

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

EXERCÍCIO 2022

Processo Nº 00421/22

SUBCATEGORIA: Edital de Licitação

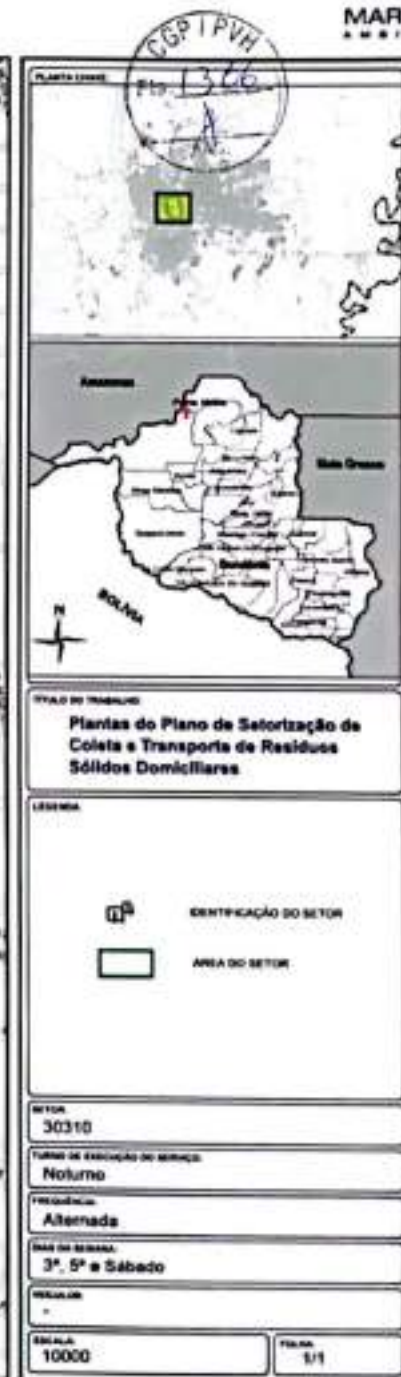
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Porto Velho

ENTRADA 03/03/2022

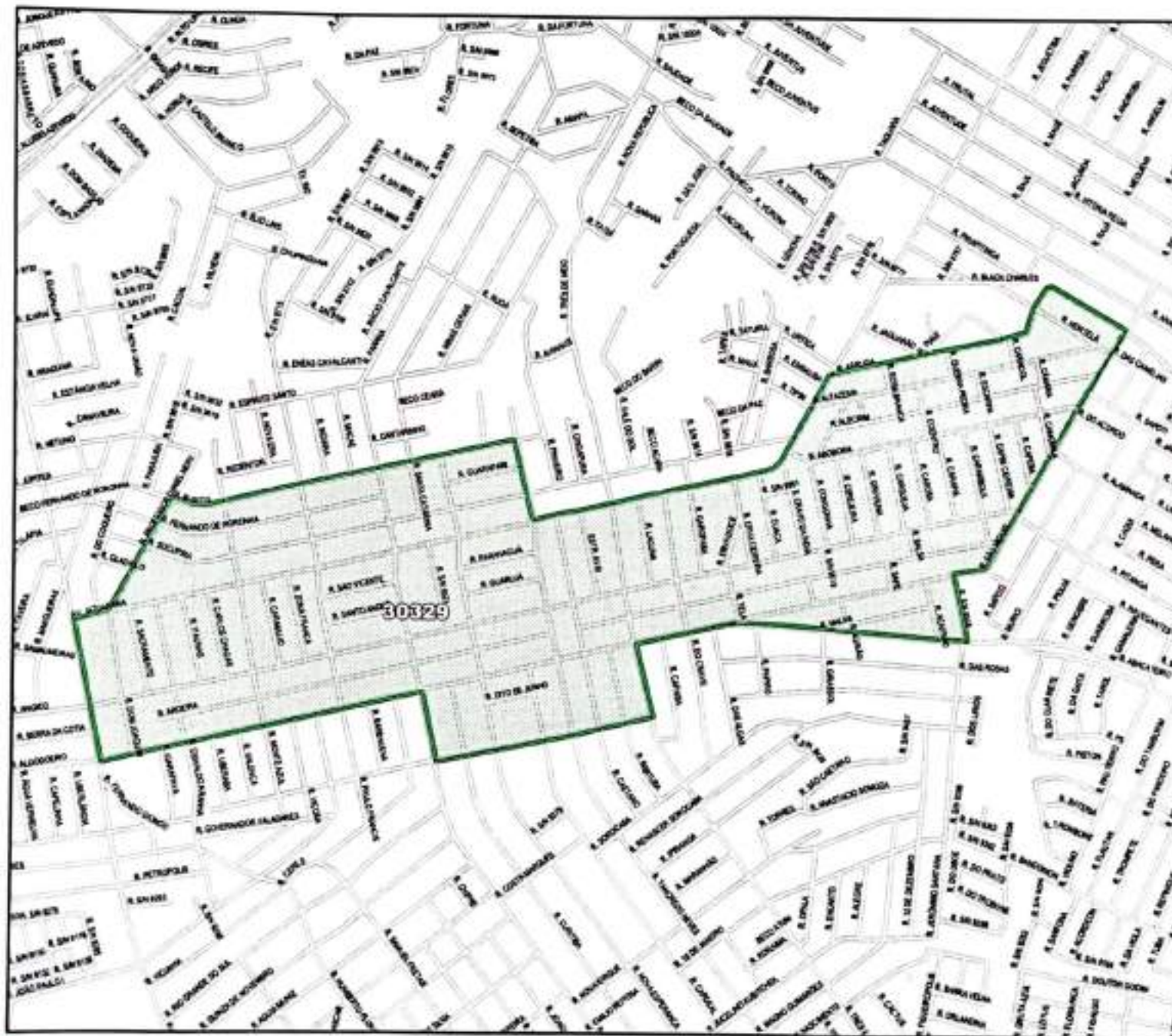
ASSUNTO: Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS Processo Administrativo n.10.00289-000/2021. Objeto: Seleção da melhor proposta para contratação de concessão administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos Semusb

RELATOR: JAILSON VIANA DE ALMEIDA

INTERESSADOS: Rodrigo Otávio Veiga de Vargas
FATIMA NAGILA DE ALMEIDA MACHADO
Luiz Francisco Modesti
EURICO SOARES MONTENEGRO NETO
VANESSA MICHELE ESBER SERRATE
Thiago de Castro Pinto Lopes
Odair Martini
CRISTIANE DA SILVA LIMA REIS
Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro
Ivan Henrique Moraes Lima
Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro
Welser Rony Alencar Almeida
WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS
Cairo Roberto Bittar Hamu Silva Junior
Aegea Saneamento e Participações S/A
HILDON DE LIMA CHAVES
Orestes Muniz & Odair Martini Advogados Associados S/S
RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO
Ecorondônia Ambiental
Orestes Muniz Filho
José Roberto Wandembruck Filho
Márcio Freitas Martins
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE
Ricelly Santiago Rocha Lima Guterres
Jacimar Pereira Rigolon
Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de Engenharia Eireli
JOSE JORGE RIBEIRO DA LUZ
João Gabriel Gomes Pereira
BRUNO VALVERDE CHAHAIRA
PEDRO AUGUSTO BESERRA ESTRELA
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Caio Cesar Figueiroa das Graças
DANILO CAVALCANTE SIGARINI
Isabella Cristina Bezerra Vegro
MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Luiz Alberto Conti Filho
GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Bruna Franco de Siqueira





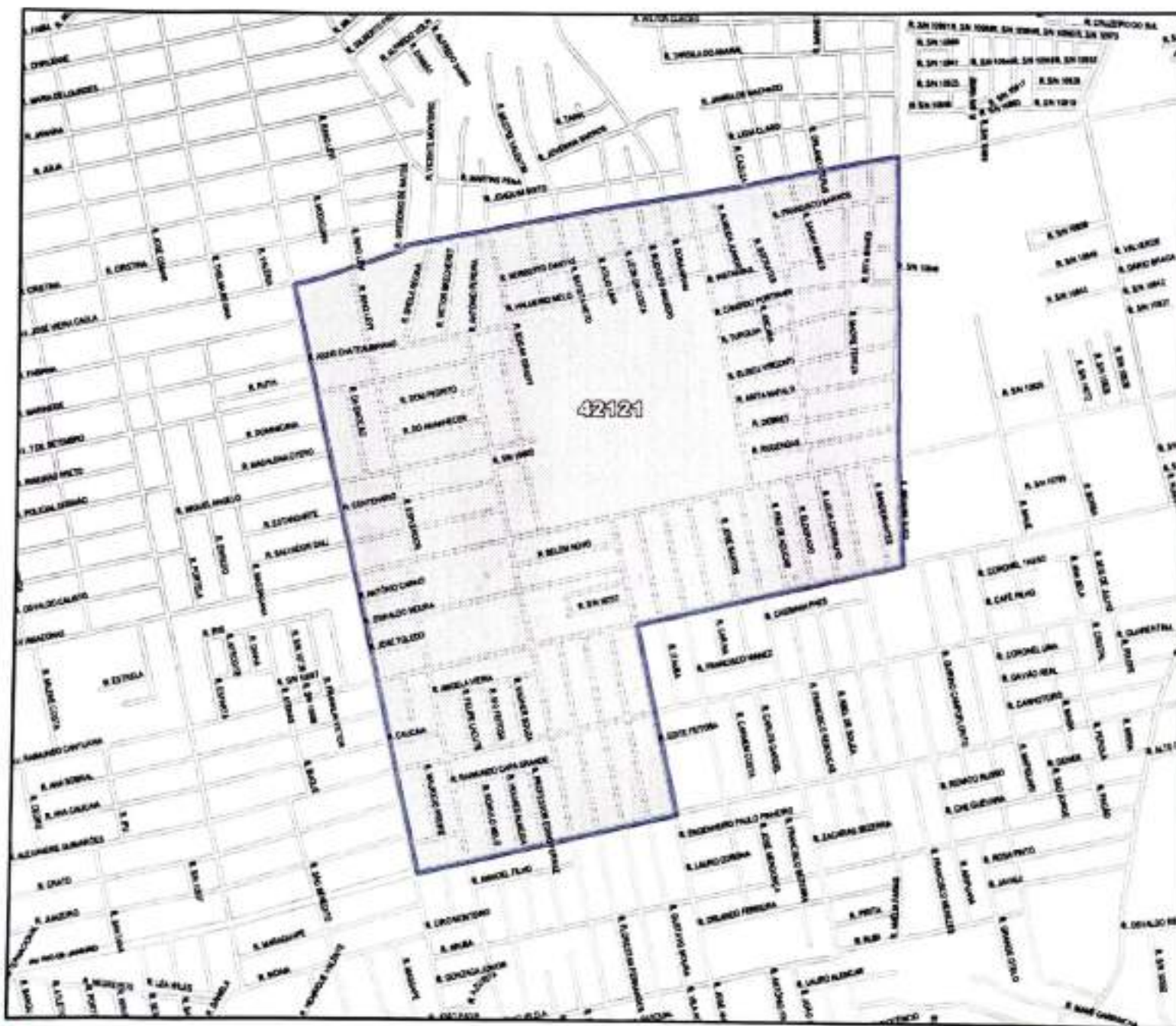


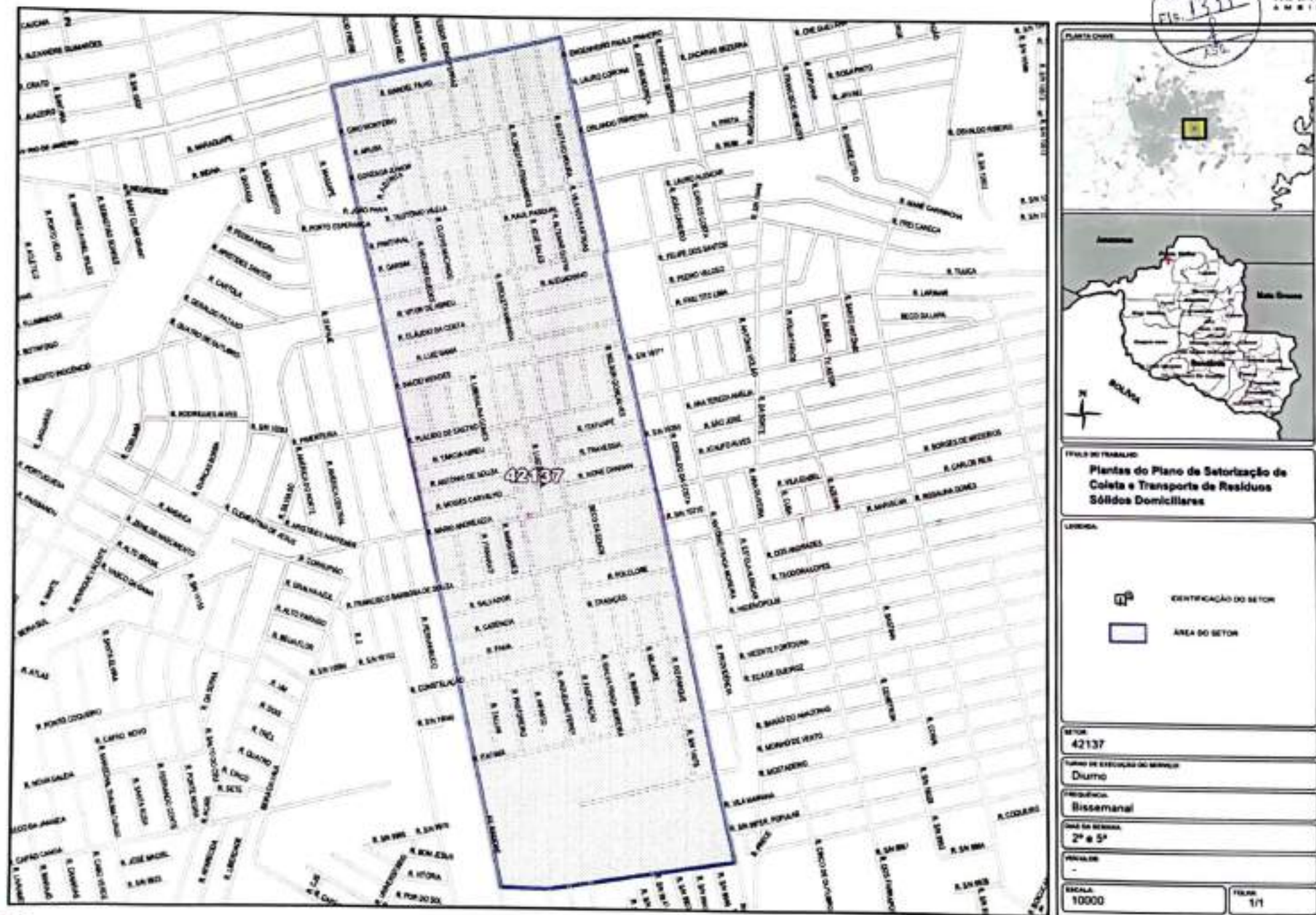
Plano de Setorização de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares



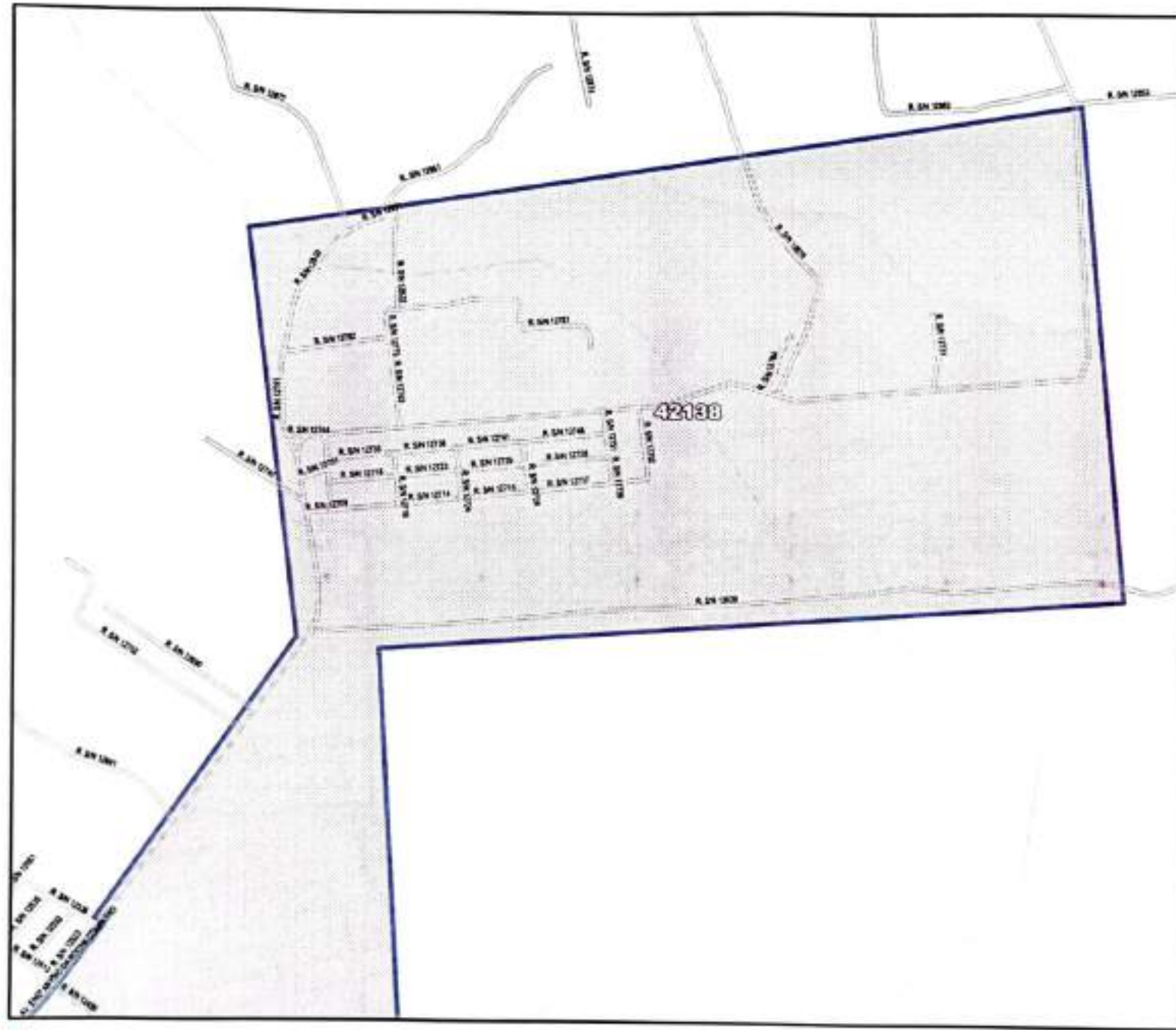
SETOR	30329
TÍTULO DE CRIAÇÃO DO SETOR	Número
PRESENCIA	Alternada
DIA DA SEMANA	3ª, 5ª e Sábado
RENDA	-
ESCALA	10000
PÁGINA	1/1







CGP
Fis. 1312
AS



PLANTA GERAL

TÍTULO DO TRABALHO:
Plantas do Plano de Setorização de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

LEGENDA

IDENTIFICAÇÃO DO SETOR

ÁREA DO SETOR

SETOR:
42138

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
Diário

FREQUÊNCIA:
Bissemanal

DIAS DA SEMANA:
2ª e 5ª

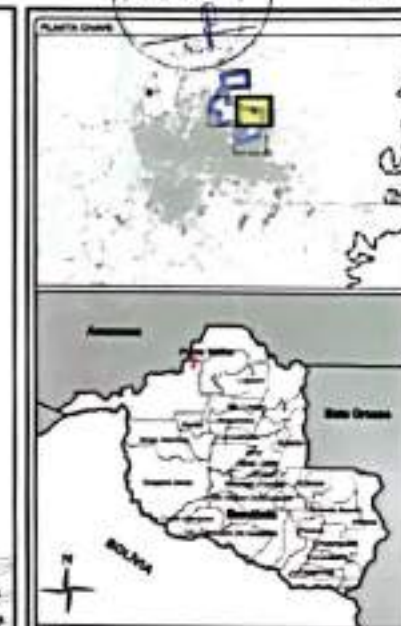
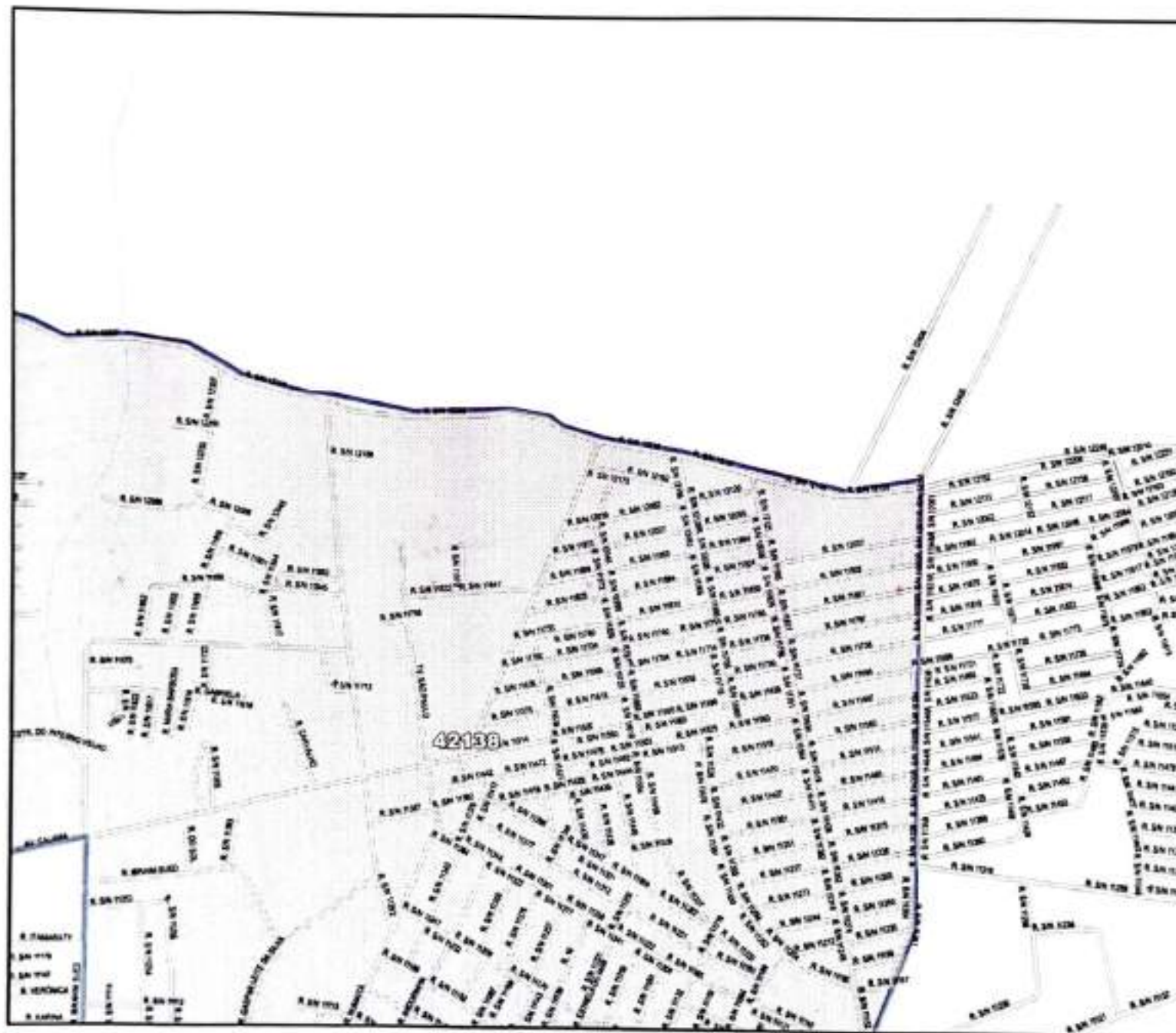
FECHA:
-

ESCALA:
10000

FOLHA:
114







Plano de Setorização de
Coleta e Transporte de Resíduos
Sólidos Domiciliares



SETOR	42138
NOME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	Diurno
PROPOSTA	Baseanual
DIÁRIO DA SEMANA	2º e 5º
PERÍODO	-
ESCALA	10000
FOLHA	3/4



ETAPA DO TRABALHO
**Plantas do Plano de Setorização de
Coleta e Transporte de Resíduos
Sólidos Domiciliares**

LEGENDA

IDENTIFICAÇÃO DO SETOR

ÁREA DO SETOR

SETOR
42138

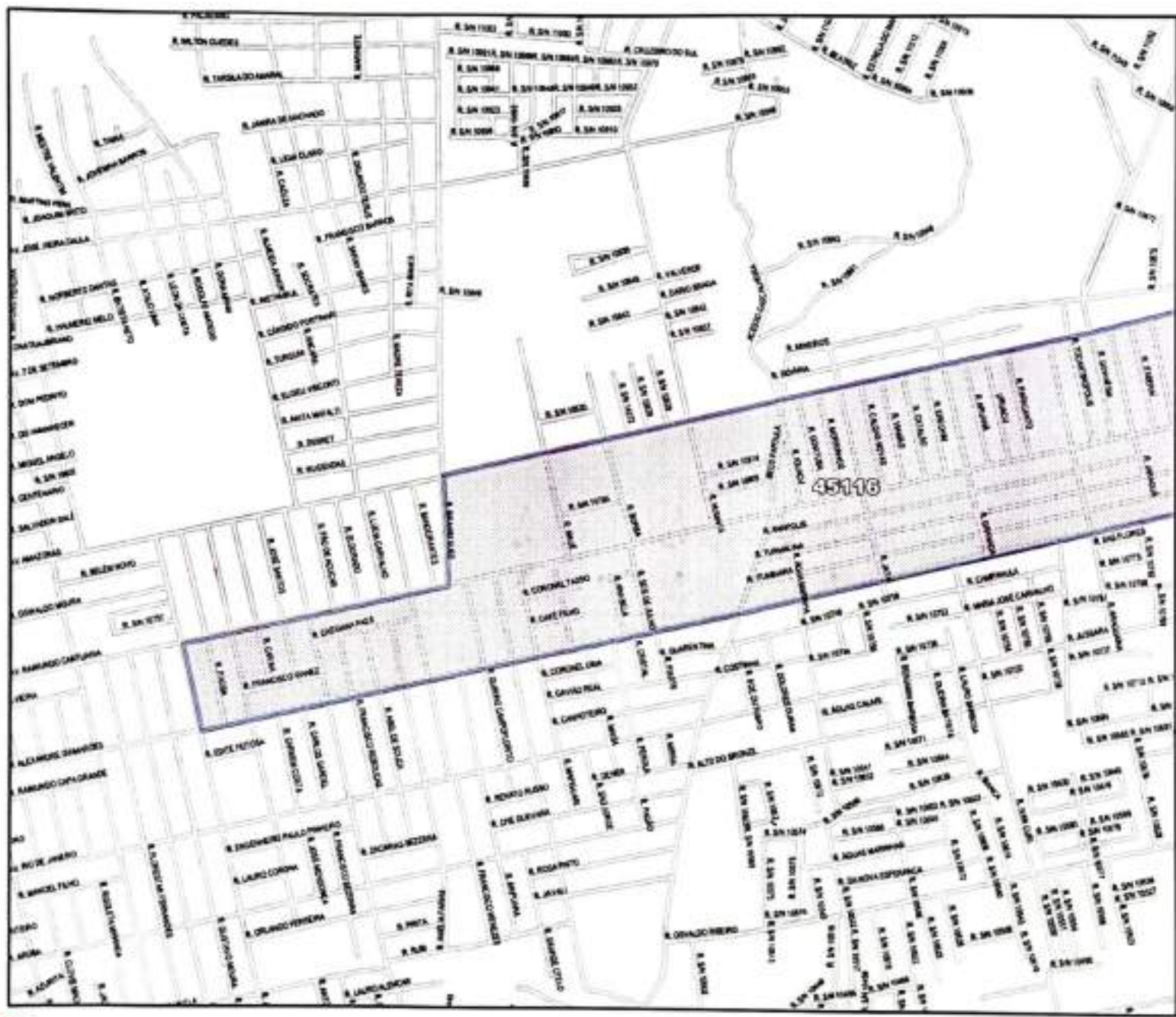
TÍTULO DE ATRIBUIÇÃO DO SETOR
Dumo

FREQUÊNCIA
Bissemenal

DATA DE EMISSÃO
2ª e 5ª

ESCALA
10000

FOLHA
4/4



PLANTAS DO PLANO DE SETORIZAÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

LEGENDA:

- IDENTIFICAÇÃO DO SETOR
- ÁREA DO SETOR

SETOR: 45116

TURNO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO: Diurno

FREQUÊNCIA: Bissemanal

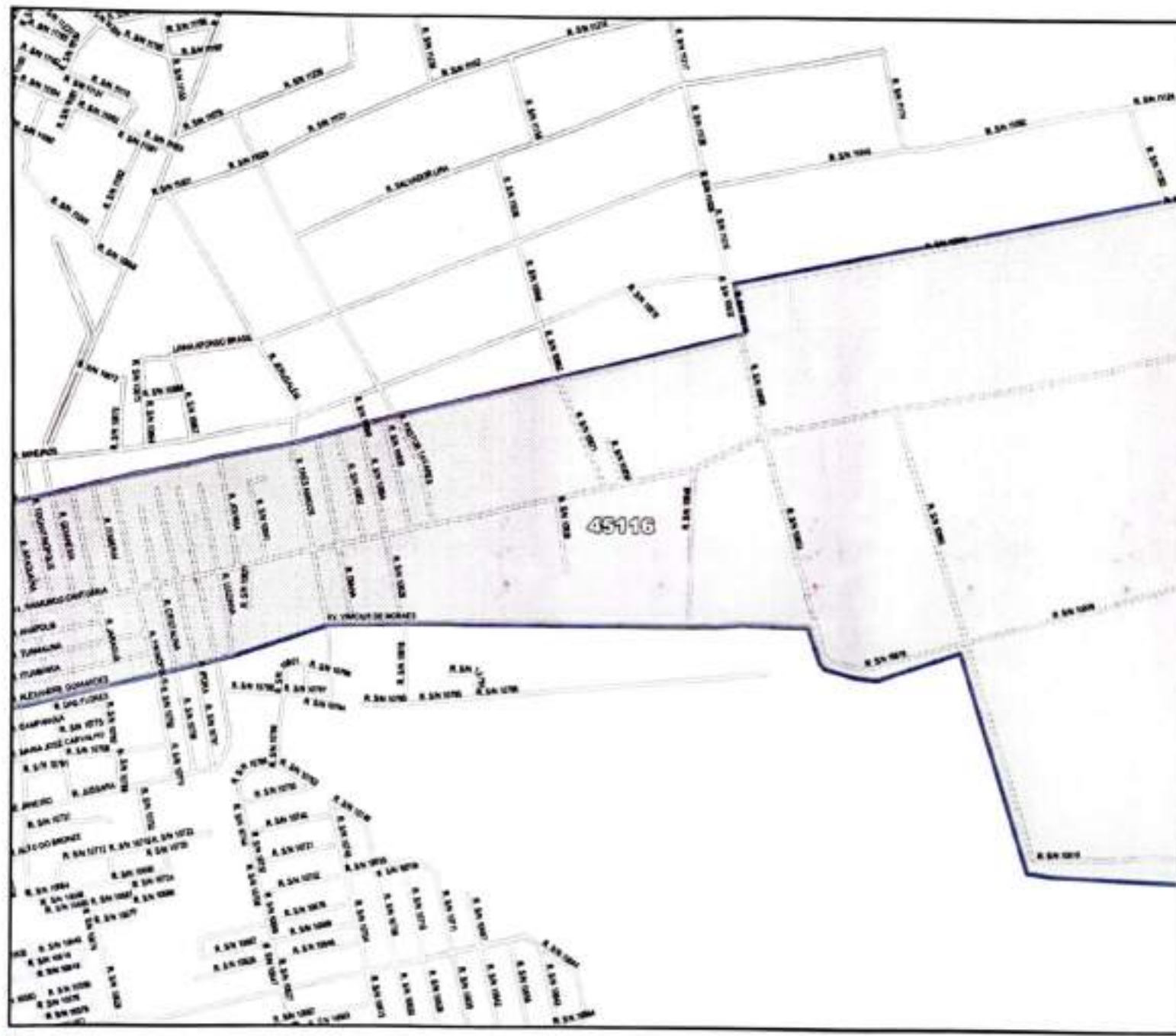
DIAS DA SEMANA: 3ª e 6ª

RESCALDO: -

ESCALA: 10000

FOLHA: 1/3





CGP/PVH
1317

Plano de Trabalho

Plantas do Plano de Setorização de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

LEGENDA

IDENTIFICAÇÃO DO SETOR

ÁREA DO SETOR

SETOR

45116

TIPO DE BARRIOCO DO SERVIÇO

Dueto

FREQUÊNCIA

Bissemanal

DIÁRIA DE SERVIÇO

3ª e 6ª

PREÇO

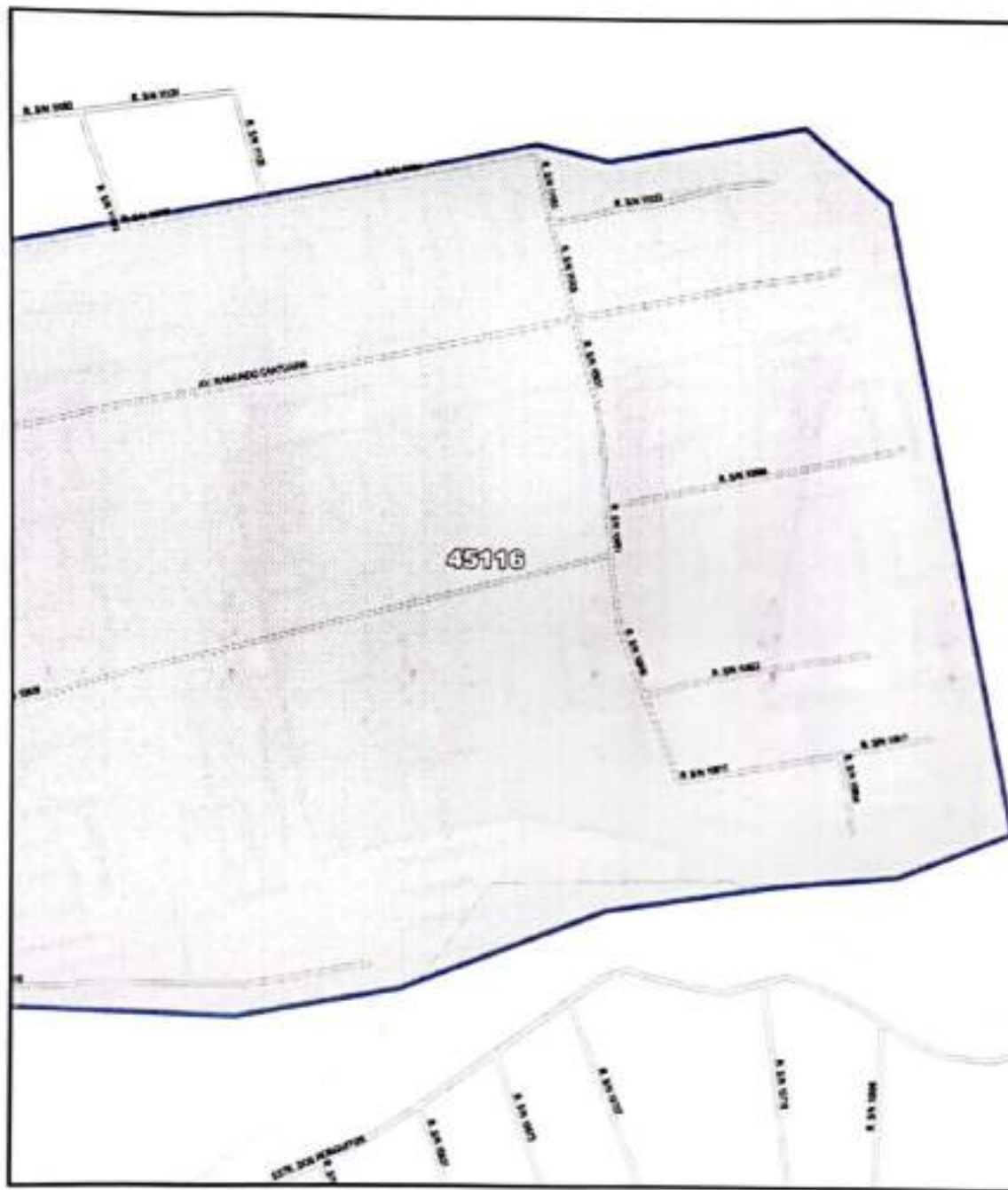
-

ESCALA

10000

FOLHA

2/3



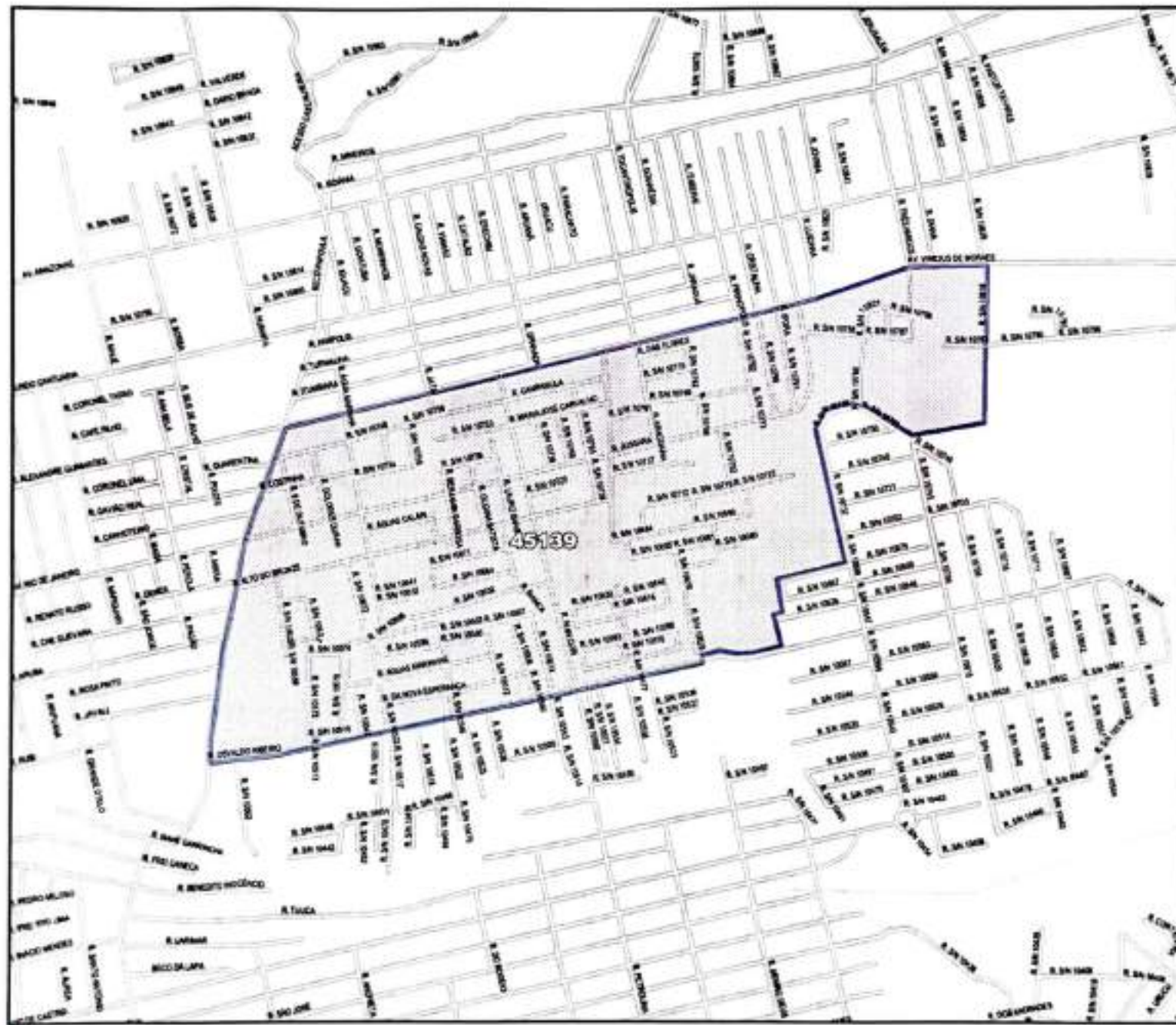
Cópia
 Fls. 1315

PLANTA GERAL
 FOLHA 1

ANEXOS
 R. SA 1002
 R. SA 1001
 R. SA 1000
 R. SA 999
 R. SA 998
 R. SA 997
 R. SA 996
 R. SA 995
 R. SA 994
 R. SA 993
 R. SA 992
 R. SA 991
 R. SA 990
 R. SA 989
 R. SA 988
 R. SA 987
 R. SA 986
 R. SA 985
 R. SA 984
 R. SA 983
 R. SA 982
 R. SA 981
 R. SA 980
 R. SA 979
 R. SA 978
 R. SA 977
 R. SA 976
 R. SA 975
 R. SA 974
 R. SA 973
 R. SA 972
 R. SA 971
 R. SA 970
 R. SA 969
 R. SA 968
 R. SA 967
 R. SA 966
 R. SA 965
 R. SA 964
 R. SA 963
 R. SA 962
 R. SA 961
 R. SA 960
 R. SA 959
 R. SA 958
 R. SA 957
 R. SA 956
 R. SA 955
 R. SA 954
 R. SA 953
 R. SA 952
 R. SA 951
 R. SA 950
 R. SA 949
 R. SA 948
 R. SA 947
 R. SA 946
 R. SA 945
 R. SA 944
 R. SA 943
 R. SA 942
 R. SA 941
 R. SA 940
 R. SA 939
 R. SA 938
 R. SA 937
 R. SA 936
 R. SA 935
 R. SA 934
 R. SA 933
 R. SA 932
 R. SA 931
 R. SA 930
 R. SA 929
 R. SA 928
 R. SA 927
 R. SA 926
 R. SA 925
 R. SA 924
 R. SA 923
 R. SA 922
 R. SA 921
 R. SA 920
 R. SA 919
 R. SA 918
 R. SA 917
 R. SA 916
 R. SA 915
 R. SA 914
 R. SA 913
 R. SA 912
 R. SA 911
 R. SA 910
 R. SA 909
 R. SA 908
 R. SA 907
 R. SA 906
 R. SA 905
 R. SA 904
 R. SA 903
 R. SA 902
 R. SA 901
 R. SA 900
 R. SA 899
 R. SA 898
 R. SA 897
 R. SA 896
 R. SA 895
 R. SA 894
 R. SA 893
 R. SA 892
 R. SA 891
 R. SA 890
 R. SA 889
 R. SA 888
 R. SA 887
 R. SA 886
 R. SA 885
 R. SA 884
 R. SA 883
 R. SA 882
 R. SA 881
 R. SA 880
 R. SA 879
 R. SA 878
 R. SA 877
 R. SA 876
 R. SA 875
 R. SA 874
 R. SA 873
 R. SA 872
 R. SA 871
 R. SA 870
 R. SA 869
 R. SA 868
 R. SA 867
 R. SA 866
 R. SA 865
 R. SA 864
 R. SA 863
 R. SA 862
 R. SA 861
 R. SA 860
 R. SA 859
 R. SA 858
 R. SA 857
 R. SA 856
 R. SA 855
 R. SA 854
 R. SA 853
 R. SA 852
 R. SA 851
 R. SA 850
 R. SA 849
 R. SA 848
 R. SA 847
 R. SA 846
 R. SA 845
 R. SA 844
 R. SA 843
 R. SA 842
 R. SA 841
 R. SA 840
 R. SA 839
 R. SA 838
 R. SA 837
 R. SA 836
 R. SA 835
 R. SA 834
 R. SA 833
 R. SA 832
 R. SA 831
 R. SA 830
 R. SA 829
 R. SA 828
 R. SA 827
 R. SA 826
 R. SA 825
 R. SA 824
 R. SA 823
 R. SA 822
 R. SA 821
 R. SA 820
 R. SA 819
 R. SA 818
 R. SA 817
 R. SA 816
 R. SA 815
 R. SA 814
 R. SA 813
 R. SA 812
 R. SA 811
 R. SA 810
 R. SA 809
 R. SA 808
 R. SA 807
 R. SA 806
 R. SA 805
 R. SA 804
 R. SA 803
 R. SA 802
 R. SA 801
 R. SA 800
 R. SA 799
 R. SA 798
 R. SA 797
 R. SA 796
 R. SA 795
 R. SA 794
 R. SA 793
 R. SA 792
 R. SA 791
 R. SA 790
 R. SA 789
 R. SA 788
 R. SA 787
 R. SA 786
 R. SA 785
 R. SA 784
 R. SA 783
 R. SA 782
 R. SA 781
 R. SA 780
 R. SA 779
 R. SA 778
 R. SA 777
 R. SA 776
 R. SA 775
 R. SA 774
 R. SA 773
 R. SA 772
 R. SA 771
 R. SA 770
 R. SA 769
 R. SA 768
 R. SA 767
 R. SA 766
 R. SA 765
 R. SA 764
 R. SA 763
 R. SA 762
 R. SA 761
 R. SA 760
 R. SA 759
 R. SA 758
 R. SA 757
 R. SA 756
 R. SA 755
 R. SA 754
 R. SA 753
 R. SA 752
 R. SA 751
 R. SA 750
 R. SA 749
 R. SA 748
 R. SA 747
 R. SA 746
 R. SA 745
 R. SA 744
 R. SA 743
 R. SA 742
 R. SA 741
 R. SA 740
 R. SA 739
 R. SA 738
 R. SA 737
 R. SA 736
 R. SA 735
 R. SA 734
 R. SA 733
 R. SA 732
 R. SA 731
 R. SA 730
 R. SA 729
 R. SA 728
 R. SA 727
 R. SA 726
 R. SA 725
 R. SA 724
 R. SA 723
 R. SA 722
 R. SA 721
 R. SA 720
 R. SA 719
 R. SA 718
 R. SA 717
 R. SA 716
 R. SA 715
 R. SA 714
 R. SA 713
 R. SA 712
 R. SA 711
 R. SA 710
 R. SA 709
 R. SA 708
 R. SA 707
 R. SA 706
 R. SA 705
 R. SA 704
 R. SA 703
 R. SA 702
 R. SA 701
 R. SA 700
 R. SA 699
 R. SA 698
 R. SA 697
 R. SA 696
 R. SA 695
 R. SA 694
 R. SA 693
 R. SA 692
 R. SA 691
 R. SA 690
 R. SA 689
 R. SA 688
 R. SA 687
 R. SA 686
 R. SA 685
 R. SA 684
 R. SA 683
 R. SA 682
 R. SA 681
 R. SA 680
 R. SA 679
 R. SA 678
 R. SA 677
 R. SA 676
 R. SA 675
 R. SA 674
 R. SA 673
 R. SA 672
 R. SA 671
 R. SA 670
 R. SA 669
 R. SA 668
 R. SA 667
 R. SA 666
 R. SA 665
 R. SA 664
 R. SA 663
 R. SA 662
 R. SA 661
 R. SA 660
 R. SA 659
 R. SA 658
 R. SA 657
 R. SA 656
 R. SA 655
 R. SA 654
 R. SA 653
 R. SA 652
 R. SA 651
 R. SA 650
 R. SA 649
 R. SA 648
 R. SA 647
 R. SA 646
 R. SA 645
 R. SA 644
 R. SA 643
 R. SA 642
 R. SA 641
 R. SA 640
 R. SA 639
 R. SA 638
 R. SA 637
 R. SA 636
 R. SA 635
 R. SA 634
 R. SA 633
 R. SA 632
 R. SA 631
 R. SA 63







PLANTA GERAL

PLANTA DO TRABALHO

Plantas do Plano de Setorização de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

LEGENDA

- IDENTIFICAÇÃO DO SETOR
- ÁREA DO SETOR

SECTOR: 45139

TIPO DE COLETA DE RESÍDUOS: Diária

FREQUÊNCIA: Bissemanal

DATA DE ELABORAÇÃO: 3º e 8º

PERÍODO: -

ESCALA: 1:0000

FOLHA: 1/1





CGP/PVH
Fls. 1323

Planta (Chave)

Amazônia

Rio Grande

R. São Carlos

N

TÍTULO DE TRABALHO

Plantas do Plano de Setorização de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

LEGENDA

IDENTIFICAÇÃO DO SETOR

ÁREA DO SETOR

SETOR

45140

TURNO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Diurno

FREQUÊNCIA

Bissemanal

BAIXO DE SERVIÇO

3º e 6º

ABRILHADA

10000

FOLHA

2/3



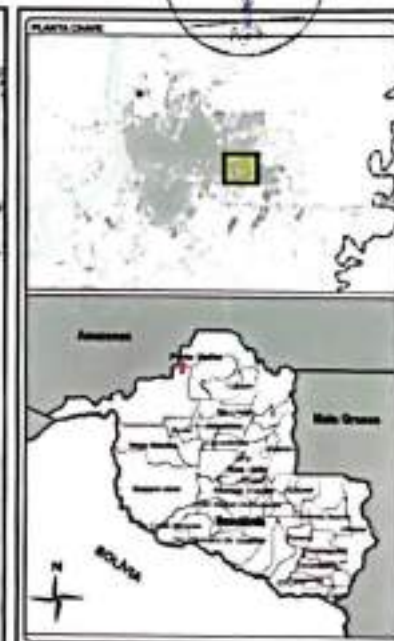


FIG. 2. 2003 PRELIMINARY DATA

Plantas do Plano de Setorização de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

LEONARD

**IDENTIFICAÇÃO DO SETOR**

AREA (sq) SETON

47117

Tullius et al. • *CaMKII α* Controls Synaptic Plasticity

Diurno

Bisseminal

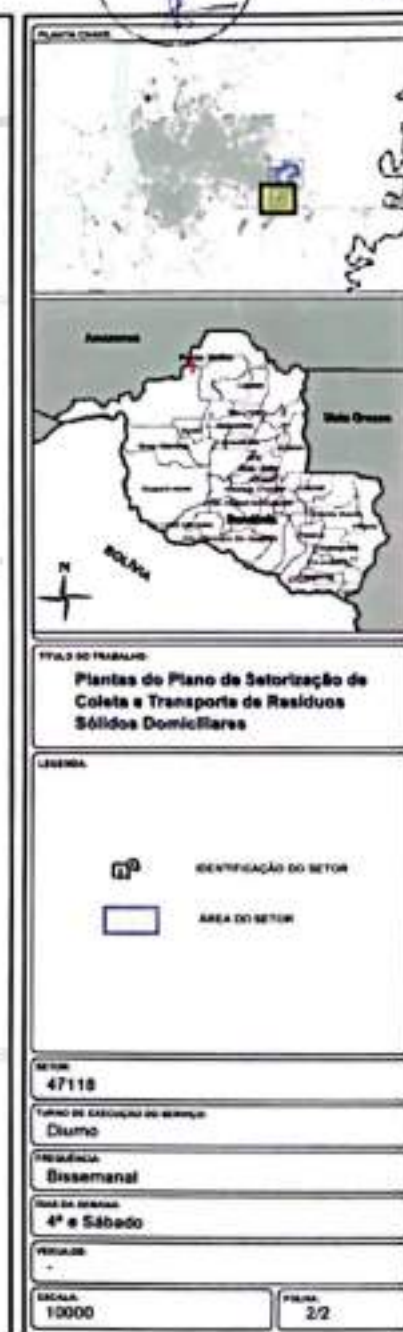
DIAS DO SEMANAL
4º e Sábado

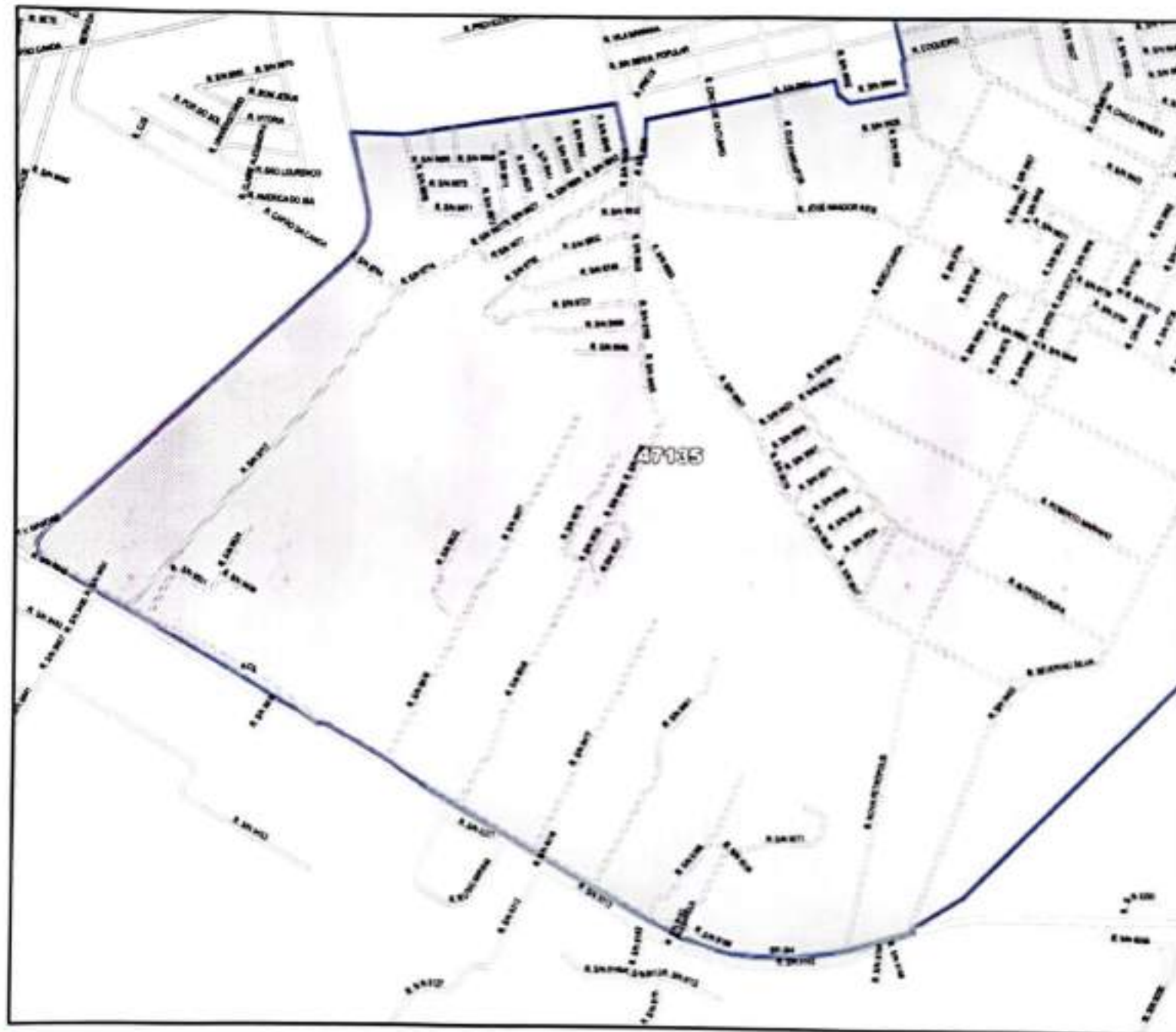
WILLIAM

10000

1/1



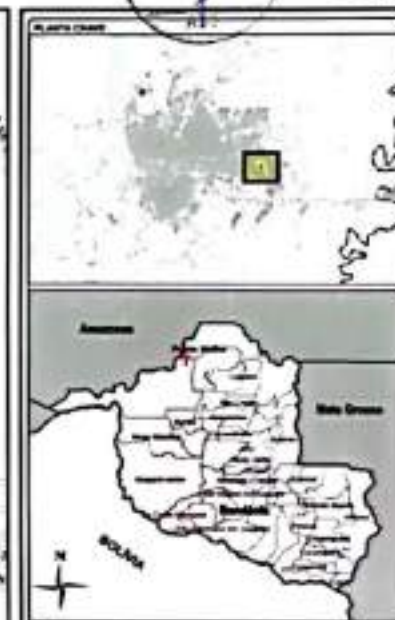








EGP/PA
Fls. 1331



TÍTULO DO TRABALHO
Plantas do Plano de Setorização de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares



SETOR	47142
TURNO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	Diurno
FREQUÊNCIA	Bisemanal
DIA DA SEMANA	4ª - Sábado
PREVALÊNCIA	-
ESCALA	10000
FOLHA	1/1



PLANTA (TÍTULO)

Mapa de localização do setor no município de Porto Velho.

TÍTULO DO TRABALHO:
Plantas do Plano de Setorização de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

LOCAL:

IDENTIFICAÇÃO DO SETOR:
47143

ÁREA DO SETOR:

SETOR:
47143

TURNO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
Diurno

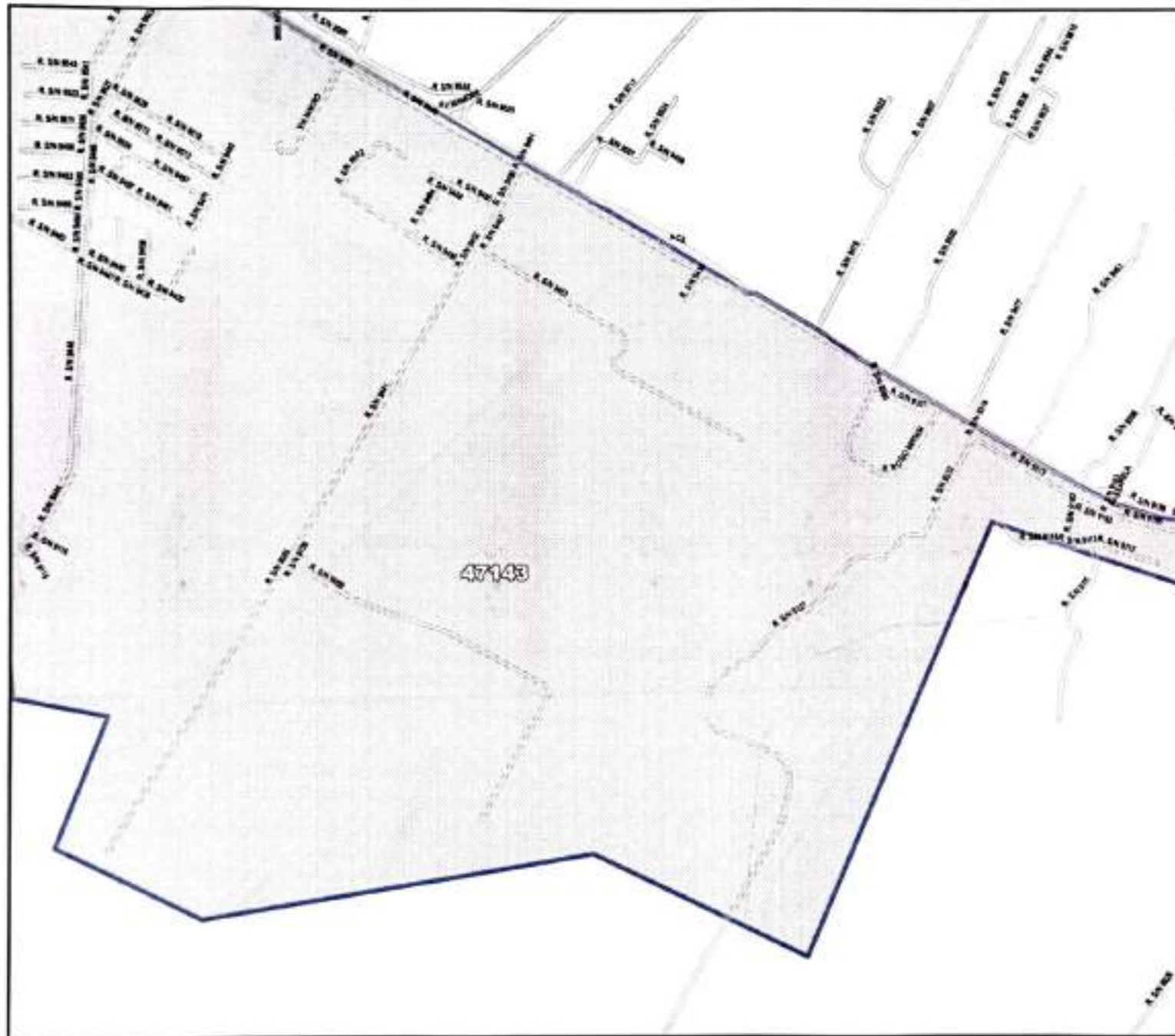
FREQUÊNCIA:
Bisemanal

DIA DA SEMANA:
4º e Sábado

USUÁRIO:

ESCALA:
10000

FOLHA:
1/8



PLANTA GERAL

TÍTULO DO TRABALHO

Plantas do Plano de Setorização de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

LEGENDA

IDENTIFICAÇÃO DO SETOR

ÁREA DO SETOR

SETOR

47143

TÍTULO DE SITUACÃO DO SETOR

Dueto

FREQUÊNCIA

Bissemanal

DIA DA SEMANA

4ª e Sábado

DESCRIÇÃO

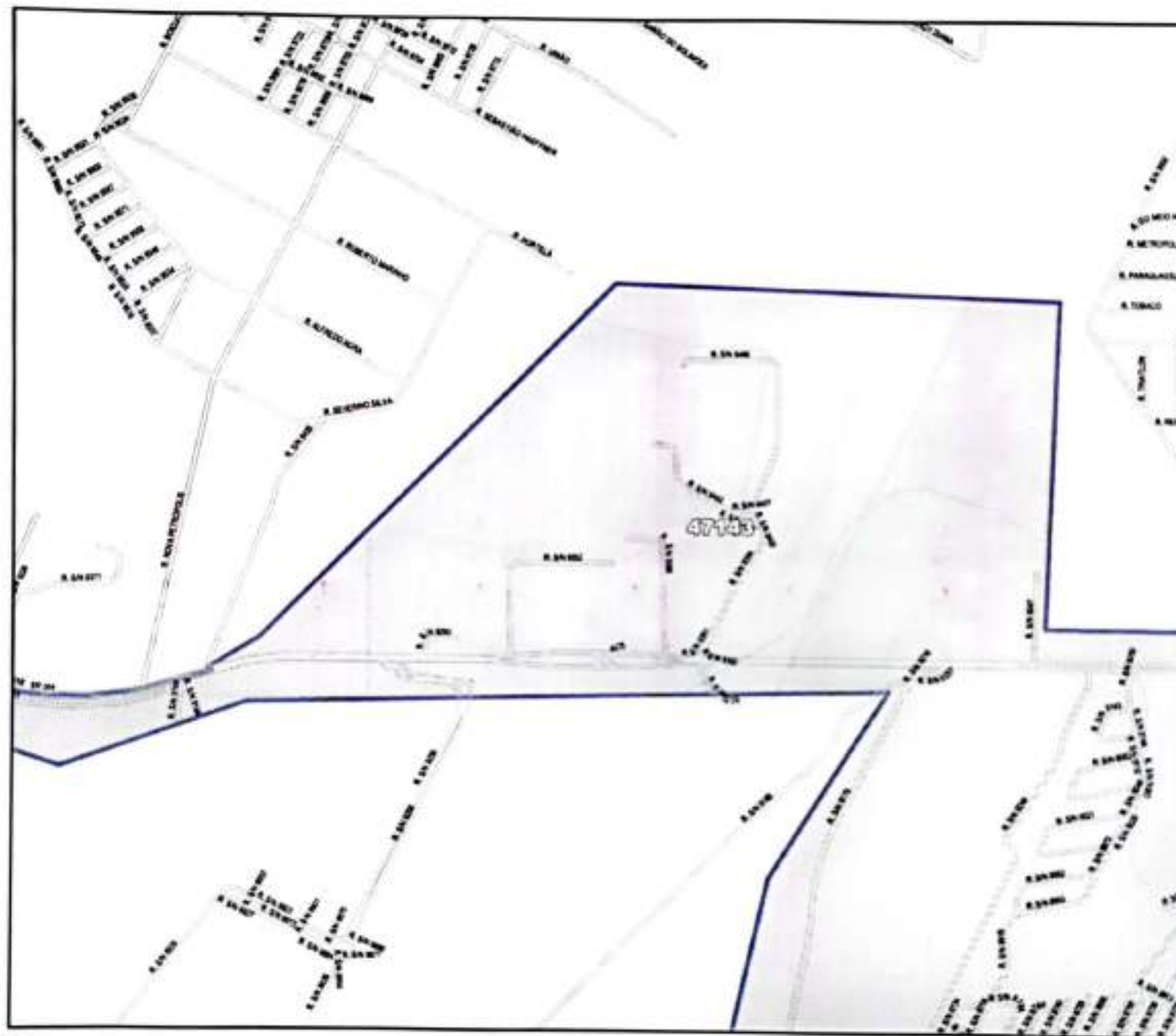
-

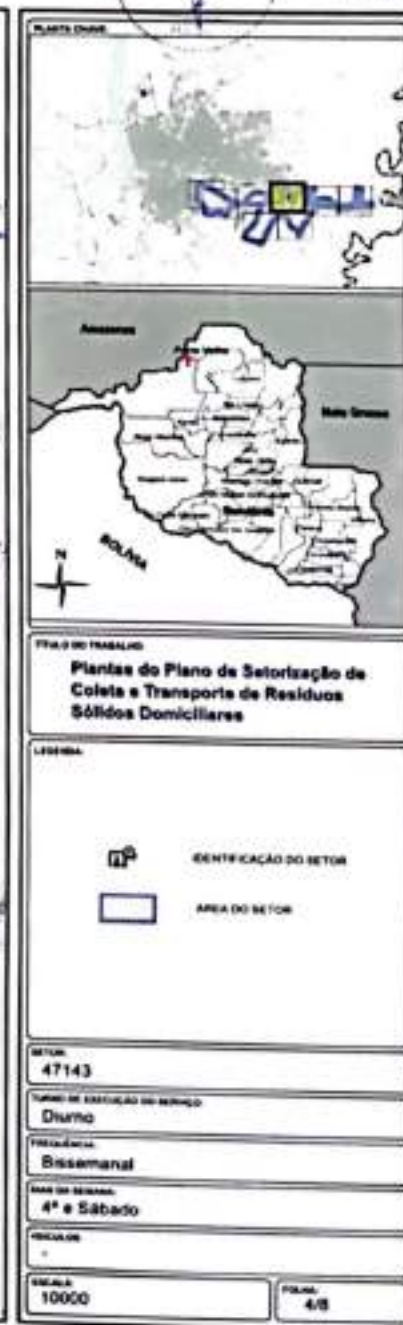
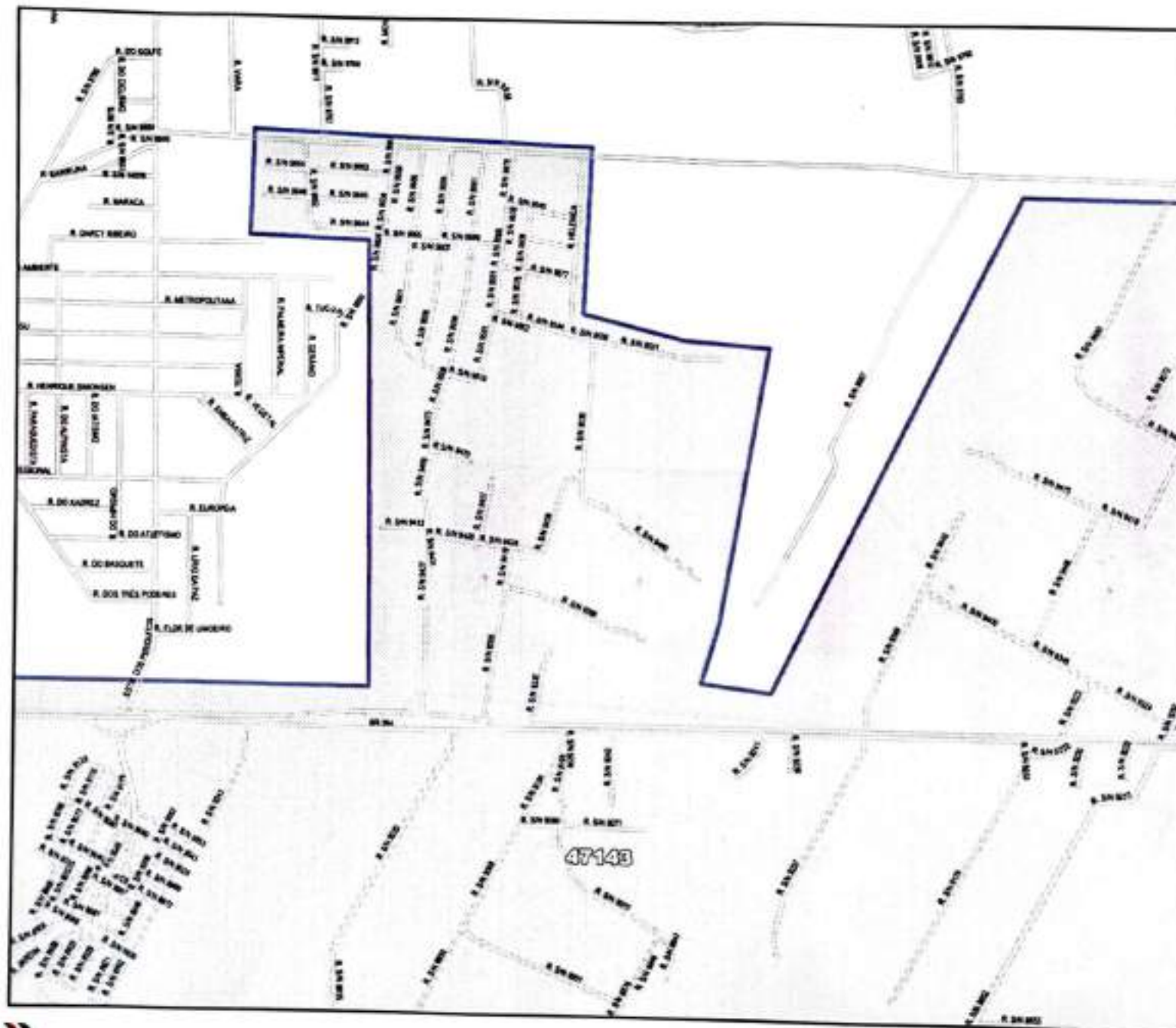
ESCALA

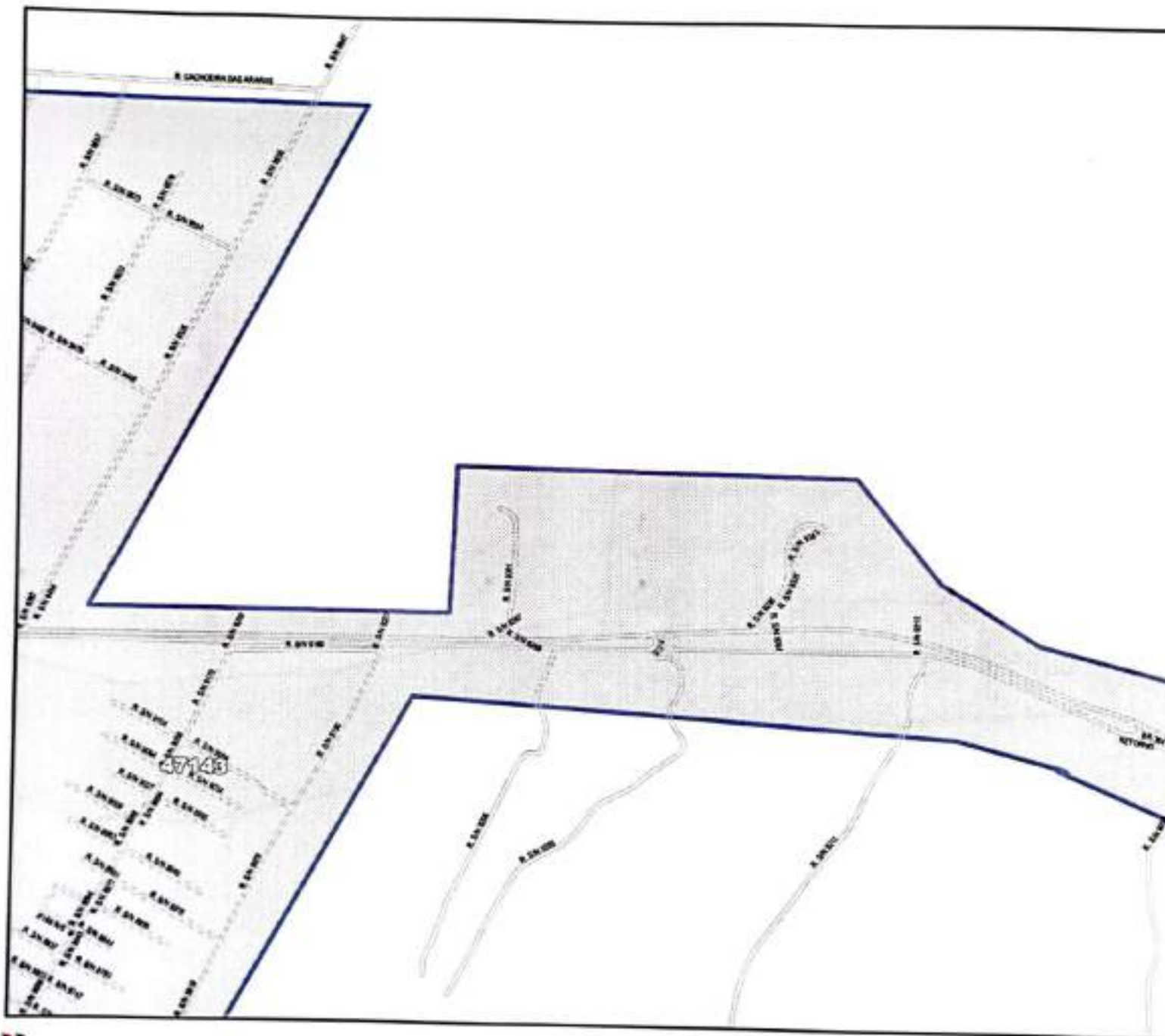
10000

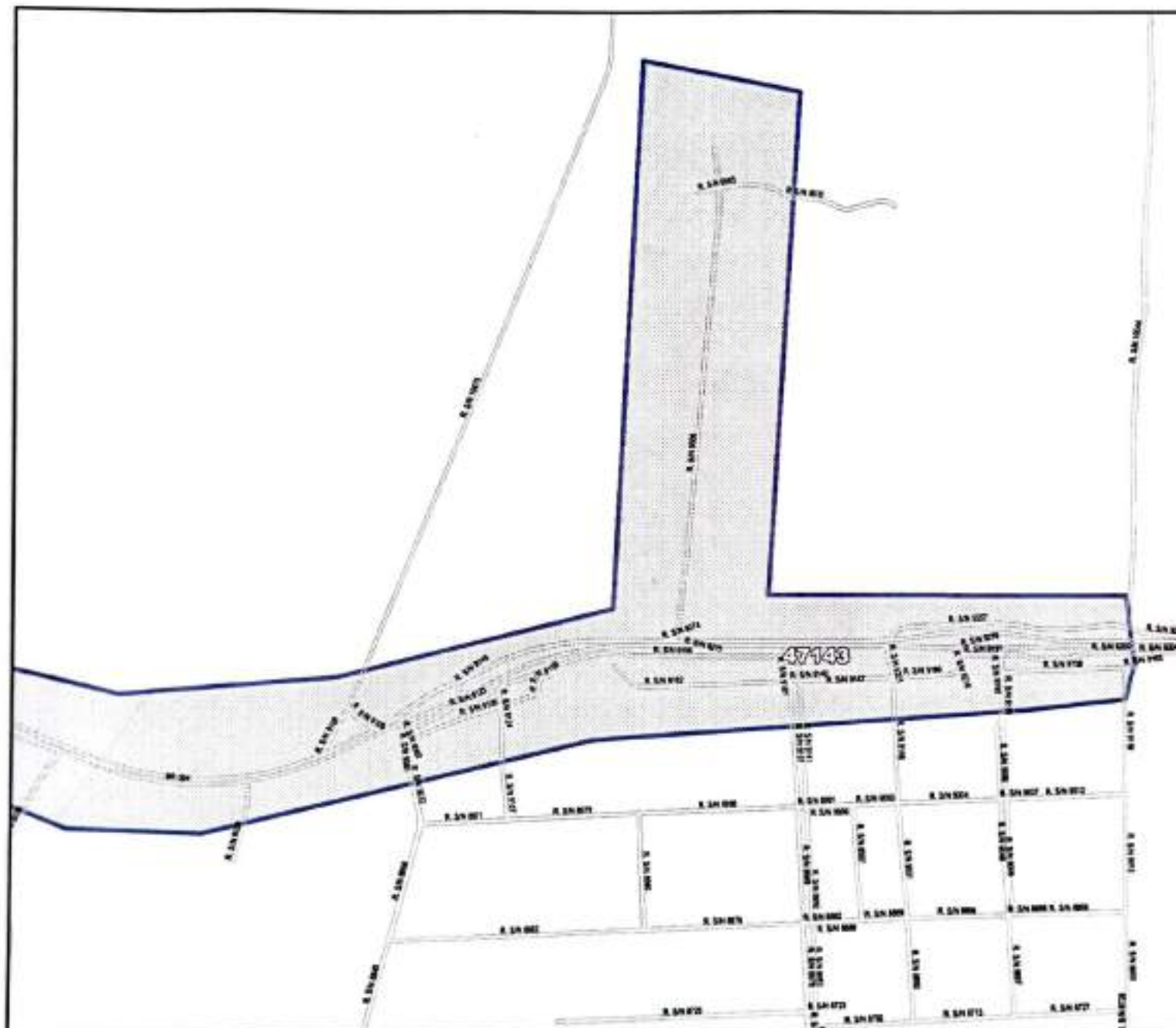
FOLHA

2/8















5.1.2. Implantação, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres

Complementar a coleta de resíduos sólidos domiciliares, a CONCESSIONÁRIA irá implantar 70 contêineres de PEAD de 1.200 litros, para instalação em áreas de difícil acesso, 35 caçambas estacionárias de 5 m³ para a coleta dos resíduos provenientes dos presídios e arredores.

A adoção da coleta containerizada muda o conceito do serviço de coleta do lixo, pois, além de proporcionar uma eficiência técnica maior, os contêineres por serem peças bonitas e colocadas, e basculados por sistema de elevação acoplado aos caminhões, chamam a atenção da população, demonstrando claramente o empenho e a eficiência da administração pública no cumprimento desta importante tarefa.

Este sistema proporcionará uma redução dos gastos do município com saúde, em função da diminuição de doenças diretamente relacionadas com o lixo exposto, tais como leptospirose e dengue, além da redução de obstruções de bueiros provocadas pelos sacos de lixo arrastados pela chuva.

As vantagens do sistema de coleta containerizada são inúmeras, entre as quais destacamos:

- os contêineres são fabricados em polietileno de alta densidade, sendo providos de rodas, tampas e alças especiais que tanto facilitam o deslocamento quanto o basculamento do seu conteúdo para dentro dos caminhões coletores compactadores;
- o sistema containerizado evita problemas com os profissionais da coleta de lixo (coletor) quanto a esforços que afetam a coluna e riscos de ferimentos com objetos cortantes/perfurantes;
- o contêiner protege o lixo da chuva, evitando a infiltração de água, causadora da aceleração da decomposição da matéria orgânica e do aumento de peso do lixo coletado;
- o sistema de disposição do lixo em contêiner é mais higiênico, pois permite um controle mais eficiente sobre os vetores de transmissão de doenças, principalmente moscas, baratas e ratos;
- limpeza da cidade: não existiram mais os sacos espalhados pelas calçadas, sujeitos a serem rasgados por animais, por catadores de lixo, ou pelo seu próprio peso;
- em dias chuvosos, o lixo solto, ou mesmo embalado em sacos plásticos, não mais seria arrastado pela força das águas, o que poderia entupir os bueiros.

A localização destas unidades estarão vinculadas à integração com as unidades já existentes, as condições de acessibilidade dos conjuntos coletores e nas condições urbanas de cada localidade, procurando-se beneficiar os locais comerciais e mais densos (conjuntos habitacionais), juntos aos principais mercados públicos e feiras livres e junto às entradas das áreas de difícil acesso, e que irão operar como ponto de transbordo dos resíduos gerados, para posterior coleta pelas guarnições específicas.

Para efeito de dimensionamento dos logradouros que receberão a coleta mecanizada, a CONCESSIONÁRIA adotou como capacidade adequada para disposição dos resíduos pelos usuários 75% da capacidade nominal dos contêineres, como forma de se evitar a disposição inadequada dos resíduos junto às estas unidades.

META DO PLANO DE TRABALHO: Modernização do sistema de coleta dos resíduos sólidos domiciliares.

PLANO DE ATUAÇÃO PARA ATINGIMENTO DAS METAS: Conscientização da população para disposição dos resíduos no mobiliário urbano.

5.1.3. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Potencialmente Recicláveis

A coleta dos resíduos sólidos recicláveis será realizada por meio de um caminhão carroceria gaiola e uma guarnição composta por um motorista e dois coletores em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do CONTRATO, desde que acessíveis aos veículos coletores em marcha reduzida. Em situações de dificuldade de acesso, a coleta deverá ser realizada manualmente.

Os veículos coletores percorrem os setores de coleta em dias e horários específicos que não coincidam com a coleta normal e recolhem os recicláveis dispostos pelos geradores.

O sucesso da coleta seletiva voluntária está diretamente associado aos investimentos em educação – ou sensibilização/conscientização – ambiental da população, que varia bastante entre os municípios brasileiros. Deve-se fazer, portanto, a análise criteriosa de cada caso com o objetivo de ter certeza de que vale a pena investir num projeto de coleta voluntária.

Se o projeto for bem concebido e a participação da população for efetiva, os custos gerais com o programa serão sensivelmente reduzidos.

A oferta de pontos de recebimento de recicláveis pela cidade (Ecopontos) deve estar baseada na descentralização, ampliando-se assim as oportunidades que uma pessoa terá para depositar o material reciclável. Contudo, há de se ressaltar que, o uso incorreto pode até fugir ao conceito maior da preservação do meio ambiente.

Uma pesquisa realizada na Europa demonstrou que, em percursos cobertos a pé, a distância entre um contêiner e a residência deve ser de 100m. Quando essa distância é aumentada, os resultados com a implantação do programa são reduzidos, revelando aquilo que conhecemos no Brasil: quanto maior e mais prática é a infraestrutura de cestos coletores, maior é o seu uso pela população.

No caso específico de Porto Velho a coleta seletiva irá recolher todo o material que tenha condição de reaproveitamento tais como:

- o papel - jornais, revistas, papellão, embalagens, etc.
- o vidro - garrafas e vasilhames
- o material - ferrosos e não ferrosos
- o plásticos - garros, moles, embalagens, PET, etc.

Que tenham sido segregados na fonte e colocados para a coleta seletiva, nos dias programados. Estes materiais serão encaminhados à cooperativa de catadores da Vila Princesa ou outra instituição indicada pelo PODER CONCEDENTE.

Os serviços serão executados exclusivamente nos circuitos indicados e poderá ser ampliado gradativamente em sua cobertura na cidade, bem como desenvolver estudos para implantação de PEV's – Posto de Entrega Voluntária, sempre com a anuência do PODER CONCEDENTE.



FOTO: Guarnição de Coleta Seletiva



Conforme estabelece a Lei Complementar nº 546/2014, em Artigo 10, antes de destinarem seus resíduos sólidos à coleta regular, deverão os municípios, nas áreas urbanas beneficiadas com equipamentos destinados à coleta diferenciada, ou que se beneficiarem com estas coletas porta a porta, separar adequadamente os materiais recicláveis ou lixo seco, de forma a garantir que os mesmos estejam disponibilizados para o transporte e encaminhamento para reciclagem.

A divulgação destes serviços será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que a realizará, de acordo com o material do programa de educação ambiental desenvolvido, através de panfletos e meios de comunicação disponíveis. Tais programas de divulgação serão mais intensos nos circuitos da cidade onde estes serviços estão se iniciando e deverão conter a programação, com dia e horário da coleta.

META DO PLANO DE TRABALHO: Redução de massa de 10% dos resíduos dispostos em aterros sanitários.

PLANO DE ATUAÇÃO PARA ATINGIMENTO DAS METAS: Reestruturação da Coleta Seletiva, Educação Ambiental e Implantação de Ecopontos.

5.1.4. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde

No âmbito dos serviços de coleta e transporte de resíduos sépticos, entende-se como coleta de resíduos sépticos de saúde o recolhimento dos resíduos a seguir especificados, desde que acondicionados nos recipientes de padrão oficial, seja qual for o seu número:

- o Resíduos de hospitais, postos de saúde, posto de medicamento e ambulatorios;
- o Resíduos de farmácias e drogarias;
- o Resíduos de clínicas médicas, veterinárias e odontológicas;
- o Resíduos de laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica e radiologia;
- o Resíduos de banco de sangue e outros estabelecimentos similares;
- o Animais mortos de pequeno porte.

A coleta dos resíduos de saúde terá um tratamento diferenciado em relação aos demais resíduos que fazem parte do escopo desta Manifestação de Interesse, pelo seu grau de contaminação e potencial de infecção sendo, neste estudo de caso, restrita a coleta aos geradores municipais.

O acondicionamento dos resíduos hospitalares deverá ser realizado, na fonte geradora, de maneira compatível com o tipo de resíduo, adotando-se o seguinte critério:

- o Materiais perfurantes e cortantes: Embalagens de material resistente;
- o Líquidos: Garrafas, reservatórios ou frascos inquebráveis;
- o Sólidos e semissólidos: Sacos plásticos na cor branca leitosa e impermeável.

1343
4

Todos os resíduos serão sacados de maneira que se evite o contato direto das pessoas, sejam os operadores, como pacientes ou coletores, garantindo assim, a segurança contra vazamento e possível contaminação. Todos resíduos acondicionados serão depositados em reservatórios apropriados, e posicionados em área externa de fácil mobilidade para a coleta.

Será implantado um sistema de coleta dentro das normas estabelecidas pelos órgãos sanitários e municipais, através da utilização de mão de obra devidamente treinada e veículo coletor de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, entenda-se estanque, e com tratamento adequado para depósito. Toda mão de obra será municiada de luvas, aventais e máscaras, com vistas a evitar eventuais contaminações, conforme as exigências da legislação em vigor.

O horário de atendimento da coleta dos resíduos sépticos será das 7:00 horas às 15:20 horas, podendo estender-se a jornada até a conclusão das tarefas programadas para o dia.

Segundo as normas de segurança para a coleta de resíduos de saúde e afins, a ABNT especifica o uso de saco plástico de média densidade, branco-leitoso (não transparente) que os estabelecimentos de saúde deverão utilizar para seu acondicionamento, abaixo de sua capacidade máxima, de forma a permitir o correto fechamento e impedir o derramamento de seu conteúdo, a Construtora Marquise S/A deverá proceder às intimações legais afim de que o sistema de acondicionamento através dos órgãos geradores seja atendido conforme acima especificado, dando ciência prévia ao órgão gestor, visando minimizar o risco de contaminação durante o manuseio. (NBR 9190)

A manipulação dos resíduos sépticos e em particular os "resíduos hospitalares" segue normas e leis e devem ser executadas segundo os recursos existentes e nosso objetivo é otimizar todos esses recursos tecnológicos e organizacionais dos diferentes estabelecimentos, levando-se em conta as características desta região.

A elaboração de manuais, normas e treinamentos específicos pretende estabelecer conceitos e devem ser seguidas, modificadas e atualizadas continuamente, principalmente pelos encarregados e gerenciadores que atuam na área de produção do resíduo e devem sempre visar, como já dissemos, o usuário do serviço, o trabalhador da unidade assistencial e o meio ambiente.

Os resultados obtidos no tratamento do resíduo hospitalar permitirão um desempenho eficaz do Sistema de Vigilância Sanitária, assim como ao Administrador da Saúde estabelecer estratégias de ação em outras áreas prioritárias, pois sem dívida alguma, a otimização do tratamento do resíduo dos serviços de saúde trará uma economia substancial aos orçamentos.

O serviço de coleta de resíduos sólidos de saúde consiste no recolhimento dos resíduos provenientes do serviço de saúde, isto é, resíduos perigosos gerados durante as diferentes etapas de atendimento de saúde humana ou animal, diagnósticos, tratamento, imunizações,



pesquisa e que contenham agentes patogênicos. Assim, tratam-se de resíduos originários de hospitais, prontos socorros, farmácias, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, laboratórios de análises, ambulatórios e postos de saúde localizados no município.

Os veículos automotores bem como os equipamentos adequados e necessários para a Execução dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Originários de Estabelecimentos Hospitalares e Similares serão dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços proposta.

A Construtora Marquise S/A apresenta para a realização dos serviços acima descritos, como sendo o veículo Furgão, equipado com compartimento isolante térmico isolado da cabine, hermeticamente fechado, revestido internamente com material de superfície lisa, impermeável e lavável, inclusive grade protetora entre a carroceria e a porta traseira, evitando derrame de material na operação de coleta, para transportar com segurança esses resíduos até o sistema de tratamento e posterior destino final.

O veículo coletor pintado de branco conterá inscrições adesivas ao serviço que estará sendo executado, de modo a prevenir os circunstantes. Terá, ainda, ventilação adequada e compartimento que impede o vazamento de líquidos, equipamento de comunicação ligado à empresa, contará, também, em local visível, o nome da empresa coletora, o nome do município e a especificação do resíduo transportado.

Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos seguirão as normas definidas pelo órgão gestor, para eventuais reclamações dos munícipes, podendo a Construtora Marquise S/A propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, adesivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental, que somente poderá ser implantado após aprovação da administração.

Ao longo do CONTRATO, os equipamentos estarão mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.

A Construtora Marquise S/A aplicará um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e programa de manutenção, limpeza e reparos.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços da coleta exposta respeitarão os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A Construtora Marquise S/A utilizará veículos equipados com comunicador para as operações de coleta e transporte de resíduos.

Para a higienização será adotada a lavagem periódica interna e externa com água quente e desinfetante à base de cloro. Os efluentes oriundos da lavagem serão captados e encaminhados ao sistema de esgoto sanitário.

O motorista e o coletor estarão devidamente uniformizados com vestimentas brancas e inscrições em vermelho adesivas ao tipo de serviço, equipados com os EPI's indispensáveis à segurança pessoal, tais como: uniforme composto de calça comprida, camisa com manga comprida, de brim; luva de PVC, branca, impermeável, com cano de ¼; máscaras do tipo semifacial e impermeável; boné (gorro) em brim; óculos com lente panorâmica, incolor, de plástico resistente, com armação em plástico e proteção lateral e válvulas para ventilação; avental em PVC impermeável e de médio comprimento, além de botas de borracha branca, impermeável, no mínimo com cano de ¼.



5.1.5. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes dos Ecopontos

As equipes de coleta se apresentarão na Sede da Construtora Marquise S/A no início do período correspondente a suas tarefas, onde farão seu registro de ponto, manuseio do ferramental e do veículo necessário, partindo então para a realização da coleta, dentro da programação do dia.

Os serviços de recolhimento dos resíduos dos Ecopontos, e como apoio a coleta regular das caçambas estacionárias, serão realizados pela equipe de coletores de cada veículo, atentando-se às práticas consagradas nesse tipo de atividade, incluindo a aplicação de itinerários que evitem a dupla passagem pelas vias do circuito.

Conforme a metodologia detalhada para esta atividade, as equipes serão orientadas de modo a recolher apenas os resíduos especificados na coleta, informando seu respectivo encarregado quando da ocorrência de situações fora da rotina, para que assim possam ser avaliadas e tomadas as providências necessárias.

Com a chegada da equipe ao local onde se encontra posicionada a caçamba estacionária será iniciada a remoção da mesma, nas quais as técnicas básicas de trabalho a serem observadas podem ser resumidas nas seguintes observações:

- O veículo coletor posiciona a caçamba vazia junto à caçamba saturada de modo que seja permitida a continuidade da disposição dos resíduos;
- A guarnição posiciona o poli de forma que sejam permitidas a conexão dos cabos de içamento nas caçambas estacionárias;
- O motorista aciona o dispositivo de içamento e deposita a caçamba saturada na plataforma do poli, com os cuidados necessários para evitar a queda de lixo nas vias públicas;
- Os resíduos que tiverem que cair durante a coleta, devem ser varridos e recolhidos;
- Todas as operações deverão ser executadas sem ruído e sem danificar as caçambas estacionárias.

Ao posicionar a caçamba na plataforma do poli, o motorista conduzirá o veículo ao local de processamento dos resíduos. O trajeto em questão se dará sempre através de percursos pré-determinados. No caso de pane ou quebra do veículo coletor, serão imediatamente acionados o veículo reserva da coleta e o veículo de socorro mecânico da equipe de manutenção, buscando-se desta forma a não paralisação das tarefas do dia.

A destinação final dos resíduos será determinada em função do tipo de resíduo removido e selecionado pelo PODER CONCEDENTE o seu destino. Prevê-se a entrega dos materiais recicláveis para cooperativas e os entulhos e volumosos, nos primeiros anos da Concessão na lixeira e, após a operação da CTR, nos empreendimentos apropriados de tratamento indicados pelo Poder Concedente.

A eficiência das operações será garantida pela orientação e supervisão constante de encarregados que atuarão como supervisores, prevendo-se os mesmos supervisores efetivos destinados para a coleta convencional, que atuarão com veículo para fiscalização tipo Saveiro, compartilhado com a fiscalização da coleta de resíduos domiciliares. Não obstante, como os trabalhos são realizados em regime de tarefas diárias a cumprir, serão fixados apenas os horários de início das atividades, estendendo-se o período de trabalho pelo tempo necessário ao cumprimento total da coleta em cada trajeto determinado.

A Construtora Marquise S/A efetuará um controle diário das operações realizadas, identificando circuitos de trabalho, equipes e veículos mobilizados, horários de início e término das operações, horários de cada viagem e distâncias percorridas, além do volume dos resíduos efetivamente coletado.

O controle diário assim caracterizado resultará em informações acumuladas em boletim mensal de controle, sendo, porém, mantidos em regime "on line" os principais parâmetros da coleta, dispondo-se assim de valores diários e mensais acumulados a qualquer tempo, o que propiciará a avaliação do desempenho das equipes de um modo completo e imediato. Servirá também para avaliação periódica do planejamento, que deverá ser revisado, quando necessário.



O planejamento para a coleta dos resíduos será função da quantidade dos resíduos armazenados por cada unidade, sendo determinada a frequência de coleta diária aos locais de alta demanda e alternada nas demais unidades. Nos locais em haverem necessidade de remoção diária, o atendimento será realizado inclusive aos domingos e feriados, como será o caso da penitenciária de Porto Velho.

O horário previsto para atendimento dos serviços de remoção dos resíduos por intermédio do veículo poliguindaste será na seguinte escala de trabalho:

- diurna = início: 7:00 horas; término: 15:20 horas
- noturna = início: 19:00 horas; término: 3:20 horas

Todos os veículos possuirão sistema de identificação eletrônica e cadastrados pelo sistema de pesagem eletrônico e sistema de monitoramento e rastreamento da frota, bem como um projeto de comunicação visual aprovado pelo PODER CONCEDENTE. De modo a atender as condições impostas do PROCONVE, todos os equipamentos contarão com sistema de controle de opacidade (LDA).

5.1.6. Operação da Lixeira Municipal

Conforme estabelece os conceitos tradicionais, a destinação de resíduos sólidos através da tecnologia de aterro sanitário ou controlado caracteriza-se por ser uma obra de engenharia, na qual diariamente o lixo urbano é depositado de forma ambientalmente adequada de maneira a não proporcionar prejuízos ao meio ambiente.

Os principais serviços de engenharia que envolve a operação de um aterro controlado podem ser assim relacionados:

- Execução das células de resíduos
- Retaludamento e regularização das camadas de cobertura
- Drenagem de águas superficiais
- Drenagem de líquidos percolados
- Drenagem de gás
- Disposição de resíduos em épocas de chuva
- Execução e manutenção de acessos
- Operação do sistema de tratamento de chorume
- Revestimento vegetal dos taludes com grama em placas
- Conservação e manutenção da área.

O método de compactar o lixo em rampa ou em taludes com inclinação de 1(V):3(H) exige que, antes do início do aterramento sanitário de uma área, sejam realizados serviços de preparação do local, como a execução de taludes e diques, que servirão de referência para toda a operação.



Ilustração: Operação de Aterro

A preparação do local consiste na execução de cortes nos taludes e ombreiras naturais, de maneira a deixar o espaço pronto para receber os resíduos, respeitadas as especificações técnicas de altura máxima das células e inclinação dos taludes de arranque. Esta preparação



será executada com o auxílio de trator de esteira D6, se necessário dotado de escarificador, pá-carregadeira ou escavadeira hidráulica e caminhões basculantes, para a remoção do material excedente.

A concepção básica adotada para a operação dos aterros sanitários a serem implantados consiste no preenchimento dos espaços formados pela escavação das jazidas com lixo compactado, além dos cuidados que exige o lançamento de resíduos no solo, tais como: impermeabilização, diques de contenção, pátios de descarga, drenagens e outros.

Na concepção operacional dos aterros sanitários, anuais e em operação, está previsto a construção de células através de compactação convencional realizada com trator de esteiras convencionais. A execução das células de lixo, utilizando-se a modalidade de compactação convencional, consiste na conformação das células, através compactação do resíduo, em rampa de 1(V):3(H) com o emprego de trator de esteira D6, de modo a formar camadas de até 5 m de altura.

Estas camadas serão sobrepostas, umas sobre as outras, formando taludes e bermas de geometria escalonada e simétrica, até atingir as cotas finais do projeto. A compactação das células representa um parâmetro de grande importância, já que responde diretamente pela vida útil do aterro, geração de chorume, estabilidade do maciço, etc. e, por isso, deve ser sistematicamente monitorada.

No processo de compactação convencional, o trator de esteira D6 espalhará os resíduos na rampa formada, com inclinação de 1(V):3(H), formando camadas de aproximadamente 0,50m que receberão 4 a 5 passadas no sentido de baixo para cima, de forma que a subida não tenha o mesmo trajeto que a descida. O trator de esteira D6 apresenta uma produção média de 20 a 25 toneladas por hora de resíduos compactados, tendo sua lâmina capacidade para atingir até 6 m³ de lixo sobre empurrado num único ciclo de operação.

Conforme descrito em item anterior, após se submeterem ao tratamento físico de compactação em camadas, as células de lixo estarão preparadas para receber o material de cobertura. Este material servirá como catalizador para o bom funcionamento do processo de biodigestão no interior do maciço, cuja duração poderá se estender por mais de 10 a 15 anos após o encerramento do aterro, conforme estimam os órgãos internacionais de controle ambiental. Além de acelerar os processos biológicos de tratamento do lixo dentro do aterro, este procedimento de cobertura favorecerá também aos aspectos sanitários, reduzindo os impactos relativos ao odor e ao visual, além de oferecer condições de tráfego aos veículos coletores.

Os serviços de cobertura serão executados diariamente pelo trator de esteira, que descarregará a pilha de material terroso, através de movimentos descendentes, cobrindo todo o lixo exposto e, em seguida, realizará a compactação da camada de aproximadamente 0,10 m.



Ilustração: Operação de Aterro

A cobertura das células de lixo está relacionada a fatores sanitários e operacionais como evitar a proliferação de vetores, minimizar a infiltração de água de chuva, eliminar o espalhamento de lixo pelo vento, além de favorecer o tráfego de veículos e outros equipamentos. O procedimento de cobertura será realizado sistematicamente após o término da operação de compactação, utilizando-se material argiloso extruído das jazidas localizadas dentro da própria área do aterro.



Retaludamento e regularização das camadas de cobertura

As águas das chuvas que escoam nas áreas aterradas podem provocar erosões, colocando em risco todo o sistema de proteção das células de lixo ou nas adjacências. Assim, tornam-se necessárias correções toda a vez que se constatarem indícios dos processos erosivos na massa de lixo já aterrada ou nas áreas contíguas ao aterro, devendo ser executadas sistematicamente através da recomposição do solo carregado pelas águas de chuva, utilizando solo do próprio local, extraído das jazidas projetadas especialmente para atender tais demandas.

Para isso, parte do solo trazido pelos caminhões será depositada em local próximo da área a ser reconstituída e, com a ajuda de um trator de esteira D6 serão realizados o espalhamento e a compactação da argila. Este procedimento deverá ser realizado em camadas sucessivas de, no máximo, 0,30 m de espessura, até atingir a cota original do terreno.

Drenagem de líquidos percolados

A concepção construtiva do sistema de drenagem de chorume passa pelo conceito de formar, dentro da massa de resíduos, caminhos preferenciais para os líquidos possam percolar mais rapidamente. Estes caminhos serão constituídos de drenos formados por pedra rachão, para formar o meio poroso, protegida com bidim ou outro tipo de manta geotêxtil. Em função das constantes movimentações das camadas do aterro e, também, devido ao intenso tráfego de equipamentos pesados, estes dispositivos drenantes podem acabar sendo colmatados e, nos locais de entupimento, podem surgir vazamentos de chorume.

A colmatagem é um fenômeno que ocorre no interior do meio drenante, em geral devido ao deslocamento da argila de cobertura ou de algum outro material sólido, como plásticos e tecidos encontrados no lixo. Assim, a manutenção desse sistema consiste na desobstrução ou, o que é mais frequente, na troca do meio drenante no local apontado pelo vazamento de chorume, refazendo-se todo o serviço, desde a resbertura da vala, remoção do material drenante, recomposição do dreno com novo lote de rachão e bidim, lançamento do lixo e cobertura final com argila.

Tais serviços deverão ser executados mecanicamente, com o emprego de escavadeira e caminhões basculantes, respectivamente para escavar, carregar e transportar o material. Considera-se também, manutenção deste sistema, a eliminação de umidade, que pode aparecer nas rampas ou nas bermas, onde está prevista a construção de pequenos "braços" de drenagem, ligados ao dreno principal, denominados de drenagem secundária ou auxiliar.

Estes métodos de intervenção física para eliminar entupimentos se caracterizam como processos corretivos, devendo ser realizados sistematicamente ao longo do prazo de operação do aterro.

Drenagem de gases

A alta concentração de matéria orgânica presente no resíduo urbano facilita a formação de gases, que necessariamente precisam ser drenados para fora do maciço, evitando sua migração para locais indesejáveis. Estes gases, quando não migram para fora do aterro, formam bolões que podem provocar instabilidades com o aumento da pressão interna, devendo ser aliviadas por drenagens conforme especificado no projeto. Tanto a migração como as pressões internas dos gases poderão ser minimizadas com a construção de sistemas de drenagens desde as primeiras camadas de lixo amassando todas as células.

Disposição dos resíduos em épocas chuvosas

Independentemente das condições climáticas, os aterros sanitários deverão estar sempre preparados para receber resíduos, uma vez que o sistema faz parte do grupo de serviços regulares de limpeza pública. Para garantir esta operação de entrada e saída dos veículos coletores, dando sequência no sistema de coleta, sem a ocorrência de incidentes, será necessária a implementação de sistemas de manutenção de estradas de serviço e de pátios de descarga.

A manutenção das estradas de serviço consistirá na preparação das áreas com o auxílio de uma motoniveladora, para posterior aplicação de uma camada de brita 1 e 2, com 0,10m de espessura, devidamente compactada com rolo liso e irrigada com caminhão pipa. Após o agulhamento da brita, será lançada uma camada de bica corrida com cerca 0,05 m de espessura, que também será compactada.

As estradas de serviço, que ligarão os principais pontos operacionais, como: frente de descarga, pátio de material, área de empréstimo de terra de cobertura, balanças e outros, terão, no mínimo, 9,0 m de largura, de forma a permitir a circulação das carretas nos dois sentidos com segurança.

Tanto as estradas de serviço quanto os pátios de descarga deverão ser dotados de dispositivos de drenagem, como tubos de concreto para passagem da água, canaletas de concreto ou canais abertos no próprio solo, com revestimento de brita no 1 e pó de pedra, para desvio da água.

Drenagem de águas superficiais

As chuvas são inimigas de qualquer tipo de obra de movimentação de terra, pois podem dificultar sobremaneira a movimentação dos veículos e máquinas, a ponto de restringir a operação de um aterro sanitário ao processamento do lixo nas células. Além disso, o escoamento das águas superficiais sem o devido controle pode provocar infiltrações no maciço e, até mesmo, erosões nos platôs, taludes e bermas.

O controle dessas águas, com o objetivo de minimizar estes tipos de impactos, será realizado através da implantação de sistemas que visarão a coleta e o escoamento disciplinado dessas águas, por meio de canaletas e tubulações de concreto ou de dispositivos de proteção do solo, como colchões de grão. Além destes dispositivos de drenagem, obras de contenção também serão utilizadas sob a forma de diques e barreiras de terra, formando barreiras físicas que impedirão que as águas avancem sobre a área de operação.

O controle destes dispositivos será realizado sistematicamente pelos técnicos responsáveis pela operação e, sempre que necessário, serão executadas drenagens auxiliares, além da manutenção periódica dos sistemas, através da remoção de materiais, de forma a evitar entupimentos e obstruções nas canaletas, do desassoreamento de canais e alargamento de seções.

Certamente, com o controle efetivo das águas superficiais, serão minimizados os problemas resultantes das variações da vazão de chorume e de eventuais vazamentos de gases para a atmosfera através de erosões.

Revestimento dos taludes com grama em placas

Quando as células atingirem seu limite superior ou se não estiver programado lançamento de lixo a curto prazo sobre elas, esta camada de solo será revestida com espécies vegetais rasteiras, de forma a conter possíveis princípios de erosão e proporcionar um visual mais agradável.

Para o revestimento vegetal do maciço deverá ser utilizada grama, plantada através de placas ou de sementes, em solução de água e adubo químico. Para a aplicação da grama, os taludes serão regularizados manualmente através de uma cobertura com terra vegetal e, em seguida, passarão a receber irrigação diária, até estar garantida a pega total do gramado.

A manutenção da área plantada será efetuada através da poda e do desperguejamento, além da recomposição, por meio do replantio, em áreas em que a grama eventualmente não tenha atingido um aspecto satisfatório.

5.1.7. Operação da Central de Tratamento de Resíduos

A futura Central de Tratamento de Resíduos de Porto Velho, como já citado, será construída na rodovia BR-364, em área em frente a atual lixeira municipal. Constará, segundo o Projeto Executivo, com as seguintes estruturas para tratamento de resíduos: aterro de resíduos Classe IIA, Galpão para resíduos de Pódas, Pátio de Compostagem e Valas Sépticas para Resíduos de Serviços de Saúde. A área destinada para resíduos da construção civil será suprimida, tendo em vista a proposta da Construtora Marquise S/A para implantação de uma nova Usina de Triagem de Resíduos Sólidos.

Além dessas estruturas, a irá adequar o projeto executivo, e submeter para aprovação do PODER CONCEDENTE e órgãos ambientais, para implantação de um galpão para tratamento dos resíduos de serviços de saúde uma Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos. Esta última estrutura visa, principalmente, obter a redução de massa disposta em aterro sanitário e absorver, mesmo que de forma parcial, catadores que exploram a atual lixeira municipal.

Convém destacar, para melhor subsidiar o Estudo Econômico, foi considerada a implantação do aterro sanitário em todas as suas fases projetadas, ou seja, como no orçamento do Projeto de Licenciamento foi considerado somente o custo de implantação da 1ª Fase, decorrente que o prazo da Concessão irá consumir grande parte da vida útil para disposição dos resíduos, foi incrementado os custos referentes às implantações da 2ª, 3ª e 4ª Fases.

Nessas condições, a concepção para operação da futura CTR atenderá às seguintes rotinas operacionais:

5.1.7.1. Operação e Manutenção de Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos

A Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos consiste num equipamento urbano intermediário de limpeza pública, localizado na ponta final dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos, imediatamente anterior ao aterro sanitário, que permite a separação, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais componentes dos resíduos sólidos urbanos, através das operações de triagem.

Na operação de triagem, é retirada e beneficiada a maior parte possível dos materiais inertes que contribuem para o volume de resíduos para serem depositados em aterro sanitário.

A retirada destes elementos representa a preparação dos resíduos a ser aterrado, que é:

- o desarme da potencial demanda por espaços, tendo em vista os volumes proporcionados por sua fração inerte não degradável;
- a negligncia de sua capacidade orgânica na geração de impactos ambientais.

Estas razões estão relacionadas com a possibilidade de valorização dos materiais triados a serem reciclados.

Os rejeitos da operação de valorização de resíduos deverão ser adequadamente destinados ao aterro sanitário licenciado ou outra tecnologia para tratamento dos rejeitos.

A Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos irá operar diariamente, de segunda a sábado, no período diurno, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA, estabelecer novos turnos de trabalho para garantir maior produtividade, mediante a devida anuência da administração municipal.

A mão de obra necessária aos processos de triagem, classificação, pesagem e armazenamento de materiais recicláveis e beneficiamento do plástico, será das Cooperativas indicadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como os resíduos provenientes da segregação, para sua comercialização. As cooperativas irão possuir autonomia na comercialização dos materiais recicláveis, sendo a receita revertida aos seus cooperados.

Ressalte-se que, conforme Lei Complementar nº 546/2014, em seu Artigo 11, cita que as entidades jurídicas de catadores, que firmarem contratos ou outras formas de parceria para prestação de serviços ambientais deverão garantir que os serviços e procedimentos correlatos, neste caso, o armazenamento e processamento do material reciclável, sejam prestados com a devida regularidade pré-estabelecida em plano de ação, com os devidos critérios ambientais e de segurança pública.

Para este modelo proposto, dimensionou-se uma Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos com capacidade de processamento de 25 t/hora, provenientes da coleta dos resíduos urbanos, principalmente dos setores que atendam os centros comerciais. Por tratar-se de unidade com característica modular, conforme o crescimento da adesão por parte da população, a CONCESSIONÁRIA terá condições



de ampliar sua capacidade de processamento, desde que com anuência do PODER CONCEDENTE, em função de seu impacto na Contaminação.

META DO PLANO DE TRABALHO: Redução de massa de 10% dos resíduos dispostos em aterros sanitários.

PLANO DE ATUAÇÃO PARA ATINGIMENTO DAS METAS: Reestruturação da Coleta Seletiva, Educação Ambiental e Implantação de Ecopontos.

5.1.7.2. Operação da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde

A Construtora Marquise S/A, para atendimento aos serviços de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, oferece a instalação do sistema de esterilização por autoclave. Durante o período de implantação da Unidade de Tratamento de RSSS na CTR irá utilizar a Planta de Incineração instalada junto à Lixeira.

Detalhamento do processo utilizado no tratamento dos resíduos

Pesagem e Separação

Na unidade ocorre a pesagem dos resíduos por cliente de acordo com a planilha de coleta, para emissão de comprovante de controle da quantidade de lixo recolhido. Neste momento ocorre também a separação das embalagens dos resíduos por grupo A, B e E, de acordo com a segregação e identificação realizada pelo gerador conforme seu plano de gerenciamento, como determina a resolução Conama 358 e Anvisa RDC 306, bem como dentro da classe A estão segregadas as Bolsas de Sangue, para a caracterização prévia dos resíduos quanto aos parâmetros de autoclavagem.

Os resíduos do grupo A e E tratados pelo sistema de autoclavagem são dispostos em contêineres dentro de área apropriada, com acesso restrito a funcionários devidamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual, próprios para o manuseio do material. Os contêineres são colocados para tratamento de acordo com a ordem de chegada dos resíduos.

Resíduos Grupo A e E

Os resíduos acondicionados nos contêineres de descarregamento dos veículos são transportados até as esteiras contendo contêineres com capacidade para 600 litros, nos quais os resíduos são preparados para serem levados à autoclave. O sistema de autoclave, utilizado no processo comporta dois contêineres por autoclave a cada ciclo de tratamento.

Transportados até as autoclaves é acionada a abertura da câmara para recepção do material a ser tratado. O carrinho transportando o contêiner é estacionado junto à câmara e o contêiner deslocado para dentro da mesma, através de esteiras. Com a câmara preparada, a porta é fechada e acionado o comando para início do processo de esterilização dos resíduos.

Exposição

O controle de ciclo é totalmente automático, por sistema microprocessado com programação protegida por senha. O software verifica o alcance do parâmetro definido para cada fase do ciclo, impedindo o prosseguimento do ciclo no caso de falha. O tempo total do ciclo varia entre 35 e 40 minutos para as autoclaves com 0,90 cm de diâmetro. O ciclo se inicia com pulsos de vácuo e vapor para eliminação do ar da câmara e pré-aquecimento dos pacotes, momento em que as embalagens são recebidas pelo processo. Em seguida o vapor é injetado na câmara para a obtenção da pressão e temperatura de trabalho de 150° C.

A exposição é mantida por 15 minutos para todos os resíduos do grupo A e E, exceto Bolsas de Sangue que são tratados com 30 minutos, gerando resíduos descontaminados, desinfetados e esterilizados. No final do ciclo é executado novo pulso de vácuo para a eliminação do vapor da câmara e a seguir o ar é admitido na câmara para equalizar a pressão. A porta é liberada para abertura e descarga, com acionamento automático permitindo a retirada dos contêineres. Cada ciclo de processo é registrado eletronicamente pela autoclave, que emite relatório para controle.

CDP/PVH
Fig. 1351
P

O controle de temperatura é feito por um sensor tipo PT-100 colocado na câmara. Opcionalmente outro sensor, construído especialmente para facilitar a sua introdução no interior da carga, pode fazer parte do fornecimento. Qualquer dos sensores pode ser selecionado para realizar o controle do ciclo.

Esterilização

Os ciclos de esterilização em centrais de esterilização hospitalares são dimensionados para fornecer a letalidade equivalente à redução de 12 logaritmos na base 10 de uma população de microorganismos com valor $D=1$ min e valor $z=10^{\circ}\text{C}$. Isto corresponde a fornecer o calor necessário a inativação de uma população de 1.000.000 (um milhão ou 10^6) esporos deste microorganismo, agregando ao processo uma possibilidade de falha igual 0,000.000.1 (um milionésimo ou 10^{-6}), o que equivale à redução dos 12 log descrita acima.

Esta letalidade é a que se consegue mantendo os microorganismos expostos à temperatura de 121°C por 12 minutos. A uma temperatura de 134°C esta mesma letalidade é conseguida com uma exposição inferior a 1 minuto (nos ciclos hospitalares, entretanto se aceita como mínimo a exposição de 4,0 minutos à 134°C , para materiais desembalados).

De qualquer forma como os materiais no ciclo hospitalares estão sempre embalados os tempos utilizados para a fase de exposição são de 25 a 30 minutos em 121°C e 8 a 10 minutos em 134°C , para compensar o tempo necessário de penetração do vapor nos pacotes e aumentar a segurança do processo. No ciclo para resíduos de serviços de saúde, está prevista uma fase de exposição de 15 minutos a 150°C .

Dos comentários são importantes:

O primeiro se refere à temperatura de 150°C . Ao contrário do ciclo hospitalar não se pretende a conservação dos materiais esterilizados e, portanto, uma temperatura mais alta, com um tempo de exposição também bastante elevado, vai permitir um exponencial aumento da letalidade do processo.

O segundo diz respeito justamente à letalidade pretendida. Outros meios de tratamento considerados também limpos (não poluentes) como o microondas, vão permitir uma letalidade significativamente menor – a temperatura do processo está bem abaixo de 121°C – entre 90 e 100°C – e nesses processos não se pode atingir um nível de esterilidade.

O requisito para o processo indicado na bibliografia internacional e confirmado pela RDC-306 da Anvisa é a **DESCONTAMINAÇÃO DE NÍVEL IV**, que corresponde a uma redução de 4 logaritmos em uma população de esporos de *Stearothermophilus*.

Trituração

Os cetros contendo os contêineres com os resíduos esterilizados são transportados para o equipamento de trituração, onde os contêineres são conectados em elevador, que despejará por gravidade os resíduos esterilizados dentro do equipamento. Após o processo de trituração para descaracterização o lixo cai por gravidade em contêineres com capacidade de 5 metros cúbicos, que após completos são transportados diariamente por caminhos próprios, para o Aterro Sanitário.

Certificado de Tratamento e Destinação

Ao final de cada mês é emitido certificado de tratamento e destinação dos resíduos contendo todas as informações sobre os resíduos tratados.

Plano de emergência

Em caso de acidente ou impedimento da execução da remoção e/ou coleta dos resíduos sólidos de saúde, seja por motivo da frota ou profissionais envolvidos nos serviços, os mesmos são substituídos num prazo máximo de 24 horas, o mesmo ocorre com os profissionais.

Em caso de impedimento do processo de tratamento por mais de 24 horas consecutivas na unidade de tratamento, os resíduos são transportados e tratados em unidade com as mesmas características e que atenda as exigências da legislação ambiental.

**Plano das ações de acondicionamento e transporte do produto final do tratamento dos resíduos**

Os resíduos depois de tratados no sistema passam pelo processo de trituração e por gravidade são despejados em contêineres com capacidade de 3 metros cúbicos. Com carga completa os contêineres são elevados em caminhões próprios e transportados diariamente para o Aterro Sanitário.

Plano das Ações de Operação dos Equipamentos**Operação:**

O operador deverá estar sempre paramentado conforme procedimento para manusear resíduo infectante. O operador não poderá trabalhar com resíduo contaminante se tiver qualquer tipo de corte aberto nas mãos ou pés, se tiver em convalescença de alguma doença, se tiver apresentando febre ou mal-estar generalizado, etc. Antes de pegar qualquer saco verificar se está acondicionado de forma correta (fechado) e se não apresenta vazamento. Os sacos deverão estar sempre fechados para que possam ser transferidos de um lugar para o outro.

Os sacos deverão ser dispostos sempre com a amarração para cima e acomodados de forma firme um sobre o outro, de modo a não caírem ou rolarem e permitirem vazamento de fluidos para o exterior. Se observar qualquer tipo de furo na leva ou rompimento da integridade da roupa não iniciar a operação de manuseio dos resíduos sem se trocar. Se ocorrer qualquer tipo de rompimento da integridade do paramento, (p.ex.: furar ou rasgar a leva ou a bota) interromper imediatamente a operação de manuseio e, no vestiário, vestir um conjunto íntegro. Se ocorrer algum tipo de vazamento de algum saco durante o manuseio, imediatamente jogar água sanitária sobre o saco e sobre a área que entrou em contato com o vazamento.

Inspeção:

Inspeccionar a carga e os contêineres, verificando se a carga está contida corretamente, dentro dos limites impostos pela cobertura armada. Qualquer ponto que se encontre fora destes limites deverão ser reposicionados. Verificar o travamento da cobertura armada sobre o contêiner.

Operação de autoclavagem**Ligando o autoclave:**

- Abra os registros de água, vapor e ar comprimido;
- Gire a chave geral do painel para a direita, até que este se ilumine, pronto para entrar em operação;
- Aperte a tecla 4 para ativar a impressora;
- Selecione um valor de intervalo de impressão (Normalmente 60 segundos);
- Digite 1, para selecionar o ciclo número 1;
- Digite o valor do peso da carga;
- Digite 0.
- Abrindo a porta (ocorrendo se a porta estiver fechada)
- Aperte a tecla "porta" para abrir a porta;
- Carregue os dois contêineres, com o cuidado de se verificar a linha de fechamento da porta, para evitar que a porta se feche sobre o contêiner;
- Aperte a tecla "porta" novamente para fechá-la;

Partindo o ciclo de autoclavagem

- Aperte a tecla "start" para dar partida do ciclo;
- Aguarde o sinal sonoro de final de ciclo, sempre atento a qualquer anormalidade.

Descarregando a autoclave

- o Após o final do ciclo, aperte a tecla "parar" para abrir a porta;
- o Descarregue os contêineres, um de cada vez, sobre os carros de transporte;
- o Dirija-os para o local de trituração.

Operação de trituração

- o Posicione o carro perto dos braços do elevador, encaixando o contêiner no local apropriado;
- o Ação o botão "start", para elevação da carga;
- o Ação o botão "start" do triturador;
- o Fique posicionado junto à chave geral, e em caso de anormalidade acione o botão de emergência;
- o Os resíduos triturados deverão ser transferidos para a caçamba de transferência de resíduos normais, para serem transportados ao aterro sanitário.

EGP/PO
FL-1354
8

Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos

Manutenção Preventiva:

- o Semanalmente – São realizados serviços de revisão nos sistemas de funcionamento dos equipamentos instalados na empresa, tais como, válvulas, registros, sensores de temperatura, rolamentos, retentores, filtros e demais instrumentos indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos.
- o Mensalmente – São realizados serviços de lubrificação e testes de todos os componentes dos equipamentos, substituindo-os quando necessários em função de apresentar alguma anomalia ou não estar apresentando performance desejada.

Manutenção Corretiva:

- o A manutenção corretiva é feita sempre que necessária, por quebra ou desgaste de qualquer componente dos equipamentos.
- o O atendimento de manutenção corretiva é realizado por empresa contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta feira, de forma a garantir que o sistema não deixe de funcionar.

Descrição dos Procedimentos de Controle Gerencial e Ambiental

Trimestralmente são realizados testes de eficácia do sistema seguindo determinação da Resolução Conama, ou outro órgão regulador. São testes microbiológicos com ampolas de suspensão de Esporos de *Bacillus stearothermophilus* ATCC7953.

O equipamento possui entrada de validação para a introdução de sensores de temperatura na carga durante a execução de ciclos testes. Dispositivos especiais permitem a introdução e recuperação de ampolas com indicador biológico na parte inferior, interna e superior da carga a ser esterilizada e retiradas ao término do ciclo, o que facilita as tarefas de monitoração no dia a dia. As ampolas são encaminhadas para laboratórios credenciados pela Anvisa, para análise e validação do ciclo. Estes resultados são encaminhados para o PODER CONCEDENTE e órgão ambiental.

O ciclo foi validado para um tempo de exposição 33% inferior ao tempo padrão de trabalho 10 min de exposição ao invés dos 15 min recomendados. Nestes ensaios foi obtida a redução de 6 logaritmos na base 10, para esporos de *stearothermophilus*, acima das exigências de agências internacionais para tratamento de resíduos com risco biológico (Redução de 4 logaritmos).

5.1.7.3. Pátio de Compostagem

O processo da compostagem que será operado pela Construtora Marquise S/A na planta da CTR será o processo convencional cujo grau de decomposição ou de degradação do material submetido ao processo de compostagem é acompanhado levando-se em consideração três fatores: cor, umidade e odor. A cor inicial tem um tom marrom e a final é preta, no início do processo a umidade é elevada e o odor é ocre passando para o de terra molhada no final do processo.



Existem alguns fatores que devem ser observados durante o processo de compostagem da fração orgânica: aeração: é necessária para que a atividade biológica entre em ação, possibilitando a decomposição da matéria orgânica de forma mais rápida. Temperatura: o processo se inicia à temperatura ambiente, mas com passar do tempo e à medida que a ação microbiana se intensifica a temperatura se eleva, podendo atingir valores acima de 60° Celsius, esta fase do processo é chamada de termófila e é importante para a eliminação dos micróbios patogênicos e sementes de ervas daninhas.

Depois que a temperatura atinge este pico inicializa-se um processo de abaixamento da temperatura chegando a temperaturas próximas de 30° Celsius e nesta fase em que ocorre a bioestabilização da matéria orgânica. Umidade: o teor de umidade dos resíduos depende da granulometria da fração orgânica, bem como da porosidade e grau de compactação da mesma.

Para que haja uma compostagem satisfatória a umidade não deve exceder o máximo de 50% em peso, durante o processo. Se houver um aumento da umidade a atividade biológica será reduzida, por outro lado se for muito elevada a geração biológica será prejudicada, ocorrendo anaerobiose. Sob estas condições forma-se o chorume, que é um líquido negro, de odor ocre.

Se o local onde está sendo feita a compostagem for descoberto, o material estará sujeito às ações da chuva, o que aumentará em demasia a produção de chorume. Granulometria: é um fator que deve ser levado em consideração para que se inicie o processo de compostagem da fração orgânica. As partículas podem atingir valores máximos por volta de 5,0 a 1,2 cm de diâmetro. Para que a fração orgânica atinja esses valores, deverão ser utilizadas peneiras.

Nas pilhas de compostagem, deve-se considerar a facilidade de acesso, a disponibilidade de água para molhar as pilhas, o solo deve possuir boa drenagem. Também é desejável montar as pilhas em locais sombreados e protegidos de ventos intensos, para evitar ressecamento.

A construção da pilha coloca-se uma camada de material vegetal seco de aproximadamente 15 a 20 centímetros, com folhas, palhas, troncos ou galhos picados, para que absorva o excesso de água e permita a circulação de ar. Terminada a primeira camada, deve-se regá-la com água, evitando encharcamento e, a cada camada montada, deve-se umedecê-la para uma distribuição mais uniforme da água por toda a pilha.

Nas demais camadas depositam-se uma camada de 15 a 20 cm com material vegetal seco até que a pilha atinja a altura aproximada de 1,5 metro. A pilha deve ter a parte superior quase plana para evitar a perda de calor e umidade, tomando-se o cuidado para evitar a formação de "poços de acumulação" das águas das chuvas.

Vale lembrar que durante a compostagem existe toda uma sequência de microrganismos que decompõem a matéria orgânica, até surgir o produto final, o húmus maduro. Todo este processo acontece em etapas, nas quais fungos, bactérias, protozoários, minhocas, besouros, lacraias, formigas e aranhas decompõem as fibras vegetais e tomam os nutrientes presentes na matéria orgânica disponível para as plantas.

Principais fatores que influenciam na compostagem:

- Organismos: Macroscópicos e microscópicos.
- Umidade: 50 a 60%.
- Aeração.
- Temperatura: 60 a 70°C.



- o Relação do Composto: relação C/N
- o PH: 6 a 7,5.
- o Tamanho das partículas.

Ressaltamos que, na Central de Compostagem do CTR haverá dois tipos de matéria orgânica que sofrerão o processo, diferenciados pelo grau de presença de materiais pesados. Na primeira condição, que serão os resíduos provenientes das feiras livres, varejões e estabelecimentos similares, o composto produzido será de propriedade do PODER CONCEDENTE, que ficará responsável pela sua aplicação nos locais apropriados. Já a compostagem da matéria resultante da segregação na Usina de Valorização de Resíduos, está sofrerá o processo em pátio separado e o produto resultante será transportado para disposição no próprio aterro sanitário. O objetivo de se ter este processo no Aterro Sanitário da CTR é obter a redução do volume dos resíduos depositados e prolongar a vida útil do aterro sanitário.

Na questão operacional, os equipamentos necessários para a operação do Pátio de Compostagem da CTR serão utilizados de forma compartilhada com os equipamentos da operação do aterro de resíduos, como será o caso da escavadeira, ou outro equipamento, utilizada para a carga e revolvimento das pilhas, e os caminhões basculantes, para transporte interno da matéria orgânica e do composto. Da mesma forma, a mão de obra para operação do pátio será utilizada de forma compartilhada com a operação do aterro de resíduos.

5.1.7. Operação de Estação de Transbordo e Transporte para Disposição Final dos Resíduos

A concepção do sistema de recepção do transbordo foi definida para que proporcione uma descarga rápida dos resíduos pelos veículos coletores, de maneira que estes permaneçam o mínimo de tempo na futura Unidade de Transbordo de RSU, a ser implantado na região do Alto Madeiro.

O princípio principal, de minimizar o tempo de permanência dos veículos coletores na UT, advém da relação que este tempo de permanência exerce influência direta na operação da coleta dos resíduos em sua fonte de geração. Assim, quanto maior o tempo de permanência, maiores serão as filas de espera dos veículos coletores, maior o tempo de ida e volta dos veículos coletores até sua área de coleta, assim como uma maior dificuldade será imposta à operação da própria Unidade de Transbordo, o que influenciará diretamente também o transporte para o aterro sanitário da futura CTR, a partir do Ano 3 da CONCESSÃO.

Portanto, para uma boa eficiência / produtividade na operação da UT, é adotado o sistema de descarga direta nos veículos de transferência, sendo os resíduos vazados pelos veículos coletores diretamente nas carretas ou caçambas roll-on roll-off. Essas caçambas são dotadas de calha de captação de chorume e vedação da tampa traseira, de modo que não ocorra o derramamento de chorume nas vias de Porto Velho.

De modo análogo aos resíduos domiciliares, para uma boa eficiência / produtividade na operação da UT, será adotado o sistema de descarga direta nos veículos de transferência, sendo os resíduos vazados pelos caminhões compactadores, basculantes e poliguindastes diretamente nas caçambas.

Além da redução dos tempos de deslocamentos internos, um planejamento adequado da movimentação dos veículos nas vias e pátios internos também possibilita uma redução no risco de acidentes, prevendo-se neste caso que o sistema viário interno da Unidade de Transbordo seja dimensionado para atender a esta demanda.

De maneira análoga, para evitar conflitos na circulação dos veículos coletores e veículos de transferência nas vias e pátios internos da Unidade de Transbordo, além da sinalização pertinente são escalados ajudantes de operação (manobristas) que ficam incumbidos de auxiliar na orientação da circulação e nas manobras dos veículos.

Tendo em vista o curto período previsto pela Construtora Marquise S/A para utilização do modal transbordo e carreta para transporte ao local de disposição final dos resíduos coletados nos distritos do Alto Madeira, por cerca de dois anos, estrategicamente a empresa irá optar pela contratação de terceiros para o transporte dos resíduos, de modo que propicie o investimento inicial nos equipamentos para transporte.

Os recursos previstos para a operação da Estação de Transbordo e transporte dos resíduos da região do Alto Madeira serão:

Equipamentos:

- o 01 Carreta de 40 m3;
- o 01 Pá Carregadeira.

Colaboradores:

- o 01 Encarregado;
- o 01 Motorista;
- o 01 Operador;
- o 04 Agentes de Limpeza.

5.1.8. Coleta dos Resíduos na Região do Alto Madeira

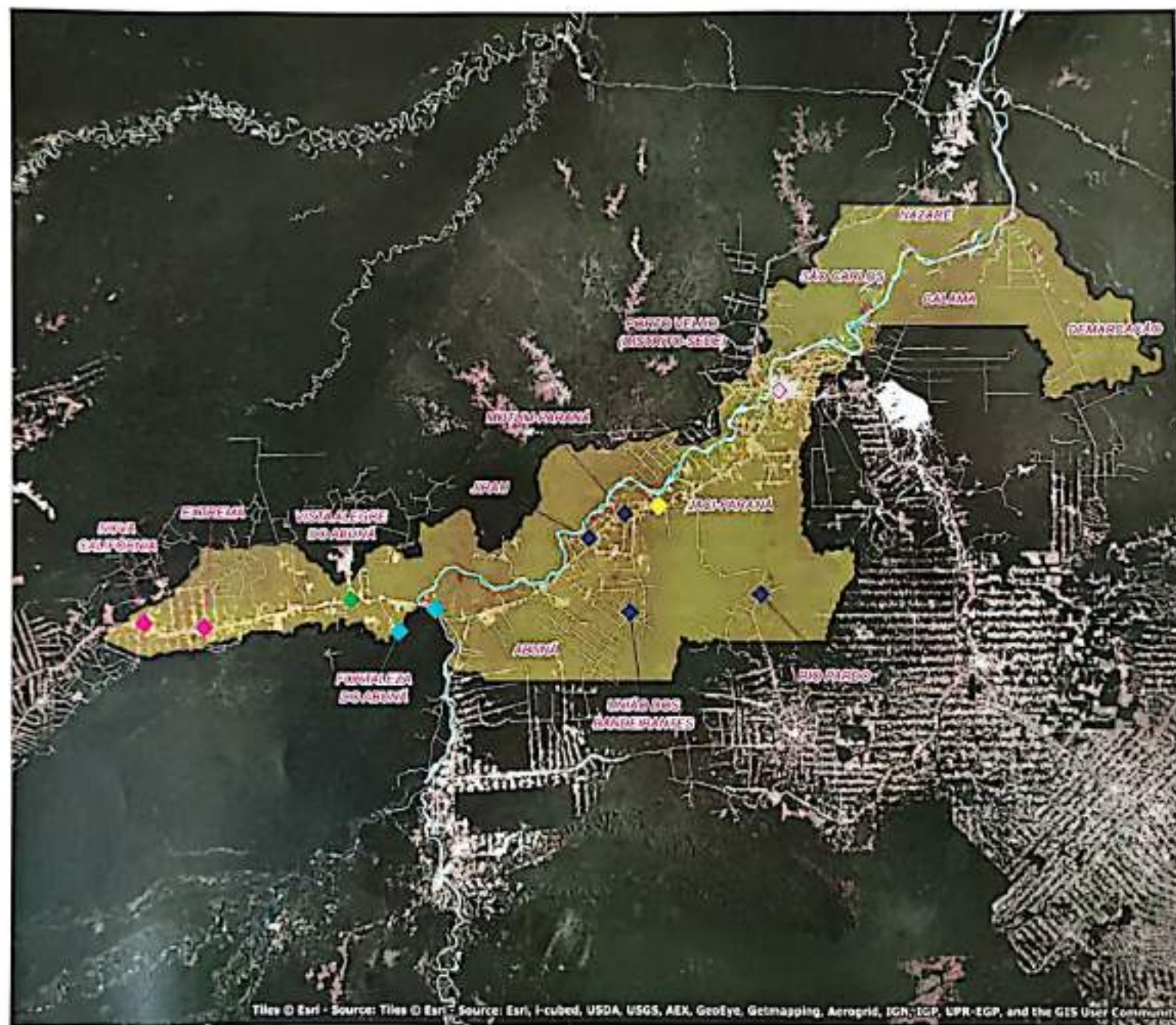
O modelo proposto pela Construtora Marquise S/A para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e a coleta seletiva dos resíduos nos distritos do Alto Madeira está condicionada a manutenção do modelo operacional atual, sendo agregado a coleta dos resíduos sólidos de serviços de saúde nos estabelecimentos municipais, conforme programações identificadas nas tabelas a seguir.

FREQUÊNCIA DA COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DISTRITOS

Distritos	Região	Ton/mês	Frequência	Destinação Final
Jaci-Paraná	I	120,00	3x na semana	Aterro Sanitário De Juruá
Nova Mutum	I	106,50	3x na semana	Aterro Sanitário De Juruá
União Bandeirantes	II	63,00	3x na semana	Aterro Sanitário De Juruá
Vista Alegre	III	68,50	2x na semana	Aterro Sanitário De Juruá
Extrema	III	72,00	2x na semana	Aterro Sanitário De Juruá
Nova Califórnia	III	27,00	1x na semana	Aterro Sanitário De Juruá
Fortaleza do Abunã	III	8,00	1x na semana	Aterro Sanitário De Juruá
Abunã	III	4,00	1x na semana	Aterro Sanitário De Juruá

FREQUÊNCIA DA COLETA SELETIVA DISTRITO

Distritos	Região	Ton/mês	Frequência	Destinação Final
Nova Mutum	I	8,40	2x na semana	Aterro Sanitário De Juruá



FREQUÊNCIA DA COLETA DOS RSS - DISTRITOS ALTO MADEIRA

Distritos	Região	Ton/mês	Frequência	Destinação Final
Próprios Municipais	I, II, III		1x na semana	Incinerados CTR

Nos dois primeiros anos da Concessão, os resíduos sólidos domiciliares terão a continuidade de sua disposição final no Aterro Sanitário do Jirau. A partir do terceiro ano, momento este que a Estação de Transbordo já estará em operação, os resíduos serão conduzidos para o novo Aterro Sanitário da CTR.



FOTO: Nova Matern

Com relação aos resíduos de serviços de saúde, os mesmos serão conduzidos, após a coleta, para tratamento na unidade de incineração instalada na área da Lixeira, nos dois primeiros anos da Concessão, sendo, a partir do terceiro ano, encaminhados para a unidade de tratamento prevista para a futura CTR.

Os recursos previstos para a coleta dos resíduos na região do Alto Madeira serão:

Equipamentos:

- o 02 Caminhões Compactadores de 15 m3;
- o 01 Caminhão Basculante de 6 m3;
- o 01 Furgão, compartilhado com os serviços na Sede.

Colaboradores:

- o 01 Encarregado;
- o 04 Motoristas;
- o 10 Coletores.

Quando do início da operação da Estação de Transbordo na região, serão agregados os recursos necessários para a operação da Estação de Transbordo, dimensionados no item acima.

5.1.9. Coleta dos Resíduos na Região do Baixo Madeira

O modelo proposto pela Construtora Marquise S/A para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de serviços de saúde nos distritos do Baixo Madeira caracteriza-se pela coleta via modal fluvial, sendo estabelecida a rota Porto Velho a São Carlos através de embarcação de médio porte, que fará o ofício de, atracado no distrito de São Carlos, irá operara como local de transbordo dos resíduos coletados.

A coleta no distrito de São Carlos será de forma manual diretamente pelos agentes de limpeza, munidos de contentores de 240 litros ou carrinhos de mão, que irão conduzir os resíduos à embarcação e irão dispor em bombonas de 200 litros, segregando os resíduos domiciliares dos resíduos de serviços de saúde.

Com a mesma metodologia operacional, através de embarcação de menor porte, tipo chata, uma segunda guarnição irá se deslocar, a partir do distrito de São Carlos, para os distritos de Nazaré, Calama e Demarcação, além de demais povoados que se encontram a margem do Rio Madeira, para a coleta dos resíduos e transporte à embarcação atracada no distrito de São Carlos.

Com uma população total de 6.464 habitantes, sendo 2.426 no distrito de São Carlos, 3.373 no distrito de Calama e de 665 no distrito de Demarcação, a uma geração diária de 0,70 kg x hab. X dia, semanalmente teremos a produção de cerca de 28 toneladas de resíduos a serem transportados para Porto Velho, em bombonas plásticas de 200 litros. Quando da chegada dos resíduos em Porto Velho haverá um caminhão do tipo muncie para remoção dos resíduos e transporte para disposição final dos domiciliares e tratamento dos resíduos de serviços de saúde.

Os recursos previstos para a coleta dos resíduos na região do Baixo Madeira serão:

Equipamentos:

- o 01 Embarcação do tipo balsa;
- o 01 Embarcação do tipo chata.

Colaboradores:

- o 01 Encarregado;
- o 01 Motorista;
- o 12 Coletores;
- o 02 Operadores de Embarcação.



FOTO: Distrito de São Carlos

Nesse primeiro momento, a Construtora Marquise S/A não prevê a coleta nas áreas da região do Baixo Madeira por via modal terrestre, tendo em vista a dificuldade de acesso dos veículos coletores por vias sem pavimentação, na ligação Porto Velho-São Carlos, por questões de trafegabilidade, principalmente nos períodos chuvosos.

5.1.10. Remediação de Áreas Degradadas

Na recuperação deste aterro objetivando o encerramento, independente do desempenho do tratamento dos resíduos, faz-se necessária a conformação da superfície final e dos taludes do aterro. Estes elementos se constituem em partes significativamente degradadas ao longo da operação do aterro, e compreendem, ao final de seu uso, nas áreas mais vulneráveis a recalques e erosões.

Para assegurar a estabilidade dos taludes sugere-se a adoção de uma inclinação máxima de 33% que é a inclinação default nos EUA. Havendo restrições de caráter espacial, faz-se necessária a realização de estudos especiais para subsidiar um dimensionamento adequado e seguro. Os taludes e potamares do aterro devem também, em toda a sua extensão, ser coberto por vegetação adequada imediatamente após a sua construção. Essas ações devem iniciar logo no tratamento físico da área, à medida que sejam identificadas células de lixo a serem encerradas, visto que o ideal é promover o encerramento das obras à medida que o aterro se desenvolve.

A vegetação final a ser implantada provavelmente não será a mesma da vegetação pioneira. O objetivo da vegetação pioneira é de minimizar a erosão com o rápido estabelecimento das raízes. Uma vez estabelecida a vegetação pioneira, as vegetações secundária, sucessiva e climax deve requerer cada vez menos manutenção e menor demanda hídrica.

Observa-se que o ambiente em questão é inadequado para boa parte da vegetação, sobretudo àqueles que possuem raízes profundas. O uso de vegetação com raízes profundas, no entanto, pode ser viabilizado com a adição de uma camada mais profunda de terra, procedimento adotado na recuperação de aterros geralmente a fim de amenizar a estética visual de um espaço estéril e monótono.

A proposta de uso futuro da área deve considerar que os resíduos aterrados ainda permanecem em processo de decomposição após o encerramento das atividades por períodos relativamente longos, que podem ser superiores a 10 anos (FEAM, 1995). Assim, independente do encerramento das atividades de recuperação do aterro, os sistemas de drenagem superficial de águas pluviais e de tratamento dos gases e líquidos percolados devam ser mantidos por um período de cerca de 30 anos. Este período padrão (default) é adotado por ser considerado suficiente para o maciço de lixo alcançar as condições de relativa estabilidade.

1362
P

Contudo, esse período padrão poderá ser reduzido em discussão com órgãos reguladores, respaldados de dados de monitoramento como recalque, volume de gás, qualidade / estabilidade do chorume, cobertura vegetativa e inexistência da migração / infiltração do biogás. Além disso, mesmo após atingir a estabilização, o maciço de lixo inerte apresentará uma resistência semelhante à turfa.

Nesse sentido, em função dos possíveis problemas relacionados à baixa capacidade de suporte do terreno e a possibilidade de infiltração de gases com alto poder combustível e explosivo (metano), a implantação de edificações sobre aterros sanitários desativados é desaconselhável (FEAM, 1995).

Para uso futuro dos aterros é indicada a implantação de áreas verdes, com equipamentos comunitários como praças esportivas, campos de futebol e áreas de convívio, nos casos de aterros próximos a áreas urbanizadas. Em todos os casos, a requalificação do aterro deve integrar a área ao seu entorno, considerando-se, principalmente, as necessidades da comunidade local.

Assim, a requalificação do aterro deve ser realizada com a participação efetiva da comunidade. Deve, além de adequar ambientalmente a área, suprir os anseios e expectativas da população diretamente afetada, compreendendo, principalmente, a problemática social que envolve o destino dos indivíduos que utilizam o aterro como meio de subsistência, denominados de badameiros ou catadores de lixo.

É imperativo que administração pública lidere (financeiramente e politicamente) as ações de assistência às populações carentes (badameiros e catadores) na construção de galpões e na formação de associações e cooperativas de reciclagem e agentes de reciclagem, com cursos contínuos de educação ambiental.

Nessas condições, a Construtora Marquise S/A irá encerrar a Lixeira de Porto Velho e o aterro sanitário de Jirau, após a implementação dos investimentos predecessores, respectivamente a CTR de Porto Velho e Estação de Transbordo, conforme as diretrizes aprovadas pelo Poder Concedente e órgãos ambientais nos projetos executivos. Ressalta-se que, com a conclusão das obras de encerramento, os dois empreendimentos serão devolvidos ao Município, cabendo a esse as ações necessárias de manutenção e monitoramento.

Atenção especial será dedicado ao tratamento de chorume. Nesse quesito, o aterro de Jirau, por contar com Estação de Tratamento dará continuidade de recebimento e tratamento dos efluentes do aterro. Com relação à Lixeira, a Construtora Marquise S/A apresenta a proposta de tratar os efluentes da nova célula que será construída em unidade móvel, até a implantação da Estação de Tratamento da CTR, momento esse que passará, também a receber os efluentes desta nova célula. Evidentemente, no momento de obtenção do licenciamento, o dimensionamento da Estação de Tratamento da CTR deverá ser revisto.

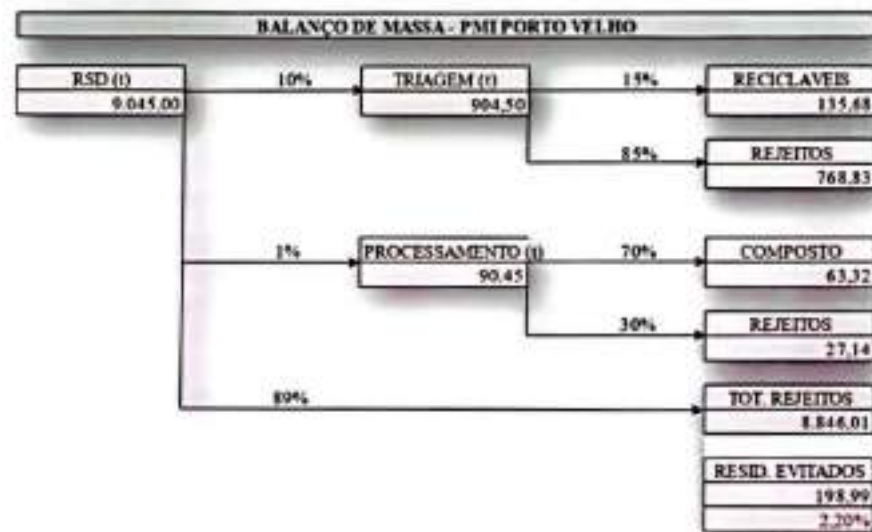


FOTO: Lixeira de Porto Velho

Com relação a atual Lixeira, a Construtora Marquise SA projeta, além de seu encerramento, a construção de estrutura para contenção dos efluentes que vazarem dos drenos de chorume existentes, como medida para mitigação dos impactos ambientais, principalmente na região do eixo mais próximo ao talvegue existente.



5.2. BALANÇO DE MASSA DO MODELO DE MANEJO PROPOSTO



5.3. CONCEPÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA URBANA

5.3.1. Implantação, Operação e Manutenção dos Ecopontos

Para o Município de Porto Velho foram previstos 02 (dois) Ecopontos a serem implantados na área de abrangência de todo o seu território, que irá proporcionar a relação de um Ecoponto a aproximadamente cada 270.000 habitantes.

Para seleção das áreas, que serão cedidas pela Administração Municipal, algumas condições mínimas necessárias para a escolha dos locais onde serão instalados os Ecopontos, tais como:

- o Facilidade para o estacionamento de veículos.
- o O local escolhido deve ser público, visando garantir o livre acesso dos participantes.
- o O entorno dos Ecopontos não pode estar sujeito a alagamentos.
- o As condições de iluminação do local devem propiciar relativa segurança para a população usuária e a possibilitar o recolhimento do material reciclável em horários noturnos.

A locação dos Ecopontos no espaço urbano do município será precedida ainda da análise da microrregião do entorno do ponto de locação, no que se refere a existência de unidades escolares, praças, parques, áreas verdes, além da demanda espontânea por parte das comunidades organizadas.

Nessas condições, como proposta preliminar, a distribuição espacial dos Ecopontos na Sede de Porto Velho considerou dois quesitos básicos em relação às características dos bairros: a densidade populacional e a distribuição geográfica na Sede. Portanto, fundamentado nesses dois quesitos projeta-se a implantação dos Ecopontos nos bairros de Aponil, Agenor de Carvalho, Cotah, Tancredo Neves, São Sebastião e Areal.

Além desses quesitos, o mapeamento das áreas de descarte irregular de resíduos sólidos, também, poderá definir critério de escolha dos locais para implantação dessas unidades.

Os resíduos aceitos nos Ecopontos serão segregados basicamente em RCC Classe A (tijolos, telhas, concreto e argamassa), RCC Classe B (plástico, papel/papelão, vidros e metais), RCC Classe B (madeira), resíduos volumosos (sofás, estantes, geladeiras, fogões), resíduos de poda e capina, e rejeitos. Os RCC Classe A, os RCC Classe B (madeira) e os resíduos de poda e capina serão armazenados em caçambas metálicas e coletados. A gestão e indicação do local para disposição final dos RCC, bem como dos resíduos volumosos, entregues nos Ecopontos pela população, será de responsabilidade do Poder Concedente, cabendo a futura Concessionária somente o transporte dos mesmos.

Os agentes de limpeza que irão operar os Ecopontos terão como dever orientar os usuários sobre qual o local a ser disposto seus resíduos, rejeitar a entrada de resíduos como RSD facilmente degradáveis, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, RCC Classe C (gesso) e RCC Classe D (resíduos perigosos) (Córdova et al, 2011).

Os resíduos volumosos em bom estado são armazenados temporariamente e encaminhados à doação. Porém os resíduos volumosos em condições inadequadas para uso são coletados e destinados ao aterro sanitário (Córdova et al, 2011). Os rejeitos da triagem compostos por espumas, borrachas, pincéis, panos e isopor são armazenados em sacos plásticos para em uma nova etapa serem coletados pela coleta regular (Córdova et al, 2011).

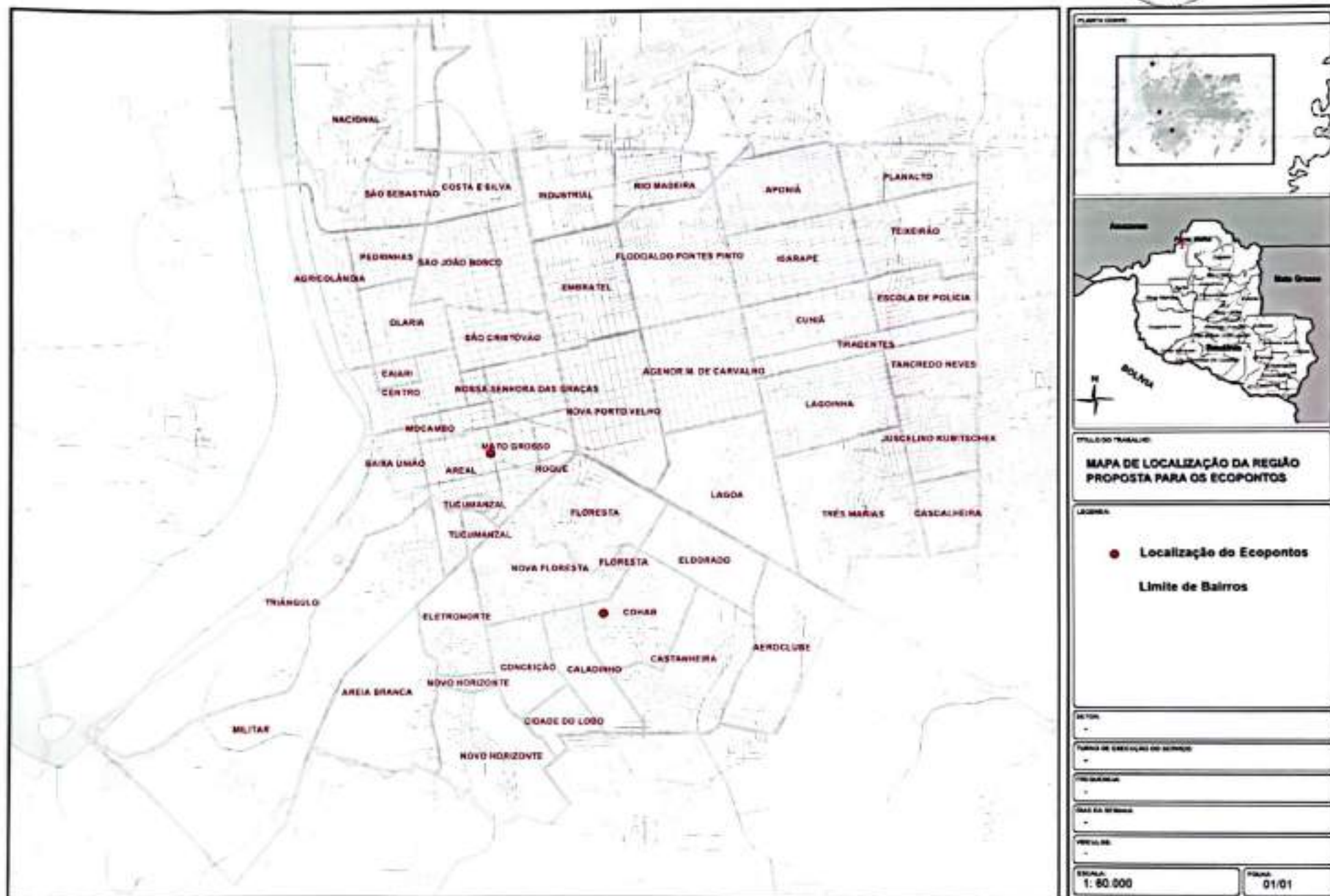


Será elaborado ainda um Plano de Mobilização e Divulgação da coleta seletiva por Ecopontos, que consistirá basicamente na confecção de material informativo, capacitação de professores e formação de agentes multiplicadores, além de uma ampla campanha de mídia na TV.

A remoção dos resíduos entregues nos Ecopontos será através de caminhão poliguindaste, que atenderá às duas unidades previstas, para os locais indicados pelo PODER CONCEDENTE, neste caso os resíduos passíveis de reaproveitamento.

Ilustração	Especificações
	Caminhão semi-pesado 6x2 com 3 eixos, com PBT mínima de 23.000 kg. Motor Diesel Potência máxima: 186cv; Transmissão: 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré, equipado com poliguindaste duplo, patola estabilizadora independente, ângulo de basculamento de aproximadamente 55°, peso do equipamento 4.450 kg.
Caminhão Poliguindaste Duplo	

A ilustração a seguir apresenta a proposta inicial para implantação dos Ecopontos na Sede de Porto Velho. Ressaltamos que, em face da responsabilidade de disponibilização das áreas ser de responsabilidade do Poder Concedente, normalmente em área pública, esta distribuição espacial poderá ser alterada, bem como esta alteração poderá ser decorrente de outros critérios de seleção não adotados neste estudo.





5.3.2. Programa de Educação Ambiental

A Educação é a base para o desenvolvimento de um país, pois através dela as pessoas têm subsídios para exigir seus direitos e cumprir os seus deveres, ou seja, as pessoas têm condições de desempenhar o seu papel de cidadão. É a participação cidadã que surge como "mola-mestra" na solução dos problemas ambientais e na proposta de conviver em sociedade e com a natureza. E a participação pode se dar em mais diversos níveis: no caso da participação em relação à resolução dos problemas ambientais, ela é a principal das profundas transformações que estão ocorrendo para assegurar a convivência democrática, sustentável e harmônica dos seres humanos entre si e com o ambiente.

Nesse processo, a Educação Ambiental entra não somente como uma passagem de informações - como ocorre geralmente com a Educação Tradicional - mas também na aplicação dessas informações como forma de mudança de comportamentos e atitudes em relação aos problemas ambientais. E quem já aprendeu pode partilhar com quem apenas inicia esta jornada que serão transmitidos desses conhecimentos aos seus pais, vizinhos, amigos, enfim, como se fosse através de uma corrente, pois, ao contrário do que Paulo Freire decidiu chamar de "Educação Bancária", caracterizada pelo acúmulo de informações "pré-fabricadas" sem conexão com o potencial de "evocação" existente em qualquer aprendizagem, a Educação Ambiental se baseia na premissa de que é na reflexão sobre a ação individual e coletiva em relação ao meio ambiente que se dá o processo de aprendizagem. Ou seja, ela vem da emergência de uma percepção renovada de mundo chamada de holística.



Ilustração: Modelo de Comunicação da Educação Ambiental

Em outras palavras, é uma forma íntegra de ler a realidade e atuar sobre ela através de uma visão de mundo como um todo, não podendo ser reduzida só a um departamento, uma disciplina ou programa específico.

Dai a necessidade de ligar ações multi e interdisciplinares à Educação Ambiental, sendo disseminadores desses conhecimentos que serão inseridos na vida cotidiana de todos os indivíduos.

A Educação Ambiental é uma proposta de filosofia de vida que resgata valores éticos, estéticos, democráticos e humanistas. Ela parte de um princípio de respeito pela diversidade natural e cultural, que inclui a especificidade de classe, etnia e gênero, defendendo, também, a descentralização em todos os níveis e a distribuição social do poder, como o acesso à informação e ao conhecimento. A Educação Ambiental visa modificar as relações entre a sociedade e a Natureza, a fim de melhorar a qualidade de vida, propondo a transformação do sistema produtivo e do consumismo em uma sociedade baseada na solidariedade, afetividade e cooperação, ou seja, vivendo à justa distribuição de seus recursos entre todos.

Para viver nosso cotidiano de maneira mais coerente com os ideais de uma sociedade sustentável e democrática, é necessária uma educação que repense velhas fórmulas de vida, propondo ações concretas para transformar nossa casa, rua, bairro, enfim, comunidades, sejam elas no campo ou na cidade, na fábrica, na escola ou no escritório.

Para isso, devemos iniciar o processo de transformação adotando medidas simples que se encontram ao alcance de cada um e que são de vital importância para a saúde planetária. Falamos da problemática do tratamento do lixo (resíduos). Podemos mudar o mundo, alterando nossos hábitos e costumes no que diz respeito ao consumo e desperdícios. A transformação é possível, mas, para isto acontecer precisamos da conscientização, educação ambiental e CIDADANIA ECOLÓGICA.

Através de cartilhas explicativas, que tem por objetivo, através da conscientização e educação ambiental, estimular escolas, condomínios, comunidades, organizações (públicas e privadas) e indivíduos/cidadãos, a adotarem práticas sadias de tratamento adequado dos resíduos, com o intuito de alcançar a CIDADANIA ECOLÓGICA.

Destina-se aos alunos, professores, pais, condomínio, comunidades e organizações, interessados no processo de desenvolvimento sustentável definido pela Conferência Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano ECO92 e, também ao poder público/privado/sociedade, preocupados em implantar a Agenda 21 local.

Campanhas de Educação e Conscientização Ambiental

É na degradação do meio ambiente que se percebe como o modo de vida moderno tem sido prejudicial à vida em nosso planeta. Catástrofes ambientais acontecessem com mais e mais frequência, e nem assim a forte pressão no esgotamento dos recursos naturais é amenizada. Em contrapartida, para minimizar os efeitos da poluição da água e do ar e de vários outros tipos de agressão ao meio ambiente, a educação ambiental entrou definitivamente na pauta das discussões do mundo inteiro.

É por este fato, dentro do contexto mundial, que nos últimos anos vem buscando aliar o desenvolvimento econômico ao equilíbrio da natureza, as pessoas estão procurando cada vez mais informações sobre as questões ambientais, que além de ser uma área espiritualmente enriquecedora, se constitui em um importante campo de trabalho.

Para compreendermos os conceitos e os métodos relacionados com a tecnologia da informação, é fundamental fixarmos o conceito de informação, salientando a diferença entre dado e informação:

- "A informação não se limita a dados coletados: na verdade, informações são dados coletados, organizados, ordenados, nos quais são atribuídos significado e contexto".

- "Informação são dados colocados num contexto significativo e útil e comunicados para um destinatário que os utiliza para tomar decisões".

Essas definições evidenciam o papel fundamental das pessoas que recebem, interpretam e usam a informação. Um conjunto de dados pode ter significado para umas e não para outras. Ao se projetar uma estrutura e um ciclo de informação para uma organização, é necessário considerar:

- quem é o usuário que recebe a informação: a informação é mais relevante e significativa para determinado usuário quanto mais bem orientada for a suas específicas necessidades e características;
- quando o usuário necessita receber informação: o atraso pode reduzir drasticamente o valor da informação;
- em que contexto o usuário recebe e usa a informação.

Garantir uma eficiente estrutura de comunicação e informação é fundamental para incentivar o envolvimento da comunidade nos debates em torno das questões referentes à coleta seletiva e à necessidade de mudança de comportamento. É preciso informar prontamente o público sobre os benefícios e os esforços consideráveis que serão feitos para atingir com sucesso a implantação do modelo.

Segundo a Coordenação de Educação Ambiental do Ministério da Educação e do desporto, em uma pesquisa realizada pelo IBOPE, para 95% dos brasileiros, a educação ambiental deve ser obrigatória nas escolas, ou seja, a maioria absoluta entende que esta é a grande chave para a mudança de comportamento das pessoas em relação ao ambiente em que vivem.

Nesse sentido, a política de informação junto às escolas, por meio da promoção de palestras, inclusive com sistema audiovisual, divulga a importância de um sistema de coleta seletiva. Este aspecto se torna importante pela maior possibilidade de formação de agentes multiplicadores de ações voltadas para a preservação ambiental em geral, incluindo hábitos adequados quanto à manutenção da limpeza urbana, minimização de resíduos, reaproveitamento e reciclagem.



Ilustração: Modelo de Comunicação da Educação Ambiental

Devem ser utilizados os recursos didáticos e de informação, evidentemente com linguagem apropriada a cada segmento do público-alvo, contemplando cartilhas, boletins, cartazes, jogos pedagógicos, etc. São objetivos dessas ações pedagógicas junto aos estudantes:

- levar os alunos à valorização e à adoção de atitudes que reduzam a produção de lixo, o desperdício e os problemas ambientais;
- levar os alunos a verificar a diversidade do conceito de lixo;
- identificar tipos diferentes de materiais reaproveitáveis;
- identificar e valorizar as possibilidades de reutilização de materiais;
- verificar que não existe lixo na natureza, e sim equilíbrio dinâmico produzido por reciclagem permanente;
- verificar que a natureza não consegue reintroduzir nos seus ciclos muitos dos materiais jogados habitualmente no lixo;
- identificar as vantagens econômicas e ambientais resultantes de processos artesanais ou industriais de reciclagem.

Todo o processo de implantação e manutenção da coleta seletiva deverá estar acompanhado de competente mobilização da comunidade escolar sobre o assunto. Seguem abaixo algumas das atividades:

- o Concurso de cartazes ou slogans;
- o Debate sobre o tratamento do lixo em sua cidade;
- o Formação de biblioteca sobre o tema;
- o Gincanas de reciclagem;
- o Artes cênicas;
- o Feiras de troca;
- o Reuniões de avaliação, palestras e seminários;
- o Redações e pesquisas;
- o Passeios comparativos entre áreas conservadas e áreas degradadas.



Segundo fontes que retratam na proposição sobre a Educação Ambiental, poderão ser desenvolvidos vários temas sobre o Meio Ambiente como:

- o Lixo: Um problema para o século XXI;
- o O metabolismo urbano;
- o Os componentes do lixo urbano;
- o O destino do lixo;
- o Material reciclável, entre outros.

A Manifestante tem procurado integrar as questões sociais e ambientais à sua gestão, buscando o aprimoramento da qualidade de vida das comunidades. O resultado desta visão é o apoio a diversos projetos socioambientais, por meio de parcerias com instituições e organizações não-governamentais.

Segundo esta linha, irá lançar um projeto que busca promover a educação ambiental entre crianças e jovens das escolas públicas do município através, na sua fase inicial, dentro de um ônibus itinerante, levar às crianças uma programação que vai desde espetáculos musicais e teatrais, sempre com temas ligados ao meio ambiente, a oficinas de jogos interativos, montadas em tendas ao lado do ônibus.

A segunda fase do projeto tem o objetivo de mobilizar escolas da região a desenvolver ações que ajudem a superar o problema do acúmulo de lixo nas cidades. Para isso, os alunos serão incentivados a realizar uma feira de apresentações com trabalhos ligados ao tema.

Também pretende reforçar sua atuação nas comunidades para tentar diminuir a quantidade de lixo descartado. Em cada uma das comunidades, monitores, que serão monitores da região, serão responsáveis por incentivar a recolher o lixo, segregá-los e despejá-lo em lixeiras móveis instalados.

**Ações Desenvolvidas:**

Estas duas fases serão constituídas por etapas sendo que no marco inicial do projeto será feito um contato com todos os possíveis parceiros, através do protocolo na entidade ou órgão visitado de uma cópia do Projeto, para que assim cada parceiro possa conhecer todos os detalhes.

A segunda etapa tem como objetivo a sensibilização da maioria do público envolvido. Dessa forma, serão elaborados convites apresentando o Projeto para cada um dos funcionários da Escola e para que cada aluno leve também para sua casa. Além disso, nas reuniões dos conselhos de classe serão repassadas informações sobre o Projeto que será executado na Escola.

A terceira etapa será executada pelos funcionários convidados das entidades parceiras, que executarão diversas palestras na Escola, todas com a temática ambiental. Nesse período, esperamos que a comunidade de entorno da Escola participe também das palestras. Nessa etapa haverá a participação de diversos profissionais, técnicos e ambientalistas que estarão apresentados: (1) o papel do Conselho Municipal do Meio Ambiente, (2) as ações do Fórum Municipal Lixo & Cidadania, (3) as ações do Protocolo Municipal do Meio Ambiente, (4) o Programa Municipal de Coleta Seletiva, (5) os trabalhos dos órgãos estaduais e municipais do meio ambiente.

Tudo isso fará com que alunos, funcionários da Escola e a comunidade em geral conheçam melhor o que tem sido feito pela proteção dos recursos naturais de nossa cidade e região, o que possibilitará que os mesmos possam colaborar mais para a melhoria dessas ações e projetos. É importante destacar que cada professor vai trabalhar antecipadamente cada um dos temas agendados para as palestras, através de atividades em classe. Algumas das atividades em classe que serão executadas são: (1) leitura de textos para a sensibilização, (2) debates e discussões, (3) pesquisas na biblioteca, e (4) mostra de vídeos.

A quarta etapa ocorrerá quando os palestrantes convidados estiverem vindo à Escola para trazerem informações e ideias, esse momento será aproveitado para o planejamento e execução de outras ações e atividades previstas no Projeto.

As atividades complementares propostas que contarão com acompanhamento dos convidados são: (1) oficinas de reciclagem de papel, vidro e plástico; (2) preparação de uma horta na Escola, com a utilização de adubo produzido a partir das sobras da merenda escolar; (3) elaboração de uma peça de teatro com temática ambiental; (4) organização de um concurso de desenhos, com exposição e premiação dos melhores trabalhos; (5) concurso de poesias, músicas e redações com a temática ambiental, com a culminância de uma apresentação dos melhores trabalhos; e (6) concurso com desfile das roupas feitas de material reciclado. Nesse desfile serão eleitos a "miss sucata" e o "galã da reciclagem", que serão dados aos melhores trabalhos de reciclagem.

A quinta etapa será a divulgação dos resultados e avaliação do Projeto, que ocorrerá ao final do ano letivo, com a produção de um boletim informativo e a produção de cartazes que serão elaborados na gráfica da cidade. Todo esse material será distribuído aos parceiros, aos veículos de comunicação e para que cada aluno e funcionário da Escola possa levar um exemplar para casa.

Planejamento:

A limpeza urbana não depende só de equipamentos e técnicos, é necessária a participação da população, pois: "cidade limpa é cidade que cidadão não suja". Esta assertiva continua sendo a que menos custo terá para os cidadãos. E é sob esta ótica que a CONCESSIONÁRIA norteará seus trabalhos.

O Programa de Educação Ambiental terá duas vertentes a serem trabalhadas, que são:

- I – Implantação dos serviços divisíveis e indivisíveis;



- II – Manutenção dos serviços divisíveis e indivisíveis.

No item I, com a implantação dos serviços indivisíveis, a população será chamada a conhecer os novos horários e os procedimentos necessários para a consecução dos serviços.

No item II, o objetivo é atingir o transeunte dos diversos logradouros.

O primeiro item será executado em um primeiro momento, ou seja, concomitante à implantação dos serviços.

O segundo item acontecerá imediatamente após a conclusão do primeiro.

Procedimentos Operacionais:

No item I, para que haja sucesso na implantação dos setores de coleta, seletiva e demais serviços, a CONCESSIONÁRIA irá obedecer a alguns procedimentos, tais como:

- Distribuição nos bairros, de folhetos explicativos dos horários e procedimentos a serem adotados;
- Divulgação através da imprensa, dos setores de coleta seletiva e dos demais serviços e das medidas que serão adotadas pela Prefeitura;
- Visitas do corpo técnico às escolas para divulgar os aspectos ambientais aos alunos.

No item II, o procedimento será constante e intermitente, pois visa educar a população e fazê-la interagir com a Prefeitura de Porto Velho, assumindo assim o cidadão uma nova postura para com a sua cidade. Estes procedimentos consistirão em:

- Distribuição de cartilhas em locais estratégicos;
- Programas como "viva o bairro limpo" e "operação cara limpa" serão implantados e divulgados junto à população;
- Um trabalho diferenciado será realizado junto aos comerciantes e ambulantes, tendo sempre como meta a limpeza urbana.



Ilustração: Modelo de Comunicação da Educação Ambiental

A distribuição da mão de obra para os itens I e II será diferenciada, pois no primeiro item observa-se de pronto, que o trabalho será em forma de "mutirão" e terá curta duração, pois visa somente implantar os serviços indivisíveis. Já o Item II será um trabalho de médio e longo prazo, pois no dia a dia, visando a conscientização de se manter a cidade limpa.

Junto com a mão de obra, a CONCESSIONÁRIA colocará à disposição da população alguns "instrumentos de divulgação", tais como:

- Cartilhas educacionais;
- Folhetos explicativos.

Além desta previsão a CONCESSIONÁRIA colocará à disposição a divulgação através de:

- Inserção nas Escolas;
- Inserção em jornais;
- Inserção em rádio.

Será parte da estratégia da CONCESSIONÁRIA a promoção de gincanas nas escolas com o fim de desenvolver a Educação e Conscientização Ambiental, em face dos alunos se caracterizarem como um grande agente multiplicador.



META DO PLANO DE TRABALHO: Maior abrangência e eficiência do Programa.

PLANO DE ATUAÇÃO PARA ATINGIMENTO DAS METAS: Desenvolvimento do Programa priorizando os agentes multiplicadores.

1337
f

5.4. CRONOGRAMA QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS NOS PRIMEIROS SEIS ANOS

Encontra-se apresentado a seguir o Cronograma Quantitativo dos serviços para os primeiros seis anos da CONCESSÃO. O Cronograma para todo o período da CONCESSÃO proposta encontra-se apresentado nos Estudos Econômicos nesta Manifestação de Interesse.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06
5.	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS							
1.1.	Coleta Mensal e Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domésticos	toneladas	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76
1.2.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recirculáveis	espacos m³	12,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00
1.3.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde	toneladas	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00
1.4.	Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos provenientes de Empresas	espacos m³	0,00	0,00	0,00	12,00	12,00	12,00
1.5.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domésticos e RSD - Destinos Alto Médio e	espacos m³	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.6.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domésticos e RSD - Destinos Baixo Médio	espacos m³	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.7.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recirculáveis - Destinos Alto Médio	espacos m³	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.8.	Operação de Limpeza Urbana	toneladas	101.201,02	101.201,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.	Operação de Gestão de Tratamento de Resíduos - CTR	toneladas	0,00	0,00	110.829,02	110.829,02	110.829,02	110.829,02
1.10.	Operação e Manutenção de Empilhadeiras	espacos m³	0,00	0,00	0,00	24,00	24,00	24,00
1.11.	Operação e Manutenção de Estação de Transferência	espacos m³	0,00	0,00	0,00	12,00	12,00	12,00
1.12.	Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente	espacos m³	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00



TERMO DE REFERÊNCIA

6





6. TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento tem o objetivo de definir e descrever os serviços e obras a serem desenvolvidos e implantados pela CONCESSIONÁRIA, agrupar as diferentes especificações técnicas e funcionais e estabelecer os critérios, parâmetros, requisitos mínimos de qualidade para orientar a condução dos trabalhos sob sua responsabilidade. O modelo de gestão de resíduos proposto neste Termo de Referência encontra-se fundamentada nas legislações em vigor de âmbito federal (Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010), estadual e municipal.

Para complemento das informações, as PROPONENTES deverão, através da visita técnica da ÁREA DE CONCESSÃO, obter o conjunto de informações adicionais necessárias a mais perfeita elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA e sua PROPOSTA ECONÔMICA.

Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas do manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, deverão estar de acordo com a classificação dos resíduos, para que se possa tomar as medidas especiais de proteção necessárias em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.

Destaca-se, por fim, que não poderão ser modificados os parâmetros básicos do projeto especificados no TERMO DE REFERÊNCIA.

6.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Destina-se o presente documento a detalhar as obrigações e condições técnicas que a CONCESSIONÁRIA dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deverá cumprir para execução do objeto do CONTRATO e que, deste modo, são de observância obrigatória pela CONCESSIONÁRIA na concepção e elaboração de suas PROPOSTAS TÉCNICA E ECONÔMICA no âmbito de futura Concorrência.

Os serviços integrantes desse Anexo serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Porto Velho, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

O presente Anexo destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer valores e informações referenciais, complementares às disposições contidas no corpo do EDITAL e em seus ANEXOS, para a formulação da proposta das LICITANTES.

Os serviços pertencentes ao objeto deste EDITAL, bem como as quantidades de serviços previstas, a partir da implantação de todos os investimentos, encontram-se relacionados no quadro a seguir:



ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
1.1.	Coleta Manual, Mecanizada, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domésticos	toneladas	8.721,23
1.2.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	espacos m³	2,00
1.3.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde	toneladas	11,01
1.4.	Coleta e Transporte de Resíduos provenientes de Ecopontos	espacos m³	1,00
1.5.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domésticos e RSS - Distrito Alto Madureira	espacos m³	1,00
1.6.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domésticos e RSS - Distrito Santa Madureira	espacos m³	1,00
1.7.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis - Distrito Alto Madureira	espacos m³	1,00
1.8.	Operação de Limpeza Municipal	toneladas	15.387,14
1.9.	Operação de Central de Tratamento de Resíduos - CTR	toneladas	12.549,14
1.10.	Operação e Manutenção de Ecopontos	espacos m³	2,00
1.11.	Operação e Manutenção de Estação de Transbordo	espacos m³	1,00
1.12.	Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente	espacos m³	1,00

Os investimentos, de caráter reversível, previstos neste Termo de Referência, com as respectivas quantidades, encontram-se relacionados no quadro abaixo;

1.	INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS	UNIDADE	QUANTIDADE
2.1.	Implantação de Ecopontos	unidade	2,00
2.2.	Estação de Transbordo	unidade	1,00
2.3.	Centro de Educação Ambiental	unidade	1,00
2.4.	Central de Tratamento de Resíduos	unidade	1,00
2.5.	Reordenamento da Limpeza	unidade	1,00
2.6.	Recuperação e Encerramento do Aterro do Juruá	unidade	1,00

Ressaltamos que, os investimentos que dependem de disponibilização de área por parte do PODER CONCEDENTE, terão o prazo de implantação contados a partir da liberação da área.

6.1.1. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Entende-se como Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, as atividades diretamente envolvidas para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, dentro dos limites impostos neste Termo de Referência.

6.1.1.1. Coleta Manual, Mecanizada, Transporte, Destinação e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domésticos

Refere-se aos serviços de coleta regular manual e mecanizada e transporte ao destino final de resíduos sólidos domésticos, compreendendo:

- Resíduos sólidos, classe IIIA, gerados em áreas residenciais, comerciais e serviços;

- o Resíduos sólidos originados em estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe IIA, conforme NBR 10.604 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- o Resíduos sólidos provenientes de grandes geradores, com características de Classe IIA, limitados ao volume de 100 litros/dia (Decreto nº 15.603);
- o Resíduos sólidos oriundos dos serviços de limpeza urbana e das feiras livres, realizadas em vias e logradouros públicos, desde que devidamente acondicionados.

A coleta, manual e mecanizada, dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas vias, logradouros e prédios públicos, e em todas as vias abertas, em condições ou não de circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do CONTRATO.

O serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares nos feriados civis e religiosos será realizado mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, sendo sua execução dispensada aos domingos.

Esses serviços serão executados nos períodos diurno e noturno e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.

Em áreas onde as vias de acesso não permitam a entrada de caminhão compactador, os resíduos serão coletados manualmente e encaminhados para um local que viabilize a coleta regular, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres. Nessas áreas os munícipes, também, poderão encaminhar os seus resíduos nos pontos de acúmulo indicados pela CONCESSIONÁRIA.

Equipamentos e equipe básica de referência para a coleta regular:

- o 01 Caminhão Compactador de 15 m³
- o 01 Motorista
- o 03 Coletores

A CONCESSIONÁRIA deverá intensificar as ações de educação ambiental nas áreas de difícil acesso para que os munícipes sejam informados sobre o correto uso dos pontos de acúmulo e sobre os horários e frequência de coleta.

Os serviços de coleta deverão seguir proposta de roteirização/setorização a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE. A reserva técnica de equipamentos e de mão de obra deverá ser de, pelo menos, 10% (dez por cento).

O Plano de Coleta Manual estabelece os serviços de coleta containerizada e localizações dos contêineres, que serão de 2 tipos: PEAD (polietileno de alta densidade) ou metálicos e caçambas estacionárias, e deverá ocorrer sua implantação no primeiro ano da CONCESSÃO.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, para esta coleta manual, os seguintes dispositivos:

- = 70 (setenta) Contêineres de 1,2 m³
- = 36 (trinta e seis) caixas coletoras de 5 m³

Os resíduos serão transferidos para a caixa de carga do caminhão coletor compactador, dotado de dispositivo especial para basculamento mecânico.

Os caminhões coletores compactadores deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para a execução dos serviços. Deverão ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, sinalizador traseiro tipo giroflex e conjunto compactador montado em chassi de caminhão compatível. Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO.



Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro CONTRATO e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE. A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões coletores utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

Como condição para a assinatura do CONTRATO, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida neste Anexo, mantida apenas a idade máxima de 05 (cinco) anos, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no PODER CONCEDENTE, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas.

Deverá ser previsto Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT - de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador.

Os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, com informações sobre peso, distância, funcionários, além de relatórios operacionais.

Inicialmente, toda a frota de veículos novos deverá vir equipada com motores com padrão de emissão de gases Euro V ou mais moderno, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis, durante todo o período da CONCESSÃO.

6.1.1.2. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Potencialmente Recicláveis

O serviço consiste na coleta porta a porta de materiais recicláveis e para sua realização a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Coleta Seletiva, sendo sugerido que o serviço ocorra em dias não coincidentes com o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.

A CONCESSIONÁRIA poderá promover alterações futuras nos turnos e frequências do serviço, visando melhorias para o sistema de coleta seletiva porta a porta de resíduos, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE.

Antes da destinação final deverá ser realizada, obrigatoriamente, a pesagem dos materiais recicláveis, em balança a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE.

O serviço de coleta seletiva nos feriados civis e religiosos será realizado mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, sendo sua execução dispensada aos domingos.

Havendo aumento de materiais recicláveis a coletar, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

A CONCESSIONÁRIA fica ciente, desde já, que o PODER CONCEDENTE poderá contratar, para fins de realização de atividades de COLETA SELETIVA, cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda na forma da Lei Federal nº 12.305/2010.

Equipe básica de referência:

- o 01 caminhão compactador de 15 m3;
- o 01 (um) motorista;
- o 02 (dois) coletores.

Os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva deverão ser encaminhados, preferencialmente, para as cooperativas de reciclagem presentes no Município ou para outra forma de destinação final adequada a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO.

Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos. A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados no serviço deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT – de cada tipo de veículo.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO.

Os resíduos recicláveis serão encaminhados, pelo caminhão coletor, à Cooperativa indicada para reaproveitamento e comercialização, os volumosos e pneus encaminhados aos Ecopontos.

6.1.1.3. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde

A coleta dos resíduos sólidos de serviços de saúde será efetuada nos estabelecimentos e locais descritos pelo PODER CONCEDENTE.

Caberá a CONCESSIONÁRIA apresentar nos locais, e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como, providenciar veículos coletores suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizadas as plantas indicativas dos locais de coleta dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e a relação dos mesmos. Ocorrendo qualquer alteração relativa aos estabelecimentos e/ou locais indicados, deverão ser fornecidas ao PODER CONCEDENTE, 03 (três) vias de cópias atualizadas da relação e das plantas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Havendo aumento do volume de resíduos sólidos dos serviços de saúde a coletar, do número de estabelecimento, poderá o PODER CONCEDENTE avaliar com CONCESSIONÁRIA a viabilidade de aumento do número de viagens e, o número de veículos coletores da sua frota e, de pessoal, se assim julgar necessário.

Os resíduos a serem recolhidos deverão ser apresentados à coleta acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos reforçados, para os resíduos do Grupo "A" e em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, para os resíduos do Grupo "E", que estejam de acordo com as especificações das normas NBR 9190 e 9191 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, utilizados abaixo da capacidade máxima a fim de evitar vazamentos e possibilitar seu perfeito fechamento. E no caso dos grandes geradores estes

sacos deverão estar acondicionados em contêineres. Caberá a CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE, qualquer irregularidade verificada, através dos boletins diários de percurso e coleta.

A CONCESSIONÁRIA a qualquer momento deverá atender aos pedidos apresentados pelo PODER CONCEDENTE de fornecimento de informações e dados sobre os serviços com os detalhes que forem estipulados e dentro dos prazos fixados, gratuitamente.

O tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde deverá contemplar todas as superfícies internas e externas do resíduo, inclusive no interior dos volumes de resíduos.

O resíduo não deverá ser transferido de um recipiente para outro, selecionado, ou ter outro tipo de tratamento preliminar antes do início do processo de tratamento propriamente dito. Uma trituração do resíduo ou uma abertura dos recipientes somente será possível em um sistema fechado, desde que haja a desinfecção do mesmo depois da trituração e que seja excluída a possibilidade de disseminação de agentes causadores de doenças.

O tipo de embalagem dos resíduos deve estar de acordo com o processo, de forma a garantir que, mesmo estando fechados, propiciem o completo tratamento de todos os resíduos.

Durante a operação ou nas hipóteses de manutenção preventiva e corretiva, deve ser garantida a não disseminação de germes ou infecções. Se necessário deverá haver previsão de tratamento posterior do ar emitido e dos efluentes com medidas adequadas e ambientalmente aceitas.

Ao término da operação de tratamento dos resíduos sólidos de serviços de CONCESSIONÁRIA saúde, não só o material deve estar tratado como também todas as partes do equipamento que entraram em contato com o resíduo, inclusive os filtros, prevendo-se periodicidade na sua substituição.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer anualmente laudo técnico de instituição reconhecida que ateste a eficiência do processo de tratamento de acordo com o plano de trabalho proposto.

O processo adotado deverá garantir uma redução no volume dos resíduos coletados de no mínimo 60%.

Equipamentos e equipe básica de referência:

- o 01 Veículo coletor sem compactação
- o 01 Motorista
- o 01 Coletor efetivo

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados, para utilização na prestação dos serviços, ininterruptamente até o final do 6º mês de CONTRATO.

Nos dois primeiros anos os resíduos sólidos de serviços de saúde coletados serão destinados à Unidade de Tratamento indicado pelo PODER CONCEDENTE. A partir do terceiro ano, o tratamento e a destinação dos RSS deverá ocorrer em Unidade de Tratamento indicado pela CONCESSIONÁRIA, sendo ainda de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA toda regularização junto aos órgãos ambientais e administrativos.

O critério para aceitação de tecnologia será o atendimento aos parâmetros aceitos nas normas correlatas quanto à geração de poluição. Portanto não serão aceitas tecnologias de tratamento de RSS, que gerem poluição ao meio ambiente, seja através de emissão de gases, de resíduos resultantes de processos químicos utilizados no tratamento, de materiais particulados, odores ou efluentes líquidos, acima dos parâmetros aceitos pela legislação ambiental brasileira vigente e demais normativas dos órgãos ambientais competentes.

O sistema de tratamento deverá prover de proteção coletiva aos trabalhadores evitando danos à saúde ocupacional.

Deverá ser apresentado um plano operacional visando ao funcionamento ininterrupto do sistema. Não serão admitidos tempos de paralisação no tratamento superiores a 24 horas, ou estocagem de resíduos em quantidades superiores a 6 (seis) toneladas.

A CONCESSIONÁRIA fará a recepção e manuseio de resíduos sólidos de serviços de saúde somente no local de tratamento de acordo com a legislação vigente.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo transporte do produto do tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde coletados no município, até a destinação final em aterro devidamente licenciado.

O sistema deve ser dimensionado para permitir o tratamento da totalidade dos resíduos sólidos de serviços de saúde em no máximo 12 horas, a partir do início do processo de tratamento.

6.1.1.4. Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos na região do Alto Madeira

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, coleta dos materiais seletivos e coleta dos resíduos de serviços de saúde dos próprios municipais, distintos da área denominada Alto Madeira, definida, basicamente no eixo da Rodovia BR-364, compreendendo os distritos de Abunã, Extrema, Fortaleza do Abunã, Jaci-Paraná, Jirau, Murum, Nazaré, Nova Califórnia e Vista Alegre.

Para a coleta dos resíduos urbanos no Distrito de Rio Pardo, o atendimento será realizado por uma guarnição constituída pelo caminhão basculante de 6 m³, motorista e coletores, com frequência inicial programada para coleta alternada bissemanal (segundas e quintas), no período diurno.

Os resíduos sólidos domiciliares coletados, até a operação da futura Estação de Transbordo na região, deverão ser encaminhados para destinação final do Aterro Sanitário de Jirau. Após a operação da Estação de Transbordo, os resíduos sólidos domiciliares deverão ser transportados para destinação final na sede de Porto Velho.

Os resíduos sólidos de serviços de saúde coletados deverão ser conduzidos para tratamento e disposição final em unidade de tratamento indicado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente licenciada.

Os materiais seletivos coletados deverão ser entregues em entidades indicadas pelo PODER CONCEDENTE, na própria área do Alto Madeira.

O dimensionamento dos veículos, equipamentos e mão de obra ficará a critério da CONCESSIONÁRIA, devendo respeitar as condições impostas nesta Especificação Técnica para os serviços associados na área da Sede de Porto Velho, sendo permitida o compartilhamento dos recursos, desde que sejam atendidas as programações de serviços aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

Equipamentos e equipe básica de referência:

- o 02 Caminhão Compactador de 15 m³
- o 01 Caminhão Basculante de 6 m³
- o 04 Motoristas
- o 09 Coletores efetivos

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO.

6.1.1.5. Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos na região do Baixo Madeira

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e coleta dos resíduos de serviços de saúde dos próprios municipais, nos distritos da área denominada Baixo Madeira, compreendendo os distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação.

Os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão ser encaminhados para destinação final na Lixeira de Porto Velho e, posteriormente, no futuro aterro sanitário, sendo critério da CONCESSIONÁRIA a escolha do modal para coleta e transporte dos resíduos.

Os resíduos sólidos de serviços de saúde coletados também deverão ser conduzidos para tratamento e disposição final em unidade de tratamento indicado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente licenciada.

O dimensionamento dos veículos, equipamentos e mão de obra ficará a critério da CONCESSIONÁRIA, devendo respeitar as condições impostas nesta Especificação Técnica para os serviços associados na área da Sede de Porto Velho, sendo permitida o compartilhamento dos recursos, desde que sejam atendidas as programações de serviços aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

Equipamentos e equipe básica de referência:

- 01 Embarcação para transporte de resíduos
- 01 Embarcação para coleta de resíduos
- 01 Caminhão Carroceria Muncie
- 01 Motorista
- 02 Operadores de barco
- 11 Agentes de Limpeza

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO.

6.1.1.6. Coleta e Transporte de Resíduos provenientes de Ecopontos

Os resíduos entregues nos Ecopontos que serão instalados em logradouros públicos deverão ser coletados e encaminhados para as cooperativas de catadores indicadas pelo PODER CONCEDENTE. No caso dos resíduos inertes, os mesmos deverão serem encaminhadas para a Lixeira Municipal ou outro local a ser indicado pelo PODER CONCEDENTE.

O serviço de coleta e transporte a cooperativa de resíduos provenientes dos Ecopontos somente poderá ser interrompido mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE. Os materiais que eventualmente caírem nas vias públicas durante a operação deverão ser recolhidos imediatamente pelos agentes de limpeza. Antes do encaminhamento dos resíduos seletivos para as cooperativas deverá ser realizada, obrigatoriamente, a pesagem dos materiais coletados na balança indicada pelo PODER CONCEDENTE.

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em capacidade e quantidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços e deverão ser alocados à operação conforme as necessidades. Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro CONTRATO e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE. A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão, durante a vigência do CONTRATO, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso. A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras. Deverão, ainda, serem obedecidos os limites de Peso Bruto Total – PBT de cada tipo de veículo. Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais. Deverão também vir equipados com motores com padrão de emissão de gases Euro V ou mais moderno. Havendo aumento da quantidade Ecopontos instalados, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Equipe básica de referência:

- o 01 (um) caminhão poliguindaste;
- o 01 (um) motorista;
- o 01 (um) agente de limpeza.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO.

6.1.1.7. Operação da Lixeira Municipal

A Lixeira Municipal está localizada na Vila Princesa, com acesso pela Rodovia BR-364, fora do plano de expansão da área urbana. O local conta com portaria para controle de acesso, balança para pesagem dos caminhões coletores, sanitários e equipamentos de comunicação, além de cerca em todo o seu perímetro.

O acesso à Lixeira Municipal é realizado pela rodovia BR-364, com distância de aproximadamente 13,00 km da área urbana de Porto Velho, sendo percorridos 500 m em estrada não pavimentada, porém em boas condições de trafegabilidade.

Durante a operação, e após o reordenamento, da Lixeira Municipal pela CONCESSIONÁRIA deverão ser observadas as condições e características do local, aplicando-se os procedimentos destacados adiante, quando detectadas sua necessidade. Ressaltamos que, apesar das atividades operacionais a serem desenvolvidas no local pela CONCESSIONÁRIA, a Gestão Ambiental e Operacional será de responsabilidade total do PODER CONCEDENTE, inclusive sobre as questões dos passivos ambientais.

Drenagem de Águas Pluviais

Deverá ser utilizado para captação e direcionamento das águas de chuva precipitadas sobre a Lixeira Municipal um sistema de drenagem que permita boas condições de trabalho e minimize o seu escoamento sobre as áreas da célula. Este sistema visará à captação e desvio das águas pluviais, evitando o aumento da vazão do líquido percolado e a erosão da superfície final do aterro concluída.

Drenagem de Chorume

Localizada na base da célula em operação, o sistema de drenagem de chorume tem por objetivo a retirada dos líquidos percolados, evitando assim uma eventual contaminação de águas subterrâneas. Para a instalação de novos drenos, com o auxílio de retroescavadeira, serão construídos um dreno principal e uma série de drenos secundários, conformando a clássica figura da “espinha de peixe”.

Esses drenos possuem a sua dimensão calculada em função da estimativa da quantidade de líquidos percolados a serem coletados no local. No caso da Lixeira Municipal, deverão ser construídos drenos principais e drenos secundários de material britado ou cascalho. Os drenos deverão possuir inclinação que acompanhe a da base da trincheira de no mínimo 2,0% no sentido longitudinal. Os líquidos deverão ser direcionados até o poço de visita para recebimento do percolado e direcionamento às lagoas de estabilização. O líquido será lançado diretamente no sistema de tratamento, antes do lançamento em rios e córregos e/ou sua recirculação.

Drenagem de Gases

A formação de gases em aterros deve-se à decomposição da matéria orgânica presente no lixo, em meio anaeróbio, produzindo principalmente metano e dióxido de carbono. Estes gases podem migrar através de meios porosos que constituem o subsolo ou através do sistema de drenagem dos percolados causando sérios riscos, haja visto que concentrações no ar de metano, entre 5 e 15%, podem ser

explosivas. Esta migração é então controlada através da execução de uma rede adequada de drenagem, constituída por drenos verticais em pontos estratégicos do aterro.

Os gases que são gerados no interior do maciço são dependentes das características dos resíduos sólidos ali depositados. A migração dos gases gerados no meio interno para o meio externo é importante para a estabilidade dos maciços evitando incêndio e até mesmo as explosões. Os gases são conduzidos por drenos verticais que atravessam a camada de resíduos ao longo de toda sua espessura.

Os drenos verticais de gases são colocados em diferentes pontos formando com os drenos horizontais uma malha de drenagem para sua retirada. Além da drenagem dos gases, os drenos verticais também têm a finalidade de conduzir os líquidos percolados para a base da trincheira em operação, fluindo para o sistema de drenagem de chorume.

Para a drenagem dos gases deverão ser instalados tubos verticais em interseções dos drenos horizontais previstos para drenagem do líquido percolado. Os drenos são construídos com a aplicação de tubos perfurados de PEAD 200 mm, revestidos com rachão, perfazendo um diâmetro de 800 mm envolvido por tela de arame galvanizado sobre uma base de concreto.

Os drenos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento durante as atividades de operação da Lixeira Municipal. A manutenção envolve atividades de prevenção, indispensáveis à conservação dos elementos construídos necessários ao funcionamento do aterro.

Operação da Célula e Cobertura Diária

O local de descarga dos resíduos coletados deve ser constituído por uma célula de taludes com declividade de 1(H):1(V). As camadas de resíduos deverão ser formadas desde o fundo da trincheira nivelada e compactada com as devidas proteções e declividade para drenagem dos líquidos percolados.

Os resíduos coletados deverão ser transportados por meio de veículos coletores diretamente para a célula em operação, descarregando junto ao pé do talude da escavação ou da camada em operação. Em seguida, deve ser distribuído no pé do talude e empurrado pelo trator de esteiras de baixo para cima, contra o talude de escavação ou talude da camada em execução.

O talude deverá ser inclinado na proporção estabelecida de 1(H):1(V), formando-se camadas compactadas sucessivamente, de 50 a 60 cm de espessura. A compactação deverá ser realizada pelo próprio trator de esteiras, que é o equipamento normalmente utilizado em aterro sanitário, e se processa no decorrer da distribuição do lixo para formação da camada.

Para conseguir a compactação máxima, o trator deverá passar de 3 a 4 vezes sobre a camada de lixo espalhada, em sentido ascendente do talude, para que seu peso reduza o volume do lixo de forma mais eficiente do que se empurrasse o material de cima do talude para baixo.

O lixo depositado em todas as superfícies nunca poderá ficar exposto ao tempo por mais de 24 horas, sendo recoberto com a terra obtida da escavação de jazida no próprio local. Durante a formação da camada de resíduos, deverá ser executada a cobertura temporária da frente de descarga ao final do dia de trabalho. O recobrimento final deverá ser realizado com uma espessura de terra de 50 cm, a ser executada sobre o topo da célula encerrada.

Conservação Permanente de Vias e Acessos

Os acessos garantirão o tráfego de veículos no aterro sanitário em quaisquer condições climáticas. As atuais vias de acesso desse aterro deverão ser devidamente recuperadas.

Em termos de conservação e melhorias das vias internas de acesso ao empreendimento, serão executadas as seguintes tarefas:

- nos casos onde as vias de acesso interno do aterro apresentarem deficiências operacionais, serão efetuados os reparos necessários das mesmas.

- o nos casos onde as atuais vias de acesso interno do aterro não atenderem de forma satisfatória a movimentação dos veículos, as mesmas serão modificadas e devidamente reestruturadas.

Controle de Águas Superficiais

O controle das águas superficiais para minimizar as infiltrações e as erosões na área é atendido a partir do sistema de drenagem das águas de chuvas existentes e através da execução da manutenção desse sistema de drenagem.

Para a manutenção do sistema de drenagem superficial deverão ser desenvolvidas as seguintes tarefas:

- o avaliação periódica das condições físicas do sistema de drenagem implantado;
- o avaliação da capacidade de escoamento da vazão de águas de chuva, no sistema de drenagem implantado;
- o substituição parcial do sistema de drenagem das águas de chuva quando o mesmo se apresentar rompido ou ineficiente.

Controle de Gases Explosivos

Este controle deverá ser realizado visando inibir a ocorrência de possíveis explosões, pois a concentração de metano no ar se constitui numa mistura explosiva, causando riscos potenciais aos operadores da Lixeira e à forma construtiva do mesmo.

O controle dos gases explosivos no aterro sanitário será realizado através da manutenção do sistema de drenagem dos gases existente. Para manutenção desse sistema, o controle dos gases explosivos gerados na Lixeira deverá ser feito mediante avaliações da eficiência do sistema de drenagem vertical, através de inspeções visuais da ocorrência de escape dos mesmos.

Equipe básica de referência:

- o 01 (um) caminhão basculante de 10 m3;
- o 01 (um) trator de esteiras;
- o 01 (uma) escavadeira hidráulica;
- o 01 (um) motorista;
- o 02 (dois) operadores;
- o 06 (seis) agentes de limpeza;
- o 01 (um) encarregado.

6.1.1.8. Implantação, Operação, Manutenção e Monitoramento da Central de Tratamento de Resíduos

As tecnologias propostas somente poderão ser implementadas mediante aprovação dos órgãos ambientais competentes, devendo constituir tecnologias comprovadamente consagradas e aceitas, o que não ilide a total responsabilidade técnica e ambiental e garantia pela correta e irrestrita destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos contemplados, cabendo todos os licenciamentos específicos necessários, incluindo o monitoramento contínuo integrado de comprovação de eficiência e controle, sempre mantida a total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA sobre todos os aspectos ambientais e civis associados, não prescindindo da implementação de toda a infraestrutura e pré-tratamentos que possam vir a ser intrinsecamente necessários.

Na Proposta Técnica, a PROPONENTE deverá justificar a tecnologia adotada e demonstrar o cronograma de implantação, considerando todas suas etapas como estudos, licenciamentos e instalação.

Durante o período de licenciamento, instalação e início de operação da tecnologia adotada pela CONCESSIONÁRIA, a solução a ser adotada para garantir a destinação final dos resíduos sólidos será a atual Lixeira Municipal, limitado à vida útil do empreendimento,

atualmente com previsão de mais dois anos para recebimento dos resíduos da CONCESSÃO, já considerando o prazo para contratação deste objeto.

A disposição final dos resíduos sólidos, após os processos de tratamento e recuperação deverá ser feita em local devidamente licenciado junto aos órgãos de controle ambiental e operados com modernos sistemas de controle, alta tecnologia e proteção ao meio ambiente oferecendo total segurança ao Município.

6.1.1.8.1. Implantação, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário

O Aterro Sanitário de Porto Velho, daqui por diante, denominado CTR de Porto Velho – Centro de Tratamento e Disposição de Resíduos de Porto Velho, será implantado em uma área total de 64,38 Ha, sendo utilizada apenas 11,97 Ha da área total, para a implantação das células de lixo, na gleba compreendida em frente ao atual lixão da vila da princesa, do imóvel encravado na nos Lotes 01 e 02, da Gleba 3A, do Km 10 da Rodovia BR 364 - Setor Garças.

A Central de Tratamento e Disposição de Resíduos de Porto Velho – CTR Porto Velho será implantada em frente do atual lixão de Vila Princesa, cujo acesso se dá pela Rodovia Federal BR-364 (sentido Rio Branco/AC) no km 10. As coordenadas geográficas do aterro sanitário – CTR de Porto Velho em UTM, considerando o DATUM Horizontal SAD 69 são: 9.021.350 S e 396.913 E.

O terreno selecionado para tal empreendimento tem área total de 64.380,00m² (64,38ha) e perímetro total de 3.386,51m. As dimensões do terreno são: à nordeste – 984,73m; à sudeste – 424,82m; à sudoeste – 863,68m; à noroeste (onde margeia a BR-364) – 1.103,42m e ao norte - 9,86m.

O aterro sanitário de Porto Velho, doravante chamado de CTR de Porto Velho — Central de Tratamento e Disposição de Resíduos de Porto Velho, terá inicialmente capacidade para tratar 500 toneladas de lixo por dia. O Aterro contará com todos os sistemas e instalações necessários à sua adequada operação e controle técnico e ambiental, envolvendo:

- Áreas específicas para disposição e tratamento de resíduos domiciliares;
- Áreas específicas para o tratamento e a disposição final de resíduos de poda, provenientes dos Ecopontos;
- Sistema de drenagem e tratamento de efluentes oriundos do processo de decomposição dos resíduos;
- Sistema de drenagem de águas pluviais;
- Sistema de controle e preservação ambiental;
- Urbanização da área, envolvendo a instalação de rede de energia elétrica, via de acessos principais e secundários e cercamento de toda extensão do empreendimento com toda infraestrutura e logística necessária para uma boa operação do aterro;
- Monitoramento Ambiental.

Na concepção da implantação do aterro sanitário de Porto Velho está previsto o uso não somente de tecnologia embasada em técnicas de otimização de recursos, mas também o cumprimento de todas as exigências técnicas construtivas que garantam a harmonia com as necessidades de proteção ambiental da região, tais como a impermeabilização de fundação, drenagens adequadas de efluentes líquidos e gasosos, avaliação da estabilidade geotécnica e tratamento adequado de efluentes, entre outros.

A concepção do aterro sanitário se embasou fundamentalmente na topografia original da área, onde em função da topografia da área, do escoamento superficial da área, da vegetação existente e do alto nível de degradação da área foi concebida toda a sua drenagem subsuperficial, drenagem superficial, sua drenagem de chorume, do lançamento da célula de lixo na área, de tal forma que sua implantação vai atender o mais natural possível as características originais do terreno, sem interferência em cursos d'água, em encostas e ainda se fundamentando na proteção ao atual processo antrópico que sofre a área e sua região do entorno, na atualidade, preservando-a e deixando em sua fase final com um sistema de proteção ambiental que busca devolver a área o mais próximo possível de suas condições naturais.

O dimensionamento das etapas utilizadas para receber os resíduos domiciliares e públicos do aterro sanitário foi baseado no princípio de maior reaproveitamento da área para obtenção de uma vida útil mínima de 20 anos, compatibilizando os tempos necessários para os serviços de escavação e aproveitamento dos solos locais como material de cobertura com os serviços de disposição de resíduos.

O aterro sanitário de Porto Velho - CTR de Porto Velho será implantado em uma área de 64,38 ha, onde em apenas 11,97 ha serão destinados à disposição dos resíduos e atenderá a todos os requisitos técnicos e ambientais, através de uma operação moderna e segura.

A conformação topográfica do terreno onde vai se implantar as células de lixo se apresenta como uma área medianamente plana com declividade de 2% a 3,5 %, no sentido norte-sul e de 3,5% no sentido leste-oeste, optando-se por conceber o aterro sanitário na área mais plana. Será ainda usado o material mais argiloso encontrado na área para a camada de impermeabilização de base das células, onde será utilizado um sistema em liner mineral, e um liner sintético, tornando-se o aterro de maior proteção ambiental do Estado de Rondônia.

A área prevista para a disposição dos resíduos será também a área limitada para a execução dos serviços de escavação, que consistirão na retirada de solo para conformação da fundação do aterro sanitário, bem como para fornecimento de material de cobertura sanitária e demais serviços inerentes à operação do empreendimento.

O plano de escavação consiste na execução de bacias para recebimento de resíduos. Em cada um destes platôs serão realizados um talude de contenção com inclinação máxima de 1V:1H com os devidos calamentos para os elementos de drenagem provisória que serão implantados em todas as superfícies e que servirão de base para o dique de arranque da operação de cada uma das células. Prevê-se, ainda, a proteção superficial com grama nas áreas de platôs e taludes que ficarem expostos por períodos longos, principalmente em épocas de chuva.

Os serviços de escavação deverão ser executados por todo o período de implantação e operação do aterro sanitário, concatenando às etapas de disposição de resíduos, otimizando as áreas de estocagem de material de cobertura e ao mesmo tempo garantindo o seu fornecimento ininterrupto.

O aterramento do aterro sanitário deverá ocupar as áreas escavadas e preparadas para o recebimento dos resíduos em cada uma das Etapas operacionais. A configuração geométrica, em formato único e piramidal, se formará com a execução de células com início na cota do terreno escavado até o fechamento, conforme indicam as três etapas de operações.

Este empreendimento terá duas fases, sendo a FASE I, destinada a implantação da infraestrutura inicial e a FASE II a fase de implantação da disposição de resíduos no aterro sanitário, que é a Fase Operacional. Na implantação da FASE I, deverão serem observadas as intervenções necessárias nas áreas limítrofes ao empreendimento, como forma de redução dos impactos recorrentes.

O aterro sanitário, pertencente a CTR, deverá ser construído em etapas, conforme apresentado na Planta anexa neste Termo de Referência.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas ações necessárias para acessos dos veículos à CTR, bem como a para o abastecimento de energia, água e demais facilidades, O PODER CONCEDENTE será responsável por todas as atividades e ações necessárias para obtenção das Licenças Ambientais.

6.1.1.8.2. Implantação, Operação e Manutenção de Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, e operar, com aproveitamento máximo possível dos catadores que exploram a Lixeira Municipal, uma Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos para processamento de 40 t/dia de resíduos domiciliares, em área devidamente legalizada para este tipo de empreendimento, na ÁREA DA CONCESSÃO.

A área de recepção do lixo deve ter piso concretado, cobertura, sistemas de drenagem pluvial e dos efluentes gerados no local (no momento da descarga, da limpeza e da higienização). A altura da cobertura deve possibilitar a descarga do lixo, inclusive o de veículos de coleta.

A via de acesso para o caminho coletor até a área de recepção deve ser, no mínimo, encoastada, preferencialmente pavimentada, e permitir manobras do veículo coletor.

O fosso de descarga do resíduo, construído preferencialmente em nível superior ao da triagem, deve ser metálico ou de concreto, com paredes lisas e inclinadas, que permitam o escoamento dos resíduos até a mesa de triagem. Não havendo fosso, os resíduos devem ser encaminhados manualmente até a mesa de triagem com uso de pás e enxadas, o que demanda tempo e mão de obra.

Após a descarga do resíduo, os funcionários devem realizar uma "pré-triagem", que é a retirada dos volumes considerados de médio ou grande porte como móveis, papéis, sacas, plásticos, vidros, etc.

Para o armazenamento dos materiais triados, os funcionários são dispostos à mesa e devem ter atrás de si ou nas suas laterais, tambores metálicos ou bombonas de plásticos - estas últimas são ideais, devido ao seu peso e também pelo fácil manejo durante a higienização.

A eficiência na triagem vai refletir nos demais processos da Unidade. Sugere-se a seguinte separação:

- o Matéria orgânica: compostáveis (restos de comida, frutas, hortaliças, folhas, etc.).
 - o Recicláveis: papel, papelão, PET, sacolas plásticas, metais, alumínio e vidro, etc.
 - o Rejeitos: papel higiênico, fraldas, absorventes, etc.
 - o Resíduos específicos: pilhas, baterias, industriais, pneus, embalagens vazias de agrotóxicos e ainda lâmpadas fluorescentes, etc.
- Esses materiais não devem ser recebidos na usina.

Os resíduos processados e próprios para comercialização serão de propriedade do PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverá entregar os mesmos aos locais indicados pela proprietária, dentro dos limites da ÁREA DA CONCESSÃO. Os rejeitos deverão ser encaminhados para disposição final em aterros, ou unidades de tratamento, devidamente licenciados pela CONCESSIONÁRIA.

6.1.1.8.3. Implantação, Operação, manutenção e Monitoramento de Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde

Este serviço consiste no tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/05, e da Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07/12/04, oriundos dos serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde em grandes geradores e pequenos geradores. A unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde deverá operar a partir da publicação da Licença de Operação e da Certidão de Uso e Ocupação do Solo em conformidade com o artigo 8 e parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

O sistema de tratamento a ser implantado e operado pela CONCESSIONÁRIA deverá adotar uma tecnologia que atenda a legislação vigente e que comprove a eficácia no tratamento de resíduos infectantes de serviços de saúde, eliminando suas características de periculosidade, conforme classificação estabelecida pela Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, e Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07/12/2004, ou outras que vierem substituí-las.

A Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser implantada até o 24º mês da CONCESSÃO, contados da data de eficácia do CONTRATO, em área a ser definida pela CONCESSIONÁRIA. Até que seja implantada a Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, a CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelo tratamento dos resíduos em conformidade com as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, com capacidade para receber e tratar a totalidade dos resíduos coletados.

Cabrá à PROPONENTE especificar com detalhes a tecnologia de tratamento proposta, respeitando os termos da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/05, e suas disposições:

- o Esteja apto a receber, sem restrições, qualquer tipo de resíduos infectantes (Grupo A e Grupo E - CONAMA nº 358), provenientes dos estabelecimentos de saúde, acondicionando-os conforme as normas específicas, exceto os que contenham elementos radioativos, produtos químicos perigosos, explosivos ou ainda que sofram alguma restrição legal;



- o Prova índice de redução microbiológica de, no mínimo, 6 log para populações de microrganismos, devendo ser utilizado como espora indicador o *Bacillus subtilis* ou o *Bacillus pasteurii*;
- o Descaracterize totalmente os resíduos antes de seguirem para destinação final;
- o Não gere emissões gasosas, materiais particulados, odores ou efluentes líquidos, em desacordo com os padrões legais correspondentes.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, mensalmente, relatório de tratamento a ser entregue ao PODER CONCEDENTE, em 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) digitalizada, contendo o acompanhamento do sistema de tratamento e outros que julgar relevantes ou que forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente, atestados e/ou laudos de eficiência do equipamento de tratamento de resíduos de serviços de saúde utilizado, emitidos por laboratórios oficiais, comprovando seu desempenho no tratamento dos resíduos, sobretudo com relação aos parâmetros bacteriológicos e de patogenicidade, conforme critérios e orientações do órgão Estadual de Meio Ambiente.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar periodicamente, conforme disposto em sua Licença de Operação da central de tratamento, atestados, análises e/ou laudos de eficiência dos sistemas de tratamento.

A CONCESSIONÁRIA deverá facilitar o acesso à fiscalização do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA a todas as suas instalações e/ou de terceiros.

Após o tratamento, os materiais deverão ser acomodados em caixas de resíduos ou outro dispositivo estanque, antes de serem transportados para seu destino final, através de veículos apropriados. Os resíduos tratados deverão ser dispostos em local devidamente licenciado e com capacidade física e qualitativa para receber os resíduos.

6.1.1.8.4. Reordenamento e Encerramento de Área Degradada

O reordenamento é um conjunto de técnicas e operações tendo em vista anular os efeitos nocivos, seja ao ser humano, seja ao restante da biota, de elementos tóxicos num determinado local.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o estudo e diagnóstico para reordenamento e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE para avaliação quanto à implantação deste empreendimento e execução destes serviços. O estudo e diagnóstico para reordenamento deverá contemplar no mínimo as seguintes atividades:

- a) Definição e identificação da área potencialmente contaminada;
- b) Elaborar uma avaliação preliminar;
- c) Fazer uma investigação confirmatória e detalhada para reordenamento;
- d) Elaborar a avaliação de risco; e
- e) Elaborar um projeto de reordenamento.

Na Tarefa da implantação, operação e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos deverá constar a amortização do investimento para recuperação e encerramento da Lixeira Municipal, que consta com as seguintes ações:

- o Cercamento da área e identificação do empreendimento;
- o Controle de Acesso;
- o Ausência de presença de catadores;
- o Manutenção dos acessos internos e externos em perfeitas condições de trafegabilidade;

1394
F

- o Manutenção de estrutura de manutenção na área do empreendimento;
- o Plantação de espécies nativas;
- o Recondicionamento geométrico e cobertura final;
- o Implantação de sistema de contenção de efluentes;
- o Controle de emissão de odores;
- o Implantação de sistema de monitoramento de efluentes;
- o Implantação de sistema de drenagem superficial;
- o Implantação de sistema de contenção de chorume para o córrego existente;
- o Realização de Investigações confirmatórias e projeto de remediação e encerramento da Lixeira.

Além dessas providências, a CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo tratamento dos efluentes produzidos pela nova célula de resíduos da Lixeira, ao longo do período da CONCESSÃO.

As áreas encerradas, após as devidas aprovações pelo Poder Concedente e Órgãos Ambientais, serão devolvidas para o Município, que assumirá a responsabilidade da manutenção, tratamento de chorume da célula antiga da Lixeira, monitoramento dos efluentes e monitoramento geotécnico.

6.1.1.9. Operação de Estação de Transbordo e Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares

Os serviços de transbordo e transporte até a unidade de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos compreendem a recepção, manuseio e estocagem em depósito intermediário dos resíduos sólidos urbanos (domiciliar e público), sua carga e transporte até a unidade de tratamento e disposição final devidamente licenciada. Nos dois primeiros anos os resíduos sólidos domiciliares coletados na região do Alto Madeira serão destinados ao local indicado pelo PODER CONCEDENTE, devidamente licenciado.

O local do transbordo deverá estar limpo, com bons acessos, sinalizado, cercado, com controle de entrada e saída de veículos, equipado com portaria, sanitários e balança, sendo que a sua manutenção será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Dependendo do ciclo de seus veículos de transporte, a CONCESSIONÁRIA deverá estocar os resíduos de forma a facilitar a sua carga, a movimentação de veículos, a drenagem da área e permitir proteção ao meio ambiente.

A unidade de transbordo deverá contar com vigilância 24 horas por dia, sendo este expediente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Todo o resíduo sólido recebido na estação de transbordo não poderá permanecer no local por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

O líquido percolado da unidade de transbordo deverá ter tratamento adequado, obedecendo à legislação ambiental aplicável.

A frequência da coleta das caçambas e transporte para a destinação ambientalmente adequada deverá acontecer em todos os dias (de segunda-feira a sábado), exceto aos domingos e feriados e quando retirada deverá repor outra caçamba vazia no lugar, sendo que a higienização das caçambas deverá ser realizada sempre que necessário, mantendo os equipamentos constantemente limpos e em perfeito estado. O horário para a coleta e substituição das caçambas poderá ser realizado durante 24 (vinte e quatro) horas.

Os resíduos provenientes da coleta domiciliar não poderão ser descarregados fora das caçambas e poderão ser acomodados e compactados por máquina ou equipamento hidráulico.

Equipe básica de referência:

- o 01 carreta efetiva de 40 m3;
- o 01 (uma) pá carregadeira;
- o 02 (dois) motoristas;



- o 01 (um) operador;
- o 05 (cinco) agentes de limpeza;
- o 01 (um) encarregado.

6.1.2. LIMPEZA URBANA

6.1.2.1. Operação e Manutenção de Ecopontos

Compreende a operação e manutenção dos Ecopontos e remoção e transporte dos resíduos depositados pela população nos Ecopontos, em áreas disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE.

A operação consiste no recebimento dos resíduos entregues pela população limitados a 1 (um) m³ por usuário por dia, acondicionamento adequado dos mesmos na unidade e o transporte dos resíduos para a destinação para cada um dos tipos de resíduos. Os resíduos secos (recicláveis) recebidos em Ecopontos deverão ser destinados às Cooperativas indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os custos de água, luz, implantação de identidade visual, pintura, limpeza e manutenção, consertos em geral e fornecimento de mão de obra adequada à operação de cada Ecoponto, devendo ser mantido no mínimo 02 (dois) funcionários por turno para operação.

A frequência de remoção deverá ser planejada pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a necessidade de cada local, tendo em vista a quantidade de material recebido, espaço e condições de armazenamento.

A CONCESSIONÁRIA deverá sempre manter o Ecoponto com equipamentos suficientes tais como caçambas e demais equipamentos para o perfeito acondicionamento dos materiais recebidos, sendo no mínimo 04 (quatro) caixas de 5 (cinco) m³, por ecoponto, não podendo de forma alguma os materiais recebidos serem colocados fora dos equipamentos destinados ao armazenamento de cada resíduo.

Todo recebimento deverá ser registrado em documento próprio e atestado pelo responsável de cada unidade. No documento deverão constar: placa do veículo (se for o caso), local, data, hora, tipo de resíduo e quantidades aproximadas.

O funcionamento dos Ecopontos deverá ser de segunda a sábado, das 06h00m às 22h00m horas, sem interrupção.

Ao final do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar os Ecopontos em perfeitas condições de utilização, só sendo extinta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA após assinado o Termo Circunstanciado Final por ambas as partes.

Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo PODER CONCEDENTE e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana.

Ecopontos e Equipe:

- o 02 (dois) Ecopontos
- o 04 (quatro) caçambas (tipo brooks), com capacidade até 5m³, para cada ecoponto.
- o 04 (quatro) ajudantes para o atendimento nos ecopontos, em turnos de trabalho diferenciados.

6.1.2.2. Programa de Educação Ambiental

A Educação Ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

O objetivo deste serviço é contribuir para a construção de uma sociedade sustentável, através de ações que estimulem e sensibilizem pessoas, grupos e instituições, com relação ao ambiente global e aos problemas a ele relacionados e em especial à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração e implementação do PLANO DE TRABALHO de Educação Ambiental, que divulgue, esclareça e oriente a população nas questões relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos, focando na não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Além disso, deve motivar a comunidade para se envolver ativamente na busca de soluções aos problemas ambientais, utilizando como meio palestras, campanhas, oficinas temáticas, teatros e panfletagens. Competirá exclusivamente ao PODER CONCEDENTE avaliar e aprovar o referido instrumento, que terá execução conjunta das equipes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todo o material didático, informativo e sua eventual vinculação em meios de divulgação, como rádios, jornais, televisão e sites, desde que previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

Equipe básica:

- o 01 (um) Técnico Ambiental;
- o 04 (quatro) agentes ambientais;
- o 01 (um) veículo utilitário para transporte de pessoal; e
- o Materiais necessários de divulgação, cartilhas, panfletos, etc.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO.



6.2. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONCESSIONÁRIA

Para um perfeito desempenho dos serviços é indispensável que a CONCESSIONÁRIA mantenha, dentro do perímetro do município, outras instalações necessárias, constituídas basicamente de:

- o Portaria e escritórios administrativos.
- o Refeitórios.
- o Almoarifado.
- o Pátio de estacionamento e manobras.
- o Oficina mecânica/borracharia.
- o Oficina de manutenção e reparo de contêineres.
- o Rampa de lavagem e lubrificação de veículos.
- o Vestiários/sanitários.
- o Instalações para captação de esgoto doméstico e efluentes da lavagem.



Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e logradouros públicos do Município.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de garagem com pátio de estacionamento para os veículos operacionais, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados e escritório para controle e planejamento das atividades.

A CONCESSIONÁRIA deverá também, dispor de instalações para atendimento do seu pessoal nos Distritos, que venha a contemplar espaço comum, dotado de iluminação e ventilação adequada com ambiente salubre, para eventual descanso dos funcionários, vestiário com armários para guarda de pertences, chuveiro, sanitários e depósito para guarda de material e ferramental, sendo fundamental a disponibilização de espaço definido para higienização dos mesmos. A área útil do alojamento deverá ser compatível ao quantitativo de funcionários e a distância média compatível com o deslocamento a ser realizado pelos funcionários.

1393
8

6.3. PESSOAL A SER CONTRATADO

Competirá a CONCESSIONÁRIA a admissão de operários necessários ao desempenho dos SERVIÇOS, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

A CONCESSIONÁRIA poderá implantar um sistema de admissão de operários através de programas de auxílio ao trabalhador, em conjunto com entidades públicas e sociais para a sua inserção no mercado de trabalho.

A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do SERVIÇO. Se a dispensa der origem à ação na justiça, o PODER CONCEDENTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos SERVIÇOS é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONCESSIONÁRIA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Para as equipes de trabalho deverão ser fornecidos, em quantidade necessária e suficiente, uniformes, equipamentos adequados de proteção individual e coletiva e ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho.

Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outros eventuais vestuários de segurança, tal como dispositivos refletivos nas vestimentas, bonés e outros que as condições do serviço exigirem.

A CONCESSIONÁRIA será a responsável pela sinalização e pela segurança individual e coletiva, referente à proteção dos trabalhadores e de terceiros, onde os serviços estiverem sendo executados.

Será terminantemente proibido aos empregados da CONCESSIONÁRIA fazer catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e pedirem gratificações ou doativos de qualquer espécie.

Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, a critério do PODER CONCEDENTE, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

A CONCESSIONÁRIA deverá indicar ao PODER CONCEDENTE, o nome de seu preposto operacional, responsável pelo acompanhamento dos SERVIÇOS, que deverá comparecer ao local da execução dos SERVIÇOS, periodicamente, ou sempre que necessário a critério da fiscalização do PODER CONCEDENTE.

O pessoal deverá ser transportado de maneira adequada e os veículos deverão ser adaptados a tal finalidade e possuir, quando necessário, compartimento para transporte de ferramentas e abrigos exclusivos, adequados e seguros para o transporte de pessoal.

A CONCESSIONÁRIA deverá promover periodicamente cursos e treinamentos aos seus funcionários, de modo a qualificá-los para o exercício das atividades e incorporar novos conceitos de qualidade de serviço. Nesse novo conceito de prestação de serviço, os trabalhadores operacionais deverão estar preparados ao exercício das atividades e a interlocução com a população, transformando-se em agentes de educação e orientação, com relação à limpeza efetiva da cidade, a responsabilidade individual e coletiva e exercício pleno da cidadania.

Os funcionários prestadores de serviços de limpeza urbana devem estar capacitados para o entendimento da mudança conceitual da prestação desses serviços nesse novo modelo, que tem como objetivo a busca pela limpeza efetiva da cidade.

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONCESSIONÁRIA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes desta Manifestação de Interesse sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

No decorrer da vigência contratual o MUNICÍPIO, através do seu órgão fiscalizador, diligenciará no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações.

A CONCESSIONÁRIA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.





6.4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Os veículos do sistema de limpeza pública deverão ser adaptados às condições específicas e realidades locais, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, ao longo do CONTRATO, as melhores tecnologias disponíveis com aplicação de novos equipamentos na busca contínua da melhoria da qualidade e maior eficiência dos serviços, observando-se as características e quantidades necessárias.

O caminhão coleitor compactador para coleta domiciliar deverá ter, no mínimo, caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, compactação hidráulica com taxa de compactação, sinalizador traseiro tipo Giroflex e possuir sistema de rastreamento e monitoramento tipo GPS.

As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as peculiaridades dos serviços executados e atendendo os parâmetros mínimos de qualidade de eficiência.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão durante a vigência do CONTRATO, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal devido ao uso, ressaltando-se nessa exigência:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro;
- b) Estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura periódica do veículo e do equipamento;

A CONCESSIONÁRIA deverá prever inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem e desinfecção), e de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção, limpeza e reparos dos contêineres e das caçambas.

Os veículos deverão trazer nas partes frontais, portas laterais, laterais e traseiras das caçambas, indicações e textos a critério do PODER CONCEDENTE, cujos desenhos e padrões serão fornecidos na ocasião da execução contratual.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

Deverão ser obedecidos os limites de peso bruto de cada tipo de veículo coleitor ou conjunto transportador utilizado nos serviços.

A CONCESSIONÁRIA poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração de resíduos sólidos. Estes deverão ser detalhadamente especificados.

O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

Os veículos carregados deverão ser pesados sob orientação e controle da fiscalização da municipalidade e encaminhados aos locais indicados conforme metodologia para a devida descarga.

Nenhum veículo será colocado em operação sem aprovação prévia e expressa da municipalidade, e sem antes ser verificada a sua "tara".

Os veículos compactadores deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de resíduos sólidos fechadas, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente de coleta sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

A coleta do conteúdo dos contêineres da coleta seletiva será executada por veículos especiais, de acordo com padrão definido pela municipalidade e possuir rádio comunicador e sistema de rastreamento e monitoramento, do tipo GPS.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de veículo especial e ferramental apropriado para o socorro de veículos avariados durante a execução dos serviços.

Os veículos e as caçambas transportadoras de resíduos de construção civil deverão ser mantidos em condições de limpeza, higiene e conservação, não sendo permitido o derramamento de detritos no trajeto. Os veículos deverão ser equipados com: lonas, cordas, enxadas, pás, vassouras e outros implementos para as limpezas eventuais.

Os veículos, equipamentos e caçambas deverão, durante a vigência do CONTRATO, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando, nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal devido ao uso.

Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários, máquinas e equipamentos deverão ser novos, sendo que a empresa vencedora terá o prazo determinado no CONTRATO para se adequar.

Para o transporte de funcionários a empresa poderá utilizar de ônibus usados, porém todos deverão estar em boas condições de conservação, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios bem como licenciados de acordo com a lei vigente para a execução dos serviços.

Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários aos serviços contratados deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de forma adequada à sua execução.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a legislação de trânsito vigente. Esta exigência estende-se também aos veículos reserva, constituindo obrigação contratual a limpeza e a manutenção da pintura em perfeito estado.

A pintura ou adesivagem dos veículos deverá ser feita obrigatoriamente, de acordo com as cores, padrões e dizeres determinados pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços, conforme modelo a ser estipulado.

As eventuais despesas de pedágio de todos os veículos objeto do CONTRATO, serão a expensas da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

Para Assinatura do CONTRATO, os veículos deverão ser submetidos para vistoria prévia pelo PODER CONCEDENTE, e deverão ter, no máximo 03 (três) anos de vida útil.



6.5. CENTRO DE INTELIGÊNCIA OPERACIONAL

Para acompanhamento dos serviços executados no município deverá ser implantado, pela CONCESSIONÁRIA, um Centro de Inteligência Operacional – CIO, seguindo o conceito dos sistemas de inteligência “SmartCity”, com Telegestão, passível de integração aos sistemas a serem implantados, como parte do processo de modernização da cidade, a exemplo da Rede de Iluminação Pública Inteligente.

O conceito de “SmartCity”, ou cidade inteligente, se define pelo uso da tecnologia para melhorar a infraestrutura urbana e tornar os centros urbanos mais eficientes e melhores de se viver. A ideia ganhou força nos últimos cinco anos e foi impulsionada pela construção do zero de cidades inteligentes como Songdo, na Coreia do Sul, e Masdar, em Dubai.

Neste paradigma o uso de tecnologias visa tornar os componentes de infraestrutura e serviços essenciais de uma cidade mais inteligente, interligado e eficiente. Este conceito já foi implementado em algumas cidades, tais como Brisbane, Malta, Dubai e Kochi. Um dos principais objetivos destas cidades é melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com diferentes pontos de vista, como por exemplo, o nível de acesso às informações, consulta aos recursos relevantes disponíveis, bem como o estado atual de tais recursos.

O Brasil está no meio do caminho no processo de construir cidades inovadoras e, no mínimo, mais agradáveis de se viver. É o que revela o novo ranking Connected Smart Cities, da consultoria Urban Systems, que avaliou cerca de 700 municípios para apontar os 50 mais desenvolvidos nesse sentido. O Ranking tem como objetivo identificar fatores relevantes para o crescimento sustentável dos municípios e apontar as cidades brasileiras com maior potencial de desenvolvimento.

O Rio de Janeiro (RJ) conquistou a primeira colocação com 29,9 pontos, de um total de 63, classificando-se como a cidade brasileira mais inteligente e conectada. Além disso, a cidade faturou a primeira posição nas categorias Tecnologia e Inovação e Economia. Ainda no Ranking Geral de Cidades Inteligentes e Conectadas, a melhor colocada na faixa populacional de 100 a 500 mil habitantes foi São Caetano do Sul (SP), que também alcançou o primeiro lugar no segmento Segurança. Na categoria com até 100 mil habitantes, Nova Lima (MG) foi a campeã.

Nessas condições, esta tecnologia, ora proposta, irá tratar de uma instalação física composta de infraestrutura, tecnologia, pessoas, funções e processos que permite coletar e processar informações em tempo real e fazer com que ocorra a convergência desses dados e informações em um único centro de dados, por meio de Software de Gerenciamento. O CIO será dotado de ferramentas que permitam Gerenciamento e Controle da Operação dos serviços, possibilitando sua análise, planejamento e atendimento no mínimo tempo possível, além de possibilitar maior interface com a sociedade dos serviços públicos prestados.

O Centro de Inteligência Operacional (CIO), providenciada pela CONCESSIONÁRIA e operado pelo PODER CONCEDENTE, deverá concentrar todos os dados referentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos executados no Município, contribuindo para sua gestão integrada. Para tanto será necessário que o PODER CONCEDENTE estabeleça que, além da CONCESSIONÁRIA outras entidades que prestem serviços no tema relacionado, se utilizem de tecnologia de rastreamento compatíveis com a CIO implantada, resultando em uma única base de dados referentes à questão.



O CIO terá sob sua responsabilidade a recepção, validação e análise dos dados gerados em campo, bem como a geração de relatórios e a programação do atendimento às demandas. A equipe técnica do PODER CONCEDENTE deverá ser treinada e capacitada, pela CONCESSIONÁRIA, para operar com todos os novos recursos tecnológicos, que permitirão acompanhar a evolução da qualidade das operações de campo, em tempo real, extraindo de forma confiável os indicadores dentro de um padrão mínimo de frequência de prestação dos serviços.

O sistema de monitoramento e controle deverá ser selecionado considerando a melhor tecnologia disponível no mercado para exercer a plena fiscalização dos serviços, que deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE. A estrutura mínima desse sistema deverá ser composta por:

- o Rastreadores de veículos e equipamentos;
- o Aplicativos para registro de demandas e tarefas pela equipe técnica;
- o Aplicativo para registro de demandas pela população;
- o Técnicos com conhecimento operacional; e
- o Patrulhas para fiscalização dos serviços.

O sistema que será implantado deverá permitir o monitoramento da qualidade dos serviços através da utilização de equipamentos direcionados para o acompanhamento, em tempo real, de todas as operações realizadas, contribuindo para a tomada de decisões em ambientes complexos. O sistema deverá, ainda, envolver logística avançada, informatização dos sistemas, planejamento dos serviços, rastreamento dos veículos e das equipes, fiscalização dos serviços, análises críticas de dados e avaliações técnicas de controle dos serviços públicos prestados.

Este tipo de sistema se aplica às duas formas de operação mais comuns observadas nos serviços de limpeza urbana:

- o Rotineira: operação que deve seguir o planejamento aprovado pelo PODER CONCEDENTE; e
- o Demanda: operação acionada por ordem de serviço e programada a partir de registro da fiscalização e/ou chamado do call center.

O monitoramento e rastreamento deverá ser aplicado em todos os serviços englobados pela presente Manifestação de Interesse, porém os tipos de dispositivos a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser particularizados para cada modalidade operacional.



O rastreamento pelo CIO deverá prever os seguintes recursos de monitoramento:

- GPS: sistema de rastreamento instalado em veículos, máquinas e equipamentos;
- Foto: registros fotográficos georreferenciados, obtidos com o auxílio de um aplicativo para smartphone, da situação "antes" e "depois" da execução do serviço; e
- Chips: para a leitura de dados feita a partir de aplicativo para smartphone, instalado em equipamentos de armazenamento de resíduos.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela disponibilização, instalação, manutenção e reposição dos dispositivos dos recursos móveis, devendo ter o pleno conhecimento do sistema de rastreamento e monitoramento, bem como a forma como esses dispositivos atuam e se interagem com o Centro de Inteligência Operacional (CIO).

O acompanhamento permitirá, também, que se extraiam índices estatísticos relevantes para o planejamento das atividades, tornando o processo iterativo, gradativo e cada vez mais próximo da realidade.

Deverá, também, proporcionar a comprovação dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA para efeito de suas medições, possibilitando ainda registrar com precisão os horários de passagem dos veículos em cada via atendida.

O sistema deverá contar com tecnologia de ponta baseada no uso da internet e em convênios com navegadores de alta performance, de forma a garantir a precisão necessária para os dados e informações gerados.

Além disso, o sistema permite o armazenamento dos dados obtidos por todo o período contratual, com capacidade adequada e acesso permitido a critério do PODER CONCEDENTE.

Esse armazenamento será feito através de relatórios, que conterão todas as informações operacionais, permitindo seu cruzamento para identificação de fatores de influência ou mesmo sua visualização sob a forma de gráficos para demonstração de tendências.

6.5.1. Arquitetura do Sistema

Após a implantação do serviço conforme planejado, torna-se de maior importância o acompanhamento da operação para se visualizarem as eventuais deficiências do planejamento original, de modo a corrigi-las a tempo para não se perder a qualidade e a eficiência desejáveis.

Esse acompanhamento permite, também, que se extraiam índices estatísticos muito úteis para as próximas atualizações do planejamento tornando-o, num processo iterativo e gradativo, cada vez mais próximo da realidade de campo.

Outro benefício, proporcionado pelo sistema em questão, se refere à comprovação dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA para efeito de suas medições, o que pode ser feito através da confirmação da presença dos recursos nos locais e horários programados, bem como pela comparação dos registros fotográficos digitais das situações "antes" e "depois" da execução dos serviços.

Essa mesma técnica de registro fotográfico também se aplica à confirmação de ocorrências em campo, como descartes irregulares, animais mortos e outras, comunicadas pela fiscalização ou pelos próprios munícipes. Além das imagens, são remetidos automaticamente para o sistema a localização e o horário, permitindo grande agilidade no atendimento.

Para que tudo isso seja possível, o PODER CONCEDENTE implantará um sistema de rastreamento e monitoramento, que se aplica tanto à frota de veículos e equipamentos móveis quanto à fiscalização e às equipes mobilizadas nos serviços de campo.

O esquema, apresentado a seguir, mostra o diagrama simplificado do fluxo das informações entre os diversos níveis de geradores e receptores de dados.

Os rastreadores e smartphones representam os dispositivos a serem disponibilizados e instalados pela CONCESSIONÁRIA nos recursos móveis, enquanto que os operadores, servidores e banco de dados representam recursos fixos a serem mobilizados pelo próprio PODER CONCEDENTE.

No que se refere aos dispositivos embarcados, o sistema promove o monitoramento dos veículos rastreados por GPS, em tempo real, permitindo a checagem do cumprimento das rotas planejadas.

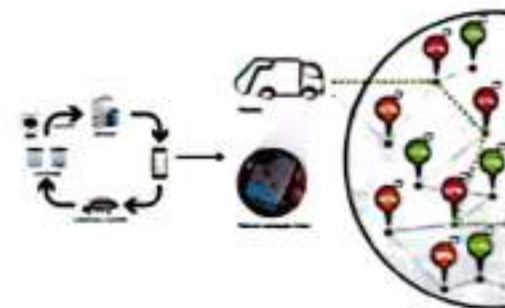
Com isso, é possível registrar com precisão os horários de passagem dos veículos em cada via atendida e validar ou não as reclamações de munícipes que informaram não terem sido contemplados com o serviço no horário estipulado.

Além disso, o sistema permite identificar os pontos de parada com tempos mais prolongados que, no caso de se questionar a motivação desse tipo de comportamento, podem ser visualizados com detalhes através do acionamento do "street-view".

Também os dispositivos individuais servem para acompanhar os serviços de campo, registrando demandas a serem atendidas e comprovando sua execução para efeito da aprovação de medições, através de imagens e dados de localização e horário.

Com as não conformidades detectadas pelo sistema e informadas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA irá preparar e aplicar treinamentos com focos bem definidos, de forma a melhorar o desempenho de suas equipes em campo.

Para proporcionar um recurso tão completo, o sistema conta com tecnologia de ponta baseada no uso da Internet e em convênios com navegadores de alta performance, de forma a garantir a precisão necessária para os dados e informações gerados. Além disso, o sistema permite o armazenamento dos dados obtidos por todo o período contratual, com capacidade adequada e acesso permitindo a critério do PODER CONCEDENTE.



Esse armazenamento será feito através de relatórios, que contém todas as informações operacionais, permitindo seu cruzamento para identificação de fatores de influência ou mesmo sua visualização sob a forma de gráficos para demonstração de tendências.

Dentre os principais temas abordados por esses relatórios, merecem destaque: operação diária, operação por setor, andamento dos serviços em tempo real, passagem por pontos de referência, velocidade excessiva, paradas prolongadas e pontos rastreados.

A centralização de toda essa estrutura será feita no Centro de Inteligência Operacional (CIO), que terá sob sua responsabilidade a recepção, validação e análise dos dados gerados em campo pelos dispositivos instalados pela CONCESSIONÁRIA, bem como a geração dos relatórios e a programação do atendimento às demandas localizadas.

Este sistema será aplicado em todos os serviços escalonados englobados pela presente Manifestação de Interesse, porém os tipos de dispositivos a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA serão particularizados para cada modalidade de serviço, conforme indicado nas especificações técnicas apresentadas a seguir.

Rastreador Veicular sem Pesagem

Aplicação do Dispositivo

Os dispositivos denominados por "rastreador de veículo sem pesagem" têm por finalidade única o monitoramento dos veículos rastreados por GPS, em tempo real.

Portanto, eles serão instalados em veículos que serão mobilizados em serviços com rotas previamente definidas, no escopo da presente Manifestação de Interesse, são os seguintes:

Especificações Técnicas do Dispositivo

a) Rastreador Veicular

Dados do dispositivo:

- o Bateria: mínimo 250 mAh
- o Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz
- o Receptor GNSS
- o Precisão de posição: Autônoma: <2,5 m SBAS 2,0 m
- o TTFF (céu aberto): início frio 35s, início morno <35s, início quente <1s
- o Protocolo de Transmissão: TCP, UDP, SMS

Interface de Usuário:

- o Entradas digitais: mínimo três entradas digitais
- o Entradas analógicas: mínimo uma entrada Analógica (0-16V)
- o Saídas digitais: mínimo três saídas digitais
- o Antena GSM: somente interna
- o Antena GPS: interna por padrão com opção de externa
- o Interface RS-232: 3os, TX, RX, GND
- o Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP)

1301/2024
1406
8

The screenshot shows the Inlog website interface. At the top, there is a navigation bar with the 'inlog' logo and several menu items. Below the navigation bar is a map of the Netherlands, with various locations marked by black dots and labels. A green shaded area is visible on the map. Below the map is a table with multiple columns, likely containing data related to the locations marked on the map. The table has a header row and several data rows. The columns include names, dates, and other numerical data. The table is partially obscured by a sidebar on the right side of the screen.

- **Bateria:** mínimo 250 mAh

- o Frequência: quadriband: 850/900/1800/1900MHz
- o Receptor GPS
- o Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m
- o TTFF (céu aberto): início frio 35s, início morno <35s, início quente <1s
- o Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS



Interface de Usuário:

- o Entradas digitais: mínimo três entradas digitais
- o Entradas analógicas: mínimo uma entrada analógica (0-16V)
- o Saídas digitais: mínimo três saídas digitais
- o Antena GSM: somente interna
- o Antena GPS: interna por padrão com opção de externa
- o Interface RS-232: 3 -os, TX, RX, GND
- o Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP)

Pacote de Dados:

Para a operação deste equipamento, é necessária a aquisição de chips de telemetria com um pacote de dados de pelo menos 5 MB / mês, para o envio de dados.

b) Teclado para a Entrada de Dados

Dados do dispositivo

- o Gravação de macros em memória Dataflash;
- o Funções de execução de Macros através de comandos AT;
- o Monitoramento de I/O's;
- o Configuração serial padrão - RS-232;
- o Teclado capacitivo (CapSense), não utiliza membranas plásticas ou carbono;
- o Bip para indicação sonora;
- o Stand-by, desliga backlight do display após algum tempo sem uso do teclado;

1409
A

- o Alimentação elétrica: de 8Vdc a 35Vdc;

Rastreador de Equipamento

Aplicação do Dispositivo

Os dispositivos denominados por "rastreador de equipamento" têm por finalidade única o monitoramento dos equipamentos rastreados por GPS, em tempo real, permitindo a checagem do cumprimento ou não dos setores e/ou circuitos planejados.

Portanto, eles deverão ser instalados em equipamentos que serão mobilizados em serviços com roteiros previamente definidos pelo PODER CONCEDENTE que, no escopo da presente Manifestação de Interesse, são os seguintes:

Especificação técnica do dispositivo

a) Rastreador de Equipamento

Dados do dispositivo:

- o Compatível GSM/GPRS
- o Gerenciamento do dispositivo pela Web
- o Frequência: Quadriband 850/900/1800/1900Mhz
- o Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS
- o Relatório por tempo programado: Relatórios de posição seguem um intervalo X de tempo pré-definido
- o Bateria mínima 1300 mAh
- o Tempo de espera: sem relatório: min 300 horas, 5 minutos: min 100 horas, 10 minutos: min 150 Horas
- o GPS Chipset: Receptor GPS
- o TTF (céu aberto): 29s de início frio, início morno <29s, início quente <1s
- o Botão de energia: para ligar e desligar. Pode ser desativado pelo protocolo de interface aérea
- o Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP)

Exemplo:

1410
7**Pacote de Dados:**

Para a operação deste equipamento, é necessária a aquisição de chips de telemetria com um pacote de dados de pelo menos 2 MB / Mês, para o envio de dados.

Registrador de ImagemAplicação do Dispositivo

Os dispositivos denominados por "registrador de imagem" têm por finalidade única efetuar o registro fotográfico de ocorrências de campo, identificando também a sua localização georreferenciada e data-hora.

Esses dispositivos receberão a instalação de um programa específico, a ser fornecido pela CONCESSIONÁRIA, que transmitirão diretamente para a Central de Controle todas as imagens registradas, agilizando o processo de atendimento às demandas constatadas.

Portanto, eles serão constituídos de aparelhos do tipo "smartphone", de última geração (4G), a serem utilizados em serviços que exigem a constatação visual de irregularidades ou mesmo a confirmação da execução das atividades por meio das situações "antes" e "depois" que, no escopo da presente Manifestação de Interesse, são os seguintes:

Especificação técnica do dispositivo**b) Smartphone****Dados do aparelho:**

- Câmera: mínimo 5MP, com foco automático e flash



- o GPS e Serviços de Localização: GPS (assistido), AGPS (autônomo)
- o GPS, GLONASS
- o Redes: mínimo 4G
- o Processador mínimo quad-core 1.2Ghz
- o Tela mínima 4,5"
- o Memória RAM mínima 1GB
- o Memória interna mínimo 8GB
- o Suporte a NFC (Near Field Communication)
- o Capacidade da bateria mínima 2000 mAh.
- o Sistema Operacional: Android 4.4 (kitkat) ou superior

Pacote de Dados:

Para a operação deste equipamento, é necessária a aquisição de chips de telemetria com um pacote de dados de pelo menos 2 GB / Mês, para o envio de dados.

6.6. PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO

No prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na forma do CONTRATO, deste Anexo e de sua PROPOSTA TÉCNICA, PLANO DE TRABALHO operacional dos seguintes serviços:

- o Coleta Manual e Mecanizada, Transporte, Destinação e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- o Coleta Manual, Transporte, Destinação e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares no Alto Madeira;
- o Coleta Manual, Transporte, Destinação e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares no Baixo Madeira;
- o Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Potencialmente Recicláveis;
- o Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- o Programa de Educação Ambiental.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e manter atualizados permanentemente os planos de trabalho de serviços, dados de GPS dos veículos e equipamentos operacionais, cadastros de veículos e de pessoal, na forma e modelos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

Deverão ser instalados aparelhos de rastreamento e monitoramento via GPS nos veículos e equipamentos que executarão os serviços.

O monitoramento dos veículos e equipamentos via GPS em conjunto com o sistema do PODER CONCEDENTE, deverão possibilitar a localização atualizada dos mesmos durante a execução dos serviços prestados e no mínimo a cada 30 (trinta) segundos.

Deverá possuir interface Web Service REST/XML/SOAP via web, que deverá permitir integração e interoperabilidade com outros sistemas do PODER CONCEDENTE.

O plano de trabalho dos serviços deverá ser mantido atualizado, isto é, sempre que aprovada a alteração deste pelo PODER CONCEDENTE o mesmo deverá ser atualizado no sistema e ter compatibilidade com os principais formatos GIS definidos pelo Open Geospatial Consortium, tais como os de formato Shape File (shp), Keyhole Markup Language (kml/kmz) e Geotiff.

Os recursos de hardware, software, suporte técnico e banda larga necessárias, empregados pela CONCESSIONÁRIA deverão obedecer a critérios de qualidade, segurança, objetivando garantir confiabilidade, integridade e disponibilidade das operações.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a entrega de no mínimo 90% (noventa por cento) de informações via sistemas de conectividade para abastecer o Sistema de Monitoramento dos Serviços do PODER CONCEDENTE.

Durante e ao final do CONTRATO serão de propriedade do PODER CONCEDENTE, todas as informações geradas na vigência do CONTRATO.

6.7. MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA terá como base 4 (quatro) INDICADORES DE DESEMPENHO – Qualidade, Reclamações, Satisfação e Comunicação – detalhados a seguir, podendo obter mensalmente um total de 100 (cem) pontos.

Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aplicados pela ENTIDADE REGULADORA para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a partir do 7º (sétimo) mês de CONTRATO, contado da ORDEM DE INÍCIO.

6.7.1. QUALIDADE – IQS – Índice de Qualidade dos Serviços

Este indicador com pontuação máxima de 40 pontos, fiscalizará o cumprimento dos serviços na avaliação de nível de qualidade boa, não precisando ser reexecutado para atingir a avaliação boa. A fiscalização será realizada pelo PODER CONCEDENTE em conformidade com os padrões e procedimentos estabelecidos no CONTRATO.

A ENTIDADE REGULADORA deverá elaborar um procedimento de fiscalização que deverá abranger os locais de execução dos serviços objeto do CONTRATO, verificando conforme programação de fiscalização a qualidade dos serviços executados.

Os parâmetros objetivos de qualidade deverão ser definidos pela ENTIDADE REGULADORA em até 6 (seis) meses após a DATA DE ORDEM DE INÍCIO.

O Índice de Qualidade (IQS) será o percentual de serviços, fiscalizados, com qualidade boa pelo número de fiscalizações efetuadas, em todos os serviços, definidas no Procedimento de Fiscalização.

A pontuação mensal para o indicador QUALIDADE será:

$\text{IQS} \geq 90\%$	40 pontos
$80\% \leq \text{IQS} < 90\%$	35 pontos
$70\% \leq \text{IQS} < 80\%$	30 pontos
$60\% \leq \text{IQS} < 70\%$	25 pontos
$50\% \leq \text{IQS} < 60\%$	20 pontos
$40\% \leq \text{IQS} < 50\%$	15 pontos
$30\% \leq \text{IQS} < 40\%$	10 pontos
$20\% \leq \text{IQS} < 30\%$	5 pontos
$\text{IQS} < 20\%$	0 pontos



6.7.2. RECLAMAÇÕES – IRM – Índice de Reclamação do Município

Este indicador, com uma pontuação máxima de 30 pontos, avaliará o número de reclamações efetuadas pelos MUNICÍPIES através dos canais de comunicação estabelecidos no CONTRATO.

A base para cálculo do número de reclamações efetuadas será o número de reclamações procedentes registradas na base de dados mantida pelo sistema de comunicação estabelecido no CONTRATO (SAC).

O PODER CONCEDENTE deverá auditar os processos de registro nos bancos de dados pela CONCESSIONÁRIA sempre que julgar necessário. Caso necessário, o PODER CONCEDENTE entrará em contato com os munícipes reclamantes e, caso sejam encontradas inconsistências, isto acarretará a perda de pontos da CONCESSIONÁRIA no indicador RECLAMAÇÕES na avaliação.

O número de reclamações procedentes em cada mês será comparado ao número de MUNICÍPIES atualizado pelo último censo demográfico realizado pelo IBGE. Desta forma será estabelecido o Índice de Reclamações de Municípios (IRM), que é o número de reclamações para cada 1.000 (mil) habitantes.

A pontuação mensal para o indicador RECLAMAÇÕES será:

$IRM \leq 1,0$	30 pontos
$1,0 < IRM \leq 2,0$	25 pontos
$2,0 < IRM \leq 4,0$	20 pontos
$4,0 < IRM \leq 6,0$	15 pontos
$6,0 < IRM \leq 8,0$	10 pontos
$8,0 < IRM \leq 10,0$	5 pontos
$IRM > 10,0$	0 pontos

6.7.3. SATISFAÇÃO – ISM – Índice de Satisfação do Município

Este indicador, com uma pontuação máxima de 20 pontos, avaliará a satisfação dos MUNICÍPIES com a execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA.

A avaliação dos SERVIÇOS deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses por meio de pesquisa de opinião com Municípios desses serviços, na qual cada entrevistado responderá um questionário desenvolvido especificamente para esta finalidade.

O questionário deverá ser estruturado pela pesquisa de acordo com o objetivo da pesquisa, contendo perguntas abertas e fechadas.

Deverá ser iniciado com uma pergunta sobre o estado geral da limpeza do Município de Porto Velho e por uma questão do conhecimento, por parte do entrevistado, do objeto do CONTRATO.

Deverá, ainda, abranger questões que permitam no mínimo a avaliação dos seguintes itens:

- Grau de satisfação, o nível de tratamento dispensado aos munícipes;
- Prioridade a serem consideradas no atendimento;
- Instrumentos de informação e divulgação dos serviços;



- d) Expectativas dos Municípios quanto à melhoria dos serviços;
- e) Ações propostas para melhoria dos serviços.

O Índice de Satisfação (ISM) será o percentual de pessoas entrevistadas que responderem que a limpeza urbana é MUITO BOA, BOA ou REGULAR sobre o total de municípios entrevistados.

A pontuação mensal para o indicador SATISFAÇÃO será a soma dos pontos a seguir:

$ISM \geq 90\%$	20 pontos
$80\% \leq ISM < 90\%$	15 pontos
$60\% \leq ISM < 80\%$	10 pontos
$40\% \leq ISM < 60\%$	5 pontos
$ISM < 40\%$	0 pontos

6.7.4. COMUNICAÇÃO – IUC – Índice de Utilização da Comunicação

Este indicador, com uma pontuação máxima de 10 pontos, avaliará a utilização, pelos MUNICÍPIOS, dos canais de comunicação e reclamação estabelecido no CONTRATO.

Na mesma pesquisa da análise do Índice de Satisfação do Município (ISM), a cada 6 (seis) meses (Item 3 deste ANEXO), serão elaboradas as seguintes perguntas:

- a) se o MUNICÍPIO já elaborou alguma reclamação sobre os serviços de limpeza. Se a resposta for positiva será perguntado o conhecimento do canal de comunicação disponibilizado no CONTRATO.
- b) sobre o conhecimento dos canais de comunicação disponibilizados para reclamações.

O Índice de Comunicação (IUC) será o percentual de MUNICÍPIOS que responderem que conhecem os mecanismos de reclamação sobre os SERVIÇOS.

$IUC \geq 50\%$	10 pontos
$25\% \leq IUC < 50\%$	5 pontos
$IUC \leq 25\%$	0 pontos

Como as pesquisas serão realizadas a cada três meses, os pontos obtidos nos indicadores SATISFAÇÃO e COMUNICAÇÃO valerão para o mês em que foi realizada as pesquisas e nos dois meses subsequentes.

Os resultados das pesquisas deverão ser divulgados na forma da legislação vigente.

6.7.5. AVALIAÇÃO E PENALIZAÇÃO

A avaliação será a somatória dos pontos obtidos nos quatros INDICADORES DE DESEMPENHO mencionados, a cada mês.

- o Caso o somatório dos pontos totalize de 80 a 100 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA receberá 100% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista.
- o Entre 60 e 79 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução de 0,1% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal por ponto abaixo de 80 pontos, até o limite de 98% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista para um somatório de 60 pontos.
- o Sendo a pontuação mensal de 40 a 59 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA receberá 98% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista e terá uma redução de 0,15% por ponto abaixo de 60 pontos, até o limite de 95% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista para um somatório de 40 pontos.
- o Sendo a pontuação mensal fique entre 20 e 39 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA receberá 95% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista e terá uma redução de 0,25% por ponto abaixo de 40 pontos, até o limite de 90% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista para um somatório de 20 pontos.
- o Caso a avaliação totalize menos que 20 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA receberá 90% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista e a ENTIDADE REGULADORA e o PODER CONCEDENTE poderão optar por instaurar processo administrativo para aplicação das sanções administrativas, nos termos previstos do CONTRATO.



4.3. SAC – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Deverá ser criado um canal de atendimento às reclamações e sugestões dos usuários referentes aos Serviços de Coleta Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Porto Velho. Pode ser via internet, telefone, ou outro tipo de acesso direto, que possa registrar o fato e gerar um protocolo para futuro retorno ou reincidência para checagem do PODER CONCEDENTE.

A prefeitura possui um telefone para denúncias: 153 ou 3041-6218; e uma página independente facebook: "Reclama Porto Velho", que poderá ser o mesmo ou não, desde que possa ter controle sistematizado para avaliações posteriores do grau de satisfação dos serviços de coleta urbana.

O SAC – Serviço de Atendimento ao Contribuinte deverá possibilitar que o PODER CONCEDENTE gereencie todas as informações relacionadas aos serviços prestados objetos do presente CONTRATO. O SAC deverá tratar as seguintes ocorrências:

- Solicitação de Informações sobre os serviços, para as quais deverão ser respondidos em um período de até 2 (duas) horas;
- Sugestões relativas à prestação dos serviços, bem como a sugestão de instalação e retirada de papeléis e contêineres, que deverão ser recebidas, registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato;
- Reclamações referentes aos serviços regulares.

Todas as solicitações deverão ser baixadas no sistema com fotos georeferenciadas, somente após a realização dos serviços solicitados;

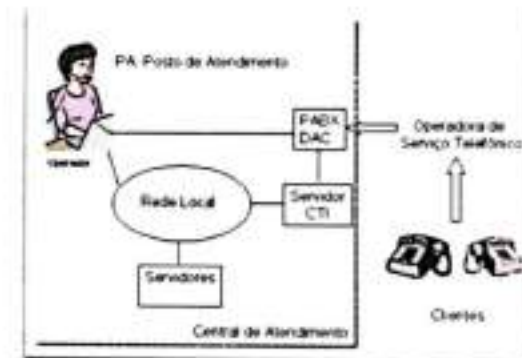
Todas as ocorrências deverão ser respondidas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, excetuando as situações descritas abaixo:

- Solicitações ou reclamações de serviços que não se encontram no escopo do CONTRATO;
- Solicitações de um serviço já solicitado pelo mesmo munícipe dentro do prazo determinado para o serviço;
- Reclamações ou solicitações comprovadamente infundadas, quando da averiguação das condições do local pela CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente documentadas, com foto, data e hora.

Arquitetura do SAC.

As centrais de atendimento, também conhecidas como Call Centers, foram criadas de modo a propiciar um atendimento telefônico mais simples e direto do cliente por uma empresa ou organização. A ligação é feita para um número telefônico único do tipo 0800.

A figura a seguir apresenta a arquitetura simplificada da Central de Atendimento.



As chamadas feitas pelos clientes através da operadora de serviço telefônico chegam ao PABX do centro de atendimento e são encaminhadas para os operadores através de um distribuidor automático de chamadas (DAC). Os operadores, nos postos de atendimento (PA), atendem a chamada com o suporte de sistemas disponibilizados no microcomputador através de uma rede local. Um servidor de CTI (Integração Computador Telefone) permite relacionar as chamadas com as informações dos sistemas disponibilizados.

Esta arquitetura pode ser incrementada com servidores para os sistemas de informação e outras funcionalidades como URA (unidade de resposta audível) para atendimento com respostas gravadas e árvores de decisão para encaminhamento das chamadas. Existe também uma tendência de integração do PABX e rede local utilizando telefonia IP.

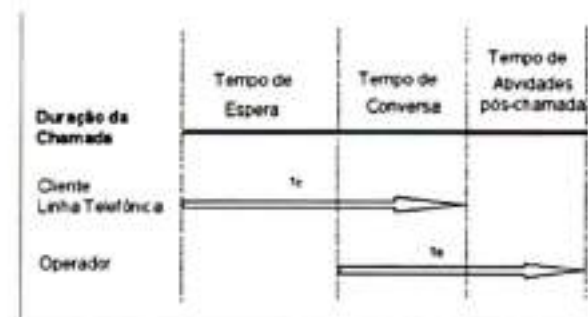
A construção e a operação de uma central de atendimento são tarefas complexas exigindo investimentos na montagem desta infraestrutura e treinamento constante dos operadores, o que tem levado as empresas a terceirizar estes serviços.

Para dimensionamento da Central de Atendimento pode ser feito utilizando-se os calculadores de Erlang C e Erlang B disponíveis no Teleco. Uma chamada direcionada a uma central de atendimento segue um dos caminhos apresentado na figura a seguir.



A chamada feita por um cliente para uma central de atendimento pode ter sua ligação completada ou ser bloqueada (sinal de linha ocupada) devido ao número de linhas que chegam ao PABX estarem sendo todas utilizadas.

Completada a ligação ela pode ser encaminhada imediatamente para um PA, caso exista um operador livre, ou colocada em uma fila de espera. Dependendo do tamanho da fila e critérios estabelecidos esta chamada pode ser atendida após esperar um certo tempo ou abandonada imediatamente ou após um certo tempo.





Para dimensionar o sistema é preciso inicialmente estimar valores médios para os seguintes dados:

- o Tempo médio de conversa em uma chamada
- o Tempo médio para atividades pós-chamadas
- = Número médio de chamadas.

Estimar o número médio de chamadas não é uma tarefa fácil. Elas chegam a um centro de atendimento de forma aleatória e volátil, podendo ter surto em alguns momentos. O padrão de tráfego pode variar ainda com o dia, mês e hora. A solução é caracterizar a carga de chamadas através de medições ou dados históricos em um período de tempo específico como a hora de maior movimento. Já os tempos médios de conversa e atividades pós-chamada variam com o tipo de atendimento ou serviço oferecido.

Estimados estes dados de entrada é importante definir um nível mínimo de serviço a ser oferecido, como atender X% das chamadas em y segundos. Exemplo atender 80% das chamadas em 20 segundos.

O dimensionamento é feito utilizando-se a fórmula desenvolvida em 1917 por A. K. Erlang, conhecida como Erlang C. Para este CONTRATO, a simulação do dimensionamento da Central de Atendimento seguiu os seguintes passos:

- = Duração média da chamada (PA) = Tempo médio de conversa + Tempo médio pós-chamada = 3 minutos + 1 minuto = 4 minutos = 240 segundos
- o Número médio de chamadas = 0,01% do total da população atendida = 519.531 x 0,01% = 52
- o Tempo de espera máximo (t) = 20 segundos
- o Postos de Atendimentos = 04 postos

Resultados:

- o Probabilidade da chamada esperar para ser atendida = 2,46%
- o Espera média para atendimento da chamada = 2,46 segundos
- = Chamadas atendidas com tempo de espera menor que (t) = 97,98%



ESTRUTURA FÍSICA DE PESSOAL

7



7. ESTRUTURA FÍSICA DE PESSOAL.

A CONCESSIONÁRIA irá apresentar como seus principais objetivos:

- Atender as necessidades de seus clientes, dentro de uma abordagem que visa assegurar a qualidade de seus serviços, desde a relação com fornecedores de materiais, insumos e serviços, até o encerramento de seus contratos e as atividades de pós-venda.
- Padronizar as atividades técnicas e administrativas realizadas pelos profissionais que integram sua força de trabalho, sendo complementado por um conjunto de documentos que reúne os procedimentos e as instruções de trabalho necessárias à criação de padrões para realização das atividades ao longo de todo o processo da prestação de serviços.

Essas principais atividades formam parte do escopo do Sistema de Gestão da Qualidade, abrangendo todas as atividades relacionadas nos serviços técnicos prestados pela CONCESSIONÁRIA, englobando os processos desempenhados por suas sedes.

As responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, em todo o âmbito de suas obras ou serviços envolvem:

- Comprometimento da Diretoria;
- Foco nos Clientes;
- Política de Qualidade;
- Planejamento;
- Responsabilidade, Autoridade e Comunicação.

Nesse sentido, baseado no planejamento executivo dos serviços de limpeza urbana e fundamentada nos elementos dos projetos básicos, no exame das condições locais, nos conhecimentos técnicos e nas experiências da CONCESSIONÁRIA, a estrutura técnico-administrativa da operação procurou dotá-la de uma organização destinada a produzir, plenamente apoiada na supervisão das áreas que constituem a estrutura organizacional da futura empresa.

Dentro de uma técnica específica da administração, existirá uma coordenação da operação, representada pelo Responsável pelo CONTRATO e o Responsável pela Operação, que serão sempre o centro de convergência, coordenação e aglutinação das atividades dos programas e dos agentes empenhados no CONTRATO.

O Responsável pelo Contrato - RECON terá como funções principais, manter o relacionamento CONCESSIONÁRIA - Fiscalização, de forma que o Responsável pela Operação tenha condições ideais de trabalho, e que a Fiscalização seja atendida pronta e satisfatoriamente em suas solicitações, reportando-se tão somente à Diretoria da CONCESSIONÁRIA.

Será responsável pelo andamento físico e financeiro dos serviços prestados, dentro dos parâmetros elaborados em conjunto com a Fiscalização do PODER CONCEDENTE, verificando continuamente as metas estabelecidas e os padrões de qualidade, quanto à definição e atendimento.

O Responsável pelo Contrato tomará todas as decisões do CONTRATO, usando ao máximo suas gerências subordinados e as áreas de apoio da CONCESSIONÁRIA no tocante ao suprimento de recursos humanos, sejam eles especializados ou de funções administrativas, bem como suprimento de máquinas, equipamentos e materiais.

Para a realização dos serviços, a CONCESSIONÁRIA propõe uma organização gerencial singular, para cujas funções serão indicados profissionais de seus quadros permanentes, possuidores de grande experiência, adquirida na execução de contratos de porte e natureza similares. Na sequência, encontram-se sucessivamente caracterizados os principais organismos que integram a estrutura técnica e administrativa de operação.

Responsável pelo Contrato

O Responsável pelo Contrato será o nível técnico-administrativo mais elevado de natureza permanente na Base Operacional da CONCESSIONÁRIA, sob o comando do Responsável Técnico da Matriz, que caberá toda a coordenação dos serviços, sendo também representante perante a Fiscalização, respondendo pelo bom andamento, disciplina, segurança, qualidade e execução de ordens técnicas e econômicas da operação.

O Responsável pelo Contrato atear-se-á na quase totalidade de seu tempo, ao andamento dos serviços do CONTRATO e aos problemas que venham a surgir, durante a execução dos trabalhos, reportando-se diretamente ao Engenheiro Responsável Técnico.

Sua função principal será coordenar os meios de produção postos a sua disposição; sejam recursos humanos, materiais ou máquinas e equipamentos, atendendo aos objetivos do Cliente e também da CONCESSIONÁRIA.

O Responsável pelo Contrato deverá fazer com que os serviços sob sua administração sejam executados nos prazos previstos e nos níveis de qualidade especificados, atendendo concomitantemente às metas de custos definidas para este, de forma a alcançar as previsões de resultado financeiro.

Também será de sua responsabilidade, a garantia de segurança do trabalho no âmbito interno da empresa e em relação à terceiros, bem como o atendimento dos padrões de higiene do trabalho.

Caberá ainda ao Responsável pelo Contrato a tomada de todas as decisões locais e o entendimento direto com a Fiscalização. Quando a complexidade, ou vulto do problema, extrapola sua capacidade, deverá recorrer ao Engenheiro Responsável Técnico para eventual apoio.

Dentro dessa perspectiva, ele terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- Ser o representante da CONCESSIONÁRIA na condução dos trabalhos e deliberar sobre assuntos relativos ao CONTRATO junto à fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- Ouvir, discutir e deliberar sobre assuntos de rotina, em conformidade com o planejamento proposto.
- Analisar continuamente o plano de trabalho face às novas situações porventura surgidas, opinar e deliberar sobre a necessidade de sua readaptação, quando for o caso, sempre em conjunto com a fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- Reunir-se diariamente com os responsáveis das equipes de administração, finanças, operação, manutenção, controle e SESMT, com a finalidade de dirimir as dúvidas do dia e programação das atividades futuras.
- Atender no menor prazo e de modo eficaz, as eventuais reclamações da população e da fiscalização do PODER CONCEDENTE, procurando sempre resguardar a boa imagem e o valor de "confiabilidade" exigidos pela CONCESSIONÁRIA.
- Zelar pela boa apresentação dos veículos (limpeza, pintura, padronização) e do pessoal da CONCESSIONÁRIA (limpeza, uniformes, EPI's), controlar índices produtivos, custos, medições e faturamentos e coordenar as ações de treinamento ao pessoal.

- o Solicitar apoio à Direção da CONCESSIONÁRIA no que couber e dar ciência à mesma do andamento do CONTRATO como um todo.
- o Entender-se com a fiscalização do PODER CONCEDENTE acerca de eventos de qualquer natureza não previstos nos planos traçados e que interfiram no bom andamento dos serviços.
- o Atuar como elemento de integração das unidades internas da CONCESSIONÁRIA, sob seu comando, zelando também para que cada setor cumpra suas funções.

Subordinados ao Responsável pelo Contrato, encontram-se os setores detalhados a seguir, cujo contatos entre as diversas unidades operacionais, que compõem a estrutura do sistema, deverão, sempre que possível, serem feitos diretamente, contribuindo-se desta forma para uma maior rapidez na tomada de decisões.

Responsável pela Operação

É o profissional de nível superior responsável pelos serviços operacionais de campo e pelas equipes de supervisão e de execução dos serviços. Atuará como interlocutor, junto a todos os responsáveis por equipes da fiscalização do PODER CONCEDENTE, atendendo de pronto quando acionado, com cordialidade e atenção, na solução das eventuais questões operacionais de reclamações da população ou da própria Fiscalização do PODER CONCEDENTE.

Será responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades de execução física dos serviços relacionados à da operação das coletas, transporte ao destino final e serviços complementares.

Sendo a execução física dos serviços, a finalidade primordial da organização, os demais setores trabalharão em estreito vínculo com o de produção, no sentido de lhe proporcionar o mais amplo apoio.

Dentro dessa perspectiva, ele será, entre outras, as seguintes atribuições:

- o Cuidar para que os serviços estejam em estrita conformidade com o plano de trabalho e o padrão de qualidade exigido.
- o Gerenciar as fichas e relatórios diários, identificando e corrigindo as eventuais irregularidades que possam surgir, com vista ao atendimento com eficiência.
- o Auxiliar na definição, em sintonia com o Responsável pelo Contrato e com a fiscalização do PODER CONCEDENTE, sobre possíveis ajustes nos planos dos serviços.
- o Relacionar-se com os componentes da Área de Manutenção de Equipamentos, solucionando com agilidade as atividades de acolhimento às necessidades da operação visando a qualidade da mesma.
- o Supervisionar a execução dos serviços, em estrita observância a programação e à qualidade exigida.
- o Definir escala de pessoal para serviços rotineiros, inclusive programações especiais para domingos, feriados, natal, carnaval etc.
- o Cuidar para que haja regularidade dos serviços, especialmente no que se refere a horários e frequência, em sintonia com o plano e cumprir as rotinas de treinamento e capacitação do pessoal operacional.

- Solucionar as eventuais solicitações do pessoal operacional, cuidando para que os funcionários se sintam satisfeitos ao seu trabalho.
- Integrar-se ao Setor Técnico para obter *feed back* de produtividades, planejamento e melhoria contínua de qualidade dos serviços prestados.

Será composto pelas seguintes Seções de atividade:

- Coleta: responsável pelos serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares, resíduos de serviços de saúde, coleta seletiva, e respectivos transportes para a destinação final;
- Operação de Aterro Sanitário: responsável pelos serviços de implantação, operação, manutenção e monitoramento de aterros sanitários, unidades de tratamento de resíduos, entre outros;
- Tráfego, responsável pela distribuição dos veículos e controle da execução.

Responsável pela Área Administrativa e Financeira

É o profissional responsável por todas as atividades administrativas e financeiras no apoio às diversas áreas do CONTRATO. Sua atuação é abrangente e estará capacitada a prover ao contrato os recursos humanos e materiais necessários ao pleno êxito de todas as atividades.

Estará organizado para dar suporte necessário à seleção, instalação e permanência do pessoal na operação, devendo coordenar as atividades de apoio interno, tais como toda a sistemática administrativa na base e segurança do trabalho.

Terá as seguintes atribuições:

- Prestar atendimento a todas exigências legais do CONTRATO (tributos, inscrições municipal e estadual, INSS, FGTS, etc.), tanto na sua implantação quanto durante e após o seu término;
- Coordenar e responsabilizar-se pelas rotinas legais de contratações e demissões de funcionários;
- Prestar assistência social aos funcionários através do setor de recursos humanos;
- Coordenar os serviços dos setores de compras, almoxarifado, do departamento pessoal, recepcionista/ telefonista e demais funcionários ligados à área administrativa e financeira;
- Manter contatos, sempre que necessário com a Matriz da CONCESSIONÁRIA, solicitando auxílio, inclusive no que diz respeito ao provimento de recursos financeiros para o CONTRATO, segundo programação pré-estabelecida;
- Estimular, através do setor de recursos humanos, a fixação do homem na sua função, com satisfação, utilizando-se do plano de cargos e salários, dos treinamentos e dos valores de conduta da CONCESSIONÁRIA;
- Emitir faturas através dos boletins de medições emitidos pela Área Técnica;
- Prestar auxílio à Área Técnica na elaboração das programações e nos custos de serviços e cuidar para que os pagamentos de obrigações sejam realizados pontualmente e de forma correta pelo setor de contas a pagar;



- o Prover a Área Operacional de todos os recursos humanos e materiais, em tempo hábil, em conformidade com a necessidade dos serviços; e
- o Coordenar os serviços de vigilância das instalações e bens da empresa.

Os setores subordinados que responderão diretamente pela execução dos serviços administrativos e financeiros são: Pessoal, Tesouraria, Compras, Almoxarifado e Controle Patrimonial.

• **Pessoal**

Responsável pela administração do relacionamento Empresa - Empregado - Instituições, conforme legislação específica, emissão de folha de pagamento e informes legais dela decorrentes, promoção de equilíbrio salarial do CONTRATO, baseado em pesquisa na região e nas avaliações individuais.

• **Tesouraria**

Responsável pela programação de pagamentos, controle de ordens de pagamento, fluxo de caixa e reconciliação bancária, controle de emissão de faturas, lançamentos contábeis das operações realizadas, emissão de balancetes e balanços, análise das contas contábeis, efetuação de pagamentos, recebimentos e emissão de cheques para pagamentos.

• **Compras**

Responsável pela administração da política de compras para o CONTRATO, realizando coletas dos preços dos materiais e insumos a serem adquiridos, emissão de relatório de compras e controle das compras efetuadas.

• **Almoxarifado**

Responsável pela administração da política de materiais, recebendo, armazenando e distribuindo os materiais adquiridos pelo CONTRATO, controlando fisicamente os materiais em estoque, adequando os níveis mínimo e máximo dos estoques, emitindo relatórios sobre o movimento do almoxarifado.

• **Controle Patrimonial**

Responsável pelo controle do ativo fixo da CONCESSIONÁRIA.

Serão ministrados pela CONCESSIONÁRIA treinamentos específicos para as diversas áreas de atividades: palestras de consultores, técnicos e dos próprios funcionários com maior experiência da empresa, cursos de direção preventiva aos motoristas, combate a incêndio, rotinas de departamento do pessoal, dentre outros. Serão mantidas também reuniões periódicas com parte e/ou toda equipe da empresa, onde serão discutidos problemas surgidos no dia a dia, embasadas em relatórios de produtividades, custos, partes diárias e descrições verbais, ocasião em que se poderá estabelecer uma interface entre os diversos níveis hierárquicos e diferentes setores.

Responsável pela Área de Manutenção

É o profissional responsável pelo perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos do CONTRATO. Seus pares de interlocução serão o responsável da Área Operacional, Setor de Compras e Setor de Almoxarifado. Dentro dessa perspectiva, ele terá, entre outras, as seguintes atribuições:



- o Cumprir rigorosamente o Plano de Manutenção Preventiva estabelecido pela CONCESSIONÁRIA, para os diversos veículos e equipamentos.
- o Requisitar de forma racional ao Setor de Almoxarifado, de preferência com antecedência, as peças e pneus necessários, visando sempre que o equipamento fique o mínimo tempo na oficina.
- o Cuidar para que seja feito no menor tempo, o socorro mecânico porventura necessário aos equipamentos do CONTRATO.
- o Orientar mecânicos, borracheiros, eletricitas e soldadores, no sentido de fazê-los cumprir as suas obrigações com qualidade, agilidade e de acordo com as normas internas da CONCESSIONÁRIA.
- o Manter sempre organizada e limpa a oficina.
- o Manter contato permanente através do sistema de comunicação em seu veículo de apoio ou na própria oficina, com o responsável pela operação, os encarregados ou motoristas, atendendo de pronto as necessidades porventura detectadas.
- o Cumprir rigorosamente o plano de lavagem e lubrificação dos veículos, estando sempre atento para a manutenção do bom estado visual dos equipamentos.
- o Informar à Área Operacional toda e qualquer irregularidade detectada nos veículos decorrentes de má operação, sugerindo treinamentos ou se for o caso, penalização aos faltosos.
- o Manter elemento em seu plantel, orientado para efetuar vistorias nos veículos tanto na saída quanto na chegada à garagem.
- o Conscientizar e capacitar tecnicamente os seus comandados para a necessidade da qualidade e agilidade do serviço, tendo em vista o imediatismo exigido nas intervenções. Se for o caso, ministrar a importância dos requisitos nas sessões de treinamento.
- o Responsabilizar-se pela execução do custeio de manutenção dos veículos e equipamentos, atuando no gerenciamento dos custos de cada unidade.

Os setores subordinados que responderão diretamente pela execução dos serviços de manutenção de equipamentos são: Mecânica/Elétrica, Borracharia, Abastecimento, Lubrificação e Lavagem, Controle de Manutenção e Socorro Mecânico.

• **Mecânica / Elétrica**

Responsável pela execução dos planos de manutenção preventiva e corretiva em veículos e equipamentos, checagem diária dos equipamentos, fiscalização dos equipamentos nas frentes de trabalho, verificando sobrecargas e condições de trabalho, montagem das peças e componentes e execução dos testes antes da liberação do equipamento para as frentes de serviço, revisões periódicas e pequenos reparos nos locais de trabalho do equipamento, bem como manutenção de motores e equipamentos elétricos.

• **Borracharia**

Responsável pela execução dos consertos de pneus na oficina e no campo.

• **Abastecimento, Lubrificação e Lavagem**

Responsável pela execução da lubrificação, troca de óleos e filtros, abastecimento diário e lavagem dos equipamentos.



• **Controle de Manutenção**

Responsável pelo controle da lubrificação, trocas de óleos, filtros, material rodante (esteiras e pneus), fornecendo dados para a elaboração de relatórios de reformas gerais, execução de medição periódica do desgaste dos pneus e fornecendo prévias informações que possibilitem execução adequada dos planos de lubrificação para a seção de abastecimento e lubrificação.

• **Socorro Mecânico**

Responsável pelos serviços de atendimento mecânico de veículos e equipamentos no campo, inclusive eventuais remoções para a oficina.

Responsável pela Área Técnica

É o profissional responsável pela área de compilação dos dados gerados tanto na Área Operacional, Área de Manutenção de Equipamentos e Área Administrativa. Seus pares de interlocução serão internamente o Responsável pelo CONTRATO e os responsáveis pelas demais áreas (Operacional, Manutenção de Equipamentos e Administrativa/Financeira) da CONCESSIONÁRIA e externamente, os profissionais da Fiscalização do PODER CONCEDENTE que atuam na área de controle e de medição. Dentro dessa perspectiva, ele terá, entre outras as seguintes atribuições:

- Elaborar planilhas de serviços realizados.
- Realizar as medições dos serviços, responsabilizando-se pela entrega do fechamento mensal em tempo hábil.
- Analisar os quadros e mapas de distribuição de itinerários para as frentes de trabalho, quando de eventuais alterações pactuadas com a fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- Alimentar o Sistema Informatizado de Produtividade com os dados preenchidos pelos encarregados, supervisores e motoristas nas Fichas Diárias de Trabalho, com distâncias, tempos e outros dados, gerando relatórios gerenciais.
- Responsabilizar-se pela elaboração das Programações Econômico-Financeiras em parceria com todas as demais áreas, acompanhando o seu desenrolar.
- Coordenar as atividades de informática, dando suporte a todas as demais áreas.
- Efetuar o controle de custo dos serviços.
- Orientar os outros setores sobre preenchimento adequado de planilhas, fichas de controle diário, etc., conscientizando os colaboradores sobre a importância desses instrumentos, nas sessões de treinamento.
- Manter sempre atualizado o arquivo técnico de documentos, a fim de possibilitar o acesso rápido às informações.
- Acompanhar a evolução do CONTRATO no que diz respeito aos serviços realizados, saldos contratuais, faturamentos e recebimentos, etc.

Os setores subordinados que responderão diretamente pela execução dos serviços técnicos são: Apropriação e Custos, Medição e Controle e Arquivo.

• **Apropriação e Custos**

- Preencher as planilhas de controle dos serviços, anotando corretamente os valores ali presentes e repassando-as em tempo hábil ao responsável pelo controle estatístico e emissão de medições.
- Providenciar a substituição das equipes, veículos e equipamentos, acionando as respectivas reservas técnicas, quando for necessário.



Responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de campo, visando a apropriação através de planilhas, apontando homem/hora e horas trabalhadas dos equipamentos, levantamento de quantidades de materiais empregados nos serviços de campo, tabulação dos dados e elaboração dos custos dos serviços.

- Medição e Controle

Responsável pela elaboração das planilhas de medição e elaboração de boletins de fatura com base nas planilhas.

- Arquivo

Responsável pela distribuição e controle dos documentos emitidos no âmbito do CONTRATO, especificações, normas, etc.



Responsável pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)

É o profissional de nível superior, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho responsável pela orientação e assessoramento em relação ao atendimento das leis, portarias e normas do Ministério do Trabalho e regulamentações próprias da CONCESSIONÁRIA. A sua equipe efetuará inspeções nas áreas de trabalho e equipamentos, instruindo quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, de forma a promover a máxima segurança e prevenção de acidentes. Estará as causas dos acidentes do trabalho com proposição de medidas preventivas. Realizará exames pré-admissionais, periódicos e demissionais. Planejará, organizará e controlará as atividades desenvolvidas no ambulatório e promoverá as atividades de medicina preventiva. A atuação do Responsável pelo SESMT será descrita em item específico adiante da nossa proposta, mas em resumo, podemos citar as seguintes principais atribuições:

- Desenvolver os dados estatísticos de absenteísmo, faltas por acidente de trabalho, doenças ocupacionais, atuando na elaboração, desenvolvimento e análise constante do PPRA e PCMSO do CONTRATO.
- Realizar palestras educativas com temas importantes para o dia a dia dos colaboradores do CONTRATO, tais como DST/AIDS, higiene, alimentação, uso racional da água, DDS (Diálogo Diário de Segurança) em todas as frentes de serviço do CONTRATO.
- Desenvolver anualmente a SIPAT (Semana Interna de Prevenção a Acidentes no Trabalho), de forma a melhorar e estimular os colaboradores a serem multiplicadores da Segurança e Higiene no seu dia a dia, assim como administrar as eleições e reuniões da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

Encarregado

É o profissional de nível médio responsável pela execução dos serviços em campo em obediência irrestrita aos mais elevados padrões de qualidade e produtividade. Dentro dessa perspectiva, terá as seguintes atribuições:

- Ser o coordenador dos trabalhos de campo, orientando as equipes quanto aos procedimentos operacionais e às normas de segurança.
- Fiscalizar a qualidade dos serviços executados, tomando providências para sua adequação e/ou complementação, sempre que se fizer necessário.
- Propor alterações nos procedimentos com o intuito de melhorar a qualidade dos serviços, sempre que achar adequado.



PLANO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

8



8. PLANO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Introdução

As equipes de manutenção devem ser consideradas como parte integrante do esforço de produção da empresa. A parcela desse esforço pertinente à manutenção depende de elementos tecnológicos qualificados para a empresa funcionar no nível de desempenho adequado, diretamente associados à frequência de falhas e aos tempos de duração dos serviços de manutenção, que interferem no desempenho global da unidade produtiva.

A busca de ganhos de produtividade deve transparecer como função permanente e dominante dos gestores da manutenção.

A função manutenção dentro da empresa representa um alto potencial de contribuição para o aumento de produtividade, à luz de seu relacionamento com a função produção.

Por outro lado, o exercício dessas duas funções requer combinações específicas de recursos tanto para a provisão de bens como de serviços.

As atividades da função manutenção são executadas com a finalidade de assegurar um estado satisfatório, previamente especificado, de equipamentos e instalações.

De modo geral a manutenção tem sido associada simples e diretamente à conservação de equipamentos, embora administrativamente deva ser considerada de modo bem mais abrangente.

No seu relacionamento com a produção, deve ser firmada a mentalidade de que a manutenção tem características de prestadora de serviços.

Relacionamento entre os sistemas de produção e de manutenção.

Nessa fronteira está a preocupação para assegurar condições operacionais dos equipamentos, isto é, a manutenção influencia a capacidade de produção. O conceito de disponibilidade dos equipamentos, para que possam produzir, surge então como fator bastante útil na avaliação da qualidade do serviço prestado pela manutenção à produção.

Não é tarefa fácil medir a disponibilidade. Para todos é clara a necessidade de que o tempo de paralisação do equipamento deve ser o menor possível. Mas, nem sempre o tratamento desse tempo e de seus elementos tem sido adequado.

Elementos do tempo de interrupção e do tempo de reparo.

Frequentemente há confusão entre o tempo de interrupção da produção e o tempo de reparo. A interrupção corresponde ao período de tempo durante o qual o equipamento está em estado de falha. Uma definição formal esbarra na dificuldade de obtenção de um parâmetro que represente os diferentes elementos de uma diversificação de sistemas de produção e suas condições de operação.

Um sistema que não é operado continuamente pode desenvolver uma falha enquanto está inativo. A condição de falha pode não ser evidente até que o sistema é solicitado a operar. O tempo de interrupção da produção deve ser medido a partir da incidência da falha, do disparo de alguma condição de alarme, ou a partir do instante em que o equipamento foi solicitado?

Um reparo pode ser completado, mas não ser seguro restabelecer as condições operacionais imediatamente. Muitas vezes, devido a uma situação de tipo cíclico ou sazonal, pode ser necessário atrasar a restauração da operação plena. Nessas circunstâncias, quando considerar o encerramento do tempo de interrupção da produção?

É necessário definir o tempo de interrupção da produção como aquele requerido para cada sistema e sob determinados compromissos de condições de operação e manutenção. O tempo de interrupção da produção e o tempo de reparo, embora se sobreponham, não são idênticos.



O primeiro tempo começa antes do tempo de reparo ser deflagrado. Reparos frequentemente envolvem elementos de verificação (checkout) ou de ajustagem que podem se estender além do tempo de paralisação.

A definição e uso desses termos vão depender de como a disponibilidade ou os recursos de manutenção é considerado em cada situação.

Estas considerações são importantes para empresas com grandes volumes de produção, onde o custo de paralisação é alto e praticamente inviável, e deve ser objeto de análises cada vez mais profundas a medida que os ganhos de disponibilidade se tornarem mais difíceis de se conquistar.

São considerados os seguintes elementos de tempos:

- **Constatação da falha:** é o tempo que decorre até que a condição de falha se torne evidente. Este elemento é pertinente à disponibilidade, mas não constitui parte do tempo de reparo.
- **Acesso:** corresponde ao período de tempo dedicado, desde a constatação da falha, ao contato com instrumentação, relógios mostradores e pontos de testes, dando condições assim para o início da localização da falha. Não inclui deslocamentos e viagens, mas inclui a remoção das tampas, blindagem e proteções.
- **Diagnóstico:** refere-se à localização da falha e inclui a ajustagem de equipamentos de teste, checagens, interpretação da informação obtida, verificando as conclusões tiradas e decidindo qual a ação de correção.
- **Obtenção de sobressalente:** a peça reserva pode ser obtida a partir da caixa de ferramentas, por canibalização, ou usando conjunto redundante idêntico de outra parte do sistema. O tempo eventualmente necessário para remover peças do almoxarifado não está incluído, pois ele é parte do tempo logístico.
- **Substituição:** tempo que envolve a remoção do menor conjunto cuja substituição elimina falha diagnosticada. Este elemento de tempo depende bastante da escolha do menor conjunto, das características mecânicas do equipamento e do projeto de conectores.
- **Verificação:** corresponde ao tempo para verificar que a condição de falha não mais existe e que o sistema está em condições operacionais. Há possibilidade de se restaurar a operação do sistema antes do término desta verificação, caso em que, mesmo sendo uma atividade de reparo, não colabora para a interrupção da produção.
- **Ajustes:** a inserção de um novo módulo no sistema implica ajustes e regulagens. A exemplo do que ocorre com a Verificação, parte ou a totalidade do tempo de ajustes pode não implicar interrupção da produção.
- **Tempo Logístico:** é o tempo consumido pela espera de peças, de equipamentos de testes, de ferramentas adicionais e de mão de obra que devem ser transportados até o sistema objeto de reparo.
- **Tempo Administrativo:** é função da agilidade do usuário do sistema. Envolve tipicamente o registro de falha (onde afeta o período de interrupção da produção), distribuição das tarefas de reparo, comutação da mão de obra quando há demarcação de limites da atuação, intervalos formais, etc.

Na verdade, a manutenção deve administrar a incerteza com a qual convive, na medida em que não se sabe exatamente quando o equipamento vai falhar. O tratamento estatístico de histórico de falhas vem ao auxílio de se encontrar uma solução.

Dentro de um enfoque mais abrangente pode ser desenvolvido um modelo de tratamento de fatores que afetam a produtividade levando em conta também a ação preventiva da manutenção.

Fatores relacionados com a manutenção e que afetam a produtividade.

A produção depende do potencial de produção dos equipamentos e do bom desempenho de seus operadores. É cada vez mais evidente a assertiva de que a manutenção começa na adequada operação do equipamento.



Já que na fronteira entre a produção e a manutenção a disponibilidade é fundamental, como estruturar seus fatores intervenientes? As atividades de manutenção são essenciais para assegurar que as funções previstas em projeto serão exercidas pelo equipamento, em determinadas condições, e por um período de tempo especificado, o que traduz na contribuição da manutenção para garantir a confiabilidade do equipamento.

A disponibilidade depende, além dos tempos de reparos, da preservação do nível de confiabilidade do equipamento e são os serviços de manutenção preventiva que atendem a esse objetivo.

As ações de manutenção podem implicar interrupção da produção, ou paralisação dos equipamentos, gerando queda de disponibilidade. Os administradores da manutenção só podem agir sobre esses tempos através da análise dos diversos fatores intervenientes.

Uma medida da confiabilidade é o tempo médio de funcionamento até a ocorrência de uma falha (TMEF), que está associado diretamente à frequência de ocorrência de falhas.

A manutibilidade é uma característica importante do projeto, correspondendo à probabilidade de retorno de uma unidade a uma condição específica, em um determinado período de tempo, com o uso de recursos definidos. Isto tem a ver com o tempo de reparo, normalmente expresso através do tempo médio para reparo (TMPR).

A disponibilidade pode ser expressa pela relação clássica:

$$D = \frac{TMEF}{TMEF + TMPR} \times 100\%$$

A obtenção de ganhos de produtividade exige dedicação sistemática do gerente de manutenção à análise e à ação sobre esses fatores. Essa sistematização é possível na medida em que a manutenção adote um modelo dinâmico de planejamento e controle operacional.

Classificação básica dos serviços de manutenção.

a) Manutenção corretiva.

As manutenções corretivas são intervenções realizadas depois que a falha já ocorreu e têm, portanto, caráter emergencial. As manutenções corretivas não são programadas, são executadas sempre que ocorrem paradas inesperadas de equipamentos por falha e ocupam, portanto, um período de tempo que originalmente estava programado para que o equipamento estivesse em produção.

b) Manutenção preventiva.

A manutenção preventiva "clássica" consiste na substituição de peças em períodos regulares. Tem caráter preventivo de interferir em equipamentos antes que ocorra uma falha inesperada.

A troca de peças em períodos regulares pode acarretar uma substituição das mesmas pelo descarte antes do fim de sua vida útil. O período de tempo para execução de intervenções é programado por antecipação, ou seja, as intervenções não implicam interrupção inesperada da produção.

c) Manutenção preditiva.

Parte do pressuposto de que, do ponto de vista econômico, parar uma máquina ou equipamento para desmontá-lo e executar intervenções de manutenção preventiva quando o mesmo ainda apresenta condições de operar com desempenho satisfatório, não é procedimento admissível e deveria ser evitado.

Por outro lado, esperar que o equipamento entre em pane para então repará-lo pode causar prejuízos absurdos. A adoção da manutenção preditiva pressupõe que existe uma solução ideal, que consiste em intervir no equipamento, ou seja, providenciar uma manutenção eficaz que o mantenha com desempenho aceitável, no momento adequado.

Tal momento é estabelecido mediante um estudo e acompanhamento (monitoramento) cuidadoso dos vários elementos que intervêm no processo de operação, visando detectar a iminência de uma falha.

Neste particular, o próprio equipamento fornece os elementos que permitem detectar o seu estado real, assim como o de seus componentes, bastando que tais elementos sejam verificados com atenção no decorrer da operação.

Tem também caráter preventivo, ou seja, de tomar providências para assegurar equipamentos em condições aceitáveis de operação, em antecipação à ocorrência de falhas. Vai mais além da manutenção preventiva "clássica" pela sua preocupação de minimizar essa antecipação.

A manutenção preditiva pode ser considerada como uma maneira de enfocar a manutenção preventiva, tendo caráter proativo, ou seja, é caracterizado por uma postura ativa dos responsáveis pela manutenção.

d) Manutenção produtiva total.

É uma filosofia de organização que integra todos os funcionários da empresa, destacadamente as equipes de manutenção e produção, na execução dos serviços de manutenção. O operador também executa serviços de manutenção do equipamento, particularmente aqueles que não exigem conhecimento tecnológico altamente especializado.



8.1. PLANO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Esse plano visa obter dos equipamentos alocados para os trabalhos, produtividades máximas em relação a cada serviço em específico e dentro das características próprias de cada máquina, apesar de serem mobilizados equipamentos novos.

Para tal, políticas adequadas de investimento e de preservação dos equipamentos são essenciais ao pleno desenvolvimento da coleta. Estas políticas traduzem-se por sistemas operacionais a serem implantados, dentre os quais se destacam como mais significativos os seguintes:

a) Sistema de Manutenção Preventiva.

Este Sistema visa principalmente:

- o aumentar a confiabilidade e a disponibilidade mecânica dos equipamentos, mantendo-se mais tempo em condições de produção;
- o regularizar a carga de trabalho não excedendo os limites previstos;
- o aumentar a vida útil e econômica dos equipamentos;
- o melhorar as relações com a produção;
- o facilitar a gerência de estoque dos componentes (previsão de consumo).

O sistema consta basicamente dos seguintes itens:

Inspeção Diária de Equipamentos.

Consiste num serviço diário e rotineiro de verificações simples e pré-determinadas, que apontam falhas incipientes com grande eficiência.

Plano de Inspeção Mecânica.

São planos rotineiros, inerentes à utilização dos equipamentos, em condições normais de operação, onde são feitas inspeções, regulagens e troca eventual de algumas peças de desgaste controlado descobertas pela inspeção de rotina.

Plano de Lubrificação.

Planos de rotina, baseados nos manuais dos fabricantes das máquinas, onde são substituídos lubrificantes (óleo e graxa), filtros, efetuada limpeza de respiros e de outros componentes.

Neste plano enquadra-se a realização dos serviços de lubrificação vinculados à quantidade de horas de operação que constam das seguintes atividades:

- o 250 horas: troca de óleo do motor; verificação do nível do óleo da caixa de câmbio/diferencial; limpeza do elemento do filtro de ar; verificação do nível do fluido da direção; substituição do filtro separador de água.
- o 500 horas: troca de óleo do motor; verificação do nível do óleo da caixa de câmbio/diferencial; limpeza do elemento do filtro de ar; verificação do nível do fluido da direção; limpeza do filtro de óleo do hidráulico; limpeza de bujão do respiro do eixo traseiro; limpeza e reaperto dos terminais da bateria e nível de água.
- o 750 horas: troca de óleo do motor; verificação do nível do óleo da caixa de câmbio/diferencial; troca do elemento do filtro de ar; verificação do nível do fluido da direção; troca dos filtros de combustível; limpeza do bujão do respiro do eixo traseiro.
- o 1.000 horas: troca de óleo do motor; verificação do nível do óleo da caixa de câmbio/diferencial; limpeza do elemento do filtro de ar; troca do fluido da direção; limpeza de bujão do respiro do eixo traseiro; limpeza e reaperto dos terminais da bateria e nível de água; lubrificação da coluna de direção.

- o 1.250 horas: troca de óleo do motor; verificação do nível do óleo da caixa de câmbio/diferencial; limpeza do elemento do filtro de ar; substituição do elemento de segurança do filtro de ar.
- o 1.500 horas: troca de óleo do motor; troca do óleo da caixa de câmbio/diferencial; troca do óleo da bomba de tomada de força; troca do elemento do filtro de ar; limpeza do bujão do respiro do eixo traseiro; troca de água do radiador; limpeza dos terminais da bateria e verificação do nível de água.

Plano de Manutenção Preventiva.

Evitar a parada da máquina devido às falhas mecânicas surgidas em operação. São incluídas nesse plano as revisões, reformas parciais e reformas gerais.

Os intervalos são programados, efetuados dentro de uma faixa de horas pré-fixadas. Esses períodos são determinados através de registro de dados e processamento das informações de revisões e substituição de componentes mecânicos.

Acompanhamento da Operação.

Será um serviço de apoio à produção, consistindo no levantamento de falhas efetuadas pelo operador do equipamento no seu relacionamento com a máquina. Supõe-se que o serviço, que está sendo efetuado, seja o adequado para a máquina, e que o operador não esteja forçando desnecessariamente a mesma.

O operador deverá avaliar o equipamento e detectar ruídos estranhos, vazamentos, vibrações e trincas, reportará ao encarregado, caso haja anomalia. Deverá também, acompanhar a lubrificação e abastecimento da sua máquina, quando da realização dos serviços pela equipe de manutenção alocada ao CONTRATO.

b) Sistema de Manutenção Corretiva.

Apesar da manutenção preventiva, há fatalmente paralisações não programadas, porém de ocorrência mínima, exigindo correção imediata. Esses serviços poderão ser feitos na Oficina da Sede da CONCESSIONÁRIA ou em oficinas autorizadas pertencentes à rede de distribuição do equipamento em questão no município ou cidades vizinhas.

Cada equipamento possuirá uma "ficha de histórico", onde estarão indicados os tipos de serviços e as datas efetuadas, horas de troca, nome dos mecânicos/técnicos envolvidos no serviço efetuado, relação de peças substituídas e outros. Estas fichas permanecem arquivadas, sendo uma via atualizada no Escritório Central da CONCESSIONÁRIA e a outra via acompanhando a máquina pelos locais em que prestar serviços.

Segundo dados levantados durante o programa de manutenção em contratos anteriores, é desejável o desenvolvimento de um programa específico para os pontos que apresentam maior incidência, quais sejam, o sistema hidráulico e o sistema pneumático.

Esses dois sistemas terão os procedimentos para cada componente do conjunto de coleta, ou seja, o caminhão e o compactador que, sumariamente, consistem nas seguintes providências:

Sistema Hidráulico.

Sempre que houver necessidade de fazer manutenção corretiva no sistema, com substituição de peças danificadas, deverá ser escoaado todo o óleo, trocar o elemento filtrante, para que não danificar outros componentes, através de elementos contaminantes.

Providências em caso de avarias:

- o quebra de bomba hidráulica: trocar a bomba, caso haja possibilidade recondição;
- o vazamento no cilindro: trocar o cilindro, caso haja possibilidade recondição;
- o vazamentos em mangueiras e conexões: reportar, se persistir o vazamento, troque o tubo com uma nova anilha;

- engripamento da haste do comando: verificar os reparos, se não solucionar troque o comando;
- a haste do comando hidráulico de acionamento pneumático com defeito: verificar a gazeta do pneumático, se estiver danificada troque-as;
- baixa pressão: queda do rendimento da bomba, troque a bomba.

Sistema Pneumático.

Caso o sistema venha a sofrer uma parada, a verificação dos seguintes pontos na maioria das vezes leva a uma localização rápida das irregularidades.

Se não for detectado o problema após os exames, um estudo do esquema e da sequência do trabalho poderá levar rapidamente à localização do elemento defeituoso, proceda a sua reparação ou substituição por outro idêntico.

Providências em caso de avarias:

- verificar se as pressões de alimentação do sistema estão dentro dos valores prescritos;
- certificar-se de que não existem dobras em mangueiras que poderiam estar interrompendo a alimentação das válvulas ou os sinais emitidos por elas;
- constatar se alguma mangueira não se soltou ou arrebentou.

c) Estrutura de Manutenção.

A estrutura necessária para atender o Plano de Manutenção envolverá as seções de administração, almoxarifado, mecânica de chassis, mecânica de equipamento, solda e caldeiraria, elétrica, funilaria, pintura, bombardeira e lavagem e lubrificação.

O critério adotado para o dimensionamento da equipe de manutenção adota o número de 1,0 funcionário para 1,5 caminhão/máquina/equipamento de produção, sendo distribuído o contingente em 70% diurno e 30% noturno.

1437

1.2. PLANO DE EMERGÊNCIA EM CASO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

Caso ocorra acidentes no intervalo de percurso dos equipamentos operacionais, o atendimento será praticamente imediato, função dos recursos que a sede da CONCESSIONÁRIA dispõe para atendimento de casos emergenciais.

Aliado a esta condição, apesar da implementação de um Plano de Manutenção eficaz por parte da CONCESSIONÁRIA, não será descartada a hipótese de ocorrência de avarias dos equipamentos durante o desenvolvimento dos serviços.

Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA, tão logo seja iniciado o CONTRATO, terá à disposição um conjunto de empresas no segmento de auto socorro, através de guinchos, identificados, preferencialmente, dentro do próprio município de **Porto Velho** ou das regiões adjacentes.

Essas empresas deverão estar de prontidão 24 horas por dia, sendo necessário, portanto, o cadastramento de vários meios de comunicação.

Os equipamentos ou veículos avariados serão transportados pelo auto socorro até a Sede da CONCESSIONÁRIA para serem realizados os devidos reparos e prontamente substituídos por outro equipamento similar para a continuidade dos serviços.

357/11
Fl. 1439
f

8.3. PLANO DE RENOVAÇÃO DA FROTA

Conforme dados divulgados pela ANTT (Agência Nacional dos Transportes Terrestres), a idade média da frota nacional de caminhões em circulação no Brasil está próxima dos 18 anos (atualmente 17,7 anos), que acarreta, segundo a entidade, maior desgaste das vias públicas, maior gasto de órgãos com remoção de veículos, maiores congestionamentos e aumento na atmosfera, entre outros itens.

Para atenuar esses fatos, a CONCESSIONÁRIA irá investir constantemente na renovação da frota, principalmente pelo nível de desgaste de seus componentes, causado pelo excesso de movimentação dos dispositivos hidráulicos e pelo carregamento de resíduos corrosivos.

Portanto, são desenvolvidos estudos relativos à vida útil dos equipamentos, otimizando sua utilização, através da determinação das épocas de reforma ou reposição. Por outro lado, o rigoroso cumprimento do plano de manutenção preventiva minimiza ao máximo a paralisação dos veículos, otimizando assim os índices de disponibilidade da frota.

Tais práticas têm garantido que os equipamentos se apresentem dentro das características e rendimentos com que foram considerados no planejamento dos serviços, não sendo alocados quaisquer equipamentos cuja utilização implique numa eventual necessidade de reposição.

Caso, eventualmente seja verificada esta necessidade, o equipamento será prontamente substituído por outro em perfeitas condições de trabalho, dentro das características em que foi considerado no planejamento, e que atendam às necessidades dos serviços.

As programações de equipamentos a serem alocados aos serviços serão permanentemente acompanhadas pela Área de Manutenção, para controle de alocações e disponibilidades da CONCESSIONÁRIA, tendo em vista a frota de equipamentos disponível e as necessidades de substituição devido ao esgotamento da vida útil, em atenção aos limites preconizados no EDITAL.

Não obstante os procedimentos acima, é importante ressaltar alguns aspectos que conduzem senão à extinção das paralisações durante a operação, pelo menos à redução a níveis praticamente inexpressivos:

- o A manutenção dos equipamentos será sempre feita na oficina da CONCESSIONÁRIA, a menos no caso de alguns reparos externos e situações que exijam a total substituição do equipamento aumentando assim a eficácia dos serviços;
- o Os critérios usados para o dimensionamento dos equipamentos, foram de origem técnica, na medida em que foi feita adequação dos volumes a serem executados mensalmente e diariamente, com as praças de serviços, tipo de material e a experiência adquirida pela nossa equipe neste tipo de trabalho;
- o Procurou-se, ainda, adequar a frota de equipamentos de modo a não se ter surpresa em termos de eficiência mecânica, escolhendo para isso equipamentos de adequada robustez mecânica, devidamente comprovada;
- o Na escolha do tipo de equipamento também levamos em conta o aspecto de peças de reposição, tais como "unidades seladas", e ainda quanto a um estoque de pequenas peças no almoxarifado.

Nessas condições, através do controle diário realizado pelo quadro de manutenção, haverá a informação de quando o veículo ou equipamento estará próximo de completar a sua vida útil programada, e já irá acionar a gerência de equipamentos para a substituição do mesmo. Este equipamento será enviado pela Matriz à Filial para a renovação do veículo e/ou equipamento, antes do vencimento da vida útil do insumo em operação.

A emissão do veículo e/ou equipamento substituto pela Matriz à Filial poderá ocorrer tanto para veículos e/ou equipamentos novos, quanto para veículos e/ou equipamentos usados, sendo respeitadas, para esta última condição, as exigências contratuais que dizem respeito à vida útil da frota, onde citamos como restrições:

- veículos de transporte da frota com idade próxima de completar cinco anos;
- equipamentos pesados com número de horas trabalhadas próximo de completar 10.000 horas;
- veículos leves e utilitários com idade superior a cinco anos.





GESTÃO DE QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9



9. GESTÃO DE QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A política ambiental deve ser suficientemente única a ponto de identificar a organização, sua localização e as questões ambientais que estejam relacionadas às suas atividades, produtos e serviços. O conteúdo deverá refletir seus aspectos ambientais e conduzir a organização naturalmente aos seus objetivos e metas para que estes estejam em conformidade com a necessidade da política de ser a estrutura para sua identificação.

A política ambiental de uma empresa é tanto uma estratégia quanto uma ferramenta de comunicação e como tal a mesma deve ser divulgada dentro da organização e estar também disponível ao público externo. A organização é quem decide em que medida tal política deverá ser usada, como uma ferramenta promocional para influenciar as partes interessadas.

Os compromissos incluídos na política da organização serão o foco das partes interessadas e seu sucesso é parte importante no processo de avaliação, que pode levar à Certificação.

Aspectos ambientais

A organização deverá definir tanto o processo que vem sendo usado como aquele que será usado no futuro para identificar os aspectos ambientais que possam vir a afetar o meio ambiente de maneira significativa.

Os aspectos ambientais serão relacionados a suas atividades, produtos ou serviços e sobre os quais estes possuam controle direto e onde possam indiretamente influenciá-los.

O procedimento deve incluir de que maneira os aspectos serão avaliados e os critérios utilizados para que se possa definir se são suficientemente significativos e, por esta razão, se necessitam de controle operacional.

O requisito é parte importante neste processo para que se possa manter as informações atualizadas, indicando a necessidade de se documentar o input (entrada) e output (saída) do processo bem como o processo em si.

O output do processo irá determinar o que deve ser controlado e conduzirá ao estabelecimento de como isso será controlado e à necessidade de se melhorar o desempenho através de uma definição clara de objetivos e metas.

Requisitos legais e outros requisitos

A ênfase desta cláusula está novamente nos aspectos ambientais. Neste caso, os requisitos legais e outros requisitos estão associados a eles. Como isso faz parte do planejamento, faz-se necessário que a organização defina como ela irá estabelecer os requisitos legais e outros requisitos relacionados às suas atividades, aos seus produtos ou serviços.

Enquanto houver a necessidade de determinar a Lei Ambiental, o regulamento/norma/regra deve ser identificado, sendo o foco do desempenho e monitoramento de conformidade indicado. É bom lembrar que os requisitos legais e outros relacionados ao produto necessitam de identificação, incluindo armazenagem, embalagem, transporte, uso e disposição final.

Outros requisitos poderão ser especificados por vizinhos, clientes e dentro da própria organização. Os vizinhos poderão se deter nos inconvenientes que barulho, odores, vibração e impacto visual podem causar. Já os clientes provavelmente deter-se-ão mais nos aspectos de embalagem, utilização de matéria-prima e questões de entrega.

Internamente a organização poderá querer estabelecer normas de desempenho que vão além da conformidade legal ou ser submetida a requisitos de uma iniciativa ambiental pertencente a uma corporação maior.

Objetivos e metas

Os objetivos estabelecidos por uma organização podem ser globais - que surgem da política da empresa e que atendem ao compromisso de prevenção de poluição e conformidade legal - ou manter o foco na melhoria específica.

Como isso faz parte da cláusula de planejamento da definição da norma e do que deve ser atingido por ela, tais objetivos tornam-se muito importantes. Dessa forma, a organização deve reconhecer tanto os impulsionadores quanto as restrições que influenciam suas decisões, por isso, a referência na cláusula às fontes de tais impulsionadores e restrições.

Como suporte para os objetivos documentados, a organização deverá estabelecer metas em um nível e função relevantes, sendo novamente uma questão de planejamento para que se possa estabelecer o que, quem e até quando as mesmas devem ser atingidas, sendo também fundamental documentá-las e divulgá-las.

Programas de gestão ambiental

Nesta cláusula a atividade de planejamento está centrada em gerenciar o cumprimento dos objetivos e metas e, ao mesmo tempo, lembrar as organizações de que as questões ambientais devem fazer parte de todas as suas atividades comerciais.

Os programas criados devem ser passíveis de rastreamento para que suas conquistas possam ser gerenciadas, por isso a existência do requisito para designar responsabilidade e os meios pelos quais eles serão alcançados.

A inclusão de escalas de tempo não serve só para definir o início e o fim do programa, mas também para que seja possível revisar pontos do mesmo. O não cumprimento das escalas de tempo deve desencadear ações corretivas e revisões para que os programas sejam realizados a tempo ou para retificá-los em resposta a restrições ou mudanças de direcionamento.

O último parágrafo desta cláusula tem por objetivo promover a inclusão de considerações ambientais em todos os ramos de negócios. Para tanto não são necessários procedimentos em separado, apenas a inclusão/retificação dos que já existem, podendo ser incluídos procedimentos de projeto, licenças para trabalho e serviços contratados.

Estrutura e responsabilidade

Esta cláusula enfatiza que para se atingir uma gestão efetiva, as funções, responsabilidades e autoridades devem ser definidas, documentadas e comunicadas. Será de responsabilidade da organização a decisão de quais funções e indivíduos devem ser definidos.

A exceção seria o(s) representante(s) de gestão, pois este possui uma papel e responsabilidade específicos, sendo o mais importante disso seu relato do desempenho dos SGA para a alta gerência.

Este relato implica em análises uma vez que o relatório será usado na hora de se tomar decisões durante a revisão da gestão. É importante que se coletem informações para a revisão na cláusula 4.6.

Treinamento, consciência e competência

Esta cláusula possui três elementos que apresentam uma tênue diferença de intenção.

O mais importante, quando se trata de gestão, é ter indivíduos capacitados e para que isso seja possível é necessário que eles tenham experiência, boa formação ou treinamento.

A organização deve determinar qual a capacitação necessária na forma de treinamento para aqueles que possuem um trabalho que possa gerar um impacto significativo. Esses são os indivíduos que devem estar capacitados a realizar atividades de controle operacional. Indivíduos engajados na operação de caldeiras, no tratamento de água ou controle de emissão de ar são candidatos típicos.

Deve-se fornecer treinamento àqueles que não estiverem devidamente capacitados para a realização de tais atividades.

Uma grande parte da cláusula diz respeito à consciência (conhecimento/ percepção), que pretende garantir que indivíduos saibam exatamente o que está sendo exigido deles, o porquê de estarem realizando tais tarefas e as consequências para o caso de não serem seguidas as instruções dadas.

É importante salientar que há um requisito na cláusula que exige que os indivíduos tenham uma maior consciência dos impactos ambientais de suas atividades de trabalho, não sendo suficiente que apenas conheçam os aspectos.

Comunicação (divulgação)

A mensagem desta cláusula é de que as comunicações devem ser gerenciadas. O requisito nesta cláusula relacionado à comunicação interna é bastante simples e o SGA deve definir como será o procedimento adotado. Isto inclui comunicação verbal, escrita e eletrônica e a utilização de ferramentas como quadros de avisos, boletins informativos e televisão.

Com relação à comunicação externa, a organização deve ser reativa e proativa.

Ela deve responder a comunicações de partes externas interessadas através de um procedimento que, primeiramente, deve ser para receber e documentar tais contatos. Isso implica na revisão da comunicação e quer dizer que as decisões tomadas com relação às respostas mais adequadas a cada caso devem ser registradas.

As comunicações referidas na cláusula não devem ficar restritas às reclamações, mas, devem sim, abranger uma variedade de assuntos e questões de exigências para informações e comunicação de exigências de clientes e outras partes interessadas. Isso pode significar que o requisito desta cláusula está distribuído por toda a organização embora tais comunicações devam ser revisadas centralmente para serem usadas no estabelecimento dos objetivos.

A parte final desta cláusula faz com que as organizações passem a reconhecer o poder da comunicação na hora de se influenciar os outros e também na hora de aliviar suas preocupações.

Isso faz com que a organização pense mais sobre o que ela quer comunicar, o que ela espera alcançar com isso e a melhor forma de fazê-lo. Não há uma fórmula específica para que uma empresa se comunique de maneira proativa, mas, se essa for sua intenção, elas devem gerenciar sua comunicação.

Para este fim, a norma exige que elas registrem suas decisões no que diz respeito aos métodos que as mesmas utilizarão, não interessando se as comunicarão ou não.

Documentação da gestão ambiental

Os requisitos destas cláusulas são basicamente de gestão de qualidade. Muitas organizações podem achar que os requisitos da norma estão sendo alcançados dentro de outros sistemas de gestão e a ISO 14001 não incentiva a duplicação e a integração de suportes. Por isso a referência à provisão de direção, ambas dentro da documentação da SGA, mas também para outros sistemas.

Controle operacional

É nesta cláusula que o compromisso para com a prevenção da poluição e o cumprimento dos requisitos legais são gerenciados. Os meios pelos quais esses compromissos serão atingidos são os procedimentos e instruções de trabalho que previnem os aspectos ambientais identificados de gerar um impacto.

Os procedimentos e as instruções de trabalho devem ser projetados não apenas para estabelecer o controle e como este será alcançado, mas também para definir o resultado pretendido daquele controle. Este critério de desempenho pode incluir parâmetros de equipamentos ou fatores organizacionais. O resultado do desempenho serão os requisitos legais e outros requisitos definidos na atividade de planejamento.

Procedimentos e instruções de trabalho devem apresentar a possibilidade de, através de critérios de operação definidos, serem monitorados, o que quer dizer que registros são mantidos para demonstrar conformidade para com a instrução e para que o controle seja realizado com sucesso.

A cláusula também trata dos aspectos ambientais que a organização venha a ter apenas controle limitado sobre e também aqueles a que ela possa ter apenas influência. Esses aspectos são aqueles associados com as matérias-primas usadas no negócio, não restritas a aquelas que geram o produto, e os serviços contratados os quais a organização faz uso.

Deve-se salientar que a cláusula exige que a organização faça uma conexão entre o controle dos aspectos e os procedimentos, e que também comunique os requisitos desses procedimentos aos fornecedores e distribuidores.

Os procedimentos podem não ser criados pela própria organização, mas podem ser o processo pelo qual ela deseje que seus fornecedores e distribuidores atinjam o controle. Está implícito que a conformidade a esses requisitos deverá ser monitorada.

Preparação para casos emergenciais e resposta

Nesta cláusula há tantos requisitos de planejamento quanto de controle. A norma exige que os procedimentos sejam definidos para que se possa identificar onde podem ocorrer acidentes e emergências.

Casos emergenciais relacionados a fogo, enchentes e terremotos têm grande potencial para gerar impactos ambientais e, por esta razão, a organização deve prestar muita atenção neles.

Procedimentos, incluindo a metodologia para se identificar aspectos, devem estabelecer o potencial para transbordamento e emissão acidental proveniente de quaisquer atividades que a organização realize ou que seja realizada por um de seus fornecedores e/ou distribuidores.

Os procedimentos devem, então, estabelecer primeiramente a maneira como tal potencial será prevenido e em segundo lugar a resposta ou atitude que será tomada no caso de ocorrer um acidente ou emergência. Isso pode tanto fazer parte dos procedimentos como de planos específicos.

A norma reconhece a política de se testar tais planos a fim de se demonstrar que a capacidade está de acordo com as necessidades do caso e que os indivíduos são devidamente treinados para este tipo de situação.

Monitoramento e medição

Esta cláusula é uma das poucas oportunidades em que a norma especifica que o procedimento precisa ser documentado.

O requisito para monitorar a eficácia do controle operacional é lógico e serve para medir e comparar o controle alcançado com os requisitos legais e outros requisitos, demonstrando a realização dos compromissos de acordo com a política da empresa.

Através da trajetória da qualificação de desempenho da conquista de melhoria contínua é possível definir os objetivos e metas da organização.

As organizações são novamente lembradas da importância da conformidade legal, que deve ser avaliada periodicamente.

A norma não define a frequência de monitoramento e medição e, a menos que seja especificada por um requisito legal, ela seria determinada pela eficácia do controle operacional implementado.

Não-conformidade e ação corretiva e preventiva

O termo não-conformidade carrega a inferência infeliz de identificação de culpa. É na verdade o reconhecimento de que o controle foi perdido ou de que não foi eficaz.

A identificação da não-conformidade pode surgir do monitoramento e medição ou da auditoria e identifica os pontos fracos que devem ser analisados e tratados no sistema.

A norma enfatiza a importância de se identificar, através da investigação, a causa da não-conformidade para que se possam tomar medidas corretivas e preventivas.

Registros

A importância de se criar registros e mantê-los não pode ser subestimada uma vez que os registros são a base de demonstração da eficácia do sistema para que se possa atingir a política e os objetivos da organização e a conformidade com a norma.

Auditoria do sistema de gestão ambiental

A auditoria é uma das fontes de informação disponíveis para que o alto escalão da gerência da organização possa determinar a eficácia do SGA.

A norma reconhece que a auditoria deve ser usada como um facilitador de controle e melhoria, considerando-se que qualquer atividade de auditoria deve ser baseada na importância ambiental da atividade e nos resultados de auditorias anteriores, o que explica o porquê do sistema muitas vezes ser auditado com pouca frequência, justificado pelos resultados de auditorias anteriores.

Como mencionado na seção sobre registros, a qualidade e a abrangência do registro da auditoria e relatórios permite que decisões sejam tomadas com base na adequação e eficácia do sistema.



DIRETRIZES AMBIENTAIS

10



10. DIRETRIZES AMBIENTAIS

O presente documento regulamenta o escopo mínimo dos requisitos ambientais que deverá ser atendido pela CONCESSIONÁRIA.

Princípios:

- Prevalência do interesse público.
- Melhoria contínua da qualidade ambiental.
- Combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade ambiental da cidade e de seus recursos naturais.
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais.
- Participação comunitária na defesa do Meio Ambiente.
- Integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo.
- Manutenção de equilíbrio ambiental.
- Uso racional dos recursos naturais.
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais.
- Educação e Conscientização Ambiental como ação mobilizadora da sociedade.
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais.
- Estimulo à produção responsável.
- Recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, consideram-se como de interesse local:

- O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- A ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- O licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- O acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- A criação de unidades de conservação;
- A conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;
- A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;
- O estabelecimento de indicadores ambientais.

A gestão integrada dos resíduos sólidos e o desenvolvimento sustentável do **PODER CONCEDENTE** deverá ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania. Assegurando a participação da população de baixa renda, na forma de cooperativa social ou outras formas de associação de pessoas de baixa renda.

- o Articulação para modernização e adequação dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.
- o Estimulação à pesquisa e ao uso de matérias-primas recicladas e viabilizadas através de programas municipais e de parcerias com universidades, indústrias, estabelecimentos comerciais, empresas prestadoras de serviços, comunidade organizada e instituições interessadas.
- o Prevenção de poluição e da degradação sócio ambiental.
- o Com relação ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estes deverão, após estudos de alternativas tecnológicas e de localização, ter sua caracterização realizada com base nas informações e subsídios de maneira a atender a legislação ambiental vigente.

Considera-se Impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais. Como diretrizes ao licenciamento, para dar atendimento ao tratamento e disposição adequados dos resíduos sólidos e rejeitos gerados na **ÁREA DE CONCESSÃO** de forma a atender a legislação ambiental em vigor, temos vários instrumentos e estudos a serem realizados:

- o Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): instrumento de política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capazes de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e cujos resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada da decisão, e por eles considerados. Além disso, os procedimentos devem garantir adoção das medidas de proteção do meio ambiente, determinada no caso de decisão da implantação do projeto.
- o Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é um instrumento constitucional da Política Ambiental um dos elementos do processo de avaliação de impacto ambiental. Trata-se da execução, por equipe multidisciplinar, das tarefas técnicas e científicas destinadas a analisar, sistematicamente, as consequências da implantação de um projeto no meio ambiente, por métodos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e técnicas de previsão dos impactos ambientais. O estudo de impacto ambiental desenvolverá no mínimo as seguintes atividades técnicas:
 - ✓ Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, que consiste na completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:
 - ✓ Meio físico: o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos de água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas.
 - ✓ Meio biológico: os ecossistemas naturais - a fauna e a flora - destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente.
 - ✓ Meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e o potencial de utilização desses recursos.
- o Descrição do projeto e suas alternativas.
- o Etapas de planejamento, construção, operação.
- o Delimitação e diagnóstico ambiental da área de influência definindo os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza.

- o Identificação, medição e valorização dos impactos da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médios e longos prazos, temporários e permanentes, seu grau de reversibilidade, suas propriedades cumulativas e sinérgicas, distribuição de ónus e benefícios sociais.
- o Identificação das medidas mitigadoras, aquelas capazes de diminuir o impacto negativo, sendo, portanto, importante que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento da atividade.
- o Programa de monitoramento dos impactos.
- o Preparação do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): documento que apresenta os resultados dos estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental. Constitui um documento do processo de avaliação de impacto ambiental e deve esclarecer todos os elementos da proposta em estudo, de modo que possam ser divulgados e apreciados pelos grupos sociais interessados e por todas as instituições envolvidas na tomada de decisão. O relatório refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental:
 - ✓ Objetivos e justificativas do projeto.
 - ✓ A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias-primas e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados.
 - ✓ A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto.
 - ✓ A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação.
 - ✓ A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando-as.
 - ✓ Diferentes situações da adoção dos projetos e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização.
 - ✓ A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado.
 - ✓ O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos.
 - ✓ Recomendação quanto à alternativa mais favorável (Conclusões).
- o Plano de Controle Ambiental (PCA): o plano reúne, em programas específicos, todas as ações e medidas minimizadoras, compensatórias e potencializadoras aos impactos ambientais prognosticados pelo Estudo de Impacto Ambiental – EIA. A sua efetivação se dá por equipe multidisciplinar composta por profissionais das diferentes áreas de abrangência, conforme as medidas a serem implementadas.

As atividades pertinentes ao desenvolvimento dos estudos e licenciamento ambiental (licença prévia e de instalação) para as estruturas a serem implantadas, as suas ações e prazos, temos como referência, informações e procedimentos na Política Nacional de Resíduos.

As tecnologias aplicadas, dentro do conceito da legislação (Lei 12.305 – de 02 de agosto de 2010) deverão proporcionar:

- o Aproveitamento dos resíduos de forma a reduzir, progressivamente, a dependência de aterro sanitário.
- o Aproveitamento dos materiais presentes nos resíduos.
- o A minimização na geração de passivos ambientais.

Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as melhores práticas para o cumprimento das metas, respeitadas as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, do Edital e seus anexos. A utilização das tecnologias de aproveitamento dos resíduos poderá ser efetuada de forma progressiva, em acordo com as metas a serem atingidas ao longo do contrato.

Todos os licenciamentos relacionados às novas tecnologias propostas serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

11



11. POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

A legislação que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada ("PPP"), no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, possui como intuito regular uma nova forma de vinculação jurídica entre os entes público e privado. Será, a rigor, um complemento do marco regulador do procedimento licitatório e contratações públicas, tendo em vista suas características.

A PPP será um acordo jurídico celebrado entre a Administração Pública e entidades privadas para a implantação ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público em geral, por meio de investimentos privados.

Em contrapartida, como regra geral, o ente privado "explorará" o empreendimento para auto ressarcir o que investiu, ou contará com a complementação financeira do ente público para garantir aquela contrapartida nos projetos que não se mostrem autosustentáveis.

Segundo alguns doutrinadores, essa forma de ressarcimento e remuneração das empresas parceiras, somente após a realização do investimento, seja por meio de pagamento pelo poder público ou pela exploração de serviços/empreendimento, é um dos fatores relevantes da nova regulação.

Possibilita ao Estado executar obras e oferecer serviços públicos em geral, ainda que não possua recursos financeiros e operacionais próprios disponíveis para tal.

De toda forma, a PPP deverá atender aos princípios constitucionais e da administração, em especial o da eficiência da parceria no tocante ao seu resultado. Isto se dá, tendo em vista que, pelo projeto de legislação, a forma de constituir uma PPP é mais flexível do que a prevista no atual marco legislativo sobre contratos públicos, como a Lei de Licitação e Lei de Concessões, por exemplo.

Nesses termos, a apresenta nos tópicos a seguir, a Política e Estratégia a serem adotadas para esta Concessão Administrativa, nos seguintes termos:

- o Políticas Estratégicas Adotadas;
- o Relacionamento entre o Órgão Gestor e a SPE;
- o Modelagem da Parceria Público-Privada.



11.1. POLÍTICAS ESTRATÉGICAS ADOTADAS

Atualmente, a prioridade do legislador na análise desse novo marco regulador é definir como será a relação jurídica entre o setor público e privado, de forma que a nova norma atraia investimentos privados para os projetos públicos em geral, sem, contudo, onerar o erário ou a população/usuário pelo ressarcimento desses investimentos.

A realidade da administração pública é que ela não possui recursos para os investimentos em infraestrutura (transporte, saúde, saneamento, hidrelétricas, serviços em geral) de que o País necessita.

Os investimentos estão paralisados, e a PPP se insere nessa realidade como forma de reverter a situação e atrair recursos para esse setor. A dificuldade é encontrar “saídas políticas”, com regras claras, precisas e juridicamente sustentáveis, de garantir na nova norma o retorno financeiro dos investimentos privados que forem empregados nos contratos de parceria.

A definição legal desse “equilíbrio econômico-financeiro” entre o investimento e o retorno a ser sofrido é essencial para a concretização desse novo marco legislativo sobre contratação na esfera da administração pública. De toda sorte, a PPP não pode mais ser evitada ou postergada. É experiência a ser implantada pelo nosso ordenamento e praticada pelo Estado, com a qual prevê-se um “avanço” em matéria de contratações pela administração pública, passados dez anos do atual marco legislativo sobre o assunto.

Colocadas estas observações, os principais pontos que serão fundamentais para a política estratégica a ser adotada pela CONCESSIONÁRIA, neste novo marco legislativo são:

- a forma de assegurar a rentabilidade do investimento privado feito;
- o respeito da PPP pelas regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a implicação da PPP na prestação de serviço público e a consonância de suas diretrizes com a atual legislação sobre o assunto, naquilo que não contrariar sua essência;
- os prazos mais longos para o CONTRATO de PPP;
- a vinculação do recebimento pelo ente privado à disponibilidade do bem ou serviço contratado, e ao cumprimento de obrigações de resultado; e
- o modo de solução de eventual conflito, notadamente pela possibilidade do EDITAL de PPP prever a faculdade de eleição da arbitragem.

Nesses termos, a implementação da Política Estratégica deste novo instrumento (PPP) envolve uma a mobilização e o desenvolvimento de diversos setores da futura constituição da CONCESSIONÁRIA, criando conceitos que devam ser destacados:

- Gestão do Conhecimento: disseminação massiva de conceitos e práticas da PPP, principalmente no que se refere às inovações deste novo instrumento contratual;
- Visão de Longo Prazo: adequada compreensão das características intrínsecas a contratos de longa duração;
- Comprometimento com o Interesse Público: o foco primordial deve ser a oferta de melhores condições e de serviços à sociedade;
- Adoção da Cultura de Parceria: a evolução para uma postura de cooperação entre o setor privado e o poder público. O diálogo constante com o poder público e a sociedade é fundamental para a construção desta PPP;
- Comprometimento com os Objetivos Propostos: a CONCESSIONÁRIA implementará um mecanismo eficiente e transparente de controle dos serviços, para avaliação do desempenho por parte do PODER CONCEDENTE.

Nessas condições, as diretrizes da Política Estratégica que a CONCESSIONÁRIA irá adotar nesta PPP abrangerão os diversos aspectos envolvidos, pois, tratando-se de limpeza urbana, verifica-se que os municípios, em geral, não dispõem de informações sistematizadas sobre os serviços prestados e isso dificulta sobremaneira a identificação do grau de complexidade dos problemas e, conseqüentemente, o estabelecimento de metas e a priorização de ações.

Nesse sentido, torna-se fundamental:



- o desenvolver estudos para diagnosticar a prestação dos serviços;
- o quantificar e qualificar os resíduos produzidos e coletados;
- o levantar as características urbanas (sistema viário, topografia, - pavimentação, arborização, tipo de ocupação, etc.) e sociais (população, fontes de renda, sistemas formais e informais de organização, etc.) do município;
- o inventariar áreas que possam ser utilizadas para instalação de sistemas de tratamento de resíduos e, por fim, elaborar um cronograma de ações em função das prioridades técnicas, econômicas e políticas abrangendo, quando apropriado;
- o estudos, pesquisas e projetos complementares.

Para se ordenar os serviços de limpeza urbana de uma determinada municipalidade, torna-se necessário definir as regras de comportamento, os direitos e obrigações das partes, de maneira a permitir o racional funcionamento do modelo que estiver sendo implantado.

Este regulamento registrará os dias e horários da coleta, por área da cidade, a forma de acondicionamento dos diversos resíduos, dos preços dos serviços, das regras de comportamento das multas e dos seus valores no caso de seu descumprimento.

Para a sua elaboração deverão ser seguidas as seguintes etapas:

- o apresentação de um Modelo de Gestão de Resíduos, que venha ao encontro dos anseios da direção do órgão, no que diz respeito aos aspectos tecnológicos, de qualificação e promoção humanas e de participação social;
- o discussão interna do órgão, sobre os principais aspectos positivos e negativos do regulamento em vigência, caso haja algum, no que diz respeito aos aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos, e sua compatibilidade com o novo modelo;
- o elaboração de uma minuta de proposta para debate interno, no órgão gestor dos serviços, com vistas ao seu aperfeiçoamento e adequação;
- o fechamento da proposta no nível do órgão gestor;
- o apresentação da nova proposta, à comunidade técnica e científica pertinente, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

11.2. RELACIONAMENTO ENTRE O ÓRGÃO GESTOR E A SPE

Serão objetos deste item as proposições referentes ao relacionamento entre a CONCESSIONÁRIA e agentes como a fiscalização do Órgão Gestor, órgãos governamentais, comunidades e estabelecimentos atendidos e outros.

Fiscalização do Órgão Gestor

A política a ser adotada para o relacionamento entre a CONCESSIONÁRIA e a Fiscalização do Órgão Gestor estará baseada na colaboração mútua, para o que serão utilizados dois canais básicos:

- o Facilitar a atividade fiscalizadora do Órgão Gestor, através da total transparência de atuação, inclusive no acesso a informações de qualquer natureza, e do atendimento das solicitações do mesmo, definindo-se em conjunto a melhor forma de execução de cada caso;
- o Análise conjunta dos meios que poderão ser utilizados para viabilizar a maior eficácia da fiscalização como instrumento de evolução técnica e operacional da CONCESSIONÁRIA.

Dentro desse segundo enfoque, as anormalidades ou deficiências que forem constatadas serão discutidas, internamente e em conjunto com a fiscalização, para que se possam averiguar suas causas, tomar as medidas necessárias e, posteriormente, estudar soluções abrangentes que possam ser implementadas a partir da análise dos fatos.

A CONCESSIONÁRIA entrará em contato com a fiscalização logo no início do CONTRATO, para definir uma linha de atuação conjunta nos diversos níveis hierárquicos. O esquema definido será divulgado nos diversos níveis e se constituirá em objeto de constante acompanhamento por parte das chefias.

Esta maior interação entre os agentes visa os fatores críticos que possam restringir sucesso desta PPP que são: compromisso político, legislação adequada, expertise, priorização de projetos e a existência de um fluxo regular e previsível de provisto dos serviços e pagamentos.

Os dois primeiros dizem respeito ao ambiente institucional no qual o processo os contratos são firmados: a estabilidade econômica, política e social e a existência de um marco legal e regulatório forte. Os demais fatores dizem respeito a administração e operacionalização dos projetos da PPP, levando a CONCESSIONÁRIA e do Órgão Gestor a criarem mecanismos para a sua fiscalização.

Órgãos governamentais

Os relacionamentos com órgãos governamentais compreenderão dois aspectos básicos:

- o Relacionamento com organismos fiscalizadores, como o Órgão Ambiental, entidades trabalhistas, fiscalização de impostos estaduais e municipais, fiscalização ambiental e outras, no qual se buscará atender às solicitações e seguir as posturas legais pertinentes. Será, portanto, um relacionamento formal, cuja regulamentação será clara;
- o Campanhas conjuntas de esclarecimento à população, em assuntos de interesse comum.

Comunidades e Estabelecimentos Atendidos

Buscar-se-á utilizar entidades que congreguem as populações atendidas pelos serviços para aglutinar as solicitações da população, de modo a facilitar o contato com a CONCESSIONÁRIA e permitir uma ação social mais eficiente. A CONCESSIONÁRIA divulgará essa linha de ação e estimulará as populações a procurarem essas entidades, que canalizarão as reivindicações recebidas e farão seu acompanhamento.

Este relacionamento com a população atendida envolverá uma grande diversidade de assuntos, entre os quais podem ser citados:

- o impacto provocado pelos serviços junto às comunidades, trânsito urbano e outros;
- o problemas específicos apresentados, para cuja solução serão necessárias providências da CONCESSIONÁRIA;



- intercâmbio de recursos, notadamente os de atendimento aos usuários, disponíveis na CONCESSIONÁRIA, e os de uso da Defesa Civil dos municípios, em situações de emergência de ambas as partes;
- atendimento de pessoal da CONCESSIONÁRIA pela rede municipal de saúde, particularmente em caso de urgência;
- Campanhas conjuntas de esclarecimento à população, em assuntos de interesse comum.

Entre essas entidades, podem ser citadas as seguintes:

- Associações de moradores, sociedades de amigos de bairro e similares;
- Entidades de ação social e grupos leigos de ação junto a comunidades;
- Outros grupos representativos de comunidades locais.

Reivindicações, reclamações e sugestões apresentadas por elementos isolados terão o mesmo atendimento das encaminhadas por essas entidades. Essa solução visa apenas facilitar o contato das pessoas, que já fazem parte ou são atendidas pelas mesmas.

11.3. MODELAGEM DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

As parcerias público-privadas (a "PPP") foram instituídas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com o objetivo de atrair investimentos privados, especialmente para projetos relacionados a setores de infraestrutura, cuja viabilidade não seria possível se implantados sob os regimes tradicionais de contratação com o poder público.

A PPP consiste no mecanismo de colaboração entre a Administração Pública e agentes do setor privado para a prestação de serviços públicos, execução de obras públicas ou fornecimento e instalação de bens, por meio da qual a Administração Pública compartilha com os agentes privados os riscos do empreendimento.

De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Parceria Público-Privada tem natureza de contrato administrativo de concessão, podendo ser adotada a concessão patrocinada ou administrativa.

A concessão patrocinada assemelha-se à concessão de serviços públicos ou de obras públicas comum, regida pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que tange ao seu objeto, tendo como fator diferenciador a contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Quanto à concessão administrativa, esta consiste na prestação de serviços, com eventual execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta.

Segundo a Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, os prazos de vigência dos contratos de PPP variam de 05 (cinco) anos a 35 (trinta e cinco) anos e o seu valor nunca poderá ser inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Com relação ao procedimento licitatório, todas as contratações de PPP devem ser precedidas de licitação na modalidade de concorrência, a qual é regulada pela Lei Federal nº 8.666/93. Nesse sentido, vale lembrar que a abertura do procedimento de licitação está condicionada a realização da prévia consulta pública às minutas do EDITAL e do CONTRATO de PPP.

A capacidade de geração de receita de cada investimento público irá determinar a modalidade de realização do projeto, que precisam apresentar elementos de PPP que, dentre os critérios de análise, podemos elencar:

- o Equilíbrio econômico-financeiro impossibilitado sem a contraprestação do poder público contratante;
- o Projetos factíveis de contratualização por metas de desempenho;
- o Projeto prioritário às diretrizes de governo.

O principal objetivo desta PPP se deve à desoneração do município de Porto Velho, notadamente aos investimentos para implantação de unidade para tratamento de resíduos (aterro sanitário e outras tecnologias), uma vez que o parceiro privado efetuará os investimentos, direcionando os recursos do município para outros projetos também prioritários, além da divisão dos riscos do projeto com o parceiro.

O modelo proposto desta concessão, é na forma de concessão administrativa por esta refletir a contraprestação por parte do município. Os pontos principais desta modelagem de PPP são:

- o O investidor precisa ter confiança no retorno;
- o O compartilhamento na alocação dos riscos;
- o O governo oferece garantias contra sua eventual inadimplência;
- o Retorno do investidor é vinculado à eficiência e ao cumprimento das metas;
- o A modelagem deve garantir que o projeto seja financeiramente viável.

Esta modelagem de concessão obriga a criação do agente regulador, neste caso o Órgão Gestor, com o fim de fiscalizar o desempenho do parceiro privado quanto ao atendimento dos indicadores de desempenho operacionais: monitoramento operacional, qualidade do serviço, regularidade, entre outros.

Estes indicadores, irá nortear o pagamento da contraprestação ao parceiro privado, na medida em o serviço é prestado e baseado no cumprimento de metas pré-estabelecidas, periodicamente ao longo do CONTRATO.

A Lei das PPP's também impõe a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

Após a edição da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, foram editadas diversas leis estaduais e municipais, dentre elas a Lei Municipal que instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Porto Velho, com a função de "disciplinar, promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico".

Diante da criação de um Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no Município de Porto Velho, a Lei Municipal criou o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas, atribuindo-lhe a função de aprovar os projetos de PPP encaminhados pela Administração Pública Municipal, incluindo-os no Plano de Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município.

Assim, o presente Plano tem como objetivo principal implantar, regulamentar e viabilizar a prestação de serviços públicos, execução de obras públicas ou fornecimento e instalação de bens por meio da contratação de PPP.

O Projeto apresenta as seguintes justificativas para a priorização de sua implantação:

"Atualmente, no Município de Porto Velho, os serviços de limpeza urbana vêm sendo prestados por terceiros, com base em contratos de prestação de serviços, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, sem que, contudo, se verifique um maior comprometimento, por parte dos prestadores, quanto à realização dos investimentos necessários para a melhoria dos serviços e tampouco no que tange ao incremento da qualidade em tal prestação e na busca de um desenvolvimento sustentável que possibilite a preservação do meio ambiente.

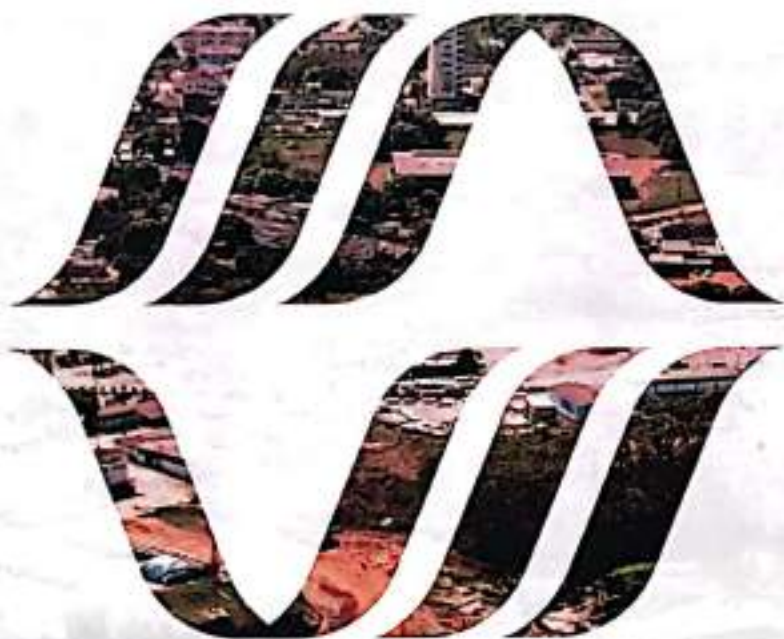
Ademais, levando-se em conta que o crescimento da população do Município de Porto Velho tem ocasionado o aumento da geração de resíduos e a necessidade de pronto atendimento à demanda faz-se necessário a adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Nesse sentido, para a implantação e operação de um sistema adequado e eficiente de limpeza urbana, que atenda às necessidades da população e, ao mesmo tempo, respeite de forma responsável o meio ambiente, são necessárias vultosas investimentos, especialmente, em relação às obras e serviços necessários à recuperação ambiental de resíduos e redução de massa destituída em aterro sanitário.

Tais investimentos são incompatíveis com a capacidade de arrolamento do Município, inexistindo linhas de financiamento que permitam uma ação direta pelo Executivo Municipal.

Diante disso, a PPP surge como a alternativa mais apropriada para viabilizar a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município. Isto porque, por meio da PPP, a iniciativa privada é responsável pela realização das obras e de todos os investimentos necessários à prestação dos serviços de limpeza urbana. O Município irá, aos poucos, durante todo o prazo do contrato, pagar o montante despendido anteriormente pela empresa privada.

Uma vez demonstrada a necessidade e a conveniência da contratação de PPP para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, ressalta-se que a modalidade de PPP a ser adotada pelo Município de Porto Velho é a concessão administrativa, prevista na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004."



TERMO DE ENCERRAMENTO



TERMO DE ENCERRAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH

Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 186, Bairro Arigolândia – Porto Velho - RO

CHAMAMENTO PÚBLICO PMI Nº 002/2018

Este Termo, contendo a **MODELAGEM TÉCNICA**, integrante da Manifestação de Interesse da **Construtora Marquise S/A** para **Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica**, concernentes à Implantação, Operação, Manutenção, Limpeza Urbana, Coleta, Reciclagem e Disposição Final dos Resíduos Sólidos no Município de Porto Velho – RO encerra-se nesta página.





MARQUISE
A M B I E N T A L



MARQUISE
A M B I E N T A L



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - S G G

Processo nº 02.00206-000/2018

Volume 08

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo
(Estudos de Modelagem Econômico)

Interessado: Gabinete do Prefeito

Data de Autuação: 16/05/2018



PREFEITURA DE
PORTO VELHO



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 002/2018**

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA URBANA, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**ESTUDOS
ECONÔMICO-FINANCEIROS**



MARQUISE
AMBIENTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO

**MODELAGEM ECONÔMICA- FINANCEIRA DE MANIFESTAÇÃO DE
INTERESSE PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO**

(Atendimento ao ofício nº 021/GP/CGP-PHV/2020)

MODELAGEM ECONÔMICA- FINANCEIRA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO

Este estudo apresenta a adequação econômico-financeira, referente ao ofício nº 021/GP/CGP-PHV/2020, do Instrumento da PPP (Parceria Público-Privada) desenvolvido pela Construtora Marquise, para a Manifestação de Interesse para a Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Sob o rótulo de Parcerias Público-Privadas (PPP's) a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, introduziu no Brasil duas novas modalidades de contratação pública: as concessões patrocinadas e as concessões administrativas.

A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é o CONTRATO de prestação de serviços de que o PODER CONCEDENTE seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens (art. 2º, inciso 2º, da Lei nº 11.079/2004). Servem ainda para delimitar os contornos dessa modalidade contratual as vedações constantes do inciso 4º do artigo 2º c/c art. 5º, I, a saber: (i) o investimento feito pelo particular não pode ser inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) o período de prestação do serviço não pode ser inferior a 5 (cinco) anos nem superior a 35 (trinta e cinco) anos; (iii) o contrato não pode ter como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento ou instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

A referência ao PODER CONCEDENTE como usuário direto ou indireto dos serviços dá margem a que se concebam duas subespécies de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

- a) A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de serviço público, espécie do gênero CONCESSÃO de serviço público, sendo este prestado diretamente ao usuário, sem cobrança de qualquer tarifa, e sendo o concessionário remunerado por contraprestação pecuniária do Poder Público (em conjunto ou não com outras receitas alternativas). Em tal hipótese, o PODER CONCEDENTE é de ser considerado o usuário indireto dos serviços, vez que estes são prestados diretamente pela CONCESSIONÁRIA à população. Este seria o caso, por exemplo, de um serviço de coleta de lixo, sem cobrança de tarifa dos usuários diretos;
- b) A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de serviços ao Estado, espécie do gênero de contrato de prestação de serviços, mediante o qual as utilidades são oferecidas ao próprio PODER CONCEDENTE Público, seu usuário direto. Aqui, diferentemente, todavia, de um contrato comum de prestação de serviços, exige-se do particular um investimento inicial igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em obra ou equipamento que sejam essenciais à futura prestação dos serviços.

A lógica econômica da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de serviço público assemelha-se à da CONCESSÃO PATROCINADA, por envolver serviços econômicos não autossustentáveis. A diferença é que nesta modalidade, por razões técnicas, políticas ou econômicas, não se afigura viável a cobrança de qualquer tarifa dos usuários diretos, o que justifica que a contraprestação do concessionário fique a cargo do Poder Público, total ou parcialmente (caso haja receitas alternativas susceptíveis de serem geradas).

Por outro lado, desde já se descarta a hipótese de CONCESSÃO PATROCINADA, em face do posicionamento do TCU:

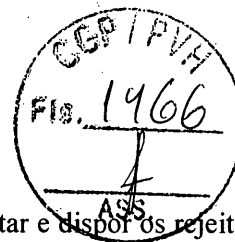
“(...) O E. Tribunal Pleno, em sessão de 4 de julho de 2007, conheceu da consulta e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do relator, juntado aos autos, deliberou respondê-la da seguinte forma: a) negativamente ao primeiro quesito, pois, por tratar-se de serviço compulsório e universal, a limpeza urbana não permite seja remunerada mediante tarifa e, por conseguinte, não admite outorga por meio instituto da concessão comum de serviço público; b) negativamente ao segundo quesito, por ser, pela mesma razão do quesito anterior, descabida a concessão patrocinada, de vez que esta pressupõe que parte da remuneração se dê por meio de tarifa - prejudicado o terceiro quesito, ante a negativa das questões anteriores, ficando estabelecido, no entanto, a vista das normas legais referenciadas, ser cabível a parceria público-privada, na modalidade da concessão administrativa, quando os serviços de limpeza urbana envolverem maior complexidade, pois acrescidos, entre outros requisitos pertinentes, da implantação de aterro sanitário, usina de compostagem e usina de tratamento de resíduos de serviços de saúde, que necessitem de investimentos iniciais e de vulto, para amortização durante o prazo de vigência do contrato, e desde que atendidas todas as exigências das leis 8.987/95, 11.079/04 e 11.445”.

Nesse sentido, realizou-se a Modelagem Econômico-Financeira de CONCESSÃO envolvendo, principalmente, dois aspectos:

- A partir da verificação do Plano Plurianual do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual em vigor, e com base na Lei 8.666/93, é possível afirmar que a Prefeitura de Porto Velho tem condições de realizar sozinha os investimentos da ordem de R\$ 46.610 mil em obras e de R\$ 45.355 mil em equipamentos operacionais de modo a obter uma adequada qualidade dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e destinação final dos resíduos domiciliares e comerciais? Este montante é significativo ou não perante a escassez de recursos orçamentários da Prefeitura? A modalidade de contratação mais adequada seria a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA? e
- A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é justa ao contribuinte e, ao mesmo tempo, preserva o Equilíbrio Econômico-Financeiro das empresas de modo que o Certame seja competitivo?

Os investimentos para a Operação Integrada dos Serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos o aperfeiçoamento de tal conjunto de atividades de limpeza pública são essenciais para o Município¹, tendo em vista a necessidade de disposição final dos resíduos em aterros privados, cuja sensibilidade do custeio do transporte dos resíduos é de alta relevância. Além disso, a crescente preocupação da população com a questão ambiental tem tornado os governantes mais preocupados em um dar destino final aos resíduos com, se viável, nenhum impacto sobre o meio ambiente.

¹ A limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pode ser descrita pelo conjunto de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo decorrente da varrição e limpeza de vias públicas.



Paralelamente, com a consolidação da Política Nacional de Resíduos, tratar e dispor os rejeitos dos resíduos urbanos de forma adequada requer o uso de tecnologias atestadas, certificadas e verificadas em sua eficiência e viabilidade operacional, nos patamares que o Município de Porto Velho exige.

As prefeituras têm que atender os pré-requisitos constitucionais de gastos orçamentários com saúde e educação, o que torna cada vez mais difícil a realização desses investimentos. Ou seja, com dificuldades orçamentárias persistentes, os municípios têm que reduzir outros serviços, também importantes, para que esses investimentos possam ser realizados. Mas, com a Lei da Parceria Público-Privada (PPP) tornou-se possível um alívio na restrição orçamentária intertemporal dos municípios, permitindo assim o tratamento dos resíduos urbanos com tecnologias que permitem reduzir seus impactos negativos sobre o meio ambiente.

Como os serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza pública e os investimentos para seu aperfeiçoamento são de essencial importância para o Município, incluindo a implantação de infraestrutura para obtenção de maior reintegração ambiental dos resíduos, construção de nova Estação de Transbordo, implantação de mobiliário urbano para disposição temporária dos resíduos (contêineres), pretende-se neste estudo demonstrar, econômica e financeiramente, a viabilidade da extensão dos investimentos dentro do orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Velho. Nessa rota, adiante neste documento, será apresentado o impacto direto da Contraprestação Pecuniária sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do município, bem como o impacto à luz da Portaria nº 557 do Ministério das Cidades.

Esta Contraprestação Pecuniária fora calculada em função dos elementos técnicos definidos na Modelagem Técnico-Operacional proposta na Manifestação de Interesse, dos quantitativos dos serviços propostos para a Concessão, dos dimensionamentos dos recursos necessários, dos investimentos necessários para se atingir os objetivos propostos e no cronograma proposto para implantação das atividades inerentes.

Expostos esses comentários iniciais, têm-se:

1. INSTRUMENTO DA PPP E CUSTO DE OPORTUNIDADE DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

A análise dos prós e contras e da própria adequação do instrumento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente é completa após a incorporação da noção de custo de oportunidade na decisão de investimento do Poder Público, reconhecendo assim a escassez de recursos orçamentários diante da enorme gama de atividades a cargo da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

A Lei nº 11.079/2004, que instituiu as normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito do PODER CONCEDENTE, prevê, em seu Artigo 1º, §4º, a vedação de celebração de CONTRATO de parceria público-privada, cujo valor seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

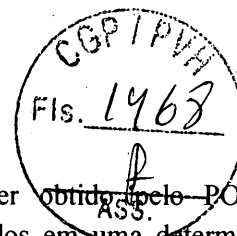
Já a Lei 13.529/2017 altera a redação da Lei 11.079/2004, reduzindo de 20 para 10 milhões de reais o valor mínimo do contrato para que sejam celebradas Parcerias Público-Privadas (PPP). A justificativa para alteração do valor mínimo foi pelo alto valor antes definido, que dificultava, por exemplo, que municípios de pequeno porte desenvolvessem projetos importantes com ajuda da iniciativa privada.

Uma análise literal pode sugerir a enganosa interpretação de que bastaria um montante superior ao limite mínimo para se respaldar o uso do instrumento da PPP. Neste caso, a ampla maioria das atividades de Governos Estaduais, a União ou ainda a Administração de grandes Municípios se encaixaria, sem, no entanto, traduzir-se em efetiva vantagem para o interesse público. De fato, a despeito de ser uma condição necessária, não é evidentemente suficiente, já que, em seguida, o referido diploma legal, em seu artigo 4º, torna claro que:

“Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;
- II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
- III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;
- IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- V – transparência dos procedimentos e das decisões;
- VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;
- VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.”

Do ponto de vista econômico, garantir a observância do referido artigo é impossível sem a incorporação do conceito de custo de oportunidade que é, conforme a Teoria Econômica, o montante que um recurso poderia render no melhor de seus usos alternativos.



Em outras palavras, trata-se da comparação do que se poderia ser obtido pelo PODER CONCEDENTE em benefício dos munícipes, caso os recursos utilizados em uma determinada atividade, no caso específico a coleta e destinação de lixo, fossem empregados para a realização de uma terceira.

De acordo com Maurício Portugal Ribeiro e Lucas Navarro, “a intenção do Governo Brasileiro quando iniciou o processo de discussão daquilo que a Lei 11.079/2004 veio a chamar de PPP era oferecer maior flexibilidade para a estruturação de projetos de infraestrutura pública por meio de investimento privado. Neste sentido era preciso aprimorar o marco legal e contornar eventuais restrições orçamentárias.

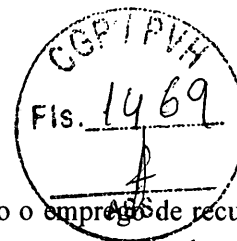
Do ponto de vista legal, existiam dois objetivos principais. Em primeiro lugar, era preciso abrir espaço para viabilizar a implementação de projetos incapazes de, por si sós, alcançarem a auto-sustentabilidade financeira, apesar de seu alto retorno econômico e social (...) além disso, pretendia-se viabilizar a amortização de investimentos realizados para prestar serviços diretamente ao Poder Público em prazo maior que cinco anos, que é o limite trazido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos para as contratações tradicionais de serviços e obras pela Administração. Tratava-se de permitir expressamente a utilização de estrutura econômica das concessões de serviço público para a contratação de serviços antes submetidos ao regime contratual previsto na Lei 8.666/93” Comentários à Lei de PPP Parceria Público Privada – Fundamentos econômico-jurídicos (grifo nosso)².

Sobre a contratação de parceria público-privada, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para execução de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo obras para implantação de aterro sanitário e unidade para valorização dos resíduos urbanos, no voto proferido pelo Eminentíssimo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficou delineado que “serviços de limpeza urbana têm de prestar-se de forma contínua e, por causa de suas inalienáveis implicações ambientais e suas inevitáveis interferências com a saúde pública, pressupõem especialização bastante de seus executores, justificando-se, destarte, que a Administração os deseje sob a estável responsabilidade de uma sociedade de propósito específico, comprometida apenas com a sua implantação, quando, como no caso, haja aterro sanitário e usina de compostagem por instituir e gerenciar a unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde por edificar, demandando investimentos iniciais expressivos, só recuperáveis depois de significativo tempo de exploração econômica.”.

No mesmo voto, o Eminentíssimo Conselheiro ainda acrescentou que “em obediência ao princípio da economicidade, somente será utilizada a Concessão Administrativa quando ficar demonstrado que a Administração não tem condições de efetuar a prestação de serviço satisfatoriamente, por um preço menor do que aquele que seria desembolsado em favor do parceiro privado, por razões que se vinculam ao fato de a Administração não dispor de recursos suficientes para implantar a estrutura básica indispensável à execução dos serviços”³ (grifo nosso).

² São Paulo, Malheiros, 2007, pág. 31 e 32.

³ Voto publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/07/2007, referente aos TC-007585/026/07; TC-007832/026/07; TC-008007/026/07 e TC-009064/026/07.



A adequação do uso do instrumento da PPP é, portanto, verificada quando o emprego de recursos orçamentários municipais na coleta de lixo não gerar mais benefícios para a população do que o emprego dos mesmos montantes em outras áreas vitais da atuação do PODER CONCEDENTE, tais como nos aparelhos de saúde e de educação. Neste caso, em função da escassez de recursos, torna-se eficiente e, por conseguinte, socialmente desejável a utilização de investimentos privados para viabilizar as inserções necessárias para a melhoria do manejo dos resíduos sólidos domiciliares.

Sobre esta conclusão, porém, é preciso tecer alguns esclarecimentos à luz da Lei nº 11.079/2004. O exame da sustentabilidade financeira e dos consequentes benefícios socioeconômicos de um projeto de parceria não pode se restringir somente à análise de valores absolutos, visto que a realidade de cada Municipalidade é condicionada pela dimensão de sua população, da própria economia local e, sobretudo, da ampla miríade de funções que o Poder Público Municipal tem para cumprir.

Entre os principais cuidados da Prefeitura estão: a aplicação dos mínimos constitucionais na Educação e Saúde; déficit orçamentários; repasses excessivos à Câmara dos Vereadores; falta de repasse previdenciários; insuficiente pagamento de precatórios judiciais; superação do limite da despesa de pessoal; não cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; aumentos das despesas de pessoal nos últimos 180 dias do mandato; entre outros⁴.

Decorre, daí, à constatação de que a gestão pública, no que tange à sua discricionariedade, só pode exercê-la plenamente após o devido cumprimento dos limites de gastos em saúde e educação, ao correto pagamento de precatórios, assim como, a observância dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros.

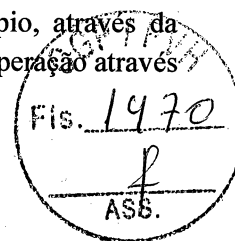
Em síntese, o que se coloca é a imprescindibilidade da incorporação à análise das vantagens socioeconômicas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos demais objetos de atuação da Municipalidade, ou seja, do custo de oportunidade da referida CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

⁴ Fls. 15 e 16, "Os Cuidados do Prefeito com o Mandato" disponível em http://www.tce.sp.gov.br/arquivos/manuais-basicos/2008_cuidados_do_prefeito_com_mandato.pdf.

1.1. Montante de Investimentos Previstos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Para adequar a proposta de uma nova modelagem do sistema para Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Porto Velho, de modo que se enquadre na Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei Federal Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, entende-se que são necessárias as seguintes ações para a nova modelagem da manejo dos resíduos sólidos no município:

- Solucionar a questão da disposição final dos resíduos sólidos do Município de Porto Velho, através da implantação de novo aterro sanitário na Central de Tratamento de Resíduos;
- Promover maior reintegração ambiental dos resíduos gerados no município, através da implantação da Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Domiciliares, com a operação através de Cooperativa indicada pelo PODER CONCEDENTE;
- Promover a adequação e encerramento da Lixeira Municipal;
- Promover a adequação e encerramento do Aterro do Jirau;
- Propiciar melhores condições de monitoramento dos serviços praticados;
- Promover maior participação da sociedade nas questões ambientais.



Essas ações, para serem instaladas, necessitarão de investimentos significativos por parte do município. De modo detalhado, o volume de investimento anual previsto em bens reversíveis é dado pela Tabela 2, que apresenta o total de inserções por ano, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

TABELA 2 - INVESTIMENTOS PREVISTOS NA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

INVESTIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Central de Tratamento de Resíduos	38.509.333	Bem reversível para disposição final adequada dos resíduos sólidos e reintegração ambiental dos recicláveis
Ecopontos	764.496	Bem reversível para reintegração ambiental dos resíduos recicláveis
Estação de Transbordo - Alto Madeira	3.215.821	Bem reversível para otimização operacional do manejo dos resíduos sólidos
Adequação e Encerramento da Lixeira	2.500.000	Tecnologia para recuperação de área degradada
Centro de Educação Ambiental	421.249	Bem reversível para incentivo a Educação Ambiental
Adequação e Encerramento do Aterro do Jirau	500.000	Tecnologia para recuperação de área degradada
Restituição da Manifestação de Interesse	700.000	

* A valor presente de maio 2019

A Tabela 3 dimensiona o custo de oportunidade de uma inserção dos valores nos cinco primeiros anos (2021 a e 2025), tomando como comparação as RCL previstas no município.

**TABELA 3 - RCL COM INSERÇÕES DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

ANO	RCL	CUSTEIO LIMP. URB.	INVESTIMENTOS	% SOBRE LIMP. URB.	% SOBRE RCL
2020	1.195.965.952	32.033.076	14.730.431	45,99%	1,23%
2021	1.195.965.952	32.033.076	7.413.720	23,14%	0,62%
2022	1.195.965.952	32.033.076	5.912.071	18,46%	0,49%
2023	1.195.965.952	32.033.076	3.201.974	10,00%	0,27%
2024	1.195.965.952	32.033.076	341.100	1,06%	0,03%

Os dados da Tabela 3 revelam que o total a ser investido em obras e equipamentos no Ano 01 representa em torno de 1,23% do total da RCL, executada em 2019 e extrapolada para 2020, e de 45,99% sobre a receita prevista para o custeio com a limpeza urbana, relativo aos serviços que serão objeto desta Concessão, o que demonstra a dimensão dos recursos necessários frente às disponibilidades do PODER CONCEDENTE.

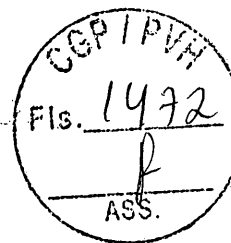
Como verifica-se, o montante das inserções em investimentos (obras e equipamentos operacionais) consome parte do orçamento previsto para o Manejo dos Resíduos Sólidos, não havendo espaço financeiro para a operação dos serviços. Este cenário comprova a necessidade de aporte externo de recursos para investimentos e modernização do sistema de Operação Integrada dos Serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Porto Velho.

De outro lado, é também ilustrativa a comparação com a estrutura de custos da Municipalidade, possibilitando distinguir o investimento do gasto com o custeio da Administração Pública, de forma a avaliar a real capacidade de inserção da Municipalidade.

Para tal, é imprescindível a investigação da natureza dos gastos da Municipalidade, por meio do uso da classificação em categorias econômicas, ou seja, despesas correntes e de capital, permitindo, com isto, o estabelecimento de bases conceitualmente precisas de avaliação da capacidade de investimento da Administração.

De acordo com a Lei nº 4320/1964, artigo 12, §4º, “*classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro*” No mesmo artigo, depreende-se que tal o grupo investimentos se insere nas despesas de capital, devendo-se, logo, desconsiderar para a comparação as despesas correntes.

É bem verdade que não se pode desconsiderar imediatamente a alternativa em que a Prefeitura Municipal de Porto Velho poderia, ao menos teoricamente, responsabilizar-se pela totalidade das inserções necessárias. Por outro lado, não é um exagero afirmar que a não realização da CONCESSÃO implicaria o comprometimento da capacidade de investimentos do PODER



CONCEDENTE, com direto prejuízo da necessária modernização de outras áreas, no mínimo tão essenciais para a qualidade de vida da população quanto à coleta de resíduos urbanos.

1.2. Justificativa da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em Regime de Parceria Público-Privada

Tendo em vista as limitações próprias do Poder Público e as prioridades sociais mais inerentes à sua missão e vocação (e.g., segurança, saúde e educação públicas), acredita-se que a gestão privada do Sistema de Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos na cidade de Porto Velho, atuando de forma dinâmica e com acesso às melhores práticas e tecnologia em matéria de gestão de resíduos, poderá oferecer melhores resultados e serviços à sociedade em geral.

Com efeito, a experiência internacional confirma que a participação de um gestor privado, qualificado e profissional, poderá propiciar níveis mais elevados de eficiência na gestão do Sistema de Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos na cidade de Porto Velho. De fato, acredita-se que a iniciativa privada possa, com recursos próprios e enorme economia ao Estado e graças a uma gestão empresarial:

- executar, contratar e/ou supervisionar com maior eficiência e dinamicidade as obras e intervenções necessárias ao atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, uma vez que a iniciativa privada não está sujeita aos procedimentos da licitação pública nem, tampouco, às incertezas orçamentárias;
- gerir o Sistema de Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos na cidade de Porto Velho de forma economicamente sustentável e aos legítimos interesses da sociedade e dos usuários diretos;
- implantar e/ou ampliar as estruturas para destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

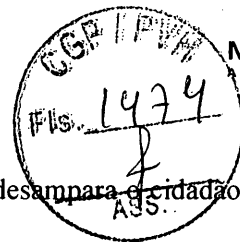
Apesar de todos os ganhos de eficiência que podem ser assegurados pela gestão privada, os estudos econômico-financeiros realizados demonstraram que a exigência, dirigida à iniciativa privada, de todas as intervenções e investimentos objetivados pelo Poder Público em relação ao Sistema de Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos na cidade de Porto Velho só seriam economicamente viáveis mediante contraprestação pública que assegurasse nível adequado de retorno do investimento e propiciasse maior atratividade à comunidade empresarial.

Tais constatações acabaram por consignar que uma concessão de serviços públicos comum, não seriam adequadas para o Sistema de Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos na cidade de Porto Velho.

O regime de parceria público-privada – PPP – foi, portanto, aquele que se mostrou mais adequado e apto a atender aos objetivos públicos acima descritos, propiciando sustentabilidade econômica e atratividade para a iniciativa privada visto que, como já relatado, descartou-se a hipótese da CONCESSÃO PATROCINADA.

Diante do cenário exposto, fica claro, o enorme valor do instrumento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pois, como bem exemplifica o caso em questão, tal forma de ajuste possibilita investimentos substantivos em áreas importantes, sem a contrapartida da diminuição dos gastos em setores que são essenciais.

Como alternativa, visando evitar retrações nos dispêndios, o Executivo Municipal realizaria as inserções previstas em um prazo mais alongado do que os dois primeiros anos. Porém, esta



possibilidade é evidentemente desvantajosa para o interesse público, pois, desampara a cidadania de um serviço cuja necessidade é imediata.

Além do mais, saneamento básico é uma peça chave para a saúde pública, majorando a própria eficácia do gasto no setor. Postergar tais investimentos impede uma melhora na qualidade de vida da população, o que, para as camadas menos abastadas, pode se traduzir como uma própria ameaça à existência, derivada do enorme conjunto de doenças que se aproveitam de deficiências nos sistemas de saneamento básico.

Destarte, ao se introduzir o custo de oportunidade das inserções necessárias em saneamento básico, frente, sobretudo, às demandas de educação e saúde, fica demonstrado que a Prefeitura do Município de Porto Velho não tem condições financeiras para a realização de tal empreitada, tal como, não pode postergá-la. Neste sentido, a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é a alternativa mais atrativa para o PODER CONCEDENTE, face à restrição de recursos do Poder Público.

De outro lado, esta atratividade também se explica pelo fato de que o instrumento da PPP, ao permitir ao parceiro privado recuperar o investimento em um período de tempo suficiente alongado, garante ao Estado custos proporcionalmente menores.

Este fato foi explicitado em voto do Eminentíssimo Conselheiro Robson Marinho, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo⁵:

“Enquanto, por tais motivos e decerto muitos outros, os custos de manutenção do serviço de limpeza urbana subiam, o prazo disponível para o empreendedor privado amortizar as inversões financeiras por ele realizadas com o propósito de satisfazer a necessidade pública, oferecida pelo Governo municipal como oportunidade de negócio em forma de contrato administrativo regido exclusivamente pela Lei federal n. 8.666/1993, mantinha-se, aquele prazo, fixo, inalterado. De fato, segundo disposição contida no artigo 57, nenhum contrato administrativo, mesmo o de execução continuada (inc. II), podia perdurar por mais de cinco anos, ou seis, se presente a exceção prevista no § 4º. Com isso, estava a Administração Pública condenada a pagar preços excessivos pela execução indireta do serviço de limpeza urbana, já que o empreendedor privado, sem garantia de manter o direito de prestar o serviço por mais de cinco anos, tendia a comprimir nesse interregno a amortização de todos os seus custos. Via-se também impedida de assumir a execução direta deles, dadas as restrições e sem poder valer-se da Lei federal 8.987, de 1995, declarada pelo STF incompatível com a atividade de limpeza urbana, dada a impossibilidade de individualizar o consumo de cada usuário e portanto a cobrança da indispensável tarifa, só restou a negligência e o descaso como derradeira e única saída para não poucos Municípios.

Agora, com a edição da Lei 11.079/2004 abre-se uma nova porta para resolver, talvez de forma definitiva, esse relevante problema de saneamento ambiental.

Se isso vale, em termos gerais e hipotéticos, (...) trata-se de uma verdade concreta.”

⁵ TC-006015/026/09 e TC-006103/026/09.



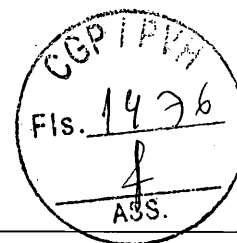
Diante do exposto, tal conclusão se repete no caso específico da Municipalidade de Porto Velho, especialmente, quando traçado o paralelo entre a proporcionalidade dos investimentos pretendidos e a capacidade financeira do município.

Ademais, como subproduto, emerge com clareza o fato de que o valor demandado ao longo dos 20 (vinte) anos de R\$ 46.610 mil em obras e de R\$ 45.355 mil em equipamentos operacionais, é de fato substantivo; justificando-se, portanto, o uso do instrumento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Nesse sentido, considerando-se o vultoso montante de recursos demandados para a consecução do projeto, o PODER CONCEDENTE enfrenta obstáculos de ordem orçamentária e financeira para que arque, diretamente, com todos os valores demandados para a implementação da iniciativa no prazo e com a amplitude pretendidos. A opção pela contratação de uma PPP, em que o parceiro privado se responsabiliza pela implantação da nova infraestrutura para a Central de Tratamento de Resíduos, incluindo o aterro sanitário, unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde e unidade de valorização dos resíduos, que será entregue para entidade indicada pelo PODER CONCEDENTE; implantação de Estação de Transbordo na região do Alto Madeira; adequação e encerramento ambiental da Lixeira Municipal e do Aterro do Jirau e, ainda, pela obtenção e aplicação dos recursos necessários ao empreendimento, torna possível a concretização dos objetivos do projeto, com sensíveis ganhos de eficiência e de qualidade na prestação do serviço contratado.

O modelo baseado na Lei 8.666 permite CONTRATO com duração máxima de até 5 anos. Neste sentido, ficam impossibilitados investimentos em capital fixo com depreciação maior do que este prazo limite em função da irreversibilidade do valor residual ao contratante.

Na medida em que a Lei 8.666 inviabiliza importantes investimentos com vida útil acima de 05 anos, temos como consequência a inviabilização de importantes novos empreendimentos em tecnologia de valorização e para preservação do meio ambiente.



1.3. Artigo 10 da Lei nº 11.079/2004

A Tabela 4 a seguir apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o CONTRATO de parceria público-privada. No primeiro ano de CONCESSÃO foi adotado o valor relativo ao exercício de 2019, no valor da RCL de R\$ 1.195.965.952. De mesma forma, a Tabela 4 demonstra a estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do CONTRATO e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública (inciso IV do Art. 10).

TABELA 4 - ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO SOBRE A RCL

ANO	RCL	CONTRAPRESTAÇÃO	CUSTEIO LIMP. URB.	INCREMENTO	% CP SOBRE RCL	% INCREM. SOBRE RCL
2021	1.195.965.952	39.382.450	32.033.076	7.349.374	3,29%	0,61%
2022	1.195.965.952	40.052.240	32.033.076	8.019.164	3,35%	0,67%
2023	1.195.965.952	53.825.420	32.033.076	21.792.344	4,50%	1,82%
2024	1.195.965.952	58.852.932	32.033.076	26.819.856	4,92%	2,24%
2025	1.195.965.952	58.852.932	32.033.076	26.819.856	4,92%	2,24%

Percebe-se que a Contraprestação Máxima se encontra abaixo do limite de 5% da receita corrente líquida, porém que, também demonstra que o fluxo de recursos públicos projetado para esta PPP não infringe o Art. 28 da Lei nº 11.079/04, que define:

“Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.”

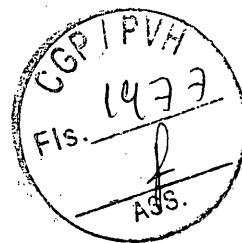
A Controladoria Geral da União define como repasses voluntários os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum. A Transferência Voluntária é a entrega de recursos a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

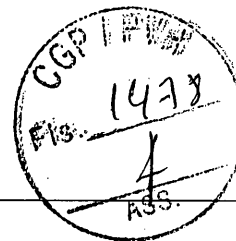
De mesmo modo, interpretando o Art. 17, inciso VII, da Portaria nº 557/2016 do Ministério da Cidades, que estabelece:

“VII – No caso de parcerias público-privadas, a comprovação de que o incremento (grifo nosso) de despesas públicas originadas pelo contrato não ultrapassa o limite do Art. 28 da Lei nº 11.079/04;”

A Tabela 4 demonstra que o incremento de despesa pública originada pela PPP em pauta, atinge o patamar máximo de 2,24% no Ano 4, período este em que todos os investimentos e atividades se

encontrarão em operação na sua plenitude, não ultrapassando o limite estabelecido no Art. 28 da Lei nº 11.079/04.





1.4. *Value for Money* do Projeto proposto

Contextualização

No Brasil, a Lei n.º 11.079/04 fixou as prescrições gerais atinentes à PPP. Segundo a Lei, a formação de uma parceria entre um ente público e um ente privado somente terá lugar caso os fundamentos invocados para a sua implantação estejam, claramente, fixados por estudos técnicos específicos, os quais deverão consignar, com bastante nitidez, as razões pelas quais a Administração Pública está disposta a adotar tal modelo de empreendimento.

O ponto central a ser expressamente consignado - tanto no estudo técnico, quanto na justificativa da Administração Pública - é deixar à sociedade que a parceria é, efetivamente, a melhor opção para o projeto do ponto de vista econômico e social.

No entanto, a Lei n.º 11.079/2004 apesar de condicionar fundamentação a estudo técnico, apenas indica que o estudo deva demonstrar a conveniência e oportunidade da contratação, mediante as razões que justifiquem a opção pela forma de PPP. Neste sentido, não foi definido um modelo único e objetivo de análise de conveniência e oportunidade da PPP aplicado às particularidades nacionais.

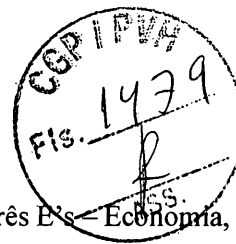
Este fato acaba gerando incertezas a todos os *stakeholders* envolvidos no processo de análise e aprovação da PPP. A falta de uma matriz única de análise customizada para a realidade brasileira acaba dificultando a análise de que as decisões de investimento não estejam distorcidas para favorecer o financiamento privado do projeto, bem como impede a consolidação de um procedimento uniforme e padronizado para a análise e decisão das alternativas de investimentos através de PPPs.

A ASSEC (Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), como núcleo de conhecimento de Parcerias Público-Privadas e órgão disseminador de melhores práticas, detectou a necessidade de desenvolver uma metodologia de avaliação de projetos, que permita à Administração Pública avaliar se a opção de PPP é mais eficiente do que a contratação tradicional, analisando de forma customizada os aspectos qualitativos e quantitativos relacionados à implantação de cada projeto.

Uma das principais formas de avaliar uma PPP é a utilização do conceito de *Value for Money*. Segundo Borges e Neves, *Value for Money* é definido como a mensuração da diferença apurada entre o que seria fazer o mesmo projeto (incluindo obra e prestação de serviço) através da Administração Pública ou de um particular contratado para assumir riscos e custos.

De acordo com o Departamento de Finanças e Administração do Governo da Austrália, o *Value for Money* pode se manifestar como: (i) entrega dos serviços e da obra a um custo menor; (ii) aumento dos benefícios de utilização do serviço ao usuário final através do foco na realização do serviço ao invés da obtenção do ativo; e (iii) certeza do retorno financeiro devido a menor exposição ao risco.

O quadro a seguir ilustra o comparativo entre as opções avaliadas para determinação do *Value for Money*. A sigla PSC significa *Public Sector Comparator* e representa o custo da opção do empreendimento sendo construído e operado através de contratos públicos tradicionais. A opção PPP representa a opção do projeto sendo construído e operado pela iniciativa privada, através de concessão.



O conceito de *Value for Money* geralmente também é definido como três E's – Economia, Eficiência e Eficácia. Cada um dos E's pode ser definido como:

- **Economia:** o uso dos recursos para economizar, custo/despesas, tempo e esforços;
- **Eficiência:** entregar o mesmo nível de serviço por um custo/despesa, tempo, ou esforço menor; e
- **Eficácia:** entregar um serviço melhor ou obter um melhor retorno, aplicando o mesmo tempo, nível de custo/despesa ou esforço.

Neste sentido, o conceito mais amplo de *Value for Money* - que engloba a mensuração quantitativa e qualitativa de riscos assumidos e transferidos, benefícios socioeconômicos e retornos financeiros - foi bem definido pela Unidade de PPP do Estado de Minas Gerais. Segundo este órgão, “o *Value for Money* refere-se às vantagens socioeconômicas para a sociedade (benefícios tangíveis e intangíveis) obtidas por meio do fornecimento de determinado serviço por parceiro privado, em determinada qualidade, vis-à-vis os custos - tangíveis e intangíveis - para tornar tal serviço disponível por meio do método tradicional de contratação, ou pela prestação direta pelo Estado”.

Isto posto, há de se levar em conta as vantagens que a cooperação com o setor privado, sob a forma de contratação via PPP é capaz de oferecer:

- Oferece possibilidade de maior integração de todas as etapas de implantação e de gestão, viabilizando as diretrizes básicas do projeto;
- É um processo de implantação mais rápido e menos oneroso para o Governo, considerando custo benefício no longo prazo;
- Uma única empresa ou consórcio fica responsável pela elaboração dos projetos e execução da obra civil. Com essa modalidade de gestão evita-se ocorrência de conflitos de responsabilidade para efetuação dos reparos gerados por desgaste físico, tempo de uso, uso indevido ou erros de execução que comprometeriam a qualidade do atendimento;
- O vencedor de uma licitação única terá obrigatoriamente de compatibilizar os prazos dessas diversas etapas;
- Menor custo para a Administração Pública na fase de implantação, uma vez que os dispêndios serão diluídos ao longo do contrato;
- O parceiro privado assume os riscos construtivos;
- O ente privado obtém os recursos para o investimento;
- Existência de uma estrutura de garantia;
- Segurança jurídica do modelo de contratação.
- Caso haja inadimplência contratual, haverá penalização, podendo ocorrer a transferência do controle da SPE para assegurar a continuidade da prestação dos serviços;
- No término do contrato, o Ativo torna-se propriedade do Poder Público.

Possuir um parceiro privado num processo de concessão e/ou PPP pode trazer diversos benefícios à Administração Pública, isto, porque o setor privado iguala ou supera o desempenho do setor público no tocante à expansão de serviços, número de clientes, área de cobertura e aumento de qualidade.

Dentre estes benefícios destacamos:

- **Prazo de prestação de serviços**

Com a contratação de uma PPP, é assegurada a continuidade da prestação de serviços por um prazo de 20 (vinte) anos, fazendo com que o concessionário mantenha os mesmos padrões de qualidade durante todo o período.

- **Melhor desempenho e otimização dos recursos**

Dentro do contrato de PPP, haja vista as metas de qualidade e prestação de serviços, o concessionário será incentivado a otimizar os recursos através de constantes atualizações tecnológicas. Os recursos disponíveis serão alocados para atingir a qualidade, segurança e produtividade, diminuindo acidentes e passivos trabalhistas.

- **Compartilhamento de risco**

Em um processo de PPP, os riscos são compartilhados de acordo com a capacidade de cada parte administrá-los. Normalmente o parceiro privado assume os riscos de projeto, operação, investimentos e financiamentos, enquanto o parceiro público assume o risco de demanda e outros que venham a ser previamente acordados.

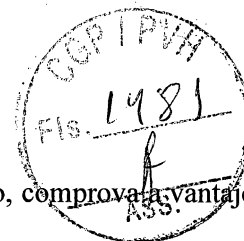
- **Concorrência que gera eficiência e redução de custos**

Ao iniciar um processo de concessão via PPP, o governo oferece oportunidade a instituições privadas trazerem soluções para atendimento da concessão. Em um processo de concorrência vence a instituição que oferece a melhor solução pelo menor custo possível. Sendo assim, o governo terá a oportunidade de analisar as soluções mais eficientes que caibam dentro de seu orçamento.

- **Ganhos Ambientais**

Os ganhos ambientais serão provenientes do gerenciamento das fontes poluidoras. Ao optar pela modalidade de PPP, o parceiro público passa a responsabilidade de gerenciamento de políticas ambientais para o parceiro privado e começa a atuar como agente fiscalizador.

A Tabela 5 a seguir apresenta o *Value for Money* calculado para este projeto em pauta. A metodologia de cálculo do *Value for Money* está fundamentada na diferença entre os custos atuais do município com a limpeza urbana em relação à Contraprestação Pecuniária calculada para o projeto, deduzidos os custos dos serviços adicionais (não praticados atualmente), as amortizações dos bens que serão revertidos no final da Concessão, bem como os benefícios indiretos tais como os custos dos resíduos evitados em aterros sanitários, a disposição ambientalmente correta dos resíduos, dentre outros.



O valor do *Value for Money* sendo positivo, como neste estudo de caso, comprova a vantagem do projeto ao Poder Concedente.

VALUE FOR MONEY - OPERAÇÃO PLENA DOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS

CENÁRIO ATUAL		CENÁRIO PPP		ACRÉSCIMO ESCOPO		INVESTIMENTOS		BENEFÍCIOS INDIRETOS	
SERVIÇO	VALOR	SERVIÇO	VALOR	VALOR	OBS	BENS REVERSÍVEIS	VALOR AMORT.	QUESTO	VALOR
Coleta Manual e Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	2.669.423,00	Coleta Manual e Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	1.866.762,95	0,00					
Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde		Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	111.631,60	74.421,07	Acrescimo 1 equipe			Venda de Recicláveis (5% da massa)	109.065,38
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS - Distritos Alto Madeira		Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde	124.586,76	0,00					
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis - Distritos Alto Madeira		Coleta e Transporte de Resíduos provenientes de Ecopontos	64.403,50	64.403,50					
Operação da Lixeira Municipal		Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS - Distritos Alto Madeira	268.237,62	0,00					
Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente		Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS - Distritos Baixo Madeira	297.050,00	297.050,00				Tratamento adequado dos RSU - Baixo Madeira (Pop: 7.223 hab.)	17.813,38
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis		Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis - Distritos Alto Madeira	55.815,80	0,00					
		Operação da Lixeira Municipal	550.202,76	0,00					
		Operação da Central de Tratamento de Resíduos - CIR	1.697.967,82	1.697.967,82		Central de Tratamento de Resíduos	294.469,79		
		Operação e Manutenção de Ecopontos	40.526,34	40.526,34		Ecopontos	5.703,74	Venda de Recicláveis (1% da massa)	21.813,08
		Operação e Manutenção de Estação de Transbordo	314.029,47	314.029,47		Estação de Transbordo	27.722,92		
		Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente	63.399,13	0,00		Centro de Educação Ambiental	3.228,33		
TOTAL MENSAL	2.669.423,00		5.454.613,75	2.488.398,20			331.124,78		148.691,83
VALUE FOR MONEY (R\$/mês)							183.024,06		

Conclusão

Considerando a análise comparativa feita acima, é possível observar que a PPP proposta apresenta a melhor solução para a Prefeitura, tanto do ponto de vista qualitativo como do ponto de vista quantitativo.

Do ponto de vista qualitativo podemos observar:

- Melhor desempenho e otimização dos recursos;
- Apropriação dos riscos de operação ao parceiro privado;
- Ganho de eficiência;
- Ganhos ambientais; e
- Estar em linha com o Plano Nacional de Resíduos no que tange a destinação de resíduos sólidos.

É importante ressaltar que ao contratar em uma modalidade de PPP, o parceiro público passa o gerenciamento e operação da destinação dos resíduos sólidos ao parceiro privado, podendo assim focar sua atenção em áreas prioritárias tais como saúde, educação, mobilidade urbana, entre outros.

As vantagens quantitativas apresentam os benefícios gerados pelo parceiro privado que visa aumentar a eficiência e trazer uma solução de menor custo. Podemos observar, no estudo acima, que o benefício a valor presente ao parceiro público seria de aproximadamente R\$ 183 mil por mês ou seja, o montante de R\$ 37,3 milhões de reais (R\$ 183.024 x 12 meses x 17 anos (prazo da operação total do sistema)).



2. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Este Estudo de Viabilidade tem como objetivo apresentar os aspectos e premissas utilizados para a análise de viabilidade econômico-financeira do projeto de parceria público-privada (PPP) para a Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos de Porto Velho.

Com base nas premissas e diretrizes do PODER CONCEDENTE e nos estudos preliminares desenvolvidos por esta Manifestante, foi elaborado o presente Estudo de Viabilidade (DRE), que apresenta quantificações estimadas para os custos e despesas vinculados ao projeto, bem como para os investimentos projetados, trazendo, ainda, o demonstrativo de resultados durante o período de vigência da CONCESSÃO, dada a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA fixada.

O total de investimentos projetados para PPP, a serem desembolsados pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo de 20 (vinte) anos da CONCESSÃO, somam R\$ 91.966 mil, dos quais R\$ 46.610 mil correspondem a Investimentos Fixos (obras), que serão BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, e R\$ 45.356 mil correspondem a Investimentos em Equipamentos Operacionais e Sistema de Controle Operacional.

Ressalte-se que foi considerado como atividade obrigatória da CONCESSIONÁRIA a destinação final adequada dos resíduos em aterros licenciados, durante todo o prazo da Concessão, em vista da escassez de outras alternativas para o Município de Porto Velho.

Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE no final da CONCESSÃO.

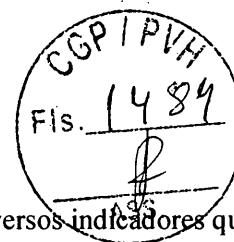
Com relação ao reinvestimento, adotou-se a premissa de que os Investimentos Fixos (obras) durariam por 20 (vinte) anos, em face da obrigatoriedade de operação das unidades pela CONCESSIONÁRIA, e já estando considerados os custos de manutenções e as devidas reposições. Quanto aos Investimentos em Equipamentos Operacionais, considerou-se a vida útil de operação eficaz do equipamento e um valor residual, como receita da CONCESSIONÁRIA, quando da alienação do equipamento.

As quantidades de serviços que serão objeto desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA tiveram como premissa as médias apuradas junta à atual empresa contratada para a operação dos serviços, ajustadas para as necessidades do Município.

O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro anexo a seguir demonstra a viabilidade do projeto de PPP para Manejo dos Resíduos Sólidos no Município de Porto Velho, conforme indicadores obtidos nos 20 (vinte) anos da CONCESSÃO:

TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR)	12,00%	PAYBACK	ANO 09
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL) - (R\$ x mil)	11.690,05	VL DO CONT (R\$ x mil)	1.133.760
TAXA DE DESCONTO (REF: TJLP - MAIO/19)	6,26%	DATA BASE	MAI/19

Como verifica-se, o projeto resulta na Taxa Interna de Retorno (TIR) positiva e acima dos patamares da Taxa de Desconto, o Valor Presente Líquido (VPL) é positivo e o PAYBACK do projeto encontra-se no Ano 9 da CONCESSÃO, as quais demonstram a viabilidade econômico-financeira do projeto.



Cabe informar, para avaliar um projeto de investimento utilizam-se diversos indicadores que podem e devem ser cotejados com outras alternativas de investimentos. Em geral utilizamos informações obtidas dos modelos que indicam a taxa de retorno (TIR), o valor presente líquido (VPL) do fluxo de caixa considerando uma determinada taxa definida pelo investidor e o período em que o fluxo de caixa se alterna de negativo para positivo ("pay-back"), indicando o momento em que o caixa gerado conseguiu cobrir o investimento e iniciará a remuneração ao investidor.

• VALOR PRESENTE LÍQUIDO – VPL

A visão econômica do valor do empreendimento é o **valor presente líquido** dos fluxos de caixa futuros descontados a uma taxa que reflita o valor do dinheiro no tempo e o risco associado a esses fluxos. A equação que representa a avaliação econômica de um empreendimento pelo fluxo de caixa descontado é a seguinte:

$$VPL = \sum_{t=1}^{t=n} FC_t / (1 + k)^t$$

Onde:

VPL – valor econômico líquido calculado

t – Período de projeção

FC – Fluxo de caixa esperado para o período t

K – Taxa de desconto que reflete o valor do dinheiro no tempo e o risco

O período de projeção é o tempo do empreendimento, no caso específico, da duração da PPP (Parceria Público Privada). A empresa a ser constituída será do tipo SPE (sociedade de propósito específico) com vida definida e, portanto, na formulação do VPL não é considerado o valor da perpetuidade (valor residual).

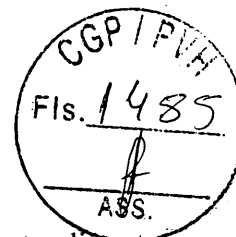
Considera-se atraente um projeto no qual o VPL é maior ou igual à zero, o investidor pode escolher pela aceitação ou rejeição do projeto, em síntese é o valor presente atualizado à taxa mínima de atratividade exigida pelo projeto.

• TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR

Outra maneira de avaliar o projeto é o cálculo da **Taxa Interna de Retorno** (TIR), sendo esta taxa a que produz um valor presente líquido igual à zero. Esta é uma das formas mais utilizadas no meio empresarial, na prática, muito mais utilizada que o VPL.

O critério de seleção do projeto é o seguinte:

- Se a TIR do projeto for maior ou igual à taxa de atratividade considerada pelo investidor (TMA), o projeto é usualmente considerado viável;
- Se a TIR do projeto for inferior, o projeto não oferece benefício econômico ao investidor e, portanto, não é considerado viável;



- O conceito da chamada Taxa Mínima de Atratividade (TMA) é o rendimento que o investidor espera pelo capital empregado em determinado investimento por um determinado período de tempo.

O cálculo da TIR é um processo bastante complexo sob o ponto de vista de cálculo manual, e normalmente utiliza-se de calculadoras ou programas de computador. Manualmente o cálculo é feito pelo método de tentativa e erro. Estabelece-se uma taxa inicial e calculamos o VPL, em seguida utilizamos uma segunda taxa e com base nestas duas tentativas utilizamos a interpolação linear que dá um valor aproximado da TIR. Repetimos o cálculo do VPL com taxas próximas do valor obtido e assim vamos chegar a um valor aproximado que indica o valor da TIR.

- **“PAY-BACK”**

Um elemento importante derivado do *fluxo de caixa livre* é o tempo de recuperação do capital investido, também conhecido como “pay-back”. O investimento será recuperado quando o lucro gerado pelo projeto igualar o investimento realizado. É a soma dos valores dos fluxos de caixa negativos com os valores dos fluxos de caixa positivos, até o momento que essa soma resulta em zero. A partir dele é possível visualizar em quanto tempo o projeto irá retornar seu investimento. Na prática é o tempo necessário para que o projeto de investimento gere caixa suficiente para superar os investimentos iniciais e a partir deste ponto inicia-se a remuneração do investidor.

O cálculo deste indicador é feito com o fluxo de caixa livre acumulado e normalmente num projeto de investimento os primeiros períodos do fluxo de caixa são negativos crescentes, depois se invertem, e depois de um novo período tornam-se definitivamente positivos. Esquemáticamente representamos os saldos negativos por flechas para baixo e os saldos positivos com flechas para cima conforme demonstrado no gráfico a seguir.

Os cálculos dos indicadores demonstrados acima encontram-se apresentados no DRE, encartado no Anexo I neste caderno.

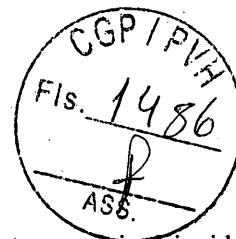
A Taxa de Desconto adotada é a TJLP de maio de 2019.

A referência da TIR do projeto é de 12%, valor de referência estabelecido pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento para aprovação de financiamentos do setor de saneamento básico.

O valor da Contraprestação Pecuniária calculada tem como premissa a remuneração da CONCESSIONÁRIA por valor global mensal, com previsão de revisão automática a cada variação de +/- 5% da quantidade anual de resíduos sólidos domiciliares coletados.

Os OPEX associados às atividades originadas pelas implantações das obras que são objeto dos investimentos reversíveis serão computados na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a partir da disponibilização dos serviços ao PODER CONCEDENTE.

Os impostos e tributos levados em consideração na modelagem do projeto observaram as disposições das normas federais, estaduais e municipais vigentes. Foram utilizadas as seguintes alíquotas:



- ISS (Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza) – tributo municipal incidente sobre o faturamento bruto, cuja alíquota é de 5,00% (cinco por cento);
- PIS (Programa de Integração Social) – tributo federal incidente sobre o faturamento bruto, no regime não cumulativo, cuja alíquota é de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento);
- COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) – tributo federal incidente sobre o faturamento bruto, no regime não cumulativo, cuja alíquota é de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento);
- IR (Imposto de Renda) – imposto federal sobre o lucro (após o cálculo do resultado operacional), cuja alíquota é de 15% (quinze por cento); somado a esse imposto incide o Imposto de Renda Adicional quando o lucro auferido for maior do que R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, em valores atuais, e cuja alíquota é de 10% (dez por cento); e
- CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) – imposto federal sobre o lucro (após o cálculo do resultado operacional) cuja alíquota é de 9% (nove por cento).

2.1. Metodologia de Cálculo do Plano de Negócios

A metodologia de cálculo do Plano de Negócios parte dos quantitativos propostos para os serviços que serão objeto da Concessão e dos dimensionamentos dos recursos apresentados na Modelagem Técnico-Operacional deste estudo onde, também se encontra a evolução projetada de demanda de resíduos, ao longo do prazo contratual.

Para efeito deste Modelo Econômico-Financeiro, não se tratou a evolução da demanda de resíduos no DRE, considerando que, em face da previsão da banda de +/- 5% da variação da geração de resíduos, o equilíbrio será atingido no momento das revisões ordinárias e/ou extraordinárias.

2.1.1. Sistemática da Definição da Forma de Remuneração da CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA será remunerada através de Contraprestação Pecuniária, a valor global escalonada em face da disponibilização do início da operação da infraestrutura, como exemplo a Central de Tratamento de Resíduos, atingindo o patamar de valores no Ano 4 da Concessão. A forma de remuneração a valor global da Contraprestação Pecuniária é o modelo adotado atualmente nas Concessões e aceito pelos órgãos reguladores e de fiscalização.

A projeção da Contraprestação Pecuniária encontra-se apresentada no DRE, no item “Contraprestação Pecuniária”, subitem da RECEITA BRUTA.

Esta Contraprestação Pecuniária é composta dos custos operacionais diretos (Opex) e dos custos indiretos (Gerenciamento Técnico, Despesas da CONCESSIONÁRIA, entre outros) e dos tributos municipais e estaduais incidentes. Não estão computados os tributos relativos ao IRRF e Contribuição Social, sendo estes utilizados somente para cálculo do Plano de Negócios e Fluxo de Caixa.

As principais fontes de alimentação na formação da Contraprestação Pecuniária são as Convenções Coletivas para os colaboradores, a ANP para os combustíveis, Tabela FIPE para aquisição dos chassis dos caminhões e veículos, além de cotações para os implementos dos chassis (compactadores, basculantes, etc.), tabelas de preços unitários dos serviços, dentre estas a Sinapi e DER, e cotação dos materiais e ferramentas de pequenos portes via consulta na mídia.

Foram desenvolvias as composições dos custos operacionais para cada serviço do objeto da Concessão, subsidiados pelos dimensionamentos da Modelagem Técnico-Operacional e atingiu-se o custo unitário operacional para cada serviço. Através do custo unitário calculado, aplicado sobre os quantitativos se serviços expostos no Cronograma Quantitativo de Serviços, em base anual. Sobre os valores encontrados foram aplicadas as incidências dos custos indiretos e dos tributos.

2.1.2. Exploração de Receitas Acessórias

O modelo proposto, no presente momento, não prevê a exploração de receitas acessórias. Caso seja comprovada futuramente a sustentabilidade para exploração de receitas acessórias, as partes deverão acordar o compartilhamento dessas receitas.

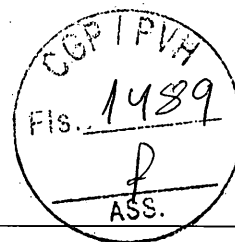
2.1.3. Impacto Socioeconômico do Projeto



Com relação aos impactos socioeconômicos na área de abrangência deste estudo, respeitadas as diretrizes do Termo de Referência, podemos relacionar à implantação da Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, contribuindo assim mais ativamente com os programas ambientais e do aumento da reintegração ambiental dos resíduos sólidos.

O maior benefício, no estudo de caso a instalação da Usina de Triagem, será a redução do impacto social associado ao fechamento da Lixeira Municipal.

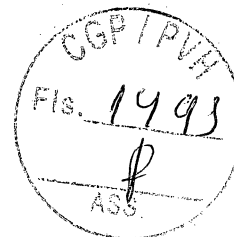
Ademais, ressalte-se, ainda, no modelo proposto a adequação e encerramento da Lixeira Municipal e do Aterro do Jirau, minimizando, assim, os impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente, bem como a expansão dos serviços para a região ribeirinha do Baixo Madeira.



QUADRO A – PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO

CRONOGRAMA DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS - PMI PORTO VELHO - BASE ANUAL

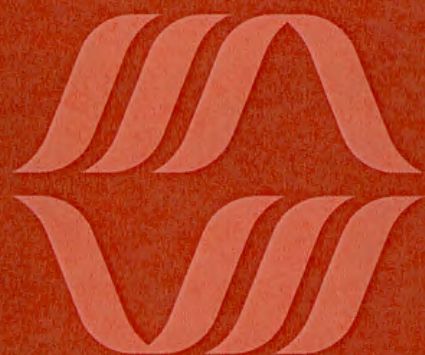
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
I. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS																						
1.1.	Coleta Manual, Triagem, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domésticos	toneladas	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76	104.702,76
1.2.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Residenciais	equipetadas	12,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00
1.3.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde	toneladas	132,60	132,60	132,60	132,60	132,60	132,60	132,60	132,60	132,60	132,60	132,60	132,60	132,60	132,60	132,60	132,60	132,60	132,60	132,60	132,60
1.4.	Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos provenientes de Empresas	equipetadas	0,00	0,00	0,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.5.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domésticos e RES - Distrito Alto Madureira	equipetadas	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.6.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domésticos e RES - Distrito Baixo Madureira	equipetadas	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.7.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Residenciais - Distrito Alto Madureira	equipetadas	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.8.	Operação de Limpeza Municipal	toneladas	181.285,92	181.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.	Operação de Controle de Transporte de Resíduos - CTR	toneladas	0,00	0,00	150.829,92	150.829,92	150.829,92	150.829,92	150.829,92	150.829,92	150.829,92	150.829,92	150.829,92	150.829,92	150.829,92	150.829,92	150.829,92	150.829,92	150.829,92	150.829,92	150.829,92	150.829,92
1.10.	Operação e Manutenção de Equipamentos	equipetadas	0,00	0,00	0,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00
1.11.	Operação e Manutenção de Estação de Tratamento	equipetadas	0,00	0,00	0,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.12.	Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente	equipetadas	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00



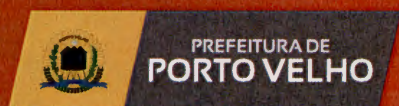
TARIFAS DE REFERÊNCIA - MANEJO DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA

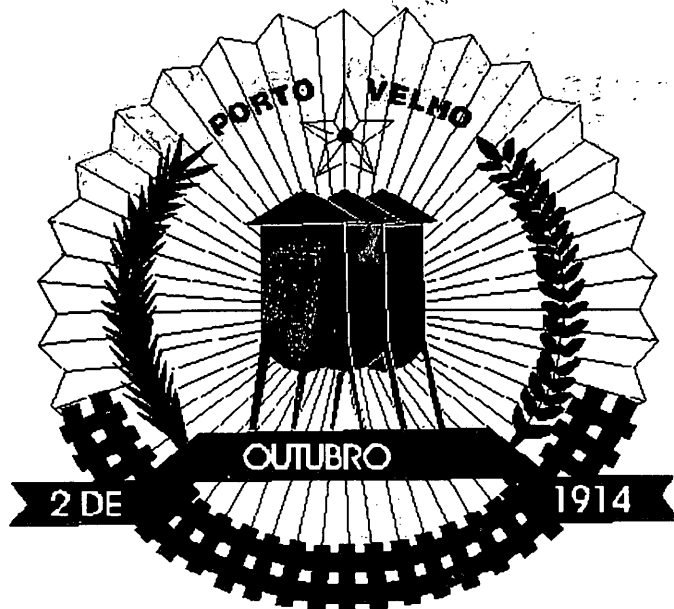
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	TARIFA	TOTAL
1.	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS				5.454.613,75
1.1.	Coleta Manual, Mecanizada, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	toneladas	8.725,23	213,95	1.866.762,95
1.2.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	equipe/mês	2,00	55.815,80	111.631,60
1.3.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde	toneladas	11,05	11.274,82	124.586,76
1.4.	Coleta e Transporte de Resíduos provenientes de Ecopontos	equipe/mês	1,00	64.403,50	64.403,50
1.5.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS - Distritos Alto Madeira	equipe/mês	1,00	268.237,62	268.237,62
1.6.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS - Distritos Baixo Madeira	equipe/mês	1,00	297.050,00	297.050,00
1.7.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis - Distritos Alto Madeira	equipe/mês	1,00	55.815,80	55.815,80
1.8.	Operação da Lixeira Municipal	toneladas	15.107,16	36,42	550.202,76
1.9.	Operação da Central de Tratamento de Resíduos - CTR	toneladas	12.569,16	135,09	1.697.967,82
1.10.	Operação e Manutenção de Ecopontos	equipe/mês	2,00	20.263,17	40.526,34
1.11.	Operação e Manutenção de Estação de Transbordo	equipe/mês	1,00	314.029,47	314.029,47
1.12.	Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente	equipe/mês	1,00	63.399,13	63.399,13
TOTAL MENSAL					5.454.613,75
2.	INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS				45.910.898,15
2.1.	Implantação de Ecopontos	unidade	2,00	382.247,76	764.495,52
2.2.	Estação de Transbordo	unidade	1,00	3.215.820,80	3.215.820,80
2.3.	Centro de Educação Ambiental	unidade	1,00	421.248,84	421.248,83
2.4.	Central de Tratamento de Resíduos	unidade	1,00	38.509.333,00	38.509.333,00
2.5.	Reordenamento da Lixeira	unidade	1,00	2.500.000,00	2.500.000,00
2.6.	Recuperação e Encerramento do Aterro do Jirau	unidade	1,00	500.000,00	500.000,00





MARQUISE
A M B I E N T A L





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO - GP**

Processo nº 02.00206-000/2018

Volume 09

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo
(Estudos de Modelagem Jurídicos)

Interessado: Gabinete do Prefeito

Data de Autuação: 16/05/2018



PREFEITURA DE
PORTO VELHO



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 002/2018**

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA URBANA, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ESTUDOS JURÍDICOS



MARQUISE
AMBIENTAL



MODELO JURÍDICO

SEÇÃO I – PARECER JURÍDICO E ADEQUABILIDADE LEGAL DO PROJETO



1. Introdução

Esta seção integra os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho – RO (“Estudos”). São contemplados nesta seção os estudos de viabilidade jurídica voltados à formatação do contrato a ser celebrado com a Administração Pública e também o procedimento licitatório para contratação da Parceria Público-Privada – PPP (“Projeto”).

Os elementos que justificam o modelo jurídico adotado e as regras do procedimento licitatório são apresentados sob a forma de um parecer jurídico e está em total consonância com as regras definidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2018 (“Edital de Chamamento Público”).

Os temas abaixo expostos são complementares e inter-relacionados com os demais assuntos tratados nos estudos, de forma que as premissas e conclusões apresentadas em uma seção devem ser compreendidas de acordo com todo o Projeto. Todas as premissas e definições apresentadas neste parecer como relativas à modelagem jurídica do Projeto estão refletidas nas minutas propostas de edital de licitação e do contrato de concessão, incluindo seus anexos.

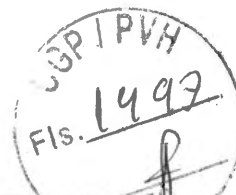
Assim, o conteúdo aqui exposto permitirá ao Poder Público avaliar a viabilidade jurídica do Projeto de acordo com as características ora propostas, demonstrando-se que a sua implementação da forma sugerida permitirá ao Poder Público a consecução dos seus objetivos e o seguimento com a contratação pretendida.

2. Parecer jurídico e adequabilidade legal do projeto

2.1. Legislação aplicável

A demonstração da viabilidade jurídica do Projeto e a compreensão dos principais conceitos e premissas que o circundam pressupõe o adequado exame do regime jurídico e da legislação aplicável. As normas possuem relevância para aspectos distintos da implementação do Projeto, sendo tanto relativas ao modelo jurídico em si, quanto às diversas facetas existentes na execução do objeto da futura concessão.

Nesse sentido, destacam-se abaixo as principais normas aplicáveis ao desenvolvimento do Projeto, em vista das premissas definidas pelo Município e considerando as peculiaridades identificadas ao longo do desenvolvimento dos Estudos.



LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL

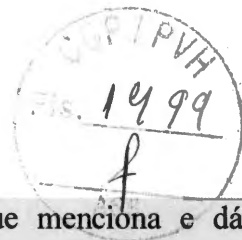
NORMA	OBJETO
Constituição Federal – 1988 (especialmente o art. 23, inciso VI, art. 24, inciso VI, art. 30, incisos I e V, art. 37, art. 175 e art. 225)	Dentre outros temas tratados na Constituição Federal, destacam-se (i) competência comum dos entes da federação para proteger o meio ambiente e combater a poluição; (ii) competência concorrentes dos entes da federação para legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição; (iii) competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar, diretamente ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (iv) previsão do dever de licitar; (v) definição de competência para a prestação de serviços públicos e previsão da possibilidade de delegação da prestação dos serviços públicos por meio de concessão; e (vii) direito ao meio ambiente equilibrado e o dever de preservação.
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública (“Lei de Licitações”).
Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal (“Lei de Concessões”).
Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (“Lei de Responsabilidade Fiscal”).
Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004	Institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada no âmbito da administração pública (“Lei Federal de PPP”).
Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro	Estabelece as diretrizes nacionais para o



de 2007	saneamento básico.
Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010	Regulamenta a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010	Estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010	Regulamenta a Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
Resolução CONAMA nº 01 de 1986	Regulamenta o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental s instrumentos de Estudo de Impacto Ambiental - RIMA
Resolução CONAMA nº 237 de 1997	Regulamenta o licenciamento ambiental
Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL APLICÁVEL

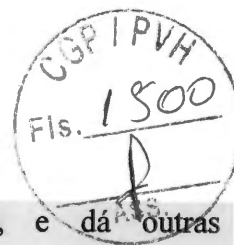
NORMA	OBJETO
Lei nº 592, de 05 de outubro de 1994	Dispõe sobre os resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde, e dá outras providências
Lei nº 1.101, de 06 de agosto de 2002	Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final dos resíduos sólidos



	potencialmente perigosos que menciona e dá outras providências
Lei nº 1.145, de 12 de dezembro de 2002	Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Estado de Rondônia, e dá outras providências
Lei Complementar nº 965, de 13 de dezembro de 2017	Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL

NORMA	OBJETO
Lei Orgânica do Município	----
Lei Complementar nº 113, de 26 de dezembro de 2000	Dispõe sobre a autorização para execução de serviços de saneamento básico
Lei Complementar nº 136, de 27 de dezembro de 2001	Dispõe sobre a coleta, transporte e destino dos resíduos de serviços de saúde – RSS e dá outras providências
Lei nº 1.468, de 13 de agosto de 2002	Dispõe sobre autorização legislativa ao Município para outorgar, em concessão, os serviços de limpeza urbana e dá outras providências
Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004	Código Tributário Municipal
Lei Complementar nº 136, de 27 de dezembro de 2001	Dispõe sobre a coleta, transporte e destino dos resíduos de serviços de saúde – RSS e dá outras providências.
Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001	Institui o Código Municipal de Meio Ambiente
Lei Complementar nº 311, de 30 de junho de 2008	Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Porto Velho e dá outras providências
Lei Complementar nº 546, de 22 de outubro de 2014	Dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos no Município de Porto Velho e dá outras providências
Lei Complementar nº 592, de 23 de	Institui o Programa de Parceria Público-Privada no âmbito da administração pública do



dezembro de 2015	município de Porto Velho, e dá outras providências
Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018	Dispõe sobre o regime de concessão, permissão e autorização de serviços públicos e de utilidade pública, de concessão de obras públicas e dá outras providências
Decreto nº 14.192, de 05 de maio de 2016	Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse em projetos de Parcerias Público Privadas nas modalidades patrocinada e administrativa
Decreto nº 14.377, de 09 de janeiro de 2017	Nomeia membros para composição da Secretaria Executiva e do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH
Decreto nº 14.756, de 12 de setembro de 2017	Regulamenta o Banco de Dados Ambientais e estabelece requisitos, conceitos, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental, a serem cumpridos no âmbito da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
Decreto nº 15.050, de 05 de fevereiro de 2018	Exonera e nomeia membros para compor o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH
Decreto nº 15.603, de 26 de novembro de 2018	Dispõe sobre a criação do Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos Sólidos no Município, e institui a Obrigatoriedade da Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Serviços de Saúde no ato do Licenciamento ambiental e dá outras providências

Todas as normas dispostas no quadro acima possuem relevância na implementação do projeto, de forma que compõem o alicerce de todas as decisões tomadas no presente estudo quanto à modelagem mais adequada para a consecução dos fins visados pelo Município.

Oportuno destacar que eventuais normas legais e infralegais não mencionadas acima, porém aplicáveis ao projeto, deverão ser consideradas pelo Poder Público Municipal e



também por aqueles que desejarem participar do futuro procedimento licitatório, não correspondendo a um rol exaustivo das normas aplicáveis. Outras normas serão mencionadas e explicitadas ao longo deste capítulo e nos demais documentos que compõem os Estudos.

2.2. Legislação Federal aplicável

2.2.1. Constituição Federal de 1988

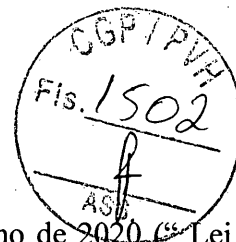
A Constituição Federal não dispõe de maneira detalhada sobre o manejo de resíduos sólidos. As disposições normativas pertinentes (como os arts. 21, XX, 23, VI, 24, VI, 30, I e V, 175 e 225) cuidam da macro questão do meio ambiente, determinando-se que tanto a União, Estados, Distrito Federal e Municípios têm competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, atuando a União, do ponto de vista formal, pela edição de normas gerais sobre o tema, restando aos demais entes federativos a edição de normas residuais, exceto se já houver norma federal editada.

Mais especificamente com relação ao saneamento básico - da qual a gestão dos resíduos sólidos é parte integrante, compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, incluindo neste escopo a promoção do saneamento básico. Nada obstante, é de competência comum a todos os entes da federação (União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios) promover programas visando melhorias nas condições de saneamento básico. Em observância ao artigo 30, I e V, é alocada competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e a prestar os serviços públicos de interesse local.

A Constituição Federal elege o saneamento básico como um serviço público, logo, de acordo com o art. 175, esses serviços poderão ser prestados diretamente pelo Poder Público ou indiretamente, mediante delegação por concessão ou permissão, precedido de licitação.

2.2.2. Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Cumprindo o disposto pelo art. 23, IX da Constituição Federal, a União editou a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 ("Lei 11.445"), que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, sendo regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010/2010 ("Decreto 7.217").



De acordo com a recém publicada Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020. ("Lei 14.026"), que alterou a Lei nº 11.445, deverão ser considerados ao Projeto as disposições regulamentares da Agência Nacional de Águas – ANA, que, com advento da norma, passa a assumir a condição de regulador dos serviços de saneamento.

Nos termos do artigo 3º, I, b e artigo 3º-C da Lei nº 11.445, os serviços de saneamento básico são considerados como serviços públicos e compreendem um universo diversificado de atividades, dentre as quais estão incluídos os serviços de "manejo de resíduos sólidos". Neste sentido, os serviços de manejo de resíduos sólidos são "(...) *constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana*".

Tendo em vista sua característica de serviços públicos, os serviços de manejo de resíduos sólidos são passíveis de delegação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal. O Poder Público titular da competência para a prestação desses serviços pode prestá-los tanto de forma direta como de forma indireta.

Importante questão diz respeito à titularidade para prestar (direta ou indiretamente) os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos. A redação original do art. 8º da Lei 11.445 deixava dúvidas se esta titularidade de fato estava alocada aos municípios e ao Distrito Federal. Isto porque, nos termos da Constituição Federal, todos os entes da federação têm competência para o desenvolvimento de programas de saneamento básico (artigo 23, inciso IX). Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADI 1842-RJ, em 28 de fevereiro de 2013, reconheceu a competência dos Municípios para a prestação dos serviços de saneamento básico, admitindo que sejam prestados também em âmbito regional quando da criação de regiões metropolitanas.

Reforçando este entendimento do STF, o texto da Lei 11.445, alterado pela Lei nº 14.026, apontou em seu artigo 8º, I que os municípios e o Distrito Federal são titulares dos serviços públicos de saneamento básico.

A Lei determina no seu art. 10 que, no caso de delegação da prestação desses serviços, deve existir contrato de concessão, não sendo possível a prestação dos serviços através de instrumento jurídico dito "precário".

No que tange aspectos econômicos dos serviços públicos de saneamento básico, admite-se a criação de tarifas ou taxas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de manejo de resíduos sólidos. De acordo com o artigo 35 da Lei, as taxas ou tarifas deverão levar em conta: (i) o nível de renda da população da área atendida; (ii) as características



dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas; (iii) o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio e a (iv) frequência da coleta.

No caso de Porto Velho, conforme se verá nos tópicos que se seguem, foi estabelecido pelo Código Tributário Municipal a cobrança de taxa pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares residenciais e não residenciais e de resíduos sólidos provenientes de serviço de saúde.

2.2.3. Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

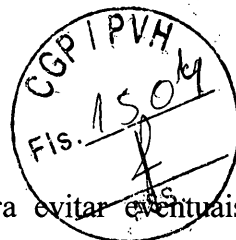
Também cumprindo o disposto pelo art. 23, IX da Constituição Federal, a União editou a Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo regulamentada pelo Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

De modo sintético, a Política Nacional de Resíduos Sólidos tem por objeto a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. Para tanto, reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes e metas que deverão ser observados e adotados tanto pela Administração Pública em todos os seus níveis (União, Estados Municípios e Distrito Federal), quanto por particulares.

A Lei reafirma no seu art. 3º, XIX que os serviços de manejo de resíduos sólidos são serviços públicos, não deixando dúvidas sobre a possibilidade de delegação da prestação desses serviços, nos termos do art. 175 da Constituição Federal.

De modo ligeiramente distinto da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei aqui dispõe no seu art. 10 que a gestão integrada dos resíduos sólidos compete aos Municípios e Distrito Federal. Ou seja, o Distrito Federal e Municípios devem colocar em práticas as medidas mais concretas para execução das ações relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos, porém, isto não afasta as competências da União e dos Estados em executar seus papéis no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, editando seus respectivos planos nacionais e estaduais de resíduos sólidos, bem como realizando atividades o controle e fiscalização.

A Lei apresenta as diretrizes para que os Municípios elaborem seu respectivo plano municipal de gestão de resíduos sólidos. É possível identificar que o Município de Porto Velho ainda não dispõe do seu plano municipal aprovado. É recomendável que o plano seja aprovado antes de iniciado o procedimento licitatório, seja para que se facilite a



obtenção de recursos junto ao Governo Federal (art. 18), seja para evitar eventuais questionamentos decorrentes do artigo 11, inciso I da Lei nº 11.445.

Por fim, os planos poderão ser aprovados com base em estudos elaborados pelos prestadores de cada serviço (nova redação do §1º do artigo 19 da Lei 11.445), além da necessidade de sua revisão periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos (nova redação do §4º do artigo 19 da Lei 11.445).

2.3. Legislação Estadual Aplicável

2.3.1. Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017

A Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, versa sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia. Em seu art. 105, III, a lei dispõe acerca da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO. A agência foi instituída por meio da Lei Complementar nº 826, de 9 de julho de 2015.

À AGERO compete regular, controlar e fiscalizar serviços públicos delegados, permissionados ou autorizados prestados no Estado de Rondônia, dentre outras áreas, na de manejo de resíduos sólidos. Apesar de se tratar de uma agência estadual, este ente poderá atuar na esfera municipal, para fiscalizar a execução de serviços públicos no âmbito do Município. Para tanto, necessário que esteja regularmente investida para esta função. Isto poderá ocorrer mediante instrumento de convênio celebrado entre Município, o Estado e a AGERO.

2.4. Legislação Municipal Aplicável

2.4.1. Lei Orgânica do Município de Porto Velho

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, inciso V, dispõe sobre a competência para prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local e, em seu artigo 19º, parágrafo único apresenta um rol não taxativo de serviços públicos, incluindo saneamento básico e coleta de lixo domiciliar. Por fim, aponta atribuição do Município em assegurar o bem estar social, por meio de uma série de atribuições, dentre as quais destaca "prover a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza" (art. 7º inciso XXVI).



A lei determina em seu artigo 7º, § 2º, a criação de uma Lei Complementar para fixar normas para concessão ou permissão dos serviços públicos, por esse motivo, o município editou a Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018.

A Lei Orgânica dispõe ainda sobre a competência municipal para instituir taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição (art. 112). Além disso, a norma estabelece em seu artigo 214, IV, que o Poder Público adotará medidas para aproveitamento de lixo público, através de industrialização ou incineração.

2.4.2. Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

A Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001 instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente. A norma foi alterada posteriormente, com especial destaque para a Lei Complementar nº 177, de 09 de dezembro de 2003 e pela Lei nº 425, de 11 de julho de 2011.

A norma estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente, que compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes que deverão ser observadas pela futura concessionária quando da execução do seu contrato.

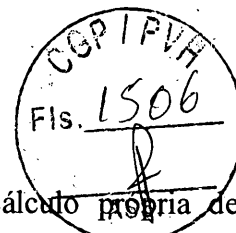
2.4.3. O Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 199/2004) e a instituição de tributos para remuneração dos serviços relacionados aos resíduos sólidos.

Conforme já pontuado, a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, admite-se a criação de tarifas ou taxas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

O tema foi ainda objeto de súmula do Supremo Tribunal Federal ("STF") que, consolidando precedentes jurisprudenciais, autorizou a instituição de taxa voltada ao custeio dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos, sendo inclusive objeto da Súmula Vinculante nº 19¹. Em seguida do STF editou a Súmula Vinculante nº 29², consolidando entendimento sobre a constitucionalidade de se

¹ STF. Súmula Vinculante 19. A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

² STF. Súmula Vinculante 29. É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.



adotar no cálculo das taxas, um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não isto não implique na total identidade entre uma base e outra. Isto viabiliza a cobrança de taxa de coleta de lixo domiciliar, com base de cálculo atrelada à área do imóvel, conforme já decidido em casos posteriores à edição da Súmula³.

Neste sentido, compete a cada ente federativo competente instituir e realizar a cobrança. Para que seja possível atender à população de maneira adequada, e, principalmente, atender às premissas de melhoria da saúde e cuidado com o meio ambiente, faz-se necessário a realização de investimentos. Em contrapartida, é imprescindível nesta análise considerar a composição dos orçamentos públicos municipais, em que em regra há pouca ou nenhuma folga para acréscimos e a realização de investimentos no setor de infraestrutura. Como conclusão, a criação da taxa vem mostrando-se necessária como uma alternativa à realização destes investimentos, sem comprometer o orçamento destinado a outras áreas também essenciais.

Estabelecidas estas premissas e o fundamento à instituição de taxas sobre estes serviços voltam-se os olhos ao Município de Porto Velho. As taxas de resíduos sólidos são previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 199/04, e suas alterações posteriores) nos artigos 147 e seguintes.

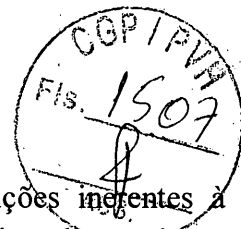
O Código estabelece em seu artigo 147 as fórmulas para o cálculo da taxa coleta de resíduos domiciliares e para a taxa de coleta de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde.

A norma dispõe ainda sobre os grandes geradores, sendo eles: os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos em volume superior a 100 (cem) litros dia. Esses estabelecimentos deverão ser cadastrados perante a Prefeitura e declarar o volume e massa mensal de resíduos sólidos produzidos.

Segundo o artigo 151 e 151-A, os valores das taxas de serviços são lançados no primeiro dia útil de cada exercício, com relação ao ano anterior de coleta dos resíduos, devendo o seu pagamento ser realizado até o dia 31 de janeiro de cada ano, nas agências conveniadas com o Fisco Municipal, através do Documento de Arrecadação Municipal.

2.5. Regime jurídico das concessões de serviços públicos

³ RE 971511 AgR, Relator Ministro Edson Fachin, Primeira Turma, julgamento em 14.10.2016, DJe de 4.11.2016.



A prestação de serviços públicos constitui-se como uma das atribuições inerentes à Administração Pública, como forma de atendimento das necessidades básicas da população e consecução de direitos fundamentais. Nos termos do artigo 175 da Constituição Federal⁴, os serviços públicos poderão ser prestados diretamente pelo Poder Público ou indiretamente, a partir de delegação a terceiros. Neste caso, a outorga dos serviços será realizada por meio de permissão ou concessão, sempre precedido de licitação.

A realização de procedimento licitatório para seleção do particular contratado decorre da aplicação do artigo 37, caput, e inciso XXI da Constituição Federal de 1988⁵, que impõe o dever de licitar à Administração Pública. Em âmbito federal, os procedimentos licitatórios são regulamentados por meio da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ainda que os estados e municípios venham a possuir regulamentação própria sobre licitação, as diretrizes previstas pela lei federal deverão ser observadas em todos os casos.

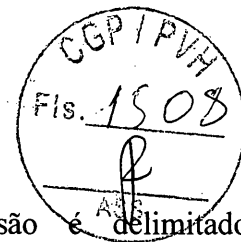
A licitação é exigível para que a seleção do contratado ocorra: (i) em igualdade de condições entre todos os concorrentes (princípio da isonomia); (ii) para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, (iii) bem como para processamento e julgamento segundo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos⁶.

Com relação à concessão de serviços públicos, apesar de o texto constitucional não trazer um conceito expresso para este instituto, a Constituição Federal dá respaldo à concessão em dispositivos como os artigos 21, 25, 30, 37 e 175. A concessão é o instituto jurídico mediante qual o Poder Concedente, titular de um determinado serviço público, delega, total ou parcialmente, mediante licitação, a sua prestação a pessoa jurídica privada que deverá prestá-lo em nome próprio, por conta e risco, durante prazo determinado e sob condições contratuais e extracontratuais estabelecidas pelo próprio Poder Público.

⁴ Constituição Federal. Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

⁵ Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

⁶ Lei Federal nº 8.666/93. Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



No âmbito infraconstitucional, o regime jurídico da concessão é delimitado, prioritariamente, pela Lei Federal nº 8.987/95 (“Lei de Concessões”), pela Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Federal nº 11.079/04 sendo estas duas últimas atinentes às denominadas Parcerias Público-Privadas (PPPs).

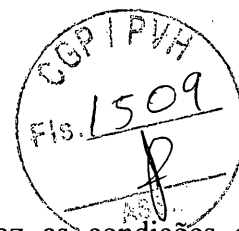
As diferentes modalidades de concessão estão sujeitas a regimes jurídicos parcialmente distintos, podendo, de forma sintética, serem assim identificadas:

- i. Concessão comum: disciplinada pela Lei nº 8.987/95, diferencia-se em virtude do objeto de contratação, serviço público prestado diretamente ao particular-usuário, e da forma de remuneração, promovida por meio da tarifa paga pelos usuários ou de outros recursos derivados da própria exploração do serviço, inexistindo, mesmo que parcialmente, contraprestação pública⁷, admitindo-se a exploração de projetos e atividades associadas visando à obtenção de receitas acessórias;
- ii. Concessão administrativa: disciplinada pela Lei nº 11.079/2004, tem por objetivo a prestação de serviço de que a Administração Pública é usuária, direta ou indireta, que pode envolver a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, sendo que a sua remuneração dá-se por meio de contraprestação feita pelo parceiro público, sem o recebimento de qualquer receita tarifária, sendo também admitida a exploração de projetos e atividades associadas visando à obtenção de receitas acessórias; e
- iii. Concessão patrocinada: disciplinada igualmente pela Lei nº 11.079/2004, constitui modalidade de concessão de serviço público a ser prestado diretamente ao usuário; contudo, sua remuneração decorrerá da conjugação da tarifa paga pelos usuários e de contraprestação vinda do parceiro público, além da possibilidade de exploração de projetos e atividades associadas visando à obtenção de receitas acessórias.

A Lei Federal nº 8.987/95, cuja incidência recai sobre as três espécies de concessão, prescreve as regras gerais aplicáveis ao instituto, especialmente quanto aos direitos e deveres das partes envolvidas; à forma e remuneração da prestação do serviço objeto; e às disposições contratuais que deverão reger esta relação jurídica.

Regra geral, a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, cujos parâmetros são previstos em lei e delimitados em normas infralegais e no próprio contrato de concessão. No que tange as disposições legais, parágrafo primeiro

⁷ Admite-se subsídio público, o que não se confunde com contraprestação pública.



do artigo 6º aponta que “serviço adequado” é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

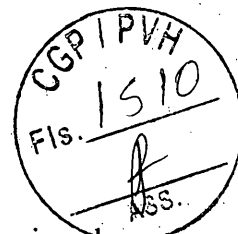
A Lei estabelece um conjunto de direitos e obrigações dos usuários do serviço público. Dentre outros aspectos, são previstos: (i) o direito de receber serviço adequado; (ii) receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos; (iii) levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado e (iv) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Nas concessões é necessária também a observância da Lei Federal nº 9.074/95, que estabelece as normas para outorga de concessões e permissões de serviço público. Dentre as disposições desta norma, relevante ressaltar o teor do seu artigo 2º, que determina a necessidade de lei que autorize a realização das concessões, fixando os termos em que esta irá se realizar⁸. Este tema está cercado por grandes discussões na doutrina e também no Poder Judiciário. Apesar de existirem divergências, cabe destacar o entendimento de que o regime geral previsto nas leis federais, especialmente na Lei nº 8.987/95 e Lei nº 11.079/04, seria suficiente para que os chefes do Poder Executivo optassem pela via concessória como forma de prestação do serviço público, não dependendo do crivo do Poder Legislativo para tal, nem mesmo para disciplinar as normas regulamentares do serviço⁹.

Em estudo especificamente voltado ao exame desta questão, Vera Monteiro destaca que o tema já foi inclusive abordado de maneira incidental pelos tribunais, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Em diversas oportunidades o STF concluiu pela inconstitucionalidade de normas previstas em Constituições Estaduais que submetiam à Assembleia Legislativa a aprovação de contratos firmados pelo Poder Executivo, como na ADI nº 462-0/BA, na ADI nº 676-2/BA e na ADI nº 770-0/MG, além de ser abordada também nos Tribunais de Justiça estaduais.

⁸ Lei nº 9.074/95. Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995.

⁹ MONTEIRO, Vera. *Concessão e prévia autorização legislativa*: o STF e o TJSP têm algo a dizer. In: *Parcerias Público-Privadas: teoria geral e aplicação nos setores de infraestrutura*. Coord. VALIM, Rafael; DAL POZZO, Augusto; AURÉLIO, Bruno. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 306.



No âmbito do Município de Porto Velho não existe disposição determinando que a concessão de serviços públicos depende de prévia autorização legislativa. De toda forma, considerando o disposto acima, entende-se que os precedentes jurisprudenciais dos tribunais superiores seriam aplicáveis, de modo que a necessidade de autorização legislativa estaria dispensada.

2.5.1. O regime jurídico das Parcerias Público-Privadas

O regime jurídico das Parcerias Público-Privadas (PPP) apresenta elementos adicionais decorrentes das disposições da nº Lei nº 11.079/04, cuja abrangência recai sobre as três esferas da Administração Pública (União, Estados e Municípios).

Conforme já detalhado, as PPPs poderão assumir a forma de concessão administrativa ou concessão patrocinada. Os institutos basicamente se diferem em razão de dois elementos principais: (i) destinatário dos serviços e (ii) a forma de remuneração. No caso da concessão patrocinada, os serviços têm como destinatário direto os usuários que, em contrapartida devem pagar a tarifa correspondente. O traço distintivo deste modelo decorre do fato de que a receita tarifária não é suficiente para remunerar a concessionária, sendo necessária a sua complementação com bens e valores oriundos do orçamento público, a título de contraprestação pública.

No caso da Concessão Administrativa, esta tem como nota distintiva justamente o fato de não existir a cobrança de tarifas dos usuários, vez que o usuário direto ou indireto do serviço prestado pela concessionária é a própria Administração Pública. Não havendo tarifa a ser cobrada, a remuneração da concessionária é prioritariamente composta por recursos do Poder Concedente, transferidos à concessionária por meio da contraprestação pública.

A legislação federal estabelece limites à contratação de parcerias público privadas. De acordo com o §4º do artigo 2º da Lei nº 11.079/04 é vedada a celebração de PPP: (i) cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos e superior a 35 (trinta e cinco) anos e (iii) que tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

A legislação federal estabelece também diretrizes que deverão ser observadas na contratação de uma PPP a saber: (i) eficiência no cumprimento das missões do Estado e no emprego dos recursos da sociedade; (ii) respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução; (iii) indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades



exclusivas do Estado; (iv) responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias; (v) transparência dos procedimentos e das decisões; (vi) repartição objetiva de riscos entre as partes; (vii) sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Neste ponto, como forma de reforçar a diferença entre os institutos, é possível estabelecer um comparativo entre as diferentes modalidades de concessão, conforme detalhado na tabela abaixo:

Lei nº 8.987/95 e Lei nº 9.074/1995			
	Concessão Comum	Lei nº 11.079/04	
		Concessão Patrocinada	Concessão Administrativa
Usuário do serviço	Indivíduo	Indivíduo	Administração Pública
Cobrança de Tarifa	Sim	Sim	Não
Pagamento de contraprestação pública	Não	Sim Parcela complementar à Tarifa	Sim Parcela Integral
Garantias	Apenas o privado oferece	Poder Público e Parceiro Privado oferecem garantias	Poder Público e Parceiro Privado oferecem garantias
Valor	Não definido	Mínimo de R\$ 10 milhões	Mínimo de R\$ 10 milhões
Prazo	Não definido	De 5 a 35 anos	De 5 a 35 anos

Dentre as imposições da Lei nº 8.987/95, o artigo 23¹⁰ prevê o rol mínimo de cláusulas essenciais que deverão constar de todos os contratos desta natureza. De forma semelhante,

¹⁰ Lei nº 8.987/1995. Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão; II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço; III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço; IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas; V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações; VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do



o artigo 5º, da Lei nº 11.079/04, aplicável apenas às parcerias público-privadas, faz uma remissão direta para o art. 23 da Lei nº 8.987/95, impondo que as cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23, no que couber, mas também prevê a necessidade de o contrato prever as seguintes cláusulas:

- I – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
- II – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;
- III – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
- IV – as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;
- V – os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;
- VI – os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;
- VII – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;
- VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3o e 5o do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- IX – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;
- X – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;
- XI – o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a

serviço; VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la; VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação; IX - aos casos de extinção da concessão; X - aos bens reversíveis; XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso; XII - às condições para prorrogação do contrato; XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente; XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais. Parágrafo único. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente: I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.



disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do art. 6º desta Lei.

2.5.2. As Parcerias Público-Privadas no Município de Porto Velho

A Lei Complementar nº 592/2015 foi responsável por instituir o Programa de Parcerias Público-Privadas no Município de Porto Velho, trazendo as disposições gerais aplicáveis aos contratos celebrados pelo Poder Público municipal nesta modalidade contratual, em atenção às regras previstas na Lei Federal nº 11.079/04.

A Lei Municipal fixa as diretrizes de projetos de PPP (art. 3º), cláusulas essenciais dos contratos de PPP (art. 42); formas de remuneração do parceiro privado (art. 52); instituição de garantias pelo Poder Concedente (art. 54).

Ademais, autorizou a criação e regulamentação do Fundo Garantidor de Parcerias Público Privadas de Porto Velho –FGP/PVH, responsável por prestar garantias públicas prestadas pelo Município no âmbito dos Contratos de PPP. O Fundo possui natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio do município, sendo formado por meio de integralização de cotas (art. 57) e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

O FGP/PVH será administrado e gerido pelo Conselho Gestor e representado judicialmente pela Procuradoria-Geral do Município e, seus recursos, serão depositados em uma conta especial junto a uma Instituição Financeira contratada.

A Lei de PPP do município dispõe sobre a faculdade de constituir patrimônio de afetação, não se comunicando com o restante do patrimônio do FGP/PVH, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FGP/PVH.

2.5.3. Conclusão Parcial: a opção pela Concessão Administrativa

Considerando as principais características relativas ao Projeto, tem-se como característica principal o fato de Administração Pública ser a usuária direta e/ou indireta dos serviços prestados pelo agente privado. Ainda que estes serviços tragam um benefício indireto à população do Município, os cidadãos não podem ser considerados usuários diretos do serviço. Isto porque os serviços de manejo dos resíduos sólidos atendem ao Poder Público municipal, enquanto ente responsável.

Soma-se a isto o fato de que a remuneração do parceiro privado não deriva de tarifa paga diretamente pelos usuários, mas sim por meio de recursos exclusivamente públicos.



Contudo, a escolha deste modelo não afeta a possibilidade de utilização dos recursos oriundos da taxa de resíduos sólidos para remuneração dos serviços, conforme proposto no anexo deste parecer. No caso, a taxa é recolhida aos cofres públicos e destinada ao pagamento da contraprestação.

Além disso, o cenário descrito permite o alinhamento ao conceito fixado no art. 2º, §2º, da Lei nº 11.079/04, de modo que PPP Administrativa figura como melhor modelo a ser adotado para o caso concreto, vez que estão reunidos os dois elementos essenciais à configuração de uma concessão administrativa: (i) serviços prestados direta ou indiretamente à Administração Pública e (ii) remunerados por meio de contraprestação pública, sem a percepção de receitas tarifárias. A definição desta modalidade como a mais adequada também se justifica em razão da total incompatibilidade dos serviços prestados pela futura concessionária com as premissas e características das outras duas modalidades de concessão.

Adicionalmente, neste cenário, a opção pela utilização de uma das modalidades de Parceria Público-Privada mostra-se acertada por possibilitar uma execução mais eficiente e coordenada do contrato. Em se tratando de uma atividade com escopo complexo, que reúne uma série de serviços, a celebração de um contrato de PPP com este fim propicia maior celeridade à realização das atividades necessárias, principalmente porque não serão efetuados procedimentos licitatórios específicos para cada contratação – cenário a ser enfrentado pela Administração Pública se optasse por contratar a execução de obras e serviços de maneira segregada, em contratações sob a égide da Lei nº 8.666/93.

Além disso, a concessão administrativa permite vincular a remuneração da concessionária ao cumprimento de parâmetros de qualidade e de desempenho, o que se traduz em um importante incentivo à concessionária cumprir o contrato de PPP integralmente, executando o seu objeto com qualidade e eficiência. Para tanto, entende-se oportuna contratação, pelo Poder Concedente, de verificador independente. Trata-se de entidade que prestará serviço técnico na verificação do cumprimento das metas de desempenho do Contrato.

Considerando que o Projeto será realizado por meio de uma concessão administrativa, necessário destacar também a incidência do regime aplicável especificamente às parcerias público-privadas, nos termos do disposto no art. 5º, da Lei nº 11.079/04, razão pela qual outros requisitos e diretrizes deverão ser observados.

Insta mencionar que, embora a Lei de Concessões não determine um prazo máximo para as concessões comuns, a Lei de PPP estabelece expressamente que o prazo dos contratos de PPP deve se restringir ao intervalo de 5 (cinco) a 35 (trinta e cinco) anos, já incluída eventual prorrogação. Considerando esta premissa, o prazo de contrato é definido com



fundamento e justificativa econômica, uma vez que se volta ao cálculo de amortização dos investimentos e pagamento do valor devido ao parceiro privado sem que as parcelas acabem por comprometer o orçamento público. Dessa forma, mantém-se intacto o dever de reversão dos bens instalados em perfeita qualidade e atualidade, independente do pagamento de qualquer indenização ao término do contrato.

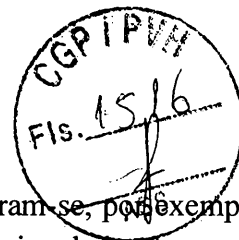
A definição do Projeto como sendo uma Concessão Administrativa permite a repartição de riscos entre as partes e também a vinculação do privado com a eficiência do projeto, permitindo ao Poder Público criar mecanismos de incentivo à eficiência do parceiro privado. É imposição legal, decorrente da incidência do art. 5º, III, da Lei nº 11.079/04, que os riscos sejam partilhados entre as partes signatárias, não deixando sob o contratante público todas as intempéries possíveis que um contrato desta natureza pode revelar. Isto significa que o parceiro privado deverá gerenciar riscos e não apenas repassá-los ao Poder Público, requerendo compensação financeira de qualquer ordem. Tratando-se de risco sob sua competência, caberá ao privado arcar, comprometendo-se com o resultado.

Dentre os vetores que pautam o instituto da concessão administrativa e definem o seu regime jurídico, merecem destaque as questões relativas aos direitos da concessionária. Em linhas gerais, o principal direito do concessionário perante o Poder Concedente é o da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou seja, entende-se ser devida a estabilidade da equação financeira (investimentos, custos e ganhos) estabelecida entre as partes contratantes quando da conclusão do contrato.

Deste pilar normativo decorrem efeitos, dentre os quais ganha relevo o direito da concessionária de não ser compelida a desempenhar atividade estranha ao objeto contratado. Além disso, impõe limite à eventual exorbitância dos direitos e prerrogativas atribuídas pela lei ou contrato ao Poder Concedente, i.e. sanções, poder de intervenção, dentre outros.

Noutra face, como contraprestação pela remuneração percebida, caberá ao concessionário cumprir com os encargos que lhe foram impostos pela lei e pelo contrato. As obrigações legais estão previstas predominantemente no artigo 31 da Lei de Concessões, umbilicalmente atreladas à obrigação de respeito à adequada prestação do serviço concedido, sempre sujeita à fiscalização do Poder Concedente.

Com vistas a tornar a execução contratual mais eficiente e coordenada, entende-se que o Contrato deverá prever que as obras e os serviços objeto da Concessão deverão ser realizados em fases ou etapas. Desta forma, a Concessionária poderá concentrar seus esforços e recursos de maneira direcionada, otimizando a utilização dos recursos e reduzindo os riscos envolvidos na execução do objeto da PPP, o que culmina na redução dos custos totais incorridos com a PPP.



Ademais, como encargos acessórios legalmente prescritos, encontram-se, por exemplo: (i) a obrigação de manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão; (ii) a prestação de contas da gestão do serviço; (iii) se for o caso, promover as desapropriações e construir servidões autorizadas pelo Poder Concedente; e (iv) se necessário, captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Em adendo ao descrito, cumpre ressaltar que o contrato de concessão é instrumento apto a detalhar e impor encargos variados ao concessionário atrelados prioritariamente à natureza do serviço sob sua execução. Tais obrigações não podem afrontar a legislação, ao passo que pautaram o montante da remuneração e a equação econômica da referida avença.

3. Aplicação do modelo jurídico ao Projeto

Considerando o escopo do Projeto e o modelo jurídico adotado, qual seja a concessão administrativa, passa-se a analisar as características da contratação à luz do regime jurídico a ela incidente.

3.1. Matriz de Responsabilidades

Tendo em vista as atividades que deverão estar contempladas no objeto da PPP, bem como a legislação aplicável, faz-se necessário realizar uma clara divisão entre as responsabilidades atribuídas a cada uma das partes, que deverão ser respeitadas durante todo o período da PPP. Nesse sentido, apresenta-se abaixo a matriz de responsabilidades elaborada para o projeto:

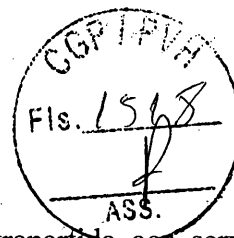
Poder Concedente	Parceiro Privado
Regulação e fiscalização do serviço, em estrita concordância e observância dos dispositivos legais vigentes, incluindo controle de qualidade dos resultados gerados e dos correspondentes parâmetros de desempenho	Execução integral dos serviços contemplados no objeto da PPP, serviços de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho – RO
Pagar a remuneração devida ao parceiro privado nos termos do contrato de concessão	Realização apenas e tão somente das atividades previstas no objeto da PPP, conforme definido no Contrato de PPP e em termo de referência próprio.
Aplicar os dispositivos legais relativamente	Realizar todos os investimentos necessários



à execução do contrato	para a realização do objeto da PPP
Praticar as ações e adotar todas as medidas sob sua responsabilidade para a mitigação dos riscos previstos	Informar continuamente o andamento dos trabalhos, especialmente eventuais atrasos de cronograma.
Assegurar à Concessionária a plena utilização dos bens públicos afetos à Concessão Administrativa	Atender aos indicadores de desempenho previstos no contrato de concessão, de forma a proporcionar qualidade, conforto e eficiência na prestação dos serviços objeto da PPP.
Assegurar a existência e manutenção das garantias públicas	Contratar todos os seguros necessários aos serviços
Fornecer as diretrizes para o licenciamento ambiental do projeto e atuar junto aos órgãos ambientais competentes visando colaborar com a Concessionária no processo licenciamento ambiental	Obedecer à legislação aplicável e às diretrizes previstas no Contrato de Concessão e anexos
Pagar à Concessionária as indenizações previstas na legislação aplicável e no Contrato de PPP, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da PPP	Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da Concessão Administrativa, que sejam observadas rigorosamente as regras do Contrato PPP e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.
Realizar desocupações e eventuais desapropriações que se façam necessárias, de forma a permitir à Concessionária a integral execução de suas atividades, não lhe sendo exigida nenhuma interferência para tanto	Manter o Poder Concedente mensalmente informado do cumprimento das etapas de execução dos Serviços, precedidos de obras, informando o Poder Concedente
Contribuir com o processo de contratação do Verificador Independente, na forma do Contrato	Contratar o Verificador Independente

3.2. Estrutura de remuneração

As características do Projeto e da prestação dos serviços previstos no objeto da contratação impossibilitam a cobrança de tarifas pela futura concessionária, visando à remuneração dos serviços prestados. Como consequência, a estrutura de remuneração do parceiro privado no Projeto envolverá o pagamento de contraprestação pública pelo Poder Público, como



pagamento direto de remuneração ao Parceiro Privado, em contrapartida aos serviços prestados.

3.2.1. Regulamentação sobre a estrutura de remuneração de PPPs

Mais do que dissertar sobre cada uma dessas hipóteses de transferências de recursos pelo Poder Concedente à Concessionária, é importante ressaltar que qualquer uma delas integrará a razão da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão Administrativa, só podendo ser alterada, em regra, por ajuste entre as partes.

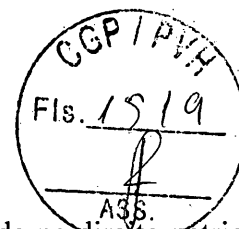
A natureza da contraprestação pública, conforme se depreende da sua própria nomenclatura, é a de contrapartida à prestação de serviço realizada pelo concessionário. Isto explica a necessidade de prévia disponibilização do serviço para que seja iniciado o pagamento da contraprestação pública pelo Poder Concedente, conforme preceitua o art. 7º da Lei Federal nº 11.079/04. Assim, a contraprestação pública deve ser compreendida como o pagamento realizado pelo Poder Concedente ao concessionário pela prestação do serviço delineado no objeto contratual e de acordo com as obrigações contratuais.

Destaca-se ainda que a Lei de PPP permite que o pagamento da contraprestação pública ocorra não apenas em dinheiro, mas possibilita também a sua efetivação por meio de (i) cessão de créditos não tributários; (ii) outorga de direitos em face da Administração Pública; (iii) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; ou ainda, (iv) outros meios admitidos em lei. Assim, a depender da disponibilidade de recursos e ativos do Poder Público, é possível definir diferentes formas de pagamento da contraprestação pública.

Soma-se a isto a possibilidade de a Concessionária auferir receitas acessórias. Nos termos do contrato de PPP e da legislação aplicável (art. 11 e 18, inciso VI da Lei nº 8.987/95, bem como artigo 11 da Lei nº 11.079/04), a obtenção de receita acessória será possível desde que não acarrete em qualquer prejuízo à prestação dos serviços objeto do Contrato de PPP e esteja de acordo com a legislação aplicável, nos termos da autorização contida no art. 25, §1º, da Lei Federal nº 8.987/95.

Além disso, em linha com as disposições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, é recomendável que as receitas acessórias auferidas pelo Concessionário sejam compartilhadas pelo Poder Concedente. Neste sentido, é possível notar que o modelo de Contrato apresentado já dispõe de sistemática própria neste sentido.

Adicionalmente, o instituto da concessão administrativa admite a previsão do aporte de recursos em favor da Concessionária, a ser utilizado para a realização de investimentos na realização de obras e aquisição de bens reversíveis, a depender da disponibilidade de



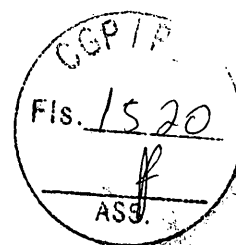
recursos do Município. A figura do aporte de recursos foi introduzida no ~~direito~~ patrio por meio da edição da Medida Provisória nº 575, de 7 de agosto de 2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, alterando diretamente o texto da Lei nº 11.079/2004.

A introdução deste novo instituto encerrou o debate acerca da possibilidade de o Poder Concedente transferir recursos ao parceiro privado previamente à disponibilização dos serviços da concessão, notadamente para o custeio de investimentos em obras ou aquisição de bens de alto valor. Muitas vezes o Poder Público possui recursos disponíveis em seu orçamento, mas não podia realizar o pagamento à Concessionária previamente à disponibilização dos serviços da concessão. Como consequência disto, a Concessionária era obrigada a tomar recursos no mercado financeiro para a realização de todos os investimentos prévios à disponibilização dos serviços. Além de aumentar os riscos inerentes ao projeto, visto que quanto maior a necessidade de obtenção de recursos, maior a dificuldade de obtenção de financiamentos e maior a exposição de caixa da Concessionária, o que se traduz em custos mais elevados para a Concessionária que sempre são repassados ao Poder Concedente. Ou seja, embora tivesse recursos, o Poder Público acabava tendo que arcar com custos mais altos no projeto, em seu próprio prejuízo, em razão da restrição legal aplicável à contraprestação pública.

Dessa forma, para que fosse possível a transferência de recursos à Concessionária previamente à disponibilização dos serviços da concessão é necessário que esta transferência tenha natureza distinta da contraprestação pública, visto que a Lei de PPP veda expressamente o pagamento da contraprestação pública previamente à disponibilização dos serviços. A utilização do aporte de recursos gerará, inclusive, economia ao Município, visto que a previsão do aporte de recursos em favor da Concessionária implica na redução do montante total de recursos a ser por ela financiado, o que certamente implica em uma economia de custos com financiamentos e resulta na redução do custo total do projeto, beneficiando o Poder Concedente.

3.2.2. Remuneração da Concessionária para o Projeto

Considerando as linhas gerais apresentadas acerca da remuneração do concessionário na PPP Administrativa, resta identificar como será a remuneração especificamente no Projeto, em vista de suas características próprias. Conforme apresentado, a remuneração da concessionária será composta pela contraprestação pública, ora denominada de contraprestação mensal efetiva. Dentre os recursos destinados ao pagamento da contraprestação, poderão ser empregados os valores oriundos da cobrança da taxa de resíduos sólidos. Além disso, será facultada a exploração de receitas complementares, acessórias ou de projetos associados, respeitadas as regras de compartilhamento de recursos com o Poder Concedente.



Nesse sentido, na hipótese de o Município entender por bem prever o aporte de recursos na licitação, tem-se certo que os documentos da licitação deverão incluir um Cronograma de Desembolso das Parcelas do Aporte de Recursos. Sendo assim, os cronogramas físicos da obra e do aporte de recursos deverão estar interligados, visto que atrasos ou modificações em um, inevitavelmente impactarão o outro. Não se admite que o aporte de recursos seja transferido à concessionária previamente à realização das atividades correspondentes, sendo necessário o rígido acompanhamento do cronograma previsto.

A contraprestação pública deverá ser paga mensalmente pelo Poder Público em duas parcelas distintas, sendo uma parcela fixa, equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração total, e uma parcela variável, correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração total.

A parcela fixa permanecerá imutável ao longo do prazo da concessão, sendo apenas atualizada anualmente por meio da aplicação dos índices de reajuste previstos contratualmente. Já a parcela variável será definida a partir da avaliação dos indicadores de desempenho apurados mensalmente, pelo Poder Concedente até o término da fase que antecede a Operação Definitiva, momento que esta função será assumida por um Verificador Independente. Os indicadores de desempenho são definidos em um anexo ao edital de licitação e ao Contrato de PPP, e visam apurar a eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Concessionária ao longo da execução do Contrato de PPP.

O Verificador Independente corresponde a uma pessoa jurídica contratada especialmente para a finalidade de desempenhar a função de avaliar o atendimento a tais indicadores de desempenho. Tal mecanismo permite uma efetiva vinculação entre o desempenho da Concessionária na execução do contrato de PPP e a sua remuneração, cumprindo a função de incentivá-la a prestar serviços com mais qualidade e eficiência.

Conforme definido propriamente na minuta do Contrato de PPP, a Concessionária deverá realizar cotação em mercado com diferentes empresas para o desempenho da função e encaminhar ao Poder Concedente uma lista com as sugestões de contratação, encaminhando as propostas recebidas de cada interessada. A partir desta lista, deverá indicar à Concessionária a empresa que melhor atender ao requisitos previstos. Com a indicação do Poder Concedente, a Concessionária procederá à contratação da empresa e poderão ser iniciadas as atividades de Verificador Independente. A escolha do Poder Concedente deverá ser devidamente motivada e fundamentada, privilegiando-se sempre o princípio da economicidade. A empresa que desempenhará a função de Verificador Independente obrigatoriamente corresponderá a uma empresa de auditoria com expertise no desenvolvimento de atividades semelhantes a esta, a fim de garantir a melhor prestação dos serviços a ela atribuídos.



3.3. Estrutura de garantias

Conforme já abordado anteriormente, outro aspecto particular aos contratos de Concessão Administrativa consiste na outorga de garantia pelo Poder Concedente à Concessionária, com relação às obrigações pecuniária incorridas pelo Poder Público. Ademais, a própria Concessionária também incorre na obrigação de instituição de garantia, também como forma de assegurar o cumprimento de suas obrigações. Os subtópicos abaixo detalham o regramento específico destes institutos no Projeto.

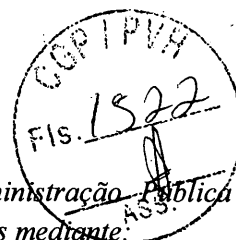
3.3.1. Garantias prestadas pelo Poder Concedente

Na concessão administrativa a remuneração da Concessionária é proveniente essencialmente da contraprestação pública. Há, portanto, uma forte dependência do Concessionário em relação ao Poder Concedente, visto que este controla a principal fonte de recursos da Concessionária. Eventuais atrasos ou inadimplementos do Poder Concedente relacionados ao não pagamento da contraprestação pública impactam substancialmente o fluxo de caixa do projeto, criando dificuldades para execução da concessão, podendo até mesmo torná-la inviável.

Como forma de mitigar o risco de inadimplência do Poder Concedente e, assim, propiciar maior segurança jurídica ao Projeto, a Lei de PPP permite (art. 5º, VI e art. 8º) que o Poder Concedente garanta as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública por meio da celebração do contrato de parceria público-privada, sendo admitidas as seguintes hipóteses:

- i. Vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- ii. Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- ii. Contratação de seguro garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- iii. Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- iv. Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
- v. Outros mecanismos admitidos em lei.

O racional apresentado acima está contemplado também na Lei Complementar nº 592/2015:



Art. 54. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parcerias público-privadas poderão ser garantidas mediante:

- I. Vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;*
- II. Recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;*
- III. Contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;*
- IV. Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;*
- V. Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;*
- VI. Atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a tributos;*
- VII. Garantia fidejussória; e*
- VIII. Outros mecanismos admitidos em lei.*

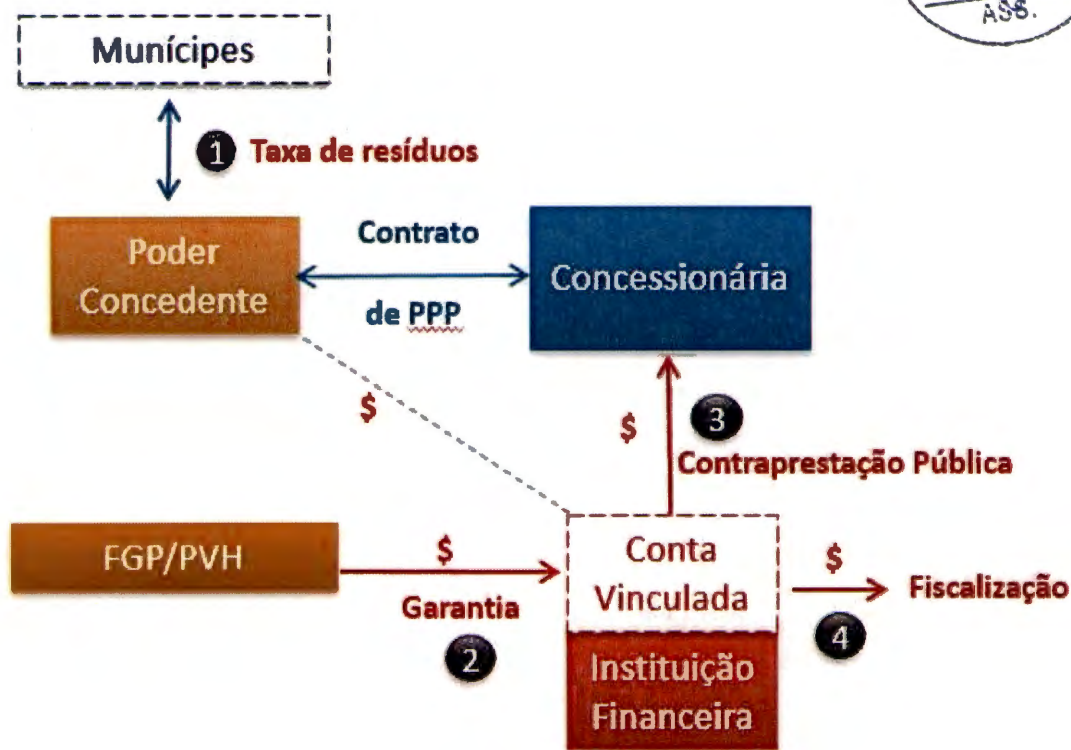
Portanto, tanto a legislação federal quanto a municipal proporcionam uma série de opções quanto à estrutura de garantias a ser utilizada para o Projeto, cabendo ao Poder Público escolher a alternativa que proporcione maior higidez e segurança jurídica ao Projeto, reduzindo os custos envolvidos e atraindo uma maior quantidade de interessados no Projeto.

Há ainda que se considerar as disposições da mesma Lei Complementar, que autorizou a criação e regulamentação do Fundo Garantidor de Parcerias Público Privadas – FGP/PVH. Tal diploma legal tem relevância especialmente por traçar as linhas gerais de funcionamento do FGP/PVH e estabelecer premissas relevantes para a utilização dos recursos do FGP/PVH.

No termos da legislação municipal, deverá ser aberta uma conta especial junto a Instituição Financeira contratada, com a finalidade de prestar garantias de pagamento das obrigações pecuniárias inadimplidas pelo parceiro público no âmbito do contrato. Esta conta poderá ser composta pelo patrimônio de afetação, destinado a garantir as obrigações pecuniárias no âmbito do contrato. Nesta conta vinculada serão depositados pelo Poder Concedente recursos públicos no montante de até 3 (três) vezes o valor da contraprestação mensal devida.

Em vista do exposto acima, identifica-se a possibilidade de utilização de diversas fontes de recursos pelo Município para a utilização como garantia das obrigações pecuniárias que serão contraídas por meio da celebração do Contrato de PPP.

Sendo assim, sugere-se a seguinte estrutura de garantias:



3.3.2. Garantias exigidas do parceiro privado

Os documentos relativos à licitação, especialmente o edital de licitação e a minuta de contrato de concessão, deverão dispor sobre as garantias a serem exigidas do parceiro privado e também dos licitantes, visando resguardar o interesse público e também proteger a própria Administração contratante.

Na fase do procedimento licitatório deverá ser exigida a apresentação da garantia de proposta (*bid bond*), a ser apresentada por todos os interessados na participação da licitação. Tal exigência tem respaldo no art. 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e tem o condão de proporcionar maior segurança para a Administração contratante, visto que poderá ser indenizada por meio do simples acionamento da garantia prestada. Isto contribui para que os licitantes cumpram efetivamente as propostas apresentadas e, caso sejam declaradas vencedoras, assinem o respectivo contrato, sob pena de execução da garantia apresentada na licitação.



O edital de licitação indicará o valor exigido dos licitantes para a garantia da proposta, respeitado o limite máximo de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, e deve ser admitida a apresentação de garantias nas modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (ii) seguro-garantia; ou (iii) fiança bancária.

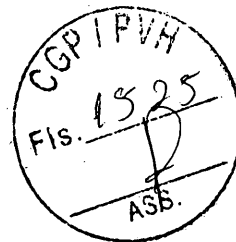
A garantia da proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias e ser renovada na hipótese de adiamento ou suspensão do procedimento licitatório que implique no vencimento da garantia previamente à conclusão do certame. A garantia da proposta do licitante vencedor deverá ser devolvida após a assinatura do contrato de PPP, enquanto as garantias apresentadas pelos demais licitantes deverá ser devolvida nos termos do Edital.

Após a definição do licitante vencedor, o objeto da licitação será adjudicado e a sociedade de propósito específico constituída com a finalidade de assinar o contrato de PPP deverá constituir a garantia de execução do contrato (performance bond), sendo esta condição precedente para a assinatura do contrato de PPP. Esta exigência tem fundamento no art. 56, caput da Lei Federal nº 8.666/93, e tem seu valor limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o art. 56, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim como a garantia de proposta, poderá ser prestada sob a forma de (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; ou (iii) fiança bancária.

A garantia de execução deverá ter como beneficiário o Poder Concedente e se destinar à indenização, ressarcimento de custos e despesas incorridas, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela concessionária por meio do contrato de PPP, e podendo também ser executada para pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária, impostas em decorrência de inadimplementos contratuais.

Qualquer que seja a forma de apresentação da garantia de execução escolhida pela concessionária, desde que dentro das hipóteses acima elencadas, o prazo de validade deverá corresponder a no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da contratação. Ao longo de todo o prazo da concessão a garantia de execução deverá ser renovada, devendo a concessionária proceder à renovação e atualização necessária previamente ao seu vencimento.

O montante total garantido poderá ser reduzido gradualmente ao longo da execução do contrato de PPP, conforme forem sendo concluídos os investimentos previstos, visto que com o tempo também se reduz a exposição do Poder Concedente ao risco de inadimplemento do parceiro privado.



3.4. Procedimento Licitatório

Conforme exposto nos tópicos acima a respeito da legislação municipal de PPP, os documentos de licitação deverão ser submetidos à audiência pública e à consulta pública, oportunizando que eventuais interessados possam efetuar crítica se contribuições aos documentos propostos.

Concluídas estas etapas preliminares, o edital será publicado, definindo-se data para sessão de entrega e abertura das propostas pelos licitantes. A licitação será realizada na modalidade de Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento o Menor Valor da Contraprestação Pública combinado com a Melhor Técnica, conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea “b” da Lei de PPP.

Importante destacar que a escolha deste critério de julgamento decorre da complexidade e especificidade dos serviços prestados, vez que há uma variada gama de formas/alternativas para prestação dos serviços objeto do certame. Neste sentido, a adoção deste critério possibilita à Administração avaliar, dentre as alternativas sugeridas, aquela que melhor se adequa às diretrizes constantes do Edital. Este entendimento, inclusive, está em linha com Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que já autorizou a adoção deste critério em casos semelhantes¹¹.

A licitação será conduzida em 04 (quatro) fases sucessivas: (i) credenciamento e análise da garantia da proposta; (ii) análise dos documentos de habilitação; (iii) análise de proposta técnica; (iv) análise da proposta econômica.

Em sessão designada pela Comissão de Licitação será efetuado o credenciamento dos licitantes interessados e abertos os documentos relativos à garantia da proposta, presentes no Envelope 1. Após a rubrica de todos os documentos, a sessão será suspensa para avaliação das garantias das propostas. As licitantes que atenderem aos requisitos exigidos para garantia de proposta, nos termos do Edital, serão classificadas e convocadas para a sessão de abertura dos documentos de habilitação, constantes do Envelope 2 de documentos.

Na data prevista, será realizada sessão para abertura do Envelope 2, contendo os documentos de habilitação sendo todos os documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes. A Comissão de Licitação examinará os documentos de habilitação, desclassificando aqueles que apresentarem documentos em desconformidade do o Edital.

¹¹ Processo 2800/13, relativa concessão dos serviços de saneamento no Município de Buritis



Na data prevista, será realizada sessão para abertura do Envelope 3, contendo a proposta técnica dos licitantes habilitados, sendo todos os documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes. A Comissão de Licitação examinará as propostas técnicas das licitantes, atribuindo uma pontuação a cada uma nos termos do edital.

Na data prevista, será realizada sessão para abertura do Envelope 4, contendo a proposta econômica dos licitantes habilitados, sendo todos os documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes. A Comissão de Licitação examinará as propostas econômicas das licitantes, atribuindo uma pontuação a cada uma nos termos do edital.

Ato contínuo, as propostas serão classificadas ordem decrescente, conforme combinação entre as notas atribuídas a cada um dos licitantes habilitados em razão de sua proposta econômica e proposta técnica. A licitante melhor classificada será declarada vencedora da licitação.

O procedimento licitatório terá fase recursal ao final de cada etapa, momento em que as decisões proferidas pelas Comissão de Licitações poderá ser objeto de recurso pelos licitantes.

O julgamento da licitação será submetido à homologação do órgão licitante, que adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora. A comissão de licitação convocará, mediante correspondência com aviso de recebimento, a adjudicatária para assinatura do Contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da referida correspondência.

Considerando a observância de todas as premissas apresentadas neste parecer jurídico, conjuntamente com as demais observações e requisitos constantes dos demais documentos apresentados no âmbito deste Chamamento Público, entende-se que restará integralmente atendida a legislação aplicável, especialmente o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 11.079/04.

4. Conclusão

Diante do que aqui foi exposto, apresenta-se síntese conclusiva das considerações apresentadas ao longo do presente parecer:

- Entende-se que, na hipótese de se delegar a execução dos serviços de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho à iniciativa privada, o modelo jurídico mais adequado e que



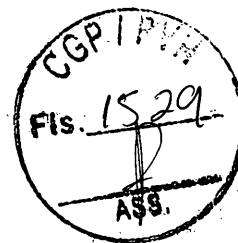
deverá ser adotado é o de Parceria Público-Privada na modalidade de concessão administrativa;

- A opção pela realização de uma concessão se justifica por se tratar de uma atividade com escopo abrangente e complexo. Reúnem-se em uma mesma relação contratual todos os serviços abrangidos na gestão dos resíduos sólidos, evitando-se a necessidade de diversos procedimentos licitatórios específicos para cada contratação; como consequência, tem-se uma execução contratual mais eficiente e coordenada;
- Ao se optar pela realização de uma Parceria Público-Privada, a situação concreta comporta apenas a modalidade de concessão administrativa, em que a principal receita do concessionário advém por meio de recursos públicos, proveniente do pagamento da Contraprestação Pública, a ser paga essencialmente com base nos recursos arrecadados por meio da taxa de resíduos sólidos. Por se tratar de um tributo que assume a forma de taxa, não se trata de tarifa, nem é cobrada diretamente pela concessionária, o que impede a realização da contratação na modalidade de concessão patrocinada ou concessão comum;
- No que tange os aspectos contratuais, relevante destacar a necessidade de criação de sistema de garantias com vistas a se assegurar a liquidez e a manutenção da receita da Concessão. Para tanto, deve-se criar mecanismo em que estes valores sejam automaticamente depositados em uma conta vinculada (escrow account) de titularidade do Município e controlada pelo escrow agent, ou seja, agente fiduciário contratado especialmente para este fim, e cuja movimentação se dará nos exatos termos do contrato de concessão e no contrato de conta garantia;
- Com vistas a tornar a execução contratual mais eficiente e coordenada, entende-se que o Contrato deverá prever que as obras e os serviços objeto da Concessão deverão ser realizados em fases ou etapas pela Concessionária;
- Deverá ser prevista no edital de Concessão a repartição objetiva dos riscos entre as partes, por meio de matriz de riscos que aponte, detalhadamente, os encargos que são reputados ao Poder Público, à Concessionária e àqueles que serão compartilhados por ambos;
- Contratação, pela Concessionária, com aprovação prévia pelo Poder Concedente, de verificador independente para apurar o cumprimento, pelo Concessionário, dos indicadores de desempenho estipulados para execução dos serviços. A contratação será realizada apenas após aprovação do Poder Concedente.



MODELO JURÍDICO

SEÇÃO II – MATRIZ DE RISCOS



Matriz de Riscos

A implementação do modelo proposto envolve a realização de uma série de atividades voltadas aos serviços de e manejo de resíduos. A execução de tais atividades gera impactos sob diferentes aspectos e envolvem riscos para os atores envolvidos direta e indiretamente no projeto.

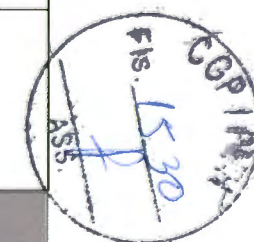
A correta identificação e análise dos riscos e impactos gerados por meio da implementação da parceria público-privada pretendida é essencial para a adequada modelagem jurídica e econômica do projeto. A definição do projeto como sendo uma PPP Administrativa permite a repartição de riscos entre as partes e também a vinculação do privado à eficiência demonstrada na execução do objeto contratado, permitindo ao Poder Público criar mecanismos de incentivo à eficiência do parceiro privado. É imposição legal que os riscos sejam partilhados entre as partes signatárias, não deixando sob o contratante público todas as intempéries possíveis que um contrato desta natureza pode revelar. Isto significa que o parceiro privado deverá gerenciar riscos e não apenas repassá-los ao Poder Público, requerendo compensação financeira de qualquer ordem. Tratando-se de risco sob sua responsabilidade, caberá ao privado arcar, comprometendo-se com o resultado.

Com base nessas premissas, apresenta-se uma sugestão de matriz de riscos, anexa a este Parecer, em que foram identificados os principais riscos incorridos na execução do projeto e a sua respectiva alocação, e também são apresentadas sugestões de mitigação para tais riscos. Em razão da complexidade do objeto, os riscos podem ser classificados de acordo com as diferentes dimensões do Projeto às quais estão associados. O objeto do contrato pode ter seus riscos divididos em (1) riscos dos projetos de modernização e requalificação; (2) riscos da execução das modernizações e requalificações; (3) riscos ambientais e sociais; (4) riscos financeiros; (5) riscos operacionais; (6) risco de término antecipado; e (7) riscos jurídicos.



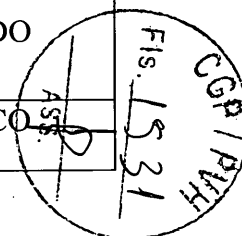
Riscos dos projetos e de Obras

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
PROJETO DE ENGENHARIA			
1	Demora na aprovação dos projetos pelo Poder Concedente sem que haja culpa da Concessionária	Trâmites internos do Poder Concedente impedem a aprovação dos projetos apresentados pela Concessionária nos prazos estabelecidos no contrato	PÚBLICO
2.1	Mudança unilateral do projeto a pedido do Poder Concedente	Alteração do projeto já elaborado, acarretando o aumento dos custos da Concessionária	PÚBLICO
2.2	Mudança do projeto a pedido e por interesse exclusivo da Concessionária	Alteração do projeto já elaborado, acarretando o aumento dos custos da Concessionária	PRIVADO
3	Projetos com condicionantes do licenciamento ambiental	Projetos com condicionantes de Licença Prévia a serem cumpridos	PRIVADO
4	Erro nas informações e estimativas	Equívoco na estimativa de custo e tempo das obras e/ou equívoco na adoção de medidas ou soluções técnicas.	PRIVADO
5	Restrições urbanísticas	Risco de existirem restrições urbanísticas que inviabilizem a implementação dos projetos idealizados ou limitem o potencial de ocupação de projetos associados no local indicado pela própria concessionária.	PRIVADO
EXECUÇÃO DE OBRAS			



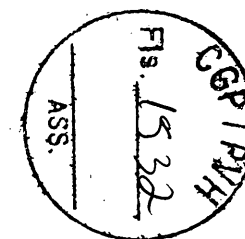


1	Interferências	Imprecisão do cadastro de interferências	COMPARTILHADO
2	Fato da obra	Questionamentos / ações judiciais em decorrência da execução das obras, impactando no fluxo regular das atividades urbanas (p. ex. interferências no comércio, tráfego etc.)	PÚBLICO
3	Caso fortuito / Força Maior	Situação decorrente de ato humano, alheio às partes; situação proveniente de ato da natureza, alheio às partes, ambos imprevisíveis e inevitáveis, que convulsionem a execução contratual	COMPARTILHADO
4	Roubos ou furtos no local da obra	-	PRIVADO
5	Seguranças dos operários e engenheiros (acidentes)	-	PRIVADO
6	Reclamações ou danos de terceiros	Danos causados pela Concessionária afetando terceiros	PRIVADO
7	Atraso no cronograma de entrega das obras em razão de conduta da Concessionária	-	PRIVADO
8	Greve dos empregados da Concessionária	-	PRIVADO
9	Greve do Poder Público	-	PÚBLICO





10	Aumento extraordinário nos custos dos insumos utilizados na obra, em razão de fatores externos ao controle da Concessionária	-	PÚBLICO
11	Demora na aceitação da obra e do projeto pelo Poder Concedente sem motivo técnico justificado	Atraso causado pelos trâmites administrativos, descumprindo o prazo contratual de aceitação das obras	PÚBLICO





Riscos ambientais

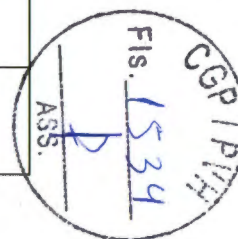
DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
AMBIENTAL			
1	Licença Prévia insuficiente	Dificuldade da identificação de condicionantes e dificuldade da obtenção da Licença de Instalação	PÚBLICO
2	Licenciamento ambiental	Dificuldade / atraso na obtenção licenciamento ambiental por insuficiência das informações do Edital / Licença Prévia	COMPARTILHADO
3	Passivo ambiental	Passivo ambiental existente e identificado	PRIVADO
4	Passivo ambiental	Passivo ambiental existente e não identificado	PÚBLICO
5	Passivo ambiental	Passivo ambiental ainda não existente (futuro)	PRIVADO
6	Existência de processo de desestabilização do terreno	Erosões, escorregamento, desagregação superficial, queda de blocos, recalque, tanto na área de domínio como em áreas de apoio.	COMPARTILHADO
7	Inundações	Ocorrência de inundações que prejudiquem as instalações dos equipamentos, ensejando maiores intervenções e investimentos da Concessionária	COMPARTILHADO





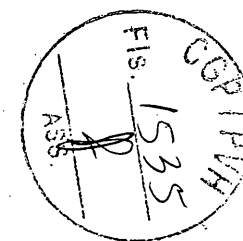
Riscos Financeiros

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
FINANCEIRO			
1	Aumento extraordinário da inflação	-	COMPARTILHADO
1.1	Variação extraordinária da Taxa de Juros	-	PÚBLICO
1.2	Variação extraordinária da taxa cambial	-	COMPARTILHADO
1.3	Alteração extraordinária do cenário macroeconômico	Qualquer alteração extraordinária que impacte a execução do contrato	COMPARTILHADO
2	Indisponibilidade de financiamento	-	PRIVADO
2.1	Refinanciamento	Reestruturação financeira feita pela Concessionária para garantir a execução do contrato	PRIVADO
2.2	Inadimplência da Concessionária junto às instituições financeiras	-	PRIVADO
3	Erros do plano de negócios apresentado pela Concessionária	Imprecisão do Plano de Negócios afeta a execução do contrato	PRIVADO





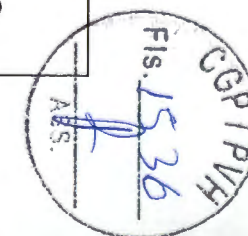
4	Necessidade de integralização de capital social adicional ao previsto	-	COMPARTILHADO
5	Não aceitação das garantias oferecidas pelo Poder Público aos financiadores	-	PRIVADO
6	Contraprestação pública insuficiente em razão de erro na precificação	-	PRIVADO





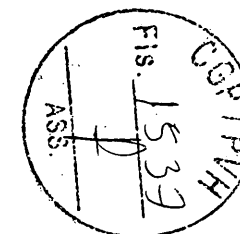
Riscos Operacionais

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
OPERACIONAL			
1	Gestão inadequada da operação da concessão	Gestão inadequada da concessão, como por exemplo atrasos e falhas na execução.	PRIVADO
2	Indicadores de Qualidade do Serviço muito elevados / inatingíveis	Dificuldade de se atingir os indicadores mínimos de desempenho, tendo como consequência a redução da remuneração	PRIVADO
3	Paralisação do serviço por culpa da Concessionária	Negligência, imprudência ou imperícia da concessionária e seus funcionários acarretando na interrupção temporária dos serviços.	PRIVADO
3.1	Paralisação do serviço em razão de Caso Fortuito	Paralisação dos serviços em razão de fato imprevisível ou previsível, mas de proporções imponderáveis.	COMPARTILHADO
4.0	Fornecimento de equipamentos	Concessionária deverá assegurar o fornecimento de equipamentos compatíveis com os níveis e volume de atendimentos previstos no Edital.	PRIVADO
4.1	Incremento de tecnologia	Estado solicita que Concessionária realize aquisição de equipamentos com tecnologia superior à empregada	PÚBLICO





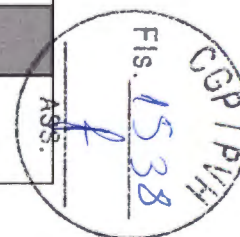
5	Ampliação do escopo, tendo como consequência a necessidade de novos investimentos	-	PÚBLICO
6	Aumento do volume de resíduos	Concessionária assume risco de até 10% de aumento da do volume de resíduos projetado no período de um ano	COMPARTILHADO
7	Abuso / impasse na fiscalização	Fiscalização da operação do serviço, tendo como consequência a criação de um ambiente de desconfiança da entidade fiscalizadora em relação à Concessionária, penalização da Concessionária e redução da remuneração	COMPARTILHADO
8	Responsabilidade civil	Acidentes com terceiros	PRIVADO
9	Roubo e furto no local da Concessão	Compete ao Poder Concedente as atividades de vigilância em toda a aere em que os equipamentos encontram-se instalados	PÚBLICO
10	Greve dos empregados da Concessionária	-	PRIVADO
11	Greve de Poder Público	-	PÚBLICO



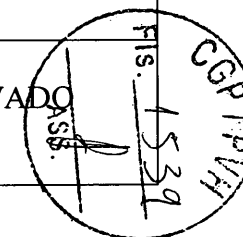


Riscos de Término Antecipado e Jurídicos

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
TÉRMINO ANTECIPADO			
1	Intervenção	Poder Concedente interfere na concessão para assegurar a execução dos serviços	COMPARTILHADO
2	Encampação	Resgate da concessão pelo Poder Concedente mediante lei autorizativa específica e por motivo de interesse público	PÚBLICO
3	Caducidade	Inexecução total ou parcial da concessão por culpa da Concessionária	PRIVADO
4	Invalidação	Anulação do contrato / do edital por não ter observado quaisquer dos requisitos legais	COMPARTILHADO
5	Caso fortuito / Força Maior	Eventos que convulsionam a execução contratual e impedem que ela continue	COMPARTILHADO
6	Falência da Concessionária	-	PRIVADO
JURÍDICO			
1	Não cumprimento da legislação trabalhista pelos seus empregados	-	PRIVADO



1.1	Não cumprimento da legislação trabalhista pelos terceiros subcontratados	-	PRIVADO
1.2	Passivos trabalhistas pretéritos à celebração do Contrato	-	PÚBLICO
2	Não cumprimento da legislação consumerista / direitos dos usuários do serviço público	-	PRIVADO
3	Não cumprimento de normas técnicas relativas à execução dos serviços manejo de resíduos sólidos	-	PRIVADO
4	Ações judiciais e/ou de órgãos de controle que impeçam ou suspendam a execução do contrato	-	COMPARTILHADO
5	Fato do Príncipe	Alterações no ambiente institucional (p. ex. normas, entendimentos administrativos, criação e extinção de tributos) de qualquer esfera governamental que afetam a execução do contrato	PÚBLICO
6	Exploração de projetos associados que visem à geração de receitas acessórias	Impossibilidade de explorar projetos associados em razão de restrições impostas nos locais de atuação da Concessionária	PRIVADO





MODELO JURÍDICO

SEÇÃO III – MINUTA DE EDITAL E DE CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [●]

PROCESSO N.º [●]

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

[MÊS/ANO]



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●] PREÂMBULO



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA DE [●], com sede na Rua Dom Pedro II, 826, Centro, Porto Velho - RO, torna pública a instauração da presente Licitação, a ser realizada na modalidade de Concorrência Pública, com julgamento pelo critério “Menor Valor da Contraprestação Pública”, combinado com “Melhor Técnica”, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, precedido de obra, nos termos do presente Edital e seus Anexos.

A Prefeitura de Porto Velho, em atendimento ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, realizou Audiência Pública em [data], no [local] para apresentação do projeto à população e aos demais interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação e participação de todos os interessados. A Audiência Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, edição nº [●] de [data]; em jornal de grande circulação [●], na edição de [data], assim como na internet, no sítio eletrônico [●].

Foi realizada também, Consulta Pública referente às minutas do Edital e do Contrato, em observância ao estabelecido pelo art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004. Tal Consulta Pública teve início em [data] e término em [data], tendo-se concedido a oportunidade para que qualquer cidadão e interessados fornecessem sugestões à PPP, sugestões essas que foram consolidadas neste Edital. A Consulta Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, edição nº [●] de [data]; em jornal de grande circulação [●], na edição de [data], assim como na internet, no sítio eletrônico [●].

As minutas do Edital e Contrato estarão disponíveis para download dos interessados no site da [●], [●]. Os interessados poderão adquirir o Edital e todos os seus Anexos, por meio do fornecimento de mídia eletrônica, na sede da [●], localizada na [●], por meio do preenchimento de guia própria, das [horário].

Os Envelopes contendo os Documentos de Credenciamento e Garantia da Proposta, Proposta Econômica e Habilitação deverão ser entregues diretamente na [endereço] até a [horário] do dia [data].

A sessão pública de abertura dos Envelopes das Licitantes terá início [horário] do dia [data].

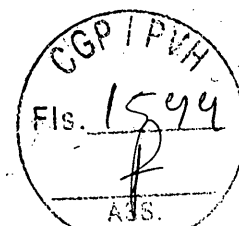
As sessões de abertura dos demais envelopes serão oportunamente divulgadas na forma prevista neste Edital.



1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados com as iniciais em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

Adjudicatária	É a empresa que venceu a Licitação à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato com o Município Licitante.
Agente de Pagamentos	Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse da de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos desse Contrato e do Contrato de Garantia.
Anexos	Conjunto de documentos ao presente Edital de Concorrência Pública nº [●], fazendo dele parte integrante.
Bens Reversíveis	Todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços compreendidos no Objeto da Concessão, a serem incluídos no Inventário de Bens Reversíveis.
Caso Fortuito e Força Maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos humanos; Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos da natureza.
Comissão de Licitação	É a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº [●], designada para promoção e execução da Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.
Comitê Técnico	Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.
Concessão Concessão Administrativa	ou É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.



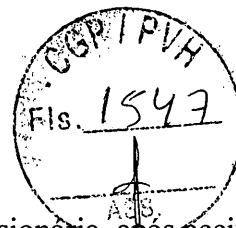
Concessionária	É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Adjudicatária nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o Contrato.
Contraprestação Mensal Efetiva	Valor devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
Contraprestação Mensal	Valor máximo devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.
Contrato	Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Município, por meio da Secretaria de [●], e a Concessionária, que tem por objeto a concessão dos Serviços.
Contrato de Conta Garantia	Contrato celebrado entre as Partes e o Agente de Pagamento e Garantia para a criação e manutenção de Conta Garantia.
Controlada	Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.
Controladora	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
Controle	Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
Documentos de Habilitação	São os documentos destinados a comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das Licitantes, de acordo com este Edital.
DOM	Diário Oficial do Município de Porto Velho.



Edital	É o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº [●] e seus Anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.
Envelopes	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 – Documentos de Credenciamento e Garantia da Proposta; Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação; Envelope nº 03 – Proposta Técnica e Envelope nº 04 – Proposta Econômica.
Financiador	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do Contrato.
Financiamento	Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à Concessionária, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.
Garantia de Execução do Contrato	É a garantia prestada pela Concessionária, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.
Garantia de Proposta	É a garantia a ser prestada pelas Licitantes, de forma a garantir a manutenção das Propostas por elas apresentadas nesta Licitação.
Indicadores de Qualidade e Desempenho ou IQD	São os indicadores constantes do Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho a serem apurados pelo Verificador Independente a partir da Etapa de Operação Definitiva para fins de definição da Contraprestação Mensal Efetiva.
Licitação	É a Concorrência Pública nº [●], promovida pelo Município, voltada à seleção da melhor proposta para a execução do objeto da Concessão.
Licitante	É a empresa que participa da Licitação.
Município	É o Município de Porto Velho.
Obra(s)	Atividade de engenharia referente às obras civis necessárias à prestação dos Serviços, conforme Anexo V do Contrato.
Ordem de Início	É a ordem emitida pela Secretaria de [●] para início da Operação Definitiva, para a exploração pela Concessionária dos Serviços objeto do Contrato, observado o disposto no Edital e no Contrato.



Parte(s)	São o Município de Porto Velho, por meio da Secretaria de [●], e a Concessionária.
Póder Concedente:	É o Município de Porto Velho, representado pela Secretaria de [●].
Proposta Econômica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação, constante do Envelope nº 04 – Proposta Econômica, elaborada conforme o Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital
Proposta Técnica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando as diretrizes técnicas para execução dos Serviços, constante do Envelope nº 03 – Proposta Técnica, elaborada conforme o Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.
Receita Acessória	São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.
Representante Credenciado	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os atos da Licitante perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições deste Edital.
Secretaria de [●]	Secretaria de [●] do Município de Porto Velho.
Serviços	São os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, nos termos do Edital e do Contrato, especialmente do Anexo V do Contrato.
Sessão pública	Sessão pública para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.
Sociedade propósito Específico (SPE)	de Sociedade constituída pela Adjudicatária como condição precedente à assinatura do Contrato, nos termos e condições definidos neste Edital.
Valor Estimado do Contrato	do Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, trazido a valor presente.

**Verificador
Independente:**

Pessoa jurídica a ser contratada pela Concessionária, após aceite pelo Poder Concedente, para prestar apoio ao processo de aferição do desempenho da Concessionária segundo os Indicadores de Qualidade e Desempenho, nos termos deste Edital, do Contrato e de seus Anexos.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**2.1. A Licitação e seu objeto serão regidos pela:**

Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;
Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015;
Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Constitui objeto da presente Licitação a seleção da melhor proposta para contratação de Concessão Administrativa com vistas à outorga dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho nos termos do Edital e do Contrato.

3.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto da Licitação estão indicadas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

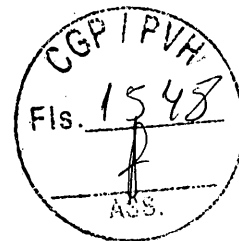
3.3. A presente Concessão pressupõe a adequada prestação dos Serviços, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade.

4. MODALIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. A presente Licitação será realizada na modalidade de Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento o "Menor Valor da Contraprestação Pública" a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária, combinado com a "Melhor Técnica", conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 11.079/04.

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O Valor Estimado do Contrato é de 1.532.935.000,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais durante todo o prazo da Concessão, data base de [setembro/2020].



6. PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da Concessão é de 20 (vinte) anos, contados da emissão da Ordem de Início, com possibilidade de prorrogação contratual.

6.2. O prazo da Concessão de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) anos a critério do Poder Concedente, conforme limite estabelecido na lei, de forma a assegurar a efetiva e adequada execução dos Serviços, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses e condições contempladas no Contrato.

6.3. A emissão da Ordem de Início poderá ocorrer apenas após o preenchimento das seguintes premissas: (i) publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município; (ii) assinatura do contrato de nomeação de agente de garantia para a administração da Conta Garantia; e (iii) transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Mensais Efetivas.

7. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

7.1. O presente Edital estabelece os procedimentos administrativos da Licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação dos Serviços do Contrato, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da Licitação e vigência do Contrato.

7.1.1. As minutas do Edital, anexos e Contrato estarão disponíveis para download dos interessados no site da [●]: [website]. Os interessados poderão adquirir o Edital e todos os seus Anexos, em CD, na sede da [●], localizada na [endereço completo], –Porto Velho - RO, por meio do preenchimento de guia própria, das [horário].

7.2. Ao retirar este Edital e seus Anexos, o Licitante se certificará de que recebeu toda a documentação referente a esta Concorrência Pública, sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de documentos.

7.3. O Município não se responsabilizará pelo Edital, suas planilhas e formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre a Concessão, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste Edital.

8. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

8.1. As Licitantes poderão requerer esclarecimentos sobre o Edital ao Presidente da Comissão de Licitação, mediante comunicação escrita, a ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da Sessão Pública - [data]:

8.1.1. Por e-mail, com o documento em formato “.doc”, para o endereço eletrônico: [●].



8.1.2. Pessoalmente, mediante protocolo, no endereço: [●].

8.2. Os esclarecimentos deverão ser elaborados utilizando-se o formulário constante do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação, do Edital, não sendo admitidos esclarecimentos apresentados de forma diversa ao descrito neste item 8.

8.3. Comissão de Licitação responderá todos os pedidos de esclarecimentos solicitados, por meio de comunicação escrita e encaminhada ao endereço de e-mail indicado pelas Licitantes em seu pedido de esclarecimento e mediante publicação no site [●], até o 3º (terceiro) dia útil antes da Sessão Pública.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolizar a impugnação na [órgão], localizada na [endereço], Porto Velho, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para Sessão Pública de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

9.2. Decairá do direito de impugnar o Edital a Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e apresentar de forma clara as razões e os fundamentos do inconformismo.

9.4. A Comissão de Licitação decidirá de forma motivada sobre todas as impugnações tempestivamente apresentadas.

9.5. No caso de decisões favoráveis à impugnação, estas somente implicarão na alteração de prazo para entrega dos Envelopes quando houver alteração do conteúdo do presente Edital que afetarem as condições exigidas para a elaboração das propostas ou a composição dos documentos necessários à participação na Licitação.

9.6. Na hipótese descrita no item acima, o Edital deverá ser republicado, incluindo as alterações necessárias.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar da Licitação empresas brasileiras, que satisfaçam plenamente a todas as exigências e condições deste Edital e da legislação pertinente.

10.2. É vedada a participação:

10.2.1. De pessoas físicas;



10.2.2. De pessoas jurídicas que assumam a forma de cooperativas, fundações e associações de qualquer tipo, diversa das expressamente autorizadas neste instrumento convocatório.

10.2.3. De pessoas jurídicas que tenham como sócios ou responsáveis técnicos servidores ou dirigentes dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, ou membros integrantes da Comissão de Licitação.

10.2.4. De pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública relativo à União, dos Estados e dos Municípios;

10.2.5. Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município;

10.2.6. Em processo de falência;

10.2.7. Empresas reunidas em Consórcio no máximo de 2 (duas) empresas.

10.3. A participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do Edital e seus Anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. As Licitantes deverão visitar as áreas e demais instalações relacionadas aos Serviços, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação das Propostas.

11.2. Para todos os efeitos, considera-se que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos que possam afetar sua execução dos Serviços, dos materiais e equipamentos necessários, bem como dos acessos aos locais onde serão realizados os Serviços.

11.3. Considerando os aspectos técnicos envolvidos, a visita técnica às áreas e instalações relacionadas aos Serviços deverá ser realizada por engenheiro credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente identificado por meio de documento comprobatório, inclusive da sua condição de preposto da Licitante.

11.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada pela Licitante por meio do telefone [●], das [horário]h, ou por meio do email: [●] devendo ser escolhida uma das seguintes datas em que ocorrerão as visitas.



11.5. Ao término da visita, será entregue a Licitante, pelo representante da Comissão de Licitação, o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo [●], que deverá ser incluído no envelope referente aos Documentos de Habilitação, conforme dispõe o item 15 deste Edital.

12. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. Os Envelopes contendo documentos de Credenciamento, Garantia da Proposta, Proposta Econômica e Documentos de Habilitação serão apresentados em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope, em sua parte externa fronteira, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA

Concorrência Pública nº [●]

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº [●]

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência Pública nº [●]

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 04 – PROPOSTA ECONÔMICA

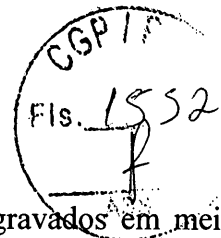
Concorrência Pública nº [●]

Razão Social ou denominação da Licitante

12.2. Somente serão aceitos Envelopes apresentados de acordo com as especificações deste Edital e entregues pessoalmente por um representante da Licitante, não sendo admitido o seu recebimento por correio eletrônico ou via postal.

12.3. Toda a documentação constante dos Envelopes deverá ser encaminhada em 01 (uma) via original impressa, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente – inclusive catálogos, desenhos ou similares – da primeira à última folha, independentemente da apresentação dos documentos em mais de um volume, de modo que a numeração reflita a quantidade de folhas de cada volume, exceto com relação ao termo de abertura e termo de encerramento que não serão numerados.

12.3.1. A documentação mencionada no item 12.3 deverá ser apresentada também em 1 (uma) via eletrônica, gravada em mídia digital (CD) não editável, de modo que corresponda aos documentos dos Envelopes na via original impressa. A via eletrônica dos documentos deverá estar formatada em arquivos padrão PDF.



12.3.2. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre as planilhas e demais arquivos editáveis.

12.4. A documentação constante dos Envelopes deverá estar redigida de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades.

12.5. Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em suas vias originais ou em cópias autenticadas, na forma da lei, não sendo permitida a apresentação de documentos para autenticação pela Comissão de Licitação, pelo Poder Concedente ou qualquer outra entidade ou órgão do Município.

12.6. Toda a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, ressalvadas as disposições da presente cláusula acerca dos documentos emitidos em língua estrangeira.

12.7. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior; e (ii) a tradução juramentada para a língua portuguesa.

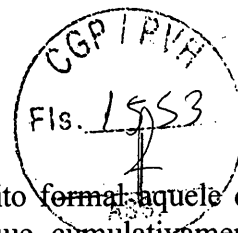
12.7.1. No caso de divergência entre documento ou proposta no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido por tradutor juramentado.

12.7.2. Os documentos de origem estrangeira provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 12.7.1 acima, pelo apostilamento que trata os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.

12.8. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo Edital, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da última taxa de câmbio comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos.

12.9. Deverão ser adotados, para apresentação de documentos e das propostas, os modelos e formatos indicados neste Edital constantes do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação.

12.10. Eventuais falhas quanto a aspectos formais da documentação solicitada neste Edital, incluindo a Garantia da Proposta, Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, poderão ser sanados pela Comissão de Licitação, por ato motivado, ou pelas próprias Licitantes, quando pertinente.



12.10.1. Para fins desta Licitação, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o objeto do documento apresentado e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação e veracidade do documento apresentado.

12.10.2. A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal.

12.10.3. As falhas passíveis de saneamento na documentação são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da Proposta Econômica.

12.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta Licitação deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja o prazo constante do próprio documento, o estabelecido por lei ou o fixado neste Edital.

12.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, devendo a Licitante arcar com as consequências da ausência da documentação.

12.11.2. Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste Edital, serão considerados válidos se expedidos em até 90 (noventa) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos Envelopes.

12.12. Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste Edital deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase do procedimento licitatório, conforme o caso. Os atos não exercidos ou exercidos fora do prazo previsto neste Edital não serão considerados para os fins desta Licitação, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa que o suscitou.

13. CREDENCIAMENTO

13.1. Cada Licitante poderá credenciar até 2 (dois) Representantes Credenciados para fins de representação da Licitante perante o Poder Concedente e a Comissão de Licitação em todos os atos necessários à participação e realização da Licitação, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, firmar todas as declarações e documentos referidos neste Edital.

13.1.1. O Credenciamento será formalizado por meio da apresentação de Carta de Credenciamento, nos moldes do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação.

13.2. Na abertura de qualquer Sessão Pública instaurada para a realização ou prosseguimento desta Licitação, poderão as Licitantes credenciar Representantes, observada a limitação quantitativa descrita no item 13.1 acima, bem como substituir ou revogar o credenciamento já realizado em outra sessão.



13.2.1. Tanto o credenciamento de novo Representante Credenciado, como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da sessão pública em que ocorridos.

13.3. A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para credenciamento não inabilitará ou desclassificará a Licitante, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela Licitante, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Cada pessoa credenciada como Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Licitante.

13.5. O credenciamento de Representante Credenciado está condicionado à apresentação de documento de identidade e à comprovação de poderes para exercício da representação, nas seguintes formas, conforme o caso:

13.5.1. Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, que comprove os poderes de representação da Licitante, acompanhados dos documentos necessários a tal prova, como a ata de eleição da atual diretoria;

13.5.2. Procuração com poderes específicos para representação legal da Licitante nesta Licitação, outorgada por pessoa devidamente munida de poderes para tanto. Neste caso, a procuração deverá estar acompanhada de documentação comprobatória dos poderes do outorgante.

14. GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a Licitante deverá apresentar Garantia da Proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, data base de [mês/ano], com prazo de validade de 120 (cento e vinte dias) contados da data da sessão pública para entrega dos Envelopes.

14.1.1. Toda documentação relativa à Garantia da Proposta deverá integrar o Envelope nº 01 – Credenciamento e Garantia da Proposta.

14.2. A Garantia de Proposta poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro, em moeda corrente no país;

14.2.2. Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;

14.2.3. Seguro-garantia;

14.2.4. Fiança bancária; ou



14.2.5. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens acima.

14.3. É de integral responsabilidade das Licitantes a prova de suficiência da Garantia de Proposta prestada para os fins desta Licitação.

14.4. A Garantia de Proposta prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser depositada no Banco [●], Agência [●], conta corrente nº [●], de titularidade do Município, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para o recebimento dos documentos e propostas, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

14.4.1. A prova de prestação da Garantia de Proposta na forma de caução em dinheiro se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor.

14.5. A Garantia de Proposta prestada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhado de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

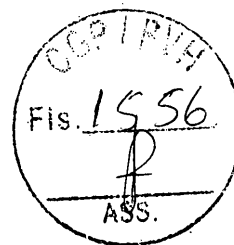
14.6. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter vigência mínima de 120 (cento e vinte) dias e será comprovada a sua autenticidade por meio da apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

14.7. A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no último relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

14.7.1. A Garantia de Proposta prestada na forma do item 14.7.1 deste Edital deverá ser emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação deste Edital e ser apresentada em sua via original, acompanhada de validação emitida pela SUSEP.

14.8. As Licitantes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que a prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas e terão sua documentação e propostas devolvidas pela Comissão de Licitação assim que encerrada a fase de credenciamento dos Licitantes.

14.9. Encerrada esta Licitação, as Licitantes terão suas Garantias de Proposta devolvidas em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Contrato ou a contar da data em que formalizado o término da Licitação, caso o Contrato não venha a ser assinado por qualquer Licitante.



14.10. Caso o prazo de validade das Garantias de Proposta expire antes da assinatura do Contrato, as Licitantes serão obrigadas a comprovar a renovação da respectiva Garantia de Proposta, às suas expensas, sob pena de inabilitação ou, se já superada esta fase, de impossibilidade da assinatura do Contrato, caso vencedora.

14.10.1. No caso de renovação necessária da Garantia de Proposta após decorrido mais de 1 (um) ano a contar da publicação deste Edital, os valores das Garantias de Proposta deverão ser atualizados pelo IPCA, ou pelo índice que o substitua.

14.11. A Garantia de Proposta poderá ser executada:

14.11.1. Caso a Licitante não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;

14.11.2. Caso a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste Edital e Anexos;

14.11.3. Caso a Adjudicatária deixe de assinar o Contrato por qualquer motivo a ela imputado; ou

14.11.4. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações prévias à celebração do Contrato.

14.12. A Garantia de Proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste Edital, não poderá conter Cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela Licitante quanto à participação nesta Licitação.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

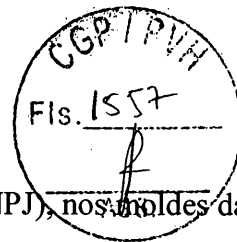
15.1. As Licitantes deverão apresentar:

15.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, caso não tenham sido acompanhadas da consolidação do documento;

15.1.2. Prova de eleição dos administradores da Licitante, devidamente registrada no órgão competente.

Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

15.2. As Licitantes deverão apresentar:



15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa nº 568/05 da Receita Federal do Brasil (RFB);

15.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação de Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN. Em substituição às certidões especificadas neste item, a Licitante poderá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) da RFB, da dívida ativa da União e do INSS, porventura válidas na data para recebimento dos Envelopes;

15.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos previdenciários e sociais instituídos por lei; e

15.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

15.3. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

Qualificação Econômico-Financeira

15.4. As Licitantes deverão apresentar:

15.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação exigida neste item;

15.4.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a Licitante for sediada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos Envelopes;

15.4.3. Prova de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a Licitante possuía patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ [] ([]);

15.5. O balanço patrimonial referido no subitem 15.4.1 deste Edital deverá ter sido registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da Licitante e por Contador devidamente habilitado.



15.6. As Licitantes deverão comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 1,0$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,0$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) IEG (Índice de Endividamento Geral) $\leq 0,50$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$$

Qualificação Técnica

15.7. A qualificação técnica da Licitante será comprovada mediante os documentos em sua totalidade:

15.7.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro da validade na forma da Lei Federal nº 5.194/66, com habilitação em engenharia, quando aplicável a seu objeto social;

15.7.2. Comprovante de registro e quitação do responsável técnico da empresa – engenheiro civil ou ambiental – no CREA, conforme Resolução nº. 266/79 e 447/00, do CONFEA.

15.8. Capacidade técnico-profissional: atestados detidos por colaborador(es) vinculado(s) ao quadro da empresa, na data da Sessão Pública, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a experiência pretérita referente à execução de Serviços análogos àqueles a serem prestados pela futura Concessionária, cujas parcelas de maior relevância técnica são as abaixo indicadas (não se admitindo atestados de mera fiscalização):

- (i) Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- (ii) Coleta Mecanizada (containerizada) e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
- (iii) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;



- (iv) Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde;
- (v) Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos provenientes de Ecopontos
- (vi) Implantação e Operação de Aterro Sanitário de Resíduos
- (vii) Operação e Manutenção de Ecopontos
- (viii) Implantação e operação de Estação de Transbordo
- (ix) Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente
- (x) Reordenamento/Remediação e Encerramento de Aterro de Resíduos

15.8.1. A vinculação, ao quadro da empresa, do profissional detentor do(s) atestado(s) referido(s) no item 15.8 será caracterizada por meio da comprovação de vínculo empregatício (se empregado), de eleição para cargo de diretor (se diretor eleito), de participação societária no capital votante da empresa ou, ainda, mediante a apresentação de Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a Licitante, vigente na data da Sessão Pública de Recebimento e Abertura de Envelopes.

15.9. Capacidade Técnico Operacional: Comprovação de aptidão técnica da Licitante, através de comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados no CREA e que comprovem que a Licitante executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, por um período mínimo e ininterrupto de 12 (doze) meses, equivalentes ou superiores aos discriminados a seguir:

#	Serviço	Unidade	Quantitativo
i	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Toneladas/ano	54.000,00
ii	Coleta Mecanizada (containerizada) e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Toneladas/ano	5.000,00
iii	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	Equipes/ano	12,00
iv	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde	Toneladas/ano	66,00
v	Coleta e Transporte de Resíduos provenientes de Ecopontos	Equipes/ano	12,00
vi	Implantação, Operação e Manutenção de Aterro Sanitário de Resíduos	Toneladas/ano	75.000,00
vii	Operação e Manutenção de Ecopontos	equipe/ano	36
viii	Operação e Manutenção de Estação de Transbordo	--	--
ix	Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente	--	--
x	Reordenamento/Remediação e Encerramento de Aterro de Resíduos	--	--

15.9.1. Com relação aos atestados previstos nos itens "i" e "ii", a descrição das atividades da Licitante deverá contemplar que os serviços de coleta e transporte possuíam ferramentas relacionadas ao sistema de rastreamento de monitoramento da frota por GPS/GPRS.



15.9.2. Com relação aos atestados previstos no item "iv" e "vi", deverá ser comprovado que os aterros relacionados a esta experiência possuem as respectivas licenças de operação válida na época da execução dos serviços, emitidas pelo órgão ambiental competente.

15.9.3. Para fins de comprovação dos quantitativos de qualificação técnico-operacional prevista no item 15.9, será admitido o somatório de até 02 (dois) atestados por item emitidos em nome da empresa, em períodos concomitantes.

15.9.4. Para fins de comprovação da experiência prevista no item 15.9, admite-se a utilização de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora, sob controle comum, coligada ou do mesmo grupo econômico que a Licitante.

15.9.4.1. Na hipótese da comprovação de qualificação técnica por meio da Cláusula 15.9.4, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios relação societária entre Licitante e a empresa detentora do atestado.

15.10. Licitante também deverá apresentar, para comprovação da qualificação técnica, atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, bem como outro(s) instrumento(s) jurídico(s) válido(s), que comprove(m) ter o Licitante realizado empreendimento de grande porte em infraestrutura na modalidade *project finance* (podendo ser ou não referente ao setor de manejo de resíduos sólidos), no qual a Licitante tenha realizado investimento de, no mínimo, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros, com a designação e detalhamento do projeto. A comprovação deste item está dispensada de atestado de comprovação de registro no CREA.

15.11. Atestado de Visita Técnica, de acordo com o item 11 deste Edital.

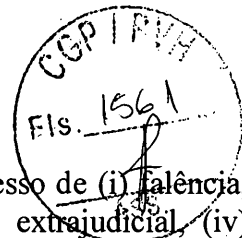
15.12. No caso de alterações ou sucessões societárias, bem como de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

15.13. Os atestados a serem apresentados pelas Licitantes deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o atestado ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da Comissão de Licitação.

Declarações

15.14. Junto com os demais Documentos de Habilitação, as Licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

15.14.1. Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;



15.14.2. Declaração de que a Licitante não se encontra em processo de (i) falência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária ou (vi) intervenção, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.14.3. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.14.4. Declaração, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, de que a Licitante (a) se sujeita a todas as condições do Edital; (b) tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção dos Serviços; (c) tem pleno conhecimento do local e respectivas condições em que o Contrato será executado; (d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas; e (e) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;

15.14.5. Declaração de capacidade financeira constante do Anexo III deste Edital a ser emitida por instituição financeira. A declaração deverá informar que a Licitante dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução dos Serviços da PPP, inclusive para integralização no capital social da SPE nos montantes definidos neste Edital e anexos, até a data de assinatura do Contrato, caso vencedora desta Licitação. Nesta Declaração não deverá ser mencionada qualquer indicação ao valor da Proposta Econômica da Licitante.

15.15. As declarações deverão ser assinadas por quem detenha poderes de representação da Licitante ou pelo Representante Credenciado, para os fins da Licitação.

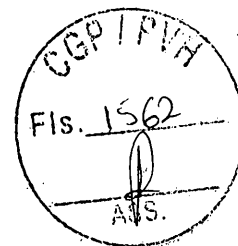
15.16. As declarações apresentadas pelas Licitantes deverão estar com a firma reconhecida quando houver expressa indicação nesse sentido no Edital e seus Anexos.

16. PROPOSTA TÉCNICA

16.1. A Proposta Técnica será apresentada na forma do item 16 deste Edital e do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica dentro do Envelope nº 03 – Proposta Técnica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir.

16.2. Será admitida apenas uma Proposta Técnica por Licitante.

16.3. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) única via, em papel com identificação do Licitante, destacando-se seu nome, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico e fax, e com todas as folhas devidamente numeradas, carimbadas e rubricadas frente e verso pelo representante legal do Licitante ou procurador especialmente



constituído, apresentada por carta conforme do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.

16.4. Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo de validade da Proposta Técnica, a contar de sua apresentação.

16.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

16.5.1. contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste EDITAL ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas; ou

16.5.2. apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na Proposta Econômica.

16.6. O detalhamento dos requisitos da Proposta Técnica, os critérios de sua pontuação e as demais informações necessárias para sua elaboração constam do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do presente Edital.

17. PROPOSTA ECONÔMICA

17.1. A Proposta Econômica será apresentada na forma do item 17 deste Edital, dentro do Envelope nº 04 – Proposta Econômica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir.

17.2. A Proposta Econômica será formalizada considerando o valor da totalidade das Contraprestações Mensais a serem pagas pelo Poder Concedente à Concessionária ao longo do período de Concessão, em valor presente, pela consecução do objeto do Contrato.

17.2.1. A Proposta Econômica apresentada pelas Licitantes deverá ser obrigatoriamente inferior ao valor Valor Estimado do Contrato é de R\$ 1.532.935.000,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), data base de [mês/ano].

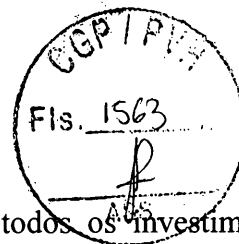
17.3. Serão desclassificadas as Licitantes que apresentarem Propostas Econômicas cujo valor de Contraprestação seja superior ao valor apontado no item 17.2.1 acima.

17.4. A Proposta Econômica deverá encaminhada juntamente com uma carta de apresentação, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá considerar:

17.4.1. Que a Proposta Econômica é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;

17.4.2. Que a Proposta Econômica deverá considerar valor máximo admitido para Contraprestação;

17.4.3. Que a Proposta Econômica terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação da documentação e propostas;



17.4.4. Que a Proposta Econômica deverá considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato, observando-se o disposto no Anexo II;

17.4.5. Que a Proposta Econômica levará em consideração todos os riscos assumidos pela Concessionária no Contrato, conforme a minuta constante do Anexo VI deste Edital;

17.4.6. Que a Proposta Econômica considerará o prazo de 20 (vinte) anos da Concessão, a partir da emissão de Ordem de Início do Contrato; e

17.4.7. Que a Proposta Econômica considerará todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do Contrato.

17.4.8. Para efeito de julgamento das Propostas, os valores estabelecidos no item 17.2.1 serão atualizados até o mês da apresentação das propostas, por meio da aplicação do IPCA.

17.5. Na hipótese de, até a data de julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da apresentação das propostas, a atualização será calculada através de projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do referido índice.

17.6. No Envelope nº 04, a Licitante deverá apresentar também uma declaração emitida por sociedades organizadas para prestação de serviços de consultoria ou assessoria de natureza econômico-financeira ou de instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição e com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, por meio da qual atestem a viabilidade da Proposta Econômica e do Plano de Negócios da Licitante, declarando que examinou o Edital, o Plano de Negócios da Licitante e sua Proposta Econômica e o considera viável economicamente.

18. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. O procedimento da Licitação contará com a seguinte ordem de atos: (i) entrega dos Envelopes pelas Licitantes em data e horário definido no preâmbulo deste Edital; (ii) abertura do Envelope nº 01 e credenciamento dos Representantes Credenciados das Licitantes; (iii) análise das Garantias de Proposta; (iv) abertura do Envelope nº 02, com consequente análise, julgamento dos documentos de habilitação; (v) abertura do Envelope nº 03 da Licitantes habilitadas, com consequente análise e julgamento da Proposta Técnica; (vi) abertura do Envelope nº 04 da Licitantes habilitadas, com consequente análise e julgamento da Proposta Econômica. Ao final, será publicado o resultado da Licitação, conforme abaixo explicitado.

18.2. No local, data e hora definido no preâmbulo deste Edital, o presidente da Comissão de Licitação instaurará a sessão pública para abertura do Envelope nº 01 – Credenciamento e Garantia da Proposta.



18.2.1. Recebidas a documentação e propostas e iniciada a Sessão Pública, terá início o credenciamento dos representantes das Licitantes junto à Comissão de Licitação, conforme regramento e requisitos deste Edital. Encerrado o Credenciamento, os documentos constantes do Envelope nº 01 serão rubricados por todos os Representantes Credenciados.

18.2.2. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passa à verificação dos requisitos previstos neste Edital acerca da Garantia da Proposta.

18.2.3. As Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos para prestação da Garantia de Proposta serão desclassificadas.

18.2.4. O resultado da análise dos documentos de Garantia de Proposta constante do Envelope nº 01, poderá ser apresentado durante a mesma sessão de abertura do volume ou até o segundo dia útil seguinte à sessão de abertura do Envelope nº 01, momento em que será aberto prazo de recurso administrativo contra a decisão sobre as Garantias de Proposta.

18.2.5. Após decisão sobre as Garantias de Proposta ou, após decisão final dos recursos administrativos contra referida decisão, se aplicável, será designada sessão para abertura do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Licitantes cuja Garantia de Proposta foi aceita.

18.3. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Licitantes cuja Garantia da Proposta foi aceita. Neste momento, serão chamadas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.3.1. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passará à verificação do atendimento dos requisitos previstos neste Edital acerca dos Documentos de Habilitação.

18.3.2. As Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos exigidos para os Documentos de Habilitação serão desclassificadas.

18.3.3. O resultado da análise dos documentos do Envelope nº 02 será comunicado às Licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura do respectivo envelope ou até o décimo dia útil contado do dia seguinte da sessão pública de abertura do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, momento em que será aberto prazo de recurso administrativo contra a decisão sobre os Documentos de Habilitação apresentados pelas Licitantes.

18.3.4. Após decisão sobre os Documentos de Habilitação ou, após decisão final dos recursos administrativos contra referida decisão, se aplicável, será designada sessão para abertura do Envelope nº 03 – Proposta Técnica das Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos.

18.3.5. Na hipótese de inabilitação de todas as Licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações, conforme disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93.



18.4. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 03 – Proposta Técnica da Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos. Neste momento, serão chamadas todas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.4.1. Segundo o critério de cálculo previsto neste edital e no Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica, será atribuída uma Nota Técnica (NT) às Licitantes que terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

18.4.2. A Comissão de Licitação poderá ser assessorada por uma Comissão Especial, a ser previamente designada, para fins de julgamento e apuração da Nota Técnica das Licitantes.

18.4.3. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da Comissão de Licitação em caso de haver interposição de recursos, por parte dos Licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Técnica .

18.5. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 04 – Proposta Econômica da Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos. Neste momento, serão chamadas todas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.5.1. Segundo o critério de cálculo previsto neste edital e no Anexo II – Diretrizes de Proposta Econômica, será atribuída uma Nota Comercial (NC) às Licitantes que terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

18.5.2. A Comissão de Licitação poderá ser assessorada por uma Comissão Especial, a ser previamente designada, para fins de julgamento e apuração da Nota Comercial das Licitantes.

18.5.3. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da Comissão de Licitação em caso de haver interposição de recursos, por parte dos Licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Econômica.

18.6. Encerrado o exame das Propostas Econômicas, a Comissão de Licitação irá classificar os Licitantes em ordem decrescente conforme o seguinte critério de Nota Final (NF):

$$\text{Nota Final (NF)} = (\text{NC} \times 0,6) + (\text{NT} \times 0,4)$$

18.6.1. O Licitante com melhor Nota Final será declarado vencedor do certame.

18.6.2. Em caso de empate entre a Pontuação Final de duas Licitantes, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, após a aplicação das regras indicadas no artigo 3º, da Lei de Licitações.



18.7. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em Ata, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

18.8. O resultado da Licitação será publicado na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho.

18.9. Além do procedimento acima mencionado, esta Licitação deverá observar as seguintes disposições gerais:

18.10. Em qualquer fase da Licitação será possível o saneamento de falhas com vistas à complementação de insuficiências ou para correções de caráter formal na documentação entregue, desde que a Licitante possa satisfazer às exigências dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Comissão de Licitação.

18.11. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as Sessões Públicas após o recebimento e/ou abertura de Envelopes, promovendo a análise da documentação e das propostas na própria Sessão Pública ou em sessão própria entre os membros da Comissão de Licitação. Em qualquer das hipóteses, a Comissão de Licitações sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

18.12. As Licitantes eventualmente desclassificadas ou inabilitadas nesta Licitação, após decisão definitiva em recurso, se for o caso, terão seus respectivos Envelopes devolvidos fechados, podendo ser retirados pelos respectivos Representantes Credenciados.

18.12.1. Para as Licitantes que forem desclassificadas na fase de julgamento da Proposta Econômica, a Garantia de Proposta será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do aviso de desclassificação e mediante solicitação formal junto à Secretaria [●], uma vez esgotados os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

18.13. Não apresentado o pedido em até 60 (sessenta) dias do encerramento desta Licitação, os documentos serão destruídos, sem qualquer direito de reivindicação pelas Licitantes.

18.14. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, sem que haja convocação para contratação ou qualquer manifestação da Secretaria [●] sobre tal contratação, a Comissão de Licitação convocará as Licitantes para que se manifestem acerca do interesse em revalidar as Propostas e a Garantia de Proposta apresentadas.

18.15. Em relação às Licitantes que revalidarem as Propostas e a Garantia de Proposta, será dada continuidade ao procedimento previsto neste Edital em relação à abertura e julgamento dos Documentos de Habilitação e das Propostas.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS



19.1. É facultado às Licitantes interpor recurso administrativo contra as seguintes decisões proferidas pela Comissão de Licitação:

19.1.1. Desclassificação pela não aceitação de Garantia de Proposta;

19.1.2. Habilitação ou inabilitação das Licitantes

19.1.3. Julgamento da Proposta Econômica;

19.2. Os recursos administrativos serão apresentados por escrito e dirigidos à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

19.3. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou submetê-lo à autoridade superior no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso ex-officio.

19.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19.6. Aos recursos e questões correlatas aplica-se o disposto no art. 109 da Lei de Licitações.

20. PENALIDADES

20.1. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste edital e notadamente.

20.1.1. Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem.

20.1.2. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

20.1.3. Afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

20.1.4. Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida.

20.1.5. Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou



20.1.6. Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente licitação.

20.2. À Licitante que incorrer nas faltas previstas neste Edital, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da Garantia da Proposta oferecida;

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Poder Concedente.

20.2.5. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. Declarado o vencedor da Licitação pela Comissão de Licitação, considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, o processo será encaminhado ao Secretário de [●] do Município que poderá:

21.1.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

21.1.2. Homologar o resultado da Licitação;

21.1.3. Revogar a Licitação, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada;

21.1.4. Anular a licitação, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor da legalidade do certame;

21.1.5. Adjudicar o objeto da Licitação, declarando por ato formal o seu vencedor.

21.2. O Contrato resultante da presente Licitação será celebrado entre o Poder Concedente, representado pela Secretaria de [●] e a SPE constituída pelo Adjudicatário.

21.3. Adjudicado o objeto da Licitação, o Adjudicatário será convocado, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, para assinar o Contrato de Concessão, por meio da SPE, e em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por período adicional de 60 (sessenta) dias, a critério do Poder Concedente.



21.4. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do Contrato de Concessão, o Adjudicatário deverá:

21.4.1. Comprovar que prestou Garantia de Execução, nos termos, forma e valores da minuta do Contrato de Concessão, Anexo III deste Edital;

21.4.2. Apresentar seu Plano de Seguros;

21.4.3. Demonstrar que constituiu a SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela Licitante na fase de análise dos Documentos de Habilitação, com a correspondente certidão da Junta Comercial, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

21.4.4. Comprovar que integralizou no capital social da SPE, em moeda corrente nacional.

21.4.5. Comprovação do pagamento, à empresa [●], CNPJ: [●], em virtude da realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica para a implantação de Parceria Público-Privada objeto concessão contemplando os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, precedido de Obras, em conformidade com o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, do valor de R\$ [●] ([●]), por meio de depósito na conta [●], agência nº [●], do Banco [●].

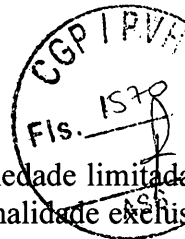
21.4.5.1. O valor a ser ressarcido será reajustado, a partir da data da primeira publicação deste Edital até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

21.5. O não atendimento à convocação por parte do Adjudicatário, para assinatura do Contrato de Concessão, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da Garantia de Proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais.

21.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 21.5, poderá o Poder Concedente convocar os Concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o Contrato de Concessão em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a licitação.

21.6. A Concessionária deverá observar as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão e obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

22. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO



22.1. A Concessionária será uma SPE, na forma de sociedade limitada ou sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de executar os Serviços.

22.2. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo Contrato de Concessão, às quais estará também vinculada, podendo contratar terceiros para a prestação de parcela dos Serviços, conforme o regramento do Contrato de Concessão, respeitadas as disposições legais.

22.3. A SPE deverá ter sede e foro no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

22.4. No instrumento de constituição da SPE deverá constar expressa previsão de delegação do poder decisório da SPE ao interventor indicado pelo Poder Concedente, no caso de intervenção.

22.5. Para fins de atendimento do item 21.1, a Licitante individual deverá constituir subsidiária integral.

22.6. O capital social mínimo da Concessionária será o correspondente a aproximadamente [●]% ([●]por cento) do Valor Estimado do Contrato, com valor estimado de R\$ [●] ([●] de reais).

22.7. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil.

22.8. A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos termos da minuta do Contrato de Concessão, os direitos emergentes da Concessão, para obtenção de financiamentos relacionados a investimentos de interesse dos Serviços, desde que não seja comprometida a continuidade e a adequada prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente informado e comprovado perante o Poder Concedente.

22.9. A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da Concessão, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, salvo nas hipóteses de transferência aos financiadores do projeto, nos moldes do disposto na minuta do Contrato.

22.10. A Concessionária, na relação com seus empregados, deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito do Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais, sem prejuízo das demais normas vigentes.

22.11. A Concessionária se vincula pelos atos praticados na operação da Concessão, pelo prazo da Concessão; ao disposto no Contrato de Concessão; neste Edital; à documentação por ela apresentada; aos respectivos documentos contratuais; bem como à legislação e regulamentação setorial que a ela se aplique.



23. ANEXOS

23.1. São Anexos ao presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Diretrizes de Proposta Econômica
Anexo III	Modelos de cartas e documentos da Licitação
Anexo IV	Diretrizes de Proposta Técnica
Anexo V	Minuta de Contrato de Concessão



24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Comissão de Licitação poderá proceder com inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se do assessoramento técnico de terceiros contratados para este fim, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas Licitantes.

24.2. As Licitantes, sempre que solicitado, deverão disponibilizar para a Comissão de Licitação seus livros e registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira das Licitantes, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

24.3. A Comissão de Licitação dará ciência das decisões pertinentes a esta Licitação por meio de publicações na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, fazendo inclusive constar destas publicações eventuais desistências do direito de recorrer, resultantes do exercício, pelas Licitantes, do previsto no do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4. Os estudos e levantamentos prévios disponibilizados pelo Poder Concedente são meramente indicativos, sendo lícito às Licitantes a realização de estudos próprios para a elaboração de suas Propostas.

24.5. O Poder Concedente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.6. Qualquer modificação neste Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto na hipótese de a retificação não alterar a formulação das propostas.

24.7. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital.

24.8. A qualquer momento, poderá o Poder Concedente ou a Comissão de Licitação, por despacho motivado, excluir do processo licitatório qualquer Licitante, caso tenha ciência

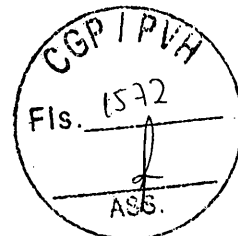


de fato ou circunstância que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para participar desta Licitação.

24.9. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer disputas relativas à Licitação.

Porto Velho,de de 2020.

[Prefeito Municipal]





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



O presente Anexo I – Termo de Referência encontra-se apresentado no Caderno da Modelagem Técnica.



ANEXO II – DIRETRIZES DE PROPOSTA ECONÔMICA

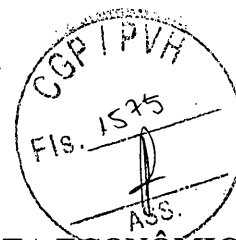


1. INTRODUÇÃO

O presente Anexo apresenta o detalhamento e diretrizes a serem observadas pelas Licitantes para apresentação de sua Proposta Econômica, constante do Envelope nº 04.

A seguir é apresentado o modelo de “Carta de Apresentação de Proposta Técnica”, que deverá ser preenchido nos termos do Edital, assinado pelo seu Representante Legal e fará parte do Envelope nº 04. Em seguida, são apresentadas as diretrizes para elaboração do Plano de Negócios que deverá integrar a Proposta Econômica, e que também deverá integrar o Envelope nº 04. Por fim, são indicados os critérios para elaboração da Nota Comercial (NC).

Serão desclassificadas as Propostas Econômicas elaboradas em desconformidade com este Anexo ou com as disposições do Edital, em especial seu item 17.1 e seguintes.



2. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Prezados Senhores,

Nos termos do Edital e seus Anexos, bem como das demais informações disponibilizadas no processo licitatório em Epígrafe, com os quais esta <Licitante>, <qualificação>, concorda integralmente, apresentamos nossa Proposta Econômica para concessão dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Esta Proposta Econômica reflete a intenção desta Licitante e é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;
- (ii) Para a elaboração desta Proposta Econômica a Licitante considerou todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato de Concessão;
- (iii) Na elaboração da Proposta Econômica esta Licitante tomou ciência, anuiu e considerou todos os riscos assumidos em eventual contratação, caso sagresse vencedora desta Licitação;
- (iv) A Proposta Econômica considerou o prazo de 20 (vinte) anos de Concessão Administrativa;
- (v) Todos os investimentos necessários, serviços e demais características da Concessão Administrativa foram considerados, bem como as informações divulgadas foram suficientes para a apresentação desta Proposta Econômica;



- (vi) Para a elaboração desta Proposta Econômica a Licitante elaborou Plano de Negócios, que foi submetido à avaliação de sociedades organizadas para prestação de serviços de consultoria ou assessoria de natureza econômico-financeira ou de instituição financeira, nacional ou estrangeira, para avaliação e verificação de viabilidade econômico-financeira.

PROPOSTA DE CONTRAPRESTAÇÃO:

Esta Licitante, cujos dados estão apresentados abaixo vem, por seu representante legal, apresentar a seguinte Proposta Econômica para os fins da Licitação em epígrafe:

R\$ (valor por extenso da Contraprestação proposta para todo o prazo da Concessão, limitado ao Valor Estimado do Contrato)

VALIDADE:

Esta Proposta Econômica terá validade de **(período por extenso)**

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Telefones de contato:

Fax:

Representante Credenciado:

E-mail:

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



3. Diretrizes para elaboração do Plano de Negócios

3.1. A Proposta Econômica deverá ser apresentada pela Licitante no Envelope nº 04, lacrado e identificado na forma do EDITAL, observado o disposto no presente Anexo quanto ao seu conteúdo.

3.2. A Proposta Econômica conterá o Plano de Negócios da Licitante e sua proposição de desconto ("*Fator K*"), resultante da divisão do valor de Contraprestação ofertado pelo valor máximo de Contraprestação, referenciado no Valor Estimado do Contrato (Item 5.1 do Edital).

3.2.1. As Licitantes deverão considerar, especialmente, na proposição do seu Fator K, todos os investimentos e despesas que julguem necessários ao atingimento, durante todo o prazo da Concessão Administrativa, dos parâmetros de qualidade e disponibilidade dos Serviços, tal como disposto nos Anexo I – Termo de Referência e Anexo V – Minuta do Contrato de Concessão, e conforme especificado em sua Proposta Técnica.

3.3. A Contraprestação Mensal, tida pelo Poder Concedente como suficiente ao permanente atingimento, durante todo o prazo da Concessão Administrativa, dos parâmetros de qualidade e disponibilidade dos Serviços dispostos no Contrato e no Termo de Referência e considerados todos os riscos assumidos pela Concessionária (nos termos do Contrato), encontra-se definida, para cada ano da Concessão Administrativa, no Plano de Negócios de Referência que integra este Anexo.

3.4. A Proposta Econômica deverá ser elaborada conforme o modelo de "Plano de Negócios de Referência" acostado neste Anexo.

3.5. Será desclassificada a Proposta Econômica apresentada em desconformidade com os termos deste Anexo.

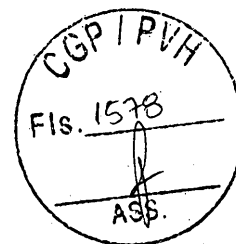
3.6. Cada Licitante deverá apresentar apenas uma Proposta Econômica.

3.7. A Proposta Econômica deverá ser válida pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da Sessão Pública prevista no Preâmbulo do Edital, e não poderá ser alterada após sua apresentação.

3.8. A Comissão de Licitação, a seu critério, poderá solicitar às Licitantes a prorrogação da validade da Proposta Econômica, no caso de a Licitação perdurar por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

3.9. A Proposta Econômica deverá ser incondicional, irretratável e irrevogável.

3.10. Juntamente com a Proposta Econômica, deverá a Licitante apresentar seu Plano de Negócios, destinado a demonstrar a viabilidade do valor de Contraprestação Mensal



ofertado resultante do Fator K proposto, contendo a projeção da Licitante em relação a todos os investimentos, tributos, taxas, contribuições, custos e despesas operacionais incidentes para a execução do objeto da Concessão Administrativa, desconsiderando qualquer benefício fiscal.

3.10.1. A projeção referencial de investimentos e despesas indicada no Plano de Negócios de Referência acostado ao Apêndice Único deste Anexo possui caráter de mera orientação às Licitantes, sendo de responsabilidade exclusiva da Licitante a realização dos estudos e projeções para a concepção de seu Plano de Negócios.

3.11. A Proposta Econômica e o Plano de Negócios da Licitante vencedora serão anexados ao Contrato.

3.12. No que tange ao Plano de Negócios, a Licitante deverá apresentar todos os componentes que impactem na estruturação econômico-financeira de sua oferta, destacando-se os itens:

- Fluxo de caixa da SPE;
- Demonstração de Resultados da SPE;
- Demonstrativos dos Custos Operacionais;
- Demonstrativos dos Investimentos em Equipamentos Operacionais;
- Composição dos Custos Unitários dos Serviços.

3.12.1. O Plano de Negócios a ser elaborado é de exclusiva responsabilidade da Licitante e deverá ser consistente e suficientemente claro quanto às premissas adotadas.

3.12.2. Os quantitativos de Serviços previstos para cada ano da CONCESSÃO, que deverão ser considerados pelas Licitantes para dimensionamento, encontra-se indicado no Plano de Negócios de Referência, acostado ao Apêndice Único deste ANEXO.

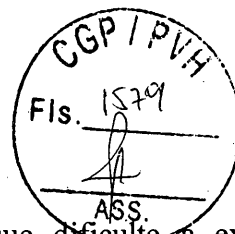
3.13. Será desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE:

3.13.1. Que não apresentar os documentos exigidos para o Envelope n.º 04 na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Anexo;

3.13.2. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

3.13.3. Cujo Plano de Negócios, anexado à Proposta Econômica, não estiver em conformidade com o presente Anexo, ou deixar de atender ao conteúdo mínimo do Plano de Negócios, assim entendido o conteúdo constante da Projeção Referencial constante do Apêndice Único deste Anexo;

3.13.4. Cujo valor proposto esteja em dissonância ou guarde incongruência com o Plano de Negócios da própria Licitante;



3.13.5. Que não estiver redigida em português;

3.13.6. Que contiver rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado ou quaisquer vícios capazes de comprometer a sua validade;

3.13.7. Cujo Plano de Negócios apresente premissas ou resultados economicamente inviáveis; ou

3.13.8. Nas demais hipóteses previstas no EDITAL.

4. Critérios para atribuição da Nota Comercial (NC).

4.1 As Propostas Econômicas serão pontuadas de acordo com o disposto a seguir:

4.1.1. À LICITANTE que houver apresentado o menor Fator K será atribuída, a título de Nota Comercial, 1.000 (mil) pontos;

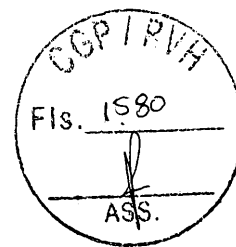
4.2. As Notas Comerciais das demais LICITANTES serão aferidas da seguinte forma:

$$NOTA\ COMERCIAL\ DA\ LICITANTE = 700 + (MenorFK / FKLic) \times 300]$$

Sendo:

"FKLic": Fator K proposto pela LICITANTE; e

"MenorFK": o menor Fator K proposto (ao qual se atribuirá 1.000 pontos).



ANEXO III

MODELOS DE CARTAS E DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO



ANEXO III

MODELO 01 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Prezados Senhores,

<Licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação referente à Concorrência Pública em epígrafe, solicita o credenciamento dos seguintes Representantes da Licitante perante esta Comissão de Licitação:

Sr(a).<nome>, <qualificação>

E

Sr(a).<nome>, <qualificação>

Com o Credenciamento a <Licitante> tem ciência de que seus Representantes da Licitante, serão os responsáveis pela integral representação da Licitante na Concorrência Pública em epígrafe, detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante todo o processo licitatório.

Local e data

Assinatura com firma reconhecida

LICITANTE

Por seu representante legal

RG n°

CPF/MF sob o n°



ANEXO III

MODELO 02 - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E
DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO**

(Local e Data)

À

Prezados Senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

1) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO ..., com sede na Cidade de Estado de ..., na Rua ..., nº ..., inscrito no CNPJ sob o nº ..., por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R\$ (.....), da empresa <licitante>, estabelecida na Cidade de ..., Estado de, na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita manutenção das condições da Proposta Econômica apresentada na Licitação - Concorrência Pública nº [●], cujo objeto compreende a concessão dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho.

2) O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinada no Edital.

3) A fiança ora concedida visa assegurar, por parte da afiançada, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no Edital da Concorrência Pública em questão, da qual participa a Licitante, podendo o valor de tal fiança ser recebido pela Comissão de Licitação ou pelo Poder Concedente, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

4) Esta fiança tornar-se-á exigível se:



- a) a Licitante não mantiver sua proposta durante o período de validade estabelecido;
- b) a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, do Edital e Anexos
- c) a Licitante, se Adjudicatária, deixe de assinar o Contrato de Concessão por qualquer motivo a ela imputado.

5) O valor desta fiança poderá ser recebido pela Comissão de Licitação ou pelo Poder Concedente, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

6) Este Banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e, declara, sob as penas da Lei que:

- (i) está legalmente autorizado a emitir a presente Carta de Fiança;
- (ii) esta fiança se acha devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central do Brasil, aplicáveis;
- (iii) o valor desta fiança está contido nos limites permitidos por aquela instituição federal.

7) Esta fiança bancária vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o prazo para apresentação das propostas estabelecidas no Edital, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, e serão devolvidas após a apresentação da Garantia de Execução contratual, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação formal desta Comissão de Licitação ou do Poder Concedente.

Local e data

Assinatura com Firma Reconhecida

BANCO

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



ANEXO III

MODELO 03 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

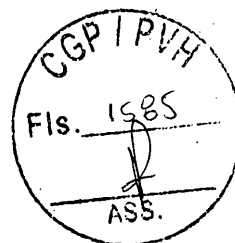
Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



ANEXO III

**MODELO 04 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO
FALIMENTAR**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E
DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG n°

CPF/MF sob o n°

**ANEXO III****MODELO 05 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]****CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E
DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na Concorrência Pública em epígrafe; que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Municipal; que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal; e que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração.

Local e data

LICITANTE**Por seu representante legal**

RG n°

CPF/MF sob o n°

**ANEXO III****MODELO 06 - TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E
DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do Edital, tendo pleno conhecimento do objeto da Concessão Administrativa e dos locais e respectivas condições de onde estão localizados as áreas onde os serviços serão prestados.

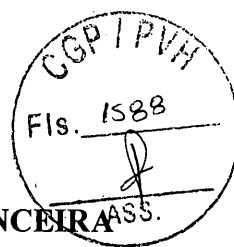
Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

Local e data

LICITANTE**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

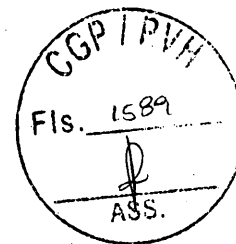
**ANEXO III****MODELO 07 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA****CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]****CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E
DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <Instituição financeira>, por seu representante legal, declara, que <a licitante> dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do objeto da Concessão, nos termos do detalhamento constante de seu Plano de Negócios. Declara, além disso, que <a licitante> contratou ou tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão Administrativa e <a licitante> dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização do capital social mínimo da SPE.

Local e data

Instituição Financeira
Por seu representante legal
RG nº
CPF/MF sob o nº



ANEXO III

MODELO 08 - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, se compromete a constituir, para a assinatura do Contrato, Sociedade de Propósito Específico (SPE) que será responsável pela execução dos Serviços objeto da Concessão.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



ANEXO III

MODELO 09 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E
DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital:

Número da questão	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado
1		
2		
3		
4		

Local e data

LICITANTE

Nome do representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº

**ANEXO III****MODELO 10 – CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]****CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E
DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, encaminha a documentação de habilitação contendo todos os documentos exigidos no Edital e atesta, sob as penas de lei, que possui os poderes legais para assinar os documentos apresentados e que os documentos de habilitação apresentados estão em conformidade com as regras do Edital.

Fica a Comissão de Licitação autorizada a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, bem como, autoriza quaisquer empresas, entidades e/ou instituições mencionadas em qualquer documento, a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pelo Poder Concedente.

A Comissão de Licitação será imediatamente informada a respeito de qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou impedir a habilitação até a homologação da licitação.

Local e data

LICITANTE**Por seu representante legal****RG nº****CPF/MF sob o nº**



ANEXO III

MODELO 11 – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, declara para os fins previstos no Edital que o corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços relativos ao objeto da concessão estará à disposição para o início e para todo o desenvolvimento dos serviços relativos ao objeto da concessão, consoante às exigências do Edital em referência.

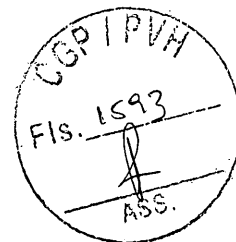
Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

Este Anexo tem por objetivo expor as diretrizes para apresentação da Proposta Técnica pela Licitante, que considerem a capacitação, a experiência da Licitante e a sua qualificação técnica, compreendendo metodologia, organização, tecnologias, recursos materiais a serem utilizados e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a execução dos serviços, tanto em termos de organização como de conteúdo das informações a serem apresentadas pelas Licitantes.

A Proposta Técnica deverá ser elaborada e dimensionada de acordo com as quantidades mensais de serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência e deverá estar em estrita conformidade com as definições do EDITAL e as especificações mínimas funcionais, operacionais e técnicas, definidas nos anexos com elementos para a elaboração do projeto básico, objetivando demonstrar perante a Comissão:

- (I) o real entendimento do problema; e
- (II) o comprometimento para a execução do objeto contratual.

Será de responsabilidade da Concessionária adotar corretamente as técnicas de tratamento e disposição final dos resíduos até que sejam concluídas as fases de elaboração de projetos, construções e expedidas as licenças de operação dos sistemas adotados na Proposta Técnica. Portanto, este período de transição deverá constar na sua metodologia juntamente com as opções de tratamento e disposição corretas e licenciadas.

É facultada a apresentação de quaisquer informações adicionais ou complementares julgadas relevantes, incorporadas na Proposta Técnica no intuito de subsidiar melhor a Comissão quando da correspondente análise técnica, desde que identificada claramente sua finalidade.

1. CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica deverá conter:

- I. A organização da Concessionária, prevista para a data da assinatura do Contrato e, no que couber, a previsão de sua evolução, para cada um dos itens incluídos, ao longo do prazo da Concessão compreendendo, mas não restrita à composição da Administração e estrutura organizacional da Concessionária, até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria.
- II. Descrição do programa de operação do objeto do Contrato que a Proponente se propõe a implementar.
- III. As condições operacionais de prestação dos serviços a serem atendidas pela Concessionária.



IV. As descrições das metodologias e tecnologias para a prestação dos serviços correspondentes às funções de operação, manutenção e conservação do objeto da Licitação deverão abranger todo o prazo da Concessão e deverão atender às condições indicadas nos anexos.

1.1. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1.1.1. Políticas de objetivos, compromissos e estratégias a serem adotadas.

1.1.2. Proposta de interação com o órgão gestor.

1.1.3. Descrição da organização e quando couber sua evolução não restrita à composição da Administração e estrutura organizacional até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria.

1.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1.2.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais, para a Sede do Município, Região do Alto Madeira e Região do Baixo Madeira.

1.2.2. Dimensionamento do quantitativo e especificações técnicas detalhadas dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços e indicação da mão de obra operacional, para a Sede do Município, Região do Alto Madeira e Região do Baixo Madeira.

1.2.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala de 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem.

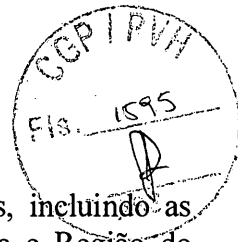
1.2.4. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicitando sequencialmente em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início e fim dos serviços, horário previsto para a passagem do veículo coletor em cada via, extensão total de vias percorridas em cada circuito, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (t/viagem) e o tempo de cada viagem.

1.3. TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – ALTO MADEIRA

1.3.1. Descrição do sistema operacional de transbordo dos resíduos.

1.3.2. Dimensionamento do quantitativo e especificações técnicas detalhadas dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de transbordo e indicação da mão de obra operacional.

1.4. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE



1.4.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais, para a Sede do Município, Região do Alto Madeira e Região do Baixo Madeira.

1.4.2. Dimensionamento do quantitativo e especificações técnicas detalhadas dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços e indicação da mão de obra operacional, para a Sede do Município, Região do Alto Madeira e Região do Baixo Madeira.

1.4.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala de 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem.

1.4.4. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicitando sequencialmente em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início e fim dos serviços, horário previsto para a passagem do veículo coletor em cada via, extensão total de vias percorridas em cada circuito, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (t/viagem) e o tempo de cada viagem.

1.5. IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1.5.1. Apresentação da tecnologia de tratamento dos resíduos, arranjo geral da unidade, memorial justificativo do empreendimento e cronograma de implantação.

1.5.2. Descrição dos controles gerenciais, incluindo entrada e origem dos resíduos, fluxo dos veículos, mão de obra, eficiência do processo de tratamento e procedimentos empregados na execução dos serviços.

1.5.3. Dimensionamento do quantitativo e relação detalhada dos equipamentos.

1.5.4. Descrição da tecnologia prevista com plano de monitoramento ambiental.

1.6. COLETA SELETIVA PORTA A PORTA E TRANSPORTE

1.6.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais e Pontos de Entrega Voluntária (PEV's).

1.6.2. Dimensionamento do quantitativo e especificações técnicas detalhadas dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços e indicação da mão de obra operacional.

1.6.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala de 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação



gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem.

1.6.4. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando sequencialmente em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início e fim dos serviços, horário previsto para a passagem do veículo coletor em cada via, extensão total de vias percorridas em cada circuito, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (t/viagem) e o tempo de cada viagem.

1.7. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE TRIAGEM PARA OPERAÇÃO DAS COOPERATIVAS

1.7.1. Descrição e arranjo geral da unidade padrão, com memorial descritivo do empreendimento e cronograma de implantação.

1.7.2. Sistema de trabalho e forma de execução dos serviços.

1.7.3. Relação de equipamentos a serem utilizados na operação das unidades.

1.8. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PARA CENTRAL DE TRATAMENTO

1.8.1. Descrição das atividades de implantação, operação e manutenção do Ecoponto.

1.8.2. Descrição do arranjo geral e de controle gerencial, incluindo entrada e origem dos resíduos, fluxo dos veículos e mão de obra necessária.

1.8.3. Dimensionamento quantitativo e relação detalhada dos equipamentos.

1.9. ESTUDO PARA A REMEDIAÇÃO DA LIXEIRA MUNICIPAL

1.9.1. Caracterização da área objeto do projeto.

1.9.2. Descrição dos serviços a serem executados.

1.9.3. Descrição da metodologia dos estudos e diagnósticos de remediação da Lixeira.

1.9.4. Descrição dos Procedimentos para tratamento dos efluentes gerados na Lixeira.

1.10. RECEPÇÃO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

1.10.1. Descrição do empreendimento e das atividades de implantação, operação e manutenção da unidade, e cronograma de implantação.

1.10.2. Descrição dos controles gerenciais, incluindo entrada e origem dos resíduos, fluxo dos veículos, mão de obra, eficiência do processo de reaproveitamento dos resíduos e procedimentos empregados na execução dos serviços.



1.10.3. Dimensionamento quantitativo e relação detalhada dos equipamentos e plano de manutenção preventiva dos equipamentos e da unidade.

1.11. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL

1.11.1. Conhecimento da situação atual da execução dos serviços, bem como suas características.

1.11.2. Objetivo e etapas do programa.

1.11.3. Público alvo e formas de abordagem.

1.11.4. Medição de eficiência e fixação da mensagem.

1.11.5. Tipos de materiais de divulgação e mídias a serem utilizadas.

2. QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Para fins de qualificação da Proposta Técnica, a pontuação abrangerá todo o conjunto referidos no item 1 (um) deste Anexo: "Conteúdo Da Proposta Técnica".

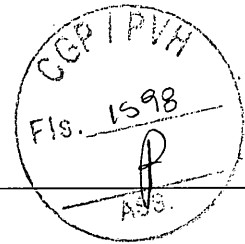
As Proposta Técnicas serão analisadas pela Comissão de Licitação designada para processar e julgar a Licitação, que atribuirá a Pontuação Técnica para cada item e subitem indicado anteriormente, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

2.1. Critério de Avaliação para a Proposta Técnica

Os critérios de pontuação dos itens e subitens tem o objetivo de aferir o conhecimento da licitante sobre o objeto da Licitação, e avaliar se a **Metodologia de Execução** apresentada tem condições de atender tecnicamente o que está solicitado e especificado neste Edital e seus Anexos.

Os requisitos da Proposta Técnica serão avaliados pela Comissão, segundo a clareza, objetividade, coerência e a consistência dos conteúdos e propostas apresentadas, para as quais serão atribuídas as notas (NAC), conforme a seguinte tabela:

NOTA (NAC)	CRITÉRIO
0%	Quando a licitante não apresentar ou apresentar o item de forma incompatível com as exigências previstas – NÃO ATENDE.
50%	Quando a licitante apresenta um conteúdo técnico que atende parcialmente as especificações técnicas, e também quando apesar de atender, não comprovar a viabilidade operacional dos serviços a serem prestados, ou deixar de considerar as variáveis que envolvem a prestação dos serviços –



	ATENDE PARCIAL.
100%	Quando a licitante apresenta um conteúdo técnico que atende as especificações técnicas, com comprovação da viabilidade operacional dos serviços a serem prestados e considerando as variáveis que envolvem a prestação do serviço – ATENDE.

O **Índice Técnico (IT)** da **PROPONENTE** será obtido através da somatória das **PT's** (Pontuações Técnicas). As **PT's** (Pontuações Técnicas) serão obtidas por meio da multiplicação das **NAC** (Notas Atribuídas pela Comissão) pela **CT** (Complexidade Técnica).

Seguem as fórmulas:

$$PT = CT \times NAC$$

$$IT = (\text{Somatória de todas as PT's})$$

Onde:

PT = Pontuação Técnica.

NAC = Notas Atribuídas pela Comissão.

CT = Complexidade Técnica.

IT = Índice Técnico obtido pela **PROPONENTE**.

A Comissão irá aferir e definir a pontuação de cada item e subitem com respeito ao atendimento da Proposta Técnica da licitante em relação ao solicitado no Edital e seus anexos, e definirá a pontuação que cada Proposta Técnica irá atingir. Após esse procedimento, a classificação das Licitantes bem como a lista das Qualificadas e Não Qualificadas será divulgada pela Comissão Especial de Licitação.



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO



**Contrato N.º [●]
CONCORRÊNCIA N.º [●]
PROCESSO N.º [●]**

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E A [●].

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de Poder Concedente, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por meio por intermédio da SECRETARIA DE [●], com sede na Rua Dom Pedro II, 826, Centro, Porto Velho - RO, denominada simplesmente Poder Concedente, neste ato, representada pelo [●], Sr(a). [●], portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [●] e inscrito no CPF/MF sob n.º [●] e, de outro lado, na qualidade de Concessionária, [●], sociedade por ações, com sede em [●], Estado de [●], na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●], com seus atos constitutivos arquivados na [●], sob NIRE nº [●], neste ato devidamente representada pelo(s) seu(s) [●], Srs. [●], [●] denominada simplesmente Concessionária;

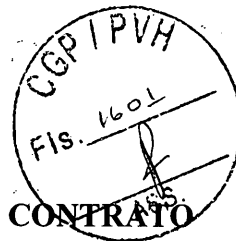
Poder Concedente e Concessionária doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE

(i) O Poder Concedente decidiu atribuir à iniciativa privada os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, obedecendo as normas técnicas pertinentes e os critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos.

(ii) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o Poder Concedente, de acordo com sua competência, realizou licitação, na modalidade de concorrência (conforme definido abaixo), cujo objeto foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com ato da Comissão de Licitação, aprovado pelo Decreto nº [●];

Assim, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste Contrato, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados.

1.1.1. Nos casos de divergências que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos relacionados ao Edital de Licitação, ora Anexo I do Contrato, e este Contrato, prevalecerá o disposto neste Contrato.

1.2. Nos casos de divergência entre as disposições do Contrato e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições do Contrato. Nos casos de divergência entre Anexos posteriormente agregados ao Contrato, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.1. As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.3. Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, com as iniciais grafadas em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

Adjudicatária É a empresa que venceu a Licitação à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato com o Município Licitante.

Agente de Pagamentos Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse da de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos desse Contrato e do Contrato de Garantia.

Anexos Conjunto de documentos ao presente Edital de Concorrência Pública nº [●], fazendo dele parte integrante.

Bens Reversíveis Todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços compreendidos no Objeto da Concessão, a serem



incluídos no Inventário de Bens Reversíveis.

Caso Fortuito e Força Maior

Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos humanos; Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos da natureza.

Comissão de Licitação

É a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº [●], designada para promoção e execução da Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.

Comitê Técnico

Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.

**Concessão
Concessão
Administrativa**

ou É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

Concessionária

É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Adjudicatária nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o Contrato.

Contraprestação Mensal Efetiva

Valor devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.

Contraprestação Mensal Máxima

Valor máximo devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.

Contrato

Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Município, por meio da Secretaria de [●], e a Concessionária, que tem por objeto a concessão dos Serviços.

Contrato de Conta Garantia

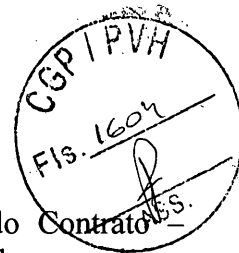
Contrato celebrado entre as Partes e o Agente de Pagamento e Garantia para a criação e manutenção de Conta Garantia.

Controlada

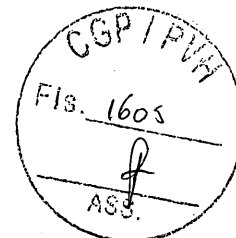
Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou



	fundo de investimento.
Controladora	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
Controle	Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
Documentos Habilitação	de São os documentos destinados a comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das Licitantes, de acordo com este Edital.
DOM	Diário Oficial do Município de Porto Velho.
Edital	É o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº [●] e seus Anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.
Envelopes	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 – Documentos de Credenciamento e Garantia da Proposta, Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação e Envelope nº 03 - Proposta Econômica.
Financiador	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do Contrato.
Financiamento	Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à Concessionária, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.
Garantia de Execução do Contrato	É a garantia prestada pela Concessionária, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.
Garantia de Proposta	É a garantia a ser prestada pelas Licitantes, de forma a garantir a manutenção das Propostas por elas apresentadas nesta Licitação.



Indicadores de Qualidade Desempenho ou IQD	de São os indicadores constantes do Anexo IV do Contrato e Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho a serem apurados pelo Verificador Independente a partir da Etapa de Operação Definitiva para fins de definição da Contraprestação Mensal Efetiva.
Licitação	É a Concorrência Pública nº [●], promovida pelo Município, voltada à seleção da melhor proposta para a execução do objeto da Concessão.
Licitante	É a empresa que participa da Licitação.
Município	É o Município de Porto Velho.
Obra(s)	Atividade de engenharia referentes às obras civis necessárias à prestação dos Serviços, conforme Anexo V do Contrato.
Ordem de Início	É a ordem emitida pela Secretaria de [●] para início da Operação Definitiva, para a exploração pela Concessionária dos Serviços objeto do Contrato, observado o disposto no Edital e no Contrato.
Parte(s)	São o Município de Porto Velho, por meio da Secretaria de [●], e a Concessionária.
Poder Concedente:	É o Município de Porto Velho, representado pela Secretaria de [●].
Proposta Econômica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação, constante do Envelope nº 03 – Proposta Econômica.
Receita Acessória	São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.
Representante Credenciado	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os atos da Licitante perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições deste Edital.
Secretaria de [●]	Secretaria de [●] do Município de Porto Velho.
Serviços	São os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, precedidos de Obra, nos termos do Edital e do Contrato,



especialmente do Anexo V do Contrato.

Sessão pública

Sessão pública para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.

**Sociedade
propósito
Específico (SPE)**

de Sociedade constituída pela Adjudicatária como condição precedente à assinatura do Contrato, nos termos e condições definidos neste Edital.

**Valor Estimado do
Contrato**

Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, trazido a valor presente.

**Verificador
Independente:**

Pessoa jurídica a ser contratada pela Concessionária, após aceite pelo Poder Concedente, para prestar apoio ao processo de aferição do desempenho da Concessionária segundo os Indicadores de Qualidade e Desempenho, nos termos deste Edital, do Contrato e de seus Anexos.

CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

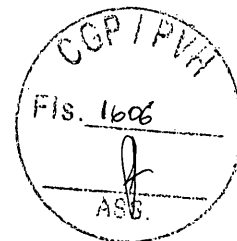
- Anexo I – Edital e seus anexos;
- Anexo II – Proposta Econômica da licitante vencedora;
- Anexo III – Contrato de Conta Garantia;
- Anexo IV – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho;
- Anexo V – Proposta Técnica
- Anexo VI – Termo de Transferência de Bens
- Anexo VII – Cronograma de pagamento de Aporte de Recursos

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A Concessão está sujeita às disposições do presente Contrato e de seus Anexos, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A Concessão será regida:

- a) Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;
- c) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;



- d) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- e) Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015;
- f) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. As referências às normas aplicáveis à Concessão deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

CLÁUSULA 4ª – OBJETO DO CONTRATO

4.1. O objeto do Contrato consiste na outorga de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos Serviços, que compreendem os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho, precedidos de Obra, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.

4.2. Os Serviços e investimentos a eles relacionados deverão ser prestados e realizados de acordo com o constante dos Anexos do Contrato, e compreendem, como ali detalhado, a gestão integrada de resíduos sólidos a que se refere a Lei Federal n.º 12.305/10, contemplando as seguintes atividades:

Manejo de Resíduos Sólidos

- i. Coleta Manual e Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares
- ii. Coleta Mecanizada e Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares
- iii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis
- iv. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde
- v. Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos provenientes de Ecopontos
- vi. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS - Distritos Alto Madeira
- vii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS - Distritos Baixo Madeira
- viii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis - Distritos Alto Madeira
- ix. Operação da Lixeira Municipal
- x. Operação da Central de Tratamento de Resíduos - CTR
- xi. Operação e Manutenção de Ecopontos
- xii. Operação e Manutenção de Estação de Transbordo
- xiii. Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente

4.3. Os Serviços deverão ser prestados de modo adequado, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia



prevista neste Contrato e seus Anexos, em especial observando-se os IQD (Anexo IV) e o Edital.

CLÁUSULA 5ª - BENS DA CONCESSÃO

5.1. São bens da Concessão os Bens Reversíveis e outros bens que, enquanto tal, são destinados à prestação dos Serviços. Enquanto bens da concessão recaem as regras constantes desde Contrato, além de outras próprias à prestação de serviços de interesse público.

5.1.1. Os bens de titularidade do Poder Concedente necessários a execução dos Serviços deverão ser cedidos à Concessionária livres e desimpedidos para imediata execução dos Serviços nos termos do Contrato, em atenção ao Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato e nos Anexos do Contrato.

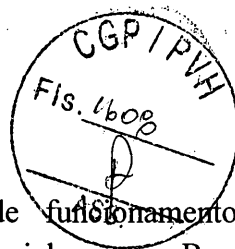
5.1.2. O atraso ou a entrega de bens em desconformidade com o Contrato isenta a responsabilidade da Concessionária no cumprimento dos prazos quanto aquele estabelecimento, bem como não obstará o início da fluência e pagamento dos valores devidos de Contraprestação Pública Mensal em atenção ao cronograma originalmente proposto no Contrato.

5.1.3. Os Bens Reversíveis deverão integrar o patrimônio da Concessionária previamente a sua reversão, portanto, em até 180 (cento e oitenta) dias do término da Concessão, momento em que deverão estar livres e desimpedidos para transferência em favor do Poder Concedente.

Os Bens Reversíveis, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária ao longo da Concessão, deverão ser constantemente inventariados pela Concessionária, integrando o relatório de bens a ser entregue anualmente ao Poder Concedente.

Dentre outros, são Bens Reversíveis todos os itens, móveis e imóveis, equipamentos, insumos e demais instrumentos incorporados pela Concessionária na execução dos Serviços.

5.1.4. Caberá à Concessionária dimensionar a quantidade e as características necessárias dos equipamentos para executar os Serviços nas condições exigidas neste Contrato. O Poder Concedente está autorizado a exigir a revisão dos bens destinados à prestação dos Serviços desde que aqueles empregados não estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes ou se a prestação dos Serviços esteja comprovadamente deficiente, mediante procedimento administrativo instaurado exclusivamente para este fim, a despeito da eventual aplicação de penalidade e desconto em nota de desempenho.



5.1.5. A Concessionária obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os Bens da Concessão, especialmente os Bens Reversíveis, durante toda a vigência do Contrato, efetuando para tanto as reparações e adaptações necessárias ao atendimento dos IQD.

5.1.6. A Concessionária está autorizada a utilizar-se, mediante qualquer relação jurídica válida, bens de terceiros para fins de execução dos Serviços, desde que, observado disposto na cláusula 5.1.3 supra, a Concessionária comprove a propriedade dos Bens Reversíveis até 180 (cento e oitenta) dias do Término da Concessão.

A Concessionária declara ter pleno conhecimento das especificações exigidas para a prestação dos Serviços objeto da Concessão, conforme descrito neste Contrato e no Edital, sendo sua responsabilidade a disponibilização, operação e manutenção dos bens e equipamentos necessários.

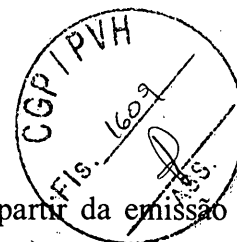
5.1.7. A modificação da especificação de Bem Reversível cujas características constem neste Contrato e Anexos, desde que não resultante de mudança normativa, deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela Concessionária, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos serviços, referidos no Edital e no Contrato.

5.2. A alienação ou transferência de posse dos Bens Reversíveis pela Concessionária, salvo se previamente substituído ou outro de igual ou superior qualidade e função, depende de prévia autorização pelo Poder Concedente.

5.3. A despeito do momento de aquisição dos Bens Reversíveis ou investimentos neles realizados, a Concessionária deverá realizar sua amortização até o término da Concessão, não sendo devida qualquer indenização adicional, ressalvados o disposto na Cláusula 5.4 infra.

5.4. Na hipótese de o Poder Concedente requerer a substituição ou aquisição de bem diverso do previsto para execução da concessão, a Concessionária deverá apresentar, previamente à aquisição, os valores necessários ao reequilíbrio econômico-financeiro e o prazo para amortização ou, se o caso, eventual valor de indenização a ser paga previamente à extinção da concessão.

5.5. A Concessionária obriga-se a entregar os Bens Reversíveis ao fim do Prazo da Concessão em condições de operacionalidade, utilização e manutenção nos termos descritos no Anexo V – Caderno de encargos da Concessionária, ora Anexo do Contrato.



CLÁUSULA 6ª – PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo da Concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Início, permitida a prorrogação contratual em até 15 (quinze) anos, nos termos da legislação.

6.2. A emissão da Ordem de Início é condição de eficácia do Contrato, cuja emissão resultará na fluência das obrigações à Concessionária e do prazo de vigência do Contrato. A Ordem de Início somente poderá ser emitida pelo Poder Concedente após o cumprimento das seguintes condições:

- i. Publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho;
- ii. Assinatura do Contrato de Conta Garantia para nomeação de agente de garantia para a administração da conta garantia; e
- iii. Demonstração do fluxo de receitas dadas em garantia e transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Públicas Mensais.

6.3. O prazo da Concessão poderá ser prorrogado em virtude de novos investimentos ou, se o caso, prorrogado ou reduzido para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, desde que respeitado os limites da legislação. A prorrogação estará condicionada a demonstração das razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à revisão das cláusulas estipuladas neste Contrato e ao mútuo acordo entre as Partes.

6.4. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da Concessionária, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do Contrato.

6.4.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela Concessionária relativamente à execução do Objeto do Contrato, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.4.2. O Poder Concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do prazo do Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



7.1. A prestação dos Serviços e execução das demais obrigações contratuais pela Concessionária, será realizada mediante a observância do cronograma físico-financeiro constante do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

7.2. A execução contratual terá início com a emissão da Ordem de Início, observados os requisitos da Cláusula 6.2 acima.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 8ª – AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

8.1. A Concessionária se obriga:

8.1.1. Obter e manter todas as licenças, permissões e autorizações de todas as licenças necessárias para execução das Obras e Serviços, com exceção da licença prévia, cuja competência é do Poder Concedente.

8.1.2. Cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações exigidas no Contrato. Na hipótese de serem exigidas compensações ambientais imprevistas ou de custos incalculáveis, caberá à Concessionária demonstrar a diferença entre os valores estimados e os incorridos quando da solicitação de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

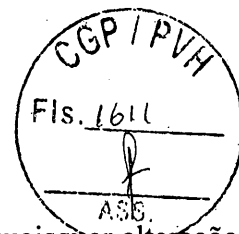
8.1.3. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas à Concessionária, não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, ou seja, nos termos previstos na legislação, à Concessionária tenha cumprido com suas obrigações, em especial quanto ao protocolo do requerimento considerando o tempo previsto na legislação, ou, em sua falta, que considere o tempo estimado pelo órgão e praticado em situações similares.

8.2. O Poder Concedente se compromete a envidar os melhores esforços para contribuir com a emissão das licenças necessárias à execução das Obras e Serviços.

CLÁUSULA 9ª – FINANCIAMENTO

9.1. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da Concessão, se assim entender pertinente para execução do objeto do Contrato.

9.2. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos



representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura e emissão, conforme o caso.

9.3. A Concessionária poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, além das ações da SPE, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas da Contraprestação Mensal Efetiva, as Receitas Acessórias e as indenizações devidas à Concessionária em virtude da execução deste Contrato.

9.4. É vedado à Concessionária:

9.4.1. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e

9.4.2. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou a terceiros, salvo se para fins de execução do presente Contrato.

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.1.2. Assegurar a adequada prestação do Serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

10.1.3. Obter as autorizações necessárias à celebração deste Contrato que não forem imputadas à Concessionária, bem como envidar todos esforços em favor da Concessionária nos processos de obtenção de licenças e demais autorizações.

10.1.4. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.1.5. Manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela Concessionária, relativos às obras previstas na Concessão.



10.1.6. Disponibilizar à Concessionária os bens, móveis e imóveis, de sua titularidade ou passíveis de desapropriação, livres e desimpedidos à execução dos Serviços na forma do Cronograma previsto na Cláusula 7ª do Contrato e no Anexo V - Caderno de Encargos.

10.1.7. Assegurar que a Concessionária, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, tenha acesso às áreas necessárias à execução dos Serviços.

10.1.8. Apreciar, e quando for o caso, aprovar e ressarcir a Concessionária pelos custos adicionais de obras ou decorrente da aquisição de bens, devidamente demonstrados e fundamentados.

10.1.9. Manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes.

10.1.10. Fiscalizar a execução dos Serviços, zelando pela sua boa qualidade.

10.1.11. Apreciar e autorizar, nos termos deste Contrato, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro propostos pela Concessionária.

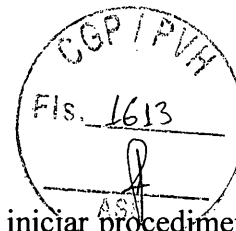
10.1.12. Constituir e manter, com higidez e segurança, as garantias previstas neste Contrato.

10.1.13. Promover reajuste automático da Contraprestação Mensal Efetiva anualmente, independentemente de qualquer procedimento voltado a revisão extraordinária do Contrato.

10.1.14. O Poder Concedente, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

10.1.15. O Poder Concedente fica obrigado a ressarcir a Concessionária de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, inclusive honorários advocatícios incorridos pela Concessionária na defesa dos interesses da SPE ou do Poder Concedente, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Poder Concedente, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Poder Concedente.

10.1.16. O Poder Concedente comunicará à(s) instituição(ões) financeira(s) ou seguradora(s) responsável(is) pela prestação da Garantias de Execução do Contrato, bem



como à(s) entidade(s) financiador(as) da Concessionária, sempre que iniciar procedimento administrativo que possa culminar na decretação da intervenção, na encampação ou que possa culminar na decretação de caducidade da Concessão.

10.1.17. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo Poder Concedente ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a Concessionária do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste Contrato.

10.2. A Concessionária, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.2.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.2.2. Executar todos os Serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, por si ou por meio de terceiros, da regulamentação do Poder Concedente, dos IQD e das demais exigências estabelecidas neste Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

10.2.3. Assegurar a adequada prestação dos Serviços, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

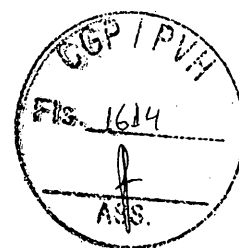
10.2.4. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos Serviços.

10.2.5. Responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua responsabilidade, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto as obrigações decorrentes da Concessão.

10.2.6. Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária.

10.2.7. Executar os Serviços, bem como fornecer treinamento a seus empregados e agentes do Poder Concedente, com vistas à melhoria dos Serviços.

10.2.8. Empregar aos Serviços, tecnologia compatível com as diretrizes constantes do Edital, bem como que esteja de acordo com a legislação aplicável.



10.2.8.1. Na hipótese de superveniência de norma que proíba, total ou parcialmente, a utilização de tecnologia empregada pela Concessionária na execução dos Serviços, ao longo da execução do Contrato, caberá à Concessionária tomar as medidas necessárias para adequar-se à nova legislação.

10.2.8.2. Considerando o descrito no item 10.2.8.1, caso o cumprimento da legislação superveniente implique em impacto ou redução temporária na execução dos Serviços, as Partes deverão se reunir para regular o período de transição de tecnologia, ficando imediatamente suspensa a averiguação do IQD enquanto não implantada a nova tecnologia.

10.2.8.3. Considerando o descrito no item 10.2.8.1, caso o investimento seja totalmente imprevisto, exigindo investimento impassível de amortização no período remanescente do Contrato, as Partes deverão realizar procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária, observando-se o disposto na Cláusula 20ª do Contrato.

10.2.9. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Objeto da Concessão.

10.2.10. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

10.2.11. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

10.2.12. Fornecer ao Poder Concedente e ao Verificador Independente, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados.

10.2.13. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.

10.2.14. Manter em dia o inventário e o registro dos Bens Reversíveis.

10.2.15. Obter a prévia aprovação do Poder Concedente para os projetos, planos e programas relativos à implantação da infraestrutura necessária à execução dos Serviços.

10.2.16. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de Serviços em regularidade junto aos respectivos órgãos de classe, notadamente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.



10.2.17. Apresentar balanços e demonstrações financeiras da SPE ao Poder Concedente, sempre que solicitado.

10.2.18. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

10.2.19. Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do Poder Concedente e do Verificador Independente, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas aos Serviços objeto da Concessão.

10.2.20. Obter as licenças de instalação e operação exigidas no Contrato, bem como tomar todas as providências relacionadas às diretrizes ambientais, ressalvadas as obrigações do Poder Concedente.

10.2.21. Zelar pela integridade dos bens que integram a Concessão.

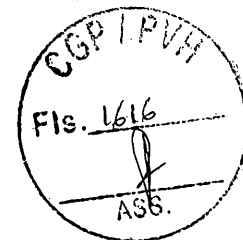
10.2.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da Concessão.

10.2.23. A Concessionária quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente deverá imediatamente informar ao Poder Concedente, inclusive nos termos e prazos processuais, bem como emendar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

10.2.24. Constitui especial obrigação da Concessionária promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à Concessão, que sejam observadas as regras de boa condução dos trabalhos, visando salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

10.2.25. A Concessionária se responsabiliza ainda perante o Poder Concedente de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à Concessão, terceiros que se encontrem licenciadas e autorizadas na forma da Lei e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

10.2.26. A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da Concessão, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste Contrato, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.



10.2.27. A Concessionária será responsável pela segurança do pessoal empregado na prestação dos Serviços, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao Poder Concedente a assunção de obrigações ou riscos relacionados à integridade de seus funcionários ou terceiros contratados, respondendo a Concessionária por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o Poder Concedente indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

10.2.28. Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo possa vir a interromper a correta prestação dos Serviços.

10.2.29. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos no Contrato.

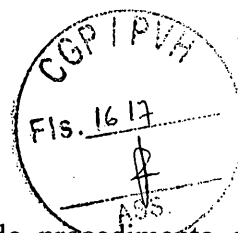
10.2.30. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da Concessão.

10.2.31. A Concessionária envidará todos os esforços para a célere assinatura do Contrato de Conta Garantia, ora sob a responsabilidade Poder Concedente e condição precedente à eficácia do Contrato, conforme a minuta apresentada no Anexo V do Edital. Após a sua assinatura, o Contrato de Conta Garantia passará a integrar o Contrato como anexo ao Contrato.

10.3. A prestação dos Serviços será realizada na forma do Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato.

10.4. A Concessionária assume total responsabilidade pela execução adequada dos investimentos e serviços objeto do Contrato, sendo que a execução em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, se não restabelecida no tempo definido pelo Poder Concedente, poderá resultar em sanções, além de descontos na Contraprestação Pública em vista da inobservância dos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

10.5. A Concessionária não será obrigada a prestar serviços que não constem neste Contrato e seus Anexos, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos. Qualquer exigência do Poder Concedente neste sentido deverá ser precedida



da concordância da Concessionária, mediante a realização do devido procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e assinatura de termo aditivo ao Contrato.

10.5.1. Na hipótese de serviço originalmente não previsto neste Contrato ou seus Anexos, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 20.1 abaixo.

10.5.2. Na hipótese de a Concessionária se dispor a prestar Serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto Serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao Poder Concedente, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento deste Contrato, notadamente do Edital e dos IQD, cabendo ao Poder Concedente negar o requerimento sempre que a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou a alteração modificar substancialmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 11ª – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E GOVERNANÇA DA SPE

11.1. A Concessionária deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

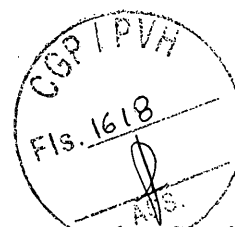
11.2. Ao longo da Concessão a Concessionária se obriga a apresentar ao Poder Concedente, em até 90 (noventa) dias contados a partir do fim do ano corrente, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do Poder Concedente.

11.3. A Concessionária é responsável por publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA 12ª – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

12.1. A Concessionária está autorizada a contratar terceiros para execução de parcela das Obras e Serviços, nos termos do artigo 25, §1º da Lei nº 8.987/93.

A Concessionária é diretamente responsável pelos prejuízos causados por seus empregados ou por quaisquer terceiros contratados para a execução dos Serviços.



12.2. Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos Serviços deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

12.3. Os contratos entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

12.4. Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os contratos entre a Concessionária e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao Poder Concedente, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços da Concessão.

12.5. O Poder Concedente poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

12.5.1. O conhecimento do Poder Concedente acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a Concessionária do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

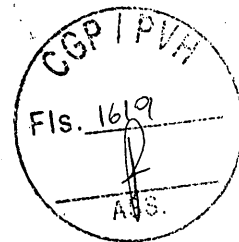
12.5.2. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

12.6. Todos os empregados e terceiros contratados pela Concessionária deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 13ª – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida diretamente pelo Poder Concedente, ou por entidade devidamente investida para estes fins, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária. Em decorrência da atividade fiscalizatória pelo Poder Concedente (ou entidade competente) será cobrada taxa de fiscalização no montante de 1,5% (um e meio por cento) do Valor da Contraprestação Mensal. O valor da taxa de fiscalização será automaticamente deduzido no montante correspondente à Contraprestação Mensal na Conta Garantia.

13.2. A fiscalização ficará a cargo de servidores ou órgão componente da estrutura do Poder Concedente, previamente designados e com a atribuição exclusiva de fiscalizar a execução deste Contrato.



13.2.1. A fiscalização poderá ser exercida por órgão regulador próprio do setor, com esta atribuição, conforme designação do Poder Concedente.

13.3. Caso o Poder Concedente emita novas determinações relativas às fiscalizações já previstas, o Poder Concedente deverá notificar a Concessionária previamente e por escrito sobre as novas determinações e a Concessionária terá 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação para adequar-se as novas determinações.

13.3.1. Caso a Concessionária não concorde com as novas determinações, a Concessionária poderá interpor o recurso cabível.

13.4. O responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Concessionária para regularização de eventuais faltas ou defeitos verificados.

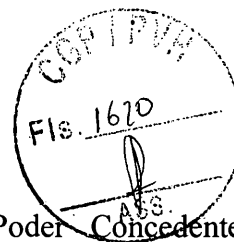
13.4.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo estabelecido na notificação do Poder Concedente, nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento pela Concessionária da referida notificação ("Período de Cura"), ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

13.5. O prazo estipulado para o Período de Cura poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Poder Concedente e sem prejuízo a continuidade e adequação dos serviços.

13.5.1. Em caso de omissão da Concessionária em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, o Poder Concedente terá a faculdade de corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da Concessionária.

13.5.2. A fiscalização é autorizada e verificará o cumprimento dos IQD pela Concessionária, para fins de averiguação dos relatórios emitidos pelo Verificador Independente e da posição da Concessionária acerca da quantificação da Contraprestação Mensal Efetiva.

13.5.3. O Poder Concedente poderá acompanhar a prestação dos serviços da Concessão, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas neste Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho.



13.5.4. Os esclarecimentos ou modificações solicitados pelo Poder Concedente à Concessionária não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste Contrato.

13.5.5. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, as suas expensas e no prazo fixado pela Subcláusula 13.4.1 acima ou, se o caso, mediante prazo requerido e aprovado pelo Poder Concedente em razão da natureza do vício e/ou equipamento, os equipamentos e itens relacionados à prestação dos pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.5.6. A depender da natureza do vício, defeito ou incorreção e do tempo aprovado para sua remediação, o Poder Concedente poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

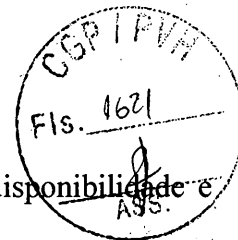
13.5.7. Em caso de omissão da Concessionária quanto às obrigações previstas nas Subcláusulas 13.5.5 e 13.5.6 acima, ao Poder Concedente é facultado a Contraprestação Pública Mensal, mediante requerimento apresentação ao Agente de Pagamento e Garantia, ou ainda, se não for suficiente o valor mensal retido, da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela Concessionária.

13.5.8. Na hipótese de ser necessária a execução da Garantia de Execução do Contrato, esta somente poderá ocorrer após a comunicação ao Concessionário que terá novo prazo de 30 (trinta) dias para realizar a correção ou depositar o valor correspondente em favor do Poder Concedente.

13.5.9. Ressalvada a hipótese 13.5.5 e 13.5.6, o Poder Concedente, previamente à execução da Garantia de Execução do Contrato, deverá instaurar o devido processo administrativo para apurar a falta da Concessionária, garantindo-se a sua ampla defesa e o contraditório, iniciado apenas após a lavratura do auto de infração correspondente pelo Poder Concedente, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

13.5.10. O auto de infração a que se refere a Subcláusula 13.5.9 deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a Concessionária deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Poder Concedente, isentando-a da aplicação de sanções.

13.6. O Verificador Independente será responsável pela realização da auditoria da prestação dos Serviços, em especial para a aferição do desempenho da



Concessionária, consoante os Anexo IV – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho.

13.7. A contratação do Verificador Independente será realizada mediante a uma qualificação técnica e a um escopo definidos pela Concessionária e pelo Poder Concedente.

13.8. A Concessionária selecionará 3 (três) auditores independentes dentre as empresas reconhecidas no país e apresentará os nomes ao Poder Concedente, que no prazo de 10 (dez) dias indicará sua concordância ou discordância com a totalidade dos nomes indicados. Havendo a concordância, a Concessionária contratará aquela que tiver ofertado o menor valor para contratação, sendo que as propostas deverão ter sido encaminhadas à Concessionária sob prazos iguais, simultâneos e previamente à apresentação ao Poder Concedente. Ultrapassado este prazo sem o pronunciamento do Poder Concedente, a Concessionária deverá se pronunciar sobre a escolha.

13.9. Na hipótese de o Poder Concedente manifestar-se formalmente que não aceita nenhuma das 3 (três) opções apontadas pela Concessionária, caberá à Concessionária indicar 3 (três) novas empresas em até 10 (dez) dias, seguindo o procedimento da Subcláusula 13.8.

13.10. A Concessionária responsabilizar-se-á pelo pagamento da remuneração devida ao Verificador Independente, sendo custo que deve ser previsto em seu Plano de Negócios.

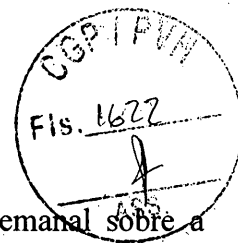
13.11. O contrato celebrado com o Verificador Independente terá o prazo de 3 (três) anos, prorrogáveis uma única vez pelo período de 2 (dois) anos, a critério da Concessionária e mediante aceite do Poder Concedente.

13.12. Findo o contrato do Verificador Independente, a empresa que exerceu esta atividade não poderá integrar a lista elaborada pelo Poder Concedente para o próximo período de contratação.

13.13. Caso, no curso da execução do Contrato, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do Verificador Independente em face do Poder Concedente ou da Concessionária, será aquele substituído, devendo ser observado o procedimento de seleção previsto acima.

13.14. O rito procedimental de atuação do Verificador Independente será definido entre a Concessionária e o Verificador Independente no momento da sua contratação, ressalvada a observância dos seguintes procedimentos mínimos:

a. Acompanhamento presencial trimestral dos Serviços para verificar a execução da



Concessão e aferir o IQD, bem como elaboração de relatório parcial semanal sobre a análise realizada;

b. Elaboração de relatório trimestral compilando as conclusões apuradas ao longo do mês referentes à execução do Contrato, assim como a memória de cálculo e o resultado do IQD apurado no período, a ser entregue ao Poder Concedente que, se aceito, refletirá sobre a parcela variável da Contraprestação Mensal Efetiva do trimestre subsequente;

c. Avaliação mensal da contabilização das Receitas Acessórias pela Concessionária, se existentes, bem como a elaboração de relatório semestral, nos meses de julho e dezembro de cada ano, indicando, justificadamente, o montante a ser descontado da Contraprestação Mensal Efetiva em razão do valor devido ao Poder Concedente oriundo das Receitas Acessórias percebidas pela Concessionária ao longo dos seis meses anteriores;

13.15. Na hipótese de ausência de acordo entre as Partes a respeito do pagamento de alguma parcela da Contraprestação Pública Efetiva, a questão será remetida aos mecanismos de solução de controvérsia de que trata o Contrato e as diferenças apuradas serão compensadas no pagamento da parcela mensal da Contraprestação Mensal Efetiva do mês subsequente, nos termos do Anexo IV do Contrato.

13.16. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à Concessionária incidirá correção monetária, calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA 14ª – DIREITOS DOS USUÁRIOS

14.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei e regulamentados, são direitos dos Usuários:

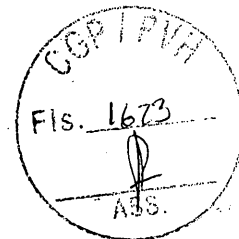
14.1.1. Contar com adequada prestação dos Serviços, com base nas especificações mínimas e nos IQD, referidos neste Contrato e seus Anexos.

14.1.2. Receber informações do Poder Concedente e da Concessionária referentes à prestação dos Serviços para a defesa dos seus interesses individuais e coletivos;

14.1.3. Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades que tenham conhecimento;

14.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na execução das Obras ou dos Serviços;

14.1.5. Contar com canais de comunicação efetivos com a Concessionária, por meio de centrais de atendimento e, por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), nos termos do Anexo do Contrato.



14.2. Os usuários deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e relacionados à prestação dos Serviços.

CAPÍTULO III – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

15.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ [] ([]), trazidas a valor presente pelo diferencial entre a taxa SELIC e o IPCA de longo prazo, considerado o prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do Anexo II - Proposta Econômica da licitante vencedora.

15.2. A Concessionária será remunerada mediante o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, Aporte e eventuais Receitas Acessórias que vier a incorrer.

15.3. O Poder Concedente se obriga a pagar regularmente à Concessionária os montantes contratualmente estipulados da Contraprestação Mensal a partir da Etapa Operacional Definitiva até o último mês de vigência do Contrato.

15.4. A apuração e incidência do IQD iniciará sua incidência a partir do início da Operacional Definitiva até o Término do Contrato, Definitiva será realizada pelo Verificador Independente nos termos e condições do Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

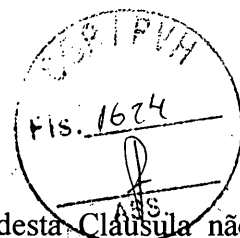
15.5. A Contraprestação Mensal Efetiva poderá sofrer desconto de, no máximo, 15% (quinze por cento) de seu montante total (“Parcela Variável”), após a devida apuração do IQD, nos termos e condições dispostos no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

15.6. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da fatura e nota do IQD, mediante a transferência do valor devido para conta corrente de titularidade da Concessionária devidamente informada no Contrato de Conta Garantia.

15.7. A Concessionária declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

15.7.1. Considerando o caráter objetivo dos IQD estabelecidos neste Contrato, o seu resultado indicará as condições da prestação dos serviços da Concessão e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais.

15.7.2. A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo Poder Concedente, considerando os serviços prestados e as exigências deste Contrato.



15.7.3. A variação da Contraprestação Mensal Efetiva nos termos desta ~~Clausula~~ não constitui penalidade contratual, mas sim mecanismo preestabelecido neste Contrato para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as Partes.

15.7.4. A avaliação do desempenho da Concessão e a correspondente variação da Contraprestação Mensal Efetiva não prejudicam a verificação pelo Poder Concedente de inadimplemento contratual da Concessionária e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.7.5. No caso de discordância por qualquer das Partes do relatório sobre a avaliação do IQD, especialmente quando apresentado pelo Verificador Independente, as alegações e provas deverão ser apresentadas em 10 (dez) dias do recebimento do relatório, tendo a outra Parte 10 (dez) dias para se pronunciar sobre as alegações e o Verificador Independente, do recebimento das alegações das Partes, 10 (dez) dias para se pronunciar em definitivo.

15.7.6. Mantida a discordância, restará a parte, querendo, recorrer à Comissão Técnica e aos demais meios de resolução de conflitos deste Contrato.

15.7.7. Na hipótese de discordância do relatório técnico, o Agente de Pagamento e Garantia deverá realizar o pagamento da parcela incontroversa apenas, complementando os valores, se o caso, quando da resolução do conflito.

15.8. No caso de inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à Concessionária, ao débito será acrescido no valor de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

15.8.1. No caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, a Concessionária encaminhará notificação ao Agente de Pagamento e Garantia solicitando a execução da Garantia Pública em montante suficiente para saldar as obrigações pecuniárias devidas pelo Poder Concedente à Concessionária.

15.8.2. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como todas as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade da coleta, tratamento e disposição final, a despeito da permissão de acionamento de garantia nos termos do Contrato de Conta Garantia e sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato.

15.8.3. Se, por qualquer razão, o fluxo de receitas dedicados à formação da garantia pública vier a ser interrompido ou reduzido para volume insuficiente à quitação de uma Contraprestação Mensal Efetiva, deverá o Agente de Garantia comunicar à Concessionária



que, por sua vez, poderá suspender imediatamente os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos Serviços, até o que fluxo de recursos seja regularizado.

15.8.4. No caso de permanência da inadimplência por período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos e reduzido o volume da Conta Garantia em volume constante inferior a duas parcelas de Contraprestação Pública Mensal, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender a integralidade da prestação dos Serviços até que sejam regularizados os pagamentos e o volume mínimo da Garantia Pública seja restaurado.

15.8.5. Em qualquer hipótese de suspensão dos investimentos ou Serviços, a sua retomada deverá ser acompanhada da instauração de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando recompor as perdas e ressarcir à Concessionária dos custos imprevistos resultantes da medida, inclusive quanto eventuais perdas e danos resultantes da inadimplência como financiadores, fornecedores e terceiros contratados.

CLÁUSULA 16ª – REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

16.1. A Contraprestação Mensal será reajustada anual e automaticamente por meio da seguinte fórmula:

$$P = P_o \times [0,34 \times (M/M_o) + 0,51 \times (I/I_o) + 0,15 \times (C/Co)]$$

Onde,

- a) P = Valor da Contraprestação Reajustada
- b) P_o = Valor da Contraprestação, no mês da apresentação da proposta.
- c) M = Piso salarial da categoria profissional dos coletores deste município, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento.
- d) M_o = Piso salarial da categoria dos coletores neste município, no mês da apresentação da proposta.
- e) I = Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento.
- f) I_o = Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta.
- g) C = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br), no mês do reajustamento.
- h) Co = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br), no mês da apresentação da proposta



16.2. Caso venha a ocorrer a extinção dos índices oficiais utilizados nas fórmulas acima, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo Poder Concedente.

16.3. A aplicação do reajuste previsto nesta cláusula não afasta a possibilidade de revisão extraordinária do Contrato, de acordo com os termos previstos no Contrato.

16.4. O reajuste deverá ocorrer anualmente e de forma automática, totalmente independente de qualquer procedimento voltado à revisão extraordinária do Contrato.

CLÁUSULA 17ª – REVISÕES ORDINÁRIAS

17.1. Após o transcurso de 5 (cinco) anos, contados do início da Concessão, o Poder Concedente fará uma revisão do IQD, conforme indicados no Contrato, para avaliar a efetiva demanda dos serviços prestados, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência das metas estabelecidas. Posteriormente a cada 5 (cinco) anos será feita uma revisão para avaliar o desempenho, as metas e novas possibilidades tecnológicas a serem implantadas, o crescimento projetado e o crescimento real no período.

17.2. Além do disposto na Subcláusula acima, ressalvado a regra de reajuste anual, a Contraprestação Mensal Máxima somente poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios encontram-se estabelecidos na Cláusula 20 abaixo.

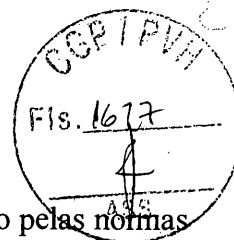
CLÁUSULA 18ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

18.1. A Concessionária está autorizada a explorar fontes de Receitas Acessórias desde que respeitados os termos deste Contrato.

18.2. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo Poder Concedente, e que demonstrarem benefícios significativos para o Poder Concedente, o prazo dos contratos relacionados às fontes de Receitas Acessórias celebradas pela Concessionária não poderão ultrapassar o prazo do presente Contrato.

18.3. A Concessionária deverá compartilhar com o Poder Concedente os ganhos econômicos decorrentes das fontes de Receitas Acessórias por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

18.4. A proporção do compartilhamento das Receitas Acessórias não poderá ultrapassar o patamar máximo de 20% (vinte por cento) da receita líquida em favor do Poder Concedente, a ser ajustada caso a caso de acordo com as especificidades do projeto a ser desenvolvido. Considera-se receita líquida o total da receita bruta descontados os tributos totais incidentes.



18.5. Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o Poder Concedente.

CLÁUSULA 19ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Os riscos alocados às Partes encontram-se previstos neste Contrato e seus Anexos. Eventuais situações não previamente descritas neste Contrato, mas que, por sua natureza, possam representar riscos imprevistos às Partes, quando identificados, deverão ser objeto de revisão do Contrato, visando sua correta alocação e, se o caso, com a respectiva revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária:

19.2.1. Mudanças nas especificações das Obras ou dos Serviços por decisão exclusiva do Poder Concedente ou decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas adotadas por autoridades brasileiras, observado o disposto neste Contrato.

19.2.2. Incorporação de novas tecnologias aos Serviços, solicitadas pelo Poder Concedente.

19.2.3. Qualquer modificação unilateral do Contrato imposta pelo Poder Concedente.

19.2.4. Alterações na metodologia de cálculo dos índices de desempenho, que eventualmente seja aprovada pelo Poder Concedente.

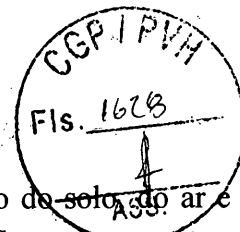
19.2.5. Divergência e/ou insuficiência entre as premissas definidas no Edital de Licitação e seus anexos, relativas às características e o dimensionamento dos investimentos necessários para a prestação das Obras e/ou Serviços pela Concessionária, inclusive quanto as condições físicas da infraestrutura civil, elétrica etc.

19.2.6. Desapropriações dos imóveis necessários à execução das Obras e Serviços.

19.2.7. Atraso a aceitação dos projetos ou de Obras realizados pela Concessionária, impactando no Cronograma do Contrato e acarretando em custo extraordinários à Concessionária.

19.2.8. Imprecisão no cadastro de interferências.

19.2.9. Eventos de caso fortuito ou de força maior não cobertos pelos seguros exigidos no presente Contrato.



19.2.10. Passivos ambientais, seja decorrente da contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos cuja origem derive de ação ou omissão do Poder Concedente, outro ente da federação ou de terceiros que tenham atuado em seu nome do Poder Concedente, cuja origem seja anterior à Etapa de pré-implantação, mesmo que o dano ou passivo venha a ser descoberto posteriormente a referida etapa.

19.2.11. Aumento extraordinário da inflação, taxa de juros, variação cambial, alteração extraordinária do cenário macroeconômico.

19.2.12. Ampliação do volume de demanda de resíduos superior em 10% ao volume previsto no Anexo V – Caderno de Encargos da Concessionária.

19.2.13. Revisão unilateral dos métodos, rotinas ou atividades constantes do Caderno de Encargos, inclusive com a inclusão, revisão ou ampliação das rotinas previstas à Concessionária, com os consequentes acréscimos de custos à para a prestação dos Serviços.

19.2.14. Ações ou omissões do Poder Concedente, ou de quem lhe represente, que causem prejuízo à Concessionária.

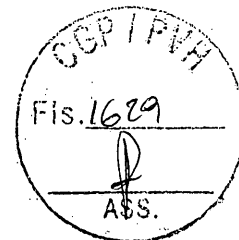
19.2.15. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construção ou execução dos Serviços e quaisquer outras instalações para o funcionamento, exceto se decorrente de obrigação, fato, ação ou omissão imputável à Concessionária.

19.2.16. Mudança na legislação tributária que impacte os custos dos Serviços em desfavor da Concessionária, exceto imposto incidente sobre a renda ou Receita Bruta Total.

19.2.17. Alterações legais e regulamentares provenientes de quaisquer esferas federativas que tenham implicação direta sobre qualquer atividade integrante dos Serviços objeto do Contrato que venham impactar à prestação dos Serviços, acrescendo custos à Concessionária.

19.2.18. Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Poder Concedente previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente.

19.3. Previamente a materialização de quaisquer das situações previstas na subcláusula 19.2 e seguintes, o Poder Concedente deverá instaurar procedimento administrativo visando à apuração do impacto econômico da medida, requerendo que a Concessionária



apresente estudos de viabilidade técnica e econômica em atenção ao disposto na Cláusula 26.10 infra, bem como defina a medida adotada para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cujo conteúdo deverá constar do Termo Aditivo que instituirá e regulamentará a revisão do Contrato e Anexos.

19.4. A Concessionária é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos a seguir elencados, não sendo, portanto, fatores que gerem o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

19.4.1. Aumento ordinário de preço nos insumos para a execução das obras e Serviços previstos na Concessão, salvo mudanças extraordinárias ou que decorram diretamente de revisões normativas, inclusive tributárias.

19.4.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

19.4.3. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Concessionária.

19.4.4. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas constantes do Contrato e seus Anexos para a manutenção do nível e qualidade na prestação dos Serviços constantes do Caderno de Encargos e do IQD.

19.4.5. Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos.

19.4.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras previstas no Contrato.

19.4.7. Aumento ordinário do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

19.4.8. Aumento ordinário de custo dos financiamentos que possam ser captados pela Concessionária.

19.4.9. Variação ordinária das taxas de câmbio.

19.4.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de Obras ou da prestação dos Serviços.



19.4.11. Prejuízos decorrentes de erros da Concessionária na realização das Obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das Obras.

19.4.12. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construção ou operação das novas instalações decorrentes de omissão, desídia ou culpa comprovada da Concessionária.

19.4.13. Atraso na entrega de instalações, equipamentos e documentos necessários para o início da Etapa de Operação.

19.4.14. Risco pela variação dos custos ordinários da Concessionária, incluindo: aumentos relativos a novos dissídios, acordos ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal; ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada dos Serviços; ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços realizados por funcionários contratados pela Concessionária ou por terceiros contratados e prestadoras de serviços à Concessionária; e a ocorrência de acidentes de trabalho.

19.4.15. Risco de roubo ou furto de bens durante o período de pré-implantação, implantação e operação dos equipamentos envolvidos nos Serviços.

19.4.16. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução das obras e dos Serviços, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais.

19.4.17. Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas das subcontratadas e fornecedores.

19.4.18. Implementação de atualizações ordinárias no *modus operandi* da tecnologia empregada nos Serviços para atendimento dos IQD previsto no Contrato.

19.4.19. Danos causados aos bens públicos afetos ao serviço pela Concessionária ou terceiros por ela contratados.

19.4.20. Os gastos para manutenção e consertos do ativo, não cobertos pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante.



19.4.21. Mudanças dos projetos apresentados pela Concessionária por seu interesse, desde que não resultem de solicitação do Poder Concedente ou necessidade em face de divergência entre as premissas definidas no Edital de Licitação e seus anexos.

19.4.22. Qualquer ônus financeiro decorrente do risco de contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos provocado pela ação ou omissão comprovada da Concessionária.

19.4.23. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua Proposta Econômica.

19.4.24. Destruição, roubo, furto ou perda de Bens Reversíveis e de suas receitas.

19.4.25. Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros.

19.4.26. Valorização ou depreciação dos Bens Reversíveis.

19.4.27. Variação na efetivação das Receitas Acessórias ou projetos associados.

19.4.28. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos Serviços realizados pela Concessionária.

19.4.29. A redução de receita em decorrência da aplicação dos IQD.

19.5. As Partes declaram terem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato e terem levado tais riscos em consideração na aceitação dos termos do Contrato e, especial, à Concessionária, quando da formulação de sua Proposta Econômica.

19.6. Será compartilhado entre as Partes o risco da ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, nos termos da Cláusula 34 do Contrato.

19.7. A redução de custos da Concessionária decorrentes de incentivos de qualquer gênero oferecidos pelo Poder Concedente, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários à execução dos Serviços, sem ônus para a Concessionária, serão objeto de reequilíbrio do contrato para fins de compartilhamento dos ganhos em favor do Poder Concedente limitada ao volume e ao prazo do benefício.



CLÁUSULA 20ª - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

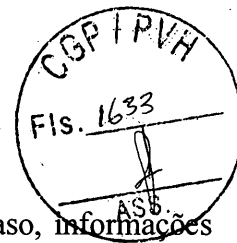
20.1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste Contrato venham a se materializar.

20.1.2. A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sempre que cabível, nos termos deste Contrato e da legislação vigente aplicável. O Poder Concedente, desde que devidamente comprovada as razões de sua ocorrência, proporá à revisão do contrato para fins de restabelecimento de seu equilíbrio.

20.1.3. Sem prejuízo de outros eventos descritos na Cláusula 20.1.2 supra, constituem nomeadamente causas de revisão extraordinária do Contrato os seguintes eventos:

- (i) sempre que for imposto pelo Poder Concedente modificação unilateral do Contrato, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;
- (ii) excetuado os tributos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela Licitante vencedora da Proposta Econômica, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do Contrato, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- (iii) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da Concessão, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da Concessão previstas no Contrato ou em seus Anexos;
- (iv) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, nos termos da Cláusula 19.7;
- (v) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas – ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;
- (vi) nos demais casos expressamente previstos no Contrato;
- (vii) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não motivados ou causados pela SPE.

20.2. Em todos os casos, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida Notificação, a Parte Postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da



recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:

- (i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- (iii) qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste Contrato;
- (iv) a eventual necessidade de aditamento deste Contrato; e
- (v) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

20.3. Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da notificação, as Partes estabelecerão um prazo para que a Parte postulante faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a Parte postulante seja a Concessionária, caberá a ela comprovar também:

- (i) que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta de novos investimentos, custos extraordinários ou despesas adicionais, tendo ou não causado o descumprimento dos IQD; e/ou
- (ii) que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento dos IQD previstos no Edital ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam ser evitados Concessionária ou por seus contratados, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste Contrato.

20.4. Nos casos em que a Parte postulante for a Concessionária, o Poder Concedente examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.5. O prazo referido na Subcláusula 20.4 acima poderá ser prorrogado, justificadamente, uma única vez, a critério do Poder Concedente.

20.6. Ao final do procedimento indicado na Subcláusula 20.5 acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- (i) aumento ou redução do valor da Contraprestação Mensal Máxima, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) alteração do Prazo da Concessão, respeitados os limites da legislação vigente;



- (iii) modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou
- (iv) pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida.

20.7. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste Contrato, ressalvado o previsto na Cláusula 20.1.

20.8. Na hipótese de se constituir uma situação de onerosidade excessiva a qualquer das PARTES, decorrentes da variação imprevista ou previsível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico do Contrato constante da Plano de Negócios da Concessionária em virtude de fato superveniente não imputável às Partes, estas poderão, caso haja consenso, optar, alternativamente à Revisão do Contrato, pela sua extinção ou pela adoção de soluções alternativas que envolvam alteração das obrigações da Concessionária.

CAPÍTULO V - DOS SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA 21ª - SEGUROS

21.1. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na Subcláusula 21.7 abaixo, conforme condições estabelecidas pelo Poder Concedente e de acordo com a legislação vigente.

21.1.1. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha.

21.1.2. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente ao Poder Concedente a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor, conforme legislação vigente.

21.1.3. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato, e antes do início dos serviços, a Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente cópia autenticada das apólices de seguro conforme Subcláusula 21.7.

21.1.4. O Poder Concedente deverá figurar como um dos cobeneficiários nas apólices de seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo Poder Concedente. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da Concessionária.



21.1.5. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto no caso de o evento segurado resultar em caducidade da Concessão; e/ou o Poder Concedente vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

21.1.6. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas, o Poder Concedente aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.

21.1.7. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

a. Risco de Engenharia: incluindo cobertura de testes, instalação, montagem, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra;

b. Responsabilidade civil: com cobertura para a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros, instalação e montagem, incluindo subcontratados (Responsabilidade Civil Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil constando indenização para danos pessoais e materiais; e

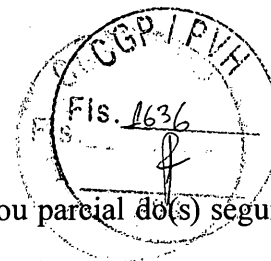
c. Seguro de operação: cobertura de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução dos Serviços.

21.2. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na Subcláusula 21.7 acima deverão considerar o valor do maior dano provável.

21.3. A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro, encaminhando cópia autenticada das apólices e suas renovações.

21.4. A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

21.5. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à Concessionária e ao Poder Concedente as alterações nos contratos de



seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

21.6. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

21.7. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

21.8. Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o Poder Concedente poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico deste Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.

21.9. A Concessionária, com autorização prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato no montante de R\$ [●].

22.1.1. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Contraprestação Anual Máxima e de acordo com a mesma fórmula aplicável.

22.2. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada individualmente ou em conjunto, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado na Subcláusula 21 acima, nas seguintes modalidades:

- (i) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- (ii) Fiança bancária; ou
- (iii) Seguro-garantia.

22.3. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da



Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

22.4. Qualquer modificação no conteúdo da Garantia de Execução do Contrato deverá ser previamente submetida à aprovação do Poder Concedente.

22.5. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução do Contrato a comprovação de sua renovação com o valor devidamente reajustado.

22.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

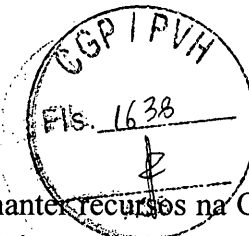
- (i) Quando a Concessionária, comprovadamente, deixar de realizar as obrigações de investimentos previstas neste Contrato ou as providências necessárias ao atendimento o Objeto da Concessão;
- (ii) Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e dos regulamentos do Poder Concedente;
- (iii) Na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato;
- (iv) Na falta de contratação de seguros exigidos neste Contrato, na forma da Cláusula 21 acima.

22.7. Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

CLÁUSULA 23ª – GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

23.1. Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente, quando da celebração deste Contrato, serão adimplidas por meio da transferência de recursos à Concessionária, conforme sistemática prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Garantia, que constitui o Anexo III deste Contrato.

23.1.1. O Anexo III – Contrato de Conta Garantia contém as condições mínimas que deverão ser observadas pelo Poder Concedente e pela instituição financeira contratada para o desempenho da função de Agente de Garantia.



23.2. O Poder Concedente assume a obrigação de manter recursos na Conta Garantia ao longo de todo o prazo da Concessão em montante mínimo equivalente a 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Mensal, equivalente ao Saldo Mínimo, a ser reajustado anualmente de acordo com a mesma fórmula aplicável à Contraprestação Mensal Efetiva, sob risco de suspensão dos Serviços ou, no limite, de término antecipado do Contrato por culpa do Poder Concedente.

23.3. Na hipótese de a garantia de pagamento da Contraprestação Pública atingir saldo inferior ao equivalente ao Saldo Mínimo, restará ao Poder Concedente restabelecê-la em 30 (trinta) dias, utilizando-se de recursos próprios. Caso o Saldo Mínimo permaneça inferior ao montante definido na Subcláusula 23.2 supra por um prazo contínuo que supere 90 (noventa) dias ou mantida a situação descrita na cláusula 15.8.4supra, poderá a Concessionária, além da suspensão dos Serviços, requerer a rescisão antecipada do Contrato de Concessão, sendo-lhe devida as indenizações cabíveis para a hipótese de declaração de caducidade.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 24ª – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

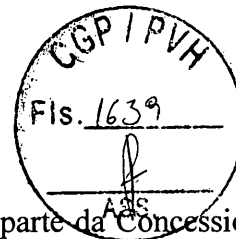
24.1. Concessionária deve comunicar imediatamente ao Poder Concedente após eventuais alterações ocorridas na sua composição societária, respeitadas as obrigações definidas neste Contrato referentes à transferência do controle da Concessionária.

24.1.1. A transferência no controle direto da Concessionária deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente nos termos da lei.

24.2. Considera-se previamente autorizada pelo Poder Concedente a eventual transferência de controle da Concessionária para terceira sociedade que integre o grupo econômico de sócia original da SPE, seja a sociedade entrante controlada, controladora ou empresa sob controle comum da sociedade que está se retirando ou da sociedade que venha a permanecer na SPE.

CLÁUSULA 25ª – ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

25.1. Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.



25.2. Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da Concessionária, que possa dar ensejo à transferência mencionada na Subcláusula 25.1 acima, o financiador deverá notificar a Concessionária e o Poder Concedente, informando sobre a inadimplência e abrindo à Concessionária um prazo de 15 (quinze) dias para quitar o valor devido.

25.3. Decorrido o prazo referido na Subcláusula 25.2 acima sem que a Concessionária efetue o pagamento de sua dívida, os financiadores poderão assumir a Concessão, comunicando formalmente sua decisão ao Poder Concedente com antecedência prévia de 15 (quinze) dias, informando, previamente, que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços objeto do Contrato, bem como se comprometendo a cumprir todas as cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos.

25.4. A assunção referida na Subcláusula 25.1 acima também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da Concessionária na execução deste Contrato, que inviabilize ou coloque em risco a Concessão, sendo que a transferência aos financiadores terá por objetivo promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da operação da Concessão.

25.5. Os contratos de financiamento apresentados ao Poder Concedente deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo Poder Concedente para investigação de inadimplemento contratual pela Concessionária.

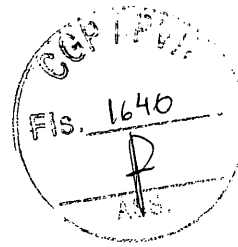
25.6. Eventual transferência posterior do controle da Concessionária pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do Poder Concedente, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo Edital, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução deste Contrato.

25.7. A assunção do controle da Concessionária nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e de seus controladores perante o Poder Concedente, ressalvadas as obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da Concessionária.

CAPÍTULO VII - SANÇÕES

CLÁUSULA 26ª – PENALIDADES

26.1. O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das



responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) advertência;
- (ii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- (iv) multas, quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula.

26.2. Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará a natureza e a gravidade da infração; os danos dela resultantes para os Usuários e para o Poder Concedente; as vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração; as circunstâncias atenuantes e agravantes; a situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato; os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências, tudo em vista a garantir a sua proporcionalidade

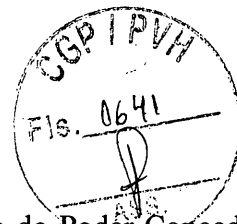
26.2.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e das quais ela não se beneficie;

26.2.2. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

26.2.3. A infração será considerada grave quando o Poder Concedente comprovar que a Concessionária (i) tenha agido com má-fé; (ii) cuja infração resultar em benefício direto para a Concessionária; (iii) quando a Concessionária for comprovadamente reincidente na infração; (iv) quando o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo; (v) quando o prejuízo econômico significativo para o Poder Concedente.

26.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o Poder Concedente comprovar que a infração resultou em grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade do Objeto da Concessão.

26.3. À exceção das infrações gravíssimas previstas na Subcláusula 26 acima, não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da Concessionária já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores de Desempenho deste Contrato e, consequentemente, a redução de sua remuneração.



26.4. O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do Poder Concedente, em benefício dos Usuários atingidos, para reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal ou para o aprimoramento da qualidade dos serviços objeto da Concessão.

26.5. O Poder Concedente poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam as finalidades previstas no item anterior, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.

26.6. O valor das multas variará de 0,005% (cinco milésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Contraprestação Pública Máxima, sendo que a reincidência da Concessionária poderá implicar na declaração de caducidade da concessão.

26.7. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da Concessionária.

26.8. A aplicação das multas aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o Poder Concedente aplique outras sanções nele previstas ou, no caso da reincidência por três oportunidade no período inferior a 12 (doze) meses, instaure procedimento administrativo voltado à caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos.

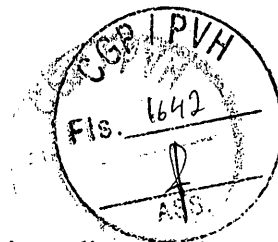
26.9. Caso a Concessionária não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o Poder Concedente utilizará a Garantia de Execução do Contrato.

26.10. Previamente a aplicação de penalidades, o Poder Concedente notificará a Concessionária visando instaurar procedimento administrativo que vise garantir o devido processo administrativo, especialmente o direito a ampla defesa e ao contraditório, observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do Poder Concedente.

26.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do Contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

26.12. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente nas hipóteses de:

- a. condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato.



26.13. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser indicada pelo Poder Concedente e aplicada pelo Secretário Estadual competente, transcorrido processo administrativo específico, e será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Poder Concedente, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir o Poder Concedente pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula anterior.

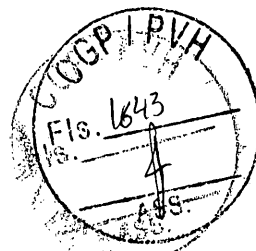
26.15. Previamente à aplicação das sanções de que trata esta cláusula, deverá o Poder Concedente instaurar processo administrativo, facultando à Concessionária apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cujo prazo para defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

26.16. Da decisão de aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, da qual caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, nos termos do disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

26.17. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

26.18. Não será instaurado processo administrativo de sanção sem a prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela Concessionária da referida notificação ("Período de Cura"), para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências no Período de Cura ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

CAPÍTULO VIII - DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO



CLÁUSULA 27ª – INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

27.1. O Poder Concedente poderá intervir na Concessionária nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo à Concessionária a manutenção da prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:

- (i) cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão, ressalvadas às hipóteses legais e contratuais que autorizem a Concessionária fazê-lo;
- (ii) deficiências graves, desde que devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- (iii) situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
- (iv) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- (v) descumprimento injustificado e devidamente comprovado das obrigações dispostas neste Contrato; e
- (vi) não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado neste Contrato.

27.2. A intervenção far-se-á por decisão do chefe do Executivo, mediante publicação oficial que conterá a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

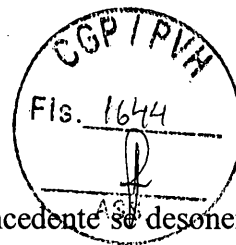
27.2.1. Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à Concessionária amplo direito de defesa.

27.2.2. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da Concessionária.

27.2.3. A Concessionária se obriga a disponibilizar ao Poder Concedente todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

27.2.4. A ocorrência de intervenção pelo Poder Concedente não desonera as obrigações assumidas pela Concessionária junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o Poder Concedente poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da Concessionária por esses financiadores, consoante a Cláusula 25 acima.

27.3. As receitas extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das atividades objeto da Concessão.



27.4. Durante o período em que durar a intervenção, o Poder Concedente se desonera do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

27.5. Se eventualmente as receitas extraordinárias não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo Poder Concedente, este poderá:

- (i) se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- (ii) descontar das parcelas vincendas da Contraprestação Mensal Efetiva a ser recebida pela Concessionária, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 28ª – CASOS DE EXTINÇÃO

28.1. A Concessão extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação; ou
- (vi) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

28.2. Extinta a Concessão, serão revertidos ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a Concessionária todos os direitos emergentes deste Contrato.

28.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Concessão, a Concessionária elaborará relatório pormenorizado a respeito dos Bens Reversíveis (de reversão obrigatória e facultativa) arrolados no Anexo I deste Contrato, indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.

28.4. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na Subcláusula anterior, o Poder Concedente indicará à Concessionária, dentre os bens de reversão facultativa, aqueles que pretende manter como de sua propriedade.

28.4.1. O Poder Concedente deverá, no prazo da Subcláusula 28.4 acima, realizar avaliação da condição dos Bens Reversíveis, de modo a apurar sua adequação às especificações do Anexo I deste Contrato.



28.4.2. A seleção de bens de que trata a Subcláusula 28.4 acima não acarretará nenhum custo adicional ao Poder Concedente, caso comprovada a completa amortização dos Bens Reversíveis referidos.

28.4.3. A Concessionária encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos bens não selecionados pelo Poder Concedente.

28.5. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos Serviços pelo Poder Concedente, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

28.6. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo Poder Concedente, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

CLÁUSULA 29ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

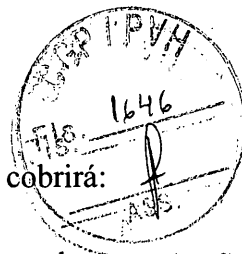
29.1. Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

29.2. A obrigação da Concessionária se encerra com o advento do termo Contratual, restando ao Poder Concedente ter atuado para manutenção da continuidade dos Serviços. A Concessionária, até o termo contratual, contribuirá com todas as medidas razoáveis e com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão, seja diretamente pelo Poder Concedente ou por terceiro por ele indicado, continuem a ser prestados de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários do Poder Concedente.

29.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão, salvo nos casos em que se verifique qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro descrita neste Contrato.

CLÁUSULA 30ª – ENCAMPAÇÃO

30.1. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização em dinheiro.



30.2. A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:

- (i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- (ii) lucros cessantes, considerado percentual montante relativo ao custo de oportunidade em face da expectativa de remuneração.
- (iii) a desoneração integral da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso: prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e
- (iv) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

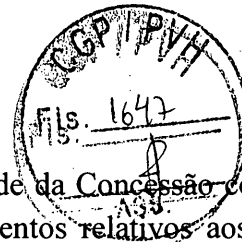
30.3. O Poder Concedente determinará a indenização devida à Concessionária antes da encampação da Concessão e deverá realizar o pagamento previamente a retomada do Contrato.

30.4. Enquanto não concluída a encampação ou realizado o pagamento da indenização, deverá o Poder Concedente manter regulares e ininterruptos os pagamentos das Contraprestações Mensais Efetivas.

CLÁUSULA 31ª – CADUCIDADE

31.1. O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da Concessionária ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
- (ii) descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua utilização pelo Poder Concedente; o cancelamento ou rescisão da Garantia de Execução do Contrato; e/ou a não renovação da Garantia de Execução do Contrato com antecedência do seu vencimento;
- (iii) descumprimento, pela Concessionária, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.



31.2. O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária se resultante dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do Poder Concedente; ou se causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

31.3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

31.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

31.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

31.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

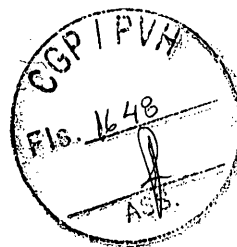
31.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

31.8. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos Bens Reversíveis ainda não amortizados. O valor da indenização, se assim estabelecido no contrato de financiamento, poderá ser paga diretamente aos financiadores da Concessionária.

31.9. Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados:

- (i) os prejuízos comprovadamente causados pela Concessionária ao Poder Concedente e aos Usuários;
- (ii) as multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na Subcláusula acima; e
- (iii) quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.



CLÁUSULA 32ª – RESCISÃO

32.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nos seguintes eventos, desde que a Concessionária notifique o Poder Concedente de sua intenção:

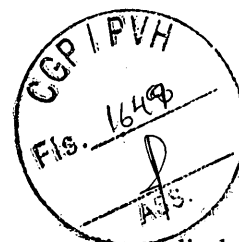
- (i) descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao Poder Concedente;
- (ii) qualquer medida adotada pelo Poder Público que vise a alterar, reduzir a hígidez ou a liquidez da Garantia Pública, que vise eventual ingerência ou alteração da relação jurídica firmada com o Agente de Pagamento e Garantia;
- (iii) inadimplência, parcial ou total, do Poder Concedente e/ou não recomposição da Garantia Pública, nos termos deste Contrato;
- (iv) descumprimento de obrigação contratual por parte do Poder Concedente que possa comprometer os Serviços ou que promova impacto no cronograma físico-financeiro previsto para a Concessão em período superior a 90 (noventa) dias do originalmente contratado.

32.2. Se o Poder Concedente não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela Concessionária, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, mediante procedimento arbitral nos termos deste Contrato.

32.3. Ressalvadas hipóteses expressas neste Contrato permissivas da interrupção dos Serviços relativas às hipóteses de inadimplência pública ou qualquer outro evento que resulte em restrição de caixa ou frustração de receita à Concessionária, a Concessionária somente poderá interrompê-los ou paralisa-los após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão deste Contrato.

32.4. Na ocorrência de rescisão por culpa do Poder Concedente, o Poder Concedente indenizará a Concessionária nas mesmas condições previstas para hipótese de Encampação, além de remunerar por todos os serviços que a houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

CLÁUSULA 33ª – ANULAÇÃO



33.1. O Poder Concedente deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação.

33.2. Na hipótese descrita na Subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio Poder Concedente, a Concessionária será indenizada nas mesmas condições previstas para hipótese de Encampação, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade. Se a ilegalidade for imputável ao próprio Poder Concedente e à Concessionária, a Concessionária será indenizada nas mesmas condições previstas para hipótese de Caducidade, descontados, se o caso, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

CLÁUSULA 34ª – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

34.1. Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Eficácia, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 6 (seis) meses e impeçam a regular execução deste Contrato pela Concessionária, a ser devidamente apurado em processo administrativo próprio.

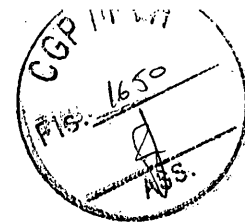
34.2. Na hipótese descrita na Subcláusula anterior, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato for extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 35ª – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

35.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste Contrato, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à formalização da divergência, por ato do Poder Concedente após as devidas indicações nos termos da Subcláusula 35.3 infra, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta Cláusula.

35.2. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste Contrato.



35.3. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

- (i) 1 membros indicados pelo Poder Concedente;
- (ii) 1 membro pela Concessionária;
- (iii) 1 membro escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo possuir comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência da divergência.

35.4. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica a outra Parte, e será processado da seguinte forma:

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a Parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
- (ii) o parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;
- (iii) os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;
- (iv) todos os membros terão direito a um voto, cada um.

35.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

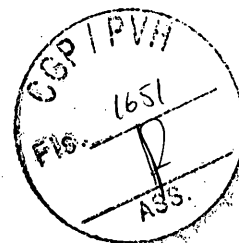
35.6. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela Concessionária.

35.7. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do Poder Concedente.

35.8. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

35.9. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada a este Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

35.10. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das Partes se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA 36ª – ARBITRAGEM

36.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04 e com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

36.2. A arbitragem será institucional e terá sede no Município, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

36.3. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

36.4. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

36.5. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

- (i) Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
- (ii) Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
- (iii) Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes, inclusive para fins de rescisão do Contrato por culpa do Poder Concedente;
- (iv) Cálculo e aplicação do reajuste;
- (v) Acionamento dos mecanismos de garantia;
- (vi) Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.

36.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

36.7. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

36.7.1. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, com sede em Porto Velho/RO, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subseqüentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.

36.7.2. As Partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem desde que haja concordância mútua.



36.7.3. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 36.8.

36.8. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a Concessionária e o Poder Concedente poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

36.8.1. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

36.9. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

36.10. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

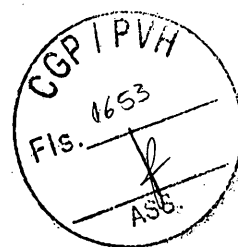
36.11. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, na forma do art. 22-A da Lei federal nº 9.307/96.

36.11.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B da Lei federal nº 9.307/96.

36.12. As Partes concordam que a Concessionária arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da Parte que solicitar o seu início.

36.13. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas.

36.14. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.



36.15. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

36.16. Será competente o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

36.17. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

36.18. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

CLÁUSULA 37ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. A Concessionária deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do Poder Concedente, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste Contrato e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

37.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

37.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

37.3.1. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

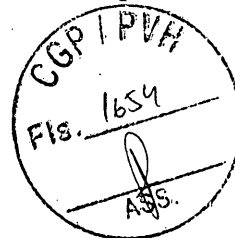
37.4. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer



falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

37.5. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por fax, desde que comprovada a recepção;
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- (iv) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.



37.5.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Subcláusula, os endereços indicados no preâmbulo para a Poder Concedente e para a Concessionária.

37.5.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e e-mail, mediante simples comunicação à outra Parte.

37.6. Todos os documentos relacionados a este Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em português ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

37.7. Os prazos estabelecidos em dias neste Contrato contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

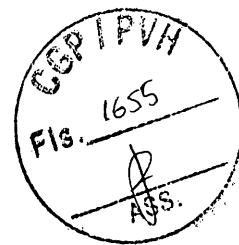
37.8. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato que, comprovadamente, não possam ser resolvidas mediante procedimento de arbitragem, nos termos das cláusulas acima.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho, [] de [] de 2020.

Poder Concedente –

[Concessionária]



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CONTA GARANTIA

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE
AGENTE DE PAGAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTA

Por meio do presente instrumento particular (“Instrumento”) as partes contratantes qualificadas abaixo (as “Partes”);

(a) **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, por meio intermédio da SECRETARIA [●], com endereço na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representado pelo Senhor [●] (“Município” ou “Poder Concedente”);

(b) [**Concessionária**], sociedade de propósito específico constituída para a execução do Contrato de Concessão Administrativa nº [●], com sede na [●], no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos, CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada na forma de seu estatuto social (“Concessionária”);

(c) [**instituição financeira**], [qualificação], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente Instrumento (“Agente de Pagamento”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Município celebrou com a Concessionária, em [●] de [●] de [●], Contrato de Concessão Administrativa voltada à prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Contrato e seus Anexos (“Contrato de Concessão”);

(ii) Em decorrência do Contrato de Concessão, o Município assume obrigações pecuniárias perante a Concessionária, incluindo, sem limitação: (a) o pagamento da Contraprestação



Mensal Efetiva, incluindo todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pelo Poder Concedente; (b) o pagamento de indenizações destinadas a reequilibrar o Contrato de Concessão, nos termos da lei e conforme estabelecido no referido Contrato de Concessão; e (c) o pagamento das indenizações devidas em razão do término do Contrato de Concessão (“Obrigações Pecuniárias”);

(iii) o Município deseja vincular recursos para o pagamento e garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Pecuniárias (“Mecanismo de Pagamento e Garantia”);

(iv) a Lei Municipal nº [●] autorizou a utilização e vinculação de recursos diretamente para o Mecanismo de Pagamento e Garantia, para fins de composição de estrutura de garantias de parceria público-privada e adimplemento das Obrigações Pecuniárias;

(v) a [Instituição Financeira] atuará neste Instrumento como depositário dos Recursos da Conta Vinculada (conforme abaixo definidos), e, ainda, como Agente de Pagamento, nos termos deste Instrumento e do Contrato de Concessão;

(vii) E ainda, a inexigibilidade de licitação para contratação da [Instituição Financeira] como Agente de Pagamento e administrador do Mecanismo de Pagamento e Garantia, atestada no Processo Administrativo [●].

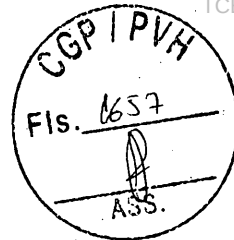
As Partes resolvem firmar o presente Instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente Instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Instrumento terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. Este Instrumento estabelece em favor da Concessionária um Mecanismo de Pagamento e Garantia, administrado pelo Agente de Pagamento, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento da totalidade das Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente.



2.2. O Mecanismo de Pagamento e Garantia é constituído mediante a utilização da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), a qual será custodiada e movimentada exclusivamente pelo Agente de Pagamento, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas neste Contrato, observado que a Conta Vinculada será destinada ao pagamento das Obrigações Pecuniárias.

CLÁUSULA III - DA CONTA VINCULADA

3.1. A Conta Vinculada (“Conta Vinculada”) é a conta corrente mantida junto à [instituição financeira], nº [●], de titularidade do Município, destinada exclusivamente ao pagamento das atividades relativas ao Contrato de Concessão, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos voltados ao adimplemento das Obrigações Pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

3.2. A Conta Vinculada terá sua movimentação condicionada ao disposto neste Instrumento e no Contrato de Concessão.

3.3. A Conta Vinculada deverá ser mantida aberta e operante durante toda a vigência do Contrato de Concessão, não podendo o Município encerrá-la, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

- a) tenha sido celebrado novo contrato de conta vinculada junto à instituição financeira oficial, que aceite integralmente as obrigações fixadas no presente Instrumento e concorde com todas as condições do Contrato de Concessão; e
- b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova conta vinculada, para os mesmos propósitos contemplados no presente Instrumento.

3.3.1. O Agente de Pagamento obriga-se a manter aberta a Conta Vinculada até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova conta vinculada constituída.

3.3.2. Eventual determinação do Município para o encerramento da Conta Vinculada, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste Instrumento e no Contrato de Concessão, caracterizará o inadimplemento das obrigações do Município e o descumprimento do presente Instrumento, o mesmo ocorrendo em relação ao Agente de Pagamento que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.

3.3.3. O encerramento da Conta Vinculada ou a extinção do presente Instrumento sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se



o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão, como o direito de requerer a extinção da Concessão e a suspensão dos investimentos.

3.4. Em até 2 (dois) meses após a abertura da Conta Vinculada o Poder Concedente deverá transferir para a Conta Vinculada recursos em valores correspondentes a, no mínimo, 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Mensal prevista no Contrato de Concessão, montante denominado “Saldo Mínimo”.

3.4.1. O Poder Concedente se compromete a manter na Conta Vinculada ao longo de todo o prazo do Contrato de Concessão recursos equivalentes a no mínimo o valor do Saldo Mínimo, sob pena de configuração de inadimplemento deste Instrumento e inadimplemento do Contrato de Concessão, sujeitando-o à aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA IV - NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

4.1. O Município neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui a [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA] como Agente de Pagamento, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar, administrar e movimentar a Conta Vinculada de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o Agente de Pagamento neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste Instrumento, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

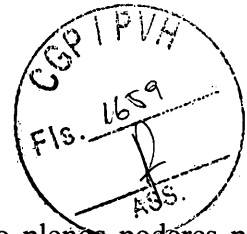
4.2. Os deveres e responsabilidades do Agente de Pagamento estarão limitados aos termos deste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o Mecanismo de Pagamento e Garantia somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ora signatárias do Instrumento.

CLÁUSULA V - MANUTENÇÃO E CUSTÓDIA DA CONTA VINCULADA

5.1. O Agente de Pagamento deverá manter aberta durante toda a vigência deste Instrumento a Conta Vinculada em nome do Município, na qual serão depositados os recursos necessários ao adimplemento das Obrigações Pecuniárias (“Recursos da Conta Vinculada”), nos termos da legislação em vigor, incluindo:

5.2.

- (a) Recursos destinados ao pagamento das obrigações contraídas pelo Município em contratos de parceria público-privada, em especial do Contrato de Concessão;
- (b) Outros recursos, bens, direitos e valores legalmente transferidos pelo Município à conta vinculada para fins de adimplemento das Obrigações Pecuniárias;



CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

6.1. O Município, por este ato, confere ao Agente de Pagamento plenos poderes para administrar e direcionar os Recursos da Conta Vinculada e fazer os pagamentos devidos à Concessionária estritamente em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.2. Em razão dos poderes ora conferidos, o Agente de Pagamento fica, por meio presente Instrumento, autorizado a movimentar os Recursos da Conta Vinculada, com a finalidade de assegurar o cumprimento das Obrigações Pecuniárias, estritamente de acordo com o presente Instrumento, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.

6.3. Em decorrência do disposto na Cláusula 6.2 acima, o Município concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo Agente de Pagamento aos Recursos da Conta Vinculada e ao Mecanismo de Pagamento e Garantia que não aquelas previstas neste Instrumento, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo Agente de Pagamento de qualquer das Partes.

6.4. Todos os recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão de titularidade do Município, mas, até o término da vigência do Contrato de Concessão, serão considerados como recursos depositados para o benefício da Concessionária, em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.4.1. Todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão movimentados exclusivamente pelo Agente de Pagamento, nos termos deste Instrumento, e terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, a constituição de Mecanismo de Pagamento e Garantia, objeto deste Instrumento, destinado a assegurar as Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Município no âmbito do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VII - DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

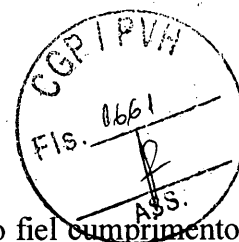
7.1. O Agente de Pagamento observará, quanto aos valores disponíveis na Conta Vinculada, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo Município, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos Recursos da Conta Vinculada.

7.2. O Agente de Pagamento concederá acesso, em sistema eletrônico, ao Município e à Concessionária, para que, sempre que necessário, ambos possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na Conta Vinculada.

CLÁUSULA VIII - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA



- 8.1. Nos termos do Contrato de Concessão, caberá ao Agente de Pagamento realizar a transferência dos valores mantidos na Conta Vinculada para fins de pagamento das Obrigações Pecuniárias, observados os procedimentos e condicionantes pertinentes.
- 8.2. Para cada transferência dos valores referentes às Obrigações Pecuniárias, a Concessionária deverá encaminhar ao Agente de Pagamento os documentos exigidos neste Instrumento, observadas as disposições do Contrato de Concessão.
- 8.3. Os valores referentes à Contraprestação Mensal devida à Concessionária variarão conforme a aplicação dos indicadores de desempenho previstos no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho, incidentes sobre a Parcela Variável da Contraprestação Pública Mensal.
- 8.4. Os valores referentes às indenizações porventura devidas à Concessionária serão pagos após a apuração do valor devido, conforme previsto no Contrato de Concessão.
- 8.5. O Agente de Pagamento efetivará a transferência dos valores devidos à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, contra recebimento dos documentos e notificações lá estabelecidos.
- 8.6. Caberá à Concessionária indicar formalmente os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste Instrumento, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.
- 8.7. Havendo a cessão, pela Concessionária, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do Contrato de Concessão, fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar as transferências de que trata este Instrumento diretamente ao(s) financiador(es) por ela regularmente indicados.
- 8.8. O Agente de Pagamento deverá sempre comunicar ao Município a realização das transferências de valores para a Concessionária.
- 8.9. Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pelo Agente de Pagamento valerá como recibo, para os efeitos legais.
- 8.10. Fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da Concessionária, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente comunicada, independentemente do disposto na subcláusula 8.6 deste Instrumento, situação em que ficará exonerado e liberado de toda e qualquer



responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. São obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Instrumento, no Contrato de Concessão e seus Anexos, bem como na legislação aplicável:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento, durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste Instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- (b) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na Conta Vinculada;
- (c) cuidar para a manutenção da Conta Vinculada, por todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, mantendo-a livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova conta vinculada, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da Concessionária, nos termos da legislação e deste Instrumento;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE PAGAMENTO

10.1. São obrigações do Agente de Pagamento, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- (b) atuar, na qualidade de administrador da Conta Vinculada, como fiel depositário dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste Instrumento e no Contrato de Concessão;
- (c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;



- (d) recusar-se a efetivar determinações do Município que contrariem, expressamente, as disposições deste Instrumento e do Contrato de Concessão, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes; e
- (e) fornecer ao Município e à Concessionária, sempre que solicitado, as informações da Conta Vinculada e das aplicações realizadas.

10.2. O Agente de Pagamento declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do Contrato de Concessão.

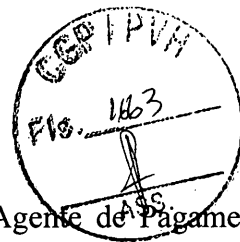
10.3. Caso os recursos depositados na Conta Vinculada se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à Concessionária, considerando sempre a projeção dos pagamentos a serem devidos no próximo trimestre, o Agente de Pagamento deverá comunicar a situação por escrito ao Município, com cópia para a Concessionária, a fim de que possam ser adotadas as providências visando à assegurar o pagamento pelo Agente de Pagamento, podendo os recursos complementares indicados transitar pela Conta Vinculada de que trata este Instrumento.

10.4. O Poder Concedente permanecerá responsável pelo adimplemento das Obrigações Pecuniárias, caso os Recursos da Conta Vinculada não sejam suficientes ao total adimplemento das Obrigações Pecuniárias.

10.5. O Agente de Pagamento poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente Instrumento, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

10.6. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao Agente de Pagamento por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente Instrumento, salvo na hipótese em que se comprovar que os prejuízos sofridos pelas demais partes tenham decorrido de sua culpa ou dolo.

10.7. O Agente de Pagamento poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Instrumento, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao Município e à Concessionária, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.



10.8. Da mesma forma, poderá a Concessionária destituir o Agente de Pagamento de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no caso de inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas.

10.9. Caberá ao Município, dentro do prazo indicado na subcláusula 10.7 ou na subcláusula 10.8, conforme o caso, promover a contratação de novo Agente de Pagamento, observadas as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA XI - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente Instrumento, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) Parte(s) envolvida(s), incidirão sobre o valor em atraso os acréscimos de mora compostos por 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração e correção monetária a cada uma das Partes prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida, nos termos do art. 5º, §3º, da LC 522/06.

11.2. O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

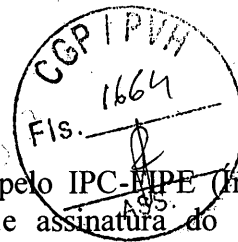
CLÁUSULA XII – VIGÊNCIA

12.1. Este Instrumento vigorará por todo o prazo de duração do Contrato de Concessão, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo Poder Concedente no referido contrato.

CLÁUSULA XIII - DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

13.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, o Agente de Pagamento fará jus à tarifa de R\$ [•] ([valor por extenso]), paga uma única vez em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Instrumento, bem como à tarifa mensal no valor de R\$ [•] ([valor por extenso]), a ser paga pelo Poder Concedente até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste Instrumento.

13.2. A remuneração do Agente de Pagamento será debitada na Conta Corrente [•], de titularidade do Município.



13.3. O valor da tarifa mensal será reajustado anualmente pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - FIPE), tendo por base a data de assinatura do presente Instrumento, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA XIV - DO REGISTRO

14.1. O Poder Concedente providenciará o registro do presente Instrumento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.

14.2. Quaisquer aditamentos a este Instrumento também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

14.3. As despesas incorridas com o registro do presente Instrumento e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo Município.

CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES

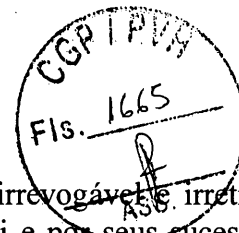
15.1. Todas as comunicações entre as partes neste Instrumento deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

- a) para o Município: [•]
- b) para a Concessionária: [•]
- c) para o Agente de Pagamento: [•]

15.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("Correios"), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Instrumento somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as Partes.



16.2. As Partes celebram o presente Instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

16.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste Instrumento ou no Contrato de Concessão, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

16.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste Instrumento.

CLÁUSULA XVII - ARBITRAGEM

17.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

17.2. A arbitragem será institucional e terá sede no Município, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

17.3. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

17.4. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

17.5. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

- i. Reconhecimento do direito e determinação do montante devido, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
- ii. Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
- iii. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes;
- iv. Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.

17.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.



17.7. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

17.8. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara [●], com sede em [●], bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subseqüentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Instrumento.

17.9. As Partes poderão escolher ***órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara [●] desde que haja concordância mútua.***

17.10. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 17.8.

17.11. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que cada uma das Partes em conflito poderá indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

17.12. Os árbitros deverão, ***cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência*** na questão que será discutida no processo arbitral.

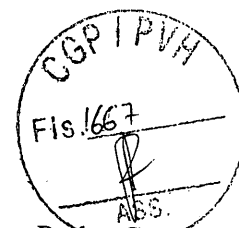
17.13. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

17.14. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

17.15. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

17.16. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.

17.17. As Partes concordam que a Concessionária arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da Parte que solicitar o seu início.



17.18. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas.

17.19. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

17.20. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

17.21. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

17.22. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

17.23. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

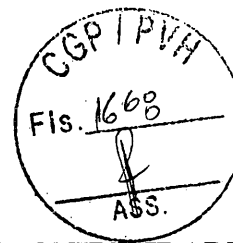
Porto Velho, [●] de [●] de 201[●].

Poder Concedente

Concessionária

[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

Testemunhas:



ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA terá como base 4 (quatro) INDICADORES DE DESEMPENHO – Qualidade, Reclamações, Satisfação e Comunicação – detalhados a seguir, podendo obter mensalmente um total de 100 (cem) pontos.

Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aplicados pela ENTIDADE REGULADORA para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a partir do 7º (sétimo) mês de CONTRATO, contado da ORDEM DE INÍCIO.

1. QUALIDADE – IQS – Índice de Qualidade dos Serviços

Este indicador com pontuação máxima de 40 pontos, fiscalizará o cumprimento dos serviços na avaliação de nível de qualidade boa, não precisando ser reexecutado para atingir a avaliação boa. A fiscalização será realizada pelo PODER CONCEDENTE em conformidade com os padrões e procedimentos estabelecidos no CONTRATO.

A ENTIDADE REGULADORA deverá elaborar um procedimento de fiscalização que deverá abranger os locais de execução dos serviços objeto do CONTRATO, verificando conforme programação de fiscalização a qualidade dos serviços executados.

Os parâmetros objetivos de qualidade deverão ser definidos pela ENTIDADE REGULADORA em até 6 (seis) meses após a DATA DE ORDEM DE INÍCIO.

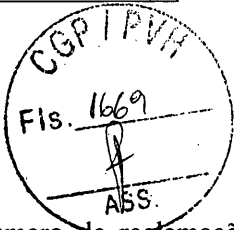
O Índice de Qualidade (IQS) será o percentual de serviços, fiscalizados, com qualidade boa pelo número de fiscalizações efetuadas, em todos os serviços, definidas no Procedimento de Fiscalização.

A pontuação mensal para o indicador QUALIDADE será:

$\text{IQS} \geq 90\%$	40 pontos
$80\% \leq \text{IQS} < 90\%$	35 pontos
$70\% \leq \text{IQS} < 80\%$	30 pontos
$60\% \leq \text{IQS} < 70\%$	25 pontos
$50\% \leq \text{IQS} < 60\%$	20 pontos
$40\% \leq \text{IQS} < 50\%$	15 pontos
$30\% \leq \text{IQS} < 40\%$	10 pontos
$20\% \leq \text{IQS} < 30\%$	5 pontos



IQS < 20%	0 pontos
-----------	----------



2. RECLAMAÇÕES – IRM – Índice de Reclamação do Município

Este indicador, com uma pontuação máxima de 30 pontos, avaliará o número de reclamações efetuadas pelos MUNÍCIPES através dos canais de comunicação estabelecidos no CONTRATO.

A base para cálculo do número de reclamações efetuadas será o número de reclamações procedentes registradas na base de dados mantida pelo sistema de comunicação estabelecido no CONTRATO (SAC).

O PODER CONCEDENTE deverá auditar os processos de registro nos bancos de dados pela CONCESSIONÁRIA sempre que julgar necessário. Caso necessário, o PODER CONCEDENTE entrará em contato com os municípios reclamantes e, caso sejam encontradas inconsistências, isto acarretará a perda de pontos da CONCESSIONÁRIA no indicador RECLAMAÇÕES na avaliação.

O número de reclamações procedentes em cada mês será comparado ao número de MUNÍCIPES atualizado pelo último censo demográfico realizado pelo IBGE. Desta forma será estabelecido o Índice de Reclamações de Municípios (IRM), que é o número de reclamações para cada 1.000 (mil) habitantes.

A pontuação mensal para o indicador RECLAMAÇÕES será:

$IRM \leq 1,0$	30 pontos
$1,0 < IRM \leq 2,0$	25 pontos
$2,0 < IRM \leq 4,0$	20 pontos
$4,0 < IRM \leq 6,0$	15 pontos
$6,0 < IRM \leq 8,0$	10 pontos
$8,0 < IRM \leq 10,0$	5 pontos
$IRM > 10,0$	0 pontos

3. SATISFAÇÃO – ISM – Índice de Satisfação do Município

Este indicador, com uma pontuação máxima de 20 pontos, avaliará a satisfação dos MUNÍCIPES com a execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA.



A avaliação dos SERVIÇOS deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses por meio de pesquisa de opinião com Munícipes desses serviços, na qual cada entrevistado responda um questionário desenvolvido especificamente para esta finalidade.

O questionário deverá ser estruturado pela pesquisa de acordo com o objetivo da pesquisa, contendo perguntas abertas e fechadas.

Deverá ser iniciado com uma pergunta sobre o estado geral da limpeza do Município de **Porto Velho** e por uma questão do conhecimento, por parte do entrevistado, do objeto do CONTRATO.

Deverá, ainda, abranger questões que permitam no mínimo a avaliação dos seguintes itens:

- a) Grau de satisfação, o nível de tratamento dispensado aos munícipes;
- b) Prioridade a serem consideradas no atendimento;
- c) Instrumentos de informação e divulgação dos serviços;
- d) Expectativas dos Munícipes quanto à melhoria dos serviços;
- e) Ações propostas para melhoria dos serviços.

O Índice de Satisfação (ISM) será o percentual de pessoas entrevistadas que responderem que a limpeza é MUITO BOA, BOA ou REGULAR sobre o total de munícipes entrevistados.

A pontuação mensal para o indicador SATISFAÇÃO será a somatória dos pontos a seguir:

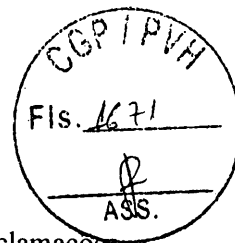
ISM $\geq$ 90%	20 pontos
80% $\leq$ ISM < 9%	15 pontos
60% $\leq$ ISM < 80%	10 pontos
40% $\leq$ ISM < 60%	5 pontos
ISM < 40%	0 pontos

4. COMUNICAÇÃO – IUC – Índice de Utilização da Comunicação

Este indicador, com uma pontuação máxima de 10 pontos, avaliará a utilização, pelos MUNICÍPIES, dos canais de comunicação e reclamação estabelecido no CONTRATO.

Na mesma pesquisa da análise do Índice de Satisfação do Munícipe (ISM), a cada 6 (seis) meses (Item 3 deste ANEXO), serão elaboradas as seguintes perguntas:

- a) se o MUNÍCIPE já elaborou alguma reclamação sobre os serviços de limpeza. Se a resposta for positiva será perguntado o conhecimento do canal de comunicação disponibilizado no CONTRATO.



b) sobre o conhecimento dos canais de comunicação disponibilizados para reclamações.

O Índice de Comunicação (IUC) será o percentual de MUNÍCIPIES que responderem que conhecem os mecanismos de reclamação sobre os SERVIÇOS.

$IUC \geq 50\%$	10 pontos
$25\% \leq IUC < 50\%$	5 pontos
$IUC \leq 25\%$	0 pontos

Como as pesquisas serão realizadas a cada três meses, os pontos obtidos nos indicadores SATISFAÇÃO e COMUNICAÇÃO valerão para o mês em que foi realizada as pesquisas e nos dois meses subsequentes.

Os resultados das pesquisas deverão ser divulgados na forma da legislação vigente.

5. AVALIAÇÃO E PENALIZAÇÃO

A avaliação será a somatória dos pontos obtidos nos quatros INDICADORES DE DESEMPENHO mencionados, a cada mês.

- o Caso o somatório dos pontos totalize de 80 a 100 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA receberá 100% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista.
- o Entre 60 e 79 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução de 0,1% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal por ponto abaixo de 80 pontos, até o limite de 98% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista para um somatório de 60 pontos.
- o Sendo a pontuação mensal de 40 a 59 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA receberá 98% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista e terá uma redução de 0,15% por ponto abaixo de 60 pontos, até o limite de 95% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista para um somatório de 40 pontos.
- o Sendo a pontuação mensal fique entre 20 e 39 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA receberá 95% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista e terá uma redução de 0,25% por ponto abaixo de 40 pontos, até o limite de 90% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista para um somatório de 20 pontos.
- o Caso a avaliação totalize menos que 20 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA receberá 90% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista e a ENTIDADE REGULADORA e o PODER CONCEDENTE poderão optar por instaurar processo administrativo para aplicação das sanções administrativas, nos termos previstos do CONTRATO.



CÓDIGO DA SECRETARIA

02

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO - GP**

Processo nº 02.00206-000/2018

Volume 10

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo
(Relatório Final de Análise Técnica)

Interessado: Gabinete do Prefeito

Data de Autuação: 16/05/2018

www.portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
ASSESSORIA TÉCNICA - ASTEC



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

Processo n. 02.00206-000/2018

Volumes: 10 (dez)

Páginas: 1.683

Nesta data, foi concedida carga dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que o recebe e esta assina.

Porto Velho/RO, 07 de outubro de 2021.

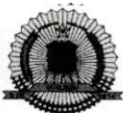
assinatura do servidor

TCE-RO

07/10

98419-8318

R. Aparício de Moraes, 3616 – Setor
Industrial, Porto Velho-RO
CEP: 76.821-094, Fone: 3901-3142
www.portovelho.ro.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO**

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH



**ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO NO CADERNO TÉCNICO PROTOCOLADO PELA
AUTORIZADA CONSTRUTORA MARQUISE S/A, ALUSIVO À REDUÇÃO DO
ESCOPO ATINENTE AO PMI Nº 002/2018 REFERENTE A REALIZAÇÃO DE
ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E
JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, COLETA,
RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

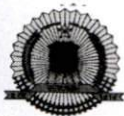
Porto Velho – RO

2020

Av. Sete de Setembro, Nº 237
Centro – CEP. 76801-020
www.portovelho.ro.gov.br – cgp.pvh@hotmail.com



**PREFEITURA
PORTO VELHO**
CONSELHO GESTOR
PROGRAMA DE
PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH

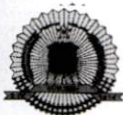
SUMÁRIO



1. INTRODUÇÃO.....
2. DA ALTERAÇÃO E AVALIAÇÃO4



Handwritten signature and initials



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH



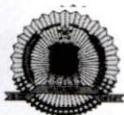
1. INTRODUÇÃO

O Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015, recebeu em 06 de maio de 2019, os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, das autorizadas Construtora Marquise S/A e Sant Paul Construção e Montagens LDTA ME referente ao Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI Nº 002/2018 atinente a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho, ao amparo do Decreto Municipal nº 14.192, de 05 de maio de 2016.

Após análise preliminar emitida pelo grupo técnico conforme resolução nº 02/2019 como parte do processo, os relatórios de análise dos estudos técnicos foram encaminhados à Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, para suas considerações, a qual emitiu ofício nº 326/ASS-ENG/GAB/SEMUSB/2020 indicando que ambas empresas apresentavam valores expressivos para contraprestação por parte da administração pública, e que tais valores não seriam suportados pelo orçamento da Subsecretaria. Entretanto, como forma de redução de custos, indicou os serviços que poderiam ser desconsiderados do escopo, como o serviço de podas e remoção de animais mortos, visto que, estas atividades já são realizados pela subsecretaria, assim como a coleta e destinação de Resíduos de Construção Civil - RCC, haja vista que a gestão do RCC não é de responsabilidade da municipalidade, podendo vir a ser uma receita acessória para qualquer empresa que venha fazer a gestão dos resíduos do Município de Porto Velho. Portanto, foram removidos os seguintes itens do escopo:

Resíduos Sólidos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH



II. Coleta e tratamento de resíduos sólidos de construção civil, nos termos da Lei Municipal nº 546 de 2014 e Lei Federal nº 12.305 de 2010;

IV. Implantação, operação e manutenção de central de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

Limpeza urbana, nos termos da Lei Federal 11.445 de 2007.

3

I. Varrição;

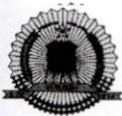
II. Remoção de animais mortos.

Conforme deliberado na Quadringentésima Quadragésima Quarta Reunião deste Conselho Gestor, fora encaminhado às autorizadas, o Ofício nº. 030/GP/CGP-PVH/2020, informando acerca da redução de escopo e solicitando a adequação das propostas. Ambas as autorizadas ao final do prazo determinado, encaminharam propostas simplificadas dos estudos técnicos, com objetivo de dar celeridade ao processo de análise.

A avaliação e seleção dos estudos foram realizadas de forma objetiva conforme os parâmetros definidos no referido edital de PMI e de acordo com os apontamentos elencados no parecer Nº 0629/2017-GPYFM do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia nos autos do processo nº 03431/17, onde é sugerido a atribuição de metodologia objetiva na avaliação dos estudos, determinando parâmetros de pontuação para critérios específicos para atingir o princípio do julgamento objetivo, consagrado no art. 3º, *caput*, na Lei de Licitações¹. Tendo estes parâmetros como referencial, o grupo técnico responsável pela análise dos estudos, emitiu relatório de avaliação, aprovado pelo Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH, em 07 de agosto de 2020,

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH



mediante reunião deliberativa. O referido relatório de análise tornou-se público e acessível a todos os interessados mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/cgp>).

2. DA ALTERAÇÃO E AVALIAÇÃO

4

Ao final do prazo estabelecido de até 10 dias, a Construtora Marquise S/A, enviou a versão atualizada das modelagens. Realizada a análise preliminar dos estudos técnicos remetidos à comissão de avaliação, foram identificadas no caderno de modelagem técnica, algumas inconsistências que necessitaram de diligência à referida autorização selecionada. As modelagens econômico-financeira e jurídica foram aprovadas na íntegra, após a revisão de redução do escopo.

Com o objetivo de sanar tais inconsistências e dar prosseguimento as atividades, fora solicitado mediante o Ofício nº. 036/GP/CGP-PVH/2020, a correção e/ou justificativa dos referidos pontos selecionados. Sendo estes descritos a seguir:

1. "Sua capital, Porto Velho, possui uma população projetada de 519.531 (IBGE 2018) habitantes e densidade demográfica média de 18,68 hab./km². Apresenta 42.8% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 40% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 21.7% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). " (Pág. 11)

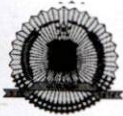
Recomendação: O referido parágrafo repete-se 03 vezes em sequência, recomenda-se a correção textual.

2. "Criar um Programa de Recolhimento de Material de Poda e Varrição de locais públicos para realização de Compostagem. " (Pág. 28)

Recomendação: O serviço de poda e varrição urbana fora retirado do escopo, ajustar o estudo retirando este trecho ou justificar a necessidade de permanência do mesmo.

3. "O referido projeto executivo licenciado desta CTR de Porto Velho terá inicialmente capacidade para tratar 300 toneladas de lixo por dia, até absorver a produção gerada em 20 anos. O aterro contará com todos os sistemas e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGPPPVH



instalações necessários à sua adequada operação e controle técnico e ambiental, envolvendo: " (Pág. 35)

"O aterro sanitário de Porto Velho, doravante chamado de CTR de Porto Velho — Central de Tratamento e Disposição de Resíduos de Porto Velho, terá inicialmente capacidade para tratar 500 toneladas de lixo por dia. O Aterro contará com todos os sistemas e instalações necessários à sua adequada operação e controle técnico e ambiental, envolvendo " (Pág. 232).

5

Recomendação: O estudo técnico diverge-se entre as informações contidas nas páginas 35 e 232, adequar para a capacidade operacional correta.

4. "Áreas específicas para o tratamento e a disposição final de RCD – Resíduos da Construção e Demolição, conforme Resolução CONAMA 357/2005. "

"Áreas específicas para a disposição final de Resíduos Industriais, Classes I e II, em uma etapa futura, completando assim um grande centro de Tratamento e disposição final integrada de Resíduos Sólidos. " (Pág. 35)

Recomendação: O serviço de destinação de Resíduos da Construção Civil fora retirado do escopo, ajustar o estudo retirando este trecho ou justificar a necessidade de permanência do mesmo.

5. "Construção da unidade de tratamento de resíduos vegetais (de poda) e compostagem; (pág. 36)

"Construção da unidade de resíduos da Construção Civil" (pág. 36)

Recomendação: O serviço de poda, varrição e destinação de Resíduos da Construção Civil fora retirado do escopo, ajustar o estudo retirando este trecho ou justificar a necessidade de permanência do mesmo.

6. Nessas condições, concluída a etapa de aprovação dos projetos, licenciamento ambiental e liberação de áreas, com prazo previsto para os primeiros 06 meses da Concessão, a Construtora Marquise S/A dará início às obras de construção da Central de Tratamento de Resíduos e Estação de Transbordo na região do Alto Madeira, com conclusão prevista para o final do ano 02 da Concessão (Pág. 77)

Recomendação: No cronograma, a conclusão da estação de transbordo está indicada para o ano 03, divergindo da informação contida na página 77 do caderno técnico. Indicar a data correta para conclusão das obras de construção da Central de Tratamento de Resíduos e Estação de Transbordo na região do Alto Madeira.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH



7. "Trincheiras para Resíduos Industriais. A área destinada para resíduos da construção civil será suprimida, tendo em vista a proposta da Construtora Marquise S/A para implantação de uma nova Usina de Triagem de Resíduos Sólidos." (Pág. 188)

Recomendação: A destinação de resíduos da construção civil fora retirada do escopo, ajustar o estudo retirando este trecho ou justificar a necessidade de permanência do mesmo.

8. "Nesse primeiro momento, a Construtora Marquise S/A não prevê a coleta nas áreas da região do Baixo Madeira por via modal terrestre, tendo em vista a dificuldade de acesso dos veículos coletores por vias sem pavimentação, na ligação Porto Velho-São Carlos, por questões de trafegabilidade, principalmente nos períodos chuvosos" (Pág. 201~203)

Recomendação: O referido parágrafo repete-se 02 vezes em sequência, recomenda-se a correção textual.

9. "5.4. CRONOGRAMA QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS NOS PRIMEIROS SEIS ANOS" (Pág. 219)

Recomendação: fora retirado o item "coleta mecanizada e transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares", adequar ou justificar a remoção deste item no cronograma.

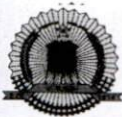
10. "5.1.9. Coleta dos Resíduos na Região do Alto Madeira" (Pág. 197)

"6.1.1.4. Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos na região do Alto Madeira - A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, coleta dos materiais seletivos e coleta dos resíduos de serviços de saúde dos próprios municipais, distritos da área denominada Alto Madeira, definida, basicamente no eixo da Rodovia BR-364, compreendendo os distritos de Abunã, Extrema, Fortaleza do Abunã, Jaci-Paraná, Jirau, Mutum, Nazaré, Nova Califórnia e Vista Alegre" (Pág. 226)

Recomendação: Não é especificado o Distrito de Rio Pardo – insta salientar que conforme o mapa de coleta dos distritos do baixo Madeira, disponibilizado na página 198, o distrito de Rio pardo será atendido pela equipe 1 nas segundas, quartas e sextas-feiras. Desta forma se faz necessário a descrição do atendimento ao distrito de Rio Pardo de forma clara e objetiva no texto.

11. "5.1.10. Coleta dos Resíduos na Região do Baixo Madeira - Com a mesma metodologia operacional, através de embarcação de menor porte, tipo chata, uma segunda guarnição irá se deslocar, a partir do distrito de São Carlos, para os distritos de Calama e Demarcação, além de demais povoados que se encontram a margem do Rio Madeira, para a coleta dos resíduos e transporte à embarcação atracada no distrito de São Carlos." (Pág. 200)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH



"6.1.1.5. Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos na região do Baixo Madeira - A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e coleta dos resíduos de serviços de saúde dos próprios municipais, nos distritos da área denominada Baixo Madeira, compreendendo os distritos de São Carlos, Calama e Demarcação." (Pág. 226)

Recomendação: Não está descrito de forma clara o atendimento ao distrito de Nazaré. Insta salientar que na página 201 possui mapa com a descrição de atendimento do distrito de Nazaré as segundas e quintas-feiras. Desta forma se faz necessário a descrição do atendimento ao distrito de Nazaré de forma clara e objetiva no texto.

7

Em resposta ao Ofício nº. 036/GP/CGP-PVH/2020, a autorizada Construtora Marquise S/A remeteu nova revisão, em 07 de outubro de 2020, com objetivo de sanar e/ou justificar as inconsistências elencadas no caderno de modelagem técnica. Restando neste, pequenas inconsistências, como:

- Trecho que trata de RCC (Pág. 36);
- Retirada do quadro de frequência de coleta dos RSS dos distritos do alto madeira e o parágrafo que falava sobre a continuidade de disposição dos resíduos no Aterro de Jirau nos 2 primeiros anos de concessão. (Pág. 198)
- Retirada do mapa que ilustrava a rota de coleta de resíduos no Baixo Madeira (Pág. 203 na revisão anterior).

Objetivando a celeridade dos trâmites processuais, em vista ao restrito prazo para instauração de procedimento licitatório elencado a partir da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, mediante o acórdão do processo nº 01815/2018, o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH, em sua Quadringentésima Octogésima Sexta Reunião, deliberou por não comprometer o andamento processual com uma nova solicitação de correção, entendendo que estas inconsistências não comprometem ou causam prejuízos a modelagem, aprovando a revisão com a expressa indicação das ressalvas, dando a possibilidade da reinserção e/ou remoção dos itens inconsistentes na modelagem técnica pela administração pública.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH



Fora encaminhado também à Construtora Marquise S/A, o Ofício nº. 037/GP/CGP-PVH/2020, referente à solicitação de informações relativas a composição de custos para a formação dos valores a serem ressarcidos pela apresentação dos estudos técnicos aprovados.

Em resposta, a Construtora Marquise S/A, encaminhou no dia 08 de outubro de 2020, ofício relativo à composição de custo, apresentando a planilha de composição de custos para confecção dos estudos, avaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), cuja composição foi demonstrada, devidamente embasada com as referências para valor-hora por colaborador destinado a elaboração do projeto.

Cumprе ressaltar que o documento, compõe ainda valores com locação de veículos, insumos e BDI. Destaca-se o que o texto do PMI Nº 002/2018, cita sobre os ressarcimentos da utilização do projeto:

15.4.2. Os ESTUDOS TÉCNICOS do objeto da Manifestação de Interesse, que obtiverem melhor pontuação, e que venham a ser aceitos, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e a estruturação do projeto aprovado e selecionado pelo CGP/PVH, cujos os valores **arbitrados** não sejam rejeitados pelo mesmo, serão utilizados em futura realização de licitação de concessão ou outra modalidade a critério da administração, sendo, portanto, objeto de ressarcimento ao autor, na **proporção do seu aproveitamento**, nos termos do art. 40, da Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de Dezembro de 2015 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 14.192, de 05 de Maio de 2016.

(...)

16. DA DEMONSTRAÇÃO DE GASTOS E RESSARCIMENTO

]16.1. O participante apto a ser ressarcido, nos termos do item 15.4 deste Edital, deverá encaminhar ao CGP/PVH a demonstração de gastos que consiste no detalhamento do valor empregado para a realização dos estudos, levantamentos e propostas do objeto deste PMI.

16.1.1. O pagamento dos ESTUDOS TÉCNICOS ficará condicionado ao recebimento por parte do Grupo Técnico, considerando entre outros aspectos o atendimento ao constante no Termo de Referência – Anexo II.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH



16.1.2. Para fins de comprovação da demonstração de gastos, o participante deverá encaminhar planilha descritiva com a composição dos preços propostos.

Tendo em vista as exigências do instrumento convocatório, o chamamento público, a empresa vencedora deverá encaminhar planilha descritiva com a composição dos preços propostos, atendendo assim, o subitem 16.1.2. do referido chamamento público.

Todavia, destaca-se que o subitem 15.4.2., onde cita que o referido ressarcimento, deverá ser realizado em conformidade com o seu **APROVEITAMENTO**, não sendo passível de ressarcimento partes inutilizadas, ou na qual o CGP/PVH deverá realizar para finalizar o estudo em conformidade para futuro certame licitatório.

Portanto, conforme cita o subitem 15.4.2, os valores propostos deverão ser arbitrados pela comissão, no intuito de se encontrar um denominador comum, tendo em vista que não basta simplesmente atender o subitem 16.1.2, deverá também demonstrar que atendeu na íntegra o que diz o subitem 16.1.1, ou seja, cumprir todo o escopo do objeto solicitado no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Destaca-se o que o subitem 16.1.3 diz:

16.1.3. O valor máximo global dos ESTUDOS TÉCNICOS não poderá ser superior a R\$ 772.934,67 (setecentos e setenta e dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Sendo assim, o valor solicitado pela Construtora Marquise S/A, inicialmente está abaixo do valor máximo aceitável. Todavia, esse assunto ainda precisa ser melhor discutido pelo CGP/PVH, principalmente no que diz respeito ao BDI inserido na planilha de custos da empresa e também deverá ser comprovada os gastos realizados com passagens e hospedagens.

Av. Sete de Setembro, Nº 237
Centro – CEP. 76801-020
www.portovelho.ro.gov.br – cgp.pvh@hotmail.com



PREFEITURA
PORTO VELHO
CONSELHO GESTOR
PROGRAMA DE
PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH



Desta forma, este Conselho Gestor, **APROVA**, os estudos técnicos apresentados pela Construtora Marquise S/A (última versão), e tendo em vista que a empresa não encaminhou a versão editável das modelagens, deliberou-se, conforme Quadringentesima Octogésima Sexta Reunião, que fossem solicitados os referidos documentos e quando não houver mais atividades a serem desempenhas por esse Conselho, que seja encaminhado o processo à Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, secretaria de origem, para prosseguimento das atividades.

10

Porto Velho, 13 de outubro de 2020.

Basílio Leandro Pereira de Oliveira
Presidente do CGP/PVH

Thiago dos Santos Tezzari
Vice-Presidente do CGP/PVH

Márcio Freitas Martins
Secretário Executivo do CGP/PVH

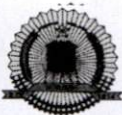
Alexandre Trappel Rodrigues Gomes
Gestor Contábil do CGP/PVH

Gabriel Luís Silva Oliveira
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

Rennan Alberto Vlácio do Couto
Gestor Jurídico do CGP/PVH

Saimo Melo Lopes
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH



Ligiane Alves da Silva
Ligiane Alves da Silva

Assessora Técnica do CGP/PVH

Marcelo Negrão Souza Pereira e Silva

Assessor Técnico do CGP/PVH

11

Rosineide Kempim

Assessora Técnica do CGP/PVH

Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini
Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini

Suporte Administrativo do CGP/PVH

Ricardo de Medeiros Freire

Suporte Administrativo do CGP/PVH

Singredi Souza Lima

Suporte Administrativo do CGP/PVH



[Handwritten signature]



CÓDIGO DA SECRETARIA

10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB

PROCESSO Nº 10.00289-000/2021

**ASSUNTO: FORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE
PPP PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO MUNICÍPIO.**

INTERESSADO: SEMUSB

DATA DA ATUAÇÃO: 19/03/2021

www.portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



Porto Velho/RO, 19 de março de 2021

Ref.: Instauração de Processo Administrativo para promoção da fase interna de licitação, na modalidade concorrência, para posterior contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade concessão administrativa, para concessão dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, precedido de obra pública.

Considerando a instituição do Programa de Parceria Público-Privada no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Velho, por meio da Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, bem como as exigências nela previstas para a licitação e celebração de contratos de parceria;

Considerando que dentre as áreas prioritárias possíveis de contratação de Parceria Público-Privada no âmbito do Município de Porto Velho foi prevista a área de saneamento básico, conforme art. 15, V, da Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015;

Considerando o Processo Administrativo nº 02.00206/2018, instaurado a partir de solicitação desta Secretaria por meio do Ofício nº. 080/SEMUSB-PVH/2018 para a elaboração de estudos técnicos para viabilizar a Parceria Público Privada - PPP para concessão dos serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos;

Considerando que já no Ofício nº. 080/SEMUSB-PVH/2018 foi manifestado o entendimento desta Secretaria no sentido de que a realização de eventual Parceria Público-Privada - PPP para a concessão dos serviços públicos de coleta e destinação final de resíduos sólidos contribuirá para a melhoria na qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores, bem como se mostra benéfica do ponto de vista sustentável ambiental, sendo medida que permitirá avanço socioeconômico de toda a área contemplada;

R. Aparício de Moraes, 3616 – Setor Industrial, Porto Velho-RO
CEP: 76.821-094, Fone: 3901-3142
astec.portovelho@ro.gov.br
I.C.M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



Considerando a promoção de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 002/2018 pelo Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho para realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho, nos termos do Decreto Municipal nº 14.192, de 05 de maio de 2016;

Considerando que após a publicação de Edital de Chamamento Público de PMI, em 16 de maio de 2018, foi divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2268, em 9 de agosto de 2018, a relação das empresas autorizadas a conceber os estudos técnicos;

Considerando que após a apresentação dos estudos técnicos pelas empresas autorizadas e análise pelo Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho, foram selecionados os da autorizada Marquise Ambiental, que apresentaram maior pontuação dentre os critérios de seleção do PMI, além de se mostrarem mais aderentes à realidade e necessidades do Município;

Considerando que, posteriormente, foi instaurado Processo Administrativo nº 10.00368-000/2020, a partir do Ofício nº 1140/ASS-ENG/GAB/SEMUSB/2020, por meio do qual foi solicitado apoio à Secretaria Geral de Governo – SGG para fins de estruturação do procedimento licitatório;

Considerando que para este fim foi promovida a contratação, por inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (Contrato nº 004/PGM/2021), dado ser instituição de notório saber, para fins de prestação de assessoria técnica para a formalização da contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para gestão dos sistemas de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Velho, bem como as demais questões objetivando a estruturação e validação do procedimento licitatório;

R. Aparício de Moraes, 3616 – Setor Industrial, Porto Velho-RO
CEP: 76.821-094, Fone: 3901-3142
astec.portovelho@ro.gov.br
I.C.M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



Considerando a necessidade de criação de um Comitê Técnico Municipal para gestão e fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2021 celebrado com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;

Considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

Esta Secretaria Municipal de Serviços Básicos **determina** a instauração de Processo Administrativo próprio para promoção da fase interna de licitação, na modalidade concorrência, para posterior contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade concessão administrativa, para concessão dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, precedido de obra pública.

MS. ENG. WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS

Secretário Municipal de Serviços Básicos

SEMUSB

R. Aparício de Moraes, 3616 – Setor Industrial, Porto Velho-RO
CEP: 76.821-094, Fone: 3901-3142
astec.portovelho@ro.gov.br
I.C.M


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB, DE UM
LADO, E DO OUTRO, A FUNDAÇÃO
INSTITUTO DE PESQUISAS
ECONÔMICAS – FIPE, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e cinco dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB**, representada pelo Sr. Secretário Sr. **WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 224117 SSP/RO e do CPF nº 210.585.982-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ ME sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente o Senhor **CARLOS ANTONIO LUQUE**, RG nº 3.863.156-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 078.334.318-34, e pela Senhora Maria Helena Garcia Pallares Zockun, RG nº 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 574.836.638-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante da inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, e/ou art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.00368-000/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DE INSTITUIÇÃO DE NOTÓRIO SABER PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA GESTÃO DOS SISTEMAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, BEM COMO AS DEMAIS QUESTÕES OBJETIVAMENTE A ESTRUTURAÇÃO E VALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Projeto Básico.

Parágrafo primeiro - Integram e vinculam este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 10.00368-000/2020, em especial os seguintes:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020



- a) Projeto Básico, fls. 661/677;
- b) Proposta da Contratada, fls. 653/660.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global.
- 2.2. O valor global é aquele ofertado na proposta da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Conforme art. 65 da Lei nº. 8666/93, o acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão procedidos pela equipe de coordenação da Comissão Técnica Municipal, constituída através de portaria publicada oficialmente pela secretaria.

3.1.1. A supervisão dos referidos serviços será de responsabilidade do Subsecretário Municipal de Serviços Básicos da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

3.2. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** desde que relacionadas ao presente Contrato.

3.3. A consultoria deverá encaminhar à Coordenadoria da Comissão Técnica Municipal os produtos preliminares de cada uma das Fases, que os reencaminhará aos integrantes da Comissão Técnica Municipal e à supervisão.

3.4. É facultada a fiscalização e a supervisão dos serviços técnicos de consultoria a não aceitação dos produtos das atividades desenvolvidas, em virtude de inconsistências ou não adequação às disposições deste projeto, bem como a solicitação de ajustes e/ou substituição dos mesmos.

3.4.1. Do mesmo modo, a não observação dos formatos dos documentos, implica na não aceitação dos produtos, pela fiscalização e supervisão Comissão Técnica Municipal.

3.5. Todos os documentos das atividades concluídas, inclusive daquelas já medidas, deverão ser ajustados aos resultados das audiências públicas, sob pena de não medição das atividades/produtos subsequentes ou finais.

3.6. O recebimento dos serviços a cargo do Fiscal do Contrato, após o exame de conformidade, será realizado mediante atesto na Nota Fiscal Fatura, no prazo de 3 (três) dias, após sua apresentação.

3.7. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

Assinado



X

2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020



4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global deste Contrato é R\$ 1.408.000,00 (um milhão quatrocentos e oito mil reais), referente ao valor total dos serviços previstos neste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

4.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula décima quarta deste Contrato, e rescisão unilateral deste Contrato, conforme cláusula décima quinta deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após o recebimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho – CNPJ nº. 05.903.125-0001-45, Endereço: Rua Dom Pedro II, 826, Praça João Nicoletti, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-066;

5.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os Atestados de Prestação de Serviços emitidos pelo gestor do Contrato e das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS;

5.3. O pagamento dos serviços técnicos de consultoria se dará da seguinte forma:

5.3.1. R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município, dos produtos da 1ª Fase;

5.3.2. R\$ 281.600,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município, dos produtos da 2ª Fase;

5.3.3. R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município, dos produtos da 3ª Fase;

5.3.4. R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), correspondente a 50% (cinco por cento) do valor contratual estará a cargo do futuro concessionário vencedor da licitação para contratação da PPP, com precisão de pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais iguais a

Tramite



Parágrafo Único – Fica condicionada a validade deste Contrato a existência de disponibilidade orçamentária conforme preconiza a lei

da Lei n. 8.666/93.

7.2. O prazo de execução dos trabalhos será de 8 (oito) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado desde que devidamente fundamentado e por interesse da Administração, de acordo com o Art. 57, §1º.

7.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente fundamentado e por interesse da Administração, de acordo com o Art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1.2. Caso configurada a condicionante prevista no item 5.4 da Cláusula Quinta deste Contrato a SEMUSB se compromete a promover a suplementação orçamentária, mediante termo de apostilamento, conforme se infere na Declaração de Disponibilidade Orçamentária de fls. 725.

6.1.1 - Projeto Atividade: 10.1001.151220072.303 – Apoio à Logística dos Serviços Básicos – Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria – Fonte: 10.00 – Recursos do Tesouro – Empenho nº 000586 de 24.02.2021, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), fls. 724.

6.1. As despesas decorrentes desta contratação, corretas a conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, que corretas por conta da seguinte programação:

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.6. No caso de não pagamento ou pagamento com atraso, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária pelo IPC-FIPF, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5.5. Em caso de atrasos nos pagamentos, a **CONTRATADA** se reserva o direito de promover as adaptações necessárias ao cronograma de trabalho e execução do presente Contrato, de forma a manter seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.4. Em caso de não ocorrer a assinatura do Contrato de 1º (um) ano da conclusão dos estudos, por motivos causados pelo próprio **CONTRATANTE**, ou seja, que não tenham sido causados por Terceiros (Tribunais de Contas, Poder Judiciário), o valor referente aos produtos da 1ª Fase deverá ser pago pela Prefeitura Municipal, ressaltando-se o direito de exigir a restituição pela **CONTRATADA**.

partir da assinatura do Contrato de PPP, sendo este pagamento também condicionado a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 1ª Fase.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCTRAVADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 004/PPG/M/2021 - PROCT/SSO Nº 10.00368.2020





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCTADOREIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00.468/2020



8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à variação do IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Concluído os SERVIÇOS, inclusive aqueles eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento.

9.2. Após a conclusão dos serviços será lavrado Termo de Encerramento pelo CONTRATANTE, assinado, também, pela CONTRATADA, mediante a apresentação, por ela, das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS.

9.3. A CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, emitirá, ao final do período contratual, atestado de capacidade técnica relativo aos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além de outras obrigações estipuladas no Contrato e ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Empenhar os recursos necessários e garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições contratuais.

10.1.2. Fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

10.1.3. Emissão do ACEITE ou Termo de Recebimento da Etapa para cada Produto entregue;

10.1.4. Indicar formalmente o responsável para acompanhamento da execução contratual.

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

10.1.6. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA.

10.1.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020



11.1. Além de outras obrigações estipuladas no Contrato e ou estabelecidas em lei, constitui obrigação da **CONTRATADA** cumprir todas as disposições do Projeto Básico, devendo prestar os serviços de assessoria técnica e entregar os produtos em padrões de qualidade compatíveis com as práticas usuais de mercado.

11.2. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**:

11.2.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

11.2.2. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta avençada, nos exatos moldes estabelecidos no Projeto Básico e no Contrato, e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela **CONTRATANTE**;

11.2.3. Conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da **CONTRATANTE** e da própria **CONTRATADA**;

11.2.4. Responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao **CONTRATANTE** para que tais defeitos sejam sanados;

11.2.5. Obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;

11.2.6. Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços técnicos;

11.2.7. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;

11.2.8. Manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**;

Gravado

X





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020



11.2.9. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**;

11.2.10. Informar ao **CONTRATANTE** se existem e quem são os profissionais alocados, a critério da própria **CONTRATADA**, em regime de dedicação exclusiva à execução do Contrato e apresentar todas as informações e comprovantes de pagamento relativos a esses profissionais, permitindo ao **CONTRATANTE** a fiscalização integral e irrestrita a respeito do cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas. A comunicação deverá ser realizada no início da execução do Contrato, e atualizada sempre que houver modificações no rol de profissionais em regime de dedicação exclusiva;

11.2.11. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **CONTRATANTE** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços técnicos ficando o **CONTRATANTE**, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11.2.12. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, sendo o não atendimento das solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções do Gestor do Contrato não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

11.2.13. Corrigir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços prestados dentro do prazo de execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE, DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. A **CONTRATADA** se compromete a não usar, revelar, divulgar ou tornar público informações confidenciais, dados técnicos, documentos ou quaisquer segredos comerciais da **CONTRATANTE** e que tenha conhecimento em razão do Contrato.

12.2. A **CONTRATADA** se compromete a não reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, valendo pelo sigilo dos segredos comerciais e ou industriais, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardem tal obrigação.

12.3. O descumprimento de alguma das condições indicadas nos itens acima será considerado como inexecução total do objeto, ficando a **CONTRATADA** obrigada a pagar multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de eventuais medidas com o objetivo de reparação e indenização das perdas e danos suportados.

Handwritten signature

Handwritten mark





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.003.68/2020



12.4. Após aprovação técnica, os estudos elaborados passarão a ser propriedade da **CONTRATANTE**, o qual respeitarão a legislação pertinente aos direitos autorais, podendo ser utilizado pela empresa **CONTRATADA**, no todo ou em parte.

12.4.1. A **CONTRATANTE** autoriza e reconhece desde logo que a **CONTRATADA**, na qualidade de entidade de caráter educacional, poderá utilizar os trabalhos e os conhecimentos adquiridos em decorrência da execução do presente Contrato em suas atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão, em especial para:

- a) desenvolvimento de cursos para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres;
- b) desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses;
- c) publicação de artigos, resenhas e livros;
- d) desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato no todo, que deve ser executado diretamente. O apoio técnico especializado de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, se necessário, poderá ser utilizado sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA** e sob sua inteira responsabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Graciele

[Signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020



d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

14.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

14.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

14.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Guarantida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.000.368/2020



14.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste Contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

c) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

d) Razões de interesse público, devidamente justificado, mediante comunicação prévia, com o pagamento dos serviços realizados, total ou parcialmente, até a data comunicada no aviso de rescisão e eventuais investimentos realizados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados.

e) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste Contrato, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENCARGOS

16.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Fica dispensada a **CONTRATADA** da apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e as suas alterações.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e as normas regulamentares.

22.2. O fato de qualquer das partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente Contrato ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia às disposições do presente, nem à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto diversamente neste Contrato.

22.3. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com relação de completa autonomia, inclusive sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome da CONTRATADA para a CONTRATANTE e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional. A CONTRATADA se reserva o direito de efetuar correções nos relatórios/produtos já entregues, caso haja razões técnicas para tanto.

Grand





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020



Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 25 de fevereiro de 2021.

ENG.º WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB

CARLOS ANTONIO LUQUE
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

VISTO:

Felippe Idak Amorim Santos
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BEZERRA SILVA
CPF N.º 905.761.812-81
RG N.º 666.732

NOME: EMANUEL FERNANDA CORRÊA SANCHES SCHOT
CPF N.º 854.310.082-70
RG N.º 1105617





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



Processo nº 10.00289-000/2021

Porto Velho, 22 de março de 2021.

Ao Senhor

Fabricio Grisi Médici Jurado
Secretário Geral de Governo

Senhor Secretário,

Tendo em vista a instauração de Processo Administrativo para promoção da fase interna de licitação, para posterior contratação de Parceria Público-Privada – PPP, para concessão dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, **requer seja publicada a minuta de Decreto anexa, para publicidade da criação de Comissão Técnica Municipal.**

Atenciosamente,


MS. ENG. WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS
Secretário Municipal de Serviços Básicos
SEMUSB

R. Aparício de Moraes, 3616 – Setor Industrial, Porto Velho-RO
CEP: 76.821-094, Fone: 3901-3142
astec.portovelho@ro.gov.br
I.C.M

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



DECRETO Nº XXX, DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Comitê Técnico Municipal para gestão e fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2021 celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Básicos e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 004/PGM/2021 entre a Secretaria Municipal de Serviços Básicos e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, advindo do Processo Administrativo nº 10.00368/2020, cujo objeto foi a contratação de assessoria técnica de instituição de notório saber para formalização da contratação de parceria público privada – PPP na modalidade concessão administrativa, para gestão dos sistemas de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Velho, bem como as demais questões objetivando a estruturação e validação do processo licitatório;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 determina que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública especialmente designados;

CONSIDERANDO que a cláusula 3.1 do Contrato determina a criação de Comissão Técnica Municipal para gestão e fiscalização dos trabalhos decorrentes da execução contratual; e

CONSIDERANDO que a cláusula 10.1.2 do Contrato determina ser obrigação da Contratante a fiscalização da execução de seu objeto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica Municipal para gestão e fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Básicos e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, que tem por objeto a prestação do serviço de assessoria técnica para formalização da contratação da parceria público privada – PPP para gestão dos sistemas de resíduos sólidos urbanos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



19

Hr

no Município de Porto Velho e demais questões objetivando a estruturação e validação de procedimento licitatório.

Parágrafo único. Por gestão e fiscalização entende-se a verificação da conformidade da execução dos serviços com as regras e diretrizes previstas no instrumento contratual e da alocação adequada dos recursos necessários para tanto, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada desde que relacionadas à execução do específico contrato retromencionado.

Art. 2º Ficam designados, os servidores abaixo discriminados, para compor a Comissão Técnica Municipal de gestão e fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2021:

I – Emanuel Fernando Correia Sanches Schott – Engenheiro Ambiental – Mat. 316027 – SEMUSB;

II – Lucas Bezerra Silva – Engenheiro Civil – Mat. 274027 – SEMUSB;

III – Ítalo Da Silva Rodrigues – Assessor Técnico – Mat. 1000733 – SEMUSB;

IV – Marina de Melo Cunha – Gerente de Divisão de Análise e Controle Processual – Mat. 1000838 – SEMUSB;

V – Yaylley Coelho da Costa Jezini – Engenheiro Ambiental – Mat. 315813 – SEMA;

VI – Rafael Ranconi Bezerra – Engenheiro Ambiental – Mat. 316465 – SEMA;

VII – João Fernando Erpen – Mat. 320234 – Subsecretário de Finanças e Contabilidade – SEMFAZ.

Parágrafo único. Fica designado o servidor Emanuel Fernando Correia Sanches Schott para figurar como Coordenador da comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica Municipal:

I – analisar os produtos entregues em decorrência da execução do Contrato nº 004/PGM/2021, podendo solicitar a realização de ajustes e/ou substituição dos mesmos;

II – provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar eventual responsabilidade ou prejuízo resultante de erro/vício na execução do contrato;

III – identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

IV – atestar a plena execução do objeto contratado.

Art. 4º Para cada Fase relacionada à execução do objeto do Contrato nº 004/PGM/2021 será observado, pela Comissão Técnica Municipal e Contratada, os seguintes prazos e procedimentos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



20

H

I – Após a entrega pela Contratada dos produtos preliminares ao Coordenador, este realizará análise prévia dos requisitos básicos do documento, como seu formato e adequação do tema à fase a qual se relaciona, em até 05 (cinco) dias;

II – Caso o produto esteja com os requisitos básicos adequados, o Coordenador o reencaminhará aos demais membros da Comissão Técnica Municipal, que Contrato nº 004/PGM/2021, em até 15 (quinze) dias;

III – Caso o documento não esteja com os requisitos básicos ou com o conteúdo adequados, o Coordenador o remeterá à Contratada para realizar os devidos ajustes e/ou substituições, em prazo razoável para a adequação solicitada;

IV – Após a análise de adequação da Comissão Técnica Municipal e/ou dos ajustes feitos, o produto deverá ser aceito e será entregue Relatório de Medição à Contratada, referente à etapa/produto entregue, para emissão de Nota Fiscal/Fatura da etapa superada.

Art. 5º Todos os atos finais da Comissão Técnica Municipal deverão ser submetidos a apreciação e validação do Secretário Municipal de Serviços Básicos da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 6º Aos integrantes da comissão técnica municipal, aplica-se o disposto no art. 41 do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010, que regulamenta o art. 76 de Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO



Processo nº 10.00289-000/2021

DESPACHO

Tendo em vista o despacho da Secretaria Municipal de Serviços Básicos encaminhando a esta SGG a minuta de Decreto de criação de Comissão Técnica Municipal, publique-se.

Porto Velho, 22 de março de 2021.

Fabricio Grisi Médici Jurado
Secretário Geral de Governo

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: C1E8E80D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS - EXTRATO Nº 069/PGM/2021**EXTRATO Nº 069/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00448/2018CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/SEMUSA,CONTRATADA: ELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
ALIMENTAÇÃO LTDA - EPPESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
088/PGM/2019OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
PREPARADAS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESA,
ALMOÇO E JANTAR, A SEREM SERVIDAS POR MEIO DE
SISTEMA "SELF-SERVICE" PARA ATENDIMENTO DE
SERVIDORES PLANTONISTAS, FICANDO A CARGO DA
CONTRATADA O PREPARO, TRANSPORTE E ENTREGA DA
ALIMENTAÇÃO PRONTA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE
OBRA ESPECIALIZADA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, para atender à Secretaria
Municipal de Saúde - SEMUSA.Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de
vigência do Contrato nº 088/PGM/2019, por 12 (doze) meses,
contados a partir de 10 de dezembro de 2020.As despesas decorrentes do presente termo para o período de
dezembro de 2020 serão provenientes de recursos consignados no
orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão
por conta das seguintes programações:Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de
Despesa nº 3.3.90.3900, Fonte de Recursos: 10.27 - Recursos do
Tesouro, conforme Empenho nº 002443, no valor de R\$ 131.860,44
(cento e trinta e um mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e quatro
centavos), no período de 11 a 31 de dezembro/2020, às fl. 2532.Recursos para cobertura das despesas do exercício de 2021 serão
ignados posteriormente pela SEMUSA mediante termo de
comprometimento, na ocasião da abertura do exercício financeiro.

Porto Velho, 19 de março de 2021.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOSSubprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e
Contratos

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: E1432F9C

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.215, DE 23 DE MARÇO DE 2021.***"Dispõe sobre a criação do Comitê Técnico
Municipal para gestão e fiscalização do Contrato nº
004/PGM/2021 celebrado entre a Secretaria
Municipal de Serviços Básicos e a Fundação Instituto
de Pesquisas Econômicas - FIPE."***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da
atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei
Orgânica do Município de Porto Velho, e**CONSIDERANDO** a celebração do Contrato nº 004/PGM/2021 entre
a Secretaria Municipal de Serviços Básicos e a Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas - FIPE, advindo do Processo Administrativo nº
10.00368/2020, cujo objeto foi a contratação de assessoria técnica de
instituição de notório saber para formalização da contratação de
parceria público privada - PPP na modalidade concessão
administrativa, para gestão dos sistemas de resíduos sólidos urbanos
no Município de Porto Velho, bem como as demais questões
objetivando a estruturação e validação do processo licitatório;**CONSIDERANDO** que o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93
determina que a execução do contrato deve ser acompanhada e
fiscalizada por representantes da Administração Pública especialmente
designados;**CONSIDERANDO** que a cláusula 3.1 do Contrato determina a
criação de Comissão Técnica Municipal para gestão e fiscalização dos
trabalhos decorrentes da execução contratual; e**CONSIDERANDO** que a cláusula 10.1.2 do Contrato determina ser
obrigação da Contratante a fiscalização da execução de seu objeto;**RESOLVE:****Art. 1º** Fica criada a Comissão Técnica Municipal para gestão e
fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2021, celebrado entre a
Secretaria Municipal de Serviços Básicos e a Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas - FIPE, que tem por objeto a prestação do
serviço de assessoria técnica para formalização da contratação da
parceria público privada - PPP para gestão dos sistemas de resíduos
sólidos urbanos no Município de Porto Velho e demais questões
objetivando a estruturação e validação de procedimento licitatório.**Parágrafo único.** Por gestão e fiscalização entende-se a verificação
da conformidade da execução dos serviços com as regras e diretrizes
previstas no instrumento contratual e da alocação adequada dos
recursos necessários para tanto, podendo, ainda, realizar a supervisão
das atividades desenvolvidas pela Contratada desde que relacionadas à
execução do específico contrato retromencionado.**Art. 2º** Ficam designados, os servidores abaixo discriminados, para
compor a Comissão Técnica Municipal de gestão e fiscalização do
Contrato nº 004/PGM/2021:I - Emanuel Fernando Correia Sanches Schott - Engenheiro
Ambiental - Mat. 316027 - SEMUSB;II - Lucas Bezerra Silva - Engenheiro Civil - Mat. 274027 -
SEMUSB;III - Ítalo Da Silva Rodrigues - Assessor Técnico - Mat. 1000733 -
SEMUSB;IV - Marina de Melo Cunha - Gerente de Divisão de Análise e
Controle Processual - Mat. 1000838 - SEMUSB;V - Yailley Coelho da Costa Jezini - Engenheiro Ambiental - Mat.
315813 - SEMA;VI - Rafael Ranconi Bezerra - Engenheiro Ambiental - Mat. 316465
- SEMA;VII - João Fernando Erpen - Mat. 320234 - Subsecretário de
Finanças e Contabilidade - SEMFAZ.**Parágrafo único.** Fica designado o servidor Emanuel Fernando
Correia Sanches Schott para figurar como Coordenador da comissão.**Art. 3º** Compete à Comissão Técnica Municipal:I - analisar os produtos entregues em decorrência da execução do
Contrato nº 004/PGM/2021, podendo solicitar a realização de ajustes
e/ou substituição dos mesmos;

II – provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar eventual responsabilidade ou prejuízo resultante de erro/vício na execução do contrato;

III – identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

IV – atestar a plena execução do objeto contratado.

Art. 4º Para cada Fase relacionada à execução do objeto do Contrato nº 004/PGM/2021 será observado, pela Comissão Técnica Municipal e Contratada, os seguintes prazos e procedimentos:

I – Após a entrega pela Contratada dos produtos preliminares ao Coordenador, este realizará análise prévia dos requisitos básicos do documento, como seu formato e adequação do tema à fase a qual se relaciona, em até 05 (cinco) dias;

II – Caso o produto esteja com os requisitos básicos adequados, o Coordenador o reencaminhará aos demais membros da Comissão Técnica Municipal, que deverão realizar análise conjunta e pormenorizada de seu conteúdo, frente ao que determina o Contrato nº 004/PGM/2021, em até 15 (quinze) dias;

III – Caso o documento não esteja com os requisitos básicos ou com o conteúdo adequados, o Coordenador o remeterá à Contratada para fazer os devidos ajustes e/ou substituições, em prazo razoável para a adequação solicitada;

IV – Após a análise de adequação da Comissão Técnica Municipal e/ou dos ajustes feitos, o produto deverá ser aceito e será entregue Relatório de Medição à Contratada, referente à etapa/produto entregue, para emissão de Nota Fiscal/Fatura da etapa superada.

Art. 5º Todos os atos finais da Comissão Técnica Municipal deverão ser submetidos a apreciação e validação do Secretário Municipal de Serviços Básicos da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 6º Aos integrantes da comissão técnica municipal, aplica-se o disposto no art. 41 do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010, que regulamenta o art. 76 de Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:8C492E86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF ERRATA Nº 0005/DA/GAB/SEMASF/2021

Porto Velho, 23 de março de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, do Decreto nº 15.683/19, de 05 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.391, de 06.02.2019 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019;

Art. 1º RETIFICAR, informações contantes na Portaria nº 031/GAB/SEMASF/2021, publicada em 23 de março de 2021 no DOM nº 2929, conforme abaixo:

Onde se lê:

Arbitrar e Conceder: 05 diárias e 1/2 (cinco e meia) aos servidores abaixo relacionados para se deslocar às localidades da Estrada da Penal, Linha 28 de março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança,

Agrovila Aliança, Ramal Babaçá, Terra Santa, Calderitas, Vale do Jamari, Bom Cearazinho, Estrada dos Periquitos, Vila Progresso, Vila Calderitas e Agro Verde, por meio de transporte terrestre, veículo Oficial Ford Ranger, placa NCT-5743, com o objetivo de cumprir com as atividades previstas no Plano de Ação 2021 e justificativa no período de 29 a 20 de março de 2021. Conforme solicitação constante no Ofício Nº 692/COL/2021 – II CTCA.

Leia-se:

Arbitrar e Conceder: 05 diárias e 1/2 (cinco e meia) aos servidores abaixo relacionados para se deslocar às localidades da Estrada da Penal, Linha 28 de março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçá, Terra Santa, Calderitas, Vale do Jamari, Bom Cearazinho, Estrada dos Periquitos, Vila Progresso, Vila Calderitas e Agro Verde, por meio de transporte terrestre, veículo Oficial Ford Ranger, placa NCT-5743, com o objetivo de cumprir com as atividades previstas no Plano de Ação 2021 e justificativa, no período de 29 de março a 03 de abril de 2021. Conforme solicitação constante no Ofício Nº 692/COL/2021 – II CTCA.

Esta Errata entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:3D781A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ TERMO DE REVELIA Nº 092/2021

CONTRIBUENTE.....	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
ENDEREÇO.....	AV. PINHEIRO MACHADO, 540
BAIRRO.....	SÃO CRISTÓVÃO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	0010
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	8566
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	11/12/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	12/01/2021
PROCESSO.....	06.10502/2020

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de março de 2021.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL

Divisão de Arrecadação - DIAR

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

Departamento Tributário - DTR

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F2FE45CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ TERMO DE REVELIA Nº 093/2021

CONTRIBUENTE.....	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
ENDEREÇO.....	AV. PINHEIRO MACHADO, 540
BAIRRO.....	SÃO CRISTÓVÃO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	0012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO



Processo nº 10.00289-000/2021

DESPACHO

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 17.215, de 23 de março de 2021, remeto os autos para a Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, para regular prosseguimento do feito.

Porto Velho, 24 de março de 2021.

Fabricio Grisi Médici Jurado
Secretário Geral de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Técnica Municipal para Gestão e Fiscalização do Contrato
nº 004/PGM/2021



Processo nº 10.00289-000/2021

Ao Sr. Wellem Antônio Prestes Campos

Secretário Municipal de Serviços Básicos

Com Cópia ao Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH

Prezados senhores,

Tendo em vista a entrega dos estudos pela FIPE para fins de promoção de licitação, na modalidade concorrência, para contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade concessão administrativa, para concessão dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, precedido de obra pública, **remeta-se os documentos anexos ao Sr. Secretário da SEMUSB e ao CGP/PVH** para validação, promoção de consulta e audiência pública, em cumprimento ao artigo 39, da Lei nº 8.666/1993, artigo 10, VI, da Lei nº 11.079/2004, artigo 11, IV, da Lei nº 11.445/2007 e artigos 25, XIII, e 47, VI, da Lei Complementar Municipal nº 595/2015.

No mais, cumpre informar que na data de 20 de maio de 2021 foi realizada reunião entre o Comitê Técnico Municipal (constituído por representantes da SEMA, SEMFAZ e SEMUSB) e a FIPE, visando o alinhamento para a apresentação dos trabalhos, oportunidade em que restou deliberada a necessidade de constituição de uma Comissão Especial para a coordenação e gerenciamento dos trabalhos a serem realizados para fins de promoção de Audiência Pública, motivo pelo qual, foi elaborada a minuta, nesta data, de Decreto Municipal de criação da referida Comissão.

Documentos anexos: (a) Ata Número nº 04/2021; (b) Minuta de Edital e Anexos; (c) Minuta de Contrato e Anexos; (d) Matriz de Riscos; (e) Relatório de *Value for Money*; e (f) Minuta de Decreto.

Cordialmente,

Porto Velho, 21 de maio de 2021.

EMANUEL FERNANDO CORREIA SANCHES SCHOTT

Coordenador da Comissão Técnica Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
ASSESSORIA TÉCNICA - ASTEC



Formalização de Contratação de Parceria Público Privada – PPP - na modalidade concessão administrativa, para gestão dos sistemas de resíduos sólidos urbanos do Município de Porto Velho, bem como as demais questões objetivando a estruturação e validação do processo licitatório

ATA NÚMERO 04/2021

No dia 20 de maio de 2021, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho integrantes do Comitê Técnico Municipal, formalizado pelo decreto nº 17.215 de 23 de março de 2021, publicado no D.O.M. 2930, para gestão e fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2021, representantes da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, para alinhar a apresentação dos trabalhos para órgãos de controle externos que seria realizada em reuniões subsequentes.

A reunião teve início às oito horas e vinte e um minutos com a palavra do consultor jurídico da FIPE. O mesmo citou que um relatório de não-conformidade seria entregue na mesma data e que o projeto básico e demais documentos preliminares seriam entregues ao Comitê Técnico Municipal – CTM no dia posterior à realização da reunião.

Também ficou acordado as seguintes datas:

- 24/05/2021 - para Publicação do Chamamento da Audiência Pública;
- 11/06/2021 – para a Audiência Pública e início da Consulta Pública;
- 12/07/2021 – para o fim da consulta pública e;
- 19/07/2021 – para a publicação do edital de concorrência pública.

Por fim, ficou acordado que todo o material seria disponibilizado dois dias antes da realização da audiência pública a todos os órgãos de controle que participariam das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
ASSESSORIA TÉCNICA - ASTEC



reuniões subsequentes, nominalmente a Controladoria Geral do Município – CGM, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e; Ministério Público de Rondônia – MPRO.

A lista de participantes presentes segue em anexo.

Porto Velho, 20 de maio de 2021.

EMANUEL FERNANDO CORREIA SANCHES SCHOTT
Coordenador do Grupo Técnico Municipal – Contrato nº 004/PGM/2021
SEMUSB



ANEXO 1

MINUTA DE EDITAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [●]

PROCESSO N.º [●]

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

[MÊS/ANO]

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]
PREÂMBULO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, com sede na Rua Dom Pedro II, 826, Centro, Porto Velho - RO, torna pública a instauração da presente Licitação, a ser realizada na modalidade de Concorrência Pública, com julgamento pelo critério "Menor Valor da Contraprestação Pública", combinado com "Melhor Técnica", nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, precedido de obra pública, nos termos do presente Edital e seus Anexos.

A Prefeitura de Porto Velho, em atendimento ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, realizou Audiência Pública em [data], no [local] para apresentação do projeto à população e aos demais interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação e participação de todos os interessados. A Audiência Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, edição nº [●] de [data]; em jornal de grande circulação [●], na edição de [data], assim como na internet, no sítio eletrônico [●].

Foi realizada também, Consulta Pública referente às minutas do Edital e do Contrato, em observância ao estabelecido pelo art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004. Tal Consulta Pública teve início em [data] e término em [data], tendo-se concedido a oportunidade para que qualquer cidadão e interessados fornecessem sugestões à PPP, sugestões essas que foram consolidadas neste Edital. A Consulta Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, edição nº [●] de [data]; em jornal de grande circulação [●], na edição de [data], assim como na internet, no sítio eletrônico [●].

As minutas do Edital e Contrato estarão disponíveis para download dos interessados no site da SEMISB, com endereço eletrônico em [●]. Os interessados poderão adquirir o Edital e todos os seus Anexos, por meio do fornecimento de mídia eletrônica, na sede da SEMISB, localizada na [●], por meio do preenchimento de guia própria, das [horário].

Os Envelopes contendo Proposta Técnica, Proposta Econômica e Habilitação deverão ser entregues diretamente na [endereço] até a [horário] do dia [data].

A Carta de Credenciamento e Garantia da Proposta deverão ser entregues no mesmo local da sessão, até 3 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes, o que corresponde ao limite máximo de [horário] do dia [data].

A sessão pública de abertura dos Envelopes das Licitantes terá início [horário] do dia [data].

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



As sessões de abertura dos demais envelopes serão oportunamente divulgadas na forma prevista neste Edital.



1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados com as iniciais em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

Adjudicatária	É a empresa que venceu a Licitação à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato de Concessão com o Município Licitante.
Agente de Pagamentos	Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Garantia.
Anexos	Conjunto de documentos ao presente Edital de Concorrência Pública nº [●], fazendo dele parte integrante.
Bens Reversíveis	Todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços compreendidos no Objeto da Concessão, a serem incluídos no Inventário de Bens Reversíveis.
Caso Fortuito e Força Maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos humanos; Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos da natureza.
Comissão de Licitação	É a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº [●], designada para promoção e execução da Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.
Comitê Técnico	Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.
Concessão Concessão Administrativa	ou É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



Concessionária	É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Adjudicatária nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o Contrato.
Contraprestação Mensal Efetiva	Valor devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
Contraprestação Mensal	Valor máximo devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.
Contrato ou Contrato de Concessão	Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Município, por meio da SEMISB, e a Concessionária, que tem por objeto a concessão dos Serviços.
Contrato de Conta Garantia	Contrato celebrado entre as Partes e o Agente de Pagamento e Garantia para a criação e manutenção de Conta Garantia.
Controlada	Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.
Controladora	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
Controle	Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
Documentos Habilitação	de São os documentos destinados a comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das Licitantes, de acordo com este Edital.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



DOM	Diário Oficial do Município de Porto Velho.
Edital	É o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº [●] e seus Anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.
Entidade Reguladora	Entidade a ser nomeada pelo Poder Concedente para fins de fiscalização e regulação do Contrato, responsável também pela análise e mensuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, conforme Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho.
Envelopes	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação; Envelope nº 02 – Proposta Técnica e Envelope nº 03 – Proposta Econômica.
Financiador	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do Contrato.
Financiamento	Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à Concessionária, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.
Garantia de Execução do Contrato	É a garantia prestada pela Concessionária, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.
Garantia de Proposta	É a garantia a ser prestada pelas Licitantes, de forma a garantir a manutenção das Propostas por elas apresentadas nesta Licitação.
Indicadores de Qualidade e Desempenho ou IQD	de São os indicadores constantes do Anexo IV do Contrato – e Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho a serem apurados pela Entidade Reguladora a partir da Etapa de Operação Definitiva para fins de definição da Contraprestação Mensal Efetiva.
Licitação	É a Concorrência Pública nº [●], promovida pelo Município, voltada à seleção da melhor proposta para a execução do objeto da Concessão.
Licitante	É a empresa que participa da Licitação.
Município	É o Município de Porto Velho.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



Obra(s)	Atividade de engenharia referente às obras civis necessárias à prestação dos Serviços, conforme Anexo V do Contrato.
Ordem de Início	É a ordem emitida pela SEMISB para início da Operação Definitiva, para a exploração pela Concessionária dos Serviços objeto do Contrato, observado o disposto no Edital e no Contrato.
Parte(s)	São o Município de Porto Velho, por meio da SEMISB, e a Concessionária.
Poder Concedente:	É o Município de Porto Velho, representado pela SEMISB.
Proposta Econômica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação, constante do Envelope nº 03 – Proposta Econômica, elaborada conforme o Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.
Proposta Técnica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando as diretrizes técnicas para execução dos Serviços, constante do Envelope nº 02 – Proposta Técnica, elaborada conforme o Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.
Receitas Acessórias	São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.
Representante Credenciado	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os atos da Licitante perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições deste Edital.
Secretaria Municipal de Serviços Básicos ou SEMUSB	Secretaria Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho.
Serviços	São os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, nos termos do Edital e do Contrato, especialmente do Anexo V do Contrato.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



Sessão pública	Sessão pública para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.
Sociedade de propósito Específico (SPE)	de Sociedade constituída pela Adjudicatária como condição precedente à assinatura do Contrato, nos termos e condições definidos neste Edital.
Valor Estimado do Contrato	do Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, trazido a valor presente.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A Licitação e seu objeto serão regidos pela:

Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
 Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
 Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
 Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;
 Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
 Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
 Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015;
 Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Constitui objeto da presente Licitação a seleção da melhor proposta para contratação de Concessão Administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho nos termos do Edital e do Contrato, compreendendo as seguintes atividades e estruturas:

Manejo de Resíduos Sólidos

- i. Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- ii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- iii. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- iv. Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;
- v. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;



- vi. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- vii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira;
- viii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- ix. Operação da Lixeira Municipal;
- x. Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- xi. Operação e Manutenção de Ecopontos;
- xii. Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e
- xiii. Programa de Educação Ambiental.

Investimentos em Infraestrutura:

- i. Implantação de Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente
- ii. Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente
- iii. Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade
- iv. Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;
- v. Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- vi. Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- vii. Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau

3.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto da Licitação estão indicadas no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital.

3.3. A presente Concessão pressupõe a adequada prestação dos Serviços, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade.

4. MODALIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. A presente Licitação será realizada na modalidade de Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento o "Menor Valor da Contraprestação Pública" a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária, combinado com a "Melhor Técnica", conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 11.079/04.

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O Valor Estimado do Contrato é de [●], que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais durante todo o prazo da Concessão, data base de [mês/ano].

5.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Verba: [●]

Fonte: [●]

Cód. Aplicação: [●]

Despesa: [●]

5.3. Os recursos para o pagamento da Contraprestação, pelo Poder Concedente ou por quem ele constituir posteriormente para esta finalidade, durante a vigência do Contrato, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes, recursos vinculados, e de outras receitas do Município de Porto Velho ou de seus órgãos, empresas e autarquias.

6. PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da Concessão é de 20 (vinte) anos, contados da emissão da Ordem de Início, com possibilidade de prorrogação contratual.

6.2. O prazo da Concessão de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) anos a critério do Poder Concedente, conforme limite estabelecido na lei, de forma a assegurar a efetiva e adequada execução dos Serviços, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses e condições contempladas no Contrato.

6.3. A emissão da Ordem de Início poderá ocorrer apenas após o preenchimento das seguintes premissas: (i) publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município; (ii) assinatura do contrato de nomeação de agente de garantia para a administração da Conta Garantia; (iii) transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Mensais Efetivas; e (iv) emissão e transferência, pelo Poder Concedente, das Licenças Prévias necessárias à implantação dos empreendimentos.

7. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

7.1. O presente Edital estabelece os procedimentos administrativos da Licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação dos Serviços do Contrato, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da Licitação e vigência do Contrato.

7.1.1. As minutas do Edital, anexos e Contrato estarão disponíveis para download dos interessados no site da SEMISB: [website]. Os interessados poderão adquirir o Edital e todos os seus Anexos, em CD, na sede da SEMISB, localizada na [endereço completo], -Porto Velho - RO, por meio do preenchimento de guia própria, das [horário].

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

7.2. Ao retirar este Edital e seus Anexos, o Licitante se certificará de que recebeu toda a documentação referente a esta Concorrência Pública, sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de documentos.

7.3. O Município não se responsabilizará pelo Edital, suas planilhas e formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre a Concessão, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste Edital.

8. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

8.1. As Licitantes poderão requerer esclarecimentos sobre o Edital ao Presidente da Comissão de Licitação, mediante comunicação escrita, a ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da Sessão Pública - [data]:

8.1.1. Por e-mail, com o documento em formato “.doc”, para o endereço eletrônico: [●].

8.1.2. Pessoalmente, mediante protocolo, no endereço: [●].

8.2. Os esclarecimentos deverão ser elaborados utilizando-se o formulário constante do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação, do Edital, não sendo admitidos esclarecimentos apresentados de forma diversa ao descrito neste item 8.

8.3. Comissão de Licitação responderá todos os pedidos de esclarecimentos solicitados, por meio de comunicação escrita e encaminhada ao endereço de e-mail indicado pelas Licitantes em seu pedido de esclarecimento e mediante publicação no site [●], até o 3º (terceiro) dia útil antes da Sessão Pública.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolizar a impugnação na [órgão], localizada na [endereço], Porto Velho, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para Sessão Pública de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

9.2. Decairá do direito de impugnar o Edital a Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e apresentar de forma clara as razões e os fundamentos do inconformismo.

9.4. A Comissão de Licitação decidirá de forma motivada sobre todas as impugnações tempestivamente apresentadas.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

9.5. No caso de decisões favoráveis à impugnação, estas somente implicarão na alteração de prazo para entrega dos Envelopes quando houver alteração do conteúdo do presente Edital que afetarem as condições exigidas para a elaboração das propostas ou a composição dos documentos necessários à participação na Licitação.

9.6. Na hipótese descrita no item acima, o Edital deverá ser republicado, incluindo as alterações necessárias.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar da Licitação empresas brasileiras que satisfaçam plenamente a todas as exigências e condições deste Edital e da legislação pertinente.

10.2. É vedada a participação:

10.2.1. De empresas reunidas em consórcio;

10.2.2. De pessoas físicas;

10.2.3. De pessoas jurídicas que assumam a forma de cooperativas, fundações e associações de qualquer tipo, diversa das expressamente autorizadas neste instrumento convocatório.

10.2.4. De pessoas jurídicas que tenham como sócios ou responsáveis técnicos servidores ou dirigentes dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, ou membros integrantes da Comissão de Licitação.

10.2.5. De pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública relativo à União, dos Estados e dos Municípios;

10.2.6. Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município;

10.2.7. Em processo de falência;

10.3. A participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do Edital e seus Anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

11. VISITA TÉCNICA



11.1. As Licitantes poderão visitar as áreas e demais instalações relacionadas aos Serviços, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação das Propostas.

11.2. Para todos os efeitos, considera-se que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos que possam afetar sua execução dos Serviços, dos materiais e equipamentos necessários, bem como dos acessos aos locais onde serão realizados os Serviços.

11.3. Considerando os aspectos técnicos envolvidos, a visita técnica às áreas e instalações relacionadas aos Serviços deverá ser realizada por engenheiro credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente identificado por meio de documento comprobatório, inclusive da sua condição de preposto da Licitante.

11.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada pela Licitante por meio do telefone [●], das [horário]h, ou por meio do email: [●] devendo ser escolhida uma das seguintes datas em que ocorrerão as visitas.

11.5. Ao término da visita, será entregue a Licitante, pelo representante da Comissão de Licitação, o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo [●], que deverá ser incluído no envelope referente aos Documentos de Habilitação, conforme dispõe o item 15 deste Edital.

11.6. Caso a Licitante opte por não realizar a Visita Técnica, o Anexo [●] deverá ser substituído por declaração formal, subscrita pelo seu responsável técnico, declarando ter pleno conhecimento das especificidades atinentes aos serviços e empreendimentos objeto do Contrato.

12. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. Os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Econômica serão apresentados em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope, em sua parte externa fronteira, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº [●]

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência Pública nº [●]

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 03 – PROPOSTA ECONÔMICA

Concorrência Pública nº [●]

Razão Social ou denominação da Licitante

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

12.2. Somente serão aceitos Envelopes apresentados de acordo com as especificações deste Edital e entregues pessoalmente por um representante da Licitante, não sendo admitido o seu recebimento por correio eletrônico ou via postal.

12.3. Toda a documentação constante dos Envelopes deverá ser encaminhada em 01 (uma) via original impressa, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente – inclusive catálogos, desenhos ou similares – da primeira à última folha, independentemente da apresentação dos documentos em mais de um volume, de modo que a numeração reflita a quantidade de folhas de cada volume, exceto com relação ao termo de abertura e termo de encerramento que não serão numerados.

12.3.1. A documentação mencionada no item 12.3 deverá ser apresentada também em 1 (uma) via eletrônica, gravada em mídia digital (CD) não editável, de modo que corresponda aos documentos dos Envelopes na via original impressa. A via eletrônica dos documentos deverá estar formatada em arquivos padrão PDF.

12.3.2. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre as planilhas e demais arquivos editáveis.

12.4. A documentação constante dos Envelopes deverá estar redigida de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades.

12.5. Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em suas vias originais ou em cópias autenticadas, na forma da lei, não sendo permitida a apresentação de documentos para autenticação pela Comissão de Licitação, pelo Poder Concedente ou qualquer outra entidade ou órgão do Município.

12.6. Toda a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, ressalvadas as disposições da presente cláusula acerca dos documentos emitidos em língua estrangeira.

12.7. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior; e (ii) a tradução juramentada para a língua portuguesa.

12.7.1. No caso de divergência entre documento ou proposta no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido por tradutor juramentado.

12.7.2. Os documentos de origem estrangeira provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 12.7.1 acima, pelo apostilamento que trata os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A



documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.

12.8. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo Edital, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da última taxa de câmbio comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos.

12.9. Deverão ser adotados, para apresentação de documentos e das propostas, os modelos e formatos indicados neste Edital constantes do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação.

12.10. Eventuais falhas quanto a aspectos formais da documentação solicitada neste Edital, incluindo a Garantia da Proposta, Proposta Técnica, Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, poderão ser sanados pela Comissão de Licitação, por ato motivado, ou pelas próprias Licitantes, quando pertinente.

12.10.1. Para fins desta Licitação, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o objeto do documento apresentado e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação e veracidade do documento apresentado.

12.10.2. A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal.

12.10.3. As falhas passíveis de saneamento na documentação são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da Proposta Econômica.

12.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta Licitação deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja o prazo constante do próprio documento, o estabelecido por lei ou o fixado neste Edital.

12.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, devendo a Licitante arcar com as consequências da ausência da documentação.

12.11.2. Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste Edital, serão considerados válidos se expedidos em até 90 (noventa) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos Envelopes.

12.12. Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste Edital deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase do procedimento licitatório, conforme o caso. Os atos não exercidos ou exercidos fora do prazo previsto neste Edital não serão considerados para os fins desta Licitação, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa que o suscitou.



13. CREDENCIAMENTO

13.1. Cada Licitante poderá credenciar até 2 (dois) Representantes Credenciados para fins de representação da Licitante perante o Poder Concedente e a Comissão de Licitação em todos os atos necessários à participação e realização da Licitação, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, firmar todas as declarações e documentos referidos neste Edital.

13.1.1. O Credenciamento será formalizado por meio da apresentação de Carta de Credenciamento, nos moldes do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação, em até 3 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes.

13.2. Na abertura de qualquer Sessão Pública instaurada para a realização ou prosseguimento desta Licitação, poderão as Licitantes credenciar novos Representantes, observada a limitação quantitativa descrita no item 13.1 acima, bem como substituir ou revogar o credenciamento já realizado em outra sessão.

13.2.1. Tanto o credenciamento de novo Representante Credenciado, como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da sessão pública em que ocorridos.

13.3. A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para credenciamento não inabilitará ou desclassificará a Licitante, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela Licitante, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Cada pessoa credenciada como Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Licitante.

13.5. O credenciamento de Representante Credenciado está condicionado à apresentação de documento de identidade e à comprovação de poderes para exercício da representação, nas seguintes formas, conforme o caso:

13.5.1. Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, que comprove os poderes de representação da Licitante, acompanhados dos documentos necessários a tal prova, como a ata de eleição da atual diretoria;

13.5.2. Procuração com poderes específicos para representação legal da Licitante nesta Licitação, outorgada por pessoa devidamente munida de poderes para tanto. Neste caso, a procuração deverá estar acompanhada de documentação comprobatória dos poderes do outorgante.



14. GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a Licitante deverá apresentar Garantia da Proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, data base de [mês/ano], com prazo de validade de 180 (cento e vinte dias) contados da data da sessão pública para entrega dos Envelopes.

14.1.1. Toda documentação relativa à Garantia da Proposta deverá ser apresentada no momento do credenciamento, nos termos da Cláusula 13 deste Edital.

14.2. A Garantia de Proposta poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro, em moeda corrente no país;

14.2.2. Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;

14.2.3. Seguro-garantia;

14.2.4. Fiança bancária; ou

14.2.5. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens acima.

14.3. É de integral responsabilidade das Licitantes a prova de suficiência da Garantia de Proposta prestada para os fins desta Licitação.

14.4. A Garantia de Proposta prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser depositada no Banco [●], Agência [●], conta corrente nº [●], de titularidade do Município, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data do credenciamento, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

14.4.1. A prova de prestação da Garantia de Proposta na forma de caução em dinheiro se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco receptor.

14.5. A Garantia de Proposta prestada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhado de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

14.6. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e será comprovada a sua autenticidade por meio da apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

14.7. A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no último relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

14.7.1. A Garantia de Proposta prestada na forma do item 14.7 deste Edital deverá ser emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação deste Edital e ser apresentada em sua via original ou via eletrônica cuja validade possa ser analisada.

14.8. As Licitantes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que a prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas e terão sua documentação e propostas devolvidas pela Comissão de Licitação assim que encerrada a fase de credenciamento dos Licitantes.

14.9. Encerrada esta Licitação, as Licitantes terão suas Garantias de Proposta devolvidas em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Contrato ou a contar da data em que formalizado o término da Licitação, caso o Contrato não venha a ser assinado por qualquer Licitante.

14.10. Caso o prazo de validade das Garantias de Proposta expire antes da assinatura do Contrato, as Licitantes serão obrigadas a comprovar a renovação da respectiva Garantia de Proposta, às suas expensas, sob pena de inabilitação ou, se já superada esta fase, de impossibilidade da assinatura do Contrato, caso vencedora.

14.10.1. No caso de renovação necessária da Garantia de Proposta após decorrido mais de 1 (um) ano a contar da publicação deste Edital, os valores das Garantias de Proposta deverão ser atualizados pelo IPCA, ou pelo índice que o substitua.

14.11. A Garantia de Proposta poderá ser executada:

14.11.1. Caso a Licitante não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;

14.11.2. Caso a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste Edital e Anexos;

14.11.3. Caso a Adjudicatária deixe de assinar o Contrato por qualquer motivo a ela imputado; ou

14.11.4. Caso a Adjudicatária não cumpra as obrigações prévias à celebração do Contrato.



14.12. A Garantia de Proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste Edital, não poderá conter Cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraidas pela Licitante quanto à participação nesta Licitação, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente, em especial na Circular SUSEP 477/2013, para o caso de seguro garantia.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

15.1. As Licitantes deverão apresentar:

15.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, caso não tenham sido acompanhadas da consolidação do documento;

15.1.2. Prova de eleição dos administradores da Licitante, devidamente registrada no órgão competente.

Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

15.2. As Licitantes deverão apresentar:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa nº 568/05 da Receita Federal do Brasil (RFB);

15.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração assinada pela LICITANTE de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal ou estadual;

15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal da sede da Licitantes;

15.2.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional se dará por meio da apresentação de Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN. Em substituição às certidões especificadas neste item, a Licitante poderá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos da RFB, da dívida ativa da União e do INSS, porventura válidas na data para recebimento dos Envelopes;

15.2.3.2. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual se fará mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, e Certidão negativa de débitos fiscais para fins de licitação, ou certidão positiva com efeito negativo;

15.2.3.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal se fará mediante a apresentação de certidão negativa de débitos mobiliários e imobiliários, ou certidão positiva com efeito negativo

15.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos previdenciários e sociais instituídos por lei; e

15.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

15.3. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

Qualificação Econômico-Financeira

15.4. As Licitantes deverão apresentar:

15.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação exigida neste item;

15.4.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a Licitante for sediada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos Envelopes;

15.4.3. Prova de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a Licitante possuía patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ [●] ([●]), com base no balanço patrimonial do último exercício;

15.5. O balanço patrimonial referido no subitem 15.9.1 deste Edital deverá ter sido registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da Licitante e por Contador devidamente habilitado.

15.5.1. Nas situações em que a Licitante estiver submetida ao SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil, para o atendimento do item (i) acima, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por meio de: (i) recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital (ECD) com autenticação válida na data de sua apresentação à CEL, assim como, em sendo o



caso, apresentado juntamente ao Termo de Verificação para Fins de Substituição, exigido pela Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017; (ii) comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho.

15.6. As Licitantes deverão comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 2,00$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,60$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) IEG (Índice de Endividamento Geral) $\leq 0,50$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$$

Qualificação Técnica

15.7. A qualificação técnica da Licitante será comprovada mediante os documentos em sua titularidade, exceto os tópicos especificados:

15.7.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro da validade na forma da Lei Federal nº 5.194/66, quando aplicável a seu objeto social;

15.7.2. Comprovante de registro do responsável técnico da empresa – engenheiro civil ou ambiental – no CREA, conforme Resolução nº. 266/79 e 447/00, do CONFEA.

15.8. Capacidade técnico-profissional: atestados detidos por colaborador(es) vinculado(s) ao quadro da Licitante, na data da Sessão Pública, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a experiência pretérita referente à execução de Serviços análogos àqueles

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



a serem prestados pela futura Concessionária, cujas parcelas de maior relevância técnica são as abaixo indicadas (não se admitindo atestados de mera fiscalização):

- (i) Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
- (ii) Coleta Mecanizada (containerizada) e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
- (iii) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- (iv) Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- (v) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- (vi) Operação da Central de Tratamento de Resíduos;
- (vii) Operação e Manutenção de Ecopontos;
- (viii) Operação e Manutenção da Estação de Transbordo;
- (ix) Programa de Educação Ambiental.

15.8.1. A vinculação, ao quadro da empresa, do profissional detentor do(s) atestado(s) referido(s) no item 15.8 será caracterizada por meio da comprovação de vínculo empregatício (se empregado), de eleição para cargo de diretor (se diretor eleito), de participação societária no capital votante da empresa, se o caso, ou, ainda, mediante a apresentação de Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a Licitante, vigente na data da Sessão Pública de Recebimento e Abertura de Envelopes.

15.9. Capacidade Técnico Operacional: Comprovação de aptidão técnica da Licitante, através de comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados no CREA e que comprovem que a Licitante executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, por um período mínimo e ininterrupto de 12 (doze) meses, equivalentes ou superiores aos discriminados a seguir:

#	Serviço	Unidade	Quantitativo
i	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Toneladas/mês	[•]
ii	Coleta Mecanizada (containerizada) e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Toneladas/mês	[•]
iii	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;	Equipes/mês	[•]
iv	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);	Toneladas/mês	[•]
v	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;	Toneladas/mês	[•]
vi	Operação de Central de Tratamento de Resíduos;	Toneladas/mês	[•]
vii	Operação e Manutenção de Ecopontos;	Equipes/mês	[•]



viii	Operação da Estação de Transbordo	Toneladas/mês	●
------	-----------------------------------	---------------	---

15.9.1. Com relação aos atestados previstos nos itens "i", "ii" e "iv", a descrição das atividades da Licitante deverá contemplar que os serviços de coleta e transporte possuam ferramentas relacionadas ao sistema de rastreamento de monitoramento da frota por GPS/GPRS.

15.9.2. Com relação aos atestados previstos no item "iv", especificamente no que diz respeito ao tratamento e disposição final, e no item "vi", deverá ser comprovado que os aterros relacionados a esta experiência possuíram, durante o período de operação pela licitante, as respectivas licenças de operação válidas, emitidas pelo órgão ambiental competente.

15.9.3. Para fins de comprovação dos quantitativos de qualificação técnico-operacional prevista no item 15.9, será admitido 1 (um) atestado por item, emitidos em nome da Licitante.

15.9.4. Para fins de comprovação da experiência prevista no item 15.9, admite-se a utilização de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora, sob controle comum, coligada, empresas subsidiárias ou do mesmo grupo econômico que a Licitante.

15.9.4.1. Na hipótese da comprovação de qualificação técnica por meio da Cláusula 15.9.4, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da relação societária entre Licitante e a empresa detentora do atestado, bem como sua não incidência nas vedações previstas na Cláusula 10.2 deste Edital.

15.10. Atestado de Visita Técnica ou declaração de pleno conhecimento do objeto, de acordo com o item 11 deste Edital.

15.11. No caso de alterações ou sucessões societárias, bem como de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

15.12. Os atestados a serem apresentados pelas Licitantes deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o atestado ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da Comissão de Licitação.

15.12.1. A conformidade dos atestados e suas informações poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a conformidade das informações sobre a qualificação técnica não possa ser comprovada, a Licitante será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas neste Edital.

Declarações

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

15.13. Junto com os demais Documentos de Habilitação, as Licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

15.13.1. Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.13.2. Declaração de que a Licitante não se encontra em processo de (i) falência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária ou (vi) intervenção, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.13.3. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.13.4. Declaração, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, de que a Licitante (a) se sujeita a todas as condições do Edital; (b) tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção dos Serviços; (c) tem pleno conhecimento do local e respectivas condições em que o Contrato será executado; (d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas; e (e) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;

15.13.5. Declaração de capacidade financeira constante do Anexo III deste Edital. A Licitante deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução dos Serviços da PPP, inclusive para integralização no capital social da SPE nos montantes definidos neste Edital e anexos, até a data de assinatura do Contrato, caso vencedora desta Licitação. Nesta Declaração não deverá ser mencionada qualquer indicação ao valor da Proposta Econômica da Licitante.

15.14. As declarações deverão ser assinadas por quem detenha poderes de representação da Licitante ou pelo Representante Credenciado, para os fins da Licitação.

15.15. As declarações apresentadas pelas Licitantes deverão estar com a firma reconhecida quando houver expressa indicação nesse sentido no Edital e seus Anexos.

16. PROPOSTA TÉCNICA

16.1. A Proposta Técnica será apresentada na forma do item 16 deste Edital e do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica dentro do Envelope nº 02 – Proposta Técnica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir.

16.2. Será admitida apenas uma Proposta Técnica por Licitante.



16.3. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) única via, em papel com identificação do Licitante, destacando-se seu nome, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico e fax, e com todas as folhas devidamente numeradas, carimbadas e rubricadas frente e verso pelo representante legal do Licitante ou procurador especialmente constituído, apresentada por carta conforme do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.

16.4. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

16.4.1. contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste Edital ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas;

16.4.2. não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes; ou

16.4.3. apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na Proposta Econômica.

16.5. O detalhamento dos requisitos da Proposta Técnica, os critérios de sua pontuação e as demais informações necessárias para sua elaboração constam do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do presente Edital.

17. PROPOSTA ECONÔMICA

17.1. A Proposta Econômica será apresentada na forma do item 17 deste Edital, dentro do Envelope nº 03 – Proposta Econômica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir.

17.2. A Proposta Econômica será formalizada considerando o valor da totalidade das Contraprestações Mensais a serem pagas pelo Poder Concedente à Concessionária ao longo do período de Concessão, em valor presente, pela consecução do objeto do Contrato.

17.2.1. A Proposta Econômica apresentada pelas Licitantes deverá ser obrigatoriamente inferior ao valor Estimado do Contrato é de [●], data base de [mês/ano].

17.3. Serão desclassificadas as Licitantes que apresentarem Propostas Econômicas cujo valor de Contraprestação seja superior ao valor apontado no item 17.2.1 acima.

17.3.1. Serão também desclassificadas as Propostas Comerciais com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



17.4. A Proposta Econômica deverá encaminhada juntamente com uma carta de apresentação, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá considerar:

17.4.1. Que a Proposta Econômica é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;

17.4.2. Que a Proposta Econômica deverá considerar valor máximo admitido para Contraprestação;

17.4.3. Que a Proposta Econômica terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação da documentação e propostas;

17.4.4. Que a Proposta Econômica deverá considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato, observando-se o disposto no Anexo II;

17.4.5. Que a Proposta Econômica levará em consideração todos os riscos assumidos pela Concessionária no Contrato, conforme a minuta constante do Anexo VI deste Edital;

17.4.6. Que a Proposta Econômica considerará o prazo de 20 (vinte) anos da Concessão, a partir da emissão de Ordem de Início do Contrato; e

17.4.7. Que a Proposta Econômica considerará todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do Contrato, inclusive a integralização do capital social da SPE.

17.4.8. Para efeito de julgamento das Propostas, os valores estabelecidos no item 17.2.1 serão atualizados até o mês da apresentação das propostas, por meio da aplicação do IPCA.

17.5. Na hipótese de, até a data de julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da apresentação das propostas, a atualização será calculada através de projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do referido índice.

17.6. No Envelope nº 03, a Licitante deverá apresentar também uma declaração emitida por instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição e com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, por meio da qual atestem a viabilidade da Proposta Econômica e do Plano de Negócios da Licitante, declarando que examinou o Edital, o Plano de Negócios da Licitante e sua Proposta Econômica e o considera viável economicamente.

18. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. O procedimento da Licitação contará com a seguinte ordem de atos: (i) entrega da Carta de Credenciamento e Garantia da Proposta pela Licitante, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data e horário de entrega dos envelopes; (ii) credenciamento dos Representantes Credenciados das Licitantes e análise das Garantias de Proposta; (i) entrega dos Envelopes



pelas Licitantes em data e horário definido no preâmbulo deste Edital; (iii) abertura do Envelope nº 01, com consequente análise, julgamento dos documentos de habilitação; (vi) abertura do Envelope nº 02 da Licitantes habilitadas, com consequente análise e julgamento da Proposta Técnica; (vii) abertura do Envelope nº 03 da Licitantes habilitadas, com consequente análise e julgamento da Proposta Econômica. Ao final, será publicado o resultado da Licitação, conforme abaixo explicitado.

18.2. Recebidas a Carta de Credenciamento, terá início o credenciamento dos representantes das Licitantes junto à Comissão de Licitação, conforme regramento e requisitos deste Edital. Encerrado o Credenciamento, os documentos relativos à Garantia da Proposta serão rubricados por todos os Representantes Credenciados.

18.2.1. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passa à verificação dos requisitos previstos neste Edital acerca da Garantia da Proposta.

18.2.2. As Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos para prestação da Garantia de Proposta serão inabilitadas.

18.3. No local, data e hora definido no preâmbulo deste Edital, o presidente da Comissão de Licitação instaurará a sessão pública, momento em que será divulgado o resultado da análise dos documentos de Garantia de Proposta.

18.4. Após a divulgação das decisões de que tratam a Cláusula 18.3, será iniciada a abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação das Licitantes que não tenham sido inabilitadas. Neste momento, serão chamadas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.4.1. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passará à verificação do atendimento dos requisitos previstos neste Edital acerca dos Documentos de Habilitação.

18.4.2. As Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos exigidos para os Documentos de Habilitação serão inabilitadas.

18.4.3. O resultado da análise dos documentos do Envelope nº 01 será comunicado às Licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura do respectivo envelope ou até o décimo dia útil contado do dia seguinte da sessão pública de abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, momento em que será aberto prazo de recurso administrativo contra a decisão sobre a Garantia da Proposta e Documentos de Habilitação apresentados pelas Licitantes.

18.4.4. Após decisão sobre os Documentos de Habilitação ou, após decisão final dos recursos administrativos contra referida decisão, se aplicável, será designada sessão para abertura do Envelope nº 02 – Proposta Técnica das Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos.



18.4.5. Na hipótese de inabilitação de todas as Licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações, conforme disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93.

18.5. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 02 – Proposta Técnica da Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos. Neste momento, serão chamadas todas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.5.1. Segundo o critério de cálculo previsto neste edital e no Anexo IV – Diretrizes de Proposta Técnica, será atribuída uma Nota Técnica (NT) às Licitantes que terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

18.5.2. A Comissão de Licitação poderá ser assessorada por uma Comissão Especial, a ser previamente designada, para fins de julgamento e apuração da Nota Técnica das Licitantes.

18.5.3. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da Comissão de Licitação em caso de haver interposição de recursos, por parte dos Licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Técnica.

18.6. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 03 – Proposta Econômica da Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos. Neste momento, serão chamadas todas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.6.1. Segundo o critério de cálculo previsto neste edital e no Anexo II – Diretrizes de Proposta Econômica, será atribuída uma Nota Comercial (NC) às Licitantes que terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

18.6.2. A Comissão de Licitação poderá ser assessorada por uma Comissão Especial, a ser previamente designada, para fins de julgamento e apuração da Nota Comercial das Licitantes.

18.6.3. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da Comissão de Licitação em caso de haver interposição de recursos, por parte dos Licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Econômica.

18.7. Encerrado o exame das Propostas Econômicas, a Comissão de Licitação irá classificar os Licitantes em ordem decrescente conforme o seguinte critério de Nota Final (NF):

$$\text{Nota Final (NF)} = (\text{NC} \times 0,4) + (\text{NT} \times 0,6)$$

18.7.1. O Licitante com melhor Nota Final será declarado vencedor do certame.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

18.7.2. Em caso de empate entre a Pontuação Final de duas Licitantes, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, após a aplicação das regras indicadas no artigo 3º, da Lei de Licitações.

18.8. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em Ata, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

18.9. O resultado da Licitação será publicado na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho.

18.10. Além do procedimento acima mencionado, esta Licitação deverá observar as seguintes disposições gerais:

18.11. Em qualquer fase da Licitação será possível o saneamento de falhas com vistas à complementação de insuficiências ou para correções de caráter formal na documentação entregue, desde que a Licitante possa satisfazer às exigências dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Comissão de Licitação.

18.12. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as Sessões Públicas após o recebimento e/ou abertura de Envelopes, promovendo a análise da documentação e das propostas na própria Sessão Pública ou em sessão própria entre os membros da Comissão de Licitação. Em qualquer das hipóteses, a Comissão de Licitações sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

18.13. As Licitantes eventualmente desclassificadas ou inabilitadas nesta Licitação, após decisão definitiva em recurso, se for o caso, terão seus respectivos Envelopes devolvidos fechados, podendo ser retirados pelos respectivos Representantes Credenciados.

18.13.1. Para as Licitantes que forem desclassificadas na fase de julgamento da Proposta Econômica, a Garantia de Proposta será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do aviso de desclassificação e mediante solicitação formal junto à SEMISB, uma vez esgotados os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

18.14. Não apresentado o pedido em até 60 (sessenta) dias do encerramento desta Licitação, os documentos serão destruídos, sem qualquer direito de reivindicação pelas Licitantes.

18.15. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, sem que haja convocação para contratação ou qualquer manifestação da Secretaria [●] sobre tal contratação, a Comissão de Licitação convocará as Licitantes para que se manifestem acerca do interesse em revalidar as Propostas e a Garantia de Proposta apresentadas.

18.16. Em relação às Licitantes que revalidarem as Propostas e a Garantia de Proposta, será dada continuidade ao procedimento previsto neste Edital em relação à abertura e julgamento dos Documentos de Habilitação e das Propostas.



19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. É facultado às Licitantes interpor recurso administrativo contra as seguintes decisões proferidas pela Comissão de Licitação:

19.1.1. Desclassificação pela não aceitação de Garantia de Proposta;

19.1.2. Habilitação ou inabilitação das Licitantes

19.1.3. Julgamento da Proposta Técnica ou da Proposta Econômica;

19.2. Os recursos administrativos serão apresentados por escrito e dirigidos à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

19.3. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou submetê-lo à autoridade superior no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso ex-offício.

19.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19.6. Aos recursos e questões correlatas aplica-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. PENALIDADES

20.1. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste edital e notadamente,

20.1.1. Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem.

20.1.2. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

20.1.3. Afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

20.1.4. Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida.

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

20.1.5. Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou

20.1.6. Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente licitação.

20.2. À Licitante que incorrer nas faltas previstas neste Edital, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da Garantia da Proposta oferecida;

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Poder Concedente.

20.2.5. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. Declarado o vencedor da Licitação pela Comissão de Licitação, considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, o processo será encaminhado ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Básicos do Município que poderá:

21.1.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

21.1.2. Homologar o resultado da Licitação;

21.1.3. Revogar a Licitação, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada;

21.1.4. Anular a licitação, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor da legalidade do certame;

21.1.5. Adjudicar o objeto da Licitação, declarando por ato formal o seu vencedor.

21.2. O Contrato resultante da presente Licitação será celebrado entre o Poder Concedente, representado pela SEMISB e a SPE constituída pelo Adjudicatário.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

21.3. Adjudicado o objeto da Licitação, o Adjudicatário será convocado, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, para assinar o Contrato de Concessão, por meio da SPE, e em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por período adicional de 60 (sessenta) dias, a critério do Poder Concedente.

21.4. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do Contrato de Concessão, o Adjudicatário deverá:

21.4.1. Comprovar que prestou Garantia de Execução, nos termos, forma e valores da minuta do Contrato de Concessão, Anexo III deste Edital;

21.4.2. Apresentar seu Plano de Seguros;

21.4.3. Demonstrar que constituiu a SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela Licitante na fase de análise dos Documentos de Habilitação, com a correspondente certidão da Junta Comercial, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

21.4.4. Comprovar que integralizou no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, conforme previsto no item 22.2 do Edital;

21.4.5. Comprovação do pagamento, à empresa [●], CNPJ: [●], a título de ressarcimento, em virtude da realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica relativos ao Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2018 para a implantação de Parceria Público-Privada objeto concessão contemplando os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, precedido de obras públicas, em conformidade com o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, do valor de R\$ [●] ([●]), por meio de depósito na conta [●], agência nº [●], do Banco [●].

21.4.5.1. O valor a ser ressarcido será reajustado, a partir da data da primeira publicação deste Edital até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

21.5. O não atendimento à convocação por parte do Adjudicatário, para assinatura do Contrato de Concessão, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da Garantia de Proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais.

21.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 21.5, poderá o Poder Concedente convocar os Concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o Contrato de Concessão em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a licitação.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

21.6. A Concessionária deverá observar as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão e obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

22. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

22.1. A Concessionária será uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de executar os Serviços.

22.2. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo Contrato de Concessão, às quais estará também vinculada, podendo contratar terceiros para a prestação de parcela dos Serviços, conforme o regramento do Contrato de Concessão, respeitadas as disposições legais.

22.3. A SPE deverá ter sede e foro no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

22.4. No instrumento de constituição da SPE deverá constar expressa previsão de delegação do poder decisório da SPE ao interventor indicado pelo Poder Concedente, no caso de intervenção.

22.5. Para fins de atendimento do item 21.1, a Licitante deverá constituir subsidiária integral.

22.6. O capital social mínimo da Concessionária será o correspondente a aproximadamente [●]% ([●]por cento) do Valor Estimado do Contrato, com valor estimado de R\$ [●] ([●] de reais).

22.7. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil.

22.8. A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos termos da minuta do Contrato de Concessão, os direitos emergentes da Concessão, para obtenção de financiamentos relacionados a investimentos de interesse dos Serviços, desde que não seja comprometida a continuidade e a adequada prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente informado e comprovado perante o Poder Concedente.

22.9. A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da Concessão, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, salvo nas hipóteses de transferência aos financiadores do projeto, nos moldes do disposto na minuta do Contrato.

22.10. A Concessionária, na relação com seus empregados, deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito do Município, inclusive com

observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais, sem prejuízo das demais normas vigentes.

22.11. A Concessionária se vincula pelos atos praticados na operação da Concessão, pelo prazo da Concessão; ao disposto no Contrato de Concessão; neste Edital; à documentação por ela apresentada; aos respectivos documentos contratuais; bem como à legislação e regulamentação setorial que a ela se aplique.

23. ANEXOS

23.1. São Anexos ao presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Diretrizes de Proposta Econômica
Anexo III	Modelos de cartas e documentos da Licitação
Anexo IV	Diretrizes de Proposta Técnica
Anexo V	Minuta de Contrato de Concessão

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Comissão de Licitação poderá proceder com inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se do assessoramento técnico de terceiros contratados para este fim, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas Licitantes.

24.2. As Licitantes, sempre que solicitado, deverão disponibilizar para a Comissão de Licitação seus livros e registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira das Licitantes, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

24.3. A Comissão de Licitação dará ciência das decisões pertinentes a esta Licitação por meio de publicações na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, fazendo inclusive constar destas publicações eventuais desistências do direito de recorrer, resultantes do exercício, pelas Licitantes, do previsto no do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4. Os estudos e levantamentos prévios disponibilizados pelo Poder Concedente são meramente indicativos, sendo lícito às Licitantes a realização de estudos próprios para a elaboração de suas Propostas.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Tecnológicas

24.5. O Poder Concedente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.6. Qualquer modificação neste Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto na hipótese de a retificação não alterar a formulação das propostas.

24.7. A apresentação das Propostas implica a aceitação plena e total das condições deste Edital.

24.8. A qualquer momento, poderá o Poder Concedente ou a Comissão de Licitação, por despacho motivado, excluir do processo licitatório qualquer Licitante, caso tenha ciência de fato ou circunstância que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para participar desta Licitação.

24.9. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer disputas relativas à Licitação.

Porto Velho,de de 2021.

[Prefeito Municipal]
Prefeito



fipe
Fundação Instituto de
Pesquisa Econômica

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**ANEXO I – PROJETO BÁSICO****1. OBJETIVOS**

Destina-se o presente documento a detalhar as obrigações e condições técnicas que a LICITANTE VENCEDORA dos serviços públicos de Manejo de Resíduos Sólidos deverá cumprir para execução do objeto do CONTRATO e que, deste modo, são de observância obrigatória pelas LICITANTES na concepção e elaboração de suas PROPOSTAS TÉCNICA E ECONÔMICA no âmbito da Concorrência nº [●].

Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos das áreas urbanas da Sede e Distritos do Alto e Baixo Madeira do Município de Porto Velho/RO, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

O presente Anexo destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer valores e informações referenciais, complementares às disposições contidas no corpo do EDITAL e em seus ANEXOS, para a formulação da proposta das LICITANTES.

2. CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Para implantação e operação do sistema de gestão integrada de resíduos sólidos do Município de Porto Velho/RO, a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO devem ter como objetivos principais:

- Atender às disposições da Lei Federal n.º 11.445/07 e o Plano Municipal de Saneamento Básico, que estabelece diretrizes nacionais e municipais para o saneamento básico;
- Promover mudanças efetivas de curto, médio e longo prazo nos serviços de limpeza pública do Município, atingindo os objetivos propostos pela Lei Federal n.º 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e pela Lei Complementar n.º 839/2021, que aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho;
- Aplicar uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública, conforme o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho;
- Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos no tocante à não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e ao tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Universalizar a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares à população da Sede e Distritos da cidade e tratar adequadamente tais resíduos;
- Reordenar passivos ambientais das áreas de influência direta do projeto (Lixeira da Vila Princesa e Aterro do Jirau), durante a operação dos mesmos.
- Implantar programas de Educação Ambiental e de Conscientização Pública.



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Aplicam-se à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos os princípios e diretrizes das Leis Federais, em especial:

- a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;
- o princípio do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;
- a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- a observância da ordem de prioridade para o manejo dos resíduos sólidos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e disposição final adequada dos rejeitos;
- a segregação na origem dos resíduos sólidos de acordo com sua natureza e composição para fins de reciclagem, compostagem, reutilização.

2.1. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA CONCESSÃO

A abrangência geográfica da Concessão compreende nas áreas da Sede, Distritos do Alto Madeira e do Baixo Madeira do Município de Porto Velho.

O quadro a seguir apresenta os dados demográficos de Porto Velho, segundo o levantamento do IBGE em 2010.

Distrito	População	Área (km ²)	Domicílios Particulares	Região
Abunã	1.648	1.525,9	702	Alto Madeira
Calama	2.782	1.554,1	760	Baixo Madeira
Demarcação	548	2.192,0	176	Baixo Madeira
Extrema	6.176	1.930,0	2.104	Alto Madeira
Fortaleza do Abunã	450	1.216,2	254	Alto Madeira
Jaci-Paraná	13.131	5.190,1	5.246	Alto Madeira
Nova Mutum	6.575	3.406,7	2.669	Alto Madeira
Nova Califórnia	3.631	699,6	1.333	Alto Madeira
Nazaré	626	711,3	184	Baixo Madeira



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

São Carlos	2.001	539,3	569	Baixo Madeira
Vista Alegre do Abunã	4.125	1.427,3	1.441	Alto Madeira
União Bandeirantes	25.000 ⁽¹⁾			Alto Madeira
Rio Pardo	6.000 ⁽²⁾		411	Alto Madeira
Sede de Porto Velho	386.834	8.405,7	115.845	Sede

⁽¹⁾ dados extraídos do site da Prefeitura Municipal de Porto Velho

⁽²⁾ estimativa (fonte: jornal tudorondônia)

(Obs. 539.354 habitantes – IBGE 2020)

2.2. INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos investimentos de bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE, no final do prazo da CONCESSÃO, correspondente, porém não se limitando, às seguintes estruturas:

- Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente;
- Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente;
- Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade;
- Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;
- Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau.

Além destes bens, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo ressarcimento à empresa vencedora do Procedimento de Manifestação de Interesse que fundamentou os estudos para este certame, no valor de R\$ 571.667,00 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta reais), bem como a remuneração da empresa de consultoria contratada pela Administração Municipal, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), referente ao honorário para elaboração dos estudos deste EDITAL.

O Cronograma da realização dos investimentos, a ser considerado pelas LICITANTES, encontra-se no Anexo I.6 - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

2.3. SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA CONCESSÃO

O Sistema Integrado de Manejo e Gestão de Resíduos Sólidos estabelece um novo conceito de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos para o município de Porto Velho, com a incorporação de programas de minimização e reaproveitamento de materiais. Suas principais características são:

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- O sistema é baseado no planejamento global, gerenciamento integrado dos serviços, melhoria contínua e educação ambiental;
- Modernização permanente dos serviços com a utilização de técnicas, equipamentos sempre atualizados e novas tecnologias: veículos especializados e adequados à situação local, conteneurização e modernização do sistema de coleta visando maior eficiência;
- Execução dos serviços baseada em critérios de eficiência e indicadores objetivos, elaborados e monitorados por meio de sistema de avaliação da satisfação da população e da limpeza efetiva da cidade, com vistas à melhoria contínua dos serviços;
- Agregação de novos serviços e ampliação dos atuais, em consonância com a dinâmica de crescimento e desenvolvimento da malha urbana.

Nessas condições, o objeto desta Parceria Público-Privada englobará as seguintes atividades:

- Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- Operação da Lixeira Municipal;
- Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- Operação e Manutenção de Ecopontos;
- Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e
- Programa de Educação Ambiental.

Os quantitativos estimados para os serviços são aqueles constantes no Anexo I.6 – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas apresentadas a seguir objetivam nortear as licitantes para elaboração dos estudos necessários para a Proposta Técnica e Proposta Econômica solicitadas neste certame.

Por tratar-se de uma Parceria Público-Privada as empresas licitantes poderão propor outras tecnologias e/ou equipamentos alternativos para atendimento aos serviços pertencentes ao objeto desta Concessão, desde que devidamente justificada em sua Proposta Técnica, bem como refletir a solução proposta em sua Proposta Econômica.

**fipe**Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

3.1 COLETA, MANUAL E MECANIZADA, E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Refere-se aos serviços de coleta regular manual e mecanizada e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo:

- Resíduos sólidos, classe IIA, gerados em residências e em áreas de difícil acesso.
- Resíduos sólidos originados em estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe IIA, conforme NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Resíduos sólidos oriundos dos serviços da limpeza urbana e das feiras livres, realizadas em vias e logradouros públicos, desde que devidamente acondicionados.

A coleta, manual e mecanizada, dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas vias, logradouros e prédios públicos, e em todas as vias abertas, em condições de circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do CONTRATO.

Esses serviços serão executados nos períodos diurno e noturno e, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos feriados civis e religiosos, e greve do sistema de segurança pública.

Serão recolhidos todos os resíduos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR 10.004 resíduos Classe II e observadas as seguintes condições:

- Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Disposto em lixeiras abertas e ventiladas;
- Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 (cem) litros;
- Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de até 100 (cem) litros;
- Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta.

Os resíduos sólidos domiciliares deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis ou em contêineres apropriados para serem coletados, sendo que durante sua execução os coletores deverão evitar o rompimento dos sacos ou transbordamento dos contêineres. No caso de derramamento de resíduos nas vias será de responsabilidade dos próprios coletores o seu recolhimento integral, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

Em áreas onde as vias de acesso não permitam a entrada do caminhão compactador (difícil acesso), os resíduos serão coletados manualmente e encaminhados para um local que viabilize a coleta regular, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres. Nessas áreas os munícipes, também, poderão encaminhar os seus resíduos nos pontos de acúmulo indicados pela CONCESSIONÁRIA.



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

A CONCESSIONÁRIA deverá intensificar as ações de Educação Ambiental nas áreas de difícil acesso para que os munícipes sejam informados sobre o correto uso dos pontos de acúmulo e sobre os horários e frequência de coleta.

Os serviços de coleta deverão seguir proposta de roteirização/setorização a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE. A reserva técnica de equipamentos e de mão de obra deverá ser de, pelo menos, 15% (quinze por cento).

Os serviços de coleta mecanizada deverão ser definidos em Plano e ocorrer, prioritariamente, em áreas de grande concentração urbana. A execução dos serviços de coleta mecanizada de resíduos sólidos deverá priorizar o uso de contêineres/contentores e/ou caçambas estacionárias, nos seguintes pontos de geração:

- a) nos situados em áreas ou setores industriais, para receber exclusivamente os resíduos considerados como domiciliares (dos escritórios, refeitórios e outros similares);
- b) em vias públicas de áreas comerciais, em centros comerciais e em supermercados/mercados, com prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- c) em áreas de difícil acesso aos veículos coletores, para acumular os resíduos recolhidos manualmente e/ou depositados diretamente pelos usuários;
- d) em hospitais públicos e similares, para receber exclusivamente os resíduos não infectantes;
- e) em espaços verdes, praças e parques, para receber resíduos públicos em geral;
- f) em conjuntos habitacionais, escolas, hotéis e quartéis para receber e acumular os resíduos sólidos domiciliares gerados.

Os contêineres com capacidade mínima de 1,0 m³, ou similar, dotados de tampa, os resíduos serão transferidos para a caixa de carga do caminhão coletor compactador, dotado de dispositivo especial para basculamento mecânico. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar contêineres de outra capacidade volumétrica, desde que seja mantida a capacidade total de armazenamento de resíduos.

Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.

Os contêineres deverão ser compostos por corpo com tampa de fácil abertura. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos contêineres deverão atender a padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais, ou outras reconhecidas por organismos oficiais.

Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE.

Será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA poderá redimensionar e otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter a perfeita execução dos serviços.

Os caminhões coletores deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para a execução dos serviços. Deverão ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira e/ou lateral, sinalizador traseiro tipo giroflex e conjunto compactador montado em chassi de caminhão compatível.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO, exceto por fator alheio a vontade da CONCESSIONÁRIA e devidamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro que atenda ao limite estabelecido neste Projeto Básico.

Os caminhões coletores utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

Como condição para a assinatura do CONTRATO, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida neste Anexo, mantida apenas a idade máxima de 05 (cinco) anos, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no PODER CONCEDENTE, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas.

Deverá ser previsto Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador.

Os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis.

Os veículos deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo ou outro material sobre a tampa e a caçamba. O ciclo de compactação e a descarga serão feitos através de atuação hidráulica.

Para a coleta mecanizada, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer 105 (cento e cinco) contêineres, já inclusa a reserva técnica de 5%, com capacidade volumétrica mínima de 1,0 m³, desde que mantida a capacidade volumétrica exigida neste Projeto Básico, no Ano 1 da CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar 36 (trinta e seis) caçambas estacionárias de, no mínimo, 05 m³, nas áreas indicadas pelo PODER CONCEDENTE, privilegiando as regiões no entorno do setor penitenciário. Para tanto, a metodologia de remoção dos resíduos destas unidades será de escolha da CONCESSIONÁRIA.

Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE prover as intervenções e adequações urbanísticas necessárias nos passeios, calçadas e/ou vias para colocação dos contêineres por parte da CONCESSIONÁRIA.

Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.

Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE.

Será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e

**fipe**Fundação Instituto de
Pesquisa Econômica

industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA poderá readequar/otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Todos os resíduos coletados deverão ser destinados para a Lixeira da Vila Princesa, até a conclusão das obras da futura CTR de Porto Velho.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de 15 m³.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) agentes de coleta.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

3.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, resíduos sólidos compreendem "material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cujas particularidades inviabilizem o seu lançamento em esgotos ou em corpos d'água, e que exijam para isso soluções técnicas" (BRASIL, 2010).

A coleta seletiva pode ser definida como a "coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição" (BRASIL, 2010) e caracteriza-se como o primeiro e mais importante passo para que variados tipos de resíduos tenham uma destinação final ambientalmente correta.

A prestação de serviços de coleta seletiva no Município de Porto Velho compreende a coleta porta a porta e transporte de resíduos secos recicláveis até o local a ser indicado pelo PODER CONCEDENTE, atualmente na usina de triagem da Vila Princesa. Após a conclusão da implantação da Usina de Triagem prevista para esta CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE irá indicar a distribuição da entrega dos resíduos coletados para as Usinas de Triagem localizadas na Sede de Porto Velho.

Definições:

- a) Coleta seletiva: recolhimento, porta a porta ou ponto a ponto de resíduos secos recicláveis entregues pela população, conforme tabela de frequência deste memorial descritivo.
- b) Resíduo seco reciclável: resíduo que compõe a fração seca do resíduo sólido urbano, que pode ser reutilizado como matéria prima na fabricação de outros produtos (plástico, papel, vidro e/ou metal).
- c) Grandes geradores domésticos cadastrados: condomínios de edifícios residenciais ou de uso misto, previamente cadastrados pelo Município.

A coleta seletiva é, na maioria das vezes, realizada no período diurno, contudo pode ser realizada em períodos distintos de acordo com a justificativa técnica. A atividade dos catadores, que figura como

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



fator interveniente, pode ocorrer tanto à noite como durante o dia. Para tal, é importante que o veículo que realiza a coleta seletiva anteceda o da coleta convencional, nos dias em que haja coincidência desses serviços. Assim, os resíduos não recicláveis apresentados à coleta seletiva são recolhidos após, pela coleta regular (FUZARO, 2005).

O transporte dos resíduos secos recicláveis compreende o encaminhamento dos resíduos coletados nas vias e logradouros públicos da cidade até o local de triagem, enfardamento e armazenagem determinado pelo PODER CONCEDENTE.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de 15 m³.
- 01 (um) motorista.
- 02 (dois) agentes de coleta.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Serão destacadas duas guarnições para atendimento da coleta de materiais recicláveis na Sede de Porto velho, sendo mobilizada uma guarnição no Ano 1 e uma guarnição no Ano 2, e uma guarnição para a coleta dos materiais recicláveis na região do Alto Madeira, no Ano 1 da CONCESSÃO.

Os caminhões a serem utilizados na prestação dos serviços de coleta e transporte deverão ser compatíveis com as características dos resíduos coletados e estar identificados com o logotipo do PODER CONCEDENTE, nas cores e dimensões indicadas. Os veículos utilizados na coleta poderão receber intervenção artística alusiva ao tema meio ambiente/reciclagem, a critério do PODER CONCEDENTE.

Correrá por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas com identificação, lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguro e licenciamento dos veículos colocados à disposição dos serviços, exceto a pintura artística quando houver.

O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá apresentar-se uniformizado, devidamente identificado por crachá, e portando equipamentos de proteção individual (EPI's), recomendados pelas normas regulamentadoras da matéria, às expensas da empresa contratada.

A CONCESSIONÁRIA deverá registrar a entrada e saída de veículos, inclusive os caminhões destinados a coleta seletiva, no pátio de triagem e remeter cópia da Planilha de registro ao PODER CONCEDENTE junto com a medição mensal dos serviços executados.

O PODER CONCEDENTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, deverá ser implantado no máximo em 30 (trinta) dias.

É atribuição da CONCESSIONÁRIA executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e turnos em que o serviço será executado, a todos os municípios através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

**fipe**Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência, poderá o PODER CONCEDENTE determinar à CONCESSIONÁRIA para readequar/otimizar os veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente, bem como demais equipamentos auxiliares da coleta.

3.3. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Para efeito sobre a definição dos serviços, serão considerados resíduos de saúde aqueles pertencentes ao Grupo A, exceto os Tipos A3 (fetos, órgãos e peças atômicas) e A5 (órgãos, tecidos, fluidos orgânicos contaminados com prions), conforme RDC 306/2004 (ANVISA) e Resolução CONAMA 358/2005.

Entende-se então como resíduos de saúde a ser coletado pela CONCESSIONÁRIA:

- Resíduo hospitalar comum – composto por resíduos sólidos provenientes das atividades administrativas, auxiliares e gerais, que não tenham entrado em contato com pacientes doentes, logo não considerado como infectante ou contaminante. Por isso, não representam risco à saúde por serem similares aos resíduos sólidos domiciliares.
- Resíduos pontiagudos ou cortantes – —qualquer resíduo descartável que pode causar perfurações ou cortes. Estão incluídas agulhas, seringas com agulhas, vidros quebrados, bisturis e outros.
- Equipamentos médicos descartados – —correspondem a materiais que não foram contaminados e nem tiveram contato com agentes infectantes, não incluindo materiais e provisões consumidas.

Os serviços de coleta de resíduos de saúde são dirigidos à coleta dos resíduos provenientes dos hospitais, clínicas de saúde, clínicas veterinárias, consultórios médicos e odontológicos, devidamente cadastradas junto aos órgãos municipais competentes, cujos resíduos estejam segregados de acordo com as normas ambientais existentes, respeitando o limite máximo indicado pela legislação municipal.

A coleta externa dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSSS, gerados no Município de Porto Velho, nos locais e frequências mínimas indicadas na relação que segue em anexa, atendendo as Normas Técnicas ABNT NBR 7500, 7501, 8286, 9190, 9191, 12807, 12808, 12809 e 12810, Norma IPT NEA-55 e demais Leis e Normas aplicáveis.

O transporte em veículo fechado, adequado ao armazenamento dos materiais coletados, atendendo as Normas Técnicas ABNT NBR 7.500, 7501 e 8286 e demais Leis e Normas aplicáveis, do local da coleta até a Unidade de Tratamento indicada pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA irá dispor de ampla gestão no planejamento e execução dos serviços, compreendido a estabelecimento de itinerários, horários e alocação de equipamentos e de pessoal necessários, de forma a possuir a melhor eficiência nos serviços prestados.



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

O tratamento e a disposição final dos RSS em equipamentos e/ou instalações aprovadas e licenciadas por órgão ambiental competente, com capacidade de processamento igual ou maior a 02 (duas) toneladas diárias de RSS.

O serviço de coleta de RSS será prestado pela CONCESSIONÁRIA através de frota de veículos e equipamentos específicos para esta finalidade, em todos usuários indicados pelo PODER CONCEDENTE, em horário comercial de segunda a sábado exceto nos feriados.

A coleta dos RSS é organizada em função do tipo de resíduo gerado e do tipo de tratamento mais adequado a cada um, conforme programação a ser apresentada pela Licitante na sua Proposta Técnica.

Os resíduos da solicitação específica, não contemplados com a coleta em plano de trabalho, devem ser relacionados pelo princípio ativo, observando quantidade, identificação do estabelecimento, endereço, telefone para contato, anexar cópia do CADRI (Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais), quando necessário e entrar em contato com o PODER CONCEDENTE.

A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

Equipe básica para Coleta de RSS:

- 01 (um) veículo Furgão.
- 01 (um) motorista.
- 01 (um) agente de coleta.
- 200 (duzentas) bombonas de 200 litros.
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

O tratamento dos RSS consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente.

O tratamento dos resíduos deverá ser feito através de equipamento com tecnologia que não gere emissões gasosas que possam constituir-se em objeção ao licenciamento ambiental e deverá atender todas as determinações da Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005, especialmente quanto aos artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25 da mesma.

Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objetos de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

A Unidade de Tratamento deverá utilizar tecnologia que atenda às exigências das autoridades do Meio Ambiente e da Anvisa que tenham capacidade para processamento de, no mínimo, 02 (duas) toneladas de RSS, por dia.

**fipe**Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Não serão aceitas tecnologias experimentais, que não comprovem operação em escala comercial, e/ou não compatíveis com o objeto da contratação.

Após o tratamento deverá haver a disposição de resíduos em local devidamente licenciado, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

O tratamento dos resíduos do Grupo B poderá ser tratado no atual incinerador da Lixeira Municipal, até a sua desativação, desde que devidamente adequado para comportar os resíduos deste Grupo, ou ser aplicado em outro estabelecimento, observadas, nesse caso, as condições de licenciamento e segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

3.4. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS ECOPONTOS

Os materiais recicláveis entregues nos Ecopontos deverão ser coletados e encaminhados para as cooperativas de reciclagem ou para outra destinação final adequada, conforme preconiza a Lei 12.305/2010, indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Coleta de Resíduos Provenientes dos Ecopontos, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

O serviço de coleta e transporte ao destino final de resíduos provenientes dos Ecopontos será no período diurno e, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos feriados civis e religiosos, e greve do sistema de segurança pública.

Os materiais que eventualmente caírem nas vias públicas durante a operação deverão ser recolhidos pelos agentes de coleta.

Antes do encaminhamento para as cooperativas dos resíduos provenientes dos Ecopontos, deverá ser realizada, obrigatoriamente, a pesagem dos materiais coletados nas balanças indicadas, e as expensas, pelo PODER CONCEDENTE.

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços e deverão ser alocados à operação conforme as necessidades.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês do início da operação do serviço no CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro dentro da idade limite.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão, durante a vigência do CONTRATO, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras. Deverão, ainda, ser obedecidos os limites legais de peso de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis.

Durante a vigência do Contrato, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

Havendo aumento de resíduos recicláveis nos Ecopontos a CONCESSIONÁRIA deverá readequar/otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a atender à perfeita execução dos serviços.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão poliguindaste.
- 01 (um) motorista.
- 01 (um) agente de coleta.

3.5. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RSS DOS DISTRITOS DO ALTO MADEIRA

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, coleta dos materiais seletivos e coleta dos resíduos de serviços de saúde dos postos municipais, distritos da área denominada Alto Madeira, definida, basicamente no eixo da Rodovia BR-364, compreendendo os distritos de Abunã, Extrema, Fortaleza do Abunã, Jaci-Paraná, Jirau, Nova Mutum, Nazaré, Nova Califórnia e Vista Alegre.

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

O dimensionamento dos veículos, equipamentos e mão de obra ficará a critério da CONCESSIONÁRIA, devendo respeitar as condições impostas nesta Especificação Técnica para os serviços associados na área da Sede de Porto Velho, sendo permitida o compartilhamento dos recursos, desde que sejam atendidas as programações de serviços aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

O atendimento da coleta dos resíduos sólidos domiciliares nos distritos será feito por 02 guarnições de caminhões compactadores de 15 m³ e 01 guarnição de caminhão basculante, todos com operação no período diurno, e são coletados a média mensal de 469 toneladas, conforme programação apresentada na tabela a seguir.

FREQUÊNCIA DA COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DISTRITOS				
---	--	--	--	--

Distritos	Região	Ton/mês	Frequência	Destinação Final
Jaci-Paraná	I	120,00	3x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Nova Mutum	I	106,50	3x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
União Bandeirantes	II	63,00	3x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Vista Alegre	III	68,50	2x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Extrema	III	72,00	2x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Nova Califórnia	III	27,00	1x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Fortaleza do Abunã	III	8,00	1x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Abunã	III	4,00	1x na semana	Aterro Sanitário De Jirau

Além dos distritos citados acima, a CONCESSIONÁRIA deverá estender a coleta dos resíduos para o distrito de Rio Pardo.

Os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão serem dispostos no Aterro do Jirau até o Ano 1 da Concessão, evento este marcado pela conclusão da futura Estação de Transbordo pela CONCESSIONÁRIA. A partir do Ano 2 os resíduos serão entregues na Estação de Transbordo e transportados para disposição final na futura Central de Tratamento de Resíduos.

Com relação a coleta dos RSS, os resíduos serão coletados a média mensal de 400 quilos, com frequência a ser determinada pela CONCESSIONÁRIA. Os procedimentos operacionais para a coleta dos resíduos deverão atender aos especificados neste Projeto Básico para as respectivas classificações de resíduos.

Equipe básica para coleta dos RSD:

- 02 (dois) caminhões compactadores de 15 m³.
- 01 (um) caminhão basculante de 12 m³.
- 03 (três) motoristas.
- 09 (nove) agentes de coleta.
- 01 (um) encarregado.

Equipe básica para Coleta de RSS:

- 01 (um) veículo Furgão.



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- 01 (um) motorista.
- 01 (um) agente de coleta.
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

A Licitante deverá apresentar, na Proposta Técnica, a logística e as programações das coletas dos respectivos distritos inseridos na região do Alto Madeira.

3.6. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RSS DOS DISTRITOS DO BAIXO MADEIRA

Para atendimento dos serviços de manejo dos resíduos sólidos na região do Baixo Madeira, neste primeiro momento estabeleceu-se o transporte dos resíduos via modal fluvial, tendo em vista a precariedade atual da estrada de ligação Porto Velho – São Carlos, principalmente nos períodos de maiores precipitações.

Destaca-se que a situação atual coloca em risco a saúde e a qualidade de vida dos moradores do Baixo Madeira, sejam por contaminação dos alimentos ou pelo comprometimento do ecossistema local, sendo provocado principalmente pelo chorume proveniente do lixo, o qual é responsável pela contaminação do solo e dos recursos hídricos, em uma região de numerosas atividades econômicas ligadas a água, o risco proveniente dessa contaminação, afeta diretamente a população local, representando muitas vezes uma ameaça à sobrevivência. Com a contaminação dos recursos hídricos pelo chorume proveniente do lixo, juntamente com a utilização de poços, muito empregado pela população da região, acaba favorecendo o contato dessa água contaminada.

Nessas condições, o atendimento da coleta dos resíduos sólidos domiciliares nos distritos será feito por 02 guarnições de embarcações sendo, 01 (uma) embarcação de maior porte para transporte dos resíduos de São Carlos para Porto Velho e 01 (uma) embarcação para coleta dos resíduos nos Distritos de Calama, Nazaré, Demarcação e as Agro Vilas de Terra Caída, Papagaio e Catarina.

O modelo operacional proposto para a coleta das localidades será através da coleta manual, porta a porta, em todos os Distritos e Agro Vilas, com remoção dos resíduos acondicionados em bombonas de 200 litros, para posterior transporte para o Distrito de São Carlos através da embarcação de menor porte. Os resíduos coletados por esta embarcação deverão ser acomodados no Distrito de São Carlos, para posterior transporte pela embarcação maior para a Sede de Porto Velho.

Os resíduos coletados deverão ser transportados para disposição final na Sede de Porto Velho, na Lixeira Municipal até o Ano 2 e, a partir do Ano 3, na futura Central de Tratamento de Resíduos. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser tratados, até o Ano 2, no incinerador da Lixeira Municipal e, a partir do Ano 3, na futura Central de Tratamento de Resíduos.

A CONCESSIONÁRIA deverá promover o estudo do caráter natural do ambiente, como período de cheias e vazantes dos rios, bem como os pontos críticos do Rio Madeira, tais como profundidades, raios de curvaturas das curvas, larguras, entre outras, para a segurança do transporte fluvial das embarcações.



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Os procedimentos operacionais para a coleta dos resíduos deverão atender aos especificados neste Projeto Básico para as respectivas classificações de resíduos.

Equipe básica:

- 01 (uma) embarcação para transporte dos resíduos de São Carlos para Porto Velho.
- 01 (uma) embarcação para transporte dos Distritos do Baixo Madeira para São Carlos.
- 01 (um) caminhão carroceria munck.
- 01 (um) motorista.
- 02 (dois) operadores de embarcação.
- 11 (um) agentes de coleta.
- 01 (um) encarregado.
- 200 (duzentas) bombonas de 200 litros.

A Licitante deverá apresentar, na Proposta Técnica, a logística e as programações das coletas dos respectivos distritos inseridos na região do Baixo Madeira.

3.7. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DAS FEIRAS LIVRES E MERCADOS PÚBLICOS

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes da limpeza das feiras livres e dos mercados públicos compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos de varrição e classe IIA, decorrentes da execução dos serviços, devidamente acondicionados, utilizando-se de veículos coletores.

Os resíduos deverão ser coletados até o término do respectivo turno de execução dos serviços, após a limpeza dos locais de ocorrência dos eventos, no período diurno, cuja responsabilidade desta limpeza será do PODER CONCEDENTE.

Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos na via pública.

A destinação final do resíduo coletado neste serviço será no Pátio de Compostagem previsto para a futura Central de Tratamento de Resíduo, salvo no caso de matérias reaproveitáveis, que deverão ser destinados conforme orientação do PODER CONCEDENTE.

Todos os veículos carregados deverão passar por pesagem, obrigatoriamente, em balanças indicadas, e as expensas, pelo PODER CONCEDENTE e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana.

As ocorrências dos eventos das feiras livres e dos mercados públicos encontram-se relacionadas a seguir.

Gerador	Localização	Ocorrência
Mercado do Pescado	Av. Est. Ferro Madeira-Mamoré, s/nº	Diário
Mercado do Peixe	Rua Paris, s/nº	Diário
Mercado Central	Avenida Farquar, s/nº	Diário
Mercado Km 1	Av. Sete de Setembro c/ Rua Brasília	Diário



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Mercado Meu Pedacinho de Chão	Av. Calama, s/nº	Diário
Mercado Estação	Rua Sebastião Gomes, s/nº	Diário
Feira do Caladinho	Rua Caetano, entre Av. Jaturana e Rua Algodoeiro	Terça-Feira
Feira do 4 de Janeiro	Rua Ananias F. de Andrade, entre Calama e Eliezer de Carvalho	Quarta-Feira
Feira do Liberdade	Rua Rafael Vaz e Silva, c/ Rua Senador Ielvaro Maia	Quinta-Feira
Feira do Areal Central	Rua Princesa Isabel, entre R. Marechal Deodoro R. e Campos Sales	Sexta-Feira
Feira do Nova Porto Velho	Av. Nicarágua, Entre R. Amazonas e Raimundo Cantuária e na Rua Jaci-Paraná, entre R. Buenos Aires e Nicarágua	Sábado
Feira da Baixa da União	Av. Rogério Weber, entre R. João Alfredo e Jaci-Paraná	Domingo

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar na sua Proposta Técnica, no quesito "Coleta Manual e Mecanizada dos Resíduos Sólidos Domiciliares", a solução proposta para a remoção dos resíduos sólidos provenientes das feiras livres e dos mercados públicos, bem como as rotas e programação de trabalho.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de 15 m3.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) agentes de coleta.

3.8. OPERAÇÃO DA LIXEIRA MUNICIPAL

A Lixeira Municipal de Porto Velho está localizada no km 10 da Rodovia Br-364, sentido Rio Branco/AC e dista aproximadamente 4 km da margem direita do Rio Madeira, a 1 km do Campus da Universidade Federal de Rondônia – UNIR e a 12 km da zona urbana de Porto Velho.

O método de compactar o lixo em rampa ou em taludes com inclinação de 1(V):3(H) exige que, antes do início do aterramento sanitário de uma área, sejam realizados serviços de preparação do local, como a execução de taludes e diques, que servirão de referência para toda a operação.

A preparação do local consiste na execução de cortes nos taludes e ombreiras naturais, de maneira a deixar o espaço pronto para receber os resíduos, respeitadas as especificações técnicas de altura máxima das células e inclinação dos taludes de arranque. Esta preparação será executada com o auxílio de trator de esteira D6, se necessário dotado de escarificador, pá-carregadeira ou escavadeira hidráulica e caminhões basculantes, para a remoção do material excedente.

Na concepção operacional dos aterros em operação, está prevista a construção de células através de compactação convencional realizada com trator de esteiras convencionais. A execução das células de lixo, utilizando-se a modalidade de compactação convencional, consiste na conformação das células, através compactação do resíduo, em rampa de 1(V):3(H) com o emprego de trator de esteira D6, de modo a formar camadas de até 5 m de altura.



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Estas camadas serão sobrepostas, umas sobre as outras, formando taludes e bermas de geometria escalonada e simétrica, até atingir as cotas finais do projeto. A compactação das células representa um parâmetro de grande importância, já que responde diretamente pela vida útil do aterro, geração de chorume, estabilidade do maciço, etc, e, por isso, deve ser sistematicamente monitorada.

No processo de compactação convencional, o trator de esteira D6 espalhará os resíduos na rampa formada, com inclinação de 1(v):3(H), formando camadas de aproximadamente 0,50m que receberam 4 a 5 passadas no sentido de baixo para cima, de forma que a subida não tenha o mesmo trajeto que a descida. O trator de esteira D6 apresenta uma produção média de 20 a 25 toneladas por hora de resíduos compactados, tendo sua lâmina capacidade para atingir até 6 m³ de lixo solto empurrado num único ciclo de operação.

Conforme descrito em item anterior, após se submeterem ao tratamento físico de compactação em camadas, as células de lixo estarão preparadas para receber o material de cobertura. Este material servirá como catalizador para o bom funcionamento do processo de biodigestão no interior do maciço, cuja duração poderá se estender por mais de 10 a 15 anos após o encerramento do aterro, conforme estimam os órgãos internacionais de controle ambiental. Além de acelerar os processos biológicos de tratamento do lixo dentro do aterro, este procedimento de cobertura favorecerá também aos aspectos sanitários, reduzindo os impactos relativos ao odor e ao visual, além de oferecer condições de tráfego aos veículos coletores.

Os serviços de cobertura serão executados diariamente pelo trator de esteira, que descarregará a pilha de material terroso, através de movimentos descendentes, cobrindo todo o lixo exposto e, em seguida, realizará a compactação da camada de aproximadamente 0,10 m.

A cobertura das células de lixo está relacionada a fatores sanitários e operacionais como evitar a proliferação de vetores, minimizar a infiltração de água de chuva, eliminar o espalhamento de lixo pelo vento, além de favorecer o tráfego de veículos e outros equipamentos. O procedimento de cobertura será realizado sistematicamente após o término da operação de compactação, utilizando-se material argiloso extraído das jazidas localizadas dentro da própria área do aterro.

Regularização das camadas de cobertura

As águas das chuvas que escoam nas áreas aterradas podem provocar erosões, colocando em risco todo o sistema de proteção das células de lixo ou nas adjacências. Assim, tornam-se necessárias correções toda a vez que se constatarem indícios dos processos erosivos na massa de lixo já aterrada ou nas áreas contíguas ao aterro, devendo ser executadas sistematicamente através da recomposição do solo carregado pelas águas de chuva, utilizando solo do próprio local, extraído das jazidas projetadas especialmente para atender tais demandas.

Para isso, parte do solo trazido pelos caminhões será depositada em local próximo da área a ser reconstituída e, com a ajuda de um trator de esteira D6 será realizado o espalhamento e a compactação da argila. Este procedimento deverá ser realizado em camadas sucessivas de, no máximo, 0,30 m de espessura, até atingir a cota original do terreno.

Monitoramento Ambiental



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Ambientais

As atividades de monitoramento ambiental são consideradas como elementos componentes de um aterro controlado. Na Lixeira da Vila Princesa, o sistema de monitoramento ambiental é composto de monitoramento das águas subterrâneas e de águas superficiais. Foram implantados três poços de monitoramento de águas subterrâneas no entorno do aterro que têm a função de monitorar os lençóis subterrâneos à montante do aterro, como um "background" constante, e também a jusante. Os resultados das análises laboratoriais são consubstanciados em relatórios e apresentados ao órgão ambiental competente.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão basculante de 10 m³.
- 02 (dois) tratores de esteiras do tipo D.
- 01 (uma) escavadeira hidráulica.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) operadores.
- 06 (seis) agentes de limpeza.
- 01 (um) encarregado.

3.8.1. Reordenamento da Lixeira Municipal

O reordenamento é um conjunto de técnicas e operações tendo em vista minimizar os efeitos nocivos, seja ao ser humano, seja ao restante da biota, de elementos tóxicos num determinado local.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o estudo e diagnóstico para reordenamento e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE para avaliação quanto à implantação deste empreendimento e execução destes serviços. O estudo e diagnóstico para reordenamento deverá contemplar no mínimo as seguintes atividades:

- a) Definição e identificação da área potencialmente contaminada;
- b) Elaborar uma avaliação preliminar;
- c) Fazer uma investigação confirmatória e detalhada para reordenamento;
- d) Elaborar a avaliação de risco; e
- e) Elaborar um projeto de reordenamento.

Na Tarifa da implantação, operação e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos deverá constar a amortização do investimento para reordenamento da Lixeira Municipal.:

- Cercamento da área e identificação do empreendimento;
- Controle de Acesso;
- Instalação de placas proibitivas e indicativas;
- Manutenção dos acessos internos e externos em perfeitas condições de trafegabilidade;
- Manutenção de estrutura de manutenção na área do empreendimento;



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- o Revegetação da área;
- o Recondicionamento geométrico e cobertura final;
- o Implantação de sistema para disciplinar as águas pluviais;
- o Realização de Investigações confirmatórias e projeto de reordenamento e encerramento da Lixeira.

As áreas encerradas, após as devidas aprovações pelo PODER CONCEDENTE, serão entregues para o Município, que assumirá a responsabilidade da manutenção, monitoramento dos efluentes e monitoramento geotécnico, e atividades de pós encerramento, previsto para o Ano 5 da CONCESSÃO.

As licitantes deverão prever, na formação da Contraprestação Pecuniária, recursos para o reordenamento da Lixeira Municipal. Os projetos para esses reordenamentos serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverão ser submetidos para aprovações do PODER CONCEDENTE, sendo definido, para equalização das propostas, o valor de R\$ 2.500.000,00 para reordenamento da Lixeira Municipal. Eventuais alterações dos valores previstos neste Projeto Básico serão devidamente reequilibradas no evento da revisão ordinária.

3.8.2. Reordenamento e Operação do Aterro do Jirau

O reordenamento é um conjunto de técnicas e operações tendo em vista anular os efeitos nocivos, seja ao ser humano, seja ao restante da biota, de elementos tóxicos num determinado local.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o estudo e diagnóstico para reordenamento e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE para avaliação quanto à implantação deste empreendimento e execução destes serviços. O estudo e diagnóstico para reordenamento deverá contemplar no mínimo as seguintes atividades:

- a) Definição e identificação da área potencialmente contaminada;
- b) Elaborar uma avaliação preliminar;
- c) Fazer uma investigação confirmatória e detalhada para reordenamento;
- d) Elaborar a avaliação de risco; e
- e) Elaborar um projeto de reordenamento.

Na Tarifa da implantação, operação e manutenção da Estação de Transbordo prevista para o Alto Madeira deverá constar a amortização do investimento para reordenamento do Aterro do Jirau, que constará, dentre elas, as seguintes ações:

- o Ausência de presença de catadores;
- o Manutenção dos acessos internos e externos em perfeitas condições de trafegabilidade;
- o Manutenção de estrutura de manutenção na área do empreendimento;
- o Plantação de espécies nativas;
- o Recondicionamento geométrico e cobertura final;
- o Implantação de sistema para disciplinar as águas pluviais;
- o Controle de emissão de odores;

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



- Realização de Investigações confirmatórias e projeto de remediação e encerramento do Aterro do Jirau.

As áreas encerradas, após as devidas aprovações pelo Poder Concedente, serão devolvidas para o Município, que assumirá a responsabilidade da manutenção, tratamento de chorume das células do Aterro do Jirau, monitoramento dos efluentes e monitoramento geotécnico, e atividades de pós encerramento, que se dará no Ano 2 da CONCESSÃO.

As licitantes deverão prever, na formação da Contraprestação Pecuniária, recursos para o reordenamento do Aterro do Jirau. Os projetos para esses reordenamentos serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverão ser submetidos para aprovações do PODER CONCEDENTE.

As quantidades previstas para a implantação da nova vala de resíduos e respectivos dispositivos de drenagem encontram-se expressadas no quadro a seguir.

ITEM	UNID.	SERVIÇO	QUANTIDADE
1	m2	Limpeza do Terreno	2.680,00
2	m3	Escavação de 1ª Categoria	13.400,00
3	m3	Compactação de aterro	2.680,00
4	m2	Manta PEAD 2 mm (1)	3.750,00
5	m	Tubo perfurado	5,00
6	m3	Pedra Britada	81,66
7	m2	Manta Geotêxtil	310,83
8	m2	Tela metálica	6,28
9	m3	Escavação de valas	46,16
10	m3	Pedra Rachão	46,16
11	m3	Escavação de mec. Valas	329,64
12	m	Tubo de concreto D = 60 cm	201,00
13	m3	Concreto	0,56
14	m3	Enrocamento	0,34
15	m2	Forma	4,27

(1) O fornecimento da manta de PEAD para impermeabilização será de responsabilidade do Poder Concedente

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação do Aterro do Jirau, até o início da operação da futura Estação de Transbordo do Alto Madeira, com previsão para o Ano 2 da CONCESSÃO. Os equipamentos destinados a operação do Aterro do Jirau serão, inclusive, responsáveis pelas obras de ordenamento dos resíduos descarregados indiscriminadamente no sítio do aterro, sendo definido, para equalização das propostas, o valor de R\$ 446.244,82 para reordenamento do Aterro de Jirau.

Para esta operação do Aterro do Jirau, deverá a futura CONCESSIONÁRIA executar as obras para implantação de uma nova vala para disposição dos resíduos provenientes dos distritos do Alto Madeira, conforme projeto apresentado no Anexo 1.6. deste Projeto Básico.

Na operação em vala, os resíduos serão descarregados diretamente na vala pelo veículo coletor, que deverá acessar cuidadosamente por uma rampa com 15% de inclinação máxima, em marcha a ré, com o auxílio de uma ajudante, o qual sinalizará o ponto de descarga ou, conforme as condições de estabilidade da vala, o caminhão coletor irá descarregar, de marcha a ré, perpendicularmente a vala.

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

A presença do trator de esteiras irá, além de rampear, espalhar, compactar e nivelar o resíduo na vala, reaterando com material de cobertura estocado próximo a vala. A retroescavadeira e o caminhão basculante serão responsáveis pelo suprimento do material de cobertura.

Equipe Básica:

- 01 Trator de Esteiras CAT D4;
- 01 Retroescavadeira;
- 01 Caminhão Basculante de 6 m3;
- 01 Encarregado;
- 01 Motorista;
- 02 Operadores;
- 04 Agentes de Limpeza.

3.9. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

A futura Central de Tratamento de Resíduos de Porto Velho, como já citado, será construída na rodovia BR-364, em área frontal a atual lixeira municipal, a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE. Constará, segundo o Projeto Executivo, com as seguintes estruturas para tratamento de resíduos: aterro de resíduos Classe IIA, Galpão para resíduos de Podas, Pátio de Compostagem, Valas Sépticas para Resíduos de Serviços de Saúde e Trincheiras para Resíduos Industriais.

Além dessas estruturas, a CONCESSIONÁRIA irá adequar o projeto executivo, e submeter para aprovação do PODER CONCEDENTE para implantação de um galpão para tratamento dos resíduos de serviços de saúde uma Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos. Esta última estrutura visa, principalmente, obter a redução de massa disposta em aterro sanitário e absorver, mesmo que de forma parcial, catadores que exploram a atual lixeira municipal. O Licenciamento do empreendimento será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

Nessas condições, a concepção para operação da futura CTR atenderá às seguintes rotinas operacionais:

3.9.1. Operação e Manutenção de Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos

A Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos consiste num equipamento de processamento de resíduos com o objetivo de fomentar a prática de reciclagem pela triagem dos resíduos sólidos reaproveitáveis, que permite a separação, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais componentes dos resíduos sólidos urbanos.

Na operação de triagem, é retirada e beneficiada a maior parte possível dos materiais inertes que contribuem para o volume de resíduos para serem depositados em aterro sanitário.

A retirada destes elementos representa a preparação dos resíduos a ser aterrado, que é:



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- o desarme do potencial demanda por espaços, tendo em vista os volumes proporcionados por sua fração inerte não degradável;
- a negatificação de sua capacidade orgânica na geração de impactos ambientais.

Estas razões estão relacionadas com a possibilidade de valorização dos materiais triados a serem reciclados.

Os rejeitos da operação de valorização de resíduos deverão ser adequadamente destinados ao aterro sanitário licenciado ou outra tecnologia para tratamento dos rejeitos.

A Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos irá operar diariamente, de segunda a sábado, no período diurno, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA, estabelecer novos turnos de trabalho para garantir maior produtividade, mediante a devida anuência da administração municipal.

A mão de obra necessária aos processos de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e beneficiamento do plástico, será da cooperativa indicada pelo PODER CONCEDENTE, bem como os resíduos provenientes da segregação. As cooperativas irão possuir autonomia na comercialização dos materiais recicláveis, sendo a receita revertida aos seus cooperados.

Para este modelo proposto, dimensionou-se uma Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos com capacidade de processamento de 25 t/hora, provenientes da coleta dos resíduos urbanos, principalmente dos setores que atendam os centros comerciais.

3.9.2. Operação e Manutenção do Aterro de Resíduos Classe IIA

Conforme estabelece os conceitos tradicionais, a destinação de resíduos sólidos através da tecnologia de aterro sanitário ou controlado caracteriza-se por ser uma obra de engenharia, na qual diariamente o lixo urbano é depositado de forma ambientalmente adequada de maneira a não proporcionar prejuízos ao meio ambiente.

Os principais serviços de engenharia que envolve a operação de um aterro sanitário podem ser assim relacionados:

- Execução das células de resíduos
- Retaludamento e regularização das camadas de cobertura
- Drenagem de águas superficiais
- Drenagem de líquidos percolados
- Drenagem de gás
- Disposição de resíduos em épocas de chuva
- Execução e manutenção de acessos
- Operação do sistema de tratamento de chorume
- Revestimento vegetal dos taludes com grama em placas
- Conservação e manutenção da área.

O método de compactar o lixo em rampa ou em taludes com inclinação de 1(V):3(H) exige que, antes do início do aterramento sanitário de uma área, sejam realizados serviços de preparação do local, como a execução de taludes e diques, que servirão de referência para toda a operação.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



A preparação do local consiste na execução de cortes nos taludes e ombreiras naturais, de maneira a deixar o espaço pronto para receber os resíduos, respeitadas as especificações técnicas de altura máxima das células e inclinação dos taludes de arranque. Esta preparação será executada com o auxílio de trator de esteira D6, se necessário dotado de escarificador, pá-carregadeira ou escavadeira hidráulica e caminhões basculantes, para a remoção do material excedente.

A concepção básica adotada para a operação dos aterros sanitários a serem implantados consiste no preenchimento dos espaços formados pela escavação das jazidas com lixo compactado, além dos cuidados que exige o lançamento de resíduos no solo, tais como: impermeabilização, diques de contenção, pátios de descarga, drenagens e outros.

Na concepção operacional dos aterros sanitários, atuais e em operação, está previsto a construção de células através de compactação convencional realizada com trator de esteiras convencionais. A execução das células de lixo, utilizando-se a modalidade de compactação convencional, consiste na conformação das células, através compactação do resíduo, em rampa de 1(V):3(H) com o emprego de trator de esteira D6, de modo a formar camadas de até 5 m de altura.

Estas camadas serão sobrepostas, umas sobre as outras, formando taludes e bermas de geometria escalonada e simétrica, até atingir as cotas finais do projeto. A compactação das células representa um parâmetro de grande importância, já que responde diretamente pela vida útil do aterro, geração de chorume, estabilidade do maciço, etc. e, por isso, deve ser sistematicamente monitorada.

No processo de compactação convencional, o trator de esteira D6 espalhará os resíduos na rampa formada, com inclinação de 1(v):3(H), formando camadas de aproximadamente 0,50m que receberam 4 a 5 passadas no sentido de baixo para cima, de forma que a subida não tenha o mesmo trajeto que a descida. O trator de esteira D6 apresenta uma produção média de 20 a 25 toneladas por hora de resíduos compactados, tendo sua lâmina capacidade para atingir até 6 m³ de lixo solto empurrado num único ciclo de operação.

Conforme descrito em item anterior, após se submeterem ao tratamento físico de compactação em camadas, as células de lixo estarão preparadas para receber o material de cobertura. Este material servirá como catalizador para o bom funcionamento do processo de biodigestão no interior do maciço, cuja duração poderá se estender por mais de 10 a 15 anos após o encerramento do aterro, conforme estimam os órgãos internacionais de controle ambiental. Além de acelerar os processos biológicos de tratamento do lixo dentro do aterro, este procedimento de cobertura favorecerá também aos aspectos sanitários, reduzindo os impactos relativos ao odor e ao visual, além de oferecer condições de tráfego aos veículos coletores.

Os serviços de cobertura serão executados diariamente pelo trator de esteira, que descarregará a pilha de material terroso, através de movimentos descendentes, cobrindo todo o lixo exposto e, em seguida, realizará a compactação da camada de aproximadamente 0,10 m.

A cobertura das células de lixo está relacionada a fatores sanitários e operacionais como evitar a proliferação de vetores, minimizar a infiltração de água de chuva, eliminar o espalhamento de lixo pelo vento, além de favorecer o tráfego de veículos e outros equipamentos. O procedimento de cobertura

**fipe**Fundação Instituto de
Pesquisa Econômica

será realizado sistematicamente após o término da operação de compactação, utilizando-se material argiloso extraído das jazidas localizadas dentro da própria área do aterro.

Retaludamento e regularização das camadas de cobertura

As águas das chuvas que escoam nas áreas aterradas podem provocar erosões, colocando em risco todo o sistema de proteção das células de lixo ou nas adjacências. Assim, tornam-se necessárias correções toda a vez que se constatarem indícios dos processos erosivos na massa de lixo já aterrada ou nas áreas contíguas ao aterro, devendo ser executadas sistematicamente através da recomposição do solo carregado pelas águas de chuva, utilizando solo do próprio local, extraído das jazidas projetadas especialmente para atender tais demandas.

Para isso, parte do solo trazido pelos caminhões será depositada em local próximo da área a ser reconstituída e, com a ajuda de um trator de esteira D6 será realizado o espalhamento e a compactação da argila. Este procedimento deverá ser realizado em camadas sucessivas de, no máximo, 0,30 m de espessura, até atingir a cota original do terreno.

Drenagem de líquidos percolados

A concepção construtiva do sistema de drenagem de chorume passa pelo conceito de formar, dentro da massa de resíduos, caminhos preferenciais para os líquidos possam percolar mais rapidamente. Estes caminhos serão constituídos de drenos formados por pedra rachão, para formar o meio poroso, protegida com bidim ou outro tipo de manta geotêxtil. Em função das constantes movimentações das camadas do aterro e, também, devido ao intenso tráfego de equipamentos pesados, estes dispositivos drenantes podem acabar sendo colmatados e, nos locais de entupimento, podem surgir vazamentos de chorume.

A colmatção é um fenômeno que ocorre no interior do meio drenante, em geral devido ao deslocamento da argila de cobertura ou de algum outro material sólido, como plásticos e tecidos encontrados no lixo. Assim, a manutenção desse sistema consiste na desobstrução ou, o que é mais frequente, na troca do meio drenante no local apontado pelo vazamento de chorume, refazendo-se todo o serviço, desde a reabertura da vala, remoção do material drenante, recomposição do dreno com novo lote de rachão e bidim, lançamento do lixo e cobertura final com argila.

Tais serviços deverão ser executados mecanicamente, com o emprego de escavadeira e caminhões basculantes, respectivamente para escavar, carregar e transportar o material. Considera-se também, manutenção deste sistema, a eliminação de umidade, que pode aparecer nas rampas ou nas bermas, onde está prevista a construção de pequenos "braços" de drenagem, ligados ao dreno principal, denominados de drenagem secundária ou auxiliar.

Estes métodos de intervenção física para eliminar entupimentos se caracterizam como processos corretivos, devendo ser realizados sistematicamente ao longo do prazo de operação do aterro.

Drenagem de gases

A alta concentração de matéria orgânica presente no resíduo urbano facilita a formação de gases, que necessariamente precisam ser drenados para fora do maciço, evitando sua migração para locais

**fipe**Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

indesejáveis. Estes gases, quando não migram para fora do aterro, formam bolsões que podem provocar instabilidades com o aumento da pressão interna, devendo ser aliviadas por drenagens conforme especificado no projeto. Tanto a migração como as pressões internas dos gases poderão ser minimizadas com a construção de sistemas de drenagens desde as primeiras camadas de lixo atravessando todas as células.

Disposição dos resíduos em épocas chuvosas

Independentemente das condições climáticas, os aterros sanitários deverão estar sempre preparados para receber resíduos, uma vez que o sistema faz parte do grupo de serviços regulares de limpeza pública. Para garantir esta operação de entrada e saída dos veículos coletores, dando sequência no sistema de coleta, sem a ocorrência de incidentes, será necessária a implementação de sistemas de manutenção de estradas de serviço e de pátios de descarga.

A manutenção das estradas de serviço consistirá na preparação das áreas com o auxílio de uma motoniveladora, para posterior aplicação de uma camada de brita 1 e 2, com 0,10m de espessura, devidamente compactada com rolo liso e irrigada com caminhão pipa. Após o agulhamento da brita, será lançada uma camada de bica corrida com cerca 0,05 m de espessura, que também será compactada.

As estradas de serviço, que ligarão os principais pontos operacionais, como: frente de descarga, pátio de material, área de empréstimo de terra de cobertura, balanças e outros, terão, no mínimo, 9,0 m de largura, de forma a permitir a circulação das carretas nos dois sentidos com segurança.

Tanto as estradas de serviço quanto os pátios de descarga deverão ser dotados de dispositivos de drenagem, como tubos de concreto para passagem da água, canaletas de concreto ou canais abertos no próprio solo, com revestimento de brita no 1 e pó de pedra, para desvio da água.

Drenagem de águas superficiais

As chuvas são inimigas de qualquer tipo de obra de movimentação de terra, pois podem dificultar sobremaneira a movimentação dos veículos e máquinas, a ponto de restringir a operação de um aterro sanitário ao processamento do lixo nas células. Além disso, o escoamento das águas superficiais sem o devido controle pode provocar infiltrações no maciço e, até mesmo, erosões nos platôs, taludes e bermas.

O controle dessas águas, com o objetivo de minimizar estes tipos de impactos, será realizado através da implantação de sistemas que visarão a coleta e o escoamento disciplinado dessas águas, por meio de canaletas e tubulações de concreto ou de dispositivos de proteção do solo, como colchões de gabião. Além destes dispositivos de drenagem, obras de contenção também serão utilizadas sob a forma de diques e barragens de terra, formando barreiras físicas que impedirão que as águas avancem sobre a área de operação.

O controle destes dispositivos será realizado sistematicamente pelos técnicos responsáveis pela operação e, sempre que necessário, serão executadas drenagens auxiliares, além da manutenção periódica dos sistemas, através da remoção de materiais, de forma a evitar entupimentos e obstruções nas canaletas, do desassoreamento de canais e alargamento de seções.



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Certamente, com o controle efetivo das águas superficiais, serão minimizados os problemas resultantes das variações da vazão de chorume e de eventuais vazamentos de gases para a atmosfera através de erosões.

Revestimento dos taludes com grama em placas

Quando as células atingirem seu limite superior ou se não estiver programado lançamento de lixo a curto prazo sobre elas, esta camada de solo será revestida com espécies vegetais rasteiras, de forma a conter possíveis princípios de erosão e proporcionar um visual mais agradável.

Para o revestimento vegetal do maciço deverá ser utilizada grama, plantada através de placas ou de sementes, em solução de água e adubo químico. Para a aplicação da grama, os taludes serão regularizados manualmente através de uma cobertura com terra vegetal e, em seguida, passarão a receber irrigação diária, até estar garantida a pega total do gramado.

A manutenção da área plantada será efetuada através da poda e do despraguejamento, além da recomposição, por meio do replantio, em áreas em que a grama eventualmente não tenha atingido um aspecto satisfatório.

Os recursos a envolvidos nessa operação da CTR, já com reserva técnica, serão os seguintes:

Equipe Básica:

- 01 Trator de Esteiras CAT D6;
- 01 Escavadeira Hidráulica;
- 01 Retroescavadeira;
- 01 Pá-Carregadeira;
- 02 Caminhão Basculante de 12 m³;
- 01 Caminhão Pipa;
- 02 Encarregados;
- 04 Motoristas;
- 04 Operadores;
- 11 Agentes de Limpeza;
- 03 Balanceiros.

Ressaltamos que os colaboradores acima dimensionados deverão operar em todas as estruturas de tratamento previsto para a CTR, com exceção da Unidade de Valorização de Resíduos, cuja operação irá prever a utilização de parte dos catadores assentados na Vila Princesa.

3.9.3. Operação da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde

A CONCESSIONÁRIA, para atendimento aos serviços de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, deverá instalar do sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, com

**fipe**Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

capacidade de tratamento de 2 (duas) toneladas por dia. Durante o período de implantação da Unidade de Tratamento de RSSS na CTR irá utilizar a Planta de Incineração instalada junto a Lixeira.

Trimestralmente deverão serem realizados testes de eficácia do sistema seguindo determinação da Resolução Conama, ou outro órgão regulador. O equipamento deverá possuir entrada de validação para a introdução de sensores de temperatura na carga durante a execução de ciclos testes.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela desativação da atual Unidade de Tratamento de RSS instalada na Lixeira Municipal, após o início da operação da nova unidade prevista para a CTR.

3.9.4. Pátio de Compostagem

Conforme estabelece o PMSB de Porto Velho, o processo da compostagem deverá ser operado pela CONCESSIONÁRIA na planta da CTR, através do processo convencional cujo grau de decomposição ou de degradação do material submetido ao processo de compostagem é acompanhado levando-se em consideração três fatores: cor, umidade e odor. A cor inicial tem um tom marrom e a final é preta, no início do processo a umidade é elevada e o odor é ocre passando para o de terra mofada no final do processo.

Existem alguns fatores que devem ser observados durante o processo de compostagem da fração orgânica: aeração: é necessária para que a atividade biológica entrar em ação, possibilitando a decomposição da matéria orgânica de forma mais rápida. Temperatura: o processo se inicia à temperatura ambiente, mas com passar do tempo e à medida que a ação microbiana se intensifica a temperatura se eleva, podendo atingir valores acima de 60 ° Celsius, esta fase do processo é chamada de termófila e é importante para a eliminação dos micróbios patogênicos e sementes de ervas daninhas.

Depois que a temperatura atinge este pico inicializa-se um processo de abaixamento da temperatura chegando a temperaturas próximas de 30 ° Celsius é nesta fase em que ocorre a bioestabilização da matéria orgânica. Umidade: ou teor de umidade dos resíduos depende da granulometria da fração orgânica, bem como da porosidade e grau de compactação da mesma.

Para que haja uma compostagem satisfatória a umidade não deve exceder o máximo de 50% em peso, durante o processo. Se houver um aumento da umidade a atividade biológica será reduzida, por outro lado se for muito elevada a geração biológica será prejudicada, ocorrendo anaerobiose. Sob estas condições forma-se o chorume, que é um líquido negro, de odor ocre.

Se o local onde está sendo feita a compostagem for descoberto, o material estará sujeito às ações da chuva, o que aumentará em demasia a produção de chorume. Granulometria: é um fator que deve ser levado em consideração para que se inicie o processo de compostagem da fração orgânica. As partículas podem atingir valores máximos por volta de 5,0 a 1,2 cm de diâmetro. Para que a fração orgânica atinja esses valores, deverão ser utilizadas peneiras.

Nas pilhas de compostagem, deve-se considerar a facilidade de acesso, a disponibilidade de água para molhar as pilhas, o solo deve possuir boa drenagem. Também é desejável montar as pilhas em locais sombreados e protegidos de ventos intensos, para evitar ressecamento.

Principais fatores que influenciam na compostagem:



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- Organismos: Macroscópicos e microscópicos.
- Umidade: 50 a 60%.
- Aeração.
- Temperatura: 60 a 70°C.
- Relação do Composto: relação C/N
- PH: 6 a 7,5.

Ressaltamos que, na Central de Compostagem do CTR receberá os resíduos provenientes das feiras livres, varejões e estabelecimentos similares, e da poda de árvores entregues nos Ecopontos, cujo composto produzido será de propriedade do PODER CONCEDENTE, que ficará responsável pela sua aplicação nos locais apropriados.

Na questão operacional, os equipamentos necessários para a operação do Pátio de Compostagem da CTR serão utilizados de forma compartilhada com os equipamentos da operação do aterro de resíduos, para a carga e revolvimento das pilhas e transporte interno da matéria orgânica e do composto. Da mesma forma, a mão de obra para operação do pátio será utilizada de forma compartilhada com a operação do aterro de resíduos.

3.9.5. Operação das Trincheiras de Resíduos Industriais

Conforme a NBR 10.157, no aterro de resíduos perigosos são estabelecidas exigências relativas à análise e segregação de resíduos, monitoramento e inspeção e fechamento da instalação, devendo possuir iluminação e força de modo a permitir uma ação de emergência, mesmo no período noturno. O local deverá possuir sistema de comunicação e restrição de acesso.

Resíduos ou substâncias que ao se misturarem provocam efeitos indesejáveis tais como fogo, liberação de gases tóxicos ou ainda facilitam a lixiviação de substâncias tóxicas não devem ser colocados em contato. Não serão recebidos resíduos inflamáveis ou reativos no aterro. Os resíduos com menos de 15% de sólidos totais (em massa) não serão dispostos diretamente no aterro, por não suportarem o material de cobertura.

A operação do aterro de resíduos industriais irá possuir registro de sua operação, que será mantido até o final de sua vida útil e no período pós fechamento, e conterá as seguintes informações:

- Descrição e quantidade de cada resíduo perigoso recebido e a data de sua disposição;
- Indicação do local onde o resíduo foi disposto, bem como sua quantidade e o respectivo número do manifesto, se houver;
- Registro das análises efetuadas nos resíduos;
- Registro das inspeções realizadas e os incidentes ocorridos e respectivas datas;
- Dados referentes ao monitoramento das águas superficiais e subterrâneas e, se for o caso, de efluentes gasosos gerados.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

3.10. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS

O Ecoponto será o local onde os munícipes poderão efetuar a entrega de materiais recicláveis, resíduos volumosos e resíduos da construção e demolição (até 1 m³/habitante/dia).

A entrega dos resíduos se dará de forma voluntária, devendo, por meio de registro específico, ser identificado o usuário, as características e os volumes aproximados dos resíduos entregues.

O PODER CONCEDENTE será o responsável pela escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e o licenciamento (instalação), cabendo à CONCESSIONÁRIA projetos e construção de 02 (dois) Ecopontos no prazo de 03 (três) anos, conforme apresentado no Anexo 1.6 – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

Deverá ser instalada, em cada Ecoponto, guarita com sanitário que permita a presença contínua de 01 (um) funcionário da CONCESSIONÁRIA, para acompanhamento do uso do equipamento público e das condições de higiene do local.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um modelo de ECOPONTO cujo layout deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, no entanto, o projeto de cada Ecoponto proposto deverá incorporar, minimamente, os seguintes aspectos:

- Muro de alvenaria e/ou cercamento, nos limites da área;
- Espaços diferenciados para a recepção dos resíduos triados como: resíduos volumosos, pequenos volumes de resíduos oriundos de construção e demolição, resíduos recicláveis, etc.;
- Desnível ou platô para que a descarga dos resíduos da construção seja feita diretamente no interior de caçambas metálicas estacionárias;
- Espaços para manobras dos veículos de coleta e transporte para a destinação final dos resíduos; e
- Placa, totem ou outro dispositivo de sinalização que garanta à população do entorno, e transeuntes, o reconhecimento do equipamento público como o local correto para o descarte de resíduos.

Os resíduos destinados aos ecopontos deverão ser depositados, separadamente, em caçambas coletoras (tipo *brooks*) com capacidade de até 5m³ e a coleta deverá ser realizada por caminhões dotados de poliguindaste.

A operação dos Ecopontos deve obedecer às seguintes condições gerais:

- a unidade deve receber apenas resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos domiciliares secos e recicláveis;
- os resíduos devem ser recebidos e segregados em locais pela sua origem e características similares e acondicionados separadamente em locais adequados;
- o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve ser efetuado de modo a impedir o acúmulo de água;

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo acompanhamento da gestão dos ecopontos, devendo elaborar relatórios mensais contendo:

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



- quantidade de resíduos recebidos mensalmente em cada um dos ecopontos;
- quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados.

Os ecopontos receberão somente:

- Resíduos recicláveis secos - papéis (jornais, revistas, envelopes, papelão, embalagens longa vida), plásticos (excetuando aqueles empregados como embalagens dos resíduos perigosos), metais e vidros;
- Resíduos de construção civil cuja descarga será limitada a 1m³/dia por CPF e placa de veículo;
- Resíduos volumosos tais como: móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira;
- Óleos de cozinha usados;
- Resíduo de poda, proveniente da manutenção de áreas verdes limitada a 1m³/dia por CPF e placa de veículo;
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes; e
- Pilhas e baterias

Equipe básica:

- 02 (dois) funcionários para cada ecoponto, um para cada jornada de trabalho.
- 04 (quatro) caçambas (tipo *brooks*), com capacidade até 5m³, para cada ecoponto.

3.11. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar a Estação de Transbordo para atendimento aos serviços de coleta na região do Alto Madeira, até o Ano 01 da CONCESSÃO, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE, bem como obter o licenciamento (licença prévia), junto aos órgãos competentes, para que a sua operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente.

Na escolha da tecnologia adotada a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os aspectos de uso e ocupação do solo e dos resíduos sólidos domiciliares, como volume e distância ao Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA.

Esses serviços serão executados nos períodos diurno e noturno e, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos feriados civis e religiosos, e greve do sistema de segurança pública, não podendo ocorrer o acúmulo de resíduos por mais de 24 horas.

Nesta unidade será destinada parte dos resíduos sólidos de Classe IIA coletados nas sedes dos distritos do Município, de onde, posteriormente, serão carregados e transportados para o Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente licenciado, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.



fipe

Fundação Instituto de
Estudos Econômicos

A Unidade de Transbordo deverá ser implantada com capacidade mínima de 2.000 t/mês, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE e ser estruturada de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes.

No dimensionamento das rampas de acesso e dos pátios de manobra deverão ser observados os raios de giro dos caminhões de coleta e das carretas. A localização da balança deverá ser escolhida de forma a evitar a formação de fila de espera na via pública. Os locais de descarga deverão ser bem iluminados e com fechamento que permita a redução de ruídos e odores.

A recepção será composta por uma guarita para vigilância, fiscalização e controle da pesagem dos veículos coletores que chegam à unidade, através de sistema de pesagem e de determinação das taras das carretas. A balança rodoviária utilizada deverá possuir capacidade mínima de 60 toneladas e ser acompanhada de registrador automático.

Os caminhões compactadores deverão, preferencialmente, encaminhar os resíduos diretamente às carretas, mas deverá ser previsto, também, o carregamento destas através de pá carregadeira.

As construções deverão possibilitar o acesso dos caminhões compactadores, preferencialmente, em auge até as áreas do transbordo e com declive para o acesso da área de carga das carretas, facilitando a descarga dos resíduos.

O vestiário e refeitório dos funcionários deverão ter área suficiente para acomodar a todos. Deverá ser prevista a construção de estacionamento para veículos pequenos de uso particular dos funcionários e veículos oficiais.

Nas construções deverão ser previstas, também, janelas para promover a iluminação e ventilação adequada. Nas áreas administrativas os caixilhos deverão ser de alumínio.

Todo caminhão coletor e/ou carreta com semirreboque que ingressar na unidade deverá ser pesado e registrado. O fluxo de veículos de carregamento só poderá aceitar os veículos do transbordo.

Para maior eficiência e segurança no tráfego de veículos a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os controles de tempo, velocidade, horário de transporte (ida e volta) dos veículos.

As carretas deverão possuir fecho automático para evitar o vazamento de líquidos de percolados durante o transporte até o destino final. Após o seu carregamento deverão ser totalmente cobertas, evitando-se que desprendam resíduos durante o percurso.

Os efluentes gerados deverão ser coletados pelo sistema de drenagem, armazenados em caixas de coleta de chorume e, posteriormente, enviados para tratamento em Estação de Tratamento de Efluentes, devidamente licenciada.

A unidade, implantada pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser por ela mantida em condições de higiene satisfatória atendendo plenamente às condicionantes ambientais impostas pelo órgão licenciador, devendo para tanto ser realizada a limpeza diária dos pátios de manobra e das áreas de carga e descarga de resíduos.



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

A vigilância das instalações de apoio, dos equipamentos e dos veículos será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Os veículos compactadores que fazem a coleta do lixo domiciliar, comercial e feiras livres farão a descarga no Pátio de Descarga da Estação de Transbordo, lançando o lixo no fosso da estação de transbordo. Cabe a CONCESSIONÁRIA, com o auxílio de uma pá carregadeira, fazer o enchimento das caixas roll on/roll off ou carreta basculante completa, que após carregadas deverão ser devidamente cobertas por lona plástica.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as passarelas móveis necessárias para as operações de colocação e retirada das lonas de cobertura dos veículos, tanto na origem quanto no destino do transporte.

Nenhum veículo poderá ser paralisado durante o período de operação por mais de 2 (duas) horas, devido a qualquer problema, sem sua imediata substituição.

Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar para via pública.

O serviço de transporte deverá ser executado de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, de forma a garantir que nunca haja descarga de lixo fora do fosso da Estação de Transbordo. O lixo não poderá ficar depositado no fosso de transbordo mais do que 48 (quarenta e oito) horas, com exceção dos domingos.

Havendo aumento do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo da população de atividade econômica poderá o PODER CONCEDENTE determinar à CONCESSIONÁRIA que aumente o número de viagens e, se necessário, o número de equipamentos de sua frota, assim como o pessoal.

As marcas e os modelos dos veículos, que serão utilizados no serviço ficam a critério da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as seguintes condições a serem atendidas:

Para o caso de operação com semirreboques:

- Tempo máximo de descarga por basculamento de 2 minutos.
- Levantamento mínimo de 40 graus.
- Altura máxima (s/ carga) de 3,90m;
- Tampa traseira com abertura lateral total (eixo vertical).

Os veículos deverão dispor de sistema de comunicação que permita permanente contato entre o motorista e a administração da CONCESSIONÁRIA.

Nenhum veículo poderá ser paralisado durante o período de operação por mais de 2 (duas) horas, devido a qualquer problema, sem sua imediata substituição.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisa Econômica

externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de transporte de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites legais de peso de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outras atividades ou em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar primeiramente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro que atenda a idade limite.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

3.12. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

O objetivo deste serviço é contribuir para a construção de uma sociedade sustentável, através de ações que estimulem e sensibilizem pessoas, grupos e instituições, com relação ao ambiente global e aos problemas a ele relacionados e em especial à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração e implementação do PLANO DE TRABALHO de Educação Ambiental, que divulgue, esclareça e oriente a população nas questões relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos, focando na não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Além disso, deve motivar a comunidade para se envolver ativamente na busca de soluções aos problemas ambientais, utilizando como meio palestras, campanhas, oficinas temáticas, teatros e panfletagens. Competirá exclusivamente ao PODER CONCEDENTE avaliar e aprovar o referido instrumento, que terá execução conjunta das equipes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todo o material didático, informativo e sua eventual vinculação em meios de divulgação, como rádio, jornais, televisão e sites, desde que previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Equipe básica:

- 01 (um) Coordenador;
- 04 (quatro) agentes ambientais;
- 01 (um) veículo utilitário para transporte de pessoal e material;

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação do Centro de Educação Ambiental, até o Ano 3 da Concessão, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE, com o objetivo de divulgação das ações de Educação Ambiental e Conscientização Pública, contando com ambientes para exposições, apresentações, administração, sanitários, com todo mobiliário e equipamentos necessários, sendo prevista uma construção de cerca de 400 m².

O projeto a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser submetido para aprovação pelo PODER CONCEDENTE e pelos demais órgãos pertinentes, sob o ônus da CONCESSIONÁRIA.

4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONCESSIONÁRIA

Para um perfeito desempenho dos serviços é indispensável que a CONCESSIONÁRIA mantenha, dentro do perímetro do município, outras instalações necessárias, constituídas basicamente de:

- Portaria e escritórios administrativos.
- Refeitórios.
- Almoxarifado.
- Pátio de estacionamento e manobras.
- Oficina mecânica/borracharia.
- Rampa de lavagem e lubrificação de veículos.
- Vestiários/sanitários.
- Instalações para captação de esgoto doméstico e efluentes da lavagem.

Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e logradouros públicos do Município.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados e escritório para controle e planejamento das atividades.

A CONCESSIONÁRIA deverá também, dispor de instalações de apoio para atendimento do seu pessoal, que venha a contemplar espaço comum, dotado de iluminação e ventilação adequada com ambiente salubre, para eventual descanso dos funcionários, vestiário com armários para guarda de pertences, chuveiro, sanitários e depósito para guarda de material e ferramental, sendo fundamental a disponibilização de espaço definido para higienização dos mesmos. A área útil do alojamento deverá ser compatível ao quantitativo de funcionários e a distância média compatível com o deslocamento a ser realizado pelos funcionários.



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

A CONCESSIONÁRIA deverá manter programa de controle permanente de vetores em suas instalações, em especial insetos, roedores e aves, bem como ruídos e odores.

5. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Os veículos do sistema de limpeza pública deverão ser adaptados às condições específicas e realidades locais, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, ao longo do contrato de concessão, as melhores tecnologias disponíveis com aplicação de novos equipamentos na busca contínua da melhoria da qualidade e maior eficiência dos serviços.

Será admitida a utilização de veículos de menor dimensão ou outro modelo de equipamento para atendimento de áreas com especificidades, desde que a CONCESSIONÁRIA demonstre que o uso desse equipamento é mais eficiente.

O caminhão coletor compactador para coleta domiciliar deverá ter, no mínimo, caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, compactação hidráulica com taxa de compactação, sinalizador traseiro tipo giroflex, sensores de presença traseiro para segurança dos coletores, montada em chassis de caminhão compatível e possuir sistema de rastreamento e monitoramento tipo GPS.

O caminhão coletor compactador que será utilizado para a coleta mecanizada – containerizada –, além das condições estabelecidas no item anterior, deverá dispor de sistema hidráulico de basculamento de container.

As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante, respeitadas as exigências mínimas dos serviços executados e atendendo os parâmetros mínimos de qualidade de eficiência.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão durante a vigência do contrato, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal devido ao uso, ressaltando-se nessa exigência:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro;
- b) Estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura periódica do veículo e do equipamento.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção), e de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção, limpeza e reparos dos contêineres e das caçambas.

Os veículos deverão trazer nas partes frontais, portas laterais, laterais e traseiras das caçambas, indicações e textos a critério da municipalidade, cujos desenhos e padrões serão fornecidos na ocasião da execução contratual.



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

Deverão ser obedecidos os limites de peso bruto de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador utilizado nos serviços.

A CONCESSIONÁRIA poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração de lixo. Estes deverão ser detalhadamente especificados.

O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

6. PESSOAL A SER CONTRATADO

Competirá a CONCESSIONÁRIA a admissão de motoristas, coletores, operadores de máquinas, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

O PODER CONCEDENTE terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o PODER CONCEDENTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONCESSIONÁRIA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da CONCESSIONÁRIA fazer catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

Cabe à CONCESSIONÁRIA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC) E UNIFORMES

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONCESSIONÁRIA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Edital sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

No decorrer da vigência contratual o MUNICÍPIO, através do seu órgão fiscalizador, diligenciará no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações.

A CONCESSIONÁRIA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

8. CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL

A Central de Controle Operacional (CCO), a ser implantado e operado de forma compartilhada entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, deverá concentrar todos os dados referentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos executados no Município, contribuindo para sua gestão integrada, fornecendo relatórios para o PODER CONCEDENTE.

A CCO terá sob sua responsabilidade a recepção, validação e análise dos dados gerados em campo, bem como a geração de relatórios e a programação do atendimento às demandas. A equipe técnica do PODER CONCEDENTE deverá ser treinada e capacitada, pela CONCESSIONÁRIA, para operar com todos os novos recursos tecnológicos, que permitirão acompanhar a evolução da qualidade das operações de campo, em tempo real, extraindo de forma confiável os indicadores dentro de um padrão mínimo de frequência de prestação dos serviços.

O sistema de monitoramento e controle deverá ser selecionado considerando a melhor tecnologia disponível no mercado para exercer a plena fiscalização dos serviços, que deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE. A estrutura mínima desse sistema deverá ser composta por:

- Rastreadores de veículos e equipamentos;
- Aplicativos para registro de demandas e tarefas pela equipe técnica;
- Aplicativo para registro de demandas pela população;
- Técnicos com conhecimento operacional; e
- Patrulhas para fiscalização dos serviços.

O sistema que será implantado deverá permitir o monitoramento da qualidade dos serviços através da utilização de equipamentos direcionados para o acompanhamento, em tempo real, de todas as operações realizadas, contribuindo para a tomada de decisões em ambientes complexos. O sistema deverá, ainda, envolver logística avançada, informatização dos sistemas, planejamento dos serviços, rastreamento dos veículos e das equipes, fiscalização dos serviços, análises críticas de dados e avaliações técnicas de controle dos serviços públicos prestados.

Este tipo de sistema se aplica às duas formas de operação mais comuns observadas nos serviços de limpeza urbana:

- Rotineira: operação que deve seguir o planejamento aprovado pelo PODER CONCEDENTE; e
- Demanda: operação acionada por ordem de serviço e programada a partir de registro da fiscalização e/ou chamado do *call center*.



fipe

Instituição Brasileira de
Pesquisas Econômicas

O monitoramento e rastreamento deverá ser aplicado em todos os serviços englobados pelo presente Edital, porém os tipos de dispositivos a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser particularizados para cada modalidade operacional.

O rastreamento pela CCO deverá prever os seguintes recursos de monitoramento:

- GPS: sistema de rastreamento instalado em veículos;
- Foto: registros fotográficos georreferenciados, obtidos com o auxílio de um aplicativo do smartphone, da situação "antes" e "depois" da execução do serviço.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela disponibilização, instalação, manutenção e reposição dos dispositivos dos recursos móveis, devendo ter o pleno conhecimento do sistema de rastreamento e monitoramento, bem como a forma como esses dispositivos atuam e se interagem com a CCO.

O acompanhamento permitirá, também, que se extraiam índices estatísticos relevantes para o planejamento das atividades, tornando o processo interativo, gradativo e cada vez mais próximo da realidade.

Deverá, também, proporcionar a comprovação dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA para efeito de suas medições, possibilitando ainda registrar com precisão os horários de passagem dos veículos em cada via atendida.

O sistema deverá contar com tecnologia de ponta baseada no uso da internet e em convênios com navegadores de alta performance, de forma a garantir a precisão necessária para os dados e informações gerados.

Além disso, o sistema permite o armazenamento dos dados obtidos por todo o período contratual, com capacidade adequada e acesso permitido a critério do PODER CONCEDENTE.

Esse armazenamento será feito através de relatórios, que conterão todas as informações operacionais, permitindo seu cruzamento para identificação de fatores de influência ou mesmo sua visualização sob a forma de gráficos para demonstração de tendências.

9. SAC – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Deverá ser criado um canal de atendimento às reclamações e sugestões dos usuários referentes aos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município. Pode ser via internet, telefone, ou outro tipo de acesso direto, que possa registrar o fato e gerar um protocolo para futuro retorno ou reincidência para checagem do PODER CONCEDENTE.

A prefeitura possui um telefone para denúncias: 153 ou 3041-6218; e uma página independente no facebook: "Reclama Porto Velho", que poderá ser o mesmo ou não, desde que possa ter controle sistematizado para avaliações posteriores do grau de satisfação dos serviços de coleta urbana.

O SAC – Serviço de Atendimento ao Contribuinte deverá possibilitar que o PODER CONCEDENTE gerencie todas as informações relacionadas aos serviços prestados objetos do presente CONTRATO. O SAC deverá tratar as seguintes ocorrências:



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- **Solicitação de Informações** sobre os serviços, para as quais deverão ser respondidos em um período de até 2 (duas) horas;
- **Sugestões** relativas à prestação dos serviços, bem como a sugestão de instalação e retirada de papeleiras e contêineres, que deverão ser recebidas, registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato;
- **Reclamações** referentes aos serviços regulares.

Todas as solicitações deverão ser baixadas no sistema com fotos georreferenciadas, somente após a realização dos serviços solicitados;

Todas as ocorrências deverão ser respondidas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, excetuando as situações descritas abaixo:

- Solicitações ou reclamações de serviços que não se encontram no escopo do CONTRATO;
- Solicitações de um serviço já solicitado pelo mesmo munícipe dentro do prazo determinado para o serviço;
- Reclamações ou solicitações comprovadamente infundadas, quando da averiguação das condições do local pela CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente documentadas, com foto, data e hora.

10. PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO

No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, podendo ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na forma do CONTRATO, deste Anexo e de sua PROPOSTA TÉCNICA, o PLANO DE TRABALHO operacional dos seguintes serviços:

- Coleta regular manual e mecanizada, e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares.
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- Coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde.
- Educação Ambiental.

10. DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO

Encontram-se encartados neste Anexo os seguintes documentos, a título de informação, cabendo às LICITANTES, em sua pesquisa de campo, desenvolver as devidas alterações necessárias para elaboração de sua proposta.

- Anexo I.1. Planilha dos Quantitativos de Referência
- Anexo I.2. Mapa da Sede do Município de Porto Velho.
- Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos
- Anexo I.4. Relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- Anexo L5. Projeto do Aterro do Jirau
- Anexo L6. Plano de Negócios de Referência



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**ANEXO I.1. - PLANILHA DOS QUANTITATIVOS DE REFERÊNCIA**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
1.1.	Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	toneladas	8.725,23
1.2.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	equipe/mês	2,00
1.3.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde	toneladas	11,05
1.4.	Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos	equipe/mês	1,00
1.5.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS - Distritos Alto Madeira	equipe/mês	1,00
1.6.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS - Distritos Baixo Madeira	equipe/mês	1,00
1.7.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis - Distritos Alto Madeira	equipe/mês	1,00
1.8.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos	equipe/mês	1,00
1.9.	Operação da Lixeira Municipal	toneladas	15.107,16
1.10.	Operação da Central de Tratamento de Resíduos - CTR	toneladas	12.569,16
1.11.	Operação e Manutenção de Ecopontos	equipe/mês	2,00
1.12.	Operação e Manutenção de Estação de Transbordo	equipe/mês	1,00
1.13.	Operação do Aterro do Jirau	equipe/mês	1,00
1.14.	Programa de Educação Ambiental	equipe/mês	1,00



ANEXO L2. - MAPA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação junto à
Secretaria Municipal de Serviços Básicos)



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

ANEXO 1.3. - PROJETO BÁSICO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação junto à
Secretaria Municipal de Serviços Básicos)

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



**ANEXO L4 - RELAÇÃO DOS PONTOS GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE**

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação junto à
Secretaria Municipal de Serviços Básicos)



ANEXO 1.5. – PROJETO DO ATERRO DO JIRAU

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação junto à Secretaria Municipal de Serviços Básicos)



ANEXO II

PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS****1. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**

As projeções econômico-financeiras deverão cobrir todo o prazo da CONCESSÃO, em base anual, e deverão ser expressas mediante o preenchimento dos quadros a serem incluídos no Envelope 02, conforme segue:

- a) Plano de Negócios.
- b) Planilha da Contraprestação.
- c) Custos Operacionais.
- d) Memória de Cálculo da composição dos custos para cada serviço constante na Planilha.
- e) Memória de Cálculo dos custos para todos os investimentos necessários para a operação da Concessão Administrativa.
- f) Memória de Cálculo da Composição dos Encargos Sociais.

2. FORMULÁRIOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

Todas as páginas da PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser numeradas e assinadas pelo representante legal da LICITANTE.

No Envelope 02 - PROPOSTA ECONÔMICA - deverão ser apresentados os formulários especificados no item 1. deste Anexo, devidamente preenchidos pelo LICITANTE, conforme os modelos apresentados no Anexo I.6 – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA. A apresentação incompleta dos Quadros citados implicará desclassificação sumária da LICITANTE.

As PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES deverão ser formuladas com valores referentes à data da elaboração do orçamento de referência (XX/2021), que será a data base considerada para aplicação de reajustamento.

Para equalização das PROPOSTAS ECONÔMICAS, e julgamento será considerado o menor valor global de CONTRATO, correspondente a somatória de todas as CONTRAPRESTAÇÕES mensais do período da CONCESSÃO.

Para o cálculo da contraprestação mensal deverão utilizadas as quantidades previstas no Anexo I.6 - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

3.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que não atendam à totalidade dos itens de 1 e 2.



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

3.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS cujos Planos de Negócios demonstrarem inviabilidade da Concessão, não sendo permitido o resultado da TIR e VPL igual ou inferior a zero.

3.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS com valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis, através de documentação que comprove que os custos dos insumos, são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou ainda que deixem de apresentar a memória de cálculo de cada um dos percentuais componentes dos encargos e obrigações sociais adotados pela proponente.

3.4. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que ultrapassarem os valores limites considerados no Edital.

3.5. Das PROPOSTAS ECONÔMICAS classificadas a Comissão calculará a Nota da Proposta Comercial, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPC = (MC / VC) \times 10$$
 onde:

NPC = é a Nota da PROPOSTA ECONÔMICA.

MC = Menor Valor Global de CONTRATO, obtido dentre todas as PROPOSTAS ECONÔMICAS.

VC = Valor Global do Contrato proposto pelo LICITANTE, preenchida de acordo com a planilha do Plano de Negócios.



ANEXO III

MODELOS DE CARTAS E DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

MODELO 01 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA URBANA, COLETA,
RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Prezados Senhores,

<Licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação referente à Concorrência Pública em epígrafe, solicita o credenciamento dos seguintes Representantes da Licitante perante esta Comissão de Licitação:

Sr(a).<nome>, <qualificação>

E

Sr(a).<nome>, <qualificação>

Com o Credenciamento a <Licitante> tem ciência de que seus Representantes da Licitante, serão os responsáveis pela integral representação da Licitante na Concorrência Pública em epígrafe, detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante todo o processo licitatório.

Local e data

Assinatura com firma reconhecida

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**MODELO 02 - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA URBANA, COLETA,
RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

(Local e Data)

À

Prezados Senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

1) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO ..., com sede na Cidade de Estado de ..., na Rua ..., nº ..., inscrito no CNPJ sob o nº ..., por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R\$ (....), da empresa <licitante>, estabelecida na Cidade de ..., Estado de, na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº ..., em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita manutenção das condições da Proposta Econômica apresentada na Licitação - Concorrência Pública nº [●], cujo objeto compreende a concessão dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho.

2) O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinada no Edital.

3) A fiança ora concedida visa assegurar, por parte da afiançada, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no Edital da Concorrência Pública em questão, da qual participa a Licitante, podendo o valor de tal fiança ser recebido pela Comissão de Licitação ou pelo Poder Concedente, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

4) Esta fiança tornar-se-á exigível se:

a) a Licitante não mantiver sua proposta durante o período de validade estabelecido;

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- b) a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, do Edital e Anexos
 - c) a Licitante, se Adjudicatária, deixe de assinar o Contrato de Concessão por qualquer motivo a ela imputado.
- 5) O valor desta fiança poderá ser recebido pela Comissão de Licitação ou pelo Poder Concedente, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.
- 6) Este Banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e, declara, sob as penas da Lei que:
- (i) está legalmente autorizado a emitir a presente Carta de Fiança;
 - (ii) esta fiança se acha devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central do Brasil, aplicáveis;
 - (iii) o valor desta fiança está contido nos limites permitidos por aquela instituição federal.
- 7) Esta fiança bancária vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o prazo para apresentação das propostas estabelecidas no Edital, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, e serão devolvidas após a apresentação da Garantia de Execução contratual, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação formal desta Comissão de Licitação ou do Poder Concedente.

*Local e data**Assinatura com Firma Reconhecida*

BANCO**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº



**MODELO 03 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA URBANA, COLETA,
RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



**MODELO 04 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO
FALIMENTAR**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA URBANA, COLETA,
RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



MODELO 05 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA URBANA, COLETA,
RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na Concorrência Pública em epígrafe; que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Municipal; que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal; e que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



MODELO 06 - TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA URBANA, COLETA,
RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do Edital, tendo pleno conhecimento do objeto da Concessão Administrativa e dos locais e respectivas condições de onde estão localizados as áreas onde os serviços serão prestados.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



MODELO 07 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA URBANA, COLETA,
RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do objeto da Concessão, nos termos do detalhamento constante de seu Plano de Negócios. Declara, além disso, que (i) contratou ou tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão Administrativa e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização do capital social mínimo da SPE.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



**MODELO 08 - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE -
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA URBANA, COLETA,
RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, se compromete a constituir, para a assinatura do Contrato, Sociedade de Propósito Específico (SPE) que será responsável pela execução dos Serviços objeto da Concessão.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº

fipec

Fundação Instituto de
Pesquisa Econômica**MODELO 09 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA URBANA, COLETA,
RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital:

Número da questão	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado
1		
2		
3		
4		

*Local e data***LICITANTE****Nome do representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

fipec

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**MODELO 10 – CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA URBANA, COLETA,
RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, encaminha a documentação de habilitação contendo todos os documentos exigidos no Edital e atesta, sob as penas de lei, que possui os poderes legais para assinar os documentos apresentados e que os documentos de habilitação apresentados estão em conformidade com as regras do Edital. Fica a Comissão de Licitação autorizada a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, bem como, autoriza quaisquer empresas, entidades e/ou instituições mencionadas em qualquer documento, a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pelo Poder Concedente.

A Comissão de Licitação será imediatamente informada a respeito de qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou impedir a habilitação até a homologação da licitação.

Local e data

LICITANTE**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

fipeFundação Brasileira de
Pesquisas Econômicas**MODELO 11 – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO
ESPECIALIZADO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA URBANA, COLETA,
RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, declara para os fins previstos no Edital que o corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços relativos ao objeto da concessão estará à disposição para o início e para todo o desenvolvimento dos serviços relativos ao objeto da concessão, consoante às exigências do Edital em referência.

Local e data

LICITANTE**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº



ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Justificativa

Como a execução dos serviços objeto da presente Licitação envolve trabalhos de grande vulto, principalmente com relação à engenharia sanitária, à engenharia ambiental, à saúde pública e à medicina preventiva coletiva, cada Licitante deverá apresentar a metodologia de execução dos serviços na sua PROPOSTA TÉCNICA, cujo detalhamento para cada atividade/serviço deverá ser conforme enunciado no Anexo XX, considerando a realidade local, definindo as diretrizes e as condições julgadas necessárias para a execução dos serviços.

A PROPOSTA TÉCNICA é um documento de extrema relevância não somente para garantir o cumprimento do objeto a ser contratado, como também, para que possa assegurar o não comprometimento da continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, servindo ainda ao PODER CONCEDENTE como ferramenta de fiscalização dos serviços assumidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como instrumento para cálculo dos Indicadores de Desempenho da CONCESSIONÁRIA visto que, os serviços rotineiros exigidos serão avaliados pela regularidade e continuidade na prestação dos serviços.

Isto posto, considerando a complexidade dos serviços contratados, bem como, sua característica de extrema relevância, cuja sua descontinuidade pode trazer grandes prejuízos à administração pública, se faz necessário a utilização de recursos capazes de garantir que os licitantes tenham pleno conhecimento dos serviços a serem prestados, aí incluídas as particularidades do município de Porto Velho, sendo a PROPOSTA TÉCNICA ferramenta importante neste sentido.

A Lei 8.666/93 em seu Art. 30, §8º faculta essa possibilidade, *in verbis*:

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

1. O Envelope n.º 02 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, por meio da qual deverá demonstrar que possui expertise para a execução do objeto da CONCESSÃO e expor a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, conforme disposto neste ANEXO.

2. Para elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA, a LICITANTE deverá considerar todas as disposições e especificações do presente ANEXO, bem como dos ANEXOS V - MINUTA DO CONTRATO e I - PROJETO BÁSICO, sendo, todavia, de sua inteira responsabilidade a realização de


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA.

3. A PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA comporá o CONTRATO e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da CONCESSIONÁRIA quanto aos procedimentos operacionais da CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

4. Será inabilitada a PROPOSTA TÉCNICA que:

4.1. Apresentar-se em desacordo à forma exigida no EDITAL ou neste ANEXO;

4.2. Contiver, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto no EDITAL, ou quaisquer imposições ou condições não previstas no EDITAL;

4.3. Contiver qualquer menção em relação aos valores contidos na PROPOSTA ECONÔMICA;

4.4. Não atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis para a PROPOSTA TÉCNICA, nos termos deste ANEXO; ou

4.5. Receber Nota 0 (zero) em algum dos quesitos analisados.

5. As LICITANTES que tiverem suas PROPOSTAS TÉCNICAS desclassificadas, por qualquer dos motivos relacionados no item 4 acima, serão automaticamente eliminadas da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.

6. Às PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES serão atribuídos até 10 (dez) pontos a título de Nota Técnica, conforme os critérios e parâmetros contidos neste ANEXO.

7. As PROPOSTAS TÉCNICAS deverão consignar os procedimentos operacionais e a metodologia técnica vislumbrada pela LICITANTE, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, a serem adotados pela LICITANTE caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, sendo certo que tais procedimentos e métodos – cujo conteúdo mínimo encontra-se descrito no item 9 a seguir – são vinculantes em relação à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO.

8. Deverá(ão) a(s) Licitante(s) apresentar a PROPOSTA TÉCNICA, sob pena de desqualificação do processo licitatório, nos termos do art. 30, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com os quesitos mínimos a seguir enunciados:

8.1. Coleta, manual e mecanizada, e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares e das feiras livres e mercados públicos, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.1.1. Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;


fipecFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

8.1.2. Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

8.1.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana e na escala 1:20.000 na área rural indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem, bem como as coordenadas (latitude e longitude) das áreas de difícil acesso;

8.1.4. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem; e

8.1.5. Indicação da localização dos contêineres, em mapas na escala 1:10.000, bem como o memorial justificativo dessa seleção.

8.2. Coleta dos resíduos sólidos urbanos dos Distritos do Alto Madeira, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.2.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais para a coleta no primeiro ano da CONCESSÃO; dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

8.2.2. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:50.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta dos resíduos sólidos urbanos no primeiro ano de CONCESSÃO; as frequências; a produtividade em cada viagem; o turno de trabalho.

8.3. Coleta dos resíduos sólidos urbanos dos Distritos do Baixo Madeira, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.3.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais para a coleta no primeiro ano da CONCESSÃO; dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

8.3.2. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:50.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta dos resíduos sólidos urbanos no primeiro ano de CONCESSÃO; as frequências; a produtividade em cada viagem; o turno de trabalho.

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

8.4. Plano de Implantação e Operação da Central de Tratamento de Resíduos, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.4.1. Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços;

8.4.2. Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas;

8.4.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:5.000 indicando o plano de avanço das intervenções.

8.5. Coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO V - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.5.1. Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

8.5.2. Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas;

8.5.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área da Sede indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem;

8.5.4. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem.

8.6. Plano de Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Transbordo e Transporte dos Resíduos para Destinação Final, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.6.1. Projeto Conceitual da Unidade de Transbordo, contendo o dimensionamento da quantidade de pontos de descarga;

8.6.2. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

8.6.3. Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção da Unidade de Transbordo, ao longo de todo o período da CONCESSÃO;

**fipe**Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

8.6.4. Dimensionamento dos conjuntos transportadores necessários para transporte dos resíduos, ao longo de todo o período da CONCESSÃO; e

8.6.5. Descrição do itinerário a ser percorrido pelo conjunto transportador até o local proposto para destinação final dos resíduos, através de tabelas descritivas, contemplando a extensão do percurso e o tempo dispendido para deslocamentos e descarga no aterro sanitário.

Para fins do disposto neste ANEXO, são adotadas as seguintes definições:

- Setor: área delimitada onde se realiza serviços de limpeza urbana em um determinado período, diurno ou noturno, por um único veículo coletor, ou equipe de trabalho;
- Circuito: Subdivisão da Área do Setor onde se realiza a coleta, em uma única viagem do veículo coletor;
- Itinerário: Trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro da área do setor/circuito.

9. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES com vistas à verificação do atendimento a cada um dos tópicos arrolados no item 8 acima, com a averiguação, em específico, da:

9.1. A observação das diretrizes e premissas definidas neste EDITAL;

9.2. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

9.3. Confiabilidade das soluções propostas pelas LICITANTES, assim entendidas as soluções que, compatíveis com o disposto no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, se mostrem viáveis sob a ótica técnica e estejam em harmonia com o conjunto dos aspectos tratados na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

10. A avaliação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO das PROPOSTAS TÉCNICAS resultará na atribuição, a cada um dos itens ali tratados, das notas "ATENDE" (multiplicador 01), "ATENDE PARCIALMENTE" (multiplicador 0,5) ou "NÃO ATENDE" (multiplicador 0).

10.1. Um item será classificado como ATENDE e receberá a nota "multiplicador 01" quando a proposta for considerada completa, considerando-se o disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3;

10.2. Um item será classificado como ATENDE PARCIALMENTE e receberá a nota "multiplicador 0,5" quando a proposta não for considerada completa, ou seja, verificar-se o não atendimento ao disposto nos subitens 9.1, 9.2 ou 9.3, qualquer deles, sendo atendido plenamente pela LICITANTE ao menos um destes quesitos (9.1, 9.2 ou 9.3);

10.3. Um item será classificado como NÃO ATENDE e receberá a nota "multiplicador 0" quando a proposta, no que concerne a este item, não atender ao disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, todos eles.

10.4. Um item será classificado como ATENDE e receberá a nota "multiplicador 01" quando a proposta for considerada completa, considerando-se o disposto nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3, em especial aos seguintes quesitos objetivos:

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



- a) Apresentar devidamente os locais de intervenção e programação da coleta de resíduos domiciliares através dos equipamentos convencionais e alternativos de coleta, quando for o caso;
- b) Considerar as condições urbanas do Município de Porto Velho notadamente, o sentido de tráfego, vias pavimentadas, intensidade de trânsito, densidade demográfica, entre outras;
- c) Compatibilidade das programações dos serviços com as condições urbanas do município, dos itinerários gráficos com os memoriais descritivos;
- d) Compatibilidade dos setores propostos com as guarnições dimensionadas;
- e) Dimensionamento dos equipamentos compatível com a demanda de serviço, bem como o atendimento às regulamentações de trânsito;
- f) Atendimento ao Cronograma dos investimentos reversíveis.

11. Considerado o disposto acima, serão adotados os seguintes critérios objetivos para a pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS:



TABELA DE PESOS

ITEM	PESO	SUBITEM	PESO PARCIAL	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO FINAL
8.1. Coleta, Manual e Mecanizada, e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e das Feiras Livres e Mercados Públicos	3	8.1.1.	0,50		
		8.1.2.	0,50		
		8.1.3.	0,75		
		8.1.4.	0,75		
		8.1.5.	0,50		
8.2. Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos dos Distritos do Alto Madeira	1	8.2.1.	0,50		
		8.2.2.	0,50		
8.3. Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos dos Distritos do Baixo Madeira	1	8.3.1.	0,50		
		8.3.2.	0,50		
8.4. Plano de Implantação e Operação da Central de Tratamento de Resíduos	3	8.4.1.	1,00		
		8.4.2.	1,00		
		8.4.3.	1,00		
8.5. Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde	1	8.5.1.	0,25		
		8.5.2.	0,25		
		8.5.3.	0,25		
		8.5.4.	0,25		
8.6. Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Transbordo e Transporte dos Resíduos para Destinação Final	1	8.6.1.	0,20		
		8.6.2.	0,20		
		8.6.3.	0,20		
		8.6.4.	0,20		
		8.6.5.	0,20		
TOTAL	10	-	10,00	-	

11.1. A Tabela de Pesos atribuída a cada serviço exigido na Proposta Técnica foi formulada com fundamento nos seguintes quesitos:

- a) Grau de complexidade dos serviços, neste caso para os serviços solicitados nos itens 8.1. e 8.4., bem como em função da sensibilidade dessas atividades na formação da Contraprestação Pecuniária.
- b) Abrangência dos serviços que serão monitorados através do sistema de rastreamento e monitoramento para aferição dos indicadores de desempenho da CONCESSIONÁRIA, neste caso para os serviços solicitados nos itens 8.1., 8.2., 8.3., 8.5. e 8.6.

12. Serão consideradas qualificadas para continuidade no certame as Propostas Técnicas que obtiverem a pontuação maior ou igual 7,0 (sete). A proposta que receber nota 0 (zero) em algum dos quesitos analisados, independentemente de sua pontuação final, será considerada desqualificada para continuidade no certame.



12.1. Estabeleceu-se a pontuação de corte das Propostas Técnicas acima citada em face da característica do objeto do certame que, por tratar-se de serviço público de natureza contínua e de alto impacto na saúde pública e na salubridade ambiental, além de que, através dos Planos de Trabalhos apresentados na Proposta Técnica a Licitante vencedora deverá assumir os serviços e operar conforme o planejamento, dimensionamento dos recursos e equipamentos e metodologia propostas, o Município definiu como 70% dos pontos atribuídos como o mínimo necessário para garantir a performance da futura CONCESSIONÁRIA.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Contrato N.º [●]
CONCORRÊNCIA N.º [●]
PROCESSO N.º [●]

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E A [●].**

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB, com sede na Rua Dom Pedro II, 826, Centro, Porto Velho - RO, denominada simplesmente Poder Concedente, neste ato, representada pelo [●], Sr(a). [●], portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [●] e inscrito no CPF/MF sob n.º [●] e, de outro lado, na qualidade de Concessionária, [●], sociedade por ações, com sede em [●], Estado de [●], na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com seus atos constitutivos arquivados na [●], sob NIRE nº [●], neste ato devidamente representada pelo(s) seu(s) [●], Srs. [●], [●] denominada simplesmente Concessionária;

Poder Concedente e Concessionária doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE

(i) O Poder Concedente decidiu atribuir à iniciativa privada os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, obedecendo as normas técnicas pertinentes e os critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos.

(ii) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o Poder Concedente, de acordo com sua competência, realizou licitação, na modalidade de concorrência (conforme definido abaixo), cujo objeto foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com ato da Comissão de Licitação, aprovado pelo Decreto nº [●];

Assim, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste Contrato, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados.

1.1.1. Nos casos de divergências que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos relacionados ao Edital de Licitação, ora Anexo I do Contrato, e este Contrato, prevalecerá o disposto neste Contrato.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

1.2. Nos casos de divergência entre as disposições do Contrato e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições do Contrato. Nos casos de divergência entre Anexos posteriormente agregados ao Contrato, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.1. As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.3. Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, com as iniciais grafadas em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

Adjudicatária	É a empresa que venceu a Licitação à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato de Concessão com o Município Licitante.
Agente de Pagamentos	Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos desse Contrato e do Contrato de Garantia.
Anexos	Conjunto de documentos ao presente Edital de Concorrência Pública nº [●], fazendo dele parte integrante.
Bens Reversíveis	Todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços compreendidos no Objeto da Concessão, a serem incluídos no Inventário de Bens Reversíveis.
Caso Fortuito e Força Maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos humanos; Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos da natureza.
Comissão de Licitação	É a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº [●], designada para promoção e execução da Licitação,



		incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.
Comitê Técnico		Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.
Concessão Concessão Administrativa	ou	É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.
Concessionária		É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Adjudicatária nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o Contrato.
Contraprestação Mensal Efetiva		Valor devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
Contraprestação Mensal Máxima		Valor máximo devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.
Contrato ou Contrato de Concessão		Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Município, por meio da SEMISB, e a Concessionária, que tem por objeto a concessão dos Serviços.
Contrato de Conta Garantia		Contrato celebrado entre as Partes e o Agente de Pagamento e Garantia para a criação e manutenção de Conta Garantia, de titularidade do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP/PVH.
Controlada		Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.
Controladora		Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
Controle		Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

Documentos de Habilitação	São os documentos destinados a comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das Licitantes, de acordo com este Edital.
DOM	Diário Oficial do Município de Porto Velho.
Edital	É o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº [●] e seus Anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.
Entidade Reguladora	Entidade a ser nomeada pelo Poder Concedente para fins de fiscalização e regulação do Contrato, responsável também pela análise e mensuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, conforme Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho.
Envelopes	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 – Documentos de Credenciamento e Garantia da Proposta, Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação e Envelope nº 03 - Proposta Econômica.
Financiador	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do Contrato.
Financiamento	Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à Concessionária, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.
Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas ou FGP/PVH	Fundo de natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio municipal, por meio de integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração, com objetivo de garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente no âmbito deste Contrato.



Garantia de Execução do Contrato	É a garantia prestada pela Concessionária, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.
Garantia de Proposta	É a garantia a ser prestada pelas Licitantes, de forma a garantir a manutenção das Propostas por elas apresentadas nesta Licitação.
Indicadores de Qualidade e Desempenho ou IQD	São os indicadores constantes do Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho a serem apurados pela Entidade Reguladora a partir da Etapa de Operação Definitiva para fins de definição da Contraprestação Mensal Efetiva.
Licitação	É a Concorrência Pública nº [●], promovida pelo Município, voltada à seleção da melhor proposta para a execução do objeto da Concessão.
Licitante	É a empresa que participa da Licitação.
Município	É o Município de Porto Velho.
Obra(s)	Atividade de engenharia referentes às obras civis necessárias à prestação dos Serviços, conforme Anexo V do Contrato.
Ordem de Início	É a ordem emitida pela SEMISB para início da Operação Definitiva, para a exploração pela Concessionária dos Serviços objeto do Contrato, observado o disposto no Edital e no Contrato.
Parte(s)	São o Município de Porto Velho, por meio da SEMISB, e a Concessionária.
Poder Concedente:	É o Município de Porto Velho, representado pela SEMISB.
Proposta Econômica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação, constante do Envelope nº 03 – Proposta Econômica.
Receitas Acessórias	São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.
Representante Credenciado	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



atos da Licitante perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições deste Edital.

Secretaria Municipal de Serviços Básicos ou SEMISB

Secretaria Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho.

São os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, precedidos de Obra, nos termos do Edital e do Contrato, especialmente do Anexo V do Contrato.

Sessão pública

Sessão pública para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.

Sociedade de propósito Específico (SPE)

de Sociedade constituída pela Adjudicatária como condição precedente à assinatura do Contrato, nos termos e condições definidos neste Edital.

Valor Estimado do Contrato

Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, trazido a valor presente.

CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

Anexo I – Edital e seus anexos;

Anexo II – Proposta Econômica;

Anexo III – Contrato de Conta Garantia;

Anexo IV – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho;

Anexo V – Proposta Técnica;

Anexo VI – Termo de Transferência de Bens;

Anexo VII – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas; e

Anexo VIII – Estatuto Social da Concessionária.

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A Concessão está sujeita às disposições do presente Contrato e de seus Anexos, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, inclusive aqueles previstos na Lei de Introdução às Normas de Direito

Brasileiro, modificada pela Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A Concessão será regida pelas seguintes disposições legais e regulatórias:

- a) Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- c) Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- d) Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;
- e) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- f) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- g) Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015;
- h) Plano Municipal de Saneamento Básico de Porto Velho;
- i) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. As referências às normas aplicáveis à Concessão deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

CLÁUSULA 4ª – OBJETO DO CONTRATO

4.1. O objeto do Contrato consiste na delegação de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos Serviços, que compreendem os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho, precedidos de obra pública, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.

4.2. Os Serviços e investimentos a eles relacionados deverão ser prestados e realizados de acordo com o constante dos Anexos do Contrato, e compreendem, como ali detalhado, a gestão integrada de resíduos sólidos a que se refere a Lei Federal nº 12.305/10, contemplando as seguintes atividades e estruturas:

Manejo de Resíduos Sólidos

- i. Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- ii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- iii. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- iv. Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;



- v. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;
- vi. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- vii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira;
- viii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- ix. Operação da Lixeira Municipal;
- x. Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- xi. Operação e Manutenção de Ecopontos;
- xii. Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e
- xiii. Programa de Educação Ambiental.

Investimentos em Infraestrutura:

- i. Implantação de Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente
- ii. Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente
- iii. Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade
- iv. Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;
- v. Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- vi. Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- vii. Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau

4.3. Os Serviços deverão ser prestados de modo adequado, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia prevista neste Contrato e seus Anexos, em especial observando-se os IQD (Anexo IV) e no Edital.

4.4. A forma pela qual deverão ser executados os Serviços e as diversas obrigações do Concessionário deverá obedecer as normas, padrões e demais exigências da legislação, especialmente aquelas expedidas pela Entidade Reguladora, as condições e exigências do Edital e seu Anexo I – Projeto Básico, assim como deste Contrato e seus Anexos.

4.5. A Entidade Reguladora poderá se valer, preferencialmente, das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para regulação da prestação dos Serviços, desde que aplicáveis, observando-se, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cabendo-lhe especialmente:

- 4.5.1. editar normas regulamentares da Concessão, observado o disposto no presente Contrato;



4.5.2. aplicar à Concessionária as penalidades previstas, nos termos deste Contrato e da legislação incidente;

4.5.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos usuários dos serviços;

4.5.4. compor conflitos entre a Concessionária, o Poder Concedente e os usuários, sem prejuízo da previsão constante das Cláusulas 36ª, 37ª e 38ª.

4.5.5. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

4.5.6. monitorar a qualidade do Serviço, nos termos do presente Contrato, notadamente no disposto no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho;

4.5.7. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

4.5.8. exercer a função fiscalizatória e sancionatória sobre os usuários do serviço público; e

4.5.9. cumprir suas demais atribuições legais e as delegadas via convênios de cooperação, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos convenientes.

4.6. Na hipótese de normas regulamentares editadas pela Entidade de Regulação, ou de normas de referência nacional editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA adotadas pela Entidade de Regulação, supervenientes à celebração do presente Contrato alterarem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstas no Edital e neste Contrato assumidos pela Concessionária no momento da apresentação de sua Proposta Econômica e Proposta Técnica, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, a Concessionária fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da cláusula 19ª deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª - BENS DA CONCESSÃO

5.1. São bens da Concessão os Bens Reversíveis e outros bens que, enquanto tal, são destinados à prestação dos Serviços. Enquanto bens da concessão recaem as regras constantes desde Contrato, além de outras próprias à prestação de serviços de interesse público.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

5.1.1. Os bens de titularidade do Poder Concedente necessários à execução dos Serviços deverão ser cedidos à Concessionária livres e desimpedidos para imediata execução dos Serviços nos termos do Contrato, em atenção ao Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato e nos Anexos do Contrato.

5.1.2. O atraso ou a entrega de bens em desconformidade com o Contrato isenta a responsabilidade da Concessionária no cumprimento dos prazos quanto aquele estabelecimento, bem como não obstará o início da fluência e pagamento dos valores devidos de Contraprestação Pública Mensal em atenção ao cronograma originalmente proposto no Contrato.

5.1.3. Os Bens Reversíveis deverão integrar o patrimônio da Concessionária previamente a sua reversão, portanto, em até 180 (cento e oitenta) dias do término da Concessão, momento em que deverão estar livres e desimpedidos para transferência em favor do Poder Concedente.

5.1.4. Os Bens Reversíveis, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária ao longo da Concessão, deverão ser constantemente inventariados pela Concessionária, integrando o relatório de bens a ser entregue anualmente ao Poder Concedente.

5.1.5. Dentre outros, são Bens Reversíveis todos os itens, móveis e imóveis, equipamentos, insumos e demais instrumentos incorporados pela Concessionária na execução dos Serviços.

5.1.6. Caberá à Concessionária dimensionar a quantidade e as características necessárias dos equipamentos para executar os Serviços nas condições exigidas neste Contrato. O Poder Concedente está autorizado a exigir a revisão dos bens destinados à prestação dos Serviços desde que aqueles empregados não estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes ou se a prestação dos Serviços esteja comprovadamente deficiente, mediante procedimento administrativo instaurado exclusivamente para este fim, a despeito da eventual aplicação de penalidade e desconto em nota de desempenho.

5.1.7. A Concessionária obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os Bens da Concessão, especialmente os Bens Reversíveis, durante toda a vigência do Contrato, efetuando para tanto as reparações e adaptações necessárias ao atendimento dos IQD.

5.1.8. A Concessionária está autorizada a utilizar-se, mediante qualquer relação jurídica válida, bens de terceiros para fins de execução dos Serviços, desde que, observado disposto na cláusula 5.1.3 supra, a Concessionária comprove a propriedade dos Bens Reversíveis até 180 (cento e oitenta) dias do Término da Concessão.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

5.1.9. A Concessionária declara ter pleno conhecimento das especificações exigidas para a prestação dos Serviços objeto da Concessão, conforme descrito neste Contrato e no Edital, sendo sua responsabilidade a disponibilização, operação e manutenção dos bens e equipamentos necessários.

5.1.10. A modificação da especificação de Bem Reversível cujas características constem neste Contrato e Anexos, desde que não resultante de mudança normativa, deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela Concessionária, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos serviços, referidos no Edital e no Contrato.

5.2. A alienação ou transferência de posse dos Bens Reversíveis pela Concessionária, salvo se previamente substituído ou outro de igual ou superior qualidade e função, depende de prévia autorização pelo Poder Concedente.

5.3. A despeito do momento de aquisição dos Bens Reversíveis ou investimentos neles realizados, a Concessionária deverá realizar sua amortização até o término da Concessão, não sendo devida qualquer indenização adicional, ressalvados o disposto na Cláusula 5.4 infra.

5.4. Na hipótese de o Poder Concedente requerer a substituição ou aquisição de bem diverso do previsto para execução da concessão, a Concessionária deverá apresentar, previamente à aquisição, os valores necessários ao reequilíbrio econômico-financeiro e o prazo para amortização ou, se o caso, eventual valor de indenização a ser paga previamente à extinção da concessão.

5.5. A Concessionária obriga-se a entregar os Bens Reversíveis ao fim do Prazo da Concessão em condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 6ª – PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo da Concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Início, permitida a prorrogação contratual em até 15 (quinze) anos, nos termos da legislação.

6.2. A emissão da Ordem de Início é condição de eficácia do Contrato, cuja emissão resultará na fluência das obrigações à Concessionária e do prazo de vigência do Contrato. A Ordem de Início somente poderá ser emitida pelo Poder Concedente após o cumprimento das seguintes condições:

fipeFundação Brasileira de
Pesquisas Econômicas

- (i) Publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho;
- (ii) Assinatura do contrato de prestação de serviços e nomeação de agente de garantia para a administração da Conta Garantia;
- (iii) Demonstração do fluxo de receitas dadas em garantia e transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Públicas Mensais;
- (iv) Obtenção e transferência, pelo Poder Concedente, das Licenças Prévias necessárias à implantação dos empreendimentos; e
- (v) Autorização expressa do Poder Concedente para que a Concessionária possa ingressar livremente nas áreas a serem disponibilizadas para a implantação dos empreendimentos, inclusive aqueles que dependam de prévia desapropriação.

6.2.1. Na impossibilidade de cumprimento de alguma das condições de eficácia do Contrato arroladas na presente Cláusula, as Partes poderão, de comum acordo, declarar a ineficácia do contrato.

6.3. O prazo da Concessão poderá ser prorrogado por razões de interesse público ou para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, desde que respeitado os limites da legislação.

6.3.1. A prorrogação por interesse público estará condicionada a demonstração das razões de conveniência e oportunidade que lhe justifiquem, à revisão das cláusulas estipuladas neste Contrato e ao mútuo acordo entre as Partes.

6.4. O requerimento de prorrogação por interesse público poderá ocorrer por iniciativa da Concessionária, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do Contrato.

6.4.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela Concessionária relativamente à execução do Objeto do Contrato, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.



6.4.2. O Poder Concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do prazo do Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A prestação dos Serviços e execução das demais obrigações contratuais pela Concessionária, será realizada mediante a observância do cronograma físico-financeiro constante do Anexo I – Projeto Básico.

7.2. A execução contratual terá início com a emissão da Ordem de Início, observados os requisitos da Cláusula 6.2 acima.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 8ª - AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E GESTÃO AMBIENTAL

8.1. É de única e exclusiva responsabilidade da Concessionária a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das Licenças Ambientais de Instalação e de Operação necessárias à implantação e à prestação dos serviços, observando-se o disposto no Anexo VII – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas, sem prejuízo do atendimento à legislação ambiental, bem como autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e execução dos serviços, devendo:

- (i) Atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados a partir da data de assinatura do Contrato, durante todo seu prazo;
- (ii) realizar os estudos e desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas nas Licenças Ambientais, inclusive para obtenção de Licença Prévia pelo Poder Concedente;
- (iii) realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais existentes nos imóveis a serem objeto da implantação do novo Centro de Tratamento de Resíduos, tais como áreas contaminadas, ocupações irregulares, para adoção de medidas de mitigação e compensação ambientais apresentando relatório, com a periodicidade que o Poder Concedente determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

mitigação, observando-se o limite de suas atribuições e encargos, de acordo com a Cláusula 8.5.1.

- (iv) realizar, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, relatório de diagnóstico preliminar da situação ambiental do aterro sanitário do Jirau e lixeira de Vila Princesa, observado o disposto no Anexo VII – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas, que fundamentará as intervenções necessárias a título de reordenamento, observando-se o limite de suas atribuições e encargos, de acordo com a Cláusula 8.5.1;
- (v) realizar, após o reordenamento e encerramento da operação, pela Concessionária, no aterro sanitário do Jirau e lixeira de Vila Princesa, que terá como marco a emissão da Licença de Operação do novo CTR, relatório de diagnóstico de entrega, que detalhará a situação das estruturas após as intervenções realizadas, observado o disposto no Anexo VII – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos.

8.2. O Poder Concedente empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental competentes, na cooperação para a obtenção das Licenças Ambientais e na eventual recuperação dos passivos ambientais.

8.2.1. Cabe ao Poder Concedente disponibilizar a Licença Prévia, ou suas eventuais renovações, com a transferência de titularidade à Concessionária.

8.3. Cabe à Concessionária providenciar a renovação das Licenças de Operação, em conformidade com a legislação vigente, observado o disposto no Anexo VII – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas.

8.4. A Concessionária será responsável por todas as providências ambientais para atendimento da legislação, municipal, estadual ou federal, respeitada a alocação de riscos prevista neste Contrato.

8.5. Ressalvadas as disposições específicas desta Cláusula, a Concessionária responderá por todas as medidas necessárias à recuperação de eventuais passivos ambientais gerados após a data de assinatura deste Contrato, sendo que os custos incorridos visando à recuperação de passivos ambientais anteriores à essa data serão assumidos pelo Poder Concedente, e por ele ressarcidos à Concessionária, no limite do preço de mercado oferecido por empresas do ramo, o qual será apurado pelo Poder Concedente, mediante pesquisa de mercado, com, ao menos 03 (três) empresas atuantes no mercado.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

8.5.1. Caberá à Concessionária realizar as medidas necessárias para o monitoramento de eventuais passivos ambientais listados no Anexo VII – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas, e apurados após a realização do diagnóstico preliminar, realizando seu reordenamento, no caso do aterro sanitário do Jirau, até limite de R\$ 446.244,82 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), e lixeira de Vila Princesa, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Os passivos ambientais cujo reordenamento excedam os limites estabelecidos, ou que venham a ser verificados durante a operação, nessas estruturas, pela Concessionária, serão arcados exclusivamente pelo Poder Concedente.

8.5.2. Aos valores e limites previstos na Cláusula 8.5.1 estão inseridos os custos incorridos pela Concessionária nas intervenções realizadas a título de reordenamento, além daqueles dispendidos para realização dos estudos necessários para o diagnóstico preliminar e de entrega.

8.5.3. Após a conclusão do reordenamento e encerrada a operação das estruturas de que tratam a Cláusula 8.5.1, os passivos ambientais listados no diagnóstico de entrega, ou aqueles que venham a ser revelados após sua formalização, serão assumidos integralmente pelo Poder Concedente, desde que não tenham sido comprovadamente ocasionados por culpa da Concessionária no desempenho dos serviços previstos no Projeto Básico e neste Contrato.

8.5.4. O Poder Concedente empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental competentes, na cooperação para a obtenção das Licenças de Instalação e Operação e na eventual recuperação dos passivos ambientais.

8.6. O atraso na disponibilização das licenças e autorizações ambientais, para o qual a Concessionária não tenha contribuído, não poderão ensejar a aplicação de penalidades ou deduções da Contraprestação Mensal decorrentes da incidência dos IQD.

CLÁUSULA 9ª – FINANCIAMENTO

9.1. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da Concessão, se assim entender pertinente para execução do objeto do Contrato.

9.2. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

destes instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura e emissão, conforme o caso.

9.3. A Concessionária poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, além das ações da SPE, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas da Contraprestação Mensal Efetiva, as Receitas Acessórias e as indenizações devidas à Concessionária em virtude da execução deste Contrato.

9.4. É vedado à Concessionária:

9.4.1. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e

9.4.2. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou a terceiros, salvo se para fins de execução do presente Contrato.

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.1.2. Assegurar a adequada prestação do Serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

10.1.3. Obter as autorizações necessárias à celebração deste Contrato que não forem imputadas à Concessionária, bem como envidar todos esforços em favor da Concessionária nos processos de obtenção de licenças e demais autorizações.

10.1.4. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.1.5. Manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela Concessionária, relativos às obras previstas na Concessão.



10.1.6. Disponibilizar à Concessionária os bens, móveis e imóveis, de sua titularidade ou passíveis de desapropriação, livres e desimpedidos à execução dos Serviços na forma do Cronograma previsto na Cláusula 7ª do Contrato e no Anexo I – Projeto Básico.

10.1.7. Assegurar que a Concessionária, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, tenha acesso às áreas necessárias à execução dos Serviços.

10.1.8. Apreciar, e quando for o caso, aprovar e ressarcir a Concessionária pelos custos adicionais de obras ou decorrente da aquisição de bens, devidamente demonstrados e fundamentados.

10.1.9. Manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes.

10.1.10. Fiscalizar a execução dos Serviços, zelando pela sua boa qualidade.

10.1.11. Apreciar e autorizar, nos termos deste Contrato, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro propostos pela Concessionária.

10.1.12. Constituir e manter, com higidez e segurança, as garantias previstas neste Contrato.

10.1.13. Promover reajuste automático da Contraprestação Mensal Efetiva anualmente, independentemente de qualquer procedimento voltado a revisão extraordinária do Contrato.

10.1.14. O Poder Concedente, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a emendar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

10.1.15. O Poder Concedente fica obrigado a ressarcir a Concessionária de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, inclusive honorários advocatícios incorridos pela Concessionária na defesa dos interesses da SPE ou do Poder Concedente, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Poder Concedente, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Poder Concedente.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

10.1.16. O Poder Concedente comunicará à(s) instituição(ões) financeira(s) ou seguradora(s) responsável(is) pela prestação da Garantias de Execução do Contrato, bem como à(s) entidade(s) financiador(as) da Concessionária, sempre que iniciar procedimento administrativo que possa culminar na decretação da intervenção, na encampação ou que possa culminar na decretação de caducidade da Concessão.

10.1.17. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo Poder Concedente ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a Concessionária do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste Contrato.

10.2. A Concessionária, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.2.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.2.2. Executar todos os Serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, por si ou por meio de terceiros, da regulamentação do Poder Concedente, dos IQD e das demais exigências estabelecidas neste Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

10.2.3. Assegurar a adequada prestação dos Serviços, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

10.2.4. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos Serviços.

10.2.5. Responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua responsabilidade, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto as obrigações decorrentes da Concessão.

10.2.6. Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária.

10.2.7. Executar os Serviços, bem como fornecer treinamento a seus empregados e agentes do Poder Concedente, com vistas à melhoria dos Serviços.



10.2.8. Empregar aos Serviços, tecnologia compatível com as diretrizes constantes do Edital, bem como que esteja de acordo com a legislação aplicável.

10.2.8.1. Entende-se inserida nos parâmetros de atualidade a utilização de equipamentos, instalações, sistemas e procedimentos modernos, que, permanentemente e ao longo da Concessão, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho previstos no Contrato.

10.2.8.2. O Poder Concedente poderá adotar como parâmetro de atualidade outras experiências e produtos desenvolvidos e adotados por outros agentes, nacionais e internacionais, do setor, e demais concessionárias de serviços públicos, observada a devida compatibilidade com a realidade na qual o Contrato está inserido, e desde que não afetem seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.8.3. Havendo determinação unilateral pelo Poder Concedente para a substituição de instalações, equipamentos, insumos ou métodos utilizados pela Concessionária, por outros de tecnologia superior, estes serão considerados como novos investimentos, passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

10.2.8.4. Na hipótese de superveniência de norma que proíba, total ou parcialmente, a utilização de tecnologia empregada pela Concessionária na execução dos Serviços, ao longo da execução do Contrato, caberá à Concessionária tomar as medidas necessárias para adequar-se à nova legislação.

10.2.8.5. Considerando o descrito no item 10.2.8.1, caso o cumprimento da legislação superveniente implique em impacto ou redução temporária na execução dos Serviços, as Partes deverão se reunir para regular o período de transição de tecnologia, ficando imediatamente suspensa a averiguação do IQD enquanto não implantada a nova tecnologia.

10.2.8.6. Considerando o descrito no item 10.2.8.1, caso o investimento seja totalmente imprevisto, exigindo investimento impassível de amortização no período remanescente do Contrato, as Partes deverão realizar procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária, observando-se o disposto na Cláusula 20ª do Contrato.

10.2.9. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Objeto da Concessão.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

10.2.10. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

10.2.11. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

10.2.12. Fornecer ao Poder Concedente e à Entidade Reguladora, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados.

10.2.13. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.

10.2.14. Manter em dia o inventário e o registro dos Bens Reversíveis.

10.2.15. Obter a prévia aprovação do Poder Concedente para os projetos, planos e programas relativos à implantação da infraestrutura necessária à execução dos Serviços.

10.2.16. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de Serviços em regularidade junto aos respectivos órgãos de classe, notadamente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

10.2.17. Apresentar balanços e demonstrações financeiras da SPE ao Poder Concedente, sempre que solicitado.

10.2.18. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

10.2.19. Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do Poder Concedente e da Entidade Reguladora, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas aos Serviços objeto da Concessão.

10.2.20. Obter as licenças de instalação e operação exigidas no Contrato, bem como tomar todas as providências relacionadas às diretrizes ambientais, ressalvadas as obrigações do Poder Concedente.

10.2.21. Zelar pela integridade dos bens que integram a Concessão.

10.2.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da Concessão.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

10.2.23. A Concessionária quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente deverá imediatamente informar ao Poder Concedente, inclusive nos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

10.2.24. Constitui especial obrigação da Concessionária promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à Concessão, que sejam observadas as regras de boa condução dos trabalhos, visando salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

10.2.25. A Concessionária se responsabiliza ainda perante o Poder Concedente de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à Concessão, terceiros que se encontrem licenciadas e autorizadas na forma da Lei e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

10.2.26. A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da Concessão, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste Contrato, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

10.2.27. A Concessionária será responsável pela segurança do pessoal empregado na prestação dos Serviços, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao Poder Concedente a assunção de obrigações ou riscos relacionados à integridade de seus funcionários ou terceiros contratados, respondendo a Concessionária por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o Poder Concedente indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

10.2.28. Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo possa vir a interromper a correta prestação dos Serviços.

10.2.29. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos no Contrato.

10.2.30. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da Concessão.

10.2.31. A Concessionária envidará todos os esforços para a cêlere assinatura do Contrato de Conta Garantia, ora sob a responsabilidade Poder Concedente e condição precedente à eficácia do Contrato, conforme a minuta apresentada no Anexo V do Edital. Após a sua assinatura, o Contrato de Conta Garantia passará a integrar o Contrato como anexo ao Contrato.

10.2.32. Manter ações de contingência consonantes ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei Complementar nº 839, de 4 de fevereiro de 2021, com o apoio técnico e operacional do Poder Concedente.

10.2.32.1. As ações de contingência de que tratam a Subcláusula 10.2.32 incluem, em casos emergenciais:

- (vi) Operação mínima para atendimento de áreas críticas no caso de interrupção parcial ou generalizada dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de saúde;
- (vii) Alertar a população sobre eventuais paralisações, com o intuito de minimizar os impactos causados;
- (viii) Identificar e dispor os resíduos em aterro alternativo, na hipótese de impedimento da disposição final no Centro de Tratamento de Resíduos.

10.2.32.2. As ações de contingência serão operacionalizadas de forma cooperativa entre Concessionária e Poder Concedente, respeitado o devido equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

10.3. A prestação dos Serviços será realizada na forma do Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato.

10.4. A Concessionária assume total responsabilidade pela execução adequada dos investimentos e serviços objeto do Contrato, sendo que a execução em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, se não restabelecida no tempo definido pelo Poder Concedente, poderá resultar em sanções, além de descontos na Contraprestação Pública em vista da inobservância dos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

10.5. A Concessionária não será obrigada a prestar serviços que não constem neste Contrato e seus Anexos, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

instrumentos. Qualquer exigência do Poder Concedente neste sentido deverá ser precedida da concordância da Concessionária, mediante a realização do devido procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e assinatura de termo aditivo ao Contrato.

10.5.1. Na hipótese de serviço originalmente não previsto neste Contrato ou seus Anexos, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 20.1 abaixo.

10.5.2. Na hipótese de a Concessionária se dispor a prestar Serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto Serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao Poder Concedente, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento deste Contrato, notadamente do Edital e dos IQD, cabendo ao Poder Concedente negar o requerimento sempre que a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou a alteração modificar substancialmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 11ª – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E GOVERNANÇA DA SPE

11.1. A Concessionária deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

11.2. Ao longo da Concessão a Concessionária se obriga a apresentar ao Poder Concedente, em até 90 (noventa) dias contados a partir do fim do ano corrente, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do Poder Concedente.

11.3. A Concessionária é responsável por publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA 12ª – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

12.1. A Concessionária está autorizada a contratar terceiros para execução de parcela das Obras e Serviços, nos termos do artigo 25, §1º da Lei nº 8.987/93.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

12.1.1. A Concessionária é diretamente responsável pelos prejuízos causados por seus empregados ou por quaisquer terceiros contratados para a execução dos Serviços.

12.2. Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos Serviços deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

12.3. Os contratos entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

12.4. Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os contratos entre a Concessionária e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao Poder Concedente, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços da Concessão.

12.5. O Poder Concedente poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

12.5.1. O conhecimento do Poder Concedente acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a Concessionária do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

12.5.2. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

12.6. Todos os empregados e terceiros contratados pela Concessionária deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 13ª – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Entidade Reguladora devidamente investida para estes fins, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária. Em decorrência da atividade fiscalizatória será cobrada taxa de fiscalização no montante de 1,5% (um e meio por cento) do Valor da Contraprestação Mensal. O valor da taxa de fiscalização será automaticamente deduzido no montante correspondente à Contraprestação Mensal na Conta Garantia.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

13.2. A fiscalização ficará a cargo de servidores da estrutura da Entidade Reguladora, previamente designados e com a atribuição exclusiva de fiscalizar a execução deste Contrato.

13.3. Caso a Entidade Reguladora emita novas determinações relativas às fiscalizações já previstas, a Entidade deverá notificar a Concessionária previamente e por escrito sobre as novas determinações e a Concessionária terá 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação para adequar-se as novas determinações.

13.3.1. Caso a Concessionária não concorde com as novas determinações, a Concessionária poderá interpor o recurso cabível.

13.4. O responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Concessionária para regularização de eventuais faltas ou defeitos verificados.

13.4.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo estabelecido na notificação da Entidade Reguladora, nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento pela Concessionária da referida notificação ("Período de Cura"), ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

13.5. O prazo estipulado para o Período de Cura poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Entidade Reguladora e sem prejuízo a continuidade e adequação dos serviços.

13.5.1. Em caso de omissão da Concessionária em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, a Entidade Reguladora terá a faculdade de corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da Concessionária.

13.5.2. A Entidade Reguladora é autorizada e verificará o cumprimento dos IQD pela Concessionária, para fins de averiguação dos relatórios mensais emitidos pela Concessionária acerca da quantificação da Contraprestação Mensal Efetiva.

13.5.3. O Poder Concedente, com lastro em manifestação prévia da Entidade Reguladora, poderá acompanhar a prestação dos serviços da Concessão, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações



previstas neste Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho.

13.5.4. Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo Poder Concedente à Concessionária não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste Contrato.

13.5.5. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, as suas expensas e no prazo fixado pela Subcláusula 13.4.1 acima ou, se o caso, mediante prazo requerido e aprovado pelo Poder Concedente em razão da natureza do vício e/ou equipamento, os equipamentos e itens relacionados à prestação dos pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.5.6. A depender da natureza do vício, defeito ou incorreção e do tempo aprovado para seu reordenamento, o Poder Concedente poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

13.5.7. Em caso de omissão da Concessionária quanto às obrigações previstas nas Subcláusulas 13.5.5 e 13.5.6 acima, ao Poder Concedente é facultado deduzir da Contraprestação Pública Mensal, mediante requerimento apresentado ao Agente de Pagamento e Garantia, ou ainda, se não for suficiente o valor mensal retido, da Garantia de Execução do Contrato, para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela Concessionária.

13.5.8. Na hipótese de ser necessária a execução da Garantia de Execução do Contrato, esta somente poderá ocorrer após a comunicação ao Concessionário que terá novo prazo de 30 (trinta) dias para realizar a correção ou depositar o valor correspondente em favor do Poder Concedente.

13.5.9. Ressalvada a hipótese 13.5.5 e 13.5.6, o Poder Concedente, previamente à execução da Garantia de Execução do Contrato, deverá instaurar o devido processo administrativo para apurar a falta da Concessionária, garantindo-se a sua ampla defesa e o contraditório, iniciado apenas após a lavratura do auto de infração correspondente pelo Poder Concedente, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

13.5.10. O auto de infração a que se refere a Subcláusula 13.5.9 deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a Concessionária deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Poder Concedente, isentando-a da aplicação de sanções.



13.6. Na hipótese de ausência de acordo entre as Partes a respeito do pagamento de alguma parcela da Contraprestação Pública Efetiva, a questão será remetida aos mecanismos de solução de controvérsia de que trata o Contrato e as diferenças apuradas serão compensadas no pagamento da parcela mensal da Contraprestação Mensal Efetiva do mês subsequente, nos termos do Anexo IV do Contrato.

13.7. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à Concessionária incidirá correção monetária, calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA 14ª – DIREITOS DOS USUÁRIOS

14.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei e regulamentados, são direitos dos Usuários:

14.1.1. Contar com adequada prestação dos Serviços, com base nas especificações mínimas e nos IQD, referidos neste Contrato e seus Anexos.

14.1.2. Receber informações do Poder Concedente e da Concessionária referentes à prestação dos Serviços para a defesa dos seus interesses individuais e coletivos;

14.1.3. Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades que tenham conhecimento;

14.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na execução das Obras ou dos Serviços;

14.1.5. Contar com canais de comunicação efetivos com a Concessionária, por meio de centrais de atendimento e, por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), nos termos do Anexo do Contrato.

14.2. Os usuários deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e relacionados à prestação dos Serviços.

CAPÍTULO III – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

15.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ [●] ([●]), trazidas a valor presente pelo IPCA de longo prazo, considerado o prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do Anexo II - Proposta Econômica da licitante vencedora.

15.2. A Concessionária será remunerada mediante o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva e eventuais Receitas Acessórias que vier a incorrer.

15.3. O Poder Concedente se obriga a pagar regularmente à Concessionária os montantes contratualmente estipulados da Contraprestação Mensal a partir da Etapa de Operação Definitiva até o último mês de vigência do Contrato.

15.4. A apuração e incidência do IQD iniciará sua incidência a partir do início da Etapa de Operação Definitiva até o Término do Contrato, e será realizada pela Entidade Reguladora nos termos e condições do Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

15.5. A Contraprestação Mensal Efetiva poderá sofrer desconto de, no máximo, 5% (cinco por cento) de seu montante total ("Parcela Variável"), após a devida apuração do IQD, nos termos e condições dispostos no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

15.6. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da fatura e nota do IQD, mediante a transferência do valor devido para conta corrente de titularidade da Concessionária devidamente informada no Contrato de Conta Garantia.

15.7. A Concessionária declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

15.7.1. Considerando o caráter objetivo dos IQD estabelecidos neste Contrato, o seu resultado indicará as condições da prestação dos serviços da Concessão e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais.

15.7.2. A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo Poder Concedente, considerando os serviços prestados e as exigências deste Contrato.

15.7.3. A variação da Contraprestação Mensal Efetiva nos termos desta Cláusula não constitui penalidade contratual, mas sim mecanismo preestabelecido neste Contrato para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as Partes.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

15.7.4. A avaliação do desempenho da Concessão e a correspondente variação da Contraprestação Mensal Efetiva não prejudicam a verificação pelo Poder Concedente de inadimplemento contratual da Concessionária e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.7.5. No caso de discordância sobre a avaliação do IQD, as alegações e provas deverão ser apresentadas pela Concessionária em 10 (dez) dias do recebimento do relatório, tendo a Entidade Reguladora o prazo de 10 (dez) dias, do recebimento das alegações, para se pronunciar em definitivo.

15.7.6. Mantida a discordância, restará a parte, querendo, recorrer à Comissão Técnica e aos demais meios de resolução de conflitos deste Contrato.

15.7.7. Na hipótese de discordância do relatório técnico, o Agente de Pagamento e Garantia deverá realizar o pagamento da parcela incontroversa apenas, complementando os valores, se o caso, quando da resolução do conflito.

15.8. No caso de inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à Concessionária, ao débito será acrescido no valor de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

15.8.1. No caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, a Concessionária encaminhará notificação ao Agente de Pagamento e Garantia solicitando a execução da Garantia Pública em montante suficiente para saldar as obrigações pecuniárias devidas pelo Poder Concedente à Concessionária.

15.8.2. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como todas as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade da coleta, tratamento e disposição final, a despeito da permissão de acionamento de garantia nos termos do Contrato de Conta Garantia e sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato.

15.8.3. Se, por qualquer razão, o fluxo de receitas dedicados à formação da garantia pública vier a ser interrompido ou reduzido para volume insuficiente à quitação de uma Contraprestação Mensal Efetiva, deverá o Agente de Garantia comunicar à Concessionária que, por sua vez, poderá suspender imediatamente os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos Serviços, até o que fluxo de recursos seja regularizado.

15.8.4. No caso de permanência da inadimplência por período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos e reduzido o volume da Conta Garantia em volume constante inferior

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisa Econômica



a duas parcelas de Contraprestação Pública Mensal, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender a integralidade da prestação dos Serviços até que sejam regularizados os pagamentos e o volume mínimo da Garantia Pública seja restaurado.

15.8.5. Em qualquer hipótese de suspensão dos investimentos ou Serviços, a sua retomada deverá ser acompanhada da instauração de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando recompor as perdas e ressarcir à Concessionária dos custos imprevistos resultantes da medida, inclusive quanto eventuais perdas e danos resultantes da inadimplência como financiadores, fornecedores e terceiros contratados.

CLÁUSULA 16ª – REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

16.1. A Contraprestação Mensal será reajustada anual e automaticamente por meio da seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times [0,50 \times (M/M_0) + 0,30 \times (I/I_0) + 0,20 \times (C/C_0)]$$

Onde,

- a) P = Valor da Contraprestação Reajustada
- b) P₀ = Valor da Contraprestação, no mês da apresentação da proposta.
- c) M = Piso salarial da categoria profissional dos coletores deste município, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento.
- d) M₀ = Piso salarial da categoria dos coletores neste município, no mês da apresentação da proposta.
- e) I = Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento.
- f) I₀ = Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta.
- g) C = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br), no mês do reajustamento.
- h) C₀ = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br), no mês da apresentação da proposta

16.2. Caso venha a ocorrer a extinção dos índices oficiais utilizados nas fórmulas acima, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo Poder Concedente.



16.3. A aplicação do reajuste previsto nesta cláusula não afasta a possibilidade de revisão extraordinária do Contrato, de acordo com os termos previstos no Contrato.

16.4. O reajuste deverá ocorrer anualmente e de forma automática, totalmente independente de qualquer procedimento voltado à revisão extraordinária do Contrato.

CLÁUSULA 17ª – REVISÕES ORDINÁRIAS

17.1. Após o transcurso de 5 (cinco) anos, contados do início da Concessão, a Entidade Reguladora fará uma revisão do IQD, conforme indicados no Contrato, para avaliar a efetiva demanda dos serviços prestados, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência das metas estabelecidas, assim como permitir a distribuição dos ganhos de produtividade, quando existentes, e a reavaliação das condições de mercado. Posteriormente a cada 5 (cinco) anos será feita uma revisão para avaliar o desempenho, as metas e novas possibilidades tecnológicas a serem implantadas, o crescimento projetado e o crescimento real no período.

17.2. Além do disposto na Subcláusula acima, ressalvado a regra de reajuste anual, a Contraprestação Mensal Máxima somente poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios encontram-se estabelecidos na Cláusula 20 abaixo.

CLÁUSULA 18ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

18.1. A Concessionária está autorizada a explorar fontes de Receitas Acessórias desde que respeitados os termos deste Contrato.

18.2. A Concessionária poderá considerar a prestação dos serviços a seguir relacionados como fontes de receitas acessórias, desde que tais ações não prejudiquem as atividades objeto do Contrato, o funcionamento dos sistemas operacionais integrantes da Concessão, bem como a vida útil mínima projetada para a unidade de tratamento de resíduos:

- a. Prestação de serviços de coleta, recebimento, tratamento e disposição final de resíduos comerciais, de serviços e industriais que não estejam incluídos na coleta regular do município, inclusive lodo, desde que tais atividades estejam prévia e ambientalmente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental;
- b. Recebimento de lodo de esgoto de estações de tratamento não industrial;



- c. Aproveitamento e/ou Valorização dos resíduos recebidos e comercialização dos produtos beneficiados, incluindo geração de energia, extração, beneficiamento e venda de biogás, compostagem, segregação, reciclagem ou qualquer outro processo licenciado pelos órgãos ambientais competentes;
- d. Eventual venda de créditos de carbono e/ou de emissões reduzidas decarbono decorrentes de projetos de Mitigação de Gases de Efeito Estufano Mercado Voluntário ou no âmbito do Protocolo de Kyoto, Acordo de Paris ou qualquer Acordo Nacional ou Internacional que venha a lhes suceder ou regulamentar;
- e. Comercialização de recicláveis, geração de energia térmica através de incineração e outros projetos associados;
- f. Coleta, tratamento e disposição final de Resíduos da Construção Civil (RCC);
- g. Coleta e tratamento de resíduos sólidos Classe I;
- h. Tratamento de efluentes oriundos de atividades do setor industrial; e
- i. Tratamento e destinação de RSS de grandes geradores.

18.3. A exploração de receitas acessórias, cujo objeto não se vincule ao rol previsto na Subcláusula 18.2, estará permitida desde que previamente comunicado ao Poder Concedente, comunicação esta que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Descritivo detalhado da(s) atividade(s);
- (ii) Os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar;
- (iii) Caso haja, o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
- (iv) A projeção dos faturamentos previstos no projeto para a Concessionária;
- (v) A demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do Contrato e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

18.3.1. O Poder Concedente poderá oferecer objeção à comunicação de que trata a Subcláusula 18.3, por decisão motivada e devidamente fundamentada, exclusivamente na hipótese de a atividade impactar, de modo comprovado, os serviços objeto do Contrato e/ou a segurança dos usuários.

18.3.2. A objeção poderá ser oferecida pelo Poder Concedente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Comunicação, sendo o silêncio interpretado como autorizativo ao início da atividade pela Concessionária.

18.3.3. Ultrapasso o prazo previsto na Subcláusula 18.3.2 e constatado que a atividade proposta pela Concessionária seria passível de objeção, o Poder Concedente responderá pelo ônus decorrentes da interrupção da atividade, proporcionalmente aos dias de atraso em sua manifestação.

18.4. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo Poder Concedente, e que demonstrarem benefícios significativos para o Poder Concedente, os prazos dos contratos relacionados às fontes de Receitas Acessórias celebradas pela Concessionária não poderão ultrapassar o prazo do presente Contrato.

18.5. A Concessionária deverá compartilhar com o Poder Concedente os ganhos econômicos decorrentes das fontes de Receitas Acessórias por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

18.5.1. A proporção do compartilhamento das Receitas Acessórias em favor do Poder Concedente será de 5% (cinco por cento) da receita bruta obtida pela Concessionária.

18.6. A Concessionária deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de Receitas Acessórias, encaminhando ao Poder Concedente, mensalmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das Receitas Acessórias, decorrentes dos contratos e outros instrumentos pertinentes.

18.7. Para fins deste Contrato, as Receitas Acessórias são consideradas aleatórias, de modo que a Concessionária não fará jus a reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

18.8. Na exploração de Receitas Acessórias, a Concessionária responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas à regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o Poder Concedente de qualquer demanda a respeito.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

18.9. Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o Poder Concedente.

CLÁUSULA 19ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Os riscos alocados às Partes encontram-se previstos neste Contrato e seus Anexos. Eventuais situações não previamente descritas neste Contrato, mas que, por sua natureza, possam representar riscos imprevisíveis às Partes, quando identificados, deverão ser objeto de revisão do Contrato, visando sua correta alocação e, se o caso, com a respectiva revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária:

- (i) Decisões judiciais ou administrativas que impactem, impeçam ou impossibilitem a Concessionária de prestar integral ou parcialmente os Serviços, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da Contraprestação Pública, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa à situação sobre a qual estiverem ~~inter~~referidas decisões;
- (ii) Alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive quanto à criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e exigências para a gestão e operação da concessão, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- (iii) Descobertas arqueológicas ou paleológicas nas áreas a serem implantadas as infraestruturas vinculadas ao objeto deste Contrato;
- (iv) Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária, causados pela demora ou omissão do Poder Concedente ou de demais órgãos ou entidades públicas incluindo, mas não se limitando à emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento da concessão, quando cabíveis, e quando não observados os prazos legais pertinentes;
- (v) Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao inadimplemento do pagamento da Contraprestação Pública, reposição ou execução da Garantia Pública ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste Contrato e/ou na



legislação vigente;

- (vi) Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no Contrato, pelo Poder Concedente, que provoquem impacto nos custos e encargos da Concessionária;
- (vii) Insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela Concessionária, em razão de solicitação do Poder Concedente;
- (viii) Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, ou prestadores de serviços em nome do Poder Concedente antes da data de início da prestação dos serviços, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, terá a Concessionária o direito ao ressarcimento pelo Poder Concedente de eventuais indenizações que vierem a pagas em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à Concessão;
- (ix) Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução Contrato ou que acarretem danos aos bens vinculados à Concessão, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros previstos neste Contrato;
- (x) Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das ações de desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo Poder Concedente, na forma da lei;
- (xi) Impactos econômico-financeiros originados pelo atraso na instauração, trâmite ou conclusão dos processos de desapropriação que impactem no cronograma de execução dos investimentos previstos neste Contrato;
- (xii) Ações originárias de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação de serviços;
- (xiii) Fato do Príncipe que efetivamente onere a execução do Contrato, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à Concessionária neste Contrato;
- (xiv) Descumprimento do IQD pela Concessionária em função de fato imputável ao Poder Concedente;
- (xv) Modificações promovidas pelo Poder Concedente nos parâmetros do IQD, que

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da Concessionária, superior àquele experimentado na hipótese de o serviço ser desempenhado em condições de atualidade e adequação;

- (xvi) Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos ambientais relacionados à Concessão, originados anteriormente à data de início da prestação de serviços, respeitadas sempre as obrigações previstas à cada parte na Cláusula 8ª deste Contrato;
- (xvii) Custos e atrasos com a obtenção das Licenças Prévias ambientais ou sua renovação;
- (xviii) Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças e autorizações a cargo da Concessionária nos casos em que os prazos de análise dos órgãos ambientais e demais órgãos envolvidos ultrapassarem as previsões legais, hipótese na qual não serão computados os dias para fins de aplicação de penalidades, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;
- (xix) Vícios ocultos, inconsistências, não conformidades e/ou discrepâncias qualitativas e/ou quantitativas nos imóveis selecionados para implantação dos investimentos previstos, em relação ao disposto em qualquer dos anexos deste Contrato;
- (xx) Prejuízos ocasionados à Concessionária e à operação dos serviços em razão da realização de investimentos diretamente pelo Poder Concedente ou por entidades da Administração Indireta, ou, ainda, mediante contratação de terceiros; e
- (xxi) Mudanças nos projetos e/ou nas obras por solicitação do Poder Concedente ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do projeto e/ou das obras com a legislação em vigor à época da realização do investimento ou com as informações contidas no Contrato e seus anexos.
- (xxii) Greves e paralisações de órgãos da Administração Pública que impactem diretamente na regular prestação de serviços e cumprimento das obrigações por parte da Concessionária.

19.3. A Concessionária é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos a seguir elencados:

19.3.1. Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e de operação assumidos pela Concessionária:



- (i) Tecnologia ou técnica empregadas na prestação dos serviços, e insucesso de inovações tecnológicas introduzidas espontaneamente pela Concessionária;
- (ii) Prejuízos decorrentes de erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo a realização das obras de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização, independentemente da não-objeção do Poder Concedente;
- (iii) Atrasos no processo de obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das atividades previstas no objeto e cuja responsabilidade pela obtenção seja da Concessionária, nos termos deste Contrato, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocadas ao Poder Concedente;
- (iv) Atraso no cumprimento do cronograma para implantação da infraestrutura, e sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocadas ao Poder Concedente;
- (v) Quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, em relação à execução das atividades constantes do objeto do Contrato, observados os riscos e obrigações alocados ao Poder Concedente.
- (vi) As mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por merialiberalidade da Concessionária;
- (vii) A qualidade na prestação dos serviços, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços, indicadores de qualidade, segurança e atendimento aos usuários;
- (viii) A obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela Concessionária na consecução do objeto deste Contrato;

19.3.2. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela Concessionária:

- (i) Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela Concessionária, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos pela Concessionária para arcar com as obrigações decorrentes do Contrato;

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- (ii) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da Concessionária no cumprimento do objeto deste Contrato;
- (iii) Constatação superveniente de erros ou omissões em qualquer projeção ou premissa realizada pela Concessionária, inclusive nos levantamentos que subsidiaram sua proposta técnica e econômica;
- (iv) Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Concessionária para execução e custeio dos serviços objeto da Concessão, respeitadas as disposições específicas previstas neste Contrato, salvo comprovação de que o aumento de custo tenha decorrido diretamente de ação ou omissão do Poder Concedente;
- (v) Variações ordinárias de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela Concessionária na execução dos Serviços objeto da Concessão, ao longo do tempo ou em relação ao previsto no Contrato, ou em qualquer projeção realizada pela Concessionária ou pelo Poder Concedente;
- (vi) Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causadas pela Concessionária, pelos terceirizados ou subcontratados pela Concessionária;
- (vii) Todos os custos e riscos inerentes à execução do objeto com a qualidade exigida, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento ao IQD, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste Contrato;
- (viii) Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos bens integrantes da Concessão ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente;
- (ix) Variações nas Receitas Acessórias estimadas pela Concessionária, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas neste Contrato;
- (x) Os riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas decorrentes da



execução de serviços que gerem Receitas Acessórias;

- (xi) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da Concessionária;
- (xii) Custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à Concessionária, seja por ato de desapropriação, ocupação temporária e servidão administrativa, ou pelo Poder Concedente;
- (xiii) Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados para a consecução do objeto deste Contrato;
- (xiv) Constatação superveniente de erros ou omissões nos projetos de engenharia relacionados a cada investimento, inclusive nos levantamentos que o subsidiaram;

19.3.3. Constituem, dentre outros, riscos ambientais assumidos pela Concessionária:

- (i) Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a data de assinatura do Contrato. Em se tratando da lixeira de Vila Princesa e do Aterro Sanitário do Jirau, deverá ser observada a sistemática prevista na Cláusula 8ª;
- (ii) Embargo de obras e atividades de responsabilidade da Concessionária, bem como atraso do início da operação das obras previstas, e, ainda, novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo Poder Concedente e/ou de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes em razão da não-observância, pela Concessionária, e/ou seus subcontratados, das diretrizes e disposições legais aplicáveis;
- (iii) Atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais de instalação e operação, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação atribuídas à Concessionária, observadas as disposições previstas na Cláusula 8ª;
- (iv) Não-observância às diretrizes mínimas constantes neste Contrato ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não-observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

Concessionária;

- (v) Variação dos custos e atraso na obtenção das licenças, autorizações e alvarás que, nos termos do Contrato, sejam de responsabilidade da Concessionária, ou cuja responsabilidade seja a ela delegada, salvo se a Concessionária não tenha concorrido para sua causa e/ou se o prazo de análise do órgão competente responsável pela emissão dos referidos documentos ultrapasse as previsões legais; e
- (vi) Prejuízos causados ao meio ambiente por culpa da Concessionária, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato, respeitada sempre a correta alocação do ônus de recuperação dos passivos ambientais e cumprimento de condicionantes mitigadores prevista na Cláusula 8ª.

19.3.4. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos assumidos pela Concessionária:

- (i) Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à Concessionária, seus subcontratados ou terceirizados;
- (ii) Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (iii) Planejamento tributário da Concessionária;
- (iv) Atendimento às decisões judiciais e arbitrais relacionadas à prestação dos serviços, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da Concessionária;
- (v) Danos, intencionais ou não, nos bens vinculados à Concessão, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros praticados pelos usuários ou por terceiros, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente;
- (vi) Manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente, ressalvada, contudo a suspensão temporária da medição do IQD, bem como da aplicação de penalidades decorrentes da situação excepcional, durante o período da ocorrência, desde que a Concessionária não tenha concorrido para sua causa;
- (vii) Greves e dissídios coletivos de funcionários da Concessionária, seus fornecedores,

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

subcontratados ou terceirizados, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente, ressalvada, contudo a suspensão temporária da medição do IQD, bem como da aplicação de penalidades decorrentes da situação excepcional, durante o período da ocorrência, desde que a Concessionária não tenha concorrido para sua causa;

- (viii) Responsabilidade civil, administrativa e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a Concessionária, seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, decorrentes da execução das atividades objeto deste Contrato;
- (ix) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a Concessionária, sejam elas empregados, terceirizados ou subcontratados;
- (x) Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços, desde que não tenha sido provocado por ato ou fato imputável ao Poder Concedente;
- (xi) Adequação à regulação da Entidade Reguladora, ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto deste Contrato;
- (xii) Prejuízos causados a terceiros pela Concessionária, seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à Concessionária, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato;
- (xiii) Contratação dos seguros e garantias obrigatórios, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidas no Contrato, inclusive risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo Poder Concedente nas hipóteses que ensejariam direito à sua execução;
- (xiv) Ações judiciais e/ou de órgãos de controle que impeçam ou suspendam a execução do Contrato, desde que decorrentes de ações ou omissões imputadas como risco exclusivo da Concessionária

19.3.5. Constitui risco de demanda assumido integralmente pela Concessionária, a variação, limitada a 10% (dez por cento), dos quantitativos previstos neste Contrato e seus Anexos. Variações superiores a este percentual, seja para mais ou para menos, e desde que não tenham sido provocadas por ato ou fato imputável exclusivamente à Concessionária ou ao Poder Concedente, ou por ocasião da ocorrência de caso fortuito ou força maior, serão objeto de revisão, nos termos da Cláusula 20ª deste Contrato.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

19.4. As Partes declaram terem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato e terem levado tais riscos em consideração na aceitação dos termos do Contrato e, especial, à Concessionária, quando da formulação de sua Proposta Econômica.

19.5. Será compartilhado entre as Partes o risco da ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, nos termos da Cláusula 34 do Contrato.

19.6. A redução de custos da Concessionária decorrentes de incentivos de qualquer gênero oferecidos pelo Poder Concedente, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários à execução dos Serviços, sem ônus para a Concessionária, serão objeto de reequilíbrio do contrato para fins de compartilhamento dos ganhos de produtividade em favor do Poder Concedente, no âmbito das Revisões Ordinárias de que trata a Cláusula 17.1, limitada ao volume e ao prazo do benefício.

CLÁUSULA 20ª - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste Contrato venham a se materializar.

20.1.2. A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sempre que cabível, nos termos deste Contrato e da legislação vigente aplicável. O Poder Concedente, desde que devidamente comprovada as razões de sua ocorrência, proporá a revisão do contrato para fins de restabelecimento de seu equilíbrio.

20.1.3. Sem prejuízo de outros eventos descritos na Cláusula 20.1.2 supra, constituem nomeadamente causas de revisão extraordinária do Contrato os seguintes eventos:

- (i) sempre que for imposto pelo Poder Concedente modificação unilateral do Contrato, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;
- (ii) excetuado os tributos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos



tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela Licitante vencedora da Proposta Econômica, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do Contrato, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;

- (iii) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da Concessão, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da Concessão previstas no Contrato ou em seus Anexos;
- (iv) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, nos termos da Cláusula 19.7;
- (v) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas – ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;
- (vi) nos demais casos expressamente previstos no Contrato;
- (vii) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não motivados ou causados pela SPE.

20.2. Em todos os casos, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida Notificação, a Parte Postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:

- (i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- (iii) qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste Contrato;



- (iv) a eventual necessidade de aditamento deste Contrato; e
- (v) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

20.3. Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da notificação, as Partes estabelecerão um prazo para que a Parte postulante faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a Parte postulante seja a Concessionária, caberá a ela comprovar também:

- (i) que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta de novos investimentos, custos extraordinários ou despesas adicionais, tendo ou não causado o descumprimento dos IQD; e/ou
- (ii) que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento dos IQD previstos no Edital ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam ser evitados Concessionária ou por seus contratados, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste Contrato.

20.4. Nos casos em que a Parte postulante for a Concessionária, o Poder Concedente examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.5. O prazo referido na Subcláusula 20.4 acima poderá ser prorrogado, justificadamente, uma única vez, a critério do Poder Concedente.

20.6. Ao final do procedimento indicado na Subcláusula 20.5 acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- (i) aumento ou redução do valor da Contraprestação Mensal Máxima, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) alteração do Prazo da Concessão, respeitados os limites da legislação vigente;
- (iii) modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- (iv) pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida.

20.7. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste Contrato, ressalvado o previsto na Cláusula 20.1.

20.8. Na hipótese de se constituir uma situação de onerosidade excessiva a qualquer das PARTES, decorrentes da variação imprevista ou previsível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico do Contrato constante da Plano de Negócios da Concessionária em virtude de fato superveniente não imputável às Partes, estas poderão, caso haja consenso, optar, alternativamente à Revisão do Contrato, pela sua extinção ou pela adoção de soluções alternativas que envolvam alteração das obrigações da Concessionária.

CAPÍTULO V - DOS SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA 21ª – SEGUROS

21.1. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na Subcláusula 21.7 abaixo, conforme condições estabelecidas pelo Poder Concedente e de acordo com a legislação vigente.

21.1.1. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha.

21.1.2. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente ao Poder Concedente a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor, conforme legislação vigente.

21.1.3. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato, e antes do início dos serviços, a Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente cópia autenticada das apólices de seguro conforme Subcláusula 21.7.

21.1.4. O Poder Concedente deverá figurar como um dos cobeneficiários nas apólices de seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo Poder Concedente. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da Concessionária.

21.1.5. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto no caso de o evento segurado resultar em caducidade da

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

Concessão; e/ou o Poder Concedente vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

21.1.6. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas, o Poder Concedente aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.

21.1.7. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

a. Risco de Engenharia: incluindo cobertura de testes, instalação, montagem, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra;

b. Responsabilidade civil: com cobertura para a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros, instalação e montagem, incluindo subcontratados (Responsabilidade Civil Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil constando indenização para danos pessoais e materiais; e

c. Seguro de operação: cobertura de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução dos Serviços.

21.2. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na Subcláusula 21.7 acima deverão considerar o valor do maior dano provável.

21.3. A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro, encaminhando cópia autenticada das apólices e suas renovações.

21.4. A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

21.5. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à Concessionária e ao Poder Concedente as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

21.6. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

21.7. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

21.8. Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o Poder Concedente poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico deste Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.

21.9. A Concessionária, com autorização prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato no montante de R\$ [●].

22.1.1. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Contraprestação Anual Máxima e de acordo com a mesma fórmula aplicável.

22.2. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada individualmente ou em conjunto, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado na Subcláusula 21 acima, nas seguintes modalidades:

- (i) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- (ii) Fiança bancária; ou
- (iii) Seguro-garantia.



22.3. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

22.4. Qualquer modificação no conteúdo da Garantia de Execução do Contrato deverá ser previamente submetida à aprovação do Poder Concedente.

22.5. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução do Contrato a comprovação de sua renovação com o valor devidamente reajustado.

22.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- (i) Quando a Concessionária, comprovadamente, deixar de realizar as obrigações de investimentos previstas neste Contrato ou as providências necessárias ao atendimento o Objeto da Concessão;
- (ii) Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e dos regulamentos do Poder Concedente;
- (iii) Na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato;
- (iv) Na falta de contratação de seguros exigidos neste Contrato, na forma da Cláusula 21 acima.

22.7. Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

CLÁUSULA 23ª – GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

23.1. Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente, quando da celebração deste Contrato, serão adimplidas

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

por meio da transferência de recursos à Concessionária, conforme sistemática prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Garantia, que constitui o Anexo III deste Contrato.

23.1.1. O Anexo III – Contrato de Conta Garantia contém as condições mínimas que deverão ser observadas pelo Poder Concedente e pela instituição financeira contratada para o desempenho da função de Agente de Garantia.

23.2. O Poder Concedente e o FGP/PVH assumem a obrigação solidária de manter recursos na Conta Garantia ao longo de todo o prazo da Concessão em montante mínimo equivalente a 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Mensal, equivalente ao Saldo Mínimo, a ser reajustado anualmente de acordo com a mesma fórmula aplicável à Contraprestação Mensal Efetiva, sob risco de suspensão dos Serviços ou, no limite, de término antecipado do Contrato por culpa do Poder Concedente.

23.2.1. Os depósitos na Conta Garantia ocorrerão mediante a instituição de cessão fiduciária sobre as receitas financeiras oriundas dos *royalties* decorrentes da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos das usinas de Santo Antonio e Jirau e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), destinadas à integralização das cotas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas de Porto Velho – FGP/PVH, como autoriza os artigos 57, incisos VI e XI e 58, inciso VI da Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015 e a Lei Municipal n. [•]/2021.

23.2.2. Caso a cessão fiduciária sobre as receitas financeiras sejam inviabilizadas no decorrer da execução contratual, ou venham, a qualquer tempo durante a vigência desse Contrato, se tornar insuficientes para o reforço da Garantia Pública, como previsto na Cláusula 23.2, a Concessionária poderá requerer ainda a instituição de cessão fiduciária sobre receitas financeiras de investimentos realizados pelo FG/PVH, ou outros direitos creditórios do fundo garantidor.

23.2.3. Como condição de eficácia do Contrato, o Poder Concedente se compromete a obter junto ao Administrador do FGP/PVH, de forma irrevogável e irretroatável e em benefício da Concessionária, a cessão fiduciária das receitas financeiras que são destinadas ao FGP/PVH, nos termos do art. 1º, da Lei Municipal n. [•]/2021, até o limite da garantia prevista nesta Cláusula 23.2.

23.2.4. A cessão fiduciária será formalizada em benefício da Concessionária, a figurar como credora fiduciária detentora da prerrogativa líquida e certa de



executir a garantia em caso de inadimplemento do Poder Concedente das Obrigações Garantidas neste Contrato.

23.2.5. A garantia fiduciária deverá ser formalizada em instrumento próprio celebrado pelo FGP/PVH, junto à Concessionária, tendo o Poder Concedente como interveniente-anuente, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, devendo ainda o instrumento de cessão fiduciária, conter as seguintes cláusulas:

- (i) lugar, data da assinatura e objeto do contrato;
- (ii) qualificação dos contratantes;
- (iii) obrigação do FGP/PVH de praticar todos os atos e cooperar com a Concessionária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos direitos creditórios;
- (iv) total da dívida ou sua estimativa;
- (v) local, data e forma de pagamento e penalidades moratórias;
- (vi) identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária;
- (vii) cláusula penal, índice de atualização monetária, se houver, e demais comissões e encargos;
- (viii) assinatura dos contratantes;
- (ix) obrigação de que os recursos relacionados a presente Garantia deverão ser segregados pelo FGP/PVH dos demais recursos de sua atividade, inclusive em relação às demais garantias eventualmente existentes para outras parcerias público-privadas, na Conta Garantia, na qual deverá ser mantido saldo mínimo equivalente as 3 (três) últimas Contraprestações Públicas Mensais; e ainda
- (x) obrigação do FGP/PVH em comunicar o Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional para repasse dos recursos do FPM, sobre a constituição da cessão fiduciária, para realização do depósito das receitas financeiras do FPM diretamente

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

na Conta Garantia, que observará os requisitos do Anexo III – Contrato de Conta Garantia.

23.2.6. O Contrato de Conta Garantia a ser celebrado junto ao Agente Pagador, deverá permitir a excussão da Garantia mediante simples notificação da Concessionária ao agente, contendo a identificação do valor inadimplido e a data de vencimento de tal obrigação, como a seguir disposto.

23.2.7. Os rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos existentes na Conta Vinculada deverão ser mantidos naquela conta até a extinção das Obrigações Garantidas.

23.3. Na hipótese de a garantia de pagamento da Contraprestação Pública atingir saldo inferior ao equivalente ao Saldo Mínimo, restará ao Poder Concedente restabelecê-la em 30 (trinta) dias, utilizando-se de recursos próprios. Caso o Saldo Mínimo permaneça inferior ao montante definido na Subcláusula 23.2 supra por um prazo contínuo que supere 90 (noventa) dias ou mantida a situação descrita na cláusula 15.8.4 supra, poderá a Concessionária, além da suspensão dos Serviços, requerer a rescisão antecipada do Contrato de Concessão, sendo-lhe devida as indenizações cabíveis para a hipótese de declaração de caducidade.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 24ª – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

24.1. Concessionária deve comunicar imediatamente ao Poder Concedente após eventuais alterações ocorridas na sua composição societária, respeitadas as obrigações definidas neste Contrato referentes à transferência do controle da Concessionária.

24.1.1. A transferência no controle direto da Concessionária deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente nos termos da lei.

24.2. Considera-se previamente autorizada pelo Poder Concedente a eventual transferência de controle da Concessionária para terceira sociedade que integre o grupo econômico de sócia original da SPE, seja a sociedade entrante controlada, controladora ou empresa sob controle comum da sociedade que está se retirando ou da sociedade que venha a permanecer na SPE.

CLÁUSULA 25ª – ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

25.1. Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.

25.2. Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da Concessionária, que possa dar ensejo à transferência mencionada na Subcláusula 25.1 acima, o financiador deverá notificar a Concessionária e o Poder Concedente, informando sobre a inadimplência e abrindo à Concessionária um prazo de 15 (quinze) dias para quitar o valor devido.

25.3. Decorrido o prazo referido na Subcláusula 25.2 acima sem que a Concessionária efetue o pagamento de sua dívida, os financiadores poderão assumir a Concessão, comunicando formalmente sua decisão ao Poder Concedente com antecedência prévia de 15 (quinze) dias, informando, previamente, que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços objeto do Contrato, bem como se comprometendo a cumprir todas as cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos.

25.4. A assunção referida na Subcláusula 25.1 acima também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da Concessionária na execução deste Contrato, que inviabilize ou coloque em risco a Concessão, sendo que a transferência aos financiadores terá por objetivo promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da operação da Concessão.

25.5. Os contratos de financiamento apresentados ao Poder Concedente deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo Poder Concedente para investigação de inadimplemento contratual pela Concessionária.

25.6. Eventual transferência posterior do controle da Concessionária pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do Poder Concedente, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo Edital, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução deste Contrato.

25.7. A assunção do controle da Concessionária nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e de seus controladores perante o Poder Concedente, ressalvadas as obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da Concessionária.



CAPÍTULO VII - SANÇÕES

CLÁUSULA 26ª - PENALIDADES

26.1. O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) advertência;
- (ii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- (iv) multas, quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula.

26.2. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros estabelecidos, em regulamento próprio, pela Entidade Reguladora, a Concessionária estará sujeita às seguintes sanções pecuniárias:

- (xi) Por violação das disposições presentes neste Contrato, que importe em não atendimento integral dos serviços nos limites e localidades previstas no Projeto Básico, mantida após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- (xii) Por outro ato ou omissão não enquadrado nos itens anteriores, que importe em violação aos direitos dos usuários ou que lhes acarrete prejuízo, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (xiii) Por qualquer ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário, ressalvada a alocação de responsabilidades prevista na Cláusula 8ª deste Contrato, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- (xiv) Por qualquer ato ou omissão que traga óbice ao exercício da atividade fiscal do Poder Concedente, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (xv) Por qualquer ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à concessão, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (xvi) Por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (xvii) Por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 2.000 (dois mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

26.3. O valor total das multas previstas na Cláusula 26.2, aplicadas a cada mês, não poderá exceder 5% da contraprestação máxima.

26.4. Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará a natureza e a gravidade da infração; os danos dela resultantes para os Usuários e para o Poder Concedente; as vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração; as circunstâncias atenuantes e agravantes; a situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato; os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências, tudo em vista a garantir a sua proporcionalidade

26.5. Não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da Concessionária já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores de Desempenho deste Contrato e, conseqüentemente, a redução de sua remuneração.

26.6. O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do Poder Concedente, em benefício dos Usuários atingidos, para reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal ou para o aprimoramento da qualidade dos serviços objeto da Concessão.

26.7. O Poder Concedente poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam as finalidades previstas no item anterior, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

26.8. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da Concessionária.

26.9. O valor das penalidades terá início no mínimo estabelecido para cada infração prevista na Cláusula 26.2, sendo aplicadas, para fins de cálculo final, as circunstâncias agravantes e atenuantes, limitado ao valor máximo previsto.

26.10. Para efeitos de redução do valor das penalidades em virtude da incidência de atenuantes, serão consideradas as seguintes circunstâncias e percentuais, porém não a eles se limitando:

- (i) 10% (dez por cento) nos casos de confissão irretratável da Concessionária perante o Poder Concedente;
- (ii) 20% (vinte por cento), no caso de cessação da infração e reparação total do dano ao Serviço e ao Usuário, em prazo determinado pelo Poder Concedente;
- (iii) 10% (dez por cento), no caso de inexistência de infrações definitivamente julgadas, que tiverem o mesmo fato gerador, praticadas nos doze meses anteriores;
- (iv) 50% (cinquenta por cento) no caso de infrações que não comprometam a segurança dos usuários e de terceiros;
- (v) 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso igual ou inferior a 10% (dez por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores absolutos;
- (vi) 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores médios;
- (vii) Na hipótese de atraso na entrega de documentos, relatórios ou respostas às solicitações realizadas pelo Poder Concedente, e que tenham seu fornecimento imputado como obrigação da Concessionária:
 - a) 30% (trinta por cento), no caso de até 10 (dez) dias de atraso
 - b) 20% (vinte por cento), no caso de até 20 (vinte) dias de atraso
 - c) 10% (dez por cento), no caso de até 30 (trinta) dias de atraso



26.11. Para efeitos de acréscimo do valor das penalidades em virtude da incidência de agravantes, serão consideradas as seguintes circunstâncias e percentuais, porém não a eles se limitando:

- (i) 5% (cinco por cento) em caso de ocorrência de duas ou mais reincidências;
- (ii) 20% (vinte por cento), caso a infração seja praticada para facilitar ou assegurar execução, ocultação, impunidade ou vantagem de outra infração;
- (iii) 5% (cinco por cento), para cada infração adicional que tenha o mesmo fato gerador, constatada em uma única ação de fiscalização;
- (iv) 5% (cinco por cento) para cada dia de atraso após o prazo estabelecido para a correção da irregularidade;
- (v) 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 20% (vinte por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores absolutos;
- (vi) 20% (vinte por cento) no caso de atraso superior a 10% (vinte por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores médios;
- (vii) 100% (cem por cento), na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega de documento, relatórios ou respostas a solicitações do Poder Concedente, e que tenham seu fornecimento imputado como obrigação da Concessionária.

26.12. Para fins de cálculo do valor final da multa, deverão incidir sobre o valor inicial primeiramente o somatório do percentual das agravantes e, sobre este resultado, o somatório do percentual de atenuantes.

26.13. Considera-se reincidência, para os fins de agravamento das penalidades previstas nesta Cláusula, a repetição de falta que tiver o mesmo fato gerador, depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão administrativa transitada em julgado, salvo se decorridos 12 (doze) meses, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição.

26.13.1. Na aplicação da reincidência prevista nesta cláusula, será considerado o seguinte critério:

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- (i) Reincidência operacional: repetição de falta relacionada a aspectos operacionais, cujos fatos geradores tenham sido verificados no mesmo local de operação;
- (ii) Reincidência mecânica: repetição de falta relacionada a aspectos mecânicos de frota e equipamentos, cujos fatos geradores tenham sido verificados no mesmo dispositivo.

26.14. A aplicação das multas aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o Poder Concedente aplique outras sanções nele previstas ou, no caso da reincidência por três oportunidade no período inferior a 12 (doze) meses, instaure procedimento administrativo voltado à caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos.

26.15. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não desobriga o infrator de sanar a falta que lhe deu origem.

26.16. A aplicação das penalidades previstas no Contrato e em seus anexos considerará o princípio da continuidade delitiva, que estabelece que duas ou mais infrações da mesma espécie, apuradas na mesma ação fiscalizatória, serão objeto de 1 (uma) única penalidade.

26.16.1. Para fins de aplicação do princípio da continuidade delitiva, será considerada a presença, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- (i) Critério material: Duas ou mais infrações praticadas que violem um mesmo enquadramento legal ou contratual;
- (ii) Critério temporal: Duas ou mais infrações que tenham sido apuradas na mesma ação fiscalizatória;
- (iii) Critério espacial: Duas ou mais infrações apuradas na mesma área de operação.

26.17. Caso a Concessionária não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o Poder Concedente utilizará a Garantia de Execução do Contrato.

26.18. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do Contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

26.19. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente nas hipóteses de:

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- (i) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- (ii) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato.

26.20. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.21. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser indicada pelo Poder Concedente e aplicada pelo Secretário Estadual competente, transcorrido processo administrativo específico, e será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Poder Concedente, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir o Poder Concedente pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula anterior.

26.22. As penalidades aplicáveis no âmbito deste Contrato, serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual nº 3.830/3016, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

26.23. Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à Concessionária, o responsável pela fiscalização deverá fazer um relatório de fiscalização, contendo:

- (i) descrição pormenorizada do(s) fato(s) constatado(s);
- (ii) indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se o caso;
- (iii) enquadramento do fato constatado com os fatos geradores na lei ou neste Contrato;
- (iv) indicação da penalidade cabível; e
- (v) identificação do agente fiscalizador

26.23.1. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionador, sendo devolvido o prazo de defesa da Concessionária caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

26.23.2. Caso não haja tipificação expressa da ação ou omissão praticada pela Concessionária, o relatório de fiscalização deverá conter todas as informações listadas na Cláusula 26.21.

26.24. Finalizado o relatório de fiscalização, ele deverá ser encaminhado ao Poder Concedente, onde, após sua aprovação, deverá ser instaurado processo administrativo sancionador, seguindo-se o regular trâmite legal previsto na Lei Estadual nº 3.830/3016.

26.25. Intimada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à Concessionária a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 42, da Lei Estadual nº 3.830/3016, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

26.26. Não acolhidas as razões apresentadas pela Concessionária, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível, mediante intimação da Concessionária.

26.26.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente, determinando, quando se tratar de multa, o seu pagamento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

26.27. Na hipótese de eventual penalidade aplicada pelo Poder Concedente, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da intimação pela Concessionária, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito do Poder Concedente, à que prolatou a decisão, observado o disposto no artigo 70 e seguintes, da Lei Estadual nº 3.830/3016.

26.28. Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

26.28.1. Interrompe-se a prescrição:

- (i) a notificação da parte interessada, inclusive por meio de edital;
- (ii) qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;
- (iii) a decisão condenatória recorrível; ou

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- (iv) qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública estadual.

26.29. Não será instaurado processo administrativo de sanção sem a prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela Concessionária da referida notificação ("Período de Cura"), para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências no Período de Cura ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

CAPÍTULO VIII - DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 27ª – INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

27.1. O Poder Concedente poderá intervir na Concessionária nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo à Concessionária a manutenção da prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:

- (i) cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão, ressalvadas às hipóteses legais e contratuais que autorizem a Concessionária fazê-lo;
- (ii) deficiências graves, desde que devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- (iii) situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
- (iv) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- (v) descumprimento injustificado e devidamente comprovado das obrigações dispostas neste Contrato; e
- (vi) não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado neste Contrato.

27.2. A intervenção far-se-á por decisão do chefe do Executivo, mediante publicação oficial que conterà a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

27.2.1. Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à Concessionária amplo direito de defesa.

27.2.2. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da Concessionária.

27.2.3. A Concessionária se obriga a disponibilizar ao Poder Concedente todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

27.2.4. A ocorrência de intervenção pelo Poder Concedente não desonera as obrigações assumidas pela Concessionária junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o Poder Concedente poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da Concessionária por esses financiadores, consoante a Cláusula 25 acima.

27.3. As receitas extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das atividades objeto da Concessão.

27.4. Durante o período em que durar a intervenção, o Poder Concedente se desonera do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

27.5. Se eventualmente as receitas extraordinárias não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo Poder Concedente, este poderá:

- (i) se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- (ii) descontar das parcelas vincendas da Contraprestação Mensal Efetiva a ser recebida pela Concessionária, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 28ª – CASOS DE EXTINÇÃO

28.1. A Concessão extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação;
- (vi) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- (vii) falência e extinção da Concessionária.

28.2. Extinta a Concessão, serão revertidos ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a Concessionária todos os direitos emergentes deste Contrato.

28.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Concessão, a Concessionária elaborará relatório pormenorizado a respeito dos Bens Reversíveis (de reversão obrigatória e facultativa) arrolados no Anexo I deste Contrato, indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.

28.4. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na Subcláusula anterior, o Poder Concedente indicará à Concessionária, dentre os bens de reversão facultativa, aqueles que pretende manter como de sua propriedade.

28.4.1. O Poder Concedente deverá, no prazo da Subcláusula 28.4 acima, realizar avaliação da condição dos Bens Reversíveis, de modo a apurar sua adequação às especificações do Anexo I deste Contrato.

28.4.2. A seleção de bens de que trata a Subcláusula 28.4 acima não acarretará nenhum custo adicional ao Poder Concedente, caso comprovada a completa amortização dos Bens Reversíveis referidos.

28.4.3. A Concessionária encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos bens não selecionados pelo Poder Concedente.

28.5. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos Serviços pelo Poder Concedente, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

28.6. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo Poder Concedente, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

28.7. Nas hipóteses de extinção antecipada do Contrato, a Concessionária terá direito a indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, das parcelas dos investimentos realizados e vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas.

28.7.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do Bem Reversível e o menor prazo entre (i) o termo do Contrato, ou (ii) a vida útil do respectivo bem.

28.7.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção.

28.7.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SPE.

28.7.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção.

28.7.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

28.7.6. Somente serão considerados os custos e despesas contabilizados e que tenham sido realizados pela própria Concessionária, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por seus acionistas, ainda que em benefício do serviço.

28.7.7. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da Concessionária, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do Contrato à Concessionária.

28.7.8. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos Bens Reversíveis entregues em situação distinta daquela estabelecida neste Contrato, serão descontados do montante indenizável.

28.7.9. Ao valor da indenização devida à Concessionária, calculado a partir da metodologia prevista nesta Cláusula, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da Concessionária ou do Poder Concedente, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

28.7.10. Da indenização devida à Concessionária, exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência:

- (i) os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção;
- (ii) o saldo devedor devido aos Financiadores relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para a execução de investimentos previstos originalmente no Contrato ou eventuais Investimentos adicionais, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais. Os valores serão pagos pelo Poder Concedente aos Financiadores;
- (iii) o valor das multas aplicadas à Concessionária no âmbito da execução do Contrato, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo; e
- (iv) o valor dos danos materiais comprovadamente causados pela Concessionária ao Poder Concedente ou aos usuários, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.

28.7.11. Na hipótese de caducidade, os itens (iii) e (iv) da Cláusula 28.7.10 terão prioridade na ordem de descontos, em relação ao item (ii).

28.7.12. O valor de penalidade, cujo processo administrativo estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPC/FIPE, e pago à Concessionária no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.

28.7.13. O regramento geral de indenizações previsto nesta Cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

28.7.14. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta Cláusula e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela Concessionária, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, não podendo a Concessionária exigir,

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

CLÁUSULA 29ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

29.1. Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

29.2. A obrigação da Concessionária se encerra com o advento do termo Contratual, restando ao Poder Concedente ter atuado para manutenção da continuidade dos Serviços. A Concessionária, até o termo contratual, contribuirá com todas as medidas razoáveis e com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão, seja diretamente pelo Poder Concedente ou por terceiro por ele indicado, continuem a ser prestados de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários do Poder Concedente.

29.3. Com antecedência mínima de 12 (doze) meses, o Poder Concedente estabelecerá, em conjunto com a Concessionária, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo Poder Concedente, ou por terceiro autorizado.

29.4. Na última Revisão que anteceder o término do prazo da Concessão, as Partes deverão antever eventuais investimentos adicionais necessários à desmobilização, os quais deverão ser amortizados até o advento do prazo da Concessão.

29.5. Constitui obrigação da Concessionária cooperar com o Poder Concedente para que não haja qualquer interrupção na prestação dos Serviços, com o advento do termo contratual e consequente extinção do Contrato, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores do Poder Concedente, outro ente da Administração Pública que este indique ou de eventual novo concessionário, colaborando na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e manutenção dos Bens Reversíveis, resguardadas as situações de sigilo empresarial devidamente justificadas e que contem com a concordância do Poder Concedente.

29.6. Na hipótese de advento do termo contratual, a Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão, salvo nos casos em que se verifique qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro descrita neste Contrato, incluindo bens reversíveis não amortizados decorrentes da inclusão de novas obrigações durante a vigência contratual.



CLÁUSULA 30ª – ENCAMPAÇÃO

30.1. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização em dinheiro.

30.2. A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:

- (i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- (ii) lucros cessantes, considerado percentual montante relativo ao custo de oportunidade em face da expectativa de remuneração.
- (iii) a desoneração integral da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso: prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e
- (iv) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

30.2.1. A indenização por lucros cessantes será calculada de acordo com a seguinte fórmula;

$$LC = A \times (1 + \text{NTNB}')^n - 1, \text{ onde:}$$

LC = lucros cessantes

A = os investimentos indicados na Cláusula 30.2, item (i)

NTNB' = Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento compatível com a data do termo contratual, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos 12 (doze) meses.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do Contrato, na mesma base da NTNB'.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

30.3. O Poder Concedente determinará a indenização devida à Concessionária antes da encampação da Concessão e deverá realizar o pagamento previamente a retomada do Contrato.

30.4. Enquanto não concluída a encampação ou realizado o pagamento da indenização, deverá o Poder Concedente manter regulares e ininterruptos os pagamentos das Contraprestações Mensais Efetivas.

CLÁUSULA 31ª – CADUCIDADE

31.1. O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da Concessionária ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
- (ii) descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua utilização pelo Poder Concedente; o cancelamento ou rescisão da Garantia de Execução do Contrato; e/ou a não renovação da Garantia de Execução do Contrato com antecedência do seu vencimento;
- (iii) descumprimento, pela Concessionária, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

31.2. O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária se resultante dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do Poder Concedente; ou se causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

31.3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

31.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

31.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

31.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

31.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

31.8. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos Bens Reversíveis ainda não amortizados. O valor da indenização, se assim estabelecido no contrato de financiamento, poderá ser paga diretamente aos financiadores da Concessionária.

CLÁUSULA 32ª – RESCISÃO

32.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer, por iniciativa da Concessionária mediante procedimento arbitral movido especialmente para esse fim, salvo na hipótese de rescisão amigável.

32.2. A Concessionária deverá notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o contrato, no caso de descumprimento das normas contratuais, expondo os motivos pelos quais pretende requerer a instauração do processo administrativo, acionar os mecanismos de resolução de conflitos de que trata a Cláusula 36, ou ajuizar ação para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

RESCISÃO AMIGÁVEL

32.3. Poderão dar ensejo à rescisão amigável, seja após instauração de processo administrativo intentado para essa finalidade ou dos mecanismos de resolução de conflitos de que dispõe o Contrato, sem prejuízo de outras resultantes de acordo celebrado entre a Concessionária e o Poder Concedente, tais como:

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- (i) descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao Poder Concedente;
- (ii) qualquer medida adotada pelo Poder Público que vise a alterar, reduzir a higidez ou a liquidez da Garantia Pública, que vise eventual ingerência ou alteração da relação jurídica firmada com o Agente de Pagamento e Garantia;
- (iii) inadimplência, parcial ou total, do Poder Concedente e/ou não recomposição da Garantia Pública, nos termos deste Contrato;
- (iv) descumprimento de obrigação contratual por parte do Poder Concedente que possa comprometer os Serviços ou que promova impacto no cronograma físico-financeiro previsto para a Concessão em período superior a 90 (noventa) dias do originalmente contratado;
- (v) verificação da inviabilidade da contratação do financiamento pela Concessionária, nos casos em que seja(m) necessário(s) para realização de investimentos adicionais ao escopo inicial do Contrato, que sejam determinados unilateralmente pelo Poder Concedente;
- (vi) motivada e intransponível inviabilidade técnica superveniente de execução do objeto deste Contrato; e
- (vii) materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis conforme regramento estabelecido neste Contrato, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as partes, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a prestação do serviço.

32.4. A instauração do processo administrativo destinado à rescisão amigável será precedida de etapa preliminar, com início após manifestação da Concessionária informando sobre a pretensão de rescisão, acompanhada das justificativas e estudos que demonstrem a inviabilidade técnica ou os elementos e circunstâncias, alheios à sua vontade, que gerem a hipótese prevista na Cláusula 32.3. itens (v), (vi) e (vi).

32.5. Para os itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 32.3, será conferido o prazo de até 60 (sessenta) dias ao Poder Concedente para sanar os descumprimentos, contados da data de protocolo da manifestação da Concessionária.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

32.5.1. Ultrapassado o prazo da Cláusula 32.5 sem a retomada das condições pactuadas, a Concessionária suspenderá cautelarmente as obrigações de investimento vincendas, preservadas as condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados até a efetiva rescisão, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos serviços essenciais e a vedação de descontos na contraprestação, no IQD ou penalidades à Concessionária.

32.6. A decisão sobre a homologação da proposta de rescisão amigável deverá ser proferida no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena da Concessionária eximir-se das obrigações contratuais decorrentes.

32.7. Se o Poder Concedente não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela Concessionária, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, mediante procedimento arbitral nos termos deste Contrato.

32.8. Homologada a rescisão amigável, fica a Concessionária obrigada a transmitir os bens reversíveis ao Poder Concedente, ou a quem este indicar, mediante prévio pagamento da indenização, levando-se em consideração os seguintes elementos:

- (i) para os casos de extinção do Contrato decorrente da materialização dos eventos previstos nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (vi) e (vii) da Cláusula 32.3, a indenização será calculada de acordo com o regramento disposto na Cláusula 28, com base no momento imediatamente anterior à ocorrência do evento, acrescida dos montantes previstos para a Cláusula 30.2, item (iv), não sendo devidos os lucros cessantes;
- (ii) para os casos de extinção do Contrato decorrente da materialização do evento previsto no item (v) da Cláusula 32.3, a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de caducidade.

32.9. Não homologada a proposta de rescisão amigável, a Concessionária poderá se valer dos mecanismos de solução de controvérsias dispostos na Cláusula 36 e seguintes.

RESCISÃO VIA PROCESSO ARBITRAL

32.10. A Concessionária deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o Contrato, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, expondo os motivos pelos quais pretende

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

32.10.1. Na hipótese da Cláusula 32.11, a Concessionária conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o descumprimento contratual seja superado, em âmbito administrativo.

32.10.2. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.

32.11. Na ocorrência de rescisão por culpa do Poder Concedente, o Poder Concedente indenizará a Concessionária nas mesmas condições previstas para hipótese de Encampação, além de remunerar por todos os serviços que a houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

32.12. Ressalvadas hipóteses expressas neste Contrato permissivas da interrupção dos Serviços relativas às hipóteses de inadimplência pública ou qualquer outro evento que resulte em restrição de caixa ou frustração de receita à Concessionária, a Concessionária somente poderá interrompê-los ou paralisá-los após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA 33ª – ANULAÇÃO

33.1. O Contrato poderá ser anulado, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade não convalidável em sua formalização ou na Licitação por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, iniciado a partir da notificação enviada de uma parte à outra.

33.2. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 33.1 não decorrer de ato praticado pela Concessionária e for possível sua convalidação com o aproveitamento dos atos realizados, a Concessionária e o Poder Concedente deverão se comunicar, objetivando a manutenção do Contrato.

33.3. Na hipótese de extinção do Contrato por anulação:

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- (i) se a anulação não decorrer de fato imputável à Concessionária ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada por caso fortuito ou força maior, na forma da Cláusula 34;
- (ii) se a anulação decorrer de fato imputável à Concessionária ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do Contrato por caducidade; e
- (iii) se a anulação decorrer de fato imputável ao PODER CONCEDENTE, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por encampação.

CLÁUSULA 34ª – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

34.1. Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Eficácia, regularmente comprovado, cujos efeitos impeçam a regular execução deste Contrato pela Concessionária, a ser devidamente apurado em processo administrativo próprio.

34.2. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

- (i) guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente a execução contratual;
- (ii) atos de terrorismo, nos termos da legislação;
- (iii) contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde, ou pela Organização Mundial de Saúde e que produzam efeitos relevantes no Município de Porto Velho, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da Concessionária;
- (iv) embargo comercial de nação estrangeira;
- (v) eventos naturais, como terremotos, furacões, alagamentos ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da Concessionária.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

34.3. O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Contrato, não será passível de penalização.

34.4. A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra Parte da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

34.4.1. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, como risco exclusivo do Poder Concedente, observada a matriz de riscos estabelecida por este Contrato.

34.4.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as Partes, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a execução do Contrato, qualquer das Partes poderá se valer da faculdade prevista na Cláusula 32.

34.5. Salvo se o Poder Concedente der outras instruções por escrito, a Concessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao Poder Concedente da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

34.6. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção do Contrato, serão suspensos os reflexos financeiros dos Indicadores de Qualidade e Desempenho relacionáveis à ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

34.7. Na hipótese de necessária extinção em razão de caso fortuito ou de força maior, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato for extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 35ª – FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

35.1. O Contrato será extinto caso a Concessionária tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato.

35.2. Decretada a falência, o Poder Concedente imitir-se-á na posse de todos os Bens Reversíveis e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente Contrato.

35.3. Na hipótese de extinção da Concessionária por decretação de falência, recuperação judicial, neste caso, que prejudique a execução do Contrato, ou dissolução da Concessionária por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

35.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta, entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com o Poder Concedente e com terceiros, e sem a emissão do Termo Definitivo De Devolução pelo Poder Concedente.

CAPÍTULO IX – MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 36ª – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

36.1. As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente Contrato.

36.2. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a parte interessada notificará por escrito a outra parte, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/conflito de interesse.

36.2.1. Após o recebimento da notificação, a parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

36.2.2. Caso a parte notificada concorde com a solução apresentada, as partes darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

36.2.3. Caso não concorde, a parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

36.3. No caso de discordância da solução alternativa proposta pela parte notificada, poderá ser constituída Comissão Técnica, nos termos da Cláusula 37, para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.

36.3.1. A convocação da Comissão Técnica é uma faculdade das partes, razão pela qual somente será constituída mediante concordância prévia de ambas as partes.

36.3.2. A constituição da Comissão Técnica não é condição prévia necessária para encaminhamento de conflitos/divergências à Arbitragem ou ao Poder Judiciário

36.4. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 36.2, ou eventual discordância acerca do exercício da faculdade apontada na Cláusula 36.3, não exonera as partes de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das partes assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento de eventuais cronogramas de obras.

CLÁUSULA 37ª – COMISSÃO TÉCNICA

37.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste Contrato, frustradas as tentativas de composição direta de que tratam a Cláusula 36, será constituída, nos 10 (dez) dias úteis seguintes à formalização da divergência, por ato do Poder Concedente, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta Cláusula.

37.2. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste Contrato, bem como solicitar esclarecimentos ou demandar parecer ou manifestações técnicas que sirvam à perfeita compreensão de aspectos relacionados, exemplificativamente:

(xviii) À exploração de Receitas Acessórias que originem impactos, ainda que potenciais, sobre os serviços;

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- (xix) À Incorporação de inovações tecnológicas que sejam pertinentes à prestação dos serviços;
- (xx) À Inclusão de investimentos ou alteração/supressão de obras e serviços previstos inicialmente no Contrato;
- (xxi) Ao cálculo das indenizações ou desequilíbrios eventualmente devidos à Concessionária nas hipóteses regradas neste Contrato.

37.3. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

- (i) 1 membro efetivo e o respectivo suplente, pelo Poder Concedente;
- (ii) 1 membro efetivo e respectivo suplente, pela Concessionária;
- (iii) 1 membro escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo possuir comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência da divergência.

37.3.1. Cada uma das partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão Técnica serão divididos igualmente entre as partes.

37.3.2. Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.

37.4. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica a outra Parte, e será processado da seguinte forma:

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula 37.4, ambas as partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes;
- (ii) o parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;
- (iii) os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;



(iv) todos os membros terão direito a um voto, cada um.

37.4.1. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada a este Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

37.4.2. Caso a divergência não seja resolvida pela Comissão Técnica, ou a solução proposta não seja aceita por qualquer uma das partes, a resolução da divergência/conflito de interesse poderá ser encaminhada para Arbitragem ou ao Poder Judiciário.

37.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

37.6. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do Poder Concedente.

37.6.1. Somente se admitirá, em caráter excepcional, a paralisação das atividades relacionadas com a Concessão, após a anuência do Poder Concedente, quando o objeto da divergência/conflito de interesse que for submetida à Comissão Técnica implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento, ou em razão do atraso ou ineficácia da Garantia Pública.

37.7. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

37.8. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das Partes se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 38ª – ARBITRAGEM

38.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes ou por meio da Comissão Técnica, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04 e com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

38.2. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

38.3. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

38.4. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

- (i) Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
- (ii) Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
- (iii) Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes, inclusive para fins de rescisão do Contrato por culpa do Poder Concedente;
- (iv) Cálculo e aplicação do reajuste;
- (v) Acionamento dos mecanismos de garantia;
- (vi) Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual;
- (vii) Pedido de rescisão contratual pela Concessionária;
- (viii) Outras questões relacionadas ao inadimplemento no recolhimento de preços ou outras obrigações financeiras não tributárias.

38.5. Ficam afastadas do escopo da presente cláusula arbitral as controvérsias ou disputas que versem sobre:

- (i) exercício dos poderes de regulação e de fiscalização sobre o serviço prestado pela Concessionária;
- (ii) inadimplemento no recolhimento de tributos devidos ao Poder Concedente;
- (iii) obrigações e penalidades pecuniárias já inscritas em dívida ativa;
- (iv) outros direitos indisponíveis ou não patrimoniais.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



38.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

38.7. A arbitragem será de direito, regida pelas normas do Direito brasileiro, sendo vedada qualquer decisão por equidade.

38.8. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

38.9. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, com sede em Porto Velho/RO, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.

38.9.1. As Partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem desde que haja concordância mútua.

38.10. Na hipótese de discordância com relação à utilização da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, o processo arbitral será administrado por Câmara de Arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, com capacidade para administrar arbitragem conforme as regras da presente cláusula e que apresente aptidão para conduzir os atos processuais na sede da arbitragem e em outra localidade no Brasil pertinente para a disputa

38.10.1. A parte interessada poderá indicar 3 Câmaras de Arbitragem para conduzir o processo arbitral, as quais serão submetidas à anuência da parte contrária.

38.10.2. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 38.9.

38.10.3. A arbitragem será conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem indicada, no que não conflitar com o presente Contrato, vedada a adoção de arbitragem expedita, salvo acordo entre as partes.

38.10.4. A Parte interessada deverá iniciar o processo arbitral na Câmara de Arbitragem preventiva em que tramitam as disputas ou controvérsias conexas ainda em curso.

38.11. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a Concessionária e o Poder Concedente poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

38.11.1. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

38.12. A arbitragem será institucional e terá sede no Município, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

38.12.1. Os documentos e demais provas produzidos em idioma estrangeiro deverão ser apresentados juntamente com sua tradução simples para o português. Havendo dúvida a respeito da tradução, a parte impugnante apresentará seus pontos de divergência, cabendo ao Tribunal Arbitral decidir a respeito da necessidade de apresentação de tradução juramentada, custeada pela Parte interessada na produção da prova.

38.13. O processo arbitral deverá observar o princípio da publicidade, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e as decorrentes de decisão do Tribunal Arbitral. O Poder Concedente se obriga a conferir publicidade ao processo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

38.14. As despesas necessárias à instauração, condução e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas da Câmara de Arbitragem e honorários arbitrais, serão antecipados exclusivamente pela Concessionária. A sentença arbitral definirá a regra de sucumbência e de ressarcimento dos respectivos valores.

38.14.1. Havendo necessidade de prova pericial, um perito independente será designado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos da perícia, incluindo honorários periciais, serão adiantados pela Concessionária, cabendo-lhe ressarcimento ao final, caso se consagre vencedor. As Partes poderão indicar assistentes periciais de sua confiança, mas os custos respectivos não serão objeto de ressarcimento.

38.14.2. Cada Parte arcará com honorários e demais despesas com seus procuradores, sendo vedada a condenação para ressarcimento de honorários contratuais. O Tribunal Arbitral condenará a Parte total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários



advocatícios, nos termos dos arts. 85 e 86 do Código de Processo Civil brasileiro, ou norma que os suceda.

39.1. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

39.2. Em caso de sentença arbitral condenatória que imponha obrigação pecuniária contra o Poder Concedente, o pagamento se dará conforme admitido na legislação aplicável e neste Contrato.

39.2.1. Contra a sentença arbitral caberá pedido de esclarecimento, a ser apresentado no prazo de 30 dias ou superior, conforme definido em termo de arbitragem.

39.3. A sentença arbitral, após eventuais esclarecimentos, será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

39.4. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, na forma do art. 22-A da Lei federal nº 9.307/96.

39.4.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B da Lei federal nº 9.307/96.

39.5. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas, nas formas estabelecidas neste Contrato.

39.6. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

39.7. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

39.8. Será competente o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

39.9. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

39.10. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 39ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1. A Concessionária deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do Poder Concedente, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste Contrato e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

40.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

40.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

40.3.1. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

40.4. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

40.5. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por fax, desde que comprovada a recepção;
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- (iv) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

40.5.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Subcláusula, os endereços indicados no preâmbulo para a Poder Concedente e para a Concessionária.

40.5.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e e-mail, mediante simples comunicação à outra Parte.

40.6. Todos os documentos relacionados a este Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em português ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

40.7. Os prazos estabelecidos em dias neste Contrato contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

40.8. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato que, comprovadamente, não possam ser resolvidas mediante procedimento de arbitragem, nos termos das cláusulas acima.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho, [__] de [__] de 2021.

Poder Concedente –

[Concessionária]



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CONTA GARANTIA



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE CONTA GARANTIA

**CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE
AGENTE DE PAGAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTA**

Por meio do presente instrumento particular ("Instrumento") as partes contratantes qualificadas abaixo (as "Partes");

(a) **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, por meio intermédio da SECRETARIA [●], com endereço na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representado pelo Senhor [●] ("Município" ou "Poder Concedente");

(b) [**Concessionária**], sociedade de propósito específico constituída para a execução do Contrato de Concessão Administrativa nº [●], com sede na [●], no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos, CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada na forma de seu estatuto social ("Concessionária");

(c) [**instituição financeira**], [qualificação], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente Instrumento ("Agente de Pagamento");

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Município celebrou com a Concessionária, em [●] de [●] de [●], Contrato de Concessão Administrativa voltada à prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Contrato e seus Anexos ("Contrato de Concessão");

(ii) Em decorrência do Contrato de Concessão, o Município assume obrigações pecuniárias perante a Concessionária, incluindo, sem limitação: (a) o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, incluindo todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pelo Poder Concedente; (b) o pagamento de indenizações destinadas a reequilibrar o Contrato de Concessão, nos termos da lei e conforme estabelecido no referido Contrato de



Concessão; e (c) o pagamento das indenizações devidas em razão do término do Contrato de Concessão ("Obrigações Pecuniárias");

(iii) o Município deseja vincular recursos para o pagamento e garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Pecuniárias ("Mecanismo de Pagamento e Garantia");

(iv) a Lei Municipal nº [●] autorizou a utilização e vinculação de recursos diretamente para o Mecanismo de Pagamento e Garantia, para fins de composição de estrutura de garantias de parceria público-privada e adimplemento das Obrigações Pecuniárias;

(v) a [Instituição Financeira] atuará neste Instrumento como depositário dos Recursos da Conta Vinculada (conforme abaixo definidos), e, ainda, como Agente de Pagamento, nos termos deste Instrumento e do Contrato de Concessão;

(vii) E ainda, a inexigibilidade de licitação para contratação da [Instituição Financeira] como Agente de Pagamento e administrador do Mecanismo de Pagamento e Garantia, atestada no Processo Administrativo [●].

As Partes resolvem firmar o presente Instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente Instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Instrumento terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. Este Instrumento estabelece em favor da Concessionária um Mecanismo de Pagamento e Garantia, administrado pelo Agente de Pagamento, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento da totalidade das Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente.

2.2. O Mecanismo de Pagamento e Garantia é constituído mediante a utilização da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), a qual será custodiada e movimentada exclusivamente pelo Agente de Pagamento, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas neste Contrato, observado que a Conta Vinculada será destinada ao pagamento das Obrigações Pecuniárias.

CLÁUSULA III - DA CONTA VINCULADA

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

3.1. A Conta Vinculada ("Conta Vinculada") é a conta corrente mantida junto à [instituição financeira], nº [●], de titularidade do Município, destinada exclusivamente ao pagamento das atividades relativas ao Contrato de Concessão, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos voltados ao adimplemento das Obrigações Pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

3.2. A Conta Vinculada terá sua movimentação condicionada ao disposto neste Instrumento e no Contrato de Concessão.

3.3. A Conta Vinculada deverá ser mantida aberta e operante durante toda a vigência do Contrato de Concessão, não podendo o Município encerrá-la, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

- a) tenha sido celebrado novo contrato de conta vinculada junto à instituição financeira oficial, que aceite integralmente as obrigações fixadas no presente Instrumento e concorde com todas as condições do Contrato de Concessão; e
- b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova conta vinculada, para os mesmos propósitos contemplados no presente Instrumento.

3.3.1. O Agente de Pagamento obriga-se a manter aberta a Conta Vinculada até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova conta vinculada constituída.

3.3.2. Eventual determinação do Município para o encerramento da Conta Vinculada, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste Instrumento e no Contrato de Concessão, caracterizará o inadimplemento das obrigações do Município e o descumprimento do presente Instrumento, o mesmo ocorrendo em relação ao Agente de Pagamento que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.

3.3.3. O encerramento da Conta Vinculada ou a extinção do presente Instrumento sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão, como o direito de requerer a extinção da Concessão e a suspensão dos investimentos.

3.4. Em até 2 (dois) meses após a abertura da Conta Vinculada o Poder Concedente deverá transferir para a Conta Vinculada recursos em valores correspondentes a, no mínimo, 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Mensal prevista no Contrato de Concessão, montante denominado "Saldo Mínimo".



3.4.1. O Poder Concedente se compromete a manter na Conta Vinculada ao longo de todo o prazo do Contrato de Concessão recursos equivalentes a no mínimo o valor do Saldo Mínimo, sob pena de configuração de inadimplemento deste Instrumento e inadimplemento do Contrato de Concessão, sujeitando-o à aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA IV - NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

4.1. O Município neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA] como Agente de Pagamento, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar, administrar e movimentar a Conta Vinculada de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o Agente de Pagamento neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste Instrumento, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

4.2. Os deveres e responsabilidades do Agente de Pagamento estarão limitados aos termos deste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o Mecanismo de Pagamento e Garantia somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ora signatárias do Instrumento.

CLÁUSULA V - MANUTENÇÃO E CUSTÓDIA DA CONTA VINCULADA

5.1. O Agente de Pagamento deverá manter aberta durante toda a vigência deste Instrumento a Conta Vinculada em nome do Município, na qual serão depositados os recursos necessários ao adimplemento das Obrigações Pecuniárias ("Recursos da Conta Vinculada"), nos termos da legislação em vigor, incluindo:

5.2.

- (a) Recursos destinados ao pagamento das obrigações contraídas pelo Município em contratos de parceria público-privada, em especial do Contrato de Concessão;
- (b) Outros recursos, bens, direitos e valores legalmente transferidos pelo Município à conta vinculada para fins de adimplemento das Obrigações Pecuniárias;

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

6.1. O Município, por este ato, confere ao Agente de Pagamento plenos poderes para administrar e direcionar os Recursos da Conta Vinculada e fazer os pagamentos devidos à Concessionária estritamente em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.2. Em razão dos poderes ora conferidos, o Agente de Pagamento fica, por meio presente Instrumento, autorizado a movimentar os Recursos da Conta Vinculada, com a finalidade de assegurar o cumprimento das Obrigações Pecuniárias, estritamente de acordo com o presente Instrumento, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

6.3. Em decorrência do disposto na Cláusula 6.2 acima, o Município concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo Agente de Pagamento aos Recursos da Conta Vinculada e ao Mecanismo de Pagamento e Garantia que não aquelas previstas neste Instrumento, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo Agente de Pagamento de qualquer das Partes.

6.4. Todos os recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão de titularidade do Município, mas, até o término da vigência do Contrato de Concessão, serão considerados como recursos depositados para o benefício da Concessionária, em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.4.1. Todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão movimentados exclusivamente pelo Agente de Pagamento, nos termos deste Instrumento, e terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, a constituição de Mecanismo de Pagamento e Garantia, objeto deste Instrumento, destinado a assegurar as Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Município no âmbito do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VII - DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

7.1. O Agente de Pagamento observará, quanto aos valores disponíveis na Conta Vinculada, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo Município, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos Recursos da Conta Vinculada.

7.2. O Agente de Pagamento concederá acesso, em sistema eletrônico, ao Município e à Concessionária, para que, sempre que necessário, ambos possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na Conta Vinculada.

CLÁUSULA VIII - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

8.1. Nos termos do Contrato de Concessão, caberá ao Agente de Pagamento realizar a transferência dos valores mantidos na Conta Vinculada para fins de pagamento das Obrigações Pecuniárias, observados os procedimentos e condicionantes pertinentes.

8.2. Para cada transferência dos valores referentes às Obrigações Pecuniárias, a Concessionária deverá encaminhar ao Agente de Pagamento os documentos exigidos neste Instrumento, observadas as disposições do Contrato de Concessão.

8.3. Os valores referentes à Contraprestação Mensal devida à Concessionária variarão conforme a aplicação dos indicadores de desempenho previstos no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho, incidentes sobre a Parcela Variável da Contraprestação Pública Mensal.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

8.4. Os valores referentes às indenizações porventura devidas à Concessionária serão pagos após a apuração do valor devido, conforme previsto no Contrato de Concessão.

8.5. O Agente de Pagamento efetuará a transferência dos valores devidos à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, contra recebimento dos documentos e notificações lá estabelecidos.

8.6. Caberá à Concessionária indicar formalmente os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste Instrumento, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.

8.7. Havendo a cessão, pela Concessionária, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do Contrato de Concessão, fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar as transferências de que trata este Instrumento diretamente ao(s) financiador(es) por ela regularmente indicados.

8.8. O Agente de Pagamento deverá sempre comunicar ao Município a realização das transferências de valores para a Concessionária.

8.9. Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pelo Agente de Pagamento valerá como recibo, para os efeitos legais.

8.10. Fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da Concessionária, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente comunicada, independentemente do disposto na subcláusula 8.6 deste Instrumento, situação em que ficará exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. São obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Instrumento, no Contrato de Concessão e seus Anexos, bem como na legislação aplicável:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento, durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste Instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- (b) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na Conta Vinculada;
- (c) cuidar para a manutenção da Conta Vinculada, por todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, mantendo-a livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova conta vinculada, a fim de



assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da Concessionária, nos termos da legislação e deste Instrumento;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE PAGAMENTO

10.1. São obrigações do Agente de Pagamento, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- (b) atuar, na qualidade de administrador da Conta Vinculada, como fiel depositário dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste Instrumento e no Contrato de Concessão;
- (c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- (d) recusar-se a efetivar determinações do Município que contrariem, expressamente, as disposições deste Instrumento e do Contrato de Concessão, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes; e
- (e) fornecer ao Município e à Concessionária, sempre que solicitado, as informações da Conta Vinculada e das aplicações realizadas.

10.2. O Agente de Pagamento declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do Contrato de Concessão.

10.3. Caso os recursos depositados na Conta Vinculada se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à Concessionária, considerando sempre a projeção dos pagamentos a serem devidos no próximo trimestre, o Agente de Pagamento deverá comunicar a situação por escrito ao Município, com cópia para a Concessionária, a fim de que possam ser adotadas as providências visando à assegurar o pagamento pelo Agente de Pagamento, podendo os recursos complementares indicados transitar pela Conta Vinculada de que trata este Instrumento.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

10.4. O Poder Concedente permanecerá responsável pelo adimplemento das Obrigações Pecuniárias, caso os Recursos da Conta Vinculada não sejam suficientes ao total adimplemento das Obrigações Pecuniárias.

10.5. O Agente de Pagamento poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente Instrumento, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

10.6. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao Agente de Pagamento por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente Instrumento, salvo na hipótese em que se comprovar que os prejuízos sofridos pelas demais partes tenham decorrido de sua culpa ou dolo.

10.7. O Agente de Pagamento poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Instrumento, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao Município e à Concessionária, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.

10.8. Da mesma forma, poderá a Concessionária destituir o Agente de Pagamento de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no caso de inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas.

10.9. Caberá ao Município, dentro do prazo indicado na subcláusula 10.7 ou na subcláusula 10.8, conforme o caso, promover a contratação de novo Agente de Pagamento, observadas as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA XI - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente Instrumento, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) Parte(s) envolvida(s), incidirão sobre o valor em atraso os acréscimos de mora compostos por 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração e correção monetária a cada uma das Partes prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida, nos termos do art. 5º, §3º, da LC 522/06.

11.2. O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

CLÁUSULA XII - VIGÊNCIA

fipeFundação Brasileira de
Pesquisas Econômicas

12.1. Este Instrumento vigorará por todo o prazo de duração do Contrato de Concessão, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo Poder Concedente no referido contrato.

CLÁUSULA XIII - DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

13.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, o Agente de Pagamento fará jus à tarifa de R\$ [•] ([valor por extenso]), paga uma única vez em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Instrumento, bem como à tarifa mensal no valor de R\$ [•] ([valor por extenso]), a ser paga pelo Poder Concedente até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste Instrumento.

13.2. A remuneração do Agente de Pagamento será debitada na Conta Corrente [•], de titularidade do Município.

13.3. O valor da tarifa mensal será reajustado anualmente pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - FIPE), tendo por base a data de assinatura do presente Instrumento, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA XIV - DO REGISTRO

14.1. O Poder Concedente providenciará o registro do presente Instrumento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.

14.2. Quaisquer aditamentos a este Instrumento também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

14.3. As despesas incorridas com o registro do presente Instrumento e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo Município.

CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre as partes neste Instrumento deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

- a) para o Município: [•]
- b) para a Concessionária: [•]
- c) para o Agente de Pagamento: [•]

15.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa



Brasileira de Correios e Telégrafos ("Correios"), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Instrumento somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as Partes.

16.2. As Partes celebram o presente Instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

16.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste Instrumento ou no Contrato de Concessão, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

16.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste Instrumento.

CLÁUSULA XVII - ARBITRAGEM

17.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

17.2. A arbitragem será institucional e terá sede no Município, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

17.3. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

17.4. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

17.5. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

- i. Reconhecimento do direito e determinação do montante devido, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
- ii. Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- iii. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes;
- iv. Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.

17.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

17.7. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

17.8. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara [●], com sede em [●], bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Instrumento.

17.9. As Partes poderão escolher *órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara [●] desde que haja concordância* mútua.

17.10. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 17.8.

17.11. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que cada uma das Partes em conflito poderá indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

17.12. Os árbitros deverão, *cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência* na questão que será discutida no processo arbitral.

17.13. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

17.14. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

17.15. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

17.16. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.

17.17. As Partes concordam que a Concessionária arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da Parte que solicitar o seu início.

17.18. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas.

17.19. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

17.20. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

17.21. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

17.22. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

17.23. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Porto Velho, [●] de [●] de 201[●].

Poder Concedente

Concessionária



[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

Testemunhas:

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



ANEXO IV

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

ANEXO IV – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O sistema de avaliação dos serviços proposto para o Município de Porto Velho será baseado em indicadores objetivos da execução e qualidade dos serviços prestados, atendimentos a metas e pesquisa de opinião.

Os indicadores para avaliação da execução e qualidade dos serviços prestados serão construídos por meio de um sistema de controle e monitoramento alimentados por inspeções e fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e informações da CONCESSIONÁRIA. Os critérios gerais serão a execução dos serviços e qualidade na sua prestação.

O sistema de monitoramento e controle será alimentado pelos relatórios de controle e execução dos serviços, relatórios de fiscalização e os indicadores de medição e indicadores de qualidade. Os relatórios de controle medirão a execução dos serviços verificando os quantitativos e atestando sua execução, e os indicadores de qualidade pontuarão a qualidade da execução e cumprimento de metas.

Os indicadores de qualidade pontuarão os aspectos operacionais (adequação, pontualidade, efetividade, zelo à segurança da população e trabalhadores, entre outros), ambientais (aspectos sanitários, emissões e poluições, aproveitamento de materiais, educação ambiental, compatibilização de equipamentos com a paisagem urbana, interação social, entre outros), administrativos (adequação aos quesitos legais e contratuais, atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, atendimento às exigências dos órgãos ambientais, entre outros), de cumprimento de metas (prazos para universalização dos serviços, implantação de equipamentos e programas, metas de redução e minimização, atendimento às metas gerais do Plano Municipal de Saneamento Básico, entre outros).

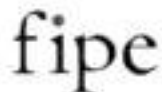
Para cada um dos serviços prestados a avaliação qualitativa definirá os indicadores com base nos aspectos citados acima.

Além da avaliação da qualidade baseada no sistema de indicadores, o modelo propõe o controle social dos serviços com participação efetiva da população na avaliação da sua prestação, por meio da aplicação de pesquisa e consultas sistemáticas de opinião pública e controle de reclamações (Central de Atendimento).

O sistema de avaliação deverá aferir conjuntamente a execução dos serviços e sua qualidade, e atesta a realização dos serviços segundo critérios do novo modelo e será a base para sua medição e remuneração.

A remuneração será fundamentada no pagamento por valor global e contratual dos serviços.

Os quesitos específicos para cada serviço, descritos na ficha de CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA, atribui peso, notas e as notas ponderadas para cada um dos serviços. Esta pontuação deverá ser consolidada numa ficha de avaliação geral de qualidade de forma a definir o valor do desconto na fatura, conforme modelo de ficha apresentado neste Anexo.

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA – (ADC)

A avaliação da CONCESSIONÁRIA será baseada em 05 (cinco) quesitos (Reclamações, Atendimento, Satisfação, Conhecimento e Cumprimento das Metas) listados a seguir, podendo obter mensalmente um total de 100 (cem) pontos.

1.1. RECLAMAÇÕES – 20 (VINTE) PONTOS

Este quesito, com uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, avaliará o número de reclamações efetuadas relativos aos serviços contínuos (coleta domiciliar e coleta de materiais recicláveis), por domicílios. A base para cálculo do número de reclamações efetuadas será o número de reclamações registradas e pertinentes na base de dados mantidos pelo Centro de Controle Operacional (CCO).

O total de reclamações pertinentes de cada mês será dividido pelo número de Domicílios do Município, atualizado pelo último censo demográfico realizado do IBGE. Desta forma será estabelecido o **Índice de Reclamações por Domicílios (IRD)**, que é o número de reclamações a cada 1.000 (hum mil) domicílios de Porto Velho.

$$\text{IRD} = \text{n}^{\circ} \text{ reclamações/mês} / (\text{n}^{\circ} \text{ domicílios} / 1.000)$$

A pontuação mensal para o quesito RECLAMAÇÕES será:

- $\text{IRD} \leq 1,0 = 20$ pontos
- $1,0 < \text{IRD} \leq 5,0 = 15$ pontos
- $5,0 < \text{IRD} \leq 10,0 = 10$ pontos
- $\text{IRD} > 10,0 = 0$ pontos

1.2. ATENDIMENTO – 30 (TRINTA) PONTOS

Este quesito, com uma pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, fiscalizará o cumprimento dos prazos máximos para atendimento das saídas programadas para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e da coleta dos resíduos recicláveis, definidos no CONTRATO.

O Índice de Atendimento (IA) é o percentual de saídas para a coleta dos resíduos realizadas dentro dos prazos estabelecidos no CONTRATO, em relação ao número total de saídas programadas no

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

período. Serão consideradas as saídas das coletas somente após o serviço realizado, e com registro no sistema de rastreamento, devidamente registrados no CCO (Centro de Controle Operacional).

A pontuação mensal para o quesito ATENDIMENTO será:

- $IA \geq 85\% = 30$ pontos
- $70\% \leq IA < 85\% = 25$ pontos
- $55\% \leq IA < 70\% = 20$ pontos
- $IA < 55\% = 0$ pontos

1.3. SATISFAÇÃO (IS) E CONHECIMENTO (IC) - 20 (VINTE) PONTOS

Estes quesitos, com uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, avaliarão a satisfação dos Municípios e o conhecimento dos mesmos sobre os serviços de limpeza urbana rotineiros praticados pela CONCESSIONÁRIA e os canais de comunicação disponibilizados. Ao quesito satisfação será atribuído um máximo de 10 (dez) pontos e ao de conhecimento 10 (dez) pontos.

A base para a avaliação do quesito será a pesquisa definida no CONTRATO. O questionário deverá conter, não de forma exclusiva, as seguintes questões:

Uma pergunta sobre o **estado geral** da limpeza no Município. O Índice de Satisfação (IS) será o percentual de pessoas sobre o total pesquisado que responderem que a limpeza urbana é: **BOM, REGULAR ou RUIM**. O Índice de Satisfação (IS) que será considerado para aprovação da satisfação das pessoas, será o percentual relativo ao quesito: **BOM mais 50% (cinquenta por cento) do quesito REGULAR**.

A pontuação mensal para o quesito SATISFAÇÃO será a somatória dos pontos a seguir:

- $IS \geq 85\% = 10$ pontos
- $70\% \leq IS < 85\% = 8$ pontos
- $55\% \leq IS < 70\% = 6$ pontos
- $IS < 55\% = 4$ pontos

Índice de Conhecimento (IC): duas perguntas: uma sobre o conhecimento dos canais de comunicação estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA e outra sobre o conhecimento da prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e coleta de materiais recicláveis. O Índice de Conhecimento (IC) será o percentual de pessoas que responderem que conhecem os mecanismos de


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

reclamação sobre a limpeza urbana e da prestação do referido serviço acima, de forma espontânea (pesquisa não estimulada), atribuindo-se o mesmo peso a cada uma das perguntas.

A pontuação será a média aritmética da somatória dos percentuais das respostas afirmativas. A pontuação mensal para o quesito CONHECIMENTO será a somatória dos pontos a seguir:

- $IC \geq 50\% = 10$ pontos
- $25\% \leq IC < 50\% = 8$ pontos
- $10\% \leq IC < 25\% = 6$ pontos
- $IC < 10\% = 4$ pontos

A pesquisa será realizada a cada 6 (seis) meses e os pontos obtidos nos quesitos valerão para o mês em que foi realizada a pesquisa, e também nos cinco meses subsequentes. Após a realização da pesquisa tanto o questionário como os resultados obtidos deverão ser anexados no Relatório de Desempenho da CONCESSIONÁRIA.

1.4. PESQUISA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS (PS) – 10 (DEZ) PONTOS

A avaliação dos SERVIÇOS deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses por meio de pesquisa de opinião com municipais usuários desses serviços, na qual cada entrevistado responda um questionário desenvolvido especificamente para esta finalidade.

A contratação da empresa responsável pela pesquisa será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovada esta indicação pelo PODER CONCEDENTE.

O questionário deverá ser estruturado de acordo com o objetivo da pesquisa, contendo perguntas abertas e fechadas. Deverá abranger questões que permitam a avaliação dos seguintes itens:

- Grau de satisfação, o nível de tratamento dispensado aos municipais;
- Prioridades a serem consideradas no atendimento;
- Instrumentos de informação e divulgação dos serviços;
- Expectativas dos Municipais quanto à melhoria dos serviços;
- Ações propostas para melhoria do serviço.

A amostra deverá ser definida de maneira que a margem de erro tolerável para as informações seja de até 2% (dois por cento), para um grau de confiança de 98% (noventa e oito por cento).


fipecFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Os resultados apurados deverão ser processados e apresentados contendo indicadores estatísticos, demonstração dos resultados e as respectivas análises, assim como recomendações de estratégias e ações para a obtenção da melhoria dos serviços.

A pontuação mensal para o quesito AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS será pelo Grau de Satisfação "BOM" da pesquisa, conforme a seguir:

- $PS \geq 85\% = 10$ pontos
- $70\% \leq PS < 85\% = 8$ pontos
- $55\% \leq PS < 70\% = 6$ pontos
- $PS < 55\% = 4$ pontos

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento de empresas especializadas que se responsabilizarão pelos trabalhos de auditoria, para elaborar a avaliação mensal dos Índices de Reclamações por Domicílios (IRD) e de Atendimento (IA), e empresa de pesquisa para elaboração dos índices de Satisfação (IS) e Conhecimento (IC), bem como a respectiva consolidação na Avaliação de Desempenho da CONCESSIONÁRIA (ADC).

A contratação da(s) empresa(s) responsável(is) pela auditoria e pesquisa, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovada esta indicação pelo PODER CONCEDENTE.

1.5. CUMPRIMENTO DAS METAS DA AVALIAÇÃO (CM) – 20 (VINTE) PONTOS

A avaliação do quesito CUMPRIMENTO DA METAS se dará com base na cronologia nos Investimentos propostos no Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA, na fase de Licitação, abrangendo os bens reversíveis e os veículos operacionais, sendo descontado 5% no indicador a cada atraso de 06 (seis) meses para cada investimento, desde que não justificado este atraso, conforme pontuação a seguir.

- $CM \geq 85\% = 20$ pontos
- $70\% \leq CM < 85\% = 15$ pontos
- $55\% \leq CM < 70\% = 10$ pontos
- $CM < 55\% = 5$ pontos

1.6. DA AVALIAÇÃO E PENALIZAÇÃO

A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA (ADC), será apurada mensalmente com a somatória dos pontos obtidos nos quesitos (IRD + IA + IS + IC + PS + CM). Caso o somatório dos pontos


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

totalize de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos no mês, a CONTRATADA receberá 100% (cem por cento) da Contraprestação Pecuniária.

- Entre 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por ponto abaixo de 80 (oitenta), reduzindo até o limite de 98% (noventa e oito por cento) para um somatório de 60 (sessenta) pontos.
- Entre 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por ponto abaixo 60 (sessenta), reduzindo até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) para um somatório de 40 (quarenta) pontos.
- Entre 20 (vinte) a 39 (trinta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,20% (zero vírgula quarenta por cento) por ponto abaixo de 40 (quarenta), reduzindo até o limite de 91% (noventa e um por cento), para um somatório de 20 (vinte) pontos.

Caso a CONCESSIONÁRIA totalize menos de 20 (vinte) pontos no mês, receberá 90% (noventa por cento) da Contraprestação Pecuniária e poderá ser aberto processo administrativo para rescisão do CONTRATO, caso ocorra três reincidências durante o período de 12 meses consecutivos.

Considerando que será necessário um prazo para montagem, qualificação, capacitação e mensuração do sistema, bem como estabelecimento da infraestrutura e processos de comunicação, os pontos obtidos durante os primeiros 06 (seis) meses de trabalho não afetarão o valor mensal devido à CONCESSIONÁRIA.



ANEXO V

PROPOSTA TÉCNICA



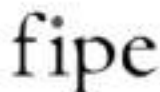
ANEXO VI

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS



ANEXO VII

DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

ANEXO VII – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Em cumprimento ao inciso VII do Art. 10 da Lei no. 11.079/04, as diretrizes aqui contidas visam informar aos LICITANTES a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental dos Ecopontos, da Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis, da Unidade de Transbordo e Central de Tratamento de Resíduos, além de outras tecnologias de tratamento propostas pela CONCESSIONÁRIA.

1. PRINCÍPIOS

- Prevalência do interesse público.
- Melhoria contínua da qualidade ambiental.
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais.
- Integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo.
- Manutenção de equilíbrio ambiental.
- Uso racional dos recursos naturais.
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais.
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais.
- Recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- o licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos; e
- o estabelecimento de indicadores ambientais.

A gestão integrada dos resíduos sólidos e o desenvolvimento sustentável do MUNICÍPIO deverão ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania.

Com relação ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estes deverão, após estudos de alternativas tecnológicas e de localização, ter sua caracterização realizada com base nas informações e subsídios de maneira a atender a legislação ambiental vigente.

Considera-se Impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais. Como diretrizes ao licenciamento, para dar atendimento ao tratamento e disposição adequados dos resíduos sólidos e rejeitos gerados no MUNICÍPIO de forma a atender a legislação ambiental em vigor, temos vários instrumentos e estudos a serem realizados:

- Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): instrumento de política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capazes de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e cujos resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada da decisão, e por eles considerados. Além disso, os procedimentos devem garantir adoção das medidas de proteção do meio ambiente, determinada no caso de decisão da implantação do projeto.
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é um instrumento constitucional da Política Ambiental um dos elementos do processo de avaliação de impacto ambiental. Trata-se da execução, por equipe multidisciplinar, das tarefas técnicas e científicas destinadas a analisar, sistematicamente, as consequências da implantação de um projeto no meio ambiente, por métodos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e técnicas de previsão dos impactos ambientais.

As tecnologias aplicadas, dentro do conceito da legislação (Lei 12.305 – de 02 de agosto de 2010) deverão proporcionar:


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- a) Aproveitamento dos resíduos de forma a reduzir, progressivamente, a dependência de aterro sanitário.
- b) Aproveitamento dos materiais presentes nos resíduos.
- c) A minimização na geração de passivos ambientais.

Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as melhores práticas para o cumprimento das metas, respeitadas as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, do Edital e seus anexos.

A utilização das tecnologias de aproveitamento dos resíduos poderá ser efetuada de forma progressiva, em acordo com as metas a serem atingidas ao longo do contrato.

Todos os licenciamentos relacionados às novas tecnologias propostas serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Toda atividade de licenciamento ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.

Com vistas ao licenciamento dos empreendimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as especificações técnicas constantes do Anexo I – PROJETO BÁSICO e as documentações exigidas pelo órgão responsável.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal Nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (CONAMA, 1997).

O empreendimento, sujeito ao licenciamento, que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal Nº 9.605/1998, como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o Art. 7º da Resolução CONAMA Nº. 237/1997 os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local é dividido em 03 (três) níveis correspondentes, em ordem crescente à complexidade ambiental, considerados os critérios de porte,

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



potencial poluidor e natureza da atividade, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.

Dentre os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento local estão os serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final) compreendendo, dentre elas, as seguintes tipologias:

- Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos.
- Aterros sanitários e Estação de Transbordos.
- Unidades de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Item	Unidade	Descrição	Capacidade (ton/mês)	Vida útil	Tipo de Resíduo	Potencial Poluidor/ Degradador	Licenciamento	Mitigação dos impactos
1	Loeira	Área utilizada ao longo dos anos para receber todos os tipos de resíduos produzidos no Município de Porto Velho. A área utilizada não possui qualquer proteção de impermeabilização de solo, não possui drenagem de fundação, não possui drenagem pluvial e não possui estação de tratamento de efluente.	12.560,16	2 anos	Classe I Classe II	Alto	Não se aplica	O plano de mitigação só será possível após o reordenamento e o estudo de diagnóstico e investigação confirmatória da área obedecendo o valor limite do plano de negócios. A área será operada por 2 (dois) anos de forma consistente com o processo de reordenamento e diagnóstico. Após esse prazo todos os resíduos serão destinados de forma ambientalmente correta no Aterro Sanitário da CTR que terá previsto de início no 1º ano do Contrato.
2	Aterro Iráu	Aterro sanitário classe II-A dotado de impermeabilização, drenos de líquidos e gases, possui lagoas para tratamento do percolato gerado. Porém, com ausência da manutenção adequada, o aterro de Iráu se transformou em lião necessitando do atividade de reordenamento do resíduo depositado de forma irregular para voltar a condição de aterro sanitário.	400,00	1 ano	Classe I-A	Alto	Não se aplica (Perde a condição de Aterro Sanitário)	O aterro de Iráu será operado por 1 (um) ano enquanto ocorre a implantação da unidade de transbordo. Ao longo desse período, haverá a fase de reordenamento e estudos de diagnóstico e investigação confirmatória da área obedecendo o valor limite do plano de negócios. Os resíduos dessa região passarão a serem operados na nova unidade transbordo com destinação final adequada na sede de Porto Velho.
3	Transbordo	Será implantada uma estação de transbordo na região do Alto Madeira para receber os resíduos classe II-A dos distritos próximos e relacionados/enumerados no projeto básico. Esses resíduos serão transferidos em equipamentos/caminhões de maior escala para a destinação final na sede de Porto Velho. Previsto para início no 2º ano de Contrato.	400,00	20 anos	Classe II-A	Médio	LP, G e IO	A área de instalação da estação de transbordo deverá atender aos requisitos mínimos para licenciamento. Sendo dotada de sistema de impermeabilização por solo compartilhado juntamente com uma camada de solo que favoreça a tração dos veículos/equipamentos. A transferência de resíduos se dará preferencialmente por gravidade ou pela utilização de equipamentos da linha senaria como guilhotinas ou retroscavadeiras. Uma vez que a carretinha de maior capacidade esteja carregada, o mesmo deverá se deslocar imediatamente para a destinação final na sede de Porto Velho. A orientação é que o resíduo ao adentrar no transbordo não ultrapasse 04 horas para ser transferido para a destinação final correta com intuito de evitar a geração de chorume no ambiente de transbordo.



Item	Unidade	Descrição	Capacidade (ton/mês)	Vida útil	Tipo de Resíduos	Potencial Poluidor/ Degradador	Licenciamento	Mitigação dos impactos
4	Ecopontos	Serão implantados 2 (duas) unidade de ecopontos com intuito de estimular a segregação e descartar os resíduos classe II de forma correta sem custo para os munícipes, desde que obedecidas as regras listadas por pessoa conforme projeto básico. Previsão para início no 4º ano.	2 unidades	17 anos	Classe II	Baixo	LP, LI e LO	Os ecopontos serão espaços controlados com caixas contêineres de metal ou outro material adequado para cada tipo de resíduo a ser recepcionado pela unidade. Haverá gestão e controle dos estoques dos resíduos recepcionados e transferidos para destinação específica. De forma alguma o material deverá ser disposto ou armazenado diretamente no solo.
5	CTE	A partir do 3º Ano, o resíduo de Ponta Velha será destinado de forma ambientalmente adequada ao CTR. A unidade de CTR será dotada de Aberto Sanitário, Unidade de tratamento de resíduos de casulo, unidade de triagem e unidade de compostagem.	12.568,16	18 anos	Classe I Classe II	Alto	LP, LI e LO	A unidade de disposição final de resíduos será dotada de sistema de impermeabilização e drenagem de percolados, terá estação de tratamento de efluentes, haverá sistema de drenagem de gases e queima, haverá sistema de drenagem pluvial e proteção dos taludes. Ou seja diversas técnicas de engenharia e literatura com intuito de conter os resíduos ao ambiente de forma segura e duradoura.





ANEXO VIII

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**252
[Handwritten signature and stamp]

DECRETO Nº xxxxx , DE xx DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para Coordenar e Gerenciar os Trabalhos na Audiência Pública em processo de Formalização de Parceria Público Privada – PPP, para Construção de Aterro Sanitário e Operacionalização dos Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 004/PGM/2021 entre a Secretaria Municipal de Serviços Básicos e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, advindo do Processo Administrativo nº 10.00368/2020, cujo objeto foi a contratação de assessoria técnica de instituição de notório saber para formalização da contratação de parceria público privada – PPP na modalidade concessão administrativa, para gestão dos sistemas de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Velho, bem como as demais questões objetivando a estruturação e validação do processo licitatório;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 determina que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública especialmente designados;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 17.215, de 23 de março de 2021 criou o Comitê Técnico Municipal para gestão e fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2021;

CONSIDERANDO que o art. 39 da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe que o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para Coordenar e Gerenciar os Trabalhos na Audiência Pública em processo de Formalização de Parceria Público Privada – PPP, para Construção de Aterro Sanitário e Operacionalização dos Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho.

Art. 2º Ficam designados, os servidores abaixo discriminados, para compor a Comissão Especial de Coordenação e Gerenciamento da Audiência Pública:

I – Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini (mat. 329335) – Superintendente Municipal de Licitações – SML;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

253

II – Wellen Antonio Prestes Campos (mat. 234964) – Secretário Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB; e

III – Edemir Monteiro Brasil Neto (mat. 753) – Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR.

Parágrafo único. Fica designado o servidor Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini para figurar como Presidente da comissão.

Art. 3º Cabe à Comissão Especial a Coordenação e todo o Gerenciamento da Audiência Pública, presidindo-a, com o apoio do Grupo de Técnicos da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e do Comitê Técnico Municipal para gestão e fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2021, instituído por força do Decreto nº 17.215/2021.

Parágrafo único. Incluem-se nas atribuições da Comissão Especial, com apoio dos órgãos descritos no *caput*, a consolidação de resultados e eventuais alterações na minuta do instrumento convocatório e anexos, provenientes das contribuições apresentadas em Audiência Pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME - 000

Encerra-se nesta página o presente volume do Processo Administrativo nº 10.00289-000/2021, devidamente autuado, com 254 páginas. Esta incluída.

Porto Velho, 21 de maio de 2021.

Enomel J. C. Moraes



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB**

PROCESSO Nº 10.00289-002/2021

**ASSUNTO: FORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE
PPP PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO MUNICÍPIO.**

INTERESSADO: SEMUSB

DATA DA ATUAÇÃO: 19/03/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS



TERMO DE ABERTURA DO VOLUME – 002

Abertura do presente volume do Processo Administrativo nº 10.00289-002/2021, devidamente autuado, rubricado e numerado a partir da folha de nº 256.

Porto Velho, 21 de maio de 2021.

Enoprius J. C. S. Mota



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS



Porto Velho/RO, 21 de maio de 2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO:

Ao Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH

Considerando o exposto pela Comissão Técnica Municipal acerca da obrigação legal de promoção de consulta e audiência pública para fins de encaminhamento da licitação, encaminho o processo ao Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH para a adoção das medidas cabíveis.

MS. ENG. WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS

Secretário Municipal de Serviços Básicos

SEMUSB

R. Aparício de Moraes, 3616 – Setor Industrial, Porto Velho-RO
CEP: 76.821-094, Fone: 3901-3142
astec.portovelho@ro.gov.br
I.C.M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA
DE PORTO VELHO – CGP/PVH



PORTO VELHO
CONSTITUÍDO EM 1962

Porto Velho, 21 de maio de 2021



A Secretaria Geral de Governo – SGG

Juntados os documentos produzidos pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, no âmbito do Contrato nº 004/PGM/2021 e tendo em vista as considerações da Comissão Técnica Municipal acerca da necessidade de promoção de consulta e audiência pública prévia à licitação nos termos da legislação vigente, manifesto ciência e concordância com o prosseguimento do feito.

Tome-se as providências necessárias para que seja devidamente publicada a minuta de Decreto Municipal de criação da Comissão Especial para a coordenação e gerenciamento dos trabalhos a serem realizados para fins de promoção de Audiência Pública.

Atenciosamente,

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Presidente do CGP/PVH

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA



Processo Administrativo nº 10.00289-000/2021



Ao Sr. Fabricio Grisi Médici Jurado

Presidente do CGP/PVH

Porto Velho, 21 de maio de 2021

Ref.: Audiência Pública em processo de formalização de Parceria Público Privada – PPP, para construção de aterro sanitário e operacionalização dos resíduos sólidos do município de Porto Velho.

Foi designada a criação de Comissão Especial para, nos termos do artigo 1º, coordenar e gerenciar os trabalhos na Audiência Pública em processo de formalização de Parceria Público Privada – PPP, para construção de aterro sanitário e operacionalização dos resíduos sólidos do Município de Porto Velho.

Conforme apontado pela Comissão Técnica Municipal, a realização de consulta e audiência pública decorre de exigência legal: a) art. 39, da Lei nº 8.666/1993; b) art. 10, VI, da Lei nº 11.079/2004; c) art. 11, IV, da Lei nº 11.445/2007; e d) arts. 25, XIII, e 47, VI, da Lei Complementar Municipal nº 595/2015.

Os documentos produzidos até o momento para fins de licitação e contratação de Parceria Público-Privada, anexados a este Processo Administrativo, são decorrentes do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 002/2018 e do Contrato nº 004/PGM/2021 celebrado com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e já foram aprovados pela SEMUSB e CGP/PVH.

Após a análise por esta Comissão Especial e de ordem das atribuições que nos foram conferidas, foram elaboradas as minutas anexas para fins de publicação de Editais e condução de Consulta e Audiência Pública para divulgação dos estudos para contratação de Parceria Público-Privada (PPP), sob a modalidade de Concessão Administrativa, para prestação dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos na sede do Município e Distritos Alto e Baixo Madeira.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA



A realização de procedimento de participação popular visa a apresentação de contribuições pela população, comunidades, movimentos, empresas e entidades da sociedade civil.

Assim, aguarda-se a deliberação do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada para que possa ser promovida a publicação dos editais anexos.

Cordialmente,

GUILHERME MACIEL GAIOTTO JAQUINI
Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Gerenciamento
da Audiência Pública
Superintendente Municipal de Licitações – SML



261

1 c. n.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/2021/SEMUSB

A **PREFEITURA DE PORTO VELHO**, por intermédio de sua **Secretaria Municipal de Serviços Básicos**, em atendimento ao disposto no art. 10, VI, da Lei Federal nº.11.079/2004, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para divulgação dos estudos para contratação de Parceria Público-Privada (PPP), sob a modalidade de Concessão Administrativa, para prestação dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos na sede do Município e Distritos Alto e Baixo Madeira.

1. OBJETIVO

Divulgação da minuta do edital, de contrato e respectivos anexos para a futura contratação de Parceria Público-Privada (PPP), sob a modalidade de Concessão Administrativa, para prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município que incluirão: (i) coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e da saúde provenientes da sede do Município e dos Distritos Alto e Baixo Madeira, (ii) coleta e transporte de resíduos recicláveis, na sede do Município e Distritos do Alto Madeira, (iii) coleta e transporte ao destino final de resíduos provenientes de Ecopontos, (iv) coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Público, (v) implantação e operação da nova Central de Tratamento de Resíduos, (vi) Implantação, operação e manutenção de Ecopontos e Estação de Transbordo, (vii) reordenamento da Lixeira de Vila Princesa e do Aterro do Jirau, e (viii) implantação e condução de Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente.

O futuro contrato possuirá prazo de vigência de **20 (vinte) anos**, prorrogáveis por mais 15 (quinze), na forma como autorizado pelo art. 5º, inciso I da Lei Federal nº. 11.079/2004 e seu valor total correspondente ao montante total de Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, na ordem de grandeza de R\$ 1,5 bilhão.

2. JUSTIFICATIVAS

A contratação da Parceria Público-Privada tem como justificativa a necessidade de resolução dos diversos problemas enfrentados atualmente pelo Município de Porto Velho no tocante aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, principalmente no que se refere à abrangência dos serviços de coleta e à disposição final ambientalmente adequada.

Como se sabe, atualmente a disposição final dos rejeitos da sede do Município é realizada no Lixão de Vila Princesa e no Aterro do Jirau, sendo que ambos encontram-se em situação já bastante defasada com relação à capacidade e operação. Em virtude de tal fato, é necessidade primordial que seja viabilizada a disposição ambientalmente adequada, por meio da



implementação de um novo Centro de Tratamento de Resíduos em Porto Velho.

Antevendo essa necessidade, foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 002/2018 objetivando a instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para viabilização do projeto de parceria. Selecionados os estudos de maior compatibilidade às premissas e objetivos do Município, e após as devidas formatações e ajustes, foi dada origem às minutas ora submetidas à Audiência Pública e Consulta Pública.

Vale ressaltar que, para além das necessidades práticas atualmente enfrentadas, a contratação ora em debate visa adequar a prestação dos serviços às imposições do Novo Marco Legal de Saneamento Básico, instituído por força da Lei federal nº 14.026/20, e às diretrizes, metas e objetivos constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovados recentemente pela Lei Complementar nº 839/21 – ambos instrumentos considerados na modelagem do projeto de Parceria Público-Privada que ora se submete.

3. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Com o objetivo de apresentar os elementos principais e colher sugestões às minutas do edital, contrato e respectivos anexos, será realizada, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **11 de junho de 2021 às 17h** nas dependências do **Auditório da Sede administrativa da Prefeitura de Porto Velho/RO**, localizado na Avenida 7 de Setembro, nº 237, esquina com a Avenida Farquar.

Durante a audiência pública os participantes poderão consultar minuta do edital, de contrato e respectivos anexos.

A participação na Audiência Pública obedecerá às seguintes regras:

3.1 Será permitida a presença de toda e qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão, como participante inscrito ou como ouvinte;

3.2. Os trabalhos serão presididos pelo Superintendente Municipal de Licitações e Membro do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Porto Velho – CGP/PVH, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, com o apoio dos membros da Comissão Especial regularmente instituída;

3.3. A inscrição dos interessados em apresentar sugestões ou comentários na Audiência Pública poderá ser realizada a partir da data da publicação deste Edital, através do e-mail juridico.semusb@gmail.com. Serão aceitas as inscrições recebidas e confirmadas até 2 (dois) dias antes da realização da Audiência Pública.

263

1 C 1

3.4. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados previamente, no ato da inscrição, sem qualquer prejuízo à formulação de novas manifestações orais ou escrita durante a audiência;

3.5. Para inscrever-se como representante de entidade da Sociedade Civil, o interessado deverá comprovar que a ela pertence e que tem procuração para manifestar em seu nome, sendo permitida até duas inscrições para cada órgão;

3.5. Para inscrever-se como representante de pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar, no ato de inscrição, documentos comprobatórios de seus poderes de representação;

3.7. Os inscritos terão acesso, no local e horário da Audiência Pública, da ordem de seu pronunciamento, que terá tempo máximo de 5 (cinco) minutos;

3.8. Para o bom andamento dos trabalhos, nas manifestações de apoio ou reprovação a propostas ou das sugestões apresentadas, fica vedado o uso de instrumentos acústicos ou de quaisquer meios que conturbem a discussão;

3.9. Havendo quantidade de inscritos que torne impossível a apresentação de todos no mesmo dia, a Audiência Pública poderá ser interrompida para continuidade no dia útil seguinte, conforme disponibilidade de local e dos membros da Comissão;

3.10. No dia da Audiência Pública, o horário de encerramento não ultrapassará às **19h**. Após as devidas apresentações, a Comissão dará por concluída a Audiência Pública, encerrando os trabalhos;

3.11. A Audiência Pública será transmitida ao vivo no site www.youtube.com/prefeituradeportovelho-ro.

Porto Velho, 21 de maio de 2021.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Presidente da Comissão Especial



EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº [•]/2021

A PREFEITURA DE PORTO VELHO, por intermédio de seu Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH, em atendimento ao disposto no art. 10, VI, da Lei Federal nº. 11.079/2004 e no art. 25, inciso XIII e art. 47 VI, todos da Lei Complementar nº 592/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada **CONSULTA PÚBLICA** para divulgação dos estudos para contratação de Parceria Público-Privada (PPP), sob a modalidade de Concessão Administrativa, para prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município e Distritos Alto e Baixo Madeira.

1. OBJETIVO

Divulgação da minuta do edital, de contrato e respectivos anexos para a futura contratação de Parceria Público-Privada (PPP), sob a modalidade de Concessão Administrativa, para prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município que incluirão: (i) coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e da saúde provenientes do Município e dos Distritos Alto e Baixo Madeira, (ii) coleta e transporte de resíduos recicláveis, no Município e Distritos Alto Madeira, (iii) coleta e transporte ao destino final de resíduos provenientes de Ecopontos, (iv) coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Público, (v) implantação e operação da nova Central de Tratamento de Resíduos, (vi) Implantação, operação e manutenção de Ecopontos e Estação de Transbordo, (vii) reordenamento da Lixeira de Vila Princesa e do Aterro do Jirau, e (viii) implantação e condução de Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente.

O futuro contrato possuirá prazo de vigência de **20 (vinte) anos**, prorrogáveis por mais 15 (quinze), na forma como autorizado pelo art. 5º, inciso I da Lei Federal nº. 11.079/2004 e seu valor total correspondente ao montante total de Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, podendo chegar ao máximo de **R\$ 1,5 bilhão**.

2. JUSTIFICATIVAS

A contratação da Parceria Público-Privada tem como justificativa a necessidade de resolução dos diversos problemas enfrentados atualmente pelo Município de Porto Velho no tocante aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, principalmente no que se refere à abrangência dos serviços de coleta e à disposição final ambientalmente adequada.

Como se sabe, atualmente a disposição final dos rejeitos do Município é realizada no Lixão de Vila Princesa e no Aterro do Jirau, sendo que ambos encontram-se em situação já bastante defasada com relação à capacidade e operação. Em virtude de tal fato, é necessidade primordial que seja viabilizada a disposição ambientalmente adequada, por meio da implementação de um novo Centro de Tratamento de Resíduos em Porto Velho.



Antevendo essa necessidade, foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 002/2018 objetivando a instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para viabilização do projeto de parceria. Selecionados os estudos de maior compatibilidade às premissas e objetivos do Município, e após as devidas formatações e ajustes, foi dada origem às minutas ora submetidas à Audiência Pública e Consulta Pública

Vale ressaltar que, para além das necessidade práticas atualmente enfrentadas, a contratação ora em debate visa adequar a prestação dos serviços às imposições do Novo Marco Legal de Saneamento Básico, instituído por força da Lei federal nº 14.026/20, e às diretrizes, metas e objetivos constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovados recentemente pela Lei Complementar nº 839/21 – ambos instrumentos considerados na modelagem do projeto de Parceria Público-Privada que ora se submete.

3. CONSULTA PÚBLICA

A CONSULTA PÚBLICA será realizada durante o período de **14 de junho de 2021 a 13 de julho 2021**, de forma a garantir a ampla participação da população, das comunidades, movimentos, empresas e entidades da sociedade civil. As minutas do Edital, Contrato e Anexos, estarão disponíveis a partir do dia **13/07/2021**, no sítio <[•]>

As contribuições poderão ser dirigidas à Subsecretaria até às **[•]h do dia 22 de junho de 2021**, exclusivamente por meio e na forma do formulário eletrônico disponível no sítio <[•]>, não sendo aceitas contribuições enviadas por meio diverso.

Será permitido, exclusivamente através do e-mail <[•]>, mediante identificação completa do interessado e no prazo estipulado neste aviso, anexar imagens digitais, tais como mapas, plantas e fotos, sendo que as contribuições em texto deverão ser preenchidas nos campos apropriados do formulário eletrônico.

As contribuições recebidas na forma deste aviso serão disponibilizadas aos interessados no sítio da Prefeitura Municipal de Porto Velho: <[•]>.

Porto Velho, **[•]** de junho de 2021.

[...]

**Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do
Município de Porto Velho – CGP/PVH**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto
Velho – CGP/PVH



Porto Velho, 21 de maio de 2021

Ao Sr. Guilherme Maciel Gaiotto Jaquini

Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Gerenciamento da Audiência Pública

Superintendente Municipal de Licitações – SML

DESPACHO

Este Conselho manifesta a sua concordância, após análise, das minutas de Editais de Consulta e Audiência Pública, elaboradas pela Comissão Especial, para divulgação dos estudos para contratação de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa, para prestação dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos na sede do Município e Distritos Alto e Baixo Madeira, condicionando a publicação do Edital de Consulta Pública em data posterior, próximo à data de início do período da consulta pública.

Proceda-se à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Presidente do CGP/PVH

Art. 5º - O departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória de aplicação.

Art. 6º - Publique-se e cumpra-se

PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ

Controladora Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:989C8032

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº. 41/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2021

Porto Velho, 07 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470 de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para o quadriênio 2018 a 2021 e do Decreto nº 4.475 de 21 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

1º - AUTORIZAR, o servidor abaixo para conduzir a frota de veículos oficiais da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO, conforme disposto na Lei nº 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências" no exercício de 2021.

1. MAXSUEL PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1001844, portador da CNH nº 06728468239.

2. STEFANYA KASSYA TAVARES DAS NEVES SILVA, matrícula 1001473, portador da CNH nº 05642319284.

Art. 2º - Ao condutor cabe:

- I. Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- II. Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- III. Dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria.
- IV. Prestar assistência necessário em caso de acidente.
- V. Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

^{VI} Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao z defetos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art.3º - O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades das equipes técnicas da FUNCULTURAL em dias úteis, aos sábados, domingos e feriados no período noturno e diurno.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MÁRCIO GOMES DE MIRANDA

Presidente

FUNCULTURAL

Decreto de Nº 6.216/1 de 5 de janeiro de 2021.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A9AF9DED

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº. 42/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2021

Porto Velho, 20 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de

suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470 de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para o quadriênio 2018 a 2021 e do Decreto nº 4.475 de 21 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Godofredo Gonçalves Neto, matrícula nº 294183, Diretor do Departamento Administrativo - DA, a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS, o valor de acordo com a seguinte discriminação:

Projeto de Atividade: 02.21.04.122.0007.2.01

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.000 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 1.000 - Recurso Ordinário

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º - O prazo para aplicação dos recursos inerentes à concessão do Suprimento de Fundos será de 60 sessenta dias contados a partir do recebimento. O prazo para prestação de contas será de 30 (trinta) dias após o prazo limite para aplicação dos recursos.

Art 3º - A finalidade da concessão do Suprimento de Fundos será para despesas determinadas no Art. 15º do Decreto nº 14.707 de 23 de Agosto de 2017, alterado pelo Decreto nº 15.440 de 13 de setembro de 2018.

Art 4º - A instrução da prestação de contas será de acordo com o estabelecido em legislação.

Art 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MÁRCIO GOMES DE MIRANDA

Presidente - FUNCULTURAL

Decreto de Nº 6.216/1 de 5 de Janeiro de 2021.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D2D0E916

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.303, DE 21 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para Coordenar e Gerenciar os Trabalhos na Audiência Pública em processo de Formalização de Parceria Público Privada - PPP, para Construção de Aterro Sanitário e Operacionalização dos Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 004/PGM/2021 entre a Secretaria Municipal de Serviços Básicos e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, advindo do Processo Administrativo nº 10.00368/2020, cujo objeto foi a contratação de assessoria técnica de instituição de notório saber para formalização da contratação de parceria público privada - PPP na modalidade concessão administrativa, para gestão dos sistemas de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Velho, bem como as demais questões objetivando a estruturação e validação do processo licitatório;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 determina que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública especialmente designados;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 17.215, de 23 de março de 2021 criou o Comitê Técnico Municipal para gestão e fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2021;

CONSIDERANDO que o art. 39 da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe que o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para Coordenar e Gerenciar os Trabalhos na Audiência Pública em processo de Formalização de Parceria Público Privada - PPP, para Construção de Aterro Sanitário e Operacionalização dos Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho.

Art. 2º Ficam designados, os servidores abaixo discriminados, para compor a Comissão Especial de Coordenação e Gerenciamento da Audiência Pública:

I - Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini (mat. 329335) - Superintendente Municipal de Licitações - SML;

II - Wellen Antonio Prestes Campos (mat. 234964) - Secretário Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB; e

Edemir Monteiro Brasil Neto (mat. 753) - Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR.

Parágrafo único. Fica designado o servidor Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini para figurar como Presidente da comissão.

Art. 3º Cabe à Comissão Especial a Coordenação e todo o Gerenciamento da Audiência Pública, presidindo-a, com o apoio do Grupo de Técnicos da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, e do Comitê Técnico Municipal para gestão e fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2021, instituído por força do Decreto nº 17.215/2021.

Parágrafo único. Incluem-se nas atribuições da Comissão Especial, com apoio dos órgãos descritos no *caput*, a consolidação de resultados e eventuais alterações na minuta do instrumento convocatório e anexos, provenientes das contribuições apresentadas em Audiência Pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DON DE LIMA CHAVES

_____leito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:124ED25F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 0512

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 2021 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, **CONSIDERANDO** o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0512 - CONCEDER 02 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **OTAVIO AUGUSTO FRANCA FERREIRA**, Cadastro nº 48117, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênio e Contratos- SEMESC**,

conforme Ofício nº 234/DIRH/DEADM/GAB/SEMESC, de 19/04/2021 e requerimento de 09/04/2021.

Letras	Período Aquisitivo	Período a Usar
1º	20/04/2009 a 18/04/2014	01.06/2021 a 31/03/2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:861043E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 0513

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 2021 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0513 - CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **MARGARETH CONFORTI LANG**, Cadastro nº 195760, ocupante do cargo de Odontólogo, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme requerimento de 26/01/2021.

Letras	Período Aquisitivo	Período a Usar
1º	23/08/2017 a 31/08/2018	04-02/2021 a 04/05/2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:FD30C545

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 0514

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 2021 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0514 - CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **MANOEL CARLOS TEOTONIO**, Cadastro nº 120634, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Ofício nº 2029/DRH/GAB/SEMUSA, de 06/05/2021, requerimento de 30/04/2021.

Letras	Período Aquisitivo	Período a Usar
1º	28/02/2009 a 24/02/2014	01.06/2021 a 18/06/2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:65F758BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 0515

001/2021/SML, publicada no DOM nº 2882 de 15.01.2021 e considerando o Parecer Jurídico nº 211/SPACC/PGM/2021, fls. 70 a 78 dos autos, torna público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021/SML** do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº 10.00384/2020, cujo objeto resumido é a **AQUISIÇÃO DE TRATOR DE CORTAR GRAMA GIRO ZERO MODELO DO ANO DA COMPRA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, conforme conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II deste Edital. **DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/06/2021 às 09h30min (hora do DF)**. A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº 874144, cujo valor estimado é de **R\$ 72.262,34** (Setenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 21 de maio de 2021.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira - SML/PVH-RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:702065EC

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº069/2021/SML SRPP Nº037/2021

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de seu Pregoeiro designada pelo Decreto nº 6.213/2021/SGG, publicada no DOM nº 2875 de 06.01.2021 e considerando o Parecer Jurídico nº 207/SPACC/PGM/2021, fls. 295-306 dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021/SML SRPP Nº037/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº 02.00032/2021, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOS (FÁS) PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - DEA**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme condições e especificações definidas nos Anexos I e II deste Edital. **DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/06/2021 às 09h30m (horário do DF)**. Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). **MAIS INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº 874153. Valor estimado: **R\$ 1.315.022,76** (HUM MILHÃO, TREZENTOS E QUINZE MIL, VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Porto Velho, 21 de maio de 2021.

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro - SML/PVH-RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46373842

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMAD
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SEMUSB

A **PREFEITURA DE PORTO VELHO**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Serviços Básicos, em atendimento ao disposto no art. 10, VI, da Lei Federal nº. 11.079/2004, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para divulgação dos estudos para contratação de Parceria Público-Privada (PPP), sob a modalidade de Concessão Administrativa, para prestação dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos na sede do Município e Distritos Alto e Baixo Madeira.

OBJETIVO

Divulgação da minuta do edital, de contrato e respectivos anexos para a futura contratação de Parceria Público-Privada (PPP), sob a modalidade de Concessão Administrativa, para prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município que incluirão: (I) coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e da saúde provenientes da sede do Município e dos Distritos Alto e Baixo Madeira, (II) coleta e transporte de resíduos recicláveis, na sede do Município e Distritos do Alto Madeira, (III) coleta e transporte ao destino final de resíduos provenientes de Ecopontos, (IV) coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Público, (V) implantação e operação da nova Central de Tratamento de Resíduos, (VI) Implantação, operação e manutenção de Ecopontos e Estação de Transbordo, (VII) reordenamento da Lixeira de Vila Princesa e do Aterro do Jirau, e (VIII) implantação e condução de Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente.

O futuro contrato possuirá prazo de vigência de **20 (vinte) anos**, prorrogáveis por mais 15 (quinze), na forma como autorizado pelo art. 5º, inciso I da Lei Federal nº. 11.079/2004 e seu valor total correspondente ao montante total de Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, na ordem de grandeza de R\$ 1,5 bilhão.

JUSTIFICATIVAS

A contratação da Parceria Público-Privada tem como justificativa a necessidade de resolução dos diversos problemas enfrentados atualmente pelo Município de Porto Velho no tocante aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, principalmente no que se refere à abrangência dos serviços de coleta e à disposição final ambientalmente adequada.

Como se sabe, atualmente a disposição final dos rejeitos da sede do Município é realizada no Lixão de Vila Princesa e no Aterro do Jirau, sendo que ambos encontram-se em situação já bastante defasada com relação à capacidade e operação. Em virtude de tal fato, é necessidade primordial que seja viabilizada a disposição ambientalmente adequada, por meio da implementação de um novo Centro de Tratamento de Resíduos em Porto Velho.

Antevendo essa necessidade, foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 002/2018 objetivando a instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para viabilização do projeto de parceria. Selecionados os estudos de maior compatibilidade às premissas e objetivos do Município, e após as devidas formulações e ajustes, foi dada origem às minutas ora submetidas à Audiência Pública e Consulta Pública.

Vale ressaltar que, para além das necessidades práticas atualmente enfrentadas, a contratação ora em debate visa adequar a prestação dos serviços às imposições do Novo Marco Legal de Saneamento Básico, instituído por força da Lei federal nº 14.026/20, e às diretrizes, metas e objetivos constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovados recentemente pela Lei Complementar nº 839/21 - ambos instrumentos considerados na modelagem do projeto de Parceria Público-Privada que ora se submete.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Com o objetivo de apresentar os elementos principais e colher sugestões às minutas do edital, contrato e respectivos anexos, será realizada, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **11 de junho de 2021 às 17h** nas dependências do **Auditório da Sede administrativa da Prefeitura de Porto Velho/RO**, localizado na Avenida 7 de Setembro, nº 237, esquina com a Avenida Farquhar.

Durante a audiência pública os participantes poderão consultar minuta do edital, de contrato e respectivos anexos.

A participação na Audiência Pública obedecerá às seguintes regras:

3.1 Será permitida a presença de toda e qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão, como participante inscrito ou como ouvinte;

3.2 Os trabalhos serão presididos pela Superintendência Municipal de Licitações e Membro do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Porto Velho – CGP/PPVH. Guilherme Marcel Gasotto Jaquini, com o apoio dos membros da Comissão Especial regularmente instituída;

3.3 A inscrição dos interessados em apresentar sugestões ou comentários na Audiência Pública poderá ser realizada a partir da data da publicação deste Edital, através do e-mail juridico.semush@gmail.com. Serão aceitas as inscrições recebidas e confirmadas até 2 (dois) dias antes da realização da Audiência Pública.

Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados previamente, no ato da inscrição, sem qualquer prejuízo à formulação de novas manifestações orais ou escrita durante a audiência;

3.5 Para inscrever-se como representante de entidade da Sociedade Civil, o interessado deverá comprovar que a ela pertence e que tem procuração para manifestar em seu nome, sendo permitida até duas inscrições para cada órgão;

3.6 Para inscrever-se como representante de pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar, no ato de inscrição, documentos comprobatórios de seus poderes de representação;

3.7 Os inscritos terão acesso, no local e horário da Audiência Pública, da ordem de seu pronunciamento, que terá tempo máximo de 5 (cinco) minutos;

3.8 Para o bom andamento dos trabalhos, nas manifestações de apoio ou reprovação a propostas ou das sugestões apresentadas, fica vedado o uso de instrumentos acústicos ou de quaisquer meios que conturbem a discussão;

3.9 Havendo quantidade de inscritos que torne impossível a apresentação de todos no mesmo dia, a Audiência Pública poderá ser interrompida para continuidade no dia útil seguinte, conforme disponibilidade de local e dos membros da Comissão;

0. No dia da Audiência Pública, o horário de encerramento não passará às 19h. Após as devidas apresentações, a Comissão dará por concluída a Audiência Pública, encerrando os trabalhos;

3.11. A Audiência Pública será transmitida ao vivo no site www.youtube.com/prefeituradeportovelho-ro.

Porto Velho, 21 de maio de 2021.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Presidente da Comissão Especial

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: 10B2DBA5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.071/2021/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2021/SML**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. **08.00140/2021**, cujo objeto resumido é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (INJETÁVEIS) PARA AUXÍLIO NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19**, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/06/2021 às 09h30min (hora de DF). Demais PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL, que pode ser obtido em www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br – n. da Licitação 874183.

OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.850.063,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, sessenta e três reais)
Porto Velho, 21 de maio de 2021.

JANINI TIBES

Pregoeira - SML

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: 7459AF45

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 037/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1-422/SEMGOV/2021

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais permanente e consumo para dar suporte à Assessoria Municipal de Imprensa. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 10.256,91 (dez mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, **DO TIPO:** Menor preço UNITÁRIO. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08 de junho de 2021, às 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br/>

Presidente Médici, 21 de maio de 2021.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO

Pregoeira

Publicado por:

Dagleelen Somenzari de Lima

Código Identificador: A2B0D180

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

PROCESSO N° 659-1/SEMSAU/2021

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Wherbet Coutinho.

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Wherbet Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para o período de 10 a 12/05/2021 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno**, fls. 18, deste Processo.

Primavera de Rondônia, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

estabelecimento de ensino, a Comissão Interinstitucional deverá notificar as autoridades de ensino e os órgãos sanitários competentes, para que efetuem avaliação técnica quanto à necessidade de suspensão da retomada das atividades escolares presenciais e/ou fechamento/interdição do estabelecimento de ensino enquanto não forem adotadas medidas corretivas.

Art. 4º A participação dos servidores e dos colaboradores designados para compor a Comissão Interinstitucional será considerada função de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Os membros da Comissão Interinstitucional, e seus colaboradores, durante o período de visitas aos estabelecimentos escolares e no exercício de atividades sob a sua atribuição, não sofrerão qualquer prejuízo relacionado às funções que desempenham nas instituições de origem, bem como não terão reflexos negativos em eventuais vantagens recebidas, cabendo à adequação dos horários de trabalho às chefias imediatas, de acordo com a necessidade dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º Caberá aos membros da Comissão Interinstitucional recomendar a constituição e, no que lhes couber, coordenar os trabalhos das Comissões Escolares (ou apenas de pontos focais, a depender da realidade local), a serem designadas para monitorar a implementação do plano de retomada no âmbito de cada instituição ou elemento de ensino (compostas, preferencialmente, pelo gestor e por representantes do quadro de professores, dos alunos, das famílias dos alunos, das entidades colegiadas e dos demais trabalhadores – p.ex. áreas de higienização, administrativo e alimentação), prestando-lhes assistência técnica, sempre que solicitado e/ou que julgarem necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Luã Alves Felix Fernandes
Código Identificador: D43ED223

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 002/2021

A PREFEITURA DE PORTO VELHO, por intermédio de seu Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH, em atendimento ao disposto no art. 10, VI, da Lei Federal nº. 11.079/2004 e no art. 25, inciso XIII e 47 VI, todos da Lei Complementar nº 592/2015, torna público o conhecimento dos interessados, que será realizada CONSULTA PÚBLICA para divulgação dos estudos para contratação de Parceria Público-Privada (PPP), sob a modalidade de Concessão Administrativa, para prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município e Distritos Alto, Médio e Baixo Madeira.

1. OBJETIVO

Divulgação da minuta do edital, de contrato e respectivos anexos para a futura contratação de Parceria Público-Privada (PPP), sob a modalidade de Concessão Administrativa, para prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município que incluirão: (i) coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e da saúde provenientes do Município e dos Distritos Alto e Baixo Madeira, (ii) coleta e transporte de resíduos recicláveis, no Município e Distritos Alto Madeira, (iii) coleta e transporte ao destino final de resíduos provenientes de Ecopontos, (iv) coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Público, (v) implantação e operação da nova Central de Tratamento de Resíduos, (vi) Implantação, operação e manutenção de Ecopontos e Estação de Transbordo, (vii) reordenamento da Lixeira da Vila Princesa e do Aterro do Jirau, e (viii) implantação e condução de Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente.

O futuro contrato possuirá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 15 (quinze), na forma como autorizado pelo art. 5º, inciso I da Lei Federal nº. 11.079/2004 e seu valor total

correspondente ao montante total de Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, podendo chegar ao máximo de R\$ 1,5 bilhão.

2. JUSTIFICATIVAS

A contratação da Parceria Público-Privada tem como justificativa a necessidade de resolução dos diversos problemas enfrentados atualmente pelo Município de Porto Velho no tocante aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, principalmente no que se refere à abrangência dos serviços de coleta e à disposição final ambientalmente adequada.

Como se sabe, atualmente a disposição final dos rejeitos do Município é realizada no Lixão da Vila Princesa e no Aterro de Jirau, sendo que ambos encontram-se em situação já bastante defasada com relação à capacidade e operação. Em virtude de tal fato, é necessidade primordial que seja viabilizada a disposição ambientalmente adequada, por meio da implementação de um novo Centro de Tratamento de Resíduos em Porto Velho.

Atendendo essa necessidade, foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 002/2018 objetivando a instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para viabilização do projeto de parceria. Seleccionados os estudos de maior compatibilidade às premissas e objetivos do Município, estes ainda foram submetidos à validação técnica, econômica e jurídica da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme o Contrato nº 004/PGM/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a renomada instituição, e após as devidas formações e ajustes, foi dada origem às minutas ora submetidas à Audiência Pública e Consulta Pública, as quais também contaram previamente com a apreciação do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho, como determina a Lei Complementar nº 592/15.

Vale ressaltar que, para além das necessidades práticas atualmente enfrentadas, a contratação ora em debate visa adequar a prestação dos serviços às imposições do Novo Marco Legal de Saneamento Básico, instituído por força da Lei federal nº 14.026/20, e às diretrizes, metas e objetivos constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovados recentemente pela Lei Complementar nº 839/21 – ambos instrumentos considerados na modelagem do projeto de Parceria Público-Privada que ora se submete.

3. CONSULTA PÚBLICA

A CONSULTA PÚBLICA será realizada durante o período de 14 de junho de 2021 à 13 de julho de 2021, de forma a garantir a ampla participação da população, das comunidades, movimentos, empresas e entidades da sociedade civil.

As minutas do Edital, Contrato e Anexos, estarão disponíveis a partir do dia 11/06/2021, a ser solicitada através do e-mail juridico.semusb@gmail.com, mediante identificação completa do interessado.

As contribuições poderão ser dirigidas à Secretaria até às 18:00h do dia 13 de julho de 2021, exclusivamente através do e-mail juridico-semusb@gmail.com, e na forma do formulário eletrônico a ser disponibilizado mediante a solicitação no mesmo e-mail, não sendo aceitas contribuições enviadas por meio diverso.

Será permitido, exclusivamente através do e-mail juridico.semush@gmail.com, mediante identificação completa do interessado e no prazo estipulado neste aviso, anexar imagens digitais, tais como mapas, plantas e fotos, sendo que as contribuições em texto deverão ser preenchidas nos campos apropriados do formulário eletrônico.

As contribuições recebidas na forma deste aviso serão disponibilizadas aos interessados no sítio da Prefeitura Municipal de Porto Velho: <https://www.portovelho.ro.gov.br/>

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

DR. FABRICIO GRISI MÊDICI JURADO
Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PPVH

ENG. EMANUEL FERNANDO CORREIA SANCHES SCHOTT
Coordenador do Comitê Técnico Municipal para Gestão e Fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2021

PROF. DR. DENISARD ALVES
Coordenador do Projeto FIPE – PMPV
Pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Publicado por:
Luiz Alves Felix Fernandes
Código Identificador:5E5BA180

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.431/I DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 7.424/I, de 08 de junho de 2021, que exonou **MARCIANO BENICIO PEREIRA** do Cargo em Comissão de Secretária, CC-I, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 1º de junho de 2021.

se lê: a partir de 1º de junho de 2021.
se: a partir de 10 de junho de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DCC7A84F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.432/I DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **MARLENE GOMES PEREIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária, CC-I, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 1º de julho de 2021.

DON DE LIMA CHAVES
eito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5F039409

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.433/I DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria-Geral de Governo – SGG, a partir de 11 de junho de 2021.

ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO	ASSESSOR MILITAR	CC-03
TANIA MARIA CAMPOS DO NASCIMENTO	ASSESSOR MILITAR	CC-03

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:24E93783

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.434/I DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 7.426/I, de 09 de junho de 2021, que nomeou **RANIERI CAMPAGNOLLI SANTOS** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 1º de julho de 2021.

Onde se lê: **RANIERI CAMPAGNOLLI SANTOS**
Leia-se: **RENIERI CAMPAGNOLLI SANTOS**

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C41B3C72

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 78/SGG/2021

Designar Assessor Nível II da Secretaria Geral de Governo.

O Secretário Geral de Governo da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 66, §§ 2º da lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017;

Considerando as atribuições do cargo de **Assessor Nível II**, assessorar, acompanhar e formular respostas às requisições, requerimentos e notificações do Poder Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral do Município, acompanhar e adotar as medidas necessárias, em conjunto com as unidades Administrativas pertinentes, para o atendimento de diligências e solicitações de ordem técnica, cadastral e documental, expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Anderson Ari Costa de Oliveira**, cadastro nº 1001934, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Considerando Ofício nº 1635/GAB/SEMED de solicitação de cedência de servidor, para desenvolver suas atividades na área de comunicação do Gabinete da SEMED.

Art. 2º. Fica a Secretária Gláucia Lopes Negreiros, responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2021 com prazo até 31/12/2021 conforme parágrafo abaixo:

•Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria Geral de Governo – SGG.

Porto Velho, 10 de Março de 2021.

FABRICIO GRISI MÊDICI JURADO
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19D9C693

Planilha 1



AUDIÊNCIA PÚBLICA



CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS ALTO E BAIXO MADEIRA)

	ÓRGÃOS CONVIDADOS
1	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
2	Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
3	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
4	Ministério Público do Estado de Rondônia
5	FECOMÉRCIO
6	Câmara Municipal de Vereadores do Município de Porto Velho
7	Cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis
8	Secretaria Geral de Governo - SGG
9	Procuradoria Geral do Município - PGM
10	Controladoria Geral do Município - CGM
11	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
12	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
13	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG
14	Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
15	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
16	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Básicos - SEMISB
17	Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB
18	Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR
19	Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC
20	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA
21	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES
22	Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN
23	Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF
24	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR
25	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC
26	Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL
27	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores - IPAM
28	Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR

Planilha1



29	Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP
30	Superintendência Municipal de Integração de Desenvolvimento Distrital
31	Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação
32	Superintendência Municipal de Comunicação

LISTA DE CONFIRMAÇÃO DOS PARTICIPANTES INSCRITOS

	NOME	CPF/CNPJ	REPRESENTANDO EMPRESA	EMAIL/TELEFONE P/ CONTATO	Situação
1	Mirian Cordova	027.064.949-21	Presidente da Cooperativa de Materiais Recicláveis de Nova Mutum Paraná	69 992489488	Confirmada
2	Francisco Maurílio de Holanda Vasconcelos	013.204.913-91	VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE RONDÔNIA - FIERO	69 992020053	Confirmada
3	Francisco Romeu Cavalcante Souza	210.980.693-15	Representante da WR Ambiental - Coleta de Óleos e Resíduos	69 999678079	Confirmada
4	Iris Micaele Moreira Linhares	027.454.572-17	Não	69 992368707	Confirmada
5	Aleksander Lucas Araújo Florentino	898.914.652-88	ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ Nº 24.445.257/0001-15	atendimento@eshr.adv.br	Confirmada
6	Josiane Saldanha Moura	730.707.772-87	ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ Nº 24.445.257/0001-15	atendimento@eshr.adv.br	Confirmada
7	Felipe Ferraz	322.839.538-39	Administrador da Empresa AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	atendimento@eshr.adv.br	Confirmada
8	Iuri Daniel Serrate Faria	007.898.772-52	AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 84.750.53	atendimento@eshr.adv.br	Confirmada
9	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO	805.712.552-72	ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS	atendimento@eshr.adv.br	Confirmada
10	SÉRGIO EDUARDO SCARPIM	235.448.482-87	F & F HOLDING EIRELI	atendimento@eshr.adv.br	Confirmada
11	THIAGO GURGEL DE OLIVEIRA LEVY	633.136.853-15	CONSTRUTORA MARQUISE S/A	animaleis@marquise.com.br	Confirmada
12	Gilberto Baptista	237.202.202-49	Superintendente da Fiero	samira.matry@fiero.org.br	Confirmada
13	Francisco Maurílio de Holanda Vasconcelos	013.204.913-91	Sindicato da Indústria da Construção Civil e Mobiliária de Porto Velho - SINDUSCON-PVH	sindusconpvh@hotmail.com	Confirmada
14	Lorena Demétrio Nogueira	797.784.882-15	Secretária da Ecoporé	demetrio.loren@gmail.com	Confirmada
15	Celso Naoithiro Tamaki	014.298.188-59	colaborador SR. Celso Naoithiro Tamaki - Cector Consultoria e Planejamento	celsotamaki@hotmail.com	Confirmada
	"Lista de Cadastro Reserva"				
1	GERSON ACURSI				





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



Audiência Pública para divulgação dos estudos para contratação de Parceria Público-Privada (PPP), sob a modalidade de Concessão Administrativa, para prestação dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos na sede do Município e Distritos Alto e Baixo Madeira.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NÚMERO 02/2021

No dia 11 de junho de 2021, foi realizada Audiência Pública na sede administrativa da Prefeitura de Porto Velho/RO, formalizada pelo EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SEMUSB, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 24 de maio de 2021, para a divulgação dos estudos acerca da contratação de Parceria Público-Privada (PPP), sob a modalidade de Concessão Administrativa, que tem por objeto a prestação dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos na sede do Município e Distritos Alto e Baixo Madeira.

A Audiência Pública teve início às 17:00 (dezesete horas), tratando sobre os pontos previstos nos itens I a VIII do Edital, relativos à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município.

Abertos os trabalhos pelo Presidente da Comissão Especial, Sr. Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, ressaltou-se a importância da audiência pública e os benefícios sociais e ambientais que o presente projeto irá acarretar. Também foi esclarecido como a audiência pública seria conduzida, seu objetivo, tendo por início a leitura do Edital e lembrando quais seriam suas regras. Ato contínuo, foi esclarecido que as perguntas seriam realizadas de forma escrita, observadas as demais regras do Edital sobre participação, sendo designada uma pessoa responsável por coletar os questionamentos ou contribuições, a fim de que as apresentações não fossem constantemente atrapalhadas ou interrompidas.

Ainda, frisou-se a importância das apresentações, tendo em vista que elas têm como objetivo possibilitar o conhecimento geral sobre o projeto, facilitando a participação de todos na audiência pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



Citada a participação dos representantes da FIPE, os quais seriam responsáveis por fazer a apresentação técnica dos documentos que farão parte do Edital, a palavra foi passada para o Secretário da SEMUR, Sr. Edemir Monteiro Brasil Neto, que discorreu a respeito da Lei n. 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Além de falar sobre referida lei, ressaltou a importância do projeto para o Município de Porto Velho/RO, tendo em vista a sua grande extensão territorial e a urgente necessidade de desenvolvimento na correta coleta e destinação dos resíduos sólidos.

Em continuidade, a palavra foi repassada ao secretário da SEMUSB, Sr. Wellen Antônio Prestes Campos, que relatou o histórico de contratações de empresas no Município de Porto Velho/RO para coleta e correta destinação de resíduos sólidos. Rememorou, ainda, a extrema importância da questão, uma vez que no ano de 1996, o Ministério Público do Estado entrou com uma ação contra o Município por causar danos ambientais na região da Vila Princesa.

Entre outras questões, também foi relatado pelo secretário da SEMUSB que o Município enfrentou dificuldades na contratação de empresas, ficando estagnado o PMI, uma vez que o Plano Municipal de Saneamento Básico apenas foi aprovado no ano de 2020, após determinação da prefeitura. Apenas a partir da aprovação do Plano, deu-se início aos estudos para a contratação de uma empresa responsável pela coleta de reciclagem e destinação final de resíduos sólidos e pela construção e operação do aterro sanitário.

O Presidente da Comissão Especial, Sr. Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, frisou que as perguntas durante a audiência pública poderiam ser feitas presencialmente, nos moldes do edital de convocação. Ponderou ainda que aqueles que estavam assistindo pela plataforma do YouTube também teriam condições de contribuir ao processo, considerando que todos os documentos relativos à concessão estariam disponíveis para consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 14 de junho de 2021.

Em seguida, o Presidente da referida Comissão passou a palavra aos técnicos da FIPE, que estavam incumbidos de realizar a apresentação dos estudos na audiência pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



Inicialmente, o consultor jurídico da FIPE, Sr. Caio Figueiroa, explanou que a FIPE foi contratada pela prefeitura de Porto Velho/RO para validar e revisar os estudos da selecionados no PMI, a partir de critérios técnicos, jurídicos e econômicos e, também, em razão de situações supervenientes à conclusão destes estudos, como, por exemplo, a aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Passou-se, então, à apresentação dos aspectos gerais, jurídicos e de caráter legal do projeto, salientando que a audiência pública é uma etapa obrigatória por lei para a validação do processo licitatório, tendo como principal fundamento o Marco Legal de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007). Além destes, foram abordados tópicos sobre: a) área da concessão; b) a opção pelo regime contratual de concessão administrativa; c) a constituição de uma SPE (Sociedade de Propósito Específico) pela licitante vencedora; d) a remuneração do parceiro privado por contraprestação pública; e) a previsão de investimentos necessários ao projeto, como a Central de Tratamento de Resíduos; e f) usuários finais.

Dando seguimento, a técnica da FIPE, Sra. Celina, explicou a respeito do detalhamento dos serviços previstos na concessão, como a coleta dos resíduos sólidos em Porto Velho/RO e distritos, os investimentos reversíveis da Parceria Público-Privada, a implantação dos ecopontos e do Centro de Educação Ambiental, dentre outros. Além disso, falou sobre as justificativas técnicas para a adoção da concessão administrativa.

Seguindo a explanação geral do projeto, após o descritivo dos serviços pela perspectiva técnica e operacional, foram apresentadas as premissas econômico-financeiras, conduzida pelo técnico da FIPE, Prof. Denizard Alves, que ressaltou os valores que circundam o contrato, os quais totalizam cerca de R\$ 1,5 bilhões. Também foram apresentadas as premissas para o cálculo da taxa mínima de atratividade, segundo a metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital. Também cuidou de expor as conclusões de *Value for Money*, em que restou evidenciado as vantagens em termos financeiros e fiscais ao erário.

Por fim, passou-se a palavra, novamente, ao consultor jurídico da FIPE, que expôs os pontos jurídicos das minutas do edital e dos anexos. Cite-se: a) prazo da concessão; b)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



critério de julgamento; c) modalidade de licitação; e d) prazo de divulgação do edital. Ademais, foi demonstrada a dinâmica da licitação e as condições para a empresa vencedora da mesma.

Após a apresentação do projeto pela equipe da FIPE, iniciou-se as leituras das perguntas ou contribuições formuladas pelos participantes presenciais da audiência pública e, em seguida, as respectivas respostas.

A primeira pergunta, realizada por Felipe Ferraz, representante da Amazon Fort, trata sobre o transbordo dos resíduos oriundos dos distritos do baixo madeira:

Solicita que seja identificado por parte da prefeitura a área a ser empregada com transbordo em São Carlos e nos demais municípios e ainda que seja esclarecido a logística que se dará entre os demais distritos e São Carlos, e o local de transbordo na grande de Porto Velho/RO.

Em resposta, a Sra. Celina informou que a ideia do projeto básico é de que a logística do baixo madeira seja feita por embarcações grandes e pequenas. A coleta manual do lixo será feita por agentes de coleta do local, de forma que este será depositado em bombonas que, posteriormente, serão transferidas para São Carlos, onde haverá uma embarcação maior que as levarão até Porto Velho/RO. Neste local, existirá ponto em que os resíduos serão captados, e há previsão de um equipamento que irá transportá-los pela estrada até o aterro final. Ressaltou-se, ainda, que os estudos estão em detalhamento de anteprojeto, nos termos da lei, os quais também serão passíveis de ajustes por meio de contribuições e propostas de quaisquer interessados.

A próxima pergunta, formulada por Sérgio Eduardo Scarpim, da F & F Holding, questionando acerca do fundo garantidor, foi a seguinte:

Como funcionará o fundo garantidor como instrumento de garantia da PPP, prevista na Lei n. 11.079/04, haja vista que a prefeitura municipal não menciona como proverá a constituição de garantia ao contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



Em resposta, o Sr. Caio Figueiroa informou que abordou brevemente o assunto na apresentação. Tendo em vista que os estudos vencedores do PMI não indicavam a fonte dos recursos para estruturação, apenas mencionavam a ideia de uma conta garantia, a FIPE, ao revisar esses estudos, observando os requisitos previstos na Lei n. 11.079/04 e a jurisprudência do STF, reformulou a estrutura de garantia que poderá ser consultada pelos interessados.

A pergunta seguinte, feita por Thiago Levy, foi: *“como será estruturado o fundo garantidor do contrato? Vai ter compostagem no CTR? Qual o value for money, TIR e WACC?”*.

O Sr. Caio Figueiroa, reiterou as respostas acerca do fundo garantidor e, quanto à compostagem no CTR, ele explicou que há previsão. A respeito do *Value for Money*, TIR e WACC, o Sr. Denizard Alves salientou que a TIR máxima levou em consideração a contraprestação calculada segundo o prazo de vigência para o projeto, mas que, quando este for licitado, espera-se que o valor seja reduzido. Ainda esclareceu que o cálculo da WACC contemplou o cenário macroeconômico atual, a partir de uma taxa de inflação em relativamente baixa e que, à medida que a taxa de inflação aumenta, os ponderados do capital podem ser impactados, mas que está dentro da margem de confiança dos cálculos realizados. Quanto ao *Value for Money*, informou que este foi contemplado na revisão dos estudos pela FIPE e que os cálculos demonstraram ser vantajoso para a prefeitura a concessão administrativa, ao longo dos 20 anos.

Em seguida, passou-se à leitura da pergunta de Aleksander Lucas, da Ecofort, relativa à escolha da modalidade de contratação pública:

Quais são os argumentos econômicos instrumentaram a decisão pela modalidade de concessão administrativa e não pela concessão comum? A prefeitura tem consciência de que a deficiente sustentabilidade econômico-financeira afronta a Lei n. 14.026/20, vulgo novo marco legal de saneamento?

Em resposta, o Sr. Caio Figueiroa esclareceu que não são apenas argumentos econômicos que vão definir se é uma concessão administrativa ou uma concessão comum,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



sendo, como primeiro ponto analisado, o fato de o serviço ser ou não divisível e se ele é ou não passível de cobrança tarifária. A questão dos resíduos, na maioria das vezes, incorpora serviços que não são passíveis de individualização, a exemplo da varrição e o transporte dos resíduos. Portanto, daí se tem um critério de caráter jurídico. Já em relação ao critério econômico/político, o Município tem uma certa discricionariedade de forma que, ainda que se trate apenas de serviços divisíveis, este tem a liberdade de escolher se ele vai onerar o usuário ou o contribuinte.

Além disso, ressalta que o Novo Marco faculta ao Município a instituição de tarifa ou taxa, e prevê que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é a agência reguladora nacional responsável por expedir as “normas de referência”, as quais estão contempladas também nos estudos. Frisa ainda que a ANA, coincidentemente, está discutindo uma norma de referência sobre tarifa e taxa para resíduos sólidos. Essa norma de referência está disponível em consulta pública e foi analisada cuidadosamente pela equipe FIPE, considerando a aderência da regulação municipal ao seu conteúdo.

Ato contínuo, um dos participantes solicitou que a audiência fosse prorrogada por mais alguns minutos, a fim de que mais algumas perguntas fossem respondidas, dada a importância e a magnitude do projeto realizado pelo Município. Nesse sentido, o Presidente da Comissão, Sr. Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, concordou em dar prosseguimento na audiência pública, mas salientou que as demais perguntas poderiam ser respondidas durante o período de consulta pública, tendo em vista o avançar do horário.

Assim, retomou-se as leituras dos questionamentos, com a pergunta da Secretária Gláucia, representante da SEMED. Cite-se:

Como será o projeto de educação ambiental para atender escolas urbanas e rurais? Serão contratados os catadores das associações cooperativas, aproveitando a mão de obra que já realiza o trabalho em nossa capital?

Em atendimento ao mencionado questionamento, o Sr. Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini respondeu que há previsão do aproveitamento da mão de obra dos catadores,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



desde o projeto selecionado no PML. Além disso, informou que está prevista a ampliação do acesso aos materiais recicláveis com a criação de novos ecopontos e usinas de triagem, e que o objetivo é que os catadores sejam contemplados pelo projeto, existindo uma preocupação social com eles. Acerca da educação, há previsão no projeto da realização de capacitações e eventos e, inclusive, há estudos para criação de um local onde seja possível a realização de visitas e palestras, a fim de que as crianças tenham conhecimento da responsabilidade ambiental.

A Sra. Celina, em complemento, destacou que está previsto um programa de educação ambiental e que, além disso, as licitantes podem fazer suas propostas para que haja divulgação e conscientização ambiental por parte da população (com a contribuição da separação dos recicláveis), sendo que tais escopos poderão ser alcançados por meio de palestras e oficinas, uma vez que há verba prevista para isso.

Em seguida, foi oportunizada fala à representante da SEMED, Isabel Cristina, que enfatizou a necessidade da adoção de um trabalho concreto de educação ambiental na cidade de Porto Velho/RO. O Sr. Denizard também registrou algumas pontuações nesse sentido, alegando que a empresa concessionária será uma das maiores interessadas em propor a educação ambiental à população, visto que isso facilitará seu trabalho.

Na sequência, fora lida a pergunta de Riliane Jordão de Paula, sendo esta:

O prazo da concessão é de 20 anos + 15 anos, a atual área escolhida para o aterro (20 anos) comporta uma vida útil para o aterro? Atualmente, a área do aterro, lá tem um loteamento com 380 lotes, nas quais residem aproximadamente 200 famílias.

O Presidente da Comissão Especial, Sr. Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, afirmou que o contrato de concessão tem prazo de 20 anos, podendo ser prorrogado por mais 15 anos, desde que observados requisitos jurídicos e seja demonstrada a possibilidade de continuação da utilização daquele espaço que fora constituído para a implantação do aterro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



Nesse mesmo diapasão, o Sr. Caio Figueiroa pontuou que a prorrogação não é automática, uma vez que se faz necessária a realização de estudo de vantajosidade pelo Poder Público para viabilizar a decisão de se fazer uma nova licitação no fim do contrato ou de prorrogá-lo. Caso o contrato seja prorrogado, faz-se mister a inclusão de um reinvestimento para possibilitar sua continuidade.

O Secretário da SEMUR, Sr. Edemir Monteiro Brasil Neto, solicitou um tempo de fala e esclareceu que o loteamento na área do aterro existe de fato, mas não de direito, estando de forma irregular na prefeitura. Ademais, tal loteamento fica fora do perímetro urbano do Município e no Plano Diretor ele não pode existir. Em razão disso, informou que corre ação civil pública contra a pessoa que loteou clandestinamente a área.

Em seguida, um dos participantes fez uso da palavra e perguntou à mesa *"existe algum estudo ambiental para escolha daquela área (lixão da vila princesa), tendo em vista que a vida útil daquela área é comprometida?"*

Respondendo ao questionamento supracitado, o Sr. Caio Figueiroa disse, sucintamente, que a escolha do terreno já passou por um licenciamento prévio no passado e já foi objeto de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA), bem como de Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Informou ainda que, no momento, a FIPE revisou os estudos que foram entregues na PMI pelas duas empresas, que detinham algumas lacunas no aspecto do estudo ambiental, o que fez com que a FIPE fizesse uma análise mais detalhista, da perspectiva jurídica, como isso poderia afetar na tentativa de obter novo licenciamento junto a esse imóvel, na forma de diretrizes ambientais que acompanharão o Edital.

Tais diretrizes observaram aspectos da resolução do CONAMA, das instruções normativas do IBAMA e do órgão ambiental do Estado responsável, sem prejuízo da própria competência municipal atrelada ao meio ambiente.

Por fim, o Presidente da Comissão Especial, Sr. Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, fez os agradecimentos a todos os órgãos e participantes da audiência pública, informando que, inclusive, a Prefeitura realizou reuniões que contaram com a participação de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



Público do Tribunal de Contas, assim como o Ministério Público estadual. Assim, ressaltou que o projeto é de responsabilidade de todos cidadãos de Porto Velho/RO e que está sendo desenvolvido no intuito de melhorar a saúde e o saneamento básico da cidade, sendo uma questão fundamental para o crescimento da sociedade. Frisou, em suma, que todos podem participar do aperfeiçoamento do projeto, tendo em vista a abertura do período de consulta pública.

Às vinte horas, o presidente da Comissão Especial, sr. Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, deu por encerrada a audiência pública.

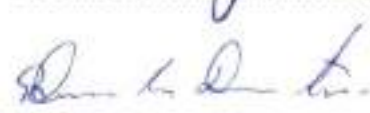
Porto Velho, 11 de junho de 2021.



GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Presidente da Comissão Especial de Coordenação e
Gerenciamento da Audiência Pública



WELLEN ANTONIO PRESTES
Membro da Comissão Especial de Coordenação e
Gerenciamento da Audiência Pública



EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Membro da Comissão Especial de Coordenação e
Gerenciamento da Audiência Pública

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA – 11/06/2021 – PORTO VELHO/RO



NOME	CPF
CELSO TOROK	019.298.188-59
Ricardo Pimenta	54185289200
Felipe Edak A. Santos	849.136.572-91
Gula Micaela Moreira Guimarães	027.454.572.17
Roume D. Nogueira	797.784.882-45
Sergio Eduardo Scarpim	235.998.982.87
Felipe Fuz	327.839.538-39
CARLOS FORTES	591.434.102-18
Fabrisio Guini Martins Junior	407.803.762-00
Tullio Levy	653.136.155-74
IVIL FAREIA	007.888.772.52
Roberto Saldanha Paula	700.707.778.87
Alexander Lucas Araújo Florêncio	898.94652-68
Felipe Romão C. Souza	210.940.693.15
Antonio de Jesus	997.416144
GILBERTO BAPTISTA	237.202.202.49
Caio Figueira	568.883.258-05
CELINA H.T. OTA	022.741.518-30
Wenderson Alves FIDE	11994530052
MAURICIO VASCONCELOS	1691992020053
	108204913-91
MARCOS ANTONIO FIDELIS DOS SANTOS	69.99284.4535
Alessandra Nemeses Martins	69.99304-2930/010.883.163-04
Camilla Madrona	69.99103.4349/010.883.163-04
Regina Lucia Abdoulaye - sem CPF	89.99484.2433.085.273.342-91
Roberto Fernando Espen	99.228.9090
Isabel Cristina de Almeida	844368453-1
CARLOS ALBERTO - EXTENSAO	79947.5050
Celis Montezuma C. Almeida	725659778-91
Liliane Gordo de Paula	008.896.492-27
Eliz Medeiros de Oliveira	0133188200
Adelmo H. Tagelle	33795567-87
Dilson Fanello, Steiner	99428827
FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO	99428827
OMARIANO DE SAUS MARIANO	99428827

10/10/2022 14:01:00
10/10/2022 14:01:00

10/10/2022 14:01:00

10/10/2022 14:01:00
10/10/2022 14:01:00

10/10/2022 14:01:00
10/10/2022 14:01:00
10/10/2022 14:01:00

10/10/2022 14:01:00
10/10/2022 14:01:00
10/10/2022 14:01:00



LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA – 11/06/2021 – PORTO VELHO/RO

NOME	CPF
Gilvane de Macêdo Ribeiro	887.916.182-91
José Lourenço da Silva - COMPROV. CANTO: 992273401	
Paulo dos Santos Industrial Cooperativa Porto Velho	590.486.102-78
Catherine Rodrigues Sakai Catamonte	268.844.938-95
IXA GNCA GONCALVES FERREIRA	TCE - 022-104-19824
Wellen Lungenho Bezerra	045.478.736-40
Marina de Melo Cunha	013.628.972-05
Erasmus V. C. D. Schott	854.320.082-20
Lucas Marcelo Silva	906.71.812-87
Thaís da Silva Rodrigues	018.290.282-00

PÚBLICA

AUDIÊNCIA

CONTRIBUIÇÕES

QUESTIONAMENTOS /



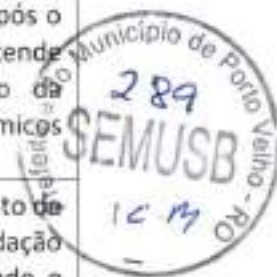

PERGUNTAS E RESPOSTAS DOS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.	
Nome	Felipe Ferraz
CPF	322.839.538-39
Representar	Amazon Fort
Pergunta:	Como a prefeitura pretende definir rota tecnológica quando desconhece a origem e a classificação de seus resíduos? Considerando a concessão dos serviços por 20 anos e imposição de um contrato de 1,5 bilhões de reais, por qual motivo a prefeitura não atualizou os estudos de publicação do edital ou se irá empregar os danos errôneos do projeto elaborado pela marquise?
Resposta:	Pergunta prejudicada. Os estudos elaborados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 002/2018 foram objeto de revisão e validação pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, considerando as disposições e diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) recentemente aprovado.

AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.	
Nome	Renato Juliano
CPF	OAB/RO 4705
Representar	Esber & Serrate advogados associados
Pergunta:	Considerando que há atualmente aterro licenciado em Porto Velho para recebimento de resíduos classe IIA, a prefeitura, permitirá emitirá no âmbito do edital alguma ressalva quanto a utilização de aterros sanitários legalmente implementados? Ainda gostaríamos de saber se há estudos de viabilidade ambiental para área apontada como receptora do novo aterro sanitário, e que o mesmo seja disponibilizado.
Resposta:	As disposições referentes à área onde será implementada o Centro de Tratamento de Resíduos, escolhida com base no poder discricionário da Administração municipal, encontram-se devidamente detalhadas no Projeto Básico, acompanhadas também pelas diretrizes e condicionantes ambientais a ela relacionadas.

AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.	
Nome	Renato Juliano Serrate de Araujo
CPF	OAB/RO 4705
Representar	Esber & Serrate Advogados Associados

Pergunta:	Quais foram os documentos empregados pela municipalidade para prever as despesas de intervenções de remediação e monitoramento nessas áreas tidas como contaminadas? Qual será o prazo de monitoramento durante a concessão e o orçamento previsto para essa intervenção de controle após o encerramento das ações de remediação? De que forma a prefeitura pretende cumprir as obrigações do TAC quando não há dimensionamento da intervenção de remediação de áreas degradadas nos Estudos econômicos propostos?
Resposta:	Pergunta prejudicada. Os estudos elaborados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 002/2018 foram objeto de revisão e validação pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, considerando o dimensionamento e atividades necessárias ao atendimento ao Município, além das disposições e diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) recentemente aprovado.



AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.		
Nome	Felipe Ferraz	
CPF	322839536 - 39	
Representar	Amazon Fort	
Pergunta:	Considerando que os quantitativos empregados para geração plano de negócio e para o dimensionamento de rotas tecnológicas não condiz com a realidade, fato este apontado em pag. 736/737 pelo comitê gestor, vimos perguntar adequar os quantitativos para fins de caracterização dos RSU, já que durante a elaboração do PMSB já a defasagem dos dados.	
Resposta:	Pergunta prejudicada. Os estudos elaborados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 002/2018 foram objeto de revisão e validação pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, considerando o dimensionamento e atividades necessárias ao atendimento ao Município, além das disposições e diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) recentemente aprovado.	

AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.		
Nome	Josiane Saldanha	
CPF	730.707. 772-87	
Representar	Eco fort	
Pergunta:	Quais foram os motivos que justificam a não disponibilidade previamente dos estudos? Como foi definido o prazo de 5 min. para a manifestação do participante? Qual motivo ensejou a limitação de cadastramento em até 2 dias anteriores à audiência pública?	
Resposta:	As regras e diretrizes estabelecidas para manifestação dos presentes e condução, de modo geral, da audiência pública, foram delineadas de maneira a permitir a ampla participação dos interessados e, ainda assim, manter os preceitos de eficiência e celeridade do procedimento. Destaca-se que inexistem, em nosso ordenamento jurídico, parâmetros específicos de conduções de audiências públicas – ou imposições quanto à prévia disponibilização de documentos -, sendo a conduta praticada, neste caso, originada de paradigmas e boas práticas observadas no setor.	

Especificamente quanto ao credenciamento, e vários ressaltos que, além de procedimento usual, este se mostrou imprescindível para que a organização da audiência fosse possível, mantendo-se a necessária segurança e observância às regras sanitárias que o momento impõe.



AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.	
Nome	Aleksander Lucas A. Florentino
CPF	898.914.652-68
Representar	ECO FORT
Pergunta:	Em tabela apresentada na pá.65, distribui o investimento em 5 anos, ou seja, há procedência em definir de que a prefeitura tem sua liquidez tão comprometida ao ponto de não poder arcar com 1,23% de sua RCL em investimento no primeiro ano da concessão?
Resposta:	Não se trata de questionamento. As diretrizes e imposições previstas na Lei nº 11.079/2004 (Lei de PPPs) quanto ao comprometimento da receita corrente líquida foram devidamente observadas nos estudos.

AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.	
Nome	José Lourenço da Silva
CPF	107.247.852-53
Representar	Cooperado catanorte/coordenador de produção
Pergunta:	Poderíamos começar a coletar os resíduos sólidos recicláveis de uma zona leste o sul e receber montante mensal de acordo com o modelo bem sucedido adotado em Ji-paraná? O projeto do centro de triagem foi apresentado para as cooperativas analisarem? Validou a todo o processo da cadeia produtiva: coleta e triagem comercialização.
Resposta:	Contribuições e sugestão poderão ser apresentadas e serão analisadas no âmbito da consulta pública em andamento.

AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.	
Nome	Josiane Saldanha
CPF	730.707.772-87
Representar	Eco fort
Pergunta:	Quais são as medidas de inclusão social proposta para integrar esses cantadores formais e informais nas atividades prevista pela concessão e quantos famílias serão beneficiadas com essa inclusão e não sendo, quais serão as medidas de mitigação dos impactos sociais e econômicos que sofreram àqueles onde sua fonte de renda provém da comercialização de recicláveis. Quais são as medidas de capacitação e fomento ao cooperativo planejadas? Foi realizado diagnóstico social para planejamento dessas medidas?

Resposta:	As medidas, nesse sentido, descritas no Projeto Básico, foram construídas em consonância às disposições e diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) recentemente aprovado, no âmbito do qual as questões sociais relevantes foram amplamente debatidas e consideradas.
------------------	---



AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.		
Nome	Toni dos Santos	
CPF	530.486.102-78	
Representar	coordenador geral cata norte	
Pergunta:	Qual é o apoio da prefeitura de Porto Velho para as cooperativas? A coleta de resíduos recicláveis será de cooperativas de catadores (as) e receberão por isso? Qual é o valor para as cooperativas? Instalaram locais de triagem estratégicos (nas zonas sul e leste) com ecoponto em porto velho? Os irão atuar em todo processo da cadeia produtiva: coleta, triagem e comercialização.	
Resposta:	As medidas, nesse sentido, descritas no Projeto Básico, foram construídas em consonância às disposições e diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) recentemente aprovado, no âmbito do qual as questões sociais relevantes foram amplamente debatidas e consideradas.	

AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.		
Nome	Deison Zanotto Stuaní	
CPF	993.124.542-72	
Representar		
Pergunta:	Em 2011, data de realização do EIA, a população de porto velho era de 370 mil habitantes, com produção de resíduos de 340 toneladas /dia. Em 2020 a população de porto velho passou a ser de 540 mil habitantes, com produção de resíduos de 540 toneladas/dia. Considerando que a vida útil do aterro estimada em 2011 era de 20 anos e considerando o aumento populacional perguntamos: a atual área escolhida para instalação do aterro (20 anos) continua sendo viável? Qual a vida útil estimada do aterro, levando em conta os dados de 2020 /2021?	
Resposta:	Pergunta prejudicada. Os estudos elaborados e dados considerados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 002/2018 foram objeto de revisão e validação pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.	

AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.		
Nome	Deison zanotto stuaní	
CPF	993.124.542-72	

representar	morador do setor recanto dos passáros
Pergunta:	Quais os impactos estimados para os moradores próximo a área do aterro? Quais as medidas que serão adotadas para mitigar esses impactos?
Resposta:	O projeto foi desenvolvido e revisto considerando as disposições do Novo Marco Legal de Saneamento Básico, instituído pela Lei nº 14.026/2020, e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) recentemente aprovado, inclusive no que diz respeito às diretrizes a serem observadas quanto aos impactos ambientais.



AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.		
Nome	Iuri Faria	
CPF	007.393.772-52	
Representar	Amazon fort	
Pergunta:	Por quais motivos a prefeitura optou em descumprir preceitos legais de valorização de resíduos que estão inclusive presentes no próprio PMSB que prevê redução de pelo menos 45% dos resíduos recicláveis em aterro? E ainda, por que as empresas que estava designadas para elaboração dos estudos de PMI não tomaram em consideração pelo menos em meta municipais de redução de resíduos em aterro?	
Resposta:	Pergunta prejudicada. Os estudos elaborados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 002/2018 foram objeto de revisão e validação pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, considerando as disposições e diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) recentemente aprovado.	

AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.		
Nome	Aleksander Lucas A. Florentino	
CPF	898.914.652-68	
Representar	Eco fort	
Pergunta:	Quais são os argumentos econômicos que instrumentar a decisão pela modalidade de concessão administrativa e não pela concessão comum? A prefeitura tem consciência de que a deficiente sustentabilidade econômico-financeira afronta a lei 14.026/2020?	
Resposta:	Questão devidamente esclarecida e superada em audiência pública, conforme consta registrado em ata.	

AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.		
Nome	Sérgio Eduardo Scarpin	
CPF	235.998.982-87	
Representar	F&F Holding	

Pergunta:	Como funciona o fundo garantidor como instrumento de garantia da RFF, previsto na lei 11079, haja vista a pm porto velho não menciona como prover a constituição de garantias ao contrato?
Resposta:	Questão devidamente esclarecida e superada em audiência pública, conforme consta registrado em ata.



AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.		
Nome	Felipe Ferraz	
CPF	322.839.538-39	
Representar	Amazon fort	
Pergunta:	Solicitamos que seja identificada por parte da prefeitura a área a ser empregada como transbordo em São Carlos e dos demais municípios e ainda que seja esclarecida a logística que se dará entre os demais distritos e São Carlos e o local de transbordo na grade de Porto Velho.	
Resposta:	Questionamento superado em razão da disponibilização do Projeto Básico.	

AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.		
Nome	Riliane Jordão de Paula	
CPF	008.896.492-27	
Representar	morador recanto dos pássaros	
Pergunta:	O prazo da concessão é de 20 anos + 15 anos, a atual área escolhida para o aterro (20 anos) comporta uma vida útil para o aterro? Atualmente, a área do aterro, lá tem um loteamento com 380 lotes, nas quais residem aproximadamente 200 famílias.	
Resposta:	Questão devidamente esclarecida e superada em audiência pública, conforme consta registrado em ata.	

AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.		
Nome	Isabel Cristina da Silva	
CPF	468.443.684-53	
Representar	Representante da SEMED	
Pergunta:	Como será o projeto de educação ambiental para atender escolas urbanas e rurais? Serão contratadas os catadores das associações e cooperativas, aproveitando a mão que já realiza o trabalho em nossa capital?	
Resposta:	Questão devidamente esclarecida e superada em audiência pública, conforme consta registrado em ata.	

AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.


Nome	Iuri Faria
CPF	007.898.772-52
Representar	Amazon fort
Pergunta:	Considerando que o próprio comitê gestor identificou insuficiente dados para justificar a modelagem técnica, vimos solicitar que sejam disponibilizados os resultados da avaliação custo-benefícios estabelecida como necessária durante análise do comitê gestor.
Resposta:	Pergunta prejudicada. Os estudos elaborados e dados considerados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 002/2018 foram objeto de revisão e validação pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.


Nome	Maurílio Vasconcelos
CPF	013.204.913-91
Representar	Fiero
Pergunta:	Há possibilidade de se propor mais alternativas para a central de tratamento?
Resposta:	Contribuições e sugestão poderão ser apresentadas e serão analisadas no âmbito da consulta pública em andamento.

AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.


Nome	Sérgio Eduardo Scarpin
CPF	235.998.982-87
Representar	F6F Holding
Pergunta:	Do estado de viabilidade econômico-financeiro como está desenhada estruturada a garantia de viabilidade econômico financeira e os ganhos perdidos, em garantia ao contrato haja vista as informações apresentadas nas garantias de sua sustentabilidade?
Resposta:	A análise de viabilidade econômico-financeira foi devidamente realizada e teve suas premissas consideradas nos estudos elaborados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 002/2018, revistos e validados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.


Nome	Sérgio Eduardo Scarpin
CPF	235.998.982-87

Representar	por morador
Pergunta:	De que forma a concessão contribuirá para os impactos econômico-financeiros no orçamento da prefeitura, considerando que com seu advento haverá um incremento de 84% nas despesas a partir do 5º ano da concessão. Assim, há parecer emitido pela secretaria de fazenda que aponte a razoabilidade do impacto no orçamento público quando da evolução da despesa na ordem de 84%? e ainda, considerando que atualmente não há auto-suficiência econômica, de que forma a prefeitura irá garantir a assiduidade do pagamento da contraprestação sabendo - de antemão que não há orçamento para a cobertura de despesas atuais e futuras?
Resposta:	Não se trata de questionamento. As diretrizes e imposições previstas na Lei nº 11.079/2004 (Lei de PPPs) quanto ao comprometimento da receita corrente líquida foram devidamente observadas nos estudos.



AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.



Nome	Eliei Medeiros de Oliveira
CPF	676.331.188-02
Representar	Morador atingido diretamente
Pergunta:	A área do aterro já está decidida? A área da BR 364 tem várias fragilidades ambientais, desde nascente de água e curso de água que deságua no igarapé mato grosso. gostaríamos de saber se haverá mais estudos ambientais e que o mesmo seja disponibilizado
Resposta:	Os estudos ambientais serão devidamente realizados na ocasião do licenciamento do Centro de Tratamento de Resíduos, na forma como determina a Lei nº 11.079/2004.

Porto Velho, 11 de junho de 2021.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Gerenciamento da Audiência Pública

WELLEN ANTONIO PRESTES
Membro da Comissão Especial de Coordenação e Gerenciamento da Audiência Pública

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Membro da Comissão Especial de Coordenação e Gerenciamento da Audiência Pública

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA, PARA COLETA, RECICLAGEM E
DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO/RO**

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 11/06/21



OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA NO INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- Artigo 11, IV da Lei 11.445/2007; Artigo 10, VI da Lei 11.079/2004; Artigo 47, VI da Lei Complementar 592/2015.

OBJETIVOS:

- Apresentar o Edital de Parceria Público-Privada para a Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.
- Receber contribuições técnicas e sugestões.

O QUE É A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (Lei nº 11.079/2004):

- A Parceria Público-Privada (PPP) é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, utilizada em projetos cuja ausência de auto-sustentabilidade mediante políticas de tarifação demandem remuneração por meio de contraprestação pública.

Concessão Patrocinada: é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Concessão Administrativa: é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

PARTE I – OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

PRINCIPAIS DEFINIÇÕES DA CONCESSÃO

- **Área da Concessão:** é o limite territorial do Município de Porto Velho.
- **Concessão Administrativa:** é a concessão de prestação dos Serviços de que o Município será usuário indireto.
- **SPE (Sociedade de Propósito Específico):** é a pessoa jurídica a ser constituída pela licitante vencedora, que será a parceira privada/concessionária.
- **Contraprestação:** é a remuneração que a SPE fará jus em decorrência da execução dos serviços.
- **Central de Tratamento de Resíduos:** é a área que compreenderá o Aterro Sanitário, a Unidade de Compostagem Aeróbia, a Usina de Triagem para operação por Cooperativas; Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde; Aterro para Resíduos Classe I; Unidade de Processamento de Podas, Estação de Tratamento dos Efluentes.
- **Usuários Finais:** são aqueles que efetivamente se beneficiam pelos serviços.



PARTE I – OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

SERVIÇOS PREVISTOS NA CONCESSÃO:

- Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares.
- Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis, na Sede e regiões do Médio e Alto Madeira.
- Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde.
- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de serviços de saúde nas regiões do Médio e Alto Madeira.
- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de serviços de saúde na região do Baixo Madeira.
- Coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes das feiras livres e mercados públicos.
- Operação da Lixeira Municipal.
- Operação do Aterro do Jirau.
- Operação da Central de Tratamento de Resíduos.
- Operação de Estação de Transbordo.
- Operação de Ecopontos.
- Coleta e transporte dos resíduos provenientes dos Ecopontos.
- Programa de Educação Ambiental.



PARTE I – OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

- Implantação dos Ecopontos;
- Implantação da Estação de Transbordo na região do Médio ou Alto Madeira;
- Implantação da Central de Tratamento de Resíduos incluindo, entre outros:
 - Aterro Sanitário Classe IIA;
 - Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
 - Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Domiciliares;
 - Unidade de Compostagem Resíduos Sólidos Orgânicos;
 - Célula para resíduos industriais;
 - Estação de Tratamento de Efluentes.
- Implantação do Centro de Educação Ambiental;
- Reordenamento da Lixeira Municipal;
- Reordenamento do Aterro do Jirau.



PARTE I – OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DA CONCESSÃO							
		ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 6		ANO 20
1	OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS								
1.1.	ECOPONTOS								
1.2.	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO - Região do Médio e Alto Madeira								
1.3.	CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS								
1.3.1.	Usina de Triagem de Resíduos								
1.3.2.	Unidade de Compostagem Aeróbia								
1.4.	Reordenamento e Investigação Técnica da Lixeira								
1.5.	Reordenamento e Investigação Técnica do Aterro do Jirau								
1.6.	CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL								

PARTE I – OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

LAY-OUT DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS



PARTE I – OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

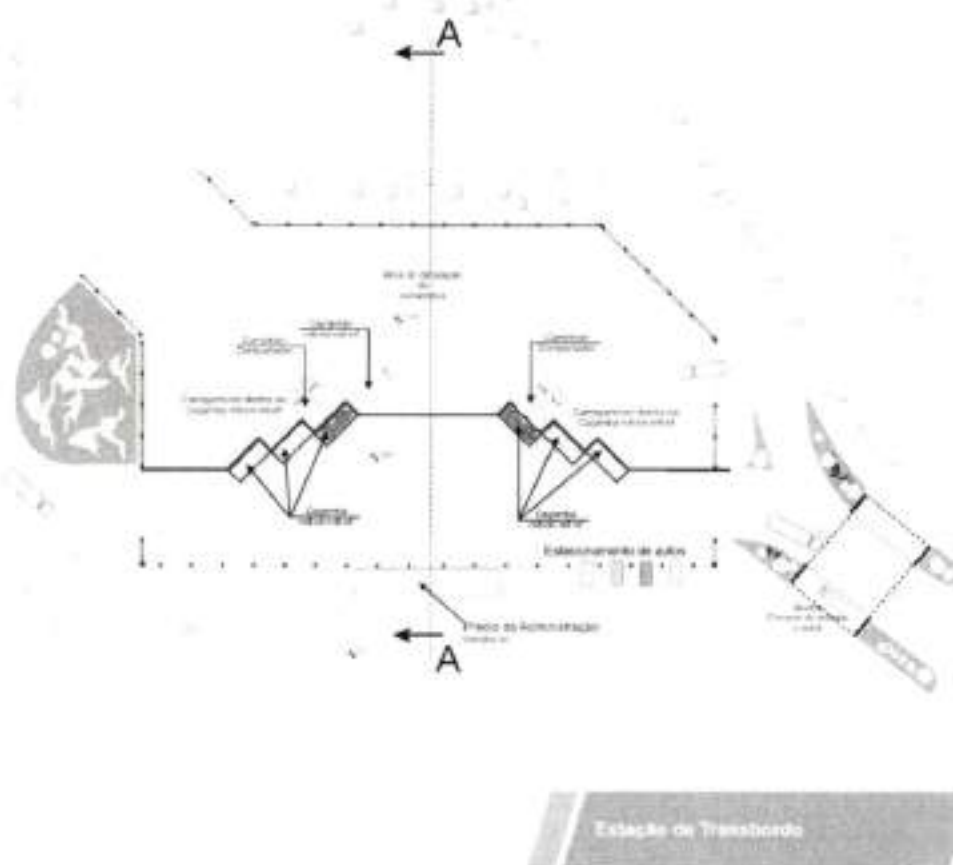
IMAGEM ILUSTRATIVA DA USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DOMICILIARES

Operação por Cooperativas indicadas pelo Poder Concedente



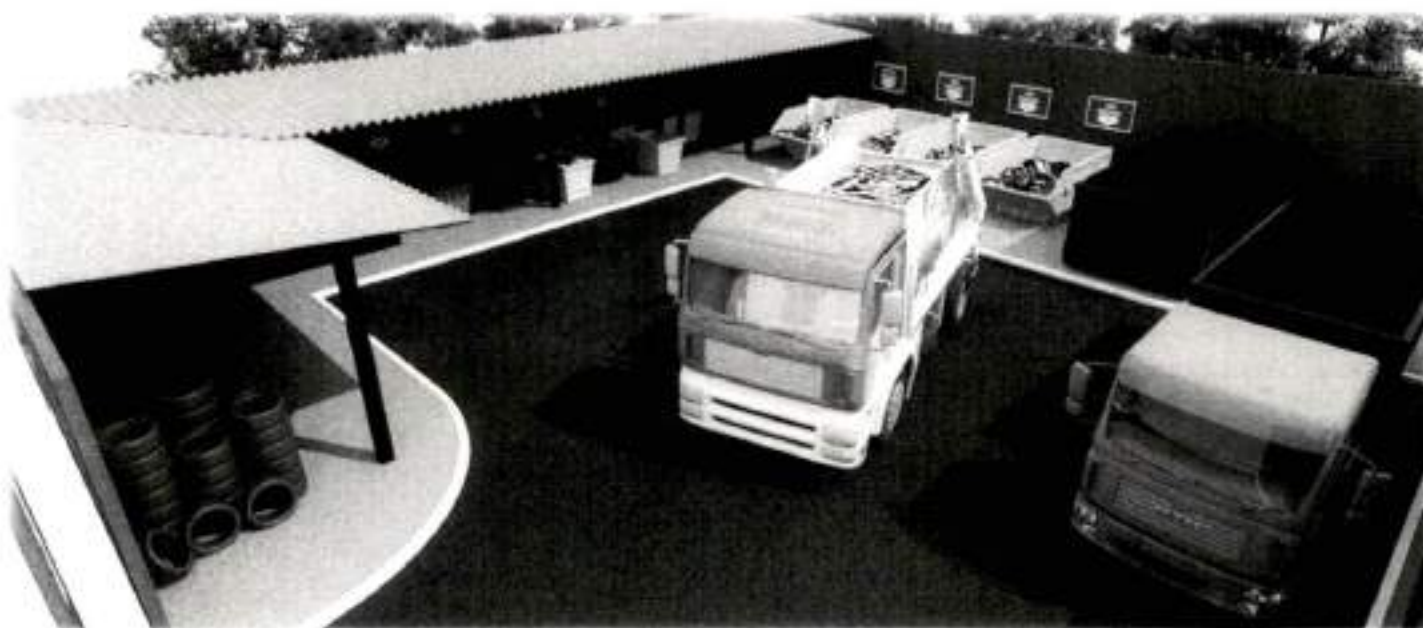
PARTE I – OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

IMAGEM ILUSTRATIVA DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO



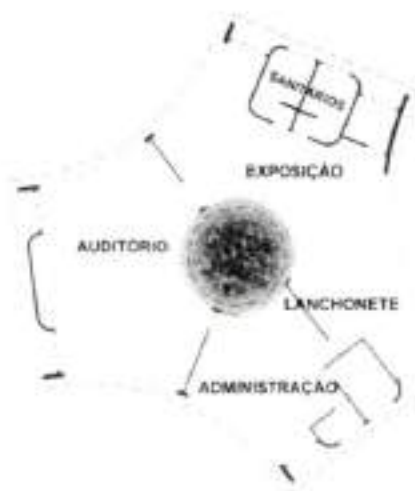
PARTE I – OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

IMAGEM ILUSTRATIVA DE ECOPONTO



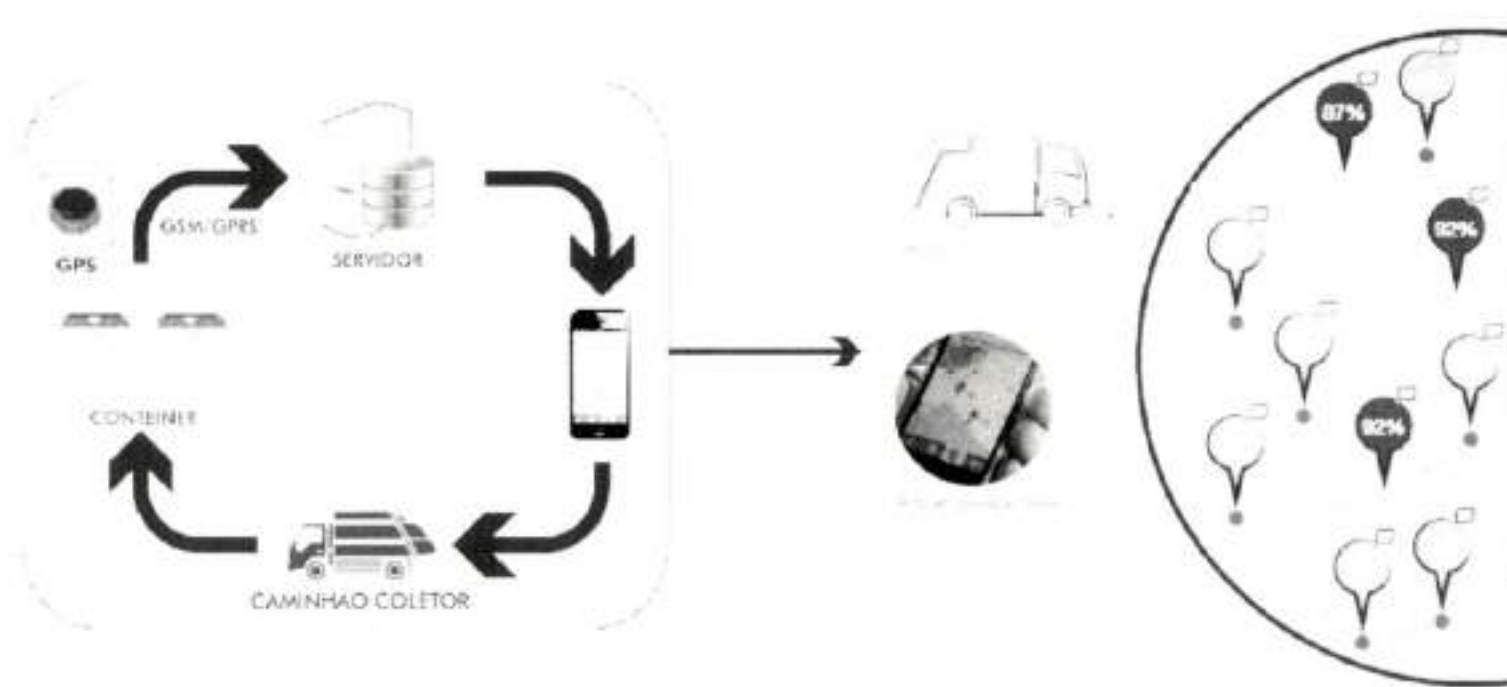
PARTE I – OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

IMAGEM ILUSTRATIVA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



PARTE I – OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

ARQUITETURA DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO



PARTE I – OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Da Disposição Final dos Resíduos Sólidos:

- Da necessidade ambientalmente adequada dos resíduos em aterro licenciado;
- Da necessidade de Implantação da Unidade de Triagem na Central de Tratamento de Resíduos para atender a Política Nacional de Resíduos;
- Da necessidade de Implantação do Pátio de Compostagem na Central de Tratamento de Resíduos para atender a meta estabelecida no Plano de Resíduos de Porto Velho (integrado ao Plano Municipal de Saneamento Básico);
- Reordenamento da Lixeira Municipal.

Da adequação do modelo operacional para manejo dos resíduos sólidos:

- Da extensão dos serviços para os Distritos do Baixo Madeira;
- Da ampliação da coleta mecanizada no Município;
- Da coleta diferenciada dos resíduos provenientes das feiras livres e mercados públicos para alimentar o Pátio de Compostagem.

Da reintegração ambiental dos resíduos:

- Propiciar maior reintegração ambiental dos resíduos recicláveis;
- Promover alternativa sustentável para descarte dos resíduos na rede de Ecopontos.
- Alavancar as cooperativas através de maior captação dos resíduos recicláveis.

PARTE I – OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Do Prazo da Concessão:

- Definido por 20 anos em função da vida útil do futuro Aterro Sanitário da Central de Tratamento de Resíduos.

Das Metas da Concessão:

- Enquadrar o Município na Política Nacional dos Resíduos Sólidos.
- Adequar os serviços às disposições do Novo Marco Legal de Saneamento Básico.
- Tratamento adequado dos Resíduos Sólidos Domiciliares coletados, incluindo os resíduos orgânicos, como estabelecido o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.
- Modernização do Processo Operacional.
- Redução da Poluição do Meio Ambiente.
- Melhores Condições de Segurança.
- Maior Reintegração Ambiental dos Resíduos - com meta de redução de disposição de resíduos nos 5 primeiros anos.
- Ampliação da Coleta Seletiva.
- Melhoria no Controle dos Serviços Prestados através de Sistemas de Monitoramento dos Serviços.



PARTE I – OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Articulação com a Política Nacional de Resíduos:

- Implantação de Aterro Sanitário Licenciado.
- Implantação de Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Domiciliares.
- Infraestrutura para captação voluntária de resíduos recicláveis.
- Implantação de Unidade de Processamento de Resíduos Orgânicos.

Benefícios para os Usuários:

- Ampliação de recicláveis para comercialização pelas cooperativas.
- Preservação dos recursos hídricos, através do tratamento adequado dos percolados.
- Ampliação no atendimento para o Baixo Madeira.
- Melhoria das condições operacionais: regularidade, modernização e segurança.



PARTE II – MODELAGEM ECONÔMICA- FINANCEIRA

Valor do Contrato: R\$ 1.344 milhões.

Valor dos Investimentos Reversíveis: R\$ 61.648 mil

Valor dos Investimentos em Equipamentos Operacionais: R\$ 64.840 mil

Comprometimento da Contraprestação na RCL no Ano 1: 3,49%

Comprometimento da Contraprestação na RCL nos 10 primeiros anos: 4,92%

Taxa Interna de Retorno: 12% a.a.

Payback: Ano 9

WACC - “Weighted Average Cost of Capital”: 8,4% a.a. (Taxa Mínima de Atratividade)

Remuneração do Concessionário: Contraprestação Pecuniária a Valor Global

PARTE II – MODELAGEM ECONÔMICA- FINANCEIRA

Value for Money sintético da Concessão (Base Mensal – Ano 4):

- A - CP Cenário PPP: R\$ 5.794 mil (-)
- B - Despesa Atual com Manejo: R\$ 2.694 mil (+)
- C - Acréscimo no Objeto da Concessão: R\$ 2.854 mil (+)
- D - Amortização dos Bens Reversíveis: R\$ 645 mil (+)
- E - Benefícios Indiretos (*): R\$ 129 mil (+)
- Value for Money: R\$ 526 mil por mês (B + C + D + E – A)

O resultado sendo positivo demonstra a viabilidade financeira da Concessão.

Ano 4: ano previsto para início da operação plena da Concessão, com todos os investimentos previstos em operação.

(*) comercialização de recicláveis, tratamento adequado dos resíduos do Baixo Madeira, etc.



PARTE III – MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

Prazo da
Concessão

20 anos, **prorrogáveis por mais 15 anos**, a critério do
Poder Concedente

Critério de
Julgamento

"Menor Valor da Contraprestação Pública" (%) a ser paga pelo
Poder Concedente à Concessionária, combinado com a **"Melhor
Técnica"** (%)

Modalidade

Concorrência Pública

Prazo de Divulgação
do Edital

45 dias



PARTE III – MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

Dinâmica da Licitação

➤ **3 dias úteis antes da Sessão Pública:**

- (i) Entrega da Carta de Credenciamento e Garantia da Proposta
- (ii) Análise da Garantia da Proposta

➤ **Sessão(ões) Pública(s):**

- (i) Entrega dos Envelopes nº 1, 2 e 3
- (ii) Divulgação da decisão sobre as Garantias de Proposta, inabilitando as licitantes que não cumprirem os requisitos do Edital
- (iii) Abertura, análise e julgamento do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação
- (iv) Abertura de prazo de recurso administrativo contra a decisão sobre a Garantia da Proposta e Documentos de Habilitação
- (v) Abertura e análise do Envelope nº 02 – Proposta Técnica das licitantes habilitadas
- (vi) Abertura e análise do Envelope nº 03 – Proposta Econômica das licitantes habilitadas
- (vii) Divulgação da licitante vencedora



PARTE III – MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

Garantia da
propostas

1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato

Habilitação

- Patrimônio Líquido mínimo
- Índices de Liquidez
- Atestados de habilitação técnica condizentes com as parcelas relevantes

Condições de
Assinatura do
Contrato

- Garantia de Execução
- Plano de Seguros
- Constituição da SPE e integralização do Capital Social
- Ressarcimento dos valores relativos aos estudos



PARTE IV – MINUTA DE CONTRATO

Valor do Contrato

Somatório das Contraprestações ao longo da Concessão

Remuneração

- Contraprestação Pública
- Receitas Acessórias – compartilhamento com o Poder Concedente

Garantia da
contraprestação

Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas FGV/PVH
(Lei Complementar nº 592/2015)

- Garantia principal: Cessão fiduciária das receitas financeiras do FGP/PVH, que serão constituídas sobre parcela dos *royalties* decorrentes da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos das usinas de Santo Antonio e Jirau e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)
- Garantia secundária: Cessão fiduciária de parte das receitas financeiras do FGP/PVH em valor equivalente a 3 Contraprestações Públicas Mensais, destinados à uma conta *escrow* (Conta Garantia)



PARTE IV – MINUTA DE CONTRATO

Risco de Demanda

Assumido pela Concessionária no limite de **10%**
Variações superiores a esse patamar serão objeto de revisão contratual

Risco Ambiental

➤ Licenciamento ambiental:

LP – Poder Concedente (condicionante à emissão da ordem de início)
LO e LI – Concessionária

➤ Custeio e condução dos estudos para licenciamento ambiental:
Concessionária

➤ Condicionantes e Mitigadoras: Concessionária

➤ Passivos Ambientais: Responsabilidade da Concessionária
(obrigação de reordenamento), limitada a **R\$ 2.500.000,00** para o
a Lixeira de Vila Princesa e **R\$ 446.244,82** para o aterro do Jirau

Elaboração de relatório de diagnóstico preliminar e de entrega

fipe

Associação Brasileira de
Empresas Financeiras



A Minuta do EDITAL e do CONTRATO estão disponíveis para CONSULTA por meio de solicitação através do e-mail _____, mediante identificação completa do interessado, por um prazo mínimo de 30 dias.

As contribuições poderão ser dirigidas à Secretaria até às 18:00h do dia 13 de julho de 2021, exclusivamente através do e-mail _____, e na forma do formulário eletrônico a ser disponibilizado mediante a solicitação no mesmo e-mail, não sendo aceitas contribuições enviadas por meio diverso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



Processo nº 10.00289-000/2021

Porto Velho/RO, 07 de julho de 2021

Ao Senhor

MÁRCIO FREITAS MARTINS

Secretário-Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGP de
Porto Velho/RO.



Ref. Processo Administrativo nº 10.00289-000/2021 - **Abertura de processo licitatório para contratação, na modalidade de concessão administrativa, de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Porto Velho.**

Sr. Secretário-Executivo,

Em vista da disponibilização de documentos adicionais ao Projeto Básico do Edital, bem como da ata de Audiência Pública e a lista dos presentes que, muito embora não impactem diretamente na possibilidade de encaminhamento de novas contribuições, são relevantes para o conhecimento dos interessados, entendemos pela necessidade de prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para a Consulta Pública, por mais 07 (sete) dias, até, portanto, o dia 21 de julho de 2021.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas remanescentes.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

MS. ENG. WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS

Secretário Municipal de Serviços Básicos

SEUSB

V - zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VI - preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art. 3º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da equipe de saúde da família, programadas pela coordenação da equipe e direção da unidade de saúde.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique - se.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Secretário Geral de Governo

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C7C74CE0

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.416, DE 07 DE JULHO DE 2021.**

Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar as adequações e modernizações na legislação e normativos aplicáveis às compras e contratações públicas promovidas no âmbito do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 209/SML/2021, de 1º de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar as adequações e modernizações na legislação e normativos aplicáveis às compras e contratações públicas promovidas no âmbito do Município de Porto Velho, tendo em vista a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho, sob a coordenação e presidência do primeiro, os servidores abaixo relacionados:

I - Superintendência Municipal de Licitações - SML:

- a) Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini (mat. 329335);
- b) Katia Menegatti Arruda de Magalhães (mat. 329640);
- c) Nydia dos Santos Baptista (mat. 1000358);
- d) Carla Lauriane de Araújo;
- e) Janim da Silveira Moreno (mat. 1000321);
- f) Sávio Gomes de Brito (mat. 46963);
- g) Deyvison Barbosa Moraes (mat. 331083).

II - Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP:

- a) Valéria Jovânia da Silva (mat. 295221);
- b) Marli Cristina Heidrich (mat. 1000891);
- c) Raísa Alcantara Braga (mat. 297566);
- d) Jeliene Gonçalves da Silva (mat. 180216).

III - Controladoria Geral do Município - CGM:

- a) Louise Fernanda Oliveira Araújo Gomes (mat. 206400).

IV - Procuradoria Geral do Município - PGM:

- a) Felipe Idak Amorim Santos (mat. 32318);
- b) Fábila Flaviana Oliveira Araújo Lima (mat. 171240);
- c) Augusta Maria Soares Barros (mat. 94425).

V - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município - IPAM:

- a) Tatiane Mariano Silva (mat. 8187);
- b) Queila Israel da Silva (mat. 12505AT).

Art. 3º As atividades do Grupo de Trabalho não fazem jus à gratificação por encargos no percentual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração, não são enquadradas nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010, regulamentado pelo art. 41 do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010.

Art. 4º O Grupo de Trabalho instituído no Art. 1º deste Decreto, terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório final dos trabalhos à Secretaria Geral de Governo.

Art. 5º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:7B66494B

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA Nº
001/2021**

A PREFEITURA DE PORTO VELHO, por intermédio de seu Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho - CGP/PVH, em atendimento ao disposto no art. 10, VI, da Lei Federal nº 11.079/2004 e com base nas competências atribuídas pelo art. 25, inciso XIII da Lei Complementar nº 392/2015, resolve:

Prorrogar por mais 7 (sete) dias a Consulta Pública referente aos estudos para contratação de Parceria Público-Privada (PPP), sob a modalidade Concessão Administrativa, para prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município e Distritos Alto, Médio e Baixo Madeira.

A consulta ficará disponível até o dia 21 de julho de 2021 e as atribuições continuarão a ser realizadas diretamente através do e-mail juridico.semusb@gmail.com.

Porto Velho, 07 de julho de 2021.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho - CGP/PVH

ENG. EMANUEL FERNANDO CORREIA SANCHES SCHOTT

Coordenador do Comitê Técnico Municipal Para Gestão e Fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2021

PROF. DR. DENISARD ALVES

Coordenador do Projeto FIPE - PMPV Pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:700076C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0633**

**PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "I", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA**



Processo Administrativo nº 10.00289-000/2021



Ao Sr. Emanuel Fernando Correia Sanches Schott
Coordenador do Comitê Técnico Municipal

Porto Velho, 22 de julho de 2021

Ref.: Edital de Audiência Pública nº 001/2021/SEMUSB - Consulta Pública nº 002/2021 – divulgação dos estudos para contratação de Parceria Público Privada (PPP), sob a modalidade de Concessão Administrativa, para prestação dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos na sede do Município e Distritos Alto e Baixo Madeira.

Após publicação do Edital de Audiência Pública nº 001/2021/SEMUSB, no último dia 11 de junho de 2021 às 17h, foi realizada Audiência Pública na sede administrativa da Prefeitura de Porto Velho/RO, para a divulgação dos estudos acerca da contratação de Parceria Público-Privada (PPP), sob a modalidade de Concessão Administrativa, que tem por objeto a prestação dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos na sede do Município e Distritos Alto e Baixo Madeira.

Foram apresentados questionamentos durante a sessão, e estes devidamente respondidos, com assessoria da FIPE, conforme registrado em ata e em relatório de respostas, ambos encartados no presente Processo.

Posteriormente foram também apresentadas contribuições em sede de Consulta Pública nº 002/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA



Assim, serve a presente para este Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Gerenciamento da Audiência Pública, instituída pelo Decreto nº 17.303, de 21 de maio de 2021, encaminhar ao Comitê Técnico Municipal os documentos produzidos em sede de Audiência e Consulta Pública para que avalie as contribuições e coordene os eventuais ajustes a serem promovidos nos estudos.

Sendo o que nos cumpria para o momento, nos colocamos à disposição para auxiliar no que mais julgar necessário.

Cordialmente,



GUILHERME MACIEL GAIOTTO JAQUINI

Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Gerenciamento da
Audiência Pública

Superintendente Municipal de Licitações – SML



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comitê Técnico Municipal para Gestão e Fiscalização do Contrato nº
004/PGM/2021



PORTO VELHO/RO, 23 de julho de 2021.

À Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

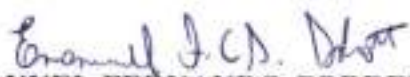
Ref. Processo: nº 10.00289-000/2021

Assunto: **Encaminhamento das contribuições formuladas na fase de Audiência e Consulta Pública**

Ilmo. Senhor,

Considerando que a FIPE foi responsável pela revisão dos estudos formulados no PMI, bem como pela elaboração das minutas do Edital e do Contrato do Processo de Licitação para contratação, na modalidade concessão administrativa, de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Porto Velho, sirvo-me do presente para encaminhar as contribuições formuladas na fase de Audiência e Consulta Pública para que sejam formuladas as respectivas respostas e ajustadas as minutas, com a incorporação das contribuições que se fizerem pertinentes, para posterior deliberação desta Comissão.

Cordialmente,


EMANUEL FERNANDO CORREIA SANCHES SCHOTT
Coordenador do Comitê Técnico Municipal



CONTRIBUIÇÕES / QUESTIONAMENTOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2021

DOCUMENTO	DISPOSITIVO	TEMA	CONTRIBUIÇÃO / QUESTIONAMENTO
Minuta de Contrato	Cláusula 8.1, (v); 8.5 e Anexo VII	Alocação de riscos ambientais	Segundo os dispositivos mencionados, a concessionária ficará responsável pelo "reordenamento" do aterro do Jirau e de Vila Princesa, procedimento que será concluído pela elaboração de um relatório de diagnóstico de entrega. É correto afirmar que os passivos ambientais dessas estruturas, gerados ou mantidos após finalizada as intervenções pela concessionária, constituirão risco assumido integralmente pelo Poder Concedente?
Minuta de Contrato	Cláusula 23.2	Garantia pública	A cláusula em questão prevê que a garantia da contraprestação se dará através de Conta Garantia, alimentada por meio do FGP/PVH. Considerando a previsão de integralização de cotas desse fundo através de royalties da Usina de Santo Antonio e Jirau, medida esta que demandará Instituição de Lei Municipal, qual seria a solução para manutenção do contrato caso a estruturação do fundo não seja possível em tempo hábil até o início dos pagamentos pelo Poder Concedente?
Minuta de Contrato	Cláusula 18	Receitas acessórias	A cláusula 18.2 apresenta um descritivo de possibilidades de exploração de receitas acessórias pela futura concessionária, que estariam sujeitas a um compartilhamento de 5% da receita bruta com o Poder Concedente, segundo a cláusula 18.5. É correto afirmar que, vislumbradas outras possibilidades de receitas acessórias pela concessionária, as regras de compartilhamento poderão ser negociadas em termos diferentes?





CONTRIBUIÇÕES / QUESTIONAMENTOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2021

DOCUMENTO	DISPOSITIVO	TEMA	CONTRIBUIÇÃO / QUESTIONAMENTO
Minuta de Contrato	Cláusula 10.2.8.1	Parâmetros de atualidade	O dispositivo em questão estabelece como definição de atualidade "a utilização de equipamentos, instalações, sistemas e procedimentos modernos, que, permanentemente e ao longo da Concessão, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho previstos no Contrato". Em razão dessa cláusula, é correto afirmar que, caso sejam lançadas tecnologias mais avançadas durante o decorrer do contrato, caso a concessionária esteja cumprindo os parâmetros de sustentabilidade ambiental, funcionamento, prestação adequada e indicadores de desempenho, ela não estará obrigada a aderir a essa nova tecnologia e, caso o seja, será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro?
Minuta de Contrato	Cláusula 4.5 e Cláusula 13	Fiscalização	A cláusula 13 estabelece que a fiscalização do contrato será realizada por "Entidade Reguladora" a ser nomeada pelo Poder Concedente. Referida entidade, segundo a cláusula 4.5 será realizada mediante, inclusive, o exercício de poder regulamentar. Está correto afirmar que, casos sejam editados atos normativos cujo cumprimento impactem no equilíbrio do contrato de concessão, a concessionária terá direito ao reequilíbrio contratual? Está correto afirmar que normas regulamentares que não estejam em consonância às disposições do contrato não terão seu cumprimento obrigatório?
Projeto Básico		Medidas compensatórias	Conforme o Anexo I – Projeto Básico está correto nosso entendimento que a futura Concessionária terá o ônus de desenvolver o Projeto Executivo da futura CTR e o Poder Concedente será o responsável pelo licenciamento? Em caso neste licenciamento ocorra a exigência de medidas compensatórias de quem será o ônus para a implementação destas medidas – Poder Concedente ou Concessionária?





CONTRIBUIÇÕES / QUESTIONAMENTOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2021

DOCUMENTO	DISPOSITIVO	TEMA	CONTRIBUIÇÃO / QUESTIONAMENTO
Projeto Básico		Objeto	Considerando os estudos apresentados no PMI da vencedora, qual a motivação para a inserção do serviço da coleta diferenciada dos resíduos sólidos orgânicos? A inserção desta atividade propiciou algum reflexo na formação da Contraprestação Pecuniária?
Projeto Básico		Cooperativa de recicladores	Considerando que, conforme o Anexo I – Projeto Básico, a Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos será de operação de cooperativas indicadas pelo Poder Concedente. Está correto nosso entendimento que os custos para a operação e manutenção desta unidade será de responsabilidade das cooperativas que irão operar a respectiva Unidade?

Humberto Coelho Halliday

Representante Legal
CONSTRUTORA MARQUISE S/A
humbertohalliday@marquise.com.br
tel: (85) 4008.3409





À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB

Assunto: Manifestação/Considerações à Consulta Pública nº 01/2021.

A EMPRESA ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.445.257/0001-15, com sede na Gleba Cuniã, S/N, Zona Rural – CEP: 76.834-899, telefone: (69) 3225-2273, representada por sua sócia **IURI DANIEL SERRATE FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, sob o CPF: 007.898.772-52, telefone: (69) 99231-6699, e-mail: iuri.faria@amazonfort.com.br, vem, respeitosamente, apresentar:

MANIFESTAÇÃO e CONSIDERAÇÕES

a respeito da Concorrência Pública para contratação de concessão administrativa para realizar os serviços de coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho/RO, nos termos do edital e da minuta do contrato:

Sumário

1	BREVE RELATO DOS FATOS.....	2
1.1	DA IMPORTÂNCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	10
1.2	DO NÃO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DA PUBLICIDADE E TRANSPARENCIA	14
2	DO EDITAL.....	16
2.1	ARCABOUÇO LEGAL	17
3	DA COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	17
4	DO OBJETO A SER CONCEDIDO.....	17
4.1	QUANTO AO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	17
4.2	OPERAÇÃO DA LIXEIRA MUNICIPAL.....	18
4.3	OPERAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS (CTR).....	18
5	INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	18
6	NOVA VALA DE RESÍDUOS DO ATERRO DE JIRAU.....	19



TORNANDO O LUGAR
QUE VIVEMOS EM
UM LUGAR MELHOR.



7	DA RECEITA ACESSÓRIA.....	19
8	MODALIDADE DE CONCESSÃO	20
9	DO PRAZO DA CONCESSÃO	21
10	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	21
11	DA GARANTIA DE PROPOSTA	22
12	DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA	22
13	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	27
14	DA REMUNERAÇÃO DAS CONSULTORIAS.....	29
15	DO ANEXO 1 — PROJETO BÁSICO.....	29
15.1	DA IMPOSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NO LOCAL DEFINIDO PELO MUNICÍPIO.....	31
16	DO ANEXO 4 — DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.....	43
17	DO ANEXO 4 — SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	45
18	DO ANEXO 5 — AVALIAÇÃO TÉCNICA DA MINUTA DO CONTRATO.....	45
18.1	DOS BENS REVERSÍVEIS	46
18.2	DAS RECEITAS ACESSÓRIAS	46
19	DO ANEXO 7 — DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	46
20	DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS	48
21	DO LIXÃO DA VILA PRINCESA.....	48
22	DA ÁREA DESTINADA AO ATERRO SANITÁRIO	49
23	DO ANEXO 2 — PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS 50	
24	DO PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL.....	50

1 BREVE RELATO DOS FATOS

Em 11.06.2021 foi realizada Audiência Pública referente a Concorrência Pública para delegação dos serviços públicos em regime de concessão administrativa para os serviços de coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho/RO.

Preliminarmente se faz necessário informar que o edital de convocação para a Audiência Pública apresentou diversas restrições para aqueles que almejavam participar, dentre elas: prazo de inscrição com antecedência de 02(dois) dias da data da audiência, assim como, apenas dois interessados por empresa. Os que participaram da audiência por meio do canal do youtube não podiam realizar perguntas, e as pessoas presentes teriam um tempo máximo de

329

10.11

05(cinco) minutos para apresentar questionamentos, tolhendo inclusive a liberdade de expressão dos presentes, mesmo que de forma on-line.

Ato contínuo, conforme consta no edital de convocação de Audiência Pública, o evento tinha como intuito divulgar a minuta do edital, do contrato e respectivos anexos para a futura contratação por meio de Parceria Público Privada (PPP). Vejamos:

1.OBJETIVO

Divulgação da minuta do edital, de contrato e respectivos anexos para a futura contratação de Parceria Público-Privada (PPP) sob a modalidade de Concessão Administrativa, para prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município que incluirão:

Durante a audiência pública os participantes poderão consultar minuta do edital, de contrato e respectivos anexos.

Porém, a referida documentação não foi disponibilizada na audiência pública — conforme consta no slide de apresentação da audiência pública — a documentação referente a futura contratação como, minuta do edital, contrato e anexos, só estaria disponível a partir da data de 14.06.2021, e por meio de solicitação específica, através do e-mail: juridico.semusb@gmail.com.

Diante das exigências apresentadas pela Secretaria, em 14.06.2021 foi requerido acesso a toda documentação referente à futura concessão administrativa. No mesmo dia foi disponibilizados os documentos por meio do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1EUoHcCEWdBYzIp78fYSO4Z9yRxRdpX12?usp=sharing>, porém, em análise aos documentos apresentados, restou demonstrado a ausência de alguns documentos de extrema relevância para a apresentação de considerações e manifestações.

Diante da análise acurada aos documentos disponibilizados, verificou-se a ausência, além da minuta do contrato, dos documentos a seguir:

- **Anexo I.1. Planilha dos Quantitativos de Referência;**
- **Anexo I.2. Mapa da Sede do Município de Porto Velho;**
- **Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos;**
- **Anexo I.4. Relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde;**
- **Anexo I.5. Projeto do Aterro do Jirau;**
- **Anexo I.6. Plano de Negócios de Referência.**

Em 15.06.2021, foram requeridos os documentos acima faltantes, e em 16.06.2021, foi reiterada a solicitação. Na data de 16.06.2021, a Administração Municipal informou que a disponibilização dos documentos acima mencionados — pertencentes a mesma





contratação referente à Audiência Pública — **só poderiam ser retirados de forma presencial, mediante solicitação junto à Secretaria.**

Considerando a nova regra imposta — não informada na data da audiência pública — foi protocolado documento de forma presencial requerendo os documentos acima mencionados. Em 24.06.2021, foi encaminhado, via e-mail, o link: <https://drive.google.com/drive/folders/1EUoHcCEWdBYzIp78fYSO4Z9yRxRdpXI2?usp=sharing>.

Em nova análise aos documentos solicitados e disponibilizados, podemos constatar o que segue:

- a) **Anexo I.1. Planilha dos Quantitativos de Referência:** documento disponibilizado, porém, não constam os quantitativos quanto aos resíduos industriais e resíduos para compostagem (verdes, feiras e varejões);
- b) **Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos:** documento disponibilizado, contudo, o projeto básico não permite estimar a infraestrutura para a compostagem e a trincheira para resíduos industriais. De igual modo, podemos constatar uma controvérsia quanto à unidade de triagem presente no CTR, pois apresenta como capacidade nominal 25 t/h e em outras partes no edital retrata 25 t/d.
- c) **Anexo I.5. Projeto do Aterro do Jirau:** A planta básica foi encaminhada, mas não consta o descritivo técnico.
- d) **Anexo I.6. Plano de Negócios de Referência:** Documento encaminhado, porém, não informa o quantitativo de resíduos.

Conforme demonstrado, mais uma vez, a documentação encaminhada estava incompleta. De igual modo, remanesceu a ausência dos documentos a seguir:

- **Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos;**
- **Memorial descritivo do novo Aterro da Vila Princesa;**
- **ATA de reunião realizada em 11.06.2021 referente a Audiência Pública;**
- **Lista de presença da audiência realizada em 11.06.2021.**

Assim, novamente em 02.07.2021, foi requerido acesso a documentação. Em 06.07.2021 foi disponibilizado os documentos a seguir:

- a) **Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos:** encaminhado, contudo incompleto em relação a quantitativos, não permitindo estimar os esforços em infraestrutura e balanço de massa para determinar subprodutos e rejeitos.



- b) **Memorial descritivo do novo Aterro da Vila Princesa:** NÃO ENVIADO.
- c) **Ata de reunião realizada em 11.06.2021 referente a Audiência Pública:** documento encaminhado.
- d) **Lista de presença da audiência realizada em 11.06.2021:** documento encaminhado.

A respeito do presente e-mail encaminhado pela SEMUSB, ainda remanesce documentos faltantes e diversos outros incompletos. Desse modo, se faz necessário discorrer a respeito da resposta apresentada pela ilustre Secretaria. Conforme será demonstrado, aparentemente a Secretaria vem recebendo as solicitações de acesso aos documentos públicos referente a futura contratação de vultuoso valor, como uma afronta. Sendo que conforme se denota de todo ordenamento jurídico e principalmente de Lei de Acesso a Informação, desde que o documento não seja sigiloso, o mesmo deverá estar disponível ao interesse público de todos os cidadãos.

Tendo em vista a relevância da resposta por parte da SEMUSB via e-mail, se faz necessários discorrer todos os tópicos presentes. Vejamos!

➤ **SEMUSB:**

juridico@eshr.adv.br

De:	Juridico Semusb - juridico.semusb@gmail.com
Enviado em:	terça-feira, 8 de junho de 2021, 11:56
Para:	juridico@eshr.adv.br
Assunto:	URGENTE - REITERAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PPP - Chamamento Público nº 002/2021

Prezada, boa tarde!

Em atenção à solicitação realizada no dia 02/06/2021, reiteramos, - tal como já comunicado em retorno das repetidas manifestações apresentadas por esta solicitante - que, a despeito do alegado, todos os instrumentos necessários à correta e eficaz condução de contribuições à Consulta Pública já se encontram devidamente disponíveis para análise pelos interessados, incluindo os anexos do Projeto Básico

Diferentemente do que foi informado pela Secretaria, conforme demonstrado em linhas pretéritas, a documentação referente à PPP foi sendo disponibilizada de forma parcelada e incompleta, sendo a última disponibilização em 06.07.2021.

De igual modo, conforme informado, nos documentos disponibilizados não constam todas as informações básicas necessárias para análise e manifestação, desse modo, não há o que se falar em correta e eficaz condução de contribuições à consulta pública.

Destarte, os interessados inicialmente tinham até 13.07.2021 para apresentar manifestação/considerações junto à SEMUSB, porém os documentos só foram disponibilizados em 06.07.2021, assim, o prazo deveria ser computado do último documento encaminhado, ou



TOBNANDO O LUGAR
QUE VIVEMOS EM
UM LUGAR MELHOR.

COFORT



seja, trinta dias nos termos da Lei a partir de 06.07.2021. Surpreendentemente não foi o que ocorreu, uma vez que a Administração prorrogou o prazo somente até 21.07.2021, divergindo dos dispositivos legais.

A respeito do presente assunto, se faz necessário destacar o que consta no art. 10, Inciso VI da Lei nº 11.079/2004:

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital;

De igual modo, foi editada a Lei Complementar Municipal nº 592/2015, que dispõe em seu art. 47 inciso VI, a seguinte redação:

Art. 47. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, presidida por comissão especial nomeada pelo Chefe do Executivo, estando a instauração do procedimento condicionada a:

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; e

Conforme acima demonstrado, a legislação é cristalina ao estabelecer que o prazo mínimo será de 30 (trinta) dias quando da disponibilização da documentação.

Destarte, conforme muito bem explanado na Lei Federal e na Legislação Complementar, os documentos referente a futura contratação por meio de Parceria Público Privada deveria ser disponibilizado a consulta mediante "**PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E POR MEIO ELETRÔNICO**", o que não se vislumbra no presente caso, tendo em vista que as pessoas interessadas em obter acesso a documentação teve que solicitar por canal específico, e no caso da presente manifestante, por diversas vezes, tendo em vista que os documentos estavam sendo disponibilizados de forma parcelada e incompleta, o que, sem sombra de dúvidas, interferiu na apresentação de contribuições e manifestação.





➤ **SEMUSB**

Importante destacar que, com relação ao documento "Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos", rememora-se que o grau de detalhamento exigido por lei para implantação da infraestrutura atrelada à futura concessão administrativa reflete somente a necessidade de apresentação de **elementos do projeto básico**, de modo que o que consta no documento disponibilizado à Consulta Pública já é suficiente para atendimento dos termos da lei.

A ora Manifestante solicitou acesso ao Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos principalmente diante das peculiaridades do objeto a ser contratado, de igual modo, estamos diante de uma futura contratação miliardária, e mesmo que não fosse, o princípio da transparência deve prevalecer em todos os atos da administração pública.

Nota-se que a Requerente não solicitou documentação exorbitante, apenas documentação relacionada à futura contratação que a Administração já deveria ter disponibilizado, tendo em vista que a futura contratação se encaminha para a fase de publicação de edital.

Se faz necessário destacar que a documentação disponibilizada nos anexos se trata apenas de um superficial descritivo, sem qualquer levantamento quantitativo e qualitativo. Não há dimensionamento das quantidades a serem processadas nas plantas de valorização e destinação final, não foi apresentado estudo sobre a área a ser implementado o CTR que permita estimar os custos relacionados a infraestrutura.

Apenas citar que existirá o empreendimento não significa que estejamos diante de um anteprojeto, e, com menos razão, de um Projeto Básico.

Assim, resta devidamente esclarecido o presente ponto.

➤ **SEMUSB**

Convém pontuar, ainda, que as reiteradas manifestações desta empresa se referem a elementos já previstos nos instrumentos disponibilizados desde o início da Consulta Pública - **a exemplo da alocação de riscos prevista na Cláusula 19ª da Minuta de Contrato submetida** -, bem como a documentos que, por óbvio, **apenas existirão após concluída a licitação** (os quais a solicitante questiona o fato de se prever apenas a "folha de rosto"). São exemplos dessa documentação a (i) minuta de contrato assinada (Anexo V do Edital), (ii) proposta econômica (Anexo II do Contrato), (iii) proposta técnica (Anexo V do Contrato), (iv) termo de transferência de bens (anexo VI do Contrato) e (v) Estatuto Social da Concessionária.



334

1CM

Erroneamente a Administração tenta imputar à ora Manifestante solicitação não realizada pela mesma, e em momento algum a Manifestante requereu documentação que sabidamente deva ser apresentada somente após a contratação.

O que foi informado pela Manifestante é que o documento titulado como "minuta do contrato", foi disponibilizado somente a "folha de rosto", como se sabe, mesmo se tratando de uma minuta, o documento possui cláusulas e não apenas uma página.

A respeito do presente assunto se faz necessário mencionar o que dispõe o art. 5º da Lei nº 11.079/2004 a respeito dos requisitos mínimos que devem estar presente no contrato, *in verbis*:

Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

I – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

III – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV – as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V – os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VI – os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VII – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos § 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IX – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

X – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

XI – o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do art. 6º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012)

§ 1º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, onde houver, até o prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

Surpreendentemente, a minuta do contrato, disponibilizada posteriormente, não informa os incisos III e X, ou seja, a matriz de risco, assim como, a realização de vistoria dos bens reversíveis.

Nota-se, todos os documentos pela Requerente são juridicamente previstos em Lei.

➤ SEMUSB

Em razão do exposto, é válido reforçar que solicitações sem amparo jurídico, meramente protelatórias ou com claro intuito de tumultuar o procedimento de Consulta Pública, não serão consideradas como contribuições, sendo, ainda, suscetíveis às repercussões de responsabilização nos termos da lei.

Conforme demonstrado de forma minuciosa em linhas pretéritas, todas as solicitações realizadas pela Manifestante possuem amparo jurídico, não apenas em legislação federal, como em Lei Complementar editada pelo próprio município de Porto Velho/RO.

Em momento algum resta caracterizado que a Manifestante está realizando solicitações protelatórias, ou com o intuito de tumultuar o procedimento de Consulta Pública, tendo em vista o que segue.

Primeiramente, todos os documentos, conforme art. 10, inciso VI da Lei nº 11.079/2004, c/c Lei Complementar Municipal nº 592/2015, art. 47 inciso VI, deveriam estar disponíveis na **"IMPRENSA OFICIAL, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E POR MEIO ELETRÔNICO"**, o que não se vislumbra no presente caso.

Segue-se que parte dos documentos — tendo em vista remanescer documentos faltantes — só foi disponibilizado em 06.07.2021, ou seja, 8 (oito) dias antes do primeiro prazo previsto que seria 13.07.2021, e 15 (quinze) dias após a nova publicação de prazo. Desse modo, utilizando o mesmo dispositivo legal acima mencionado, o prazo de **NO MÍNIMO 30 (trinta) DIAS**, não foi cumprido.

De igual modo, restou demonstrado em diversos pontos que a documentação disponibilizada não contempla todas as informações necessárias para conhecimento da futura contratação. Assim como, conforme já informado, o princípio da transparência e publicidade nos atos da Administração Pública devem ser respeitados.

Sendo assim, as justificativas apresentadas não merecem prosperar, uma vez que a Requerente vem solicitando documentos com o devido amparo jurídico.

Mais uma vez, se faz necessário destacar que estamos diante de uma contratação com valor previsto de R\$1,5 bilhão. Sendo assim, uma contratação bilionária que

336

16M

necessita de clareza e transparência conforme rezam os princípios basilares da Constituição Federal e da Administração Pública.

Diante do exposto, resta demonstrado que a Administração não vem cumprindo com os princípios basilares da transparência e publicidade, e ferindo de morte dispositivos legais com o devido amparo jurídico, conforme vastamente demonstrado.

1.1 DA IMPORTÂNCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Tendo em vista que o presente assunto vem sendo alvo de inúmeros questionamentos, se faz necessário preliminarmente, discorrer a respeito da importância da realização e do alcance da Audiência Pública, principalmente quando se trata de assuntos que afetam diretamente a população e apresenta um novo contexto para os habitantes locais, como no presente caso.

A presente concessão por meio de Parceria Público Privada – PPP, tem como objetivo a concessão administrativa dos seguintes serviços, conforme consta na pág. 05 do Projeto Básico:

fipe

- O projeto é baseado na possibilidade de uma organização integrada dos serviços de fipe, com a finalidade de:
- Modernização permanente dos serviços com a utilização de técnicas, equipamentos, sistemas, materiais e recursos humanos, visando a melhoria da qualidade dos serviços e a redução dos custos de produção e distribuição;
- Expansão dos serviços básicos em áreas de abrangência, visando a melhoria da qualidade dos serviços e a redução dos custos de produção e distribuição;
- Ampliação dos serviços e abrangência dos serviços, visando a melhoria da qualidade dos serviços e a redução dos custos de produção e distribuição;

Segundo o projeto, o objeto da Parceria Público-Privada é a prestação dos seguintes serviços:

- Coleta, Manutenção e Transporte de Resíduos Sólidos Domésticos;
- Coleta, Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- Coleta, Transporte, Tratamento, Disposição Final de Resíduos Sólidos de Resíduos Sólidos;
- Coleta e Transporte de Resíduos perigosos dos Esportes;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domésticos, RSS dos Domínios de Alto Madureza;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domésticos, RSS dos Domínios de Baixa Madureza;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Domínios de Alto Madureza;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Domínios de Baixa Madureza;
- Operação do Centro Municipal;
- Operação do Centro de Tratamento de Resíduos (CTR);
- Operação e Manutenção do Lixão;
- Operação e Manutenção da Estação de Transferência;
- Programa de Educação Ambiental;

Como é cediço, no município de Porto Velho, atualmente a disposição final dos resíduos são realizados no Lixão da Vila Princesa e no Aterro de Jirau, que atualmente se



TORNANDO O LUGAR
QUE VIVEMOS EM
UM LUGAR MELHOR.

COFORT

337

JCM

encontram em situação calamitosa, ofendendo principalmente a vida dos residentes nas proximidades do local.

Desse modo, o projeto a ser implantado pela municipalidade traz grande relevância para toda a população, e a etapa da Audiência Pública possui relevo significativo. Tão verídico são os fatos, que a Constituição Federal assegurou a importância de participação dos cidadãos nas audiências públicas. Vejamos alguns dispositivos Constitucionais:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

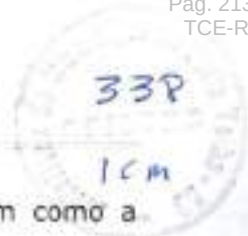
I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos



respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Note-se que a audiência pública busca a transparência dos atos praticados pela Administração, tendo como objetivo atingir o maior número de cidadãos possível para proliferar a conscientização comunitária, legitimando a participação dos particulares nos temas de interesse público.

Porém, é nítido que não restou demonstrado a ampla divulgação do evento para uma participação mais efetiva da população, e até os cidadãos interessados em participar de forma presencial, foram impedidos, conforme já informado, só poderiam participar no máximo duas pessoas por departamento interessado. Sem levar em consideração que os participantes interessados teriam que requerer sua inscrição até dois dias antes da data da audiência. Vejamos:

3.3. A inscrição dos interessados em apresentar sugestões ou comentários na Audiência Pública poderá ser realizada a partir da data da publicação deste Edital, através do e-mail juridico.semush@gmail.com. Serão aceitas as inscrições recebidas e confirmadas até 2 (dois) dias antes da realização da Audiência Pública.

De igual modo, insta destacar que a população mais interessada é a presente na Vila Princesa — que vem sofrendo diariamente com o lixão a céu aberto — e não foram sequer comunicados da audiência pública, assim como a respeitada Secretaria não viabilizou a participação da comunidade daquela localidade, mesmo que fosse apenas de forma on-line.

Tendo em vista a essencialidade da audiência pública, vejamos os ensinamentos doutrinários de Diogo Figueiredo Moreira Neto¹:

Audiência pública como "um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que possam conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação conceitual".

¹ MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo. Direito da Participação Política. Legislativa – Administrativa – Judicial, Rio de Janeiro: Renovar, 1992.





(grifo nosso)

Destarte, a realização de audiência pública está intimamente ligada às práticas democráticas que possui ligação com o princípio participativo que integra o conceito de democracia social.

Sendo assim, os trâmites para a futura concessão por meio de Parceria Público Privado – PPP vem ferindo de morte os princípios da transparência e publicidade, desde quando da convocação para a Audiência Pública.

A respeito da importância da transparência e publicidade dos atos presentes na audiência pública, vejamos os ensinamentos de Agustín Gordillo²:

A audiência pública tem dupla natureza pública: a primeira representada pela publicidade e transparência próprias do mecanismo, em que pontuam a oralidade, imediação, assistência, registros e publicações dos atos; a segunda, pela própria participação processual e a abertura a todos os segmentos sociais.

Ato contínuo, dispõe:

O que qualifica a audiência pública, nesse contexto, é a participação oral e efetiva do público no procedimento ordenado, como parte no sentido jurídico, e não meramente como espectador.

(grifo nosso)

Desse modo, não há razoabilidade ao declarar que a Audiência Pública realizada na data de 11.06.2021 foi dentro dos ditames legais, uma vez que impediu a participação da população, assim como, inviabilizou parte da comunidade de ser ouvida durante a audiência, e sem levar em consideração que a população mais interessada localizada no atual lixão a céu aberto, não foi convidada para participar do evento, e a Administração não viabilizou condições para a participação da comunidade da Vila Princesa.

A participação da população para validar a audiência pública não é algo dispensável, uma vez que a audiência pública busca atingir uma finalidade em respeito aos princípios do devido processo legal, publicidade, transparência, oralidade, simplicidade das formas, contraditório, participação do público, instrução, impulso oficial, economia processual e, via de regra, gratuidade, o que não se vislumbra no presente caso.

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que o objetivo da audiência pública não foi atingido, e a Secretaria em momento algum restou demonstrando sua tentativa de viabilizar a participação da comunidade na data do evento.

² GORDILLO, Agustín —Tratado de Derecho..., p. XI-7-8.



340

104

1.2 DO NÃO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DA PUBLICIDADE E TRANSPARENCIA

Conforme já informado, a audiência pública realizada em 11.06.2021 foi de forma restrita, com quantitativo mínimo de pessoas de forma presencial, quem esteve presente de forma on-line estava impedido de apresentar questionamentos, assim como, não resta demonstrado a ampla divulgação do evento, sendo um dos pontos essenciais para validação da audiência pública e a sua publicidade e transparência.

Durante o evento da audiência pública (11.06.2021), foi comentado por parte do advogado contratado pela FIPE, Sr. Caio Figueira — responsável pela apresentação jurídica durante o evento — **que a audiência pública é etapa imprescindível para nivelar as informações, e que, em razão do novo marco legal do saneamento básico a audiência pública, é obrigatória.**

Como se sabe a audiência pública é o instrumento de conscientização comunitária, sendo o canal para legitimar a participação da população e dos particulares nos temas de interesse público, o que infelizmente não ocorreu no presente caso, já que a Impetrada deixou de realizar a devida publicação.

DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- Da necessidade ambientalmente adequada dos resíduos em aterro licenciado;
- Da necessidade de implantação da Unidade de Triagem na Central de Tratamento de Resíduos para atender a Política Nacional de Resíduos;
- Da necessidade de Implantação do Pátio de Compostagem na Central de Tratamento de Resíduos para atender a meta estabelecida no Plano de Resíduos de Porto Velho (integrado ao Plano Municipal de Saneamento Básico);
- Reordenamento da Lixeira Municipal.

DA ADEQUAÇÃO DO MODELO OPERACIONAL PARA MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- Da extensão dos serviços para os Distritos do Baixo Madeira;
- Da ampliação da coleta mecanizada no Município;
- Da coleta diferenciada dos resíduos provenientes das feiras livres e mercados públicos para alimentar o Pátio de Compostagem;

DA REINTEGRAÇÃO AMBIENTAL DOS RESÍDUOS:

- Propiciar maior reintegração ambiental dos resíduos recicláveis;
- Promover alternativa sustentável para descarte dos resíduos na rede de Ecopontos;
- Alavancar as cooperativas através de maior captação dos resíduos recicláveis.

341

J C 4

Como se observa, a concessão por meio de Parceria Público Privado – PPP irá abranger vários segmentos, tendo como meta obter:

- Enquadrar o Município na Política Nacional dos Resíduos Sólidos.
- Adequar os serviços às disposições do Novo Marco Legal de Saneamento Básico.
- Tratamento adequado dos Resíduos Sólidos Domiciliares, incluindo os resíduos orgânicos, como estabelecido o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.
- Modernização do Processo Operacional.
- Redução da poluição do Meio Ambiente.
- Melhores condições de segurança.
- Maior reintegração ambiental dos resíduos – com meta de redução de disposição de resíduos nos 5 primeiros anos.
- Ampliação da coleta seletiva.
- Melhoria no controle dos serviços prestados através de sistemas de monitoramento dos serviços.

Não há como deixar de levar em consideração a relevância da futura contratação para o interesse coletivo, assim, cada etapa processual para implementar a concessão é de grande relevância a participação de todos os cidadãos.

Nota-se, conforme já informado, a Lei nº 11.079/2004 em seu art. 10, inciso VI e Lei Complementar Municipal nº 592/2015 em seu inciso VI do artigo 47 informa que a minuta do edital, contrato e demais documentação, devem ser disponibilizados e publicados na imprensa oficial, jornais de grande circulação e por meio eletrônico, o que não ocorreu no presente caso.

Resta demonstrado que não houve a ampla publicidade do evento de audiência pública, de igual modo, após o evento a disponibilização da minuta do edital, contrato e demais documentos podem ser obtidos apenas por meio eletrônico, em e-mail específico. E conforme também já informado, não fora disponibilizada toda documentação necessária para análise dos interessados, e os documentos disponibilizados possuem falhas e ausência de informações de extrema relevância.

A respeito da essencialidade de ampla publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração, vejamos os ensinamentos de Rafael Munhoz Mello³:

“É necessário que sejam dadas todas as condições para que a audiência se realize plenamente, com a participação ativa e efetiva da população, e que o seu conteúdo seja considerado quando da decisão, sob pena de invalidade.”

³ MELLO, Rafael Munhoz de. Processo Administrativo..., p. 88.

342

JCM

Ora, conforme exposto, se vislumbra uma real necessidade de participação da população e uma devida publicidade, o que não ocorreu. Sendo assim, estamos diante de uma afronta aos dispositivos legais.

Importante trazer à baila o dispositivo legal da Lei nº 11.445/2007 em seu art. 11, inciso IV, que dispõe a respeito das condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços público de saneamento básico, como no presente caso. Vejamos:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Sendo assim, se faz necessário informar que quando da publicação do edital de audiência pública no Diário Oficial em 24.05.2021 (único canal disponível), a Secretaria informou que toda a documentação referente a futura concessão seria disponibilizada durante o evento, o que não ocorreu, e mesmo que ocorresse é notório que a disponibilização dos documentos durante o evento empobreceria e obstruiria conscientemente a discussão sobre o conteúdo dos materiais durante a audiência pública, já que cada participante que quisesse se manifestar teria apenas ínfimos 05 (cinco) minutos.

E conforme já mencionado, as inscrições deveriam ser realizadas até 02 (dois) dias antes da audiência, assim como, os participantes on-line não tiveram oportunidade de se manifestar durante a condução da audiência pública.

Nota-se, as imposições afastam o objetivo e princípios da própria audiência pública, que tem como premissa colher sugestões e manifestações da sociedade e dos interessados no pleito, deixando evidente que a audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito, e todas as limitações impostas representa uma afronta as normas legais em especial ao princípios da transparência e publicidade.

Ressalta-se novamente, diante da relevância da publicidade dos atos praticados e para a audiências públicas, a referida exigência veio sacramentada em dispositivo legal, não apenas na Lei Federal como em Lei Complementar Municipal, conforme já mencionado.

Sendo assim, tendo em vista a ausência da referida divulgação do evento de audiência pública par ao alcance do maior número possível de participantes, assim como, não viabilizou a participação dos moradores da Vila Princesa e vem relutando, não se sabe o motivo, para disponibilizar os documentos públicos referentes a futura contratação.

2 DO EDITAL



TORNANDO O LUGAR
QUE VIVEMOS EM
UM LUGAR MELHOR.



343

JLM

2.1 ARCABOUÇO LEGAL

Em análise aos dispositivos legais previstos no Edital — página 09 — constatou-se a ausência das seguintes políticas públicas como instrumentos para a construção do arcabouço legal. Vejamos:

- a) Não consta a Lei nº 839/2021 que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho não foi incorporada como instrumento regulador da licitação;
- b) Não foi abordado a existência do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Rondônia;
- c) Ausência da Lei Complementar nº 592 de 23.12.2015 que institui o Programa de Parceria Público-Privada;
- d) Lei Complementar nº 199 de 2010 e Decreto 15.603 de 26/11/2018 que regulamenta o cadastro de Grandes Geradores, e,
- e) Ausência da Lei Complementar Municipal nº 838/2021 que trata do Plano Diretor do Município aprovado no mês de fevereiro do corrente ano.

Tendo em vista a relevância dos dispositivos legais acima mencionados para a futura concessão administrativa, se faz necessário que os projetos e demais anexos estejam em harmonia com as legislações retro mencionadas.

3 DA COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Na página 07 do Edital informa que uma Entidade Reguladora será nomeada pelo Poder Concedente para realizar a fiscalização dos serviços a serem concedidos. Desse modo, indaga-se:

- a) Qual será a entidade reguladora nomeada pela Concedente para realizar a fiscalização?

Assim, em razão da necessidade de transparência dos atos administrativos, deve-se estabelecer no âmbito da licitação a referida Entidade que fará a fiscalização dos serviços.

4 DO OBJETO A SER CONCEDIDO

Nas páginas 09 e 10 do edital apresenta as informações a respeito das atividades que compõem o objeto da futura concessão, contudo observando os demais documentos se verifica que há insuficiente informação quanto aos serviços e investimentos a serem realizados. Vejamos de forma pormenorizada:

4.1 QUANTO AO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O item VIII dispõe o que segue:

- viii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;

341
J.C.M.

No referido item há uma contradição em relação ao objeto a ser contratado, tendo em vista que o ANEXO 1 página 18, item 3.7, informa que os resíduos de varrição — resíduos estes que não compõe o objeto desta licitação — também farão parte da concessão.

Desse modo, sugerimos que seja criado um parágrafo que identifique os tipos de resíduos que estarão sujeitos à concessão.

4.2 OPERAÇÃO DA LIXEIRA MUNICIPAL

O edital informa que em relação à atividade de disposição final durante os primeiros 2 (dois) anos há previsão de continuidade da operação, tanto do aterro localizado na Vila Princesa quanto no Jirau.

Desse modo, se faz necessário informar de modo complementar este item do OBJETO, identificando ambos os espaços mencionados e não apenas o codinome LIXEIRA MUNICIPAL.

4.3 OPERAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS (CTR)

Em relação a Central de Tratamento dos Resíduos, conforme informações do edital, a Central de Tratamento será composta por uma série de intervenções tecnológicas, apresentadas nas págs. 24 a 31 do ANEXO 1. Vejamos:

- Operação e Manutenção de Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos
- Operação e Manutenção do Aterro de Resíduos Classe IIA
- Operação da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde
- Pátio de Compostagem
- Operação das Trincheiras de Resíduos Industriais

Dessa forma, entende-se ser pertinente que seu desmembramento faça parte do OBJETO DO EDITAL. Ressalta-se, a ausência de atividades de controle da gestão e de atendimento ao contribuinte que precisarão compor o OBJETO em face das despesas relacionadas com essas atividades.

5 INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

No item 3 do objeto da licitação, consta o subitem INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA. O referido item traz a omissão de uma série de intervenções, como também há divergência entre o quantitativo do OBJETO e do ANEXO 1, quais sejam:

- i. Implantação de Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente
- ii. Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente
- iii. Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade

345
ICM

Agora, vejamos o que dispõe o ANEXO 1, pág. 25, que informa a capacidade nominal de 25 t/h, ou seja pelo menos 8 vezes mais que a capacidade presente no OBJETO:

"Para este modelo proposto, dimensionou-se uma Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos com capacidade de processamento de 25 t/hora, provenientes da coleta dos resíduos urbanos, principalmente dos setores que atendam os centros comerciais."

iv. Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;

v. Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;

Diante do exposto, sugerimos o desmembramento das intervenções tecnológicas conforme apontado no item que relaciona as atividades de operação. Isto se deve ao fato de haver uma sobreposição das atividades que deverão estar presentes na CTR, mas que foram listadas individualmente, e outras que sequer foram listadas a título de investimento.

6 NOVA VALA DE RESÍDUOS DO ATERRO DE JIRAU

Em análise ao edital e seus anexos não consta a NOVA VALA DE RESÍDUOS DO ATERRO DE JIRAU, desse modo, se faz necessário que seja acrescido a informação complementar e que o referido item seja devidamente revisto.

7 DA RECEITA ACESSÓRIA

A respeito da receita acessória, foi somente comentada durante a audiência pública (11.06.2021) que esta deverá ser **compartilhada** com a Prefeitura Municipal de Porto Velho. Todavia, não houve menção a incidência numérica desse compartilhamento. De forma complementar, não há dados suficientes para se avaliar a demanda mercadológica e as condições comerciais a assegurar essas receitas acessórias o que impõe riscos adicionais ao contrato, tanto para a iniciativa privada quanto para a prefeitura.

Não obstante na página 8 do edital define como Receita Acessória:

"São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato."



346

Dessa forma, verifica-se uma discrepância entre o que foi apresentado na audiência pública e o que está previsto no edital. Assim, indaga-se:

- a) As receitas acessórias serão compartilhadas ou não com o poder concedente e quais são os critérios de compartilhamento?

Portanto, faz-se necessário que seja esclarecido o questionamento acima apontado.

8 MODALIDADE DE CONCESSÃO

Consta no edital em sua página 11, a cláusula 5.3 e as fontes de arrecadação para garantia da remuneração da concessionária. Vejamos:

5.3. Os recursos para o pagamento da Contraprestação, pelo Poder Concedente ou por quem ele constituir posteriormente para esta finalidade, durante a vigência do Contrato, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes, recursos vinculados, e de outras receitas do Município de Porto Velho ou de seus órgãos, empresas e autarquias.

Entretanto, a própria Prefeitura justifica em seu PMSB que as despesas não são cobertas em sua integralidade pela receita oriunda da taxa específica para remuneração desses serviços, emitida juntamente com o carnê de IPTU, sendo que as despesas sobressalentes são remuneradas a partir de recursos oriundos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana, no entanto, são empenhados a partir do caixa único.

De igual modo, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico impõe como princípio a sustentabilidade econômico-financeira, avaliando a proposta econômica e tarifária prevista nos estudos resultantes da PMI, temos que permanece cobrança de taxa para os usuários e se institui remuneração da Concessionária através de contraprestação, instrumento esse previsto na concessão por modalidade administrativa pela Lei nº 11.079/2004, contudo observando autodeclaração emitida pela Prefeitura de Porto Velho, quando do preenchimento de SNIS 2019, bem como da página 427 do Plano Municipal de Saneamento Básico, é relatado que a autossuficiência econômico-financeira é comprometida.

Esta situação afronta a imposição por sustentabilidade econômico-financeira prevista na Lei nº 14.026/2020. Este fato remete ao entendimento de que a própria modalidade de concessão escolhida do tipo "administrativa" precisa ser revista para fins de adequação legal da contratação pública.

Diante do exposto, indaga-se:

- a) Quais são os argumentos econômicos e jurídicos que embasaram a decisão pela modalidade de concessão administrativa e não pela concessão comum?

Nota-se, foram apresentadas como justificativas durante a audiência pública para a escolha da modalidade de concessão administrativa PPP, a impossibilidade de individualizar o usuário e a assunção do compromisso de contraprestação por parte do Município. Contudo, é notório que o município tem captação insuficiente de receita que garanta a cobertura das despesas dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana. Dessa forma, há de se justificar de forma clara a motivação pela modalidade de concessão escolhida.

9 DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de vigência da concessão é de 20 (vinte) anos e este foi motivado, segundo argumentos apresentados durante a audiência pública, conforme o prazo de vida útil do novo aterro sanitário.

Desse modo, indaga-se:

- a) Quais foram os estudos econômico-financeiros ou outros estudos empreendidos para fins de estabelecimento de prazo de 20 (vinte) anos?

Sabe-se que tal decisão administrativa com intuito de definir o prazo de vigência fundamenta-se em estudos técnicos e financeiros, o que não se evidencia pelos documentos disponibilizados.

10 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

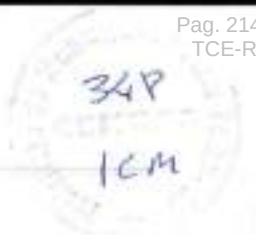
Nota-se, que no Item 10.1 do edital foi impedida a participação de empresas estrangeiras e no Item 10.2.1 de empresas reunidas em consórcio. Considerando que as empresas estrangeiras detêm capacidade técnica-operacional para implementar e operar plantas de tratamento e poderiam contribuir junto ao mercado brasileiro quando de sua participação em consórcio.

Visto a necessidade de advir intervenções pioneiras na cidade aportando inclusive tecnologias para valorização de resíduos sólidos, entendemos que a Administração Pública deveria adotar providências que possibilitem a ampliação da disputa, como a admissão da participação de empresas reunidas em consórcio, sob pena de promover lesão à competitividade.

Diante do exposto, indaga-se:

- a) Quais são os argumentos estudados para o afastamento de empresas estrangeiras e a inviabilidade de participação em consórcios?

Ressalta-se que um projeto de tamanha relevância financeira deve contemplar regras que visam a ampliação da disputa e alcance de interessados em potencial, aptos a se candidatarem a tal concessão. Assim, deve haver justificativa plausível para tais vedações.



11 DA GARANTIA DE PROPOSTA

Durante a audiência pública (11.06.2021), foi informado que será exigido garantia de proposta no percentual de 1% do **valor do contrato**, com o intuito afastar "empresas aventureiras", argumento este empregado durante a audiência pública. Ou seja, a própria Administração e sua assessoria por parte da empresa FIPE, abertamente relatam que obstruirá a participação de interessados, afrontando os termos da Lei.

Desse modo, vejamos o que dispõe no edital em seu item 14.1:

14.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a Licitante deverá apresentar Garantia da Proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, data base de [mês/ano], com prazo de validade de 180 (cento e vinte dias) contados da data da sessão pública para entrega dos Envelopes.

Considerando que o valor total da Concorrência perfaz a monte de R\$ 1,344 bilhões, isto representa uma garantia imposta na monta de **R\$13,44 milhões**, remetendo ao entendimento de que a Prefeitura de Porto Velho não apenas estará afastando aventureiros, mas sim, ofendendo a todos os princípios que regem a garantia da competitividade por parte da administração pública, uma vez que o percentual a ser apresentado como garantia é exorbitante, e a vedação de consórcio na futura concessão impossibilita ainda mais a participação das empresas.

Destarte, apesar do inciso III, do art.31 da Lei 8666 de 1993 estabelecer como limite que o valor de garantia poderá ser até 1 % do valor estimado do objeto da contratação, não se observa em editais publicados recentemente que o Poder Concedente tenha se balizado no limite da Lei, e sim ponderado valores para não restrição da competitividade, tornando-se razoável e proporcional.

De maneira exemplificativa, a cidade de Indaiatuba/SP no edital de concorrência pública nº 008/2019 estabeleceu como garantia 1% do valor dos investimentos previstos que significaram ca. de R\$ 1,2 milhões.

Diante do exposto, se faz necessário que a Administração apresente as devidas justificativas para a motivação de estabelecer uma garantia de proposta na ordem de 1% sobre o valor global do contrato, restringindo empresas que possuem vasta qualificação para participar em decorrência do valor exorbitante de garantia.

12 DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

Consta no edital em sua página 22, os indicadores financeiros expressivamente superiores aos praticados pelo mercado, quando de licitações para concessão de serviços de limpeza urbana. Vejamos:





15.6. As Licitantes deverão comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

- a) ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 2,00$
- b) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,60$
- c) IEG (Índice de Endividamento Geral) $\leq 0,50$

Em análise à legislação vigente, resta claro que é vedada a exigência de índices não usualmente adotados para avaliação financeira, conforme §5º do art. 31, inciso I, §5º da Lei nº 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (grifo nosso)

Como visto, a legislação veda a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação da situação financeira das licitantes, sendo comumente exigidos índices SG, LG e LC iguais ou maiores que 1 e IEG igual ou menor que 0,8. O edital se torna extremamente rigoroso quanto às exigências de índices financeiros, excluindo competidores, exigindo índices não habitualmente utilizados.

A Constituição Federal é clara ao dispor que só se deve exigir quanto à qualificação econômica e técnica, o que for indispensável para aferição, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A Instrução Normativa nº 03/2018 expedida pelo atual Ministério da Economia dispôs no artigo 24 quanto à qualificação econômico financeira, demonstrando, conforme o artigo 31 da Lei 8.666/93, quais são os parâmetros para os índices usualmente adotados, conforme §5º:

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

Desse modo, vejamos o que dispõe o artigo 22, *in verbis*:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

Quanto à comprovação de boa situação financeira da licitante, o Tribunal de Contas da União já se manifestou da seguinte forma. Vejamos:

Contratação pública – Licitação – Habilitação – Econômico-financeira – Exigência de índices não usualmente utilizados – Ilegalidade – TCU

O TCU considerou irregular a exigência de índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de grau de endividamento não usualmente utilizados para a avaliação da situação financeira. Para o órgão jurisdicionado, as exigências visavam a garantir o cumprimento das obrigações pela empresa contratada, em razão da complexidade da obra, **Entretanto, para o relator, os índices fixados pelo órgão jurisdicionado tiveram a finalidade de restringir a participação no certame de outras empresas.** Ainda, ressaltou que "no âmbito do Governo Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995, a qual estabeleceu os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).** As empresas que apresentem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deverão apresentar outras comprovações e garantias. Observa-se, assim, um parâmetro para a definição dos índices, o qual está bem aquém do exigido no presente caso, maior ou igual a 5 (cinco). Do mesmo modo, o grau de endividamento, menor ou igual a 0,16, está distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, é obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado"⁴.

Do mesmo modo o Tribunal de Contas da União, editou a Súmula nº 289 a respeito do presente assunto, vejamos:

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, **deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.**

Corroborando com o entendimento exposto, também foi proferido o Acórdão 1.899/2006 do Tribunal de Contas da União - Plenário, que teve como relator o Ministro Valmir

⁴ TCU, Acórdão nº 2.299/2011, Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 02.09.2011



Campelo, decisão colegiada vinculada na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª edição, página 633 do doutrinador Marçal Justen Filho, vejamos:

"Os índices e seus valores devem ser fixados de modo a avaliar a capacidade financeira da empresa em cumprir com suas obrigações contratuais. Não é fazendo comparações com a capacidade econômico financeira das maiores empresas do ramo que se aferirá a capacidade econômica financeira para execução de determinado contrato. A obra em questão, devida a seu porte, não necessita da capacidade técnica, operacional e econômica financeira de grandes construtoras, de grandes empresas de capital aberto, mas, antes, se destina à empresas locais e regionais de médio porte." (grifo nosso)

Nesse sentido, vejamos que a exigência de índice exigidas não são consideradas usualmente adotada conforme artigo 31, §5º da Lei nº 8.666/93, e de igual modo, não se vislumbra justificativa para tal exigência que sequer coaduna com a Constituição Federal, e muito menos com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, e a própria IN 03/2018.

Tão importante se faz a justificativa para a exigência de índices habitualmente não utilizados, que o Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 932/2013 - Plenário rechaçou tal irregularidade e destacou a responsabilidade do gestor que o fizer sem harmonia com a lei, sem critério e justificativa convincente:

"O fato de a lei não fixar o limite do índice a ser adotado não afasta a responsabilidade do gestor por sua definição, que não pode ser aleatória, nem depender de simples 'palpite' do administrador público. "

Fica claro que, além das necessárias justificativas, a opção no valor exigível deve ser pautado em parâmetros utilizados no mercado e, como dito, atender às características do objeto licitado, o que não se vislumbra no presente caso.

Por outro lado, a escolha administrativa não pode comprometer a competitividade. Deve a Administração adotar índices que possam ser considerados confiáveis e que, ao mesmo tempo, possibilite a participação de um número razoável de licitante integrantes do mercado, no intuito de atingir um grau máximo de certeza junto a um risco mínimo à contratação.

Diante do exposto, salientamos que o presente item merece reforma, uma vez que os índices indicados não são os usualmente praticados, indo além da razoabilidade e proporcionalidade.



13 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os critérios de habilitação técnica presentes nos itens 15.8 e 15.9 do edital apesar de estabelecido de que estes representam as parcelas de maior relevância TÉCNICA, não corroboram com este entendimento, uma vez que a maioria é voltada para serviços básicos de logística e pouco se observa aptidão para evidenciar intervenções tecnológicas.

Ainda, no que diz respeito a maior relevância técnica temos que no item (vi) Operação da Central de Tratamento de Resíduos, não há qualquer observância quanto a qual intervenção tecnológica será garantida e demonstrada capacidade técnica-operacional, considerando que este item abarca diversas intervenções, quais sejam:

- Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos;
- Aterro de Resíduos Classe II;
- Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Pátio de Compostagem.

De igual modo, não foram apontadas expertises em Reordenamento de áreas contaminadas, atividades estas relevantes no sentido de mitigar impactos ambientais e cumprir com obrigações legais firmadas por meio de Termo de Ajuste de Conduta - TAC em 2018 que foi homologado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO nos autos do Processo de Ação Civil Pública n. 0051814-7.1996.8.22.0001.

No item 15.9.2 fica explícito de que a Administração Pública quando se refere ao CTR, está especificamente se referindo ao ATERRAMENTO, desta forma, abrindo mão de atividades de valorização preconizadas pelas Políticas Públicas em âmbito Federal, Estadual e Municipal que firmaram metas de desvio de massa em aterros e isto apenas se dá através de tecnologias de valorização de resíduos. Isto posto, é de grande relevância que seja demonstrada expertise em implementação e operação de tecnologias de tratamento mecânico e biológico.

Nota-se, conforme tabela abaixo, verifica-se que as atividades de logística se sobrepuseram às atividades técnicas, no que diz respeito à demonstração de expertise, na contramão ao argumentado no corpo do edital. Vejamos:

	LOGÍSTICA	TÉCNICA
(i) Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	X	
(ii) Coleta Mecanizada (containerizada) e Transporte	X	



de Resíduos Sólidos Domiciliares		
(iii) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;	X	
(iv) Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);	X	X
(v) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;	X	
(vi) Operação da Central de Tratamento de Resíduos;		X
(vii) Operação e Manutenção de Ecopontos;	X	
(viii) Operação e Manutenção da Estação de Transbordo;	X	
(ix) Programa de Educação Ambiental.		X

Diante do exposto, indaga-se:

- a) Quais foram os argumentos técnicos que ensejaram o rol de expertise definida?
- b) Por qual motivo não há qualquer demonstração efetiva de capacidade em valorização de resíduos tais como, triagem mecanizada de recicláveis ou mesmo compostagem de orgânicos?
- c) Por qual motivo houve omissão quanto a expertise em reordenamento de áreas contaminadas?

Destarte, diante do empreendimento a ser implantado e dos serviços a serem executados, todas as informações requeridas são de extrema relevância para a futura concessão administrativa.



14 DA REMUNERAÇÃO DAS CONSULTORIAS

O item 21.4 do edital estabelece que a remuneração da consultoria, a título de ressarcimento dos estudos estabelecidos pela PMI, deverá ser executado em até 02 dias úteis **anteriores** a assinatura do contrato.

Nota-se, conforme informações apresentadas o pagamento será antes da empresa ser contratada, não tendo qualquer tipo de segurança jurídica na relação inexistente, uma vez que o contrato assinado que demonstra a relação contratual entre as partes.

Diante do exposto, indaga-se:

- a) Quais são as garantias de que o contrato será efetivamente assinado?
- b) Por quais motivos a futura contratada deverá antecipar o pagamento dos estudos da PMI, não tendo sido sequer contratada ou mesmo emitida ordem de serviço que ensejará seu primeiro pagamento?
- c) Como será possível realizar o pagamento se ao menos recebeu pelos serviços que irá prestar?

De igual modo, vale discorrer a respeito da contratação da empresa FIPE. Considerando que a mesma não participou da PMI, que seus estudos não foram habilitados na fase de PMI e que sua intervenção é voltada para a revisão dos estudos da PMI, vimos solicitar esclarecimentos quanto a legalidade dessa obrigação por parte da concessionária, sobretudo pois não há qualquer vínculo jurídico entre a CONCESSIONÁRIA e a FIPE que enseje obrigação monetária de ressarcimento.

Ressalta-se, levando em consideração que a FIPE revisou os estudos da empresa MARQUISE — estes habilitados na PMI — entende-se, salvo melhor juízo, que a empresa MARQUISE não faz jus a integralidade da remuneração, pois seus estudos precisaram ser revistos por terceiros para serem possivelmente validados.

Diante do exposto, indaga-se:

- d) Quais argumentos jurídicos embasaram a obrigatoriedade de remuneração da FIPE pela concessionária?
- e) Por quais motivos não foram aplicados descontos aos valores da empresa MARQUISE já que os estudos não foram internalizados em sua integralidade pela Prefeitura?

Conforme já informado, é indispensável a necessidade de transparência nos atos administrativos praticados pela Administração, suas contratadas e subcontratadas.

15 DO ANEXO 1 — PROJETO BÁSICO

Na listagem de serviços que farão parte do objeto da PPP, pág. 05, não foram listadas a reordenação da lixeira da Princesa e do aterro do Jirau, como ainda o Centro de



TORNANDO O LUGAR
QUE VIVEMOS EM
UM LUGAR MELHOR.





Educação Ambiental, CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL e o SAC - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE.

O item 3.1 do Projeto Básico define que fazem parte do escopo do edital os resíduos sólidos oriundos da LIMPEZA URBANA, entretanto, este tipo de resíduo não compõe o objeto do edital. Vejamos:

Resíduos sólidos oriundos dos serviços da limpeza urbana e das feiras livres, realizadas em vias e logradouros públicos, desde que devidamente acondicionados.

Desse modo, indaga-se:

- a)** Quais são efetivamente as categorias de resíduos sólidos que estarão sujeitos ao edital?

Na página 07 alínea b) informa que a prestação de serviço de coleta e destinação para resíduos deverá estar disponível para grandes geradores. Vejamos:

"b) em vias públicas de áreas comerciais, em centros comerciais e em supermercados/mercados, com prévia e expressa autorização da Prefeitura;"

Sendo assim, questiona-se:

- b)** Quais são os limites de intervenção da concessão e o estabelecido na Lei de grandes geradores?

No item 3.2 menciona a coleta e o transporte de resíduos sólidos recicláveis, informa que os mesmos deverão ser encaminhados às USINAS DE TRIAGEM localizadas em Porto Velho. Questiona-se:

- c)** Quais são efetivamente essas Usinas e suas localidades?

Neste item, ainda é comentado que havendo aumento da geração, e que o Poder Concedente poderá determinar a readequação dos veículos coletores assim como pessoal envolvido. Vejamos:

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA poderá readequar/otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Indaga-se:



TORNANDO O LUGAR
QUE VIVEMOS EM
UM LUGAR MELHOR





- d) Havendo aumento da geração de resíduos, de que forma se dará a readequação da remuneração e ainda, porque não foram mencionadas adequação estruturantes no CTR em face do aumento da geração?

No item 3.4 foi definido que os resíduos captados nos ecopontos deverão ser encaminhados para as cooperativas. Questiona-se:

- e) Quais são as cooperativas que receberão os resíduos oriundos dos ecopontos?

O item 3.7 retrata coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes das feiras e mercados públicos, define que os mesmos deverão ser submetidos ao tratamento biológico aerado, compostagem. Porém, não apresenta qualquer quantitativo, impedindo assim o dimensionamento da instalação.

- f) Quais são as quantidades de resíduos de feiras e mercados públicos que serão sujeitas à compostagem?

Os itens 3.8.1 e 3.8.2 que determinam o reordenamento da lixeira municipal e o aterro do Jirau não apresentam as avaliações quantitativas ou qualitativas do impacto ambiental. Apesar da não disponibilidade de dados, a Prefeitura exige no edital que sejam contemplados na tarifa de implementação, operação e manutenção da CTR as despesas com o reordenamento. Vejamos:

"Na Tarifa da implantação, operação e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos deverá constar a amortização do investimento para reordenamento da Lixeira Municipal.:"

Indaga-se:

- g) Como a Prefeitura entende que poderão ser mensuradas as intervenções de reordenamento quando da não disponibilização de quantitativos que permitam mensurar e precificar os impactos ambientais e as necessárias intervenções de contenção e readequação?

Especificamente sobre o local definido para o funcionamento da Central de Tratamento, importa trazer informações relevantes no tópico seguinte, a fim de demonstrar a necessidade de reanálise e definição de um novo endereço, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes.

15.1 DA IMPOSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NO LOCAL DEFINIDO PELO MUNICÍPIO

Pelo disposto no Plano Diretor aprovado recentemente e expresso na Lei 838/2021 estabelece:

*Art. 59. No entorno da Macrozona Urbana ficam definidas as seguintes Áreas Especiais representadas no Mapa 1A do Anexo 1 e anexo 5 ao 8, quadro de Coordenadas desta Lei:
[...]*



VII - Área Especial da Vila Princesa: compreende a área de fixação localizada a cerca de 10 km do centro de Porto Velho, às margens da BR 364, e da comunidade Vila Princesa, que deverá ser objeto de plano de intervenção para regularização urbanística e fundiária, envolvendo melhorias habitacionais, saneamento básico e qualificação do espaço urbano e concebido com participação comunitária; [Grifo nosso]

Do exposto, evidencia-se que a área em discussão é considerada como "espaço urbano", e, portanto, sujeita às condições de uso e ocupação do solo que sejam admissíveis para habitabilidade dos que ali se encontram, uma vez que o texto não prevê a remoção da população ali residente, mas a qualificação do ambiente para uma efetiva consolidação da ocupação.

Considerando que o Plano Diretor também prevê a adoção de intervenção pelo poder público para a regularização fundiária e urbanística local, nota-se que o interesse apontado no Plano Diretor é a admissão desse espaço para uso residencial não para fins outros.

O mesmo artigo supra referido acrescenta ainda observações significativas sobre o objetivo previsto no Plano, para a Vila Princesa:

*§ 2º Para efeitos de intervenção do município, a Área Especial da Vila Princesa deve ser equiparada a **Zona de Especial Interesse Social** e priorizada no programa de regularização urbanística e fundiária do Município.*

Torna-se claro que o objetivo para a área será a sua gravação como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), ou seja, destinada à população de baixa renda com padrões urbanísticos menos severos do ponto de vista de tamanho de lotes e de vias, além de oferecer severas restrições a outros usos que se mostrem incompatíveis com a oferta de espaço para as camadas mais pobres da sociedade. Tal como define a Lei 11977/2009 em seu art. 47, inciso V:

*Art. 47. Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:
[...]*

*V - **Zona Especial de Interesse Social - ZEIS:** parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;*

O presente conceito repete-se na Lei 13.465 Art 18 inciso I, mostrando a atualidade dessa visão.

Por serem consideradas de "interesse social", tais áreas estão destinadas à habitação das camadas socialmente carentes, sendo estabelecidos padrões de baixa densidade de ocupação para impedir a especulação imobiliária e usos que possam colidir com a habitabilidade.

Corroborando com essa visão, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Porto Velho - PMSB, convertido na Lei 839/21, acrescenta a isso:

9.4. LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



9.4.1. Destinação final adequada dos resíduos de Porto Velho e recuperação de passivos de Vila Princesa

Objetivo: Dar destinação adequada aos resíduos produzidos em Porto Velho, encerrando as operações do Lixão de Vila Princesa, com redução de impactos sociais considerando a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis atuantes no local e a recuperação da área degradada.

Fundamentação: O lixão de Vila Princesa data da década de 1990, período em que já se iniciavam as atividades de catadores informais no local. Centenas de famílias dali tiram o seu sustento, inclusive por meio de catação diretamente na área, em condições totalmente insalubres. O encerramento do lixão é objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)18 firmado entre o Município de Porto Velho e o Ministério Público do Estado de Rondônia. **As atividades deverão ser encerradas quando da instalação de um aterro sanitário provisório, com vida útil de três anos, período no qual deverá ser apresentada solução definitiva para a disposição final de rejeitos. A atual área será recuperada, buscando-se sua recomposição, conforme Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) elaborado. A aquisição de terreno para a construção de novo aterro sanitário para disposição final dos rejeitos foi realizada pela prefeitura, assim como o licenciamento ambiental da obra. Considerando que a Vila Princesa surgiu devido às atividades do lixão, é fundamental que ações relativas à sua regularização sejam realizadas concomitantemente com o encerramento do lixão, dado o caráter não somente econômico, mas também ambiental e social da questão. Para tanto, é fundamental a articulação entre secretarias municipais, sobretudo as de planejamento, urbanismo, assistência social e serviços públicos para dar prioridade à área, destacando a necessidade de implantação de infraestrutura adequada de saneamento básico, bem como transporte público, assistência social e educação, a fim de tratar a questão de forma ampla e integrada.**

Na tabela apresentada no mesmo documento, à página 154, apresenta-se:



Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I (2021-2023)	- Anulação do Projeto da Central de Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos de Porto Velho (CTR-PV) - Implantação da Central de Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos de Porto Velho (CTR-PV) - Articulação com demais secretarias para formalização da ZEIS de Vila Princesa, e posterior planejamento para a implantação de infraestrutura adequada de saneamento básico e outros serviços públicos - Atualização do projeto de recuperação de área degradada referente ao Lixo da Vila Princesa	12 meses 36 meses 36 meses 12 meses
FASE II (2024-2026)	- Implementação do projeto de recuperação de área degradada - Elaboração de projeto para tratamento e redução de resíduos orgânicos provenientes de feiras livres, padarias e mercados públicos localizados na sede - Elaboração de projeto piloto para a instalação de compostagem e produção de adubos em algumas escolas municipais localizadas na sede, bem como em um Parque Municipal (a ser definido) - Implantação da instalação de tratamento e recuperação de resíduos orgânicos provenientes de feiras livres, padarias e mercados públicos, na área definida pelo projeto - Capacitação das equipes de acompanhamento e início da implantação das ações para salvatização e avaliação ambiental	48 meses 12 meses 12 meses 12 meses 12 meses
FASE III (2027-2028)	- Avaliação do projeto piloto, acompanhamento, adequação e capacitação de equipes para continuidade dos projetos de compostagem e produção de adubos nas escolas municipais da sede, parques e condomínios. Definir nova verba para o apoio à implantação em mais escolas, parques e condomínios - Estuturação de infraestrutura para ampliação da compostagem para resíduos domésticos produzidos na sede - Monitoramento do passivo ambiental de Vila Princesa	6 meses 12 meses 60 meses
FASE IV (2029-2030)	- Avaliação do projeto de compostagem, acompanhamento, adequação e capacitação de equipes de operação - Avaliação, acompanhamento, adequação e capacitação de equipes para continuidade dos projetos de compostagem e produção de adubos nas escolas municipais da sede, parques e condomínios. Definir nova verba para o apoio à implantação em mais escolas, parques e condomínios - Monitoramento do passivo ambiental de Vila Princesa	6 meses 12 meses 60 meses

Do quadro, destaca-se que a previsão é de formalização da ZEIS, recuperação da área degradada e monitoramento do passivo ambiental, indicando a não previsão de uso do solo para a deposição.

O Mesmo documento destaca, no item P8, a relevância dos trabalhos de recuperação ambiental como dos mais prioritários entre os previstos, à figura 32. Vejamos:





E, coroando todas essas deliberações, expõe ainda Plano Municipal de Saneamento Básico, à página 153:

Resultados esperados: Destinação adequada de parcela dos resíduos orgânicos e da totalidade dos rejeitos produzidos em Porto Velho. **Recuperação ambiental do local onde se encontra o Lixão de Vila Princesa.** Cooperação mútua entre secretarias para atuação na regularização da ZEIS de Vila Princesa. Aumento na quantidade de resíduos reaproveitados e, por conseguinte, redução no volume de resíduos enviado para disposição final. Diminuição dos custos de aterramento e aumento da vida útil do local de disposição final. Maior engajamento da população para a separação da fração orgânica, reciclável e rejeitos com reflexo no incremento de valor dos recicláveis recuperados.

Ante à documentação apresentada, como pode ser crível a tentativa de implantação de um aterro, ainda que provisório, em uma área já definida no Plano Diretor como destinada à habitação da população de baixa renda, que já enfrenta tantas dificuldades sociais?

Torna-se difícil de acreditar que, mesmo diante da realidade perversa que a população local enfrenta, ainda se deseje condenar crianças e adultos a continuarem a conviver lançamento diário de resíduos dentro do espaço urbano, quando a própria população, nas audiências para a composição do Plano Diretor apontou seu interesse que essa área fosse destinada à habitação de interesse social.

Que lei de uso do solo aceitaria que uma área gravada como ZEIS recepcionasse uma utilização tão diversa do que se prevê para a habitabilidade, quanto um aterro sanitário?

Não cabe imaginar que o município que promoveu tantas audiências públicas para ouvir os reclamos da população, decide depois negar todas as manifestações adotando uma prática em tudo diversa dos anseios da população.

É esta realidade se faz ainda mais perversa quando o PMSB vem corroborar com essa visão destacando como absoluta prioridade a recuperação ambiental do local e deixando claro a impropriedade de permanência com a deposição de resíduos em ambiente que está sendo destinado à habitação, clamando pela imediata recuperação ambiental do espaço, indeferindo que naquele local se continue a deposição de resíduo e sinaliza um tempo de 36 meses em processo recuperação. Como proceder a recuperação se houver lançamento contínuo de resíduo no mesmo local?

A identificação de um local adequado se faz imperiosa e urgente em virtude do Termo de Ajuste de Conduta já assinado com o Ministério Público.

Diante desse quadro, faz-se mister o cumprimento dos três documentos que precisam ser observados: O Plano Diretor (Lei 816/2021), o PMSB (Lei 839/21) e o TAC firmado, por meio das seguintes iniciativas:

- Identificar imediatamente local adequado para pronto depósito de resíduos, em local distante do atual;



- Transferir imediatamente a deposição de resíduos para o novo local assinalado;
- Regulamentar a área da Vila Princesa como ZEIS;
- Implementar programa de recuperação ambiental da área degradada;
- Identificar local definitivo para lançamento de resíduos;
- Aparelhamento urbano na área da Vila Princesa;
- Monitoramento permanente das condições de restauro das condições ambientais já recuperadas.

São essas as medidas que se impõem sob pena de descumprimento legal desnecessário aos agentes públicos, que se encontram na investidura de seus cargos, com poder de decisão sobre a matéria.

De igual modo, é de conhecimento da ora Manifestante o Acórdão proferido no bojo do processo nº 0013878-49.2013.8.22.0001 que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, onde foi negado o provimento ao apelo, confirmando a Sentença de primeiro grau prolatada, reconhecendo a viabilidade do local para implantação do aterro sanitário.

Contudo, há que se considerar que a Ação Popular julgada pelo TJ/RO foi proposta em 2011 e os fatos e pareceres técnicos que subsidiaram a r. decisão não se coadunam com a atual realidade e destoam da legislação em vigência.

Isso porque recentemente houve a aprovação da Lei Complementar nº 838/2021 em 04/02/2021 — que dispõe sobre Plano Diretor do Município de Porto Velho — e o Código Florestal (Lei nº 12.651/201) sofreu significativas alterações após a Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC nº 42 e ADI nº 4.903, após julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Com isso, é forçoso reconhecer a necessidade de reanálise do local definido pelo Município, considerando que os argumentos sopesados pelo E. Desembargador não se coadunam com a realidade atual e nem com os dispositivos em vigência, o que será demonstrado a seguir.

O item 3.9 do Projeto Básico indica que o local da Central de Tratamento será na área frontal da atual lixeira municipal, cedida pelo PODER CONCEDENTE, localizado na Vila Princesa. Vejamos:

A futura Central de Tratamento de Resíduos de Porto Velho, como já citado, será construída na rodovia BR-364, em área frontal a atual lixeira municipal, a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE. Constará, segundo o Projeto Executivo, com as seguintes estruturas para tratamento de resíduos: aterro de resíduos Classe IIA, Galpão para resíduos de Podas, Pátio de Compostagem, Valas Sépticas para Resíduos de Serviços de Saúde e Trincheiras para Resíduos Industriais.

Do mesmo modo, o item 3.2 do Projeto Básico da Central de Tratamento de resíduos confirma o local de implantação da CTR na Vila Princesa — em frente ao atual lixão. Vejamos:



3.2. LOCALIZAÇÃO, SITUAÇÃO E CÁLCULO DE ÁREA

A Central de Tratamento e Disposição de Resíduos de Porto Velho – CTR Porto Velho será implantada em frente do atual lixão de Vila Princesa, cujo acesso se dá pela Rodovia Federal BR-364 (sentido Rio Branco/AC) no km 10. As coordenadas geográficas do local no sistema UTM, considerando o DATUM Horizontal SAD 69 são: 9.021.350 S e 396.913 E. Na área da CTR Porto Velho deverão ser construídos, além do aterro sanitário de resíduos urbanos, as estruturas de apoio como Balança, Guarita, Oficina e Galpão para Autoclave de Tratamento de Resíduos de Saúde. A gleba de efetiva implantação é de propriedade de José Costa, estando localizado dentro da zona de expansão urbana setor sul, à margem da BR-364, e como tal, apresenta paisagem antropizada caracterizada pela presença de terra removida, queimadas, pastagens e mata secundária.

Importa trazer à baila trechos da decisão do Supremo Tribunal Federal de 2018 que declarou a inconstitucionalidade de alguns dispositivos que foram alterados no Código Florestal (Lei nº 12.651 de 2012), o que se evidencia através da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 42 e da ADI 4.903. Anteriormente, o Código Florestal considerava a atividade de "gestão de resíduos" como utilidade pública, porém, o STF excluiu tal previsibilidade com base nas seguintes justificativas constante na ADC nº 42:

(a) Art. 3º, inciso VIII, alínea 'b', e inciso IX (Alargamento das hipóteses que configuram interesse social e utilidade pública): As hipóteses de intervenção em áreas de preservação permanente por utilidade pública e interesse social devem ser legítimas e razoáveis para compatibilizar a proteção ambiental com o atendimento a outros valores constitucionais, a saber: prestação de serviços públicos (art. 6º e 175 da CRFB); políticas agrícola (art. 187 da CRFB) e de desenvolvimento urbano (art. 182 da CRFB); proteção de pequenos produtores rurais, famílias de baixa renda e comunidades tradicionais; o incentivo ao esporte (art. 217 da CRFB), à cultura (art. 215 da CRFB) e à pesquisa científica (art. 218 da CRFB); e o saneamento básico (artigos 21, XX, e 23, IX, da CRFB). **O regime de proteção das áreas de preservação permanente (APPs) apenas se justifica se as intervenções forem excepcionais, na hipótese de inexistência de alternativa técnica e/ou locacional.** No entanto, o art. 3º, inciso IX, alínea g, limitou-se a mencionar a necessidade de comprovação de alternativa técnica e/ou locacional em caráter residual, sem exigir essa circunstância como regra geral para todas as hipóteses. Essa omissão acaba por autorizar interpretações equivocadas segundo as quais a intervenção em áreas de preservação permanente é regra, e não exceção. **Ademais, não há justificativa razoável para se permitir intervenção em APPs para fins de gestão de resíduos e de realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, sob pena de subversão da prioridade constitucional concedida ao meio ambiente em relação aos demais bens jurídicos envolvidos nos dispositivos respectivos;**
CONCLUSÃO : (i) interpretação conforme à Constituição aos



incisos VIII e IX do artigo 3º da Lei n. 12.651/2012, de modo a se condicionar a intervenção excepcional em APP, por interesse social ou utilidade pública, à inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta, e (ii) declaração de inconstitucionalidade das expressões "gestão de resíduos" e "instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais", do artigo 3º, VIII, b, da Lei n. 12.651/2012;

Diante disso, a fim de cumprir o que fora decidido na ADC nº 42 pelo STF, o inciso VIII do artigo 3º do Código Florestal foi retificado para **desconsiderar** a atividade de "gestão de resíduos" como "utilidade pública". Vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
(...)

VIII - utilidade pública: (Vide ADIN Nº 4.903)

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, ~~gestão de resíduos~~, energia, telecomunicações, radiodifusão, ~~instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais~~, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

Inclusive, imperioso apresentar trecho do voto do E. Desembargador Relator Renato Martins Mimessi no processo nº 0013878-49.2013.8.22.0001 que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e julgou pela viabilidade da área definida pelo Município, considerando as seguintes justificativas:

Na espécie, a Administração Municipal, lançando mão de seu poder discricionário, resolveu expedir a Licença Prévia nº 119.944/COLMAM/SEDAM, autorizando assim o avanço à 2ª etapa do licenciamento ambiental, qual seja, Licenciamento de Instalação. **Tal ato fora precedido de regular decretação de utilidade pública da área em comento, tendo sido realizada audiência pública pela SEDAM para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA, sendo a designação da solenidade levada a conhecimento da população interessada em jornal de grande circulação, inclusive havendo forte participação de munícipes e demais cidadãos interessados.**

Ora, conforme ADC nº 42, o STF julgou pela inconstitucionalidade de parte da alínea "b" do inciso VIII do artigo 3º do Código Florestal, excluindo a compreensão de que "gestão de resíduos" seja atividade de utilidade pública. Assim, não é mais possível considerar que as atividades elencadas no objeto da Parceria Público Privada sejam reconhecidas como utilidade pública.



Destarte, além do Município contemplar no item 3.2 do Projeto básico da Central de Tratamento de resíduos que será necessário considerar o local do aterro como área de utilidade pública, também sugere que seja permitido posteriormente a utilização da Área de proteção permanente (APP) para implantar o aterro sanitário. Vejamos:

"(...) O relevo não apresenta inclinações significativas, podendo ser feita terraplanagem de regularização para a implantação da célula de aterro sanitário, bem como as instalações de apoio. **Deve-se, no entanto, considerar a proteção desta nascente e das áreas de APP. Caso seja necessária a sua utilização, o poder público deverá considerá-la Área de Utilidade Pública e assim permitir a utilização da APP para fins de implantação do empreendimento.(...)"**

Vislumbra-se que, além da impossibilidade legal de considerar os serviços de "gestão de resíduos" como utilidade pública, também é reconhecido pelo Município a existência de uma nascente e demais áreas de APP, o que inviabiliza por total a possibilidade de construção de Central de Tratamento de resíduos no local indicado.

Na mesma ADC nº 42 julgada pelo STF, também foi retificado o inciso IV do artigo 4º do Código Florestal, reconhecendo que os entornos das nascentes e dos olhos d'água intermitentes configuram área de preservação permanente (APP), o que se demonstra através da alínea "b" da ADC abaixo transcrita:

(b) Art. 3º, XVII, e art. 4º, IV (Exclusão das nascentes e dos olhos d'água intermitentes das áreas de preservação permanente):

Interpretações diversas surgem da análise sistemática dos incisos I e IV do artigo 4º da Lei n. 12.651/2017. Embora o artigo 4º, inciso IV, apenas tenha protegido o entorno de nascentes e olhos d'água perenes, o art. 4º, inciso I, protege, como áreas de preservação permanente, "as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros" (grifo nosso). In casu, a polissemia abrange duas interpretações: a primeira inclui as nascentes e os olhos d'água intermitentes como APPs; a segunda os exclui. Assim, cabe ao STF selecionar a interpretação que melhor maximize a eficácia das normas constitucionais. **Considerando que o art. 225, §1º, da Constituição Federal, determina que incumbe ao Poder Público "preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas", a interpretação mais protetiva deve ser selecionada.** O Projeto de Lei n. 350/2015 (Autoria do Dep. Fed. Sarney Filho), em trâmite perante a Câmara Federal, prevê alteração nesse sentido no novo Código Florestal. **A proteção das nascentes e olhos d'água é essencial para a existência dos cursos d'água que deles se originam, especialmente quanto aos rios intermitentes, muito presentes em áreas de seca e de estiagem; CONCLUSÃO : interpretação conforme ao artigo 4º, inciso IV, da Lei n. 12.651/2017, com vistas a reconhecer que os entornos das nascentes e dos olhos d'água intermitentes configuram área de preservação permanente (APP);**



As justificativas acima transcritas embasaram a prolação do Acórdão proferido pelo STF através da ADC nº 42, nos seguintes moldes:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para: i) **POR MAIORIA, vencidos os Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes, e, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, declarar a inconstitucionalidade das expressões "gestão de resíduos" e "instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais", contidas no art. 3º, VIII, b, da Lei 12.651/2012 (Código Florestal);** ii) **POR MAIORIA, dar interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, VIII e IX, do Código Florestal, de modo a se condicionar a intervenção excepcional em APP, por interesse social ou utilidade pública, à inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta,** vencidos, em parte, os Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello; iii) **POR MAIORIA, reconhecer a constitucionalidade do art. 3º, XIX, do Código Florestal, vencidos, em parte, os Ministros Cármen Lúcia (Presidente) e Ricardo Lewandowski, que declaravam inconstitucional, por arrastamento, o art. 4º, I, do Código Florestal;** iv) **POR MAIORIA, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, declarar a inconstitucionalidade das expressões "demarcadas" e "tituladas", contidas no art. 3º, parágrafo único, do Código Florestal; (...)** vi) **POR MAIORIA, dar interpretação conforme ao art. 4º, IV, do Código Florestal, para fixar a interpretação de que os entornos das nascentes e dos olhos d'água intermitentes configuram área de preservação ambiental, vencidos os Ministros Gilmar Mendes e, em parte, Marco Aurélio e Cármen Lúcia (Presidente); (...)**

Nota-se de forma cristalina a impossibilidade da pretensão do Município em considerar as atividades constantes no objeto da Parceria Público Privada como "utilidade pública" para justificar a possibilidade de construção da Central de Tratamento de Resíduos em área de preservação permanente (APP), que inclui, inclusive nascentes de água. Fora condicionado na decisão do STF — conforme inciso IX do artigo 3º do Código Florestal — que a intervenção excepcional em APP só ocorreria por interesse social ou utilidade pública frente à inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta, o que não se demonstrou nos autos.

Insta conceituar o que se entende por APP conforme Código florestal (Lei nº 12.651/2012):

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade,



facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e **assegurar o bem-estar das populações humanas;**

De outro giro, conforme o atual Plano Diretor, aprovado recentemente através da Lei Complementar nº 838 de 04/02/2021 — consta na parte referente ao uso do solo que a área da Vila Princesa foi considerada como ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), conforme inciso VII e §2º do art. 59. Vejamos:

Art. 59. No entorno da Macrozona Urbana ficam definidas as seguintes Áreas Especiais representadas no Mapa 1A do Anexo 1 e anexo 5 ao 8, quadro de Coordenadas desta Lei:

VII - Área Especial da Vila Princesa: compreende a área do lixão localizada a cerca de 10 km do centro de Porto Velho, às margens da BR-364, e da comunidade Vila Princesa, que deverá ser objeto de plano de intervenção para regularização urbanística e fundiária, envolvendo melhorias habitacionais, saneamento básico e qualificação do espaço urbano e concebido com participação comunitária;

§ 2º Para efeitos de intervenção do município, a Área Especial da Vila Princesa deve ser equiparada a Zona de Especial Interesse Social e priorizada no programa de regularização urbanística e fundiária do Município.

Percebe-se pelo Plano Diretor que a Vila Princesa foi definida como Área Especial, o que será objeto de plano de intervenção para regularização urbanística e fundiária, envolvendo melhorias habitacionais, saneamento básico e qualificação do espaço urbano, reconhecendo a participação comunitária, diferente do que subsidiou o voto do Desembargador Relator. Vejamos:

Ora, como se sabe, o artigo 72, inciso II, da Lei nº 1.145/2002, ao estabelecer que os aterros sanitários devem ser instalados a, no mínimo, 500 metros de residências e estabelecimentos públicos, certamente o fez com o fim de evitar a instalação de tais empreendimentos em núcleos urbanos, ou seja, em áreas reconhecidas e definidas pela municipalidade como zona urbana para fins de edificação e moradia. A área em que se pretende instalar o referido aterro, entretanto, jamais foi reconhecida como núcleo urbano, sendo certo que as poucas edificações ali existentes, quase todas construídas de forma irregular, não têm o condão de impedir a construção do citado empreendimento.

A permissão da utilização da área da Vila Princesa considerou a inexistência de núcleo urbano, sendo que a realidade atual é outra, conforme Lei Complementar nº 838/2021 com o advento do atual Plano Diretor aprovado em 04/02/2021.

Frisa-se, ainda, que a área escolhida para instalação do Aterro Sanitário está dentro da Área de Segurança Aeroportuária, a menos de 100m da rodovia BR-364/RO, próximo ao núcleo habitacional Vila Princesa (40m), assim como, próximo a Posto de saúde (161m), da



TORNANDO O LUGAR
QUE VIVEMOS EM
UM LUGAR MELHOR.





Escola João Afro Viera (235m), do balneário Coqueiral (353m), da Associação Pioneiros Futebol Clube (362m) e da Cooperativa de Reciclagem Catanorte (484m). Nota-se, portanto, que trata-se de local incompatível para a construção de um aterro sanitário.

Vale registrar que conforme consta no Plano Municipal de Saneamento Básico, pág. 169, a total fragilidade na construção do referido aterro na área escolhida. Vejamos:

"A indicação pelo EIA da Área A – BR 364 como sendo a de melhores condições ambientais e sociais para implantação da CTR-PV carece de reanálise. **Do ponto de vista ambiental, a região é cortada por um curso hídrico, o que ocasionará a supressão de uma APP**, encontra-se na Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeroporto Internacional de Porto Velho e próxima a um núcleo urbano, Vila Princesa."

Vejam que o próprio PMSB reconhece a área como APP, que não poderá ser caracterizada como utilidade pública pelo que fora delineado em linhas pretéritas, por afronta à alínea "b" do inciso VIII do artigo 3º do Código Florestal c/c inciso IV do artigo 4º do mesmo dispositivo, por ser localizado na Zona Especial (ZEIS) — conforme Lei Complementar nº 838/2021 — e ainda, pela titularidade do imóvel em nome de José Costa, sem considerar no planejamento financeiro os custos de desapropriação.

a) Da propriedade do local da Central de Tratamento de Resíduos em nome de José Costa:

Consta no item 3.2 do Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos que: **"A gleba de efetiva implantação é de propriedade de José Costa**, estando localizado dentro da zona de expansão urbana setor sul, à margem da BR-364 (...)"'. De igual forma, consta no item 3.9 do Projeto Básico que: "A futura Central de Tratamento de Resíduos de Porto Velho, como já citado, será construída na rodovia BR-364, em área frontal a atual lixeira municipal, **a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE (...)"**.

Do acervo técnico disponibilizado pelo município, consta que a área para construção da Central de Tratamento de Resíduos será cedida pelo poder concedente, ao passo que o item 3.2 do Projeto Básico da CTR menciona que a propriedade da área é do Sr. José Costa. O fato é que no planejamento financeiro da PPP inexistem os custos para eventual desapropriação, o que é uma grande falha de gestão. Questiona-se:

- 1) como será possível o poder concedente ceder área para implantação da CTR que encontra-se na titularidade de terceiros?
- 2) Caso haja a pretensão de desapropriação, como estão os trâmites para viabilizar a concretização de tal ato?
- 3) Como foi expedida licença prévia se o local do empreendimento está em nome de José Costa?

Vislumbra-se pelas informações apresentadas, total insegurança jurídica para a pretensa construção de uma Central de Tratamento em local que encontra-se na titularidade de terceiros e que envolve grande monta financeira, o que não pode ser desprezado pelo Município.



TORNANDO O LUGAR
QUE VIVEMOS EM
UM LUGAR MELHOR.





O Item 3.9.2 trata das diversas intervenções a serem implementadas no Aterro Sanitário, entretanto, não faz qualquer menção quanto a estação de tratamento de chorume, apesar desta fazer parte do objeto do edital.

- h)** Quais são os quantitativos relacionados ao tratamento de chorume?
- i)** Por qual motivo esta intervenção não foi comentada no ANEXO 01?

Conclui-se, portanto, que além da impossibilidade legal de instalação de aterro sanitário e demais atividade no endereço indicado para a Central de Tratamento de Resíduos, muitas são as lacunas deixadas nos instrumentos disponibilizados pelo município para a compreensão do objeto.

16 DO ANEXO 4 — DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

O anexo 4 que trata das diretrizes para elaboração e julgamento das propostas técnicas tem um aspecto em aberto quando aponta no primeiro parágrafo que o detalhamento de cada serviço deverá ser conforme enunciado no ANEXO XX. Vejamos:

"Como a execução dos serviços objeto da presente Licitação envolve trabalhos de grande vulto, principalmente com relação à engenharia sanitária, à engenharia ambiental, à saúde pública e à medicina preventiva coletiva, cada Licitante deverá apresentar a metodologia de execução dos serviços na sua PROPOSTA TÉCNICA, cujo detalhamento para cada atividade/serviço deverá ser conforme enunciado no Anexo XX, considerando a realidade local, definindo as diretrizes e as condições julgadas necessárias para a execução dos serviços."

Tendo em vista que não se vislumbra qualquer ANEXO XX, indaga-se:

- a)** De qual documento o ANEXO XX se refere?

Nota-se, no ANEXO 4 não há menção quanto a intervenção de reordenamento dos aterros da Vila Princesa e de Jirau. Sendo assim, questiona-se:

- b)** Quais são as diretrizes para a intervenção de reordenamento dos aterros da Vila Princesa e de Jirau?

O Item 8.4 faz menção a Implantação e Operação da CTR e estabelece alguns critérios de pontuação, conforme itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3. Todavia, o CTR engloba um rol de intervenções tecnológicas, tais como: Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos, Aterro de Resíduos Classe II, Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Pátio de Compostagem, que não foram mencionadas de forma individualizada.

Indaga-se:



TORNANDO O LUGAR
QUE VIVEMOS EM
UM LUGAR MELHOR.





- c) De que forma os aspectos previstos nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 repercutem sobre cada unidade de intervenção tecnológica?

Ressalta-se, no item 8.5 menciona somente "premissas de coleta de resíduos de sólidos de saúde". Indaga-se:

- d) Quais são as premissas de tratamento e disposição final dos RSS?

No item 8.6 são definidas premissas para a unidade de Transbordo sendo que no item 8.6.1 exige-se um projeto conceitual e no item 8.6.5 uma descrição de itinerário. Porém, a área ainda não foi definida pela Prefeitura. Diante do exposto, não há como garantir pontuação máxima nesses itens frente a tantas omissões. Indaga-se:

- e) De que forma a licitante poderá elaborar um projeto conceitual e a descrição de itinerário sem o devido conhecimento da área de intervenção para ensejar pontuação máxima?

O ANEXO 4 reiteradas vezes menciona a importância da proposta técnica, considerando a complexidade dos serviços e do possível prejuízo que uma descontinuidade poderia causar à administração pública. No entanto, quando define os critérios de classificação como ATENDE, ATENDE PARCIALMENTE e NÃO ATENDE, se afasta da objetividade e coloca em risco a qualidade da avaliação, pois não há indicação da forma como serão feitas tais avaliações, ensejando indevida subjetividade no julgamento, desestimulando o interesse de participação no torneio, principalmente em virtude da previsão de desclassificação da proposta que tiver pontuação zerada em qualquer um dos itens em análise.

Para fins de demonstrar que os quesitos são "objetivos", a Prefeitura lista os seguintes itens repletos de controvérsias:

- "a) Apresentar devidamente os locais de intervenção e programação da coleta de resíduos domiciliares através dos equipamentos convencionais e alternativos de coleta, quando for o caso;

Diante do exposto, indaga-se:

- f) Como poderão ser apresentados os locais de intervenção quando os ecopontos e o transbordo que não possuem áreas definidas?

Ato contínuo, informa:

- b) Considerar as condições urbanas do Município de Porto Velho notadamente, o sentido de tráfego, vias pavimentadas, intensidade de trânsito, densidade demográfica, entre outras;
- c) Compatibilidade das programações dos serviços com as condições urbanas do município, dos itinerários gráficos com os memoriais descritivos;



- d) Compatibilidade dos setores propostos com as guarnições dimensionadas;
- e) Dimensionamento dos equipamentos compatível com a demanda de serviço, bem como o atendimento às regulamentações de trânsito;

Neste sentido, questiona-se:

- g) Como poderão ser apresentados o dimensionamento adequado quando não há devida quantificação quanto a geração e estimativa de crescimento da geração ao longo do contrato de 20 (vinte) anos?

Quanto a alínea f) o referido item dispõe:

"f) Atendimento ao Cronograma dos investimentos reversíveis."

Indaga-se:

- h) Como poderá ser atendido o cronograma de investimentos reversíveis sendo que a listagem de bens reversíveis não foi disponibilizada?

17 DO ANEXO 4 – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O ANEXO 4 que trata do Sistema de Avaliação de Desempenho determina que sejam cumpridas as metas de redução, minimização, bem como, atendimento às metas gerais do Plano Municipal de Saneamento Ambiental (PMSB), entre outros. Entretanto, em todo o edital e seus anexos não há qualquer menção a estes instrumentos e muito menos a uma estrutura tecnológica planejada que garanta o atendimento dessas metas.

De igual modo, no âmbito do sistema de avaliação é definido critério de CUMPRIMENTO DAS METAS DA AVALIAÇÃO que diz respeito a cronologia dos investimentos propostos.

Diante do exposto, indaga-se:

- a) Quais metas de redução e gerais deverão ser atendidas no âmbito da concessão?
- b) Qual a relação entre o critério CUMPRIMENTO DAS METAS DE AVALIAÇÃO e as metas de redução e gerais previstas no PMSB?

Mais uma vez, se faz necessários ressaltar a relevância da importância de esclarecimentos a todos os questionamentos apresentados.

18 DO ANEXO 5 – AVALIAÇÃO TÉCNICA DA MINUTA DO CONTRATO



18.1 DOS BENS REVERSÍVEIS

Apesar da previsibilidade de descrição de bens reversíveis existente na Lei 8987 de 1995, art. 18, incisos X e XI, no edital e seus anexos, inclusive no próprio contrato não há qualquer listagem dos bens reversíveis, previsto inclusive na cláusula 10.2.4 da minuta do contrato, incorrendo em insegurança jurídica.

Sendo assim, indaga-se:

- a) Quais são os bens qualificados como reversíveis?
- b) Qual o critério utilizado para classificar o investimento em equipamentos no valor de R\$ 64,8 milhões como não reversíveis durante a audiência pública?

18.2 DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

A cláusula 18.2, itens C e E, estabelece que a CONCESSIONÁRIA poderá se apropriar das receitas oriundas da comercialização dos recicláveis. Entretanto, em audiência pública (11.06.2021), foi informado que estas deveriam ser compartilhadas com o Município.

Nota-se, que o ANEXO 4 que trata das Diretrizes para elaboração e julgamento das propostas técnicas, define que deverão ser atingidos os parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, contudo estes parâmetros não foram encontrados.

Indaga-se:

- a) As remunerações oriundas das receitas acessórias deverão ou não ser compartilhadas com a administração pública?
- b) Em caso positivo em qual proporção?
- c) Quais são os parâmetros de qualidade dos serviços previstos no contrato, segundo ANEXO 4 - Diretrizes para elaboração e julgamento das propostas técnicas?

19 DO ANEXO 7 – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O anexo 7 inicia seu conteúdo informando que as diretrizes estabelecidas deverão ser observadas pelas LICITANTES, quando do licenciamento das seguintes atividades: Ecopontos, da Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis, da Unidade de Transbordo e Central de Tratamento de Resíduos. Contudo, tanto a área para estabelecimento dos 02 ECOPONTOS quanto do Transbordo na região do Alto Madeira serão apontadas futuramente pela Prefeitura.

Diante do exposto, indaga-se:

- a) De que forma a CONCESSIONÁRIA poderá ser responsável pela viabilidade ambiental das áreas a serem definidas para os ecopontos e transbordo?



- b) As unidades de recebimento e triagem como o ECOPONTO deverão ser submetidos ao licenciamento ambiental na forma de LP, LI e LO?

Ato contínuo, não houve qualquer menção às características dos resíduos de Porto Velho, apesar dessa intervenção ser uma premissa do PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, segundo art.19 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entretanto no ANEXO 7 é apresentado que a CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar os resíduos após estudos de alternativas tecnológicas e de localização.

Observa-se, que a caracterização é uma demanda preliminar a ser atendida durante a fase de planejamento e não ao seu término. Não há como se idealizar sistemas de valorização ou mesmo definição de vida útil de disposição final em aterros sanitários sem que se tenha um profundo conhecimento das características físico-químicas dos resíduos.

Vejamos o que dispõe o referido anexo:

"Com relação ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estes deverão, após estudos de alternativas tecnológicas e de localização, ter sua caracterização realizada com base nas informações e subsídios de maneira a atender a legislação ambiental vigente."

Indaga-se:

- c) De que forma será possível mensurar os esforços de valorização e a vida útil do aterro sem o conhecimento das características dos resíduos sólidos?

Não há em quaisquer das documentações do edital menção quantitativa de metas de redução, apesar de ser comentado no ANEXO 7 que a utilização das tecnologias de aproveitamento dos resíduos poderá ser efetuada de forma progressiva, em acordo com as metas a serem atingidas ao longo do contrato. Questiona-se:

- d) Quais são as metas de redução de massa que estarão atreladas ao desempenho do contrato?
e) Por quais motivos a Prefeitura não estabeleceu que o contrato de concessão deverá garantir o atendimento das metas de redução previstas no seu PMSB e PGIRS?

As informações disponibilizadas tanto para a lixeira quanto para o aterro de Jirau não permitem quaisquer estimativas para precificar as atividades de REORDENAMENTO. Desse modo, a Prefeitura deverá apresentar levantamentos qualitativos e quantitativos das áreas a serem submetidas ao reordenamento previsto no edital.

De igual modo, o item CTR da tabela aponta uma série de atividades a serem implementadas no aterro sanitário mas não faz qualquer menção às exigências ambientais relacionadas às demais atividades do CTR tais como, Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos, Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Pátio de Compostagem. Questiona-se:



- f) Quais são as diretrizes ambientais para as instalações Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos, Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Pátio de Compostagem?

20 DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS

A planilha de quantidade de serviços considera que não haverá qualquer incremento na geração de resíduos pelo período de 20 (vinte) anos. Situação esta improvável, e que afeta sobremaneira o plano de negócios da concessão, a contraprestação a ser remunerada à CONCESSIONÁRIA, a vida útil do novo aterro sanitário e a legalidade de não superação de 5 % da receita líquida corrente.

Considerando que o PMSB, no produto 07, pág. 113, aponta que em 2021 serão geradas 211.870 t/a e em 2040 um total de 214.615 t/a, há evidente controvérsia com os valores firmados na planilha que define o valor de 150.829 t/a a serem encaminhadas ao CTR durante os 20 anos do projeto.

Desse modo, indaga-se:

- a) Quais foram os motivos que ensejaram o congelamento da geração e das massas a serem recebidas no CTR e por quais motivos não foram empregados os valores de geração previstos no PMSB?

Nota-se, que o referido item merece uma análise mais acurada por parte da empresa contratada para sua elaboração.

21 DO LIXÃO DA VILA PRINCESA

O Projeto Municipal de Saneamento Básico presente no produto 07, página 151, informa a respeito da existência do Projeto d e Recuperação de Área Degradada (PRAD). Vejamos:

O encerramento do lixão é objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)¹⁸ firmado entre o Município de Porto Velho e o Ministério Público do Estado de Rondônia. As atividades deverão ser encerradas quando da instalação de um aterro sanitário provisório, com vida útil de três anos, período no qual deverá ser apresentada solução definitiva para a disposição final de rejeitos. A atual área será recuperada, buscando-se sua recomposição, conforme Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) elaborado.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Tendo em vista a relevância do Projeto d e Recuperação de Área Degradada (PRAD), qual o motivo que ensejou a Administração a não disponibilizá-lo já que o estudo foi indicado no PMSB?

Conforme exposto em diversos questionamentos, a ausência de inúmeros documentos pode fazer com que diversas empresas deixem de participar da futura concessão administrativa, uma vez que resta demonstrado a obscuridade das informações.



22 DA ÁREA DESTINADA AO ATERRO SANITÁRIO

A área escolhida para a instalação do Aterro Sanitário está dentro da Área de Segurança Aeroportuária; a menos de 100m da BR-364, próximo ao núcleo habitacional Vila Princesa (40m), posto de saúde (161m), Escola João Afro Viera (235m), balneário Coqueiral (353m), Associação Pioneiros Futebol Clube (362m), Cooperativa de Reciclagem Catanorte (484m); no seu interior tem dois afloramentos que originam um curso d'água que percorre a porção mediana do lote no sentido NE-SO, desaguardo no córrego Mato Grosso, que é amplamente utilizado para a balneabilidade e lazer das comunidades do entorno.

Além das irregularidades apontadas e o risco ambiental, a referida área para o aterro está situada em região enquadrada como ZEIS no Plano Diretor. Isto implica em porções do território destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como à provisão de novas Habitações de Interesse Social – HIS e Habitações de Mercado Popular – HMP a serem dotadas de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana.

Diante da relevância, Plano Municipal de Saneamento Básico na pág. 169, ratifica essas fragilidades quando aponta o que segue:

"A indicação pelo EIA da Área A – BR 364 como sendo a de melhores condições ambientais e sociais para implantação da CTR-PV carece de reanálise. Do ponto de vista ambiental, a região é cortada por um curso hídrico, o que ocasionará a supressão de uma APP, encontra-se na Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeroporto Internacional de Porto Velho e próxima a um núcleo urbano, Vila Princesa."

Apesar dessas irregularidades e inadequação, o PMSB, produto 07, pág. 151, retrata que há licenciamento ambiental da obra. Vejamos:

A aquisição de terreno para a construção de novo aterro sanitário para disposição final dos rejeitos foi realizada pela prefeitura, assim como o **licenciamento ambiental** da obra.

Diante das informações apresentadas, indaga-se:

- a) Por quais motivos a Prefeitura negligenciou os apontamentos de inadequabilidade da área para o aterro sanitário expressos no PMSB?
- b) Considerando que há atualmente aterro licenciado em Porto Velho para recebimento de resíduos classe IIA, há algum impedimento para que seja utilizado aterro sanitário existente para atendimento da destinação prevista na concessão?
- c) Há estudos ambientais que apontem a adequabilidade da área escolhida?
- d) Por qual motivo o licenciamento ambiental da área não foi disponibilizado?
- e) Considerando a implantação do aterro próximo ao lixão, há estudos ambientais que garantam que o cenário de contaminação do lixão não irá



contribuir como uma fonte externa de contaminação, ocasionando um aporte de contaminantes no futuro aterro?

23 DO ANEXO 2 – PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

O item 3.4 informa que serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que ultrapassarem os valores limites considerados no Edital. Tendo em vista que o referido anexo apresenta inúmeras lacunas, indaga-se:

- a) A que se refere esses limites mencionados no item 3.4?
- b) São os valores limites de investimento, de custo operacional, de receitas diretas ou ainda, dos valores da contraprestação pública?

Não há menção às cláusulas de reajuste dos valores da contraprestação a serem ofertadas na proposta.

- c) Quais são os indexadores a serem utilizados?
- d) De que forma ou qual a métrica a ser empregada para cálculo dos reajustes dos valores de contrato ao longo do plano de negócios?

Nos critérios de aprovação das propostas econômicas do item 3 do anexo 2, não há um critério de aprovação que garanta um degrau mínimo de aceitação da proposta técnica a que se refere o respectivo plano de negócios.

- e) Dessa forma, como assegurar que a avaliação das propostas econômicas leve em conta somente as propostas que tenham assegurado um degrau mínimo de aceitação técnica que se justifique incluí-la na métrica de avaliação econômica do racional “Menor Valor Global do Contrato”?

Para sucesso e alcance dos objetivos do contrato, tanto na visão do poder concedente quanto na expectativa da concessionária, a avaliação econômica precisa garantir uma eficiência tecnológica mínima, pois sabe-se que a solução exclusiva de aterramento é a solução de menor custo, mas deveria ser incentivada em sua menor magnitude possível através de um pré-tratamento e segregação para aterro apenas daquilo que é rejeito.

- f) Como evitar que haja uma tendência a se minorar os custos em detrimento de uma solução técnica que explore as potencialidades de valorização e reaproveitamento dos resíduos, mas sim que busque privilegiar o baixo degrau tecnológico e a baixa capacidade de valorização de resíduos que resultam em menores custos?

24 DO PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

No plano de negócios foram considerados quantitativos constantes de resíduos a serem coletados, tratados e aterrados, mas sabe-se que mesmo em um cenário conservador em



que a taxa de geração per capita permaneça a mesma, o quantitativo de resíduos a serem coletados irá crescer ao longo dos 20 anos de contrato proporcionalmente à taxa de crescimento da população. Diante do exposto, indaga-se:

- a)** Qual o motivo que levou a administração não considerar uma taxa de crescimento, mesmo que conservadora, dos quantitativos de resíduos a serem coletados/tratados ao longo dos 20 anos de contrato, pois isso teria um impacto na redução do valor da contraprestação pública quando analisada em valores por habitante?

Após os 20 anos de contrato, serão necessários custos de fechamento e monitoramento do aterro pós fechamento ao longo de 20 anos para cumprimento da legislação aplicável. Mas esses custos não foram considerados ou explicitados de forma provisionada no plano de negócios, o que acarreta uma inconsistência por postergar uma despesa e apropriá-la como um custo em um período diferente do seu resultado apurado, mesma apesar da sua ainda não ocorrência. Esses custos deveriam ter seus valores provisionados ao longo dos anos de operação do aterro no plano de negócios. Essas provisões representam as expectativas ou estimativas de valores a desembolsar que, apesar de financeiramente ainda não efetivadas, derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.

Assim, pergunta-se:

- b)** Como incorporar o provisionamento desses custos e assegurar que o contrato não incorra em riscos de novos passivos ambientais para o poder concedente e a concessionária?

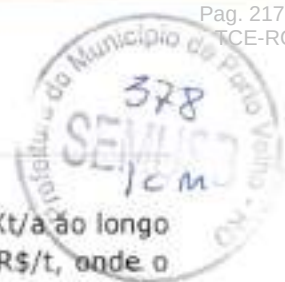
Na audiência pública realizada em 11.06.2021 foi apresentado um valor de Wacc ou CMPC (Custo Médio Ponderado de Capital) para a taxa de desconto de 8,4% e agora foi divulgado no plano de negócios um valor de Wacc de 4,61% tendo como referência o valor exato da TJLP fixada para o segundo trimestre de 4,16% que já era conhecida desde o início de abril. Dessa forma, infere-se que a modelagem pressupõe um investidor com um perfil de 100% de equity e sem financiamentos. Sendo assim, indaga-se:

- c)** Porque não foram consideradas alternativas de financiamento e estruturas de capital diferentes de um equity de 100% de modo que o investidor possa identificar a melhor estrutura de capital e perfil de dívida de modo a capturar o máximo de valor do investimento do projeto na visão do acionista e assim, poder reverter uma parte dessa eficiência em redução do valor da contraprestação pública prevista?

Apesar do período de contrato relativamente curto de 20 (vinte) anos, constata-se, por outro lado, que pelo perfil do contrato onde o Capex representa menos de 12% do custo total do período, aumentar o prazo não trará uma redução proporcional do valor da contraprestação e assim realmente parece, a princípio ser mais coerente proporcionar ao poder público a opção de rever o modelo de concessão após os 20 anos previstos do contrato, pois isso traz flexibilidade e autonomia sem onerar os custos.

Por outro lado, com esse prazo de contrato relativamente curto, o valor de investimento e operação ao longo dos 20 anos de contrato estão acima do esperado para uma





solução de baixo degrau tecnológico: 1,086662961 bilhão de reais para tratar 150 Kt/a ao longo de 20 anos, ou seja 3,0 milhões de toneladas ou ainda, uma relação de R\$ 362 R\$/t, onde o Capex representa menos de 12% do custo total do contrato no período de 20 anos.

Portanto, um valor percentual quase metade de outros contratos de mesma natureza, cujo objetivo maior é o reaproveitamento dos resíduos e consequente aumento do desvio de rejeitos/resíduos enviados ao aterro. Dessa forma, questiona-se:

- d)** Qual motivo de não analisar cenários com prazos de contrato mais longos que possam absorver soluções tecnológicas com valores de Capex próximos a 20 ou 25% do valor global do contrato, mas que implique em uma solução tecnológica que aumente de forma significativa o desvio de aterro e que possa seja revertido em uma solução de rota tecnológica mais eficiente com ganhos econômicos, ambientais e sociais, sendo portanto de maior atratividade ao mercado de gestão de resíduos dentro do setor privado?

Em relação aos riscos envolvidos do contrato, ainda há incertezas sobre os custos de recuperação das áreas degradadas incluídas no contrato mesmo com as obrigações limitadas a um teto pré-definido: (Passivos Ambientais: Responsabilidade da Concessionária (obrigação de reordenamento), limitada a R\$ 2.500.000,00 para a Lixeira de Vila Princesa e R\$ 446.244,82 para o aterro de Jirau, mas mantendo ainda uma maior percepção de risco o que afeta a expectativa de retorno pretendida e consequentemente a atratividade do projeto para a iniciativa privada. Sendo assim, indaga-se:

- e)** Por que não incluir no edital um estudo detalhado sobre as necessidades e as atividades requeridas de serem feitas para solução desses passivos ambientais de modo a se reduzir a percepção dos seus riscos, mesmo tendo limites de valores a serem comprometidos para a solução dos mesmos no plano de negócios?

Da mesma forma, em relação ao risco de demanda, uma redução de até 10% pode reduzir a TIR prevista de 12% ao valor da taxa mínima de atratividade para o caso de uma variação de volumes em torno de -5% a -10%, o que pode ser interpretado como um fator de risco relevante dependendo da estrutura de capital próprio/dívida, o que pode impactar as condições de negociação do financiamento do projeto e, consequentemente reduzir a atratividade do investimento para a iniciativa privada. Indaga-se:

- f)** Qual o motivo de não reduzir o % do risco de demanda dos atuais 10% para 5% e assim trazer um conforto necessário para se eliminar ou reduzir o peso desse fator de risco e assim preservar a atratividade do projeto dentro dos padrões de contrato de mesma natureza para a iniciativa privada?

Diante de todo o exposto, todos os questionamento apresentados são de grande relevância. Desse modo, se faz necessário os devidos esclarecimentos de todos os pontos apresentados.



Assinado de forma digital por IURI
DANIEL SERRATE
FARIA:00789877252
Dados: 2021.07.21 10:53:59 -0400

 Location
 Date
 User

TORNANDO O LUGAR
QUE VIVEMOS EM
UM LUGAR MELHOR





Porto Velho, 21 de julho de 2021.

REF.: Contribuição para a Consulta Pública referente à concessão, na modalidade parceria público-privada (PPP) administrativa, para a prestação dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho-RO

At.: Conselho Gestor do Programa de PPPs do Município de Porto Velho e demais órgãos competentes – Jurídico SEMUSB – juridico.semusb@gmail.com

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir **contribuições à Consulta Pública** em referência, em observância ao prazo divulgado em publicação de 08/07/2021 na imprensa oficial:

I. Das minutas disponibilizadas

Preliminarmente, ressaltamos que não foi possível ter acesso à minuta do contrato de concessão, tão somente do edital e anexos, não tendo sido disponibilizado o conteúdo do contrato, apenas sua folha de rosto.

Em 20/07/2021 houve tentativa de entrar em contato com V. Sas. para a obtenção de tal minuta, por meio do endereço eletrônico juridico.semusb@gmail.com, divulgado na publicação acima referida – no entanto, o *e-mail* retornava com a mensagem de que não podia ser entregue.

Perante tais circunstâncias, não foi possível analisar a minuta do contrato de concessão para a apresentação de contribuições. Ressaltamos que a Lei federal nº 11.445/2007 (saneamento básico), em seu art. 11, IV, e a Lei federal nº 11.079/2004 (PPPs), em seu art. 10, VI, estabelecem expressamente, como condição de validade para a contratação e a licitação, a abertura de consulta pública das minutas de edital, anexos e da minuta do contrato de concessão.



Desse modo, dada a ausência de disponibilização da minuta de contrato, solicitamos desde já que seja reaberto o prazo legal para consulta pública, com a publicação de todos os documentos exigidos em Lei, para que tal ato possa atender as condições necessárias para sua validade e a regularidade da futura licitação a ser instaurada.

II. Da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços a serem concedidos

O Novo Marco Legal do Saneamento (Lei federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei federal nº 14.026/2020) determina a cobrança específica pelos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, a qual deve assegurar plenamente sua sustentabilidade econômico-financeira, com recuperação total dos custos e a eficiência da operação, entre outros pilares. Assim, a Lei de Saneamento dispõe que:

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

[...]

II - de limpeza urbana e **manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos**, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

[...]”.

No caso em apreço, não há indicação clara nos documentos submetidos a consulta pública sobre esse tema tão relevante. Foi disponibilizado um estudo da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, *Aspectos Técnicos/Econômico-Financeiros da Implantação, Manutenção, Operação e Encerramento de Aterros Sanitários*, realizado em 2017 por solicitação da Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes - ABETRE, patrocinado pelo Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo – SELUR, no entanto esse documento não tem qualquer relação direta e específica com o Município de Porto Velho, muito menos com a PPP administrativa que se pretende licitar e contratar.



A minuta de edital, por sua vez, em consulta indica que a remuneração da futura concessionária será a contraprestação pecuniária mensal, a ser paga pelo Município, como é inerente ao modelo de PPP administrativa.

O item 5.2 da minuta de edital, prevê-se que “As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir: Verba: [●] Fonte: [●] Cód. Aplicação: [●] Despesa: [●]”. Naturalmente que, em se tratando de uma minuta, e não do edital em si, não há, ainda, a especificação dessas informações.

Por outro lado, o item 5.3 da minuta de edital dispõe que “Os recursos para o pagamento da Contraprestação, pelo Poder Concedente ou por quem ele constituir posteriormente para esta finalidade, durante a vigência do Contrato, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes, recursos vinculados, e de outras receitas do Município de Porto Velho ou de seus órgãos, empresas e autarquias”.

Os recursos que suportarão o pagamento das contraprestações e darão a sustentabilidade econômico-financeira aos serviços estão indicados de forma ampla, incluindo “recursos vinculados e outras receitas”.

Em busca de mais informações, verificou-se a legislação do Município de Porto Velho e seu **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, aprovado pela **Lei Complementar municipal nº 839**, de 4 de fevereiro de 2021.

Constata-se que há cobrança de taxa para os serviços de manejo de resíduos sólidos no Município, conforme previsto na **Lei Complementar nº 199/2004**, o Código Tributário Municipal de Porto Velho. Por outro lado, conforme informações que constam do Plano Municipal de Resíduos, a referida taxa não é suficiente para cobrir os custos atuais dos serviços, daí se inferindo também que tampouco é suficiente para cobrir os importantes investimentos que se fazem necessários, o aprimoramento dos serviços e o atingimento de metas.



Conforme consta do Plano Municipal de Resíduos (elaborado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM), publicado no *site* oficial da Prefeitura, “o serviço de manejo de resíduos sólidos é custeado pelas seguintes fontes, a saber: (i) imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), que é disciplinado pela Lei Complementar nº 369/2009 (arts. 8º combinado com o arts.19 e 20, inc. II); (ii) taxa de serviço de resíduos sólidos domiciliares residenciais e não residenciais, que é tratada pela CTM (arts. 148, 149, inc. I, 150, inc. I e 153, inc. I do Código Tributário Municipal de Porto Velho - CTM/PV); e, (iii) taxa de serviço de resíduos sólidos de saúde, que também é disciplinada pelo CTM (arts. 148, 149, inc. I, 150, inc. II e 153, inc. II, do CTM/PV)”. (p. 151 – Produto 4 do Plano)

Verifica-se, portanto, que os recursos atualmente disponíveis para os serviços de manejo advêm tanto de taxa (tributo vinculado com cobrança específica) como de recursos gerais do orçamento.

Quanto à taxa, recomenda-se no Plano “a alteração da base de cálculo da taxa de serviço de resíduos sólidos domiciliares residenciais e não residenciais para adequar-se às normas contidas no art. 35, da LDNSB, com a redação dada pela Lei Federal nº14.026/2020” (p. 152 do Produto 4) – ou seja, adequações referentes aos critérios a serem considerados para o cálculo da taxa.

Observou-se que, por meio da **Lei Complementar municipal nº 828**, de 18 de dezembro de 2020, foram feitas alterações nos critérios de cálculo da taxa de resíduos sólidos. Por outro lado, não é possível saber se tais alterações serão suficientes para que haja a plena recuperação dos custos do serviço (e para o pagamento da futura contraprestação mensal da PPP), sobretudo porque se constata, no Plano Municipal, que há grande déficit entre a arrecadação da taxa e as despesas e custos atuais, como se vê na tabela constante da p. 187 (Produtos 4), cuja fonte é o SNIS.

Como o próprio Plano prevê, na p. 184, “equilíbrio financeiro determina que Custos Totais sejam cobertos pelas Receitas Totais obtidas através de arrecadação da cobrança pela prestação do serviço”. No mesmo sentido é a disciplina do **Novo Marco Legal do Saneamento**, que exige a recuperação total dos custos mediante cobrança específica, caso contrário poderá ser configurado, inclusive, renúncia de receita pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Saliente-se também que é nesse mesmo sentido que foi publicada, em 15/06/2021, a **Norma de Referência nº 1 da Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA)**, sobre a cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos. Dada a extrema relevância do tema, essa foi a primeira norma editada pela ANA no exercício de suas novas funções relativas ao saneamento básico.

Em tal Norma de Referência da ANA, dispõe-se sobre a sustentabilidade econômico-financeira do serviço de manejo, estabelecendo-se a necessidade de que a cobrança específica (por taxa ou tarifa) seja suficiente para se obter a “Receita Requerida”, assim definida, no art. 5.2 da Norma, como “aquela suficiente para ressarcir o Prestador de Serviço das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido, Deve incluir também todas as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da entidade reguladora do SMRSU e contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso”.

Em face desse cenário, **a título de contribuição**, sugere-se que, para que atenda às exigências do Novo Marco Legal e assegure a sustentabilidade econômico-financeira da futura PPP, o Município de Porto Velho adote as providências necessárias para que haja a recuperação dos custos mediante a cobrança específica, imprescindível para o cumprimento da legislação e do relevante interesse público envolvido.

Há que se ponderar, inclusive, acerca da viabilidade da manutenção do **regime tributário** atual, uma vez que a cobrança específica da taxa de resíduos apresenta enorme déficit, não sendo apta à recuperação satisfatória dos custos e ao atingimento da mencionada receita requerida. Mostra-se de suma importância que a taxa seja revista, bem como seus índices de inadimplência.

Ressalte-se que a Lei federal nº 11.445/2007 também prevê a tarifa como forma de cobrança específica pelos serviços de manejo. O **regime tarifário**, inclusive, é recomendado como prioritário na Norma de Referência nº 1 da ANA. Para estabelecê-lo, os requisitos formais são



distintos do regimento tributário, podendo ser instituída tarifa por meio de ato administrativo municipal (decreto), conforme expressamente previsto no art. 6.1, II, de tal Norma.

Vale notar que, ao prever a tarifa instituída por ato administrativo, o art. 6.1, II, da Norma de Referência da ANA expressamente assim dispõe: “A tarifa pode ser instituída mediante: [...] II) ato administrativo do titular, quando o serviço for prestado pela administração direta, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controladas pelo titular, ou por concessão administrativa regida pela Lei nº 11.079/2004” (grifos nossos).

Portanto, para a sustentabilidade econômico-financeira da PPP administrativa dos serviços de manejo, é possível que se adote o regime tarifário (prioritariamente), para fins de assegurar adequadamente os pagamentos pelo Município a serem feitos à concessionária.

É possível ainda, à luz das leis e normas acima referidas, estabelecer tarifa por meio do próprio contrato de concessão, o que exige a modalidade de PPP patrocinada ou concessão comum, que permitem a cobrança de tarifa, pela concessionária, diretamente dos usuários finais.

Ou seja, de acordo com o Novo Marco Legal de Saneamento, a cobrança específica dos serviços de manejo é imperiosa, podendo ser feita por taxa, por tarifa instituída por decreto (e PPP administrativa) e também por tarifa fixada em contrato (PPP patrocinada ou concessão comum).

No presente caso, é importante e necessário que o Município de Porto Velho avalie tais circunstâncias, de forma que, antes da instauração da licitação, esteja definida a forma de cobrança específica dos usuários e que tal cobrança seja efetivamente suficiente para a recuperação total dos custos e a obtenção da receita requerida. Se mantido o regime tributário, é imprescindível que a taxa e sua arrecadação sejam revistas, para que assegurem de fato os recursos vinculados necessários. Se a Prefeitura optar pelo regime tarifário (o que é perfeitamente possível e, inclusive, recomendado pela ANA), a tarifa deverá, igualmente, ser suficiente para tais fins.

Cabe destacar que a legislação trata de cobrança específica dos serviços, o que significa que o usuário final deve passar a arcar com os serviços de que utiliza, em perfeita consonância com



o princípio do poluidor-pagador e com as melhores práticas já implementadas por diversos países. É necessário, naturalmente, que se crie uma cultura de responsabilidade e conscientização, o que será imprescindível à luz das últimas alterações legislativas e poderá ser feito em conjunto pelo Município, pelo prestador e por entidades diversas, incluindo toda a sociedade.

Atualmente, utilizam-se recursos gerais do orçamento de Porto Velho para a cobertura dos custos do manejo de resíduos, o que não está em conformidade com os novos conceitos e as considerações acima apresentadas. Note-se que de 80 a 85% dos orçamentos municipais em geral já estão comprometidos com educação, saúde e pagamento de pessoal, sendo que o pequeno percentual restante deve cobrir todas as atividades e serviços estatais que são indelegáveis e impassíveis de cobrança (como segurança pública, por ex.).

Desse modo, a cobrança específica consistente e satisfatória dos serviços de manejo de resíduos sólidos mostra-se da maior relevância, devendo ser levada em conta pelo Município para fins da contratação de concessão, inclusive para que atraia investidores e empresas do setor, gerando competitividade na licitação e, assim, propostas mais vantajosas à Administração Pública.

III. Considerações finais

Essas as contribuições que apresentamos na Consulta Pública em apreço, solicitando que as sugestões acima apresentadas sejam apreciadas por V. Sas., de forma a serem contempladas na licitação a ser instaurada para essa importante contratação.

Atenciosamente,

Fábio Lippi Silva

CPF 288.725.998-90



Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>



Reiteração solicitação de documentos - AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS

10 mensagens

vanessa@eshr.adv.br <vanessa@eshr.adv.br>

22 de junho de 2021 12:42

Para: juridico.semusb@gmail.com

Cc: renato@eshr.adv.br, juridico@eshr.adv.br, Iuri Faria <iuri.faria@amazonfort.com.br>

À SECRETARIA DE SERVIÇOS BÁSICOS DE PORTO VELHO - SEMUSB

Prezados,

Ao tempo que lhes cumprimento, sirvo do presente para reiterar a solicitação de disponibilização dos documentos anteriormente solicitados, bem como para solicitar novos documentos — referente à Parceria Público Privada para os serviços de coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho.

Na oportunidade, solicito a gentileza da confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Vanessa Esber Serrate



AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado somente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado e cliente. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e eliminada completamente do seu sistema, sendo vedada sua utilização de qualquer forma.

LEGAL NOTICE: The content of this message and of the attached documents is addressed only to those persons indicated in the electronic address and may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message as a mistake, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and entirely eliminate the message from your system, being expressly prohibited its use in any form.



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

 SOLICITAÇÃO - SEMUSB ASSINADA.pdf
1619K



Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>
Para: vanessa@eshr.adv.br

22 de junho de 2021 17:23

Prezada, boa tarde!

Solicito informações específicas de quais "novos documentos" o e-mail anterior se refere, para a possível disponibilização nos termos da solicitação da interessada, uma vez que não se verifica no e-mail a nomenclatura dos documentos solicitados, não podendo assim, ser atendida a solicitação na íntegra por parte desta secretaria.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>
Para: vanessa@eshr.adv.br

22 de junho de 2021 17:39

Reiteramos que o presente endereço de e-mail que a este responde, está em uso exclusivo para receber solicitações da documentação descrita no Edital de Consulta Pública n.002/2021, bem como contribuições inerentes ao atual período de consulta pública para formação do projeto.

Dessa forma, eventuais outras solicitações devem ser realizadas através de protocolos físicos, conforme a praxe da Secretaria e da Administração Pública Municipal como um todo.

Informamos ainda que, solicitações realizadas por este canal que não se restrinja exclusivamente a disponibilização dos documentos apontados nos termos do Edital de Consulta Pública n. 002/2021, ou que versem acerca de contribuições para a formação do Projeto Básico, serão DESCONSIDERADAS.

Att,

EMANUEL FERNANDO CORREIA SANCHES SCHOTT

Coordenador do Comitê Técnico Municipal para Gestão e Fiscalização do Contrato n. 004/PGM/2021

[Texto das mensagens anteriores oculto]

vanessa@eshr.adv.br <vanessa@eshr.adv.br>
Para: Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>
Cc: juridico@eshr.adv.br, renato@eshr.adv.br, atendimento@eshr.adv.br

23 de junho de 2021 15:21

Prezado,

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, servimos do presente para informar o que segue:

Toda documentação solicitada no documento encaminhado anexo na data de 22.06.2021 é referente aos anexos do Edital de Consulta Pública n° 002/2021, vejamos:

➤ **Considerando que em 15.06.2021 foi solicitado pela Requerente acesso aos projetos abaixo descritos:**

- Anexo I.1. Planilha dos Quantitativos de Referência;
- Anexo I.2. Mapa da Sede do Município de Porto Velho;
- Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos;
- Anexo I.4. Relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde;
- Anexo I.5. Projeto do Aterro do Jirau;
- Anexo I.6. Plano de Negócios de Referência.

Desse modo, a requerente vem solicitando os referidos projetos desde a data de 16.06.2021 que até o presente momento não foram disponibilizados, de igual modo, o prazo para manifestação continua em vigor e encerra-se em 13.07.2021.



Em relação aos processos solicitados, são processos que deram origem ao Edital de Consulta Pública n. 002/2021, motivo pelo qual foi solicitado por este canal. Porém, de toda sorte, estaremos protocolando em meio físico junto a esta Secretaria a solicitação. Ressalta-se, que o envio de documentos via e-mail se deu principalmente em decorrência da Pandemia COVID-19, no qual estamos evitando ao máximo possível contato físico.

Sendo assim, solicitamos, mais uma vez, que seja disponibilizado os projetos abaixo relacionados aos anexos da Consulta Pública n.º 002/2021.

- Anexo I.1. Planilha dos Quantitativos de Referência;
- Anexo I.2. Mapa da Sede do Município de Porto Velho;
- Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos;
- Anexo I.4. Relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde;
- Anexo I.5. Projeto do Aterro do Jirau;
- Anexo I.6. Plano de Negócios de Referência.

Atenciosamente,

Vanessa Esber Serrate



AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado somente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado e cliente. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e eliminada completamente do seu sistema, sendo vedada sua utilização de qualquer forma.

LEGAL NOTICE: The content of this message and of the attached documents is addressed only to those persons indicated in the electronic address and may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message as a mistake, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and entirely eliminate the message from your system, being expressly prohibited its use in any form.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prezada, boa tarde!

Em atenção às solicitações encaminhadas, informamos que os anexos do Projeto Básico foram devidamente inseridos e se encontram disponíveis para análise pelos interessados, em conjunto aos demais documentos submetidos à consulta pública conforme Edital nº 002/2021.

Não obstante, no que se refere à solicitação adicional de “a) cópia integral do processo administrativo instaurado para a contratação da FIPE por inexigibilidade” e “b) a cópia integral do processo administrativo da Parceria Público Privada (PPP), onde constam todos os projetos elaborados pela empresa vencedora — que foi escolhida pelo Município no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)”, informamos que referidos documentos não guardam relação direta com o objeto da Consulta Pública em andamento.

Dessa forma, o acesso e obtenção das cópias em questão poderá ser solicitado de forma autônoma, conforme já informado em e-mail anteriores, por qualquer cidadão e/ou interessado, estando sujeito, para todos os efeitos, às disposições e prazos previstos na Lei Complementar nº 745/2018 (Lei municipal de processos administrativos) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Sendo o que nos cabia para o momento, reforçamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ítalo da Silva Rodrigues

[Texto das mensagens anteriores oculto]

vanessa@eshr.adv.br <vanessa@eshr.adv.br>
Para: Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>
Cc: juridico@eshr.adv.br, atendimento@eshr.adv.br

24 de junho de 2021 15:58

Prezado,

Preliminarmente agradecemos pelo retorno, porém, informamos que necessitamos de vistas aos projetos requeridos, sendo assim, solicitamos que os mesmos sejam disponibilizados via e-mail, e caso não seja possível, que seja informado, o mais breve possível, dia e hora que estaremos nos deslocando até a sede da SEMUSB para realizar cópia dos autos.

Quando aos demais processos requeridos, informamos que já foi protocolado na data de hoje (24.06.2021), solicitação de cópia.

Desse modo, aguardamos o retorno o mais breve possível.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>
Para: vanessa@eshr.adv.br

24 de junho de 2021 16:11

Prezada, boa tarde!

Ao passo em que reiteramos o e-mail anterior, esclarecemos de forma ainda mais clara, que **TODOS OS ANEXOS**, ou "PROJETOS REQUERIDOS", como preferirem chamar, **já foram disponibilizados** juntamente com as minutas previstas no Edital de Chamamento Público, pelo seguinte link que está disponível durante todo o período de consulta pública: <https://drive.google.com/drive/folders/1EUoHcCEWdBYzlp78fYSO4Z9yRxRdpXI2?usp=sharing>

Att,
Ítalo da Silva Rodrigues

[Texto das mensagens anteriores oculto]

vanessa@eshr.adv.br <vanessa@eshr.adv.br>
Para: Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>
Cc: juridico@eshr.adv.br

24 de junho de 2021 16:36

Prezado Ítalo,

Conforme imagem abaixo, o link encaminhado não pode ser acessado.



Link não pode ser acessado

Erro

Desse modo, solicitamos, por gentileza, autorização para acesso.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>
Para: vanessa@eshr.adv.br

24 de junho de 2021 16:44

Prezada,
O acesso para o E-mail **vanessa@eshr.adv.br**, conforme solicitado, está devidamente liberado. No entanto, eventualmente, caso o acesso ao endereço acima ainda esteja bloqueado, da captura de tela informada, basta tão somente clicar no botão de cor azul, que o acesso será



liberado aos solicitantes que atenderem aos termos do edital.

Sem mais para o momento,

Ítalo da Silva Rodrigues,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

vanessa@eshr.adv.br <vanessa@eshr.adv.br>
Para: Jurídico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>
Cc: juridico@eshr.adv.br, atendimento@eshr.adv.br

25 de junho de 2021 10:31

Bom dia!

Prezado Ítalo,

Servimos do presente para acusar o recebimento dos projetos/anexos requeridos em 15.06.2021, assim como, o recebimento do power point da audiência pública realizada em 11.06.2021.

Porém, não foi encaminhado à ATA de reunião da audiência pública, assim como, a lista de presença da audiência realizada em 11.06.2021. Desse modo, solicitamos, por gentileza, que seja encaminhado a ATA de reunião e lista de presença da Audiência Pública nº 01/2021 realizada em 11.06.2021.

De igual modo, os anexos requeridos em 15.06.2021, conforme já informado, só foram disponibilizados na data de hoje (25.06.2021), desse modo, o prazo para manifestação até 13.07.2021 resta claramente prejudicado, uma vez que não foi concedido acesso quando do requerimento e quando informado em audiência pública. Sendo assim, requeremos manifestação se o prazo de 13.07.2021 será prorrogado.

Diante de todo o exposto, aguardamos o encaminhamento dos documentos pendentes, assim como, manifestação quanto ao prazo de 13.07.2021.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



A Sua Senhoria o Senhor

Wellem Antônio Prestes Campos

Secretário Municipal de Serviços Básicos de Porto Velho

Ou quem o esteja substituindo no intuito de atender o presente requerimento.

1

Assunto: Solicitação de acesso integral aos processos vinculados à Parceria Público Privada

Referente: Chamamento Público nº 002/2021.

AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.538/0001-03, com sede na Rua Angelo Cassol, S/N, Bairro Distrito Industrial, Quadra 11, Lote 3 – CEP: 76.815-800 - Porto Velho – RO, telefones: (69) 3223-0028/29/3015-7193, e-mail: iuri.faria@amazonfort.com.br, representada pelos advogados: **RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO**, OAB/RO 4705, **VANESSA MICHELE ESBER SERRATE**, OAB/RO 3875 e **KRYS KELLEN ARRUDA**, OAB/RO 10096, integrantes da sociedade **ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, sob o nº 048/12, com escritório localizado a Rua Rui Barbosa, 1019, B. Arigolândia, CEP 76.801-196, e-mail: renato@eshr.adv.br e vanessa@eshr.adv.br, telefone(s): (69) 3301-6650, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, aduzir e requerer os ulteriores pleitos:

➤ **Considerando que em 15.06.2021 foi solicitado pela Requerente acesso aos projetos abaixo descritos:**

- Anexo I.1. Planilha dos Quantitativos de Referência;
- Anexo I.2. Mapa da Sede do Município de Porto Velho;
- Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos;
- Anexo I.4. Relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde;
- Anexo I.5. Projeto do Aterro do Jirau;
- Anexo I.6. Plano de Negócios de Referência.

ESB
SERV

- Considerando que em 16.06.2021 essa Secretaria informou via e-mail que o acesso seria concedido tão somente por meio de protocolo de forma presencial;
- Considerando que em 17.06.2021 a Requerente por meio de seus representantes estiveram na sede da SEMUSB para solicitar acessos aos projetos na forma quanto indicada (presencial);
- Considerando que foi informado pelo Senhor Ítalo Rodrigues (servidor desta Secretaria), por ligação telefônica, que os projetos se encontram sob análise e ajustes por parte da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;
- Considerando que foi informado em audiência pública, realizado na data de 11.06.2021, que as empresas interessadas em apresentarem manifestação a respeito da documentação terão o prazo de até 13.07.2021 para fazê-las;
- Considerando que a ausência de acesso aos documentos mencionados inviabiliza a devida análise e possível colaboração para ajustes necessários;
- **Considerando que na mesma data – 17.06.2021 – foi requerido via e-mail, acesso a apresentação de *power point*, Ata da reunião e a lista de presença da Audiência Pública nº 01/2021, realizada em 11.06.2021;**
- Considerando que até o presente momento nenhum dos documentos solicitados pela Requerente foram disponibilizados, assim como, qualquer justificativa informando a ausência de disponibilização dos referidos, que são de extrema relevância para manifestação por parte da Requerente.

Diante de todas as considerações alhures relatadas, solicitamos que dentro do prazo de 72 horas (setenta e duas) sejam disponibilizados todos os documentos requeridos, sob pena de requerer coercitivamente através do Poder Judiciário, uma vez que a empresa se encontra impossibilitada de apresentar qualquer tipo de manifestação ou contribuição quanto aos projetos elaborados.

Caso não seja possível a disponibilização dos documentos dentro do prazo solicitado, que a Secretaria informe sobre a suspensão do prazo para manifestação, uma vez que conforme informado na audiência pública realizada em 11.06.2021, qualquer tipo de manifestação deverá ser apresentada até 13.07.2021.

Adicionalmente ao que fora anteriormente requerido, solicita-se:

- a) a cópia integral do processo administrativo instaurado para a contratação da FIPE por inexigibilidade;**

Advogados
Associados



ESBER
& SERRATE



- b) a cópia integral do processo administrativo da Parceria Público Privada (PPP), onde constam todos os projetos elaborados pela empresa vencedora – que foi escolhida pelo Município no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) – o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e todos os documentos citados na audiência pública realizada em 11/06/2021, dentre outros que tenham sido inseridos até o presente momento referente à PPP.

Certo de sermos atendidos com brevidade, aguardamos a disponibilização ou justificativas no prazo solicitado, com a devida devolução do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do acesso integral dos documentos perqueridos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração por esta respeitada Secretaria.

Porto Velho, 22 de junho de 2021.

Atenciosamente,

RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO
OAB/RO 4705

VANESSA MICHELE ESBER Assinado de forma digital por VANESSA MICHELE ESBER SERRATE 77157230210
SERRATE:77137230210 Data: 2021.06.22 11:29:44 -04'00'

VANESSA MICHELE ESBER SERRATE
OAB/RO 3875

KRYS KELLEN ARRUDA
OAB/RO 10.096



Advogados
Associados



Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>

**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

1 mensagem

juridico@eshr.adv.br <juridico@eshr.adv.br>

25 de junho de 2021 12:20

Para: juridico.semusb@gmail.com

Cc: atendimento@eshr.adv.br, vanessa@eshr.adv.br

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS DE PORTO VELHO – SEMUSB

Prezados,

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, servimos do presente, para encaminhar nova solicitação de acesso aos documentos referente ao Chamamento Público nº 002/2021, tendo em vista que restou ausente alguns documentos encaminhados pelo link na data de 25.06.2021.

De igual modo, ressalta-se a necessidade de novo prazo para encaminhar manifestação e considerações a respeito do Chamamento Público nº 002/2021, uma vez que o prazo até 13.07.2021 se encontra prejudicado, tendo em vista que até o presente momento não foi disponibilizado todos os documentos referentes a PPP do Chamamento Público nº 002/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento e aguardamos o deferimento e disponibilização de toda documentação o mais breve possível.

Por gentileza, acusar o recebimento da presente demanda.

Atenciosamente,

Krys Arruda

Advogado

+55 (69) 99222-7552 | (69) 3337-4433

Rua Rui Barbosa, 1119 - Araguaína -

- 69000-000 - Porto Velho - RO



AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado somente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado e cliente. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e eliminada completamente do seu sistema, sendo vedada sua utilização de qualquer forma.

LEGAL NOTICE: The content of this message and of the attached documents is addressed only to those persons indicated in the electronic address and may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message as a mistake, we kindly request you to immediately

reply to the sender of this message and entirely eliminate the message from your system, being expressly prohibited its use in any form.



2 anexos

➡ SOLICITAÇÃO DE PROJETOS FALTANTES - SEMUSB.pdf
416K

➡ Procuração ad judícia.pdf
625K

ESBER
& SERRATE

A Sua Senhoria o Senhor

Wellem Antônio Prestes Campos

Secretário Municipal de Serviços Básicos de Porto Velho

Ou quem o esteja substituindo no intuito de atender o presente requerimento.

1

Assunto: Reiteração de solicitação de acesso integral aos processos vinculados à Parceria Público Privada.

Referente: Chamamento Público nº 002/2021.

AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.538/0001-03, com sede na Rua Angelo Cassol, S/N, Bairro Distrito Industrial, Quadra 11, Lote 3 – CEP: 76.815-800 - Porto Velho – RO, telefones: (69) 3223-0028/29/3015-7193, e-mail: iuri.faria@amazonfort.com.br, representada pelos advogados: **RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO**, OAB/RO 4705, **VANESSA MICHELE ESBER SERRATE**, OAB/RO 3875 e **KRYS KELLEN ARRUDA**, OAB/RO 10096, integrantes da sociedade **ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, sob o nº 048/12, com escritório localizado a Rua Rui Barbosa, 1019, B. Arigolândia, CEP 76.801-196, e-mail: renato@eshr.adv.br e vanessa@eshr.adv.br, telefone(s): (69) 3301-6650, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, reiterar o que segue:

➤ Considerando que em 15.06.2021 foi solicitado pela Requerente acesso aos projetos abaixo descritos:

- Anexo I.1. Planilha dos Quantitativos de Referência;
- Anexo I.2. Mapa da Sede do Município de Porto Velho;
- Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos;
- Anexo I.4. Relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde;
- Anexo I.5. Projeto do Aterro do Jirau;
- Anexo I.6. Plano de Negócios de Referência.

ESBUR
& SERRAVALLE

- Considerando que em 25.06.2021, via e-mail, por link, foi disponibilizado alguns dos projetos requeridos.
- Considerando que em análise acurada aos documentos encaminhados em 25.06.2021, detectou-se a ausência dos seguintes documentos:

- **Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos;**
- **Memorial descritivo do novo Aterro da Vila Princesa;**
- **ATA de reunião realizada em 11.06.2021 referente a Audiência Pública;**
- **Lista de presença da audiência realizada em 11.06.2021.**

Solicitamos, mais uma vez, por gentileza, que seja encaminhado os documentos acima mencionados.

De igual modo, resta destacar, novamente, que o prazo para manifestação até 13.07.2021 se encontra prejudicado, uma vez que a Requerente vem desde 15.06.2021 requerendo acesso aos documentos, que são de extrema relevância para análise e possível manifestação, no qual não foi disponibilizado na íntegra.

Sendo assim, requer-se, que o prazo para manifestação — que seria até 13.07.2021 — **seja contado a partir do momento da disponibilização de todos os documentos referentes à futura contratação de Parceria Público Privado.**

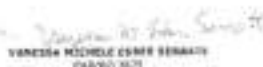
Certo de sermos atendidos com brevidade, aguardamos a disponibilização dos demais anexos acima mencionados, que não foram encaminhados, assim como, que o prazo para manifestação e contribuição comece a contar quando da disponibilização de todos os documentos referente à PPP.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração por esta respeitada Secretaria.

Porto Velho, 25 de junho de 2021.

Atenciosamente,


RENAN VILIANO DE ARAÚJO
OAB/RO 4705


VANESSA MICHELE COSTA BERNARDES
OAB/RO 2671

ESHER
& SERRATE**PROCURAÇÃO**

Instrumento particular de procuração, passado pela outorgante abaixo, em favor dos outorgados nomeados, para que a utilizem em todo território nacional, onde, com ela, apresentarem-se:

OUTORGANTE: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.538/0001-03, com sede na Rua Angelo Cassol, S/N, Bairro Distrito Industrial, Quadra 11, Lote 3 – CEP: 76.815-800 - Porto Velho – RO, telefones: (69) 3223-0028/29/3015-7193, e-mail: juri.faria@amazonfort.com.br, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.894.926-8-SSP/PR e CPF 591.434.102-78, residente e domiciliado na Rua Pixinguinha, nº 165, B. Pedrinhas, CEP: 76.801-448, em Porto Velho – Rondônia.

OUTORGADOS: RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 4705 e Seccional Acre sob o nº 3553, **VANESSA MICHELE ESBER SERRATE**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 3875, integrantes da sociedade e **KRYS KELLEN ARRUDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 10096, integrantes da sociedade: **ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF 17.239.279/0001-63 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 048/12, com escritório localizado à Rua Rui Barbosa, nº 1019, Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-196, e-mails: renato@eshr.adv.br e vanessa@eshr.adv.br, telefone: (69) 3301-6650, em Porto Velho, Estado de Rondônia.

PODERES: pelo presente instrumento, a outorgante, acima qualificada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados retro citados, outorgando-lhes poderes gerais para o foro, podendo defendê-la na contrária seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os e conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar ao direito do qual se funda ação, **especialmente para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB e demais Secretarias**, podendo solicitar cópia de processos e demais manifestações que se fizerem necessárias, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Porto Velho (RO), 16 de junho de 2021.

CARLOS GILBERTO XAVIER
FARIA:59143410278

Assinado de forma digital por
CARLOS GILBERTO XAVIER
FARIA:59143410278
Data: 2021.06.16 16:46:47 -04'00'

CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA

Titular

RG nº 3.894.926-8-SSP/PR

CPF 591.434.102-78

Advogados
Associados



Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>



REITERAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PPP - Chamamento Público nº 002/2021

4 mensagens

juridico@eshr.adv.br <juridico@eshr.adv.br>

2 de julho de 2021 09:14

Para: juridico.semusb@gmail.com

Cc: vanessa@eshr.adv.br, atendimento@eshr.adv.br

A Secretaria Municipal de Serviços Básicos de Porto Velho – SEMUSB

Prezados,

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, servimos do presente, para Reiterar a solicitação de acesso aos documentos faltantes referentes ao Chamamento Público nº 002/2021, documentos estes que vem sendo requeridos desde 15.06.2021 e até o presente momento não foram disponibilizados na íntegra.

De igual modo, solicitamos que o prazo para apresentar manifestação e/ou considerações seja computado a partir do momento da disponibilização de "TODOS" os documentos referentes ao chamamento público. Insta destacar, que alguns documentos estão sendo encaminhados apenas a "folha de rosto".

Desse modo, por gentileza, solicitamos a disponibilização dos documentos faltantes e o novo compute de prazo para manifestação/considerações.

Por gentileza, acusar o recebimento da presente demanda.

Atenciosamente,

Krys Arruda

OAB/RO 13.174

*E-mail: krys@eshr.adv.br | krys@tce.ro.gov.br

Rua: Rua Barro Preto, 1018 - Arapuanã

CEP: 76.100-000 - Porto Velho - RO



AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado somente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado e cliente. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e eliminada completamente do seu sistema, sendo vedada sua utilização de qualquer forma.

LEGAL NOTICE: The content of this message and of the attached documents is addressed only to those persons indicated in the electronic address and may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message as a mistake, we kindly request you to immediately

reply to the sender of this message and entirely eliminate the message from your system, being expressly prohibited its use in any form.



 **REITERAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS FALTANTES.pdf**
419K

Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>
Para: juridico@eshr.adv.br

2 de julho de 2021 09:54

Prezada, bom dia! Por gentileza, nos informe se houve disponibilização dos anexos. Aguardamos a confirmação. Grato!

 Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Livre de vírus. www.avast.com.

juridico@eshr.adv.br <juridico@eshr.adv.br>
Para: Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>
Cc: vanessa@eshr.adv.br, atendimento@eshr.adv.br

2 de julho de 2021 10:06

Bom dia!

Informo que os documentos presentes no link já tinham sido disponibilizados na data de 24.06.2021, porém, conforme informado no e-mail encaminhado em 25.06 e reiterado na data de hoje (02.06.2021), não foram disponibilizados os documentos a seguir:

- **Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos;**
- **Memorial descritivo do novo Aterro da Vila Princesa;**
- **Riscos assumidos pela Concessionaria do Contrato;**
- **ANEXO VI – Termo de Transferência de Bens;**
- **ATA de reunião realizada em 11.06.2021 referente a Audiência Pública;**
- **Lista de presença da audiência realizada em 11.06.2021.**

Desse modo, solicitamos, por gentileza, que os documentos acima mencionados sejam disponibilizados.

De igual modo, solicitamos manifestação formal quanto ao prazo de entrega de consideração e/ou manifestações que seria em 13.07.2021, e se encontra prejudicado em decorrência da ausência de disponibilização da documentação.



Sendo o que tínhamos, aguardamos manifestação o mais breve possível, e mais uma vez, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Krys Arruda

Advogada

CPF: 044.992.785-21 | OAB/RO 46338

Rua: Rua Barão de 109, Anápolis/RO

CEP: 76.800-000 - Porto Velho - RO



AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado somente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado e cliente. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e eliminada completamente do seu sistema, sendo vedada sua utilização de qualquer forma.

LEGAL NOTICE: The content of this message and of the attached documents is addressed only to those persons indicated in the electronic address and may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message as a mistake, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and entirely eliminate the message from your system, being expressly prohibited its use in any form.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Jurídico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>
Para: juridico@eshr.adv.br

6 de julho de 2021 12:55

Prezada, boa tarde!

Em atenção à solicitação realizada no dia 02/06/2021, reiteramos, - tal como já comunicado em retorno das repetidas manifestações apresentadas por esta solicitante - que, a despeito do alegado, todos os instrumentos necessários à correta e eficaz condução de contribuições à Consulta Pública já se encontram devidamente disponíveis para análise pelos interessados, incluindo os anexos do Projeto Básico.

Importante destacar que, com relação ao documento "Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos", rememora-se que o grau de detalhamento exigido por lei para implantação da infraestrutura atrelada à futura concessão administrativa reflete somente a

necessidade de apresentação de **elementos do projeto básico**, de modo que o que consta no documento disponibilizado à Consulta Pública já é suficiente para atendimento dos termos da lei.

Convém pontuar, ainda, que as reiteradas manifestações desta empresa se referem a elementos já previstos nos instrumentos disponibilizados desde o início da Consulta Pública - **a exemplo da alocação de riscos prevista na Cláusula 19ª da Minuta de Contrato submetida** -, bem como à documentos que, por óbvio, **apenas existirão após concluída a licitação** (os quais a solicitante questiona o fato de se prever apenas a "folha de rosto"). São exemplos dessa documentação a (i) minuta de contrato assinada (Anexo V do Edital), (ii) proposta econômica (Anexo II do Contrato), (iii) proposta técnica (Anexo V do Contrato), (iv) termo de transferência de bens (anexo VI do Contrato) e (v) Estatuto Social da Concessionária.

Em razão do exposto, é válido reforçar que solicitações sem amparo jurídico, meramente protelatórias ou com claro intuito de tumultuar o procedimento de Consulta Pública, não serão consideradas como contribuições, sendo, ainda, suscetíveis às repercussões de responsabilização nos termos da lei.

Sem prejuízo das demais colocações já realizadas, informamos que, **a título de registro**, a ata da Audiência Pública realizada no dia 11/06/2021 encontra-se devidamente disponibilizada junto aos demais documentos submetidos à Consulta Pública.

Por fim, informamos que comunicações com relação a eventuais prazos adicionais serão realizadas pelos veículos oficiais, disponíveis a todos os interessados.

Atenciosamente,

Italo da Silva Rodrigues

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**URGENTE****A Sua Senhoria o Senhor****Wellem Antônio Prestes Campos****Secretário Municipal de Serviços Básicos de Porto Velho****Ou quem o esteja substituindo no intuito de atender o presente requerimento.****Assunto:** Reiteração de solicitação de acesso integral aos processos vinculados à Parceria Público Privada.**Referente:** Chamamento Público nº 002/2021.

AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.538/0001-03, com sede na Rua Angelo Cassol, S/N, Bairro Distrito Industrial, Quadra 11, Lote 3 - CEP: 76.815-800 - Porto Velho - RO, telefones: (69) 3223-0028/29/3015-7193, e-mail: iuri.faria@amazonfort.com.br, representada pelos advogados: **RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO**, OAB/RO 4705, **VANESSA MICHELE ESBER SERRATE**, OAB/RO 3875 e **KRYS KELLEN ARRUDA**, OAB/RO 10096, integrantes da sociedade **ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, sob o nº 048/12, com escritório localizado a Rua Rui Barbosa, 1019, B. Arigolândia, CEP 76.801-196, e-mail: renato@eshr.adv.br e vanessa@eshr.adv.br, telefone(s): (69) 3301-6650, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, reiterar o que segue:

- Considerando que em 15.06.2021 foi solicitado pela Requerente acesso aos projetos abaixo descritos:
 - Anexo I.1. Planilha dos Quantitativos de Referência;
 - Anexo I.2. Mapa da Sede do Município de Porto Velho;
 - Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos;
 - Anexo I.4. Relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde;
 - Anexo I.5. Projeto do Aterro do Jirau;
 - Anexo I.6. Plano de Negócios de Referência.
- Considerando que em 25.06.2021, via e-mail, por link, foi disponibilizado alguns dos projetos requeridos.

ESBER
& SERRAVALLE

- Considerando que em análise acurada aos documentos encaminhados em 25.06.2021, detectou-se a ausência de alguns arquivos, assim como, outros foram enviados apenas a "folha de rosto", mais uma vez, solicitamos que seja disponibilizado a documentação a seguir:

- **Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos;**
- **Memorial descritivo do novo Aterro da Vila Princesa;**
- **Riscos assumidos pela Concessionaria do Contrato;**
- **ANEXO VI – Termo de Transferência de Bens;**
- **ATA de reunião realizada em 11.06.2021 referente a Audiência Pública;**
- **Lista de presença da audiência realizada em 11.06.2021.**

Destarte, novamente, que o prazo para manifestação é até 13.07.2021, e o referido prazo se encontra prejudicado, uma vez que a Requerente vem desde 15.06.2021 solicitando acesso aos documentos, que são de extrema relevância para análise e possível manifestação/considerações, e até a presente data não foram disponibilizados na íntegra.

Sendo assim, requer-se, que o prazo para manifestação — que seria até 13.07.2021 — **seja contado a partir do momento da disponibilização de todos os documentos referentes à futura contratação de Parceria Público Privado.**

Certo de sermos atendidos com brevidade, aguardamos a disponibilização dos demais anexos acima mencionados, que não foram encaminhados, assim como, que o prazo para manifestação e contribuição comece a contar quando da disponibilização de todos os documentos referente à PPP.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração por esta respeitada Secretaria.

Porto Velho, 01 de julho de 2021.

Atenciosamente,


RENATA JULIANA SERRATE DE ARAUJO
DADU041703


SANTUSA PICCOLI IBORI SERRATO
DADU010170

Advogados
Associados



Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>

**REITERAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PPP - Chamamento Público nº 002/2021**

juridico@eshr.adv.br <juridico@eshr.adv.br>

14 de julho de 2021 15:19

Para: vanessa@eshr.adv.br, renato@eshr.adv.br

Cc: Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>, atendimento@eshr.adv.br

A Esber E Serrate Advogados Associados – OAB/RO 048/12

Dra. Vanessa Michele Esber Serrate – OAB/RO 3875

Dr. Renato Juliano Serrate de Araújo – OAB/RO 4705

C/C: A Secretaria Municipal de Serviços Básicos de Porto Velho – SEMUSB

Boa tarde!

Prezados,

Em 06.07.2021 recebemos o e-mail abaixo de autoria do Servidor Ítalo Rodrigues, responsável pelo trâmite da documentação da PPP junto à SEMUSB.

Com os bons préstimos, informo que esta Advogada desde 14.06.2021 se encontra em contato com a Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, buscando acesso aos documentos referente ao edital de Chamamento Público nº 02/2021 – PPP, a pedido da empresa AMAZON FORT do qual contratou este escritório de Advocacia após a realização da audiência pública em 11.06.2021.

Conforme consta no edital a única forma possível de solicitar documentos é por meio do e-mail juridico.semusb@gmail.com, sendo na sua maioria respondidos pelo Senhor Ítalo Rodrigues.

Abaixo listamos os documentos solicitados e as datas em que foram entregues e os que não foram entregues:

Em 14.06.2021 foi requerido acesso a toda documentação referente a futura concessão administrativa. No mesmo dia foi disponibilizados os documentos por meio do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1EUoHcCEWdBYzlp78fYSO4Z9yRxRdpXI2?usp=sharing>, porém, em análise aos documentos apresentados, restou demonstrado a ausência de alguns documentos de extrema relevância para a apresentação de considerações e manifestações.

Diante da análise acurada aos documentos disponibilizados, verificou-se a ausência, além da minuta do contrato, dos documentos a seguir:

- Anexo I.1. Planilha dos Quantitativos de Referência;
- Anexo I.2. Mapa da Sede do Município de Porto Velho;
- Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos;
- Anexo I.4. Relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde;
- Anexo I.5. Projeto do Aterro do Jirau;
- Anexo I.6. Plano de Negócios de Referência.

Em 15.06.2021, foi requerido os documentos acima faltantes, e em 16.06.2021, foi reiterado a solicitação. Na data de 16.06.2021, a Administração Municipal informou que a disponibilização dos documentos acima mencionados – pertencentes a mesma contratação referente à Audiência Pública – só poderiam ser retirados de forma presencial, mediante solicitação junto à Secretaria.

Considerando a nova regra imposta — não informada na data da audiência pública — foi protocolado documento de forma presencial requerendo os documentos acima mencionados. Em 24.06.2021, foi encaminhado, via e-mail, o link: <https://drive.google.com/drive/folders/1EUoHcCEWdBYzlp78fYSO4Z9yRxRdpXI2?usp=sharing>.

Em nova análise aos documentos solicitados e disponibilizados, podemos constatar o que segue:

- a) **Anexo I.1. Planilha dos Quantitativos de Referência:** documentos disponibilizado, porém, não consta os quantitativos quanto aos resíduos industriais e resíduos para compostagem (verdes, feiras e varejões);
- b) **Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos:** documento disponibilizado, contudo, o projeto básico não permite estimar a infraestrutura para a compostagem e a trincheira para resíduos industriais. De igual modo, podemos constatar uma controvérsia quanto a unidade de triagem presente no CTR, pois apresenta como capacidade nominal 25 t/h e em outras partes no edital retrata 25 t/d.
- c) **Anexo I.5. Projeto do Aterro do Jirau:** A planta básica foi encaminhada, mas não consta o descritivo técnico.
- d) **Anexo I.6. Plano de Negócios de Referência:** Documento encaminhado, porém, não informar o quantitativo de resíduos.

Conforme demonstrado, mais uma vez, a documentação encaminhada estava incompleta. De igual modo, remanesceu a ausência dos documentos a seguir:

Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos;

Memorial descritivo do novo Aterro da Vila Princesa;

ATA de reunião realizada em 11.06.2021 referente a Audiência Pública;

Lista de presença da audiência realizada em 11.06.2021.

Assim, novamente em 02.07.2021, foi requerido acesso a documentação. Em 06.07.2021 foi disponibilizado os documentos a seguir:

- a) **Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos:** encaminhado, contudo incompleto em relação a quantitativos, não permitindo estimar os esforços em infraestrutura e balanço de massa para determinar subprodutos e rejeitos;
- b) **Memorial descritivo do novo Aterro da Vila Princesa:** NÃO ENVIADO.
- c) **ATA de reunião realizada em 11.06.2021 referente a Audiência Pública:** documento encaminhado.
- d) **Lista de presença da audiência realizada em 11.06.2021:** documento encaminhado.

De igual modo, em 24.06.2021 foi solicitado os seguintes documentos:

1. Cópia integral do processo administrativo nº 10.00368/2020 instaurado para a contratação por meio do Contrato nº 004/PMG/2021 da empresa **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas/FIPE** preferencialmente por meio digital — referente a contratação de assessoria técnica de instituição de notório saber para formalização da contratação de Parceria Público Privada - PPP na modalidade de concessão administrativa, para gestão dos sistemas de resíduos sólidos urbanos no município de Porto Velho, bem como, as demais questões objetivando a estruturação e validação do procedimento licitatório, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Projeto Básico.

2. Cópia integral — de preferência por meio digital — do **processo administrativo da Parceria Público Privada (PPP)**, onde constam todos os projetos elaborados pela empresa vencedora — que foi escolhida pelo Município no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) — o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e todos os documentos citados na audiência pública realizada em 11/06/2021, dentre outros que tenham sido inseridos até o presente momento referente à PPP.

Destarte, até o presente momento não foram disponibilizados:

Conforme constou na audiência pública a data final para manifestação dos interessados seria no dia 13/07/2021, contudo, antes do referido prazo informamos a Secretaria da necessidade de prorrogação deste, uma vez que, sem acesso ao conteúdo dos citados documentos ainda não era possível realizar a manifestação.

Diante disso, recebemos em 02.07.2021 um último link, porém, com ausência de documentos conforme informado acima.

Em 06.07.2021 recebemos um e-mail com resposta do Senhor Ítalo da Silva Rodrigues, no qual nos manifestamos abaixo:

"Em atenção à solicitação realizada no dia 02/06/2021, reiteramos, - tal como já comunicado em retorno das repetidas manifestações apresentadas por esta solicitante - que, a despeito do alegado, todos os instrumentos necessários à correta e eficaz condução de contribuições à Consulta Pública já se encontram devidamente disponíveis para análise pelos interessados, incluindo os anexos do Projeto Básico."

1. Sobre o alegado não é verdade, uma vez que os documentos necessários não estão a crivo da Secretaria e sim da Empresa que entende ser necessário a disponibilização de toda documentação para posterior manifestação.

"Importante destacar que, com relação ao documento "Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos", rememora-se que o grau de detalhamento exigido por lei para implantação da infraestrutura atrelada à futura concessão administrativa reflete somente a necessidade de apresentação de elementos do projeto básico, de modo que o que consta no documento disponibilizado à Consulta Pública já é suficiente para atendimento dos termos da lei."

2. Não merece prosperar a alegação. A Secretaria está adiantando uma resposta que sequer fora instada para tanto, sendo que o documento é estritamente necessário para análise da futura Concessão.

"Convém pontuar, ainda, que as reiteradas manifestações desta empresa se referem a elementos já previstos nos instrumentos disponibilizados desde o início da Consulta Pública - a exemplo da alocação de riscos prevista na Cláusula 19ª da Minuta de Contrato submetida -, bem como a documentos que, por óbvio, apenas existirão após concluída a licitação (os quais a solicitante questiona o fato de se prever apenas a "folha de rosto"). São exemplos dessa documentação a (i) minuta de contrato assinada (Anexo V do Edital), (ii) proposta econômica (Anexo II do Contrato), (iii) proposta técnica

(Anexo V do Contrato), (iv) termo de transferência de bens (anexo VI do Contrato) e (v) Estatuto Social da Concessionária."

3. Sobre o terceiro ponto, os documentos que estão sendo solicitados são documentos prévios que independem da conclusão da licitação.

"Em razão do exposto, é válido reforçar que solicitações sem amparo jurídico, meramente protelatórias ou com claro intuito de tumultuar o procedimento de Consulta Pública, não serão consideradas como contribuições, sendo, ainda, suscetíveis às repercussões de responsabilização nos termos da lei."

4. Em razão do último parágrafo, esta causídica entende que a resposta do servidor é totalmente irresponsável, uma vez que não há o que se falar em falta de amparo jurídico, tendo em vista que por óbvio, uma vez que todos os requerimentos estão sendo realizados por Advogada devidamente habilitada, fulcrada no princípio da transparência pública, não há como entender diferente a não ser que o Servidor tenta sonegar informações públicas que deveriam estar facilmente acessíveis. Nesse sentido, não se vê outra alternativa se não acionar a Comissão de Prerrogativas da Seccional de Rondônia, além de dar conhecimento aos demais Órgãos de controle, para que tenham ciência da forma em que o servidor público responsável pela condução dos expedientes está tratando a condução do certame, e, ao fazer contra advogada, tal conduta pode ser, após a devida instrução processual, entendida como infração penal por abuso de autoridade cometida por Servidor Público Municipal que tenta violar prerrogativas constituídas aos Advogados Brasileiros, concedidas pela Lei Federal nº 8.906/94.

Informo que a data prevista para manifestação fora prorrogada para o dia 21.07.2021, contudo, nos encontramos impedidos de realizar a devida instrumentalização da minuta de sugestão de alterações, em razão da falta dos seguintes documentos:

- Memorial descritivo do novo Aterro da Vila Princesa;
- Cópia integral do processo administrativo nº 10.00368/2020 instaurado para a contratação por meio do Contrato nº 004/PMG/2021 da empresa **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas/FIPE** — preferencialmente por meio digital — referente a contratação de assessoria técnica de instituição de notório saber para formalização da contratação de Parceria Público Privada - PPP na modalidade de concessão administrativa, para gestão dos sistemas de resíduos sólidos urbanos no município de Porto Velho, bem como, as demais questões objetivando a estruturação e validação do procedimento licitatório, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Projeto Básico.
- Cópia integral — de preferência por meio digital — do **processo administrativo da Parceria Público Privada (PPP)**, onde constam todos os projetos elaborados pela empresa vencedora — que foi escolhida pelo Município no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) — o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e todos os documentos citados na audiência pública realizada em 11/06/2021, dentre outros que tenham sido inseridos até o presente momento referente à PPP.

Por fim, na presente data recebemos a ligação do Sr. Ítalo Rodrigues, solicitando que fizéssemos outro e-mail solicitando os pertinentes documentos que se requer desde 14.06.2021, sem qualquer outra informação de nova prorrogação de prazo. Todavia, mesmo que a Secretaria disponibilize os ditos documentos, conforme informado pelo Sr. Ítalo na presente data, não haverá tempo hábil para finalização da manifestação sendo estritamente necessário nova prorrogação e caso não ocorra, desde já sugerimos medida judicial necessária, afim de fazer valer a Lei e os direitos correlatos buscados por nossos constituintes.

É o que coloco a disposição dos senhores e aguardo retorno com a maior brevidade possível, uma vez que esta causídica está impossibilitada de realizar seu mister de forma ampla, impedindo ainda que

adequações necessárias sejam realizadas no projeto a ser futuramente licitado pelo Município de Porto Velho.

Atenciosamente,



Krys Arruda

Advogada

Endereço: Rua 19 de Abril, 1000 - Jd. Santa Helena
Rua: Rua Santa Helena, 1000 - Jd. Santa Helena
CEP: 76.000-000 - Porto Velho - RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado somente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado e cliente. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e eliminada completamente do seu sistema, sendo vedada sua utilização de qualquer forma.

LEGAL NOTICE: The content of this message and of the attached documents is addressed only to those persons indicated in the electronic address and may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message as a mistake, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and entirely eliminate the message from your system, being expressly prohibited its use in any form.

De: Jurídico Semusb [mailto:juridico.semusb@gmail.com]

Enviada em: terça-feira, 6 de julho de 2021 12:56

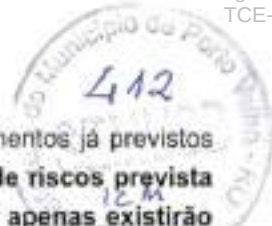
Para: juridico@eshr.adv.br

Assunto: ***SPAM*** Re: REITERAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PPP - Chamamento Público nº 002/2021

Prezada, boa tarde!

Em atenção à solicitação realizada no dia 02/06/2021, reiteramos, - tal como já comunicado em retorno das repetidas manifestações apresentadas por esta solicitante - que, a despeito do alegado, todos os instrumentos necessários à correta e eficaz condução de contribuições à Consulta Pública já se encontram devidamente disponíveis para análise pelos interessados, incluindo os anexos do Projeto Básico.

Importante destacar que, com relação ao documento "Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos", rememora-se que o grau de detalhamento exigido por lei para implantação da infraestrutura atrelada à futura concessão administrativa reflete somente a necessidade de apresentação de **elementos do projeto básico**, de modo que o que consta no documento disponibilizado à Consulta Pública já é suficiente para atendimento dos termos da lei.



Convém pontuar, ainda, que as reiteradas manifestações desta empresa se referem a elementos já previstos nos instrumentos disponibilizados desde o início da Consulta Pública - **a exemplo da alocação de riscos prevista na Cláusula 19ª da Minuta de Contrato submetida** -, bem como a documentos que, por óbvio, **apenas existirão após concluída a licitação** (os quais a solicitante questiona o fato de se prever apenas a "folha de rosto"). São exemplos dessa documentação a (i) minuta de contrato assinada (Anexo V do Edital), (ii) proposta econômica (Anexo II do Contrato), (iii) proposta técnica (Anexo V do Contrato), (iv) termo de transferência de bens (anexo VI do Contrato) e (v) Estatuto Social da Concessionária.

Em razão do exposto, é válido reforçar que solicitações sem amparo jurídico, meramente protelatórias ou com claro intuito de tumultuar o procedimento de Consulta Pública, não serão consideradas como contribuições, sendo, ainda, suscetíveis às repercussões de responsabilização nos termos da lei.

Sem prejuízo das demais colocações já realizadas, informamos que, **a título de registro**, a ata da Audiência Pública realizada no dia 11/06/2021 encontra-se devidamente disponibilizada junto aos demais documentos submetidos à Consulta Pública.

Por fim, informamos que comunicações com relação a eventuais prazos adicionais serão realizadas pelos veículos oficiais, disponíveis a todos os interessados.

Atenciosamente,

Italo da Silva Rodrigues

Em sex., 2 de jul. de 2021 às 10:06, <juridico@eshr.adv.br> escreveu:

Bom dia!

Informo que os documentos presentes no link já tinham sido disponibilizados na data de 24.06.2021, porém, conforme informado no e-mail encaminhado em 25.06 e reiterado na data de hoje (02.06.2021), não foram disponibilizados os documentos a seguir:

- **Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos;**
- **Memorial descritivo do novo Aterro da Vila Princesa;**
- **Riscos assumidos pela Concessionaria do Contrato;**



- **ANEXO VI – Termo de Transferência de Bens;**
- **ATA de reunião realizada em 11.06.2021 referente a Audiência Pública;**
- **Lista de presença da audiência realizada em 11.06.2021.**

Desse modo, solicitamos, por gentileza, que os documentos acima mencionados sejam disponibilizados.

De igual modo, solicitamos manifestação formal quanto ao prazo de entrega de consideração e/ou manifestações que seria em 13.07.2021, e se encontra prejudicado em decorrência da ausência de disponibilização da documentação.

Sendo o que tínhamos, aguardamos manifestação o mais breve possível, e mais uma vez, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Krys Arruda

Advogada

CPF: 04.999.075-2 | OAB/RO 10.000

End: Rua Bandeira, 100 - Anápolis - RO

CEP: 76.100-000 - Fone: (16) 3333-1111



ESHR
ADV

AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado somente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado e cliente. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e eliminada completamente do seu sistema, sendo vedada sua utilização de qualquer forma.

LEGAL NOTICE: The content of this message and of the attached documents is addressed only to those persons indicated in the electronic address and may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message as a mistake, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and entirely eliminate the message from your system, being expressly prohibited its use in any form.

De: Jurídico Semusb [mailto:juridico.semusb@gmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 2 de julho de 2021 09:54

Para: juridico@eshr.adv.br

Assunto: Re: REITERAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PPP - Chamamento Público nº 002/2021

Prezada, bom dia! Por gentileza, nos informe se houve disponibilização dos anexos. Aguardamos a confirmação, Grato!



☐ Livre de vírus. www.avast.com.

Em sex., 2 de jul. de 2021 às 10:14, <juridico@esthr.adv.br> escreveu:

À Secretaria Municipal de Serviços Básicos de Porto Velho – SEMUSB

Prezados,

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, servimos do presente, para Reiterar a solicitação de acesso aos documentos faltantes referentes ao Chamamento Público n° 002/2021, documentos estes que vem sendo requeridos desde 15.06.2021 e até o presente momento não foram disponibilizados na íntegra.

De igual modo, solicitamos que o prazo para apresentar manifestação e/ou considerações seja computado a partir do momento da disponibilização de "TODOS" os documentos referentes ao chamamento público. Insta destacar, que alguns documentos estão sendo encaminhados apenas a "folha de rosto".

Desse modo, por gentileza, solicitamos a disponibilização dos documentos faltantes e o novo compute de prazo para manifestação/considerações.

Por gentileza, acusar o recebimento da presente demanda.

Atenciosamente,

Krys Arruda

Advogado

CPF nº 449927542-1 e 11074420

Rua Rui Barbosa, 110 - Aragonópolis

CEP 76.511-115 - Porto Velho - RO



PREFEITURA
MUNICIPAL

AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado somente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado e cliente. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e eliminada completamente do seu sistema, sendo vedada sua utilização de qualquer forma.

LEGAL NOTICE: The content of this message and of the attached documents is addressed only to those persons indicated in the electronic address and may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message as a mistake, we kindly request you

to immediately reply to the sender of this message and entirely eliminate the message from your system, being expressly prohibited its use in any form.



Livre de vírus. www.avast.com.



Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>

**REITERAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PPP - Chamamento Público
nº 002/2021**

renato@eshr.adv.br <renato@eshr.adv.br>

14 de julho de 2021 15:44

Para: protocolo@oab-ro.org.br, vanessa@eshr.adv.br, juridico@eshr.adv.br, atendimento@eshr.adv.br

Cc: Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>

A Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia

Estimados representantes da Comissão,

Encaminho o expediente eletrônico abaixo para medidas cabíveis, uma vez que se constata caso expresso de violação de prerrogativas e tentativa torpe de tentar intimidar advogada no exercício da profissão.

O foco principal do acionamento das prerrogativas é para que os documentos solicitados sejam concedidos e o prazo para manifestação seja integralmente devolvido.

Caso o servidor se retrate, não temos qualquer interesse em representá-lo administrativamente e criminalmente perante a Corregedoria do Município de Porto Velho e Ministério Público do Estado de Rondônia. Contudo, se sua postura for mantida, além de ingressarmos com ação judicial para paralisar o andamento do edital da PPP, também faremos questão da representação e contamos desde já com o apoio da referida comissão.

Nosso escritório atua há quase 15(quinze) anos em direito administrativo, principalmente no ramo de licitações e contratações públicas, sendo procurado pelos mais diferentes tipos de seguimentos, buscando sempre contribuir para o bom andamento e uso do dinheiro público.

Estamos analisando esse processo que parece ser uma solução para a desativação do lixão a céu aberto existente na capital. Mas, sem os estudos necessários, envolvendo toda a sociedade civil, será mais um insucesso do Município em conseguir cumprir as obrigações legais de construção do novo aterro sanitário.

O Princípio da transparência pública não se choca com o ato discricionário da administração pública. Todos os documentos devem estar facilmente acessíveis a todos.

Sendo, é a primeira vez que nos deparamos (nos dias de hoje) com tamanha ousadia de servidor público na tentativa de intimidar advogado que requer cópia de documentos públicos.

Sem acesso a todos os documentos já solicitados, como se chega a tal conclusão:

"Em razão do exposto, é válido reforçar que solicitações sem amparo jurídico, meramente protelatórias ou com claro intuito de tumultuar o procedimento de Consulta Pública, não serão consideradas como contribuições, sendo, ainda, suscetíveis às repercussões de responsabilização nos termos da lei."

Nenhuma contribuição fora dada até então. E não cabe ao servidor, neste momento, fazer tal colocação, uma vez que a tramitação da PPP seguirá seu fluxo normal, até manifestação final de todos os órgãos envolvidos. Então, o que se tem que reforçar é que tal servidor seja o quanto antes instado a não fazer mais tal tipo de colocação imprudente, sob pena de colocar em xeque todo o trabalho que está sendo desenvolvido pelo Município.

Se caso for, até mesmo afasta-lo imediatamente da função que está exercendo, reconduzindo outro para a continuação dos trabalhos.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos despedimos e aguardamos com brevidade retorno de Vossas Excelências, no intuito de dar o retorno esperado ao profissional da advocacia, que se sente violado de suas prerrogativas.

Atenciosamente,

Renato Serrate
OAB/RO 4705

OAB/AC 3553
Esber E Serrate Advogados Associados
OAB/RO 048/12
Telefone: (69) 99913-0580/3301-6650

AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado somente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado e cliente. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e eliminada completamente do seu sistema, sendo vedada sua utilização de qualquer forma.

LEGAL NOTICE: The content of this message and of the attached documents is addressed only to those persons indicated in the electronic address and may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message as a mistake, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and entirely eliminate the message from your system, being expressly prohibited its use in any form.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[2]. porém, em análise aos documentos apresentados, restou

[Texto das mensagens anteriores oculto]

"Em atenção à solicitação realizada no dia 02/06/2021, reiteramos, - tal como já comunicado em retorno das repetidas manifestações apresentadas por esta solicitante - que, a despeito do alegado, todos os instrumentos necessários à correta e eficaz condução de contribuições à Consulta Pública já se encontram devidamente disponíveis para análise pelos interessados, incluindo os anexos do Projeto Básico."

1. Sobre o alegado não é verdade, uma vez que os documentos necessários não estão a crivo da Secretaria e sim da Empresa que entende ser necessário a disponibilização de toda documentação para posterior manifestação.

"Importante destacar que, com relação ao documento "Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos", rememora-se que o grau de detalhamento exigido por lei para implantação da infraestrutura atrelada à futura concessão administrativa reflete somente a necessidade de apresentação de elementos do projeto básico, de modo que o que consta no documento disponibilizado à Consulta Pública já é suficiente para atendimento dos termos da lei."

2. Não merece prosperar a alegação. A Secretaria está adiantando uma resposta que sequer fora instada para tanto, sendo que o documento é estritamente necessário para análise da futura Concessão.

"Convém pontuar, ainda, que as reiteradas manifestações desta empresa se referem a elementos já previstos nos instrumentos disponibilizados desde o início da Consulta Pública - a exemplo da alocação de riscos prevista na Cláusula 19ª da Minuta de Contrato submetida -, bem como à documentos que, por óbvio, apenas existirão após concluída a licitação (os quais a solicitante questiona o fato de se prever apenas a "folha de rosto"). São exemplos dessa documentação a (i) minuta de contrato assinada (Anexo V do Edital), (ii) proposta econômica (Anexo II do Contrato), (iii) proposta técnica (Anexo V do Contrato), (iv) termo de transferência de bens (anexo VI do Contrato) e (v) Estatuto Social da Concessionária."

3. Sobre o terceiro ponto, os documentos que estão sendo solicitados são documentos prévios que independem da conclusão da licitação.



“Em razão do exposto, é válido reforçar que solicitações sem amparo jurídico, meramente protelatórias ou com claro intuito de tumultuar o procedimento de Consulta Pública, não serão consideradas como contribuições, sendo, ainda, suscetíveis às repercussões de responsabilização nos termos da lei.”

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado somente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado e cliente. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e eliminada completamente do seu sistema, sendo vedada sua utilização de qualquer forma.

LEGAL NOTICE: The content of this message and of the attached documents is addressed only to those persons indicated in the electronic address and may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message as a mistake, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and entirely eliminate the message from your system, being expressly prohibited its use in any form.

De: Jurídico Semusb [mailto:juridico.semusb@gmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 2 de julho de 2021 09:54

Para: juridico@eshr.adv.br

Assunto: Re: REITERAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PPP - Chamamento Público nº 002/2021

Prezada, bom dia! Por gentileza, nos informe se houve disponibilização dos anexos. Aguardamos a confirmação. Grato!

[1]

Livre de vírus, www.avast.com [1].

Em sex., 2 de jul. de 2021 às 10:14, <juridico@eshr.adv.br> escreveu:

À Secretaria Municipal de Serviços Básicos de Porto Velho – SEMUSB

Prezados,

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, servimos do presente, para Reiterar a solicitação de acesso aos documentos faltantes referentes ao Chamamento Público nº 002/2021, documentos estes que vem sendo requeridos desde 15.06.2021 e até o presente momento não foram disponibilizados na íntegra.

De igual modo, solicitamos que o prazo para apresentar manifestação e/ou considerações seja computado a partir do momento da disponibilização de “TODOS” os documentos referentes ao chamamento público. Insta destacar, que alguns documentos estão sendo encaminhados apenas a “folha de rosto”.

Desse modo, por gentileza, solicitamos a disponibilização dos documentos faltantes e o novo compute de prazo para manifestação/considerações.

Por gentileza, acusar o recebimento da presente demanda.

Atenciosamente,



AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado somente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado e cliente. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e eliminada completamente do seu sistema, sendo vedada sua utilização de qualquer forma.

LEGAL NOTICE: The content of this message and of the attached documents is addressed only to those persons indicated in the electronic address and may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message as a mistake, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and entirely eliminate the message from your system, being expressly prohibited its use in any form.

[1]

Livre de vírus. www.avast.com [1].

Links:

[1] https://www.avast.com/sig-email?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=sig-email&utm_content=webmail

[2] <https://drive.google.com/drive/folders/1EUoHcCEWdBYzlp78fYSO4Z9yRxRdpXI2?usp=sharing>



Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>



**REITERAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PPP - Chamamento Público
nº 002/2021**

Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>

19 de julho de 2021 12:23

Para: juridico@eshr.adv.br

Cc: vanessa@eshr.adv.br, renato@eshr.adv.br, Larissa - Administrativo <atendimento@eshr.adv.br>

Prezados, bom dia!

Conforme solicitado através de ofício protocolado nesta Secretaria, observando a Lei de Acesso à Informação, encaminhamos por meio do presente, as cópias dos processos:

nº. 02.00206-000/2018 (integral);

<https://drive.google.com/drive/folders/1EfUUnH5vbeGd8PVlvzQXUiuB264H0Ktw?usp=sharing>

nº. 10.00368-000/2020 (Obs. alguns volumes não estão integralmente digitalizados, os quais podem ser devidamente liberados para cópia da Solicitante, preferencialmente no dia 20 de julho de 2021, junto a esta Secretaria).

https://drive.google.com/drive/folders/1meo6Fw8sxcEJGm7KK7hX86_VSBP8TdyD?usp=sharing

Cordialmente,

Ítalo da Silva Rodrigues
Assessor Técnico
SEMUSB



Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>

REITERAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PPP - Chamamento Público nº 002/2021

juridico@eshr.adv.br <juridico@eshr.adv.br>

Para: Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>

Cc: vanessa@eshr.adv.br, Larissa - Administrativo <atendimento@eshr.adv.br>

20 de julho de 2021 08:32



Bom dia!

Prezado,

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, servimos do presente para acusar o recebimento da presente demanda, e informar que iremos disponibilizar funcionário para retirar os autos que necessitam de cópia, pelo motivo de ainda não estarem digitalizados, conforme e-mail abaixo.

De igual modo, solicitamos manifestação quanto ao término do prazo (21.07.2021) para apresentar manifestação/consideração à futura Parceria Público Privada, tendo em vista que os documentos requeridos e referentes a futura concessão foram disponibilizados apenas em 19.07.2021, e conforme rege a legislação em vigor — Lei nº 11.079/2004, art. 10 inciso VI c/c Lei Complementar nº 592/2015, art. 47, inciso VI — o prazo mínimo para recebimento de manifestação é de 30 (trinta) dias. Diante do exposto, indaga-se:

a) O prazo de 21.07.2021 será prorrogado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação de manifestação/considerações?

Sendo o que tínhamos para o momento, e aguardamos a devida informação requerida.

Atenciosamente,

Krys Arruda

Advogado

Adv. Krys Arruda - OAB/RO nº 10.830-0/2019
Rua Rui Barbosa, 1018 - Aracaju - RO
CEP: 76.800-000 - Dourados - Mato Grosso do Sul

ESHR
& ASSOCIADOS

AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado somente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado e cliente. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e eliminada completamente do seu sistema, sendo vedada sua utilização de qualquer forma.

LEGAL NOTICE: The content of this message and of the attached documents is addressed only to those persons indicated in the electronic address and may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message as a mistake, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and entirely eliminate the message from your system, being expressly prohibited its use in any form.



De: Juridico Semusb [mailto:juridico.semusb@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 19 de julho de 2021 12:23

Para: juridico@eshr.adv.br

Cc: vanessa@eshr.adv.br; renato@eshr.adv.br; Larissa - Administrativo

Assunto: Re: REITERAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PPP - Chamamento Público nº 002/2021

Prezados, bom dia!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>

REITERAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PPP - Chamamento Público nº 002/2021

Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>

Para: juridico@eshr.adv.br

21 de julho de 2021 08:38



Prezados(as), bom dia.

Reportamo-nos à manifestação desta solicitante, realizada em 14/07/2021 como resposta ao pronunciamento de 06/07/2021 desta Secretaria, a qual **reitera pedido de disponibilização de documentos alheios à Consulta Pública**, sendo o memorial descritivo do novo Aterro da Vila Princesa – documento sequer referenciado nas minutas disponibilizadas – e cópias integrais dos processos administrativos relativos à contratação da Fipe e à seleção dos estudos técnicos selecionados no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

Conquanto as minutas apresentadas à Consulta Pública não façam menção ao memorial descritivo solicitado, rememora-se que os documentos atrelados ao Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos foram compartilhados no sítio eletrônico **desde o dia 24/06/2021**, após pedido formulado por esta solicitante, onde constam todos os demais documentos sujeitos à apresentação de contribuições.

Sendo assim, haveria um **lapso de 19 dias (de um total de 30) para a pretendida análise** da solicitante, assim como por qualquer cidadão interessado, considerando o termo final do período de Consulta (13/07/2021), não se justificando qualquer pretensão de suspensão do procedimento, naquele momento, por suposta impossibilidade de análise, em tempo hábil, das condições em que se pretende implementar a PPP. Ainda assim, considerando o fornecimento da ata da Audiência Pública e a respectiva lista de participantes na data de 06/07, também a pedido desta solicitante, a Prefeitura Municipal houve por conceder a prorrogação do procedimento até a presente data, 21/07/2021.

Quanto aos requerimentos de cópia integral dos processos administrativos referenciados, é de conhecimento desta solicitante a formulação de requerimento específico para tanto, datado de 07/07/2021, sendo certo que de igual forma, todas as informações já foram disponibilizadas. Ademais, também é sabido que referidos documentos não guardam relação direta com o objeto da Consulta Pública em andamento, tampouco limitam o desenvolvimento de contribuições por empresas aptas a figurar como futuras licitantes.

Por fim, como já informado em diversas oportunidades (e-mails dos dias 22/06, 24/06 e 06/07), o presente canal de comunicação se destina exclusivamente ao recebimento (i) de solicitação de informações ou pedidos de esclarecimentos acerca do procedimento de participação social, bem como (ii) de contribuições atreladas aos documentos disponibilizados sobre a futura concessão administrativa, durante todo o período de vigência da Consulta Pública.

Portanto, solicitações alheias a tais finalidades, assim como aquelas sem amparo jurídico, meramente protelatórias ou com claro intuito de tumultuar o procedimento de Consulta Pública serão DESCONSIDERADAS, o que não impede a solicitante de proceder com os requerimentos administrativos que entenda pertinente, segundo as disposições e prazos

previstos na Lei Complementar nº 745/2018 (Lei municipal de processos administrativos) e Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Fica o registro de que informações adicionais sobre o resultado das contribuições apresentadas no âmbito deste procedimento serão comunicadas pelos veículos oficiais, disponíveis a todos os interessados.

Atenciosamente,

Ítalo da Silva Rodrigues

Assessor Técnico

SEMUSB

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**ESBER
& SERRATE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB****Assunto:** Solicitação de Projetos.**Referente:** Chamamento Público nº 002/2021.

1

Prezados,

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, servimos do presente para solicitar cópia, ou por meio digital, todos os projetos abaixo, tendo em vista que a retirada só pode ser realizada por meio de solicitação presencial.

- Anexo I.1. Planilha dos Quantitativos de Referência;
- Anexo I.2. Mapa da Sede do Município de Porto Velho;
- Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos;
- Anexo I.4. Relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde;
- Anexo I.5. Projeto do Aterro do Jirau;
- Anexo I.6. Plano de Negócios de Referência;

Sendo o que tínhamos para o momento, e renovamos nossos votos de estima e consideração por esta respeitada Secretaria.

Porto Velho, 17 de junho de 2021.

Atenciosamente,

RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO
OAB/RO 4705**VANESSA MICHELE ESBER SERRATE**
OAB/RO 3875**SEMUSB
RECEBIDO**

17/06/21

ASS: NazinhaHORA: 09:17
KRYS KELLEN ARRUDA
OAB/RO 10.096
**Advogados
Associados**
OAB/RO 048/12Rua. Rili Barbosa, 1019, Arigolândia
CEP 76.801-196 - Porto Velho - RO
contato@eshradv.br | 49 3301-6650

JF Artur

De ordem do Sr Secretário,
para conhecimento e
providências.

Em 17/06/24


Marcia Oliveira Souza
Cadastro nº. 170370

RECEBUE
2024



**ESBER
& SERRATE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PROCURAÇÃO

Instrumento particular de procuração, passado pela outorgante abaixo, em favor dos outorgados nomeados, para que a utilizem em todo território nacional, onde, com ela, apresentarem-se:

OUTORGANTE: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.538/0001-03, com sede na Rua Angelo Cassol, S/N, Bairro Distrito Industrial, Quadra 11, Lote 3 - CEP: 76.815-800 - Porto Velho - RO, telefones: (69) 3223-0028/29/3015-7193, e-mail: luri.faria@amazonfort.com.br, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.894.926-8-SSP/PR e CPF 591.434.102-78, residente e domiciliado na Rua Pixinguinha, nº 165, B. Pedrinhas, CEP: 76.801-448, em Porto Velho - Rondônia.

OUTORGADOS: RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 4705 e Seccional Acre sob o nº 3553, **VANESSA MICHELE ESBER SERRATE**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 3875, integrantes da sociedade e **KRYS KELLEN ARRUDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 10096, integrantes da sociedade: **ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF 17.239.279/0001-63 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 048/12, com escritório localizado à Rua Rui Barbosa, nº 1019, Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-196, e-mails: renato@eshr.adv.br e vanessa@eshr.adv.br, telefone: (69) 3301-6650, em Porto Velho, Estado de Rondônia.

PODERES: pelo presente instrumento, a outorgante, acima qualificada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados retro citados, outorgando-lhes poderes gerais para o foro, podendo defendê-la na contrária seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os e conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar ao direito do qual se funda ação, **especialmente para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho - Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB e demais Secretarias**, podendo solicitar cópia de processos e demais manifestações que se fizerem necessárias, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Porto Velho (RO), 16 de Junho de 2021.

CARLOS GILBERTO XAVIER
FARIA.59143410278

Assinado de forma digital por
CARLOS GILBERTO XAVIER
FARIA.59143410278
Data: 2021.06.16 18:48:47 -04'00'

CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA

Titular

RG nº 3.894.926-8-SSP/PR

CPF 591.434.102-78



**Advogados
Associados**
OAB/RO 048/12

Rua. Rui Barbosa, 1019, Arigolândia
CEP 76.801-196 - Porto Velho - RO
contato@eshr.adv.br | 69 3301-6650



**ESBER
& SERRATE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



A Sua Senhoria o Senhor

Wellem Antônio Prestes Campos

Secretário Municipal de Serviços Básicos de Porto Velho - SEMUSB

Ou quem o esteja substituindo no intuito de atender o presente requerimento.

1



Assunto: Solicitação de acesso integral aos processos vinculados à Parceria Público Privada.

Referente: Chamamento Público nº 002/2021.

AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.538/0001-03, com sede na Rua Angelo Cassol, S/N, Bairro Distrito Industrial, Quadra 11, Lote 3 - CEP: 76.815-800 - Porto Velho - RO, telefones: (69) 3223-0028/29/3015-7193, e-mail: juri.faria@amazonfort.com.br, representada pelos advogados: **RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO**, OAB/RO 4705, **VANESSA MICHELE ESBER SERRATE**, OAB/RO 3875 e **KRYS KELLEN ARRUDA**, OAB/RO 10096, integrantes da sociedade **ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, sob o nº 048/12, com escritório localizado a Rua Rui Barbosa, 1019, B. Arigolândia, CEP 76.801-196, e-mail: renato@eshr.adv.br e vanessa@eshr.adv.br, telefone(s): (69) 3301-6650, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, aduzir e requerer o que segue.

1. Cópia integral do processo administrativo nº 10.00368/2020 instaurado para a contratação por meio do Contrato nº 004/PMG/2021 da empresa **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas/FIPE** — preferencialmente por meio digital — referente a contratação de assessoria técnica de instituição de notório saber para formalização da contratação de Parceria Público Privada - PPP na modalidade de concessão administrativa, para gestão dos sistemas de resíduos sólidos urbanos no município de Porto Velho, bem como, as demais questões objetivando a estruturação e validação do procedimento licitatório, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Projeto Básico.

JA Artic

de ordem do Sr. Secretário,
para conhecimento e
movimentos cabíveis.

Em 24/06/21


Marcia Oliveira Souza
Cadastro nº. 170870



2. Cópia integral — de preferência por meio digital — do processo administrativo da Parceria Público Privada (PPP), onde constam todos os projetos elaborados pela empresa vencedora — que foi escolhida pelo Município no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) — o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e todos os documentos citados na audiência pública realizada em 11/06/2021, dentre outros que tenham sido inseridos até o presente momento referente à PPP.

Ressalta-se, que a documentação acima solicitada são fases anteriores a elaboração dos projetos da Parceria Público Privada referente ao Edital de Consulta Pública n.002/2021. Sendo assim, certo de sermos atendidos com brevidade, aguardamos a disponibilização ou justificativas no prazo de 72 (setenta e duas horas) dos documentos acima requeridos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração por esta respeitada Secretaria.

Porto Velho, 23 de junho de 2021.

Atenciosamente,

RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO
OAB/RO 4705


VANESSA MICHELE ESBER SERRATE
OAB/RO 3875


KRYS KELLEN ARRUDA
OAB/RO 10.096



**ESBER
& SERRATE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PROCURAÇÃO

Instrumento particular de procuração, passado pela outorgante abaixo, em favor dos outorgados nomeados, para que a utilizem em todo território nacional, onde, com ela, apresentarem-se:

OUTORGANTE: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.538/0001-03, com sede na Rua Angelo Cassol, S/N, Bairro Distrito Industrial, Quadra 11, Lote 3 - CEP: 76.815-800 - Porto Velho - RO, telefones: (69) 3223-0028/29/3015-7193, e-mail: luri.faria@amazonfort.com.br, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.894.926-8-SSP/PR e CPF 591.434.102-78, residente e domiciliado na Rua Pixinguinha, nº 165, B. Pedrinhas, CEP: 76.801-448, em Porto Velho - Rondônia.

OUTORGADOS: RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 4705 e Seccional Acre sob o nº 3553, **VANESSA MICHELE ESBER SERRATE**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 3875, integrantes da sociedade e **KRYS KELLEN ARRUDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 10096, integrantes da sociedade: **ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF 17.239.279/0001-63 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 048/12, com escritório localizado à Rua Rui Barbosa, nº 1019, Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-196, e-mails: renato@eshr.adv.br e vanessa@eshr.adv.br, telefone: (69) 3301-6650, em Porto Velho, Estado de Rondônia.

PODERES: pelo presente instrumento, a outorgante, acima qualificada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados retro citados, outorgando-lhes poderes gerais para o foro, podendo defendê-la na contrária seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os e conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar ao direito do qual se funda ação, **especialmente para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho - Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB e demais Secretarias**, podendo solicitar cópia de processos e demais manifestações que se fizerem necessárias, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Porto Velho (RO), 16 de junho de 2021.

CARLOS GILBERTO XAVIER
FARIA:59143410278

Assinado de forma digital por
CARLOS GILBERTO XAVIER
FARIA:59143410278
Data: 2021.06.16 16:46:47 -04'00'

CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA

Titular

RG nº 3.894.926-8-SSP/PR

CPF 591.434.102-78



**Advogados
Associados**
CAB/RO 048/12

Rua. Rui Barbosa, 1019, Arigolândia
CEP 76.801-196 - Porto Velho - RO
contato@eshr.adv.br | 69 3301-6650



**ESBER
& SERRATE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



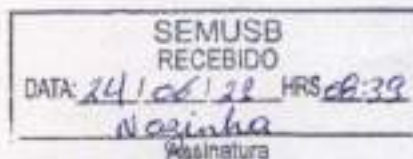
A Sua Senhoria o Senhor

Wellem Antônio Prestes Campos

Secretário Municipal de Serviços Básicos de Porto Velho

Ou quem o esteja substituindo no intuito de atender o presente requerimento.

1



Assunto: Solicitação.

Referente: Processo nº 02.00206-000/2018.

AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.538/0001-03, com sede na Rua Angelo Cassol, S/N, Bairro Distrito Industrial, Quadra 11, Lote 3 - CEP: 76.815-800 - Porto Velho - RO, telefones: (69) 3223-0028/29/3015-7193, e-mail: luri.faria@amazonfort.com.br, representada pelos advogados: **RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO**, OAB/RO 4705, **VANESSA MICHELE ESBER SERRATE**, OAB/RO 3875 e **KRYS KELLEN ARRUDA**, OAB/RO 10096, integrantes da sociedade **ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, sob o nº 048/12, com escritório localizado a Rua Rui Barbosa, 1019, B. Arigolândia, CEP 76.801-196, e-mail: renato@eshr.adv.br e vanessa@eshr.adv.br, telefone(s): (69) 3301-6650, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, requerer o que segue:

Solicitamos que seja disponibilizado a página nº 676, referente ao volume IV do processo nº 02.00206-000/2018 que se encontra ilegível, conforme documento anexo.

Ressalta-se, que o referido documento retrata a análise econômico financeiro que retrata a viabilidade para a concessão da futura Parceria Público Privada referente ao Edital de Consulta Pública n.002/2021, e a ausência das informações apresenta uma fragilidade na análise das informações da futura concessão.

J A Ostac

De ordem do Sr. Secretário,
para condução e
prestação de serviços.

Em 24/05/24


Márcia Pinheiro Souza
Cadastro nº. 170870



**ESBER
& SERRATE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



De igual modo, solicitamos que seja disponibilizado todos os documentos acostados no Processo nº 02.00206-000/2018, posterior a página nº 1683.

Desse modo, solicitamos que dentro do prazo de 72 horas (setenta e duas) seja disponibilizado — preferencialmente via e-mail — a planilha econômico financeira, de forma legível, a página nº 676, referente ao volume IV do processo nº 02.00206-000/2018, sob pena de requerer coercitivamente através do Poder Judiciário, uma vez o documento se encontra totalmente ilegível.

Certo de sermos atendidos com brevidade, aguardamos a disponibilização do documento requerido.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração por esta respeitada Secretaria.

Porto Velho, 23 de junho de 2021.

Atenciosamente,

RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO
OAB/RO 4705


VANESSA MICHELE ESBER SERRATE
OAB/RO 3875


KRYS KELLEN ARRUDA
OAB/RO 10.096

INVENTÁRIO DOCUMENTAL:

1. Planilha presente na página 676 - volume IV do processo nº 02.00206-000/2018 - ilegível;
2. Procuração.

VALORES DE INVENTARIO - 31/12/2021									
ATIVO	ATIVO	ATIVO	ATIVO	ATIVO	ATIVO	ATIVO	ATIVO	ATIVO	ATIVO
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110
111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130
131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150
151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170
171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190
191	192	193	194	195	196	197	198	199	200
201	202	203	204	205	206	207	208	209	210
211	212	213	214	215	216	217	218	219	220
221	222	223	224	225	226	227	228	229	230
231	232	233	234	235	236	237	238	239	240
241	242	243	244	245	246	247	248	249	250
251	252	253	254	255	256	257	258	259	260
261	262	263	264	265	266	267	268	269	270
271	272	273	274	275	276	277	278	279	280
281	282	283	284	285	286	287	288	289	290
291	292	293	294	295	296	297	298	299	300
301	302	303	304	305	306	307	308	309	310
311	312	313	314	315	316	317	318	319	320
321	322	323	324	325	326	327	328	329	330
331	332	333	334	335	336	337	338	339	340
341	342	343	344	345	346	347	348	349	350
351	352	353	354	355	356	357	358	359	360
361	362	363	364	365	366	367	368	369	370
371	372	373	374	375	376	377	378	379	380
381	382	383	384	385	386	387	388	389	390
391	392	393	394	395	396	397	398	399	400
401	402	403	404	405	406	407	408	409	410
411	412	413	414	415	416	417	418	419	420
421	422	423	424	425	426	427	428	429	430
431	432	433	434	435	436	437	438	439	440
441	442	443	444	445	446	447	448	449	450
451	452	453	454	455	456	457	458	459	460
461	462	463	464	465	466	467	468	469	470
471	472	473	474	475	476	477	478	479	480
481	482	483	484	485	486	487	488	489	490
491	492	493	494	495	496	497	498	499	500
501	502	503	504	505	506	507	508	509	510
511	512	513	514	515	516	517	518	519	520
521	522	523	524	525	526	527	528	529	530
531	532	533	534	535	536	537	538	539	540
541	542	543	544	545	546	547	548	549	550
551	552	553	554	555	556	557	558	559	560
561	562	563	564	565	566	567	568	569	570
571	572	573	574	575	576	577	578	579	580
581	582	583	584	585	586	587	588	589	590
591	592	593	594	595	596	597	598	599	600
601	602	603	604	605	606	607	608	609	610
611	612	613	614	615	616	617	618	619	620
621	622	623	624	625	626	627	628	629	630
631	632	633	634	635	636	637	638	639	640
641	642	643	644	645	646	647	648	649	650
651	652	653	654	655	656	657	658	659	660
661	662	663	664	665	666	667	668	669	670
671	672	673	674	675	676	677	678	679	680
681	682	683	684	685	686	687	688	689	690
691	692	693	694	695	696	697	698	699	700
701	702	703	704	705	706	707	708	709	710
711	712	713	714	715	716	717	718	719	720
721	722	723	724	725	726	727	728	729	730
731	732	733	734	735	736	737	738	739	740
741	742	743	744	745	746	747	748	749	750
751	752	753	754	755	756	757	758	759	760
761	762	763	764	765	766	767	768	769	770
771	772	773	774	775	776	777	778	779	780
781	782	783	784	785	786	787	788	789	790
791	792	793	794	795	796	797	798	799	800
801	802	803	804	805	806	807	808	809	810
811	812	813	814	815	816	817	818	819	820
821	822	823	824	825	826	827	828	829	830
831	832	833	834	835	836	837	838	839	840
841	842	843	844	845	846	847	848	849	850
851	852	853	854	855	856	857	858	859	860
861	862	863	864	865	866	867	868	869	870
871	872	873	874	875	876	877	878	879	880
881	882	883	884	885	886	887	888	889	890
891	892	893	894	895	896	897	898	899	900
901	902	903	904	905	906	907	908	909	910
911	912	913	914	915	916	917	918	919	920
921	922	923	924	925	926	927	928	929	930
931	932	933	934	935	936	937	938	939	940
941	942	943	944	945	946	947	948	949	950
951	952	953	954	955	956	957	958	959	960
961	962	963	964	965	966	967	968	969	970
971	972	973	974	975	976	977	978	979	980
981	982	983	984	985	986	987	988	989	990
991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010
1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020
1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030
1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040
1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050
1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060
1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070
1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080
1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090
1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100
1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110
1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120
1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130
1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140
1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150
1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160
1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170
1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180
1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190
1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200
1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210
1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220
1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230
1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240
1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250
1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260
1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270
1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280
1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290
1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300
1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310
1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320
1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330
1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340
1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350
1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360
1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370
1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	



**ESBER
& SERRATE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PROCURAÇÃO

Instrumento particular de procuração, passado pela outorgante abaixo, em favor dos outorgados nomeados, para que a utilizem em todo território nacional, onde, com ela, apresentarem-se:

OUTORGANTE: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.538/0001-03, com sede na Rua Angelo Cassol, S/N, Bairro Distrito Industrial, Quadra 11, Lote 3 - CEP: 76.815-800 - Porto Velho - RO, telefones: (69) 3223-0028/29/3015-7193, e-mail: iuri.faria@amazonfort.com.br, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.894.926-8-SSP/PR e CPF 591.434.102-78, residente e domiciliado na Rua Pixinguinha, nº 165, B. Pedrinhas, CEP: 76.801-448, em Porto Velho - Rondônia.

OUTORGADOS: RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 4705 e Seccional Acre sob o nº 3553, **VANESSA MICHELE ESBER SERRATE**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 3875, integrantes da sociedade e **KRYS KELLEN ARRUDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 10096, integrantes da sociedade: **ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF 17.239.279/0001-63 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 048/12, com escritório localizado à Rua Rui Barbosa, nº 1019, Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-196, e-mails: renato@eshr.adv.br e vanessa@eshr.adv.br, telefone: (69) 3301-6650, em Porto Velho, Estado de Rondônia.

PODERES: pelo presente instrumento, a outorgante, acima qualificada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados retro citados, outorgando-lhes poderes gerais para o foro, podendo defendê-la na contrária seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os e conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar ao direito do qual se funda ação, **especialmente para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho - Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB e demais Secretarias**, podendo solicitar cópia de processos e demais manifestações que se fizerem necessárias, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Porto Velho (RO), 16 de junho de 2021.

CARLOS GILBERTO XAVIER
FARIA:59143410278

Assinado de forma digital por
CARLOS GILBERTO XAVIER
FARIA:59143410278
Data: 2021.06.16 16:46:47 -03'00'

CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA

Titular

RG nº 3.894.926-8-SSP/PR
CPF 591.434.102-78



Advogados
Associados
CAB/RO 048/12

Rua. Rui Barbosa, 1019, Arigolândia
CEP 76.801-196 - Porto Velho - RO
contato@eshr.adv.br | 69 3301-6650



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
– WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS BÁSICOS

Processo PMI nº. 001/2018



MICHEL FERNANDES BARROS, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia – sob o n. 1790, com endereço profissional grafado no rodapé, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O requerente é advogado e necessita tomar notas e apontamentos destes autos e para tanto, necessita de vistas dos autos fora de Cartório o que por sua atividade prescinde a apresentação de procuração, pois, uma das prerrogativas do advogado é a possibilidade de examinar quaisquer autos em juízo desde que não sigilosos, o que não é o caso.

Vejamos, por conseguinte o artigo 7º da **Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994** – (Estatuto da Advocacia e da OAB/RO) que prevê a assertiva acima:

Art. 7º São direitos do advogado:
(omissis)

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

Tal mister também é objeto da Lei n. 13.793/2019, bem como a lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta - institui o que se segue:

Sede: Avenida Imigrantes, 3374 - Liberdade - Porto Velho - Rondônia | CEP: 76803-850
Fones: (69) 3229-2076 | (69) 3223-0033 - Email: barros@barrosadv.com.br
www.barrosadvogadosassociados.jur.adv.br

Filial: Edifício Centro Empresarial Rio Branco - Av. Brasil nº 303, 2 andar,
Bairro: Centro, Rio Branco - Acre | CEP: 69900-076

Márcia Thelma Souza
Cadastro nº. 170870

Em 25/06/21

De ordem do Sr. Secretário,
para encaminhando e
procedimentos.

Atenc



"Art.3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

(...)

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, **ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;**

(...)

Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem". (destaques do expositor)

Ademais, o acesso a procedimento administrativo para vista dos autos e retirada de cópias é imprescindível, não podendo lhe ser negado acesso aos autos, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, previstos no art. 5.º, LV, da CF/1988.

O acesso à informação para defesa de direito, seja oriundo de interesse coletivo ou geral, é garantia constitucional, a qual deve ser prestada no prazo legal, sob pena de responsabilidade, ressalvando-se apenas aquelas informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

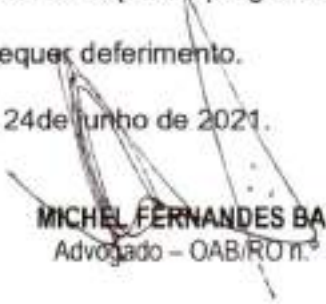
Eis decisão acerca do tema pelo Supremo Tribunal Federal:

Segundo consta do INFORMATIVO STF n. 614, "o art. 7º, XIII, da Lei 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) assegura ao advogado o direito de examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos. Nesse sentido, o Plenário, tendo em conta não se tratar de processo sigiloso, concedeu mandado de segurança impetrado contra decisão do Tribunal de Contas da União - TCU, que indeferira requerimento de vista e cópia integral de processo a advogado, em razão da inexistência de procuração a ele outorgada. Precedente citado: MS 23527 MC/DF (DJU de 4.2.2002)". MS 26772/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 3.2.2011. (MS-26772)

Posto isto, requer vista dos autos PMI n. **002/2018**, pelo prazo de 48h (quarenta e oito horas) para retirar cópias reprográficas e tomar apontamentos.

Nestes termos, requer deferimento.

Porto Velho/RO, 24 de junho de 2021.


MICHEL FERNANDES BARROS
Advogado - OAB/RO n.º 1790



**ESBER
& SERRATE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**SEMUSB
RECEBIDO**

ASS: _____

HORA: _____

A Sua Senhoria o Senhor

Wellem Antônio Prestes Campos

Secretário Municipal de Serviços Básicos de Porto Velho - SEMUSB

Ou quem o esteja substituindo no intuito de atender o presente requerimento.



Assunto: Reiteração de Solicitação de acesso integral aos processos vinculados à Parceria Público Privada.

Referente: Chamamento Público nº 002/2021.

AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.538/0001-03, com sede na Rua Angelo Cassol, S/N, Bairro Distrito Industrial, Quadra 11, Lote 3 - CEP: 76.815-800 - Porto Velho - RO, telefones: (69) 3223-0028/29/3015-7193, e-mail: luri.faria@amazonfort.com.br, representada pelos advogados: **RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO**, OAB/RO 4705, **VANESSA MICHELE ESBER SERRATE**, OAB/RO 3875 e **KRYS KELLEN ARRUDA**, OAB/RO 10096, integrantes da sociedade **ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, sob o nº 048/12, com escritório localizado a Rua Rui Barbosa, 1019, B. Arigolândia, CEP 76.801-196, e-mail: renato@eshr.adv.br e vanessa@eshr.adv.br, telefone(s): (69) 3301-6650, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, reiterar e requerer o que segue.

Considerando que em 24.06.2021 foi protocolado requerimento junto a esta Secretaria (doc. anexo), e até o presente momento não obtivemos resposta. Reiteramos a solicitação para que seja disponibilizado o que segue:

1. Cópia integral do processo administrativo nº 10.00368/2020 instaurado para a contratação por meio do Contrato nº 004/PMG/2021 da empresa **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas/FIPE** — preferencialmente por meio digital — referente a contratação de assessoria técnica de instituição de notório saber para formalização da contratação de Parceria Público Privada - PPP na modalidade de concessão administrativa, para gestão dos sistemas de resíduos sólidos urbanos no município de Porto Velho, bem como, as demais questões objetivando a estruturação e validação do procedimento licitatório, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Projeto Básico.

J. Astuc

De ordem do sr. Secretário,
para conhecimento e
providências.

Com 07/07/21


Márcia Almeida Souza
Cadastro nº. 170870



2. Cópia integral — de preferência por meio digital — do processo administrativo da Parceria Público Privada (PPP), onde constam todos os projetos elaborados pela empresa vencedora — que foi escolhida pelo Município no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) — o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e todos os documentos citados na audiência pública realizada em 11/06/2021, dentre outros que tenham sido inseridos até o presente momento referente à PPP.

Diante do exposto, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIII, XXXIV alíneas "a" e "b" da CF/88 c/c art. 7º da Lei Federal 12.527/2011 (Lei da transparência), bem com o art. 7º, incisos XIII, XV e XVI da Lei Federal nº 8.906/1994 (EOAB), servimos do presente para solicitar, que seja **disponibilizado a documentação acima mencionada.**

Insta esclarecer que o acesso e obtenção de documentos públicos podem ser solicitado de forma autônoma, por qualquer cidadão e/ou interessado, estando sujeito, para todos os efeitos, às disposições e prazos previstos em Lei.

Certo de sermos atendidos com brevidade, aguardamos a disponibilização ou justificativas no prazo de **72 (setenta e duas horas)** dos documentos acima requeridos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração por esta respeitada Secretaria.

Porto Velho, 24 de junho de 2021.

Atenciosamente,


RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO
OAB/RO 4705

VANESSA MICHELE ESBER SERRATE
OAB/RO 3875


KRYS KELLEN ARRUDA
OAB/RO 10.096



**ESBER
& SERRATE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PROCURAÇÃO

Instrumento particular de procuração, passado pela outorgante abaixo, em favor dos outorgados nomeados, para que a utilizem em todo território nacional, onde, com ela, apresentarem-se:

OUTORGANTE: **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.538/0001-03, com sede na Rua Angelo Cassol, S/N, Bairro Distrito Industrial, Quadra 11, Lote 3 – CEP: 76.815-800 - Porto Velho – RO, telefones: (69) 3223-0028/29/3015-7193, e-mail: luri.faria@amazonfort.com.br, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.894.926-8-SSP/PR e CPF 591.434.102-78, residente e domiciliado na Rua Pixinguinha, nº 165, B. Pedrinhas, CEP: 76.801-448, em Porto Velho – Rondônia.

OUTORGADOS: **RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 4705 e Seccional Acre sob o nº 3553, **VANESSA MICHELE ESBER SERRATE**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 3875, integrantes da sociedade e **KRYS KELLEN ARRUDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 10096, integrantes da sociedade: **ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF 17.239.279/0001-63 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 048/12, com escritório localizado à Rua Rui Barbosa, nº 1019, Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-196, e-mails: renato@eshr.adv.br e vanessa@eshr.adv.br, telefone: (69) 3301-6650, em Porto Velho, Estado de Rondônia.

PODERES: pelo presente instrumento, a outorgante, acima qualificada, nomela e constitui seus bastantes procuradores os advogados retro citados, outorgando-lhes poderes gerais para o foro, podendo defendê-la na contrária seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os e conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar ao direito do qual se funda ação, **especialmente para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB e demais Secretarias**, podendo solicitar cópia de processos e demais manifestações que se fizerem necessárias, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Porto Velho (RO), 16 de junho de 2021.

CARLOS GILBERTO XAVIER
FARIA:59143410278

Assinado de forma digital por
CARLOS GILBERTO XAVIER
FARIA:59143410278
Dados: 2021.06.16 15:46:47 -04'00'

CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA

Titular

RG nº 3.894.926-8-SSP/PR

CPF 591.434.102-78



Advogados
Associados
0044/2012-0000/22

Rua Rui Barbosa, 1019, Arigolândia
CEP 76.801-196 - Porto Velho - RO
contato@eshr.adv.br | 69 3301-6650



SERRATE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CÓPIA

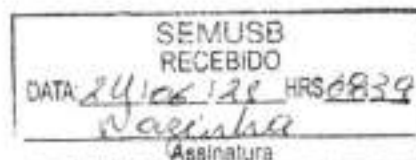
A Sua Senhoria o Senhor

Wellem Antônio Prestes Campos

Secretário Municipal de Serviços Básicos de Porto Velho - SEMUSB

Ou quem o esteja substituindo no intuito de atender o presente requerimento.

1



Assunto: Solicitação de acesso integral aos processos vinculados à Parceria Público Privada.

Referente: Chamamento Público nº 002/2021.

AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.538/0001-03, com sede na Rua Angelo Cassol, S/N, Bairro Distrito Industrial, Quadra 11, Lote 3 - CEP: 76.815-800 - Porto Velho - RO, telefones: (69) 3223-0028/29/3015-7193, e-mail: luri.faria@amazonfort.com.br, representada pelos advogados: **RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO**, OAB/RO 4705, **VANESSA MICHELE ESBER SERRATE**, OAB/RO 3875 e **KRYS KELLEN ARRUDA**, OAB/RO 10096, integrantes da sociedade **ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, sob o nº 048/12, com escritório localizado a Rua Rui Barbosa, 1019, B. Arigolândia, CEP 76.801-196, e-mail: renato@eshr.adv.br e vanessa@eshr.adv.br, telefone(s): (69) 3301-6650, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, aduzir e requerer o que segue.

1. Cópia integral do processo administrativo nº 10.00368/2020 instaurado para a contratação por meio do Contrato nº 004/PMG/2021 da empresa **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas/FIPE** — preferencialmente por meio digital — referente a contratação de assessoria técnica de instituição de notório saber para formalização da contratação de Parceria Público Privada - PPP na modalidade de concessão administrativa, para gestão dos sistemas de resíduos sólidos urbanos no município de Porto Velho, bem como, as demais questões objetivando a estruturação e validação do procedimento licitatório, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Projeto Básico.



Advogados
Associados
OAB/RO 048/12

Rua Rui Barbosa, 1019, Arigolândia
CEP 76.801-196 - Porto Velho - RO
renato@eshr.adv.br | 69 3301-6650

**&SERRATE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Cópia integral — de preferência por meio digital — do processo administrativo da Parceria Público Privada (PPP), onde constam todos os projetos elaborados pela empresa vencedora — que foi escolhida pelo Município no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) — o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e todos os documentos citados na audiência pública realizada em 11/06/2021, dentre outros que tenham sido inseridos até o presente momento referente à PPP.

Ressalta-se, que a documentação acima solicitada são fases anteriores a elaboração dos projetos da Parceria Público Privada referente ao Edital de Consulta Pública n.002/2021. Sendo assim, certo de sermos atendidos com brevidade, aguardamos a disponibilização ou justificativas no prazo de 72 (setenta e duas horas) dos documentos acima requeridos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração por esta respeitada Secretaria.

Porto Velho, 23 de junho de 2021.

Atenciosamente,

RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO
OAB/RO 4705


VANESSA MICHELE ESBER SERRATE
OAB/RO 3875


KRYS KELLEN ARRUDA
OAB/RO 10.096



**Advogados
Associados**
OAB/RO 046010

Rua Rui Barbosa, 1019, Arigolândia
CEP 76.801-196 - Porto Velho - RO
contato@esberadv.br | 67 3301-6650

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



São Paulo, 31 de agosto 2021.

Referência: Encaminhamento do Relatório de Respostas da Consulta Pública nº 001/2021 e Minutas de Edital, Contrato e Anexos Ajustadas – Contrato nº 004/PGM/2021 - PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO

Prezados Senhores,

A **FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de nº 43.942.358/0001-46, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5.677, Bairro Vila São Francisco, CEP 05339005, São Paulo - SP, encaminha, nesta oportunidade, o Relatório de Respostas da Consulta Pública nº 001/2021 e as Minutas do Edital, Contrato e Anexos ajustadas, nos termos das contribuições acatadas.

Tendo em vista o tamanho dos arquivos, estes serão encaminhados por meio de link eletrônico.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Denisard C. Alves

Técnico da FIPE

Ao

Ilmo. Senhor

Emanuel Fernando Correia Sanches Schott

Coordenador do Comitê Técnico Municipal – Contrato nº 004/PGM/2021

Subsecretário Municipal de Serviços Básicos

Porto Velho - RO

SEDE

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

CEP 05339-005 – Vl. São Francisco – São Paulo – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO

**ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA- FINANCEIRA PARA PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO**

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA- FINANCEIRA PARA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO

Este estudo apresenta a viabilidade econômico-financeira do Instrumento da PPP (Parceria Público-Privada) para a Parceria Público-Privada para o Sistema Integrado de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Para Zymler e Almeida (2008, p. 268), *"em princípio, uma parceria público-privada é uma associação de capitais públicos e privados, de natureza contratual, por meio da qual são repartidos o financiamento, os riscos e os resultados de um determinado empreendimento"*.

Oriunda do Projeto de Lei do Executivo nº 2.546/2003, a Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é uma norma nacional elaborada segundo o inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal de 1988, o qual atribui privativamente à União a competência de legislar sobre normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Conforme o art. 1º, a referida lei

... institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parágrafo único. Esta Lei aplica-se aos órgãos da administração pública direta dos Poderes Executivo e Legislativo, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (LEI 11.079/2004, Art. 1º).

A necessidade de investimento público e a ausência de recursos estatais, fez surgir a necessidade de se reformular e tornar mais atraente ao setor privado a contratação com o Estado. As Parcerias Público-Privadas permitem um amplo leque de investimentos, suprimindo demandas desde as áreas de segurança pública, habitação, saneamento básico até as de infraestrutura viária ou elétrica.

Nesses termos, a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é o CONTRATO de prestação de serviços de que o PODER CONCEDENTE seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens (art. 2º, inciso 2º, da Lei nº 11.079/2004). Servem ainda para delimitar os contornos dessa modalidade contratual as vedações constantes do inciso 4º do artigo 2º c/c art. 5º, I, a saber: (i) o investimento feito pelo particular não pode ser inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) o período de prestação do serviço não pode ser inferior a 5 (cinco) anos nem superior a 35 (trinta e cinco) anos; (iii) o contrato não pode ter como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento ou instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

A referência ao PODER CONCEDENTE como usuário direto ou indireto dos serviços dá margem a que se concebam duas subespécies de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:



- a) A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de serviço público, espécie do gênero CONCESSÃO de serviço público, sendo este prestado diretamente ao usuário, sem cobrança de qualquer tarifa, e sendo o concessionário remunerado por contraprestação pecuniária do Poder Público (em conjunto ou não com outras receitas alternativas). Em tal hipótese, o PODER CONCEDENTE é de ser considerado o usuário indireto dos serviços, vez que estes são prestados diretamente pela CONCESSIONÁRIA à população. Este seria o caso, por exemplo, de um serviço de coleta de lixo, sem cobrança de tarifa dos usuários diretos;
- b) A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de serviços ao Estado, espécie do gênero de contrato de prestação de serviços, mediante o qual as utilidades são oferecidas ao próprio PODER CONCEDENTE Público, seu usuário direto. Aqui, diferentemente, todavia, de um contrato comum de prestação de serviços, exige-se do particular um investimento inicial igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em obra ou equipamento que sejam essenciais à futura prestação dos serviços.

A lógica econômica da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de serviço público assemelha-se à da CONCESSÃO PATROCINADA, por envolver serviços econômicos não autossustentáveis. A diferença é que nesta modalidade, por razões técnicas, políticas ou econômicas, não se afigura viável a cobrança de qualquer tarifa dos usuários diretos, o que justifica que a contraprestação do concessionário fique a cargo do Poder Público, total ou parcialmente (caso haja receitas alternativas suscetíveis de serem geradas).

Por outro lado, desde já se descarta a hipótese de CONCESSÃO PATROCINADA, em face do posicionamento do TCU:

“(...) O E. Tribunal Pleno, em sessão de 4 de julho de 2007, conheceu da consulta e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do relator, juntado aos autos, deliberou respondê-la da seguinte forma: a) negativamente ao primeiro quesito, pois, por tratar-se de serviço compulsório e uti universi, a limpeza urbana não permite seja remunerada mediante tarifa e, por conseguinte, não admite outorga por meio instituto da concessão comum de serviço público; b) negativamente ao segundo quesito, por ser, pela mesma razão do quesito anterior, descabida a concessão patrocinada, de vez que esta pressupõe que parte da remuneração se dê por meio de tarifa - prejudicado o terceiro quesito, ante a negativa das questões anteriores, ficando estabelecido, no entanto, a vista das normas legais referenciadas, ser cabível a parceria público-privada, na modalidade da concessão administrativa, quando os serviços de limpeza urbana envolverem maior complexidade, pois acrescidos, entre outros requisitos pertinentes, da implantação de aterro sanitário, usina de compostagem e usina de tratamento de resíduos de serviços de saúde, que necessitem de investimentos iniciais e de vulto, para amortização durante o prazo de vigência do contrato, e desde que atendidas todas as exigências das leis 8.987/95, 11.079/04 e 11.445”.

Nesse sentido, realizou-se este Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira de CONCESSÃO envolvendo, principalmente, dois aspectos:

- A partir da verificação do Plano Plurianual do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual em vigor, e com base na Lei 8.666/93, é possível afirmar que

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

o Município de Porto Velho tem condições de realizar sozinha os investimentos da ordem de R\$ 71.104 mil em obras e de R\$ 75.910 mil em equipamentos operacionais de modo a obter uma adequada qualidade dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e destinação final dos resíduos domiciliares e comerciais? Este montante é significativo ou não perante a escassez de recursos orçamentários da Prefeitura? A modalidade de contratação mais adequada seria a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA? e

- A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é justa ao contribuinte e, ao mesmo tempo, preserva o Equilíbrio Econômico-Financeiro das empresas de modo que o Certame seja competitivo?

Os investimentos para o Sistema Integrado de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos e o aperfeiçoamento de tal conjunto de atividades de limpeza pública são essenciais para o Município¹, tendo em vista a necessidade de disposição final dos resíduos em aterros devidamente licenciados, cuja sensibilidade do custeio é de alta relevância. Além disso, a crescente preocupação da população com a questão ambiental tem tornado os governantes mais preocupados em um dar destino final aos resíduos com o mínimo impacto sobre o meio ambiente.

Paralelamente, com a consolidação da Política Nacional de Resíduos, tratar e dispor os rejeitos dos resíduos urbanos de forma adequada requer o uso de tecnologias atestadas, certificadas e verificadas em sua eficiência e viabilidade operacional, nos patamares que o Município de Porto Velho exige.

As prefeituras têm que atender os pré-requisitos constitucionais de gastos orçamentários com saúde e educação, o que torna cada vez mais difícil a realização desses investimentos. Ou seja, com dificuldades orçamentárias persistentes, os municípios têm que reduzir outros serviços, também importantes, para que esses investimentos possam ser realizados. Mas, com a Lei da Parceria Público-Privada (PPP) tornou-se possível um alívio na restrição orçamentária intertemporal dos municípios, permitindo assim o tratamento dos resíduos urbanos com tecnologias que permitem reduzir seus impactos negativos sobre o meio ambiente.

Como os serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza pública e os investimentos para seu aperfeiçoamento são de essencial importância para o Município, incluindo a implantação de infraestrutura para obtenção de maior reintegração ambiental dos resíduos, construção de nova Estação de Transbordo, implantação de mobiliário urbano para disposição temporária dos resíduos (contêineres), pretende-se neste estudo demonstrar, econômica e financeiramente, a viabilidade da extensão dos investimentos dentro do orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Velho. Nessa rota, adiante neste documento, será apresentado o impacto direto da Contraprestação Pecuniária sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do município, bem como o impacto à luz da Portaria nº 557 do Ministério das Cidades.

Esta Contraprestação Pecuniária foi calculada em função dos elementos técnicos definidos na Modelagem Técnico-Operacional da proposta vencedora na Manifestação de Interesse, promovida pela CGP, devidamente atualizada para agosto/2021, dos quantitativos dos serviços propostos para a

¹ A limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pode ser descrita pelo conjunto de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo decorrente da varrição e limpeza de vias públicas.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Concessão, das inserções de serviços para atendimento às metas de médio prazo estabelecido no Plano de Saneamento dos Resíduos Sólidos, através da viabilização da operação de uma Planta de Compostagem, dos dimensionamentos dos recursos que garanta a operação dos serviços de forma contínua, dos investimentos previstos para se atingir as metas estabelecidas e no cronograma proposto para implantação das atividades inerentes.

Enfatizamos que, em face das condições operacionais em que se encontra o Aterro do Jirau, ficou estabelecida, neste estudo, a antecipação da Estação de Transbordo prevista inicialmente para o Ano 3 para o Ano 1 da CONCESSÃO, bem como a implantação de uma nova célula de resíduos para a operação do Aterro do Jirau para suportar a disposição dos resíduos da região do Alto Madeira até o início da operação da Estação de Transbordo.

Para tanto, diante do comprometimento do Estado com as garantias constitucionais, os recursos públicos tornam-se escassos, principalmente diante do excessivo dispêndio com despesas de pessoal, aliado à vinculação de parte da receita do orçamento e ao pagamento das dívidas públicas, dificultando o atendimento das demandas das políticas públicas necessárias à concretização dos direitos sociais e individuais assegurados pela Constituição Federal.

Para viabilizar um projeto dessa magnitude o mecanismo escolhido pelo Município de Porto Velho foi o instituto da Parceria Público-Privada, pelo mecanismo da Concessão Administrativa, regulamentada em lei específica. Este mecanismo possibilita ao Poder Público através da Contraprestação pelo serviço prestado a ela, a delegação do manejo dos resíduos sólidos, assegurando eficiência técnica e a melhoria dos padrões de qualidade.

Assim, diante desses fatos, entende o Município de Porto Velho que é plenamente justificável a adoção do Contrato Administrativo de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade Administrativa para a solução do manejo dos resíduos sólidos urbanos, permanecendo na função de usuária direta e fiscalizadora da prestação e serviço.

Como diretriz preconizada neste estudo, que visa tornar o projeto de PPP passível de interesse e realização, demonstrando sua viabilidade através da sustentabilidade financeira e das vantagens socioeconômicas do projeto de parceria, têm-se:

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

1. INSTRUMENTO DA PPP E CUSTO DE OPORTUNIDADE DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

A análise dos prós e contras e da própria adequação do instrumento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente é completa após a incorporação da noção de custo de oportunidade na decisão de investimento do Poder Público, reconhecendo assim a escassez de recursos orçamentários diante da enorme gama de atividades a cargo da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

A Lei nº 11.079/2004, que instituiu as normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito do PODER CONCEDENTE, prevê, em seu Artigo 1º, §4º, a vedação de celebração de CONTRATO de parceria público-privada, cujo valor seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Já a Lei 13.529/2017 altera a redação da Lei 11.079/2004, reduzindo de 20 para 10 milhões de reais o valor mínimo do contrato para que sejam celebradas Parcerias Público-Privadas (PPP). A justificativa para alteração do valor mínimo foi pelo alto valor antes definido, que dificultava, por exemplo, que municípios de pequeno porte desenvolvessem projetos importantes com ajuda da iniciativa privada.

Uma análise literal pode sugerir a enganosa interpretação de que bastaria um montante superior ao limite mínimo para se respaldar o uso do instrumento da PPP. Neste caso, a ampla maioria das atividades de Governos Estaduais, a União ou ainda a Administração de grandes Municípios se encaixaria, sem, no entanto, traduzir-se em efetiva vantagem para o interesse público. De fato, a despeito de ser uma condição necessária, não é evidentemente suficiente, já que, em seguida, o referido diploma legal, em seu artigo 4º, torna claro que:

"Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;

IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

V – transparência dos procedimentos e das decisões;

VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;

VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria."

Do ponto de vista econômico, garantir a observância do referido artigo é impossível sem a incorporação do conceito de custo de oportunidade que é, conforme a Teoria Econômica, o montante que um recurso poderia render no melhor de seus usos alternativos.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



Em outras palavras, trata-se da comparação do que se poderia ser obtido pelo PODER CONCEDENTE em benefício dos munícipes, caso os recursos utilizados em uma determinada atividade, no caso específico a coleta e destinação de lixo, fossem empregados para a realização de uma terceira.

De acordo com Maurício Portugal Ribeiro e Lucas Navarro, *"a intenção do Governo Brasileiro quando iniciou o processo de discussão daquilo que a Lei 11.079/2004 veio a chamar de PPP era oferecer maior flexibilidade para a estruturação de projetos de infraestrutura pública por meio de investimento privado. Neste sentido era preciso aprimorar o marco legal e contornar eventuais restrições orçamentárias.*

Do ponto de vista legal, existiam dois objetivos principais. Em primeiro lugar, era preciso abrir espaço para viabilizar a implementação de projetos incapazes de, por si sós, alcançarem a auto-sustentabilidade financeira, apesar de seu alto retorno econômico e social (...) além disso, pretendia-se viabilizar a amortização de investimentos realizados para prestar serviços diretamente ao Poder Público em prazo maior que cinco anos, que é o limite trazido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos para as contratações tradicionais de serviços e obras pela Administração. Tratava-se de permitir expressamente a utilização de estrutura econômica das concessões de serviço público para a contratação de serviços antes submetidos ao regime contratual previsto na Lei 8.666/93" Comentários à Lei de PPP Parceria Público Privada – Fundamentos econômico-jurídicos (grifo nosso)².

Sobre a contratação de parceria público-privada, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para execução de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo obras para implantação de aterro sanitário e unidade para valorização dos resíduos urbanos, no voto proferido pelo Eminentíssimo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficou delineado que *"serviços de limpeza urbana têm de prestar-se de forma contínua e, por causa de suas inalienáveis implicações ambientais e suas inevitáveis interferências com a saúde pública, pressupõem especialização bastante de seus executores, justificando-se, destarte, que a Administração os deseje sob a estável responsabilidade de uma sociedade de propósito específico, comprometida apenas com a sua implantação, quando, como no caso, haja aterro sanitário e usina de compostagem por instituir e gerenciar a unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde por edificar, demandando investimentos iniciais expressivos, só recuperáveis depois de significativo tempo de exploração econômica."*

No mesmo voto, o Eminentíssimo Conselheiro ainda acrescentou que *"em obediência ao princípio da economicidade, somente será utilizada a Concessão Administrativa quando ficar demonstrado que a Administração não tem condições de efetuar a prestação de serviço satisfatoriamente, por um preço menor do que aquele que seria desembolsado em favor do parceiro privado, por razões que*

² São Paulo, Malheiros, 2007, pág. 31 e 32.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



se vinculam ao fato de a Administração não dispor de recursos suficientes para implantar a estrutura básica indispensável à execução dos serviços³” (grifo nosso).

A adequação do uso do instrumento da PPP é, portanto, verificada quando o emprego de recursos orçamentários municipais na coleta de lixo não gerar mais benefícios para a população do que o emprego dos mesmos montantes em outras áreas vitais da atuação do PODER CONCEDENTE, tais como nos aparelhos de saúde e de educação. Neste caso, em função da escassez de recursos, torna-se eficiente e, por conseguinte, socialmente desejável a utilização de investimentos privados para viabilizar as inserções necessárias para a melhoria do manejo dos resíduos sólidos domiciliares.

Sobre esta conclusão, porém, é preciso tecer alguns esclarecimentos à luz da Lei nº 11.079/2004. O exame da sustentabilidade financeira e dos consequentes benefícios socioeconômicos de um projeto de parceria não pode se restringir somente à análise de valores absolutos, visto que a realidade de cada Municipalidade é condicionada pela dimensão de sua população, da própria economia local e, sobretudo, da ampla miríade de funções que o Poder Público Municipal tem para cumprir.

Entre os principais cuidados da Prefeitura estão: a aplicação dos mínimos constitucionais na Educação e Saúde; déficit orçamentários; repasses excessivos à Câmara dos Vereadores; falta de repasse previdenciários; insuficiente pagamento de precatórios judiciais; superação do limite da despesa de pessoal; não cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; aumentos das despesas de pessoal nos últimos 180 dias do mandato; entre outros⁴.

Decorre, daí, a constatação de que a gestão pública, no que tange à sua discricionariedade, só pode exercê-la plenamente após o devido cumprimento dos limites de gastos em saúde e educação, ao correto pagamento de precatórios, assim como, a observância dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros.

Em síntese, o que se coloca é a imprescindibilidade da incorporação à análise das vantagens socioeconômicas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos demais objetos de atuação da Municipalidade, ou seja, do custo de oportunidade da referida CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Ademais, o compartilhamento de riscos entre as partes significa que, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração Pública não tem que arcar sozinha com os prejuízos sofridos pelo parceiro privado. Os prejuízos se repartem entre os parceiros, público e privado, conforme disciplinado no contrato (DI PIETRO, 2017, p. 196).

³ Voto publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/07/2007, referente aos TC-007585/026/07; TC-007832/026/07; TC-008007/026/07 e TC-009064/026/07.

⁴ Fls. 15 e 16, “Os Cuidados do Prefeito com o Mandato” disponível em http://www.tce.sp.gov.br/arquivos/manuais-basicos/2008_cuidados_do_prefeito_com_mandato.pdf.



1.1. Montante de Investimentos Previstos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Para adequar a proposta de uma nova modelagem do Sistema Integrado de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Porto Velho, de modo que se enquadre na Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei Federal Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, entende-se que são necessárias as seguintes ações no município:

- Solucionar a questão da disposição final dos resíduos sólidos do Município de Porto Velho, através da implantação de novo aterro sanitário na Central de Tratamento de Resíduos;
- Promover maior reintegração ambiental dos resíduos gerados no município, através da implantação da Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Domiciliares, com a operação através de Cooperativa indicada pelo PODER CONCEDENTE;
- Promover o reordenamento e encerramento da Lixeira Municipal;
- Promover o reordenamento e encerramento do Aterro do Jirau;
- Promover a universalização da prestação dos serviços através da implementação nos distritos na região do Baixo Madeira;
- Propiciar melhores condições de monitoramento dos serviços praticados;
- Promover maior participação da sociedade nas questões ambientais.

Essas ações, para serem instaladas, necessitarão de investimentos significativos por parte do município. De modo detalhado, o volume de investimento anual previsto em bens reversíveis é dado pela Tabela 2, que apresenta o total de inserções por ano, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

TABELA 2 - INVESTIMENTOS PREVISTOS NA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

INVESTIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Central de Tratamento de Resíduos	63.080.485	Infraestrutura para disposição final adequada dos resíduos sólidos e reintegração ambiental dos recicláveis
Usiņotas	636.212	Infraestrutura para captação de resíduos como foco na ampliação para reintegração ambiental dos resíduos recicláveis
Estação de Transferência - Alto Madeira	3.488.680	Infraestrutura para operação operacional de transito dos resíduos sólidos
Reordenamento e Investigação Técnica da Lixeira Municipal	2.100.000	Investigação técnica inicial, reordenamento e diagnóstico final para providências do Poder Concedente
Centro de Educação Ambiental	369.956	Infraestrutura para ocorrer a Educação Ambiental
Implantação de Nova Usina para Disposição de Resíduos e Reordenamento do Aterro do Jirau	446.345	Investigação técnica inicial, reordenamento e diagnóstico final para providências do Poder Concedente
Restituição da Manifestação de Interesse	571.667	Restituição da Manifestação de Interesse na proporção da portaria obtida
Remuneração da Empresa de Consultoria	704.800	Remuneração da Instituição contratada para elaboração dos documentos para o sistema licitatório
TOTAL DOS INVESTIMENTOS	71.897.276	

* A valor presente de agosto/2021

O Cronograma Físico estabelecido para implantação destes investimentos encontra-se apresentado a seguir.



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DA CONCESSÃO							
		ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 6	ANO 7	ANO 20
1	OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS								
1.1	Ecopontos								
1.2	Estação de Transbordo - Alto Madeira								
1.3	Central de Tratamento de Resíduos								
1.4	Recuperação e Encerramento da Lixeira								
1.5	Recuperação e Encerramento do Aterro do Jirau								
1.6	Centro de Educação Ambiental								

A Tabela 3 dimensiona o custo de oportunidade de uma inserção dos valores nos cinco primeiros anos (2022 a e 2026), adotando-se, para efeito de comparação, a RCL do Município de Porto Velho consolidada no ano de 2020.

TABELA 3 - RCL COM INSERÇÕES DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

ANO	RCL	CUSTEIO LIMP. URB.	INVESTIMENTOS	% SOBRE LIMP. URB.	% SOBRE RCL
2022	1.319.907.169	32.325.929	29.517.336	91,31%	2,24%
2023	1.319.907.169	32.325.929	11.732.841	36,30%	0,89%
2024	1.319.907.169	32.325.929	4.400.019	13,61%	0,33%
2025	1.319.907.169	32.325.929	2.371.006	7,33%	0,18%
2026	1.319.907.169	32.325.929	198.450	0,61%	0,02%

Os dados da Tabela 3 revelam que o total a ser investido em obras e equipamentos no Ano 01 representa em torno de 2,24% do total da RCL, executada em 2020 e extrapolada para 2022, e de 91,31% sobre a despesa com a limpeza urbana em 2020, o que demonstra a dimensão dos recursos necessários frente às disponibilidades do PODER CONCEDENTE.

Como verifica-se, o montante das inserções em investimentos (obras e equipamentos operacionais) consome parte do orçamento previsto para o Manejo dos Resíduos Sólidos, não havendo espaço financeiro para a operação dos serviços. Este cenário comprova a necessidade de aporte externo de recursos para investimentos e modernização do Sistema Integrado de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Porto Velho.

De outro lado, é também ilustrativa a comparação com a estrutura de custos da Municipalidade, possibilitando distinguir o investimento do gasto com o custeio da Administração Pública, de forma a avaliar a real capacidade de inserção da Municipalidade.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Para tal, é imprescindível a investigação da natureza dos gastos da Municipalidade, por meio do uso da classificação em categorias econômicas, ou seja, despesas correntes e de capital, permitindo, com isto, o estabelecimento de bases conceitualmente precisas de avaliação da capacidade de investimento da Administração.

De acordo com a Lei nº 4320/1964, artigo 12, §4º, "*classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro*" No mesmo artigo, depreende-se que tal o grupo investimentos se insere nas despesas de capital, devendo-se, logo, desconsiderar para a comparação as despesas correntes.

É bem verdade que não se pode desconsiderar imediatamente a alternativa em que a Prefeitura Municipal de Porto Velho poderia, ao menos teoricamente, responsabilizar-se pela totalidade das inserções necessárias. Por outro lado, não é um exagero afirmar que a não realização da CONCESSÃO implicaria o comprometimento da capacidade de investimentos do PODER CONCEDENTE, com direto prejuízo da necessária modernização de outras áreas, no mínimo tão essenciais para a qualidade de vida da população quanto o manejo dos resíduos sólidos urbanos.

Ressalte-se, também, que na Concessão Administrativa o desembolso pelo Município referente aos investimentos previstos será de forma linear e ao longo do prazo remanescente da CONCESSÃO, e entende-se como remanescente o prazo a ser decorrido a partir da disponibilização do investimento para operação, conforme determina a legislação, representando menor desembolso de recursos em curto prazo.



1.2. Justificativa da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em Regime de Parceria Público-Privada

Tendo em vista as limitações próprias do Poder Público e as prioridades sociais mais inerentes à sua missão e vocação (e.g. segurança, saúde e educação públicas), acredita-se que a gestão privada do Sistema Integrado de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos na cidade de Porto Velho, atuando de forma dinâmica e com acesso às melhores práticas e tecnologia em matéria de gestão de resíduos, poderá oferecer melhores resultados e serviços à sociedade em geral.

Com efeito, a experiência internacional confirma que a participação de um gestor privado, qualificado e profissional, poderá propiciar níveis mais elevados de eficiência na gestão do Sistema Integrado de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos na cidade de Porto Velho. De fato, acredita-se que a iniciativa privada possa, com recursos próprios e enorme economia ao Estado e graças a uma gestão empresarial:

- executar, contratar e/ou supervisionar com maior eficiência e dinamicidade as obras e intervenções necessárias ao atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, uma vez que a iniciativa privada não está sujeita aos procedimentos da licitação pública nem, tampouco, às incertezas orçamentárias;
- gerir o Sistema Integrado de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos na cidade de Porto Velho de forma economicamente sustentável e aos legítimos interesses da sociedade e dos usuários diretos;
- implantar e/ou ampliar as estruturas para tratamento e disposição ambientalmente adequada dos resíduos.

Apesar de todos os ganhos de eficiência que podem ser assegurados pela gestão privada, os estudos econômico-financeiros realizados demonstraram que a exigência, dirigida à iniciativa privada, de todas as intervenções e investimentos objetivados pelo Poder Público em relação ao Sistema Integrado de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos na cidade de Porto Velho só seriam economicamente viáveis mediante contraprestação pública que assegurasse nível adequado de retorno do investimento e propiciasse maior atratividade à comunidade empresarial.

Tais constatações acabaram por consignar que uma concessão de serviços públicos comum, não seriam adequadas para o Sistema Integrado de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos na cidade de Porto Velho.

O regime de parceria público-privada – PPP – foi, portanto, aquele que se mostrou mais adequado e apto a atender aos objetivos públicos acima descritos, propiciando sustentabilidade econômica e atratividade para a iniciativa privada visto que, como já relatado, descartou-se a hipótese da CONCESSÃO PATROCINADA.

As Parcerias Público-Privadas trazem inúmeros benefícios e vantagens para todos os seus envolvidos, quer sejam os particulares, o ente Estatal e para toda a população, recaindo principalmente na possibilidade de se prestar um serviço adequado e com qualidade ao qual o Estado se vê obrigado, porém sem condições de fazer. Elas aumentam o alcance e a magnitude das ações do governo, aproveitando-se das competências de execução do setor privado. Diferentemente de outras

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



formas de aquisição de serviços públicos, por conta da sua natureza cooperativa e de divisão de riscos (SUNDFELD, 2011).

Diante do cenário exposto, fica claro, o enorme valor do instrumento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pois, como bem exemplifica o caso em questão, tal forma de ajuste possibilita investimentos substantivos em áreas importantes, sem a contrapartida da diminuição dos gastos em setores que são essenciais.

Como alternativa, visando evitar retrações nos dispêndios, o Executivo Municipal realizaria as inserções previstas em um prazo mais alongado do que os dois primeiros anos. Porém, esta possibilidade é evidentemente desvantajosa para o interesse público, pois, desampara o cidadão de um serviço cuja necessidade é imediata.

Além do mais, saneamento básico é uma peça chave para a saúde pública, majorando a própria eficácia do gasto no setor. Postergar tais investimentos impede uma melhora na qualidade de vida da população, o que, para as camadas menos abastadas, pode se traduzir como uma própria ameaça à existência, derivada do enorme conjunto de doenças que se aproveitam de deficiências nos sistemas de saneamento básico.

Destarte, ao se introduzir o custo de oportunidade das inserções necessárias em saneamento básico, frente, sobretudo, às demandas de educação e saúde, fica demonstrado que a Prefeitura do Município de Porto Velho não tem condições financeiras para a realização de tal empreitada, tal como, não pode postergá-la. Neste sentido, a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é a alternativa mais atrativa para o PODER CONCEDENTE, face à restrição de recursos do Poder Público.

De outro lado, esta atratividade também se explica pelo fato de que o instrumento da PPP, ao permitir ao parceiro privado recuperar o investimento em um período de tempo suficiente alongado, garante ao Estado custos proporcionalmente menores.

Este fato foi explicitado em voto do Eminentíssimo Conselheiro Robson Marinho, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³:

"Enquanto, por tais motivos e decerto muitos outros, os custos de manutenção do serviço de limpeza urbana subiam, o prazo disponível para o empreendedor privado amortizar as inversões financeiras por ele realizadas com o propósito de satisfazer a necessidade pública, oferecida pelo Governo municipal como oportunidade de negócio em forma de contrato administrativo regido exclusivamente pela Lei federal n. 8.666/1993, mantinha-se, aquele prazo, fixo, inalterado. De fato, segundo disposição contida no artigo 57, nenhum contrato administrativo, mesmo o de execução continuada (inc. II), podia perdurar por mais de cinco anos, ou seis, se presente a exceção prevista no § 4º. Com isso, estava a Administração Pública condenada a pagar preços excessivos pela execução indireta do serviço de limpeza urbana, já que o empreendedor privado, sem garantia de manter o direito de prestar o serviço por mais de cinco anos, tendia a comprimir nesse interregno a amortização de todos os seus custos. Via-se também impedida de assumir a execução direta deles,

³ TC-006015/026/09 e TC-006103/026/09.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

dadas as restrições e sem poder valer-se da Lei federal 8.987, de 1995, declarada pelo STF incompatível com a atividade de limpeza urbana, dada a impossibilidade de individualizar o consumo de cada usuário e, portanto, a cobrança da indispensável tarifa, só restou a negligência e o descaso como derradeira e única saída para não poucos Municípios.

Agora, com a edição da Lei 11.079/2004 abre-se uma nova porta para resolver, talvez de forma definitiva, esse relevante problema de saneamento ambiental.

Se isso vale, em termos gerais e hipotéticos, (...) trata-se de uma verdade concreta."

Diante do exposto, tal conclusão se repete no caso específico da Municipalidade de Porto Velho, especialmente, quando traçado o paralelo entre a proporcionalidade dos investimentos pretendidos e a capacidade financeira do município.

Ademais, como subproduto, emerge com clareza o fato de que o valor demandado ao longo dos 20 (vinte) anos de R\$ 71.104 mil em obras e de R\$ 75.910 mil em equipamentos operacionais, é de fato substantivo, justificando-se, portanto, o uso do instrumento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Nesse sentido, considerando-se o vultoso montante de recursos demandados para a consecução do projeto, o PODER CONCEDENTE enfrenta obstáculos de ordem orçamentária e financeira para que arque, diretamente, com todos os valores demandados para a implementação da iniciativa no prazo e com a amplitude pretendidos. A opção pela contratação de uma PPP, em que o parceiro privado se responsabiliza pela implantação da nova infraestrutura para a Central de Tratamento de Resíduos, incluindo o novo aterro sanitário, unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde, planta de compostagem e unidade de valorização dos resíduos, que será entregue para operação da entidade indicada pelo PODER CONCEDENTE; implantação de Estação de Transbordo na região do Alto Madeira; reordenamento e encerramento ambiental da Lixeira Municipal; implantação de nova vala para disposição de resíduos e encerramento do Aterro do Jirau e, ainda, pela obtenção e aplicação dos recursos necessários aos empreendimentos, torna possível a concretização dos objetivos do projeto, com sensíveis ganhos de eficiência e de qualidade na prestação do serviço concessionado.

O modelo baseado na Lei nº 8.666 permite o CONTRATO com duração máxima de até 5 anos. Nessa condição, ficam impossibilitados os investimentos em capital fixo com depreciação maior do que este prazo limite em função da irreversibilidade do valor residual ao Contratante.

Na medida em que a Lei nº 8.666 inviabiliza importantes investimentos com vida útil acima de 05 anos, temos como consequência a inviabilização de importantes novos empreendimentos em tecnologia de valorização de resíduos, como recomenda a Política Nacional de Resíduos, e para a preservação da saúde pública e o meio ambiente.

Com a finalidade de demonstração da magnitude dos investimentos em bens reversíveis na CONCESSÃO, na ordem de R\$ 71.104 mil, dentro do prazo máximo permitido pela Lei nº 8.666, têm-se um custeio mensal na ordem de R\$ 1.006 mil, somente com a parcela de amortização e sem computar o custo de capital, o que já iria representar um incremento de 37% nas despesas ocorridas com o manejo de resíduos no ano de 2020.



1.3. Artigo 10 da Lei nº 11.079/2004

A Tabela 4 a seguir apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o CONTRATO de parceria público-privada. No primeiro ano de CONCESSÃO foi adotado o valor relativo ao exercício de 2020, no valor da RCL de R\$ 1.319.907.169. De mesma forma, a Tabela 4 demonstra a estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do CONTRATO e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública (inciso IV do Art. 10).

TABELA 4- ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO SOBRE A RCL

ANO	RCL	CONTRAPRESTAÇÃO	CUSTEIO LIMP. URB.	INCREMENTO	% CP SOBRE RCL	% INCREM. SOBRE RCL
2022	1.319.907.169	55.252.817	32.325.929	22.926.888	4,19%	1,74%
2023	1.319.907.169	57.665.832	32.325.929	25.339.904	4,17%	1,92%
2024	1.319.907.169	60.421.320	32.325.929	28.095.391	5,09%	2,64%
2025	1.319.907.169	62.196.550	32.325.929	29.870.621	6,21%	3,78%
2026	1.319.907.169	62.196.550	32.325.929	29.870.621	6,21%	3,78%

Percebe-se que a Contraprestação Máxima se encontra pouco acima do limite de 5% da receita corrente líquida, porém que, também demonstra que o fluxo de recursos públicos projetado para esta PPP infringe o Art. 28 da Lei nº 11.079/04, que define:

"Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios".

A Controladoria Geral da União define como repasses voluntários os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum. A Transferência Voluntária é a entrega de recursos a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Por outro lado, interpretando o Art. 17, inciso VII, da Portaria nº 557/2016 do Ministério das Cidades, que estabelece:

"VII – No caso de parcerias público-privadas, a comprovação de que o incremento (grifo nosso) de despesas públicas originadas pelo contrato não ultrapassa o limite do Art. 28 da Lei nº 11.079/04".

A Tabela 4 demonstra que o incremento de despesa pública originada pela PPP em pauta, atinge o patamar máximo de 3,78% no Ano 4, período este em que todos os investimentos e atividades se

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

encontrarão em operação na sua plenitude, não ultrapassando o limite estabelecido no Art. 28 da Lei nº 11.079/04.

Por outro lado, como cita o Art. 28 da Lei nº 11.079/04, considerando os primeiros dez anos da CONCESSÃO em pauta, têm-se um total de desembolso pelo PODER CONCEDENTE relativo ao incremento na Contraprestação Pecuniária no valor de R\$ 445.486.198 e uma projeção de arrecadação da RCL, no mesmo período, no total de R\$ 13.199.071.690 (RCL de 2020 x 10 anos), que irá representar um comprometimento de **3,38% da RCL** no período.



1.4. *Value for Money* do Projeto proposto

Contextualização

No Brasil, a Lei n.º 11.079/04 fixou as prescrições gerais atinentes à PPP. Segundo a Lei, a formação de uma parceria entre um ente público e um ente privado somente terá lugar caso os fundamentos invocados para a sua implantação estejam, claramente, fixados por estudos técnicos específicos, os quais deverão consignar, com bastante nitidez, as razões pelas quais a Administração Pública está disposta a adotar tal modelo de empreendimento.

O ponto central a ser expressamente consignado - tanto no estudo técnico, quanto na justificativa da Administração Pública - é deixar à sociedade que a parceria é, efetivamente, a melhor opção para o projeto do ponto de vista econômico e social.

No entanto, a Lei n.º 11.079/2004 apesar de condicionar fundamentação a estudo técnico, apenas indica que o estudo deva demonstrar a conveniência e oportunidade da contratação, mediante as razões que justifiquem a opção pela forma de PPP. Neste sentido, não foi definido um modelo único e objetivo de análise de conveniência e oportunidade da PPP aplicado às particularidades nacionais.

Este fato acaba gerando incertezas a todos os *stakeholders* envolvidos no processo de análise e aprovação da PPP. A falta de uma matriz única de análise customizada para a realidade brasileira acaba dificultando a análise de que as decisões de investimento não estejam distorcidas para favorecer o financiamento privado do projeto, bem como impede a consolidação de um procedimento uniforme e padronizado para a análise e decisão das alternativas de investimentos através de PPPs.

A ASSEC (Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), como núcleo de conhecimento de Parcerias Público-Privadas e órgão disseminador de melhores práticas, detectou a necessidade de desenvolver uma metodologia de avaliação de projetos, que permita à Administração Pública avaliar se a opção de PPP é mais eficiente do que a contratação tradicional, analisando de forma customizada os aspectos qualitativos e quantitativos relacionados à implantação de cada projeto.

Uma das principais formas de avaliar uma PPP é a utilização do conceito de *Value for Money*. Segundo Borges e Neves, *Value for Money* é definido como a mensuração da diferença apurada entre o que seria fazer o mesmo projeto (incluindo obra e prestação de serviço) através da Administração Pública ou de um particular contratado para assumir riscos e custos.

De acordo com o Departamento de Finanças e Administração do Governo da Austrália, o *Value for Money* pode se manifestar como: (i) entrega dos serviços e da obra a um custo menor; (ii) aumento dos benefícios de utilização do serviço ao usuário final através do foco na realização do serviço ao invés da obtenção do ativo; e (iii) certeza do retorno financeiro devido a menor exposição ao risco.

O quadro a seguir ilustra o comparativo entre as opções avaliadas para determinação do *Value for Money*. A sigla PSC significa *Public Sector Comparator* e representa o custo da opção do empreendimento sendo construído e operado através de contratos públicos tradicionais. A opção PPP



representa a opção do projeto sendo construído e operado pela iniciativa privada, através de concessão.

O conceito de *Value for Money* geralmente também é definido como três E's – Economia, Eficiência e Eficácia. Cada um dos E's pode ser definido como:

- **Economia:** o uso dos recursos para economizar, custo/despesas, tempo e esforços;
- **Eficiência:** entregar o mesmo nível de serviço por um custo/despesa, tempo, ou esforço menor; e
- **Eficácia:** entregar um serviço melhor ou obter um melhor retorno, aplicando o mesmo tempo, nível de custo/despesa ou esforço.

Neste sentido, o conceito mais amplo de *Value for Money* - que engloba a mensuração quantitativa e qualitativa de riscos assumidos e transferidos, benefícios socioeconômicos e retornos financeiros - foi bem definido pela Unidade de PPP do Estado de Minas Gerais. Segundo este órgão, "o *Value for Money* refere-se às vantagens socioeconômicas para a sociedade (benefícios tangíveis e intangíveis) obtidas por meio do fornecimento de determinado serviço por parceiro privado, em determinada qualidade, vis-à-vis os custos - tangíveis e intangíveis - para tomar tal serviço disponível por meio do método tradicional de contratação, ou pela prestação direta pelo Estado".

Isto posto, há de se levar em conta as vantagens que a cooperação com o setor privado, sob a forma de contratação via PPP é capaz de oferecer:

- Oferece possibilidade de maior integração de todas as etapas de implantação e de gestão, viabilizando as diretrizes básicas do projeto;
- É um processo de implantação mais rápido e menos oneroso para o Governo, considerando custo benefício no longo prazo;
- Uma única empresa ou consórcio fica responsável pela elaboração dos projetos e execução da obra civil. Com essa modalidade de gestão evita-se ocorrência de conflitos de responsabilidade para efetuação dos reparos gerados por desgaste físico, tempo de uso, uso indevido ou erros de execução que comprometeriam a qualidade do atendimento;
- O vencedor de uma licitação única terá obrigatoriamente de compatibilizar os prazos dessas diversas etapas;
- Menor custo para a Administração Pública na fase de implantação, uma vez que os dispêndios serão diluídos ao longo do contrato;
- O parceiro privado assume os riscos construtivos;
- O ente privado obtém os recursos para o investimento;
- Existência de uma estrutura de garantia;
- Segurança jurídica do modelo de contratação.
- Caso haja inadimplência contratual, haverá penalização, podendo ocorrer a transferência do controle da SPE para assegurar a continuidade da prestação dos serviços;
- No término do contrato, o Ativo torna-se propriedade do Poder Público.



Possuir um parceiro privado num processo de concessão e/ou PPP pode trazer diversos benefícios à Administração Pública, isto, porque o setor privado iguala ou supera o desempenho do setor público no tocante à expansão de serviços, número de clientes, área de cobertura e aumento de qualidade.

Dentre estes benefícios destacamos:

- **Prazo de prestação de serviços**

Com a contratação de uma PPP, é assegurada a continuidade da prestação de serviços por um prazo de 20 (vinte) anos, fazendo com que o concessionário mantenha os mesmos padrões de qualidade durante todo o período.

- **Melhor desempenho e otimização dos recursos**

Dentro do contrato de PPP, haja vista as metas de qualidade e prestação de serviços, o concessionário será incentivado a otimizar os recursos através de constantes atualizações tecnológicas. Os recursos disponíveis serão alocados para atingir a qualidade, segurança e produtividade, diminuindo acidentes e passivos trabalhistas.

- **Compartilhamento de risco**

Em um processo de PPP, os riscos são compartilhados de acordo com a capacidade de cada parte administrá-los. Normalmente o parceiro privado assume os riscos de projeto, operação, investimentos e financiamentos, enquanto o parceiro público assume o risco de demanda e outros que venham a ser previamente acordados.

- **Concorrência que gera eficiência e redução de custos**

Ao iniciar um processo de concessão via PPP, o governo oferece oportunidade a instituições privadas trazerem soluções para atendimento da concessão. Em um processo de concorrência vence a instituição que oferece a melhor solução pelo menor custo possível. Sendo assim, o governo terá a oportunidade de analisar as soluções mais eficientes que caibam dentro de seu orçamento.

- **Ganhos Ambientais**

Os ganhos ambientais serão provenientes do gerenciamento das fontes poluidoras. Ao optar pela modalidade de PPP, o parceiro público passa a responsabilidade de gerenciamento de políticas ambientais para o parceiro privado e começa a atuar como agente fiscalizador.

1.4.1. Cálculo do *Value for Money*

A Tabela 5 a seguir apresenta o *Value for Money* calculado para este projeto em pauta. A metodologia de cálculo do *Value for Money* está fundamentada na diferença entre os custos atuais do município com a limpeza urbana em relação à Contraprestação Pecuniária calculada para o projeto, deduzidos os custos dos serviços adicionais (não praticados atualmente), as amortizações dos bens que serão

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



seja, o montante de R\$ 39,6 milhões de reais (R\$ 194,2 mil x 12 meses x 17 anos (prazo da operação total do sistema).

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

2. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Este Estudo de Viabilidade tem como objetivo apresentar os aspectos e premissas utilizados para a análise de viabilidade econômico-financeira do projeto de parceria público-privada (PPP) para o Sistema Integrado de Manejo de Resíduos Sólidos de Porto Velho.

Com base nas premissas e diretrizes do PODER CONCEDENTE e nos estudos preliminares desenvolvidos pela Manifestante vencedora, foi elaborado o presente Estudo de Viabilidade (DRE), que apresenta quantificações estimadas para os custos e despesas vinculados ao projeto, bem como para os investimentos projetados, trazendo, ainda, o demonstrativo de resultados durante o período de vigência da CONCESSÃO, dada a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA fixada.

O total de investimentos projetados para PPP, a serem desembolsados pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo de 20 (vinte) anos da CONCESSÃO, somam R\$ 148.290 mil, dos quais R\$ 72.379 mil correspondem a Investimentos Fixos (obras), que serão BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, e os ressarcimentos dos estudos efetuados, e R\$ 75.911 mil que correspondem aos Investimentos em Equipamentos Operacionais e Sistema de Controle Operacional.

Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE no final da CONCESSÃO.

Com relação ao reinvestimento, adotou-se a premissa de que os Investimentos Fixos (obras) durariam por 20 (vinte) anos, em face da obrigatoriedade de operação das unidades pela CONCESSIONÁRIA, e já estando considerados os custos de manutenções e as devidas reposições. Quanto aos Investimentos em Equipamentos Operacionais, considerou-se a vida útil de operação eficaz do equipamento e um valor residual, como receita da CONCESSIONÁRIA, quando da alienação do equipamento.

As quantidades de serviços que serão objeto desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA tiveram como premissa as médias apuradas junta à atual empresa contratada para a operação dos serviços, ajustadas para as necessidades do Município.

O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro anexo a seguir demonstra a viabilidade do projeto de PPP para Manejo dos Resíduos Sólidos no Município de Porto Velho, conforme indicadores obtidos nos 20 (vinte) anos da CONCESSÃO:

TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR)	12,00%	PAYBACK	ANO 09
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL) - (R\$ x mil)	26.382,77	VL DO CONT (R\$ x mil)	1.590.711
TAXA DE DESCONTO (REF: TJLP - JUL/21)	4,88%	DATA BASE	AGO/21

Como verifica-se, o projeto resulta na Taxa Interna de Retorno (TIR) positiva e acima dos patamares da Taxa de Desconto, o Valor Presente Líquido (VPL) é positivo e o PAYBACK do projeto encontra-se no Ano 9 da CONCESSÃO, as quais demonstram a viabilidade econômico-financeira do projeto.

Cabe informar, para avaliar um projeto de investimento utilizam-se diversos indicadores que podem e devem ser cotejados com outras alternativas de investimentos. Em geral utilizamos informações

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



obtidas dos modelos que indicam a taxa de retorno (TIR), o valor presente líquido (VPL) do fluxo de caixa considerando uma determinada taxa definida pelo investidor e o período em que o fluxo de caixa se alterna de negativo para positivo ("pay-back"), indicando o momento em que o caixa gerado conseguiu cobrir o investimento e iniciará a remuneração ao investidor.

• VALOR PRESENTE LÍQUIDO – VPL

A visão econômica do valor do empreendimento é o **valor presente líquido** dos fluxos de caixa futuros descontados a uma taxa que reflita o valor do dinheiro no tempo e o risco associado a esses fluxos. A equação que representa a avaliação econômica de um empreendimento pelo fluxo de caixa descontado é a seguinte:

$$VPL = \sum_{t=1}^{t=n} FC_t / (1 + k)^t$$

Onde:

VPL – valor econômico líquido calculado

t – Período de projeção

FC – Fluxo de caixa esperado para o período t

K – Taxa de desconto que reflete o valor do dinheiro no tempo e o risco

O período de projeção é o tempo do empreendimento, no caso específico, da duração da PPP (Parceria Público Privada). A empresa a ser constituída será do tipo SPE (sociedade de propósito específico) com vida definida e, portanto, na formulação do VPL não é considerado o valor da perpetuidade (valor residual).

Considera-se atraente um projeto no qual o VPL é maior ou igual à zero, o investidor pode escolher pela aceitação ou rejeição do projeto, em síntese é o valor presente atualizado à taxa mínima de atratividade exigida pelo projeto.

• TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR

Outra maneira de avaliar o projeto é o cálculo da **Taxa Interna de Retorno (TIR)**, sendo esta taxa a que produz um valor presente líquido igual à zero. Esta é uma das formas mais utilizadas no meio empresarial, na prática, muito mais utilizada que o VPL.

O critério de seleção do projeto é o seguinte:

- Se a TIR do projeto for maior ou igual à taxa de atratividade considerada pelo investidor (TMA), o projeto é usualmente considerado viável;
- Se a TIR do projeto for inferior, o projeto não oferece benefício econômico ao investidor e, portanto, não é considerado viável;

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- O conceito da chamada Taxa Mínima de Atratividade (TMA) é o rendimento que o investidor espera pelo capital empregado em determinado investimento por um determinado período de tempo.

O cálculo da TIR é um processo bastante complexo sob o ponto de vista de cálculo manual, e normalmente utiliza-se de calculadoras ou programas de computador. Manualmente o cálculo é feito pelo método de tentativa e erro. Estabelece-se uma taxa inicial e calculamos o VPL, em seguida utilizamos uma segunda taxa e com base nestas duas tentativas utilizamos a interpolação linear que dá um valor aproximado da TIR. Repetimos o cálculo do VPL com taxas próximas do valor obtido e assim vamos chegar a um valor aproximado que indica o valor da TIR.

- **“PAY-BACK”**

Um elemento importante derivado do *fluxo de caixa livre* é o tempo de recuperação do capital investido, também conhecido como “pay-back”. O investimento será recuperado quando o lucro gerado pelo projeto igualar o investimento realizado. É a soma dos valores dos fluxos de caixa negativos com os valores dos fluxos de caixa positivos, até o momento que essa soma resulta em zero. A partir dele é possível visualizar em quanto tempo o projeto irá retornar seu investimento. Na prática é o tempo necessário para que o projeto de investimento gere caixa suficiente para superar os investimentos iniciais e a partir deste ponto inicia-se a remuneração do investidor.

O cálculo deste indicador é feito com o fluxo de caixa livre acumulado e normalmente num projeto de investimento os primeiros períodos do fluxo de caixa são negativos crescentes, depois se invertem, e depois de um novo período tornam-se definitivamente positivos. Esquemáticamente representamos os saldos negativos por flechas para baixo e os saldos positivos com flechas para cima conforme demonstrado no gráfico a seguir.

Os cálculos dos indicadores demonstrados acima encontram-se apresentados no DRE, encartado no Anexo I neste caderno.

A Taxa de Desconto adotada é a TJLP de julho de 2021.

A referência da TIR do projeto é de 12%, valor de referência estabelecido pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento para aprovação de financiamentos do setor de saneamento básico.

O valor da Contraprestação Pecuniária calculada tem como premissa a remuneração da CONCESSIONÁRIA por valor global mensal, com previsão de revisão automática a cada variação de +/- 5% da quantidade anual de resíduos sólidos domiciliares coletados.

Os OPEX associados às atividades originadas pelas implantações das obras que são objeto dos investimentos reversíveis serão computados na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a partir da disponibilização dos serviços ao PODER CONCEDENTE.



Os impostos e tributos levados em consideração neste Estudo de Viabilidade do projeto observaram as disposições das normas federais, estaduais e municipais vigentes. Foram utilizadas as seguintes alíquotas:

- ISS (Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza) – tributo municipal incidente sobre o faturamento bruto, cuja alíquota é de 5,00% (cinco por cento);
- PIS (Programa de Integração Social) – tributo federal incidente sobre o faturamento bruto, no regime não cumulativo, cuja alíquota é de 1,65% (um virgula sessenta e cinco por cento);
- COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) – tributo federal incidente sobre o faturamento bruto, no regime não cumulativo, cuja alíquota é de 7,60% (sete virgula sessenta por cento);
- IR (Imposto de Renda) – imposto federal sobre o lucro (após o cálculo do resultado operacional), cuja alíquota é de 15% (quinze por cento); somado a esse imposto incide o Imposto de Renda Adicional quando o lucro auferido for maior do que R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, em valores atuais, e cuja alíquota é de 10% (dez por cento); e
- CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) – imposto federal sobre o lucro (após o cálculo do resultado operacional) cuja alíquota é de 9% (nove por cento).

• CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

A tabela a seguir apresenta a Contraprestação Pecuniária máxima calculada para esta Concessão Administrativa.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Tecnológicas



CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

ANO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
1	55.252.617,39	4.604.384,78
2	57.695.832,27	4.807.986,02
3	80.421.119,91	6.701.759,99
4	82.196.559,15	6.849.713,26
5	82.196.559,15	6.849.713,26
6	82.196.559,15	6.849.713,26
7	82.196.559,15	6.849.713,26
8	82.196.559,15	6.849.713,26
9	82.196.559,15	6.849.713,26
10	82.196.559,15	6.849.713,26
11	82.196.559,15	6.849.713,26
12	82.196.559,15	6.849.713,26
13	82.196.559,15	6.849.713,26
14	82.196.559,15	6.849.713,26
15	82.196.559,15	6.849.713,26
16	82.196.559,15	6.849.713,26
17	82.196.559,15	6.849.713,26
18	82.196.559,15	6.849.713,26
19	82.196.559,15	6.849.713,26
20	82.196.559,15	6.849.713,26
TOTAL	1.590.711.075,22	



2.1. Metodologia de Cálculo do Plano de Negócios

A metodologia de cálculo do Plano de Negócios parte dos quantitativos propostos para os serviços que serão objeto da Concessão e dos dimensionamentos dos recursos apresentados na Modelagem Técnico-Operacional da Manifestante vencedora.

Para efeito deste Modelo Econômico-Financeiro, não se tratou a evolução da demanda de resíduos no DRE, considerando que, em face da previsão da banda de +/- 5% da variação da geração de resíduos, o equilíbrio será atingido no momento das revisões ordinárias e/ou extraordinárias.

2.1.1. Sistemática da Definição da Forma de Remuneração da CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA será remunerada através de Contraprestação Pecuniária, a valor global escalonada em face da disponibilização do início da operação da infraestrutura, como exemplo a Central de Tratamento de Resíduos, atingindo o patamar de valores no Ano 4 da Concessão. A forma de remuneração a valor global da Contraprestação Pecuniária é o modelo adotado atualmente nas Concessões e aceito pelos órgãos reguladores e de fiscalização.

A projeção da Contraprestação Pecuniária encontra-se apresentada no DRE, no item "Contraprestação Pecuniária", subitem da RECEITA BRUTA.

Esta Contraprestação Pecuniária é composta dos custos operacionais diretos (Opex) e dos custos indiretos (Gerenciamento Técnico, Despesas da CONCESSIONÁRIA, entre outros) e dos tributos municipais e estaduais incidentes. Não estão computados os tributos relativos ao IRRF e Contribuição Social, sendo estes utilizados somente para cálculo do Plano de Negócios e Fluxo de Caixa.

As principais fontes de alimentação na formação da Contraprestação Pecuniária são as Convenções Coletivas para os colaboradores, a ANP para os combustíveis, Tabela FIPE para aquisição dos chassis dos caminhões e veículos, além de cotações para os implementos dos chassis (compactadores, basculantes, etc.), tabelas de preços unitários dos serviços, dentre estas a Sinapi e DER, e cotação dos materiais e ferramentas de pequenos portes via consulta na mídia.

Foram desenvolvias as composições dos custos operacionais para cada serviço do objeto da Concessão, subsidiados pelos dimensionamentos da Modelagem Técnico-Operacional da Manifestante vencedora e atingiu-se o custo unitário operacional para cada serviço. Através do custo unitário calculado, aplicado sobre os quantitativos de serviços expostos no Cronograma Quantitativo de Serviços, em base anual. Sobre os valores encontrados foram aplicadas as incidências dos custos indiretos e dos tributos.

2.1.2. Exploração de Receitas Acessórias

O modelo proposto, no presente momento, não prevê a exploração de receitas acessórias pela CONCESSIONÁRIA. Caso seja comprovada futuramente a sustentabilidade para exploração de receitas acessórias, as partes deverão acordar o compartilhamento dessas receitas.



No que tange aos resíduos recicláveis provenientes da Unidade de Triagem a ser implantada, da Coleta Seletiva e dos Ecopontos, os produtos serão de propriedade do PODER CONCEDENTE, que indicará a aplicação dos mesmos.

Em relação aos resíduos provenientes do processo de compostagem, os produtos serão entregues ao PODER CONCEDENTE, que se responsabilizará pela sua aplicação.

2.1.3. Impacto Socioeconômico do Projeto

Com relação aos impactos socioeconômicos na área de abrangência deste estudo, respeitadas as diretrizes do Termo de Referência, podemos relacionar à implantação da Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, contribuindo assim mais ativamente com os programas ambientais e do aumento da reintegração ambiental dos resíduos sólidos.

O maior benefício, no estudo de caso a instalação da Usina de Triagem, será a redução do impacto social associado ao fechamento da Lixeira Municipal, através do aproveitamento de parte do pessoal que exploram, atualmente, a Lixeira. Enfatizamos que a locação desse pessoal na futura Usina de Triagem será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

Ademais, ressalte-se, ainda, no modelo proposto o reordenamento e encerramento da Lixeira Municipal e do Aterro do Jirau, minimizando, assim, os impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente. Assim, faz-se necessário, um planejamento criterioso e escolha de uma nova área para a implantação de um Novo Aterro, para isso, torna-se imprescindível o uso de critérios restritivos de cunho técnico, ambiental e social, visando que ambos os setores da sociedade possam ser beneficiados, pois, ao analisar as políticas públicas municipais, relacionadas aos resíduos sólidos urbanos, nota-se que o disposto em Leis e Decretos permanece em sua forma escrita sem alcançar sua efetividade prática.

Evidenciando que, sem o engajamento da população, através da conscientização e mobilização de toda a normatização proposta, por si só, não é capaz de levar ao cumprimento das metas estabelecidas. Desta forma torna-se imprescindível um plano de conscientização e organização da Lixeira da Vila Princesa no que tange ao seu manejo e descarte.

Complementa este quesito, emerge a expansão dos serviços de manejo dos resíduos sólidos para a região ribeirinha do Baixo Madeira, na busca da universalização da prestação dos serviços ora estudados.

Por fim, as decisões que envolvem o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos são fundamentalmente decisões sobre saúde pública e requerem, portanto, a integração entre políticas econômicas, sociais e ambientais. O complexo desafio para as grandes cidades na gestão de resíduos sólidos neste início de século pode ser enfrentado pela formulação de políticas públicas que objetivem eliminar os riscos à saúde e ao ambiente, que colaborem na mitigação das mudanças climáticas relacionadas à ação humana e, ao mesmo tempo, garantam a inclusão social efetiva de parcelas significativas da população.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



Assim, caminharemos rumo a um desenvolvimento mais saudável, em uma perspectiva socialmente justa, ambientalmente sustentável, sanitariamente correta e economicamente solidária.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

2.2. PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO

A seguir encontra-se apresentado o Plano de Negócios de Referência da CONCESSÃO. No Quadro A encontra-se apresentado o Fluxo de Caixa; no Quadro B os quantitativos dos serviços ao longo de todo o prazo contratual; no Quadro C a consolidação dos Custos Operacionais e, no Quadro D, o demonstrativo com a cronologia financeira para aquisição dos equipamentos operacionais.



472

ICM

ANEXO I

PROJETO BÁSICO


fipeFundação Instituto de
Estudos Econômicos**ANEXO I – PROJETO BÁSICO****1. OBJETIVOS**

Destina-se o presente documento a detalhar as obrigações e condições técnicas que a LICITANTE VENCEDORA dos serviços públicos de Manejo de Resíduos Sólidos deverá cumprir para execução do objeto do CONTRATO e que, deste modo, são de observância obrigatória pelas LICITANTES na concepção e elaboração de suas PROPOSTAS TÉCNICA E ECONÔMICA no âmbito da Concorrência nº 001/2021.

Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos das áreas urbanas da Sede e Distritos do Médio, Alto e Baixo Madeira do Município de Porto Velho/RO, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

O presente Anexo destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer valores e informações referenciais, complementares às disposições contidas no corpo do EDITAL e em seus ANEXOS, para a formulação da proposta das LICITANTES.

2. CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Para implantação e operação do sistema de gestão integrada de resíduos sólidos do Município de Porto Velho/RO, a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO devem ter como objetivos principais:

- Atender às disposições da Lei Federal n.º 11.445/07 e o Plano Municipal de Saneamento Básico, que estabelece diretrizes nacionais e municipais para o saneamento básico;
- Promover mudanças efetivas de curto, médio e longo prazo nos serviços de limpeza pública do Município, atingindo os objetivos propostos pela Lei Federal n.º 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e pela Lei Complementar n.º 839/2021, que aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho;
- Aplicar uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública, conforme o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho;
- Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos no tocante à não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e ao tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Universalizar a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares à população da Sede e Distritos da cidade e tratar adequadamente tais resíduos;
- Reordenar passivos ambientais das áreas de influência direta do projeto (Lixeira da Vila Princesa e Aterro do Jirau), durante a operação dos mesmos;
- Implantar programas de Educação Ambiental e de Conscientização Pública.



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Aplicam-se à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos os princípios e diretrizes das Leis Federais, em especial:

- a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;
- o princípio do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;
- a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- a observância da ordem de prioridade para o manejo dos resíduos sólidos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e disposição final adequada dos rejeitos;
- a segregação na origem dos resíduos sólidos de acordo com sua natureza e composição para fins de reciclagem, compostagem, reutilização.

2.1. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA CONCESSÃO

A abrangência geográfica da Concessão compreende nas áreas da Sede, Distritos do Alto Madeira, Médio Madeira e do Baixo Madeira do Município de Porto Velho.

O quadro a seguir apresenta os dados demográficos de Porto Velho, segundo o levantamento do IBGE em 2010.

Distrito	População ⁽³⁾	Área (km²)	Domicílios ⁽¹⁾	Região
Abunã	2.063	1.525,9	702	Médio Madeira
Calama	3.387	1.554,1	760	Baixo Madeira
Demarcação	659	2.192,0	176	Baixo Madeira
Extrema	7.633	1.930,0	2.104	Alto Madeira
Fortaleza do Abunã	554	1.216,2	254	Alto Madeira
Jaci-Paraná	16.568	5.190,1	5.246	Médio Madeira
Nova Mutum	8.336	3.406,7	2.669	Médio Madeira
Nova Califórnia	4.473	699,6	1.333	Alto Madeira
Nazaré	773	711,3	184	Baixo Madeira
São Carlos	2.459	539,3	569	Baixo Madeira
Vista Alegre do Abunã	5.204	1.427,3	1.441	Alto Madeira
União Bandeirantes	25.000 ⁽¹⁾			Médio Madeira
Rio Pardo	6.000 ⁽²⁾		411	Médio Madeira
Sede de Porto Velho	476.577	8.405,7	115.845	Sede

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



⁽¹⁾ dados extraídos do site da Prefeitura Municipal de Porto Velho

⁽²⁾ estimativa (fonte: jornal tudorondônia)

⁽³⁾ estimativa (fonte: PMSB de Porto Velho)

(Obs. 539.354 habitantes – IBGE 2020)



Imagem ilustrativa

Visando buscar maior otimização dos recursos operacionais a serem envolvidos, com consequente economicidade ao PODER CONCEDENTE, as Regiões do Médio e Alto Madeira foram integradas em uma única região de atendimento, tendo em vista as localizações dos distritos no eixo da Rodovia Br-364.

2.2. INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos investimentos de bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE, no final do prazo da CONCESSÃO, correspondente, porém não se limitando, às seguintes estruturas:

- Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente;
- Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente;
- Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade;
- Estação de Transbordo na Região do Médio Madeira: 01 unidade;
- Estações de Transbordo na Região do Baixo Madeira: 03 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente;



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau.

Além destes bens, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo ressarcimento à empresa vencedora do Procedimento de Manifestação de Interesse que fundamentou os estudos para este certame, no valor de R\$ 571.667,00 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta reais), bem como a remuneração da empresa de consultoria contratada pela Administração Municipal, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), referente ao honorário para elaboração dos estudos deste EDITAL.

O Cronograma da realização dos investimentos, a ser considerado pelas LICITANTES, encontra-se no Anexo I.6 – Cronograma dos Investimentos Reversíveis.

2.3. SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA CONCESSÃO

O Sistema Integrado de Manejo e Gestão de Resíduos Sólidos estabelece um novo conceito de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos para o município de Porto Velho, com a incorporação de programas de minimização e reaproveitamento de materiais. Suas principais características são:

- O sistema é baseado no planejamento global, gerenciamento integrado dos serviços, melhoria contínua e educação ambiental;
- Modernização permanente dos serviços com a utilização de técnicas, equipamentos sempre atualizados e novas tecnologias: veículos especializados e adequados à situação local, conteneirização e modernização do sistema de coleta visando maior eficiência;
- Execução dos serviços baseada em critérios de eficiência e indicadores objetivos, elaborados e monitorados por meio de sistema de avaliação da satisfação da população e da limpeza efetiva da cidade, com vistas à melhoria contínua dos serviços;
- Agregação de novos serviços e ampliação dos atuais, em consonância com a dinâmica de crescimento e desenvolvimento da malha urbana.

Nessas condições, o objeto desta Parceria Público-Privada englobará as seguintes atividades:

- Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, RSS e Seletiva dos Distritos do Médio e Alto Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- Operação e Reordenamento da Lixeira Municipal da Vila Princesa;


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- Construção e Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- Construção, Operação e Manutenção de Ecopontos;
- Construção, Operação e Manutenção da Estação de Transbordo no Alto Madeira;
- Operação e Reordenamento do Aterro do Jirau;
- Construção, Operação e Manutenção das Estações de Transbordo no Baixo Madeira; e
- Programa de Educação Ambiental.

Os quantitativos estimados para os serviços são aqueles constantes no Anexo II.1. – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas apresentadas a seguir objetivam nortear as licitantes para elaboração dos estudos necessários para a Proposta Técnica e Proposta Econômica solicitadas neste certame.

Por tratar-se de uma Parceria Público-Privada as empresas licitantes poderão propor outras tecnologias e/ou equipamentos alternativos para atendimento aos serviços pertencentes ao objeto desta Concessão, desde que devidamente justificada em sua Proposta Técnica, bem como refletir a solução proposta em sua Proposta Econômica.

3.1 COLETA, MANUAL E MECANIZADA, E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Refere-se aos serviços de coleta regular manual e mecanizada e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo:

- Resíduos sólidos, classe IIA, gerados em residências e em áreas de difícil acesso.
- Resíduos sólidos originados em estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe IIA, conforme NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Resíduos sólidos oriundos dos serviços da limpeza urbana e das feiras livres, realizadas em vias e logradouros públicos, desde que devidamente acondicionados.

A coleta, manual e mecanizada, dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas vias, logradouros e prédios públicos, e em todas as vias abertas, em condições de circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do CONTRATO.

Esses serviços serão executados nos períodos diurno e noturno e, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos feriados civis e religiosos, e greve do sistema de segurança pública.

Serão recolhidos todos os resíduos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR 10.004 resíduos Classe II e observadas as seguintes condições:

- Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Disposto em lixeiras abertas e ventiladas;


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 (cem) litros;
- Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de até 100 (cem) litros;
- Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta.

Os resíduos sólidos domiciliares deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis ou em contêineres apropriados para serem coletados, sendo que durante sua execução os coletores deverão evitar o rompimento dos sacos ou transbordamento dos contêineres. No caso de derramamento de resíduos nas vias será de responsabilidade dos próprios coletores o seu recolhimento integral, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

Em áreas onde as vias de acesso não permitam a entrada do caminhão compactador (difícil acesso), os resíduos serão coletados manualmente e encaminhados para um local que viabilize a coleta regular, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres. Nessas áreas os municípios, também, poderão encaminhar os seus resíduos nos pontos de acúmulo indicados pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá intensificar as ações de Educação Ambiental nas áreas de difícil acesso para que os municípios sejam informados sobre o correto uso dos pontos de acúmulo e sobre os horários e frequência de coleta.

Os serviços de coleta deverão seguir proposta de roteirização/setorização a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE. A reserva técnica de equipamentos e de mão de obra deverá ser de, pelo menos, 15% (quinze por cento).

Os serviços de coleta mecanizada deverão ser definidos em Plano e ocorrer, prioritariamente, em áreas de grande concentração urbana. A execução dos serviços de coleta mecanizada de resíduos sólidos deverá priorizar o uso de contêineres/contentores e/ou caçambas estacionárias, nos seguintes pontos de geração:

- a) nos situados em áreas ou setores industriais, para receber exclusivamente os resíduos considerados como domiciliares (dos escritórios, refeitórios e outros similares);
- b) em vias públicas de áreas comerciais, em centros comerciais e em supermercados/mercados, com prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- c) em áreas de difícil acesso aos veículos coletores, para acumular os resíduos recolhidos manualmente e/ou depositados diretamente pelos usuários;
- d) em hospitais públicos e similares, para receber exclusivamente os resíduos não infectantes;
- e) em espaços verdes, praças e parques, para receber resíduos públicos em geral;
- f) em conjuntos habitacionais, escolas, hotéis e quartéis para receber e acumular os resíduos sólidos domiciliares gerados.

Os contêineres com capacidade mínima de 1,0 m³, ou similar, dotados de tampa, os resíduos serão transferidos para a caixa de carga do caminhão coletor compactador, dotado de dispositivo especial para


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

basculamento mecânico. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar contêineres de outra capacidade volumétrica, desde que seja mantida a capacidade total de armazenamento de resíduos.

Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.

Os contêineres deverão ser compostos por corpo com tampa de fácil abertura. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos contêineres deverão atender a padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais, ou outras reconhecidas por organismos oficiais.

Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE.

Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA poderá redimensionar e otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter a perfeita execução dos serviços.

Os caminhões coletores deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para a execução dos serviços. Deverão ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira e/ou lateral, sinalizador traseiro tipo giroflex e conjunto compactador montado em chassi de caminhão compatível.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO, exceto por fator alheio a vontade da CONCESSIONÁRIA e devidamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro que atenda ao limite estabelecido neste Projeto Básico.


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Os caminhões coletores utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

Como condição para a assinatura do CONTRATO, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida neste Anexo, mantida apenas a idade máxima de 05 (cinco) anos, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no PODER CONCEDENTE, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas.

Deverá ser previsto Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador.

Os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases vigente no momento do cadastro do veículo junto ao PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Os veículos deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo ou outro material sobre a tampa e a caçamba. O ciclo de compactação e a descarga serão feitos através de atuação hidráulica.

Para a coleta mecanizada, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer 105 (cento e cinco) contêineres, já inclusa a reserva técnica de 5%, com capacidade volumétrica mínima de 1,0 m³, desde que mantida a capacidade volumétrica exigida neste Projeto Básico, no Ano 1 da CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar 36 (trinta e seis) caçambas estacionárias de, no mínimo, 05 m³, nas áreas indicadas pelo PODER CONCEDENTE, privilegiando as regiões no entorno do setor penitenciário. Para tanto, a metodologia de remoção dos resíduos destas unidades será de escolha da CONCESSIONÁRIA.

Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE prover as intervenções e adequações urbanísticas necessárias nos passeios, calçadas e/ou vias para colocação dos contêineres por parte da CONCESSIONÁRIA, observadas as leis e normas que tratam de calçadas e sua utilização para colocação do equipamento.


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.

Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como atender o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 1940 de 21 de junho de 2011.

Será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres, incluindo a limpeza do entorno dos contêineres.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA poderá readequar/otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Todos os resíduos coletados deverão ser destinados para a Lixeira da Vila Princesa, até a conclusão das obras da futura CTR de Porto Velho.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de, no mínimo, 15 m³.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) agentes de coleta.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

3.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, resíduos sólidos compreendem "material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cujas particularidades inviabilizem o seu lançamento em esgotos ou em corpos d'água, e que exijam para isso soluções técnicas" (BRASIL, 2010).

A coleta seletiva pode ser definida como a "coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição" (BRASIL, 2010) e caracteriza-se como o primeiro e mais importante passo para que variados tipos de resíduos tenham uma destinação final ambientalmente correta.

A prestação de serviços de coleta seletiva na Sede do Município de Porto Velho compreende a coleta porta a porta e transporte de resíduos secos recicláveis até o local a ser indicado pelo PODER


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

CONCEDENTE, atualmente na usina de triagem da Vila Princesa. Após a conclusão da implantação da Usina de Triagem prevista para esta CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE irá indicar a distribuição da entrega dos resíduos coletados para as Usinas de Triagem localizadas na Sede de Porto Velho.

Definições:

- a) Coleta seletiva: recolhimento, porta a porta ou ponto a ponto de resíduos secos recicláveis entregues pela população, conforme tabela de frequência deste memorial descritivo.
- b) Resíduo seco reciclável: resíduo que compõe a fração seca do resíduo sólido urbano, que pode ser reutilizado como matéria prima na fabricação de outros produtos (plástico, papel, vidro e/ou metal).
- c) Grandes geradores domésticos cadastrados: condomínios de edifícios residenciais ou de uso misto, previamente cadastrados pelo Município.

A coleta seletiva é, na maioria das vezes, realizada no período diurno, contudo pode ser realizada em períodos distintos de acordo com a justificativa técnica. A atividade dos catadores, que figura como fator interveniente, pode ocorrer tanto à noite como durante o dia. Para tal, é importante que o veículo que realiza a coleta seletiva anteceda o da coleta convencional, nos dias em que haja coincidência desses serviços. Assim, os resíduos não recicláveis apresentados à coleta seletiva são recolhidos após, pela coleta regular (FUZARO, 2005).

O transporte dos resíduos secos recicláveis compreende o encaminhamento dos resíduos coletados nas vias e logradouros públicos da cidade até o local de triagem, enfardamento e armazenagem determinado pelo PODER CONCEDENTE.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de, no mínimo, 15 m³.
- 01 (um) motorista.
- 02 (dois) agentes de coleta.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Os caminhões a serem utilizados na prestação dos serviços de coleta e transporte deverão ser compatíveis com as características dos resíduos coletados e estar identificados com o logotipo do PODER CONCEDENTE, nas cores e dimensões indicadas. Os veículos utilizados na coleta poderão receber intervenção artística alusiva ao tema meio ambiente/reciclagem, a critério do PODER CONCEDENTE.

Correrá por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas com identificação, lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguro e licenciamento dos veículos colocados à disposição dos serviços, exceto a pintura artística quando houver.

O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá apresentar-se uniformizado, devidamente identificado por crachá, e portando equipamentos de proteção individual (EPI's), recomendados pelas normas regulamentadoras da matéria, às expensas da empresa contratada.



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

A CONCESSIONÁRIA deverá registrar a entrada e saída de veículos, inclusive os caminhões destinados a coleta seletiva, no pátio de triagem e remeter cópia da Planilha de registro ao PODER CONCEDENTE junto com a medição mensal dos serviços executados.

O PODER CONCEDENTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, deverá ser implantado no máximo em 30 (trinta) dias.

É atribuição da CONCESSIONÁRIA executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e turnos em que o serviço será executado, a todos os municípios através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência, poderá o PODER CONCEDENTE determinar à CONCESSIONÁRIA para readequar/otimizar os veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente, bem como demais equipamentos auxiliares da coleta, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

3.3. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Para efeito sobre a definição dos serviços, serão considerados resíduos de saúde aqueles pertencentes ao Grupo A, exceto os Tipos A3 (fetos, órgãos e peças atômicas) e A5 (órgãos, tecidos, fluidos orgânicos contaminados com prions), Grupo E e Grupo B, conforme RDC 306/2004 (ANVISA), Resolução RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005.

Entende-se então como resíduos de saúde a ser coletado pela CONCESSIONÁRIA:

- Resíduo hospitalar comum – composto por resíduos sólidos provenientes das atividades administrativas, auxiliares e gerais, que não tenham entrado em contato com pacientes doentes, logo não considerado como infectante ou contaminante. Por isso, não representam risco à saúde por serem similares aos resíduos sólidos domiciliares.
- Resíduos pontiagudos ou cortantes – —qualquer resíduo descartável que pode causar perfurações ou cortes. Estão incluídas agulhas, seringas com agulhas, vidros quebrados, bisturis e outros.
- Equipamentos médicos descartados – —correspondem a materiais que não foram contaminados e nem tiveram contato com agentes infectantes, não incluindo materiais e provisões consumidas.

Os serviços de coleta de resíduos de saúde serão dirigidos à coleta dos resíduos provenientes dos estabelecimentos de saúde públicos municipais, cujos resíduos estejam segregados de acordo com as normas ambientais existentes, respeitando o limite máximo indicado pela legislação municipal.

A coleta externa dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSSS, gerados na sede do Município de Porto Velho, nos locais e frequências mínimas indicadas na relação que segue em anexa, atendendo as Normas Técnicas ABNT NBR 7500, 7501, 8286, 9190, 9191, 12807, 12808, 12809 e 12810, Norma IPT NEA-55 e demais Leis e Normas aplicáveis.


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

O transporte em veículo fechado, adequado ao armazenamento dos materiais coletados, atendendo as Normas Técnicas ABNT NBR 7.500, 7501 e 8286 e demais Leis e Normas aplicáveis, do local da coleta até a Unidade de Tratamento indicada pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA irá dispor de ampla gestão no planejamento e execução dos serviços, compreendido a estabelecimento de itinerários, horários e alocação de equipamentos e de pessoal necessários, de forma a possuir a melhor eficiência nos serviços prestados.

O tratamento e a disposição final dos RSS em equipamentos e/ou instalações aprovadas e licenciadas por órgão ambiental competente, com capacidade de processamento igual ou maior a 02 (duas) toneladas diárias de RSS.

O serviço de coleta de RSS será prestado pela CONCESSIONÁRIA através de frota de veículos e equipamentos específicos para esta finalidade, em todos usuários indicados pelo PODER CONCEDENTE, em horário comercial de segunda a sábado exceto nos feriados.

A coleta dos RSS é organizada em função do tipo de resíduo gerado e do tipo de tratamento mais adequado a cada um, conforme programação a ser apresentada pela Licitante na sua Proposta Técnica.

Os resíduos da solicitação específica, não contemplados com a coleta em plano de trabalho, devem ser relacionados pelo princípio ativo, observando quantidade, identificação do estabelecimento, endereço, telefone para contato, anexar cópia do CADRI (Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais), quando necessário e entrar em contato com o PODER CONCEDENTE.

A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

Equipe básica para Coleta de RSS:

- 01 (um) veículo Furgão.
- 01 (um) motorista.
- 01 (um) agente de coleta.
- 200 (duzentas) bombonas de 200 litros.
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

O tratamento dos RSS consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente.

O tratamento dos resíduos deverá ser feito através de equipamento com tecnologia que não gere emissões gasosas que possam constituir-se em objeção ao licenciamento ambiental e deverá atender todas as determinações da Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005, especialmente quanto aos artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25 da mesma.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objetos de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

A Unidade de Tratamento deverá utilizar tecnologia que atenda às exigências das autoridades do Meio Ambiente e da Anvisa que tenham capacidade para processamento de, no mínimo, 02 (duas) toneladas de RSS, por dia.

Não serão aceitas tecnologias experimentais, que não comprovem operação em escala comercial, e/ou não compatíveis com o objeto da contratação.

Após o tratamento deverá haver a disposição de resíduos em local devidamente licenciado, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

O tratamento dos resíduos do Grupo B e A2 deverá ser tratado pelo processo de incineração, podendo ser utilizado o atual incinerador da Lixeira Municipal, desde que devidamente adequado para comportar os resíduos deste Grupo, ou ser aplicado em outro estabelecimento, observadas, nesse caso, as condições de licenciamento e segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

A relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde encontra-se apresentado no Anexo I.4. neste Projeto Básico.

3.4. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS ECOPONTOS

Os materiais recicláveis entregues nos Ecopontos deverão ser coletados e encaminhados para as cooperativas de reciclagem ou para outra destinação final adequada, conforme preconiza a Lei 12.305/2010, indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Coleta de Resíduos Provenientes dos Ecopontos, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Esta mesma guarnição será responsável pela remoção e transporte dos resíduos recicláveis dispostos na futura na Estação de Transbordo da região do Alto Madeira, provenientes da coleta seletiva dos respectivos distritos.

O serviço de coleta e transporte ao destino final de resíduos provenientes dos Ecopontos será no período diurno e, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos feriados civis e religiosos, e greve do sistema de segurança pública.

Os materiais que eventualmente caírem nas vias públicas durante a operação deverão ser recolhidos pelos agentes de coleta.

Antes do encaminhamento para as cooperativas dos resíduos provenientes dos Ecopontos, deverá ser realizada, obrigatoriamente, a pesagem dos materiais coletados nas balanças indicadas, e as expensas, pela CONCESSIONÁRIA.


fipecFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços e deverão ser alocados à operação conforme as necessidades.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês do início da operação do serviço no CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro dentro da idade limite.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão, durante a vigência do CONTRATO, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras. Deverão, ainda, ser obedecidos os limites legais de peso de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases vigente no momento do cadastro do veículo junto ao PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Durante a vigência do Contrato, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

Havendo aumento de resíduos recicláveis nos Ecopontos a CONCESSIONÁRIA deverá readaptar/otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a atender à perfeita execução dos serviços.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão poliguindaste,



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- 01 (um) motorista.
- 01 (um) agente de coleta.

3.5. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, RSS E SELETIVA DOS DISTRITOS DO MÉDIO E ALTO MADEIRA

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, coleta dos materiais seletivos e coleta dos resíduos de serviços de saúde dos postos municipais, distritos das regiões denominadas Médio e Alto Madeira, definida, basicamente no eixo da Rodovia BR-364, compreendendo os distritos de Abunã, Extrema, Fortaleza do Abunã, Jaci-Paraná, Jirau, Nova Mutum, União Bandeirantes, Nova Califônia e Vista Alegre.

O dimensionamento dos veículos, equipamentos e mão de obra ficará a critério da CONCESSIONÁRIA, devendo respeitar as condições impostas nesta Especificação Técnica para os serviços associados na área da Sede de Porto Velho, sendo permitida o compartilhamento dos recursos, desde que sejam atendidas as programações de serviços aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

O atendimento da coleta dos resíduos sólidos domiciliares nos distritos é feito por 02 guarnições de caminhões compactadores de 15 m³ e 01 guarnição de caminhão basculante, todos com operação no período diurno, e são coletados a média mensal de 469 toneladas, conforme programação apresentada na tabela a seguir.

FREQUÊNCIA DA COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DISTRITOS				
Distritos	Região	Ton/mês	Frequência	Destinação Final
Jaci-Paraná	I	120,00	3x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Nova Mutum	I	106,50	3x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
União Bandeirantes	II	63,00	3x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Vista Alegre	III	68,50	2x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Extrema	III	72,00	2x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Nova Califônia	III	27,00	1x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Fortaleza do Abunã	III	8,00	1x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Abunã	III	4,00	1x na semana	Aterro Sanitário De Jirau

Atendendo a solicitação dos usuários do Médio e Alto Madeira, a coleta dos resíduos na Concessão deverá atender a seguinte programação de trabalho:

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas
FREQUÊNCIA DA COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DISTRITOS

Distritos	Região	Ton/mês	Frequência	Destinação Final
Jaci-Paraná	I	120,00	3x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Nova Mutum	I	106,50	3x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
União Bandeirantes	II	63,00	3x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Vista Alegre	III	68,50	3x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Extrema	III	72,00	2x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Nova Califórnia	III	27,00	2x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Fortaleza do Abunã	III	8,00	2x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Rio Pardo	III		2x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Abunã	III	4,00	2x na semana	Aterro Sanitário De Jirau

Para atendimento desta nova programação a equipe atual será complementada com mais uma guarnição de coleta dos resíduos sólidos domiciliares constituída por 01 caminhão compactador de 15 m³, 01 motorista e 03 agentes de coleta.

Os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão serem dispostos no Aterro do Jirau até o Ano 1 da Concessão, evento este marcado pela conclusão da futura Estação de Transbordo pela CONCESSIONÁRIA. A partir do Ano 2 os resíduos serão entregues na Estação de Transbordo e transportados para disposição final na futura Central de Tratamento de Resíduos.

Com relação a coleta dos RSS, os resíduos serão coletados a média mensal de 400 quilos, com frequência a ser determinada pela CONCESSIONÁRIA. Os procedimentos operacionais para a coleta dos resíduos deverão atender aos especificados neste Projeto Básico para as respectivas classificações de resíduos.

Equipe básica para Coleta dos RSD:

- 03 (três) caminhões compactadores de 15 m³.
- 01 (um) caminhão basculantes de 10 m³.
- 04 (quatro) motoristas.
- 12 (doze) agentes de coleta.
- 01 (um) encarregado.

Equipe básica para Coleta de RSS:

- 01 (um) veículo Furgão.
- 01 (um) motorista.
- 01 (um) agente de coleta.
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

Equipe básica para Coleta Seletiva:

- 01 (um) caminhão basculante de 10 m³.
- 01 (um) motorista.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- 03 (três) agentes de coleta.

A Licitante deverá apresentar, na Proposta Técnica, a logística e as programações das coletas dos respectivos distritos inseridos na região do Médio e Alto Madeira.

3.6. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RSS DOS DISTRITOS DO BAIXO MADEIRA

Para atendimento dos serviços de manejo dos resíduos sólidos na região do Baixo Madeira, neste primeiro momento estabeleceu-se o transporte dos resíduos via modal fluvial, tendo em vista a precariedade atual da estrada de ligação Porto Velho – São Carlos, principalmente nos períodos de maiores precipitações.

Destaca-se que a situação atual coloca em risco a saúde e a qualidade de vida dos moradores do Baixo Madeira, sejam por contaminação dos alimentos ou pelo comprometimento do ecossistema local, sendo provocado principalmente pelo chorume proveniente do lixo, o qual é responsável pela contaminação do solo e dos recursos hídricos, em uma região de numerosas atividades econômicas ligadas a água, o risco proveniente dessa contaminação, afeta diretamente a população local, representando muitas vezes uma ameaça à sobrevivência. Com a contaminação dos recursos hídricos pelo chorume proveniente do lixo, juntamente com a utilização de poços, muito empregado pela população da região, acaba favorecendo o contato dessa água contaminada.

Nessas condições, o atendimento da coleta dos resíduos sólidos domiciliares nos distritos será feito por 03 guarnições de embarcações sendo, 01 (uma) embarcação do tipo catamarã, ou similar, para 20 toneladas, para transporte dos resíduos acondicionados nas ETR's de Calama, São Carlos e Agro Villa Aliança para a Sede de Porto Velho, e 02 (duas) embarcações de alumínio de, no mínimo, 17 pés, com motor de popa de no mínimo 40 Hp, para coleta dos resíduos nos Distritos de Nazaré, Demarcação e as Agro Vilas de Terra Caída, Papagaio e Catarina.

O modelo operacional proposto para a coleta das localidades será através da coleta manual, porta a porta, em todos os Distritos, Agro Vilas e povoados, pelos coletores munidos de contêineres de 240 litros, com o acondicionamento dos resíduos em bombonas de 200 litros posicionadas em pontos de confinamento, para posterior transporte para as Estações de Transbordo previstas para os Distritos de São Carlos, Calama e Agro Villa Aliança, Cojumim e demais povoados.

As áreas para implantação das Estações de Transbordo serão cedidas pelo Poder Concedente. O prazo para implantação destas 03 ETR's será até o final do primeiro ano da Concessão.

Os resíduos coletados deverão ser transportados para disposição final na Sede de Porto Velho, na Lixeira Municipal até o Ano 2 e, a partir do Ano 3, na futura Central de Tratamento de Resíduos. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser tratados, até o Ano 2, no incinerador da Lixeira Municipal e, a partir do Ano 3, na futura Central de Tratamento de Resíduos, com exceção os classificados como Grupo B, que deverão ser tratados em unidade específica para este Grupo de resíduos, a ser indicado pela CONCESSIONÁRIA.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

A CONCESSIONÁRIA deverá promover o estudo do caráter natural do ambiente, como período de cheias e vazantes dos rios, bem como os pontos críticos do Rio Madeira, tais como profundidades, raios de curvaturas das curvas, larguras, entre outras, para a segurança do transporte fluvial das embarcações.

Os procedimentos operacionais para a coleta dos resíduos deverão atender aos especificados neste Projeto Básico para as respectivas classificações de resíduos.

Equipe básica:

- 01 (uma) embarcação para transporte dos resíduos para Porto Velho.
- 02 (duas) embarcações para transporte dos Distritos do Baixo Madeira para Calama e São Carlos.
- 01 (um) caminhão carroceria munck.
- 01 (um) trator com carreta de 3 m³.
- 02 (dois) tratores com carreta de 1 m³.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) operadores de embarcação.
- 03 (três) operadores de trator.
- 15 (quinze) agentes de coleta.
- 02 (dois) encarregados.
- 300 (trezentas) bombonas de 200 litros.
- 20 (vinte) contêineres de capacidade mínima de 1,0 m³.

A Licitante deverá apresentar, na Proposta Técnica, a logística, modelo operacional e as programações das coletas dos respectivos distritos e vilas previstas para atendimento na região do Baixo Madeira.

3.7. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DAS FEIRAS LIVRES E MERCADOS PÚBLICOS

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes da limpeza das feiras livres e dos mercados públicos compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos provenientes da limpeza das feiras livres e mercados públicos, classificados como Classe IIA, devidamente acondicionados, utilizando-se de veículos coletores.

Os resíduos deverão ser coletados até o término do respectivo turno de execução dos serviços, após a limpeza dos locais de ocorrência dos eventos, no período diurno, cuja responsabilidade desta limpeza será do PODER CONCEDENTE.

Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos na via pública.

A destinação final do resíduo coletado neste serviço será no Pátio de Compostagem previsto para a futura Central de Tratamento de Resíduo, apto a receber a demanda diária de 2 t. de resíduos orgânicos, salvo

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

no caso de matérias reaproveitáveis, que deverão ser destinados conforme orientação do PODER CONCEDENTE.

Todos os veículos carregados deverão passar por pesagem, obrigatoriamente, em balanças indicadas, e as despesas, pela CONCESSIONÁRIA e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana.

Este serviço terá seu início vinculado à implantação do Pátio de Compostagem na CTR, com previsão de início de operação a partir do Ano 3 da CONCESSÃO.

As ocorrências dos eventos das feiras livres e dos mercados públicos encontram-se relacionadas a seguir.

Gerador	Localização	Ocorrência
Mercado do Pescado	Av. Est. Ferro Madeira-Mamoré, s/nº	Diário
Mercado do Peixe	Rua Paris, s/nº	Diário
Mercado Central	Avenida Farquar, s/nº	Diário
Mercado Km 1	Av. Sete de Setembro c/ Rua Brasília	Diário
Mercado Meu Pedacinho de Chão	Av. Calama, s/nº	Diário
Mercado Estação	Rua Sebastião Gomes, s/nº	Diário
Feira do Caladinho	Rua Caetano, entre Av. Jaturana e Rua Algodoeiro	Terça-Feira
Feira do 4 de Janeiro	Rua Ananias F. de Andrade, entre Calama e Eliezer de Carvalho	Quarta-Feira
Feira do Liberdade	Rua Rafael Vaz e Silva, c/ Rua Senador Ielvaro Maia	Quinta-Feira
Feira do Areal Central	Rua Princesa Isabel, entre R. Marechal Deodoro R. e Campos Sales	Sexta-Feira
Feira do Nova Porto Velho	Av. Nicarágua, Entre R. Amazonas e Raimundo Cantuária e na Rua Jaci-Paraná, entre R. Buenos Aires e Nicarágua	Sábado
Feira da Baixa da União	Av. Rogério Weber, entre R. João Alfredo e Jaci-Paraná	Domingo

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar na sua Proposta Técnica, no quesito “Coleta Manual e Mecanizada dos Resíduos Sólidos Domiciliares”, a solução proposta para a remoção dos resíduos sólidos provenientes das feiras livres e dos mercados públicos, bem como as rotas e programação de trabalho.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de 15 m³.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) agentes de coleta.

3.8. OPERAÇÃO DA LIXEIRA MUNICIPAL

A Lixeira Municipal de Porto Velho está localizada no km 10 da Rodovia Br-364, sentido Rio Branco/AC e dista aproximadamente 4 km da margem direita do Rio Madeira, a 1 km do Campus da Universidade Federal de Rondônia – UNIR e a 12 km da zona urbana de Porto Velho. O PODER CONCEDENTE será responsável pela indicação locacional para garantir a disposição dos resíduos na Lixeira Municipal durante os dois primeiros anos da CONCESSÃO, assim como seu total gerenciamento.


fipeVisão do Instituto de
Pesquisas Econômicas

Será, tão somente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o fornecimento dos equipamentos e pessoal descritos abaixo neste tópico para o gerenciamento e operacionalização da Lixeira Municipal, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

O método de compactar o lixo em rampa ou em taludes com inclinação de 1(V):3(H) exige que, antes do início do aterramento de uma área, sejam realizados serviços de preparação do local, como a execução de taludes e diques, que servirão de referência para toda a operação.

A preparação do local consiste na execução de cortes nos taludes e ombreiras naturais, de maneira a deixar o espaço pronto para receber os resíduos, respeitadas as especificações técnicas de altura máxima das células e inclinação dos taludes de arranque. Esta preparação será executada com o auxílio de trator de esteira D6, pá-carregadeira ou escavadeira hidráulica e caminhões basculantes, para a remoção do material excedente.

Na concepção operacional da Lixeira em operação, está prevista o aterramento convencional realizado com trator de esteiras. A execução de aterramento, utilizando-se a modalidade de compactação convencional, consiste na conformação das células, através compactação do resíduo, em rampa de 1(V):3(H) com o emprego de trator de esteira D6, de modo a formar camadas de até 5 m de altura.

Estas camadas serão sobrepostas, umas sobre as outras, formando taludes e bermas de geometria escalonada e simétrica, até atingir as cotas finais do projeto. A compactação dos resíduos representa um parâmetro de grande importância, já que responde diretamente pela vida útil do aterro, geração de chorume, estabilidade do maciço, etc. e, por isso, deve ser sistematicamente monitorada.

No processo de compactação convencional, o trator de esteira D6 espalhará os resíduos na rampa formada, com inclinação de 1(v):3(H), formando camadas de aproximadamente 0,50m que receberão 4 a 5 passadas no sentido de baixo para cima, de forma que a subida não tenha o mesmo trajeto que a descida. O trator de esteira D6 apresenta uma produção média de 20 a 25 toneladas por hora de resíduos compactados, tendo sua lâmina capacidade para atingir até 6 m³ de lixo solto empurrado num único ciclo de operação.

Conforme descrito em item anterior, após se submeterem ao tratamento físico de compactação em camadas, as células de lixo estarão preparadas para receber o material de cobertura. Este material servirá como catalizador para o bom funcionamento do processo de biodigestão no interior do maciço, cuja duração poderá se estender por mais de 10 a 15 anos após o encerramento do aterro, conforme estimam os órgãos internacionais de controle ambiental. Além de acelerar os processos biológicos de tratamento do lixo dentro do aterro, este procedimento de cobertura favorecerá também aos aspectos sanitários, reduzindo os impactos relativos ao odor e ao visual, além de oferecer condições de tráfego aos veículos coletores.

Os serviços de cobertura serão executados diariamente pelo trator de esteira, que descarregará a pilha de material terroso, através de movimentos descendentes, cobrindo todo o lixo exposto e, em seguida, realizará a compactação da camada de aproximadamente 0,10 m.

A cobertura das células de lixo está relacionada a fatores sanitários e operacionais como evitar a proliferação de vetores, minimizar a infiltração de água de chuva, eliminar o espalhamento de lixo pelo


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

vento, além de favorecer o tráfego de veículos e outros equipamentos. O procedimento de cobertura será realizado sistematicamente após o término da operação de compactação, utilizando-se material argiloso extraído das jazidas localizadas dentro da própria área do aterro.

Regularização das camadas de cobertura

As águas das chuvas que escoam nas áreas aterradas podem provocar erosões, colocando em risco todo o sistema de proteção das células de lixo ou nas adjacências. Assim, tornam-se necessárias correções toda a vez que se constatarem indícios dos processos erosivos na massa de lixo já aterrada ou nas áreas contíguas ao aterro, devendo ser executadas sistematicamente através da recomposição do solo carregado pelas águas de chuva, utilizando solo do próprio local, extraído das jazidas projetadas especialmente para atender tais demandas.

Para isso, parte do solo trazido pelos caminhões será depositada em local próximo da área a ser reconstituída e, com a ajuda de um trator de esteira D6 será realizado o espalhamento e a compactação da argila. Este procedimento deverá ser realizado em camadas sucessivas de, no máximo, 0,30 m de espessura, até atingir a cota original do terreno.

Monitoramento Ambiental

As atividades de monitoramento ambiental são consideradas como elementos componentes de um aterro controlado. Na Lixeira da Vila Princesa, o sistema de monitoramento ambiental é composto de monitoramento das águas subterrâneas e de águas superficiais. Foram implantados três poços de monitoramento de águas subterrâneas no entorno do aterro que têm a função de monitorar os lençóis subterrâneos à montante do aterro, como um "background" constante, e também a jusante. Os resultados das análises laboratoriais são consubstanciados em relatórios e apresentados ao órgão ambiental competente.

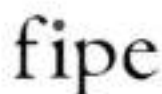
Equipe básica:

- 01 (um) caminhão basculante de 10 m³.
- 02 (dois) tratores de esteiras do tipo D6.
- 01 (uma) escavadeira hidráulica.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) operadores.
- 06 (seis) agentes de limpeza.
- 01 (um) encarregado.

3.8.1. Reordenamento da Lixeira Municipal

O reordenamento é um conjunto de técnicas e operações tendo em vista minimizar os efeitos nocivos, seja ao ser humano, seja ao restante da biota, de elementos tóxicos num determinado local.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o estudo e diagnóstico para reordenamento e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE para avaliação quanto à implantação deste empreendimento e execução destes

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

serviços. O estudo e diagnóstico para reordenamento deverá contemplar no mínimo as seguintes atividades:

- a) Definição e identificação da área potencialmente contaminada;
- b) Elaborar uma avaliação preliminar;
- c) Fazer uma investigação confirmatória e detalhada para reordenamento;
- d) Elaborar a avaliação de risco; e
- e) Elaborar um projeto de reordenamento.

Na atividade da implantação, operação e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos deverá constar a amortização do investimento para reordenamento da Lixeira Municipal:

- o Cercamento da área e identificação do empreendimento;
- o Controle de Acesso;
- o Instalação de placas proibitivas e indicativas;
- o Manutenção dos acessos internos e externos em perfeitas condições de trafegabilidade;
- o Manutenção de estrutura de manutenção na área do empreendimento;
- o Revegetação da área;
- o Recondicionamento geométrico e cobertura final;
- o Implantação de sistema para disciplinar as águas pluviais;
- o Readequação do sistema de tratamento de chorume;
- o Realização de Investigações confirmatórias e projeto de reordenamento e encerramento da Lixeira.

As áreas encerradas, após as devidas aprovações pelo PODER CONCEDENTE, serão entregues para o Município, que assumirá a responsabilidade da manutenção, monitoramento dos efluentes e monitoramento geotécnico, e atividades de pós encerramento, previsto para o Ano 5 da CONCESSÃO.

As licitantes deverão prever, na formação da Contraprestação Pecuniária, recursos para o reordenamento da Lixeira Municipal. Os projetos para esses reordenamentos serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverão ser submetidos para aprovações do PODER CONCEDENTE, sendo definido, para equalização das propostas, o valor de R\$ 2.500.000,00 para reordenamento da Lixeira Municipal. Eventuais alterações dos valores previstos neste Projeto Básico serão assumidas pelo PODER CONCEDENTE ou devidamente reequilibradas no evento da revisão ordinária.

3.9. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

A futura Central de Tratamento de Resíduos de Porto Velho, como já citado, será construída na rodovia BR-364, em área frontal a atual lixeira municipal, a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE. Deverá contar com as seguintes estruturas para tratamento de resíduos: aterro de resíduos Classe IIA, Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos, Galpão para resíduos de Podas, Pátio de Compostagem e havendo necessidade, valas sépticas para resíduos de serviços de saúde e trincheiras para resíduos industriais.


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o projeto executivo que licenciou o empreendimento em 2010, e submeter para nova aprovação pelo PODER CONCEDENTE e demais órgãos competentes, incluindo a implantação de um galpão para tratamento dos resíduos de serviços de saúde e uma Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos. Esta última estrutura visa, principalmente, obter a redução de massa disposta em aterro sanitário e absorver, mesmo que de forma parcial, catadores que exploram a atual lixeira municipal. O Licenciamento do empreendimento será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o qual deverá proceder com o licenciamento em nome do PODER CONCEDENTE.

Nessas condições, a concepção para operação da futura CTR atenderá às seguintes rotinas operacionais:

3.9.1. Operação e Manutenção de Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos

A Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos consiste num equipamento de processamento de resíduos com o objetivo de fomentar a prática de reciclagem pela triagem dos resíduos sólidos reaproveitáveis, que permite a separação, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais componentes dos resíduos sólidos urbanos.

Na operação de triagem, é retirada e beneficiada a maior parte possível dos materiais inertes que contribuem para o volume de resíduos para serem depositados em aterro sanitário.

A retirada destes elementos representa a preparação dos resíduos a ser aterrado, que é:

- o desarme do potencial demanda por espaços, tendo em vista os volumes proporcionados por sua fração inerte não degradável;
- a negatização de sua capacidade orgânica na geração de impactos ambientais.

Estas razões estão relacionadas com a possibilidade de valorização dos materiais triados a serem reciclados.

Os rejeitos da operação de valorização de resíduos deverão ser adequadamente destinados ao aterro sanitário licenciado pela CONCESSIONÁRIA ou outra tecnologia para tratamento dos rejeitos.

A Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos irá operar diariamente, de segunda a sábado, no período diurno, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA, estabelecer novos turnos de trabalho para garantir maior produtividade, mediante a devida anuência da administração municipal.

A mão de obra necessária aos processos de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e beneficiamento do plástico, será da cooperativa indicada pelo PODER CONCEDENTE, bem como os resíduos provenientes da segregação. As cooperativas irão possuir autonomia na comercialização dos materiais recicláveis, sendo a receita revertida aos seus cooperados.

Para este modelo proposto, dimensionou-se uma Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos com capacidade de processamento de 25 t/dia, provenientes da coleta dos resíduos urbanos, principalmente dos setores que atendam os centros comerciais.

3.9.2. Operação e Manutenção do Aterro de Resíduos Classe IIA


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Conforme estabelece os conceitos tradicionais, a destinação de resíduos sólidos através da tecnologia de aterro sanitário ou controlado caracteriza-se por ser uma obra de engenharia, na qual diariamente o lixo urbano é depositado de forma ambientalmente adequada de maneira a não proporcionar prejuízos ao meio ambiente.

Os principais serviços de engenharia que envolve a operação de um aterro sanitário podem ser assim relacionados:

- Execução das células de resíduos
- Retaludamento e regularização das camadas de cobertura
- Drenagem de águas superficiais
- Drenagem de líquidos percolados
- Drenagem de gás
- Disposição de resíduos em épocas de chuva
- Execução e manutenção de acessos
- Operação do sistema de tratamento de chorume
- Revestimento vegetal dos taludes com grama em placas
- Conservação e manutenção da área.

O método de compactar o lixo em rampa ou em taludes com inclinação de 1(V):3(H) exige que, antes do início do aterramento sanitário de uma área, sejam realizados serviços de preparação do local, como a execução de taludes e diques, que servirão de referência para toda a operação.

A preparação do local consiste na execução de cortes nos taludes e ombreiras naturais, de maneira a deixar o espaço pronto para receber os resíduos, respeitadas as especificações técnicas de altura máxima das células e inclinação dos taludes de arranque. Esta preparação será executada com o auxílio de trator de esteira D6, se necessário dotado de escarificador, pá-carregadeira ou escavadeira hidráulica e caminhões basculantes, para a remoção do material excedente.

A concepção básica adotada para a operação dos aterros sanitários a serem implantados consiste no preenchimento dos espaços formados pela escavação das jazidas com lixo compactado, além dos cuidados que exige o lançamento de resíduos no solo, tais como: impermeabilização, diques de contenção, pátios de descarga, drenagens e outros.

Na concepção operacional dos aterros sanitários, atuais e em operação, está previsto a construção de células através de compactação convencional realizada com trator de esteiras convencionais. A execução das células de lixo, utilizando-se a modalidade de compactação convencional, consiste na conformação das células, através compactação do resíduo, em rampa de 1(V):3(H) com o emprego de trator de esteira D6, de modo a formar camadas de até 5 m de altura.

Estas camadas serão sobrepostas, umas sobre as outras, formando taludes e bermas de geometria escalonada e simétrica, até atingir as cotas finais do projeto. A compactação das células representa um parâmetro de grande importância, já que responde diretamente pela vida útil do aterro, geração de chorume, estabilidade do maciço, etc. e, por isso, deve ser sistematicamente monitorada


fipecFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

No processo de compactação convencional, o trator de esteira D6 espalhará os resíduos na rampa formada, com inclinação de 1(v):3(H), formando camadas de aproximadamente 0,50m que receberam 4 a 5 passadas no sentido de baixo para cima, de forma que a subida não tenha o mesmo trajeto que a descida. O trator de esteira D6 apresenta uma produção média de 20 a 25 toneladas por hora de resíduos compactados, tendo sua lâmina capacidade para atingir até 6 m³ de lixo solto empurrado num único ciclo de operação.

Conforme descrito em item anterior, após se submeterem ao tratamento físico de compactação em camadas, as células de lixo estarão preparadas para receber o material de cobertura. Este material servirá como catalizador para o bom funcionamento do processo de biodigestão no interior do maciço, cuja duração poderá se estender por mais de 10 a 15 anos após o encerramento do aterro, conforme estimam os órgãos internacionais de controle ambiental. Além de acelerar os processos biológicos de tratamento do lixo dentro do aterro, este procedimento de cobertura favorecerá também aos aspectos sanitários, reduzindo os impactos relativos ao odor e ao visual, além de oferecer condições de tráfego aos veículos coletores.

Os serviços de cobertura serão executados diariamente pelo trator de esteira, que descarregará a pilha de material terroso, através de movimentos descendentes, cobrindo todo o lixo exposto e, em seguida, realizará a compactação da camada de aproximadamente 0,10 m.

A cobertura das células de lixo está relacionada a fatores sanitários e operacionais como evitar a proliferação de vetores, minimizar a infiltração de água de chuva, eliminar o espalhamento de lixo pelo vento, além de favorecer o tráfego de veículos e outros equipamentos. O procedimento de cobertura será realizado sistematicamente após o término da operação de compactação, utilizando-se material argiloso extraído das jazidas localizadas dentro da própria área do aterro.

Retaludamento e regularização das camadas de cobertura

As águas das chuvas que escoam nas áreas aterradas podem provocar erosões, colocando em risco todo o sistema de proteção das células de lixo ou nas adjacências. Assim, tornam-se necessárias correções toda a vez que se constatarem indícios dos processos erosivos na massa de lixo já aterrada ou nas áreas contíguas ao aterro, devendo ser executadas sistematicamente através da recomposição do solo carregado pelas águas de chuva, utilizando solo do próprio local, extraído das jazidas projetadas especialmente para atender tais demandas.

Para isso, parte do solo trazido pelos caminhões será depositada em local próximo da área a ser reconstituída e, com a ajuda de um trator de esteira D6 será realizado o espalhamento e a compactação da argila. Este procedimento deverá ser realizado em camadas sucessivas de, no máximo, 0,30 m de espessura, até atingir a cota original do terreno.

Drenagem de líquidos percolados

A concepção construtiva do sistema de drenagem de chorume passa pelo conceito de formar, dentro da massa de resíduos, caminhos preferenciais para os líquidos possam percolar mais rapidamente. Estes caminhos serão constituídos de drenos formados por pedra rachão, para formar o meio poroso, protegida com bidim ou outro tipo de manta geotêxtil. Em função das constantes movimentações das camadas do


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

aterro e, também, devido ao intenso tráfego de equipamentos pesados, estes dispositivos drenantes podem acabar sendo colmatados e, nos locais de entupimento, podem surgir vazamentos de chorume.

A colmatção é um fenômeno que ocorre no interior do meio drenante, em geral devido ao deslocamento da argila de cobertura ou de algum outro material sólido, como plásticos e tecidos encontrados no lixo. Assim, a manutenção desse sistema consiste na desobstrução ou, o que é mais frequente, na troca do meio drenante no local apontado pelo vazamento de chorume, refazendo-se todo o serviço, desde a reabertura da vala, remoção do material drenante, recomposição do dreno com novo lote de rachão e bidim, lançamento do lixo e cobertura final com argila.

Tais serviços deverão ser executados mecanicamente, com o emprego de escavadeira e caminhões basculantes, respectivamente para escavar, carregar e transportar o material. Considera-se também, manutenção deste sistema, a eliminação de umidade, que pode aparecer nas rampas ou nas bermas, onde está prevista a construção de pequenos "braços" de drenagem, ligados ao dreno principal, denominados de drenagem secundária ou auxiliar.

Estes métodos de intervenção física para eliminar entupimentos se caracterizam como processos corretivos, devendo ser realizados sistematicamente ao longo do prazo de operação do aterro.

Drenagem de gases

A alta concentração de matéria orgânica presente no resíduo urbano facilita a formação de gases, que necessariamente precisam ser drenados para fora do maciço, evitando sua migração para locais indesejáveis. Estes gases, quando não migram para fora do aterro, formam bolsões que podem provocar instabilidades com o aumento da pressão interna, devendo ser aliviadas por drenagens conforme especificado no projeto. Tanto a migração como as pressões internas dos gases poderão ser minimizadas com a construção de sistemas de drenagens desde as primeiras camadas de lixo atravessando todas as células.

Disposição dos resíduos em épocas chuvosas

Independentemente das condições climáticas, os aterros sanitários deverão estar sempre preparados para receber resíduos, uma vez que o sistema faz parte do grupo de serviços regulares de limpeza pública. Para garantir esta operação de entrada e saída dos veículos coletores, dando sequência no sistema de coleta, sem a ocorrência de incidentes, será necessária a implementação de sistemas de manutenção de estradas de serviço e de pátios de descarga.

A manutenção das estradas de serviço consistirá na preparação das áreas com o auxílio de uma motoniveladora, para posterior aplicação de uma camada de brita 1 e 2, com 0,10m de espessura, devidamente compactada com rolo liso e irrigada com caminhão pipa. Após o agulhamento da brita, será lançada uma camada de bica corrida com cerca 0,05 m de espessura, que também será compactada.

As estradas de serviço, que ligarão os principais pontos operacionais, como: frente de descarga, pátio de material, área de empréstimo de terra de cobertura, balanças e outros, terão, no mínimo, 9,0 m de largura, de forma a permitir a circulação das carretas nos dois sentidos com segurança.


fipecFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Tanto as estradas de serviço quanto os pátios de descarga deverão ser dotados de dispositivos de drenagem, como tubos de concreto para passagem da água, canaletas de concreto ou canais abertos no próprio solo, com revestimento de brita no 1 e pó de pedra, para desvio da água.

Drenagem de águas superficiais

As chuvas são inimigas de qualquer tipo de obra de movimentação de terra, pois podem dificultar sobremaneira a movimentação dos veículos e máquinas, a ponto de restringir a operação de um aterro sanitário ao processamento do lixo nas células. Além disso, o escoamento das águas superficiais sem o devido controle pode provocar infiltrações no maciço e, até mesmo, erosões nos platôs, taludes e bermas.

O controle dessas águas, com o objetivo de minimizar estes tipos de impactos, será realizado através da implantação de sistemas que visarão a coleta e o escoamento disciplinado dessas águas, por meio de canaletas e tubulações de concreto ou de dispositivos de proteção do solo, como colchões de gabião. Além destes dispositivos de drenagem, obras de contenção também serão utilizadas sob a forma de diques e barragens de terra, formando barreiras físicas que impedirão que as águas avancem sobre a área de operação.

O controle destes dispositivos será realizado sistematicamente pelos técnicos responsáveis pela operação e, sempre que necessário, serão executadas drenagens auxiliares, além da manutenção periódica dos sistemas, através da remoção de materiais, de forma a evitar entupimentos e obstruções nas canaletas, do desassoreamento de canais e alargamento de seções.

Certamente, com o controle efetivo das águas superficiais, serão minimizados os problemas resultantes das variações da vazão de chorume e de eventuais vazamentos de gases para a atmosfera através de erosões.

Revestimento dos taludes com grama em placas

Quando as células atingirem seu limite superior ou se não estiver programado lançamento de lixo a curto prazo sobre elas, esta camada de solo será revestida com espécies vegetais rasteiras, de forma a conter possíveis princípios de erosão e proporcionar um visual mais agradável.

Para o revestimento vegetal do maciço deverá ser utilizada grama, plantada através de placas ou de sementes, em solução de água e adubo químico. Para a aplicação da grama, os taludes serão regularizados manualmente através de uma cobertura com terra vegetal e, em seguida, passarão a receber irrigação diária, até estar garantida a pega total do gramado.

A manutenção da área plantada será efetuada através da poda e do despraguejamento, além da recomposição, por meio do replantio, em áreas em que a grama eventualmente não tenha atingido um aspecto satisfatório.

Os recursos a envolvidos nessa operação da CTR, já com reserva técnica, serão os seguintes:

Equipe Básica:

- 02 Tratores de Esteiras CAT D6;
- 01 Escavadeira Hidráulica;

**fipe**Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- 01 Retroescavadeira;
- 01 Pá-Carregadeira;
- 02 Caminhão Basculante de 12 m³;
- 01 Caminhão Pipa;
- 02 Encarregados;
- 03 Motoristas;
- 04 Operadores;
- 09 Agentes de Limpeza;
- 04 Balanceiros.

Ressaltamos que os colaboradores acima dimensionados deverão operar em todas as estruturas de tratamento previsto para a CTR, com exceção da Unidade de Valorização de Resíduos, cuja operação irá prever a utilização de parte dos catadores assentados na Vila Princesa.

3.9.3. Operação da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde

A CONCESSIONÁRIA, para atendimento aos serviços de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, deverá instalar do sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, com capacidade de tratamento de 2 (duas) toneladas por dia. Durante o período de implantação da Unidade de Tratamento de RSSS na CTR irá utilizar a Planta de Incineração instalada junto a Lixeira.

Trimestralmente deverão serem realizados testes de eficácia do sistema seguindo determinação da Resolução Conama, ou outro órgão regulador. O equipamento deverá possuir entrada de validação para a introdução de sensores de temperatura na carga durante a execução de ciclos testes.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela recuperação da atual Unidade de Tratamento de RSS instalada na Lixeira Municipal, após o início da operação da nova unidade prevista para a CTR, bem como sua manutenção, de modo que a unidade esteja apta para eventual operação por parte do Poder Concedente.

3.9.4. Pátio de Compostagem

Conforme estabelece o PMSB de Porto Velho, o processo da compostagem deverá ser operado pela CONCESSIONÁRIA na planta da CTR, através do processo convencional cujo grau de decomposição ou de degradação do material submetido ao processo de compostagem é acompanhado levando-se em consideração três fatores: cor, umidade e odor. A cor inicial tem um tom marrom e a final é preta, no início do processo a umidade é elevada e o odor é ocre passando para o de terra mofada no final do processo.

Existem alguns fatores que devem ser observados durante o processo de compostagem da fração orgânica: aeração; é necessária para que a atividade biológica entrar em ação, possibilitando a decomposição da matéria orgânica de forma mais rápida. Temperatura: o processo se inicia à temperatura ambiente, mas com passar do tempo e à medida que a ação microbiana se intensifica a temperatura se


fipecFundação Brasileira de
Pesquisas Econômicas

eleva, podendo atingir valores acima de 60 ° Celsius, esta fase do processo é chamada de termófila e é importante para a eliminação dos micróbios patogênicos e sementes de ervas daninhas.

Depois que a temperatura atinge este pico inicializa-se um processo de abaixamento da temperatura chegando a temperaturas próximas de 30 ° Celsius é nesta fase em que ocorre a bioestabilização da matéria orgânica. Umidade: ou teor de umidade dos resíduos depende da granulometria da fração orgânica, bem como da porosidade e grau de compactação da mesma.

Para que haja uma compostagem satisfatória a umidade não deve exceder o máximo de 50% em peso, durante o processo. Se houver um aumento da umidade a atividade biológica será reduzida, por outro lado se for muito elevada a geração biológica será prejudicada, ocorrendo anaerobiose. Sob estas condições forma-se o chorume, que é um líquido negro, de odor ocre.

Se o local onde está sendo feita a compostagem for descoberto, o material estará sujeito às ações da chuva, o que aumentará em demasia a produção de chorume. Granulometria: é um fator que deve ser levado em consideração para que se inicie o processo de compostagem da fração orgânica. As partículas podem atingir valores máximos por volta de 5,0 a 1,2 cm de diâmetro. Para que a fração orgânica atinja esses valores, deverão ser utilizadas peneiras.

Nas pilhas de compostagem, deve-se considerar a facilidade de acesso, a disponibilidade de água para molhar as pilhas, o solo deve possuir boa drenagem. Também é desejável montar as pilhas em locais sombreados e protegidos de ventos intensos, para evitar ressecamento.

Principais fatores que influenciam na compostagem:

- Organismos: Macroscópicos e microscópicos.
- Umidade: 50 a 60%.
- Aeração.
- Temperatura: 60 a 70°C.
- Relação do Composto: relação C/N
- PH: 6 a 7,5.

Ressaltamos que a Central de Compostagem do CTR receberá os resíduos provenientes das feiras livres, varejões e estabelecimentos similares, e da poda de árvores entregues nos Ecopontos, no montante de até 2 t/dia de resíduos, cujo composto produzido será de propriedade do PODER CONCEDENTE, que ficará responsável pela sua aplicação nos locais apropriados.

Na questão operacional, os equipamentos necessários para a operação do Pátio de Compostagem da CTR serão utilizados de forma compartilhada com os equipamentos da operação do aterro de resíduos, para a carga e revolvimento das pilhas e transporte interno da matéria orgânica e do composto. Da mesma forma, a mão de obra para operação do pátio será utilizada de forma compartilhada com a operação do aterro de resíduos.

3.9.5. Operação das Trincheiras de Resíduos Industriais


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Conforme a NBR 10.157, no aterro de resíduos perigosos são estabelecidas exigências relativas à análise e segregação de resíduos, monitoramento e inspeção e fechamento da instalação, devendo possuir iluminação e energia de modo a permitir uma ação de emergência, mesmo no período noturno. O local deverá possuir sistema de comunicação e restrição de acesso.

Resíduos ou substâncias que ao se misturarem provocam efeitos indesejáveis tais como fogo, liberação de gases tóxicos ou ainda facilitam a lixiviação de substâncias tóxicas não devem ser colocados em contato. Não serão recebidos resíduos inflamáveis ou reativos no aterro. Os resíduos com menos de 15% de sólidos totais (em massa) não serão dispostos diretamente no aterro, por não suportarem o material de cobertura.

A operação do aterro de resíduos industriais irá possuir registro de sua operação, que será mantido até o final de sua vida útil e no período pós fechamento, e conterá as seguintes informações:

- Descrição e quantidade de cada resíduo perigoso recebido e a data de sua disposição;
- Indicação do local onde o resíduo foi disposto, bem como sua quantidade e o respectivo número do manifesto, se houver;
- Registro das análises efetuadas nos resíduos;
- Registro das inspeções realizadas e os incidentes ocorridos e respectivas datas;
- Dados referentes ao monitoramento das águas superficiais e subterrâneas e, se for o caso, de efluentes gasosos gerados.

3.10. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS

O Ecoponto será o local onde os munícipes poderão efetuar a entrega de materiais recicláveis, resíduos volumosos e resíduos da construção e demolição (até 1 m³/habitante/dia).

A entrega dos resíduos se dará de forma voluntária, devendo, por meio de registro específico, ser identificado o usuário, as características e os volumes aproximados dos resíduos entregues.

O PODER CONCEDENTE será o responsável pela escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e o licenciamento (instalação), cabendo à CONCESSIONÁRIA projetos e construção de 02 (dois) Ecopontos no prazo de 03 (três) anos, conforme apresentado no Anexo II.1. – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA. Caso a área indicada não seja passível de licenciamento o PODER CONCEDENTE deverá indicar outra área.

Deverá ser instalada, em cada Ecoponto, guarita com sanitário que permita a presença contínua de 01 (um) funcionário da CONCESSIONÁRIA, para acompanhamento do uso do equipamento público e das condições de higiene do local.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um modelo de ECOPONTO cujo layout deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, no entanto, o projeto de cada Ecoponto proposto deverá incorporar, minimamente, os seguintes aspectos:

- Muro de alvenaria e/ou cercamento, nos limites da área;


fipecFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- Espaços diferenciados para a recepção dos resíduos triados como: resíduos volumosos, pequenos volumes de resíduos oriundos de construção e demolição, resíduos recicláveis, etc.;
- Desnível ou platô para que a descarga dos resíduos da construção seja feita diretamente no interior de caçambas metálicas estacionárias;
- Espaços para manobras dos veículos de coleta e transporte para a destinação final dos resíduos; e
- Placa, totem ou outro dispositivo de sinalização que garanta à população do entorno, e transeuntes, o reconhecimento do equipamento público como o local correto para o descarte de resíduos.

Os resíduos destinados aos ecopontos deverão ser depositados, separadamente, em caçambas coletoras (tipo *brooks*) com capacidade de até 5m³ e a coleta deverá ser realizada por caminhões dotados de poliguindaste.

A operação dos Ecopontos deve obedecer às seguintes condições gerais:

- a unidade deve receber apenas resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos domiciliares secos e recicláveis;
- os resíduos devem ser recebidos e segregados em locais pela sua origem e características similares e acondicionados separadamente em locais adequados;
- o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve ser efetuado de modo a impedir o acúmulo de água;

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo acompanhamento da gestão dos ecopontos, devendo elaborar relatórios mensais contendo:

- quantidade de resíduos recebidos mensalmente em cada um dos ecopontos;
- quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados.

Os ecopontos receberão somente:

- Resíduos recicláveis secos - papéis (jornais, revistas, envelopes, papelão, embalagens longa vida), plásticos (excetuando aqueles empregados como embalagens dos resíduos perigosos), metais e vidros.
- Resíduos de construção civil cuja descarga será limitada a 1m³/dia por CPF e placa de veículo;
- Resíduos volumosos tais como: móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira.
- Óleos de cozinha usados;
- Resíduo de poda, proveniente da manutenção de áreas verdes limitada a 1m³/dia por CPF e placa de veículo;
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes; e
- Pilhas e baterias


fipecFundação Instituto de
Pesquisas EconômicasEquipe básica:

- 02 (dois) funcionários para cada ecoponto, um para cada jornada de trabalho.
- 04 (quatro) caçambas (tipo *brooks*), com capacidade até 5m³, para cada ecoponto.

3.11. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar a Estação de Transbordo para atendimento aos serviços de coleta nas regiões do Médio e Alto Madeira, até o Ano 01 da CONCESSÃO, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE, bem como obter os licenciamentos junto aos órgãos competentes, para que a sua operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente. Caso a área indicada não seja passível de licenciamento o PODER CONCEDENTE deverá indicar outra área.

Na escolha da tecnologia adotada a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os aspectos de uso e ocupação do solo e dos resíduos sólidos domiciliares, como volume e distância ao Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA.

Esses serviços serão executados no período diurno e, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos feriados civis e religiosos, e greve do sistema de segurança pública, não podendo ocorrer o acúmulo de resíduos por mais de 24 horas.

Nesta unidade será destinada parte dos resíduos sólidos de Classe IIA coletados nas sedes dos distritos do Município, de onde, posteriormente, serão carregados e transportados para o Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente licenciado, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

A Unidade de Transbordo deverá ser implantada com capacidade mínima de 2.000 t/mês, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE e ser estruturada de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes.

No dimensionamento das rampas de acesso e dos pátios de manobra deverão ser observados os raios de giro dos caminhões de coleta e das carretas. A localização da balança deverá ser escolhida de forma a evitar a formação de fila de espera na via pública. Os locais de descarga deverão ser bem iluminados e com fechamento que permita a redução de ruídos e odores.

A recepção será composta por uma guarita para vigilância, fiscalização e controle da pesagem dos veículos coletores que chegam à unidade, através de sistema de pesagem e de determinação das taras das carretas. A balança rodoviária utilizada deverá possuir capacidade mínima de 60 toneladas e ser acompanhada de registrador automático.

Os caminhões compactadores deverão, preferencialmente, encaminhar os resíduos diretamente às carretas, mas deverá ser previsto, também, o carregamento destas através de pá carregadeira.

As construções deverão possibilitar o acesso dos caminhões compactadores, preferencialmente, em aclive até as áreas do transbordo e com declive para o acesso da área de carga das carretas, facilitando a descarga dos resíduos.


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

O vestiário e refeitório dos funcionários deverão ter área suficiente para acomodar a todos. Deverá ser prevista a construção de estacionamento para veículos pequenos de uso particular dos funcionários e veículos oficiais.

Nas construções deverão ser previstas, também, janelas para promover a iluminação e ventilação adequada. Nas áreas administrativas os caixilhos deverão ser de alumínio.

Todo caminhão coletor e/ou carreta com semirreboque que ingressar na unidade deverá ser pesado e registrado. O fluxo de veículos de carregamento só poderá aceitar os veículos do transbordo.

Para maior eficiência e segurança no tráfego de veículos a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os controles de tempo, velocidade, horário de transporte (ida e volta) dos veículos.

As carretas deverão possuir fecho automático para evitar o vazamento de líquidos de percolados durante o transporte até o destino final. Após o seu carregamento deverão ser totalmente cobertas, evitando-se que desprendam resíduos durante o percurso.

Os efluentes gerados deverão ser coletados pelo sistema de drenagem, armazenados em caixas de coleta de chorume e, posteriormente, enviados para tratamento em Estação de Tratamento de Efluentes, devidamente licenciada.

A unidade, implantada pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser por ela mantida em condições de higiene satisfatória atendendo plenamente às condicionantes ambientais impostas pelo órgão licenciador, devendo para tanto ser realizada a limpeza diária dos pátios de manobra e das áreas de carga e descarga de resíduos.

A vigilância das instalações de apoio, dos equipamentos e dos veículos será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as passarelas móveis necessárias para as operações de colocação e retirada das lonas de cobertura dos veículos, tanto na origem quanto no destino do transporte.

Nenhum veículo poderá ser paralisado durante o período de operação por mais de 2 (duas) horas, devido a qualquer problema, sem sua imediata substituição.

Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar para via pública.

Havendo aumento do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo da população de atividade econômica poderá o PODER CONCEDENTE determinar à CONCESSIONÁRIA que aumente o número de viagens e, se necessário, o número de equipamentos de sua frota, assim como o pessoal, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

As marcas e os modelos dos veículos, que serão utilizados no serviço ficam a critério da CONCESSIONÁRIA.

Os veículos deverão dispor de sistema de comunicação que permita permanente contato entre o motorista e a administração da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de transporte de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites legais de peso de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases vigente no momento do cadastro do veículo junto ao PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outras atividades ou em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar primeiramente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro que atenda a idade limite.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

3.12. OPERAÇÃO E REORDENAMENTO DO ATERRO DO JIRAU

A CONCESSIONÁRIA será, tão somente responsável pelo fornecimento dos equipamentos e pessoal descritos abaixo neste tópico para o gerenciamento e operacionalização do Aterro do Jirau, até o início da operação da futura Estação de Transbordo do Alto Madeira, com previsão para o Ano 2 da CONCESSÃO.

Para a manutenção da vida útil remanescente do Aterro do Jirau, deverá a futura CONCESSIONÁRIA executar as obras para implantação de uma nova vala para disposição dos resíduos provenientes dos distritos do Médio e Alto Madeira, conforme projeto apresentado no Anexo 1.5. deste Projeto Básico.

Na operação em vala, os resíduos serão descarregados diretamente na vala pelo veículo coletor, que deverá acessar cuidadosamente por uma rampa com 15% de inclinação máxima, em marcha a ré, com o auxílio de uma ajudante, o qual sinalizará o ponto de descarga ou, conforme as condições de estabilidade da vala, o caminhão coletor irá descarregar, de marcha a ré, perpendicularmente a vala.

A presença do trator de esteiras irá, além de rampear, espalhar, compactar e nivelar o resíduo na vala, reaterrando com material de cobertura estocado próximo a vala. A retroescavadeira e o caminhão basculante serão responsáveis pelo suprimento do material de cobertura.

Equipe Básica:

- 01 Trator de Esteiras CAT D4;
- 01 Retroescavadeira;

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- 01 Caminhão Basculante de 6 m³;
- 01 Encarregado;
- 01 Motorista;
- 02 Operadores;
- 04 Agentes de Limpeza.

3.12.1. Reordenamento e Operação do Aterro do Jirau

O reordenamento é um conjunto de técnicas e operações tendo em vista anular os efeitos nocivos, seja ao ser humano, seja ao restante da biota, de elementos tóxicos num determinado local.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o estudo e diagnóstico para reordenamento e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE para avaliação quanto à implantação deste empreendimento e execução destes serviços. O estudo e diagnóstico para reordenamento deverá contemplar no mínimo as seguintes atividades:

- a) Definição e identificação da área potencialmente contaminada;
- b) Elaborar uma avaliação preliminar;
- c) Fazer uma investigação confirmatória e detalhada para reordenamento;
- d) Elaborar a avaliação de risco; e
- e) Elaborar um projeto de reordenamento.

Na operação e manutenção da Estação de Transbordo prevista para o Alto Madeira deverá constar a amortização do investimento para reordenamento do Aterro do Jirau, que constará, dentre elas, as seguintes ações:

- o Ausência de presença de catadores;
- o Manutenção dos acessos internos e externos em perfeitas condições de trafegabilidade;
- o Manutenção de estrutura de manutenção na área do empreendimento;
- o Plantação de espécies nativas;
- o Recondicionamento geométrico e cobertura final;
- o Implantação de sistema para disciplinar as águas pluviais;
- o Controle de emissão de odores;
- o Realização de Investigações confirmatórias e projeto de remediação e encerramento do Aterro do Jirau.

As licitantes deverão prever, na formação da Contraprestação Pecuniária, recursos para o reordenamento do Aterro do Jirau. Os projetos para esses reordenamentos serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverão ser submetidos para aprovações do PODER CONCEDENTE, sendo definido, para equalização das propostas, o valor de R\$ 446.244,82 para reordenamento do Aterro do Jirau. Eventuais alterações dos valores previstos neste Projeto Básico serão assumidas pelo PODER CONCEDENTE ou devidamente reequilibradas no evento da revisão ordinária.



fipe

 Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

As áreas encerradas, após as devidas aprovações pelo Poder Concedente, serão devolvidas para o Município, que assumirá a responsabilidade da manutenção, tratamento de chorume das células do Aterro do Jirau, monitoramento dos efluentes e monitoramento geotécnico, e atividades de pós encerramento, que se dará no Ano 2 da CONCESSÃO.

3.13. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRANSBORDO NA REGIÃO DO BAIXO MADEIRA

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar três Estações de Transbordo para atendimento aos serviços de coleta nas regiões do Baixo Madeira, até o Ano 01 da CONCESSÃO, nas áreas a ser cedidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como obter os licenciamentos junto aos órgãos competentes, para que a sua operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente, nos distritos de Calama, São Carlos e Agro Villa Aliança. Caso a área indicada não seja passível de licenciamento o PODER CONCEDENTE deverá indicar outra área.

Nestas unidades serão destinados os resíduos sólidos de Classe IIA e dos resíduos de serviços de saúde coletados distintamente nas sedes dos distritos e Agro Villa do Município, de onde, posteriormente, serão carregados e transportados para o Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente licenciado, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

As Estações de Transbordo deverão ser estruturada de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes, dentre estas piso em concreto, recepção composta por uma guarita para fiscalização e controle e sanitários, almoxarifado, cercamento da área e iluminação, prevendo-se uma área de 300 m² para cada Estação de Transbordo.

Os efluentes eventualmente gerados deverão ser coletados pelo sistema de drenagem, armazenados em caixas de coleta.

As unidades deverão ser mantidas em condições de higiene satisfatória atendendo plenamente às condicionantes ambientais impostas pelo órgão licenciador, devendo para tanto ser realizada a limpeza diária das áreas de carga e descarga de resíduos.

As quantidades previstas para a implantação de uma Estação de Transbordo encontram-se expressadas no quadro a seguir.

Investimentos das ETR's	Quant.	Unidade
Área - responsabilidade do Poder Concedente	300,0	m2
Concreto Fck 20 Mpa (base)	60,0	m3
Aço CA-50 (60 kg x m3)	3.600,0	kg
Alambrado com tela 15 x 5 cm	124,7	m2
Edificação	30,0	m2

3.14. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.


fipecFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

O objetivo deste serviço é contribuir para a construção de uma sociedade sustentável, através de ações que estimulem e sensibilizem pessoas, grupos e instituições, com relação ao ambiente global e aos problemas a ele relacionados e em especial à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração e implementação do PLANO DE TRABALHO de Educação Ambiental, que divulgue, esclareça e oriente a população nas questões relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos, focando na não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Além disso, deve motivar a comunidade para se envolver ativamente na busca de soluções aos problemas ambientais, utilizando como meio palestras, campanhas, oficinas temáticas, teatros e panfletagens. Competirá exclusivamente ao PODER CONCEDENTE avaliar e aprovar o referido instrumento, que terá execução conjunta das equipes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todo o material didático, informativo e sua eventual vinculação em meios de divulgação, como rádio, jornais, televisão e sites, desde que previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

Equipe básica:

- 01 (um) Coordenador;
- 04 (quatro) agentes ambientais;
- 01 (um) veículo utilitário para transporte de pessoal e material;

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação do Centro de Educação Ambiental, até o Ano 3 da Concessão, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE, com o objetivo de divulgação das ações de Educação Ambiental e Conscientização Pública, contando com ambientes para exposições, apresentações, administração, sanitários, com todo mobiliário e equipamentos necessários, sendo prevista uma construção de cerca de 340 m².

O projeto a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser submetido para aprovação pelo PODER CONCEDENTE e pelos demais órgãos pertinentes, sob o ônus da CONCESSIONÁRIA.

4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONCESSIONÁRIA

Para um perfeito desempenho dos serviços é indispensável que a CONCESSIONÁRIA mantenha, dentro do perímetro do município, outras instalações necessárias, constituídas basicamente de:

- Portaria e escritórios administrativos.
- Refeitórios.
- Almoxarifado.
- Pátio de estacionamento e manobras.
- Oficina mecânica/borracharia.
- Rampa de lavagem e lubrificação de veículos.


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- Vestiários/sanitários.
- Instalações para captação de esgoto doméstico e efluentes da lavagem.

Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e logradouros públicos do Município.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados e escritório para controle e planejamento das atividades.

A CONCESSIONÁRIA deverá também, dispor de instalações de apoio para atendimento do seu pessoal, que venha a contemplar espaço comum, dotado de iluminação e ventilação adequada com ambiente salubre, para eventual descanso dos funcionários, vestiário com armários para guarda de pertences, chuveiro, sanitários e depósito para guarda de material e ferramental, sendo fundamental a disponibilização de espaço definido para higienização dos mesmos. A área útil do alojamento deverá ser compatível ao quantitativo de funcionários e a distância média compatível com o deslocamento a ser realizado pelos funcionários.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter programa de controle permanente de vetores em suas instalações, em especial insetos, roedores e aves, bem como ruídos e odores.

5. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Os veículos do sistema de limpeza pública deverão ser adaptados às condições específicas e realidades locais, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, ao longo do contrato de concessão, as melhores tecnologias disponíveis com aplicação de novos equipamentos na busca contínua da melhoria da qualidade e maior eficiência dos serviços.

Será admitida a utilização de veículos de menor dimensão ou outro modelo de equipamento para atendimento de áreas com especificidades, desde que a CONCESSIONÁRIA demonstre que o uso desse equipamento é mais eficiente.

O caminhão coletor compactador para coleta domiciliar deverá ter, no mínimo, caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, compactação hidráulica com taxa de compactação, sinalizador traseiro tipo giroflex, sensores de presença traseiro para segurança dos coletores, montada em chassis de caminhão compatível e possuir sistema de rastreamento e monitoramento tipo GPS.

O caminhão coletor compactador que será utilizado para a coleta mecanizada – containerizada –, além das condições estabelecidas no item anterior, deverá dispor de sistema hidráulico de basculamento de container.

As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante, respeitadas as exigências mínimas dos serviços executados e atendendo os parâmetros mínimos de qualidade e eficiência.


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão durante a vigência do contrato, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal devido ao uso, ressaltando-se nessa exigência:

a) Perfeito funcionamento do velocímetro;

b) Estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura periódica do veículo e do equipamento.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção), e de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção, limpeza e reparos dos contêineres e das caçambas.

Os veículos deverão trazer nas partes frontais, portas laterais, laterais e traseiras das caçambas, indicações e textos a critério da municipalidade, cujos desenhos e padrões serão fornecidos na ocasião da execução contratual.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

A CONCESSIONÁRIA poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração de lixo. Estes deverão ser detalhadamente especificados.

O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do CONTRATO.

6. PESSOAL A SER CONTRATADO

Competirá a CONCESSIONÁRIA a admissão de motoristas, coletores, operadores de máquinas, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

O PODER CONCEDENTE terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o PODER CONCEDENTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONCESSIONÁRIA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da CONCESSIONÁRIA fazer catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

Cabe à CONCESSIONÁRIA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.


fipecFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC) E UNIFORMES**

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONCESSIONÁRIA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Edital sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

No decorrer da vigência contratual o MUNICÍPIO, através do seu órgão fiscalizador, diligenciará no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações.

A CONCESSIONÁRIA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

8. CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL

A Central de Controle Operacional (CCO), a ser implantado e operado de forma compartilhada entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, deverá concentrar dados relativos aos índices do IQD inerentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos executados no Município, contribuindo para sua gestão integrada, fornecendo relatórios para o PODER CONCEDENTE, implantada em local indicado pela CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar o local para instalação do aparelhamento de uso do PODER CONCEDENTE, que irá operar de forma compartilhada com a CONCESSIONÁRIA.

A CCO terá sob sua responsabilidade a recepção, validação e análise dos dados gerados em campo, bem como a geração de relatórios e a programação do atendimento às demandas. A equipe técnica do PODER CONCEDENTE deverá ser treinada e capacitada, pela CONCESSIONÁRIA, para operar com todos os novos recursos tecnológicos, que permitirão acompanhar a evolução da qualidade das operações de campo, extraindo de forma confiável os indicadores dentro de um padrão mínimo de frequência de prestação dos serviços.

O sistema de monitoramento e controle deverá ser selecionado considerando a melhor tecnologia disponível no mercado para exercer a plena fiscalização dos serviços, que deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE. A estrutura mínima desse sistema deverá ser composta por:

- Rastreadores de veículos e equipamentos;
- Sistema para registro de demandas e tarefas pela equipe técnica;
- Sistema para registro de demandas pela população;
- Técnicos com conhecimento operacional; e
- Patrulhas para fiscalização dos serviços.


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

O acompanhamento permitirá que se extraiam índices estatísticos relevantes para o planejamento das atividades, tornando o processo interativo, gradativo e cada vez mais próximo da realidade.

Deverá, também, proporcionar a comprovação dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA para efeito de suas medições.

O sistema deverá contar com tecnologia de ponta baseada no uso da internet e em convênios com navegadores de alta performance, de forma a garantir a precisão necessária para os dados e informações gerados.

Além disso, o sistema permite o armazenamento dos dados obtidos por todo o período contratual, com capacidade adequada e acesso permitido a critério do PODER CONCEDENTE.

Esse armazenamento será feito através de relatórios, que conterão todas as informações operacionais, permitindo seu cruzamento para identificação de fatores de influência ou mesmo sua visualização sob a forma de gráficos para demonstração de tendências.

9. SAC – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Deverá ser criado um canal de atendimento às reclamações e sugestões dos usuários referentes aos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município. Pode ser via internet, telefone, ou outro tipo de acesso direto, que possa registrar o fato e gerar um protocolo para futuro retorno ou reincidência para checagem do PODER CONCEDENTE.

A prefeitura possui um telefone para denúncias: 153 ou 3041-6218; e uma página independente nas redes sociais: “Reclama Porto Velho”, que poderá ser o mesmo ou não, desde que possa ter controle sistematizado para avaliações posteriores do grau de satisfação dos serviços de coleta urbana.

O SAC – Serviço de Atendimento ao Contribuinte deverá possibilitar que o PODER CONCEDENTE gerencie todas as informações relacionadas aos serviços prestados objetos do presente CONTRATO. O SAC deverá tratar as seguintes ocorrências:

- **Solicitação de Informações** sobre os serviços, para as quais deverão ser respondidos em um período de até 2 (duas) horas;
- **Sugestões** relativas à prestação dos serviços, bem como a sugestão de instalação e retirada de papeleiras e contêineres, que deverão ser recebidas, registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato;
- **Reclamações** referentes aos serviços regulares.

Todas as ocorrências deverão ser respondidas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, excetuando as situações descritas abaixo:

- Solicitações ou reclamações de serviços que não se encontram no escopo do CONTRATO;
- Solicitações de um serviço já solicitado pelo mesmo munícipe dentro do prazo determinado para o serviço;
- Reclamações ou solicitações comprovadamente infundadas, quando da averiguação das condições do local pela CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente documentadas, com foto, data e hora.


fipecFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**10. PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO**

No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, podendo ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na forma do CONTRATO, deste Anexo e de sua PROPOSTA TÉCNICA, o PLANO DE TRABALHO operacional dos seguintes serviços:

- Coleta regular manual e mecanizada, e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares.
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Médio e Alto Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- Coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde.
- Educação Ambiental.

10. DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO

Encontram-se encartados neste Anexo os seguintes documentos, a título de informação, cabendo às LICITANTES, em sua pesquisa de campo, desenvolver as devidas alterações necessárias para elaboração de sua proposta.

- Anexo I.1. Planilha dos Quantitativos de Referência
- Anexo I.2. Mapa da Sede do Município de Porto Velho.
- Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos
- Anexo I.4. Relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde.
- Anexo I.5. Projeto Básico do Aterro do Jirau
- Anexo I.6. Cronograma dos Investimentos Reversíveis.

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**ANEXO I.1. - PLANILHA DOS QUANTITATIVOS DE REFERÊNCIA**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. MÊS
1.	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
1.1.	Coleta Manual, Mecanizada, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domésticos	toneladas	8.725,23
1.2.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	equipe/mês	2,00
1.3.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Sane	toneladas	11,05
1.4.	Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos provenientes de Ecopontos	equipe/mês	1,00
1.5.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domésticos e RSS - Distritos Alto Madeira	equipe/mês	1,00
1.6.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domésticos e RSS - Distritos Baixo Madeira	equipe/mês	1,00
1.7.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis - Distrito Alto Madeira	equipe/mês	1,00
1.8.	Operação da Lixeira Municipal	toneladas	13.107,16
1.9.	Operação da Central de Tratamento de Resíduos - CTR	toneladas	12.569,16
1.10.	Operação e Manutenção de Ecopontos	equipe/mês	2,00
1.11.	Operação e Manutenção de Estação de Transbordo	equipe/mês	1,00
1.12.	Programa de Educação Ambiental	equipe/mês	1,00
1.13.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados	equipe/mês	1,00
1.14.	Operação do Aterro do Jirau	equipe/mês	1,00

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



ANEXO 1.2. - MAPA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação junto à
Secretaria Municipal de Serviços Básicos ou no site
<https://sempog.portovelho.ro.gov.br/artigo/19421/instituicoes-municipais>)

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



ANEXO L3. - PROJETO BÁSICO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação junto à
Secretaria Municipal de Serviços Básicos)



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

**ANEXO I.4. - RELAÇÃO DOS PONTOS GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE**

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação junto à
Secretaria Municipal de Serviços Básicos)

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



ANEXO I.5. – PROJETO BÁSICO DO ATERRO DO JIRAU

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação junto à
Secretaria Municipal de Serviços Básicos)

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**ANEXO I.6. – CRONOGRAMA DOS INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DA CONCESSÃO							
		ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 10
1	OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS								
1.1	ECOPONTOS								
1.2	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO - Região do Médio e Alto Madeira								
1.3	CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS								
1.3.1	Unidade Triagem de Resíduos								
1.3.2	Unidade de Compostagem Aeróbia								
1.4	Reordenamento e Investigação Técnica da Lixeira								
1.5	Reordenamento e Investigação Técnica do Aterro do João								
1.6	CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL								



EMPRESA	TIPO	VALOR	DATA
EMPRESA	TIPO	VALOR	DATA

J. BONDURSSON, DEPT. OF PSYCHOLOGY, UNIVERSITY OF SHELTERBORO, SHELTERBORO, MASSACHUSETTS 01901, U.S.A.; E-MAIL: JONAS.BONDURSSON@SHELTERBORO.EDU

[illegible]



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470	1471	1472	1473	1474	1475	1476	1477	1478	1479	1480	1481	1482	14
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	----

QUADRO 2 - CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO CUSTO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	
1	Salários e Benefícios (incluindo encargos sociais)	487.000,00	518.000,00	557.733,33	601.666,67	650.000,00	703.333,33	762.000,00	826.666,67	897.333,33	974.000,00	1.061.666,67	1.160.333,33	1.271.000,00	1.393.666,67	1.528.333,33	1.676.000,00	1.836.666,67	2.010.333,33	2.198.000,00	2.400.666,67	2.618.333,33	2.852.000,00	3.103.666,67
2	Outros Custos Operacionais	270.000,00	285.000,00	304.500,00	325.500,00	348.000,00	372.000,00	400.000,00	430.000,00	462.000,00	497.000,00	535.000,00	576.000,00	620.000,00	667.000,00	717.000,00	770.000,00	826.000,00	885.000,00	947.000,00	1.012.000,00	1.080.000,00	1.151.000,00	1.226.000,00
3	Depreciação	178.000,00	185.000,00	194.000,00	204.000,00	215.000,00	227.000,00	240.000,00	254.000,00	269.000,00	285.000,00	302.000,00	320.000,00	339.000,00	359.000,00	380.000,00	403.000,00	428.000,00	455.000,00	484.000,00	515.000,00	548.000,00	583.000,00	620.000,00
4	Manutenção e Conservação	111.700,00	118.000,00	125.000,00	132.000,00	140.000,00	148.000,00	157.000,00	167.000,00	178.000,00	190.000,00	203.000,00	217.000,00	232.000,00	248.000,00	265.000,00	284.000,00	305.000,00	328.000,00	353.000,00	380.000,00	409.000,00	440.000,00	473.000,00

QUADRO 3 - CUSTOS DIRETOS

Anexo 1 - Planilha de Custos Diretos																								
ITEM	DESCRIÇÃO DO CUSTO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	
1	Salários e Benefícios Diretos	242.250,00	256.000,00	273.666,67	294.666,67	318.333,33	344.666,67	373.333,33	404.666,67	438.666,67	475.333,33	515.666,67	559.666,67	607.333,33	658.666,67	713.666,67	772.666,67	835.666,67	903.333,33	975.666,67	1.052.666,67	1.135.333,33	1.223.666,67	1.317.666,67
2	Outros Custos Diretos	127.750,00	134.000,00	142.500,00	151.500,00	161.000,00	171.000,00	182.000,00	194.000,00	207.000,00	221.000,00	236.000,00	252.000,00	269.000,00	287.000,00	306.000,00	327.000,00	350.000,00	375.000,00	402.000,00	431.000,00	462.000,00	495.000,00	530.000,00
3	Depreciação Direta	108.000,00	114.000,00	121.000,00	128.000,00	136.000,00	144.000,00	153.000,00	163.000,00	174.000,00	186.000,00	199.000,00	213.000,00	228.000,00	244.000,00	261.000,00	279.000,00	300.000,00	323.000,00	348.000,00	375.000,00	404.000,00	435.000,00	468.000,00
4	Manutenção e Conservação Direta	55.950,00	59.000,00	62.500,00	66.000,00	70.000,00	74.000,00	79.000,00	84.000,00	90.000,00	96.000,00	103.000,00	111.000,00	120.000,00	130.000,00	141.000,00	153.000,00	166.000,00	181.000,00	198.000,00	217.000,00	238.000,00	260.000,00	284.000,00

QUADRO 4 - AMORTIZAÇÃO DO CAPEX

ITEM	DESCR. DO CUSTO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
1	Depreciação - Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2	Depreciação - Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3	Depreciação - Equipamentos	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4	Depreciação - Veículos	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
5	Depreciação - Outros	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

QUADRO 5 - CUSTO DE TABELOS DE CAPEX

ITEM	DESCR. DO CUSTO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
1	Salários e Benefícios	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2	Outros Custos	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3	Depreciação	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4	Manutenção e Conservação	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

QUADRO 6 - RESUMO DOS CUSTOS

ITEM	DESCR. DO CUSTO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
1	Salários e Benefícios	487.000,00	518.000,00	557.733,33	601.666,67	650.000,00	703.333,33	762.000,00	826.666,67	897.333,33	974.000,00	1.061.666,67	1.160.333,33	1.271.000,00	1.393.666,67	1.528.333,33	1.676.000,00	1.836.666,67	2.010.333,33	2.198.000,00	2.400.666,67	2.618.333,33	2.852.000,00
2	Outros Custos Operacionais	270.000,00	285.000,00	304.500,00	325.500,00	348.000,00	372.000,00	400.000,00	430.000,00	462.000,00	497.000,00	535.000,00	576.000,00	620.000,00	667.000,00	717.000,00	770.000,00	826.000,00	885.000,00	947.000,00	1.012.000,00	1.080.000,00	1.151.000,00
3	Depreciação	178.000,00	185.000,00	194.000,00	204.000,00	215.000,00	227.000,00	240.000,00	254.000,00	269.000,00	285.000,00	302.000,00	320.000,00	339.000,00	359.000,00	380.000,00	403.000,00	428.000,00	455.000,00	484.000,00	515.000,00	548.000,00	583.000,00
4	Manutenção e Conservação	111.700,00	118.000,00	125.000,00	132.000,00	140.000,00	148.000,00	157.000,00	167.000,00	178.000,00	190.000,00	203.000,00	217.000,00	232.000,00	248.000,00	265.000,00	284.000,00	305.000,00	328.000,00	353.000,00	380.000,00	409.000,00	440.000,00

QUADRO 1 - DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS EM AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000	3001	3002	3003	3004	3005	3006	3007	3008	3009	3010	3011	3012	3013	3014	3015	3016	3017	3018	3019	3020	3021	3022	3023	3024	3025	3026	3027	3028	3029	3030	3031	3032	3033	3034	3035	3036	3037	3038	3039	3040	3041	3042	3043	3044	3045	3046	3047	3048	3049	3050	3051	3052	3053	3054	3055	3056	3057	3058	3059	3060	3061	3062	3063	3064	3065	3066	3067	3068	3069	3070	3071	3072	3073	3074	3075	3076	3077	3078	3079	3080	3081	3082	3083	3084	3085	3086	3087	3088	3089	3090	3091	3092	3093	3094	3095	3096	3097	3098	3099	3100	3101	3102	3103	3104	3105	3106	3107	3108	3109	3110	3111	3112	3113	3114	3115	3116	3117	3118	3119	3120	3121	3122	3123	3124	3125	3126	3127	3128	3129	3130	3131	3132	3133	3134	3135	3136	3137	3138	3139	3140	3141	3142	3143	3144	3145	3146	3147	3148	3149	3150	3151	3152	3153	3154	3155	3156	3157	3158	3159	3160	3161	3162	3163	3164	3165	3166	3167	3168	3169	3170	3171	3172	3173	3174	3175	3176	3177	3178	3179	3180	3181	3182	3183	3184	3185	3186	3187	3188	3189	3190	3191	3192	3193	3194	3195	3196	3197	3198	3199	3200	3201	3202	3203	3204	3205	3206	3207	3208	3209	3210	3211	3212	3213	3214	3215	3216	3217	3218	3219	3220	3221	3222	3223	3224	3225	3226	3227	3228	3229	3230	3231	3232	3233	3234	3235	3236	3237	3238	3239	3240	3241	3242	3243	3244	3245	3246	3247	3248	3249	3250	3251	3252	3253	3254	3255	3256	3257	3258	3259	3260	3261	3262	3263	3264	3265	3266	3267	3268	3269	3270	3271	3272	3273	3274	3275	3276	3277	3278	3279	3280	3281	3282	3283	3284	3285	3286	3287	3288	3289	3290	3291	3292	3293	3294	3295	3296	3297	3298	3299	3300	3301	3302	3303	3304	3305	3306	3307	3308	3309	3310	3311	3312	3313	3314	3315	3316	3317	3318	3319	3320	3321	3322	3323	3324	3325	3326	3327	3328	3329	3330	3331	3332	3333	3334	3335	3336	3337	3338	3339	3340	3341	3342	3343	3344	3345	3346	3347	3348	3349	3350	3351	3352	3353	3354	3355	3356	3357	3358	3359	3360	3361	3362	3363	3364	3365	3366	3367	3368	3369	3370	3371	3372	3373	3374	3375	3376	3377	3378	3379
------	--------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------



ANEXO II

PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS****1. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**

As projeções econômico-financeiras deverão cobrir todo o prazo da CONCESSÃO, em base anual, e deverão ser expressas mediante o preenchimento dos quadros a serem incluídos no Envelope 03, conforme segue:

- a) Plano de Negócios.
- b) Planilha da Contraprestação.
- c) Custos Operacionais.
- d) Memória de Cálculo da composição dos custos para cada serviço constante na Planilha.
- e) Memória de Cálculo dos custos para todos os investimentos necessários para a operação da Concessão Administrativa.
- f) Memória de Cálculo da Composição dos Encargos Sociais.

2. FORMULÁRIOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

Todas as páginas da PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser numeradas e assinadas pelo representante legal da LICITANTE.

No Envelope 03 - PROPOSTA ECONÔMICA - deverão ser apresentados os formulários especificados no item 1, deste Anexo, devidamente preenchidos pelo LICITANTE, conforme os modelos apresentados no Anexo II.1 - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, além das memórias de cálculos dos itens d), e) e f). A apresentação incompleta dos Quadros citados implicará desclassificação sumária da LICITANTE.

As PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES deverão ser formuladas com valores referentes à data da elaboração das propostas, que será a data base considerada para aplicação de reajustamento.

Para equalização das PROPOSTAS ECONÔMICAS, e julgamento será considerado o menor valor global de CONTRATO, correspondente a somatória de todas as CONTRAPRESTAÇÕES mensais do período da CONCESSÃO.

Para o cálculo da contraprestação mensal deverão utilizadas as quantidades previstas no Anexo II.1 - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

3.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que não atendam à totalidade dos itens de 1 e 2.


fipecFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

3.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS cujos Planos de Negócios demonstrarem inviabilidade da Concessão, não sendo permitido o resultado da TIR e VPL igual ou inferior a zero.

3.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS com valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis, através de documentação que comprove que os custos dos insumos, são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou ainda que deixem de apresentar a memória de cálculo de cada um dos percentuais componentes dos encargos e obrigações sociais adotados pela proponente.

3.4. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que ultrapassarem o valor global estimado neste EDITAL.

3.5. Das PROPOSTAS ECONÔMICAS classificadas a Comissão calculará a Nota da Proposta Comercial, de acordo com a seguinte fórmula:

$NPE = (MC / VC) \times 10$ onde:

NPE = é a Nota da PROPOSTA ECONÔMICA.

MC = Menor Valor Global de CONTRATO, obtido dentre todas as PROPOSTAS ECONÔMICAS válidas,

VC = Valor Global do Contrato proposto pelo LICITANTE, preenchida de acordo com a planilha do Plano de Negócios.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



ANEXO II.1. PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA



ANEXO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DE	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

1. <http://www.bu.edu> 2. <http://www.bu.edu> 3. <http://www.bu.edu> 4. <http://www.bu.edu> 5. <http://www.bu.edu> 6. <http://www.bu.edu> 7. <http://www.bu.edu> 8. <http://www.bu.edu> 9. <http://www.bu.edu> 10. <http://www.bu.edu> 11. <http://www.bu.edu> 12. <http://www.bu.edu> 13. <http://www.bu.edu> 14. <http://www.bu.edu> 15. <http://www.bu.edu> 16. <http://www.bu.edu> 17. <http://www.bu.edu> 18. <http://www.bu.edu> 19. <http://www.bu.edu> 20. <http://www.bu.edu> 21. <http://www.bu.edu> 22. <http://www.bu.edu> 23. <http://www.bu.edu> 24. <http://www.bu.edu> 25. <http://www.bu.edu> 26. <http://www.bu.edu> 27. <http://www.bu.edu> 28. <http://www.bu.edu> 29. <http://www.bu.edu> 30. <http://www.bu.edu> 31. <http://www.bu.edu> 32. <http://www.bu.edu> 33. <http://www.bu.edu> 34. <http://www.bu.edu> 35. <http://www.bu.edu> 36. <http://www.bu.edu> 37. <http://www.bu.edu> 38. <http://www.bu.edu> 39. <http://www.bu.edu> 40. <http://www.bu.edu> 41. <http://www.bu.edu> 42. <http://www.bu.edu> 43. <http://www.bu.edu> 44. <http://www.bu.edu> 45. <http://www.bu.edu> 46. <http://www.bu.edu> 47. <http://www.bu.edu> 48. <http://www.bu.edu> 49. <http://www.bu.edu> 50. <http://www.bu.edu> 51. <http://www.bu.edu> 52. <http://www.bu.edu> 53. <http://www.bu.edu> 54. <http://www.bu.edu> 55. <http://www.bu.edu> 56. <http://www.bu.edu> 57. <http://www.bu.edu> 58. <http://www.bu.edu> 59. <http://www.bu.edu> 60. <http://www.bu.edu> 61. <http://www.bu.edu> 62. <http://www.bu.edu> 63. <http://www.bu.edu> 64. <http://www.bu.edu> 65. <http://www.bu.edu> 66. <http://www.bu.edu> 67. <http://www.bu.edu> 68. <http://www.bu.edu> 69. <http://www.bu.edu> 70. <http://www.bu.edu> 71. <http://www.bu.edu> 72. <http://www.bu.edu> 73. <http://www.bu.edu> 74. <http://www.bu.edu> 75. <http://www.bu.edu> 76. <http://www.bu.edu> 77. <http://www.bu.edu> 78. <http://www.bu.edu> 79. <http://www.bu.edu> 80. <http://www.bu.edu> 81. <http://www.bu.edu> 82. <http://www.bu.edu> 83. <http://www.bu.edu> 84. <http://www.bu.edu> 85. <http://www.bu.edu> 86. <http://www.bu.edu> 87. <http://www.bu.edu> 88. <http://www.bu.edu> 89. <http://www.bu.edu> 90. <http://www.bu.edu> 91. <http://www.bu.edu> 92. <http://www.bu.edu> 93. <http://www.bu.edu> 94. <http://www.bu.edu> 95. <http://www.bu.edu> 96. <http://www.bu.edu> 97. <http://www.bu.edu> 98. <http://www.bu.edu> 99. <http://www.bu.edu> 100. <http://www.bu.edu>

[illegible]

QUADRO 1 - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS OPERACIONAIS - MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO PORTO VELHO - RO

QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS OPERACIONAIS - MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO PORTO VELHO - RO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
ITEM	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000



[illegible]

530
1 cm



ANEXO III

MODELOS DE CARTAS E DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO



MODELO 01 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS
DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

<Licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação referente à Concorrência Pública em epígrafe, solicita o credenciamento dos seguintes Representantes da Licitante perante esta Comissão de Licitação:

Sr(a).<nome>, <qualificação>

E

Sr(a).<nome>, <qualificação>

Com o Credenciamento a <Licitante> tem ciência de que seus Representantes da Licitante, serão os responsáveis pela integral representação da Licitante na Concorrência Pública em epígrafe, detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante todo o processo licitatório.

Local e data

Assinatura com firma reconhecida

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPE/MF sob o nº

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**MODELO 02 - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

(Local e Data)

À

Prezados Senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

1) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO ..., com sede na Cidade de Estado de ..., na Rua ..., nº ..., inscrito no CNPJ sob o nº ..., por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R\$ (....), da empresa <licitante>, estabelecida na Cidade de ..., Estado de, na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita manutenção das condições da Proposta Econômica apresentada na Licitação - Concorrência Pública nº [●], cujo objeto compreende a concessão dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho.

2) O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinada no Edital.

3) A fiança ora concedida visa assegurar, por parte da afiançada, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no Edital da Concorrência Pública em questão, da qual participa a Licitante, podendo o valor de tal fiança ser recebido pela Comissão de Licitação ou pelo Poder Concedente, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

4) Esta fiança tornar-se-á exigível se:

a) a Licitante não mantiver sua proposta durante o período de validade estabelecido;

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



- b) a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, do Edital e Anexos
- c) a Licitante, se Adjudicatária, deixe de assinar o Contrato de Concessão por qualquer motivo a ela imputado.

5) Este Banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e, declara, sob as penas da Lei que:

- (i) está legalmente autorizado a emitir a presente Carta de Fiança;
- (ii) esta fiança se acha devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central do Brasil, aplicáveis;
- (iii) o valor desta fiança está contido nos limites permitidos por aquela instituição federal.

6) Esta fiança bancária vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o prazo para apresentação das propostas estabelecidas no Edital, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, e serão devolvidas após a apresentação da Garantia de Execução contratual, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação formal desta Comissão de Licitação ou do Poder Concedente.

Local e data

Assinatura com Firma Reconhecida

BANCO

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 03 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS
DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



**MODELO 04 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO
FALIMENTAR**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS
DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



MODELO 05 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS
DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na Concorrência Pública em epígrafe; que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Municipal; que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal; e que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



MODELO 06 - TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do Edital, tendo pleno conhecimento do objeto da Concessão Administrativa e dos locais e respectivas condições de onde estão localizados as áreas onde os serviços serão prestados.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



MODELO 07 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS
DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, *<licitante>*, *<qualificação>*, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do objeto da Concessão, nos termos do detalhamento constante de seu Plano de Negócios. Declara, além disso, que (i) contratou ou tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão Administrativa e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização do capital social mínimo da SPE.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



**MODELO 08 - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE -
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS
DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, se compromete a constituir, para a assinatura do Contrato, Sociedade de Propósito Específico (SPE) que será responsável pela execução dos Serviços objeto da Concessão.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº

fipec

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**MODELO 09 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS
DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital:

Número da questão	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado
1		
2		
3		
4		

*Local e data***LICITANTE**

Nome do representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



**MODELO 10 – CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS
DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, encaminha a documentação de habilitação contendo todos os documentos exigidos no Edital e atesta, sob as penas de lei, que possui os poderes legais para assinar os documentos apresentados e que os documentos de habilitação apresentados estão em conformidade com as regras do Edital. Fica a Comissão de Licitação autorizada a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, bem como, autoriza quaisquer empresas, entidades e/ou instituições mencionadas em qualquer documento, a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pelo Poder Concedente.

A Comissão de Licitação será imediatamente informada a respeito de qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou impedir a habilitação até a homologação da licitação.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



**MODELO 11 – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO
ESPECIALIZADO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS
DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, declara para os fins previstos no Edital que o corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços relativos ao objeto da concessão estará à disposição para o início e para todo o desenvolvimento dos serviços relativos ao objeto da concessão, consoante às exigências do Edital em referência.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 12 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

CERTIFICO que a empresa <Licitante>, <qualificação>, , através do(s) representante(s), abaixo (s) relacionado(s), compareceu(ram), às <horário>, <data>, à Secretaria Municipal de Serviços Básicos e se dirigiu(ram) juntamente com representante da Prefeitura aos locais de execução dos serviços, objeto da Concorrência n.º 001/2021, para vistoria “in loco”, bem como para obter as informações que entendia(m) necessárias, comprovando o seu(s) comparecimento, conforme o estabelecido no presente Edital.

Representante(s) da licitante:

Por ser a expressão da verdade, entrego ao(s) representante(s) da empresa retro mencionada o presente ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

Local e data

**MODELO 13 – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA À VISITA TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.*(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)*

Prezados Senhores,

<Nome do responsável legal da empresa>, <CNPJ>, <Endereço completo>

Declara que **dispensa a visita técnica** aos locais e às instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Concorrência Pública nº 001/2021, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Declaro ainda que **assumimos o risco de eventuais consequências, não podendo alegar desconhecimento das condições para execução dos serviços licitados nem, em hipótese alguma, após efetivação do contrato, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.**

Local e data

LICITANTE**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº



ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
TÉCNICAS****Justificativa**

Como a execução dos serviços objeto da presente Licitação envolve trabalhos de grande vulto, principalmente com relação à engenharia sanitária, à engenharia ambiental, à saúde pública e à medicina preventiva coletiva, cada Licitante deverá apresentar a metodologia de execução dos serviços na sua PROPOSTA TÉCNICA, cujo detalhamento para cada atividade/serviço deverá ser conforme enunciado neste Anexo IV, considerando a realidade local, definindo as diretrizes e as condições julgadas necessárias para a execução dos serviços.

A PROPOSTA TÉCNICA é um documento de extrema relevância não somente para garantir o cumprimento do objeto a ser contratado, como também, para que possa assegurar o não comprometimento da continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, servindo ainda ao PODER CONCEDENTE como ferramenta de fiscalização dos serviços assumidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como instrumento para cálculo dos Indicadores de Desempenho da CONCESSIONÁRIA visto que, os serviços rotineiros exigidos serão avaliados pela regularidade e continuidade na prestação dos serviços.

Isto posto, considerando a complexidade dos serviços contratados, bem como, sua característica de extrema relevância, cuja sua descontinuidade pode trazer grandes prejuízos à administração pública, se faz necessário a utilização de recursos capazes de garantir que os licitantes tenham pleno conhecimento dos serviços a serem prestados, aí inclusas as particularidades do município de Porto Velho, sendo a PROPOSTA TÉCNICA ferramenta importante neste sentido.

A Lei 8.666/93 em seu Art. 30, §8º faculta essa possibilidade, *in verbis*:

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

1. O Envelope n.º 02 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, por meio da qual deverá demonstrar que possui expertise para a execução do objeto da CONCESSÃO e expor a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, conforme disposto neste ANEXO.

2. Para elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA, a LICITANTE deverá considerar todas as disposições e especificações do presente ANEXO, bem como dos ANEXOS V - MINUTA DO CONTRATO e I - PROJETO BÁSICO, sendo, todavia, de sua inteira responsabilidade a realização de



estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA.

3. A PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA comporá o CONTRATO e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da CONCESSIONÁRIA quanto aos procedimentos operacionais da CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

4. Será inabilitada a PROPOSTA TÉCNICA que:

4.1. Apresentar-se em desacordo à forma exigida no EDITAL ou neste ANEXO;

4.2. Contiver, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto no EDITAL, ou quaisquer imposições ou condições não previstas no EDITAL;

4.3. Contiver qualquer menção em relação aos valores contidos na PROPOSTA ECONÔMICA;

4.4. Não atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis para a PROPOSTA TÉCNICA, nos termos deste ANEXO; ou

4.5. Receber Nota 0 (zero) em algum dos subitens constantes na Tabela de Pontuação a serem analisados.

5. As LICITANTES que tiverem suas PROPOSTAS TÉCNICAS desclassificadas, por qualquer dos motivos relacionados no item 4 acima, serão automaticamente eliminadas da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.

6. Às PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES serão atribuídos até 10 (dez) pontos a título de Nota Técnica, conforme os critérios e parâmetros contidos neste ANEXO.

7. As PROPOSTAS TÉCNICAS deverão consignar os procedimentos operacionais e a metodologia técnica vislumbrada pela LICITANTE, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, a serem adotados pela LICITANTE caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, sendo certo que tais procedimentos e métodos – cujo conteúdo mínimo encontra-se descrito no item 9 a seguir – são vinculantes em relação à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO.

8. Deverá(ão) a(s) Licitante(s) apresentar a PROPOSTA TÉCNICA, sob pena de desqualificação do processo licitatório, nos termos do art. 30, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com os quesitos mínimos a seguir enunciados:

8.1. Coleta, manual e mecanizada, e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares e das feiras livres e mercados públicos, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.1.1. Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

8.1.2. Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

8.1.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana e na escala 1:20.000 na área rural indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem, bem como as coordenadas (latitude e longitude) das áreas de difícil acesso;

8.1.4. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem; e

8.1.5. Indicação da localização dos contêineres, em mapas na escala 1:10.000, bem como o memorial justificativo dessa seleção.

8.2. Coleta dos resíduos sólidos urbanos dos Distritos do Alto Madeira, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.2.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais para a coleta no primeiro ano da CONCESSÃO; dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

8.2.2. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:50.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta dos resíduos sólidos urbanos no primeiro ano de CONCESSÃO; as frequências; a produtividade em cada viagem; o turno de trabalho.

8.3. Coleta dos resíduos sólidos urbanos dos Distritos do Baixo Madeira, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.3.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais para a coleta no primeiro ano da CONCESSÃO; dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

8.3.2. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:50.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta dos resíduos sólidos urbanos no primeiro ano de CONCESSÃO; as frequências; a produtividade de cada localidade; o turno de trabalho.


fipeInstituição Integrante do
Sistema Fipepar

8.4. Plano de Implantação e Operação da Central de Tratamento de Resíduos, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.4.1. Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços;

8.4.2. Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas;

8.4.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:5.000 indicando o plano de avanço das intervenções.

8.5. Coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO V - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.5.1. Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

8.5.2. Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas;

8.5.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área da Sede indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem;

8.5.4. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem.

8.6. Plano de Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Transbordo e Transporte dos Resíduos para Destinação Final, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.6.1. Projeto Conceitual da Unidade de Transbordo, contendo o dimensionamento da quantidade de pontos de descarga;

8.6.2. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

8.6.3. Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção da Unidade de Transbordo, ao longo de todo o período da CONCESSÃO;


fipeInstituição Brasileira de
Pesquisas Econômicas

8.6.4. Dimensionamento dos conjuntos transportadores necessários para transporte dos resíduos, ao longo de todo o período da CONCESSÃO.

Para fins do disposto neste ANEXO, são adotadas as seguintes definições:

- Setor: área delimitada onde se realiza serviços de limpeza urbana em um determinado período, diurno ou noturno, por um único veículo coletor, ou equipe de trabalho;
- Circuito: Subdivisão da Área do Setor onde se realiza a coleta, em uma única viagem do veículo coletor;
- Itinerário: Trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro da área do setor/circuito.

8.6.5. Os itens 8.1., 8.2., 8.3. e 8.5. deverá ser elaborado com base nas quantidades para o Ano 1 da Concessão.

9. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES com vistas à verificação do atendimento a cada um dos tópicos arrolados no item 8 acima, com a averiguação, em específico, da:

9.1. A observação das diretrizes e premissas definidas neste EDITAL;

9.2. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

9.3. Confiabilidade das soluções propostas pelas LICITANTES, assim entendidas as soluções que, compatíveis com o disposto no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, se mostrem viáveis sob a ótica técnica e estejam em harmonia com o conjunto dos aspectos tratados na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

10. A avaliação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO das PROPOSTAS TÉCNICAS resultará na atribuição, a cada um dos itens supracitados, das notas "ATENDE" (multiplicador 01), "ATENDE PARCIALMENTE" (multiplicador 0,5) ou "NÃO ATENDE" (multiplicador 0).

10.1. Um item será classificado como ATENDE e receberá a nota "multiplicador 01" quando a proposta for considerada completa, considerando-se o disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3;

10.2. Um item será classificado como ATENDE PARCIALMENTE e receberá a nota "multiplicador 0,5" quando a proposta não for considerada completa, ou seja, verificar-se o não atendimento ao disposto nos subitens 9.1, 9.2 ou 9.3, qualquer deles, sendo atendido plenamente pela LICITANTE ao menos um destes quesitos (9.1, 9.2 ou 9.3);

10.3. Um item será classificado como NÃO ATENDE e receberá a nota "multiplicador 0" quando a proposta, no que concerne a este item, não atender ao disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, todos eles.

10.4. Um item será classificado como ATENDE e receberá a nota "multiplicador 01" quando a proposta for considerada completa, considerando-se o disposto nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3, em especial aos seguintes quesitos objetivos:



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- a) Apresentar devidamente os locais de intervenção e programação da coleta de resíduos domiciliares através dos equipamentos convencionais e alternativos de coleta, quando for o caso;
- b) Considerar as condições urbanas do Município de Porto Velho notadamente, o sentido de tráfego, vias pavimentadas, intensidade de trânsito, densidade demográfica, entre outras;
- c) Compatibilidade das programações dos serviços com as condições urbanas do município, dos itinerários gráficos com os memoriais descritivos;
- d) Compatibilidade dos setores propostos com as guarnições dimensionadas;
- e) Dimensionamento dos equipamentos compatível com a demanda de serviço, bem como o atendimento às regulamentações de trânsito;
- f) Atendimento ao Cronograma dos investimentos reversíveis.

11. Considerado o disposto acima, serão adotados os seguintes critérios objetivos para a pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS:

559

1cm

TABELA DE PESOS

ITEM	PESO	SUBITEM	PESO PARCIAL	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO FINAL
8.1. Coleta, Manual e Mecanizada, e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e das Feiras Livres e Mercados Públicos	3	8.1.1.	0,50		
		8.1.2.	0,50		
		8.1.3.	0,75		
		8.1.4.	0,75		
		8.1.5.	0,50		
8.2. Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos dos Distritos do Alto Madeira	1	8.2.1.	0,50		
		8.2.2.	0,50		
8.3. Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos dos Distritos do Baixo Madeira	1	8.3.1.	0,50		
		8.3.2.	0,50		
8.4. Plano de Implantação e Operação da Central de Tratamento de Resíduos	3	8.4.1.	1,00		
		8.4.2.	1,00		
		8.4.3.	1,00		
8.5. Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde	1	8.5.1.	0,25		
		8.5.2.	0,25		
		8.5.3.	0,25		
		8.5.4.	0,25		
8.6. Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Transbordo e Transporte dos Resíduos para Destinação Final	1	8.6.1.	0,30		
		8.6.2.	0,20		
		8.6.3.	0,20		
		8.6.4.	0,30		
TOTAL	10	-	10,00	-	

11.1. A Tabela de Pesos atribuída a cada serviço exigido na Proposta Técnica foi formulada com fundamento nos seguintes quesitos:

- Grau de complexidade dos serviços, neste caso para os serviços solicitados nos itens 8.1. e 8.4., bem como em função da sensibilidade dessas atividades na formação da Contraprestação Pecuniária.
- Abrangência dos serviços que serão monitorados através do sistema de rastreamento e monitoramento para aferição dos indicadores de desempenho da CONCESSIONÁRIA, neste caso para os serviços solicitados nos itens 8.1., 8.2., 8.3., 8.5. e 8.6.

12. Serão consideradas qualificadas para continuidade no certame as Propostas Técnicas que obtiverem a pontuação maior ou igual 7,0 (sete). A proposta que receber nota 0 (zero) em algum dos subitens analisados, independentemente de sua pontuação final, será considerada desqualificada para continuidade no certame.



12.1. Estabeleceu-se a pontuação de corte das Propostas Técnicas acima citada em face da característica do objeto do certame que, por tratar-se de serviço público de natureza contínua e de alto impacto na saúde pública e na salubridade ambiental, além de que, através dos Planos de Trabalhos apresentados na Proposta Técnica a Licitante vencedora deverá assumir os serviços e operar conforme o planejamento, dimensionamento dos recursos e equipamentos e metodologia propostas, o Município definiu como 70% dos pontos atribuídos como o mínimo necessário para garantir a performance da futura CONCESSIONÁRIA.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021

PROCESSO N.º 10.00289-000/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

SETEMBRO/2021

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**
PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, com sede na Rua Dom Pedro II, 826, Centro, Porto Velho - RO, torna pública a instauração da presente Licitação, a ser realizada na modalidade de Concorrência Pública, com julgamento pelo critério "Menor Valor da Contraprestação Pública", combinado com "Melhor Técnica", nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, precedido de obra pública, nos termos do presente Edital e seus Anexos.

A Prefeitura de Porto Velho, em atendimento ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, realizou Audiência Pública em 11 de junho de 2021, no Auditório da Sede Administrativa do Município de Porto Velho, para apresentação do projeto à população e aos demais interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação e participação de todos os interessados. A Audiência Pública foi amplamente através do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2971 de 24 de maio de 2021; Diário Oficial da União, Seção 3, Edição Nº 96, de 24 de maio de 2021; em jornal de grande circulação, por meio do Diário da Amazônia, na edição de 22, 23 e 24 de maio de 2021, assim como na internet, no sítio eletrônico <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/31336/ambiente-audiencia-publica-vai-debater-parceria-para-a-coleta-e-manejo-de-residuos-solidos-em-porto-velho>.

Foi realizada também, Consulta Pública referente às minutas do Edital e do Contrato, em observância ao estabelecido pelo art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004. Tal Consulta Pública teve início em 15 de junho de 2021 e término em 21 de julho de 2021, tendo-se concedido a oportunidade para que qualquer cidadão e interessados fornecessem sugestões à PPP, sugestões essas que foram consolidadas neste Edital. A Consulta Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, edição nº 2984 de 11 de junho de 2021; assim como na internet, no sítio eletrônico <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/31378/participacao-aberta-consulta-publica-para-manifestacao-sobre-contratacao-de-parceria-para-coleta-e-destinacao-de-residuos-solidos>.

O Edital estará disponível para download dos interessados no site da SEMUSB, com endereço eletrônico em juridico.semusb@gmail.com, estando seus anexos disponíveis para solicitação e retirada pelos interessados, por meio físico e/ou digital na sede da SEMUSB, localizada na Rua Aparício de Moraes, 3616, Setor Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821-094, por meio do preenchimento de guia própria, das 07h às 13h.

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

Os Envelopes contendo Proposta Técnica, Proposta Econômica e Habilitação deverão ser entregues diretamente na Superintendência Municipal de Licitações até às 09h do dia 28 de outubro de 2021.

A Carta de Credenciamento e Garantia da Proposta deverão ser entregues no mesmo local da sessão, até 3 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes, o que corresponde ao limite máximo de 9h do dia 25 de outubro de 2021.

A sessão pública de abertura dos Envelopes das Licitantes terá início às 10h do dia 28 de outubro de 2021.

As sessões de abertura dos demais envelopes serão oportunamente divulgadas na forma prevista neste Edital.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados com as iniciais em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

Adjudicatária	É a empresa que venceu a Licitação à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato de Concessão com o Município Licitante.
Agente de Pagamentos	Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Garantia.
Anexos	Conjunto de documentos ao presente Edital de Concorrência Pública nº 001/2021, fazendo dele parte integrante.
Bens Reversíveis	Todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços compreendidos no Objeto da Concessão – com exceção da frota -, a serem incluídos no Inventário de Bens Reversíveis.
Caso Fortuito e Força Maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos humanos; Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos da natureza.
Comissão de Licitação	É a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº [●], designada para promoção e execução da Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.
Comitê Técnico	Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.
Concessão Concessão Administrativa	ou É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva



execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

Concessionária	É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Adjudicatária nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o Contrato.
Contraprestação Mensal Efetiva	Valor devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
Contraprestação Mensal	Valor máximo devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.
Contrato ou Contrato de Concessão	Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Município, por meio da SEMUSB, e a Concessionária, que tem por objeto a concessão dos Serviços.
Contrato de Conta Garantia	Contrato celebrado entre as Partes e o Agente de Pagamento e Garantia para a criação e manutenção de Conta Garantia.
Controlada	Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.
Controladora	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
Controle	Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
Documentos Habilitação	de São os documentos destinados a comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e



qualificação econômico-financeira das Licitantes, de acordo com este Edital.

DOM

Diário Oficial do Município de Porto Velho.

Edital

É o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 001/2021 e seus Anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.

Entidade Reguladora

Entidade a ser nomeada pelo Poder Concedente para fins de fiscalização e regulação do Contrato, responsável também pela análise e mensuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, conforme Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho.

Envelopes

Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação; Envelope nº 02 – Proposta Técnica e Envelope nº 03 – Proposta Econômica.

Financiador

Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do Contrato.

Financiamento

Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à Concessionária, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.

Garantia de Execução do Contrato

É a garantia prestada pela Concessionária, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.

Garantia de Proposta

É a garantia a ser prestada pelas Licitantes, de forma a garantir a manutenção das Propostas por elas apresentadas nesta Licitação.

Indicadores de Qualidade e Desempenho ou IQD

de São os indicadores constantes do Anexo IV do Contrato –
e Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho a
serem apurados pela Entidade Reguladora a partir da Etapa de
Operação Definitiva para fins de definição da Contraprestação Mensal Efetiva.

Licitação

É a Concorrência Pública nº 001/2021, promovida pelo Município, voltada à seleção da melhor proposta para a execução do objeto da Concessão.



Licitante	É a empresa que participa da Licitação.
Município	É o Município de Porto Velho.
Obra(s)	Atividade de engenharia referente às obras civis necessárias à prestação dos Serviços, conforme Anexo V do Contrato.
Ordem de Início	É a ordem emitida pela SEMUSB para início da Operação Definitiva, para a exploração pela Concessionária dos Serviços objeto do Contrato, observado o disposto no Edital e no Contrato.
Parte(s)	São o Município de Porto Velho, por meio da SEMUSB, e a Concessionária.
Poder Concedente:	É o Município de Porto Velho, representado pela SEMUSB.
Proposta Econômica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação, constante do Envelope nº 03 – Proposta Econômica, elaborada conforme o Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.
Proposta Técnica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando as diretrizes técnicas para execução dos Serviços, constante do Envelope nº 02 – Proposta Técnica, elaborada conforme o Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.
Receitas Acessórias	São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.
Representante Credenciado	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os atos da Licitante perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições deste Edital.
Secretaria Municipal de Serviços Básicos ou SEMUSB	Secretaria Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho.
Serviços	São os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, nos

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

termos do Edital e do Contrato, especialmente do Anexo V do Contrato.

Sessão pública	Sessão pública para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.
Sociedade de propósito Específico (SPE)	de Sociedade constituída pela Adjudicatária como condição precedente à assinatura do Contrato, nos termos e condições definidos neste Edital.
Valor Estimado do Contrato	do Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, trazido a valor presente.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A Licitação e seu objeto serão regidos pela:

Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
 Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
 Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
 Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;
 Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
 Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
 Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015;
 Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Constitui objeto da presente Licitação a seleção da melhor proposta para contratação de Concessão Administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho nos termos do Edital e do Contrato, compreendendo as seguintes atividades e estruturas:

Manejo de Resíduos Sólidos

- i. Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- ii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- iii. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- iv. Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



- v. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;
- vi. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- vii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira;
- viii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- ix. Operação da Lixeira Municipal;
- x. Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- xi. Operação e Manutenção de Ecopontos;
- xii. Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e
- xiii. Programa de Educação Ambiental.

Investimentos em Infraestrutura:

- i. Implantação de Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente
- ii. Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente
- iii. Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade
- iv. Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;
- v. Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- vi. Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- vii. Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau

3.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto da Licitação estão indicadas no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital.

3.3. A presente Concessão pressupõe a adequada prestação dos Serviços, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade.

4. MODALIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. A presente Licitação será realizada na modalidade de Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento o "Menor Valor da Contraprestação Pública" a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária, combinado com a "Melhor Técnica", conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 11.079/04.

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O Valor Estimado do Contrato é de R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais), que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais durante todo o prazo da Concessão, data base de agosto/2021.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

5.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Fonte: 1.000 - recursos ordinários

Unidade orçamentária: 10.31 Secretaria Municipal de Serviços Básicos - Fundo Municipal de Limpeza Urbana

Programa: 015 - Cidade Limpa

Projeto atividade: 10.31.15.452.015.2.529 - realização de coletas e transporte dos resíduos domiciliares (com tratamento e destinação final)

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Serviços de terceiros

5.3. Os recursos para o pagamento da Contraprestação, pelo Poder Concedente ou por quem ele constituir posteriormente para esta finalidade, durante a vigência do Contrato, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes, recursos vinculados, e de outras receitas do Município de Porto Velho ou de seus órgãos, empresas e autarquias.

6. PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da Concessão é de 20 (vinte) anos, contados da emissão da Ordem de Início, com possibilidade de prorrogação contratual.

6.2. O prazo da Concessão de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) anos a critério do Poder Concedente, conforme limite estabelecido na lei, de forma a assegurar a efetiva e adequada execução dos Serviços, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses e condições contempladas no Contrato.

6.3. A emissão da Ordem de Início poderá ocorrer apenas após o preenchimento das seguintes premissas: (i) publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município; (ii) assinatura do contrato de nomeação de agente de garantia para a administração da Conta Garantia; (iii) demonstração do fluxo de receitas dadas em garantia e transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Públicas Mensais; (iv) designação das áreas onde serão implementadas as estruturas atreladas à Concessão, bem como obtenção e transferência, pelo Poder Concedente, das Licenças Prévia necessárias à implantação dos empreendimentos; (v) autorização expressa do Poder Concedente para que a Concessionária possa ingressar livremente nas áreas a serem disponibilizadas para a implantação dos empreendimentos, inclusive aqueles que dependam de prévia desapropriação; e (vi) designação da Entidade Reguladora de que trata a Cláusula 13ª do Contrato.

7. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

7.1. O presente Edital estabelece os procedimentos administrativos da Licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação dos Serviços do Contrato, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da Licitação e vigência do Contrato.

7.1.1. O Edital estará disponível para download dos interessados no site da SEMUSB, com endereço eletrônico em juridico.semusb@gmail.com, estando seus anexos disponíveis para solicitação e retirada pelos interessados, por meio físico e/ou digital na sede da SEMUSB, localizada na Rua Aparício de Moraes, 3616, Setor Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821-094, por meio do preenchimento de guia própria, das 07h às 13h.

7.2. Ao retirar este Edital e seus Anexos, o Licitante se certificará de que recebeu toda a documentação referente a esta Concorrência Pública, sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de documentos.

7.3. O Município não se responsabilizará pelo Edital, suas planilhas e formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre a Concessão, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste Edital.

8. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

8.1. Qualquer interessado poderá requerer esclarecimentos sobre o Edital ao Presidente da Comissão de Licitação, mediante comunicação escrita, a ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da Sessão Pública:

8.1.1. Por e-mail, com o documento em formato “.doc”, para o endereço eletrônico: comissoes.sml2017@gmail.com.

8.1.2. Pessoalmente, mediante protocolo, no endereço: Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-022.

8.2. Os esclarecimentos deverão ser elaborados utilizando-se o formulário constante do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação, do Edital, não sendo admitidos esclarecimentos apresentados de forma diversa ao descrito neste item 8.

8.3. Comissão de Licitação responderá todos os pedidos de esclarecimentos solicitados, por meio de comunicação escrita e encaminhada ao endereço de e-mail indicado pelas Licitantes em seu pedido de esclarecimento e mediante publicação no site Portal da Transparência, cujo link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br>.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolizar a impugnação na Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Velho, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para Sessão Pública de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

9.2. Decairá do direito de impugnar o Edital a Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e apresentar de forma clara as razões e os fundamentos do inconformismo.

9.4. A Comissão de Licitação decidirá de forma motivada sobre todas as impugnações tempestivamente apresentadas.

9.5. No caso de decisões favoráveis à impugnação, estas somente implicarão na alteração de prazo para entrega dos Envelopes quando houver alteração do conteúdo do presente Edital que afetarem as condições exigidas para a elaboração das propostas ou a composição dos documentos necessários à participação na Licitação.

9.6. Na hipótese descrita no item acima, o Edital deverá ser republicado, incluindo as alterações necessárias.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar da Licitação empresas brasileiras que satisfaçam plenamente a todas as exigências e condições deste Edital e da legislação pertinente.

10.2. É vedada a participação:

10.2.1. De empresas reunidas em consórcio;

10.2.2. De pessoas físicas;

10.2.3. De pessoas jurídicas que assumam a forma de cooperativas, fundações e associações de qualquer tipo, diversa das expressamente autorizadas neste instrumento convocatório.

10.2.4. De pessoas jurídicas que tenham como sócios ou responsáveis técnicos servidores ou dirigentes dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, ou membros integrantes da Comissão de Licitação.

10.2.5. De pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública relativo à União, dos Estados e dos Municípios;

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

10.2.6. Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município;

10.2.7. Em processo de falência;

10.2.8. De empresas estrangeiras que não funcionem no país.

10.3. A participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do Edital e seus Anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. As Licitantes poderão visitar as áreas e demais instalações relacionadas aos Serviços, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação das Propostas.

11.2. Para todos os efeitos, considera-se que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos que possam afetar sua execução dos Serviços, dos materiais e equipamentos necessários, bem como dos acessos aos locais onde serão realizados os Serviços.

11.3. Considerando os aspectos técnicos envolvidos, a visita técnica às áreas e instalações relacionadas aos Serviços deverá ser realizada por engenheiro credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente identificado por meio de documento comprobatório, inclusive da sua condição de preposto da Licitante.

11.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada pela Licitante por meio do telefone 3901-3069, das 08h às 14h, ou por meio do e-mail: Comissoes.sml2017@gmail.com ocasião em que serão expostas as datas em que ocorrerão as visitas.

11.5. Ao término da visita, será entregue a Licitante, pelo representante da Comissão de Licitação, o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo III deste Edital, que deverá ser incluído no envelope referente aos Documentos de Habilitação, conforme dispõe o item 15 deste Edital.

11.6. Caso a Licitante opte por não realizar a Visita Técnica, o Anexo III deste Edital deverá ser substituído por declaração formal, subscrita pelo seu responsável técnico, declarando ter pleno conhecimento das especificidades atinentes aos serviços e empreendimentos objeto do Contrato.

12. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

12.1. Os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Econômica serão apresentados em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope, em sua parte externa fronteira, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº 001/2021

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência Pública nº 001/2021

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 03 – PROPOSTA ECONÔMICA

Concorrência Pública nº 001/2021

Razão Social ou denominação da Licitante

12.2. Somente serão aceitos Envelopes apresentados de acordo com as especificações deste Edital e entregues pessoalmente por um representante da Licitante, não sendo admitido o seu recebimento por correio eletrônico ou via postal.

12.3. Toda a documentação constante dos Envelopes deverá ser encaminhada em 01 (uma) via original impressa, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente – inclusive catálogos, desenhos ou similares – da primeira à última folha, independentemente da apresentação dos documentos em mais de um volume, de modo que a numeração reflita a quantidade de folhas de cada volume, exceto com relação ao termo de abertura e termo de encerramento que não serão numerados.

12.3.1. A documentação mencionada no item 12.3 deverá ser apresentada também em 1 (uma) via eletrônica, gravada em mídia digital (CD) não editável, de modo que corresponda aos documentos dos Envelopes na via original impressa. A via eletrônica dos documentos deverá estar formatada em arquivos padrão PDF.

12.3.2. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre as planilhas e demais arquivos editáveis.

12.4. A documentação constante dos Envelopes deverá estar redigida de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades.

12.5. Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em suas vias originais ou em cópias autenticadas, na forma da lei, não sendo permitida a apresentação de documentos para autenticação pela Comissão de Licitação, pelo Poder Concedente ou qualquer outra entidade ou órgão do Município.

12.6. Toda a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, ressalvadas as disposições da presente cláusula acerca dos documentos emitidos em língua estrangeira.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

12.7. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior; e (ii) a tradução juramentada para a língua portuguesa.

12.7.1. No caso de divergência entre documento ou proposta no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido por tradutor juramentado.

12.7.2. Os documentos de origem estrangeira provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 12.7.1 acima, pelo apostilamento que trata os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.

12.8. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo Edital, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da última taxa de câmbio comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos.

12.9. Deverão ser adotados, para apresentação de documentos e das propostas, os modelos e formatos indicados neste Edital constantes do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação.

12.10. Eventuais falhas quanto a aspectos formais da documentação solicitada neste Edital, incluindo a Garantia da Proposta, Proposta Técnica, Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, poderão ser sanados pela Comissão de Licitação, por ato motivado, ou pelas próprias Licitantes, quando pertinente.

12.10.1. Para fins desta Licitação, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o objeto do documento apresentado e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação e veracidade do documento apresentado.

12.10.2. A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal passível de ser sanado pela Comissão de Licitação.

12.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta Licitação deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja o prazo constante do próprio documento, o estabelecido por lei ou o fixado neste Edital.

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

12.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, devendo a Licitante arcar com as consequências da ausência da documentação.

12.11.2. Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste Edital, serão considerados válidos se expedidos em até 90 (noventa) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos Envelopes.

12.12. Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste Edital deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase do procedimento licitatório, conforme o caso. Os atos não exercidos ou exercidos fora do prazo previsto neste Edital não serão considerados para os fins desta Licitação, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa que o suscitou.

13. CREDENCIAMENTO

13.1. Cada Licitante poderá credenciar até 2 (dois) Representantes Credenciados para fins de representação da Licitante perante o Poder Concedente e a Comissão de Licitação em todos os atos necessários à participação e realização da Licitação, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, firmar todas as declarações e documentos referidos neste Edital.

13.1.1. O Credenciamento será formalizado por meio da apresentação de Carta de Credenciamento, nos moldes do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação, em até 3 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes.

13.2. Na abertura de qualquer Sessão Pública instaurada para a realização ou prosseguimento desta Licitação, poderão as Licitantes credenciar novos Representantes, observada a limitação quantitativa descrita no item 13.1 acima, bem como substituir ou revogar o credenciamento já realizado em outra sessão.

13.2.1. Tanto o credenciamento de novo Representante Credenciado, como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da sessão pública em que ocorridos.

13.3. A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para credenciamento não inabilitará ou desclassificará a Licitante, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela Licitante, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Cada pessoa credenciada como Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Licitante.

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

13.5. O credenciamento de Representante Credenciado está condicionado à apresentação de documento de identidade e à comprovação de poderes para exercício da representação, nas seguintes formas, conforme o caso:

13.5.1. Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, que comprove os poderes de representação da Licitante, acompanhados dos documentos necessários a tal prova, como a ata de eleição da atual diretoria;

13.5.2. Procuração com poderes específicos para representação legal da Licitante nesta Licitação, outorgada por pessoa devidamente munida de poderes para tanto. Neste caso, a procuração deverá estar acompanhada de documentação comprobatória dos poderes do outorgante.

14. GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a Licitante deverá apresentar Garantia da Proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, data base de agosto/2021, com prazo de validade de 180 (cento e vinte dias) contados da data da sessão pública para entrega dos Envelopes.

14.1.1. Toda documentação relativa à Garantia da Proposta deverá ser apresentada no momento do credenciamento, nos termos da Cláusula 13 deste Edital.

14.2. A Garantia de Proposta poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro, em moeda corrente no país;

14.2.2. Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;

14.2.3. Seguro-garantia;

14.2.4. Fiança bancária; ou

14.2.5. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens acima.

14.3. É de integral responsabilidade das Licitantes a prova de suficiência da Garantia de Proposta prestada para os fins desta Licitação.

14.4. A Garantia de Proposta prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 2757-X, conta corrente nº 8250-X, de titularidade do Município, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data do credenciamento, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

14.4.1. A prova de prestação da Garantia de Proposta na forma de caução em dinheiro se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor.

14.5. A Garantia de Proposta prestada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhado de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

14.6. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e será comprovada a sua autenticidade por meio da apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

14.7. A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no último relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

14.7.1. A Garantia de Proposta prestada na forma do item 14.7 deste Edital deverá ser emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação deste Edital e ser apresentada em sua via original ou via eletrônica cuja validade possa ser analisada.

14.8. As Licitantes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que a prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas e terão sua documentação e propostas devolvidas pela Comissão de Licitação assim que encerrada a fase de credenciamento dos Licitantes.

14.9. Encerrada esta Licitação, as Licitantes terão suas Garantias de Proposta devolvidas em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Contrato ou a contar da data em que formalizado o término da Licitação, caso o Contrato não venha a ser assinado por qualquer Licitante.

14.10. Caso o prazo de validade das Garantias de Proposta expire antes da assinatura do Contrato, as Licitantes serão obrigadas a comprovar a renovação da respectiva Garantia de Proposta, às suas expensas, sob pena de inabilitação ou, se já superada esta fase, de impossibilidade da assinatura do Contrato, caso vencedora.

14.10.1. No caso de renovação necessária da Garantia de Proposta após decorrido mais de 1 (um) ano a contar da publicação deste Edital, os valores das Garantias de Proposta deverão ser atualizados pelo IPCA, ou pelo índice que o substitua.

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

14.11. A Garantia de Proposta poderá ser executada:

14.11.1. Caso a Licitante não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;

14.11.2. Caso a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste Edital e Anexos;

14.11.3. Caso a Adjudicatária deixe de assinar o Contrato por qualquer motivo a ela imputado; ou

14.11.4. Caso a Adjudicatária não cumpra as obrigações prévias à celebração do Contrato.

14.12. A Garantia de Proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste Edital, não poderá conter Cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela Licitante quanto à participação nesta Licitação, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente, em especial na Circular SUSEP 477/2013, para o caso de seguro garantia.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

15.1. As Licitantes deverão apresentar:

15.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, caso não tenham sido acompanhadas da consolidação do documento;

15.1.2. Prova de eleição dos administradores da Licitante, devidamente registrada no órgão competente.

Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

15.2. As Licitantes deverão apresentar:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa nº 568/05 da Receita Federal do Brasil (RFB);

15.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração assinada pela LICITANTE de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal ou estadual;

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal da sede da Licitantes;

15.2.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional se dará por meio da apresentação de Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN. Em substituição às certidões especificadas neste item, a Licitante poderá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos da RFB, da dívida ativa da União e do INSS, porventura válidas na data para recebimento dos Envelopes;

15.2.3.2. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual se fará mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, e Certidão negativa de débitos fiscais para fins de licitação, ou certidão positiva com efeito negativo;

15.2.3.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal se fará mediante a apresentação de certidão negativa de débitos mobiliários e imobiliários, ou certidão positiva com efeito negativo

15.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos previdenciários e sociais instituídos por lei; e

15.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

15.3. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

Qualificação Econômico-Financeira

15.4. As Licitantes deverão apresentar:

15.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação exigida neste item;

15.4.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a Licitante for sediada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos Envelopes;



15.4.3. Prova de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a Licitante possuía patrimônio líquido correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato previsto na Cláusula 5.1 deste Edital, com base no balanço patrimonial do último exercício;

15.5. O balanço patrimonial referido no subitem 15.9.1 deste Edital deverá ter sido registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da Licitante e por Contador devidamente habilitado.

15.5.1. Nas situações em que a Licitante estiver submetida ao SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil, para o atendimento do item (i) acima, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por meio de: (i) recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital (ECD) com autenticação válida na data de sua apresentação à CEL, assim como, em sendo o caso, apresentado juntamente ao Termo de Verificação para Fins de Substituição, exigido pela Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017; (ii) comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho.

15.6. As Licitantes deverão comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 1,60$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,60$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) IEG (Índice de Endividamento Geral) $\leq 0,50$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$$

Qualificação Técnica

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



15.7. A qualificação técnica da Licitante será comprovada mediante os documentos em sua titularidade, exceto os tópicos especificados:

15.7.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro da validade na forma da Lei Federal nº 5.194/66, quando aplicável a seu objeto social;

15.7.2. Comprovante de registro do responsável técnico da empresa – engenheiro civil ou ambiental – no CREA, conforme Resolução nº. 266/79 e 447/00, do CONFEA.

15.8. Capacidade técnico-profissional: atestados detidos por colaborador(es) vinculado(s) ao quadro da Licitante, na data da Sessão Pública, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a experiência pretérita referente à execução de Serviços análogos àqueles a serem prestados pela futura Concessionária, cujas parcelas de maior relevância técnica são as abaixo indicadas (não se admitindo atestados de mera fiscalização):

- (i) Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
- (ii) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- (iii) Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- (iv) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- (v) Operação de aterro sanitário;
- (vi) Operação e Manutenção de Ecopontos;
- (vii) Operação e Manutenção da Estação de Transbordo;
- (viii) Programa de Educação Ambiental.

15.8.1. A vinculação, ao quadro da empresa, do profissional detentor do(s) atestado(s) referido(s) no item 15.8 será caracterizada por meio da comprovação de vínculo empregatício (se empregado), de eleição para cargo de diretor (se diretor eleito), de participação societária no capital votante da empresa, se o caso, ou, ainda, mediante a apresentação de Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a Licitante, vigente na data da Sessão Pública de Recebimento e Abertura de Envelopes.

15.9. Capacidade Técnico Operacional: Comprovação de aptidão técnica da Licitante, através de comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados no CREA e que comprovem que a Licitante executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, por um período mínimo e ininterrupto de 12 (doze) meses, equivalentes ou superiores aos discriminados a seguir:

#	Serviço	Unidade	Quantitativo
---	---------	---------	--------------

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



i	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Toneladas/mês	4,400
ii	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;	Equipes/mês	1
iii	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);	Toneladas/mês	5,5
iv	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;	n/a	n/a
v	Operação de aterro sanitário;	Toneladas/mês	4,400
vi	Operação e Manutenção de Ecopontos;	Equipes/mês	1
vii	Operação da Estação de Transbordo	n/a	n/a
viii	Programa de Educação Ambiental.	n/a	n/a

15.9.1. Com relação ao atestado previsto nos item "i", a descrição das atividades da Licitante deverá contemplar que os serviços de coleta e transporte possuíam ferramentas relacionadas ao sistema de rastreamento de monitoramento da frota por GPS/GPRS.

15.9.2. Com relação aos atestados previstos no item "iii", especificamente no que diz respeito ao tratamento e disposição final, e no item "v", deverá ser comprovado que os aterros relacionados a esta experiência possuíam, durante o período de operação pela licitante, as respectivas licenças de operação válidas, emitidas pelo órgão ambiental competente.

15.9.3. Para fins de comprovação dos quantitativos de qualificação técnico-operacional prevista no item 15.9, será admitido 1 (um) atestado por item, emitidos em nome da Licitante.

15.9.4. Para fins de comprovação da experiência prevista no item 15.9, admite-se a utilização de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora, sob controle comum, coligada, empresas subsidiárias ou do mesmo grupo econômico que a Licitante.

15.9.4.1. Na hipótese da comprovação de qualificação técnica por meio da Cláusula 15.9.4, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da relação societária entre Licitante e a empresa detentora do atestado, bem como sua não incidência nas vedações previstas na Cláusula 10.2 deste Edital.

15.10. Atestado de Visita Técnica ou declaração de pleno conhecimento do objeto, de acordo com o item 11 deste Edital.

15.11. No caso de alterações ou sucessões societárias, bem como de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

15.12. Os atestados a serem apresentados pelas Licitantes deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

atestado ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da Comissão de Licitação.

15.12.1. A conformidade dos atestados e suas informações poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a conformidade das informações sobre a qualificação técnica não possa ser comprovada, a Licitante será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas neste Edital.

Declarações

15.13. Junto com os demais Documentos de Habilitação, as Licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

15.13.1. Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.13.2. Declaração de que a Licitante não se encontra em processo de (i) falência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária ou (vi) intervenção, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.13.3. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.13.4. Declaração, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, de que a Licitante (a) se sujeita a todas as condições do Edital; (b) tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção dos Serviços; (c) tem pleno conhecimento do local e respectivas condições em que o Contrato será executado; (d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas; e (e) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;

15.13.5. Declaração de capacidade financeira constante do Anexo III deste Edital. A Licitante deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução dos Serviços da PPP, inclusive para integralização no capital social da SPE nos montantes definidos neste Edital e anexos, até a data de assinatura do Contrato, caso vencedora desta Licitação. Nesta Declaração não deverá ser mencionada qualquer indicação ao valor da Proposta Econômica da Licitante.

15.14. As declarações deverão ser assinadas por quem detenha poderes de representação da Licitante ou pelo Representante Credenciado, para os fins da Licitação.



15.15. As declarações apresentadas pelas Licitantes deverão estar com a firma reconhecida quando houver expressa indicação nesse sentido no Edital e seus Anexos.

16. PROPOSTA TÉCNICA

16.1. A Proposta Técnica será apresentada na forma do item 16 deste Edital e do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica dentro do Envelope nº 02 – Proposta Técnica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir.

16.2. Será admitida apenas uma Proposta Técnica por Licitante.

16.3. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) única via, em papel com identificação do Licitante, destacando-se seu nome, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico e fax, e com todas as folhas devidamente numeradas, carimbadas e rubricadas frente e verso pelo representante legal do Licitante ou procurador especialmente constituído, apresentada por carta conforme do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.

16.4. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

16.4.1. contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste Edital ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas;

16.4.2. não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes; ou

16.4.3. apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na Proposta Econômica.

16.5. O detalhamento dos requisitos da Proposta Técnica, os critérios de sua pontuação e as demais informações necessárias para sua elaboração constam do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do presente Edital.

17. PROPOSTA ECONÔMICA

17.1. A Proposta Econômica será apresentada na forma do item 17 deste Edital, dentro do Envelope nº 03 – Proposta Econômica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir.

17.2. A Proposta Econômica será formalizada considerando o valor da totalidade das Contraprestações Mensais a serem pagas pelo Poder Concedente à Concessionária ao longo do período de Concessão, em valor presente, pela consecução do objeto do Contrato.

17.3. Serão desclassificadas as Licitantes que apresentarem Propostas Econômicas cujo valor global seja superior ao valor previsto na Cláusula 5.1 deste Edital.

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

17.3.1. Serão também desclassificadas as Propostas Comerciais com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

17.4. A Proposta Econômica deverá encaminhada juntamente com uma carta de apresentação, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá considerar:

17.4.1. Que a Proposta Econômica é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;

17.4.2. Que a Proposta Econômica deverá considerar valor máximo admitido para Contraprestação;

17.4.3. Que a Proposta Econômica terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação da documentação e propostas;

17.4.4. Que a Proposta Econômica deverá considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato, observando-se o disposto no Anexo II;

17.4.5. Que a Proposta Econômica levará em consideração todos os riscos assumidos pela Concessionária no Contrato, conforme a minuta constante do Anexo VI deste Edital;

17.4.6. Que a Proposta Econômica considerará o prazo de 20 (vinte) anos da Concessão, a partir da emissão de Ordem de Início do Contrato; e

17.4.7. Que a Proposta Econômica considerará todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do Contrato, inclusive a integralização do capital social da SPE.

17.4.8. Para efeito de julgamento das Propostas, os valores estabelecidos no item 17.2.1 serão atualizados até o mês da apresentação das propostas, por meio da aplicação do IPCA.

17.5. Na hipótese de, até a data de julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da apresentação das propostas, a atualização será calculada através de projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do referido índice.

17.6. No Envelope nº 03, a Licitante deverá apresentar também uma declaração emitida por instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição e com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, por meio da qual atestem a viabilidade da Proposta Econômica e do Plano de Negócios da Licitante, declarando que examinou o Edital, o Plano de Negócios da Licitante e sua Proposta Econômica e o considera viável economicamente.



18. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. O procedimento da Licitação contará com a seguinte ordem de atos: (i) entrega da Carta de Credenciamento e Garantia da Proposta pela Licitante, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data e horário de entrega dos envelopes; (ii) credenciamento dos Representantes Credenciados das Licitantes e análise das Garantias de Proposta; (i) entrega dos Envelopes pelas Licitantes em data e horário definido no preâmbulo deste Edital; (iii) abertura do Envelope nº 01, com consequente análise, julgamento dos documentos de habilitação; (vi) abertura do Envelope nº 02 da Licitantes habilitadas, com consequente análise e julgamento da Proposta Técnica; (vii) abertura do Envelope nº 03 da Licitantes habilitadas, com consequente análise e julgamento da Proposta Econômica. Ao final, será publicado o resultado da Licitação, conforme abaixo explicitado.

18.2. Recebidas a Carta de Credenciamento, terá início o credenciamento dos representantes das Licitantes junto à Comissão de Licitação, conforme regramento e requisitos deste Edital. Encerrado o Credenciamento, os documentos relativos à Garantia da Proposta serão rubricados por todos os Representantes Credenciados.

18.2.1. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passa à verificação dos requisitos previstos neste Edital acerca da Garantia da Proposta.

18.2.2. As Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos para prestação da Garantia de Proposta serão inabilitadas.

18.3. No local, data e hora definido no preâmbulo deste Edital, o presidente da Comissão de Licitação instaurará a sessão pública, momento em que será divulgado o resultado da análise dos documentos de Garantia de Proposta.

18.4. Após a divulgação das decisões de que tratam a Cláusula 18.3, será iniciada a abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação das Licitantes que não tenham sido inabilitadas. Neste momento, serão chamadas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.4.1. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passará à verificação do atendimento dos requisitos previstos neste Edital acerca dos Documentos de Habilitação.

18.4.2. As Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos exigidos para os Documentos de Habilitação serão inabilitadas.

18.4.3. O resultado da análise dos documentos do Envelope nº 01 será comunicado às Licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura do respectivo envelope ou até o décimo dia útil contado do dia seguinte da sessão pública de abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, momento em que será aberto prazo de recurso administrativo contra a decisão sobre a Garantia da Proposta e Documentos de Habilitação apresentados pelas Licitantes.


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

18.4.4. Após decisão sobre os Documentos de Habilitação ou, após decisão final dos recursos administrativos contra referida decisão, se aplicável, será designada sessão para abertura do Envelope nº 02 – Proposta Técnica das Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos.

18.4.5. Na hipótese de inabilitação de todas as Licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações, conforme disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93.

18.5. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 02 – Proposta Técnica da Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos. Neste momento, serão chamadas todas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.5.1. Segundo o critério de cálculo previsto neste edital e no Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica, será atribuída uma Nota Técnica (NT) às Licitantes que terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

18.5.2. A Comissão de Licitação poderá ser assessorada por uma Comissão Especial, a ser previamente designada, para fins de julgamento e apuração da Nota Técnica das Licitantes.

18.5.3. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da Comissão de Licitação em caso de haver interposição de recursos, por parte dos Licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Técnica.

18.6. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 03 – Proposta Econômica da Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos. Neste momento, serão chamadas todas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.6.1. Segundo o critério de cálculo previsto neste edital e no Anexo II – Diretrizes de Proposta Econômica, será atribuída uma Nota Comercial (NC) às Licitantes que terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

18.6.2. A Comissão de Licitação poderá ser assessorada por uma Comissão Especial, a ser previamente designada, para fins de julgamento e apuração da Nota Comercial das Licitantes.

18.6.3. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da Comissão de Licitação em caso de haver interposição de recursos, por parte dos Licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Econômica.

18.7. Encerrado o exame das Propostas Econômicas, a Comissão de Licitação irá classificar os Licitantes em ordem decrescente conforme o seguinte critério de Nota Final (NF):



$$\text{Nota Final (NF)} = (\text{NC} \times 0,4) + (\text{NT} \times 0,6)$$

18.7.1. O Licitante com melhor Nota Final será declarado vencedor do certame.

18.7.2. Em caso de empate entre a Pontuação Final de duas Licitantes, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, após a aplicação das regras indicadas no artigo 3º, da Lei de Licitações.

18.8. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em Ata, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

18.9. O resultado da Licitação será publicado na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho.

18.10. Além do procedimento acima mencionado, esta Licitação deverá observar as seguintes disposições gerais:

18.11. Em qualquer fase da Licitação será possível o saneamento de falhas com vistas à complementação de insuficiências ou para correções de caráter formal na documentação entregue, desde que a Licitante possa satisfazer às exigências dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Comissão de Licitação.

18.12. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as Sessões Públicas após o recebimento e/ou abertura de Envelopes, promovendo a análise da documentação e das propostas na própria Sessão Pública ou em sessão própria entre os membros da Comissão de Licitação. Em qualquer das hipóteses, a Comissão de Licitações sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

18.13. As Licitantes eventualmente desclassificadas ou inabilitadas nesta Licitação, após decisão definitiva em recurso, se for o caso, terão seus respectivos Envelopes devolvidos fechados, podendo ser retirados pelos respectivos Representantes Credenciados.

18.13.1. Para as Licitantes que forem desclassificadas na fase de julgamento da Proposta Econômica, a Garantia de Proposta será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do aviso de desclassificação e mediante solicitação formal junto à SEMUSB, uma vez esgotados os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

18.14. Não apresentado o pedido em até 60 (sessenta) dias do encerramento desta Licitação, os documentos serão destruídos, sem qualquer direito de reivindicação pelas Licitantes.

18.15. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, sem que haja convocação para contratação ou qualquer manifestação da Secretaria sobre tal contratação, a Comissão de Licitação



convocará as Licitantes para que se manifestem acerca do interesse em revalidar as Propostas e a Garantia de Proposta apresentadas.

18.16. Em relação às Licitantes que revalidarem as Propostas e a Garantia de Proposta, será dada continuidade ao procedimento previsto neste Edital em relação à abertura e julgamento dos Documentos de Habilitação e das Propostas.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. É facultado às Licitantes interpor recurso administrativo contra as seguintes decisões proferidas pela Comissão de Licitação:

19.1.1. Desclassificação pela não aceitação de Garantia de Proposta;

19.1.2. Habilitação ou inabilitação das Licitantes

19.1.3. Julgamento da Proposta Técnica ou da Proposta Econômica;

19.2. Os recursos administrativos serão apresentados por escrito e dirigidos à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

19.3. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou submetê-lo à autoridade superior no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso ex-offício.

19.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19.6. Aos recursos e questões correlatas aplica-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. PENALIDADES

20.1. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste edital e notadamente.

20.1.1. Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

20.1.2. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

20.1.3. Afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

20.1.4. Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida.

20.1.5. Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou

20.1.6. Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente licitação.

20.2. À Licitante que incorrer nas faltas previstas neste Edital, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da Garantia da Proposta oferecida;

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Poder Concedente.

20.2.5. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. Declarado o vencedor da Licitação pela Comissão de Licitação, considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, o processo será encaminhado ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Básicos do Município que poderá:

21.1.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

21.1.2. Homologar o resultado da Licitação;

21.1.3. Revogar a Licitação, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada;

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

21.1.4. Anular a licitação, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor da legalidade do certame;

21.1.5. Adjudicar o objeto da Licitação, declarando por ato formal o seu vencedor.

21.2. O Contrato resultante da presente Licitação será celebrado entre o Poder Concedente, representado pela SEMUSB e a SPE constituída pelo Adjudicatário.

21.3. Adjudicado o objeto da Licitação, o Adjudicatário será convocado, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, para assinar o Contrato de Concessão, por meio da SPE, e em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por período adicional de 60 (sessenta) dias, a critério do Poder Concedente.

21.4. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do Contrato de Concessão, o Adjudicatário deverá:

21.4.1. Comprovar que prestou Garantia de Execução, nos termos, forma e valores da minuta do Contrato de Concessão;

21.4.2. Apresentar seu Plano de Seguros;

21.4.3. Demonstrar que constituiu a SPE, com a correspondente certidão da Junta Comercial, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

21.4.4. Comprovar que integralizou no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, conforme previsto no item 22.2 do Edital;

21.5. O não atendimento à convocação por parte do Adjudicatário, para assinatura do Contrato de Concessão, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da Garantia de Proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais.

21.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 21.5, poderá o Poder Concedente convocar os Concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o Contrato de Concessão em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a licitação.

21.6. A Concessionária deverá observar as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão e obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

21.7. Em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento da primeira contraprestação pecuniária, a Concessionária deverá comprovar os pagamentos relativos aos ressarcimentos dos estudos conduzidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 002/2018,



nos termos previstos neste item, no Anexo I – Projeto Básico deste Edital e no Contrato nº 004/PGM/2021.

27.1.1. Os valores previstos no item 21.7 serão destinados:

- (i) à empresa Construtora Marquise S/A, CNPJ: 07.950.702/0001-85, a título de ressarcimento, em virtude da realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica relativos ao Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2018 para a implantação de Parceria Público-Privada objeto concessão contemplando os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, precedido de obras públicas, em conformidade com o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, do valor de R\$ 571.667,00, data base agosto/2021, por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa; e
- (ii) à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, CNPJ: 43.942.358/0001-46, a título de remuneração pela revisão dos estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica elaborados pela autorizada selecionada no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2018, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), nos termos do Contrato nº 004/PGM/2021, por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa.

27.1.2. O valor a ser ressarcido será reajustado, a partir da data da primeira publicação deste Edital até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

22. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

22.1. A Concessionária será uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de executar os Serviços.

22.2. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo Contrato de Concessão, às quais estará também vinculada, podendo contratar terceiros para a prestação de parcela dos Serviços, conforme o regramento do Contrato de Concessão, respeitadas as disposições legais.

22.3. A SPE deverá ter sede e foro no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

22.4. No instrumento de constituição da SPE deverá constar expressa previsão de delegação do poder decisório da SPE ao interventor indicado pelo Poder Concedente, no caso de intervenção.

22.5. Para fins de atendimento do item 21.1, a Licitante deverá constituir subsidiária integral.



Na data da assinatura do Contrato o capital social subscrito da SPE deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos no ANEXO II.1. - Plano de Negócios de Referência do Edital.

22.6. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil.

22.7. A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos termos da minuta do Contrato de Concessão, os direitos emergentes da Concessão, para obtenção de financiamentos relacionados a investimentos de interesse dos Serviços, desde que não seja comprometida a continuidade e a adequada prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente informado e comprovado perante o Poder Concedente.

22.8. A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da Concessão, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, salvo nas hipóteses de transferência aos financiadores do projeto, nos moldes do disposto na minuta do Contrato.

22.9. A Concessionária, na relação com seus empregados, deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito do Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais, sem prejuízo das demais normas vigentes.

22.10. A Concessionária se vincula pelos atos praticados na operação da Concessão, pelo prazo da Concessão; ao disposto no Contrato de Concessão; neste Edital; à documentação por ela apresentada; aos respectivos documentos contratuais; bem como à legislação e regulamentação setorial que a ela se aplique.

23. ANEXOS

23.1. São Anexos ao presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Diretrizes de Proposta Econômica
Anexo III	Modelos de cartas e documentos da Licitação
Anexo IV	Diretrizes de Proposta Técnica
Anexo V	Minuta de Contrato de Concessão

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. A Comissão de Licitação poderá proceder com inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se do assessoramento técnico de terceiros contratados para este fim, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas Licitantes.

24.2. As Licitantes, sempre que solicitado, deverão disponibilizar para a Comissão de Licitação seus livros e registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira das Licitantes, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

24.3. A Comissão de Licitação dará ciência das decisões pertinentes a esta Licitação por meio de publicações na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, fazendo inclusive constar destas publicações eventuais desistências do direito de recorrer, resultantes do exercício, pelas Licitantes, do previsto no do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4. Os estudos e levantamentos prévios disponibilizados pelo Poder Concedente são meramente indicativos, sendo lícito às Licitantes a realização de estudos próprios para a elaboração de suas Propostas.

24.5. O Poder Concedente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.6. Qualquer modificação neste Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto na hipótese de a retificação não alterar a formulação das propostas.

24.7. A apresentação das Propostas implica a aceitação plena e total das condições deste Edital.

24.8. A qualquer momento, poderá o Poder Concedente ou a Comissão de Licitação, por despacho motivado, excluir do processo licitatório qualquer Licitante, caso tenha ciência de fato ou circunstância que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para participar desta Licitação.

24.9. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer disputas relativas à Licitação.

Porto Velho, [...] de setembro de 2021.

Hildon Chaves
Prefeito



ANEXO I

EDITAL E SEUS ANEXOS



ANEXO II

PROPOSTA ECONÔMICA

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CONTA GARANTIA

fipec

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE CONTA GARANTIA

**CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE
AGENTE DE PAGAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTA**

Por meio do presente instrumento particular ("Instrumento") as partes contratantes qualificadas abaixo (as "Partes");

(a) MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público, por meio intermédio da SECRETARIA [●], com endereço na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representado pelo Senhor [●] ("Município" ou "Poder Concedente");

(b) [Concessionária], sociedade de propósito específico constituída para a execução do Contrato de Concessão Administrativa nº [●], com sede na [●], no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos, CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada na forma de seu estatuto social ("Concessionária");

(c) [instituição financeira], [qualificação], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente Instrumento ("Agente de Pagamento");

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Município celebrou com a Concessionária, em [●] de [●] de [●], Contrato de Concessão Administrativa voltada à prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Contrato e seus Anexos ("Contrato de Concessão");

(ii) Em decorrência do Contrato de Concessão, o Município assume obrigações pecuniárias perante a Concessionária, incluindo, sem limitação: (a) o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, incluindo todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pelo Poder Concedente; (b) o pagamento de indenizações destinadas a reequilibrar o Contrato de Concessão, nos termos da lei e conforme estabelecido no referido Contrato de Concessão; e (c) o pagamento das indenizações devidas em razão do término do Contrato de Concessão ("Obrigações Pecuniárias");

(iii) o Município deseja vincular recursos para o pagamento e garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Pecuniárias ("Mecanismo de Pagamento e Garantia");

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

(iv) a Lei Municipal nº [●] autorizou a utilização e vinculação de recursos diretamente para o Mecanismo de Pagamento e Garantia, para fins de composição de estrutura de garantias de parceria público-privada e adimplemento das Obrigações Pecuniárias;

(v) a [Instituição Financeira] atuará neste Instrumento como depositário dos Recursos da Conta Vinculada (conforme abaixo definidos), e, ainda, como Agente de Pagamento, nos termos deste Instrumento e do Contrato de Concessão;

(vii) E ainda, a inexigibilidade de licitação para contratação da [Instituição Financeira] como Agente de Pagamento e administrador do Mecanismo de Pagamento e Garantia, atestada no Processo Administrativo [●].

As Partes resolvem firmar o presente Instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente Instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Instrumento terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. Este Instrumento estabelece em favor da Concessionária um Mecanismo de Pagamento e Garantia, administrado pelo Agente de Pagamento, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento da totalidade das Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente.

2.2. O Mecanismo de Pagamento e Garantia é constituído mediante a utilização da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), a qual será custodiada e movimentada exclusivamente pelo Agente de Pagamento, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas neste Contrato, observado que a Conta Vinculada será destinada ao pagamento das Obrigações Pecuniárias.

CLÁUSULA III - DA CONTA VINCULADA

3.1. A Conta Vinculada ("Conta Vinculada") é a conta corrente mantida junto à [instituição financeira], nº [●], de titularidade do Município, destinada exclusivamente ao pagamento das atividades relativas ao Contrato de Concessão, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos voltados ao adimplemento das Obrigações Pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

3.2. A Conta Vinculada terá sua movimentação condicionada ao disposto neste Instrumento e no Contrato de Concessão.

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

3.3. A Conta Vinculada deverá ser mantida aberta e operante durante toda a vigência do Contrato de Concessão, não podendo o Município encerrá-la, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

- a) tenha sido celebrado novo contrato de conta vinculada junto à instituição financeira oficial, que aceite integralmente as obrigações fixadas no presente Instrumento e concorde com todas as condições do Contrato de Concessão; e
- b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova conta vinculada, para os mesmos propósitos contemplados no presente Instrumento.

3.3.1. O Agente de Pagamento obriga-se a manter aberta a Conta Vinculada até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova conta vinculada constituída.

3.3.2. Eventual determinação do Município para o encerramento da Conta Vinculada, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste Instrumento e no Contrato de Concessão, caracterizará o inadimplemento das obrigações do Município e o descumprimento do presente Instrumento, o mesmo ocorrendo em relação ao Agente de Pagamento que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.

3.3.3. O encerramento da Conta Vinculada ou a extinção do presente Instrumento sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão, como o direito de requerer a extinção da Concessão e a suspensão dos investimentos.

3.4. Em até 2 (dois) meses após a abertura da Conta Vinculada o Poder Concedente deverá transferir para a Conta Vinculada recursos em valores correspondentes a, no mínimo, 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Mensal prevista no Contrato de Concessão, montante denominado "Saldo Mínimo".

3.4.1. O Poder Concedente se compromete a manter na Conta Vinculada ao longo de todo o prazo do Contrato de Concessão recursos equivalentes a no mínimo o valor do Saldo Mínimo, sob pena de configuração de inadimplemento deste Instrumento e inadimplemento do Contrato de Concessão, sujeitando-o à aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA IV - NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

4.1. O Município neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA] como Agente de Pagamento, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar, administrar e movimentar a Conta Vinculada de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o Agente de Pagamento neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

condições previstas neste Instrumento, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

4.2. Os deveres e responsabilidades do Agente de Pagamento estarão limitados aos termos deste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o Mecanismo de Pagamento e Garantia somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ora signatárias do Instrumento.

CLÁUSULA V - MANUTENÇÃO E CUSTÓDIA DA CONTA VINCULADA

5.1. O Agente de Pagamento deverá manter aberta durante toda a vigência deste Instrumento a Conta Vinculada em nome do Município, na qual serão depositados os recursos necessários ao adimplemento das Obrigações Pecuniárias ("Recursos da Conta Vinculada"), nos termos da legislação em vigor, incluindo:

5.2.

- (a) Recursos destinados ao pagamento das obrigações contraídas pelo Município em contratos de parceria público-privada, em especial do Contrato de Concessão;
- (b) Outros recursos, bens, direitos e valores legalmente transferidos pelo Município à conta vinculada para fins de adimplemento das Obrigações Pecuniárias;

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

6.1. O Município, por este ato, confere ao Agente de Pagamento plenos poderes para administrar e direcionar os Recursos da Conta Vinculada e fazer os pagamentos devidos à Concessionária estritamente em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.2. Em razão dos poderes ora conferidos, o Agente de Pagamento fica, por meio presente Instrumento, autorizado a movimentar os Recursos da Conta Vinculada, com a finalidade de assegurar o cumprimento das Obrigações Pecuniárias, estritamente de acordo com o presente Instrumento, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.

6.3. Em decorrência do disposto na Cláusula 6.2 acima, o Município concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo Agente de Pagamento aos Recursos da Conta Vinculada e ao Mecanismo de Pagamento e Garantia que não aquelas previstas neste Instrumento, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo Agente de Pagamento de qualquer das Partes.

6.4. Todos os recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão de titularidade do Município, mas, até o término da vigência do Contrato de Concessão, serão considerados como recursos depositados para o benefício da Concessionária, em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.4.1. Todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão movimentados exclusivamente pelo Agente de Pagamento, nos termos deste Instrumento, e terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, a constituição de

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

Mecanismo de Pagamento e Garantia, objeto deste Instrumento, destinado a assegurar as Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Município no âmbito do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VII - DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

7.1. O Agente de Pagamento observará, quanto aos valores disponíveis na Conta Vinculada, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo Município, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos Recursos da Conta Vinculada.

7.2. O Agente de Pagamento concederá acesso, em sistema eletrônico, ao Município e à Concessionária, para que, sempre que necessário, ambos possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na Conta Vinculada.

CLÁUSULA VIII - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

8.1. Nos termos do Contrato de Concessão, caberá ao Agente de Pagamento realizar a transferência dos valores mantidos na Conta Vinculada para fins de pagamento das Obrigações Pecuniárias, observados os procedimentos e condicionantes pertinentes.

8.2. Para cada transferência dos valores referentes às Obrigações Pecuniárias, a Concessionária deverá encaminhar ao Agente de Pagamento os documentos exigidos neste Instrumento, observadas as disposições do Contrato de Concessão.

8.3. Os valores referentes à Contraprestação Mensal devida à Concessionária variarão conforme a aplicação dos indicadores de desempenho previstos no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho, incidentes sobre a Parcela Variável da Contraprestação Pública Mensal.

8.4. Os valores referentes às indenizações porventura devidas à Concessionária serão pagos após a apuração do valor devido, conforme previsto no Contrato de Concessão.

8.5. O Agente de Pagamento efetivará a transferência dos valores devidos à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, contra recebimento dos documentos e notificações lá estabelecidos.

8.6. Caberá à Concessionária indicar formalmente os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste Instrumento, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.

8.7. Havendo a cessão, pela Concessionária, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do Contrato de Concessão, fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar as transferências de que trata este Instrumento diretamente ao(s) financiador(es) por ela regularmente indicados.

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

8.8. O Agente de Pagamento deverá sempre comunicar ao Município a realização das transferências de valores para a Concessionária.

8.9. Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pelo Agente de Pagamento valerá como recibo, para os efeitos legais.

8.10. Fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da Concessionária, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente comunicada, independentemente do disposto na subcláusula 8.6 deste Instrumento, situação em que ficará exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. São obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Instrumento, no Contrato de Concessão e seus Anexos, bem como na legislação aplicável:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento, durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste Instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- (b) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na Conta Vinculada;
- (c) cuidar para a manutenção da Conta Vinculada, por todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, mantendo-a livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova conta vinculada, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da Concessionária, nos termos da legislação e deste Instrumento;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE PAGAMENTO

10.1. São obrigações do Agente de Pagamento, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- (b) atuar, na qualidade de administrador da Conta Vinculada, como fiel depositário dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste Instrumento e no Contrato de Concessão;
- (c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;

(d) recusar-se a efetivar determinações do Município que contrariem, expressamente, as disposições deste Instrumento e do Contrato de Concessão, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes; e

(e) fornecer ao Município e à Concessionária, sempre que solicitado, as informações da Conta Vinculada e das aplicações realizadas.

10.2. O Agente de Pagamento declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do Contrato de Concessão.

10.3. Caso os recursos depositados na Conta Vinculada se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à Concessionária, considerando sempre a projeção dos pagamentos a serem devidos no próximo trimestre, o Agente de Pagamento deverá comunicar a situação por escrito ao Município, com cópia para a Concessionária, a fim de que possam ser adotadas as providências visando à assegurar o pagamento pelo Agente de Pagamento, podendo os recursos complementares indicados transitar pela Conta Vinculada de que trata este Instrumento.

10.4. O Poder Concedente permanecerá responsável pelo adimplemento das Obrigações Pecuniárias, caso os Recursos da Conta Vinculada não sejam suficientes ao total adimplemento das Obrigações Pecuniárias.

10.5. O Agente de Pagamento poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente Instrumento, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

10.6. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao Agente de Pagamento por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente Instrumento, salvo na hipótese em que se comprovar que os prejuízos sofridos pelas demais partes tenham decorrido de sua culpa ou dolo.

10.7. O Agente de Pagamento poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Instrumento, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao Município e à Concessionária, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.

10.8. Da mesma forma, poderá a Concessionária destituir o Agente de Pagamento de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no caso de inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

10.9. Caberá ao Município, dentro do prazo indicado na subcláusula 10.7 ou na subcláusula 10.8, conforme o caso, promover a contratação de novo Agente de Pagamento, observadas as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA XI - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente Instrumento, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) Parte(s) envolvida(s), incidirão sobre o valor em atraso os acréscimos de mora compostos por 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração e correção monetária a cada uma das Partes prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida, nos termos do art. 5º, §3º, da LC 522/06.

11.2. O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

CLÁUSULA XII - VIGÊNCIA

12.1. Este Instrumento vigorará por todo o prazo de duração do Contrato de Concessão, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo Poder Concedente no referido contrato.

CLÁUSULA XIII - DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

13.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, o Agente de Pagamento fará jus à tarifa de R\$ [•] ([valor por extenso]), paga uma única vez em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Instrumento, bem como à tarifa mensal no valor de R\$ [•] ([valor por extenso]), a ser paga pelo Poder Concedente até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste Instrumento.

13.2. A remuneração do Agente de Pagamento será debitada na Conta Corrente [•], de titularidade do Município.

13.3. O valor da tarifa mensal será reajustado anualmente pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - FIPE), tendo por base a data de assinatura do presente Instrumento, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA XIV - DO REGISTRO

14.1. O Poder Concedente providenciará o registro do presente Instrumento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

14.2. Quaisquer aditamentos a este Instrumento também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

14.3. As despesas incorridas com o registro do presente Instrumento e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo Município.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre as partes neste Instrumento deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

- a) para o Município: [•]
- b) para a Concessionária: [•]
- c) para o Agente de Pagamento: [•]

15.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("Correios"), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Instrumento somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as Partes.

16.2. As Partes celebram o presente Instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

16.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste Instrumento ou no Contrato de Concessão, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

16.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste Instrumento.

CLÁUSULA XVII - ARBITRAGEM

17.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes serão

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

17.2. A arbitragem será institucional e terá sede no Município, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

17.3. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

17.4. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

17.5. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

- i. Reconhecimento do direito e determinação do montante devido, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
- ii. Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
- iii. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes;
- iv. Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.

17.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

17.7. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

17.8. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara [●], com sede em [●], bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subseqüentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Instrumento.

17.9. As Partes poderão escolher *órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara [●] desde que haja concordância* mútua.

17.10. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 17.8.

17.11. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que cada uma das Partes em conflito poderá indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente,

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

17.12. Os árbitros deverão, *cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência* na questão que será discutida no processo arbitral.

17.13. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

17.14. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

17.15. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

17.16. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.

17.17. As Partes concordam que a Concessionária arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da Parte que solicitar o seu início.

17.18. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas.

17.19. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

17.20. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

17.21. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

17.22. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisa Econômica



17.23. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Porto Velho, [●] de [●] de 201[●].

Poder Concedente

Concessionária

[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

Testemunhas:



ANEXO V

PROPOSTA TÉCNICA



ANEXO VI

DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**ANEXO VII – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Em cumprimento ao inciso VII do Art. 10 da Lei no. 11.079/04, as diretrizes aqui contidas visam informar aos LICITANTES a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental dos Ecopontos, da Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis, da Unidade de Transbordo e Central de Tratamento de Resíduos, além de outras tecnologias de tratamento propostas pela CONCESSIONÁRIA.

1. PRINCÍPIOS

- Prevalência do interesse público.
- Melhoria contínua da qualidade ambiental.
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais.
- Integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo.
- Manutenção de equilíbrio ambiental.
- Uso racional dos recursos naturais.
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais.
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais.
- Recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- o licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;


fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos; e
- o estabelecimento de indicadores ambientais.

A gestão integrada dos resíduos sólidos e o desenvolvimento sustentável do MUNICÍPIO deverão ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania.

Com relação ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estes deverão, após estudos de alternativas tecnológicas e de localização, ter sua caracterização realizada com base nas informações e subsídios de maneira a atender a legislação ambiental vigente.

Considera-se Impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais. Como diretrizes ao licenciamento, para dar atendimento ao tratamento e disposição adequados dos resíduos sólidos e rejeitos gerados no MUNICÍPIO de forma a atender a legislação ambiental em vigor, temos vários instrumentos e estudos a serem realizados:

- Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): instrumento de política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capazes de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e cujos resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada da decisão, e por eles considerados. Além disso, os procedimentos devem garantir adoção das medidas de proteção do meio ambiente, determinada no caso de decisão da implantação do projeto.
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é um instrumento constitucional da Política Ambiental um dos elementos do processo de avaliação de impacto ambiental. Trata-se da execução, por equipe multidisciplinar, das tarefas técnicas e científicas destinadas a analisar, sistematicamente, as consequências da implantação de um projeto no meio ambiente, por métodos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e técnicas de previsão dos impactos ambientais.

As tecnologias aplicadas, dentro do conceito da legislação (Lei 12.305 – de 02 de agosto de 2010) deverão proporcionar:


fipecFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- a) Aproveitamento dos resíduos de forma a reduzir, progressivamente, a dependência de aterro sanitário.
- b) Aproveitamento dos materiais presentes nos resíduos.
- c) A minimização na geração de passivos ambientais.

Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as melhores práticas para o cumprimento das metas, respeitadas as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, do Edital e seus anexos.

A utilização das tecnologias de aproveitamento dos resíduos poderá ser efetuada de forma progressiva, em acordo com as metas a serem atingidas ao longo do contrato.

Todos os licenciamentos relacionados às novas tecnologias propostas serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Toda atividade de licenciamento ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.

Com vistas ao licenciamento dos empreendimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as especificações técnicas, constantes do Anexo I – PROJETO BÁSICO e as documentações exigidas pelo órgão responsável.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal Nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (CONAMA, 1997).

O empreendimento, sujeito ao licenciamento, que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal Nº 9.605/1998, como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o Art. 7º. da Resolução CONAMA Nº. 237/1997 os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local é dividido em 03 (três) níveis correspondentes, em ordem crescente à complexidade ambiental, considerados os critérios de porte,

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



potencial poluidor e natureza da atividade, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.

Dentre os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento local estão os serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final) compreendendo, dentre elas, as seguintes tipologias:

- Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos.
- Aterros sanitários e Estação de Transbordos.
- Unidades de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Item	Unidade	Descritivo	Capacidade (ton/mês)	Vida útil	Tipo de Resíduo	Potencial Poluidor/ Degradador	Licenciamento	Mitigação dos impactos
1	Lixeira	Área utilizada ao longo dos anos para receber todos os tipos de resíduos produzidos no Município de Porto Velho. A área utilizada não possui qualquer proteção de impermeabilização do solo, não possui drenagem de fundação, não possui drenagem pluvial e não possui estação de tratameto de efluente.	12.569,16	2 anos	Classe I Classe II	Alto	Não se aplica	O plano de mitigação só será possível após o reordenamento e o estudo de diagnostico e investigação confirmatória da área obedecendo o valor limite do plano de negócios. A Lixeira será operada por 2 (dois) anos de forma concomitante com o processo de reordenamento e disgnóstico. Após esse prazo todos os resíduos serão destinados de forma ambientalmente correta no Aterro sanitário do CTR que terá previsão de início no 3º. ano do Contrato.
2	Aterro Jirau	Aterro sanitário classe IIA dotado de impermeabilização, drenos de líquidos e gases, possui lagoas para tratamento do percolato gerado. Porém, com ausência da manutenção adequada, o aterro de Jirau se tranformou em lixão necessitando de atividade de reordenamento do resíduo depositado de forma irregular para voltar a condição de aterro sanitário.	400,00	1 ano	Classe II A	Alto	Não se aplica (Perdeu a condição de Aterro Sanitário)	O aterro de Jirau será operado por 1 (um) ano enquanto ocorre a implantação da unidade de transbordo. Ao longo desse período, haverá a fase de reodernamento e estudos de diagnósticos e investigação confirmatória da área obedecendo o valor limite do plano de negócios. Os resíduos dessa região passarão a serem operados na nova unidade transbordo com destinação final adequada na sede de Porto Velho



3	Transbordo	Será implantado uma estação de transbordo na região do Alto Madeira para receber os resíduos classe II A dos distritos próximos e relacionados/enumerados no projeto básico. Esses resíduos serão transferidos em equipamentos/caminhões de maior escala para a destinação final na sede de Porto Velho. Previsão para início no 2º. ano de Contrato	469,00	19 anos	Classe II A	Médio	LP, LI e LO	A área de instalação da estação de transbordo deverá atender aos requisitos mínimos para licenciamento. Sendo dotada de sistema de impermeabilização por solo compactado juntamente com uma camada de solo que favoreça a tração dos veículos/equipamentos. A transferência de resíduos se dará preferencialmente por gravidade ou pela utilização de equipamentos da linha amarela como pá carregadeira ou retroescavadeira. Uma vez que o caminhão de maior capacidade esteja carregado, o mesmo deverá se deslocar imediatamente para a destinação final na sede de Porto Velho. A orientação é que o resíduo ao adentrar no transbordo não ultrapasse 96 horas para ser transferido para a destinação final correta com intuito de evitar a geração de chorume no ambiente de transbordo.
---	------------	--	--------	---------	-------------	-------	-------------	---



4	Ecopontos	Serão implantados 2 (duas) unidade de ecopontos com intuito de estimular a segregar e descartar os resíduos classe II de forma correta sem custo para os munícipes, desde que obedecidas as regras limites por pessoa conforme projeto básico. Previsão para início no 4º. ano.	2 unidades	17 anos	Classe II	Baixo	LP, LI e LO	Os ecopontos serão espaços controlados com caixas contentoras de metal ou outro material adequado para cada tipo de resíduo a ser recepcionado pela unidade. Haverá gestão e controle dos estoques dos resíduos recepcionados e transferidos para destinações específicas. De forma alguma o material deverá ser disposto ou armazenado diretamente no solo
5	CTR	A partir do 3o. Ano, o resíduo de Porto velho será destinado de forma ambientalmente adequada no CTR. A unidade de CTR será dotada de Aterro Sanitário, Unidade de tratamento de resíduos de saúde, unidade de triagem e unidade de compostagem	12.569,16	18 anos	Classe I Classe II	Alto	LP, LI e LO	A unidade de disposição final de resíduos será dotada de sistema de impermeabilização e drenagem de percolados, terá estação de tratamento de efluentes, haverá sistema de drenagem de gases e queima, haverá sistema de drenagem pluvial e proteção dos taludes. Ou seja diversas técnicas de engenharia e literatura com intuito de conter os resíduos no ambiente de forma segura e duradoura.





ANEXO VII

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

**Contrato N.º [●]
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021
PROCESSO N.º 10.00289-000/2021**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E A [●].**

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB, com sede na Rua Dom Pedro II, 826, Centro, Porto Velho - RO, denominada simplesmente Poder Concedente, neste ato, representada pelo [●], Sr(a). [●], portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [●] e inscrito no CPF/MF sob n.º [●] e, de outro lado, na qualidade de Concessionária, [●], sociedade por ações, com sede em [●], Estado de [●], na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●], com seus atos constitutivos arquivados na [●], sob NIRE n.º [●], neste ato devidamente representada pelo(s) seu(s) [●], Srs. [●], [●] denominada simplesmente Concessionária;

Poder Concedente e Concessionária doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE

(i) O Poder Concedente decidiu atribuir à iniciativa privada os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, obedecendo as normas técnicas pertinentes e os critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos.

(ii) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o Poder Concedente, de acordo com sua competência, realizou licitação, na modalidade de concorrência (conforme definido abaixo), cujo objeto foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com ato da Comissão de Licitação, aprovado pelo Decreto n.º [●];

Assim, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste Contrato, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados.

1.1.1. Nos casos de divergências que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos relacionados ao Edital de Licitação, ora Anexo I do Contrato, e este Contrato, prevalecerá o disposto neste Contrato.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

1.2. Nos casos de divergência entre as disposições do Contrato e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições do Contrato. Nos casos de divergência entre Anexos posteriormente agregados ao Contrato, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.1. As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.3. Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, com as iniciais grafadas em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

Adjudicatária

É a empresa que venceu a Licitação à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato de Concessão com o Município Licitante.

Agente de Pagamentos

Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos desse Contrato e do Contrato de Garantia.

Anexos

Conjunto de documentos ao presente Edital de Concorrência Pública nº 001/2021, fazendo dele parte integrante.

Bens Reversíveis

Todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços compreendidos no Objeto da Concessão – com exceção da frota –, a serem incluídos no Inventário de Bens Reversíveis.

Caso Fortuito e Força Maior

Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos humanos; Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos da natureza.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



Comissão de Licitação	É a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº [●], designada para promoção e execução da Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.
Comitê Técnico	Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.
Concessão Concessão Administrativa	ou É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.
Concessionária	É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Adjudicatária nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o Contrato.
Contraprestação Mensal Efetiva	Valor devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
Contraprestação Mensal Máxima	Valor máximo devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.
Contrato ou Contrato de Concessão	Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Município, por meio da SEMUSB, e a Concessionária, que tem por objeto a concessão dos Serviços.
Contrato de Conta Garantia	Contrato celebrado entre as Partes e o Agente de Pagamento e Garantia para a criação e manutenção de Conta Garantia, de titularidade do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP/PVH.
Controlada	Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.
Controladora	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



Controle	Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
Documentos de Habilitação	São os documentos destinados a comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das Licitantes, de acordo com este Edital.
DOM	Diário Oficial do Município de Porto Velho.
Edital	É o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 001/2021 e seus Anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.
Entidade Reguladora	Entidade a ser nomeada pelo Poder Concedente para fins de fiscalização e regulação do Contrato, responsável também pela análise e mensuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, conforme Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho.
Envelopes	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 – Documentos de Credenciamento e Garantia da Proposta, Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação e Envelope nº 03 - Proposta Econômica.
Financiador	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do Contrato.
Financiamento	Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à Concessionária, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.
Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas ou FGP/PVH	Fundo de natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio municipal, por meio de integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração, com

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



objetivo de garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente no âmbito deste Contrato.

Garantia de Execução do Contrato É a garantia prestada pela Concessionária, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.

Garantia de Proposta É a garantia a ser prestada pelas Licitantes, de forma a garantir a manutenção das Propostas por elas apresentadas nesta Licitação.

Indicadores de Qualidade e Desempenho ou IQD São os indicadores constantes do Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho a serem apurados pela Entidade Reguladora a partir da Etapa de Operação Definitiva para fins de definição da Contraprestação Mensal Efetiva.

Licitação É a Concorrência Pública nº 001/2021, promovida pelo Município, voltada à seleção da melhor proposta para a execução do objeto da Concessão.

Licitante É a empresa que participa da Licitação.

Município É o Município de Porto Velho.

Obra(s) Atividade de engenharia referentes às obras civis necessárias à prestação dos Serviços, conforme Anexo V do Contrato.

Ordem de Início É a ordem emitida pela SEMUSB para início da Operação Definitiva, para a exploração pela Concessionária dos Serviços objeto do Contrato, observado o disposto no Edital e no Contrato.

Parte(s) São o Município de Porto Velho, por meio da SEMUSB, e a Concessionária.

Poder Concedente: É o Município de Porto Velho, representado pela SEMUSB.

Proposta Econômica É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação, constante do Envelope nº 03 – Proposta Econômica.

Receitas Acessórias São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



Representante Credenciado	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os atos da Licitante perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições deste Edital.
Secretaria Municipal de Serviços Básicos ou SEMUSB	Secretaria Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho. São os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, precedidos de Obra, nos termos do Edital e do Contrato, especialmente do Anexo V do Contrato.
Sessão pública	Sessão pública para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.
Sociedade propósito Específico (SPE)	de Sociedade constituída pela Adjudicatária como condição precedente à assinatura do Contrato, nos termos e condições definidos neste Edital.
Valor Estimado do Contrato	do Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, trazido a valor presente.

CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

Anexo I – Edital e seus anexos;
 Anexo II – Proposta Econômica;
 Anexo III – Contrato de Conta Garantia;
 Anexo IV – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho;
 Anexo V – Proposta Técnica;
 Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas; e
 Anexo VII – Estatuto Social da Concessionária.

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

3.1. A Concessão está sujeita às disposições do presente Contrato e de seus Anexos, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, inclusive aqueles previstos na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, modificada pela Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A Concessão será regida pelas seguintes disposições legais e regulatórias:

- a) Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- c) Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- d) Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;
- e) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- f) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- g) Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015;
- h) Plano Municipal de Saneamento Básico de Porto Velho;
- i) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. As referências às normas aplicáveis à Concessão deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

CLÁUSULA 4ª – OBJETO DO CONTRATO

4.1. O objeto do Contrato consiste na delegação de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos Serviços, que compreendem os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho, precedidos de obra pública, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.

4.2. Os Serviços e investimentos a eles relacionados deverão ser prestados e realizados de acordo com o constante dos Anexos do Contrato, e compreendem, como ali detalhado, a gestão integrada de resíduos sólidos a que se refere a Lei Federal nº 12.305/10, contemplando as seguintes atividades e estruturas:

Manejo de Resíduos Sólidos

- i. Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- ii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisa Econômica



- iii. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- iv. Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;
- v. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;
- vi. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- vii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira;
- viii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- ix. Operação da Lixeira Municipal;
- x. Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- xi. Operação e Manutenção de Ecopontos;
- xii. Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e
- xiii. Programa de Educação Ambiental.

Investimentos em Infraestrutura:

- i. Implantação de Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente
- ii. Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente
- iii. Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade
- iv. Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;
- v. Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- vi. Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- vii. Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau

4.3. Os Serviços deverão ser prestados de modo adequado, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia prevista neste Contrato e seus Anexos, em especial observando-se os IQD (Anexo IV) e no Edital.

4.4. A forma pela qual deverão ser executados os Serviços e as diversas obrigações do Concessionário deverá obedecer às normas, padrões e demais exigências da legislação, especialmente aquelas expedidas pela Entidade Reguladora, as condições e exigências do Edital e seu Anexo I – Projeto Básico, assim como deste Contrato e seus Anexos.

4.5. A Entidade Reguladora poderá se valer, preferencialmente, das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para regulação da prestação dos Serviços, desde que aplicáveis, observando-se, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cabendo-lhe especialmente:

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

4.5.1. editar normas regulamentares da Concessão, observado o disposto no presente Contrato;

4.5.2. aplicar à Concessionária as penalidades previstas, nos termos deste Contrato e da legislação incidente;

4.5.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos usuários dos serviços;

4.5.4. compor conflitos entre a Concessionária, o Poder Concedente e os usuários, sem prejuízo da previsão constante das Cláusulas 36ª, 37ª e 38ª.

4.5.5. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

4.5.6. monitorar a qualidade do Serviço, nos termos do presente Contrato, notadamente no disposto no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho;

4.5.7. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

4.5.8. exercer a função fiscalizatória e sancionatória sobre os usuários do serviço público; e

4.5.9. cumprir suas demais atribuições legais e as delegadas via convênios de cooperação, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos convenientes.

4.6. Na hipótese de normas regulamentares editadas pela Entidade de Regulação, ou de normas de referência nacional editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA adotadas pela Entidade de Regulação, supervenientes à celebração do presente Contrato alterarem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstas no Edital e neste Contrato assumidos pela Concessionária no momento da apresentação de sua Proposta Econômica e Proposta Técnica, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, a Concessionária fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da cláusula 19ª deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª - BENS DA CONCESSÃO

5.1. São bens da Concessão os Bens Reversíveis e outros bens que, enquanto tal, são destinados à prestação dos Serviços. Enquanto bens da concessão recaem as regras

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

constantes desde Contrato, além de outras próprias à prestação de serviços de interesse público.

5.1.1. Os bens de titularidade do Poder Concedente necessários à execução dos Serviços deverão ser cedidos à Concessionária livres e desimpedidos para imediata execução dos Serviços nos termos do Contrato, em atenção ao Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato e nos Anexos do Contrato.

5.1.2. O atraso ou a entrega de bens em desconformidade com o Contrato isenta a responsabilidade da Concessionária no cumprimento dos prazos quanto aquele estabelecimento, bem como não obstará o início da fluência e pagamento dos valores devidos de Contraprestação Pública Mensal em atenção ao cronograma originalmente proposto no Contrato.

5.1.3. Os Bens Reversíveis deverão integrar o patrimônio da Concessionária previamente a sua reversão, portanto, em até 180 (cento e oitenta) dias do término da Concessão, momento em que deverão estar livres e desimpedidos para transferência em favor do Poder Concedente.

5.1.4. Os Bens Reversíveis, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária ao longo da Concessão, deverão ser constantemente inventariados pela Concessionária, integrando o relatório de bens a ser entregue anualmente ao Poder Concedente.

5.1.5. Dentre outros, são Bens Reversíveis todos os itens, móveis e imóveis, equipamentos, insumos e demais instrumentos incorporados pela Concessionária na execução dos Serviços.

5.1.6. Caberá à Concessionária dimensionar a quantidade e as características necessárias dos equipamentos para executar os Serviços nas condições exigidas neste Contrato. O Poder Concedente está autorizado a exigir a revisão dos bens destinados à prestação dos Serviços desde que aqueles empregados não estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes ou se a prestação dos Serviços esteja comprovadamente deficiente, mediante procedimento administrativo instaurado exclusivamente para este fim, a despeito da eventual aplicação de penalidade e desconto em nota de desempenho.

5.1.7. A Concessionária obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os Bens da Concessão, especialmente os Bens Reversíveis, durante toda a vigência do Contrato, efetuando para tanto as reparações e adaptações necessárias ao atendimento dos IQD.

5.1.8. A Concessionária está autorizada a utilizar-se, mediante qualquer relação jurídica válida, bens de terceiros para fins de execução dos Serviços, desde que, observado disposto

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

na cláusula 5.1.3 supra, a Concessionária comprove a propriedade dos Bens Reversíveis até 180 (cento e oitenta) dias do Término da Concessão.

5.1.9. A Concessionária declara ter pleno conhecimento das especificações exigidas para a prestação dos Serviços objeto da Concessão, conforme descrito neste Contrato e no Edital, sendo sua responsabilidade a disponibilização, operação e manutenção dos bens e equipamentos necessários.

5.1.10. A modificação da especificação de Bem Reversível cujas características constem neste Contrato e Anexos, desde que não resultante de mudança normativa, deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela Concessionária, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos serviços, referidos no Edital e no Contrato.

5.2. A alienação ou transferência de posse dos Bens Reversíveis pela Concessionária, salvo se previamente substituído ou outro de igual ou superior qualidade e função, depende de prévia autorização pelo Poder Concedente.

5.3. A despeito do momento de aquisição dos Bens Reversíveis ou investimentos neles realizados, a Concessionária deverá realizar sua amortização até o término da Concessão, não sendo devida qualquer indenização adicional, ressalvados o disposto na Cláusula 5.4 infra.

5.4. Na hipótese de o Poder Concedente requerer a substituição ou aquisição de bem diverso do previsto para execução da concessão, a Concessionária deverá apresentar, previamente à aquisição, os valores necessários ao reequilíbrio econômico-financeiro e o prazo para amortização ou, se o caso, eventual valor de indenização a ser paga previamente à extinção da concessão.

5.5. A Concessionária obriga-se a entregar os Bens Reversíveis ao fim do Prazo da Concessão em condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 6ª – PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo da Concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Início, permitida a prorrogação contratual em até 15 (quinze) anos, nos termos da legislação.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

6.2. A emissão da Ordem de Início é condição de eficácia do Contrato, cuja emissão resultará na fluência das obrigações à Concessionária e do prazo de vigência do Contrato. A Ordem de Início somente poderá ser emitida pelo Poder Concedente após o cumprimento das seguintes condições:

- (i) Publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho;
- (ii) Assinatura do contrato de prestação de serviços e nomeação de agente de garantia para a administração da Conta Garantia;
- (iii) Demonstração do fluxo de receitas dadas em garantia e transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Públicas Mensais;
- (iv) Designação das áreas onde serão implementadas as estruturas atreladas à Concessão, bem como obtenção e transferência, pelo Poder Concedente, das Licenças Prévia necessárias à implantação dos empreendimentos;
- (v) Autorização expressa do Poder Concedente para que a Concessionária possa ingressar livremente nas áreas a serem disponibilizadas para a implantação dos empreendimentos, inclusive aqueles que dependam de prévia desapropriação; e
- (vi) Designação da Entidade Reguladora de que trata a Cláusula 13ª deste Contrato.

6.2.1. Na impossibilidade de cumprimento de alguma das condições de eficácia do Contrato arroladas na presente Cláusula, as Partes poderão, de comum acordo, declarar a ineficácia do contrato.

6.3. O prazo da Concessão poderá ser prorrogado por razões de interesse público ou para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, desde que respeitado os limites da legislação.

6.3.1. A prorrogação por interesse público estará condicionada a demonstração das razões de conveniência e oportunidade que lhe justifiquem, à revisão das cláusulas estipuladas neste Contrato e ao mútuo acordo entre as Partes.

6.4. O requerimento de prorrogação por interesse público poderá ocorrer por iniciativa da Concessionária, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do Contrato.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

6.4.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela Concessionária relativamente à execução do Objeto do Contrato, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.4.2. O Poder Concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do prazo do Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A prestação dos Serviços e execução das demais obrigações contratuais pela Concessionária, será realizada mediante a observância do cronograma físico-financeiro constante do Anexo I – Projeto Básico.

7.2. A execução contratual terá início com a emissão da Ordem de Início, observados os requisitos da Cláusula 6.2 acima.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 8ª – AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E GESTÃO AMBIENTAL

8.1. É de única e exclusiva responsabilidade da Concessionária a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das Licenças Ambientais de Instalação e de Operação necessárias à implantação e à prestação dos serviços, excetuando-se a Lixeira de Vila Princesa e Aterro do Jirau, observando-se o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas, sem prejuízo do atendimento à legislação ambiental, bem como autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e execução dos serviços, devendo:

- (i) Atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados a partir da data de assinatura do Contrato, durante todo seu prazo;

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

- (ii) realizar os estudos e desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas nas Licenças Ambientais, inclusive para obtenção de Licença Prévia pelo Poder Concedente;
- (iii) realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais existentes nos imóveis a serem objeto da implantação do novo Centro de Tratamento de Resíduos, tais como áreas contaminadas, ocupações irregulares, para adoção de medidas de mitigação e compensação ambientais apresentando relatório, com a periodicidade que o Poder Concedente determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou mitigação, observando-se o limite de suas atribuições e encargos, de acordo com a Cláusula 8.5.1.

8.2. No caso da Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário de Jirau, será de responsabilidade da Concessionária:

- (i) realizar, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, relatório de diagnóstico preliminar da situação ambiental do aterro sanitário do Jirau e lixeira de Vila Princesa, observado o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas, que fundamentará as intervenções necessárias a título de reordenamento, observando-se o limite de suas atribuições e encargos, de acordo com a Cláusula 8.6.1;
- (ii) realizar, após o reordenamento e encerramento da operação, pela Concessionária, no aterro sanitário do Jirau e lixeira de Vila Princesa, relatório de encerramento, que terá como marco a emissão da Licença de Operação do novo CTR, que detalhará a situação das estruturas após as intervenções realizadas, observado o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos.

8.3. O Poder Concedente empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental competentes, na cooperação para a obtenção das Licenças Ambientais de competência da Concessionária.

8.3.1. Cabe ao Poder Concedente disponibilizar a Licença Prévia, ou suas eventuais renovações, com a transferência de titularidade à Concessionária.

8.4. Cabe à Concessionária providenciar a renovação das Licenças de Operação, em conformidade com a legislação vigente, observado o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

8.5. A Concessionária será responsável por todas as providências ambientais para atendimento da legislação, municipal, estadual ou federal, respeitada a alocação de riscos prevista neste Contrato.

8.6. Ressalvadas as disposições específicas desta Cláusula, a Concessionária responderá por todas as medidas necessárias à recuperação de eventuais passivos ambientais gerados após a data de assinatura deste Contrato, excetuando-se Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário do Jirau.

8.6.1. Caberá à Concessionária, em consonância ao relatório previsto na Cláusula 8.2, realizar as medidas necessárias de reordenamento, no caso do aterro sanitário do Jirau, obrigatoriamente limitado ao valor de R\$ 446.244,82 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), e lixeira de Vila Princesa, obrigatoriamente limitado ao valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). As intervenções cujo reordenamento excedam os limites estabelecidos, ou que venham a ser verificados durante a operação, nessas estruturas, pela Concessionária, serão arcados exclusivamente pelo Poder Concedente.

8.6.2. Aos valores e limites previstos na Cláusula 8.6.1 estão inseridos os custos incorridos pela Concessionária nas intervenções realizadas a título de reordenamento, além daqueles dispendidos para realização dos estudos necessários para o diagnóstico preliminar e de entrega.

8.6.3. Após a conclusão do reordenamento e encerrada a operação das estruturas de que tratam a Cláusula 8.6.1, os passivos ambientais listados no diagnóstico de entrega, ou aqueles que venham a ser revelados após sua formalização, serão assumidos integralmente pelo Poder Concedente.

8.6.4. O Poder Concedente empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental competentes, na cooperação para a obtenção das Licenças de Instalação e Operação e na eventual recuperação dos passivos ambientais.

8.7. O atraso na disponibilização das licenças e autorizações ambientais, para o qual a Concessionária não tenha contribuído, não poderão ensejar a aplicação de penalidades ou deduções da Contraprestação Mensal decorrentes da incidência dos IQD.

CLÁUSULA 9ª – FINANCIAMENTO

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

9.1. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da Concessão, se assim entender pertinente para execução do objeto do Contrato.

9.2. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura e emissão, conforme o caso.

9.3. A Concessionária poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, além das ações da SPE, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas da Contraprestação Mensal Efetiva, as Receitas Acessórias e as indenizações devidas à Concessionária em virtude da execução deste Contrato.

9.4. É vedado à Concessionária:

9.4.1. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e

9.4.2. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou a terceiros, salvo se para fins de execução do presente Contrato.

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.1.2. Assegurar a adequada prestação do Serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

10.1.3. Obter as autorizações necessárias à celebração deste Contrato que não forem imputadas à Concessionária, bem como envidar todos esforços em favor da Concessionária nos processos de obtenção de licenças e demais autorizações.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

10.1.4. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.1.5. Manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela Concessionária, relativos às obras previstas na Concessão.

10.1.6. Disponibilizar à Concessionária os bens, móveis e imóveis, de sua titularidade ou passíveis de desapropriação, livres e desimpedidos à execução dos Serviços na forma do Cronograma previsto na Cláusula 7ª do Contrato e no Anexo I – Projeto Básico.

10.1.7. Assegurar que a Concessionária, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, tenha acesso às áreas necessárias à execução dos Serviços.

10.1.8. Apreciar, e quando for o caso, aprovar e ressarcir a Concessionária pelos custos adicionais de obras ou decorrente da aquisição de bens, devidamente demonstrados e fundamentados.

10.1.9. Manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes.

10.1.10. Fiscalizar a execução dos Serviços, zelando pela sua boa qualidade.

10.1.11. Apreciar e autorizar, nos termos deste Contrato, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro propostos pela Concessionária.

10.1.12. Constituir e manter, com higidez e segurança, as garantias previstas neste Contrato.

10.1.13. Promover reajuste automático da Contraprestação Mensal Efetiva anualmente, independentemente de qualquer procedimento voltado a revisão extraordinária do Contrato.

10.1.14. O Poder Concedente, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

10.1.15. O Poder Concedente fica obrigado a ressarcir a Concessionária de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, inclusive honorários advocatícios incorridos pela Concessionária na defesa dos interesses da SPE ou do Poder Concedente, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Poder Concedente, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Poder Concedente.

10.1.16. O Poder Concedente comunicará à(s) instituição(ões) financeira(s) ou seguradora(s) responsável(is) pela prestação da Garantias de Execução do Contrato, bem como à(s) entidade(s) financiador(as) da Concessionária, sempre que iniciar procedimento administrativo que possa culminar na decretação da intervenção, na encampação ou que possa culminar na decretação de caducidade da Concessão.

10.1.17. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo Poder Concedente ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a Concessionária do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste Contrato.

10.2. A Concessionária, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.2.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.2.2. Executar todos os Serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, por si ou por meio de terceiros, da regulamentação do Poder Concedente, dos IQD e das demais exigências estabelecidas neste Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

10.2.3. Assegurar a adequada prestação dos Serviços, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

10.2.4. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos Serviços.

10.2.5. Responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua responsabilidade, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto as obrigações decorrentes da Concessão.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisa Econômica

10.2.6. Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária.

10.2.7. Executar os Serviços, bem como fornecer treinamento a seus empregados e agentes do Poder Concedente, com vistas à melhoria dos Serviços.

10.2.8. Empregar aos Serviços, tecnologia compatível com as diretrizes constantes do Edital, bem como que esteja de acordo com a legislação aplicável.

10.2.8.1. Entende-se inserida nos parâmetros de atualidade a utilização de equipamentos, instalações, sistemas e procedimentos modernos, que, permanentemente e ao longo da Concessão, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho previstos no Contrato.

10.2.8.2. O Poder Concedente poderá adotar como parâmetro de atualidade outras experiências e produtos desenvolvidos e adotados por outros agentes, nacionais e internacionais, do setor, e demais concessionárias de serviços públicos, observada a devida compatibilidade com a realidade na qual o Contrato está inserido, e desde que não afetem seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.8.3. Havendo determinação unilateral pelo Poder Concedente para a substituição de instalações, equipamentos, insumos ou métodos utilizados pela Concessionária, por outros de tecnologia superior, estes serão considerados como novos investimentos, passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

10.2.8.4. Na hipótese de superveniência de norma que proíba, total ou parcialmente, a utilização de tecnologia empregada pela Concessionária na execução dos Serviços, ao longo da execução do Contrato, caberá à Concessionária tomar as medidas necessárias para adequar-se à nova legislação.

10.2.8.5. Considerando o descrito no item 10.2.8.1, caso o cumprimento da legislação superveniente implique em impacto ou redução temporária na execução dos Serviços, as Partes deverão se reunir para regular o período de transição de tecnologia, ficando imediatamente suspensa a averiguação do IQD enquanto não implantada a nova tecnologia.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

10.2.8.6. Considerando o descrito no item 10.2.8.1, caso o investimento seja totalmente imprevisto, exigindo investimento impassível de amortização no período remanescente do Contrato, as Partes deverão realizar procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária, observando-se o disposto na Cláusula 20ª do Contrato.

10.2.9. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Objeto da Concessão.

10.2.10. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

10.2.11. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

10.2.12. Fornecer ao Poder Concedente e à Entidade Reguladora, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados.

10.2.13. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.

10.2.14. Manter em dia o inventário e o registro dos Bens Reversíveis.

10.2.15. Obter a prévia aprovação do Poder Concedente para os projetos, planos e programas relativos à implantação da infraestrutura necessária à execução dos Serviços.

10.2.16. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de Serviços em regularidade junto aos respectivos órgãos de classe, notadamente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

10.2.17. Apresentar balanços e demonstrações financeiras da SPE ao Poder Concedente, sempre que solicitado.

10.2.18. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

10.2.19. Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do Poder Concedente e da Entidade Reguladora, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas aos Serviços objeto da Concessão.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

10.2.20. Obter as licenças de instalação e operação exigidas no Contrato, bem como tomar todas as providências relacionadas às diretrizes ambientais, ressalvadas as obrigações do Poder Concedente e aquelas decorrentes da operação da Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário do Jirau.

10.2.21. Zelar pela integridade dos bens que integram a Concessão.

10.2.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da Concessão.

10.2.23. A Concessionária quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente deverá imediatamente informar ao Poder Concedente, inclusive nos termos e prazos processuais, bem como emvidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

10.2.24. Constitui especial obrigação da Concessionária promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à Concessão, que sejam observadas as regras de boa condução dos trabalhos, visando salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

10.2.25. A Concessionária se responsabiliza ainda perante o Poder Concedente de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à Concessão, terceiros que se encontrem licenciadas e autorizadas na forma da Lei e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

10.2.26. A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da Concessão, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste Contrato, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

10.2.27. A Concessionária será responsável pela segurança do pessoal empregado na prestação dos Serviços, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao Poder Concedente a assunção de obrigações ou riscos relacionados à integridade de seus funcionários ou terceiros contratados, respondendo a Concessionária por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o Poder Concedente indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

10.2.28. Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo possa vir a interromper a correta prestação dos Serviços.

10.2.29. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos no Contrato.

10.2.30. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da Concessão.

10.2.31. A Concessionária envidará todos os esforços para a célere assinatura do Contrato de Conta Garantia, ora sob a responsabilidade Poder Concedente e condição precedente à eficácia do Contrato, conforme a minuta apresentada no Anexo V do Edital. Após a sua assinatura, o Contrato de Conta Garantia passará a integrar o Contrato como anexo ao Contrato.

10.2.32. Manter ações de contingência consonantes ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei Complementar nº 839, de 4 de fevereiro de 2021, com o apoio técnico e operacional do Poder Concedente, ressalvado a necessária manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.32.1. As ações de contingência de que tratam a Subcláusula 10.2.32 incluem, em casos emergenciais:

- a. Operação mínima para atendimento de áreas críticas no caso de interrupção parcial ou generalizada dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de saúde;
- b. Alertar a população sobre eventuais paralisações, com o intuito de minimizar os impactos causados;
- c. Identificar e dispor os resíduos em aterro alternativo, na hipótese de impedimento da disposição final no Centro de Tratamento de Resíduos.

10.2.32.2. As ações de contingência serão operacionalizadas de forma cooperativa entre Concessionária e Poder Concedente, respeitado o devido equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

10.3. A prestação dos Serviços será realizada na forma do Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato.

10.4. A Concessionária assume total responsabilidade pela execução adequada dos investimentos e serviços objeto do Contrato, sendo que a execução em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, se não restabelecida no tempo definido pelo Poder Concedente, poderá resultar em sanções, além de descontos na Contraprestação Pública em vista da inobservância dos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

10.5. A Concessionária não será obrigada a prestar serviços que não constem neste Contrato e seus Anexos, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos. Qualquer exigência do Poder Concedente neste sentido deverá ser precedida da concordância da Concessionária, mediante a realização do devido procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e assinatura de termo aditivo ao Contrato.

10.5.1. Na hipótese de serviço originalmente não previsto neste Contrato ou seus Anexos, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 20.1 abaixo.

10.5.2. Na hipótese de a Concessionária se dispor a prestar Serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto Serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao Poder Concedente, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento deste Contrato, notadamente do Edital e dos IQD, cabendo ao Poder Concedente negar o requerimento sempre que a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou a alteração modificar substancialmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 11ª – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E GOVERNANÇA DA SPE

11.1. A Concessionária deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

11.2. Ao longo da Concessão a Concessionária se obriga a apresentar ao Poder Concedente, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do ano corrente, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do Poder Concedente.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

11.3. A Concessionária é responsável por publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA 12ª – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

12.1. A Concessionária está autorizada a contratar terceiros para execução de parcela das Obras e Serviços, nos termos do artigo 25, §1º da Lei nº 8.987/93.

12.1.1. A Concessionária é diretamente responsável pelos prejuízos causados por seus empregados ou por quaisquer terceiros contratados para a execução dos Serviços.

12.2. Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos Serviços deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

12.3. Os contratos entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

12.4. Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os contratos entre a Concessionária e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao Poder Concedente, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços da Concessão.

12.5. O Poder Concedente poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

12.5.1. O conhecimento do Poder Concedente acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a Concessionária do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

12.5.2. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

12.6. Todos os empregados e terceiros contratados pela Concessionária deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.



CLÁUSULA 13ª – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Entidade Reguladora devidamente investida para estes fins, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária. Em decorrência da atividade fiscalizatória será cobrada taxa de fiscalização no montante de 1,5% (um e meio por cento) do Valor da Contraprestação Mensal. O valor da taxa de fiscalização será automaticamente deduzido no montante correspondente à Contraprestação Mensal na Conta Garantia.

13.2. A fiscalização ficará a cargo de servidores da estrutura da Entidade Reguladora, previamente designados e com a atribuição exclusiva de fiscalizar a execução deste Contrato.

13.3. Caso a Entidade Reguladora emita novas determinações relativas às fiscalizações já previstas, a Entidade deverá notificar a Concessionária previamente e por escrito sobre as novas determinações e a Concessionária terá 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação para adequar-se as novas determinações.

13.3.1. Caso a Concessionária não concorde com as novas determinações, a Concessionária poderá interpor o recurso cabível.

13.4. O responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Concessionária para regularização de eventuais faltas ou defeitos verificados.

13.4.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo estabelecido na notificação da Entidade Reguladora, nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento pela Concessionária da referida notificação ("Período de Cura"), ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

13.5. O prazo estipulado para o Período de Cura poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Entidade Reguladora e sem prejuízo a continuidade e adequação dos serviços.

13.5.1. Em caso de omissão da Concessionária em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, a Entidade Reguladora terá a

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

faculdade de corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da Concessionária.

13.5.2. A Entidade Reguladora é autorizada e verificará o cumprimento dos IQD pela Concessionária, para fins de averiguação dos relatórios mensais emitidos pela Concessionária acerca da quantificação da Contraprestação Mensal Efetiva.

13.5.3. O Poder Concedente, com lastro em manifestação prévia da Entidade Reguladora, poderá acompanhar a prestação dos serviços da Concessão, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas neste Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho.

13.5.4. Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo Poder Concedente à Concessionária não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste Contrato.

13.5.5. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, as suas expensas e no prazo fixado pela Subcláusula 13.4.1 acima ou, se o caso, mediante prazo requerido e aprovado pelo Poder Concedente em razão da natureza do vício e/ou equipamento, os equipamentos e itens relacionados à prestação dos pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.5.6. A depender da natureza do vício, defeito ou incorreção e do tempo aprovado para seu reordenamento, o Poder Concedente poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

13.5.7. Em caso de omissão da Concessionária quanto às obrigações previstas nas Subcláusulas 13.5.5 e 13.5.6 acima, ao Poder Concedente é facultado deduzir da Contraprestação Pública Mensal, mediante requerimento apresentado ao Agente de Pagamento e Garantia, ou ainda, se não for suficiente o valor mensal retido, da Garantia de Execução do Contrato, para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela Concessionária.

13.5.8. Na hipótese de ser necessária a execução da Garantia de Execução do Contrato, esta somente poderá ocorrer após a comunicação ao Concessionário que terá novo prazo de 30 (trinta) dias para realizar a correção ou depositar o valor correspondente em favor do Poder Concedente.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

13.5.9. Ressalvada a hipótese 13.5.5 e 13.5.6, o Poder Concedente, previamente à execução da Garantia de Execução do Contrato, deverá instaurar o devido processo administrativo para apurar a falta da Concessionária, garantindo-se a sua ampla defesa e o contraditório, iniciado apenas após a lavratura do auto de infração correspondente pelo Poder Concedente, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

13.5.10. O auto de infração a que se refere a Subcláusula 13.5.9 deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a Concessionária deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Poder Concedente, isentando-a da aplicação de sanções.

13.6. Na hipótese de ausência de acordo entre as Partes a respeito do pagamento de alguma parcela da Contraprestação Pública Efetiva, a questão será remetida aos mecanismos de solução de controvérsia de que trata o Contrato e as diferenças apuradas serão compensadas no pagamento da parcela mensal da Contraprestação Mensal Efetiva do mês subsequente, nos termos do Anexo IV do Contrato.

13.7. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à Concessionária incidirá correção monetária, calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA 14ª – DIREITOS DOS USUÁRIOS

14.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei e regulamentados, são direitos dos Usuários;

14.1.1. Contar com adequada prestação dos Serviços, com base nas especificações mínimas e nos IQD, referidos neste Contrato e seus Anexos.

14.1.2. Receber informações do Poder Concedente e da Concessionária referentes à prestação dos Serviços para a defesa dos seus interesses individuais e coletivos;

14.1.3. Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades que tenham conhecimento;

14.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na execução das Obras ou dos Serviços;

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

14.1.5. Contar com canais de comunicação efetivos com a Concessionária, por meio de centrais de atendimento e, por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), nos termos do Anexo do Contrato.

14.2. Os usuários deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e relacionados à prestação dos Serviços.

CAPÍTULO III – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

15.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ [●] ([●]), considerando o valor total das contraprestações no decorrer de seus 20 (vinte) anos de vigência, nos termos do Anexo II - Proposta Econômica da licitante vencedora.

15.2. A Concessionária será remunerada mediante o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva e eventuais Receitas Acessórias que vier a incorrer.

15.3. O Poder Concedente se obriga a pagar regularmente à Concessionária os montantes contratualmente estipulados da Contraprestação Mensal a partir da Etapa de Operação Definitiva até o último mês de vigência do Contrato.

15.4. A apuração e incidência do IQD iniciará sua incidência a partir do início da Etapa de Operação Definitiva até o Término do Contrato, e será realizada pela Entidade Reguladora nos termos e condições do Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

15.5. A Contraprestação Mensal Efetiva poderá sofrer desconto de, no máximo, 10% (dez por cento) de seu montante total ("Parcela Variável"), após a devida apuração do IQD, nos termos e condições dispostos no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

15.6. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da fatura e nota do IQD, mediante a transferência do valor devido para conta corrente de titularidade da Concessionária devidamente informada no Contrato de Conta Garantia.

15.7. A Concessionária declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

15.7.1. Considerando o caráter objetivo dos IQD estabelecidos neste Contrato, o seu resultado indicará as condições da prestação dos serviços da Concessão e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais.

15.7.2. A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo Poder Concedente, considerando os serviços prestados e as exigências deste Contrato.

15.7.3. A variação da Contraprestação Mensal Efetiva nos termos desta Cláusula não constitui penalidade contratual, mas sim mecanismo preestabelecido neste Contrato para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as Partes.

15.7.4. A avaliação do desempenho da Concessão e a correspondente variação da Contraprestação Mensal Efetiva não prejudicam a verificação pelo Poder Concedente de inadimplemento contratual da Concessionária e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.7.5. No caso de discordância sobre a avaliação do IQD, as alegações e provas deverão ser apresentadas pela Concessionária em 10 (dez) dias do recebimento do relatório, tendo a Entidade Reguladora o prazo de 10 (dez) dias, do recebimento das alegações, para se pronunciar em definitivo.

15.7.6. Mantida a discordância, restará a parte, querendo, recorrer à Comissão Técnica e aos demais meios de resolução de conflitos deste Contrato.

15.7.7. Na hipótese de discordância do relatório técnico, o Agente de Pagamento e Garantia deverá realizar o pagamento da parcela incontroversa apenas, complementando os valores, se o caso, quando da resolução do conflito.

15.8. No caso de inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à Concessionária, ao débito será acrescido no valor de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

15.8.1. No caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, a Concessionária encaminhará notificação ao Agente de Pagamento e Garantia solicitando a execução da Garantia Pública em montante suficiente para saldar as obrigações pecuniárias devidas pelo Poder Concedente à Concessionária.

15.8.2. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como todas as

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade da coleta, tratamento e disposição final, a despeito da permissão de acionamento de garantia nos termos do Contrato de Conta Garantia e sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato. Neste caso, estarão suspensos os descontos relativos ao IQD ou qualquer penalidade à Concessionária em razão dessa suspensão.

15.8.3. Se, por qualquer razão, o fluxo de receitas dedicados à formação da garantia pública vier a ser interrompido ou reduzido para volume insuficiente à quitação de uma Contraprestação Mensal Efetiva, deverá o Agente de Garantia comunicar à Concessionária que, por sua vez, poderá suspender imediatamente os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos Serviços, até o que fluxo de recursos seja regularizado. Neste caso, estarão suspensos os descontos relativos ao IQD ou qualquer penalidade à Concessionária em razão dessa suspensão.

15.8.4. No caso de permanência da inadimplência por período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos e reduzido o volume da Conta Garantia em volume constante inferior a duas parcelas de Contraprestação Pública Mensal, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender a integralidade da prestação dos Serviços até que sejam regularizados os pagamentos e o volume mínimo da Garantia Pública seja restaurado. Neste caso, estarão suspensos os descontos relativos ao IQD ou qualquer penalidade à Concessionária em razão dessa suspensão.

15.8.5. Em qualquer hipótese de suspensão dos investimentos ou Serviços, a sua retomada deverá ser acompanhada da instauração de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando recompor as perdas e ressarcir à Concessionária dos custos imprevistos resultantes da medida, inclusive quanto eventuais perdas e danos resultantes da inadimplência como financiadores, fornecedores e terceiros contratados.

CLÁUSULA 16ª – REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

16.1. A Contraprestação Mensal será reajustada anual e automaticamente por meio da seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times [0,30 \times (M/M_0) + 0,56 \times (I/I_0) + 0,14 \times (C/C_0)]$$

Onde,

- a) P = Valor da Contraprestação Reajustada
- b) P₀ = Valor da Contraprestação, no mês da apresentação da proposta.
- c) M = Piso salarial da categoria profissional dos coletores deste município, acordo coletivo

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômicas

de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento.

d)Mo = Piso salarial da categoria dos coletores neste município, no mês da apresentação da proposta.

e)I = Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento.

f)Io = Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta.

g)C = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br), no mês do reajustamento.

h) Co = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br), no mês da apresentação da proposta

16.2. Caso venha a ocorrer a extinção dos índices oficiais utilizados nas fórmulas acima, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo Poder Concedente.

16.3. A aplicação do reajuste previsto nesta cláusula não afasta a possibilidade de revisão extraordinária do Contrato, de acordo com os termos previstos no Contrato.

16.4. O reajuste deverá ocorrer anualmente e de forma automática, totalmente independente de qualquer procedimento voltado à revisão extraordinária do Contrato.

CLÁUSULA 17ª – REVISÕES ORDINÁRIAS

17.1. Após o transcurso de 5 (cinco) anos, contados do início da Concessão, a Entidade Reguladora, juntamente com a Concessionária, farão uma revisão para avaliar o desempenho, as metas e novas possibilidades tecnológicas a serem implantadas, o crescimento projetado e o crescimento real no período. Da mesma forma, poderá ser realizada a revisão do IQD, conforme indicados no Contrato, para avaliar a efetiva demanda dos serviços prestados, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência das metas estabelecidas, assim como permitir a distribuição dos ganhos de produtividade, quando existentes, e a reavaliação das condições de mercado.

17.2. Além do disposto na Subcláusula acima, ressalvado a regra de reajuste anual, a Contraprestação Mensal Máxima somente poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios encontram-se estabelecidos na Cláusula 20 abaixo.



CLÁUSULA 18ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

18.1. A Concessionária está autorizada a explorar fontes de Receitas Acessórias desde que respeitados os termos deste Contrato.

18.2. A Concessionária poderá considerar a prestação dos serviços a seguir relacionados como fontes de receitas acessórias, desde que tais ações não prejudiquem as atividades objeto do Contrato, o funcionamento dos sistemas operacionais integrantes da Concessão, bem como a vida útil mínima projetada para a unidade de tratamento de resíduos:

- a. Prestação de serviços de coleta, recebimento, tratamento e disposição final de resíduos comerciais, de serviços e industriais que não estejam incluídos na coleta regular do município, inclusive lodo, desde que tais atividades estejam prévia e ambientalmente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental;
- b. Recebimento de lodo de esgoto de estações de tratamento não industrial;
- c. Aproveitamento e/ou Valorização dos resíduos recebidos e comercialização dos produtos beneficiados, incluindo geração de energia, extração, beneficiamento e venda de biogás, compostagem, segregação, reciclagem ou qualquer outro processo licenciado pelos órgãos ambientais competentes;
- d. Eventual venda de créditos de carbono e/ou de emissões reduzidas de carbono decorrentes de projetos de Mitigação de Gases de Efeito Estufa no Mercado Voluntário ou no âmbito do Protocolo de Kyoto, Acordo de Paris ou qualquer Acordo Nacional ou Internacional que venha a lhes suceder ou regulamentar;
- e. Comercialização de recicláveis, geração de energia térmica através de incineração e outros projetos associados;
- f. Coleta, tratamento e disposição final de Resíduos da Construção Civil (RCC);
- g. Coleta e tratamento de resíduos sólidos Classe I;
- h. Tratamento de efluentes oriundos de atividades do setor industrial; e
- i. Tratamento e destinação de RSS de grandes geradores.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisa Econômica

18.3. A exploração de receitas acessórias, cujo objeto não se vincule ao rol previsto na Subcláusula 18.2, estará permitida desde que previamente comunicado ao Poder Concedente, comunicação esta que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Descritivo detalhado da(s) atividade(s);
- (ii) Os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar;
- (iii) Caso haja, o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
- (iv) A projeção dos faturamentos previstos no projeto para a Concessionária;
- (v) A demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do Contrato e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

18.3.1. O Poder Concedente poderá oferecer objeção à comunicação de que trata a Subcláusula 18.3, por decisão motivada e devidamente fundamentada, exclusivamente na hipótese de a atividade impactar, de modo comprovado, os serviços objeto do Contrato e/ou a segurança dos usuários.

18.3.2. A objeção poderá ser oferecida pelo Poder Concedente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Comunicação, sendo o silêncio interpretado como autorizativo ao início da atividade pela Concessionária.

18.3.3. Ultrapasso o prazo previsto na Subcláusula 18.3.2 e constatado que a atividade proposta pela Concessionária seria passível de objeção, o Poder Concedente responderá pelo ônus decorrentes da interrupção da atividade, proporcionalmente aos dias de atraso em sua manifestação.

18.4. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo Poder Concedente, e que demonstrarem benefícios significativos para o Poder Concedente, os prazos dos contratos relacionados às fontes de Receitas Acessórias celebradas pela Concessionária não poderão ultrapassar o prazo do presente Contrato.

18.5. A Concessionária deverá compartilhar com o Poder Concedente os ganhos econômicos decorrentes das fontes de Receitas Acessórias por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

18.5.1. A proporção do compartilhamento das Receitas Acessórias em favor do Poder Concedente será de 5% (cinco por cento) da receita bruta obtida pela Concessionária.

18.6. A Concessionária deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de Receitas Acessórias, encaminhando ao Poder Concedente, mensalmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das Receitas Acessórias, decorrentes dos contratos e outros instrumentos pertinentes.

18.7. Para fins deste Contrato, as Receitas Acessórias são consideradas aleatórias, de modo que a Concessionária não fará jus a reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

18.8. Na exploração de Receitas Acessórias, a Concessionária responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas à regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o Poder Concedente de qualquer demanda a respeito.

18.9. Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o Poder Concedente.

CLÁUSULA 19ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Os riscos alocados às Partes encontram-se previstos neste Contrato e seus Anexos. Eventuais situações não previamente descritas neste Contrato, mas que, por sua natureza, possam representar riscos imprevistos às Partes, quando identificados, deverão ser objeto de revisão do Contrato, visando sua correta alocação e, se o caso, com a respectiva revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária:

- (i) Decisões judiciais ou administrativas que impactem, impeçam ou impossibilitem a Concessionária de prestar integral ou parcialmente os Serviços, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da Contraprestação Pública, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa à situação sobre a qual estiverem ~~fundadas~~ referidas decisões;
- (ii) Alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive quanto à criação,



alteração ou extinção de tributos ou encargos e exigências para a gestão e operação da concessão, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

- (iii) Descobertas arqueológicas ou paleológicas nas áreas a serem implantadas as infraestruturas vinculadas ao objeto deste Contrato;
- (iv) Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária, causados pela demora ou omissão do Poder Concedente ou de demais órgãos ou entidades públicas incluindo, mas não se limitando à emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento da concessão, quando cabíveis, e quando não observados os prazos legais pertinentes;
- (v) Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao inadimplemento do pagamento da Contraprestação Pública, reposição ou execução da Garantia Pública ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste Contrato e/ou na legislação vigente;
- (vi) Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no Contrato, pelo Poder Concedente, que provoquem impacto nos custos e encargos da Concessionária;
- (vii) Insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela Concessionária, em razão de solicitação do Poder Concedente;
- (viii) Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, ou prestadores de serviços em nome do Poder Concedente antes da data de início da prestação dos serviços, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, terá a Concessionária o direito ao ressarcimento pelo Poder Concedente de eventuais indenizações que vierem a pagas em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à Concessão;
- (ix) Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução Contrato ou que acarretem danos aos bens vinculados à Concessão, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros previstos neste Contrato;
- (x) Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das ações de

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômicas

desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo Poder Concedente, na forma da lei;

- (xi) Impactos econômico-financeiros originados pelo atraso na instauração, trâmite ou conclusão dos processos de desapropriação que impactem no cronograma de execução dos investimentos previstos neste Contrato;
- (xii) Ações originárias de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação de serviços;
- (xiii) Fato do Príncipe que efetivamente onere a execução do Contrato, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à Concessionária neste Contrato;
- (xiv) Descumprimento do IQD pela Concessionária em função de fato imputável ao Poder Concedente;
- (xv) Modificações promovidas pelo Poder Concedente nos parâmetros do IQD, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da Concessionária, superior àquele experimentado na hipótese de o serviço ser desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- (xvi) Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos ambientais relacionados à Concessão, originados anteriormente à data de início da prestação de serviços, respeitadas sempre as obrigações previstas à cada parte na Cláusula 8ª deste Contrato;
- (xvii) Custos e atrasos com a obtenção das Licenças Préviais ambientais ou sua renovação;
- (xviii) Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças e autorizações a cargo da Concessionária nos casos em que os prazos de análise dos órgãos ambientais e demais órgãos envolvidos ultrapassarem as previsões legais, hipótese na qual não serão computados os dias para fins de aplicação de penalidades, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;
- (xix) Vícios ocultos, inconsistências, não conformidades e/ou discrepâncias qualitativas e/ou quantitativas nos imóveis selecionados para implantação dos investimentos previstos, em relação ao disposto em qualquer dos anexos deste Contrato;
- (xx) Prejuízos ocasionados à Concessionária e à operação dos serviços em razão da realização de investimentos diretamente pelo Poder Concedente ou por entidades da

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Administração Indireta, ou, ainda, mediante contratação de terceiros; e

- (xxi) Mudanças nos projetos e/ou nas obras por solicitação do Poder Concedente ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do projeto e/ou das obras com a legislação em vigor à época da realização do investimento ou com as informações contidas no Contrato e seus anexos.
- (xxii) Greves e paralisações de órgãos da Administração Pública que impactem diretamente na regular prestação de serviços e cumprimento das obrigações por parte da Concessionária.

19.3. A Concessionária é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos a seguir elencados:

19.3.1. Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e de operação assumidos pela Concessionária:

- (i) Tecnologia ou técnica empregadas na prestação dos serviços, e insucesso de inovações tecnológicas introduzidas espontaneamente pela Concessionária;
- (ii) Prejuízos decorrentes de erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo a realização das obras de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização, independentemente da não-objeção do Poder Concedente;
- (iii) Atrasos no processo de obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das atividades previstas no objeto e cuja responsabilidade pela obtenção seja da Concessionária, nos termos deste Contrato, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocadas ao Poder Concedente;
- (iv) Atraso no cumprimento do cronograma para implantação da infraestrutura, e sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocadas ao Poder Concedente;
- (v) Quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública, inclusive seus concessionários, permissionários e autoritários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, em relação à execução das atividades constantes do objeto do Contrato, observados os riscos e obrigações alocados ao Poder Concedente.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- (vi) As mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por meraliberalidade da Concessionária;
- (vii) A qualidade na prestação dos serviços, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços, indicadores de qualidade, segurança e atendimento aos usuários;
- (viii) A obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela Concessionária na consecução do objeto deste Contrato;

19.3.2. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela Concessionária:

- (i) Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela Concessionária, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos pela Concessionária para arcar com as obrigações decorrentes do Contrato;
- (ii) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da Concessionária no cumprimento do objeto deste Contrato;
- (iii) Constatação superveniente de erros ou omissões em qualquer projeção ou premissa realizada pela Concessionária, inclusive nos levantamentos que subsidiaram sua proposta técnica e econômica;
- (iv) Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Concessionária para execução e custeio dos serviços objeto da Concessão, respeitadas as disposições específicas previstas neste Contrato, salvo comprovação de que o aumento de custo tenha decorrido diretamente de ação ou omissão do Poder Concedente;
- (v) Variações ordinárias de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela Concessionária na execução dos Serviços objeto da Concessão, ao longo do tempo ou em relação ao previsto no Contrato, ou em qualquer projeção realizada pela Concessionária ou pelo Poder Concedente;
- (vi) Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causadas pela Concessionária, pelos terceirizados ou subcontratados pela Concessionária;



- (vii) Todos os custos e riscos inerentes à execução do objeto com a qualidade exigida, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento ao IQD, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste Contrato;
- (viii) Roubo, furtos, destruição, perdas ou avarias nos bens integrantes da Concessão ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente;
- (ix) Variações nas Receitas Acessórias estimadas pela Concessionária, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas neste Contrato;
- (x) Os riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas decorrentes da execução de serviços que gerem Receitas Acessórias;
- (xi) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da Concessionária;
- (xii) Custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões posteriores à imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à Concessionária;
- (xiii) Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados para a consecução do objeto deste Contrato;
- (xiv) Constatação superveniente de erros ou omissões nos projetos de engenharia relacionados a cada investimento, inclusive nos levantamentos que o subsidiaram;

19.3.3. Constituem, dentre outros, riscos ambientais assumidos pela Concessionária:

- (i) Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a data de assinatura do Contrato. Em se tratando da lixeira de Vila Princesa e do Aterro Sanitário do Jirau, deverá ser observada a sistemática prevista na Cláusula 8ª;
- (ii) Embargo de obras e atividades de responsabilidade da Concessionária, bem como atraso do início da operação das obras previstas, e, ainda, novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo Poder Concedente e/ou de emissão de novas autorizações, licenças e

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

alvarás pelos órgãos competentes em razão da não-observância, pela Concessionária, e/ou seus subcontratados, das diretrizes e disposições legais aplicáveis;

- (iii) Atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais de instalação e operação, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação atribuídas à Concessionária, observadas as disposições previstas na Cláusula 8ª;
- (iv) Não-observância às diretrizes mínimas constantes neste Contrato ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não-observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da Concessionária;
- (v) Variação dos custos e atraso na obtenção das licenças, autorizações e alvarás que, nos termos do Contrato, sejam de responsabilidade da Concessionária, ou cuja responsabilidade seja a ela delegada, salvo se a Concessionária não tenha concorrido para sua causa e/ou se o prazo de análise do órgão competente responsável pela emissão dos referidos documentos ultrapasse as previsões legais; e
- (vi) Prejuízos causados ao meio ambiente por culpa da Concessionária, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato, respeitada sempre a correta alocação do ônus de recuperação dos passivos ambientais e cumprimento de condicionantes mitigadores prevista na Cláusula 8ª.

19.3.4. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos assumidos pela Concessionária:

- (i) Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à Concessionária, seus subcontratados ou terceirizados;
- (ii) Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (iii) Planejamento tributário da Concessionária;
- (iv) Atendimento às decisões judiciais e arbitrais relacionadas à prestação dos serviços, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da Concessionária;



- (v) Danos, intencionais ou não, nos bens vinculados à Concessão, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros praticados pelos usuários ou por terceiros, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente;
- (vi) Manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente, ressalvada, contudo, a suspensão temporária da medição do IQD, bem como da aplicação de penalidades decorrentes da situação excepcional, durante o período da ocorrência, desde que a Concessionária não tenha concorrido para sua causa;
- (vii) Greves e dissídios coletivos de funcionários da Concessionária, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente, ressalvada, contudo a suspensão temporária da medição do IQD, bem como da aplicação de penalidades decorrentes da situação excepcional, durante o período da ocorrência, desde que a Concessionária não tenha concorrido para sua causa;
- (viii) Responsabilidade civil, administrativa e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a Concessionária, seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, decorrentes da execução das atividades objeto deste Contrato;
- (ix) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a Concessionária, sejam elas empregados, terceirizados ou subcontratados;
- (x) Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços, desde que não tenha sido provocado por ato ou fato imputável ao Poder Concedente;
- (xi) Adequação à regulação da Entidade Reguladora, ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto deste Contrato;
- (xii) Prejuízos causados a terceiros pela Concessionária, seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à Concessionária, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato;
- (xiii) Contratação dos seguros e garantias obrigatórios, respeitando os prazos, os limites

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

e as regras estabelecidas no Contrato, inclusive risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo Poder Concedente nas hipóteses que ensejariam direito à sua execução;

- (xiv) Ações judiciais e/ou de órgãos de controle que impeçam ou suspendam a execução do Contrato, desde que decorrentes de ações ou omissões imputadas como risco exclusivo da Concessionária

19.3.5. Constitui risco de demanda assumido integralmente pela Concessionária, a variação anual, limitada a 10% (dez por cento), dos quantitativos previstos neste Contrato e seus Anexos. Variações superiores a este percentual, seja para mais ou para menos, e desde que não tenham sido provocadas por ato ou fato imputável exclusivamente à Concessionária, serão objeto de revisão, nos termos da Cláusula 20ª deste Contrato.

19.4. As Partes declaram terem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato e terem levado tais riscos em consideração na aceitação dos termos do Contrato e, especial, à Concessionária, quando da formulação de sua Proposta Econômica.

19.5. Será compartilhado entre as Partes o risco da ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, nos termos da Cláusula 34 do Contrato.

19.6. A redução de custos da Concessionária decorrentes de incentivos oferecidos pelo Poder Concedente, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, consistentes em linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários à execução dos Serviços, sem ônus para a Concessionária, serão objeto de reequilíbrio do contrato para fins de compartilhamento no âmbito das Revisões Ordinárias de que trata a Cláusula 17.1, limitada ao volume e ao prazo do benefício.

CLÁUSULA 20ª - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste Contrato venham a se materializar.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisa Econômica

20.1.2. A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sempre que cabível, nos termos deste Contrato e da legislação vigente aplicável. O Poder Concedente, desde que devidamente comprovada as razões de sua ocorrência, proporá a revisão do contrato para fins de restabelecimento de seu equilíbrio.

20.1.3. Sem prejuízo de outros eventos descritos na Cláusula 20.1.2 supra, constituem nomeadamente causas de revisão extraordinária do Contrato os seguintes eventos:

- (i) sempre que for imposto pelo Poder Concedente modificação unilateral do Contrato, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;
- (ii) excetuado os tributos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela Licitante vencedora da Proposta Econômica, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do Contrato, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- (iii) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da Concessão, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da Concessão previstas no Contrato ou em seus Anexos;
- (iv) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, nos termos da Cláusula 19.7;
- (v) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas – ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;
- (vi) nos demais casos expressamente previstos no Contrato;
- (vii) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não motivados ou causados pela SPE.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

20.2. Em todos os casos, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida Notificação, a Parte Postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:

- (i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- (iii) qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste Contrato;
- (iv) a eventual necessidade de aditamento deste Contrato; e
- (v) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

20.3. Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da notificação, as Partes estabelecerão um prazo para que a Parte postulante faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a Parte postulante seja a Concessionária, caberá a ela comprovar também:

- (i) que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta de novos investimentos, custos extraordinários ou despesas adicionais, tendo ou não causado o descumprimento dos IQD; e/ou
- (ii) que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento dos IQD previstos no Edital ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam ser evitados Concessionária ou por seus contratados, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste Contrato.

20.4. Nos casos em que a Parte postulante for a Concessionária, o Poder Concedente examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.5. O prazo referido na Subcláusula 20.4 acima poderá ser prorrogado, justificadamente, uma única vez, a critério do Poder Concedente.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

20.6. Ao final do procedimento indicado na Subcláusula 20.5 acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- (i) aumento ou redução do valor da Contraprestação Mensal Máxima, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) alteração do Prazo da Concessão, respeitados os limites da legislação vigente;
- (iii) modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou
- (iv) pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida.

20.7. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste Contrato, ressalvado o previsto na Cláusula 20.1.

20.8. Na hipótese de se constituir uma situação de onerosidade excessiva a qualquer das PARTES, decorrentes da variação imprevista ou previsível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico do Contrato constante do Plano de Negócios da Concessionária em virtude de fato superveniente não imputável às Partes, estas poderão, caso haja consenso, optar, alternativamente à Revisão do Contrato, pela sua extinção ou pela adoção de soluções alternativas que envolvam alteração das obrigações da Concessionária.

CAPÍTULO V - DOS SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA 21ª – SEGUROS

21.1. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na Subcláusula 21.7 abaixo, conforme condições estabelecidas pelo Poder Concedente e de acordo com a legislação vigente.

21.1.1. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

21.1.2. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente ao Poder Concedente a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor, conforme legislação vigente.

21.1.3. O Poder Concedente deverá figurar como um dos cobeneficiários nas apólices de seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo Poder Concedente. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da Concessionária.

21.1.4. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto no caso de o evento segurado resultar em caducidade da Concessão; e/ou o Poder Concedente vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

21.1.5. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas, o Poder Concedente aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.

21.1.6. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

a. Risco de Engenharia: incluindo cobertura de testes, instalação, montagem, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra;

b. Responsabilidade civil: com cobertura para a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros, instalação e montagem, incluindo subcontratados (Responsabilidade Civil Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil constando indenização para danos pessoais e materiais; e

c. Seguro de operação: cobertura de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução dos Serviços.

21.2. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na Subcláusula 21.7 acima deverão considerar valor não inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

21.3. A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro, encaminhando cópia autenticada das apólices e suas renovações.

21.4. A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

21.5. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à Concessionária e ao Poder Concedente as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

21.6. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

21.7. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

21.8. Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o Poder Concedente poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico deste Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.

21.9. A Concessionária, com autorização prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato no montante de R\$ [●], corresponde a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

22.1.1. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Contraprestação Anual Máxima e de acordo com a mesma fórmula aplicável.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

22.2. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada individualmente ou em conjunto, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado na Subcláusula 21 acima, nas seguintes modalidades:

- (i) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- (ii) Fiança bancária; ou
- (iii) Seguro-garantia.

22.3. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter vigência de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

22.4. Qualquer modificação no conteúdo da Garantia de Execução do Contrato deverá ser previamente submetida à aprovação do Poder Concedente.

22.5. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução do Contrato a comprovação de sua renovação com o valor devidamente reajustado.

22.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- (i) Quando a Concessionária, comprovadamente, deixar de realizar as obrigações de investimentos previstas neste Contrato ou as providências necessárias ao atendimento o Objeto da Concessão;
- (ii) Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e dos regulamentos do Poder Concedente;
- (iii) Na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato;
- (iv) Na falta de contratação de seguros exigidos neste Contrato, na forma da Cláusula 21 acima.

22.7. Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta)



dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

CLÁUSULA 23ª – GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

23.1. Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente, quando da celebração deste Contrato, serão adimplidas por meio da transferência de recursos à Concessionária, conforme sistemática prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Garantia, que constitui o Anexo III deste Contrato.

23.1.1. O Anexo III – Contrato de Conta Garantia contém as condições mínimas que deverão ser observadas pelo Poder Concedente e pela instituição financeira contratada para o desempenho da função de Agente de Garantia.

23.2. O Poder Concedente e o FGP/PVH assumem a obrigação solidária de manter recursos na Conta Garantia ao longo de todo o prazo da Concessão em montante mínimo equivalente a 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Mensal, equivalente ao Saldo Mínimo, a ser reajustado anualmente de acordo com a mesma fórmula aplicável à Contraprestação Mensal Efetiva, sob risco de suspensão dos Serviços ou, no limite, de término antecipado do Contrato por culpa do Poder Concedente.

23.2.1. Os depósitos na Conta Garantia ocorrerão mediante a instituição de cessão fiduciária sobre as receitas financeiras oriundas dos *royalties* decorrentes da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos das usinas de Santo Antonio e Jirau e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), destinadas à integralização das cotas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas de Porto Velho – FGP/PVH, como autoriza os artigos 57, incisos VI e XI e 58, inciso VI da Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015.

23.2.2. Caso a cessão fiduciária sobre as receitas financeiras sejam inviabilizadas no decorrer da execução contratual, ou venham, a qualquer tempo durante a vigência desse Contrato, se tornar insuficientes para o reforço da Garantia Pública, como previsto na Cláusula 23.2, a Concessionária poderá requerer ainda a instituição de cessão fiduciária sobre receitas financeiras de investimentos realizados pelo FGP/PVH, ou outros direitos creditórios do fundo garantidor.

23.2.3. Como condição de eficácia do Contrato, o Poder Concedente se compromete a obter junto ao Administrador do FGP/PVH, de forma irrevogável e irretroatável

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

e em benefício da Concessionária, a cessão fiduciária das receitas financeiras que são destinadas ao FGP/PVH, até o limite da garantia prevista nesta Cláusula 23.2.

23.2.4. Verificada a impossibilidade de materialização das medidas provenientes dos Subitens acima da Cláusula 23.2, o Poder Concedente e a Concessionária poderão pactuar, mediante expressa anuência das Partes, medida alternativa de garantia da contraprestação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão amigável.

23.2.5. A cessão fiduciária será formalizada em benefício da Concessionária, a figurar como credora fiduciária detentora da prerrogativa líquida e certa de excutir a garantia em caso de inadimplemento do Poder Concedente das Obrigações Garantidas neste Contrato.

23.2.6. A garantia fiduciária deverá ser formalizada em instrumento próprio celebrado pelo FGP/PVH, junto à Concessionária, tendo o Poder Concedente como interveniente-anuente, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, devendo ainda o instrumento de cessão fiduciária, conter as seguintes cláusulas:

- (i) lugar, data da assinatura e objeto do contrato;
- (ii) qualificação dos contratantes;
- (iii) obrigação do FGP/PVH de praticar todos os atos e cooperar com a Concessionária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos direitos creditórios;
- (iv) total da dívida ou sua estimativa;
- (v) local, data e forma de pagamento e penalidades moratórias;
- (vi) identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária;
- (vii) cláusula penal, índice de atualização monetária, se houver, e demais comissões e encargos;



- (viii) assinatura dos contratantes;
- (ix) obrigação de que os recursos relacionados a presente Garantia deverão ser segregados pelo FGP/PVH dos demais recursos de sua atividade, inclusive em relação às demais garantias eventualmente existentes para outras parcerias público-privadas, na Conta Garantia, na qual deverá ser mantido saldo mínimo equivalente as 3 (três) últimas Contraprestações Públicas Mensais; e ainda
- (x) obrigação do FGP/PVH em comunicar o Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional para repasse dos recursos do FPM, sobre a constituição da cessão fiduciária, para realização do depósito das receitas financeiras do FPM diretamente na Conta Garantia, que observará os requisitos do Anexo III – Contrato de Conta Garantia.

23.2.7. O Contrato de Conta Garantia a ser celebrado junto ao Agente Pagador, deverá permitir a excussão da Garantia mediante simples notificação da Concessionária ao agente, contendo a identificação do valor inadimplido e a data de vencimento de tal obrigação, como a seguir disposto.

23.2.8. Os rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos existentes na Conta Vinculada deverão ser mantidos naquela conta até a extinção das Obrigações Garantidas.

23.3. Na hipótese de a garantia de pagamento da Contraprestação Pública atingir saldo inferior ao equivalente ao Saldo Mínimo, restará ao Poder Concedente restabelecê-la em 30 (trinta) dias, utilizando-se de recursos próprios. Caso o Saldo Mínimo permaneça inferior ao montante definido na Subcláusula 23.2 supra por um prazo contínuo que supere 90 (noventa) dias ou mantida a situação descrita na cláusula 15.8.4 supra, poderá a Concessionária, além da suspensão dos Serviços, requerer a rescisão antecipada do Contrato de Concessão, sendo-lhe devida as indenizações cabíveis para a hipótese de declaração de caducidade.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 24ª – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

24.1. Concessionária deve comunicar imediatamente ao Poder Concedente após eventuais alterações ocorridas na sua composição societária, respeitadas as obrigações definidas neste Contrato referentes à transferência do controle da Concessionária.

24.1.1. A transferência no controle direto da Concessionária deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente nos termos da lei.

24.2. Considera-se previamente autorizada pelo Poder Concedente a eventual transferência de controle da Concessionária para terceira sociedade que integre o grupo econômico de sócia original da SPE, seja a sociedade entrante controlada, controladora ou empresa sob controle comum da sociedade que está se retirando ou da sociedade que venha a permanecer na SPE.

CLÁUSULA 25ª – ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

25.1. Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.

25.2. Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da Concessionária, que possa dar ensejo à transferência mencionada na Subcláusula 25.1 acima, o financiador deverá notificar a Concessionária e o Poder Concedente, informando sobre a inadimplência e abrindo à Concessionária um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para quitar o valor devido.

25.3. Decorrido o prazo referido na Subcláusula 25.2 acima sem que a Concessionária efetue o pagamento de sua dívida, os financiadores poderão assumir a Concessão, comunicando formalmente sua decisão ao Poder Concedente com antecedência prévia de 15 (quinze) dias, desde que atendam aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços objeto do Contrato, bem como se comprometam a cumprir todas as cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos.

25.4. A assunção referida na Subcláusula 25.1 acima também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da Concessionária na execução deste Contrato, que inviabilize ou coloque em risco a Concessão, sendo que a transferência aos financiadores terá por objetivo promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da operação da Concessão.

25.5. Os contratos de financiamento apresentados ao Poder Concedente deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

eventual instauração de processo administrativo pelo Poder Concedente para investigação de inadimplemento contratual pela Concessionária.

25.6. Eventual transferência posterior do controle da Concessionária pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do Poder Concedente, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo Edital, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução deste Contrato.

25.7. A assunção do controle da Concessionária nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e de seus controladores perante o Poder Concedente, ressalvadas as obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da Concessionária.

CAPÍTULO VII - SANÇÕES

CLÁUSULA 26ª – PENALIDADES

26.1. O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) advertência;
- (ii) multas, quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula.
- (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição;

26.2. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros estabelecidos, em regulamento próprio, pela Entidade Reguladora, a Concessionária estará sujeita às seguintes sanções pecuniárias:

- (i) Por violação ao estabelecido no Plano de Trabalho apresentado pela Concessionária e previamente aprovado pelo Poder Concedente, que importe em não atendimento integral dos serviços nos limites e localidades previstas, mantida após a advertência

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

do Poder Concedente, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

- (ii) Por outro ato ou omissão não enquadrado nos itens anteriores, que importe em violação aos direitos dos usuários ou que lhes acarrete prejuízo, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (iii) Por qualquer ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário, ressalvada a alocação de responsabilidades prevista na Cláusula 8ª deste Contrato, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (iv) Por qualquer ato ou omissão que traga óbice ao exercício da atividade fiscal do Poder Concedente, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (v) Por qualquer ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à concessão, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (vi) Por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (vii) Por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 2.000 (dois mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

26.3. O valor total das multas previstas na Cláusula 26.2, aplicadas a cada mês, não poderá exceder 5% da contraprestação mensal.

26.4. Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará a natureza e a gravidade da infração; os danos dela resultantes para os Usuários e para o Poder Concedente; as vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração; as circunstâncias atenuantes e agravantes; a situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato; os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências, tudo em vista a garantir a sua proporcionalidade.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

26.5. Não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da Concessionária já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores de Desempenho deste Contrato e, conseqüentemente, a redução de sua remuneração.

26.6. O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do Poder Concedente, em benefício dos Usuários atingidos, para reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal ou para o aprimoramento da qualidade dos serviços objeto da Concessão.

26.7. O Poder Concedente poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam as finalidades previstas no item anterior, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.

26.8. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da Concessionária.

26.9. O valor das penalidades terá início no mínimo estabelecido para cada infração prevista na Cláusula 26.2, sendo aplicadas, para fins de cálculo final, as circunstâncias agravantes e atenuantes, limitado ao valor máximo previsto.

26.10. Para efeitos de redução do valor das penalidades em virtude da incidência de atenuantes, serão consideradas as seguintes circunstâncias e percentuais, porém não a eles se limitando:

- (i) 10% (dez por cento) nos casos de confissão irretratável da Concessionária perante o Poder Concedente;
- (ii) 20% (vinte por cento), no caso de cessação da infração e reparação total do dano ao Serviço e ao Usuário, em prazo determinado pelo Poder Concedente;
- (iii) 10% (dez por cento), no caso de inexistência de infrações definitivamente julgadas, que tiverem o mesmo fato gerador, praticadas nos doze meses anteriores;
- (iv) 50% (cinquenta por cento) no caso de infrações que não comprometam a segurança dos usuários e de terceiros;
- (v) 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso igual ou inferior a 10% (dez por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores absolutos;

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- (vi) 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores médios;
- (vii) Na hipótese de atraso na entrega de documentos, relatórios ou respostas às solicitações realizadas pelo Poder Concedente, e que tenham seu fornecimento imputado como obrigação da Concessionária:
 - a) 30% (trinta por cento), no caso de até 10 (dez) dias de atraso
 - b) 20% (vinte por cento), no caso de até 20 (vinte) dias de atraso
 - c) 10% (dez por cento), no caso de até 30 (trinta) dias de atraso

26.11. Para efeitos de acréscimo do valor das penalidades em virtude da incidência de agravantes, serão consideradas as seguintes circunstâncias e percentuais, porém não a eles se limitando:

- (i) 5% (cinco por cento) em caso de ocorrência de duas ou mais reincidências;
- (ii) 20% (vinte por cento), caso a infração seja praticada para facilitar ou assegurar execução, ocultação, impunidade ou vantagem de outra infração;
- (iii) 5% (cinco por cento), para cada infração adicional que tenha o mesmo fato gerador, constatada em uma única ação de fiscalização;
- (iv) 5% (cinco por cento) para cada dia de atraso após o prazo estabelecido para a correção da irregularidade;
- (v) 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 20% (vinte por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores absolutos;
- (vi) 20% (vinte por cento) no caso de atraso superior a 10% (vinte por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores médios;
- (vii) 100% (cem por cento), na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega de documento, relatórios ou respostas a solicitações do Poder Concedente, e que tenham seu fornecimento imputado como obrigação da Concessionária.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

26.12. Para fins de cálculo do valor final da multa, deverão incidir sobre o valor inicial primeiramente o somatório do percentual das agravantes e, sobre este resultado, o somatório do percentual de atenuantes.

26.13. Considera-se reincidência, para os fins de agravamento das penalidades previstas nesta Cláusula, a repetição de falta que tiver o mesmo fato gerador, depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão administrativa transitada em julgado, salvo se decorridos 12 (doze) meses, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição.

26.13.1. Na aplicação da reincidência prevista nesta cláusula, será considerado o seguinte critério de reincidência operacional, consistente na repetição de falta relacionada a aspectos operacionais, cujos fatos geradores tenham sido verificados no mesmo local de operação;

26.14. A aplicação das multas aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o Poder Concedente aplique outras sanções nele previstas ou, no caso da reincidência por três oportunidades no período inferior a 12 (doze) meses, instaure procedimento administrativo voltado à caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos.

26.15. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não desobriga o infrator de sanar a falta que lhe deu origem.

26.16. A aplicação das penalidades previstas no Contrato e em seus anexos considerará o princípio da continuidade delitiva, que estabelece que duas ou mais infrações da mesma espécie, apuradas na mesma ação fiscalizatória, serão objeto de 1 (uma) única penalidade.

26.16.1. Para fins de aplicação do princípio da continuidade delitiva, será considerada a presença, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- (i) Critério material: Duas ou mais infrações praticadas que violem um mesmo enquadramento legal ou contratual;
- (ii) Critério temporal: Duas ou mais infrações que tenham sido apuradas na mesma ação fiscalizatória;
- (iii) Critério espacial: Duas ou mais infrações apuradas na mesma área de operação.

26.17. Caso a Concessionária não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o Poder Concedente utilizará a Garantia de Execução do Contrato.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

26.18. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do Contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

26.19. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente nas hipóteses de:

- (i) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- (ii) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato.

26.20. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.21. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser indicada pelo Poder Concedente, transcorrido processo administrativo específico, e será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Poder Concedente, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir o Poder Concedente pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula anterior.

26.22. As penalidades aplicáveis no âmbito deste Contrato, serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual nº 3.830/2016, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

26.23. Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à Concessionária, o responsável pela fiscalização deverá fazer um relatório de fiscalização, contendo:

- (i) descrição pormenorizada do(s) fato(s) constatado(s);
- (ii) indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se o caso;
- (iii) enquadramento do fato constatado com os fatos geradores na lei ou neste Contrato;
- (iv) indicação da penalidade cabível; e
- (v) identificação do agente fiscalizador

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

26.23.1. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionador, sendo devolvido o prazo de defesa da Concessionária caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

26.23.2. Caso não haja tipificação expressa da ação ou omissão praticada pela Concessionária, o relatório de fiscalização deverá conter todas as informações listadas na Cláusula 26.21.

26.24. Finalizado o relatório de fiscalização, ele deverá ser encaminhado ao Poder Concedente, onde, após sua aprovação, deverá ser instaurado processo administrativo sancionador, seguindo-se o regular trâmite legal previsto na Lei Estadual nº 3.830/2016.

26.25. Intimada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à Concessionária a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 42, da Lei Estadual nº 3.830/2016, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

26.26. Não acolhidas as razões apresentadas pela Concessionária, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível, mediante intimação da Concessionária.

26.26.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente, determinando, quando se tratar de multa, o seu pagamento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

26.27. Na hipótese de eventual penalidade aplicada pelo Poder Concedente, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da intimação pela Concessionária, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito do Poder Concedente, à que prolatou a decisão, observado o disposto no artigo 70 e seguintes, da Lei Estadual nº 3.830/2016.

26.28. Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

26.28.1. Interrompe-se a prescrição:

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

- (i) a notificação da parte interessada, inclusive por meio de edital;
- (ii) qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;
- (iii) a decisão condenatória recorrível; ou
- (iv) qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública estadual.

26.29. Não será instaurado processo administrativo de sanção sem a prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela Concessionária da referida notificação ("Período de Cura"), para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências no Período de Cura ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

CAPÍTULO VIII - DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 27ª – INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

27.1. O Poder Concedente poderá intervir na Concessionária nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo à Concessionária a manutenção da prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:

- (i) cessação ou interrupção total da prestação dos serviços da Concessão, ressalvadas às hipóteses legais e contratuais que autorizem a Concessionária fazê-lo;
- (ii) deficiências graves, desde que devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- (iii) situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
- (iv) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- (v) descumprimento injustificado e devidamente comprovado das obrigações dispostas neste Contrato; e

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

(vi) não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado neste Contrato.

27.2. A intervenção far-se-á por decisão do chefe do Executivo, mediante publicação oficial que conterà a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

27.2.1. Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à Concessionária amplo direito de defesa.

27.2.2. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da Concessionária.

27.2.3. A Concessionária se obriga a disponibilizar ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

27.2.4. A ocorrência de intervenção pelo Poder Concedente não desonera as obrigações assumidas pela Concessionária junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o Poder Concedente poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da Concessionária por esses financiadores, consoante a Cláusula 25 acima.

27.3. As receitas extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das atividades objeto da Concessão.

27.4. Durante o período em que durar a intervenção, o Poder Concedente se desonera do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

27.5. Se eventualmente as receitas extraordinárias não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo Poder Concedente, este poderá:

- (i) se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- (ii) descontar das parcelas vincendas da Contraprestação Mensal Efetiva a ser recebida pela Concessionária, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA 28ª – CASOS DE EXTINÇÃO**

28.1. A Concessão extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação;
- (vi) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- (vii) falência e extinção da Concessionária.

28.2. Extinta a Concessão, serão revertidos ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a Concessionária todos os direitos emergentes deste Contrato.

28.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Concessão, a Concessionária elaborará relatório pormenorizado a respeito dos Bens Reversíveis (de reversão obrigatória e facultativa), indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.

28.4. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na Subcláusula anterior, o Poder Concedente indicará à Concessionária, dentre os bens de reversão facultativa, aqueles que pretende manter como de sua propriedade.

28.4.1. O Poder Concedente deverá, no prazo da Subcláusula 28.4 acima, realizar avaliação da condição dos Bens Reversíveis, de modo a apurar sua adequação às especificações do Anexo I deste Contrato.

28.4.2. A seleção de bens de que trata a Subcláusula 28.4 acima não acarretará nenhum custo adicional ao Poder Concedente, caso comprovada a completa amortização dos Bens Reversíveis referidos.

28.4.3. A Concessionária encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos bens não selecionados pelo Poder Concedente.

28.5. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos Serviços pelo Poder Concedente, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

28.6. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo Poder Concedente, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

28.7. Nas hipóteses de extinção antecipada do Contrato, a Concessionária terá direito a indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, das parcelas dos investimentos realizados e vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas.

28.7.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do Bem Reversível e o menor prazo entre (i) o termo do Contrato, ou (ii) a vida útil do respectivo bem.

28.7.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção.

28.7.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SPE.

28.7.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção.

28.7.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

28.7.6. Somente serão considerados os custos e despesas contabilizados e que tenham sido realizados pela própria Concessionária, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por seus acionistas, ainda que em benefício do serviço.

28.7.7. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da Concessionária, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do Contrato à Concessionária.

28.7.8. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos Bens Reversíveis entregues em situação distinta daquela estabelecida neste Contrato, serão descontados do montante indenizável.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisa Econômica686
122

28.7.9. Ao valor da indenização devida à Concessionária, calculado a partir da metodologia prevista nesta Cláusula, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da Concessionária ou do Poder Concedente, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.

28.7.10. Da indenização devida à Concessionária, exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência:

- (i) os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção;
- (ii) o saldo devedor devido aos Financiadores relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para a execução de investimentos previstos originalmente no Contrato ou eventuais Investimentos adicionais, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais. Os valores serão pagos pelo Poder Concedente aos Financiadores;
- (iii) o valor das multas aplicadas à Concessionária no âmbito da execução do Contrato, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo; e
- (iv) o valor dos danos materiais comprovadamente causados pela Concessionária ao Poder Concedente ou aos usuários, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.

28.7.11. Na hipótese de caducidade, os itens (iii) e (iv) da Cláusula 28.7.10 terão prioridade na ordem de descontos, em relação ao item (ii).

28.7.12. O valor de penalidade, cujo processo administrativo estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPC/FIPE, e pago à Concessionária no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.

28.7.13. O regramento geral de indenizações previsto nesta Cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

28.7.14. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta Cláusula e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela Concessionária, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, não podendo a Concessionária exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

CLÁUSULA 29ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

29.1. Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

29.2. A obrigação da Concessionária se encerra com o advento do termo Contratual, restando ao Poder Concedente ter atuado para manutenção da continuidade dos Serviços. A Concessionária, até o termo contratual, contribuirá com todas as medidas razoáveis e com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão, seja diretamente pelo Poder Concedente ou por terceiro por ele indicado, continuem a ser prestados de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários do Poder Concedente.

29.3. Com antecedência mínima de 12 (doze) meses, o Poder Concedente estabelecerá, em conjunto com a Concessionária, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo Poder Concedente, ou por terceiro autorizado.

29.4. Na última Revisão que anteceder o término do prazo da Concessão, as Partes deverão antever eventuais investimentos adicionais necessários à desmobilização, os quais deverão ser amortizados até o advento do prazo da Concessão.

29.5. Constitui obrigação da Concessionária cooperar com o Poder Concedente para que não haja qualquer interrupção na prestação dos Serviços, com o advento do termo contratual e consequente extinção do Contrato, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores do Poder Concedente, outro ente da Administração Pública que este indique ou de eventual novo concessionário, colaborando na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e manutenção dos Bens Reversíveis, resguardadas as situações

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



de sigilo empresarial devidamente justificadas e que contem com a concordância do Poder Concedente.

29.6. Na hipótese de advento do termo contratual, a Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão, salvo nos casos em que se verifique qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro descrita neste Contrato, incluindo bens reversíveis não amortizados decorrentes da inclusão de novas obrigações durante a vigência contratual.

CLÁUSULA 30ª – ENCAMPAÇÃO

30.1. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização em dinheiro.

30.2. A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:

- (i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- (ii) lucros cessantes, considerado percentual montante relativo ao custo de oportunidade em face da expectativa de remuneração.
- (iii) a desoneração integral da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso: prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e
- (iv) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

30.2.1. A indenização por lucros cessantes será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times (1 + NTNB)^n - 1, \text{ onde:}$$

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

LC = lucros cessantes

A = os investimentos indicados na Cláusula 30.2, item (i)

NTNB' = Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento compatível com a data do termo contratual, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos 12 (doze) meses.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do Contrato, na mesma base da NTNB'.

30.3. O Poder Concedente determinará a indenização devida à Concessionária antes da encampação da Concessão e deverá realizar o pagamento previamente a retomada do Contrato.

30.4. Enquanto não concluída a encampação ou realizado o pagamento da indenização, deverá o Poder Concedente manter regulares e ininterruptos os pagamentos das Contraprestações Mensais Efetivas.

CLÁUSULA 31ª – CADUCIDADE

31.1. O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da Concessionária ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
- (ii) descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua utilização pelo Poder Concedente; o cancelamento ou rescisão da Garantia de Execução do Contrato; e/ou a não renovação da Garantia de Execução do Contrato com antecedência do seu vencimento;
- (iii) descumprimento, pela Concessionária, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

31.2. O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária se resultante dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do Poder Concedente; ou se causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

31.3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

31.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

31.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

31.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

31.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

31.8. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos Bens Reversíveis ainda não amortizados. O valor da indenização, se assim estabelecido no contrato de financiamento, poderá ser paga diretamente aos financiadores da Concessionária.

CLÁUSULA 32ª – RESCISÃO

32.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer, por iniciativa da Concessionária mediante procedimento arbitral movido especialmente para esse fim, salvo na hipótese de rescisão amigável.

32.2. A Concessionária deverá notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o contrato, no caso de descumprimento das normas contratuais, expondo os motivos pelos quais pretende requerer a instauração do processo administrativo, acionar os mecanismos de

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

resolução de conflitos de que trata a Cláusula 36, ou ajuizar ação para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

RESCISÃO AMIGÁVEL

32.3. Poderão dar ensejo à rescisão amigável, seja após instauração de processo administrativo intentado para essa finalidade ou dos mecanismos de resolução de conflitos de que dispõe o Contrato, sem prejuízo de outras resultantes de acordo celebrado entre a Concessionária e o Poder Concedente, tais como:

- (i) descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao Poder Concedente;
- (ii) qualquer medida adotada pelo Poder Público que vise a alterar, reduzir a hígidez ou a liquidez da Garantia Pública, que vise eventual ingerência ou alteração da relação jurídica firmada com o Agente de Pagamento e Garantia;
- (iii) inadimplência, parcial ou total, do Poder Concedente e/ou não recomposição da Garantia Pública, nos termos deste Contrato;
- (iv) descumprimento de obrigação contratual por parte do Poder Concedente que possa comprometer os Serviços ou que promova impacto no cronograma físico-financeiro previsto para a Concessão em período superior a 90 (noventa) dias do originalmente contratado;
- (v) verificação da inviabilidade da contratação do financiamento pela Concessionária, nos casos em que seja(m) necessário(s) para realização de investimentos adicionais ao escopo inicial do Contrato, que sejam determinados unilateralmente pelo Poder Concedente;
- (vi) motivada e intransponível inviabilidade técnica superveniente de execução do objeto deste Contrato; e
- (vii) materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis conforme regramento estabelecido neste Contrato, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as partes, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a prestação do serviço.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

32.4. A instauração do processo administrativo destinado à rescisão amigável será precedida de etapa preliminar, com início após manifestação da Concessionária informando sobre a pretensão de rescisão, acompanhada das justificativas e estudos que demonstrem a inviabilidade técnica ou os elementos e circunstâncias, alheios à sua vontade, que gerem a hipótese prevista na Cláusula 32.3, itens (v), (vi) e (vi).

32.5. Para os itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 32.3, será conferido o prazo de até 60 (sessenta) dias ao Poder Concedente para sanar os descumprimentos, contados da data de protocolo da manifestação da Concessionária.

32.5.1. Ultrapassado o prazo da Cláusula 32.5 sem a retomada das condições pactuadas, a Concessionária suspenderá cautelarmente as obrigações de investimento vincendas, preservadas as condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados até a efetiva rescisão, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos serviços essenciais e a vedação de descontos na contraprestação, no IQD ou penalidades à Concessionária.

32.6. A decisão sobre a homologação da proposta de rescisão amigável deverá ser proferida no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena da Concessionária eximir-se das obrigações contratuais decorrentes.

32.7. Se o Poder Concedente não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela Concessionária, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, mediante procedimento arbitral nos termos deste Contrato.

32.8. Homologada a rescisão amigável, fica a Concessionária obrigada a transmitir os bens reversíveis ao Poder Concedente, ou a quem este indicar, mediante prévio pagamento da indenização, levando-se em consideração os seguintes elementos:

- (i) para os casos de extinção do Contrato decorrente da materialização dos eventos previstos nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (vi) e (vii) da Cláusula 32.3, a indenização será calculada de acordo com o regramento disposto na Cláusula 28, com base no momento imediatamente anterior à ocorrência do evento, acrescida dos montantes previstos para a Cláusula 30.2, item (iv), não sendo devidos os lucros cessantes;
- (ii) para os casos de extinção do Contrato decorrente da materialização do evento previsto no item (v) da Cláusula 32.3, a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de caducidade.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

32.9. Não homologada a proposta de rescisão amigável, a Concessionária poderá se valer dos mecanismos de solução de controvérsias dispostos na Cláusula 36 e seguintes.

RESCISÃO VIA PROCESSO ARBITRAL

32.10. A Concessionária deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o Contrato, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

32.10.1. Na hipótese da Cláusula 32.11, a Concessionária conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o descumprimento contratual seja superado, em âmbito administrativo.

32.10.2. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.

32.11. Na ocorrência de rescisão por culpa do Poder Concedente, o Poder Concedente indenizará a Concessionária nas mesmas condições previstas para hipótese de Encampação, além de remunerar por todos os serviços que a houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

32.12. Ressalvadas hipóteses expressas neste Contrato permissivas da interrupção dos Serviços relativas às hipóteses de inadimplência pública ou qualquer outro evento que resulte em restrição de caixa ou frustração de receita à Concessionária, a Concessionária somente poderá interrompê-los ou paralisa-los após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA 33ª – ANULAÇÃO

33.1. O Contrato poderá ser anulado, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade não convalidável em sua formalização ou na Licitação por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, iniciado a partir da notificação enviada de uma parte à outra.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

33.2. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 33.1 não decorrer de ato praticado pela Concessionária e for possível sua convalidação com o aproveitamento dos atos realizados, a Concessionária e o Poder Concedente deverão se comunicar, objetivando a manutenção do Contrato.

33.3. Na hipótese de extinção do Contrato por anulação:

- (i) se a anulação não decorrer de fato imputável à Concessionária ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada por caso fortuito ou força maior, na forma da Cláusula 34;
- (ii) se a anulação decorrer de fato imputável à Concessionária ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do Contrato por caducidade; e
- (iii) se a anulação decorrer de fato imputável ao Poder Concedente, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do Contrato por encampação.

CLÁUSULA 34ª – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

34.1. Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Eficácia, regularmente comprovado, cujos efeitos impeçam a regular execução deste Contrato pela Concessionária, a ser devidamente apurado em processo administrativo próprio.

34.2. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

- (i) guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente a execução contratual;
- (ii) atos de terrorismo, nos termos da legislação;
- (iii) contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde, ou pela Organização Mundial de Saúde e que produzam efeitos relevantes no Município de Porto Velho, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da Concessionária;

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



- (iv) embargo comercial de nação estrangeira;
- (v) eventos naturais, como terremotos, furacões, alagamentos ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da Concessionária.

34.3. O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Contrato, não será passível de penalização.

34.4. A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra Parte da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

34.4.1. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, como risco exclusivo do Poder Concedente, observada a matriz de riscos estabelecida por este Contrato.

34.4.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as Partes, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a execução do Contrato, qualquer das Partes poderá se valer da faculdade prevista na Cláusula 32.

34.5. Salvo se o Poder Concedente der outras instruções por escrito, a Concessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao Poder Concedente da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

34.6. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção do Contrato, serão suspensos os reflexos financeiros dos Indicadores de Qualidade e Desempenho relacionáveis à ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

34.7. Na hipótese de necessária extinção em razão de caso fortuito ou de força maior, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato for extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 35ª – FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

35.1. O Contrato será extinto caso a Concessionária tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato.

35.2. Decretada a falência, o Poder Concedente imitir-se-á na posse de todos os Bens Reversíveis e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente Contrato.

35.3. Na hipótese de extinção da Concessionária por decretação de falência, recuperação judicial, neste caso, que prejudique a execução do Contrato, ou dissolução da Concessionária por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

35.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta, entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com o Poder Concedente e com terceiros, e sem a emissão do Termo Definitivo De Devolução pelo Poder Concedente.

CAPÍTULO IX – MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 36ª – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

36.1. As partes deverão emendar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente Contrato.

36.2. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a parte interessada notificará por escrito a outra parte, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/conflito de interesse.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

36.2.1. Após o recebimento da notificação, a parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

36.2.2. Caso a parte notificada concorde com a solução apresentada, as partes darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

36.2.3. Caso não concorde, a parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

36.3. No caso de discordância da solução alternativa proposta pela parte notificada, poderá ser constituída Comissão Técnica, nos termos da Cláusula 37, para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.

36.3.1. A convocação da Comissão Técnica é uma faculdade das partes, razão pela qual somente será constituída mediante concordância prévia de ambas as partes.

36.3.2. A constituição da Comissão Técnica não é condição prévia necessária para encaminhamento de conflitos/divergências à Arbitragem ou ao Poder Judiciário

36.4. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 36.2, ou eventual discordância acerca do exercício da faculdade apontada na Cláusula 36.3, não exonera as partes de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das partes assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento de eventuais cronogramas de obras.

CLÁUSULA 37ª – COMISSÃO TÉCNICA

37.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste Contrato, frustradas as tentativas de composição direta de que tratam a Cláusula 36, será constituída, nos 10 (dez) dias úteis seguintes à formalização da divergência, por ato do Poder Concedente, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta Cláusula.

fipeFundação Instituto de
Pesquisa Econômica

37.2. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste Contrato, bem como solicitar esclarecimentos ou demandar parecer ou manifestações técnicas que sirvam à perfeita compreensão de aspectos relacionados, exemplificativamente:

- (viii) À exploração de Receitas Acessórias que originem impactos, ainda que potenciais, sobre os serviços;
- (ix) À Incorporação de inovações tecnológicas que sejam pertinentes à prestação dos serviços;
- (x) À Inclusão de investimentos ou alteração/supressão de obras e serviços previstos inicialmente no Contrato;
- (xi) Ao cálculo das indenizações ou desequilíbrios eventualmente devidos à Concessionária nas hipóteses regradas neste Contrato.

37.3. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

- (i) 1 membro efetivo e o respectivo suplente, pelo Poder Concedente;
- (ii) 1 membro efetivo e respectivo suplente, pela Concessionária;
- (iii) 1 membro escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo possuir comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência da divergência.

37.3.1. Cada uma das partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão Técnica serão divididos igualmente entre as partes.

37.3.2. Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.

37.4. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica a outra Parte, e será processado da seguinte forma:

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Subcláusula 37.4, ambas as partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes;

- (ii) o parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;
- (iii) os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;
- (iv) todos os membros terão direito a um voto, cada um.

37.4.1. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada a este Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

37.4.2. Caso a divergência não seja resolvida pela Comissão Técnica, ou a solução proposta não seja aceita por qualquer uma das partes, a resolução da divergência/conflito de interesse poderá ser encaminhada para Arbitragem ou ao Poder Judiciário.

37.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

37.6. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do Poder Concedente.

37.6.1. Somente se admitirá, em caráter excepcional, a paralisação das atividades relacionadas com a Concessão, após a anuência do Poder Concedente, quando o objeto da divergência/conflito de interesse que for submetida à Comissão Técnica implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento, ou em razão do atraso ou ineficácia da Garantia Pública.

37.7. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

37.8. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das Partes se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA 38ª – ARBITRAGEM

38.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes ou por meio da Comissão Técnica, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04 e com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

38.2. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

38.3. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

38.4. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

- (i) Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
- (ii) Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
- (iii) Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes, inclusive para fins de rescisão do Contrato por culpa do Poder Concedente;
- (iv) Acionamento dos mecanismos de garantia;
- (v) Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual;
- (vi) Pedido de rescisão contratual pela Concessionária;
- (vii) Outras questões relacionadas ao inadimplemento no recolhimento de preços ou outras obrigações financeiras não tributárias.

38.5. Ficam afastadas do escopo da presente cláusula arbitral as controvérsias ou disputas que versem sobre:

- (i) exercício dos poderes de regulação e de fiscalização sobre o serviço prestado pela



Concessionária:

- (ii) inadimplemento no recolhimento de tributos devidos ao Poder Concedente;
- (iii) obrigações e penalidades pecuniárias já inscritas em dívida ativa;
- (iv) outros direitos indisponíveis ou não patrimoniais.

38.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

38.7. A arbitragem será de direito, regida pelas normas do Direito brasileiro, sendo vedada qualquer decisão por equidade.

38.8. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

38.9. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, com sede em Porto Velho/RO, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.

38.9.1. As Partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem desde que haja concordância mútua.

38.10. Na hipótese de discordância com relação à utilização da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, o processo arbitral será administrado por Câmara de Arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, com capacidade para administrar arbitragem conforme as regras da presente cláusula e que apresente aptidão para conduzir os atos processuais na sede da arbitragem e em outra localidade no Brasil pertinente para a disputa.

38.10.1. A parte interessada poderá indicar 3 Câmaras de Arbitragem para conduzir o processo arbitral, as quais serão submetidas à anuência da parte contrária.

38.10.2. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 38.9.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisa Econômica

302
1 CM

38.10.3. A arbitragem será conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem indicada, no que não conflitar com o presente Contrato, vedada a adoção de arbitragem expedita, salvo acordo entre as partes.

38.10.4. A Parte interessada deverá iniciar o processo arbitral na Câmara de Arbitragem preventa em que tramitam as disputas ou controvérsias conexas ainda em curso.

38.11. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a Concessionária e o Poder Concedente poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

38.11.1. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

38.12. A arbitragem será institucional e terá sede no Município ou na sede da Câmara de Arbitragem, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

38.12.1. Os documentos e demais provas produzidos em idioma estrangeiro deverão ser apresentados juntamente com sua tradução simples para o português. Havendo dúvida a respeito da tradução, a parte impugnante apresentará seus pontos de divergência, cabendo ao Tribunal Arbitral decidir a respeito da necessidade de apresentação de tradução juramentada, custeada pela Parte interessada na produção da prova.

38.13. O processo arbitral deverá observar o princípio da publicidade, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e as decorrentes de decisão do Tribunal Arbitral. O Poder Concedente se obriga a conferir publicidade ao processo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

38.14. As despesas necessárias à instauração, condução e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas da Câmara de Arbitragem e honorários arbitrais, serão antecipados exclusivamente pela Concessionária. A sentença arbitral definirá a regra de sucumbência e de ressarcimento dos respectivos valores.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisa Econômica

38.14.1. Havendo necessidade de prova pericial, um perito independente será designado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos da perícia, incluindo honorários periciais, serão adiantados pela Concessionária, cabendo-lhe ressarcimento ao final, caso se consagre vencedor. As Partes poderão indicar assistentes periciais de sua confiança, mas os custos respectivos não serão objeto de ressarcimento.

38.14.2. Cada Parte arcará com honorários e demais despesas com seus procuradores, sendo vedada a condenação para ressarcimento de honorários contratuais. O Tribunal Arbitral condenará a Parte total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 85 e 86 do Código de Processo Civil brasileiro, ou norma que os suceda.

39.1. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

39.2. Em caso de sentença arbitral condenatória que imponha obrigação pecuniária contra o Poder Concedente, o pagamento se dará conforme admitido na legislação aplicável e neste Contrato.

39.2.1. Contra a sentença arbitral caberá pedido de esclarecimento, a ser apresentado no prazo de 30 dias ou superior, conforme definido em termo de arbitragem.

39.3. A sentença arbitral, após eventuais esclarecimentos, será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

39.4. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, na forma do art. 22-A da Lei federal nº 9.307/96.

39.4.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B da Lei federal nº 9.307/96.

39.5. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas, nas formas estabelecidas neste Contrato.

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

39.6. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

39.7. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

39.8. Será competente o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

39.9. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

39.10. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 39ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1. A Concessionária deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do Poder Concedente, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste Contrato e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

40.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

40.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

40.3.1. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

40.4. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

40.5. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por fax, desde que comprovada a recepção;
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- (iv) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

40.5.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Subcláusula, os endereços indicados no preâmbulo para a Poder Concedente e para a Concessionária.

40.5.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e e-mail, mediante simples comunicação à outra Parte.

40.6. Todos os documentos relacionados a este Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em português ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

40.7. Os prazos estabelecidos em dias neste Contrato contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

40.8. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato que, comprovadamente, não possam ser resolvidas mediante procedimento de arbitragem, nos termos das cláusulas acima.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho, [] de [] de 2021.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



Poder Concedente –

[Concessionária]

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: E9244990

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2021

A **PREFEITURA DE PORTO VELHO**, por intermédio de seu **Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho - CGP/PVH**, em atendimento ao disposto no art. 10, VI, da Lei Federal nº. 11.079/2004, torna público para conhecimento dos interessados, as **RESPOSTAS DA CONSULTA PÚBLICA nº 002/2021**, que analisou contribuições oriundas dos estudos para contratação de Parceria Público-Privada (PPP), sob a modalidade de Concessão Administrativa, para prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município e Distritos Alto e Baixo Madeira.

As respostas das contribuições recebidas na forma do Edital de Consulta Pública nº 002/2021, estão disponíveis aos interessados pelo link: <https://drive.google.com/drive/folders/1ui8eGY90F-7azn5nPXZDMXoi2370d0r?usp=sharing>

Porto Velho, 01 de setembro de 2021.

DR. FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

dente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho - CGP/PVH

ENG. EMANUEL FERNANDO CORREIA SANCHES SCHOTT

Coordenador do Comitê Técnico Municipal Para Gestão e Fiscalização Do Contrato Nº 004/PGM/2021

PROF. DR. DENISARD ALVES

Coordenador do Projeto FIPE - PMPV
Pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Publicado por:
Luã Alves Felix Fernandes
Código Identificador: 2EA0C5A4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 126/SGG/2021

Designar Assessor de Redação

O Secretário Geral de Governo da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 66, §§ 2º da Lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017;

Considerando as atribuições do cargo de **Assessor de Redação**, assessorar, responder pelo planejamento, orientação e gestão de redação, de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes pré estabelecidas. Acompanhar desempenho e administrar conflitos, assegurando o cumprimento de metas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Raimundo Nonato da Silva Cruz**, Cadastro nº 1001470, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º. Fica a Secretária Eliana Pasini, responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2021 com prazo até 31/12/2021 conforme parágrafo abaixo:

Parágrafo Único - A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria Geral de Governo.

Porto Velho, 31 de Agosto de 2021.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 5EC17173

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 128/SGG/2021

Designar Assessor Técnico Nível II

O Secretário Geral de Governo da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 66, §§ 2º da Lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017;

Considerando as atribuições do cargo de **Assessor Técnico Nível II**, assessorar, acompanhar e formular respostas às requisições, requerimentos e notificações do Poder Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União; Controladoria Geral do Município, acompanhar e adotar as medidas necessárias, em conjunto com as unidades Administrativas pertinentes, para o atendimento de diligências e solicitações de ordem técnica, cadastral e documental, expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Irlaide Silva de Melo**, Cadastro nº 184970, para desempenhar suas funções na Secretaria DE Assistência Social e Família - SEMASF

Art. 2º. Fica o Secretário Claudinaldo Leão da Rocha, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 16/08/2021 com prazo até 31/12/2021 conforme parágrafo abaixo:

Parágrafo Único - A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria Geral de Governo.

Porto Velho, 01 de Novembro de 2021.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: D5B8F1AB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.573, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 17.364, de 21 de junho de 2021, que "dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19 no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:

Art. 1º Altera dispositivos do Decreto nº 17.364, de 21 de junho de 2021, alterado pelo Decreto nº 17.367, de 22 de junho de 2021, nº 17.422, de 12 de julho de 2021, nº 17.470, de 28 de julho de 2021, nº 17.499, de 11 de agosto de 2021 e 17.542, de 23 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I

Das Atividades Liberadas de Segunda a Domingo até a 04h00min (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS 708

1CM 01

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME - 002

Encerra-se nesta página o presente volume do Processo Administrativo nº 10.00289-003/2021, devidamente autuado, com 708 páginas. Esta incluída.

Porto Velho, 2 de setembro de 2021.

Emmanuel J. C. S. Silva

CURSO DA SECRETARIA
10

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB**

PROCESSO Nº 10.00289-003/2021

**ASSUNTO: FORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE
PPP PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO MUNICÍPIO.**

INTERESSADO: SEMUSB

DATA DA ATUAÇÃO: 19/03/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS



TERMO DE ABERTURA DO VOLUME - 003

Abertura do presente volume do Processo Administrativo nº 10.00289-003/2021, devidamente autuado, rubricado e numerado a partir da folha de nº 710.

Porto Velho, 02 de SETEMBRO de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comitê Técnico Municipal para Gestão e Fiscalização do Contrato nº
004/PGM/2021



Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

Ao Senhor

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Porto Velho (SEMPOG)

Ref. Processo nº 10.00289-000/2021

Assunto: Abertura de processo licitatório para contratação, na modalidade de concessão administrativa, de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Porto Velho.

Ilmo. Secretário,

Sirvo-me do presente para requerer que Vossa Senhoria, mediante a análise dos documentos encaminhados, verifique a adequabilidade orçamentária do Projeto, especialmente em atenção aos seguintes dispositivos legais: (i) artigo 10, II e III, da Lei Federal nº 11.079/2004; artigo 7º, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93; e (iii) artigo 18, I e II, da Lei Complementar Municipal nº 592/2015.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas remanescentes.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Cordialmente,


EMANUEL FERNANDO CORREIA SANCHES SCHOTT
Coordenador do Comitê Técnico Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



Processo n.º 10.00289-000/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Básicos — SEMUSB

Assunto: Abertura de processo licitatório para contratação, na modalidade de concessão administrativa, de Pessoa Jurídica para a prestação dos serviços de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Porto Velho

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo que visa a abertura de processo licitatório para a formalização de concessão administrativa para a prestação de serviços de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Porto Velho, conforme descrito no Termo de Abertura de Processo e no despacho de remessa à esta Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão — SEMPOG

Preliminarmente, verifica-se nos autos a juntada de estudos relativos à modelagem da pretendida licitação, que foram remetidos ao Comitê Técnico Municipal, especialmente criado para "Gestão e Fiscalização do Contrato n.º

004/PGM/2021", nos termos do Decreto Municipal n.º 17.215, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 24 de março de 2021, Edição

2.930, e ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGP/PVH) a quem compete a análise da modelagem proposta pela Prefeitura Municipal, com assessoramento da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE, contratada para auxiliar na formatação dos procedimentos relativos à pretendida contratação.

Ressalta-se, por oportuno, que consta nos autos declaração do titular da Secretaria Municipal de Serviços Básicos — SEMUSB, na qualidade de ordenador de despesas, no sentido de que "as obrigações contraídas pelo município de Porto Velho no decorrer do Contrato de Concessão Administrativa resultante do Processo Administrativo n.º 10-00289-000/2021 são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA)", de modo que estas Secretarias Municipais de Fazenda (SEMFAZ) e de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG) entendem com suficientemente cumpridos os requisitos necessários à deflagração do processo licitatório pretendido pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Dessa forma, e com base nos elementos contidos nos autos e, atentando para os critérios de conveniência e oportunidade conferidos ao titular da Secretaria requisitante, remeta-se os autos à Secretaria Municipal de Serviços Básicos SEMUSB para que empreenda as condutas necessárias ao prosseguimento do feito, preservando-se a competência conferida à Procuradoria Geral do Município — PGM em relação aos aspectos de legalidade relativos ao procedimento em análise, inclusive no que diz respeito ao disposto no art. 10, inciso II e IV, todos da Lei nº 11.079/2004.

Porto Velho, 3 de setembro de 2021.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Mun. De Plan., Orç e Gestão

JOÃO FERNANDO ERPEN
Sub. De Fin. E Cont./SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS, Secretário Municipal de Serviços Básicos, na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 10, inciso III, da Lei nº 11.079/2004, **DECLARA**, para os devidos fins, que as obrigações contraídas pelo município de Porto Velho no decorrer do Contrato de Concessão Administrativa resultante do Processo Administrativo nº 10.00289-000/2021 são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MS. ENG. WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS
Secretário Municipal de Serviços Básicos
ORDENADOR DE DESPESA



Ao Senhor

MÁRCIO FREITAS MARTINS,

Secretário-Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGP de Porto Velho/RO.

DESPACHO

Ref. Processo Administrativo nº 10.00289-000/2021 - Abertura de processo licitatório para contratação, na modalidade de concessão administrativa, de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Porto Velho.

Sr. Secretário-Executivo,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente Processo Administrativo para aprovação deste Conselho e consequente autorização da abertura do procedimento licitatório, nos termos do inciso V do artigo 4º do Regimento Interno deste CGP, instituído pelo Decreto Municipal nº 14.191, de 05 de maio de 2016.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas remanescentes.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Porto Velho/RO, 02 de setembro de 2021

MS. ENG. WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS

Secretário Municipal de Serviços Básicos

SEMUSB

Departamento de Posturas Urbanas
Rua Aparício de Moraes, 3616 – Setor Industrial,
CEP: 76.821-094 – Fone: 3901 – 3134
www.portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto
Velho – CGP/PVH



Porto Velho, 03 de setembro de 2021.

Ao Sr. **Wellem Antônio Prestes Campos**,
Secretário Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB

Processo nº 10.00289-000/2021



Senhor Secretário,

Encaminho parecer de análise técnica de adequação do Projeto de delegação, em regime de concessão administrativa, dos serviços públicos de coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município, bem como a ata da reunião deste CGP/PVH que aprovou o resultado dos estudos técnicos e a respectiva Resolução.

Atenciosamente,

FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO
Presidente do CGP/PVH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto
Velho – CGP/PVH



**PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO DO
PROJETO DE DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA
COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.**

PORTO VELHO/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto
Velho – CGP/PVH



2021



1. CONTEXTO E ANÁLISE

O Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015, recebeu a versão finalizada dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para outorga, mediante a celebração de concessão administrativa, para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho/RO, conforme consta da instrução do processo administrativo.

O material em questão foi resultado da finalização da revisão, realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE em contratação formalizada por meio do Contrato nº 004/PGM/2021, dos estudos de modelagem aprovados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nº 002/2018, cuja condução e seleção contou com o acompanhamento deste CGP/PVH, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015 e o Decreto nº 14.191, de 5 de maio de 2016. Referida revisão foi necessária em razão, prementemente, do advento do Novo Marco Legal de Saneamento Básico, da instituição posterior do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto Velho/RO.

Realizada a primeira etapa da revisão acima mencionada, os estudos apresentados foram submetidos à Consulta e Audiência Pública, nos termos do que dispõe o art. 10, VI, da Lei Federal nº. 11.079/2004 e no art. 25, inciso XIII e art. 47 VI, todos da Lei Complementar nº 592/2015. Reforçando a atuação direta deste CGP/PVH, é válido destacar que a criada a Comissão Especial para Coordenar e Gerenciar os Trabalhos na Audiência Pública em processo de Formalização de Parceria Público Privada – PPP, instituída por força do Decreto nº 17.303, de 21 de maio 2021, contou com a presidência do também presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto
Velho – CGP/PVH



deste Conselho, Sr. Fabricio Grisi Médici Jurado, que acompanhou de perto a realização dos trabalhos.



Após as contribuições realizadas no âmbito da participação popular, os estudos foram submetidos à nova revisão e conclusão. Finda essa etapa, resta necessária a submissão e respectiva aprovação da versão final dos estudos, e concomitante aprovação da deflagração do procedimento licitatório pelo CGP/PVH, nos termos do que dispõe, respectivamente, os incisos III e V do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015, a qual se fundamentará, como disciplina o art. 21 do Decreto nº 14.191, de 5 de maio de 2016, em parecer de análise elaborado por sua Secretaria Executiva, para o qual se presta este documento.

Em razão de o projeto em questão já ter sido objeto de intensivo acompanhamento deste CGP/PVH quando da condução do PMI nº 002/2018, a presente verificação e recomendação final será norteada pela manutenção e superação, nos estudos revistos, dos indicativos que levaram à contratação da revisão pela FIPE, além daqueles previstos também no art. 23 do Decreto nº 14.191, de 5 de maio de 2016.

Assim, entende-se que a aprovação do resultado dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos para celebração de parceria público privada para prestação dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município é possível mediante a checagem da presença, ou não, dos seguintes itens:

- a) A análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto;
- b) A especificação das garantias que serão oferecidas para a concretização do financiamento privado;
- c) A vantagem econômica e operacional da proposta e do projeto para o Município e técnica de gestão no emprego dos recursos públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto
Velho – CGP/PVH

PORTO VELHO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

- d) O índice de rentabilidade do projeto, bem como da viabilidade/eficácia dos indicadores de resultados que vierem a ser adotados;
- e) A forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;
- f) As penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual;
- g) Os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e os prazos para a sua regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;
- h) A realização de vistoria dos bens reversíveis por parte do poder público;

Sobre eles, verificou-se que os estudos, após a revisão realizada pela FIPE, bem como os atos do processo administrativo até aqui conduzido, foram suficientes a atender aos indicativos colocados em sua integralidade, estando presentes todos os componentes indicados.

Exemplo disso é o item "a" acima, superado pela inclusão de matriz de riscos contendo as possíveis medidas mitigantes (fator que não se fez presente nos estudos apresentados no âmbito do PMI nº 002/2018 e que foi preponderante para minoração da nota atribuída à autorizada selecionada por este CGP/PVH), e o *Value for Money* apresentado, que indicou de forma clara a vantagem econômica e impossibilidade de adoção de outras alternativas de execução, em atendimento ao item "d".

A título apenas de esclarecimentos, ressalta-se que o item "i" não seria aplicável ao presente caso, uma vez que os bens reversíveis integrantes da futura concessão administrativa ainda serão implantados, não havendo, consequentemente, razão ou possibilidade de qualquer vistoria prévia ao procedimento licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto
Velho – CGP/PVH



Para além disso, foi também verificada a superação dos componentes necessários ao projeto em razão da alteração na legislação do setor, além daquelas provenientes da participação popular, concluindo pela observância dos seguintes itens:

- i) Verificação de atendimento das diretrizes previstas no Novo Marco Legal de Saneamento Básico, instituído pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- j) Verificação do atendimento das diretrizes previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovados pela Lei Complementar Municipal nº 839, de 4 de fevereiro de 2021;
- k) Verificação de superação, no que pertinente, das contribuições e indagações realizadas na Audiência Pública, conduzida no dia 11 de junho de 2021;
- l) Verificação de superação, no que pertinente, das contribuições apresentadas no âmbito da Consulta Pública, disponível entre os dias 15 de junho de 2021 e término em 21 de julho de 2021.

Verifica-se que, com relação aos pontos acima colocados, os estudos apresentados em sua última versão atendem às diretrizes, requisitos e recomendações constantes no Novo Marco Legal de Saneamento Básico, PMSB e PMGIRS, o que, vale destacar, já havia sido observado nas versões preliminares submetidas à contribuição popular.

Da mesma forma, quanto às contribuições e colaborações realizadas na Audiência Pública e na Consulta Pública, verifica-se que as respostas encaminhadas se mostraram satisfatórias para mitigar ou esclarecer os pontos apresentados, refletindo-se as pertinências no escopo da versão final dos estudos ora analisados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto
Velho – CGP/PVH



722

João

2. CONCLUSÃO

Por todas essas razões, recomenda-se a aprovação, pelo CGP/PVH, dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para outorga, mediante a celebração de concessão administrativa, para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho/RO e posterior autorização do procedimento licitatório com base nesses estudos. Ainda, deliberamos pela sua inclusão no Programa Municipal de Parceria Público Privada.

Por fim, recomenda-se, ainda, a submissão das minutas de edital e contrato à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação, como modo de atendimento à determinação prevista no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015.

Porto Velho, 2 de setembro de 2021


Márcio Freitas Martins
Secretário Executivo do CGP/PVH


Fabricio Grisi Médici Jurado
Presidente do CGP/PVH

Ivan Furtado de Oliveira
Gestor Jurídico do CGP/PVH

213

Logue

**ATA DA 592ª REUNIÃO
DO CONSELHO GESTOR
DO PROGRAMA DE
PARCERIA PÚBLICO-
PRIVADA DO MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO/RO**

MEMBROS PARTICIPANTES: **Fabricio Grisi Médici Jurado**, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Diego Andrade Lage**, Vice Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Bruna Franco de Siqueira**, Gestora de Engenharia de Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Ivan Furtado de Oliveira**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Larissa Santos Farias Barreiros**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

ABERTURA: Às quinze horas do dia dois de setembro de dois mil e vinte e um, na sede da Secretaria Executiva, situada na Av. 7 de setembro esquina Av. Farquar, Centro. CEP 76801-020. O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu os trabalhos da 592ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião.

PAUTA: APROVAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS, ECONÔMICO-FINANCEIROS E JURÍDICOS DESENVOLVIDOS PELA FIPE, NO ÂMBITO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/PGM/2021 E APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL, CONTRATO E ANEXOS PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. SUBMISSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA ELABORADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO E SUA LICITAÇÃO.

1

724
Prosseguindo, o Secretário Executivo, Sr. Márcio Freitas Martins iniciou a reunião pela leitura do Parecer de Análise Técnica elaborado pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho/RO, expondo a necessidade de apreciação e deliberação pelos membros presentes em virtude da exigência legal e competências previstas na Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 14.191, de 5 de maio de 2016.

Passada à palavra ao Presidente do Conselho, Sr. Fabricio Grisi Médiçi Jurado, este ressaltou que, como de conhecimento dos presentes, os estudos agora submetidos tiveram origem pelo Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº 002/2018, no âmbito do qual houve diversas deliberações e acompanhamento pelo Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, sendo por este realizada a condução da análise e aprovação dos estudos apresentados pela autorizada selecionada.

Salientou, ainda, que na época foram indicados pontos a serem aprimorados nos estudos apresentados, a exemplo da matriz de riscos que não continha o necessário destaque às medidas mitigantes. Além disso, contextualizou o fato, já conhecido, de aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município em ocasião posterior à aprovação dos estudos, fatos estes que conjuntamente levaram à necessidade de contratação de entidade revisora, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, para adequação dos termos às novas diretrizes legais e para superação de pontos tidos como insuficientes quando da primeira versão selecionada.

Pontuou que os estudos foram revistos na forma como contratado e submetidos em sua versão revisada à Consulta e Audiência Pública, também como de conhecimento dos membros, restando agora a aprovação da versão definitiva para possibilitar o início da fase externa do procedimento licitatório, reforçando a celeridade necessária em virtude da iminência de encerramento do prazo estipulado para licitação do objeto pelo Tribunal de Contas do Estado. Manifestou, ainda, seu entendimento pela adequação da versão submetida, e concordância com os termos do Relatório de Análise Técnica elaborado pela Secretaria Executiva do Conselho, o qual foi lido na íntegra para ciência de todos os membros antes de seu pronunciamento.

Solicitando a palavra, o Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Sr. Ivan Furtado de Oliveira, ressaltou a necessidade de submissão posterior dos estudos à Procuradoria Geral do Município, sendo informado pelo Sr. Fabricio Grisi Médiçi Jurado que esta seria a medida subsequente à eventual aprovação pelos membros do Conselho.

Submetida a questão à deliberação pelos membros, o Relatório de Análise Técnica foi aprovado por unanimidade e aprovados, por conseguinte, os estudos finais apresentados.

Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Sr. Márcio Freitas Martins, finalizou a reunião, agradecendo os presentes e encerrando os trabalhos da 592ª

Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, às dezesseis horas e vinte minutos.

Eu, Márcio Freitas Martins, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 2 de setembro de 2021



Fabricio Grisi Médici Jurado
Presidente do CGP/PVH

Diego Andrade Lage
Vice-presidente do CGP/PVH



Márcio Freitas Martins
Secretário Executivo do CGP/PVH

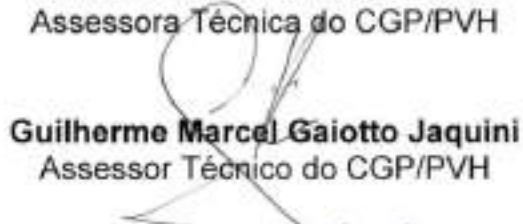
Bruna Franco de Siqueira
Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

Ivan Furtado de Oliveira
Gestor Jurídico do CGP/PVH

Luiz Henrique Gonçalves
Gestor Contábil do CGP/PVH

Rosineide Kempim
Gestora de Gestão e Contratos do CGP/PVH

Larissa Santos Farias Barreiros
Assessora Técnica do CGP/PVH



Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini
Assessor Técnico do CGP/PVH



César Augusto Wanderley Oliveira
Assessor Técnico do CGP/PVH



Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro
Suporte Administrativo do CGP/PVH

Daniel Pereira Rocha
Suporte Administrativo do CGP/PVH

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'D' followed by 'Pereira Rocha'.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a vertical line.

03/09/2021

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SG/G
RESOLUÇÃO Nº 001/2021**O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, no uso de suas atribuições legais:**

CONSIDERANDO a submissão ao Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos para outorga, mediante a celebração de concessão administrativa, para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO o que dispõem os incisos III e V do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015 quanto à competência para aprovação dos resultados de estudos técnicos e da modelagem dos projetos de parcerias público-privadas, além da autorização para abertura das licitações e aprovação dos instrumentos convocatórios;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XXII do art. 4º do Decreto nº 14.191, de 5 de maio de 2016, que aprovou o Regimento Interno do CGP/PVH e disciplina que as deliberações do Conselho se darão mediante Resolução;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho ocorrida no dia 2 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o resultado dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos para outorga, mediante a celebração de concessão administrativa, para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho/RO.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura do procedimento licitatório, a ser conduzido pela Comissão de Licitação devidamente investida para este fim, condicionado, seu início, ao conhecimento e manifestação da Procuradoria Geral do Município acerca da minuta de edital, nos termos do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Em cumprimento ao requisito previsto no §2º do art. 23 do Decreto nº 14.191, de 5 de maio de 2016, este CGP/PVH aprova as indicações de garantia pública previstas nos estudos apresentados, mediante a estruturação do CGP/PVH e assunção, em solidariedade ao Poder Concedente, da obrigação de manter recursos suficientes na Conta Garantia ao longo de todo o prazo da futura concessão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 2 de setembro de 2021

Fabricio Gris Médici Jurado
Presidente do CGP/PVHPublicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4F2B73A



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA



Rondônia, 03 de Setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIII | Nº 3044a - Edição Extraordinária

Expediente 2021

Associação Rondoniense de Municípios - AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: ADAILTON ANTUNES FÚRIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Tesoureira: MOISÉS GARCIA CARVALHO

Conselho Fiscal

lar: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES

Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho

Secretário Geral: Kleber Calistode Souza

Membros: Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Delina, Sílvinio Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado

Titular: Augusto Tunes Paça

Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.br

fan page: facebook.com/AROM

e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG ATA DA 592ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

MEMBROS PARTICIPANTES: Fabrício Grisi Médiç Jurado, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Diego Andrade Lage, Vice Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Márcio Freitas Martins, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Bruna Franco de Siqueira, Gestora de Engenharia de Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Ivan Furtado de Oliveira, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Luiz Henrique Gonçalves, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Rosineide Kempim, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-

Privada, Larissa Santos Farias Barreiros, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, César Augusto Wanderley Oliveira, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Daniel Pereira Rocha, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

ABERTURA: Às quinze horas do dia dois de setembro de dois mil e vinte e um, na sede da Secretaria Executiva, situada na Av. 7 de setembro esquina Av. Farquar, Centro, CEP 76801-020, O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu os trabalhos da 592ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião.

PAUTA: APROVAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS, ECONÔMICO-FINANCEIROS E JURÍDICOS DESENVOLVIDOS PELA FIPE, NO ÂMBITO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/PGM/2021 E APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL, CONTRATO E ANEXOS PARA DELEGACÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. SUBMISSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA ELABORADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO E SUA LICITAÇÃO.

Prosseguindo, o Secretário Executivo, Sr. Márcio Freitas Martins iniciou a reunião pela leitura do Parecer de Análise Técnica elaborado pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho/RO, expondo a necessidade de apreciação e deliberação pelos membros presentes em virtude da exigência legal e competências previstas na Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 14.191, de 5 de maio de 2016.

Passada à palavra ao Presidente do Conselho, Sr. Fabrício Grisi Médiç Jurado, este ressaltou que, como de conhecimento dos presentes, os estudos agora submetidos tiveram origem pelo Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº 002/2018, no âmbito do qual houve diversas deliberações e acompanhamento pelo Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, sendo por este realizada a condução da análise e aprovação dos estudos apresentados pela autorizada selecionada.

Salientou, ainda, que na época foram indicados pontos a serem aprimorados nos estudos apresentados, a exemplo da matriz de riscos que não continha o necessário destaque às medidas mitigantes. Além disso, contextualizou o fato, já conhecido, de aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município em ocasião posterior à aprovação dos estudos, fatos estes que conjuntamente levaram à necessidade de contratação de entidade revisora. Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, para adequação dos termos às novas diretrizes legais e para superação de pontos tidos como insuficientes quando da primeira versão selecionada.

Pontuou que os estudos foram revistos na forma como contratado e submetidos em sua versão revisada à Consulta e Audiência Pública, também como de conhecimento dos membros, restando agora a aprovação da versão definitiva para possibilitar o início da fase externa do procedimento licitatório, reforçando a celeridade necessária em virtude da iminência de encerramento do prazo estipulado para licitação do objeto pelo Tribunal de Contas do Estado. Manifestou, ainda, seu entendimento pela adequação da versão submetida, e concordância com os termos do Relatório de Análise Técnica elaborado pela Secretaria Executiva do Conselho, o qual foi lido na íntegra para ciência de todos os membros antes de seu pronunciamento.

Solicitando a palavra, o Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Sr. Ivan Furtado de Oliveira, ressaltou a necessidade de submissão posterior dos estudos à Procuradoria Geral do Município, sendo informado pelo Sr. Fabricio Grisi Médici Jurado que esta seria a medida subsequente à eventual aprovação pelos membros do Conselho.

Submetida a questão à deliberação pelos membros, o Relatório de Análise Técnica foi aprovado por unanimidade e aprovados, por conseguinte, os estudos finais apresentados.

Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Sr. Márcio Freitas ns, finalizou a reunião, agradecendo os presentes e encerrando os trabalhos da 592ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, às dezesseis horas e vinte minutos.

Ea, Márcio Freitas Martins, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 2 de setembro de 2021

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Presidente do CGP/PVH

DIEGO ANDRADE LAGE

Vice-Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS

Secretário Executivo do CGP/PVH

BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA

Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

or Jurídico do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Gestor Contábil do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM

Gestora de Gestão e Contratos do CGP/PVH

LARISSA SANTOS FARIAS BARREIROS

Assessora Técnica do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Assessor Técnico do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA

Assessor Técnico do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO

Suporte Administrativo do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA

Suporte Administrativo do CGP/PVH

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador: FDD88BB2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG RESOLUÇÃO Nº 001/2021

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a submissão ao Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos para outorga, mediante a celebração de concessão administrativa, para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO o que dispõem os incisos III e V do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015 quanto à competência para aprovação dos resultados de estudos técnicos e da modelagem dos projetos de parcerias público-privadas, além da autorização para abertura das licitações e aprovação dos instrumentos convocatórios;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XXII do art. 4º do Decreto nº 14.191, de 5 de maio de 2016, que aprova o Regimento Interno do CGP/PVH e disciplina que as deliberações do Conselho se darão mediante Resolução;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho ocorrida no dia 2 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o resultado dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos para outorga, mediante a celebração de concessão administrativa, para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho/RO.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura do procedimento licitatório, a ser conduzido pela Comissão de Licitação devidamente investida para este fim, condicionado, seu início, ao conhecimento e manifestação da Procuradoria Geral do Município acerca da minuta de edital, nos termos do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Em cumprimento ao requisito previsto no §2º do art. 23 do Decreto nº 14.191, de 5 de maio de 2016, este CGP/PVH aprova as indicações de garantia pública previstas nos estudos apresentados, mediante a estruturação do CGP/PVH e assunção, em solidariedade ao Poder Concedente, da obrigação de manter recursos suficientes na Conta Garantia ao longo de todo o prazo da futura concessão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 2 de setembro de 2021

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Presidente do CGP/PVH

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador: 4F2HF73A

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS CUSTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.

PARA INFORMAÇÕES:
69. 2182.3030
suporta@arom.org.br

AROM
Associação dos Municípios do Estado de Rondônia



PORTO VELHO
SEMUSB



Porto Velho, 03 de setembro de 2021.

A Sra. **Valéria Jovânia da Silva**

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP

Processo nº 10.00289-000/2021

DESPACHO

Senhora Superintendente,

Tendo em vista a aprovação dos estudos e das minutas pelo Conselho Gestor de Parcerias do Município – CGP/PVH, requer sejam os autos do presente Processo analisados por esta Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos – SGP para emissão de parecer.

Atenciosamente,

MS. ENG. WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS

Secretário Municipal de Serviços Básicos

SEMUSB

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO****Gabinete do Prefeito**

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 00731

Emissão: 03/09/2021 18:54:30

RAISA ALCANTARA BRAGA

Tipo de Docto.: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado....: SEMUSB

Assunto.....: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem.....: DAPD/SGP/SGG

Destino.....: GAB/SGP/SGG

À

Superintendência Municipal de Licitações - SML

DESPACHO

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta SGP pela Lei Complementar nº 652 de 2017, incumbe a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos, necessariamente, a análise dos gastos públicos, no que refere-se aos aspectos qualitativos e quantitativos, primando pela vantajosidade e economicidade nas aquisições e contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal e tem como fundamento os dispositivos abaixo descritos:

Art. 1º. À Superintendência de Gestão de Gastos Públicos - SGP, órgão de gestão governamental compete o planejamento, normatização, controle e coordenação das atividades-meio, relacionadas à qualidade das despesas de natureza administrativa e à logística, patrimonial e de manutenção das unidades administrativas do Poder Executivo, aí incluídos todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal Direta e ainda: (redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 689/2017).

Ressalte-se ainda o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 15.403, de 22 de agosto de 2018, no que tange à competência desta SGP, in litteris:

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º. Os processos de despesa para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, bem como os realizados por dispensa ou inexigibilidade de licitação e por Adesão à Ata de Registro de Preços/Carona, de interesse das Secretarias Municipais, Controladoria Geral do Município - CGM, Procuradoria Geral do Município - PGM e Fundação Cultural do Município - FUNCULTURAL, deverão ser encaminhados à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP para exame e manifestação quanto à contratação da despesa nos aspectos qualitativos, quantitativos e relação custo - benefício, quando aplicável.

§ 1º. Serão igualmente objeto de exame os processos de despesa referentes a contas de consumo de água e esgoto, energia elétrica, telemática, telefonia, fixa e celular, locações e prorrogações de contratos de natureza continuada.

§ 2º. O prazo para manifestação da SGP será de até 15 (quinze) dias a partir da entrada do processo de despesa registrada pelo Sistema Informatizado de Protocolo, salvo disposição em contrário estabelecida

Raísa Silva

Rua D. Pedro II, nº 826 - Bairro Centro

CEP 78.900-000 Porto Velho - RO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO****Gabinete do Prefeito**

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 00732

Emissão: 03/09/2021 18:54:31

RAISA ALCANTARA BRAGA

Tipo de Docto.: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado.: SEMUSB

Assunto.: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem.: DAPD/SGP/SGG

Destino.: GAB/SGP/SGG

em regulamento próprio.

Trata-se de processo administrativo, instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme descrito no Projeto Básico, versão final, de fls. 472/514, assinado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Wellen Antônio Prestes Campos - Secretário Municipal de Serviços Básicos.

Em observância ao que determina o Anexo I, do Art. 6º, do Decreto 15.403, de 22 de agosto de 2018, o qual refere-se ao Formulário de Conferência de Procedimentos para Licitação de Compras e Serviços (checklist), constata-se que o processo encontra-se em conformidade com os documentos necessários para a forma de aquisição pretendida, o qual fora instruído com os documentos abaixo elencados:

Despacho para instauração do processo administrativo pela SEMUSB dada a finalização da revisão dos estudos do PMI pela FIPE, exarado pelo Sr. Wellen Antônio Prestes Campos - Secretário Municipal de Serviços Básicos, fls. 02/04;

Cópia do Contrato nº 004/PGM/2021, fls. 05/16;

Requerimento ao Secretário Geral de Governo, Sr. Fabricio Grisi Médici Jurado para publicação de minuta de decreto de criação de comissão técnica municipal assinado pelo Secretário Wellen Prestes, datada de 22/03/21 fls 17/21;

Publicação do Decreto nº 17.215, de 23 de março de 2021, referente a criação do Comitê Técnico Municipal para gestão e fiscalização do Contrato nº 004/pgm/2021, tendo como coordenador o Sr. Emanuel Fernando Correia Sanches Schott, fls. 22/23;

Despacho de encaminhamento de processo a Semusb, fl 24;

Ofício expedido em 21/05/21 pela Comissão Técnica Municipal, assinado pelo Sr Emanuel Fernando Correia Sanches Schott ao Secretário Wellen Prestes encaminhando ata nr 04/21 e lista de presença, fls 25/28;

Minuta de Edital, fls. 29/64;

Anexo I - Projeto Básico, fls. 65/106;

Anexo I. 1. - Planilha dos Quantitativos de Referência, fl. 107;

Anexo I.2 - Mapa da Sede do Município de Porto Velho, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 108;

Anexo I. 3. - Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 109;

Anexo I. 4. - Relação dos Pontos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, documento será entregue presencialmente para as empresas

Valéria Silva

Rua D. Pedro II, nº 826 - Bairro Centro

CEP 78.900-000 Porto Velho - RO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO****Gabinete do Prefeito**

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 00733

Emissão: 03/09/2021 18:54:31

RAISA ALCANTARA BRAGA

Tipo de Docto.: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado.: SEMUSB

Assunto.: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem.: DAPD/SGP/SGG

Destino.: GAB/SGP/SGG

licitantes, junto à SEMUSB, fl. 110;

Anexo I, 5. - Projeto do Aterro do Jirau, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 111;

Anexo II - Proposta Econômica e Diretrizes para Elaboração do Plano de Negócios, fls. 112/114;

Anexo III - Modelos de Cartas e Documentos da Licitação, fls. 115/127;

Anexo IV - Diretrizes para Elaboração e Julgamento das Propostas Técnicas, fls. 128/136;

Anexo V - Minuta do Contrato, fls. 137/234

Anexo IV - Sistema de avaliação de desempenho, fls 235/241;;

Anexo V - Proposta Técnica - somente a capa de rosto, fl. 242;

Anexo VI - Termo de Transferência de Bens - somente a capa de rosto, fl. 243;

Anexo VII - Diretrizes de Licenciamento Ambiental, fls. 244/250;

Anexo VIII - Estatuto Social da Concessionária - somente a capa de rosto, fl. 251;

Minuta de decreto de comissão especial para coordenar e gerenciar os trabalhos da audiência pública, fls 252/253;

Termo de encerramento de volume, fl. 254;

Termo de abertura de volume, fl. 256;

Despacho do Secretário da SEMUSB, encaminhando os autos para o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada - CGP/PVH, referente a consulta e audiência pública, fl. 257;

Despacho solicitando a criação de comissão especial para a coordenação e gerenciamento dos trabalhos a serem realizados para fins de promoção de audiência pública, exarado pelo Sr. Fabrício Jurado - Secretário da SGG, fl. 258;

Manifestação da Comissão Especial, exarada pelo Sr. Guilherme Maciel Gaiotto Jaquini - Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Gerenciamento da Audiência Pública e Superintendente da SML, submetendo à análise da CGP/PVH quanto à publicação de edital e condução de consulta e audiência pública, fls. 259/260;

Edital de audiência pública, fls. 261/263;

Edital de consulta pública, fls. 264/265;

Manifestação do Sr. Fabrício Grisi Médici Jurado - Presidente do CGP/PVH aprovando a minuta do edital de consulta e audiência pública, manifestando pelo prosseguimento da publicação, fl. 266;

Publicação do Decreto nº 17.303, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação de comissão especial para coordenar e gerenciar os trabalhos na audiência pública em processo de formalização de PPP, para construção de aterro sanitário e operacionalização dos resíduos sólidos do município de Porto Velho, fls. 267/268;

Publicação do Edital de Audiência Pública nº 001/2021/SEUSB, fls. 269/270;

Publicação do Edital de Consulta Pública nº 002/2021, fls. 271/272;

Raíza Silva

Rua D. Pedro II, nº 826 - Bairro Centro

CEP 78.900-000 Porto Velho - RO

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO****Gabinete do Prefeito**

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 00734

Emissão: 03/09/2021 18:54:31

RAISA ALCANTARA BRAGA

Tipo de Docto.: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado.: SEMUSB

Assunto.: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem.: DAPD/SGP/SGG

Destino.: GAB/SGP/SGG

Lista de Órgãos convidados para participação de Audiência Pública, fls. 273/274;

Lista de confirmação dos participantes inscritos, fl. 275;

Ata de Audiência Pública nº 02/2021, do dia 11 de junho de 2021, ratificada pelo Sr. Guilherme Maciel Gaiotto Jaquini - Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Gerenciamento da Audiência Pública, pelo Sr. Wellen Antônio Prestes Campos - Membro da Comissão e pelo Sr. Edemir Monteiro Brasil Neto - Membro da Comissão, fls. 276/284;

Lista de presença junto a audiência pública do dia 11 de junho de 2021, fls. 285/286;

Questionamentos e contribuições realizadas na audiência pública, fl. 287;

Perguntas e respostas dos questionamentos e contribuições realizadas na audiência pública, fls. 288/295;

Documento de apresentação da FIPE junto a audiência pública, fls. 296/318;

Manifestação do Sr. Wellen Antônio Prestes Campos - Secretário da SEMUSB, solicitando prorrogação do prazo estabelecido para consulta pública, por mais 07 dias, fl. 319;

Publicação do Aviso de Prorrogação de Consulta Pública nº 001/2021, pelo período de 07 dias, ficando disponível para o dia 21 de julho de 2021, fl. 320;

Despacho do Presidente da Comissão Especial, encaminhando ao Comitê Técnico Municipal os documentos produzidos em sede de audiência e consulta pública, fls. 321/322;

Despacho do Sr. Emanuel Fernando C. S. Schott - Coordenador do Comitê Técnico Especial, encaminhando as contribuições formuladas na fase de audiência e consulta pública, para manifestação da FIPE, fl. 323;

Contribuições e questionamentos realizados por empresas e pela população junto a audiência pública nº 001/2021, fls. 324/440;

Documento da FIPE, exarado pelo Sr. Denisard C. Alves - Técnico da FIPE, encaminhando o relatório de respostas da Consulta Pública nº 002/2021, e as minutas do edital, contrato e anexos ajustados, nos termos das contribuições acatadas, fl. 441;

Estudo de Viabilidade Econômica-Financeira para Parceria Público-Privada para o Sistema Integrado de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Porto Velho-RO, fls. 442/471;

Anexo I - Projeto Básico, fls. 472/514;

Anexo I. 1. - Planilha dos Quantitativos de Referência, fl. 515;

Anexo I.2 - Mapa da Sede do Município de Porto Velho, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 516;

Anexo I. 3. - Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 517;

Raíza Silva

Rua D. Pedro II, nº 826 - Bairro Centro

CEP 78.900-000 Porto Velho - RO

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO****Gabinete do Prefeito**

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 00735

Emissão: 03/09/2021 18:54:32

RAISA ALCANTARA BRAGA

Tipo de Documento: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado: SEMUSB

Assunto: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem: DAPD/SGP/SGG

Destino: GAB/SGP/SGG

Anexo I. 4. - Relação dos Pontos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 518;

Anexo I. 5. - Projeto do Aterro do Jirau, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 519;

Anexo I. 6. - Cronograma dos Investimentos Reversíveis, fl. 520;

Demonstrativo dos valores do investimento, fls. 521/522;

Cronograma de quantidades de serviços, fl. 523;

Demonstrativo dos custos operacionais, fls. 524/525;

Demonstrativo dos investimentos em aquisição dos equipamentos operacionais, fl. 526;

Anexo II - Proposta econômica e diretrizes para elaboração do Plano de Negócios, fls. 527/536;

Anexo III - Modelos de cartas e documentos da licitação, fls. 537/551;

Anexo IV - Diretrizes para Elaboração e Julgamento das Propostas Técnicas, fls. 552/560;

Anexo V - Minuta do Contrato, somente a capa de rosto, fl. 561;

Edital de Concorrência Pública nº 001/2021, fls. 562/596;

Anexo I - Edital e seus anexos, somente a capa de rosto, fl. 597;

Anexo II - Proposta Econômica, somente a capa de rosto, fl. 598;

Anexo III - Minuta de contrato de conta garantia, fls. 599/611;

Anexo V - Proposta Técnica, somente capa de rosto, fl. 612;

Anexo VI - Diretrizes de licenciamento ambiental, fls. 613/620;

Anexo VII - Estatuto Social da Concessionária, somente a capa de rosto, fl. 621;

Anexo V - Minuta do Contrato de Concessão, fls. 622/706;

Publicação do Aviso de Publicação nº 003/2021, referente as respostas da Consulta Pública nº 002/2021, fl. 707;

Termo de encerramento do Volume 002, datado de 03/09/21, fl. 708;

Termo de abertura do Volume 003, datado de 03/09/21, fl. 710;

Documento expedido em 02/09/21, pela Comissão Técnica Municipal, assinado pelo Sr Emanuel Fernando Correia Sanches Schott ao Secretário Luiz Guilherme Erse da Silva mediante documentos encaminhados, que verifique adequabilidade orçamentária do Projeto do processo licitatório para contratação, na modalidade concessão administrativa de serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho, fl. 711;

Despacho expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, ratificado pelos secretários Luiz Guilherme Erse da Silva e pelo Secretário da SEMFAZ, Sr. João Fernando Erpen, que afirma entender como suficientemente cumpridos os requisitos necessários à deflagração do processo licitatório pretendido pela administração, fls. 712/713;

Declaração do ordenador de despesa da Semusb, Sr Wellen Antonio Prestes Campos, afirmando que as obrigações que serão contraídas com o presente processo licitatório são compatíveis com a LDO e estão

Faléria Silva

Rua D. Pedro II, nº 826 - Bairro Centro

CEP 78.900-000 Porto Velho - RO

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO****Gabinete do Prefeito**

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 00736

Emissão: 03/09/2021 18:54:32

RAISA ALCANTARA BRAGA

Tipo de Docto...: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado....: SEMUSB

Assunto.....: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem.....: DAPD/SGP/SGG

Destino.....: GAB/SGP/SGG

previstas na LOA, fl. 714;

Despacho de encaminhamento do processo ao Sr Márcio Freitas Martins, Sec Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas para aprovação do procedimento licitatório pelo Conselho, fl. 715;

Encaminhamento do Conselho Gestor da PPP de parecer de análise técnica de adequação do projeto de delegação, que aprova o resultado dos estudos técnicos e a respectiva resolução assinada pelo Sr. Fabricio Grisi Medici Jurado, em 03/09/21, fl. 716;

Parecer de Análise Técnica de Adequação do Projeto de Delegação dos serviços públicos, em regime de concessão administrativa, para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, assinado pelos membros do Conselho Gestor da PPP, fls. 717/726;

Resolução nº. 001/2021, datada do dia 2/09/21 que aprova o resultados dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos para outorga, mediante a celebração de concessão administrativa, para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, autorizando o procedimento licitatório, a ser conduzido por comissão de licitação devidamente investida para este fim, condicionado, seu início, ao conhecimento da Procuradoria Geral do Município acerca da minuta do edital, nos termos da lei complementar nr 592 de 23/12/2015 nos termos do art. 51., fl. 727;

Publicação no Diário Oficial do município nº 3044a, Ano XIII, no dia 03/09/21 de Ata da 592ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público- Privada do Município de Porto Velho e da Resolução nr 001/2021, fls. 728/729;

Termo de encerramento do volume 03, fl. 730.

Pois bem, inicialmente a Prefeitura Municipal de Porto Velho realizou o chamamento público para Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nº 002/2018, a fim de realizar estudos técnicos para viabilizar a concessão dos serviços ligados a resíduos sólidos do Município de Porto Velho, desde a coleta e tratamento até a disposição final.

Após a apresentação dos estudos, que teve como vencedora a Construtora Marquise S.A, vislumbrando a necessidade de dar andamento nos procedimentos para consolidar a Parceria Público Privada - PPP para gestão de resíduos sólidos, a SEMUSB informou que não detinha da expertise necessária para um serviço dessa magnitude, manifestando a necessidade de uma consultoria especializada visando a celeridade do processo, e sendo respeitadas as leis, decretos, normativos e demais atos instrutórios para realização da PPP.

Assim, considerando a problemática do serviço de recolhimento de

Raíza Silva

Rua D. Pedro II, nº 826 - Bairro Centro

CEP 78.900-000 Porto Velho - RO

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO****Gabinete do Prefeito**

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 00737

Emissão: 03/09/2021 18:54:32

RAISA ALCANTARA BRAGA

Tipo de Docto.: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado.: SEMUSB

Assunto.: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem.: DAPD/SGP/SGG

Destino.: GAB/SGP/SGG

resíduos sólidos na capital, bem como a falta de conhecimento necessário para a realização de uma PPP, a SEMUSB instaurou o Processo Administrativo nº 10.00368-000/2020, com o objetivo de contratar consultoria especializada, a fim de buscar a melhor solução e assessoria processual.

Nesse contexto, foi realizada a contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, por inexigibilidade, para prestar apoio técnico na instrução de procedimento licitatório na contratação de Parceria Público Privada - PPP, visando a gestão de resíduos sólidos no município de Porto Velho.

Diante da contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, firmada através do Contrato nº 004/PGM/2021, foi apresentado estudo de modelagem técnica, econômico-financeira, ambientais e jurídica, para contratar os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e o de construção, manutenção e operação do aterro sanitário.

Vale destacar a conclusão do "Estudo de Viabilidade Econômica-Financeira para Parceria Público-Privada para o Sistema Integrado de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Porto Velho-RO", fls. 442/471, realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, a qual atestou que a PPP é a melhor solução para a Prefeitura, vejamos:

"Considerando a análise comparativa feita acima, é possível observar que a PPP proposta apresenta a melhor solução para a Prefeitura, tanto do ponto de vista qualitativo como do ponto de vista quantitativo.

(...)

É importante ressaltar que ao contratar em uma modalidade de PPP, o parceiro público passa o gerenciamento e operação da destinação dos resíduos sólidos ao parceiro privado, podendo assim focar sua atenção em áreas prioritárias tais como saúde, educação, mobilidade urbana, entre outros.

As vantagens quantitativas apresentam os benefícios gerados pelo parceiro privado que visa aumentar a eficiência e trazer uma solução de menor custo. Podemos observar, no estudo acima, que o benefício a valor presente ao parceiro público seria de aproximadamente R\$ 194,2 mil por mês, ou seja, o montante de R\$ 39,6 milhões de reais (R\$ 194,2 mil x 12 meses x 17 anos (prazo da operação total do sistema))."

Nessa senda, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE foi responsável pela revisão e elaboração da value for money, da matriz de risco, do projeto básico, da minuta do edital, da minuta do contrato, e

Wakia Silva

Rua D. Pedro II, nº 826 - Bairro Centro

CEP 78.900-000 Porto Velho - RO

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO****Gabinete do Prefeito**

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 00738

Emissão: 03/09/2021 18:54:32

RAISA ALCANTARA BRAGA

Tipo de Docto.: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado.: SEMUSB

Assunto.: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem.: DAPD/SGP/SGG

Destino.: GAB/SGP/SGG

seus anexos, conforme fl. 441, visando a contratação de Parceria Público Privada - PPP, na modalidade de concessão administrativa, voltada a prestação dos serviços, que compreendem os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, precedidos de obra pública.

Importante mencionar que após apresentação dos estudos, pela FIPE, os mesmos foram submetidos a Consulta e Audiência Pública, presidida pelo Sr. Guilherme Maciel Galotto Jaquini - Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Gerenciamento da Audiência Pública, nos termos do que dispõe o art. 10, VI, da Lei Federal nº 11.079/2004 e no art. 25, inciso XIII e art. 47 VI, todos da Lei Complementar nº 592/2015, e que após contribuições realizadas no âmbito da participação popular, os estudos foram submetidos à FIPE para nova revisão e conclusão.

Realizada a revisão e conclusão dos estudos pela FIPE, conforme fl. 441, os mesmos foram submetidos ao Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho - CGP/PVH, para aprovação da versão final dos estudos e da deflagração do procedimento licitatório. Nesse sentido, o CGP/PVH emitiu o Parecer de Análise Técnica de Adequação do Projeto de Delegação dos Serviços Públicos, em Regime de Concessão Administrativa, para Coleta, Reciclagem e Disposição Final dos Resíduos Sólidos no Município de Porto Velho, ratificado pelo Sr. Márcio Freitas Martins - Secretário do CGP/PVH, Sr. Fabrício G. Médici Jurado - Presidente do CGP/PVH e o Sr. Ivan Furtado de Oliveira - Gestor Jurídico do CGP/PVH, fls. 717/726, onde concluiu o seguinte:

"Por todas essas razões, recomenda-se a aprovação, pelo CGP/PVH, dos estudos de modelagem técnica, econômica-financeira e jurídica para outorga, mediante a celebração de concessão administrativas, para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho/RO e posterior autorização do procedimento licitatório com base nesses estudos. Ainda, deliberamos pela sua inclusão no Programa Municipal de Parceria Público Privada."

No que concerne ao projeto básico, os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos das áreas urbanas da Sede e Distritos do Médio, Alto e Baixo Madeira do Município de Porto Velho/RO, em conformidade com as especificações contidas na minuta do edital, e na minuta do contrato e em seus respectivos anexos, conforme as fls. 562/596 e 662/706;

A empresa vencedora da pretendida concessão, será responsável pelos investimentos de bens reversíveis a Prefeitura Municipal de Porto

Tabéria Silva

Rua D. Pedro II, nº 826 - Bairro Centro

CEP 78.900-000 Porto Velho - RO

Pag. 2543
03/21/22

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO****Gabinete do Prefeito**

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 00739

Emissão: 03/09/2021 18:54:33

RAISA ALCANTARA BRAGA

Tipo de Docto.: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado.: SEMUSB

Assunto.: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem.: DAPD/SGP/SGG

Destino.: GAB/SGP/SGG

Velho, no final do prazo da concessão, que limita-se ao período de 35 anos, correspondente, porém não se limitando, às seguintes estruturas:

Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente;
 Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente;
 Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade;
 Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;
 Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
 Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
 Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau.

Além dos bens acima elencados, a futura concessionária será responsável pelo ressarcimento à vencedora do Procedimento de Manifestação de Interesse que fundamentou os estudos para este certame, no valor de R\$ 571.667,00 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais), bem como a remuneração da empresa de consultoria contratada pela Administração Municipal, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), referente ao honorário para elaboração dos estudos para a presente concessão, conforme fl. 475 e 476.

Ademais, de acordo com o Projeto Básico, fls. 476/477, o objeto da Parceria Público Privada - PPP englobará os seguintes serviços:

Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
 Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
 Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
 Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;
 Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;
 Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
 Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira;
 Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
 Operação da Lixeira Municipal;
 Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
 Operação e Manutenção de Ecopontos;
 Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e
 Programa de Educação Ambiental.

Raíza Silva

Rua D. Pedro II, nº 826 - Bairro Centro

CEP 78.900-000 Porto Velho - RO

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO****Gabinete do Prefeito**

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 00740

Emissão: 03/09/2021 18:54:33

RAISA ALCANTARA BRAGA

Tipo de Docto.: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado.: SEMUSB

Assunto.: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem.: DAPD/SGP/SGG

Destino.: GAB/SGP/SGG

Destaca-se que o prazo da Concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Início, permitida a prorrogação contratual em até 15 (quinze) anos, nos termos da legislação, conforme minuta do contrato à fl. 633.

Por seguinte, no que se refere aos quantitativos estimados para os serviços, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, consolidou junto ao Anexo I.1, à fl. 515, a Planilha dos Quantitativos de Referência, especificando o serviço, a unidade e a quantidade estimada.

Nesta senda, considerando que a Fundação elaborou o estudo de viabilidade técnica, com base no projeto apresentado pela Empresa Marquise S.A, ora vencedora da PMI, bem como que os estudos foram previamente analisados e aprovados pelo Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho - CGP/PVH, conclui-se que os quantitativos supramencionados foram estimados com base na real demanda de Porto Velho e seus Distritos.

Dito isso, entende-se que por se tratar de procedimento em que se faz necessário a notória especialização, a fim de obter uma análise mais objetiva e técnica da situação, tornando o projeto básico mais seguro e viável para a Administração Pública, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE possui competência para consolidar o projeto básico e demais documentos, bem como responsabilidade técnica nas informações, visto que este é o principal indutor processual do investimento, devendo constar elementos suficientes para a execução da PPP.

Dessa feita, considerando que os estudos técnicos utilizados para a presente concessão originaram-se da contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, que possui no cenário nacional notória especialização, sendo designada para prestação dos serviços de assessoria junto aos critérios técnicos, jurídicos e econômicos para a instrução do procedimento licitatório, através do Contrato nº 004/PGM/2021, fls. 05/16, bem como que o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho - CGP/PVH analisou e aprovou os estudos apresentados, esta Superintendência não vê óbice na presente contratação, por meio de PPP, para gestão dos resíduos sólidos do Município de Porto Velho.

Vale frisar que, a Lei permite a discricionariedade do Ato Administrativo, desde que este esteja vinculado a justificativa robusta e coerente, bem como, verificada a economicidade e finalidade pública, seguindo artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública

Raíza Silva

Rua D. Pedro II, nº 826 - Bairro Centro

CEP 78.900-000 Porto Velho - RO

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO****Gabinete do Prefeito**

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 00741

Emissão: 03/09/2021 18:54:33

RAISA ALCANTARA BRAGA

Tipo de Docto...: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado.....: SEMUSB

Assunto.....: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem.....: DAPD/SGP/SGG

Destino.....: GAB/SGP/SGG

acerca dos quantitativos que se deseja.

Ressalta-se, ainda, que todo ato administrativo requer que seja praticado em concordância ao Princípio da Motivação dos atos administrativos e que cabe ao gestor demonstrar de forma clara e inequívoca o motivo determinante da pretensa aquisição, isso sempre em relação ao objeto do processo, sobretudo que toda aquisição tem como finalidade precípua atingir o interesse público.

De outra banda, vale ressaltar que esta Superintendência limita-se a análise do quantitativo e qualitativo da pretensa aquisição, não cabendo a avaliação quanto a forma de contratação ou a viabilidade do procedimento empregado, devendo estes serem analisados pela própria Secretaria e corroborados com a análise jurídica de competência da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Diante do exposto, finda a análise de competência desta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, manifestamo-nos FAVORÁVEL ao dispêndio manifestado pela Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, encaminhando os autos à Superintendência Municipal de Licitações - SML, para análise e prosseguimento do feito, uma vez que o despacho da SGP limita-se qualidade dos gastos.

Raísa Alcantara Braga
Diretora do DAPD/SGP

De acordo:

À

Superintendência Municipal de Licitações - SML

Senhor Superintendente,

Encaminhamos os autos para atendimento ao despacho supra.

Valéria Silva
VALÉRIA JOVANIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos
Matricula nº 295221

03.09.21
19.06
@

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO****Secretaria Municipal de Administração**

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 00742

Emissão: 03/09/2021 19:11:56

MICHELE DE ARAÚJO SILVA

Tipo de Docto.: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado.: SEMUSB

Assunto.: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem.: PROTOCOLO/SML

Destino.: DENL/SML

Ao Departamento de Editais e Normas Licitatórias / SML

Senhora Diretora,

Vieram os autos a esta Superintendência devidamente numerados volume I, 02-254, volume II, 256-708 e volume III, 710-741.

Considerando o Despacho de fls.741 após análise da justificativa e quantitativos apresentados, no âmbito das competências atribuídas por meio da lei complementar nº 652, de 03 de março de 2017, a Superintendência Municipal de Gastos Públicos - SGP manifestou-se favoravelmente ao pretendido dispêndio, fls. 731-741.

No que pertence aos aspectos jurídicos observados na instrução processual, notadamente às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2012 e no Decreto nº 15.403, de 22 de agosto de 2018, bem como nas demais disposições legais aplicáveis à matéria, os autos estão aptos ao prosseguimento do feito;

Diante do exposto, encaminho os autos a esse Departamento de Editais e Normas Licitatórias para análise e manifestação quanto à regularidade do Termo de Referência e prosseguimento do feito.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações - SML

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO****Secretaria Municipal de Administração**

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 00743

Emissão: 03/09/2021 19:45:13

NYDIA DOS SANTOS BAPTISTA

Tipo de Docto...: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado....: SEMUSB

Assunto.....: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem.....: DENL/SML

Destino.....: PROTOCOLO/SML

Senhor Superintendente,

Primeiramente, cumpre ressaltar que em obediência ao Decreto nº 15.403/2018, Anexo I, a presente análise e manifestação refere-se a regularidade e adequação do Projeto Básico e Minuta de Edital à hipótese legal no âmbito da competência desta.

Tratam os autos de procedimento administrativo, formalizado pela Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, visando a Concorrência Pública para Contratação de Concessão Administrativa para Coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho, nos termos do edital e do contrato autuado em Volume I, fls. 02-254, volume II, fls. 256-708 e volume III, fls. 709-742.

Compõe os autos:

1. Despacho para instauração do processo administrativo pela SEMUSB dada a finalização da revisão dos estudos do PMI pela FIPE, exarado pelo Sr. Wellen Antônio Prestes Campos - Secretário Municipal de Serviços Básicos, fls. 02/04;
2. Cópia do Contrato nº 004/PGM/2021, fls. 05/16;
3. Requerimento ao Secretário Geral de Governo, Sr. Fabricio Grisi Médici Jurado para publicação de minuta de decreto de criação de comissão técnica municipal assinado pelo Secretário Wellen Prestes, datada de 22/03/21 fls 17/21;
4. Publicação do Decreto nº 17.215, de 23 de março de 2021, referente a criação do Comitê Técnico Municipal para gestão e fiscalização do Contrato nº 004/pgm/2021, tendo como coordenador o Sr. Emanuel Fernando Correia Sanches Schott, fls. 22/23;
5. Despacho de encaminhamento de processo a Semusb, fl 24;
6. Ofício expedido em 21/05/21 pela Comissão Técnica Municipal, assinado pelo Sr Emanuel Fernando Correia Sanches Schott ao Secretário Wellen Prestes encaminhando ata nr 04/21 e lista de presença, fls 25/28;
7. Minuta de Edital, fls. 29/64;
8. Anexo I - Projeto Básico, fls. 65/106;
9. Anexo I. 1. - Planilha dos Quantitativos de Referência, fl. 107;
10. Anexo I.2 - Mapa da Sede do Município de Porto Velho, documento

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO****Secretaria Municipal de Administração**

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 00744

Emissão: 03/09/2021 19:44:28

NYDIA DOS SANTOS BAPTISTA

Tipo de Documento: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado: SEMUSB

Assunto: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem: DENL/SML

Destino: PROTOCOLO/SML

9. Anexo I. 1. - Planilha dos Quantitativos de Referência, fl. 107;
10. Anexo I.2 - Mapa da Sede do Município de Porto Velho, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 108;
11. Anexo I. 3. - Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 109;
12. Anexo I. 4. - Relação dos Pontos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 110;
13. Anexo I. 5. - Projeto do Aterro do Jirau, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 111;
14. Anexo II - Proposta Econômica e Diretrizes para Elaboração do Plano de Negócios, fls. 112/114;
15. Anexo III - Modelos de Cartas e Documentos da Licitação, fls. 115/127;
16. Anexo IV - Diretrizes para Elaboração e Julgamento das Propostas Técnicas, fls. 128/136;
17. Anexo V - Minuta do Contrato, fls. 137/234
18. Anexo IV - Sistema de avaliação de desempenho, fls 235/241;
19. Anexo V - Proposta Técnica - somente a capa de rosto, fl. 242;
20. Anexo VI - Termo de Transferência de Bens - somente a capa de rosto, fl. 243;
21. Anexo VII - Diretrizes de Licenciamento Ambiental, fls. 244/250;
22. Anexo VIII - Estatuto Social da Concessionária - somente a capa de rosto, fl. 251;
23. Minuta de decreto de comissão especial para coordenar e gerenciar os trabalhos da audiência pública, fls 252/253;
24. Termo de encerramento de volume, fl. 254;
25. Termo de abertura de volume, fl. 256;
26. Despacho do Secretário da SEMUSB, encaminhando os autos para o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada - CGP/PVH, referente a consulta e audiência pública, fl. 257;
27. Despacho solicitando a criação de comissão especial para a coordenação e gerenciamento dos trabalhos a serem realizados para fins de promoção de audiência pública, exarado pelo Sr. Fabricio Jurado -

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO****Secretaria Municipal de Administração**

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 00745

Emissão: 03/09/2021 19:44:36

NYDIA DOS SANTOS BAPTISTA

Tipo de Docto.: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado.: SEMUSB

Assunto.: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem.: DENL/SML

Destino.: PROTOCOLO/SML

27. Despacho solicitando a criação de comissão especial para a coordenação e gerenciamento dos trabalhos a serem realizados para fins de promoção de audiência pública, exarado pelo Sr. Fabrício Jurado - Secretário da SGG, fl. 258;

28. Manifestação da Comissão Especial, exarada pelo Sr. Guilherme Maciel Gaiotto Jaquini - Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Gerenciamento da Audiência Pública e Superintendente da SML, submetendo à análise da CGP/PVH quanto à publicação de edital e condução de consulta e audiência pública, fls. 259/260;

29. Edital de audiência pública, fls. 261/263;

30. Edital de consulta pública, fls. 264/265;

31. Manifestação do Sr. Fabrício Grisi Médici Jurado - Presidente do CGP/PVH aprovando a minuta do edital de consulta e audiência pública, manifestando pelo prosseguimento da publicação, fl. 266;

32. Publicação do Decreto nº 17.303, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação de comissão especial para coordenar e gerenciar os trabalhos na audiência pública em processo de formalização de PPP, para construção de aterro sanitário e operacionalização dos resíduos sólidos do município de Porto Velho, fls. 267/268;

33. Publicação do Edital de Audiência Pública nº 001/2021/SEMUSB, fls. 269/270;

34. Publicação do Edital de Consulta Pública nº 002/2021, fls. 271/272;

35. Lista de Órgãos convidados para participação de Audiência Pública, fls. 273/274;

36. Lista de confirmação dos participantes inscritos, fl. 275;

37. Ata de Audiência Pública nº 02/2021, do dia 11 de junho de 2021, ratificada pelo Sr. Guilherme Maciel Gaiotto Jaquini - Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Gerenciamento da Audiência Pública, pelo Sr. Wellen Antônio Prestes Campos - Membro da Comissão e pelo Sr. Edemir Monteiro Brasil Neto - Membro da Comissão, fls. 276/284;

38. Lista de presença junto a audiência pública do dia 11 de junho de 2021, fls. 285/286;

39. Questionamentos e contribuições realizadas na audiência pública, fl. 287;

Perguntas e respostas dos questionamentos e contribuições realizadas na audiência pública, fls. 288/295;

40. Documento de apresentação da FIPE junto a audiência pública, fls. 296/318;

41. Manifestação do Sr. Wellen Antônio Prestes Campos - Secretário da SEMUSB, solicitando prorrogação do prazo estabelecido para consulta pública, por mais 07 dias, fl. 319;

42. Publicação do Aviso de Prorrogação de Consulta Pública nº 001/2021, pelo período de 07 dias, ficando disponível para o dia 21 de julho de 2021, fl. 320;

43. Despacho do Presidente da Comissão Especial, encaminhando ao Comitê

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO****Secretaria Municipal de Administração**

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 00746

Emissão: 03/09/2021 19:44:44

NYDIA DOS SANTOS BAPTISTA

Tipo de Docto...: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado.....: SEMUSB

Assunto.....: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem.....: DENL/SML

Destino.....: PROTOCOLO/SML

pelo período de 07 dias, ficando disponível para o dia 21 de julho de 2021, fl. 320;

43. Despacho do Presidente da Comissão Especial, encaminhando ao Comitê Técnico Municipal os documentos produzidos em sede de audiência e consulta pública, fls. 321/322;

44. Despacho do Sr. Emanuel Fernando C. S. Schott - Coordenador do Comitê Técnico Especial, encaminhando as contribuições formuladas na fase de audiência e consulta pública, para manifestação da FIPE, fl. 323;

45. Contribuições e questionamentos realizados por empresas e pela população junto a audiência pública nº 001/2021, fls. 324/440;

46. Documento da FIPE, exarado pelo Sr. Denisard C. Alves - Técnico da FIPE, encaminhando o relatório de respostas da Consulta Pública nº 002/2021, e as minutas do edital, contrato e anexos ajustados, nos termos das contribuições acatadas, fl. 441;

47. Estudo de Viabilidade Econômica-Financeira para Parceria Público-Privada para o Sistema Integrado de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Porto Velho-RO, fls. 442/471;

48. Anexo I - Projeto Básico, fls. 472/514;

49. Anexo I. 1. - Planilha dos Quantitativos de Referência, fl. 515;

50. Anexo I.2 - Mapa da Sede do Município de Porto Velho, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 516;

51. Anexo I. 3. - Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 517;

52. Anexo I. 4. - Relação dos Pontos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 518;

53. Anexo I. 5. - Projeto do Aterro do Jirau, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 519;

54. Anexo I. 6. - Cronograma dos Investimentos Reversíveis, fl. 520;

55. Demonstrativo dos valores do investimento, fls. 521/522;

56. Cronograma de quantidades de serviços, fl. 523;

57. Demonstrativo dos custos operacionais, fls. 524/525;

58. Demonstrativo dos investimentos em aquisição dos equipamentos operacionais, fl. 526;

59. Anexo II - Proposta econômica e diretrizes para elaboração do Plano de Negócios, fls. 527/536;

60. Anexo III - Modelos de cartas e documentos da licitação, fls. 537/551;

61. Anexo IV - Diretrizes para Elaboração e Julgamento das Propostas Técnicas, fls. 552/560;

62. Anexo V - Minuta do Contrato, somente a capa de rosto, fl. 561;

63. Edital de Concorrência Pública nº 001/2021, fls. 562/596;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO****Secretaria Municipal de Administração**

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 00747

Emissão: 03/09/2021 19:44:51

NYDIA DOS SANTOS BAPTISTA

Tipo de Docto.: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado.: SEMUSB

Assunto.: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem.: DENL/SML

Destino.: PROTOCOLO/SML

Técnicas, fls. 552/560;

62. Anexo V - Minuta do Contrato, somente a capa de rosto, fl. 561;

63. Edital de Concorrência Pública nº 001/2021, fls. 562/596;

64. Anexo I - Edital e seus anexos, somente a capa de rosto, fl. 597;

65. Anexo II - Proposta Econômica, somente a capa de rosto, fl. 598;

66. Anexo III - Minuta de contrato de conta garantia, fls. 599/611;

67. Anexo V - Proposta Técnica, somente capa de rosto, fl. 612;

68. Anexo VI - Diretrizes de licenciamento ambiental, fls. 613/620;

69. Anexo VII - Estatuto Social da Concessionária, somente a capa de rosto, fl. 621; 70. Anexo V - Minuta do Contrato de Concessão, fls. 622/706;

71. Publicação do Aviso de Publicação nº 003/2021, referente as respostas da Consulta Pública nº 002/2021, fl. 707;

72. Termo de encerramento do Volume 002, datado de 03/09/21, fl. 708;

73. Termo de abertura do Volume 003, datado de 03/09/21, fl. 710;

74. Documento expedido em 02/09/21, pela Comissão Técnica Municipal, assinado pelo Sr Emanuel Fernando Correia Sanches Schott ao Secretário Luiz Guilherme Erse da Silva mediante documentos encaminhados, que verifique adequabilidade orçamentária do Projeto do processo licitatório para contratação, na modalidade concessão administrativa de serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho, fl. 711;

75. Despacho expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, ratificado pelos secretários Luiz Guilherme Erse da Silva e pelo Secretário da SEMFAZ, Sr. João Fernando Erpen, que afirma entender como suficientemente cumpridos os requisitos necessários à deflagração do processo licitatório pretendido pela administração, fls. 712/713;

76. Declaração do ordenador de despesa da Semusb, Sr Wellen Antonio Prestes Campos, afirmando que as obrigações que serão contraídas com o presente processo licitatório são compatíveis com a LDO e estão previstas na LOA, fl. 714;

77. Despacho de encaminhamento do processo ao Sr Márcio Freitas Martins, Sec Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas para aprovação do procedimento licitatório pelo Conselho, fl. 715;

78. Encaminhamento do Conselho Gestor da PPP de parecer de análise técnica de adequação do projeto de delegação, que aprova o resultado dos estudos técnicos e a respectiva resolução assinada pelo Sr. Fabrício Grisi Médici Jurado, em 03/09/21, fl. 716;

79. Parecer de Análise Técnica de Adequação do Projeto de Delegação dos serviços públicos, em regime de concessão administrativa, para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, assinado pelos membros do Conselho Gestor da PPP, fls. 717/726;


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Secretaria Municipal de Administração
Histórico de Movimentação por Documento
Folha 00748
Emissão: 03/09/2021 19:45:00
NYDIA DOS SANTOS BAPTISTA
Tipo de Docto.: Processo
Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021
Interessado....: SEMUSB
Assunto.....: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS
Origem.....: DENL/SML
Destino.....: PROTOCOLO/SML

reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, assinado pelos membros do Conselho Gestor da PPP, fls. 717/726;

80. Resolução nº. 001/2021, datada do dia 2/09/21 que aprova o resultados dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos para outorga, mediante a celebração de concessão administrativa, para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, autorizando o procedimento licitatório, a ser conduzido por comissão de licitação devidamente investida para este fim, condicionado, seu início, ao conhecimento da Procuradoria Geral do Município acerca da minuta do edital, nos termos da lei complementar nr 592 de 23/12/2015 nos termos do art. 51., fl. 727;

79. Publicação no Diário Oficial do município nº 3044a, Ano XIII, no dia 03/09/21 de Ata da 592ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público- Privada do Município de Porto Velho e da Resolução nr 001/2021, fls. 728/729;

80. Termo de encerramento do volume 03, fl. 730.

Oportuno lembrar que esta análise se limita ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de analisar os aspectos econômicos do caso, bem como, os aspectos técnicos. Ressalta-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como a legislação que rege a matéria.

Após análise, vimos que foi promovida a contratação da empresa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE (Contrato nº 004/PGM/2021), por inexigibilidade (art. 25, II da Lei nº 8.666/1993), dado ser instituição de notório saber para fins de assessoria visando a elaboração das peças essenciais para a instauração do processo administrativo com intuito do procedimento licitatório do objeto em epígrafe.

Ante o exposto, o Departamento de Editais e Normas Licitatórias - DENL, informa que encontram-se as peças estabelecidas conforme o Decreto nº 15.403/2018, Anexo I, bem como, constam os demais documentos concernentes a contratação, e ainda a análise da Superintendência de Gestão de Gastos Públicos - SGP, fls. 731-741, com a análise e parecer favorável ao presente dispêndio.

Dessa forma, entende-se que os autos foi instruído na forma legal, sendo assim, nos limites da análise e excluídos os aspectos técnicos, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, sugerimos o encaminhamento dos autos à PGM para conhecimento, providências e Parecer Jurídico da Minuta de Edital,



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Folha 00749

Secretaria Municipal de Administração

Emissão: 03/09/2021 19:45:08

Histórico de Movimentação por Documento

NYDIA DOS SANTOS BAPTISTA

Tipo de Dcto...: **Processo**

Nº do Documento: 01-10.00289-003/2021

Interessado.....: SEMUSB

Assunto.....: PPP ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Origem.....: DENL/SML

Destino.....: PROTOCOLO/SML

abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, sugerimos o encaminhamento dos autos à PGM para conhecimento, providências e Parecer Jurídico da Minuta de Edital, conforme prevê o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Após retornar os autos a esta SML, para prosseguimento, s.m.j.


Carla Larilane de Araújo
Equipe de Apoio - DENL/SML


NYDIA DOS SANTOS BAPTISTA
Diretora DENL/SML

De acordo,


Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini
Superintendente Municipal de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



Parecer nº: 474/SPACC/PGM/2021

Autos nº: 10.00289/2021

Origem: Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB.

Modalidade: Concorrência Pública

Objeto: Parceria Público-Privada para Concessão dos Serviços de Coleta, Reciclagem e Disposição Final de Resíduos Sólidos no Município de Porto Velho

Assunto: Análise Prévia Minuta de Edital e Contrato PPP

Senhor Procurador Geral,

Conforme preceito insculpido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral, Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos, para fins de análise e parecer da Minuta do Edital de PPP na modalidade de Concorrência Pública.

Trata-se de Concessão dos Serviços de Coleta, Reciclagem e Disposição Final de Resíduos Sólidos no Município de Porto Velho, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Consta nos autos, entre outros, os seguintes documentos:

1. Despacho para instauração do processo administrativo pela SEMUSB dada a finalização da revisão dos estudos do PMI pela FIPE, exarado pelo Sr. Wellen Antônio Prestes Campos - Secretário Municipal de Serviços Básicos, fls. 02/04;
2. Cópia do Contrato n.º 004/PGM/2021, fls. 05/16;
3. Requerimento ao Secretário Geral de Governo, Sr. Fabrício Grisi Médiei Jurado para publicação de minuta de decreto de criação de comissão técnica municipal assinado pelo Secretário Wellen Prestes, datada de 22/03/21 fls. 17/21;

AMSB

Av. 7 de Setembro, 1344, Porto Velho-RO.
Fone: (69) 3901-3041 - CEP: 76801-090
www.portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



4. Publicação do Decreto n.º 17.215, de 23 de março de 2021, referente a criação do Comitê Técnico Municipal para gestão e fiscalização do Contrato n.º 004/PGM/2021, tendo como coordenador o Sr. Emanuel Fernando Correia Sanches Schott, fls. 22/23;
5. Despacho de encaminhamento de processo a SEMUSB, fl. 24;
6. Ofício expedido em 21/05/21 pela Comissão Técnica Municipal, assinado pelo Sr Emanuel Fernando Correia Sanches Schott ao Secretário Wellen Prestes encaminhando ata n.º 04/21 e lista de presença, fls 25/28;
7. Minuta de Edital e seus anexos, fls. 29/64;
 - Anexo I - Projeto Básico, fls. 65/106;
 - Anexo I. 1. - Planilha dos Quantitativos de Referência, fl. 107;
 - Anexo I.2 - Mapa da Sede do Município de Porto Velho, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 108;
 - Anexo I. 3. - Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 109;
 - Anexo I. 4. - Relação dos Pontos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 110;
 - Anexo I. 5. - Projeto do Aterro do Jirau, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 111;
 - Anexo II - Proposta Econômica e Diretrizes para Elaboração do Plano de Negócios, fls. 112/114;
 - Anexo III - Modelos de Cartas e Documentos da Licitação, fls. 115/127;
 - Anexo IV - Diretrizes para Elaboração e Julgamento das Propostas Técnicas, fls. 128/136;
 - Anexo V - Minuta do Contrato, fls. 137/234;
 - Anexo IV - Sistema de avaliação de desempenho, fls 235/241;
 - Anexo V - Proposta Técnica – somente a capa de rosto, fl. 242;
 - Anexo VI - Termo de Transferência de Bens – somente a capa de rosto, fl. 243;
 - Anexo VII - Diretrizes de Licenciamento Ambiental, fls. 244/250;
 - Anexo VIII - Estatuto Social da Concessionária – somente a capa de rosto, fl. 251;
8. Minuta de decreto de comissão especial para coordenar e gerenciar os trabalhos da audiência pública, fls. 252/253;
9. Termo de encerramento de volume, fl. 254;
10. Termo de abertura de volume, fl. 256;
11. Despacho do Secretário da SEMUSB, encaminhando os autos para o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público – Privada – CGP/PVH, referente a consulta e audiência pública, fl. 257;
12. Despacho solicitando a criação de comissão especial para a coordenação e gerenciamento dos trabalhos a serem realizados para fins de promoção de audiência pública, exarado pelo Sr. Fabrício Jurado – Secretário da SGG, fl. 258;

ANEX.

Av. 7 de Setembro, 1044, Porto Velho-RO.
 Fone: (69) 3481-5041 - CEP 76501-000
www.portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



13. Manifestação da Comissão Especial, exarada pelo Sr. Guilherme Maciel Gaiotto Jaquini – Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Gerenciamento da Audiência Pública e Superintendente da SML, submetendo à análise da CGP/PVH quanto à publicação de edital e condução de consulta e audiência pública, fls. 259/260;
14. Edital de audiência pública, fls. 261/263;
15. Edital de consulta pública, fls. 264/265;
16. Manifestação do Sr. Fabricio Grisi Médici Jurado – Presidente do CGP/PVH aprovando a minuta do edital de consulta e audiência pública, manifestando pelo prosseguimento da publicação, fl. 266;
17. Publicação do Decreto n.º 17.303, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação de comissão especial para coordenar e gerenciar os trabalhos na audiência pública em processo de formalização de PPP, para construção de aterro sanitário e operacionalização dos resíduos sólidos do município de Porto Velho, fls. 267/268;
18. Publicação do Edital de Audiência Pública n.º 001/2021/SEMUSB, fls. 269/270;
19. Publicação do Edital de Consulta Pública n.º 002/2021, fls. 271/272;
20. Lista de Órgãos convidados para participação de Audiência Pública, fls. 273/274;
21. Lista de confirmação dos participantes inscritos, fl. 275;
22. Ata de Audiência Pública n.º 02/2021, do dia 11 de junho de 2021, ratificada pelo Sr. Guilherme Maciel Gaiotto Jaquini – Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Gerenciamento da Audiência Pública, pelo Sr. Wellen Antônio Prestes Campos – Membro da Comissão e pelo Sr. Edemir Monteiro Brasil Neto – Membro da Comissão, fls. 276/284;
23. Lista de presença junto a audiência pública do dia 11 de junho de 2021, fls. 285/286;
24. Questionamentos e contribuições realizadas na audiência pública, fl. 287;
25. Perguntas e respostas dos questionamentos e contribuições realizadas na audiência pública, fls. 288/295;
26. Documento de apresentação da FIPE junto a audiência pública, fls. 296/318;
27. Manifestação do Sr. Wellen Antônio Prestes Campos – Secretário da SEMUSB, solicitando prorrogação do prazo estabelecido para consulta pública, por mais 07 dias, fl. 319;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



28. Publicação do Aviso de Prorrogação de Consulta Pública n.º 001/2021, pelo período de 07 dias, ficando disponível para o dia 21 de julho de 2021, fl. 320;
29. Despacho do Presidente da Comissão Especial, encaminhando ao Comitê Técnico Municipal os documentos produzidos em sede de audiência e consulta pública, fls. 321/322;
30. Despacho do Sr. Emanuel Fernando C. S. Schott – Coordenador do Comitê Técnico Especial, encaminhando as contribuições formuladas na fase de audiência e consulta pública, para manifestação da FIPE, fl. 323;
31. Contribuições e questionamentos realizados por empresas e pela população junto a audiência pública n.º 001/2021, fls. 324/440;
32. Documento da FIPE, exarado pelo Sr. Denisard C. Alves – Técnico da FIPE, encaminhando o relatório de respostas da Consulta Pública n.º 002/2021, e as minutas do edital, contrato e anexos ajustados, nos termos das contribuições acatadas, fl. 441;
33. Estudo de Viabilidade Econômica – Financeira para Parceria Público-Privada para o Sistema Integrado de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Porto Velho-RO, fls. 442/471;
 Anexo I – Projeto Básico, fls. 472/514;
 Anexo I.1. - Planilha dos Quantitativos de Referência, fl. 515;
 Anexo I.2 – Mapa da Sede do Município de Porto Velho, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 516;
 Anexo I.3. - Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 517;
 Anexo I.4. - Relação dos Pontos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 518;
 Anexo I.5. - Projeto do Aterro do Jirau, documento será entregue presencialmente para as empresas licitantes, junto à SEMUSB, fl. 519;
 Anexo I.6. - Cronograma dos Investimentos Reversíveis, fl. 520;
 Demonstrativo dos valores do investimento, fls. 521/522;
 Cronograma de quantidades de serviços, fl. 523;
 Demonstrativo dos custos operacionais, fls. 524/525;
 Demonstrativo dos investimentos em aquisição dos equipamentos operacionais, fl. 526;
 Anexo II – Proposta econômica e diretrizes para elaboração do Plano de Negócios, fls. 527/536;
 Anexo III – Modelos de cartas e documentos da licitação, fls. 537/551;
 Anexo IV – Diretrizes para Elaboração e Julgamento das Propostas Técnicas, fls. 552/560;
 Anexo V – Minuta do Contrato, somente a capa de rosto, fl. 561;

34. Edital de Concorrência Pública nº 001/2021, fls. 562/596;

- Anexo I – Edital e seus anexos, somente a capa de rosto, fl. 597;
- Anexo II – Proposta Econômica, somente a capa de rosto, fl. 598;
- Anexo III – Minuta de contrato de conta garantia, fls. 599/611;
- Anexo V – Proposta Técnica, somente capa de rosto, fl. 612;

AMAR

Av. 7 de Setembro, 1044, Porto Velho-RO
 Fone: (16) 3801-3041 – CEP 76821-090
 www.portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



Anexo VI – Diretrizes de licenciamento ambiental, fls. 613/620;

Anexo VII – Estatuto Social da Concessionária, somente a capa de rosto, fl. 621;

Anexo V – Minuta do Contrato de Concessão, fls. 622/706;

35. Publicação do Aviso de Publicação nº 003/2021, referente as respostas da Consulta Pública n.º 002/2021, fl. 707;

36. Termo de encerramento do Volume 002, datado de 03/09/21, fl. 708;

37. Termo de abertura do Volume 003, datado de 03/09/21, fl. 710;

38. Documento expedido em 02/09/21, pela Comissão Técnica Municipal, assinado pelo Sr Emanuel Fernando Correia Sanches Schott ao Secretário Luiz Guilherme Erse da Silva mediante documentos encaminhados, que verifique adequabilidade orçamentária do Projeto do processo licitatório para contratação, na modalidade concessão administrativa de serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho, fl. 711;

39. Despacho expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, ratificado pelos secretários Luiz Guilherme Erse da Silva e pelo Secretário da SEMFAZ, Sr. João Fernando Erpen, que afirma entender como suficientemente cumpridos os requisitos necessários à deflagração do processo licitatório pretendido pela administração, fls. 712/713;

40. Declaração do ordenador de despesa da SEMUSB, Sr. Wellen Antônio Prestes Campos, afirmando que as obrigações que serão contraídas com o presente processo licitatório são compatíveis com a LDO e estão previstas na LOA, fl. 714;

41. Despacho de encaminhamento do processo ao Sr. Márcio Freitas Martins, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas para aprovação do procedimento licitatório pelo Conselho, fl. 715;

42. Encaminhamento do Conselho Gestor da PPP de parecer de análise técnica de adequação do projeto de delegação, que aprova o resultado dos estudos técnicos e a respectiva resolução assinada pelo Sr. Fabrício Grisi Médiçi Jurado, em 03/09/21, fl. 716;

43. Parecer de Análise Técnica de Adequação do Projeto de Delegação dos serviços públicos, em regime de concessão administrativa, para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, assinado pelos membros do Conselho Gestor da PPP, fls. 717/726;

44. Resolução n.º 001/2021, datada do dia 2/09/21 que aprova os resultados dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos para outorga, mediante a celebração de concessão administrativa, para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, autorizando o procedimento licitatório, a ser conduzido por comissão de licitação devidamente investida para este fim, condicionado, seu início, ao conhecimento da Procuradoria Geral do Município acerca da minuta do edital, nos termos da lei complementar n.º 592 de 23/12/2015 nos termos do art. 51, fl. 727;

45. Publicação no Diário Oficial do município n.º 3044a, Ano XIII, no dia 03/09/21 de Ata da 592ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público – Privada do Município de Porto Velho e da Resolução n.º 001/2021, fls. 728/729;

46. Despacho GAB/SEMUSB, fls. 730;

47. Despacho da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos públicos – SGP, FAVORÁVEL pela pretensa contratação, fls. 731/741;

48. Despacho GAB/SML, fls. 742;

49. Análise DENL/SML, fls. 743/749.

ANSE

Av. 7 de Setembro, 1044, Porto Velho-RO.
 Fone: (69) 3901-3041 – CEP 68010-000
 www.portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, considerando que a SEMUSB contratou a FIPE para prestar todo o assessoramento técnico e jurídico para a formalização da fase interna da licitação, inclusive elaboração da minuta de edital e de contrato, diante complexidade do objeto, falta de expertise, e a forma de contratação na modalidade de PPP, sendo este um fato inédito nesta Administração, salientamos que a presente análise jurídica a ser realizada por esta Subprocuradoria, a qual também não detém expertise da matéria, se limitará a realizar a conferência formal dos requisitos objetivos mínimos previstos na Lei 8.666/93, Lei 11.079/04, e Lei 8.987/95.

AMAR

Av. 7 de Setembro, 1044, Porto Velho-RO.
Fone: (69) 3901-3041 - CEP 74501-000
www.portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



1. DA MODALIDADE APLICÁVEL

De acordo com o art. 10, da Lei 11.079/2004, a contratação de parceria público-privada deverá ser obrigatoriamente realizada mediante licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, conforme disposto abaixo:

“Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo...”

No caso em tela a presente Licitação será realizada na modalidade de Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento o "Menor Valor da Contraprestação Pública" a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária, combinado com a "Melhor Técnica", conforme informado no Edital de Audiência Pública 001/2021/SEMUSB.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da necessidade de contratação é decorrência necessária do regime republicano de Estado. O administrador, na condição de órgão ao qual se imputa a vontade estatal, nada mais é do que depositário dos bens e interesses postos pela coletividade a sua administração, razão pela qual todo e qualquer ato administrativo por ele praticado há que ser suficientemente fundamentado, de forma a possibilitar o controle de sua atuação.

Visando justificar a contratação em tela a Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, apresentou, derradeiramente, a seguinte justificativa às folhas 261/262 dos presentes autos:

“A contratação de Parceria Público-Privada tem como justificativa a necessidade de resolução dos diversos problemas enfrentados atualmente pelo Município de Porto Velho no tocante aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, principalmente no que se refere à abrangência dos serviços de coleta e à disposição final ambientalmente adequada.

Como se sabe, atualmente a disposição final dos rejeitos da sede do Município é realizada no Lixão de Vila Princesa e no Aterro do Jirau, sendo que ambos encontram-se em situação já bastante defasada com relação à capacidade e operação. Em virtude de tal fato, é necessidade primordial que seja viabilizada a disposição ambientalmente adequada, por meio da implementação de um novo Centro de Tratamento de Resíduos em Porto Velho.

Antevendo essa necessidade, foi publicado o Edital de Chamamento Público n.º 002/2018 objetivando a instauração de Procedimento de

MAIER

Av. 7 de Setembro, 1044, Porto Velho-RO.
 Fone: (69) 3401-3941 - CEP 76000-000
 www.portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



Manifestação de Interesse - PMI para realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para viabilização do projeto de parceria. Selecionados os estudos de maior compatibilidade às premissas e objetivos do Município, e após as devidas formulações e ajustes, foi dada origem às minutas ora submetidas à Audiência Pública e Consulta Pública.

Vale ressaltar que, para além das necessidades práticas atualmente enfrentadas, a contratação ora em debate visa adequar a prestação dos serviços às imposições do Novo Marco Legal de Saneamento Básico, instituído por força da Lei Federal n.º 14.026/2020, e às diretrizes, metas e objetivos constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovados recentemente pela Lei Complementar n.º 839/2021 - ambos instrumentos considerados na modelagem do Projeto de Parceria Público-Privada que ora se submete.

3. PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico é o documento balizador de todo o procedimento, por essa razão devem conter todos os elementos informativos das aquisições ou futuras contratações.

Neste quesito, a SEMUSB juntou aos autos o **Projeto Básico**, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, cujo foi contratada por esta Administração para este fim.

4. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

A presente análise tomou por base o disposto no art. 40 da Lei 8.666/93, e do art. 18 da Lei 8.987/95, com a observância dos itens descritos nos mencionados artigos, conforme a seguir:

Lei 8.666/93:

- a) Definição clara e sucinta do objeto licitado (Item 3);
- b) Prazo e condições para assinatura do termo contratual (Item 21.3);
- c) Local onde poderá ser examinado e adquirido o edital (preâmbulo do Edital de Concorrência Pública);
- d) Sanções para o caso de inadimplemento (Item 20);

ANEXO

Av. 7 de Setembro, 1044, Porto Velho-RO.
 Fone: (69) 3901-3041 - CEP 76801-090
www.portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



- e) Condições para participar da licitação (Item 10);
- f) Critérios para julgamento das propostas (Item 4);
- g) Critérios de aceitabilidade de preços global (Item 17.3);
- h) Possui previsão de reajustamento de preços considerando a vigência e prazo de execução do seu objeto (Cláusula 16ª do Contrato – Anexo 5 da Minuta do Edital);
- i) O edital não estabelece a possibilidade de reembolso, a título de mobilização (inciso XIII – não se aplica;
- j) Condições de pagamento (Cláusula 15ª do Contrato – anexo 5 da Minuta do Edital);
- k) Condições de recebimento provisório e definitivo do objeto da licitação - não se aplica;
- l) Instruções e normas para os recursos (Item 19);
- m) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços – (Item 5.2);

Lei 8.987/95:

Foi igualmente constatado o atendimento aos requisitos mínimos do Art. 18.

Após análise da Minuta de Edital, concluímos que este foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 18 da Lei 8.987/95.

5. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

A Minuta de Contrato contida às folhas 622/706 dos presentes autos, apresenta as seguintes cláusulas obrigatórias, nos termos do art. 5º da Lei 11.079/04 e art. 23 da Lei 8.987/95:

Lei 11.079/04:

- a) Prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação (Cláusula Sexta);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



b) As penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas (Cláusula Vigésima Sexta);

c) A repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária (Cláusula Décima Nona e Vigésima);

d) As formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais (Cláusula Décima Quinta e Décima Sexta);

e) Os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços (Cláusula Décima);

f) Os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia (Cláusula Vigésima Sexta);

g) os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado (Anexo IV da Minuta de Contrato);

f) a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei 8.666/93, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso 56 da e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei n.º 8.987/95 (Cláusula Vigésima Segunda)

g) Compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado (Cláusula Décima Oitava);

h) A realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os

ANEXO

Av. 7 de Setembro, 1044, Faria Valha-RO,
Fone: (49) 3901-3041 - CEP 76801-086
port@portavelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas (Cláusula Quinta);

i) O cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do art. 6º desta Lei (Cláusula Sétima);

Lei 8.987/95:

Foi igualmente constatado o atendimento aos requisitos mínimos do Art. 23.

Após análise da Minuta de Contrato, concluímos que este foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 5º da Lei 11.079/04 e art. 23 da Lei 8.987/95.

Entretanto, **recomendamos que seja alterado o índice de reajuste previsto na minuta de contrato para o IPCA.**

DAS PROVIDÊNCIAS

a) Juntar aos autos a Justificativa dos Índices Contábeis, conforme previsto Parágrafo 5º da Lei n.º 8.666/93;

b) Recomendamos que seja alterado o índice de reajuste previsto na minuta de contrato para o IPCA.

c) Revisar a ordem dos anexos constante na Minuta do Edital;

d) Revisar a redação constante no item 1.1.1 do Contrato, visto que a mesma se encontra de difícil interpretação;

e) Inserir no contrato o marco inicial para o compute do prazo para concessão do reajuste contratual (ex: a partir da apresentação da proposta);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



CONCLUSÃO

Pelo exposto, uma vez observadas as recomendações suscitadas neste Parecer, aprovamos a minuta do Edital e do Contrato em questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho, RO, 04 de setembro de 2021.


FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



Engenharia Semusb <engenharia.semusb@gmail.com>



REUNIÃO DE URGÊNCIA

1 mensagem

Engenharia Semusb <engenharia.semusb@gmail.com>

6 de setembro de 2021 06:58

Para: Denisard Alves <dcoalves@gmail.com>, Denisard Cneio Alves <dcoalves@fipe.org.br>, joao.gabriel@cordeirolima.com.br

Prezados, bom dia!

Tendo em vista o Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, que orientou a fazermos algumas alterações pontuais no Projeto Básico, Edital, Contrato e seus respectivos anexos, o Comitê Técnico Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2021, juntamente com o Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas, **CONVOCA** com a máxima **URGÊNCIA** a equipe de trabalho da FIPE, para participar de reunião onde serão tratadas as devidas alterações e justificativas no Projeto Básico, Contrato e seus anexos, a ocorrer às 09h (horário de Porto Velho), por meio da Plataforma Google Meet, em link que será disponibilizado em até 15 min. antes do horário designado para o início da reunião.

Atenciosamente,

EMANUEL SCHOTT

Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2021
SEMUSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comitê Técnico Municipal para Gestão e Fiscalização do Contrato nº
004/PGM/2021



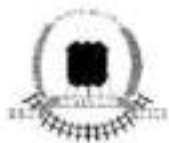
Formalização de Contratação de Parceria Público Privada – PPP na modalidade concessão administrativa, para gestão dos sistemas de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Velho, bem como as demais questões objetivando a estruturação e validação do processo licitatório.

ATA NÚMERO 06/2021

No dia **06 de setembro de 2021, às 09h00mins**, reuniram-se, via plataforma online “Google Meet”, (i) o Comitê Técnico Municipal, formalizado pelo Decreto Municipal nº 17.215 de 23 de março de 2021, representado pelo Sr. Emanuel Fernando Correia Sanches Schott; (ii) o Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, representado pelo Sr. Denisard Alves e Sr. João Gabriel Gomes Pereira; e (iii) o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH, representado pelo Sr. Presidente, Fabricio Grisi Médici Jurado, para alinhamento dos trabalhos concernentes ao trâmite do Processo Administrativo nº 10.00289-000/2021, relativo à Contratação de Parceria Público Privada – PPP para gestão dos sistemas de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Velho, **conforme convocação enviada via e-mail, no dia 06/09/2021, às 06h58 min, pela SEMUSB.**

Iniciada a reunião, o **Sr. Emanuel Fernando Correia Sanches Schott** apresentou os fundamentos do Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, após análise do Processo em referência, com as seguintes contribuições/sugestões:

- a)** Juntar aos autos a Justificativa dos Índices Contábeis, conforme previsto no Parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93;
- b)** Alteração do índice de reajuste previsto na Minuta de Contrato para IPCA;
- c)** Revisão da ordem dos Anexos da Minuta de Edital;
- d)** Revisão da redação constante no Item 1.1.1 da Minuta de Contrato, visto que possui difícil interpretação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comitê Técnico Municipal para Gestão e Fiscalização do Contrato nº
004/PGM/2021



PORTO VELHO

764

#

- e) Inserção, na Minuta de Contrato, do marco inicial para o cômputo do prazo para a concessão do reajuste contratual (ex. a partir da apresentação da proposta).

Em continuidade, o **Sr. Emanuel Fernando Correia Sanches Schott** expôs a urgência da necessidade de adequação das minutas entregues pela FIPE, para atendimento do quanto solicitado pela Procuradoria Municipal.

Ato seguinte, os representantes da FIPE se comprometeram a enviar os estudos adequados, ainda no período da manhã do dia 06 de setembro de 2021, uma vez que as recomendações ensejam ajustes mínimos nas minutas.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após lida, foi devidamente validada por todos os presentes.

Porto Velho, 06 de setembro de 2021.

EMANUEL FERNANDO CORREIA SANCHES SCHOTT

Presidente do Comitê Técnico Municipal para Gestão e Fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2021

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH

DENISARD ALVES

Representante do Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE

JOÃO GABRIEL GOMES PEREIRA

Representante do Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE



Engenharia Semusb <engenharia.semusb@gmail.com>

índices Econômico-financeiros e Ajustes devido a Sugestões da PGM

Denisard Alves <dcoalves@gmail.com>
Para: engenharia.semusb@gmail.com

6 de setembro de 2021 13:39

Dr Emanuel,

Segue link contendo os estudos revistos, considerando as recomendações da PGM.

<https://we.tl/t-mcLPOZYcb1>

e Anexado - ofício com justificativas dos índices econômico-financeiros utilizados no edital.

Att.
Denisard Alves
FEA-USP
São Paulo Brasil
011 30915865
011 994530057



➡ **Ofício FIPE - Justificativa índices financeiros.pdf**
131K

fipec

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

São Paulo, 6 de setembro de 2021

Referência: Encaminhamento de justificativa dos índices contábeis, para fins de qualificação econômico-financeira, conforme recomendação realizada pela Procuradoria Geral do Município por meio do Parecer nº 474/SPACC/PGM/2021.

Prezados senhores,

A Procuradoria Geral do Município, através do Parecer nº 474/SPACC/PGM/2021, realizou a análise e ponderações com relação aos aspectos jurídicos dos estudos para viabilização de outorga, mediante celebração de parceria público-provada, dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho. Dessa análise, foram originadas as seguintes recomendações:

- "a) Juntar aos autos a Justificativa dos Índices Contábeis, conforme previsto no Parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93;*
- b) Alteração do índice de reajuste previsto na Minuta de Contrato para IPCA;*
- c) Revisão da ordem dos Anexos da Minuta de Edital;*
- d) Revisão da redação constante no Item 1.1.1 da Minuta de Contrato, visto que possui difícil interpretação;*
- e) Inserção, na Minuta de Contrato, do marco inicial para o cômputo do prazo para a concessão do reajuste contratual (ex. a partir da apresentação da proposta)."*

Assim, em consonância às recomendações acima destacadas, e conforme informado em reunião realizada nesta data, os estudos foram submetidos aos ajustes pontuais indicados pela PGM, restando, contudo, a necessidade de apresentação da "Justificativa dos Índices Contábeis, conforme previsto no Parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93", refletida no item "a" acima.



Para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, a minuta de Edital considerou os índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, apurados pelas fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,60

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,60

Índice de Endividamento Geral (IEG)

$IEG = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}$

cujo resultado deverá ser menor ou igual a 0,50

Os índices acima em verdade refletem tanto as condições contábeis de empresas atuantes no setor, como não destoam do disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993. Assim, foram estabelecidos em valores conservadores para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes de modo a garantir que a administração contratará a licitante que detenha capacidade de investimento e operação na dimensão que o projeto requer.

O Índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,60 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa, tendo em vista que o saldo de caixa previsto no Plano de Negócios de Referência desta Concessão, nos dois primeiros anos atinge um saldo de caixa acumulado negativo significativo, como demonstra o Plano de Negócios de Referência.

O Índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,60 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

comprometer a continuidade das atividades da empresa. Neste caso, segundo este mesmo fluxo de caixa previsto no Plano de Negócios de Referência desta Concessão, nos oito primeiros anos atinge um saldo de caixa acumulado negativo, só revertendo para positivo (payback) no Ano 9 da Concessão.

Assim, reprisa-se: os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, e em conformidade com as empresas representativas do setor.

Com relação ao Índice de Endividamento Geral, tendo em vista que o Plano de Negócios de Referência não estar calculado com a metodologia com alavancagem, foi adotado o índice financeiro de 0,5, usual em vários processos licitatórios.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Denisard C. O. Alves

Técnico da FIPE

Coordenador do Projeto FIPE-PMPV

Resíduos Sólidos

À

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 004/OGM/2021

A/C

Sr. Sr. Emanuel Fernando Correia Sanches Schott

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2021
(engenharia.semush@gmail.com)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021

PROCESSO Nº 10.00289-000/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

SETEMBRO/2021



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, com sede na Rua Dom Pedro II, 826, Centro, Porto Velho - RO, torna pública a instauração da presente Licitação, a ser realizada na modalidade de Concorrência Pública, com julgamento pelo critério "Menor Valor da Contraprestação Pública", combinado com "Melhor Técnica", nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, precedido de obra pública, nos termos do presente Edital e seus Anexos.

A Prefeitura de Porto Velho, em atendimento ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, realizou Audiência Pública em 11 de junho de 2021, no Auditório da Sede Administrativa do Município de Porto Velho, para apresentação do projeto à população e aos demais interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação e participação de todos os interessados. A Audiência Pública foi amplamente através do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2971 de 24 de maio de 2021; Diário Oficial da União, Seção 3, Edição Nº 96, de 24 de maio de 2021; em jornal de grande circulação, por meio do Diário da Amazônia, na edição de 22, 23 e 24 de maio de 2021, assim como na internet, no sítio eletrônico <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/31336/ambiente-audiencia-publica-vai-debater-parceria-para-a-coleta-e-manejo-de-residuos-solidos-em-porto-velho>.

Foi realizada também, Consulta Pública referente às minutas do Edital e do Contrato, em observância ao estabelecido pelo art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004. Tal Consulta Pública teve início em 15 de junho de 2021 e término em 21 de julho de 2021, tendo-se concedido a oportunidade para que qualquer cidadão e interessados fornecessem sugestões à PPP, sugestões essas que foram consolidadas neste Edital. A Consulta Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, edição nº 2984 de 11 de junho de 2021; assim como na internet, no sítio eletrônico <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/31378/participacao-aberta-consulta-publica-para-manifestacao-sobre-contratacao-de-parceria-para-coleta-e-destinacao-de-residuos-solidos>.

O Edital estará disponível para download dos interessados no site da SEMUSB, com endereço eletrônico em juridico.semusb@gmail.com, estando seus anexos disponíveis para solicitação e retirada pelos interessados, por meio físico e/ou digital na sede da SEMUSB, localizada na Rua Aparício de Moraes, 3616, Setor Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821-094, por meio do preenchimento de guia própria, das 07h às 13h.



Os Envelopes contendo Proposta Técnica, Proposta Econômica e Habilitação deverão ser entregues diretamente na Superintendência Municipal de Licitações até às 09h do dia 28 de outubro de 2021.

A Carta de Credenciamento e Garantia da Proposta deverão ser entregues no mesmo local da sessão, até 3 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes, o que corresponde ao limite máximo de 9h do dia 25 de outubro de 2021.

A sessão pública de abertura dos Envelopes das Licitantes terá início às 10h do dia 28 de outubro de 2021.

As sessões de abertura dos demais envelopes serão oportunamente divulgadas na forma prevista neste Edital.



1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados com as iniciais em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

Adjudicatária	É a empresa que venceu a Licitação à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato de Concessão com o Município Licitante.
Agente de Pagamentos	Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Garantia.
Anexos	Conjunto de documentos ao presente Edital de Concorrência Pública nº 001/2021, fazendo dele parte integrante.
Bens Reversíveis	Todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços compreendidos no Objeto da Concessão – com exceção da frota -, a serem incluídos no Inventário de Bens Reversíveis.
Caso Fortuito e Força Maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos humanos; Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos da natureza.
Comissão de Licitação	É a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº [●], designada para promoção e execução da Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.
Comitê Técnico	Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.
Concessão Concessão Administrativa	ou É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva



execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

Concessionária	É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Adjudicatária nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o Contrato.
Contraprestação Mensal Efetiva	Valor devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
Contraprestação Mensal	Valor máximo devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.
Contrato ou Contrato de Concessão	Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Município, por meio da SEMUSB, e a Concessionária, que tem por objeto a concessão dos Serviços.
Contrato de Conta Garantia	Contrato celebrado entre as Partes e o Agente de Pagamento e Garantia para a criação e manutenção de Conta Garantia.
Controlada	Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.
Controladora	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
Controle	Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
Documentos de Habilitação	São os documentos destinados a comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e



qualificação econômico-financeira das Licitantes, de acordo com este Edital.

DOM	Diário Oficial do Município de Porto Velho.
Edital	É o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 001/2021 e seus Anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.
Entidade Reguladora	Entidade a ser nomeada pelo Poder Concedente para fins de fiscalização e regulação do Contrato, responsável também pela análise e mensuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, conforme Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho.
Envelopes	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação; Envelope nº 02 – Proposta Técnica e Envelope nº 03 – Proposta Econômica.
Financiador	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do Contrato.
Financiamento	Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à Concessionária, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.
Garantia de Execução do Contrato	É a garantia prestada pela Concessionária, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.
Garantia de Proposta	É a garantia a ser prestada pelas Licitantes, de forma a garantir a manutenção das Propostas por elas apresentadas nesta Licitação.
Indicadores de Qualidade e Desempenho ou IQD	de São os indicadores constantes do Anexo IV do Contrato – e Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho a serem apurados pela Entidade Reguladora a partir da Etapa de Operação Definitiva para fins de definição da Contraprestação Mensal Efetiva.
Licitação	É a Concorrência Pública nº 001/2021, promovida pelo Município, voltada à seleção da melhor proposta para a execução do objeto da Concessão.



Licitante	É a empresa que participa da Licitação.
Município	É o Município de Porto Velho.
Obra(s)	Atividade de engenharia referente às obras civis necessárias à prestação dos Serviços, conforme Anexo V do Contrato.
Ordem de Início	É a ordem emitida pela SEMUSB para início da Operação Definitiva, para a exploração pela Concessionária dos Serviços objeto do Contrato, observado o disposto no Edital e no Contrato.
Parte(s)	São o Município de Porto Velho, por meio da SEMUSB, e a Concessionária.
Poder Concedente:	É o Município de Porto Velho, representado pela SEMUSB.
Proposta Econômica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação, constante do Envelope nº 03 – Proposta Econômica, elaborada conforme o Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.
Proposta Técnica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando as diretrizes técnicas para execução dos Serviços, constante do Envelope nº 02 – Proposta Técnica, elaborada conforme o Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.
Receitas Acessórias	São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.
Representante Credenciado	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os atos da Licitante perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições deste Edital.
Secretaria Municipal de Serviços Básicos ou SEMUSB	Secretaria Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho.
Serviços	São os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, nos



termos do Edital e do Contrato, especialmente do Anexo V do Contrato.

Sessão pública	Sessão pública para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.
Sociedade de propósito Específico (SPE)	de Sociedade constituída pela Adjudicatária como condição precedente à assinatura do Contrato, nos termos e condições definidos neste Edital.
Valor Estimado do Contrato	do Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, trazido a valor presente.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A Licitação e seu objeto serão regidos pela:

Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
 Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
 Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
 Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;
 Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
 Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
 Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015;
 Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Constitui objeto da presente Licitação a seleção da melhor proposta para contratação de Concessão Administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho nos termos do Edital e do Contrato, compreendendo as seguintes atividades e estruturas:

Manejo de Resíduos Sólidos

- i. Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- ii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- iii. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- iv. Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;



- v. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;
- vi. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- vii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira;
- viii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- ix. Operação da Lixeira Municipal;
- x. Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- xi. Operação e Manutenção de Ecopontos;
- xii. Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e
- xiii. Programa de Educação Ambiental.

Investimentos em Infraestrutura:

- i. Implantação de Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente
- ii. Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente
- iii. Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade
- iv. Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;
- v. Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- vi. Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- vii. Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau

3.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto da Licitação estão indicadas no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital.

3.3. A presente Concessão pressupõe a adequada prestação dos Serviços, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade.

4. MODALIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. A presente Licitação será realizada na modalidade de Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento o "Menor Valor da Contraprestação Pública" a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária, combinado com a "Melhor Técnica", conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 11.079/04.

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O Valor Estimado do Contrato é de R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais), que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais durante todo o prazo da Concessão, data base de agosto/2021.



5.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Fonte: 1.000 - recursos ordinários

Unidade orçamentária: 10.31 Secretaria Municipal de Serviços Básicos - Fundo Municipal de Limpeza Urbana

Programa: 015 - Cidade Limpa

Projeto atividade: 10.31.15.452.015.2.529 - realização de coletas e transporte dos resíduos domiciliares (com tratamento e destinação final)

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Serviços de terceiros

5.3. Os recursos para o pagamento da Contraprestação, pelo Poder Concedente ou por quem ele constituir posteriormente para esta finalidade, durante a vigência do Contrato, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes, recursos vinculados, e de outras receitas do Município de Porto Velho ou de seus órgãos, empresas e autarquias.

6. PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da Concessão é de 20 (vinte) anos, contados da emissão da Ordem de Início, com possibilidade de prorrogação contratual.

6.2. O prazo da Concessão de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) anos a critério do Poder Concedente, conforme limite estabelecido na lei, de forma a assegurar a efetiva e adequada execução dos Serviços, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses e condições contempladas no Contrato.

6.3. A emissão da Ordem de Início poderá ocorrer apenas após o preenchimento das seguintes premissas: (i) publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município; (ii) assinatura do contrato de nomeação de agente de garantia para a administração da Conta Garantia; (iii) demonstração do fluxo de receitas dadas em garantia e transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Públicas Mensais; (iv) designação das áreas onde serão implementadas as estruturas atreladas à Concessão, bem como obtenção e transferência, pelo Poder Concedente, das Licenças Prévias necessárias à implantação dos empreendimentos; (v) autorização expressa do Poder Concedente para que a Concessionária possa ingressar livremente nas áreas a serem disponibilizadas para a implantação dos empreendimentos, inclusive aqueles que dependam de prévia desapropriação; e (vi) designação da Entidade Reguladora de que trata a Cláusula 13ª do Contrato.

7. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO



7.1. O presente Edital estabelece os procedimentos administrativos da Licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação dos Serviços do Contrato, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da Licitação e vigência do Contrato.

7.1.1. O Edital estará disponível para download dos interessados no site da SEMUSB, com endereço eletrônico em juridico.semusb@gmail.com, estando seus anexos disponíveis para solicitação e retirada pelos interessados, por meio físico e/ou digital na sede da SEMUSB, localizada na Rua Aparício de Moraes, 3616, Setor Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821-094, por meio do preenchimento de guia própria, das 07h às 13h.

7.2. Ao retirar este Edital e seus Anexos, o Licitante se certificará de que recebeu toda a documentação referente a esta Concorrência Pública, sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de documentos.

7.3. O Município não se responsabilizará pelo Edital, suas planilhas e formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre a Concessão, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste Edital.

8. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

8.1. Qualquer interessado poderá requerer esclarecimentos sobre o Edital ao Presidente da Comissão de Licitação, mediante comunicação escrita, a ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da Sessão Pública:

8.1.1. Por e-mail, com o documento em formato “.doc”, para o endereço eletrônico: comissoes.sml2017@gmail.com.

8.1.2. Pessoalmente, mediante protocolo, no endereço: Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-022.

8.2. Os esclarecimentos deverão ser elaborados utilizando-se o formulário constante do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação, do Edital, não sendo admitidos esclarecimentos apresentados de forma diversa ao descrito neste item 8.

8.3. Comissão de Licitação responderá todos os pedidos de esclarecimentos solicitados, por meio de comunicação escrita e encaminhada ao endereço de e-mail indicado pelas Licitantes em seu pedido de esclarecimento e mediante publicação no site Portal da Transparência, cujo link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br>.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolizar a impugnação na Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto



Velho, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para Sessão Pública de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

9.2. Decairá do direito de impugnar o Edital a Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e apresentar de forma clara as razões e os fundamentos do inconformismo.

9.4. A Comissão de Licitação decidirá de forma motivada sobre todas as impugnações tempestivamente apresentadas.

9.5. No caso de decisões favoráveis à impugnação, estas somente implicarão na alteração de prazo para entrega dos Envelopes quando houver alteração do conteúdo do presente Edital que afetarem as condições exigidas para a elaboração das propostas ou a composição dos documentos necessários à participação na Licitação.

9.6. Na hipótese descrita no item acima, o Edital deverá ser republicado, incluindo as alterações necessárias.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar da Licitação empresas brasileiras que satisfaçam plenamente a todas as exigências e condições deste Edital e da legislação pertinente.

10.2. É vedada a participação:

10.2.1. De empresas reunidas em consórcio;

10.2.2. De pessoas físicas;

10.2.3. De pessoas jurídicas que assumam a forma de cooperativas, fundações e associações de qualquer tipo, diversa das expressamente autorizadas neste instrumento convocatório.

10.2.4. De pessoas jurídicas que tenham como sócios ou responsáveis técnicos servidores ou dirigentes dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, ou membros integrantes da Comissão de Licitação.

10.2.5. De pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública relativo à União, dos Estados e dos Municípios;



10.2.6. Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município;

10.2.7. Em processo de falência;

10.2.8. De empresas estrangeiras que não funcionem no país.

10.3. A participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do Edital e seus Anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. As Licitantes poderão visitar as áreas e demais instalações relacionadas aos Serviços, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação das Propostas.

11.2. Para todos os efeitos, considera-se que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos que possam afetar sua execução dos Serviços, dos materiais e equipamentos necessários, bem como dos acessos aos locais onde serão realizados os Serviços.

11.3. Considerando os aspectos técnicos envolvidos, a visita técnica às áreas e instalações relacionadas aos Serviços deverá ser realizada por engenheiro credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente identificado por meio de documento comprobatório, inclusive da sua condição de preposto da Licitante.

11.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada pela Licitante por meio do telefone 3901-3069, das 08h às 14h, ou por meio do e-mail: Comissoes.sml2017@gmail.com ocasião em que serão expostas as datas em que ocorrerão as visitas.

11.5. Ao término da visita, será entregue a Licitante, pelo representante da Comissão de Licitação, o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo III deste Edital, que deverá ser incluído no envelope referente aos Documentos de Habilitação, conforme dispõe o item 15 deste Edital.

11.6. Caso a Licitante opte por não realizar a Visita Técnica, o Anexo III deste Edital deverá ser substituído por declaração formal, subscrita pelo seu responsável técnico, declarando ter pleno conhecimento das especificidades atinentes aos serviços e empreendimentos objeto do Contrato.

12. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



12.1. Os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Econômica serão apresentados em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope, em sua parte externa fronteira, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº 001/2021

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência Pública nº 001/2021

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 03 – PROPOSTA ECONÔMICA

Concorrência Pública nº 001/2021

Razão Social ou denominação da Licitante

12.2. Somente serão aceitos Envelopes apresentados de acordo com as especificações deste Edital e entregues pessoalmente por um representante da Licitante, não sendo admitido o seu recebimento por correio eletrônico ou via postal.

12.3. Toda a documentação constante dos Envelopes deverá ser encaminhada em 01 (uma) via original impressa, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente – inclusive catálogos, desenhos ou similares – da primeira à última folha, independentemente da apresentação dos documentos em mais de um volume, de modo que a numeração reflita a quantidade de folhas de cada volume, exceto com relação ao termo de abertura e termo de encerramento que não serão numerados.

12.3.1. A documentação mencionada no item 12.3 deverá ser apresentada também em 1 (uma) via eletrônica, gravada em mídia digital (CD) não editável, de modo que corresponda aos documentos dos Envelopes na via original impressa. A via eletrônica dos documentos deverá estar formatada em arquivos padrão PDF.

12.3.2. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre as planilhas e demais arquivos editáveis.

12.4. A documentação constante dos Envelopes deverá estar redigida de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades.

12.5. Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em suas vias originais ou em cópias autenticadas, na forma da lei, não sendo permitida a apresentação de documentos para autenticação pela Comissão de Licitação, pelo Poder Concedente ou qualquer outra entidade ou órgão do Município.

12.6. Toda a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, ressalvadas as disposições da presente cláusula acerca dos documentos emitidos em língua estrangeira.



12.7. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior; e (ii) a tradução juramentada para a língua portuguesa.

12.7.1. No caso de divergência entre documento ou proposta no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido por tradutor juramentado.

12.7.2. Os documentos de origem estrangeira provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 12.7.1 acima, pelo apostilamento que trata os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.

12.8. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo Edital, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da última taxa de câmbio comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que conter a documentação com valores a serem convertidos.

12.9. Deverão ser adotados, para apresentação de documentos e das propostas, os modelos e formatos indicados neste Edital constantes do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação.

12.10. Eventuais falhas quanto a aspectos formais da documentação solicitada neste Edital, incluindo a Garantia da Proposta, Proposta Técnica, Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, poderão ser sanados pela Comissão de Licitação, por ato motivado, ou pelas próprias Licitantes, quando pertinente.

12.10.1. Para fins desta Licitação, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o objeto do documento apresentado e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação e veracidade do documento apresentado.

12.10.2. A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal passível de ser sanado pela Comissão de Licitação.

12.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta Licitação deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja o prazo constante do próprio documento, o estabelecido por lei ou o fixado neste Edital.



12.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, devendo a Licitante arcar com as consequências da ausência da documentação.

12.11.2. Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste Edital, serão considerados válidos se expedidos em até 90 (noventa) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos Envelopes.

12.12. Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste Edital deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase do procedimento licitatório, conforme o caso. Os atos não exercidos ou exercidos fora do prazo previsto neste Edital não serão considerados para os fins desta Licitação, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa que o suscitou.

13. CREDENCIAMENTO

13.1. Cada Licitante poderá credenciar até 2 (dois) Representantes Credenciados para fins de representação da Licitante perante o Poder Concedente e a Comissão de Licitação em todos os atos necessários à participação e realização da Licitação, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, firmar todas as declarações e documentos referidos neste Edital.

13.1.1. O Credenciamento será formalizado por meio da apresentação de Carta de Credenciamento, nos moldes do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação, em até 3 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes.

13.2. Na abertura de qualquer Sessão Pública instaurada para a realização ou prosseguimento desta Licitação, poderão as Licitantes credenciar novos Representantes, observada a limitação quantitativa descrita no item 13.1 acima, bem como substituir ou revogar o credenciamento já realizado em outra sessão.

13.2.1. Tanto o credenciamento de novo Representante Credenciado, como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da sessão pública em que ocorridos.

13.3. A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para credenciamento não inabilitará ou desclassificará a Licitante, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela Licitante, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Cada pessoa credenciada como Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Licitante.



13.5. O credenciamento de Representante Credenciado está condicionado à apresentação de documento de identidade e à comprovação de poderes para exercício da representação, nas seguintes formas, conforme o caso:

13.5.1. Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, que comprove os poderes de representação da Licitante, acompanhados dos documentos necessários a tal prova, como a ata de eleição da atual diretoria;

13.5.2. Procuração com poderes específicos para representação legal da Licitante nesta Licitação, outorgada por pessoa devidamente munida de poderes para tanto. Neste caso, a procuração deverá estar acompanhada de documentação comprobatória dos poderes do outorgante.

14. GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a Licitante deverá apresentar Garantia da Proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, data base de agosto/2021, com prazo de validade de 180 (cento e vinte dias) contados da data da sessão pública para entrega dos Envelopes.

14.1.1. Toda documentação relativa à Garantia da Proposta deverá ser apresentada no momento do credenciamento, nos termos da Cláusula 13 deste Edital.

14.2. A Garantia de Proposta poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro, em moeda corrente no país;

14.2.2. Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;

14.2.3. Seguro-garantia;

14.2.4. Fiança bancária; ou

14.2.5. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens acima.

14.3. É de integral responsabilidade das Licitantes a prova de suficiência da Garantia de Proposta prestada para os fins desta Licitação.

14.4. A Garantia de Proposta prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 2757-X, conta corrente nº 8250-X, de titularidade do Município, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data do credenciamento, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.



14.4.1. A prova de prestação da Garantia de Proposta na forma de caução em dinheiro se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor.

14.5. A Garantia de Proposta prestada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhado de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

14.6. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e será comprovada a sua autenticidade por meio da apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

14.7. A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no último relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

14.7.1. A Garantia de Proposta prestada na forma do item 14.7 deste Edital deverá ser emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação deste Edital e ser apresentada em sua via original ou via eletrônica cuja validade possa ser analisada.

14.8. As Licitantes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que a prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas e terão sua documentação e propostas devolvidas pela Comissão de Licitação assim que encerrada a fase de credenciamento dos Licitantes.

14.9. Encerrada esta Licitação, as Licitantes terão suas Garantias de Proposta devolvidas em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Contrato ou a contar da data em que formalizado o término da Licitação, caso o Contrato não venha a ser assinado por qualquer Licitante.

14.10. Caso o prazo de validade das Garantias de Proposta expire antes da assinatura do Contrato, as Licitantes serão obrigadas a comprovar a renovação da respectiva Garantia de Proposta, às suas expensas, sob pena de inabilitação ou, se já superada esta fase, de impossibilidade da assinatura do Contrato, caso vencedora.

14.10.1. No caso de renovação necessária da Garantia de Proposta após decorrido mais de 1 (um) ano a contar da publicação deste Edital, os valores das Garantias de Proposta deverão ser atualizados pelo IPCA, ou pelo índice que o substitua.



14.11. A Garantia de Proposta poderá ser executada:

14.11.1. Caso a Licitante não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;

14.11.2. Caso a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste Edital e Anexos;

14.11.3. Caso a Adjudicatária deixe de assinar o Contrato por qualquer motivo a ela imputado; ou

14.11.4. Caso a Adjudicatária não cumpra as obrigações prévias à celebração do Contrato.

14.12. A Garantia de Proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste Edital, não poderá conter Cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraiadas pela Licitante quanto à participação nesta Licitação, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente, em especial na Circular SUSEP 477/2013, para o caso de seguro garantia.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

15.1. As Licitantes deverão apresentar:

15.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, caso não tenham sido acompanhadas da consolidação do documento;

15.1.2. Prova de eleição dos administradores da Licitante, devidamente registrada no órgão competente.

Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

15.2. As Licitantes deverão apresentar:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa nº 568/05 da Receita Federal do Brasil (RFB);

15.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração assinada pela LICITANTE de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal ou estadual;



15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal da sede da Licitantes;

15.2.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional se dará por meio da apresentação de Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN. Em substituição às certidões especificadas neste item, a Licitante poderá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos da RFB, da dívida ativa da União e do INSS, porventura válidas na data para recebimento dos Envelopes;

15.2.3.2. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual se fará mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, e Certidão negativa de débitos fiscais para fins de licitação, ou certidão positiva com efeito negativo;

15.2.3.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal se fará mediante a apresentação de certidão negativa de débitos mobiliários e imobiliários, ou certidão positiva com efeito negativo

15.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos previdenciários e sociais instituídos por lei; e

15.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

15.3. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

Qualificação Econômico-Financeira

15.4. As Licitantes deverão apresentar:

15.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação exigida neste item;

15.4.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a Licitante for sediada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos Envelopes;



15.4.3. Prova de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a Licitante possuía patrimônio líquido correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato previsto na Cláusula 5.1 deste Edital, com base no balanço patrimonial do último exercício;

15.5. O balanço patrimonial referido no subitem 15.9.1 deste Edital deverá ter sido registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da Licitante e por Contador devidamente habilitado.

15.5.1. Nas situações em que a Licitante estiver submetida ao SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil, para o atendimento do item (i) acima, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por meio de: (i) recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital (ECD) com autenticação válida na data de sua apresentação à CEL, assim como, em sendo o caso, apresentado juntamente ao Termo de Verificação para Fins de Substituição, exigido pela Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017; (ii) comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho.

15.6. As Licitantes deverão comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 1,60$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,60$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) IEG (Índice de Endividamento Geral) $\leq 0,50$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$$

Qualificação Técnica



15.7. A qualificação técnica da Licitante será comprovada mediante os documentos em sua titularidade, exceto os tópicos especificados:

15.7.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro da validade na forma da Lei Federal nº 5.194/66, quando aplicável a seu objeto social;

15.7.2. Comprovante de registro do responsável técnico da empresa – engenheiro civil ou ambiental – no CREA, conforme Resolução nº. 266/79 e 447/00, do CONFEA.

15.8. Capacidade técnico-profissional: atestados detidos por colaborador(es) vinculado(s) ao quadro da Licitante, na data da Sessão Pública, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a experiência pretérita referente à execução de Serviços análogos àqueles a serem prestados pela futura Concessionária, cujas parcelas de maior relevância técnica são as abaixo indicadas (não se admitindo atestados de mera fiscalização):

- (i) Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
- (ii) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- (iii) Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- (iv) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- (v) Operação de aterro sanitário;
- (vi) Operação e Manutenção de Ecopontos;
- (vii) Operação e Manutenção da Estação de Transbordo;
- (viii) Programa de Educação Ambiental.

15.8.1. A vinculação, ao quadro da empresa, do profissional detentor do(s) atestado(s) referido(s) no item 15.8 será caracterizada por meio da comprovação de vínculo empregatício (se empregado), de eleição para cargo de diretor (se diretor eleito), de participação societária no capital votante da empresa, se o caso, ou, ainda, mediante a apresentação de Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a Licitante, vigente na data da Sessão Pública de Recebimento e Abertura de Envelopes.

15.9. Capacidade Técnico Operacional: Comprovação de aptidão técnica da Licitante, através de comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados no CREA e que comprovem que a Licitante executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, por um período mínimo e ininterrupto de 12 (doze) meses, equivalentes ou superiores aos discriminados a seguir:

#	Serviço	Unidade	Quantitativo
---	---------	---------	--------------



i	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Toneladas/mês	4.400
ii	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;	Equipes/mês	1
iii	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);	Toneladas/mês	5,5
iv	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;	n/a	n/a
v	Operação de aterro sanitário;	Toneladas/mês	4.400
vi	Operação e Manutenção de Ecopontos;	Equipes/mês	1
vii	Operação da Estação de Transbordo	n/a	n/a
viii	Programa de Educação Ambiental.	n/a	n/a

15.9.1. Com relação ao atestado previsto nos item "i", a descrição das atividades da Licitante deverá contemplar que os serviços de coleta e transporte possuíam ferramentas relacionadas ao sistema de rastreamento de monitoramento da frota por GPS/GPRS.

15.9.2. Com relação aos atestados previstos no item "iii", especificamente no que diz respeito ao tratamento e disposição final, e no item "v", deverá ser comprovado que os aterros relacionados a esta experiência possuíam, durante o período de operação pela licitante, as respectivas licenças de operação válidas, emitidas pelo órgão ambiental competente.

15.9.3. Para fins de comprovação dos quantitativos de qualificação técnico-operacional prevista no item 15.9, será admitido 1 (um) atestado por item, emitidos em nome da Licitante.

15.9.4. Para fins de comprovação da experiência prevista no item 15.9, admite-se a utilização de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora, sob controle comum, coligada, empresas subsidiárias ou do mesmo grupo econômico que a Licitante.

15.9.4.1. Na hipótese da comprovação de qualificação técnica por meio da Cláusula 15.9.4, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da relação societária entre Licitante e a empresa detentora do atestado, bem como sua não incidência nas vedações previstas na Cláusula 10.2 deste Edital.

15.10. Atestado de Visita Técnica ou declaração de pleno conhecimento do objeto, de acordo com o item 11 deste Edital.

15.11. No caso de alterações ou sucessões societárias, bem como de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

15.12. Os atestados a serem apresentados pelas Licitantes deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o



atestado ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da Comissão de Licitação.

15.12.1. A conformidade dos atestados e suas informações poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a conformidade das informações sobre a qualificação técnica não possa ser comprovada, a Licitante será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas neste Edital.

Declarações

15.13. Junto com os demais Documentos de Habilitação, as Licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

15.13.1. Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.13.2. Declaração de que a Licitante não se encontra em processo de (i) falência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária ou (vi) intervenção, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.13.3. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.13.4. Declaração, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, de que a Licitante (a) se sujeita a todas as condições do Edital; (b) tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção dos Serviços; (c) tem pleno conhecimento do local e respectivas condições em que o Contrato será executado; (d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas; e (e) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;

15.13.5. Declaração de capacidade financeira constante do Anexo III deste Edital. A Licitante deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução dos Serviços da PPP, inclusive para integralização no capital social da SPE nos montantes definidos neste Edital e anexos, até a data de assinatura do Contrato, caso vencedora desta Licitação. Nesta Declaração não deverá ser mencionada qualquer indicação ao valor da Proposta Econômica da Licitante.

15.14. As declarações deverão ser assinadas por quem detenha poderes de representação da Licitante ou pelo Representante Credenciado, para os fins da Licitação.



15.15. As declarações apresentadas pelas Licitantes deverão estar com a firma reconhecida quando houver expressa indicação nesse sentido no Edital e seus Anexos.

16. PROPOSTA TÉCNICA

16.1. A Proposta Técnica será apresentada na forma do item 16 deste Edital e do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica dentro do Envelope nº 02 – Proposta Técnica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir.

16.2. Será admitida apenas uma Proposta Técnica por Licitante.

16.3. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) única via, em papel com identificação do Licitante, destacando-se seu nome, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico e fax, e com todas as folhas devidamente numeradas, carimbadas e rubricadas frente e verso pelo representante legal do Licitante ou procurador especialmente constituído, apresentada por carta conforme do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.

16.4. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

16.4.1. contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste Edital ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas;

16.4.2. não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes; ou

16.4.3. apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na Proposta Econômica.

16.5. O detalhamento dos requisitos da Proposta Técnica, os critérios de sua pontuação e as demais informações necessárias para sua elaboração constam do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do presente Edital.

17. PROPOSTA ECONÔMICA

17.1. A Proposta Econômica será apresentada na forma do item 17 deste Edital, dentro do Envelope nº 03 – Proposta Econômica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir.

17.2. A Proposta Econômica será formalizada considerando o valor da totalidade das Contraprestações Mensais a serem pagas pelo Poder Concedente à Concessionária ao longo do período de Concessão, em valor presente, pela consecução do objeto do Contrato.

17.3. Serão desclassificadas as Licitantes que apresentarem Propostas Econômicas cujo valor global seja superior ao valor previsto na Cláusula 5.1 deste Edital.



17.3.1. Serão também desclassificadas as Propostas Comerciais com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

17.4. A Proposta Econômica deverá encaminhada juntamente com uma carta de apresentação, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá considerar:

17.4.1. Que a Proposta Econômica é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;

17.4.2. Que a Proposta Econômica deverá considerar valor máximo admitido para Contraprestação;

17.4.3. Que a Proposta Econômica terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação da documentação e propostas;

17.4.4. Que a Proposta Econômica deverá considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato, observando-se o disposto no Anexo II;

17.4.5. Que a Proposta Econômica levará em consideração todos os riscos assumidos pela Concessionária no Contrato, conforme a minuta constante do Anexo VI deste Edital;

17.4.6. Que a Proposta Econômica considerará o prazo de 20 (vinte) anos da Concessão, a partir da emissão de Ordem de Início do Contrato; e

17.4.7. Que a Proposta Econômica considerará todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do Contrato, inclusive a integralização do capital social da SPE.

17.4.8. Para efeito de julgamento das Propostas, os valores estabelecidos no item 17.2.1 serão atualizados até o mês da apresentação das propostas, por meio da aplicação do IPCA.

17.5. Na hipótese de, até a data de julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da apresentação das propostas, a atualização será calculada através de projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do referido índice.

17.6. No Envelope nº 03, a Licitante deverá apresentar também uma declaração emitida por instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição e com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, por meio da qual atestem a viabilidade da Proposta Econômica e do Plano de Negócios da Licitante, declarando que examinou o Edital, o Plano de Negócios da Licitante e sua Proposta Econômica e o considera viável economicamente.



18. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. O procedimento da Licitação contará com a seguinte ordem de atos: (i) entrega da Carta de Credenciamento e Garantia da Proposta pela Licitante, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data e horário de entrega dos envelopes; (ii) credenciamento dos Representantes Credenciados das Licitantes e análise das Garantias de Proposta; (i) entrega dos Envelopes pelas Licitantes em data e horário definido no preâmbulo deste Edital; (iii) abertura do Envelope nº 01, com consequente análise, julgamento dos documentos de habilitação; (vi) abertura do Envelope nº 02 da Licitantes habilitadas, com consequente análise e julgamento da Proposta Técnica; (vii) abertura do Envelope nº 03 da Licitantes habilitadas, com consequente análise e julgamento da Proposta Econômica. Ao final, será publicado o resultado da Licitação, conforme abaixo explicitado.

18.2. Recebidas a Carta de Credenciamento, terá início o credenciamento dos representantes das Licitantes junto à Comissão de Licitação, conforme regramento e requisitos deste Edital. Encerrado o Credenciamento, os documentos relativos à Garantia da Proposta serão rubricados por todos os Representantes Credenciados.

18.2.1. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passa à verificação dos requisitos previstos neste Edital acerca da Garantia da Proposta.

18.2.2. As Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos para prestação da Garantia de Proposta serão inabilitadas.

18.3. No local, data e hora definido no preâmbulo deste Edital, o presidente da Comissão de Licitação instaurará a sessão pública, momento em que será divulgado o resultado da análise dos documentos de Garantia de Proposta.

18.4. Após a divulgação das decisões de que tratam a Cláusula 18.3, será iniciada a abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação das Licitantes que não tenham sido inabilitadas. Neste momento, serão chamadas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.4.1. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passará à verificação do atendimento dos requisitos previstos neste Edital acerca dos Documentos de Habilitação.

18.4.2. As Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos exigidos para os Documentos de Habilitação serão inabilitadas.

18.4.3. O resultado da análise dos documentos do Envelope nº 01 será comunicado às Licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura do respectivo envelope ou até o décimo dia útil contado do dia seguinte da sessão pública de abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, momento em que será aberto prazo de recurso administrativo contra a decisão sobre a Garantia da Proposta e Documentos de Habilitação apresentados pelas Licitantes.



18.4.4. Após decisão sobre os Documentos de Habilitação ou, após decisão final dos recursos administrativos contra referida decisão, se aplicável, será designada sessão para abertura do Envelope nº 02 – Proposta Técnica das Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos.

18.4.5. Na hipótese de inabilitação de todas as Licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações, conforme disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93.

18.5. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 02 – Proposta Técnica da Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos. Neste momento, serão chamadas todas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.5.1. Segundo o critério de cálculo previsto neste edital e no Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica, será atribuída uma Nota Técnica (NT) às Licitantes que terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

18.5.2. A Comissão de Licitação poderá ser assessorada por uma Comissão Especial, a ser previamente designada, para fins de julgamento e apuração da Nota Técnica das Licitantes.

18.5.3. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da Comissão de Licitação em caso de haver interposição de recursos, por parte dos Licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Técnica.

18.6. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 03 – Proposta Econômica da Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos. Neste momento, serão chamadas todas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.6.1. Segundo o critério de cálculo previsto neste edital e no Anexo II – Diretrizes de Proposta Econômica, será atribuída uma Nota Comercial (NC) às Licitantes que terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

18.6.2. A Comissão de Licitação poderá ser assessorada por uma Comissão Especial, a ser previamente designada, para fins de julgamento e apuração da Nota Comercial das Licitantes.

18.6.3. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da Comissão de Licitação em caso de haver interposição de recursos, por parte dos Licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Econômica.

18.7. Encerrado o exame das Propostas Econômicas, a Comissão de Licitação irá classificar os Licitantes em ordem decrescente conforme o seguinte critério de Nota Final (NF):



$$\text{Nota Final (NF)} = (\text{NC} \times 0,4) + (\text{NT} \times 0,6)$$

18.7.1. O Licitante com melhor Nota Final será declarado vencedor do certame.

18.7.2. Em caso de empate entre a Pontuação Final de duas Licitantes, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, após a aplicação das regras indicadas no artigo 3º, da Lei de Licitações.

18.8. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em Ata, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

18.9. O resultado da Licitação será publicado na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho.

18.10. Além do procedimento acima mencionado, esta Licitação deverá observar as seguintes disposições gerais:

18.11. Em qualquer fase da Licitação será possível o saneamento de falhas com vistas à complementação de insuficiências ou para correções de caráter formal na documentação entregue, desde que a Licitante possa satisfazer às exigências dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Comissão de Licitação.

18.12. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as Sessões Públicas após o recebimento e/ou abertura de Envelopes, promovendo a análise da documentação e das propostas na própria Sessão Pública ou em sessão própria entre os membros da Comissão de Licitação. Em qualquer das hipóteses, a Comissão de Licitações sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

18.13. As Licitantes eventualmente desclassificadas ou inabilitadas nesta Licitação, após decisão definitiva em recurso, se for o caso, terão seus respectivos Envelopes devolvidos fechados, podendo ser retirados pelos respectivos Representantes Credenciados.

18.13.1. Para as Licitantes que forem desclassificadas na fase de julgamento da Proposta Econômica, a Garantia de Proposta será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do aviso de desclassificação e mediante solicitação formal junto à SEMUSB, uma vez esgotados os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

18.14. Não apresentado o pedido em até 60 (sessenta) dias do encerramento desta Licitação, os documentos serão destruídos, sem qualquer direito de reivindicação pelas Licitantes.

18.15. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, sem que haja convocação para contratação ou qualquer manifestação da Secretaria sobre tal contratação, a Comissão de Licitação



convocará as Licitantes para que se manifestem acerca do interesse em revalidar as Propostas e a Garantia de Proposta apresentadas.

18.16. Em relação às Licitantes que revalidarem as Propostas e a Garantia de Proposta, será dada continuidade ao procedimento previsto neste Edital em relação à abertura e julgamento dos Documentos de Habilitação e das Propostas.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. É facultado às Licitantes interpor recurso administrativo contra as seguintes decisões proferidas pela Comissão de Licitação:

19.1.1. Desclassificação pela não aceitação de Garantia de Proposta;

19.1.2. Habilitação ou inabilitação das Licitantes

19.1.3. Julgamento da Proposta Técnica ou da Proposta Econômica;

19.2. Os recursos administrativos serão apresentados por escrito e dirigidos à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

19.3. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou submetê-lo à autoridade superior no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso ex-offício.

19.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19.6. Aos recursos e questões correlatas aplica-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. PENALIDADES

20.1. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste edital e notadamente.

20.1.1. Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem.



20.1.2. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

20.1.3. Afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

20.1.4. Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida.

20.1.5. Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou

20.1.6. Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente licitação.

20.2. À Licitante que incorrer nas faltas previstas neste Edital, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da Garantia da Proposta oferecida;

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Poder Concedente.

20.2.5. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. Declarado o vencedor da Licitação pela Comissão de Licitação, considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, o processo será encaminhado ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Básicos do Município que poderá:

21.1.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

21.1.2. Homologar o resultado da Licitação;

21.1.3. Revogar a Licitação, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada;



21.1.4. Anular a licitação, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor da legalidade do certame;

21.1.5. Adjudicar o objeto da Licitação, declarando por ato formal o seu vencedor.

21.2. O Contrato resultante da presente Licitação será celebrado entre o Poder Concedente, representado pela SEMUSB e a SPE constituída pelo Adjudicatário.

21.3. Adjudicado o objeto da Licitação, o Adjudicatário será convocado, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, para assinar o Contrato de Concessão, por meio da SPE, e em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por período adicional de 60 (sessenta) dias, a critério do Poder Concedente.

21.4. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do Contrato de Concessão, o Adjudicatário deverá:

21.4.1. Comprovar que prestou Garantia de Execução, nos termos, forma e valores da minuta do Contrato de Concessão;

21.4.2. Apresentar seu Plano de Seguros;

21.4.3. Demonstrar que constituiu a SPE, com a correspondente certidão da Junta Comercial, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

21.4.4. Comprovar que integralizou no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, conforme previsto no item 22.2 do Edital;

21.5. O não atendimento à convocação por parte do Adjudicatário, para assinatura do Contrato de Concessão, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da Garantia de Proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais.

21.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 21.5, poderá o Poder Concedente convocar os Concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o Contrato de Concessão em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a licitação.

21.6. A Concessionária deverá observar as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão e obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

21.7. Em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento da primeira contraprestação pecuniária, a Concessionária deverá comprovar os pagamentos relativos aos ressarcimentos dos estudos conduzidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 002/2018,



nos termos previstos neste item, no Anexo I – Projeto Básico deste Edital e no Contrato nº 004/PGM/2021.

27.1.1. Os valores previstos no item 21.7 serão destinados:

- (i) à empresa Construtora Marquise S/A, CNPJ: 07.950.702/0001-85, a título de ressarcimento, em virtude da realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica relativos ao Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2018 para a implantação de Parceria Público-Privada objeto concessão contemplando os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, precedido de obras públicas, em conformidade com o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, do valor de R\$ 571.667,00, data base agosto/2021, por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa; e
- (ii) à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, CNPJ: 43.942.358/0001-46, a título de remuneração pela revisão dos estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica elaborados pela autorizada selecionada no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2018, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), nos termos do Contrato nº 004/PGM/2021, por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa.

27.1.2. O valor a ser ressarcido será reajustado, a partir da data da primeira publicação deste Edital até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

22. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

22.1. A Concessionária será uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de executar os Serviços.

22.2. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo Contrato de Concessão, às quais estará também vinculada, podendo contratar terceiros para a prestação de parcela dos Serviços, conforme o regramento do Contrato de Concessão, respeitadas as disposições legais.

22.3. A SPE deverá ter sede e foro no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

22.4. No instrumento de constituição da SPE deverá constar expressa previsão de delegação do poder decisório da SPE ao interventor indicado pelo Poder Concedente, no caso de intervenção.

22.5. Para fins de atendimento do item 21.1, a Licitante deverá constituir subsidiária integral.



Na data da assinatura do Contrato o capital social subscrito da SPE deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos no ANEXO II.1. - Plano de Negócios de Referência do Edital.

22.6. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil.

22.7. A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos termos da minuta do Contrato de Concessão, os direitos emergentes da Concessão, para obtenção de financiamentos relacionados a investimentos de interesse dos Serviços, desde que não seja comprometida a continuidade e a adequada prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente informado e comprovado perante o Poder Concedente.

22.8. A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da Concessão, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, salvo nas hipóteses de transferência aos financiadores do projeto, nos moldes do disposto na minuta do Contrato.

22.9. A Concessionária, na relação com seus empregados, deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito do Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais, sem prejuízo das demais normas vigentes.

22.10. A Concessionária se vincula pelos atos praticados na operação da Concessão, pelo prazo da Concessão; ao disposto no Contrato de Concessão; neste Edital; à documentação por ela apresentada; aos respectivos documentos contratuais; bem como à legislação e regulamentação setorial que a ela se aplique.

23. ANEXOS

23.1. São Anexos ao presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Diretrizes de Proposta Econômica
Anexo III	Modelos de cartas e documentos da Licitação
Anexo IV	Diretrizes de Proposta Técnica
Anexo V	Minuta de Contrato de Concessão



24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Comissão de Licitação poderá proceder com inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se do assessoramento técnico de terceiros contratados para este fim, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas Licitantes.

24.2. As Licitantes, sempre que solicitado, deverão disponibilizar para a Comissão de Licitação seus livros e registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira das Licitantes, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

24.3. A Comissão de Licitação dará ciência das decisões pertinentes a esta Licitação por meio de publicações na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, fazendo inclusive constar destas publicações eventuais desistências do direito de recorrer, resultantes do exercício, pelas Licitantes, do previsto no do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4. Os estudos e levantamentos prévios disponibilizados pelo Poder Concedente são meramente indicativos, sendo lícito às Licitantes a realização de estudos próprios para a elaboração de suas Propostas.

24.5. O Poder Concedente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.6. Qualquer modificação neste Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto na hipótese de a retificação não alterar a formulação das propostas.

24.7. A apresentação das Propostas implica a aceitação plena e total das condições deste Edital.

24.8. A qualquer momento, poderá o Poder Concedente ou a Comissão de Licitação, por despacho motivado, excluir do processo licitatório qualquer Licitante, caso tenha ciência de fato ou circunstância que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para participar desta Licitação.

24.9. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer disputas relativas à Licitação.

Porto Velho, [...] de setembro de 2021.

Hildon Chaves
Prefeito



ANEXO I

PROJETO BÁSICO



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVOS

Destina-se o presente documento a detalhar as obrigações e condições técnicas que a LICITANTE VENCEDORA dos serviços públicos de Manejo de Resíduos Sólidos deverá cumprir para execução do objeto do CONTRATO e que, deste modo, são de observância obrigatória pelas LICITANTES na concepção e elaboração de suas PROPOSTAS TÉCNICA E ECONÔMICA no âmbito da Concorrência nº 001/2021.

Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos das áreas urbanas da Sede e Distritos do Médio, Alto e Baixo Madeira do Município de Porto Velho/RO, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

O presente Anexo destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer valores e informações referenciais, complementares às disposições contidas no corpo do EDITAL e em seus ANEXOS, para a formulação da proposta das LICITANTES.

2. CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Para implantação e operação do sistema de gestão integrada de resíduos sólidos do Município de Porto Velho/RO, a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO devem ter como objetivos principais;

- Atender às disposições da Lei Federal n.º 11.445/07 e o Plano Municipal de Saneamento Básico, que estabelece diretrizes nacionais e municipais para o saneamento básico;
- Promover mudanças efetivas de curto, médio e longo prazo nos serviços de limpeza pública do Município, atingindo os objetivos propostos pela Lei Federal n.º 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e pela Lei Complementar n.º 839/2021, que aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho;
- Aplicar uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública, conforme o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho;
- Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos no tocante à não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e ao tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Universalizar a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares à população da Sede e Distritos da cidade e tratar adequadamente tais resíduos;
- Reordenar passivos ambientais das áreas de influência direta do projeto (Lixeira da Vila Princesa e Aterro do Jirau), durante a operação dos mesmos.
- Implantar programas de Educação Ambiental e de Conscientização Pública.



Aplicam-se à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos os princípios e diretrizes das Leis Federais, em especial:

- a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;
- o princípio do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;
- a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- a observância da ordem de prioridade para o manejo dos resíduos sólidos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e disposição final adequada dos rejeitos;
- a segregação na origem dos resíduos sólidos de acordo com sua natureza e composição para fins de reciclagem, compostagem, reutilização.

2.1. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA CONCESSÃO

A abrangência geográfica da Concessão compreende nas áreas da Sede, Distritos do Alto Madeira, Médio Madeira e do Baixo Madeira do Município de Porto Velho,

O quadro a seguir apresenta os dados demográficos de Porto Velho, segundo o levantamento do IBGE em 2010.

Distrito	População ⁽³⁾	Área (km²)	Domicílios ⁽¹⁾	Região
Abunã	2.063	1.525,9	702	Médio Madeira
Calama	3.387	1.554,1	760	Baixo Madeira
Demarcação	659	2.192,0	176	Baixo Madeira
Extrema	7.633	1.930,0	2.104	Alto Madeira
Fortaleza do Abunã	554	1.216,2	254	Alto Madeira
Jaci-Paraná	16.568	5.190,1	5.246	Médio Madeira
Nova Mutum	8.336	3.406,7	2.669	Médio Madeira
Nova Califórnia	4.473	699,6	1.333	Alto Madeira
Nazaré	773	711,3	184	Baixo Madeira
São Carlos	2.459	539,3	569	Baixo Madeira
Vista Alegre do Abunã	5.204	1.427,3	1.441	Alto Madeira
União Bandeirantes	25.000 ⁽⁴⁾			Médio Madeira
Rio Pardo	6.000 ⁽²⁾		411	Médio Madeira
Sede de Porto Velho	476.577	8.405,7	115.845	Sede



⁽¹⁾ dados extraídos do site da Prefeitura Municipal de Porto Velho

⁽²⁾ estimativa (fonte: jornal tudorondônia)

⁽³⁾ estimativa (fonte: PMSB de Porto Velho)

(Obs. 539.354 habitantes – IBGE 2020)



Imagem ilustrativa

Visando buscar maior otimização dos recursos operacionais a serem envolvidos, com consequente economicidade ao PODER CONCEDENTE, as Regiões do Médio e Alto Madeira foram integradas em uma única região de atendimento, tendo em vista as localizações dos distritos no eixo da Rodovia Br-364.

2.2. INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos investimentos de bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE, no final do prazo da CONCESSÃO, correspondente, porém não se limitando, às seguintes estruturas:

- Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente;
- Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente;
- Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade;
- Estação de Transbordo na Região do Médio Madeira: 01 unidade;
- Estações de Transbordo na Região do Baixo Madeira: 03 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente;



- Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau.

Além destes bens, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo ressarcimento à empresa vencedora do Procedimento de Manifestação de Interesse que fundamentou os estudos para este certame, no valor de R\$ 571.667,00 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta reais), bem como a remuneração da empresa de consultoria contratada pela Administração Municipal, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), referente ao honorário para elaboração dos estudos deste EDITAL.

O Cronograma da realização dos investimentos, a ser considerado pelas LICITANTES, encontra-se no Anexo I.6 – Cronograma dos Investimentos Reversíveis.

2.3. SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA CONCESSÃO

O Sistema Integrado de Manejo e Gestão de Resíduos Sólidos estabelece um novo conceito de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos para o município de Porto Velho, com a incorporação de programas de minimização e reaproveitamento de materiais. Suas principais características são:

- O sistema é baseado no planejamento global, gerenciamento integrado dos serviços, melhoria contínua e educação ambiental;
- Modernização permanente dos serviços com a utilização de técnicas, equipamentos sempre atualizados e novas tecnologias: veículos especializados e adequados à situação local, conteneirização e modernização do sistema de coleta visando maior eficiência;
- Execução dos serviços baseada em critérios de eficiência e indicadores objetivos, elaborados e monitorados por meio de sistema de avaliação da satisfação da população e da limpeza efetiva da cidade, com vistas à melhoria contínua dos serviços;
- Agregação de novos serviços e ampliação dos atuais, em consonância com a dinâmica de crescimento e desenvolvimento da malha urbana.

Nessas condições, o objeto desta Parceria Público-Privada englobará as seguintes atividades:

- Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, RSS e Seletiva dos Distritos do Médio e Alto Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- Operação e Reordenamento da Lixeira Municipal da Vila Princesa;



- Construção e Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- Construção, Operação e Manutenção de Ecopontos;
- Construção, Operação e Manutenção da Estação de Transbordo no Alto Madeira;
- Operação e Reordenamento do Aterro do Jirau;
- Construção, Operação e Manutenção das Estações de Transbordo no Baixo Madeira; e
- Programa de Educação Ambiental.

Os quantitativos estimados para os serviços são aqueles constantes no Anexo II.1. – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas apresentadas a seguir objetivam nortear as licitantes para elaboração dos estudos necessários para a Proposta Técnica e Proposta Econômica solicitadas neste certame.

Por tratar-se de uma Parceria Público-Privada as empresas licitantes poderão propor outras tecnologias e/ou equipamentos alternativos para atendimento aos serviços pertencentes ao objeto desta Concessão, desde que devidamente justificada em sua Proposta Técnica, bem como refletir a solução proposta em sua Proposta Econômica.

3.1 COLETA, MANUAL E MECANIZADA, E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Refere-se aos serviços de coleta regular manual e mecanizada e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo:

- Resíduos sólidos, classe IIA, gerados em residências e em áreas de difícil acesso.
- Resíduos sólidos originados em estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe IIA, conforme NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Resíduos sólidos oriundos dos serviços da limpeza urbana e das feiras livres, realizadas em vias e logradouros públicos, desde que devidamente acondicionados.

A coleta, manual e mecanizada, dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas vias, logradouros e prédios públicos, e em todas as vias abertas, em condições de circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do CONTRATO.

Esses serviços serão executados nos períodos diurno e noturno e, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos feriados civis e religiosos, e greve do sistema de segurança pública.

Serão recolhidos todos os resíduos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR 10.004 resíduos Classe II e observadas as seguintes condições:

- Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Disposto em lixeiras abertas e ventiladas;



- Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 (cem) litros;
- Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de até 100 (cem) litros;
- Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta.

Os resíduos sólidos domiciliares deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis ou em contêineres apropriados para serem coletados, sendo que durante sua execução os coletores deverão evitar o rompimento dos sacos ou transbordamento dos contêineres. No caso de derramamento de resíduos nas vias será de responsabilidade dos próprios coletores o seu recolhimento integral, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

Em áreas onde as vias de acesso não permitam a entrada do caminhão compactador (difícil acesso), os resíduos serão coletados manualmente e encaminhados para um local que viabilize a coleta regular, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres. Nessas áreas os munícipes, também, poderão encaminhar os seus resíduos nos pontos de acúmulo indicados pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá intensificar as ações de Educação Ambiental nas áreas de difícil acesso para que os munícipes sejam informados sobre o correto uso dos pontos de acúmulo e sobre os horários e frequência de coleta.

Os serviços de coleta deverão seguir proposta de roteirização/setorização a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE. A reserva técnica de equipamentos e de mão de obra deverá ser de, pelo menos, 15% (quinze por cento).

Os serviços de coleta mecanizada deverão ser definidos em Plano e ocorrer, prioritariamente, em áreas de grande concentração urbana. A execução dos serviços de coleta mecanizada de resíduos sólidos deverá priorizar o uso de contêineres/contentores e/ou caçambas estacionárias, nos seguintes pontos de geração:

- a) nos situados em áreas ou setores industriais, para receber exclusivamente os resíduos considerados como domiciliares (dos escritórios, refeitórios e outros similares);
- b) em vias públicas de áreas comerciais, em centros comerciais e em supermercados/mercados, com prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- c) em áreas de difícil acesso aos veículos coletores, para acumular os resíduos recolhidos manualmente e/ou depositados diretamente pelos usuários;
- d) em hospitais públicos e similares, para receber exclusivamente os resíduos não infectantes;
- e) em espaços verdes, praças e parques, para receber resíduos públicos em geral;
- f) em conjuntos habitacionais, escolas, hotéis e quartéis para receber e acumular os resíduos sólidos domiciliares gerados.

Os contêineres com capacidade mínima de 1,0 m³, ou similar, dotados de tampa, os resíduos serão transferidos para a caixa de carga do caminhão coletor compactador, dotado de dispositivo especial para



basculamento mecânico. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar contêineres de outra capacidade volumétrica, desde que seja mantida a capacidade total de armazenamento de resíduos.

Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.

Os contêineres deverão ser compostos por corpo com tampa de fácil abertura. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos contêineres deverão atender a padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais, ou outras reconhecidas por organismos oficiais.

Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE.

Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA poderá redimensionar e otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter a perfeita execução dos serviços.

Os caminhões coletores deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para a execução dos serviços. Deverão ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira e/ou lateral, sinalizador traseiro tipo giroflex e conjunto compactador montado em chassi de caminhão compatível.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO, exceto por fator alheio a vontade da CONCESSIONÁRIA e devidamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro que atenda ao limite estabelecido neste Projeto Básico.



Os caminhões coletores utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

Como condição para a assinatura do CONTRATO, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida neste Anexo, mantida apenas a idade máxima de 05 (cinco) anos, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no PODER CONCEDENTE, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas.

Deverá ser previsto Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador.

Os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases vigente no momento do cadastro do veículo junto ao PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Os veículos deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo ou outro material sobre a tampa e a caçamba. O ciclo de compactação e a descarga serão feitos através de atuação hidráulica.

Para a coleta mecanizada, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer 105 (cento e cinco) contêineres, já inclusa a reserva técnica de 5%, com capacidade volumétrica mínima de 1,0 m³, desde que mantida a capacidade volumétrica exigida neste Projeto Básico, no Ano 1 da CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar 36 (trinta e seis) caçambas estacionárias de, no mínimo, 05 m³, nas áreas indicadas pelo PODER CONCEDENTE, privilegiando as regiões no entorno do setor penitenciário. Para tanto, a metodologia de remoção dos resíduos destas unidades será de escolha da CONCESSIONÁRIA.

Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE prover as intervenções e adequações urbanísticas necessárias nos passeios, calçadas e/ou vias para colocação dos contêineres por parte da CONCESSIONÁRIA, observadas as leis e normas que tratam de calçadas e sua utilização para colocação do equipamento.



Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.

Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como atender o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 1940 de 21 de junho de 2011.

Será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres, incluindo a limpeza do entorno dos contêineres.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA poderá readequar/otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Todos os resíduos coletados deverão ser destinados para a Lixeira da Vila Princesa, até a conclusão das obras da futura CTR de Porto Velho.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de, no mínimo, 15 m³.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) agentes de coleta.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

3.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, resíduos sólidos compreendem "material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cujas particularidades inviabilizem o seu lançamento em esgotos ou em corpos d'água, e que exijam para isso soluções técnicas" (BRASIL, 2010).

A coleta seletiva pode ser definida como a "coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição" (BRASIL, 2010) e caracteriza-se como o primeiro e mais importante passo para que variados tipos de resíduos tenham uma destinação final ambientalmente correta.

A prestação de serviços de coleta seletiva na Sede do Município de Porto Velho compreende a coleta porta a porta e transporte de resíduos secos recicláveis até o local a ser indicado pelo PODER



CONCEDENTE, atualmente na usina de triagem da Vila Princesa. Após a conclusão da implantação da Usina de Triagem prevista para esta CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE irá indicar a distribuição da entrega dos resíduos coletados para as Usinas de Triagem localizadas na Sede de Porto Velho.

Definições:

- a) Coleta seletiva: recolhimento, porta a porta ou ponto a ponto de resíduos secos recicláveis entregues pela população, conforme tabela de frequência deste memorial descritivo.
- b) Resíduo seco reciclável: resíduo que compõe a fração seca do resíduo sólido urbano, que pode ser reutilizado como matéria prima na fabricação de outros produtos (plástico, papel, vidro e/ou metal).
- c) Grandes geradores domésticos cadastrados: condomínios de edifícios residenciais ou de uso misto, previamente cadastrados pelo Município.

A coleta seletiva é, na maioria das vezes, realizada no período diurno, contudo pode ser realizada em períodos distintos de acordo com a justificativa técnica. A atividade dos catadores, que figura como fator interveniente, pode ocorrer tanto à noite como durante o dia. Para tal, é importante que o veículo que realiza a coleta seletiva anteceda o da coleta convencional, nos dias em que haja coincidência desses serviços. Assim, os resíduos não recicláveis apresentados à coleta seletiva são recolhidos após, pela coleta regular (FUZARO, 2005).

O transporte dos resíduos secos recicláveis compreende o encaminhamento dos resíduos coletados nas vias e logradouros públicos da cidade até o local de triagem, enfardamento e armazenagem determinado pelo PODER CONCEDENTE.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de, no mínimo, 15 m³.
- 01 (um) motorista.
- 02 (dois) agentes de coleta.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Os caminhões a serem utilizados na prestação dos serviços de coleta e transporte deverão ser compatíveis com as características dos resíduos coletados e estar identificados com o logotipo do PODER CONCEDENTE, nas cores e dimensões indicadas. Os veículos utilizados na coleta poderão receber intervenção artística alusiva ao tema meio ambiente/reciclagem, a critério do PODER CONCEDENTE.

Correrá por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas com identificação, lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguro e licenciamento dos veículos colocados à disposição dos serviços, exceto a pintura artística quando houver.

O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá apresentar-se uniformizado, devidamente identificado por crachá, e portando equipamentos de proteção individual (EPI's), recomendados pelas normas regulamentadoras da matéria, às expensas da empresa contratada.



A CONCESSIONÁRIA deverá registrar a entrada e saída de veículos, inclusive os caminhões destinados a coleta seletiva, no pátio de triagem e remeter cópia da Planilha de registro ao PODER CONCEDENTE junto com a medição mensal dos serviços executados.

O PODER CONCEDENTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, deverá ser implantado no máximo em 30 (trinta) dias.

É atribuição da CONCESSIONÁRIA executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e turnos em que o serviço será executado, a todos os munícipes através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência, poderá o PODER CONCEDENTE determinar à CONCESSIONÁRIA para readequar/otimizar os veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente, bem como demais equipamentos auxiliares da coleta, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

3.3. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Para efeito sobre a definição dos serviços, serão considerados resíduos de saúde aqueles pertencentes ao Grupo A, exceto os Tipos A3 (fetos, órgãos e peças atômicas) e A5 (órgãos, tecidos, fluidos orgânicos contaminados com príons), Grupo E e Grupo B, conforme RDC 306/2004 (ANVISA), Resolução RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005.

Entende-se então como resíduos de saúde a ser coletado pela CONCESSIONÁRIA:

- Resíduo hospitalar comum – composto por resíduos sólidos provenientes das atividades administrativas, auxiliares e gerais, que não tenham entrado em contato com pacientes doentes, logo não considerado como infectante ou contaminante. Por isso, não representam risco à saúde por serem similares aos resíduos sólidos domiciliares.
- Resíduos pontiagudos ou cortantes – —qualquer resíduo descartável que pode causar perfurações ou cortes. Estão incluídas agulhas, seringas com agulhas, vidros quebrados, bisturis e outros.
- Equipamentos médicos descartados – —correspondem a materiais que não foram contaminados e nem tiveram contato com agentes infectantes, não incluindo materiais e provisões consumidas.

Os serviços de coleta de resíduos de saúde serão dirigidos à coleta dos resíduos provenientes dos estabelecimentos de saúde públicos municipais, cujos resíduos estejam segregados de acordo com as normas ambientais existentes, respeitando o limite máximo indicado pela legislação municipal.

A coleta externa dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSSS, gerados na sede do Município de Porto Velho, nos locais e frequências mínimas indicadas na relação que segue em anexa, atendendo as Normas Técnicas ABNT NBR 7500, 7501, 8286, 9190, 9191, 12807, 12808, 12809 e 12810, Norma IPT NEA-55 e demais Leis e Normas aplicáveis.



O transporte em veículo fechado, adequado ao armazenamento dos materiais coletados, atendendo as Normas Técnicas ABNT NBR 7.500, 7501 e 8286 e demais Leis e Normas aplicáveis, do local da coleta até a Unidade de Tratamento indicada pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA irá dispor de ampla gestão no planejamento e execução dos serviços, compreendido a estabelecimento de itinerários, horários e alocação de equipamentos e de pessoal necessários, de forma a possuir a melhor eficiência nos serviços prestados.

O tratamento e a disposição final dos RSS em equipamentos e/ou instalações aprovadas e licenciadas por órgão ambiental competente, com capacidade de processamento igual ou maior a 02 (duas) toneladas diárias de RSS.

O serviço de coleta de RSS será prestado pela CONCESSIONÁRIA através de frota de veículos e equipamentos específicos para esta finalidade, em todos usuários indicados pelo PODER CONCEDENTE, em horário comercial de segunda a sábado exceto nos feriados.

A coleta dos RSS é organizada em função do tipo de resíduo gerado e do tipo de tratamento mais adequado a cada um, conforme programação a ser apresentada pela Licitante na sua Proposta Técnica.

Os resíduos da solicitação específica, não contemplados com a coleta em plano de trabalho, devem ser relacionados pelo princípio ativo, observando quantidade, identificação do estabelecimento, endereço, telefone para contato, anexar cópia do CADRI (Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais), quando necessário e entrar em contato com o PODER CONCEDENTE.

A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

Equipe básica para Coleta de RSS:

- 01 (um) veículo Furgão.
- 01 (um) motorista.
- 01 (um) agente de coleta.
- 200 (duzentas) bombonas de 200 litros.
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

O tratamento dos RSS consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente.

O tratamento dos resíduos deverá ser feito através de equipamento com tecnologia que não gere emissões gasosas que possam constituir-se em objeção ao licenciamento ambiental e deverá atender todas as determinações da Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005, especialmente quanto aos artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25 da mesma.



Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objetos de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

A Unidade de Tratamento deverá utilizar tecnologia que atenda às exigências das autoridades do Meio Ambiente e da Anvisa que tenham capacidade para processamento de, no mínimo, 02 (duas) toneladas de RSS, por dia.

Não serão aceitas tecnologias experimentais, que não comprovem operação em escala comercial, e/ou não compatíveis com o objeto da contratação.

Após o tratamento deverá haver a disposição de resíduos em local devidamente licenciado, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

O tratamento dos resíduos do Grupo B e A2 deverá ser tratado pelo processo de incineração, podendo ser utilizado o atual incinerador da Lixeira Municipal, desde que devidamente adequado para comportar os resíduos deste Grupo, ou ser aplicado em outro estabelecimento, observadas, nesse caso, as condições de licenciamento e segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

A relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde encontra-se apresentado no Anexo I.4. neste Projeto Básico.

3.4. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS ECOPONTOS

Os materiais recicláveis entregues nos Ecopontos deverão ser coletados e encaminhados para as cooperativas de reciclagem ou para outra destinação final adequada, conforme preconiza a Lei 12.305/2010, indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Coleta de Resíduos Provenientes dos Ecopontos, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Esta mesma guarnição será responsável pela remoção e transporte dos resíduos recicláveis dispostos na futura na Estação de Transbordo da região do Alto Madeira, provenientes da coleta seletiva dos respectivos distritos.

O serviço de coleta e transporte ao destino final de resíduos provenientes dos Ecopontos será no período diurno e, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos feriados civis e religiosos, e greve do sistema de segurança pública.

Os materiais que eventualmente caírem nas vias públicas durante a operação deverão ser recolhidos pelos agentes de coleta.

Antes do encaminhamento para as cooperativas dos resíduos provenientes dos Ecopontos, deverá ser realizada, obrigatoriamente, a pesagem dos materiais coletados nas balanças indicadas, e as expensas, pela CONCESSIONÁRIA.



Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços e deverão ser alocados à operação conforme as necessidades.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês do início da operação do serviço no CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro dentro da idade limite.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão, durante a vigência do CONTRATO, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras. Deverão, ainda, ser obedecidos os limites legais de peso de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases vigente no momento do cadastro do veículo junto ao PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Durante a vigência do Contrato, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

Havendo aumento de resíduos recicláveis nos Ecopontos a CONCESSIONÁRIA deverá readequar/otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a atender à perfeita execução dos serviços.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão poliguindaste.



- 01 (um) motorista.
- 01 (um) agente de coleta.

3.5. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, RSS E SELETIVA DOS DISTRITOS DO MÉDIO E ALTO MADEIRA

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, coleta dos materiais seletivos e coleta dos resíduos de serviços de saúde dos postos municipais, distritos das regiões denominadas Médio e Alto Madeira, definida, basicamente no eixo da Rodovia BR-364, compreendendo os distritos de Abunã, Extrema, Fortaleza do Abunã, Jaci-Paraná, Jirau, Nova Mutum, União Bandeirantes, Nova Califórnia e Vista Alegre.

O dimensionamento dos veículos, equipamentos e mão de obra ficará a critério da CONCESSIONÁRIA, devendo respeitar as condições impostas nesta Especificação Técnica para os serviços associados na área da Sede de Porto Velho, sendo permitida o compartilhamento dos recursos, desde que sejam atendidas as programações de serviços aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

O atendimento da coleta dos resíduos sólidos domiciliares nos distritos é feito por 02 guarnições de caminhões compactadores de 15 m³ e 01 guarnição de caminhão basculante, todos com operação no período diurno, e são coletados a média mensal de 469 toneladas, conforme programação apresentada na tabela a seguir.

FREQUÊNCIA DA COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DISTRITOS				
Distritos	Região	Ton/mês	Frequência	Destinação Final
Jaci-Paraná	I	120,00	3x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Nova Mutum	I	106,50	3x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
União Bandeirantes	II	63,00	3x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Vista Alegre	III	68,50	2x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Extrema	III	72,00	2x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Nova Califórnia	III	27,00	1x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Fortaleza do Abunã	III	8,00	1x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Abunã	III	4,00	1x na semana	Aterro Sanitário De Jirau

Atendendo a solicitação dos usuários do Médio e Alto Madeira, a coleta dos resíduos na Concessão deverá atender a seguinte programação de trabalho:



FREQUÊNCIA DA COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DISTRITOS

Distritos	Região	Ton/mês	Frequência	Destinação Final
Jaci-Paraná	I	120,00	3x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Nova Mutum	I	106,50	3x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
União Bandeirantes	II	63,00	3x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Vista Alegre	III	68,50	3x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Extrema	III	72,00	2x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Nova Califórnia	III	27,00	2x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Fortaleza do Abunã	III	8,00	2x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Rio Pardo	III		2x na semana	Aterro Sanitário De Jirau
Abunã	III	4,00	2x na semana	Aterro Sanitário De Jirau

Para atendimento desta nova programação a equipe atual será complementada com mais uma guarnição de coleta dos resíduos sólidos domiciliares constituída por 01 caminhão compactador de 15 m³, 01 motorista e 03 agentes de coleta.

Os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão serem dispostos no Aterro do Jirau até o Ano 1 da Concessão, evento este marcado pela conclusão da futura Estação de Transbordo pela CONCESSIONÁRIA. A partir do Ano 2 os resíduos serão entregues na Estação de Transbordo e transportados para disposição final na futura Central de Tratamento de Resíduos.

Com relação a coleta dos RSS, os resíduos serão coletados a média mensal de 400 quilos, com frequência a ser determinada pela CONCESSIONÁRIA. Os procedimentos operacionais para a coleta dos resíduos deverão atender aos especificados neste Projeto Básico para as respectivas classificações de resíduos.

Equipe básica para Coleta dos RSD:

- 03 (três) caminhões compactadores de 15 m³.
- 01 (um) caminhão basculantes de 10 m³.
- 04 (quatro) motoristas.
- 12 (doze) agentes de coleta.
- 01 (um) encarregado.

Equipe básica para Coleta de RSS:

- 01 (um) veículo Furgão.
- 01 (um) motorista.
- 01 (um) agente de coleta.
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

Equipe básica para Coleta Seletiva:

- 01 (um) caminhão basculante de 10 m³.
- 01 (um) motorista.



- 03 (três) agentes de coleta.

A Licitante deverá apresentar, na Proposta Técnica, a logística e as programações das coletas dos respectivos distritos inseridos na região do Médio e Alto Madeira.

3.6. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RSS DOS DISTRITOS DO BAIXO MADEIRA

Para atendimento dos serviços de manejo dos resíduos sólidos na região do Baixo Madeira, neste primeiro momento estabeleceu-se o transporte dos resíduos via modal fluvial, tendo em vista a precariedade atual da estrada de ligação Porto Velho – São Carlos, principalmente nos períodos de maiores precipitações.

Destaca-se que a situação atual coloca em risco a saúde e a qualidade de vida dos moradores do Baixo Madeira, sejam por contaminação dos alimentos ou pelo comprometimento do ecossistema local, sendo provocado principalmente pelo chorume proveniente do lixo, o qual é responsável pela contaminação do solo e dos recursos hídricos, em uma região de numerosas atividades econômicas ligadas à água, o risco proveniente dessa contaminação, afeta diretamente a população local, representando muitas vezes uma ameaça à sobrevivência. Com a contaminação dos recursos hídricos pelo chorume proveniente do lixo, juntamente com a utilização de poços, muito empregado pela população da região, acaba favorecendo o contato dessa água contaminada.

Nessas condições, o atendimento da coleta dos resíduos sólidos domiciliares nos distritos será feito por 03 guarnições de embarcações sendo, 01 (uma) embarcação do tipo catamarã, ou similar, para 20 toneladas, para transporte dos resíduos acondicionados nas ETR's de Calama, São Carlos e Agro Villa Aliança para a Sede de Porto Velho, e 02 (duas) embarcações de alumínio de, no mínimo, 17 pés, com motor de popa de no mínimo 40 Hp, para coleta dos resíduos nos Distritos de Nazaré, Demarcação e as Agro Vilas de Terra Calda, Papagaio e Catarina.

O modelo operacional proposto para a coleta das localidades será através da coleta manual, porta a porta, em todos os Distritos, Agro Vilas e povoados, pelos coletores munidos de contêineres de 240 litros, com o acondicionamento dos resíduos em bombonas de 200 litros posicionadas em pontos de confinamento, para posterior transporte para as Estações de Transbordo previstas para os Distritos de São Carlos, Calama e Agro Villa Aliança, Cojumim e demais povoados.

As áreas para implantação das Estações de Transbordo serão cedidas pelo Poder Concedente. O prazo para implantação destas 03 ETR's será até o final do primeiro ano da Concessão.

Os resíduos coletados deverão ser transportados para disposição final na Sede de Porto Velho, na Lixeira Municipal até o Ano 2 e, a partir do Ano 3, na futura Central de Tratamento de Resíduos. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser tratados, até o Ano 2, no incinerador da Lixeira Municipal e, a partir do Ano 3, na futura Central de Tratamento de Resíduos, com exceção os classificados como Grupo B, que deverão ser tratados em unidade específica para este Grupo de resíduos, a ser indicado pela CONCESSIONÁRIA.



823

109

A CONCESSIONÁRIA deverá promover o estudo do caráter natural do ambiente, como período de cheias e vazantes dos rios, bem como os pontos críticos do Rio Madeira, tais como profundidades, raios de curvaturas das curvas, larguras, entre outras, para a segurança do transporte fluvial das embarcações. Os procedimentos operacionais para a coleta dos resíduos deverão atender aos especificados neste Projeto Básico para as respectivas classificações de resíduos.

Equipe básica:

- 01 (uma) embarcação para transporte dos resíduos para Porto Velho.
- 02 (duas) embarcações para transporte dos Distritos do Baixo Madeira para Calama e São Carlos.
- 01 (um) caminhão carroceria munck.
- 01 (um) trator com carreta de 3 m³.
- 02 (dois) tratores com carreta de 1 m³.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) operadores de embarcação.
- 03 (três) operadores de trator.
- 15 (quinze) agentes de coleta.
- 02 (dois) encarregados.
- 300 (trezentas) bombonas de 200 litros.
- 20 (vinte) contêineres de capacidade mínima de 1,0 m³.

A Licitante deverá apresentar, na Proposta Técnica, a logística, modelo operacional e as programações das coletas dos respectivos distritos e vilas previstas para atendimento na região do Baixo Madeira.

3.7. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DAS FEIRAS LIVRES E MERCADOS PÚBLICOS

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes da limpeza das feiras livres e dos mercados públicos compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos provenientes da limpeza das feiras livres e mercados públicos, classificados como Classe IIA, devidamente acondicionados, utilizando-se de veículos coletores.

Os resíduos deverão ser coletados até o término do respectivo turno de execução dos serviços, após a limpeza dos locais de ocorrência dos eventos, no período diurno, cuja responsabilidade desta limpeza será do PODER CONCEDENTE.

Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos na via pública.

A destinação final do resíduo coletado neste serviço será no Pátio de Compostagem previsto para a futura Central de Tratamento de Resíduo, apto a receber a demanda diária de 2 t. de resíduos orgânicos, salvo



no caso de matérias reaproveitáveis, que deverão ser destinados conforme orientação do PODER CONCEDENTE.

Todos os veículos carregados deverão passar por pesagem, obrigatoriamente, em balanças indicadas, e as despesas, pela CONCESSIONÁRIA e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana.

Este serviço terá seu início vinculado à implantação do Pátio de Compostagem na CTR, com previsão de início de operação a partir do Ano 3 da CONCESSÃO.

As ocorrências dos eventos das feiras livres e dos mercados públicos encontram-se relacionadas a seguir.

Gerador	Localização	Ocorrência
Mercado do Pescado	Av. Est. Ferro Madeira-Mamoré, s/nº	Diário
Mercado do Peixe	Rua Paris, s/nº	Diário
Mercado Central	Avenida Farquar, s/nº	Diário
Mercado Km 1	Av. Sete de Setembro c/ Rua Brasília	Diário
Mercado Meu Pedacinho de Chão	Av. Calama, s/nº	Diário
Mercado Estação	Rua Sebastião Gomes, s/nº	Diário
Feira do Caladinho	Rua Caetano, entre Av. Jaturana e Rua Algodoeiro	Terça-Feira
Feira do 4 de Janeiro	Rua Ananias F. de Andrade, entre Calama e Eliezer de Carvalho	Quarta-Feira
Feira do Liberdade	Rua Rafael Vaz e Silva, c/ Rua Senador Ielvaro Maia	Quinta-Feira
Feira do Areal Central	Rua Princesa Isabel, entre R. Marechal Deodoro R. e Campos Sales	Sexta-Feira
Feira do Nova Porto Velho	Av. Nicarágua, Entre R. Amazonas e Raimundo Cantuária e na Rua Jaci-Paraná, entre R. Buenos Aires e Nicarágua	Sábado
Feira da Baixa da União	Av. Rogério Weber, entre R. João Alfredo e Jaci-Paraná	Domingo

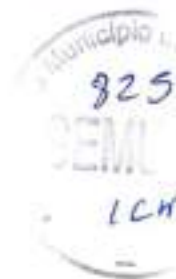
A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar na sua Proposta Técnica, no quesito “Coleta Manual e Mecanizada dos Resíduos Sólidos Domiciliares”, a solução proposta para a remoção dos resíduos sólidos provenientes das feiras livres e dos mercados públicos, bem como as rotas e programação de trabalho.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de 15 m³.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) agentes de coleta.

3.8. OPERAÇÃO DA LIXEIRA MUNICIPAL

A Lixeira Municipal de Porto Velho está localizada no km 10 da Rodovia Br-364, sentido Rio Branco/AC e dista aproximadamente 4 km da margem direita do Rio Madeira, a 1 km do Campus da Universidade Federal de Rondônia – UNIR e a 12 km da zona urbana de Porto Velho. O PODER CONCEDENTE será responsável pela indicação locacional para garantir a disposição dos resíduos na Lixeira Municipal durante os dois primeiros anos da CONCESSÃO, assim como seu total gerenciamento.



Será, tão somente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o fornecimento dos equipamentos e pessoal descritos abaixo neste tópico para o gerenciamento e operacionalização da Lixeira Municipal, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

O método de compactar o lixo em rampa ou em taludes com inclinação de 1(V):3(H) exige que, antes do início do aterramento de uma área, sejam realizados serviços de preparação do local, como a execução de taludes e diques, que servirão de referência para toda a operação.

A preparação do local consiste na execução de cortes nos taludes e ombreiras naturais, de maneira a deixar o espaço pronto para receber os resíduos, respeitadas as especificações técnicas de altura máxima das células e inclinação dos taludes de arranque. Esta preparação será executada com o auxílio de trator de esteira D6, pá-carregadeira ou escavadeira hidráulica e caminhões basculantes, para a remoção do material excedente.

Na concepção operacional da Lixeira em operação, está prevista o aterramento convencional realizado com trator de esteiras. A execução de aterramento, utilizando-se a modalidade de compactação convencional, consiste na conformação das células, através compactação do resíduo, em rampa de 1(V):3(H) com o emprego de trator de esteira D6, de modo a formar camadas de até 5 m de altura.

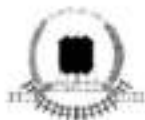
Estas camadas serão sobrepostas, umas sobre as outras, formando taludes e bermas de geometria escalonada e simétrica, até atingir as cotas finais do projeto. A compactação dos resíduos representa um parâmetro de grande importância, já que responde diretamente pela vida útil do aterro, geração de chorume, estabilidade do maciço, etc. e, por isso, deve ser sistematicamente monitorada.

No processo de compactação convencional, o trator de esteira D6 espalhará os resíduos na rampa formada, com inclinação de 1(v):3(H), formando camadas de aproximadamente 0,50m que receberam 4 a 5 passadas no sentido de baixo para cima, de forma que a subida não tenha o mesmo trajeto que a descida. O trator de esteira D6 apresenta uma produção média de 20 a 25 toneladas por hora de resíduos compactados, tendo sua lâmina capacidade para atingir até 6 m³ de lixo solto empurrado num único ciclo de operação.

Conforme descrito em item anterior, após se submeterem ao tratamento físico de compactação em camadas, as células de lixo estarão preparadas para receber o material de cobertura. Este material servirá como catalizador para o bom funcionamento do processo de biodigestão no interior do maciço, cuja duração poderá se estender por mais de 10 a 15 anos após o encerramento do aterro, conforme estimam os órgãos internacionais de controle ambiental. Além de acelerar os processos biológicos de tratamento do lixo dentro do aterro, este procedimento de cobertura favorecerá também aos aspectos sanitários, reduzindo os impactos relativos ao odor e ao visual, além de oferecer condições de tráfego aos veículos coletores.

Os serviços de cobertura serão executados diariamente pelo trator de esteira, que descarregará a pilha de material terroso, através de movimentos descendentes, cobrindo todo o lixo exposto e, em seguida, realizará a compactação da camada de aproximadamente 0,10 m.

A cobertura das células de lixo está relacionada a fatores sanitários e operacionais como evitar a proliferação de vetores, minimizar a infiltração de água de chuva, eliminar o espalhamento de lixo pelo



vento, além de favorecer o tráfego de veículos e outros equipamentos. O procedimento de cobertura será realizado sistematicamente após o término da operação de compactação, utilizando-se material argiloso extraído das jazidas localizadas dentro da própria área do aterro.

Regularização das camadas de cobertura

As águas das chuvas que escoam nas áreas aterradas podem provocar erosões, colocando em risco todo o sistema de proteção das células de lixo ou nas adjacências. Assim, tornam-se necessárias correções toda a vez que se constatarem indícios dos processos erosivos na massa de lixo já aterrada ou nas áreas contíguas ao aterro, devendo ser executadas sistematicamente através da recomposição do solo carregado pelas águas de chuva, utilizando solo do próprio local, extraído das jazidas projetadas especialmente para atender tais demandas.

Para isso, parte do solo trazido pelos caminhões será depositada em local próximo da área a ser reconstituída e, com a ajuda de um trator de esteira D6 será realizado o espalhamento e a compactação da argila. Este procedimento deverá ser realizado em camadas sucessivas de, no máximo, 0,30 m de espessura, até atingir a cota original do terreno.

Monitoramento Ambiental

As atividades de monitoramento ambiental são consideradas como elementos componentes de um aterro controlado. Na Lixeira da Vila Princesa, o sistema de monitoramento ambiental é composto de monitoramento das águas subterrâneas e de águas superficiais. Foram implantados três poços de monitoramento de águas subterrâneas no entorno do aterro que têm a função de monitorar os lençóis subterrâneos à montante do aterro, como um "background" constante, e também a jusante. Os resultados das análises laboratoriais são consubstanciados em relatórios e apresentados ao órgão ambiental competente.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão basculante de 10 m³.
- 02 (dois) tratores de esteiras do tipo D6.
- 01 (uma) escavadeira hidráulica.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) operadores.
- 06 (seis) agentes de limpeza.
- 01 (um) encarregado.

3.8.1. Reordenamento da Lixeira Municipal

O reordenamento é um conjunto de técnicas e operações tendo em vista minimizar os efeitos nocivos, seja ao ser humano, seja ao restante da biota, de elementos tóxicos num determinado local.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o estudo e diagnóstico para reordenamento e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE para avaliação quanto à implantação deste empreendimento e execução destes



serviços. O estudo e diagnóstico para reordenamento deverá contemplar no mínimo as seguintes atividades:

- a) Definição e identificação da área potencialmente contaminada;
- b) Elaborar uma avaliação preliminar;
- c) Fazer uma investigação confirmatória e detalhada para reordenamento;
- d) Elaborar a avaliação de risco; e
- e) Elaborar um projeto de reordenamento.

Na atividade da implantação, operação e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos deverá constar a amortização do investimento para reordenamento da Lixeira Municipal:

- o Cercamento da área e identificação do empreendimento;
- o Controle de Acesso;
- o Instalação de placas proibitivas e indicativas;
- o Manutenção dos acessos internos e externos em perfeitas condições de trafegabilidade;
- o Manutenção de estrutura de manutenção na área do empreendimento;
- o Revegetação da área;
- o Recondicionamento geométrico e cobertura final;
- o Implantação de sistema para disciplinar as águas pluviais;
- o Readequação do sistema de tratamento de chorume;
- o Realização de Investigações confirmatórias e projeto de reordenamento e encerramento da Lixeira.

As áreas encerradas, após as devidas aprovações pelo PODER CONCEDENTE, serão entregues para o Município, que assumirá a responsabilidade da manutenção, monitoramento dos efluentes e monitoramento geotécnico, e atividades de pós encerramento, previsto para o Ano 5 da CONCESSÃO.

As licitantes deverão prever, na formação da Contraprestação Pecuniária, recursos para o reordenamento da Lixeira Municipal. Os projetos para esses reordenamentos serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverão ser submetidos para aprovações do PODER CONCEDENTE, sendo definido, para equalização das propostas, o valor de R\$ 2.500.000,00 para reordenamento da Lixeira Municipal. Eventuais alterações dos valores previstos neste Projeto Básico serão assumidas pelo PODER CONCEDENTE ou devidamente reequilibradas no evento da revisão ordinária.

3.9. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

A futura Central de Tratamento de Resíduos de Porto Velho, como já citado, será construída na rodovia BR-364, em área frontal a atual lixeira municipal, a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE. Deverá contar com as seguintes estruturas para tratamento de resíduos: aterro de resíduos Classe IIA, Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos, Galpão para resíduos de Podas, Pátio de Compostagem e havendo necessidade, valas sépticas para resíduos de serviços de saúde e trincheiras para resíduos industriais.



A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o projeto executivo que licenciou o empreendimento em 2010, e submeter para nova aprovação pelo PODER CONCEDENTE e demais órgãos competentes, incluindo a implantação de um galpão para tratamento dos resíduos de serviços de saúde e uma Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos. Esta última estrutura visa, principalmente, obter a redução de massa disposta em aterro sanitário e absorver, mesmo que de forma parcial, catadores que exploram a atual lixeira municipal. O Licenciamento do empreendimento será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o qual deverá proceder com o licenciamento em nome do PODER CONCEDENTE.

Nessas condições, a concepção para operação da futura CTR atenderá às seguintes rotinas operacionais:

3.9.1. Operação e Manutenção de Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos

A Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos consiste num equipamento de processamento de resíduos com o objetivo de fomentar a prática de reciclagem pela triagem dos resíduos sólidos reaproveitáveis, que permite a separação, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais componentes dos resíduos sólidos urbanos.

Na operação de triagem, é retirada e beneficiada a maior parte possível dos materiais inertes que contribuem para o volume de resíduos para serem depositados em aterro sanitário.

A retirada destes elementos representa a preparação dos resíduos a ser aterrado, que é:

- o desarme do potencial demanda por espaços, tendo em vista os volumes proporcionados por sua fração inerte não degradável;
- a negatificação de sua capacidade orgânica na geração de impactos ambientais.

Estas razões estão relacionadas com a possibilidade de valorização dos materiais triados a serem reciclados.

Os rejeitos da operação de valorização de resíduos deverão ser adequadamente destinados ao aterro sanitário licenciado pela CONCESSIONÁRIA ou outra tecnologia para tratamento dos rejeitos.

A Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos irá operar diariamente, de segunda a sábado, no período diurno, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA, estabelecer novos turnos de trabalho para garantir maior produtividade, mediante a devida anuência da administração municipal.

A mão de obra necessária aos processos de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e beneficiamento do plástico, será da cooperativa indicada pelo PODER CONCEDENTE, bem como os resíduos provenientes da segregação. As cooperativas irão possuir autonomia na comercialização dos materiais recicláveis, sendo a receita revertida aos seus cooperados.

Para este modelo proposto, dimensionou-se uma Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos com capacidade de processamento de 25 t/dia, provenientes da coleta dos resíduos urbanos, principalmente dos setores que atendam os centros comerciais.

3.9.2. Operação e Manutenção do Aterro de Resíduos Classe IIA



Conforme estabelece os conceitos tradicionais, a destinação de resíduos sólidos através da tecnologia de aterro sanitário ou controlado caracteriza-se por ser uma obra de engenharia, na qual diariamente o lixo urbano é depositado de forma ambientalmente adequada de maneira a não proporcionar prejuízos ao meio ambiente.

Os principais serviços de engenharia que envolve a operação de um aterro sanitário podem ser assim relacionados:

- Execução das células de resíduos
- Retaludamento e regularização das camadas de cobertura
- Drenagem de águas superficiais
- Drenagem de líquidos percolados
- Drenagem de gás
- Disposição de resíduos em épocas de chuva
- Execução e manutenção de acessos
- Operação do sistema de tratamento de chorume
- Revestimento vegetal dos taludes com grama em placas
- Conservação e manutenção da área.

O método de compactar o lixo em rampa ou em taludes com inclinação de 1(V):3(H) exige que, antes do início do aterramento sanitário de uma área, sejam realizados serviços de preparação do local, como a execução de taludes e diques, que servirão de referência para toda a operação.

A preparação do local consiste na execução de cortes nos taludes e ombreiras naturais, de maneira a deixar o espaço pronto para receber os resíduos, respeitadas as especificações técnicas de altura máxima das células e inclinação dos taludes de arranque. Esta preparação será executada com o auxílio de trator de esteira D6, se necessário dotado de escarificador, pá-carregadeira ou escavadeira hidráulica e caminhões basculantes, para a remoção do material excedente.

A concepção básica adotada para a operação dos aterros sanitários a serem implantados consiste no preenchimento dos espaços formados pela escavação das jazidas com lixo compactado, além dos cuidados que exige o lançamento de resíduos no solo, tais como: impermeabilização, diques de contenção, pátios de descarga, drenagens e outros.

Na concepção operacional dos aterros sanitários, atuais e em operação, está previsto a construção de células através de compactação convencional realizada com trator de esteiras convencionais. A execução das células de lixo, utilizando-se a modalidade de compactação convencional, consiste na conformação das células, através compactação do resíduo, em rampa de 1(V):3(H) com o emprego de trator de esteira D6, de modo a formar camadas de até 5 m de altura.

Estas camadas serão sobrepostas, umas sobre as outras, formando taludes e bermas de geometria escalonada e simétrica, até atingir as cotas finais do projeto. A compactação das células representa um parâmetro de grande importância, já que responde diretamente pela vida útil do aterro, geração de chorume, estabilidade do maciço, etc. e, por isso, deve ser sistematicamente monitorada



No processo de compactação convencional, o trator de esteira D6 espalhará os resíduos na rampa formada, com inclinação de 1(v):3(H), formando camadas de aproximadamente 0,50m que receberam 4 a 5 passadas no sentido de baixo para cima, de forma que a subida não tenha o mesmo trajeto que a descida. O trator de esteira D6 apresenta uma produção média de 20 a 25 toneladas por hora de resíduos compactados, tendo sua lâmina capacidade para atingir até 6 m³ de lixo solto empurrado num único ciclo de operação.

Conforme descrito em item anterior, após se submeterem ao tratamento físico de compactação em camadas, as células de lixo estarão preparadas para receber o material de cobertura. Este material servirá como catalizador para o bom funcionamento do processo de biodigestão no interior do maciço, cuja duração poderá se estender por mais de 10 a 15 anos após o encerramento do aterro, conforme estimam os órgãos internacionais de controle ambiental. Além de acelerar os processos biológicos de tratamento do lixo dentro do aterro, este procedimento de cobertura favorecerá também aos aspectos sanitários, reduzindo os impactos relativos ao odor e ao visual, além de oferecer condições de tráfego aos veículos coletores.

Os serviços de cobertura serão executados diariamente pelo trator de esteira, que descarregará a pilha de material terroso, através de movimentos descendentes, cobrindo todo o lixo exposto e, em seguida, realizará a compactação da camada de aproximadamente 0,10 m.

A cobertura das células de lixo está relacionada a fatores sanitários e operacionais como evitar a proliferação de vetores, minimizar a infiltração de água de chuva, eliminar o espalhamento de lixo pelo vento, além de favorecer o tráfego de veículos e outros equipamentos. O procedimento de cobertura será realizado sistematicamente após o término da operação de compactação, utilizando-se material argiloso extraído das jazidas localizadas dentro da própria área do aterro.

Retaludamento e regularização das camadas de cobertura

As águas das chuvas que escoam nas áreas aterradas podem provocar erosões, colocando em risco todo o sistema de proteção das células de lixo ou nas adjacências. Assim, tornam-se necessárias correções toda a vez que se constatarem indícios dos processos erosivos na massa de lixo já aterrada ou nas áreas contíguas ao aterro, devendo ser executadas sistematicamente através da recomposição do solo carregado pelas águas de chuva, utilizando solo do próprio local, extraído das jazidas projetadas especialmente para atender tais demandas.

Para isso, parte do solo trazido pelos caminhões será depositada em local próximo da área a ser reconstituída e, com a ajuda de um trator de esteira D6 será realizado o espalhamento e a compactação da argila. Este procedimento deverá ser realizado em camadas sucessivas de, no máximo, 0,30 m de espessura, até atingir a cota original do terreno.

Drenagem de líquidos percolados

A concepção construtiva do sistema de drenagem de chorume passa pelo conceito de formar, dentro da massa de resíduos, caminhos preferenciais para os líquidos possam percolar mais rapidamente. Estes caminhos serão constituídos de drenos formados por pedra rachão, para formar o meio poroso, protegida com bidim ou outro tipo de manta geotêxtil. Em função das constantes movimentações das camadas do



aterro e, também, devido ao intenso tráfego de equipamentos pesados, estes dispositivos drenantes podem acabar sendo colmatados e, nos locais de entupimento, podem surgir vazamentos de chorume.

A colmatção é um fenômeno que ocorre no interior do meio drenante, em geral devido ao deslocamento da argila de cobertura ou de algum outro material sólido, como plásticos e tecidos encontrados no lixo. Assim, a manutenção desse sistema consiste na desobstrução ou, o que é mais frequente, na troca do meio drenante no local apontado pelo vazamento de chorume, refazendo-se todo o serviço, desde a reabertura da vala, remoção do material drenante, recomposição do dreno com novo lote de rachão e bidim, lançamento do lixo e cobertura final com argila.

Tais serviços deverão ser executados mecanicamente, com o emprego de escavadeira e caminhões basculantes, respectivamente para escavar, carregar e transportar o material. Considera-se também, manutenção deste sistema, a eliminação de umidade, que pode aparecer nas rampas ou nas bermas, onde está prevista a construção de pequenos "braços" de drenagem, ligados ao dreno principal, denominados de drenagem secundária ou auxiliar.

Estes métodos de intervenção física para eliminar entupimentos se caracterizam como processos corretivos, devendo ser realizados sistematicamente ao longo do prazo de operação do aterro.

Drenagem de gases

A alta concentração de matéria orgânica presente no resíduo urbano facilita a formação de gases, que necessariamente precisam ser drenados para fora do maciço, evitando sua migração para locais indesejáveis. Estes gases, quando não migram para fora do aterro, formam bolsões que podem provocar instabilidades com o aumento da pressão interna, devendo ser aliviadas por drenagens conforme especificado no projeto. Tanto a migração como as pressões internas dos gases poderão ser minimizadas com a construção de sistemas de drenagens desde as primeiras camadas de lixo atravessando todas as células.

Disposição dos resíduos em épocas chuvosas

Independentemente das condições climáticas, os aterros sanitários deverão estar sempre preparados para receber resíduos, uma vez que o sistema faz parte do grupo de serviços regulares de limpeza pública. Para garantir esta operação de entrada e saída dos veículos coletores, dando sequência no sistema de coleta, sem a ocorrência de incidentes, será necessária a implementação de sistemas de manutenção de estradas de serviço e de pátios de descarga.

A manutenção das estradas de serviço consistirá na preparação das áreas com o auxílio de uma motoniveladora, para posterior aplicação de uma camada de brita 1 e 2, com 0,10m de espessura, devidamente compactada com rolo liso e irrigada com caminhão pipa. Após o agulhamento da brita, será lançada uma camada de bica corrida com cerca 0,05 m de espessura, que também será compactada.

As estradas de serviço, que ligarão os principais pontos operacionais, como: frente de descarga, pátio de material, área de empréstimo de terra de cobertura, balanças e outros, terão, no mínimo, 9,0 m de largura, de forma a permitir a circulação das carretas nos dois sentidos com segurança.



Tanto as estradas de serviço quanto os pátios de descarga deverão ser dotados de dispositivos de drenagem, como tubos de concreto para passagem da água, canaletas de concreto ou canais abertos no próprio solo, com revestimento de brita no 1 e pó de pedra, para desvio da água.

Drenagem de águas superficiais

As chuvas são inimigas de qualquer tipo de obra de movimentação de terra, pois podem dificultar sobremaneira a movimentação dos veículos e máquinas, a ponto de restringir a operação de um aterro sanitário ao processamento do lixo nas células. Além disso, o escoamento das águas superficiais sem o devido controle pode provocar infiltrações no maciço e, até mesmo, erosões nos platôs, taludes e bermas.

O controle dessas águas, com o objetivo de minimizar estes tipos de impactos, será realizado através da implantação de sistemas que visarão a coleta e o escoamento disciplinado dessas águas, por meio de canaletas e tubulações de concreto ou de dispositivos de proteção do solo, como colchões de gabião. Além destes dispositivos de drenagem, obras de contenção também serão utilizadas sob a forma de diques e barragens de terra, formando barreiras físicas que impedirão que as águas avancem sobre a área de operação.

O controle destes dispositivos será realizado sistematicamente pelos técnicos responsáveis pela operação e, sempre que necessário, serão executadas drenagens auxiliares, além da manutenção periódica dos sistemas, através da remoção de materiais, de forma a evitar entupimentos e obstruções nas canaletas, do desassoreamento de canais e alargamento de seções.

Certamente, com o controle efetivo das águas superficiais, serão minimizados os problemas resultantes das variações da vazão de chorume e de eventuais vazamentos de gases para a atmosfera através de erosões.

Revestimento dos taludes com grama em placas

Quando as células atingirem seu limite superior ou se não estiver programado lançamento de lixo a curto prazo sobre elas, esta camada de solo será revestida com espécies vegetais rasteiras, de forma a conter possíveis princípios de erosão e proporcionar um visual mais agradável.

Para o revestimento vegetal do maciço deverá ser utilizada grama, plantada através de placas ou de sementes, em solução de água e adubo químico. Para a aplicação da grama, os taludes serão regularizados manualmente através de uma cobertura com terra vegetal e, em seguida, passarão a receber irrigação diária, até estar garantida a pega total do gramado.

A manutenção da área plantada será efetuada através da poda e do despraguejamento, além da recomposição, por meio do replantio, em áreas em que a grama eventualmente não tenha atingido um aspecto satisfatório.

Os recursos a envolvidos nessa operação da CTR, já com reserva técnica, serão os seguintes:

Equipe Básica:

- 02 Tratores de Esteiras CAT D6;
- 01 Escavadeira Hidráulica;



- 01 Retroescavadeira;
- 01 Pá-Carregadeira;
- 02 Caminhão Basculante de 12 m³;
- 01 Caminhão Pipa;
- 02 Encarregados;
- 03 Motoristas;
- 04 Operadores;
- 09 Agentes de Limpeza;
- 04 Balanceiros.

Ressaltamos que os colaboradores acima dimensionados deverão operar em todas as estruturas de tratamento previsto para a CTR, com exceção da Unidade de Valorização de Resíduos, cuja operação irá prever a utilização de parte dos catadores assentados na Vila Princesa.

3.9.3. Operação da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde

A CONCESSIONÁRIA, para atendimento aos serviços de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, deverá instalar o sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, com capacidade de tratamento de 2 (duas) toneladas por dia. Durante o período de implantação da Unidade de Tratamento de RSSS na CTR irá utilizar a Planta de Incineração instalada junto a Lixeira.

Trimestralmente deverão serem realizados testes de eficácia do sistema seguindo determinação da Resolução Conama, ou outro órgão regulador. O equipamento deverá possuir entrada de validação para a introdução de sensores de temperatura na carga durante a execução de ciclos testes.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela recuperação da atual Unidade de Tratamento de RSS instalada na Lixeira Municipal, após o início da operação da nova unidade prevista para a CTR, bem como sua manutenção, de modo que a unidade esteja apta para eventual operação por parte do Poder Concedente.

3.9.4. Pátio de Compostagem

Conforme estabelece o PMSB de Porto Velho, o processo da compostagem deverá ser operado pela CONCESSIONÁRIA na planta da CTR, através do processo convencional cujo grau de decomposição ou de degradação do material submetido ao processo de compostagem é acompanhado levando-se em consideração três fatores: cor, umidade e odor. A cor inicial tem um tom marrom e a final é preta, no início do processo a umidade é elevada e o odor é ocre passando para o de terra mofada no final do processo.

Existem alguns fatores que devem ser observados durante o processo de compostagem da fração orgânica: aeração: é necessária para que a atividade biológica entrar em ação, possibilitando a decomposição da matéria orgânica de forma mais rápida. Temperatura: o processo se inicia à temperatura ambiente, mas com passar do tempo e à medida que a ação microbiana se intensifica a temperatura se



eleva, podendo atingir valores acima de 60 ° Celsius, esta fase do processo é chamada de termófila e é importante para a eliminação dos micróbios patogênicos e sementes de ervas daninhas.

Depois que a temperatura atinge este pico inicializa-se um processo de abaixamento da temperatura chegando a temperaturas próximas de 30 ° Celsius é nesta fase em que ocorre a bioestabilização da matéria orgânica. Umidade: ou teor de umidade dos resíduos depende da granulometria da fração orgânica, bem como da porosidade e grau de compactação da mesma.

Para que haja uma compostagem satisfatória a umidade não deve exceder o máximo de 50% em peso, durante o processo. Se houver um aumento da umidade a atividade biológica será reduzida, por outro lado se for muito elevada a geração biológica será prejudicada, ocorrendo anaerobiose. Sob estas condições forma-se o chorume, que é um líquido negro, de odor ocre.

Se o local onde está sendo feita a compostagem for descoberto, o material estará sujeito às ações da chuva, o que aumentará em demasiado a produção de chorume. Granulometria: é um fator que deve ser levado em consideração para que se inicie o processo de compostagem da fração orgânica. As partículas podem atingir valores máximos por volta de 5,0 a 1,2 cm de diâmetro. Para que a fração orgânica atinja esses valores, deverão ser utilizadas peneiras.

Nas pilhas de compostagem, deve-se considerar a facilidade de acesso, a disponibilidade de água para molhar as pilhas, o solo deve possuir boa drenagem. Também é desejável montar as pilhas em locais sombreados e protegidos de ventos intensos, para evitar ressecamento.

Principais fatores que influenciam na compostagem:

- Organismos: Macroscópicos e microscópicos.
- Umidade: 50 a 60%.
- Aeração.
- Temperatura: 60 a 70°C.
- Relação do Composto: relação C/N
- PH: 6 a 7,5.

Ressaltamos que a Central de Compostagem do CTR receberá os resíduos provenientes das feiras livres, varejões e estabelecimentos similares, e da poda de árvores entregues nos Ecopontos, no montante de até 2 t/dia de resíduos, cujo composto produzido será de propriedade do PODER CONCEDENTE, que ficará responsável pela sua aplicação nos locais apropriados.

Na questão operacional, os equipamentos necessários para a operação do Pátio de Compostagem da CTR serão utilizados de forma compartilhada com os equipamentos da operação do aterro de resíduos, para a carga e revolvimento das pilhas e transporte interno da matéria orgânica e do composto. Da mesma forma, a mão de obra para operação do pátio será utilizada de forma compartilhada com a operação do aterro de resíduos.

3.9.5. Operação das Trincheiras de Resíduos Industriais



Conforme a NBR 10.157, no aterro de resíduos perigosos são estabelecidas exigências relativas à análise e segregação de resíduos, monitoramento e inspeção e fechamento da instalação, devendo possuir iluminação e energia de modo a permitir uma ação de emergência, mesmo no período noturno. O local deverá possuir sistema de comunicação e restrição de acesso.

Resíduos ou substâncias que ao se misturarem provocam efeitos indesejáveis tais como fogo, liberação de gases tóxicos ou ainda facilitam a lixiviação de substâncias tóxicas não devem ser colocados em contato. Não serão recebidos resíduos inflamáveis ou reativos no aterro. Os resíduos com menos de 15% de sólidos totais (em massa) não serão dispostos diretamente no aterro, por não suportarem o material de cobertura.

A operação do aterro de resíduos industriais irá possuir registro de sua operação, que será mantido até o final de sua vida útil e no período pós fechamento, e conterá as seguintes informações:

- Descrição e quantidade de cada resíduo perigoso recebido e a data de sua disposição;
- Indicação do local onde o resíduo foi disposto, bem como sua quantidade e o respectivo número do manifesto, se houver;
- Registro das análises efetuadas nos resíduos;
- Registro das inspeções realizadas e os incidentes ocorridos e respectivas datas;
- Dados referentes ao monitoramento das águas superficiais e subterrâneas e, se for o caso, de efluentes gasosos gerados.

3.10. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS

O Ecoponto será o local onde os munícipes poderão efetuar a entrega de materiais recicláveis, resíduos volumosos e resíduos da construção e demolição (até 1 m³/habitante/dia).

A entrega dos resíduos se dará de forma voluntária, devendo, por meio de registro específico, ser identificado o usuário, as características e os volumes aproximados dos resíduos entregues.

O PODER CONCEDENTE será o responsável pela escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e o licenciamento (instalação), cabendo à CONCESSIONÁRIA projetos e construção de 02 (dois) Ecopontos no prazo de 03 (três) anos, conforme apresentado no Anexo II.1. – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA. Caso a área indicada não seja passível de licenciamento o PODER CONCEDENTE deverá indicar outra área.

Deverá ser instalada, em cada Ecoponto, guarita com sanitário que permita a presença contínua de 01 (um) funcionário da CONCESSIONÁRIA, para acompanhamento do uso do equipamento público e das condições de higiene do local.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um modelo de ECOPONTO cujo layout deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, no entanto, o projeto de cada Ecoponto proposto deverá incorporar, minimamente, os seguintes aspectos:

- Muro de alvenaria e/ou cercamento, nos limites da área;



- Espaços diferenciados para a recepção dos resíduos triados como: resíduos volumosos, pequenos volumes de resíduos oriundos de construção e demolição, resíduos recicláveis, etc.;
- Desnível ou platô para que a descarga dos resíduos da construção seja feita diretamente no interior de caçambas metálicas estacionárias;
- Espaços para manobras dos veículos de coleta e transporte para a destinação final dos resíduos; e
- Placa, totem ou outro dispositivo de sinalização que garanta à população do entorno, e transeuntes, o reconhecimento do equipamento público como o local correto para o descarte de resíduos.

Os resíduos destinados aos ecopontos deverão ser depositados, separadamente, em caçambas coletoras (tipo *brooks*) com capacidade de até 5m³ e a coleta deverá ser realizada por caminhões dotados de poliguindaste.

A operação dos Ecopontos deve obedecer às seguintes condições gerais:

- a unidade deve receber apenas resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos domiciliares secos e recicláveis;
- os resíduos devem ser recebidos e segregados em locais pela sua origem e características similares e acondicionados separadamente em locais adequados;
- o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve ser efetuado de modo a impedir o acúmulo de água;

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo acompanhamento da gestão dos ecopontos, devendo elaborar relatórios mensais contendo:

- quantidade de resíduos recebidos mensalmente em cada um dos ecopontos;
- quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados.

Os ecopontos receberão somente:

- Resíduos recicláveis secos - papéis (jornais, revistas, envelopes, papelão, embalagens longa vida), plásticos (excetuando aqueles empregados como embalagens dos resíduos perigosos), metais e vidros.
- Resíduos de construção civil cuja descarga será limitada a 1m³/dia por CPF e placa de veículo;
- Resíduos volumosos tais como: móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira,
- Óleos de cozinha usados;
- Resíduo de poda, proveniente da manutenção de áreas verdes limitada à 1m³/dia por CPF e placa de veículo;
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes; e
- Pilhas e baterias

837
TCE-RO
LCMEquipe básica:

- 02 (dois) funcionários para cada ecoponto, um para cada jornada de trabalho.
- 04 (quatro) caçambas (tipo *brooks*), com capacidade até 5m³, para cada ecoponto.

3.11. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar a Estação de Transbordo para atendimento aos serviços de coleta nas regiões do Médio e Alto Madeira, até o Ano 01 da CONCESSÃO, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE, bem como obter os licenciamentos junto aos órgãos competentes, para que a sua operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente. Caso a área indicada não seja passível de licenciamento o PODER CONCEDENTE deverá indicar outra área.

Na escolha da tecnologia adotada a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os aspectos de uso e ocupação do solo e dos resíduos sólidos domiciliares, como volume e distância ao Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA.

Esses serviços serão executados no período diurno e, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos feriados civis e religiosos, e greve do sistema de segurança pública, não podendo ocorrer o acúmulo de resíduos por mais de 24 horas.

Nesta unidade será destinada parte dos resíduos sólidos de Classe IIA coletados nas sedes dos distritos do Município, de onde, posteriormente, serão carregados e transportados para o Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente licenciado, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

A Unidade de Transbordo deverá ser implantada com capacidade mínima de 2.000 t/mês, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE e ser estruturada de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes.

No dimensionamento das rampas de acesso e dos pátios de manobra deverão ser observados os raios de giro dos caminhões de coleta e das carretas. A localização da balança deverá ser escolhida de forma a evitar a formação de fila de espera na via pública. Os locais de descarga deverão ser bem iluminados e com fechamento que permita a redução de ruídos e odores.

A recepção será composta por uma guarita para vigilância, fiscalização e controle da pesagem dos veículos coletores que chegam à unidade, através de sistema de pesagem e de determinação das taras das carretas. A balança rodoviária utilizada deverá possuir capacidade mínima de 60 toneladas e ser acompanhada de registrador automático.

Os caminhões compactadores deverão, preferencialmente, encaminhar os resíduos diretamente às carretas, mas deverá ser previsto, também, o carregamento destas através de pá carregadeira.

As construções deverão possibilitar o acesso dos caminhões compactadores, preferencialmente, em aclive até as áreas do transbordo e com declive para o acesso da área de carga das carretas, facilitando a descarga dos resíduos.



O vestiário e refeitório dos funcionários deverão ter área suficiente para acomodar a todos. Deverá ser prevista a construção de estacionamento para veículos pequenos de uso particular dos funcionários e veículos oficiais.

Nas construções deverão ser previstas, também, janelas para promover a iluminação e ventilação adequada. Nas áreas administrativas os caixilhos deverão ser de alumínio.

Todo caminhão coletor e/ou carreta com semirreboque que ingressar na unidade deverá ser pesado e registrado. O fluxo de veículos de carregamento só poderá aceitar os veículos do transbordo.

Para maior eficiência e segurança no tráfego de veículos a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os controles de tempo, velocidade, horário de transporte (ida e volta) dos veículos.

As carretas deverão possuir fecho automático para evitar o vazamento de líquidos de percolados durante o transporte até o destino final. Após o seu carregamento deverão ser totalmente cobertas, evitando-se que desprendam resíduos durante o percurso.

Os efluentes gerados deverão ser coletados pelo sistema de drenagem, armazenados em caixas de coleta de chorume e, posteriormente, enviados para tratamento em Estação de Tratamento de Efluentes, devidamente licenciada.

A unidade, implantada pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser por ela mantida em condições de higiene satisfatória atendendo plenamente às condicionantes ambientais impostas pelo órgão licenciador, devendo para tanto ser realizada a limpeza diária dos pátios de manobra e das áreas de carga e descarga de resíduos.

A vigilância das instalações de apoio, dos equipamentos e dos veículos será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as passarelas móveis necessárias para as operações de colocação e retirada das lonas de cobertura dos veículos, tanto na origem quanto no destino do transporte.

Nenhum veículo poderá ser paralisado durante o período de operação por mais de 2 (duas) horas, devido a qualquer problema, sem sua imediata substituição.

Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar para via pública.

Havendo aumento do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo da população de atividade econômica poderá o PODER CONCEDENTE determinar à CONCESSIONÁRIA que aumente o número de viagens e, se necessário, o número de equipamentos de sua frota, assim como o pessoal, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

As marcas e os modelos dos veículos, que serão utilizados no serviço ficam a critério da CONCESSIONÁRIA.

Os veículos deverão dispor de sistema de comunicação que permita permanente contato entre o motorista e a administração da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos



de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de transporte de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites legais de peso de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases vigente no momento do cadastro do veículo junto ao PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outras atividades ou em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar primeiramente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro que atenda a idade limite.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

3.12. OPERAÇÃO E REORDENAMENTO DO ATERRO DO JIRAU

A CONCESSIONÁRIA será, tão somente responsável pelo fornecimento dos equipamentos e pessoal descritos abaixo neste tópico para o gerenciamento e operacionalização do Aterro do Jirau, até o início da operação da futura Estação de Transbordo do Alto Madeira, com previsão para o Ano 2 da CONCESSÃO.

Para a manutenção da vida útil remanescente do Aterro do Jirau, deverá a futura CONCESSIONÁRIA executar as obras para implantação de uma nova vala para disposição dos resíduos provenientes dos distritos do Médio e Alto Madeira, conforme projeto apresentado no Anexo 1.5. deste Projeto Básico.

Na operação em vala, os resíduos serão descarregados diretamente na vala pelo veículo coletor, que deverá acessar cuidadosamente por uma rampa com 15% de inclinação máxima, em marcha a ré, com o auxílio de uma ajudante, o qual sinalizará o ponto de descarga ou, conforme as condições de estabilidade da vala, o caminhão coletor irá descarregar, de marcha a ré, perpendicularmente a vala.

A presença do trator de esteiras irá, além de rampear, espalhar, compactar e nivelar o resíduo na vala, reaterando com material de cobertura estocado próximo a vala. A retroescavadeira e o caminhão basculante serão responsáveis pelo suprimento do material de cobertura.

Equipe Básica:

- 01 Trator de Esteiras CAT D4;
- 01 Retroescavadeira;



- 01 Caminhão Basculante de 6 m³;
- 01 Encarregado;
- 01 Motorista;
- 02 Operadores;
- 04 Agentes de Limpeza.

3.12.1. Reordenamento e Operação do Aterro do Jirau

O reordenamento é um conjunto de técnicas e operações tendo em vista anular os efeitos nocivos, seja ao ser humano, seja ao restante da biota, de elementos tóxicos num determinado local.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o estudo e diagnóstico para reordenamento e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE para avaliação quanto à implantação deste empreendimento e execução destes serviços. O estudo e diagnóstico para reordenamento deverá contemplar no mínimo as seguintes atividades:

- a) Definição e identificação da área potencialmente contaminada;
- b) Elaborar uma avaliação preliminar;
- c) Fazer uma investigação confirmatória e detalhada para reordenamento;
- d) Elaborar a avaliação de risco; e
- e) Elaborar um projeto de reordenamento.

Na operação e manutenção da Estação de Transbordo prevista para o Alto Madeira deverá constar a amortização do investimento para reordenamento do Aterro do Jirau, que constará, dentre elas, as seguintes ações:

- o Ausência de presença de catadores;
- o Manutenção dos acessos internos e externos em perfeitas condições de trafegabilidade;
- o Manutenção de estrutura de manutenção na área do empreendimento;
- o Plantação de espécies nativas;
- o Recondicionamento geométrico e cobertura final;
- o Implantação de sistema para disciplinar as águas pluviais;
- o Controle de emissão de odores;
- o Realização de Investigações confirmatórias e projeto de remediação e encerramento do Aterro do Jirau.

As licitantes deverão prever, na formação da Contraprestação Pecuniária, recursos para o reordenamento do Aterro do Jirau. Os projetos para esses reordenamentos serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverão ser submetidos para aprovações do PODER CONCEDENTE, sendo definido, para equalização das propostas, o valor de R\$ 446.244,82 para reordenamento do Aterro do Jirau. Eventuais alterações dos valores previstos neste Projeto Básico serão assumidas pelo PODER CONCEDENTE ou devidamente reequilibradas no evento da revisão ordinária.



O objetivo deste serviço é contribuir para a construção de uma sociedade sustentável, através de ações que estimulem e sensibilizem pessoas, grupos e instituições, com relação ao ambiente global e aos problemas a ele relacionados e em especial à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração e implementação do PLANO DE TRABALHO de Educação Ambiental, que divulgue, esclareça e oriente a população nas questões relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos, focando na não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Além disso, deve motivar a comunidade para se envolver ativamente na busca de soluções aos problemas ambientais, utilizando como meio palestras, campanhas, oficinas temáticas, teatros e panfletagens. Competirá exclusivamente ao PODER CONCEDENTE avaliar e aprovar o referido instrumento, que terá execução conjunta das equipes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todo o material didático, informativo e sua eventual vinculação em meios de divulgação, como rádio, jornais, televisão e sites, desde que previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

Equipe básica:

- 01 (um) Coordenador;
- 04 (quatro) agentes ambientais;
- 01 (um) veículo utilitário para transporte de pessoal e material;

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação do Centro de Educação Ambiental, até o Ano 3 da Concessão, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE, com o objetivo de divulgação das ações de Educação Ambiental e Conscientização Pública, contando com ambientes para exposições, apresentações, administração, sanitários, com todo mobiliário e equipamentos necessários, sendo prevista uma construção de cerca de 340 m².

O projeto a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser submetido para aprovação pelo PODER CONCEDENTE e pelos demais órgãos pertinentes, sob o ônus da CONCESSIONÁRIA.

4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONCESSIONÁRIA

Para um perfeito desempenho dos serviços é indispensável que a CONCESSIONÁRIA mantenha, dentro do perímetro do município, outras instalações necessárias, constituídas basicamente de:

- Portaria e escritórios administrativos.
- Refeitórios.
- Almoxarifado.
- Pátio de estacionamento e manobras.
- Oficina mecânica/borracharia.
- Rampa de lavagem e lubrificação de veículos.



As áreas encerradas, após as devidas aprovações pelo Poder Concedente, serão devolvidas para o Município, que assumirá a responsabilidade da manutenção, tratamento de chorume das células do Aterro do Jirau, monitoramento dos efluentes e monitoramento geotécnico, e atividades de pós encerramento, que se dará no Ano 2 da CONCESSÃO.

3.13. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRANSBORDO NA REGIÃO DO BAIXO MADEIRA

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar três Estações de Transbordo para atendimento aos serviços de coleta nas regiões do Baixo Madeira, até o Ano 01 da CONCESSÃO, nas áreas a ser cedidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como obter os licenciamentos junto aos órgãos competentes, para que a sua operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente, nos distritos de Calama, São Carlos e Agro Villa Aliança. Caso a área indicada não seja passível de licenciamento o PODER CONCEDENTE deverá indicar outra área.

Nestas unidades serão destinados os resíduos sólidos de Classe IIA e dos resíduos de serviços de saúde coletados distintamente nas sedes dos distritos e Agro Villa do Município, de onde, posteriormente, serão carregados e transportados para o Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente licenciado, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

As Estações de Transbordo deverão ser estruturada de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes, dentre estas piso em concreto, recepção composta por uma guarita para fiscalização e controle e sanitários, almoxarifado, cercamento da área e iluminação, prevendo-se uma área de 300 m² para cada Estação de Transbordo.

Os efluentes eventualmente gerados deverão ser coletados pelo sistema de drenagem, armazenados em caixas de coleta.

As unidades deverão ser mantidas em condições de higiene satisfatória atendendo plenamente às condicionantes ambientais impostas pelo órgão licenciador, devendo para tanto ser realizada a limpeza diária das áreas de carga e descarga de resíduos.

As quantidades previstas para a implantação de uma Estação de Transbordo encontram-se expressadas no quadro a seguir.

Investimentos das ETR's	Quant.	Unidade
Área - responsabilidade do Poder Concedente	300,0	m2
Concreto Fck 20 Mpa (base)	60,0	m3
Aço CA-50 (60 kg x m3)	3.600,0	kg
Alambrado com tela 15 x 5 cm	124,7	m2
Edificação	30,0	m2

3.14. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.



- Vestiários/sanitários.
- Instalações para captação de esgoto doméstico e efluentes da lavagem.

Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e logradouros públicos do Município.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados e escritório para controle e planejamento das atividades.

A CONCESSIONÁRIA deverá também, dispor de instalações de apoio para atendimento do seu pessoal, que venha a contemplar espaço comum, dotado de iluminação e ventilação adequada com ambiente salubre, para eventual descanso dos funcionários, vestiário com armários para guarda de pertences, chuveiro, sanitários e depósito para guarda de material e ferramental, sendo fundamental a disponibilização de espaço definido para higienização dos mesmos. A área útil do alojamento deverá ser compatível ao quantitativo de funcionários e a distância média compatível com o deslocamento a ser realizado pelos funcionários.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter programa de controle permanente de vetores em suas instalações, em especial insetos, roedores e aves, bem como ruídos e odores.

5. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Os veículos do sistema de limpeza pública deverão ser adaptados às condições específicas e realidades locais, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, ao longo do contrato de concessão, as melhores tecnologias disponíveis com aplicação de novos equipamentos na busca contínua da melhoria da qualidade e maior eficiência dos serviços.

Será admitida a utilização de veículos de menor dimensão ou outro modelo de equipamento para atendimento de áreas com especificidades, desde que a CONCESSIONÁRIA demonstre que o uso desse equipamento é mais eficiente.

O caminhão coletor compactador para coleta domiciliar deverá ter, no mínimo, caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, compactação hidráulica com taxa de compactação, sinalizador traseiro tipo giroflex, sensores de presença traseiro para segurança dos coletores, montada em chassis de caminhão compatível e possuir sistema de rastreamento e monitoramento tipo GPS.

O caminhão coletor compactador que será utilizado para a coleta mecanizada – containerizada –, além das condições estabelecidas no item anterior, deverá dispor de sistema hidráulico de basculamento de container.

As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante, respeitadas as exigências mínimas dos serviços executados e atendendo os parâmetros mínimos de qualidade de eficiência.



Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão durante a vigência do contrato, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal devido ao uso, ressaltando-se nessa exigência:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro;
- b) Estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura periódica do veículo e do equipamento.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção), e de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção, limpeza e reparos dos contêineres e das caçambas.

Os veículos deverão trazer nas partes frontais, portas laterais, laterais e traseiras das caçambas, indicações e textos a critério da municipalidade, cujos desenhos e padrões serão fornecidos na ocasião da execução contratual.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

A CONCESSIONÁRIA poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração de lixo. Estes deverão ser detalhadamente especificados.

O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do CONTRATO.

6. PESSOAL A SER CONTRATADO

Competirá a CONCESSIONÁRIA a admissão de motoristas, coletores, operadores de máquinas, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

O PODER CONCEDENTE terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o PODER CONCEDENTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONCESSIONÁRIA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da CONCESSIONÁRIA fazer catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

Cabe à CONCESSIONÁRIA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.



845

ICM

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC) E UNIFORMES

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONCESSIONÁRIA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Edital sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

No decorrer da vigência contratual o MUNICÍPIO, através do seu órgão fiscalizador, diligenciará no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações.

A CONCESSIONÁRIA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

8. CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL

A Central de Controle Operacional (CCO), a ser implantado e operado de forma compartilhada entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, deverá concentrar dados relativos aos índices do IQD inerentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos executados no Município, contribuindo para sua gestão integrada, fornecendo relatórios para o PODER CONCEDENTE, implantada em local indicado pela CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar o local para instalação do aparelhamento de uso do PODER CONCEDENTE, que irá operar de forma compartilhada com a CONCESSIONÁRIA.

A CCO terá sob sua responsabilidade a recepção, validação e análise dos dados gerados em campo, bem como a geração de relatórios e a programação do atendimento às demandas. A equipe técnica do PODER CONCEDENTE deverá ser treinada e capacitada, pela CONCESSIONÁRIA, para operar com todos os novos recursos tecnológicos, que permitirão acompanhar a evolução da qualidade das operações de campo, extraído de forma confiável os indicadores dentro de um padrão mínimo de frequência de prestação dos serviços.

O sistema de monitoramento e controle deverá ser selecionado considerando a melhor tecnologia disponível no mercado para exercer a plena fiscalização dos serviços, que deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE. A estrutura mínima desse sistema deverá ser composta por:

- Rastreadores de veículos e equipamentos;
- Sistema para registro de demandas e tarefas pela equipe técnica;
- Sistema para registro de demandas pela população;
- Técnicos com conhecimento operacional; e
- Patrulhas para fiscalização dos serviços.



O acompanhamento permitirá que se extraiam índices estatísticos relevantes para o planejamento das atividades, tornando o processo interativo, gradativo e cada vez mais próximo da realidade.

Deverá, também, proporcionar a comprovação dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA para efeito de suas medições.

O sistema deverá contar com tecnologia de ponta baseada no uso da internet e em convênios com navegadores de alta performance, de forma a garantir a precisão necessária para os dados e informações gerados.

Além disso, o sistema permite o armazenamento dos dados obtidos por todo o período contratual, com capacidade adequada e acesso permitido a critério do PODER CONCEDENTE.

Esse armazenamento será feito através de relatórios, que conterão todas as informações operacionais, permitindo seu cruzamento para identificação de fatores de influência ou mesmo sua visualização sob a forma de gráficos para demonstração de tendências.

9. SAC – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Deverá ser criado um canal de atendimento às reclamações e sugestões dos usuários referentes aos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município. Pode ser via internet, telefone, ou outro tipo de acesso direto, que possa registrar o fato e gerar um protocolo para futuro retorno ou reincidência para checagem do PODER CONCEDENTE.

A prefeitura possui um telefone para denúncias: 153 ou 3041-6218; e uma página independente nas redes sociais: “Reclama Porto Velho”, que poderá ser o mesmo ou não, desde que possa ter controle sistematizado para avaliações posteriores do grau de satisfação dos serviços de coleta urbana.

O SAC – Serviço de Atendimento ao Contribuinte deverá possibilitar que o PODER CONCEDENTE gerencie todas as informações relacionadas aos serviços prestados objetos do presente CONTRATO. O SAC deverá tratar as seguintes ocorrências:

- **Solicitação de Informações** sobre os serviços, para as quais deverão ser respondidos em um período de até 2 (duas) horas;
- **Sugestões** relativas à prestação dos serviços, bem como a sugestão de instalação e retirada de papeleiras e contêineres, que deverão ser recebidas, registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato;
- **Reclamações** referentes aos serviços regulares.

Todas as ocorrências deverão ser respondidas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, excetuando as situações descritas abaixo:

- Solicitações ou reclamações de serviços que não se encontram no escopo do CONTRATO;
- Solicitações de um serviço já solicitado pelo mesmo munícipe dentro do prazo determinado para o serviço;
- Reclamações ou solicitações comprovadamente infundadas, quando da averiguação das condições do local pela CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente documentadas, com foto, data e hora.



10. PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO

No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, podendo ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na forma do CONTRATO, deste Anexo e de sua PROPOSTA TÉCNICA, o PLANO DE TRABALHO operacional dos seguintes serviços:

- Coleta regular manual e mecanizada, e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares.
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Médio e Alto Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- Coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde.
- Educação Ambiental.

10. DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO

Encontram-se encartados neste Anexo os seguintes documentos, a título de informação, cabendo às LICITANTES, em sua pesquisa de campo, desenvolver as devidas alterações necessárias para elaboração de sua proposta.

- Anexo I.1. Planilha dos Quantitativos de Referência
- Anexo I.2. Mapa da Sede do Município de Porto Velho.
- Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos
- Anexo I.4. Relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde.
- Anexo I.5. Projeto Básico do Aterro do Jirau
- Anexo I.6. Cronograma dos Investimentos Reversíveis.



ANEXO I.1. - PLANILHA DOS QUANTITATIVOS DE REFERÊNCIA

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. MÊS
1.	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
1.1.	Coleta Manual, Mecanizada, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domésticos	toneladas	8.725,23
1.2.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	equipe/mês	2,00
1.3.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde	toneladas	11,05
1.4.	Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos provenientes de Ecoportos	equipe/mês	1,00
1.5.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domésticos e RSS - Distritos Alto Madeira	equipe/mês	1,00
1.6.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domésticos e RSS - Distritos Baixo Madeira	equipe/mês	1,00
1.7.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis - Distritos Alto Madeira	equipe/mês	1,00
1.8.	Operação da Lixeira Municipal	toneladas	15.107,16
1.9.	Operação da Central de Tratamento de Resíduos - CTR	toneladas	12.569,16
1.10.	Operação e Manutenção de Ecoportos	equipe/mês	2,00
1.11.	Operação e Manutenção de Estação de Transbordo	equipe/mês	1,00
1.12.	Programa de Educação Ambiental	equipe/mês	1,00
1.13.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados	equipe/mês	1,00
1.14.	Operação do Aterro do Juruá	equipe/mês	1,00



ANEXO I.2. - MAPA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação junto à
Secretaria Municipal de Serviços Básicos ou no site
<https://sempog.portovelho.ro.gov.br/artigo/19421/instituicoes-municipais>)



ANEXO L3. - PROJETO BÁSICO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação junto à Secretaria Municipal de Serviços Básicos)



ANEXO 1.4 - RELAÇÃO DOS PONTOS GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação junto à Secretaria Municipal de Serviços Básicos)



ANEXO I.5. – PROJETO BÁSICO DO ATERRO DO JIRAU

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação junto à Secretaria Municipal de Serviços Básicos)



ANEXO I.6. – CRONOGRAMA DOS INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	PRAZO DA CONCESSÃO							
		ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 6	---	ANO 10
1	OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS								
1.1	ECONOMIZOS								
1.2	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO - Região do Médio e Alto Madeira								
1.3	CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS								
1.3.1	Unidade Triagem de Resíduos								
1.3.2	Unidade de Compostagem Aeróbia								
1.4	Reordenamento e Investição Técnica da Lintra								
1.5	Reordenamento e Investição Técnica do Aterro do Irma								
1.6	CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL								



ANEXO II

PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS



ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

1. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

As projeções econômico-financeiras deverão cobrir todo o prazo da CONCESSÃO, em base anual, e deverão ser expressas mediante o preenchimento dos quadros a serem incluídos no Envelope 03, conforme segue:

- a) Plano de Negócios.
- b) Planilha da Contraprestação.
- c) Custos Operacionais.
- d) Memória de Cálculo da composição dos custos para cada serviço constante na Planilha.
- e) Memória de Cálculo dos custos para todos os investimentos necessários para a operação da Concessão Administrativa.
- f) Memória de Cálculo da Composição dos Encargos Sociais.

2. FORMULÁRIOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

Todas as páginas da PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser numeradas e assinadas pelo representante legal da LICITANTE.

No Envelope 03 - PROPOSTA ECONÔMICA - deverão ser apresentados os formulários especificados no item 1, deste Anexo, devidamente preenchidos pelo LICITANTE, conforme os modelos apresentados no Anexo II.1 – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, além das memórias de cálculos dos itens d), e) e f). A apresentação incompleta dos Quadros citados implicará desclassificação sumária da LICITANTE.

As PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES deverão ser formuladas com valores referentes à data da elaboração das propostas, que será a data base considerada para aplicação de reajustamento.

Para equalização das PROPOSTAS ECONÔMICAS, o julgamento será considerado o menor valor global de CONTRATO, correspondente a somatória de todas as CONTRAPRESTAÇÕES mensais do período da CONCESSÃO.

Para o cálculo da contraprestação mensal deverão utilizadas as quantidades previstas no Anexo II.1 - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

3.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que não atendam à totalidade dos itens de 1 e 2.



3.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS cujos Planos de Negócios demonstrarem inviabilidade da Concessão, não sendo permitido o resultado da TIR e VPL igual ou inferior a zero.

3.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS com valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis, através de documentação que comprove que os custos dos insumos, são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou ainda que deixem de apresentar a memória de cálculo de cada um dos percentuais componentes dos encargos e obrigações sociais adotados pela proponente.

3.4. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que ultrapassarem o valor global estimado neste EDITAL.

3.5. Das PROPOSTAS ECONÔMICAS classificadas a Comissão calculará a Nota da Proposta Comercial, de acordo com a seguinte fórmula:

$NPE = (MC / VC) \times 10$ onde:

NPE = é a Nota da PROPOSTA ECONÔMICA.

MC = Menor Valor Global de CONTRATO, obtido dentre todas as PROPOSTAS ECONÔMICAS válidas.

VC = Valor Global do Contrato proposto pelo LICITANTE, preenchida de acordo com a planilha do Plano de Negócios.



ANEXO II.1. PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA

858

[illegible]

[illegible]

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

CRONACHE DEL QUINTECENTO DI SERAFINO - CONCERNI AMMINISTRATIVI E DI MANO D'OPERA IN MOLTO PIÙ DI UNO DEI PIÙ IMPORTANTI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000
1	Atividade de Manutenção de Equipamentos	hora	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				



[illegible]



ANEXO III

MODELOS DE CARTAS E DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO



MODELO 01 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS
DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

<Licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação referente à Concorrência Pública em epígrafe, solicita o credenciamento dos seguintes Representantes da Licitante perante esta Comissão de Licitação:

Sr(a).<nome>, <qualificação>

E

Sr(a).<nome>, <qualificação>

Com o Credenciamento a <Licitante> tem ciência de que seus Representantes da Licitante, serão os responsáveis pela integral representação da Licitante na Concorrência Pública em epígrafe, detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante todo o processo licitatório.

Local e data

Assinatura com firma reconhecida

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 02 - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

(Local e Data)

À

Prezados Senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

1) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO ..., com sede na Cidade de ..., Estado de ..., na Rua ..., nº ..., inscrito no CNPJ sob o nº ..., por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R\$ (....), da empresa <licitante>, estabelecida na Cidade de ..., Estado de ..., na Rua ..., nº ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita manutenção das condições da Proposta Econômica apresentada na Licitação - Concorrência Pública nº [●], cujo objeto compreende a concessão dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho.

2) O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinada no Edital.

3) A fiança ora concedida visa assegurar, por parte da afiançada, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no Edital da Concorrência Pública em questão, da qual participa a Licitante, podendo o valor de tal fiança ser recebido pela Comissão de Licitação ou pelo Poder Concedente, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

4) Esta fiança tornar-se-á exigível se:

a) a Licitante não mantiver sua proposta durante o período de validade estabelecido;



- b) a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, do Edital e Anexos
- c) a Licitante, se Adjudicatária, deixe de assinar o Contrato de Concessão por qualquer motivo a ela imputado.

5) Este Banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e, declara, sob as penas da Lei que:

- (i) está legalmente autorizado a emitir a presente Carta de Fiança;
- (ii) esta fiança se acha devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central do Brasil, aplicáveis;
- (iii) o valor desta fiança está contido nos limites permitidos por aquela instituição federal.

6) Esta fiança bancária vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o prazo para apresentação das propostas estabelecidas no Edital, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, e serão devolvidas após a apresentação da Garantia de Execução contratual, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação formal desta Comissão de Licitação ou do Poder Concedente.

Local e data

Assinatura com Firma Reconhecida

BANCO

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



**MODELO 03 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS
DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



**MODELO 04 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO
FALIMENTAR**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS
DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

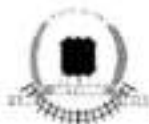
Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 05 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na Concorrência Pública em epígrafe; que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Municipal; que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal; e que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração.

Local e data

LICITANTE**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 06 - TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do Edital, tendo pleno conhecimento do objeto da Concessão Administrativa e dos locais e respectivas condições de onde estão localizados as áreas onde os serviços serão prestados.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

Local e data

LICITANTE**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 07 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do objeto da Concessão, nos termos do detalhamento constante de seu Plano de Negócios. Declara, além disso, que (i) contratou ou tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão Administrativa e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização do capital social mínimo da SPE.

Local e data

LICITANTE**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº



**MODELO 08 - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE -
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS
DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, se compromete a constituir, para a assinatura do Contrato, Sociedade de Propósito Específico (SPE) que será responsável pela execução dos Serviços objeto da Concessão.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 09 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital:

Número da questão	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado
1		
2		
3		
4		

*Local e data***LICITANTE****Nome do representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº



**MODELO 10 – CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS
DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, encaminha a documentação de habilitação contendo todos os documentos exigidos no Edital e atesta, sob as penas de lei, que possui os poderes legais para assinar os documentos apresentados e que os documentos de habilitação apresentados estão em conformidade com as regras do Edital. Fica a Comissão de Licitação autorizada a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, bem como, autoriza quaisquer empresas, entidades e/ou instituições mencionadas em qualquer documento, a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pelo Poder Concedente.

A Comissão de Licitação será imediatamente informada a respeito de qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou impedir a habilitação até a homologação da licitação.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



**MODELO 11 – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO
ESPECIALIZADO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS
DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, declara para os fins previstos no Edital que o corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços relativos ao objeto da concessão estará à disposição para o início e para todo o desenvolvimento dos serviços relativos ao objeto da concessão, consoante às exigências do Edital em referência.

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



MODELO 12 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

CERTIFICO que a empresa <Licitante>, <qualificação>, , através do(s) representante(s), abaixo (s) relacionado(s), compareceu(ram), às <horário>, <data>, à Secretaria Municipal de Serviços Básicos e se dirigiu(ram) juntamente com representante da Prefeitura aos locais de execução dos serviços, objeto da Concorrência n.º 001/2021, para vistoria “in loco”, bem como para obter as informações que entendia(m) necessárias, comprovando o seu(s) comparecimento, conforme o estabelecido no presente Edital.

Representante(s) da licitante:

Por ser a expressão da verdade, entrego ao(s) representante(s) da empresa retro mencionada o presente ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

Local e data



MODELO 13 – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA À VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Prezados Senhores,

<Nome do responsável legal da empresa>, <CNPJ>, <Endereço completo>

Declara que **dispensa a visita técnica** aos locais e às instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Concorrência Pública nº 001/2021, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Declaro ainda que **assumimos o risco de eventuais consequências, não podendo alegar desconhecimento das condições para execução dos serviços licitados nem, em hipótese alguma, após efetivação do contrato, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.**

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS



ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Justificativa

Como a execução dos serviços objeto da presente Licitação envolve trabalhos de grande vulto, principalmente com relação à engenharia sanitária, à engenharia ambiental, à saúde pública e à medicina preventiva coletiva, cada Licitante deverá apresentar a metodologia de execução dos serviços na sua PROPOSTA TÉCNICA, cujo detalhamento para cada atividade/serviço deverá ser conforme enunciado neste Anexo IV, considerando a realidade local, definindo as diretrizes e as condições julgadas necessárias para a execução dos serviços.

A PROPOSTA TÉCNICA é um documento de extrema relevância não somente para garantir o cumprimento do objeto a ser contratado, como também, para que possa assegurar o não comprometimento da continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, servindo ainda ao PODER CONCEDENTE como ferramenta de fiscalização dos serviços assumidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como instrumento para cálculo dos Indicadores de Desempenho da CONCESSIONÁRIA visto que, os serviços rotineiros exigidos serão avaliados pela regularidade e continuidade na prestação dos serviços.

Isto posto, considerando a complexidade dos serviços contratados, bem como, sua característica de extrema relevância, cuja sua descontinuidade pode trazer grandes prejuízos à administração pública, se faz necessário a utilização de recursos capazes de garantir que os licitantes tenham pleno conhecimento dos serviços a serem prestados, aí incluídas as particularidades do município de Porto Velho, sendo a PROPOSTA TÉCNICA ferramenta importante neste sentido.

A Lei 8.666/93 em seu Art. 30, §8º faculta essa possibilidade, *in verbis*:

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

1. O Envelope n.º 02 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, por meio da qual deverá demonstrar que possui expertise para a execução do objeto da CONCESSÃO e expor a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, conforme disposto neste ANEXO.

2. Para elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA, a LICITANTE deverá considerar todas as disposições e especificações do presente ANEXO, bem como dos ANEXOS V - MINUTA DO CONTRATO e I - PROJETO BÁSICO, sendo, todavia, de sua inteira responsabilidade a realização de



estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA.

3. A PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA comporá o CONTRATO e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da CONCESSIONÁRIA quanto aos procedimentos operacionais da CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

4. Será inabilitada a PROPOSTA TÉCNICA que:

4.1. Apresentar-se em desacordo à forma exigida no EDITAL ou neste ANEXO;

4.2. Contiver, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto no EDITAL, ou quaisquer imposições ou condições não previstas no EDITAL;

4.3. Contiver qualquer menção em relação aos valores contidos na PROPOSTA ECONÔMICA;

4.4. Não atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis para a PROPOSTA TÉCNICA, nos termos deste ANEXO; ou

4.5. Receber Nota 0 (zero) em algum dos subitens constantes na Tabela de Pontuação a serem analisados.

5. As LICITANTES que tiverem suas PROPOSTAS TÉCNICAS desclassificadas, por qualquer dos motivos relacionados no item 4 acima, serão automaticamente eliminadas da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.

6. Às PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES serão atribuídos até 10 (dez) pontos a título de Nota Técnica, conforme os critérios e parâmetros contidos neste ANEXO.

7. As PROPOSTAS TÉCNICAS deverão consignar os procedimentos operacionais e a metodologia técnica vislumbrada pela LICITANTE, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, a serem adotados pela LICITANTE caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, sendo certo que tais procedimentos e métodos – cujo conteúdo mínimo encontra-se descrito no item 9 a seguir – são vinculantes em relação à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO.

8. Deverá(ão) a(s) Licitante(s) apresentar a PROPOSTA TÉCNICA, sob pena de desqualificação do processo licitatório, nos termos do art. 30, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com os quesitos mínimos a seguir enunciados:

8.1. Coleta, manual e mecanizada, e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares e das feiras livres e mercados públicos, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.1.1. Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;



8.1.2. Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

8.1.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana e na escala 1:20.000 na área rural indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem, bem como as coordenadas (latitude e longitude) das áreas de difícil acesso;

8.1.4. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem; e

8.1.5. Indicação da localização dos contêineres, em mapas na escala 1:10.000, bem como o memorial justificativo dessa seleção.

8.2. Coleta dos resíduos sólidos urbanos dos Distritos do Alto Madeira, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.2.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais para a coleta no primeiro ano da CONCESSÃO; dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

8.2.2. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:50.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta dos resíduos sólidos urbanos no primeiro ano de CONCESSÃO; as frequências; a produtividade em cada viagem; o turno de trabalho.

8.3. Coleta dos resíduos sólidos urbanos dos Distritos do Baixo Madeira, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.3.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais para a coleta no primeiro ano da CONCESSÃO; dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

8.3.2. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:50.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta dos resíduos sólidos urbanos no primeiro ano de CONCESSÃO; as frequências; a produtividade de cada localidade; o turno de trabalho.

8.4. Plano de Implantação e Operação da Central de Tratamento de Resíduos, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:



8.4.1. Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços;

8.4.2. Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas;

8.4.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:5.000 indicando o plano de avanço das intervenções.

8.5. Coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO V - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.5.1. Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

8.5.2. Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas;

8.5.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área da Sede indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem;

8.5.4. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem.

8.6. Plano de Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Transbordo e Transporte dos Resíduos para Destinação Final, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.6.1. Projeto Conceitual da Unidade de Transbordo, contendo o dimensionamento da quantidade de pontos de descarga;

8.6.2. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

8.6.3. Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção da Unidade de Transbordo, ao longo de todo o período da CONCESSÃO;

8.6.4. Dimensionamento dos conjuntos transportadores necessários para transporte dos resíduos, ao longo de todo o período da CONCESSÃO.

Para fins do disposto neste ANEXO, são adotadas as seguintes definições:



- Setor: área delimitada onde se realiza serviços de limpeza urbana em um determinado período, diurno ou noturno, por um único veículo coletor, ou equipe de trabalho;
- Circuito: Subdivisão da Área do Setor onde se realiza a coleta, em uma única viagem do veículo coletor;
- Itinerário: Trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro da área do setor/circuito.

8.6.5. Os itens 8.1., 8.2., 8.3. e 8.5. deverá ser elaborado com base nas quantidades para o Ano 1 da Concessão.

9. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES com vistas à verificação do atendimento a cada um dos tópicos arrolados no item 8 acima, com a averiguação, em específico, da:

9.1. A observação das diretrizes e premissas definidas neste EDITAL;

9.2. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

9.3. Confiabilidade das soluções propostas pelas LICITANTES, assim entendidas as soluções que, compatíveis com o disposto no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, se mostrem viáveis sob a ótica técnica e estejam em harmonia com o conjunto dos aspectos tratados na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

10. A avaliação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO das PROPOSTAS TÉCNICAS resultará na atribuição, a cada um dos itens supracitados, das notas "ATENDE" (multiplicador 01), "ATENDE PARCIALMENTE" (multiplicador 0,5) ou "NÃO ATENDE" (multiplicador 0).

10.1. Um item será classificado como ATENDE e receberá a nota "multiplicador 01" quando a proposta for considerada completa, considerando-se o disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3;

10.2. Um item será classificado como ATENDE PARCIALMENTE e receberá a nota "multiplicador 0,5" quando a proposta não for considerada completa, ou seja, verificar-se o não atendimento ao disposto nos subitens 9.1, 9.2 ou 9.3, qualquer deles, sendo atendido plenamente pela LICITANTE ao menos um destes quesitos (9.1, 9.2 ou 9.3);

10.3. Um item será classificado como NÃO ATENDE e receberá a nota "multiplicador 0" quando a proposta, no que concerne a este item, não atender ao disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, todos eles.

10.4. Um item será classificado como ATENDE e receberá a nota "multiplicador 01" quando a proposta for considerada completa, considerando-se o disposto nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3, em especial aos seguintes quesitos objetivos:

- a) Apresentar devidamente os locais de intervenção e programação da coleta de resíduos domiciliares através dos equipamentos convencionais e alternativos de coleta, quando for o caso;
- b) Considerar as condições urbanas do Município de Porto Velho notadamente, o sentido de tráfego,



vias pavimentadas, intensidade de trânsito, densidade demográfica, entre outras;

- c) Compatibilidade das programações dos serviços com as condições urbanas do município, dos itinerários gráficos com os memoriais descritivos;
- d) Compatibilidade dos setores propostos com as guarnições dimensionadas;
- e) Dimensionamento dos equipamentos compatível com a demanda de serviço, bem como o atendimento às regulamentações de trânsito;
- f) Atendimento ao Cronograma dos investimentos reversíveis.

11. Considerado o disposto acima, serão adotados os seguintes critérios objetivos para a pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS:



TABELA DE PESOS

ITEM	PESO	SUBITEM	PESO PARCIAL	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO FINAL
8.1. Coleta, Manual e Mecanizada, e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e das Feiras Livres e Mercados Públicos	3	8.1.1.	0,50		
		8.1.2.	0,50		
		8.1.3.	0,75		
		8.1.4.	0,75		
		8.1.5.	0,50		
8.2. Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos dos Distritos do Alto Madeira	1	8.2.1.	0,50		
		8.2.2.	0,50		
8.3. Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos dos Distritos do Baixo Madeira	1	8.3.1.	0,50		
		8.3.2.	0,50		
8.4. Plano de Implantação e Operação da Central de Tratamento de Resíduos	3	8.4.1.	1,00		
		8.4.2.	1,00		
		8.4.3.	1,00		
8.5. Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde	1	8.5.1.	0,25		
		8.5.2.	0,25		
		8.5.3.	0,25		
		8.5.4.	0,25		
8.6. Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Transbordo e Transporte dos Resíduos para Destinação Final	1	8.6.1.	0,30		
		8.6.2.	0,20		
		8.6.3.	0,20		
		8.6.4.	0,30		
TOTAL	10	-	10,00	-	

11.1. A Tabela de Pesos atribuída a cada serviço exigido na Proposta Técnica foi formulada com fundamento nos seguintes quesitos:

- a) Grau de complexidade dos serviços, neste caso para os serviços solicitados nos itens 8.1. e 8.4., bem como em função da sensibilidade dessas atividades na formação da Contraprestação Pecuniária.
- b) Abrangência dos serviços que serão monitorados através do sistema de rastreamento e monitoramento para aferição dos indicadores de desempenho da CONCESSIONÁRIA, neste caso para os serviços solicitados nos itens 8.1., 8.2., 8.3., 8.5. e 8.6.

12. Serão consideradas qualificadas para continuidade no certame as Propostas Técnicas que obtiverem a pontuação maior ou igual 7,0 (sete). A proposta que receber nota 0 (zero) em algum dos subitens analisados, independentemente de sua pontuação final, será considerada desqualificada para continuidade no certame.



12.1. Estabeleceu-se a pontuação de corte das Propostas Técnicas acima citada em face da característica do objeto do certame que, por tratar-se de serviço público de natureza contínua e de alto impacto na saúde pública e na salubridade ambiental, além de que, através dos Planos de Trabalhos apresentados na Proposta Técnica a Licitante vencedora deverá assumir os serviços e operar conforme o planejamento, dimensionamento dos recursos e equipamentos e metodologia propostas, o Município definiu como 70% dos pontos atribuídos como o mínimo necessário para garantir a performance da futura CONCESSIONÁRIA.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO



**Contrato N.º [●]
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021
PROCESSO N.º 10.00289-000/2021**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E A [●].**

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB, com sede na Rua Dom Pedro II, 826, Centro, Porto Velho - RO, denominada simplesmente Poder Concedente, neste ato, representada pelo [●], Sr(a). [●], portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [●] e inscrito no CPF/MF sob n.º [●] e, de outro lado, na qualidade de Concessionária, [●], sociedade por ações, com sede em [●], Estado de [●], na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com seus atos constitutivos arquivados na [●], sob NIRE nº [●], neste ato devidamente representada pelo(s) seu(s) [●], Srs. [●], [●] denominada simplesmente Concessionária;

Poder Concedente e Concessionária doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE

(i) O Poder Concedente decidiu atribuir à iniciativa privada os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, obedecendo as normas técnicas pertinentes e os critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos.

(ii) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o Poder Concedente, de acordo com sua competência, realizou licitação, na modalidade de concorrência (conforme definido abaixo), cujo objeto foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com ato da Comissão de Licitação, aprovado pelo Decreto nº [●];

Assim, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste Contrato, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados.



1.1.1. Nos casos de divergências que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos relacionados ao Edital de Licitação e este Contrato, prevalecerá o disposto neste Contrato.

1.2. Nos casos de divergência entre as disposições do Contrato e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições do Contrato. Nos casos de divergência entre Anexos posteriormente agregados ao Contrato, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.1. As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.3. Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, com as iniciais grafadas em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

Adjudicatária

É a empresa que venceu a Licitação à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato de Concessão com o Município Licitante.

Agente de Pagamentos

Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos desse Contrato e do Contrato de Garantia.

Anexos

Conjunto de documentos ao presente Edital de Concorrência Pública nº 001/2021, fazendo dele parte integrante.

Bens Reversíveis

Todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços compreendidos no Objeto da Concessão – com exceção da frota -, a serem incluídos no Inventário de Bens Reversíveis.

Caso Fortuito e Força Maior

Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos humanos; Força Maior é toda situação



decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos da natureza.

Comissão de Licitação	É a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº [•], designada para promoção e execução da Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.
Comitê Técnico	Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.
Concessão Concessão Administrativa	ou É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.
Concessionária	É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Adjudicatária nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o Contrato.
Contraprestação Mensal Efetiva	Valor devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
Contraprestação Mensal Máxima	Valor máximo devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.
Contrato ou Contrato de Concessão	Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Município, por meio da SEMUSB, e a Concessionária, que tem por objeto a concessão dos Serviços.
Contrato de Conta Garantia	Contrato celebrado entre as Partes e o Agente de Pagamento e Garantia para a criação e manutenção de Conta Garantia, de titularidade do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP/PVH.
Controlada	Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.



Controladora	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
Controle	Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
Documentos Habilitação	de São os documentos destinados a comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das Licitantes, de acordo com este Edital.
DOM	Diário Oficial do Município de Porto Velho.
Edital	É o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 001/2021 e seus Anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.
Entidade Reguladora	Entidade a ser nomeada pelo Poder Concedente para fins de fiscalização e regulação do Contrato, responsável também pela análise e mensuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, conforme Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho.
Envelopes	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 – Documentos de Credenciamento e Garantia da Proposta, Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação e Envelope nº 03 - Proposta Econômica.
Financiador	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do Contrato.
Financiamento	Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à Concessionária, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.



Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas ou FGP/PVH	Fundo de natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio municipal, por meio de integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração, com objetivo de garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente no âmbito deste Contrato.
Garantia de Execução do Contrato	É a garantia prestada pela Concessionária, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.
Garantia de Proposta	É a garantia a ser prestada pelas Licitantes, de forma a garantir a manutenção das Propostas por elas apresentadas nesta Licitação.
Indicadores de Qualidade e Desempenho ou IQD	São os indicadores constantes do Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho a serem apurados pela Entidade Reguladora a partir da Etapa de Operação Definitiva para fins de definição da Contraprestação Mensal Efetiva.
Licitação	É a Concorrência Pública nº 001/2021, promovida pelo Município, voltada à seleção da melhor proposta para a execução do objeto da Concessão.
Licitante	É a empresa que participa da Licitação.
Município	É o Município de Porto Velho.
Obra(s)	Atividade de engenharia referentes às obras civis necessárias à prestação dos Serviços, conforme Anexo V do Contrato.
Ordem de Início	É a ordem emitida pela SEMUSB para início da Operação Definitiva, para a exploração pela Concessionária dos Serviços objeto do Contrato, observado o disposto no Edital e no Contrato.
Parte(s)	São o Município de Porto Velho, por meio da SEMUSB, e a Concessionária.
Poder Concedente:	É o Município de Porto Velho, representado pela SEMUSB.
Proposta Econômica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação, constante do Envelope nº 03 – Proposta Econômica.



Receitas Acessórias	São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.
Representante Credenciado	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os atos da Licitante perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições deste Edital.
Secretaria Municipal de Serviços Básicos ou SEMUSB	Secretaria Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho. São os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, precedidos de Obra, nos termos do Edital e do Contrato, especialmente do Anexo V do Contrato.
Sessão pública	Sessão pública para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.
Sociedade de propósito Específico (SPE)	de Sociedade constituída pela Adjudicatária como condição precedente à assinatura do Contrato, nos termos e condições definidos neste Edital.
Valor Estimado do Contrato	do Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, trazido a valor presente.

CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Edital e seus anexos;
- Anexo II – Proposta Econômica;
- Anexo III – Contrato de Conta Garantia;
- Anexo IV – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho;
- Anexo V – Proposta Técnica;
- Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas; e
- Anexo VII – Estatuto Social da Concessionária.

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO



CONTRATO

3.1. A Concessão está sujeita às disposições do presente Contrato e de seus Anexos, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, inclusive aqueles previstos na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, modificada pela Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A Concessão será regida pelas seguintes disposições legais e regulatórias:

- a) Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- c) Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- d) Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;
- e) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- f) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- g) Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015;
- h) Plano Municipal de Saneamento Básico de Porto Velho;
- i) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. As referências às normas aplicáveis à Concessão deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

CLÁUSULA 4ª – OBJETO DO CONTRATO

4.1. O objeto do Contrato consiste na delegação de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos Serviços, que compreendem os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho, precedidos de obra pública, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.

4.2. Os Serviços e investimentos a eles relacionados deverão ser prestados e realizados de acordo com o constante dos Anexos do Contrato, e compreendem, como ali detalhado, a gestão integrada de resíduos sólidos a que se refere a Lei Federal nº 12.305/10, contemplando as seguintes atividades e estruturas:

Manejo de Resíduos Sólidos



- i. Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- ii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- iii. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- iv. Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;
- v. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;
- vi. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- vii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira;
- viii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- ix. Operação da Lixeira Municipal;
- x. Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- xi. Operação e Manutenção de Ecopontos;
- xii. Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e
- xiii. Programa de Educação Ambiental.

Investimentos em Infraestrutura:

- i. Implantação de Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente
- ii. Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente
- iii. Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade
- iv. Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;
- v. Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- vi. Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- vii. Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau

4.3. Os Serviços deverão ser prestados de modo adequado, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia prevista neste Contrato e seus Anexos, em especial observando-se os IQD (Anexo IV) e no Edital.

4.4. A forma pela qual deverão ser executados os Serviços e as diversas obrigações do Concessionário deverá obedecer às normas, padrões e demais exigências da legislação, especialmente aquelas expedidas pela Entidade Reguladora, as condições e exigências do Edital e seu Anexo I – Projeto Básico, assim como deste Contrato e seus Anexos.

4.5. A Entidade Reguladora poderá se valer, preferencialmente, das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para regulação da prestação dos Serviços, desde que aplicáveis, observando-se, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cabendo-lhe especialmente:



- 4.5.1. editar normas regulamentares da Concessão, observado o disposto no presente Contrato;
- 4.5.2. aplicar à Concessionária as penalidades previstas, nos termos deste Contrato e da legislação incidente;
- 4.5.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos usuários dos serviços;
- 4.5.4. compor conflitos entre a Concessionária, o Poder Concedente e os usuários, sem prejuízo da previsão constante das Cláusulas 36ª, 37ª e 38ª;
- 4.5.5. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 4.5.6. monitorar a qualidade do Serviço, nos termos do presente Contrato, notadamente no disposto no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho;
- 4.5.7. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;
- 4.5.8. exercer a função fiscalizatória e sancionatória sobre os usuários do serviço público; e
- 4.5.9. cumprir suas demais atribuições legais e as delegadas via convênios de cooperação, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos convenientes.

4.6. Na hipótese de normas regulamentares editadas pela Entidade de Regulação, ou de normas de referência nacional editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA adotadas pela Entidade de Regulação, supervenientes à celebração do presente Contrato alterarem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstas no Edital e neste Contrato assumidos pela Concessionária no momento da apresentação de sua Proposta Econômica e Proposta Técnica, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, a Concessionária fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da cláusula 19ª deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª - BENS DA CONCESSÃO



5.1. São bens da Concessão os Bens Reversíveis e outros bens que, enquanto tal, são destinados à prestação dos Serviços. Enquanto bens da concessão recaem as regras constantes desde Contrato, além de outras próprias à prestação de serviços de interesse público.

5.1.1. Os bens de titularidade do Poder Concedente necessários à execução dos Serviços deverão ser cedidos à Concessionária livres e desimpedidos para imediata execução dos Serviços nos termos do Contrato, em atenção ao Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato e nos Anexos do Contrato.

5.1.2. O atraso ou a entrega de bens em desconformidade com o Contrato isenta a responsabilidade da Concessionária no cumprimento dos prazos quanto aquele estabelecimento, bem como não obstará o início da fluência e pagamento dos valores devidos de Contraprestação Pública Mensal em atenção ao cronograma originalmente proposto no Contrato.

5.1.3. Os Bens Reversíveis deverão integrar o patrimônio da Concessionária previamente a sua reversão, portanto, em até 180 (cento e oitenta) dias do término da Concessão, momento em que deverão estar livres e desimpedidos para transferência em favor do Poder Concedente.

5.1.4. Os Bens Reversíveis, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária ao longo da Concessão, deverão ser constantemente inventariados pela Concessionária, integrando o relatório de bens a ser entregue anualmente ao Poder Concedente.

5.1.5. Dentre outros, são Bens Reversíveis todos os itens, móveis e imóveis, equipamentos, insumos e demais instrumentos incorporados pela Concessionária na execução dos Serviços.

5.1.6. Caberá à Concessionária dimensionar a quantidade e as características necessárias dos equipamentos para executar os Serviços nas condições exigidas neste Contrato. O Poder Concedente está autorizado a exigir a revisão dos bens destinados à prestação dos Serviços desde que aqueles empregados não estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes ou se a prestação dos Serviços esteja comprovadamente deficiente, mediante procedimento administrativo instaurado exclusivamente para este fim, a despeito da eventual aplicação de penalidade e desconto em nota de desempenho.

5.1.7. A Concessionária obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os Bens da Concessão, especialmente os Bens Reversíveis, durante toda a vigência do Contrato, efetuando para tanto as reparações e adaptações necessárias ao atendimento dos IQD.



5.1.8. A Concessionária está autorizada a utilizar-se, mediante qualquer relação jurídica válida, bens de terceiros para fins de execução dos Serviços, desde que, observado disposto na cláusula 5.1.3 supra, a Concessionária comprove a propriedade dos Bens Reversíveis até 180 (cento e oitenta) dias do Término da Concessão.

5.1.9. A Concessionária declara ter pleno conhecimento das especificações exigidas para a prestação dos Serviços objeto da Concessão, conforme descrito neste Contrato e no Edital, sendo sua responsabilidade a disponibilização, operação e manutenção dos bens e equipamentos necessários.

5.1.10. A modificação da especificação de Bem Reversível cujas características constem neste Contrato e Anexos, desde que não resultante de mudança normativa, deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela Concessionária, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos serviços, referidos no Edital e no Contrato.

5.2. A alienação ou transferência de posse dos Bens Reversíveis pela Concessionária, salvo se previamente substituído ou outro de igual ou superior qualidade e função, depende de prévia autorização pelo Poder Concedente.

5.3. A despeito do momento de aquisição dos Bens Reversíveis ou investimentos neles realizados, a Concessionária deverá realizar sua amortização até o término da Concessão, não sendo devida qualquer indenização adicional, ressalvados o disposto na Cláusula 5.4 infra.

5.4. Na hipótese de o Poder Concedente requerer a substituição ou aquisição de bem diverso do previsto para execução da concessão, a Concessionária deverá apresentar, previamente à aquisição, os valores necessários ao reequilíbrio econômico-financeiro e o prazo para amortização ou, se o caso, eventual valor de indenização a ser paga previamente à extinção da concessão.

5.5. A Concessionária obriga-se a entregar os Bens Reversíveis ao fim do Prazo da Concessão em condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 6ª – PRAZO DA CONCESSÃO



6.1. O prazo da Concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Início, permitida a prorrogação contratual em até 15 (quinze) anos, nos termos da legislação.

6.2. A emissão da Ordem de Início é condição de eficácia do Contrato, cuja emissão resultará na fluência das obrigações à Concessionária e do prazo de vigência do Contrato. A Ordem de Início somente poderá ser emitida pelo Poder Concedente após o cumprimento das seguintes condições:

- (i) Publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho;
- (ii) Assinatura do contrato de prestação de serviços e nomeação de agente de garantia para a administração da Conta Garantia;
- (iii) Demonstração do fluxo de receitas dadas em garantia e transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Públicas Mensais;
- (iv) Designação das áreas onde serão implementadas as estruturas atreladas à Concessão, bem como obtenção e transferência, pelo Poder Concedente, das Licenças Prévias necessárias à implantação dos empreendimentos;
- (v) Autorização expressa do Poder Concedente para que a Concessionária possa ingressar livremente nas áreas a serem disponibilizadas para a implantação dos empreendimentos, inclusive aqueles que dependam de prévia desapropriação; e
- (vi) Designação da Entidade Reguladora de que trata a Cláusula 13ª deste Contrato.

6.2.1. Na impossibilidade de cumprimento de alguma das condições de eficácia do Contrato arroladas na presente Cláusula, as Partes poderão, de comum acordo, declarar a ineficácia do contrato.

6.3. O prazo da Concessão poderá ser prorrogado por razões de interesse público ou para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, desde que respeitado os limites da legislação.

- 6.3.1. A prorrogação por interesse público estará condicionada a demonstração das razões de conveniência e oportunidade que lhe justifiquem, à revisão das cláusulas estipuladas neste Contrato e ao mútuo acordo entre as Partes.



6.4. O requerimento de prorrogação por interesse público poderá ocorrer por iniciativa da Concessionária, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do Contrato.

6.4.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela Concessionária relativamente à execução do Objeto do Contrato, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.4.2. O Poder Concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do prazo do Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A prestação dos Serviços e execução das demais obrigações contratuais pela Concessionária, será realizada mediante a observância do cronograma físico-financeiro constante do Anexo I – Projeto Básico.

7.2. A execução contratual terá início com a emissão da Ordem de Início, observados os requisitos da Cláusula 6.2 acima.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 8ª – AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E GESTÃO AMBIENTAL

8.1. É de única e exclusiva responsabilidade da Concessionária a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das Licenças Ambientais de Instalação e de Operação necessárias à implantação e à prestação dos serviços, excetuando-se a Lixeira de Vila Princesa e Aterro do Jirau, observando-se o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas, sem prejuízo do atendimento à legislação ambiental, bem como autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e execução dos serviços, devendo:



- (i) Atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados a partir da data de assinatura do Contrato, durante todo seu prazo;
- (ii) realizar os estudos e desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas nas Licenças Ambientais, inclusive para obtenção de Licença Prévia pelo Poder Concedente;
- (iii) realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais existentes nos imóveis a serem objeto da implantação do novo Centro de Tratamento de Resíduos, tais como áreas contaminadas, ocupações irregulares, para adoção de medidas de mitigação e compensação ambientais apresentando relatório, com a periodicidade que o Poder Concedente determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou mitigação, observando-se o limite de suas atribuições e encargos, de acordo com a Cláusula 8.5.1.

8.2. No caso da Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário de Jirau, será de responsabilidade da Concessionária:

- (i) realizar, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, relatório de diagnóstico preliminar da situação ambiental do aterro sanitário do Jirau e lixeira de Vila Princesa, observado o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas, que fundamentará as intervenções necessárias a título de reordenamento, observando-se o limite de suas atribuições e encargos, de acordo com a Cláusula 8.6.1;
- (ii) realizar, após o reordenamento e encerramento da operação, pela Concessionária, no aterro sanitário do Jirau e lixeira de Vila Princesa, relatório de encerramento, que terá como marco a emissão da Licença de Operação do novo CTR, que detalhará a situação das estruturas após as intervenções realizadas, observado o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos.

8.3. O Poder Concedente empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental competentes, na cooperação para a obtenção das Licenças Ambientais de competência da Concessionária.

8.3.1. Cabe ao Poder Concedente disponibilizar a Licença Prévia, ou suas eventuais renovações, com a transferência de titularidade à Concessionária.



8.4. Cabe à Concessionária providenciar a renovação das Licenças de Operação, em conformidade com a legislação vigente, observado o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas.

8.5. A Concessionária será responsável por todas as providências ambientais para atendimento da legislação, municipal, estadual ou federal, respeitada a alocação de riscos prevista neste Contrato.

8.6. Ressalvadas as disposições específicas desta Cláusula, a Concessionária responderá por todas as medidas necessárias à recuperação de eventuais passivos ambientais gerados após a data de assinatura deste Contrato, excetuando-se Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário do Jirau.

8.6.1. Caberá à Concessionária, em consonância ao relatório previsto na Cláusula 8.2, realizar as medidas necessárias de reordenamento, no caso do aterro sanitário do Jirau, obrigatoriamente limitado ao valor de R\$ 446.244,82 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), e lixeira de Vila Princesa, obrigatoriamente limitado ao valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). As intervenções cujo reordenamento excedam os limites estabelecidos, ou que venham a ser verificados durante a operação, nessas estruturas, pela Concessionária, serão arcados exclusivamente pelo Poder Concedente.

8.6.2. Aos valores e limites previstos na Cláusula 8.6.1 estão inseridos os custos incorridos pela Concessionária nas intervenções realizadas a título de reordenamento, além daqueles dispendidos para realização dos estudos necessários para o diagnóstico preliminar e de entrega.

8.6.3. Após a conclusão do reordenamento e encerrada a operação das estruturas de que tratam a Cláusula 8.6.1, os passivos ambientais listados no diagnóstico de entrega, ou aqueles que venham a ser revelados após sua formalização, serão assumidos integralmente pelo Poder Concedente.

8.6.4. O Poder Concedente empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental competentes, na cooperação para a obtenção das Licenças de Instalação e Operação e na eventual recuperação dos passivos ambientais.

8.7. O atraso na disponibilização das licenças e autorizações ambientais, para o qual a Concessionária não tenha contribuído, não poderão ensejar a aplicação de penalidades ou deduções da Contraprestação Mensal decorrentes da incidência dos IQD.



CLÁUSULA 9ª – FINANCIAMENTO

9.1. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da Concessão, se assim entender pertinente para execução do objeto do Contrato.

9.2. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura e emissão, conforme o caso.

9.3. A Concessionária poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, além das ações da SPE, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas da Contraprestação Mensal Efetiva, as Receitas Acessórias e as indenizações devidas à Concessionária em virtude da execução deste Contrato.

9.4. É vedado à Concessionária:

9.4.1. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e

9.4.2. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou a terceiros, salvo se para fins de execução do presente Contrato.

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.1.2. Assegurar a adequada prestação do Serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.



10.1.3. Obter as autorizações necessárias à celebração deste Contrato que não forem imputadas à Concessionária, bem como envidar todos esforços em favor da Concessionária nos processos de obtenção de licenças e demais autorizações.

10.1.4. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.1.5. Manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela Concessionária, relativos às obras previstas na Concessão.

10.1.6. Disponibilizar à Concessionária os bens, móveis e imóveis, de sua titularidade ou passíveis de desapropriação, livres e desimpedidos à execução dos Serviços na forma do Cronograma previsto na Cláusula 7ª do Contrato e no Anexo I – Projeto Básico.

10.1.7. Assegurar que a Concessionária, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, tenha acesso às áreas necessárias à execução dos Serviços.

10.1.8. Apreciar, e quando for o caso, aprovar e ressarcir a Concessionária pelos custos adicionais de obras ou decorrente da aquisição de bens, devidamente demonstrados e fundamentados.

10.1.9. Manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes.

10.1.10. Fiscalizar a execução dos Serviços, zelando pela sua boa qualidade.

10.1.11. Apreciar e autorizar, nos termos deste Contrato, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro propostos pela Concessionária.

10.1.12. Constituir e manter, com higidez e segurança, as garantias previstas neste Contrato.

10.1.13. Promover reajuste automático da Contraprestação Mensal Efetiva anualmente, independentemente de qualquer procedimento voltado a revisão extraordinária do Contrato.

10.1.14. O Poder Concedente, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando



todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

10.1.15. O Poder Concedente fica obrigado a ressarcir a Concessionária de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, inclusive honorários advocatícios incorridos pela Concessionária na defesa dos interesses da SPE ou do Poder Concedente, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Poder Concedente, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Poder Concedente.

10.1.16. O Poder Concedente comunicará à(s) instituição(ões) financeira(s) ou seguradora(s) responsável(is) pela prestação da Garantias de Execução do Contrato, bem como à(s) entidade(s) financiador(as) da Concessionária, sempre que iniciar procedimento administrativo que possa culminar na decretação da intervenção, na encampação ou que possa culminar na decretação de caducidade da Concessão.

10.1.17. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo Poder Concedente ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a Concessionária do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste Contrato.

10.2. A Concessionária, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.2.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.2.2. Executar todos os Serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, por si ou por meio de terceiros, da regulamentação do Poder Concedente, dos IQD e das demais exigências estabelecidas neste Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

10.2.3. Assegurar a adequada prestação dos Serviços, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

10.2.4. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos Serviços.



10.2.5. Responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua responsabilidade, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto as obrigações decorrentes da Concessão.

10.2.6. Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária.

10.2.7. Executar os Serviços, bem como fornecer treinamento a seus empregados e agentes do Poder Concedente, com vistas à melhoria dos Serviços.

10.2.8. Empregar aos Serviços, tecnologia compatível com as diretrizes constantes do Edital, bem como que esteja de acordo com a legislação aplicável.

10.2.8.1. Entende-se inserida nos parâmetros de atualidade a utilização de equipamentos, instalações, sistemas e procedimentos modernos, que, permanentemente e ao longo da Concessão, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho previstos no Contrato.

10.2.8.2. O Poder Concedente poderá adotar como parâmetro de atualidade outras experiências e produtos desenvolvidos e adotados por outros agentes, nacionais e internacionais, do setor, e demais concessionárias de serviços públicos, observada a devida compatibilidade com a realidade na qual o Contrato está inserido, e desde que não afetem seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.8.3. Havendo determinação unilateral pelo Poder Concedente para a substituição de instalações, equipamentos, insumos ou métodos utilizados pela Concessionária, por outros de tecnologia superior, estes serão considerados como novos investimentos, passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

10.2.8.4. Na hipótese de superveniência de norma que proíba, total ou parcialmente, a utilização de tecnologia empregada pela Concessionária na execução dos Serviços, ao longo da execução do Contrato, caberá à Concessionária tomar as medidas necessárias para adequar-se à nova legislação.

10.2.8.5. Considerando o descrito no item 10.2.8.1, caso o cumprimento da legislação superveniente implique em impacto ou redução temporária na execução dos Serviços, as



Partes deverão se reunir para regular o período de transição de tecnologia, ficando imediatamente suspensa a averiguação do IQD enquanto não implantada a nova tecnologia.

10.2.8.6. Considerando o descrito no item 10.2.8.1, caso o investimento seja totalmente imprevisto, exigindo investimento impassível de amortização no período remanescente do Contrato, as Partes deverão realizar procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária, observando-se o disposto na Cláusula 20ª do Contrato.

10.2.9. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Objeto da Concessão.

10.2.10. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

10.2.11. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

10.2.12. Fornecer ao Poder Concedente e à Entidade Reguladora, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados.

10.2.13. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.

10.2.14. Manter em dia o inventário e o registro dos Bens Reversíveis.

10.2.15. Obter a prévia aprovação do Poder Concedente para os projetos, planos e programas relativos à implantação da infraestrutura necessária à execução dos Serviços.

10.2.16. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de Serviços em regularidade junto aos respectivos órgãos de classe, notadamente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

10.2.17. Apresentar balanços e demonstrações financeiras da SPE ao Poder Concedente, sempre que solicitado.

10.2.18. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.



10.2.19. Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do Poder Concedente e da Entidade Reguladora, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas aos Serviços objeto da Concessão.

10.2.20. Obter as licenças de instalação e operação exigidas no Contrato, bem como tomar todas as providências relacionadas às diretrizes ambientais, ressalvadas as obrigações do Poder Concedente e aquelas decorrentes da operação da Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário do Jirau.

10.2.21. Zelar pela integridade dos bens que integram a Concessão.

10.2.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da Concessão.

10.2.23. A Concessionária quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente deverá imediatamente informar ao Poder Concedente, inclusive nos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

10.2.24. Constitui especial obrigação da Concessionária promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à Concessão, que sejam observadas as regras de boa condução dos trabalhos, visando salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

10.2.25. A Concessionária se responsabiliza ainda perante o Poder Concedente de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à Concessão, terceiros que se encontrem licenciadas e autorizadas na forma da Lei e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

10.2.26. A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da Concessão, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste Contrato, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

10.2.27. A Concessionária será responsável pela segurança do pessoal empregado na prestação dos Serviços, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao Poder Concedente a assunção de obrigações ou riscos relacionados à integridade de seus funcionários ou terceiros



contratados, respondendo a Concessionária por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o Poder Concedente indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

10.2.28. Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo possa vir a interromper a correta prestação dos Serviços.

10.2.29. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos no Contrato.

10.2.30. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da Concessão.

10.2.31. A Concessionária envidará todos os esforços para a célere assinatura do Contrato de Conta Garantia, ora sob a responsabilidade Poder Concedente e condição precedente à eficácia do Contrato, conforme a minuta apresentada no Anexo V do Edital. Após a sua assinatura, o Contrato de Conta Garantia passará a integrar o Contrato como anexo ao Contrato.

10.2.32. Manter ações de contingência consonantes ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei Complementar nº 839, de 4 de fevereiro de 2021, com o apoio técnico e operacional do Poder Concedente, ressalvado a necessária manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.32.1. As ações de contingência de que tratam a Subcláusula 10.2.32 incluem, em casos emergenciais:

- a. Operação mínima para atendimento de áreas críticas no caso de interrupção parcial ou generalizada dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de saúde;
- b. Alertar a população sobre eventuais paralisações, com o intuito de minimizar os impactos causados;
- c. Identificar e dispor os resíduos em aterro alternativo, na hipótese de impedimento da disposição final no Centro de Tratamento de Resíduos.



10.2.32.2. As ações de contingência serão operacionalizadas de forma cooperativa entre Concessionária e Poder Concedente, respeitado o devido equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

10.3. A prestação dos Serviços será realizada na forma do Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato.

10.4. A Concessionária assume total responsabilidade pela execução adequada dos investimentos e serviços objeto do Contrato, sendo que a execução em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, se não restabelecida no tempo definido pelo Poder Concedente, poderá resultar em sanções, além de descontos na Contraprestação Pública em vista da inobservância dos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

10.5. A Concessionária não será obrigada a prestar serviços que não constem neste Contrato e seus Anexos, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos. Qualquer exigência do Poder Concedente neste sentido deverá ser precedida da concordância da Concessionária, mediante a realização do devido procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e assinatura de termo aditivo ao Contrato.

10.5.1. Na hipótese de serviço originalmente não previsto neste Contrato ou seus Anexos, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 20.1 abaixo.

10.5.2. Na hipótese de a Concessionária se dispor a prestar Serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto Serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao Poder Concedente, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento deste Contrato, notadamente do Edital e dos IQD, cabendo ao Poder Concedente negar o requerimento sempre que a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou a alteração modificar substancialmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 11ª – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E GOVERNANÇA DA SPE

11.1. A Concessionária deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.



11.2. Ao longo da Concessão a Concessionária se obriga a apresentar ao Poder Concedente, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do ano corrente, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do Poder Concedente.

11.3. A Concessionária é responsável por publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA 12ª – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

12.1. A Concessionária está autorizada a contratar terceiros para execução de parcela das Obras e Serviços, nos termos do artigo 25, §1º da Lei nº 8.987/93.

12.1.1. A Concessionária é diretamente responsável pelos prejuízos causados por seus empregados ou por quaisquer terceiros contratados para a execução dos Serviços.

12.2. Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos Serviços deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

12.3. Os contratos entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

12.4. Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os contratos entre a Concessionária e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao Poder Concedente, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços da Concessão.

12.5. O Poder Concedente poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

12.5.1. O conhecimento do Poder Concedente acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a Concessionária do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.



12.5.2. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

12.6. Todos os empregados e terceiros contratados pela Concessionária deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 13ª – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Entidade Reguladora devidamente investida para estes fins, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária. Em decorrência da atividade fiscalizatória será cobrada taxa de fiscalização no montante de 1,5% (um e meio por cento) do Valor da Contraprestação Mensal. O valor da taxa de fiscalização será automaticamente deduzido no montante correspondente à Contraprestação Mensal na Conta Garantia.

13.2. A fiscalização ficará a cargo de servidores da estrutura da Entidade Reguladora, previamente designados e com a atribuição exclusiva de fiscalizar a execução deste Contrato.

13.3. Caso a Entidade Reguladora emita novas determinações relativas às fiscalizações já previstas, a Entidade deverá notificar a Concessionária previamente e por escrito sobre as novas determinações e a Concessionária terá 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação para adequar-se as novas determinações.

13.3.1. Caso a Concessionária não concorde com as novas determinações, a Concessionária poderá interpor o recurso cabível.

13.4. O responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Concessionária para regularização de eventuais faltas ou defeitos verificados.

13.4.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo estabelecido na notificação da Entidade Reguladora, nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento pela Concessionária da referida notificação ("Período de Cura"), ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.



13.5. O prazo estipulado para o Período de Cura poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Entidade Reguladora e sem prejuízo a continuidade e adequação dos serviços.

13.5.1. Em caso de omissão da Concessionária em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, a Entidade Reguladora terá a faculdade de corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da Concessionária.

13.5.2. A Entidade Reguladora é autorizada e verificará o cumprimento dos IQD pela Concessionária, para fins de averiguação dos relatórios mensais emitidos pela Concessionária acerca da quantificação da Contraprestação Mensal Efetiva.

13.5.3. O Poder Concedente, com lastro em manifestação prévia da Entidade Reguladora, poderá acompanhar a prestação dos serviços da Concessão, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas neste Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho.

13.5.4. Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo Poder Concedente à Concessionária não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste Contrato.

13.5.5. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, as suas expensas e no prazo fixado pela Subcláusula 13.4.1 acima ou, se o caso, mediante prazo requerido e aprovado pelo Poder Concedente em razão da natureza do vício e/ou equipamento, os equipamentos e itens relacionados à prestação dos pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.5.6. A depender da natureza do vício, defeito ou incorreção e do tempo aprovado para seu reordenamento, o Poder Concedente poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

13.5.7. Em caso de omissão da Concessionária quanto às obrigações previstas nas Subcláusulas 13.5.5 e 13.5.6 acima, ao Poder Concedente é facultado deduzir da Contraprestação Pública Mensal, mediante requerimento apresentado ao Agente de Pagamento e Garantia, ou ainda, se não for suficiente o valor mensal retido, da Garantia de Execução do Contrato, para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela Concessionária.



13.5.8. Na hipótese de ser necessária a execução da Garantia de Execução do Contrato, esta somente poderá ocorrer após a comunicação ao Concessionário que terá novo prazo de 30 (trinta) dias para realizar a correção ou depositar o valor correspondente em favor do Poder Concedente.

13.5.9. Ressalvada a hipótese 13.5.5 e 13.5.6, o Poder Concedente, previamente à execução da Garantia de Execução do Contrato, deverá instaurar o devido processo administrativo para apurar a falta da Concessionária, garantindo-se a sua ampla defesa e o contraditório, iniciado apenas após a lavratura do auto de infração correspondente pelo Poder Concedente, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

13.5.10. O auto de infração a que se refere a Subcláusula 13.5.9 deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a Concessionária deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Poder Concedente, isentando-a da aplicação de sanções.

13.6. Na hipótese de ausência de acordo entre as Partes a respeito do pagamento de alguma parcela da Contraprestação Pública Efetiva, a questão será remetida aos mecanismos de solução de controvérsia de que trata o Contrato e as diferenças apuradas serão compensadas no pagamento da parcela mensal da Contraprestação Mensal Efetiva do mês subsequente, nos termos do Anexo IV do Contrato.

13.7. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à Concessionária incidirá correção monetária, calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA 14ª – DIREITOS DOS USUÁRIOS

14.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei e regulamentados, são direitos dos Usuários:

14.1.1. Contar com adequada prestação dos Serviços, com base nas especificações mínimas e nos IQD, referidos neste Contrato e seus Anexos.

14.1.2. Receber informações do Poder Concedente e da Concessionária referentes à prestação dos Serviços para a defesa dos seus interesses individuais e coletivos;

14.1.3. Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades que tenham conhecimento;



14.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na execução das Obras ou dos Serviços;

14.1.5. Contar com canais de comunicação efetivos com a Concessionária, por meio de centrais de atendimento e, por meios eletrônicos (sitio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), nos termos do Anexo do Contrato.

14.2. Os usuários deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e relacionados à prestação dos Serviços.

CAPÍTULO III – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

15.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ [●] ([●]), considerando o valor total das contraprestações no decorrer de seus 20 (vinte) anos de vigência, nos termos do Anexo II - Proposta Econômica da licitante vencedora.

15.2. A Concessionária será remunerada mediante o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva e eventuais Receitas Acessórias que vier a incorrer.

15.3. O Poder Concedente se obriga a pagar regularmente à Concessionária os montantes contratualmente estipulados da Contraprestação Mensal a partir da Etapa de Operação Definitiva até o último mês de vigência do Contrato.

15.4. A apuração e incidência do IQD iniciará sua incidência a partir do início da Etapa de Operação Definitiva até o Término do Contrato, e será realizada pela Entidade Reguladora nos termos e condições do Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

15.5. A Contraprestação Mensal Efetiva poderá sofrer desconto de, no máximo, 10% (dez por cento) de seu montante total (“Parcela Variável”), após a devida apuração do IQD, nos termos e condições dispostos no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

15.6. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da fatura e nota do IQD, mediante a transferência do valor devido para conta corrente de titularidade da Concessionária devidamente informada no Contrato de Conta Garantia.



15.7. A Concessionária declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

15.7.1. Considerando o caráter objetivo dos IQD estabelecidos neste Contrato, o seu resultado indicará as condições da prestação dos serviços da Concessão e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais.

15.7.2. A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo Poder Concedente, considerando os serviços prestados e as exigências deste Contrato.

15.7.3. A variação da Contraprestação Mensal Efetiva nos termos desta Cláusula não constitui penalidade contratual, mas sim mecanismo preestabelecido neste Contrato para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as Partes.

15.7.4. A avaliação do desempenho da Concessão e a correspondente variação da Contraprestação Mensal Efetiva não prejudicam a verificação pelo Poder Concedente de inadimplemento contratual da Concessionária e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.7.5. No caso de discordância sobre a avaliação do IQD, as alegações e provas deverão ser apresentadas pela Concessionária em 10 (dez) dias do recebimento do relatório, tendo a Entidade Reguladora o prazo de 10 (dez) dias, do recebimento das alegações, para se pronunciar em definitivo.

15.7.6. Mantida a discordância, restará a parte, querendo, recorrer à Comissão Técnica e aos demais meios de resolução de conflitos deste Contrato.

15.7.7. Na hipótese de discordância do relatório técnico, o Agente de Pagamento e Garantia deverá realizar o pagamento da parcela incontroversa apenas, complementando os valores, se o caso, quando da resolução do conflito.

15.8. No caso de inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à Concessionária, ao débito será acrescido no valor de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

15.8.1. No caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, a Concessionária encaminhará notificação ao Agente de Pagamento e Garantia solicitando a execução da Garantia Pública em montante suficiente para saldar as obrigações pecuniárias devidas pelo Poder Concedente à Concessionária.



15.8.2. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como todas as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade da coleta, tratamento e disposição final, a despeito da permissão de acionamento de garantia nos termos do Contrato de Conta Garantia e sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato. Neste caso, estarão suspensos os descontos relativos ao IQD ou qualquer penalidade à Concessionária em razão dessa suspensão.

15.8.3. Se, por qualquer razão, o fluxo de receitas dedicados à formação da garantia pública vier a ser interrompido ou reduzido para volume insuficiente à quitação de uma Contraprestação Mensal Efetiva, deverá o Agente de Garantia comunicar à Concessionária que, por sua vez, poderá suspender imediatamente os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos Serviços, até o que fluxo de recursos seja regularizado. Neste caso, estarão suspensos os descontos relativos ao IQD ou qualquer penalidade à Concessionária em razão dessa suspensão.

15.8.4. No caso de permanência da inadimplência por período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos e reduzido o volume da Conta Garantia em volume constante inferior a duas parcelas de Contraprestação Pública Mensal, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender a integralidade da prestação dos Serviços até que sejam regularizados os pagamentos e o volume mínimo da Garantia Pública seja restaurado. Neste caso, estarão suspensos os descontos relativos ao IQD ou qualquer penalidade à Concessionária em razão dessa suspensão.

15.8.5. Em qualquer hipótese de suspensão dos investimentos ou Serviços, a sua retomada deverá ser acompanhada da instauração de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando recompor as perdas e ressarcir à Concessionária dos custos imprevistos resultantes da medida, inclusive quanto eventuais perdas e danos resultantes da inadimplência como financiadores, fornecedores e terceiros contratados.

CLÁUSULA 16ª – REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

16.1. A Contraprestação Mensal será reajustada anual e automaticamente por meio da seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times [0,30 \times (M/M_0) + 0,56 \times (I/I_0) + 0,14 \times (C/C_0)]$$

Onde,



- a) P = Valor da Contraprestação Reajustada
- b) Po = Valor da Contraprestação, no mês da apresentação da proposta.
- c) M = Piso salarial da categoria profissional dos coletores deste município, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento.
- d) Mo = Piso salarial da categoria dos coletores neste município, no mês da apresentação da proposta.
- e) I = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês do reajustamento.
- f) Io = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês da apresentação da proposta.
- g) C = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br), no mês do reajustamento.
- h) Co = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br), no mês da apresentação da proposta

16.2. Caso venha a ocorrer a extinção dos índices oficiais utilizados nas fórmulas acima, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo Poder Concedente.

16.3. A aplicação do reajuste previsto nesta cláusula não afasta a possibilidade de revisão extraordinária do Contrato, de acordo com os termos previstos no Contrato.

16.4. O reajuste deverá ocorrer anualmente e de forma automática, totalmente independente de qualquer procedimento voltado às revisões extraordinária e ordinária do Contrato, sem necessidade de homologação pelo Poder Concedente.

16.4.1. A Contraprestação Mensal terá o seu primeiro reajuste no 13º (décimo terceiro mês) a contar da data de assinatura do Contrato.

16.4.2. A data-base para os reajustes seguintes da Contraprestação Mensal será a data do reajuste de que trata a Cláusula 16.4.1, de forma que nos anos posteriores os reajustes serão realizados sempre no mesmo dia e mês que foi realizado o primeiro.

CLÁUSULA 17ª – REVISÕES ORDINÁRIAS

17.1. Após o transcurso de 5 (cinco) anos, contados do início da Concessão, a Entidade Reguladora, juntamente com a Concessionária, farão uma revisão para avaliar o desempenho, as metas e novas possibilidades tecnológicas a serem implantadas, o crescimento projetado e o crescimento real no período. Da mesma forma, poderá ser



realizada a revisão do IQD, conforme indicados no Contrato, para avaliar a efetiva demanda dos serviços prestados, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência das metas estabelecidas, assim como permitir a distribuição dos ganhos de produtividade, quando existentes, e a reavaliação das condições de mercado.

17.2. Além do disposto na Subcláusula acima, ressalvado a regra de reajuste anual, a Contraprestação Mensal Máxima somente poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios encontram-se estabelecidos na Cláusula 20 abaixo.

CLÁUSULA 18ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

18.1. A Concessionária está autorizada a explorar fontes de Receitas Acessórias desde que respeitados os termos deste Contrato.

18.2. A Concessionária poderá considerar a prestação dos serviços a seguir relacionados como fontes de receitas acessórias, desde que tais ações não prejudiquem as atividades objeto do Contrato, o funcionamento dos sistemas operacionais integrantes da Concessão, bem como a vida útil mínima projetada para a unidade de tratamento de resíduos:

- a. Prestação de serviços de coleta, recebimento, tratamento e disposição final de resíduos comerciais, de serviços e industriais que não estejam incluídos na coleta regular do município, inclusive lodo, desde que tais atividades estejam prévia e ambientalmente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental;
- b. Recebimento de lodo de esgoto de estações de tratamento não industrial;
- c. Aproveitamento e/ou Valorização dos resíduos recebidos e comercialização dos produtos beneficiados, incluindo geração de energia, extração, beneficiamento e venda de biogás, compostagem, segregação, reciclagem ou qualquer outro processo licenciado pelos órgãos ambientais competentes;
- d. Eventual venda de créditos de carbono e/ou de emissões reduzidas de carbono decorrentes de projetos de Mitigação de Gases de Efeito Estufa no Mercado Voluntário ou no âmbito do Protocolo de Kyoto, Acordo de Paris ou qualquer Acordo Nacional ou Internacional que venha a lhes suceder ou regulamentar;
- e. Comercialização de recicláveis, geração de energia térmica através de incineração e outros projetos associados;



- f. Coleta, tratamento e disposição final de Resíduos da Construção Civil (RCC);
- g. Coleta e tratamento de resíduos sólidos Classe I;
- h. Tratamento de efluentes oriundos de atividades do setor industrial; e
- i. Tratamento e destinação de RSS de grandes geradores.

18.3. A exploração de receitas acessórias, cujo objeto não se vincule ao rol previsto na Subcláusula 18.2, estará permitida desde que previamente comunicado ao Poder Concedente, comunicação esta que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Descritivo detalhado da(s) atividade(s);
- (ii) Os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar;
- (iii) Caso haja, o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
- (iv) A projeção dos faturamentos previstos no projeto para a Concessionária;
- (v) A demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do Contrato e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

18.3.1. O Poder Concedente poderá oferecer objeção à comunicação de que trata a Subcláusula 18.3, por decisão motivada e devidamente fundamentada, exclusivamente na hipótese de a atividade impactar, de modo comprovado, os serviços objeto do Contrato e/ou a segurança dos usuários.

18.3.2. A objeção poderá ser oferecida pelo Poder Concedente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Comunicação, sendo o silêncio interpretado como autorizativo ao início da atividade pela Concessionária.

18.3.3. Ultrapasso o prazo previsto na Subcláusula 18.3.2 e constatado que a atividade proposta pela Concessionária seria passível de objeção, o Poder Concedente responderá pelo ônus decorrentes da interrupção da atividade, proporcionalmente aos dias de atraso em sua manifestação.



18.4. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo Poder Concedente, e que demonstrem benefícios significativos para o Poder Concedente, os prazos dos contratos relacionados às fontes de Receitas Acessórias celebradas pela Concessionária não poderão ultrapassar o prazo do presente Contrato.

18.5. A Concessionária deverá compartilhar com o Poder Concedente os ganhos econômicos decorrentes das fontes de Receitas Acessórias por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

18.5.1. A proporção do compartilhamento das Receitas Acessórias em favor do Poder Concedente será de 5% (cinco por cento) da receita bruta obtida pela Concessionária.

18.6. A Concessionária deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de Receitas Acessórias, encaminhando ao Poder Concedente, mensalmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das Receitas Acessórias, decorrentes dos contratos e outros instrumentos pertinentes.

18.7. Para fins deste Contrato, as Receitas Acessórias são consideradas aleatórias, de modo que a Concessionária não fará jus a equilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

18.8. Na exploração de Receitas Acessórias, a Concessionária responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas à regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o Poder Concedente de qualquer demanda a respeito.

18.9. Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o Poder Concedente.

CLÁUSULA 19ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Os riscos alocados às Partes encontram-se previstos neste Contrato e seus Anexos. Eventuais situações não previamente descritas neste Contrato, mas que, por sua natureza, possam representar riscos imprevistos às Partes, quando identificados, deverão ser objeto de revisão do Contrato, visando sua correta alocação e, se o caso, com a respectiva revisão do equilíbrio econômico-financeiro.



19.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária:

- (i) Decisões judiciais ou administrativas que impactem, impeçam ou impossibilitem a Concessionária de prestar integral ou parcialmente os Serviços, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da Contraprestação Pública, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa à situação sobre a qual estiverem ~~fundadas~~ referidas decisões;
- (ii) Alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive quanto à criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e exigências para a gestão e operação da concessão, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- (iii) Descobertas arqueológicas ou paleológicas nas áreas a serem implantadas as infraestruturas vinculadas ao objeto deste Contrato;
- (iv) Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária, causados pela demora ou omissão do Poder Concedente ou de demais órgãos ou entidades públicas incluindo, mas não se limitando à emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento da concessão, quando cabíveis, e quando não observados os prazos legais pertinentes;
- (v) Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao inadimplemento do pagamento da Contraprestação Pública, reposição ou execução da Garantia Pública ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste Contrato e/ou na legislação vigente;
- (vi) Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no Contrato, pelo Poder Concedente, que provoquem impacto nos custos e encargos da Concessionária;
- (vii) Insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela Concessionária, em razão de solicitação do Poder Concedente;
- (viii) Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, ou prestadores de serviços em nome do Poder Concedente antes da data de início da prestação dos serviços, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, terá a Concessionária o direito



ao ressarcimento pelo Poder Concedente de eventuais indenizações que vierem a pagas em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à Concessão;

- (ix) Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução Contrato ou que acarretem danos aos bens vinculados à Concessão, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros previstos neste Contrato;
- (x) Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das ações de desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo Poder Concedente, na forma da lei;
- (xi) Impactos econômico-financeiros originados pelo atraso na instauração, trâmite ou conclusão dos processos de desapropriação que impactem no cronograma de execução dos investimentos previstos neste Contrato;
- (xii) Ações originárias de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação de serviços;
- (xiii) Fato do Príncipe que efetivamente onere a execução do Contrato, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à Concessionária neste Contrato;
- (xiv) Descumprimento do IQD pela Concessionária em função de fato imputável ao Poder Concedente;
- (xv) Modificações promovidas pelo Poder Concedente nos parâmetros do IQD, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da Concessionária, superior àquele experimentado na hipótese de o serviço ser desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- (xvi) Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos ambientais relacionados à Concessão, originados anteriormente à data de início da prestação de serviços, respeitadas sempre as obrigações previstas à cada parte na Cláusula 8ª deste Contrato;
- (xvii) Custos e atrasos com a obtenção das Licenças Préviais ambientais ou sua renovação;
- (xviii) Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças e autorizações a cargo da Concessionária nos casos em que os prazos de análise dos órgãos



ambientais e demais órgãos envolvidos ultrapassarem as previsões legais, hipótese na qual não serão computados os dias para fins de aplicação de penalidades, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;

- (xix) Vícios ocultos, inconsistências, não conformidades e/ou discrepâncias qualitativas e/ou quantitativas nos imóveis selecionados para implantação dos investimentos previstos, em relação ao disposto em qualquer dos anexos deste Contrato;
- (xx) Prejuízos ocasionados à Concessionária e à operação dos serviços em razão da realização de investimentos diretamente pelo Poder Concedente ou por entidades da Administração Indireta, ou, ainda, mediante contratação de terceiros; e
- (xxi) Mudanças nos projetos e/ou nas obras por solicitação do Poder Concedente ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do projeto e/ou das obras com a legislação em vigor à época da realização do investimento ou com as informações contidas no Contrato e seus anexos.
- (xxii) Greves e paralisações de órgãos da Administração Pública que impactem diretamente na regular prestação de serviços e cumprimento das obrigações por parte da Concessionária.

19.3. A Concessionária é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos a seguir elencados:

19.3.1. Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e de operação assumidos pela Concessionária:

- (i) Tecnologia ou técnica empregadas na prestação dos serviços, e insucesso de inovações tecnológicas introduzidas espontaneamente pela Concessionária;
- (ii) Prejuízos decorrentes de erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo a realização das obras de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização, independentemente da não-objeção do Poder Concedente;
- (iii) Atrasos no processo de obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das atividades previstas no objeto e cuja responsabilidade pela obtenção seja da Concessionária, nos termos deste Contrato, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocadas ao Poder Concedente;



- (iv) Atraso no cumprimento do cronograma para implantação da infraestrutura, e sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocadas ao Poder Concedente;
- (v) Quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, em relação à execução das atividades constantes do objeto do Contrato, observados os riscos e obrigações alocados ao Poder Concedente.
- (vi) As mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por meraliberalidade da Concessionária;
- (vii) A qualidade na prestação dos serviços, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços, indicadores de qualidade, segurança e atendimento aos usuários;
- (viii) A obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela Concessionária na consecução do objeto deste Contrato;

19.3.2. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela Concessionária:

- (i) Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela Concessionária, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos pela Concessionária para arcar com as obrigações decorrentes do Contrato;
- (ii) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da Concessionária no cumprimento do objeto deste Contrato;
- (iii) Constatação superveniente de erros ou omissões em qualquer projeção ou premissa realizada pela Concessionária, inclusive nos levantamentos que subsidiaram sua proposta técnica e econômica;
- (iv) Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Concessionária para execução e custeio dos serviços objeto da Concessão, respeitadas as disposições específicas previstas neste Contrato, salvo comprovação de que o aumento de custo tenha decorrido diretamente de ação ou omissão do Poder Concedente;



- (v) Variações ordinárias de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela Concessionária na execução dos Serviços objeto da Concessão, ao longo do tempo ou em relação ao previsto no Contrato, ou em qualquer projeção realizada pela Concessionária ou pelo Poder Concedente;
- (vi) Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causadas pela Concessionária, pelos terceirizados ou subcontratados pela Concessionária;
- (vii) Todos os custos e riscos inerentes à execução do objeto com a qualidade exigida, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento ao IQD, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste Contrato;
- (viii) Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos bens integrantes da Concessão ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente;
- (ix) Variações nas Receitas Acessórias estimadas pela Concessionária, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas neste Contrato;
- (x) Os riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas decorrentes da execução de serviços que gerem Receitas Acessórias;
- (xi) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da Concessionária;
- (xii) Custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões posteriores à imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à Concessionária;
- (xiii) Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados para a consecução do objeto deste Contrato;
- (xiv) Constatação superveniente de erros ou omissões nos projetos de engenharia relacionados a cada investimento, inclusive nos levantamentos que o subsidiaram;



19.3.3. Constituem, dentre outros, riscos ambientais assumidos pela Concessionária:

- (i) Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a data de assinatura do Contrato. Em se tratando da lixeira de Vila Princesa e do Aterro Sanitário do Jirau, deverá ser observada a sistemática prevista na Cláusula 8ª;
- (ii) Embargo de obras e atividades de responsabilidade da Concessionária, bem como atraso do início da operação das obras previstas, e, ainda, novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo Poder Concedente e/ou de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes em razão da não-observância, pela Concessionária, e/ou seus subcontratados, das diretrizes e disposições legais aplicáveis;
- (iii) Atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais de instalação e operação, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação atribuídas à Concessionária, observadas as disposições previstas na Cláusula 8ª;
- (iv) Não-observância às diretrizes mínimas constantes neste Contrato ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não-observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da Concessionária;
- (v) Variação dos custos e atraso na obtenção das licenças, autorizações e alvarás que, nos termos do Contrato, sejam de responsabilidade da Concessionária, ou cuja responsabilidade seja a ela delegada, salvo se a Concessionária não tenha concorrido para sua causa e/ou se o prazo de análise do órgão competente responsável pela emissão dos referidos documentos ultrapasse as previsões legais; e
- (vi) Prejuízos causados ao meio ambiente por culpa da Concessionária, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato, respeitada sempre a correta alocação do ônus de recuperação dos passivos ambientais e cumprimento de condicionantes mitigadores prevista na Cláusula 8ª.

19.3.4. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos assumidos pela Concessionária:



- (i) Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à Concessionária, seus subcontratados ou terceirizados;
- (ii) Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (iii) Planejamento tributário da Concessionária;
- (iv) Atendimento às decisões judiciais e arbitrais relacionadas à prestação dos serviços, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da Concessionária;
- (v) Danos, intencionais ou não, nos bens vinculados à Concessão, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros praticados pelos usuários ou por terceiros, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente;
- (vi) Manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente, ressalvada, contudo, a suspensão temporária da medição do IQD, bem como da aplicação de penalidades decorrentes da situação excepcional, durante o período da ocorrência, desde que a Concessionária não tenha concorrido para sua causa;
- (vii) Greves e dissídios coletivos de funcionários da Concessionária, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente, ressalvada, contudo a suspensão temporária da medição do IQD, bem como da aplicação de penalidades decorrentes da situação excepcional, durante o período da ocorrência, desde que a Concessionária não tenha concorrido para sua causa;
- (viii) Responsabilidade civil, administrativa e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a Concessionária, seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, decorrentes da execução das atividades objeto deste Contrato;
- (ix) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a Concessionária, sejam elas empregados, terceirizados ou subcontratados;
- (x) Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços, desde que não tenha sido provocado por ato ou fato



imputável ao Poder Concedente;

- (xi) Adequação à regulação da Entidade Reguladora, ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto deste Contrato;
- (xii) Prejuízos causados a terceiros pela Concessionária, seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à Concessionária, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato;
- (xiii) Contratação dos seguros e garantias obrigatórios, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidas no Contrato, inclusive risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo Poder Concedente nas hipóteses que ensejariam direito à sua execução;
- (xiv) Ações judiciais e/ou de órgãos de controle que impeçam ou suspendam a execução do Contrato, desde que decorrentes de ações ou omissões imputadas como risco exclusivo da Concessionária

19.3.5. Constitui risco de demanda assumido integralmente pela Concessionária, a variação anual, limitada a 10% (dez por cento), dos quantitativos previstos neste Contrato e seus Anexos. Variações superiores a este percentual, seja para mais ou para menos, e desde que não tenham sido provocadas por ato ou fato imputável exclusivamente à Concessionária, serão objeto de revisão, nos termos da Cláusula 20ª deste Contrato.

19.4. As Partes declaram terem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato e terem levado tais riscos em consideração na aceitação dos termos do Contrato e, especial, à Concessionária, quando da formulação de sua Proposta Econômica.

19.5. Será compartilhado entre as Partes o risco da ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, nos termos da Cláusula 34 do Contrato.

19.6. A redução de custos da Concessionária decorrentes de incentivos oferecidos pelo Poder Concedente, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, consistentes em linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários à execução dos Serviços, sem ônus para a Concessionária, serão objeto de reequilíbrio do contrato para fins de compartilhamento no âmbito das Revisões Ordinárias de que trata a Cláusula 17.1, limitada ao volume e ao prazo do benefício.



CLÁUSULA 20ª - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste Contrato venham a se materializar.

20.1.2. A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sempre que cabível, nos termos deste Contrato e da legislação vigente aplicável. O Poder Concedente, desde que devidamente comprovada as razões de sua ocorrência, proporá a revisão do contrato para fins de restabelecimento de seu equilíbrio.

20.1.3. Sem prejuízo de outros eventos descritos na Cláusula 20.1.2 supra, constituem nomeadamente causas de revisão extraordinária do Contrato os seguintes eventos:

- (i) sempre que for imposto pelo Poder Concedente modificação unilateral do Contrato, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;
- (ii) excetuado os tributos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela Licitante vencedora da Proposta Econômica, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do Contrato, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- (iii) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da Concessão, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da Concessão previstas no Contrato ou em seus Anexos;
- (iv) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, nos termos da Cláusula 19.7;
- (v) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e



interferências imprevistas – ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;

- (vi) nos demais casos expressamente previstos no Contrato;
- (vii) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não motivados ou causados pela SPE.

20.2. Em todos os casos, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida Notificação, a Parte Postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:

- (i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- (iii) qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste Contrato;
- (iv) a eventual necessidade de aditamento deste Contrato; e
- (v) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

20.3. Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da notificação, as Partes estabelecerão um prazo para que a Parte postulante faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a Parte postulante seja a Concessionária, caberá a ela comprovar também:

- (i) que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta de novos investimentos, custos extraordinários ou despesas adicionais, tendo ou não causado o descumprimento dos IQD; e/ou
- (ii) que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento dos IQD previstos no Edital ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam ser evitados Concessionária ou por seus contratados, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem



afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste Contrato.

20.4. Nos casos em que a Parte postulante for a Concessionária, o Poder Concedente examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.5. O prazo referido na Subcláusula 20.4 acima poderá ser prorrogado, justificadamente, uma única vez, a critério do Poder Concedente.

20.6. Ao final do procedimento indicado na Subcláusula 20.5 acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- (i) aumento ou redução do valor da Contraprestação Mensal Máxima, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) alteração do Prazo da Concessão, respeitados os limites da legislação vigente;
- (iii) modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou
- (iv) pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida.

20.7. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste Contrato, ressalvado o previsto na Cláusula 20.1.

20.8. Na hipótese de se constituir uma situação de onerosidade excessiva a qualquer das PARTES, decorrentes da variação imprevista ou previsível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico do Contrato constante do Plano de Negócios da Concessionária em virtude de fato superveniente não imputável às Partes, estas poderão, caso haja consenso, optar, alternativamente à Revisão do Contrato, pela sua extinção ou pela adoção de soluções alternativas que envolvam alteração das obrigações da Concessionária.

CAPÍTULO V - DOS SEGUROS E GARANTIAS



CLÁUSULA 21ª – SEGUROS

21.1. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na Subcláusula 21.7 abaixo, conforme condições estabelecidas pelo Poder Concedente e de acordo com a legislação vigente.

21.1.1. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha.

21.1.2. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente ao Poder Concedente a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor, conforme legislação vigente.

21.1.3. O Poder Concedente deverá figurar como um dos cobeneficiários nas apólices de seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo Poder Concedente. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da Concessionária.

21.1.4. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto no caso de o evento segurado resultar em caducidade da Concessão; e/ou o Poder Concedente vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

21.1.5. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas, o Poder Concedente aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.

21.1.6. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

a. Risco de Engenharia: incluindo cobertura de testes, instalação, montagem, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra;

b. Responsabilidade civil: com cobertura para a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros, instalação e



montagem, incluindo subcontratados (Responsabilidade Civil Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil constando indenização para danos pessoais e materiais; e

c. Seguro de operação: cobertura de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução dos Serviços.

21.2. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na Subcláusula 21.7 acima deverão considerar valor não inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

21.3. A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro, encaminhando cópia autenticada das apólices e suas renovações.

21.4. A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

21.5. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à Concessionária e ao Poder Concedente as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

21.6. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

21.7. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

21.8. Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o Poder Concedente poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico deste Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.

21.9. A Concessionária, com autorização prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.



CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato no montante de R\$ [●], corresponde a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

22.1.1. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Contraprestação Anual Máxima e de acordo com a mesma fórmula aplicável.

22.2. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada individualmente ou em conjunto, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado na Subcláusula 21 acima, nas seguintes modalidades:

- (i) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- (ii) Fiança bancária; ou
- (iii) Seguro-garantia.

22.3. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter vigência de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

22.4. Qualquer modificação no conteúdo da Garantia de Execução do Contrato deverá ser previamente submetida à aprovação do Poder Concedente.

22.5. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução do Contrato a comprovação de sua renovação com o valor devidamente reajustado.

22.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- (i) Quando a Concessionária, comprovadamente, deixar de realizar as obrigações de investimentos previstas neste Contrato ou as providências necessárias ao atendimento o Objeto da Concessão;
- (ii) Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e dos regulamentos do Poder Concedente;



- (iii) Na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato;
- (iv) Na falta de contratação de seguros exigidos neste Contrato, na forma da Cláusula 21 acima.

22.7. Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

CLÁUSULA 23ª – GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

23.1. Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente, quando da celebração deste Contrato, serão adimplidas por meio da transferência de recursos à Concessionária, conforme sistemática prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Garantia, que constitui o Anexo III deste Contrato.

23.1.1. O Anexo III – Contrato de Conta Garantia contém as condições mínimas que deverão ser observadas pelo Poder Concedente e pela instituição financeira contratada para o desempenho da função de Agente de Garantia.

23.2. O Poder Concedente e o FGP/PVH assumem a obrigação solidária de manter recursos na Conta Garantia ao longo de todo o prazo da Concessão em montante mínimo equivalente a 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Mensal, equivalente ao Saldo Mínimo, a ser reajustado anualmente de acordo com a mesma fórmula aplicável à Contraprestação Mensal Efetiva, sob risco de suspensão dos Serviços ou, no limite, de término antecipado do Contrato por culpa do Poder Concedente.

23.2.1. Os depósitos na Conta Garantia ocorrerão mediante a instituição de cessão fiduciária sobre as receitas financeiras oriundas dos *royalties* decorrentes da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos das usinas de Santo Antonio e Jirau e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), destinadas à integralização das cotas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas de Porto Velho – FGP/PVH, como autoriza os artigos 57, incisos VI e XI e 58, inciso VI da Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015.

23.2.2. Caso a cessão fiduciária sobre as receitas financeiras sejam inviabilizadas no decorrer da execução contratual, ou venham, a qualquer tempo durante a



vigência desse Contrato, se tornar insuficientes para o reforço da Garantia Pública, como previsto na Cláusula 23.2, a Concessionária poderá requerer ainda a instituição de cessão fiduciária sobre receitas financeiras de investimentos realizados pelo FGP/PVH, ou outros direitos creditórios do fundo garantidor.

23.2.3. Como condição de eficácia do Contrato, o Poder Concedente se compromete a obter junto ao Administrador do FGP/PVH, de forma irrevogável e irretratável e em benefício da Concessionária, a cessão fiduciária das receitas financeiras que são destinadas ao FGP/PVH, até o limite da garantia prevista nesta Cláusula 23.2.

23.2.4. Verificada a impossibilidade de materialização das medidas provenientes dos Subitens acima da Cláusula 23.2, o Poder Concedente e a Concessionária poderão pactuar, mediante expressa anuência das Partes, medida alternativa de garantia da contraprestação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão amigável.

23.2.5. A cessão fiduciária será formalizada em benefício da Concessionária, a figurar como credora fiduciária detentora da prerrogativa líquida e certa de executar a garantia em caso de inadimplemento do Poder Concedente das Obrigações Garantidas neste Contrato.

23.2.6. A garantia fiduciária deverá ser formalizada em instrumento próprio celebrado pelo FGP/PVH, junto à Concessionária, tendo o Poder Concedente como interveniente-anuente, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, devendo ainda o instrumento de cessão fiduciária, conter as seguintes cláusulas:

- (i) lugar, data da assinatura e objeto do contrato;
- (ii) qualificação dos contratantes;
- (iii) obrigação do FGP/PVH de praticar todos os atos e cooperar com a Concessionária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos direitos creditórios;
- (iv) total da dívida ou sua estimativa;



- (v) local, data e forma de pagamento e penalidades moratórias;
- (vi) identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária;
- (vii) cláusula penal, índice de atualização monetária, se houver, e demais comissões e encargos;
- (viii) assinatura dos contratantes;
- (ix) obrigação de que os recursos relacionados a presente Garantia deverão ser segregados pelo FGP/PVH dos demais recursos de sua atividade, inclusive em relação às demais garantias eventualmente existentes para outras parcerias público-privadas, na Conta Garantia, na qual deverá ser mantido saldo mínimo equivalente as 3 (três) últimas Contraprestações Públicas Mensais; e ainda
- (x) obrigação do FGP/PVH em comunicar o Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional para repasse dos recursos do FPM, sobre a constituição da cessão fiduciária, para realização do depósito das receitas financeiras do FPM diretamente na Conta Garantia, que observará os requisitos do Anexo III – Contrato de Conta Garantia.

23.2.7. O Contrato de Conta Garantia a ser celebrado junto ao Agente Pagador, deverá permitir a excussão da Garantia mediante simples notificação da Concessionária ao agente, contendo a identificação do valor inadimplido e a data de vencimento de tal obrigação, como a seguir disposto.

23.2.8. Os rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos existentes na Conta Vinculada deverão ser mantidos naquela conta até a extinção das Obrigações Garantidas.

23.3. Na hipótese de a garantia de pagamento da Contraprestação Pública atingir saldo inferior ao equivalente ao Saldo Mínimo, restará ao Poder Concedente restabelecê-la em 30 (trinta) dias, utilizando-se de recursos próprios. Caso o Saldo Mínimo permaneça inferior ao montante definido na Subcláusula 23.2 supra por um prazo contínuo que supere 90 (noventa) dias ou mantida a situação descrita na cláusula 15.8.4 supra, poderá a Concessionária, além



da suspensão dos Serviços, requerer a rescisão antecipada do Contrato de Concessão, sendo-lhe devida as indenizações cabíveis para a hipótese de declaração de caducidade.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 24ª – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

24.1. Concessionária deve comunicar imediatamente ao Poder Concedente após eventuais alterações ocorridas na sua composição societária, respeitadas as obrigações definidas neste Contrato referentes à transferência do controle da Concessionária.

24.1.1. A transferência no controle direto da Concessionária deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente nos termos da lei.

24.2. Considera-se previamente autorizada pelo Poder Concedente a eventual transferência de controle da Concessionária para terceira sociedade que integre o grupo econômico de sócia original da SPE, seja a sociedade entrante controlada, controladora ou empresa sob controle comum da sociedade que está se retirando ou da sociedade que venha a permanecer na SPE.

CLÁUSULA 25ª – ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

25.1. Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.

25.2. Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da Concessionária, que possa dar ensejo à transferência mencionada na Subcláusula 25.1 acima, o financiador deverá notificar a Concessionária e o Poder Concedente, informando sobre a inadimplência e abrindo à Concessionária um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para quitar o valor devido.

25.3. Decorrido o prazo referido na Subcláusula 25.2 acima sem que a Concessionária efetue o pagamento de sua dívida, os financiadores poderão assumir a Concessão, comunicando formalmente sua decisão ao Poder Concedente com antecedência prévia de 15 (quinze) dias, desde que atendam aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços objeto do Contrato, bem como se comprometam a cumprir todas as cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos.



25.4. A assunção referida na Subcláusula 25.1 acima também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da Concessionária na execução deste Contrato, que inviabilize ou coloque em risco a Concessão, sendo que a transferência aos financiadores terá por objetivo promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da operação da Concessão.

25.5. Os contratos de financiamento apresentados ao Poder Concedente deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo Poder Concedente para investigação de inadimplemento contratual pela Concessionária.

25.6. Eventual transferência posterior do controle da Concessionária pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do Poder Concedente, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo Edital, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução deste Contrato.

25.7. A assunção do controle da Concessionária nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e de seus controladores perante o Poder Concedente, ressalvadas as obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da Concessionária.

CAPÍTULO VII - SANÇÕES

CLÁUSULA 26ª – PENALIDADES

26.1. O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) advertência;
- (ii) multas, quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula.
- (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição;



26.2. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros estabelecidos, em regulamento próprio, pela Entidade Reguladora, a Concessionária estará sujeita às seguintes sanções pecuniárias:

- (i) Por violação ao estabelecido no Plano de Trabalho apresentado pela Concessionária e previamente aprovado pelo Poder Concedente, que importe em não atendimento integral dos serviços nos limites e localidades previstas, mantida após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- (ii) Por outro ato ou omissão não enquadrado nos itens anteriores, que importe em violação aos direitos dos usuários ou que lhes acarrete prejuízo, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (iii) Por qualquer ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário, ressalvada a alocação de responsabilidades prevista na Cláusula 8ª deste Contrato, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (iv) Por qualquer ato ou omissão que traga óbice ao exercício da atividade fiscal do Poder Concedente, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (v) Por qualquer ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à concessão, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (vi) Por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (vii) Por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 2.000 (dois mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

26.3. O valor total das multas previstas na Cláusula 26.2, aplicadas a cada mês, não poderá exceder 5% da contraprestação mensal.



26.4. Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará a natureza e a gravidade da infração; os danos dela resultantes para os Usuários e para o Poder Concedente; as vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração; as circunstâncias atenuantes e agravantes; a situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato; os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências, tudo em vista a garantir a sua proporcionalidade.

26.5. Não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da Concessionária já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores de Desempenho deste Contrato e, conseqüentemente, a redução de sua remuneração.

26.6. O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do Poder Concedente, em benefício dos Usuários atingidos, para reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal ou para o aprimoramento da qualidade dos serviços objeto da Concessão.

26.7. O Poder Concedente poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam as finalidades previstas no item anterior, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.

26.8. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da Concessionária.

26.9. O valor das penalidades terá início no mínimo estabelecido para cada infração prevista na Cláusula 26.2, sendo aplicadas, para fins de cálculo final, as circunstâncias agravantes e atenuantes, limitado ao valor máximo previsto.

26.10. Para efeitos de redução do valor das penalidades em virtude da incidência de atenuantes, serão consideradas as seguintes circunstâncias e percentuais, porém não a eles se limitando:

- (i) 10% (dez por cento) nos casos de confissão irretratável da Concessionária perante o Poder Concedente;
- (ii) 20% (vinte por cento), no caso de cessação da infração e reparação total do dano ao Serviço e ao Usuário, em prazo determinado pelo Poder Concedente;
- (iii) 10% (dez por cento), no caso de inexistência de infrações definitivamente julgadas, que tiverem o mesmo fato gerador, praticadas nos doze meses anteriores;



- (iv) 50% (cinquenta por cento) no caso de infrações que não comprometam a segurança dos usuários e de terceiros;
- (v) 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso igual ou inferior a 10% (dez por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores absolutos;
- (vi) 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores médios;
- (vii) Na hipótese de atraso na entrega de documentos, relatórios ou respostas às solicitações realizadas pelo Poder Concedente, e que tenham seu fornecimento imputado como obrigação da Concessionária:
 - a) 30% (trinta por cento), no caso de até 10 (dez) dias de atraso
 - b) 20% (vinte por cento), no caso de até 20 (vinte) dias de atraso
 - c) 10% (dez por cento), no caso de até 30 (trinta) dias de atraso

26.11. Para efeitos de acréscimo do valor das penalidades em virtude da incidência de agravantes, serão consideradas as seguintes circunstâncias e percentuais, porém não a eles se limitando:

- (i) 5% (cinco por cento) em caso de ocorrência de duas ou mais reincidências;
- (ii) 20% (vinte por cento), caso a infração seja praticada para facilitar ou assegurar execução, ocultação, impunidade ou vantagem de outra infração;
- (iii) 5% (cinco por cento), para cada infração adicional que tenha o mesmo fato gerador, constatada em uma única ação de fiscalização;
- (iv) 5% (cinco por cento) para cada dia de atraso após o prazo estabelecido para a correção da irregularidade;
- (v) 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 20% (vinte por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores absolutos;
- (vi) 20% (vinte por cento) no caso de atraso superior a 10% (vinte por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores médios;



- (vii) 100% (cem por cento), na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega de documento, relatórios ou respostas a solicitações do Poder Concedente, e que tenham seu fornecimento imputado como obrigação da Concessionária.

26.12. Para fins de cálculo do valor final da multa, deverão incidir sobre o valor inicial primeiramente o somatório do percentual das agravantes e, sobre este resultado, o somatório do percentual de atenuantes.

26.13. Considera-se reincidência, para os fins de agravamento das penalidades previstas nesta Cláusula, a repetição de falta que tiver o mesmo fato gerador, depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão administrativa transitada em julgado, salvo se decorridos 12 (doze) meses, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição.

26.13.1. Na aplicação da reincidência prevista nesta cláusula, será considerado o seguinte critério de reincidência operacional, consistente na repetição de falta relacionada a aspectos operacionais, cujos fatos geradores tenham sido verificados no mesmo local de operação;

26.14. A aplicação das multas aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o Poder Concedente aplique outras sanções nele previstas ou, no caso da reincidência por três oportunidade no período inferior a 12 (doze) meses, instaure procedimento administrativo voltado à caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos.

26.15. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não desobriga o infrator de sanar a falta que lhe deu origem.

26.16. A aplicação das penalidades previstas no Contrato e em seus anexos considerará o princípio da continuidade delitiva, que estabelece que duas ou mais infrações da mesma espécie, apuradas na mesma ação fiscalizatória, serão objeto de 1 (uma) única penalidade.

26.16.1. Para fins de aplicação do princípio da continuidade delitiva, será considerada a presença, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- (i) Critério material: Duas ou mais infrações praticadas que violem um mesmo enquadramento legal ou contratual;
- (ii) Critério temporal: Duas ou mais infrações que tenham sido apuradas na mesma ação fiscalizatória;



(iii) Critério espacial: Duas ou mais infrações apuradas na mesma área de operação.

26.17. Caso a Concessionária não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o Poder Concedente utilizará a Garantia de Execução do Contrato.

26.18. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do Contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

26.19. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente nas hipóteses de:

- (i) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- (ii) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato.

26.20. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.21. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser indicada pelo Poder Concedente, transcorrido processo administrativo específico, e será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Poder Concedente, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir o Poder Concedente pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula anterior.

26.22. As penalidades aplicáveis no âmbito deste Contrato, serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual nº 3.830/2016, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

26.23. Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à Concessionária, o responsável pela fiscalização deverá fazer um relatório de fiscalização, contendo:

- (i) descrição pormenorizada do(s) fato(s) constatado(s);
- (ii) indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se o caso;



- (iii) enquadramento do fato constatado com os fatos geradores na lei ou neste Contrato;
- (iv) indicação da penalidade cabível; e
- (v) identificação do agente fiscalizador

26.23.1. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionador, sendo devolvido o prazo de defesa da Concessionária caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

26.23.2. Caso não haja tipificação expressa da ação ou omissão praticada pela Concessionária, o relatório de fiscalização deverá conter todas as informações listadas na Cláusula 26.21.

26.24. Finalizado o relatório de fiscalização, ele deverá ser encaminhado ao Poder Concedente, onde, após sua aprovação, deverá ser instaurado processo administrativo sancionador, seguindo-se o regular trâmite legal previsto na Lei Estadual nº 3.830/2016.

26.25. Intimada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à Concessionária a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 42, da Lei Estadual nº 3.830/2016, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

26.26. Não acolhidas as razões apresentadas pela Concessionária, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível, mediante intimação da Concessionária.

26.26.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente, determinando, quando se tratar de multa, o seu pagamento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

26.27. Na hipótese de eventual penalidade aplicada pelo Poder Concedente, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da intimação pela Concessionária, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito do Poder Concedente, à que prolatou a decisão, observado o disposto no artigo 70 e seguintes, da Lei Estadual nº 3.830/2016.

26.28. Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou



mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

26.28.1. Interrompe-se a prescrição:

- (i) a notificação da parte interessada, inclusive por meio de edital;
- (ii) qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;
- (iii) a decisão condenatória recorrível; ou
- (iv) qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública estadual.

26.29. Não será instaurado processo administrativo de sanção sem a prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela Concessionária da referida notificação ("Período de Cura"), para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências no Período de Cura ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

CAPÍTULO VIII - DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 27ª – INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

27.1. O Poder Concedente poderá intervir na Concessionária nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo à Concessionária a manutenção da prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:

- (i) cessação ou interrupção total da prestação dos serviços da Concessão, ressalvadas às hipóteses legais e contratuais que autorizem a Concessionária fazê-lo;
- (ii) deficiências graves, desde que devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- (iii) situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;



- (iv) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- (v) descumprimento injustificado e devidamente comprovado das obrigações dispostas neste Contrato; e
- (vi) não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado neste Contrato.

27.2. A intervenção far-se-á por decisão do chefe do Executivo, mediante publicação oficial que conterà a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

27.2.1. Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à Concessionária amplo direito de defesa.

27.2.2. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da Concessionária.

27.2.3. A Concessionária se obriga a disponibilizar ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

27.2.4. A ocorrência de intervenção pelo Poder Concedente não desonera as obrigações assumidas pela Concessionária junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o Poder Concedente poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da Concessionária por esses financiadores, consoante a Cláusula 25 acima.

27.3. As receitas extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das atividades objeto da Concessão.

27.4. Durante o período em que durar a intervenção, o Poder Concedente se desonera do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

27.5. Se eventualmente as receitas extraordinárias não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo Poder Concedente, este poderá:

- (i) se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou



parcialmente; e/ou

- (ii) descontar das parcelas vincendas da Contraprestação Mensal Efetiva a ser recebida pela Concessionária, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 28ª – CASOS DE EXTINÇÃO

28.1. A Concessão extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação;
- (vi) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- (vii) falência e extinção da Concessionária.

28.2. Extinta a Concessão, serão revertidos ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a Concessionária todos os direitos emergentes deste Contrato.

28.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Concessão, a Concessionária elaborará relatório pormenorizado a respeito dos Bens Reversíveis (de reversão obrigatória e facultativa), indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.

28.4. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na Subcláusula anterior, o Poder Concedente indicará à Concessionária, dentre os bens de reversão facultativa, aqueles que pretende manter como de sua propriedade.

28.4.1. O Poder Concedente deverá, no prazo da Subcláusula 28.4 acima, realizar avaliação da condição dos Bens Reversíveis, de modo a apurar sua adequação às especificações do Anexo I deste Contrato.

28.4.2. A seleção de bens de que trata a Subcláusula 28.4 acima não acarretará nenhum custo adicional ao Poder Concedente, caso comprovada a completa amortização dos Bens Reversíveis referidos.

28.4.3. A Concessionária encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos bens não selecionados pelo Poder Concedente.



28.5. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos Serviços pelo Poder Concedente, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

28.6. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo Poder Concedente, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

28.7. Nas hipóteses de extinção antecipada do Contrato, a Concessionária terá direito a indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, das parcelas dos investimentos realizados e vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas.

28.7.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do Bem Reversível e o menor prazo entre (i) o termo do Contrato, ou (ii) a vida útil do respectivo bem.

28.7.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção.

28.7.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SPE.

28.7.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção.

28.7.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

28.7.6. Somente serão considerados os custos e despesas contabilizados e que tenham sido realizados pela própria Concessionária, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por seus acionistas, ainda que em benefício do serviço.

28.7.7. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da Concessionária, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do Contrato à Concessionária.



28.7.8. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos Bens Reversíveis entregues em situação distinta daquela estabelecida neste Contrato, serão descontados do montante indenizável.

28.7.9. Ao valor da indenização devida à Concessionária, calculado a partir da metodologia prevista nesta Cláusula, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da Concessionária ou do Poder Concedente, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.

28.7.10. Da indenização devida à Concessionária, exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência:

- (i) os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção;
- (ii) o saldo devedor devido aos Financiadores relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para a execução de investimentos previstos originalmente no Contrato ou eventuais Investimentos adicionais, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais. Os valores serão pagos pelo Poder Concedente aos Financiadores;
- (iii) o valor das multas aplicadas à Concessionária no âmbito da execução do Contrato, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo; e
- (iv) o valor dos danos materiais comprovadamente causados pela Concessionária ao Poder Concedente ou aos usuários, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.

28.7.11. Na hipótese de caducidade, os itens (iii) e (iv) da Cláusula 28.7.10 terão prioridade na ordem de descontos, em relação ao item (ii).

28.7.12. O valor de penalidade, cujo processo administrativo estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPC/FIPE, e pago à Concessionária no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.



28.7.13. O regramento geral de indenizações previsto nesta Cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

28.7.14. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta Cláusula e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela Concessionária, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, não podendo a Concessionária exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

CLÁUSULA 29ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

29.1. Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

29.2. A obrigação da Concessionária se encerra com o advento do termo Contratual, restando ao Poder Concedente ter atuado para manutenção da continuidade dos Serviços. A Concessionária, até o termo contratual, contribuirá com todas as medidas razoáveis e com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão, seja diretamente pelo Poder Concedente ou por terceiro por ele indicado, continuem a ser prestados de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários do Poder Concedente.

29.3. Com antecedência mínima de 12 (doze) meses, o Poder Concedente estabelecerá, em conjunto com a Concessionária, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo Poder Concedente, ou por terceiro autorizado.

29.4. Na última Revisão que anteceder o término do prazo da Concessão, as Partes deverão antever eventuais investimentos adicionais necessários à desmobilização, os quais deverão ser amortizados até o advento do prazo da Concessão.

29.5. Constitui obrigação da Concessionária cooperar com o Poder Concedente para que não haja qualquer interrupção na prestação dos Serviços, com o advento do termo contratual e consequente extinção do Contrato, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores do Poder Concedente, outro ente da Administração Pública que este indique ou



de eventual novo concessionário, colaborando na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e manutenção dos Bens Reversíveis, resguardadas as situações de sigilo empresarial devidamente justificadas e que contem com a concordância do Poder Concedente.

29.6. Na hipótese de advento do termo contratual, a Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão, salvo nos casos em que se verifique qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro descrita neste Contrato, incluindo bens reversíveis não amortizados decorrentes da inclusão de novas obrigações durante a vigência contratual.

CLÁUSULA 30ª – ENCAMPAÇÃO

30.1. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização em dinheiro.

30.2. A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:

- (i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- (ii) lucros cessantes, considerado percentual montante relativo ao custo de oportunidade em face da expectativa de remuneração.
- (iii) a desoneração integral da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso: prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e
- (iv) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

30.2.1. A indenização por lucros cessantes será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$LC = A \times (1 + \text{NTNB}')^n - I, \text{ onde:}$$

LC = lucros cessantes

A = os investimentos indicados na Cláusula 30.2, item (i)

NTNB' = Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento compatível com a data do termo contratual, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos 12 (doze) meses.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do Contrato, na mesma base da NTNB'.

30.3. O Poder Concedente determinará a indenização devida à Concessionária antes da encampação da Concessão e deverá realizar o pagamento previamente a retomada do Contrato.

30.4. Enquanto não concluída a encampação ou realizado o pagamento da indenização, deverá o Poder Concedente manter regulares e ininterruptos os pagamentos das Contraprestações Mensais Efetivas.

CLÁUSULA 31ª – CADUCIDADE

31.1. O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da Concessionária ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
- (ii) descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua utilização pelo Poder Concedente; o cancelamento ou rescisão da Garantia de Execução do Contrato; e/ou a não renovação da Garantia de Execução do Contrato com antecedência do seu vencimento;
- (iii) descumprimento, pela Concessionária, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

31.2. O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária se resultante dos eventos relativos aos riscos da



Concessão cuja responsabilidade seja do Poder Concedente; ou se causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

31.3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

31.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

31.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

31.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

31.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

31.8. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos Bens Reversíveis ainda não amortizados. O valor da indenização, se assim estabelecido no contrato de financiamento, poderá ser paga diretamente aos financiadores da Concessionária.

CLÁUSULA 32ª – RESCISÃO

32.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer, por iniciativa da Concessionária mediante procedimento arbitral movido especialmente para esse fim, salvo na hipótese de rescisão amigável.



32.2. A Concessionária deverá notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o contrato, no caso de descumprimento das normas contratuais, expondo os motivos pelos quais pretende requerer a instauração do processo administrativo, acionar os mecanismos de resolução de conflitos de que trata a Cláusula 36, ou ajuizar ação para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

RESCISÃO AMIGÁVEL

32.3. Poderão dar ensejo à rescisão amigável, seja após instauração de processo administrativo intentado para essa finalidade ou dos mecanismos de resolução de conflitos de que dispõe o Contrato, sem prejuízo de outras resultantes de acordo celebrado entre a Concessionária e o Poder Concedente, tais como:

- (i) descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao Poder Concedente;
- (ii) qualquer medida adotada pelo Poder Público que vise a alterar, reduzir a higidez ou a liquidez da Garantia Pública, que vise eventual ingerência ou alteração da relação jurídica firmada com o Agente de Pagamento e Garantia;
- (iii) inadimplência, parcial ou total, do Poder Concedente e/ou não recomposição da Garantia Pública, nos termos deste Contrato;
- (iv) descumprimento de obrigação contratual por parte do Poder Concedente que possa comprometer os Serviços ou que promova impacto no cronograma físico-financeiro previsto para a Concessão em período superior a 90 (noventa) dias do originalmente contratado;
- (v) verificação da inviabilidade da contratação do financiamento pela Concessionária, nos casos em que seja(m) necessário(s) para realização de investimentos adicionais ao escopo inicial do Contrato, que sejam determinados unilateralmente pelo Poder Concedente;
- (vi) motivada e intransponível inviabilidade técnica superveniente de execução do objeto deste Contrato; e
- (vii) materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis conforme regramento estabelecido neste Contrato, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período



definido de comum acordo entre as partes, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a prestação do serviço.

32.4. A instauração do processo administrativo destinado à rescisão amigável será precedida de etapa preliminar, com início após manifestação da Concessionária informando sobre a pretensão de rescisão, acompanhada das justificativas e estudos que demonstrem a inviabilidade técnica ou os elementos e circunstâncias, alheios à sua vontade, que gerem a hipótese prevista na Cláusula 32.3. itens (v), (vi) e (vi).

32.5. Para os itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 32.3, será conferido o prazo de até 60 (sessenta) dias ao Poder Concedente para sanar os descumprimentos, contados da data de protocolo da manifestação da Concessionária.

32.5.1. Ultrapassado o prazo da Cláusula 32.5 sem a retomada das condições pactuadas, a Concessionária suspenderá cautelarmente as obrigações de investimento vincendas, preservadas as condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados até a efetiva rescisão, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos serviços essenciais e a vedação de descontos na contraprestação, no IQD ou penalidades à Concessionária.

32.6. A decisão sobre a homologação da proposta de rescisão amigável deverá ser proferida no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena da Concessionária eximir-se das obrigações contratuais decorrentes.

32.7. Se o Poder Concedente não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela Concessionária, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, mediante procedimento arbitral nos termos deste Contrato.

32.8. Homologada a rescisão amigável, fica a Concessionária obrigada a transmitir os bens reversíveis ao Poder Concedente, ou a quem este indicar, mediante prévio pagamento da indenização, levando-se em consideração os seguintes elementos:

- (i) para os casos de extinção do Contrato decorrente da materialização dos eventos previstos nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (vi) e (vii) da Cláusula 32.3, a indenização será calculada de acordo com o regramento disposto na Cláusula 28, com base no momento imediatamente anterior à ocorrência do evento, acrescida dos montantes previstos para a Cláusula 30.2, item (iv), não sendo devidos os lucros cessantes;
- (ii) para os casos de extinção do Contrato decorrente da materialização do evento



previsto no item (v) da Cláusula 32.3, a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de caducidade.

32.9. Não homologada a proposta de rescisão amigável, a Concessionária poderá se valer dos mecanismos de solução de controvérsias dispostos na Cláusula 36 e seguintes.

RESCISÃO VIA PROCESSO ARBITRAL

32.10. A Concessionária deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o Contrato, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

32.10.1. Na hipótese da Cláusula 32.11, a Concessionária conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o descumprimento contratual seja superado, em âmbito administrativo.

32.10.2. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.

32.11. Na ocorrência de rescisão por culpa do Poder Concedente, o Poder Concedente indenizará a Concessionária nas mesmas condições previstas para hipótese de Encampação, além de remunerar por todos os serviços que a houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

32.12. Ressalvadas hipóteses expressas neste Contrato permissivas da interrupção dos Serviços relativas às hipóteses de inadimplência pública ou qualquer outro evento que resulte em restrição de caixa ou frustração de receita à Concessionária, a Concessionária somente poderá interrompê-los ou paralisá-los após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA 33ª – ANULAÇÃO

33.1. O Contrato poderá ser anulado, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade não



convalidável em sua formalização ou na Licitação por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, iniciado a partir da notificação enviada de uma parte à outra.

33.2. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 33.1 não decorrer de ato praticado pela Concessionária e for possível sua convalidação com o aproveitamento dos atos realizados, a Concessionária e o Poder Concedente deverão se comunicar, objetivando a manutenção do Contrato.

33.3. Na hipótese de extinção do Contrato por anulação:

- (i) se a anulação não decorrer de fato imputável à Concessionária ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada por caso fortuito ou força maior, na forma da Cláusula 34;
- (ii) se a anulação decorrer de fato imputável à Concessionária ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do Contrato por caducidade; e
- (iii) se a anulação decorrer de fato imputável ao Poder Concedente, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do Contrato por encampação.

CLÁUSULA 34ª – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

34.1. Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Eficácia, regularmente comprovado, cujos efeitos impeçam a regular execução deste Contrato pela Concessionária, a ser devidamente apurado em processo administrativo próprio.

34.2. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

- (i) guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente a execução contratual;
- (ii) atos de terrorismo, nos termos da legislação;
- (iii) contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde, ou pela Organização Mundial de Saúde e que produzam efeitos relevantes no



Município de Porto Velho, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da Concessionária;

- (iv) embargo comercial de nação estrangeira;
- (v) eventos naturais, como terremotos, furacões, alagamentos ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da Concessionária.

34.3. O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Contrato, não será passível de penalização.

34.4. A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra Parte da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

34.4.1. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, como risco exclusivo do Poder Concedente, observada a matriz de riscos estabelecida por este Contrato.

34.4.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as Partes, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a execução do Contrato, qualquer das Partes poderá se valer da faculdade prevista na Cláusula 32.

34.5. Salvo se o Poder Concedente der outras instruções por escrito, a Concessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao Poder Concedente da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

34.6. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção do Contrato, serão suspensos os reflexos financeiros dos Indicadores de Qualidade e Desempenho relacionáveis à ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.



34.7. Na hipótese de necessária extinção em razão de caso fortuito ou de força maior, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato for extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 35ª – FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

35.1. O Contrato será extinto caso a Concessionária tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato.

35.2. Decretada a falência, o Poder Concedente imitir-se-á na posse de todos os Bens Reversíveis e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente Contrato.

35.3. Na hipótese de extinção da Concessionária por decretação de falência, recuperação judicial, neste caso, que prejudique a execução do Contrato, ou dissolução da Concessionária por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

35.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta, entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com o Poder Concedente e com terceiros, e sem a emissão do Termo Definitivo De Devolução pelo Poder Concedente.

CAPÍTULO IX – MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 36ª – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

36.1. As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente Contrato.

36.2. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a parte interessada notificará por escrito a outra parte, apresentando todas as suas alegações



acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/conflito de interesse.

36.2.1. Após o recebimento da notificação, a parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

36.2.2. Caso a parte notificada concorde com a solução apresentada, as partes darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

36.2.3. Caso não concorde, a parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

36.3. No caso de discordância da solução alternativa proposta pela parte notificada, poderá ser constituída Comissão Técnica, nos termos da Cláusula 37, para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.

36.3.1. A convocação da Comissão Técnica é uma faculdade das partes, razão pela qual somente será constituída mediante concordância prévia de ambas as partes.

36.3.2. A constituição da Comissão Técnica não é condição prévia necessária para encaminhamento de conflitos/divergências à Arbitragem ou ao Poder Judiciário

36.4. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 36.2, ou eventual discordância acerca do exercício da faculdade apontada na Cláusula 36.3, não exonera as partes de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das partes assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento de eventuais cronogramas de obras.

CLÁUSULA 37ª – COMISSÃO TÉCNICA

37.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste Contrato, frustradas as tentativas de composição direta de que tratam a Cláusula 36, será constituída, nos 10 (dez) dias úteis seguintes à formalização da divergência, por ato do Poder Concedente, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria



objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta Cláusula.

37.2. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste Contrato, bem como solicitar esclarecimentos ou demandar parecer ou manifestações técnicas que sirvam à perfeita compreensão de aspectos relacionados, exemplificativamente:

- (viii) À exploração de Receitas Acessórias que originem impactos, ainda que potenciais, sobre os serviços;
- (ix) À Incorporação de inovações tecnológicas que sejam pertinentes à prestação dos serviços;
- (x) À Inclusão de investimentos ou alteração/supressão de obras e serviços previstos inicialmente no Contrato;
- (xi) Ao cálculo das indenizações ou desequilíbrios eventualmente devidos à Concessionária nas hipóteses regradas neste Contrato.

37.3. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

- (i) 1 membros efetivo e o respectivo suplente, pelo Poder Concedente;
- (ii) 1 membro efetivo e respectivo suplente, pela Concessionária;
- (iii) 1 membro escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo possuir comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência da divergência.

37.3.1. Cada uma das partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão Técnica serão divididos igualmente entre as partes.

37.3.2. Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.

JAP

37.4. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica a outra Parte, e será processado da seguinte forma:

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula 37.4, ambas as partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes;
- (ii) o parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;
- (iii) os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;
- (iv) todos os membros terão direito a um voto, cada um.

37.4.1. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada a este Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

37.4.2. Caso a divergência não seja resolvida pela Comissão Técnica, ou a solução proposta não seja aceita por qualquer uma das partes, a resolução da divergência/conflito de interesse poderá ser encaminhada para Arbitragem ou ao Poder Judiciário.

37.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

37.6. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do Poder Concedente.

37.6.1. Somente se admitirá, em caráter excepcional, a paralisação das atividades relacionadas com a Concessão, após a anuência do Poder Concedente, quando o objeto da divergência/conflito de interesse que for submetida à Comissão Técnica implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento, ou em razão do atraso ou ineficácia da Garantia Pública.

37.7. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.



37.8. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das Partes se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 38ª – ARBITRAGEM

38.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes ou por meio da Comissão Técnica, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04 e com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

38.2. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

38.3. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

38.4. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

- (i) Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
- (ii) Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
- (iii) Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes, inclusive para fins de rescisão do Contrato por culpa do Poder Concedente;
- (iv) Acionamento dos mecanismos de garantia;
- (v) Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual;
- (vi) Pedido de rescisão contratual pela Concessionária;
- (vii) Outras questões relacionadas ao inadimplemento no recolhimento de preços ou outras obrigações financeiras não tributárias.



38.5. Ficam afastadas do escopo da presente cláusula arbitral as controvérsias ou disputas que versem sobre:

- (i) exercício dos poderes de regulação e de fiscalização sobre o serviço prestado pela Concessionária;
- (ii) inadimplemento no recolhimento de tributos devidos ao Poder Concedente;
- (iii) obrigações e penalidades pecuniárias já inscritas em dívida ativa;
- (iv) outros direitos indisponíveis ou não patrimoniais.

38.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

38.7. A arbitragem será de direito, regida pelas normas do Direito brasileiro, sendo vedada qualquer decisão por equidade.

38.8. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

38.9. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, com sede em Porto Velho/RO, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.

38.9.1. As Partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem desde que haja concordância mútua.

38.10. Na hipótese de discordância com relação à utilização da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, o processo arbitral será administrado por Câmara de Arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, com capacidade para administrar arbitragem conforme as regras da presente cláusula e que apresente aptidão para conduzir os atos processuais na sede da arbitragem e em outra localidade no Brasil pertinente para a disputa

38.10.1. A parte interessada poderá indicar 3 Câmaras de Arbitragem para conduzir o processo arbitral, as quais serão submetidas à anuência da parte contrária.



38.10.2. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 38.9.

38.10.3. A arbitragem será conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem indicada, no que não conflitar com o presente Contrato, vedada a adoção de arbitragem expedita, salvo acordo entre as partes.

38.10.4. A Parte interessada deverá iniciar o processo arbitral na Câmara de Arbitragem preventa em que tramitam as disputas ou controvérsias conexas ainda em curso.

38.11. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a Concessionária e o Poder Concedente poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

38.11.1. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

38.12. A arbitragem será institucional e terá sede no Município ou na sede da Câmara de Arbitragem, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

38.12.1. Os documentos e demais provas produzidos em idioma estrangeiro deverão ser apresentados juntamente com sua tradução simples para o português. Havendo dúvida a respeito da tradução, a parte impugnante apresentará seus pontos de divergência, cabendo ao Tribunal Arbitral decidir a respeito da necessidade de apresentação de tradução juramentada, custeada pela Parte interessada na produção da prova.

38.13. O processo arbitral deverá observar o princípio da publicidade, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e as decorrentes de decisão do Tribunal Arbitral. O Poder Concedente se obriga a conferir publicidade ao processo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

38.14. As despesas necessárias à instauração, condução e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas da Câmara de Arbitragem e honorários arbitrais, serão antecipados



exclusivamente pela Concessionária. A sentença arbitral definirá a regra de sucumbência e de ressarcimento dos respectivos valores.

38.14.1. Havendo necessidade de prova pericial, um perito independente será designado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos da perícia, incluindo honorários periciais, serão adiantados pela Concessionária, cabendo-lhe ressarcimento ao final, caso se consagre vencedor. As Partes poderão indicar assistentes periciais de sua confiança, mas os custos respectivos não serão objeto de ressarcimento.

38.14.2. Cada Parte arcará com honorários e demais despesas com seus procuradores, sendo vedada a condenação para ressarcimento de honorários contratuais. O Tribunal Arbitral condenará a Parte total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 85 e 86 do Código de Processo Civil brasileiro, ou norma que os suceda.

39.1. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

39.2. Em caso de sentença arbitral condenatória que imponha obrigação pecuniária contra o Poder Concedente, o pagamento se dará conforme admitido na legislação aplicável e neste Contrato.

39.2.1. Contra a sentença arbitral caberá pedido de esclarecimento, a ser apresentado no prazo de 30 dias ou superior, conforme definido em termo de arbitragem.

39.3. A sentença arbitral, após eventuais esclarecimentos, será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

39.4. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, na forma do art. 22-A da Lei federal nº 9.307/96.

39.4.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B da Lei federal nº 9.307/96.



39.5. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas, nas formas estabelecidas neste Contrato.

39.6. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

39.7. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

39.8. Será competente o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

39.9. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

39.10. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 39ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1. A Concessionária deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do Poder Concedente, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste Contrato e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

40.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

40.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das



demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

40.3.1. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

40.4. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquela que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

40.5. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por fax, desde que comprovada a recepção;
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- (iv) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

40.5.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Subcláusula, os endereços indicados no preâmbulo para a Poder Concedente e para a Concessionária.

40.5.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e e-mail, mediante simples comunicação à outra Parte.

40.6. Todos os documentos relacionados a este Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em português ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

40.7. Os prazos estabelecidos em dias neste Contrato contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

40.8. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato que, comprovadamente, não possam ser resolvidas mediante procedimento de arbitragem, nos termos das cláusulas acima.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.



Porto Velho, [] de [] de 2021.

Poder Concedente –

[Concessionária]



ANEXO I

EDITAL E SEUS ANEXOS



ANEXO II

PROPOSTA ECONÔMICA



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CONTA GARANTIA



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE CONTA GARANTIA

**CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE
AGENTE DE PAGAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTA**

Por meio do presente instrumento particular ("Instrumento") as partes contratantes qualificadas abaixo (as "Partes");

(a) MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público, por meio intermédio da SECRETARIA [●], com endereço na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representado pelo Senhor [●] ("Município" ou "Poder Concedente");

(b) [Concessionária], sociedade de propósito específico constituída para a execução do Contrato de Concessão Administrativa nº [●], com sede na [●], no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos, CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada na forma de seu estatuto social ("Concessionária");

(c) [instituição financeira], [qualificação], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente Instrumento ("Agente de Pagamento");

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Município celebrou com a Concessionária, em [●] de [●] de [●], Contrato de Concessão Administrativa voltada à prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Contrato e seus Anexos ("Contrato de Concessão");

(ii) Em decorrência do Contrato de Concessão, o Município assume obrigações pecuniárias perante a Concessionária, incluindo, sem limitação: (a) o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, incluindo todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pelo Poder Concedente; (b) o pagamento de indenizações destinadas a reequilibrar o Contrato de Concessão, nos termos da lei e conforme estabelecido no referido Contrato de Concessão; e (c) o pagamento das indenizações devidas em razão do término do Contrato de Concessão ("Obrigações Pecuniárias");

(iii) o Município deseja vincular recursos para o pagamento e garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Pecuniárias ("Mecanismo de Pagamento e Garantia");



(iv) a Lei Municipal nº [●] autorizou a utilização e vinculação de recursos diretamente para o Mecanismo de Pagamento e Garantia, para fins de composição de estrutura de garantias de parceria público-privada e adimplemento das Obrigações Pecuniárias;

(v) a [Instituição Financeira] atuará neste Instrumento como depositário dos Recursos da Conta Vinculada (conforme abaixo definidos), e, ainda, como Agente de Pagamento, nos termos deste Instrumento e do Contrato de Concessão;

(vii) E ainda, a inexigibilidade de licitação para contratação da [Instituição Financeira] como Agente de Pagamento e administrador do Mecanismo de Pagamento e Garantia, atestada no Processo Administrativo [●].

As Partes resolvem firmar o presente Instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente Instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Instrumento terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. Este Instrumento estabelece em favor da Concessionária um Mecanismo de Pagamento e Garantia, administrado pelo Agente de Pagamento, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento da totalidade das Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente.

2.2. O Mecanismo de Pagamento e Garantia é constituído mediante a utilização da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), a qual será custodiada e movimentada exclusivamente pelo Agente de Pagamento, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas neste Contrato, observado que a Conta Vinculada será destinada ao pagamento das Obrigações Pecuniárias.

CLÁUSULA III - DA CONTA VINCULADA

3.1. A Conta Vinculada ("Conta Vinculada") é a conta corrente mantida junto à [instituição financeira], nº [●], de titularidade do Município, destinada exclusivamente ao pagamento das atividades relativas ao Contrato de Concessão, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos voltados ao adimplemento das Obrigações Pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

3.2. A Conta Vinculada terá sua movimentação condicionada ao disposto neste Instrumento e no Contrato de Concessão.



3.3. A Conta Vinculada deverá ser mantida aberta e operante durante toda a vigência do Contrato de Concessão, não podendo o Município encerrá-la, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

- a) tenha sido celebrado novo contrato de conta vinculada junto à instituição financeira oficial, que aceite integralmente as obrigações fixadas no presente Instrumento e concorde com todas as condições do Contrato de Concessão; e
- b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova conta vinculada, para os mesmos propósitos contemplados no presente Instrumento.

3.3.1. O Agente de Pagamento obriga-se a manter aberta a Conta Vinculada até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova conta vinculada constituída.

3.3.2. Eventual determinação do Município para o encerramento da Conta Vinculada, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste Instrumento e no Contrato de Concessão, caracterizará o inadimplemento das obrigações do Município e o descumprimento do presente Instrumento, o mesmo ocorrendo em relação ao Agente de Pagamento que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.

3.3.3. O encerramento da Conta Vinculada ou a extinção do presente Instrumento sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão, como o direito de requerer a extinção da Concessão e a suspensão dos investimentos.

3.4. Em até 2 (dois) meses após a abertura da Conta Vinculada o Poder Concedente deverá transferir para a Conta Vinculada recursos em valores correspondentes a, no mínimo, 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Mensal prevista no Contrato de Concessão, montante denominado "Saldo Mínimo".

3.4.1. O Poder Concedente se compromete a manter na Conta Vinculada ao longo de todo o prazo do Contrato de Concessão recursos equivalentes a no mínimo o valor do Saldo Mínimo, sob pena de configuração de inadimplemento deste Instrumento e inadimplemento do Contrato de Concessão, sujeitando-o à aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA IV - NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

4.1. O Município neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA] como Agente de Pagamento, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar, administrar e movimentar a Conta Vinculada de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o Agente de Pagamento neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e



condições previstas neste Instrumento, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

4.2. Os deveres e responsabilidades do Agente de Pagamento estarão limitados aos termos deste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o Mecanismo de Pagamento e Garantia somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ora signatárias do Instrumento.

CLÁUSULA V - MANUTENÇÃO E CUSTÓDIA DA CONTA VINCULADA

5.1. O Agente de Pagamento deverá manter aberta durante toda a vigência deste Instrumento a Conta Vinculada em nome do Município, na qual serão depositados os recursos necessários ao adimplemento das Obrigações Pecuniárias ("Recursos da Conta Vinculada"), nos termos da legislação em vigor, incluindo:

5.2.

(a) Recursos destinados ao pagamento das obrigações contraídas pelo Município em contratos de parceria público-privada, em especial do Contrato de Concessão;

(b) Outros recursos, bens, direitos e valores legalmente transferidos pelo Município à conta vinculada para fins de adimplemento das Obrigações Pecuniárias;

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

6.1. O Município, por este ato, confere ao Agente de Pagamento plenos poderes para administrar e direcionar os Recursos da Conta Vinculada e fazer os pagamentos devidos à Concessionária estritamente em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.2. Em razão dos poderes ora conferidos, o Agente de Pagamento fica, por meio presente Instrumento, autorizado a movimentar os Recursos da Conta Vinculada, com a finalidade de assegurar o cumprimento das Obrigações Pecuniárias, estritamente de acordo com o presente Instrumento, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.

6.3. Em decorrência do disposto na Cláusula 6.2 acima, o Município concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo Agente de Pagamento aos Recursos da Conta Vinculada e ao Mecanismo de Pagamento e Garantia que não aquelas previstas neste Instrumento, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo Agente de Pagamento de qualquer das Partes.

6.4. Todos os recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão de titularidade do Município, mas, até o término da vigência do Contrato de Concessão, serão considerados como recursos depositados para o benefício da Concessionária, em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.4.1. Todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão movimentados exclusivamente pelo Agente de Pagamento, nos termos deste Instrumento, e terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, a constituição de



Mecanismo de Pagamento e Garantia, objeto deste Instrumento, destinado a assegurar as Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Município no âmbito do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VII - DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

7.1. O Agente de Pagamento observará, quanto aos valores disponíveis na Conta Vinculada, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo Município, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos Recursos da Conta Vinculada.

7.2. O Agente de Pagamento concederá acesso, em sistema eletrônico, ao Município e à Concessionária, para que, sempre que necessário, ambos possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na Conta Vinculada.

CLÁUSULA VIII - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

8.1. Nos termos do Contrato de Concessão, caberá ao Agente de Pagamento realizar a transferência dos valores mantidos na Conta Vinculada para fins de pagamento das Obrigações Pecuniárias, observados os procedimentos e condicionantes pertinentes.

8.2. Para cada transferência dos valores referentes às Obrigações Pecuniárias, a Concessionária deverá encaminhar ao Agente de Pagamento os documentos exigidos neste Instrumento, observadas as disposições do Contrato de Concessão.

8.3. Os valores referentes à Contraprestação Mensal devida à Concessionária variarão conforme a aplicação dos indicadores de desempenho previstos no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho, incidentes sobre a Parcela Variável da Contraprestação Pública Mensal.

8.4. Os valores referentes às indenizações porventura devidas à Concessionária serão pagos após a apuração do valor devido, conforme previsto no Contrato de Concessão.

8.5. O Agente de Pagamento efetivará a transferência dos valores devidos à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, contra recebimento dos documentos e notificações lá estabelecidos.

8.6. Caberá à Concessionária indicar formalmente os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste Instrumento, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.

8.7. Havendo a cessão, pela Concessionária, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do Contrato de Concessão, fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar as transferências de que trata este Instrumento diretamente ao(s) financiador(es) por ela regularmente indicados.



8.8. O Agente de Pagamento deverá sempre comunicar ao Município a realização das transferências de valores para a Concessionária.

8.9. Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pelo Agente de Pagamento valerá como recibo, para os efeitos legais.

8.10. Fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da Concessionária, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente comunicada, independentemente do disposto na subcláusula 8.6 deste Instrumento, situação em que ficará exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. São obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Instrumento, no Contrato de Concessão e seus Anexos, bem como na legislação aplicável:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento, durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste Instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- (b) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na Conta Vinculada;
- (c) cuidar para a manutenção da Conta Vinculada, por todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, mantendo-a livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova conta vinculada, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da Concessionária, nos termos da legislação e deste Instrumento;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE PAGAMENTO

10.1. São obrigações do Agente de Pagamento, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- (b) atuar, na qualidade de administrador da Conta Vinculada, como fiel depositário dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste Instrumento e no Contrato de Concessão;
- (c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade



adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;

(d) recusar-se a efetivar determinações do Município que contrariem, expressamente, as disposições deste Instrumento e do Contrato de Concessão, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes; e

(e) fornecer ao Município e à Concessionária, sempre que solicitado, as informações da Conta Vinculada e das aplicações realizadas.

10.2. O Agente de Pagamento declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do Contrato de Concessão.

10.3. Caso os recursos depositados na Conta Vinculada se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à Concessionária, considerando sempre a projeção dos pagamentos a serem devidos no próximo trimestre, o Agente de Pagamento deverá comunicar a situação por escrito ao Município, com cópia para a Concessionária, a fim de que possam ser adotadas as providências visando à assegurar o pagamento pelo Agente de Pagamento, podendo os recursos complementares indicados transitar pela Conta Vinculada de que trata este Instrumento.

10.4. O Poder Concedente permanecerá responsável pelo adimplemento das Obrigações Pecuniárias, caso os Recursos da Conta Vinculada não sejam suficientes ao total adimplemento das Obrigações Pecuniárias.

10.5. O Agente de Pagamento poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente Instrumento, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

10.6. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao Agente de Pagamento por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente Instrumento, salvo na hipótese em que se comprovar que os prejuízos sofridos pelas demais partes tenham decorrido de sua culpa ou dolo.

10.7. O Agente de Pagamento poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Instrumento, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao Município e à Concessionária, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.

10.8. Da mesma forma, poderá a Concessionária destituir o Agente de Pagamento de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no caso de inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas.



10.9. Caberá ao Município, dentro do prazo indicado na subcláusula 10.7 ou na subcláusula 10.8, conforme o caso, promover a contratação de novo Agente de Pagamento, observadas as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA XI - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente Instrumento, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) Parte(s) envolvida(s), incidirão sobre o valor em atraso os acréscimos de mora compostos por 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração e correção monetária a cada uma das Partes prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida, nos termos do art. 5º, §3º, da LC 522/06.

11.2. O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

CLÁUSULA XII - VIGÊNCIA

12.1. Este Instrumento vigorará por todo o prazo de duração do Contrato de Concessão, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo Poder Concedente no referido contrato.

CLÁUSULA XIII - DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

13.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, o Agente de Pagamento fará jus à tarifa de R\$ [•] ([valor por extenso]), paga uma única vez em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Instrumento, bem como à tarifa mensal no valor de R\$ [•] ([valor por extenso]), a ser paga pelo Poder Concedente até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste Instrumento.

13.2. A remuneração do Agente de Pagamento será debitada na Conta Corrente [•], de titularidade do Município.

13.3. O valor da tarifa mensal será reajustado anualmente pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - FIPE), tendo por base a data de assinatura do presente Instrumento, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA XIV - DO REGISTRO

14.1. O Poder Concedente providenciará o registro do presente Instrumento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.



14.2. Quaisquer aditamentos a este Instrumento também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

14.3. As despesas incorridas com o registro do presente Instrumento e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo Município.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre as partes neste Instrumento deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

- a) para o Município: [•]
- b) para a Concessionária: [•]
- c) para o Agente de Pagamento: [•]

15.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("Correios"), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Instrumento somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as Partes.

16.2. As Partes celebram o presente Instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

16.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste Instrumento ou no Contrato de Concessão, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

16.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste Instrumento.

CLÁUSULA XVII - ARBITRAGEM

17.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes serão





definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

17.2. A arbitragem será institucional e terá sede no Município, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

17.3. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

17.4. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

17.5. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

- i. Reconhecimento do direito e determinação do montante devido, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
- ii. Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
- iii. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes;
- iv. Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.

17.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

17.7. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

17.8. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara [●], com sede em [●], bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subseqüentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Instrumento.

17.9. As Partes poderão escolher *órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara [●] desde que haja concordância* mútua.

17.10. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 17.8.

17.11. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que cada uma das Partes em conflito poderá indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente,



mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

17.12. Os árbitros deverão, *cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência* na questão que será discutida no processo arbitral.

17.13. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

17.14. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

17.15. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

17.16. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.

17.17. As Partes concordam que a Concessionária arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da Parte que solicitar o seu início.

17.18. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas.

17.19. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

17.20. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

17.21. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

17.22. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.



17.23. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Porto Velho, [●] de [●] de 201[●].

Poder Concedente

Concessionária

[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

Testemunhas:



ANEXO IV

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



ANEXO IV – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O sistema de avaliação dos serviços proposto para o Município de Porto Velho será baseado em indicadores objetivos da execução e qualidade dos serviços prestados, atendimentos a metas e pesquisa de opinião.

Os indicadores para avaliação da execução e qualidade dos serviços prestados serão construídos por meio de um sistema de controle e monitoramento alimentados por inspeções e fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e informações da CONCESSIONÁRIA. Os critérios gerais serão a execução dos serviços e qualidade na sua prestação.

O sistema de monitoramento e controle será alimentado pelos relatórios de controle e execução dos serviços, relatórios de fiscalização e os indicadores de medição e indicadores de qualidade. Os relatórios de controle medirão a execução dos serviços verificando os quantitativos e atestando sua execução, e os indicadores de qualidade pontuarão a qualidade da execução e cumprimento de metas.

Os indicadores de qualidade pontuarão os aspectos operacionais (adequação, pontualidade, efetividade, zelo à segurança da população e trabalhadores, entre outros), ambientais (aspectos sanitários, emissões e poluições, aproveitamento de materiais, educação ambiental, compatibilização de equipamentos com a paisagem urbana, interação social, entre outros), administrativos (adequação aos quesitos legais e contratuais, atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, atendimento às exigências dos órgãos ambientais, entre outros), de cumprimento de metas (prazos para universalização dos serviços, implantação de equipamentos e programas, metas de redução e minimização, atendimento às metas gerais do Plano Municipal de Saneamento Básico, entre outros).

Para cada um dos serviços prestados a avaliação qualitativa definirá os indicadores com base nos aspectos citados acima.

Além da avaliação da qualidade baseada no sistema de indicadores, o modelo propõe o controle social dos serviços com participação efetiva da população na avaliação da sua prestação, por meio da aplicação de pesquisa e consultas sistemáticas de opinião pública e controle de reclamações (Central de Atendimento).

O sistema de avaliação deverá aferir conjuntamente a execução dos serviços e sua qualidade, e atesta a realização dos serviços segundo critérios do novo modelo e será a base para sua medição e remuneração.

A remuneração será fundamentada no pagamento por valor global e contratual dos serviços.

Os quesitos específicos para cada serviço, descritos na ficha de CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA, atribui peso, notas e as notas ponderadas para cada um dos serviços. Esta pontuação deverá ser consolidada numa ficha de avaliação geral de qualidade de forma a definir o valor do desconto na fatura, conforme modelo de ficha apresentado neste Anexo.



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

I. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA – (ADC)

A avaliação da CONCESSIONÁRIA será baseada em 05 (cinco) quesitos (Reclamações, Atendimento, Satisfação, Conhecimento e Cumprimento das Metas) listados a seguir, podendo obter mensalmente um total de 100 (cem) pontos.

1.1. RECLAMAÇÕES – 20 (VINTE) PONTOS

Este quesito, com uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, avaliará o número de reclamações efetuadas relativos aos serviços contínuos (coleta domiciliar e coleta de materiais recicláveis), por domicílios. A base para cálculo do número de reclamações efetuadas será o número de reclamações registradas e pertinentes na base de dados mantidos pelo Centro de Controle Operacional (CCO).

O total de reclamações pertinentes de cada mês será dividido pelo número de Domicílios do Município, atualizado pelo último censo demográfico realizado do IBGE. Desta forma será estabelecido o **Índice de Reclamações por Domicílios (IRD)**, que é o número de reclamações a cada 1.000 (hum mil) domicílios de Porto Velho.

$$\text{IRD} = \text{n}^\circ \text{reclamações/mês} / (\text{n}^\circ \text{domicílios} / 1.000)$$

A pontuação mensal para o quesito RECLAMAÇÕES será:

- $\text{IRD} \leq 1,0 = 20$ pontos
- $1,0 < \text{IRD} \leq 5,0 = 15$ pontos
- $5,0 < \text{IRD} \leq 10,0 = 10$ pontos
- $\text{IRD} > 10,0 = 0$ pontos

1.2. ATENDIMENTO – 30 (TRINTA) PONTOS

Este quesito, com uma pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, fiscalizará o cumprimento do Plano de Trabalho com relação ao atendimento das saídas programadas para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e da coleta dos resíduos recicláveis, definidos no CONTRATO.

O Índice de Atendimento (IA) é o percentual de saídas mensais para a coleta dos resíduos domiciliares realizadas dentro da programação estabelecida, em relação ao número total de saídas programadas no período. Serão consideradas as saídas das coletas somente após o serviço realizado, e



com registro no sistema de rastreamento, devidamente registrados no CCO (Centro de Controle Operacional).

A pontuação mensal para o quesito ATENDIMENTO será:

- $IA \geq 85\% = 30$ pontos
- $70\% \leq IA < 85\% = 25$ pontos
- $55\% \leq IA < 70\% = 20$ pontos
- $IA < 55\% = 0$ pontos

1.3. PESQUISA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS (PS) – 25 (VINTE E CINCO) PONTOS

A avaliação dos SERVIÇOS deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses por meio de pesquisa de opinião com munícipes usuários desses serviços, na qual cada entrevistado responda um questionário desenvolvido especificamente para esta finalidade.

A contratação da empresa responsável pela pesquisa será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovada esta indicação pelo PODER CONCEDENTE.

O questionário deverá ser estruturado de acordo com o objetivo da pesquisa, contendo perguntas abertas e fechadas. Deverá abranger questões que permitam a avaliação dos seguintes itens:

- Grau de satisfação, o nível de tratamento dispensado aos munícipes;
- Prioridades a serem consideradas no atendimento;
- Instrumentos de informação e divulgação dos serviços;
- Expectativas dos Munícipes quanto à melhoria dos serviços;
- Ações propostas para melhoria do serviço;
- Conhecimento dos canais de comunicação estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA e outra sobre o conhecimento da prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e coleta de materiais recicláveis.

A amostra deverá ser definida de maneira que a margem de erro tolerável para as informações seja de até 2% (dois por cento), para um grau de confiança de 98% (noventa e oito por cento).



Os resultados apurados deverão ser processados e apresentados contendo indicadores estatísticos, demonstração dos resultados e as respectivas análises, assim como recomendações de estratégias e ações para a obtenção da melhoria dos serviços.

A pontuação mensal para o quesito AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS será pelo Grau de Satisfação "BOM" da pesquisa, conforme a seguir:

- $PS \geq 85\% = 25$ pontos
- $70\% \leq PS < 85\% = 20$ pontos
- $55\% \leq PS < 70\% = 15$ pontos
- $PS < 55\% = 10$ pontos

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento de empresas especializadas que se responsabilizarão pelos trabalhos de auditoria, para elaborar a avaliação mensal dos Índices de Reclamações por Domicílios (IRD) e de Atendimento (IA), e empresa de pesquisa para elaboração dos Índices de Satisfação (IS) e Conhecimento (IC), bem como a respectiva consolidação na Avaliação de Desempenho da CONCESSIONÁRIA (ADC).

A contratação da(s) empresa(s) responsável(is) pela auditoria e pesquisa, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovada esta indicação pelo PODER CONCEDENTE.

1.4. CUMPRIMENTO DAS METAS DE INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS (CM) – 25 (VINTE E CINCO) PONTOS

A avaliação do quesito CUMPRIMENTO DA METAS DE INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS se dará com base na cronologia nos Investimentos propostos no Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA, na fase de Licitação, abrangendo os bens reversíveis, sendo descontado 5% no indicador a cada atraso de 06 (seis) meses para cada investimento, desde que não justificado este atraso, conforme pontuação a seguir.

- $CM \geq 85\% = 25$ pontos
- $70\% \leq CM < 85\% = 20$ pontos
- $55\% \leq CM < 70\% = 15$ pontos
- $CM < 55\% = 10$ pontos

1.5. DA AVALIAÇÃO E PENALIZAÇÃO



A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA (ADC), será apurada mensalmente com a somatória dos pontos obtidos nos quesitos (IRD +IA+ PS+CM). Caso o somatório dos pontos totalize de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos no mês, a CONTRATADA receberá 100% (cem por cento) da Contraprestação Pecuniária.

- Entre 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por ponto abaixo de 80 (oitenta), reduzindo até o limite de 98% (noventa e oito por cento) para um somatório de 60 (sessenta) pontos.
- Entre 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por ponto abaixo 60 (sessenta), reduzindo até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) para um somatório de 40 (quarenta) pontos.
- Entre 21 (vinte e um) a 39 (trinta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,20% (zero vírgula quarenta por cento) por ponto abaixo de 40 (quarenta), reduzindo até o limite de 91% (noventa e um por cento), para um somatório de 20 (vinte) pontos.

Caso a CONCESSIONÁRIA totalize igual ou menos de 20 (vinte) pontos no mês, receberá 90% (noventa e cinco por cento) da Contraprestação Pecuniária e poderá ser aberto processo administrativo para rescisão do CONTRATO, caso ocorra três reincidências durante o período de 12 meses consecutivos.

A critério das Partes, o IQD poderá ser revisto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso a pontuação atingida seja correspondente a um total igual ou inferior a 39 (trinta e nove) pontos, sendo o novo indicador aplicado nos meses subsequentes até a próxima avaliação.

Considerando que será necessário um prazo para montagem, qualificação, capacitação e mensuração do sistema, bem como estabelecimento da infraestrutura e processos de comunicação, os pontos obtidos durante os primeiros 06 (seis) meses de trabalho não afetarão o valor mensal devido à CONCESSIONÁRIA. A avaliação será realizada a cada 06 (seis) meses, em períodos subsequentes.



ANEXO V

PROPOSTA TÉCNICA



ANEXO VI

DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



ANEXO VII – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Em cumprimento ao inciso VII do Art. 10 da Lei no. 11.079/04, as diretrizes aqui contidas visam informar aos LICITANTES a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental dos Ecopontos, da Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis, da Unidade de Transbordo e Central de Tratamento de Resíduos, além de outras tecnologias de tratamento propostas pela CONCESSIONÁRIA.

1. PRINCÍPIOS

- Prevalência do interesse público.
- Melhoria contínua da qualidade ambiental.
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais.
- Integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo.
- Manutenção de equilíbrio ambiental.
- Uso racional dos recursos naturais.
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais.
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais.
- Recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- o licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;



- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos; e
- o estabelecimento de indicadores ambientais.

A gestão integrada dos resíduos sólidos e o desenvolvimento sustentável do MUNICÍPIO deverão ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania.

Com relação ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estes deverão, após estudos de alternativas tecnológicas e de localização, ter sua caracterização realizada com base nas informações e subsídios de maneira a atender a legislação ambiental vigente.

Considera-se Impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais. Como diretrizes ao licenciamento, para dar atendimento ao tratamento e disposição adequados dos resíduos sólidos e rejeitos gerados no MUNICÍPIO de forma a atender a legislação ambiental em vigor, temos vários instrumentos e estudos a serem realizados:

- Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): instrumento de política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capazes de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e cujos resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada da decisão, e por eles considerados. Além disso, os procedimentos devem garantir adoção das medidas de proteção do meio ambiente, determinada no caso de decisão da implantação do projeto.
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é um instrumento constitucional da Política Ambiental um dos elementos do processo de avaliação de impacto ambiental. Trata-se da execução, por equipe multidisciplinar, das tarefas técnicas e científicas destinadas a analisar, sistematicamente, as consequências da implantação de um projeto no meio ambiente, por métodos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e técnicas de previsão dos impactos ambientais.

As tecnologias aplicadas, dentro do conceito da legislação (Lei 12.305 – de 02 de agosto de 2010) deverão proporcionar:





- a) Aproveitamento dos resíduos de forma a reduzir, progressivamente, a dependência de aterro sanitário.
- b) Aproveitamento dos materiais presentes nos resíduos.
- c) A minimização na geração de passivos ambientais.

Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as melhores práticas para o cumprimento das metas, respeitadas as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, do Edital e seus anexos.

A utilização das tecnologias de aproveitamento dos resíduos poderá ser efetuada de forma progressiva, em acordo com as metas a serem atingidas ao longo do contrato.

Todos os licenciamentos relacionados às novas tecnologias propostas serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Toda atividade de licenciamento ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.

Com vistas ao licenciamento dos empreendimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as especificações técnicas, constantes do Anexo I – PROJETO BÁSICO e as documentações exigidas pelo órgão responsável.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal Nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (CONAMA, 1997).

O empreendimento, sujeito ao licenciamento, que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal Nº 9.605/1998, como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o Art. 7º, da Resolução CONAMA Nº. 237/1997 os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local é dividido em 03 (três) níveis correspondentes, em ordem crescente à complexidade ambiental, considerados os critérios de porte,



potencial poluidor e natureza da atividade, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.

Dentre os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento local estão os serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final) compreendendo, dentre elas, as seguintes tipologias:

- Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos.
- Aterros sanitários e Estação de Transbordos.
- Unidades de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Item	Unidade	Descritivo	Capacidade (ton/mês)	Vida útil	Tipo de Resíduo	Potencial Poluidor/ Degradador	Licenciamento	Mitigação dos Impactos
1	Lixão	Área utilizada ao longo dos anos para receber todos os tipos de resíduos produzidos no Município de Porto Velho. A área utilizada não possui qualquer proteção de impermeabilização do solo, não possui drenagem de fundação, não possui drenagem pluvial e não possui estação de tratamento de efluente.	12.569,18	2 anos	Classe I Classe II	Alto	Não se aplica	O plano de mitigação só será possível após o reordenamento e o estudo de diagnóstico e investigação confirmatória da área obedecendo o valor limite do plano de negócios. A Lixão será operada por 2 (dois) anos de forma concomitante com o processo de reordenamento e diagnóstico. Após esse prazo todos os resíduos serão destinados de forma ambientalmente correta no Aterro sanitário do CTR que terá previsão de início no 3º ano do Contrato.
2	Aterro São	Aterro sanitário classe IIA dotado de impermeabilização, drenos de líquidos e gases, possui legões para tratamento do percolato gerado. Porém, com ausência de manutenção adequada, o aterro de lixo se transformou em lião necessitando de atividade de reordenamento do resíduo depositado de forma irregular para voltar a condição de aterro sanitário.	400,00	1 ano	Classe II A	Alto	Não se aplica (Perdeu a condição de Aterro Sanitário)	O aterro de lixo será operado por 1 (um) ano enquanto ocorre a implantação da unidade de transbordo. Ao longo desse período, haverá a fase de reordenamento e estudos de diagnósticos e investigação confirmatória da área obedecendo o valor limite do plano de negócios. Os resíduos dessa região passarão a serem operados na nova unidade transbordo com destinação final adequada na sede de Porto Velho.
3	Transbordo	Será implantado uma estação de transbordo na região do Alto Madeira para receber os resíduos classe IIA dos distritos próximos e relacionados/enumerados no projeto básico. Esses resíduos serão transferidos em equipamentos/caminhões de maior escala para a destinação final na sede de Porto Velho. Previsão para início no 2º ano do Contrato.	489,50	15 anos	Classe II A	Médio	LP, LI e LD	A área de instalação da estação de transbordo deverá atender aos requisitos mínimos para licenciamento, sendo dotada de sistema de impermeabilização por solo compactado juntamente com uma camada de solo que favoreça a tração dos veículos/equipamentos. A transferência de resíduos se dará preferencialmente por gravidade ou pela utilização de equipamentos de linha amarrada como pó carregadores ou retroscavadeiras. Uma vez que o caminhão de maior capacidade esteja carregado, o mesmo deverá se deslocar imediatamente para a destinação final na sede de Porto Velho. A orientação é que o resíduo ao adentrar no transbordo não ultrapasse 96 horas para ser transferido para a destinação final correta com intuito de evitar a geração de chorume no ambiente de transbordo.
4	Ecopontos	Serão implantados 2 (duas) unidades de ecopontos com intuito de estimular a segregação e descartar os resíduos classe II de forma correta sem custo para os municípios, desde que obedecidas as regras fixadas por pessoa conforme projeto básico. Previsão para início no 4º ano.	2 unidades	17 anos	Classe II	Baixo	LP, LI e LD	Os ecopontos serão espaços controlados com caixas contenedoras de metal ou outro material adequado para cada tipo de resíduo a ser recepcionado pela unidade. Haverá gestão e controle dos estoques dos resíduos recepcionados e transferidos para destinação específica. De forma alguma o material deverá ser disposto ou armazenado diretamente no solo.



5	CTR	A partir do 30. Anos, o resíduo de Porto velho será destinado de forma ambientalmente adequada no CTR. A unidade de CTR será dotada de Aberto Sanitário, Unidade de tratamento de resíduos de saúde, unidade de triagem e unidade de consporgem	R\$ 12.500,00	18 anos	Classe I Classe II	Alto	UP, U e UD	A unidade de disposição final de resíduos será dotada de sistema de impermeabilização e drenagem de percolados, terá estação de tratamento de efluentes, haverá sistema de drenagem de gases e queima, haverá sistema de drenagem pluvial e proteção dos taludes. Ou seja diversas técnicas de engenharia e biotecnologia com intuito de conter os resíduos no ambiente de forma segura e duradoura.
---	-----	---	---------------	---------	-----------------------	------	------------	--





ANEXO VII

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA



MATRIZ DE RISCOS						
1. RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO						
	RISCO	ALOCÇÃO DO RISCO			CLAUSULA	POTENCIAIS MITIGANTES
		PÚBLICO	PRIVADO	COMPARTILHADO		
1	A demora e/ou não aprovação dos projetos de engenharia pelo Poder Concedente			X	10.1.5 10.2.15	Avaliação, pela Concessionária, das diretrizes de projeto constante no edital e análise de sua viabilidade e adequação. Além disso, reunião prévia com todos os agentes públicos envolvidos e obtenção de aprovação previamente ao início do projeto. Alocação do risco à Concessionária apenas nos casos em que o atraso seja originado por incongruências ou inobservância de prazos em seus projetos.
2	A demora na aprovação de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da Concessão			X	19.2, (iv), (xviii) 19.3.1, (iii) 19.3.3, (v)	Previsão de cláusula que estipule que o Poder Concedente deverá colaborar na obtenção dessas aprovações, e sendo responsável por eventual demora na emissão da permissão, licença ou autorização sob sua responsabilidade ou dos demais órgãos ou entidades públicas. Atrasos decorrentes de atos ou omissões não imputáveis ao poder Concedente, serão arcados pela Concessionária.





3	Modificação unilateral pelo Poder Concedente para inclusão de novos investimentos ou obrigações operacionais.	X			19.2, (vi)	Previsão de cláusula contratual que garanta a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do projeto nesta hipótese.
4	O atraso na implantação do projeto de engenharia e Investimentos previstos no Termo de Referência.		X		22.1 e ss.	Garantia de execução contratual. Exigência de qualificação técnica no edital.
5	Mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da Concessionária		X		19.3.1, (vi)	Cláusula contratual prevendo o procedimento e as condições mínimas para a revisão do projeto. Determinação de que custos adicionais do projeto de engenharia resultantes da mudança cabem ao privado. Inserção de cláusula prevendo responsabilidade da Concessionária sobre eventual necessidade de reaprovação ou novo licenciamento do projeto
6	Alterações propostas pelo Poder Concedente nos Termos de Referência (de Investimentos – anteprojetos e serviços) e nos projetos básico e executivos aprovados	X			19.2 (xxi)	Previsão de cláusula contratual que garanta a revisão de equilíbrio econômico-financeiro do projeto nesta hipótese.
7	Investimentos realizados de forma direta pelo Poder Concedente	X			19.2, (xx)	Previsão de cláusula contratual que garanta que prejuízos e impactos – à Concessionária ou à terceiros - inerentes à realização direta de investimentos pelo Poder Concedente, serão por ele arcados.
8	Obrigação de manutenção da atualidade na prestação dos serviços		X		10.2.8 19.3.1, (viii)	A Concessionária deverá prever em seu plano de negócios a necessidade de manutenção dos princípios de atualidade, que visem a regular e moderna prestação dos serviços. Contudo, deverá ser especificado de forma clara os limites do conceito de atualidade, de modo que seu





						implemento se confunda com eventuais <i>upgrades</i> tecnológicos que caracterizem modificação do ajuste inicial e que impactem diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Para estes ultimos, será considerada a alteração unilateral pelo Poder Concedente, passível de reequilíbrio em favor da Concessionária.
9	Atraso no cumprimento dos cronogramas		X		19.3.1, (iv)	A Concessionária poderá adotar boas práticas de gerenciamento de projeto, de modo a identificar caminhos críticos, fazer acompanhamento do cronograma de obras e investimentos e tomar medidas corretivas nos casos de sinalização de possíveis atrasos.
10	Atraso no cumprimento dos cronogramas quando relacionado à obrigações e riscos alocados ao Poder Concedente, inclusive atrasos com relação aos marcos contratuais para aprovação dos projetos dos investimentos, tais como projeto básico e projeto executivo	X			19.2, (iv)	Cláusula contratual prevendo a recomposição da equação econômico-financeira nos casos em que o atraso no cumprimento dos cronogramas estiver relacionado à obrigações e riscos alocados ao Poder Concedente.
11	Riscos inerentes à prestação do serviço adequado, incluindo investimentos necessários para atender Indicadores de Qualidade e Desempenho, mantidas as condições estabelecidas no termo de referência		X		19.3.1, (vii)	A Concessionária deverá antes de vencer a licitação realizar estudo econômico-financeiro detalhado e estimar em seu plano de negócio e planilhas financeiras os investimentos necessários para atender aos Índices de Qualidade e Desempenho.
12	Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de caso fortuito e força maior, desde que exigidos		X			A Concessionária deverá contratar um pacote de seguros abrangentes, de modo a se proteger de hipóteses de caso fortuito e força maior seguráveis.





	no Contrato de Concessão					
13	Modificações nos Indicadores de Qualidade e Desempenho promovidas pelo Poder Concedente	X			10.2, (xv)	Previsão contratual de que se houver alteração dos indicadores de desempenho que afete os custos e despesas da Concessionária deverá ser observado o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
14	Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária decorrentes da demora ou omissão do Poder Concedente	X			19.2, (iv)	Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária decorram da demora ou omissão do Poder Concedente.
15	Descobertas arqueológicas ou paleológicas nas áreas destinadas à infraestrutura implantada.	X			19.2, (iii)	Elaboração de estudos, inclusive ambientais, previamente à implantação da infraestrutura do novo CTR, onde serão conhecidas as reais condições das áreas disponibilizadas pelo Poder Concedente. Cláusula expressa de alocação desse riscos ao Poder Concedente.
16	Inovações Tecnológicas			X	10.2.8.2 e ss. 19.2, (vii) 19.3.1, (i)	Sem prejuízo das obrigações contratuais de manutenção da atualidade pela Concessionária, o Poder Concedente poderá solicitar a substituição de serviços e equipamentos por tecnologias superiores, desde que resguardada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária. Ao passo dessa decisão, tomada de forma unilateral, o Poder Concedente também se responsabilizará por eventual insucesso. Novas tecnologias ou técnicas empregadas





						expontaneamente pela Concessionária serão por ela arcadas, inclusive na hipótese de insucesso.
17	Ações originárias de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação de serviços	X			19.2, (xii)	As ações e impactos originários de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação dos serviços – seja em razão da ação pública ou por antigos prestadores – serão alocados de forma expressa ao Poder Concedente, uma vez que detentor da titularidade dos serviços prestados.
18	Prejuízos decorrentes de erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia		X		19.3.1, (ii)	Previsão contratual de que prejuízos ocasionados por erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo aqueles decorrentes de falha na segurança no local de sua realização, independentemente da não-objeção do Poder Concedente, serão arcados pela Concessionária.
19	Interferências com órgãos da Administração Pública com relação às atividades previstas à Concessionária		X		19.3.1, (v)	Previsão contratual de que quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos – tais energia elétrica, água e esgoto, e similares - ou delegatários de atividade econômica, em relação à execução das atividades constantes do objeto do Contrato, serão de responsabilidade da Concessionária. A previsão não altera as obrigações, neste sentido, alocadas como responsabilidade e risco exclusivo do Poder Concedente.
2. RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS						





	RISCO	ALOCÇÃO DO RISCO			CLÁUSULA	POTENCIAIS MITIGANTES
		PÚBLICO	PRIVADO	COMPARTILHADO		
20	Varição da demanda dos serviços previstos			X	19.3.5	A Concessionária deverá fazer estudo prévio bem detalhado, de modo a prever eventual aumento de demanda, e estudar formas de reduzir os custos e aumentar receitas, por meio de recebimento de receitas acessórias caso isto ocorra. Contudo, em razão de possíveis imprevisibilidades que possam impactar diretamente a exequibilidade dos serviços pelo parceiro privado, deverá ser imposto um limite máximo de absorção da variação de demanda pela Concessionária, sendo o excedente objeto de revisão contratual.
21	Custos e riscos inerentes à execução do objeto com a qualidade exigida		X		19.3.2, (vii)	Observância das disposições previstas no Edital e Anexos para formulação da proposta técnica e econômica. Inclusão de cláusula estipulando que os custos e riscos inerentes à execução do objeto com a qualidade exigida, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento ao IQD, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou no contrato, serão assumidos pela Concessionária.
22	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto do		X		19.3.2, (ii)	Previsão de estruturas de penalidades e de encerramento antecipado da Concessão que imponham incentivos para manutenção da



	Contrato					eficiência e qualidade na prestação dos serviços. Além disso, deve haver a previsão de indicadores de qualidade e desempenho que impactem na contraprestação em caso de serviço prestado com qualidade inferior à estipulada.
23	Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, inclusive o inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos do Contrato	X			19.2, (v)	Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por parte do Poder Concedente. Além disso, possibilidade de execução da garantia pública em caso de inadimplemento das Contraprestações Públicas, sem prejuízo de rescisão unilateral pela Concessionária em hipóteses específicas de inadimplemento.
24	Variação ordinária de custos de insumos		X		19.3.2, (v)	Cláusula contratual determinando a atribuição de variação ordinária de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro seja assumido pela Concessionária. Definição de índice de atualização da contraprestação.
25	Investimentos, custos e despesas decorrentes de serviços que gerem Receitas Acessórias		X		19.3.2, (x)	Estudo prévio detalhado antes da implementação de projetos alternativos, de modo a certificar a sua viabilidade econômico-financeira.
26	Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos		X		19.3.2, (viii) 19.3.4, (v)	A Concessionária é responsável pela guarda patrimonial, devendo contratar empresa de segurança para mitigar os riscos de roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos.
27	Alteração do cenário macroeconômico			X	19.5	Previsão de índice de reajuste anual, através de





					34.2 e ss.	fórmula paramétrica, para atualizar o valor da contraprestação pública. Em regra geral, mudanças do cenário macroeconômico foram disciplinadas, em seu aspecto econômico, nas disposições relativas à variação de custos de insumos, financiamento, taxa de câmbio e juros. Contudo, não se pode ignorar a possibilidade de que as alterações no cenário macroeconômico sejam provenientes de hipóteses de caso fortuito e força maior. Frente a essa possibilidade, e apenas em sua ocorrência, foi previsto o compartilhamento dos impactos, por meio da inclusão de cláusula contratual específica, dispondo, inclusive, sobre a possibilidade de extinção contratual, caso configurado.
29	Capacidade financeira e de captação de recursos da Concessionária		X		19.3.2, (i)	Estruturação de critérios para habilitação econômico-financeira e técnica na fase de licitação que permita a concorrência de empresas com capacidade financeira e de captação de recursos para viabilizar o objeto da Concessão. A Concessionária deverá antes do processo de licitação verificar a sustentabilidade financeira de sua proposta com instituições financeiras.
30	Risco de inviabilidade de contratação de financiamento de longo prazo pela Concessionária		X		9.1 e ss. 32.3, (v)	Previsão de cláusula contratual impondo à Concessionária o risco pela obtenção de financiamentos de longo prazo para execução do projeto.





						Sem prejuízo dessa responsabilidade, a impossibilidade de obtenção de financiamento poderá ser levantada como hipótese de rescisão amigável do Contrato.
31	Aumento do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços Objeto da Concessão.		X		19.3.2, (iv)	A Concessionária deverá se proteger de eventuais oscilações do aumento do custo de financiamento, por meio de operações estruturadas de financiamento, tais como hedge cambial.
32	Aumento dos custos relacionados ao(s) financiamento(s) obtidos pela Concessionária decorrerem diretamente de atos praticados pelo Poder Concedente	X			19.3.2, (iv)	Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão nas hipóteses em que o aumento dos custos ao financiamento decorrerem de atos praticados pelo Poder Concedente.
33	Descumprimento de Indicadores de Qualidade e Desempenho		X		19.3.1, (vii)	Estruturação de indicadores de desempenho claros e mensuráveis. Previsão de desconto mensal na remuneração com base na avaliação dos serviços em função do IQD. Previsão de cláusula de cura previamente à aplicação de sanções. O descumprimento dos indicadores em função de fato imputável ao poder Concedente, será por ele assumido.
34	Expiração do prazo contratual sem amortização integral dos investimentos		X		5.3 e 5.4	Os investimentos inicialmente previstos no Termo de Referência deverão ter sua amortização estimada pelos licitantes no prazo regular da Concessão. Contudo, para o caso de inclusão de novos investimentos ou impossibilidade de amortização





						dos investimentos originais por causas alheias à Concessionária, haverá previsão contratual de pagamento de indenização.
35	Constatação superveniente de erros ou omissões em qualquer projeção ou premissa realizada pela Concessionária		X		19.3.2, (iii)	Elaboração de proposta técnica e econômica condizente com as premissas contidas na minuta de Edital e Anexos Inclusão de cláusula contratual imputando à Concessionária os riscos inerentes a equívocos ou erros nas projeções econômicas.
36	Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causadas pela Concessionária, pelos terceirizados ou subcontratados pela Concessionária		X		19.3.2, (vi)	Inclusão de cláusula expressa alocando a materialização desses eventos como risco exclusivo da Concessionária.
37	Custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à Concessionária		X		19.3.2, (xii)	Inclusão de cláusula contratual prevendo que, após a disponibilização dos imóveis à Concessionária, eventuais novas invasões terão a solução alocada como sua responsabilidade.
38	Erros na estimativa do valor dos investimentos a serem realizados pela Concessionária		X		19.3.2, (xiii)	Elaboração de proposta técnica e econômica condizente com as premissas contidas na minuta de Edital e Anexos Inclusão de cláusula contratual imputando à Concessionária os riscos inerentes a equívocos ou erros nas projeções econômicas.
39	Constatação superveniente de erros ou omissões nos projetos de engenharia relacionados a cada investimento, inclusive		X		19.3.2, (xiv)	Elaboração de proposta técnica e econômica condizente com as premissas contidas na minuta de Edital e Anexos. Possibilidade de impugnação às disposições previstas no Edital e anexos.





	nos levantamentos que o subsidiaram					Inclusão de cláusula contratual imputando à Concessionária os riscos inerentes a equívocos ou erros nas projeções econômicas.
3. RISCOS AMBIENTAIS						
	RISCO	ALOCÇÃO DO RISCO			CLÁUSULA	POTENCIAIS MITIGANTES
		PÚBLICO	PRIVADO	COMPARTILHADO		
40	Obtenção das Licenças Prévia ambientais (LP) ou sua renovação	X			19.2, (xvii), (xviii)	O Poder Concedente será o responsável pela obtenção das licenças prévias necessárias à implantação da infraestrutura do novo CTR e das estruturas vinculadas à Concessão, arcando, também, com os impactos inerentes ao seu atraso. Eventuais estudos necessários para obtenção da licença serão elaborados pela Concessionária.
41	Obtenção e renovação das Licenças de Instalação (LI) e Licenças de Operação (LO)		X		8ª	A Concessionária será responsável pela emissão e renovação das Licenças de Instalação e Licenças de Operação.
42	Atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais de instalação e operação, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação		X		19.3.3, (iii)	Implementação de cláusula alocando expressamente à Concessionária o cumprimento das exigências para emissão das licenças.
43	Danos ambientais materializados após a assinatura do Contrato, com exceção da Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário do Jirau.		X		19.3.3, (i)	Elaboração de estudos antes de iniciar as implantações previstas no projeto de engenharia, e formalização de seguros.





44	Passivos ambientais materializados antes da assinatura do Contrato	X			19.2, (xvi)	Previsão de cláusula contratual que alocue o risco ao parceiro público tendo em vista ser dele a ingerência sobre a prestação de serviço anterior.
45	Passivos ambientais relativos ao Aterro Sanitário do Jirau e da lixeira de Vila Princesa	X			8º	Elaboração de estudos de diagnóstico prévio pela Concessionária, para aferir as intervenções de reordenamento nas estruturas. Após realizado o reordenamento, elaboração de diagnóstico de entrega, especificando os passivos sobressalentes às intervenções. A Concessionária realizará o reordenamento no limite dos valores previstos no contratos e anexos, incluindo, nesses limites, os custos relativos aos estudos de diagnóstico. Após o reordenamento e entrega, os passivos remanescentes e futuramente verificados serão de responsabilidade do Poder Concedente.
46	Embargo de obras e atividades de responsabilidade da Concessionária, bem como atraso do início da operação das obras previstas em razão da não-observância, pela Concessionária, e/ou seus subcontratados, das diretrizes e disposições legais aplicáveis		X		19.3.3, (ii)	Inclusão de cláusula contratual impondo que a materialização desse risco, terá seus efeitos arcados pela Concessionária, inclusive com relação a novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo Poder Concedente e/ou de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes.
47	Não-observância às diretrizes mínimas constantes neste Contrato ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s)		X		19.3.3, (iv)	A não-observância das diretrizes mínimas será de inteira responsabilidade da Concessionária, que arcará integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não-observância da respectiva diretriz socioambiental





						e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da Concessionária
48	Prejuízos causados ao meio ambiente por culpa da Concessionária, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada		X		19.3.3, (vi)	Inclusão de cláusula contratual impondo que os prejuízos causados pela materialização desse evento serão integralmente arcados pela Concessionária, respeitada a alocação de responsabilidades pelos passivos ambientais, condicionantes e mitigadoras prevista em cláusula própria.
4. RISCOS JURÍDICOS						
	RISCO	ALOCÇÃO DO RISCO			CLÁUSULA	POTENCIAIS MITIGANTES
		PÚBLICO	PRIVADO	COMPARTILHADO		
49	Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas		X		19.3.4, (ii)	Previsão no Contrato acerca do comportamento da Concessionária ante a política de emprego e o gerenciamento de passivo trabalhista
50	Segurança e saúde dos trabalhadores		X		19.3.4, (i)	Adequação da Concessão às normas de segurança, além de contratação de seguros que visem mitigar tal risco.
51	Greves, manifestações sociais e/ou públicas, ou dissídios coletivos que comprometam a execução do objeto do Contrato ou que acarretem danos aos Bens Vinculados à Concessão, desde que não possam ser objeto			X	19.2, (ix) 19.3.4, (vi), (vii)	Plano de seguros. Obrigação de contratação emergencial de funcionários temporários. Campanhas de divulgação do Projeto para esclarecer dúvidas e ressaltar aspectos positivos. O Poder Concedente assumirá a responsabilidade





	de cobertura de seguro					pela materialização a eventos ocorridos por ato ou fato a ele imputável
52	Responsabilidade civil, administrativa e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a Concessionária, seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados		X		19.3.4, (viii) 21	Contratação de seguros. Cláusula contratual prevendo a responsabilização expressa da Concessionária.
53	Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a Concessionária, sejam elas empregados, terceirizados ou subcontratados		X		19.3.4, (iv)	Correta fiscalização, pela Concessionária, do desempenho dos serviços por seus subordinados. Cláusula contratual prevendo a responsabilização expressa da Concessionária.
54	Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços		X		19.3.4, (x)	Correto planejamento e observância, pela Concessionária, das premissas e projeções para desempenho dos serviços. Cláusula contratual prevendo a responsabilidade da Concessionária, desde que o atraso não tenha sido ocasionado por ato ou fato imputável ao Poder Concedente.
55	Adequação à regulação de órgãos ou entidades distintas do Poder Concedente		X		19.3.4, (xi) 4.6	A Concessionária deverá realizar estudo prévio, e incluir em sua planilha econômico-financeira e planos de negócios o custo e despesa para se adequar às normas de regulação vigente. Inclusão de cláusula contratual prevendo a possibilidade de reequilíbrio no caso de regulação superveniente, em razão de novas imposições pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), acatadas pela Entidade Reguladora, e que





						acarretem impacto no equilíbrio contratual.
56	Mudanças na legislação que afetem diretamente os encargos e custos para a prestação do serviço e comprometam o equilíbrio original do Contrato de Concessão	X			19.2, (ii) 4.6	Cláusula contratual prevendo o reequilíbrio econômico financeiro nas hipóteses da mudança de legislação afetar os encargos e custos para a prestação dos serviços objeto da Concessão. Inclusão de cláusula contratual prevendo a possibilidade de reequilíbrio no caso de regulação superveniente, em razão de novas imposições pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), acatadas pela Entidade Reguladora, e que acarretem impacto no equilíbrio contratual.
57	Extinção do Contrato por caso fortuito ou força maior			X	34.1 e ss.	Plano de Seguros (Riscos de Engenharia). Eventual recomposição da equação econômico-financeira do Contrato. Inserção de cláusula atribuindo ao Poder Público os riscos de caso fortuito e força maior que não possam ser cobertos por seguros.
58	Prejuízos causados a terceiros depois da assinatura do Contrato		X		19.3.4, (xii) 21	Contratação de seguros de responsabilidade civil, de modo a mitigar o prejuízo causado a terceiros. Estruturação e observância de normas de segurança e atendimento para reduzir o número de acidente.
59	Prejuízos causados antes da assinatura do Contrato	X			19.2, (viii)	Previsão contratual de que eventual prejuízo e dano provocado antes da assinatura do Contrato é de responsabilidade do Poder Concedente.
60	Planejamento tributário		X		19.3.4, (iii)	A Concessionária deverá, antes de vencer a licitação, contratar empresa de planejamento fiscal para definir os impostos devidos e eventuais





						formas de diminuir a base de cálculo e/ou alíquota de modo a evitar pagamento de tributos não previsto anteriormente.
61	Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação tributária			X	19.2, (ii) 19.3.2 (xi)	Previsão contratual de obrigatoriedade de equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de criação e/ou extinção de tributos tanto para a Concessionária quanto para o Poder Concedente.
62	Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação tributária atinentes a impostos/contribuições sobre Receitas Alternativas		X		19.3.2, (ix)	Previsão contratual de que os riscos de criação e/ou extinção de tributos na exploração das receitas alternativas é de responsabilidade da Concessionária. A Concessionária antes de explorar projetos alternativos deverá realizar estudo prévio de modo a verificar a sustentabilidade financeira do projeto.
63	Decisões judiciais e arbitrais decorrentes de atos comissivos ou omissivos da Concessionária		X		19.3.4, (iv)	Previsão no Contrato de como se dará a indenização no caso de ação ou omissão por parte da Concessionária. Previsão no Contrato da obrigação da Concessionária de fazer seguro de responsabilidade civil contra terceiros. Estruturação de departamento interno que visa evitar qualquer tipo de omissão na prestação do serviço. Observância das normas regulatórias e legais, de modo a evitar qualquer tipo de dúvida nos atos praticados pela Concessionária.
64	Decisões judiciais ou administrativas que impeçam a Concessionária de prestar os serviços	X			19.2, (i)	Previsão de alocação de risco ao Poder Público em razão da decisão de modelagem, dos documentos de licitação ou do procedimento licitatório, devendo proceder as devidas indenizações e/ou ao reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.





65	Investimentos, pagamentos, custos e despesas, e Atraso na instauração, trâmite ou conclusão dos processos de desapropriação.	X			19.2, (x), (xi)	A alocação das obrigações relativas às ações de desapropriação para implemento dos empreendimentos necessários à execução dos serviços devem ser alocadas ao Poder Concedente, na medida em que dele a maior ingerência com relação à escolha da área e procedimentos preparatórios. Dessa forma, deve haver previsão contratual que resguarde o devido reequilíbrio econômico-financeiro em razão dos efeitos adversos originados por eventuais atrasos nesses procedimentos.
66	Verificação de Fato do Príncipe	X				Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de Fato do Príncipe, desde que o ato impactar os riscos atribuído ao Poder Concedente.
67	Tratamento de vícios ocultos identificados pela Concessionária.	X			19.2 (xix)	Previsão de cláusula contratual prevendo o reequilíbrio econômico-financeiro nos casos de vícios ocultos na infraestrutura recebida pelo Poder Concedente.
68	Contratação de seguros e garantias obrigatórios		X		19.3.4, (xiii) 21	Obrigação alocada expressamente à Concessionária.
69	Ações judiciais e/ou de órgãos de controle que impeçam ou suspendam a execução do Contrato		X		19.3.4, (xiv) 19.2, (i) 33	Inclusão de cláusula contratual que imponha a suspensão como risco da Concessionária, apenas nos casos em que materializadas por questões a ela imputáveis. Disciplina da possibilidade de extinção do contrato no caso de anulação.





70	Extinção do Contrato por encampação	X			30	Estabelecer critérios de reembolso de Valor Residual. Definição clara de outros itens indenizatórios: danos emergentes, lucros cessantes, desmobilização etc. Busca por solução arbitral
71	Extinção do Contrato por caducidade		X		31	Monitoramento e procedimentos para avaliação do IQD. Estabelecimento de um mecanismo de contagem de pontos sempre que o IQD não atingir nota mínima, estabelecendo um número máximo de pontos acima do qual se dispara o processo de caducidade. Possibilidade de ações prévias à caducidade (intervenção, multas). Previsão de solução arbitral. Inclusão de cláusula de cura no Contrato permitindo a atuação da Concessionária previamente à aplicação de sanção.
72	Extinção do Contrato por iniciativa da Concessionária, em razão de inadimplemento do Poder Concedente			X	32.1 e ss.	Estabelecimento de critérios de reembolso de Valor Residual. Definição clara de outros itens indenizatórios: danos emergentes, lucros cessantes, desmobilização etc.
73	Rescisão consensual do Contrato por acordo entre Poder Concedente e Concessionária			X	32.3 e ss.	Crítérios e procedimentos para reembolso da parcela dos investimentos não amortizados ou depreciados. Previsão de solução arbitral.
74	Extinção do contrato por anulação			X	33	Crítérios e procedimentos para pagamento de indenizações, com base na culpabilidade pela anulação.
75	Caso fortuito e força maior			X	34	Delimitação de rol exemplificativo de possibilidades de caracterização desse risco.





						Critérios e procedimentos para pagamento de indenizações (pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato for extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados)
76	Falência e extinção da Concessionária		X		35	Critérios e procedimentos para pagamento de indenizações (mesmas previstas à hipótese de caducidade)
77	Greves e paralisações de órgão da Administração Pública	X			19.2, (xxiv)	Tendo em vista a impossibilidade de ingerência por parte da Concessionária, ou controle sobre qualquer medida mitigadora nesse sentido, será estabelecida cláusula que impute ao Poder Concedente a responsabilidade pelos efeitos da materialização do risco em questão.

1023
LCM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME - 004



Encerra-se nesta página o presente volume do Processo Administrativo nº 10.00289-004/2021, devidamente autuado, com 1024 páginas. Esta incluída.

Porto Velho, 06 de Setembro de 2021.


ITALO DA SILVA RODRIGUES
Assessor Técnico
SEMUSB

CODIGO DA SECRETARIA
10



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB**

PROCESSO Nº 10.00289-004/2021

**ASSUNTO: FORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE
PPP PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO MUNICÍPIO.**

INTERESSADO: SEMUSB

DATA DE AUTUAÇÃO: 19/03/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



TERMO DE ABERTURA DO VOLUME - 004



Abertura do presente volume do Processo Administrativo nº 10.00289-004/2021, devidamente autuado, rubricado e numerado a partir da folha de nº 1026.

Porto Velho, 06 de Setembro de 2021.


ÍTALO DA SILVA RODRIGUES
Assessor Técnico
SEMUSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comitê Técnico Municipal para Gestão e Fiscalização do Contrato nº
004/PGM/2021



Porto Velho, 06 de setembro de 2021.

Ao Sr. **HILDON DE LIMA CHAVES**, Prefeito Municipal.

Ref. Processo nº10.00289-000/2021

Assunto: Abertura de processo licitatório para contratação, na modalidade de concessão administrativa, de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Porto Velho.

Ilmo. Prefeito,

Sirvo-me do presente para remeter à Vossa Senhoria, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 592 de 23 de dezembro de 2015, **para análise e apreciação**, o projeto aprovado pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privado – CGP/PVH, para contratação de Concessão Administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Porto Velho.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Cordialmente,


EMANUEL FERNANDO CORREIA SANCHES SCHOTT
Coordenador do Comitê Técnico Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Gabinete do Prefeito



PORTO VELHO
CONSTRUINDO O PROGRESSO



Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.00289-000/2021

Ao Sr. Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini

Superintendente Municipal de Licitações

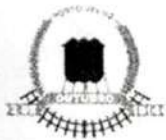
DECISÃO

REF.: LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PRECEDIDO DE OBRA PÚBLICA.

Analizados os documentos produzidos no bojo deste Processo, referentes à fase interna da licitação a ser promovida, na modalidade concorrência, para posterior contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade concessão administrativa, para concessão dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho, foi verificado o atendimento de todos os requisitos legais, especialmente das Leis Federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.079/2004, bem como da Lei Complementar nº 592/2005.

O projeto foi devidamente aprovado pelo Conselho Gestor De Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH, bem como pela Procuradoria Geral do Município e, agora, é submetido a minha apreciação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 8.987/1995 e art. 20, da Lei Complementar nº 592/2005.

Conforme devidamente demonstrado no âmbito deste processo, inclusive desde a promoção do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 002/2018, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Gabinete do Prefeito



conveniência da outorga da concessão dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos se justifica na medida em que contribuirá para a melhoria na qualidade de vida dos atuais e futuros moradores de Porto Velho, bem como se mostra benéfica do ponto de vista sustentável ambiental, sendo medida que permitirá avanço socioeconômico de toda a área contemplada.

Os estudos foram devidamente desenvolvidos em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto Velho/RO e Novo Marco do Saneamento, instituído pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que alterou a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Ademais, tem-se devidamente justificando no âmbito dos estudos técnicos, que a área abarcada pela concessão é o Município de Porto Velho e o seu prazo previsto é de 20 (vinte) anos.

Considerando, portanto, o atendimento de todos os requisitos legais, **DETERMINO** à Superintendência Municipal de Licitações que dê sequência aos atos pertinentes para a promoção da licitação, nos termos da legislação de regência.

PUBLIQUE-SE o Decreto por mim editado para dar publicidade ao projeto aprovado, nos termos do art. 20, da Lei Complementar nº 592/2005 e art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



DECRETO Nº XXX, DE XX DE XXX DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação dos estudos e autorização da promoção de licitação, na modalidade concorrência, para posterior contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade concessão administrativa, para concessão dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho, precedido de obra pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 20, da Lei Complementar nº 592/2005 e inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que analisados os documentos produzidos no Processo Administrativo nº 10.00289-000/2021, referentes à fase interna da licitação a ser promovida, na modalidade concorrência, para posterior contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade concessão administrativa, para concessão dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho, foi verificado o atendimento de todos os requisitos legais, especialmente das Leis Federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.079/2004, bem como da Lei Complementar nº 592/2005;

CONSIDERANDO a realização do projeto em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, dado ser instituição de notório saber, para fins de prestação de assessoria técnica para a formalização da contratação, bem como as demais questões objetivando a estruturação e validação do procedimento licitatório, por meio do Contrato nº 004/PGM/2021.

CONSIDERANDO que o projeto foi devidamente aprovado pelo Conselho Gestor De Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH e pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Complementar nº 592/2005;

CONSIDERANDO que a outorga da concessão dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos contribuirá para a melhoria na qualidade de vida dos atuais e futuros moradores de Porto Velho, bem como se mostra benéfica do ponto de vista sustentável ambiental, sendo medida que permitirá avanço socioeconômico de toda a área contemplada;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONSIDERANDO que os estudos foram devidamente desenvolvidos em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto Velho/RO e Novo Marco do Saneamento, instituído pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que alterou a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que os estudos respaldam e justificam tecnicamente o escopo do projeto e o prazo previsto para a concessão.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a promoção de licitação, na modalidade concorrência, para posterior contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade concessão administrativa, para concessão dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho, precedido de obra pública, conforme estudos constantes do Processo Administrativo nº 10.00289-000/2021.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados na área do Município de Porto Velho pelo período inicial de 20 (vinte) anos.

Art. 2º Caberá à Superintendência Municipal de Licitações dar sequência aos atos pertinentes à promoção da licitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA



Rondônia, 06 de Setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIII | Nº 3045a - Edição Extraordinária

Expediente 2021

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: ADAILTON ANTUNES FÚRIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Tesoureira: MOISÉS GARCIA CARVALHO

Conselho Fiscal

Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

ular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES

Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho

Secretário Geral: Kleber Calistode Souza

Membros: Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado

Titular: Augusto Tunes Praça

Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

atatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.br

fam page: facebook.com/AROM

e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG DECRETO Nº 17.582, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação dos estudos e autorização da promoção de licitação, na modalidade concorrência, para posterior contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade concessão administrativa, para concessão dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho, precedido de obra pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 20, da Lei Complementar nº 592/2015 e inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que analisados os documentos produzidos no Processo Administrativo nº 10.00289-000/2021, referentes à fase interna da licitação a ser promovida, na modalidade concorrência, para posterior contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade concessão administrativa, para concessão dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho, foi verificado o atendimento de todos os requisitos legais, especialmente das Leis Federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.079/2004, bem como da Lei Complementar nº 592/2015;

CONSIDERANDO a realização do projeto em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, dado ser instituição de notório saber, para fins de prestação de assessoria técnica para a formalização da contratação, bem como as demais questões objetivando a estruturação e validação do procedimento licitatório, por meio do Contrato nº 004/PGM/2021;

CONSIDERANDO que o projeto foi devidamente aprovado pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH e pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Complementar nº 592/2015;

CONSIDERANDO que a outorga da concessão dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos contribuirá para a melhoria na qualidade de vida dos atuais e futuros moradores de Porto Velho, bem como se mostra benéfica do ponto de vista sustentável ambiental, sendo medida que permitirá avanço socioeconômico de toda a área contemplada;

CONSIDERANDO que os estudos foram devidamente desenvolvidos em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto Velho/RO e Novo Marco do Saneamento, instituído pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que alterou a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que os estudos respaldam e justificam tecnicamente o escopo do projeto e o prazo previsto para a concessão.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a promoção de licitação, na modalidade concorrência, para posterior contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade concessão administrativa, para concessão dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho, precedido de obra pública, conforme estudos constantes do Processo Administrativo nº 10.00289-000/2021.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados na área do Município de Porto Velho pelo período inicial de 20 (vinte) anos.

Art. 2º Caberá à Superintendência Municipal de Licitações dar sequência aos atos pertinentes à promoção da licitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador: B8971794



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Secretaria Geral de Governo - SGG



Porto Velho, 06 de setembro de 2021.

Ao Senhor Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,
Superintendente da Secretaria Municipal de Licitações

Processo nº 10.00289-000/2021

Tendo em vista a apreciação, pelo Sr. Prefeito Municipal, do projeto para contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade concessão administrativa, para concessão dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho, remeto os autos para a Secretaria Municipal de Licitações para as providências cabíveis.

Fabício Grisi Médici Jurado
Secretário Geral de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Superintendência Municipal de Licitações - SML



1034

Porto Velho, 06 de setembro de 2021.

DESPACHO

Processo nº 10.00289-000/2021

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH para contratação de Concessão Administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos;

CONSIDERANDO o Parecer favorável já emitido por esta Superintendência;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a apreciação e publicação de Decreto do Prefeito Municipal, dando publicidade ao Projeto;

Determino que seja publicado o AVISO DE LICITAÇÃO anexo para regular prosseguimento da licitação.


Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,
Superintendente Municipal de Licitações

**EDITAL Nº 001/2021****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021****PROCESSO Nº 10.00289-000/2021.**

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB. **OBJETO:** seleção da melhor proposta para contratação de Concessão Administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho nos termos do Edital e do Contrato. **MODALIDADE:** Concorrência Pública – Critério de Julgamento: Menor Valor da Contraprestação Pública. **ENCERRAMENTO:** 09h do dia 28 de outubro de 2021. **DATA DE ABERTURA:** 10h do dia 28 de outubro de 2021. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais), que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais durante todo o prazo da Concessão (data base de agosto/2021). A Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, **FAZ SABER** que se acha aberta a Concorrência Pública nº 001/2021. O Edital estará disponível para download dos interessados no site da SEMUSB, com endereço eletrônico em juridico.semusb@gmail.com, estando seus anexos disponíveis para solicitação e retirada pelos interessados, por meio físico e/ou digital na sede da SEMUSB, localizada na Rua Aparício de Moraes, 3616, Setor Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821-094, por meio do preenchimento de guia própria, das 07h às 13h. Maiores informações pelo telefone (0XX69) 3901-3145.



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021/CPL-OBRS/SML/PVH

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021/CPL-OBRS/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.00289-000/2021. TIPO: Melhor Técnica e Menor Valor da Contraprestação Pública. OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA COM VISTAS À OUTORGA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** de acordo com disposições constantes deste edital, independente de transcrição, visando atender à **Secretaria Municipal Serviços Básicos – SEMUSB. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRS/SML/PVH**, receberá os envelopes nº 01, 02 e 03, habilitação, proposta técnica e proposta econômica, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local)**, no dia **28 de Outubro de 2021** no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA. Contatos: (69) 3069/3639 e e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. Valor Estimado: **R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais)** que corresponde ao somatório das Contraprestações mensais durante todo o prazo da Concessão (data base de agosto/2021).

Porto Velho, 06 de setembro de 2021

SÁVIO GOMES DE BRITO
PRESIDENTE CPL-OBRS/SML/PVH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Porto Velho, 06 de setembro de 2021.

DESPACHO

DE: GAB/SML

PARA: CPL OBRAS/SML

PROCESSO N°: 10.00289/2021

OBJETO: Formação da Construção de PPP para gestão de resíduos sólidos do município.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS - CPL - OBRAS

Considerando a publicação da Lei complementar n° 654, de 06 de março de 2017, que dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Licitação - SML;

Que nos termos do art. 11, compete à comissão Permanente de Licitação de Obras - CPL-OBRAS, promover a licitação referente às obras da Administração Direta do Município de Porto Velho; assim como, conforme art. 12, a SML poderá designar qualquer Comissão Permanente para realização de procedimentos licitatórios, independente da fonte de recursos, mediante justificativa ou buscando a otimização das licitações.

Considerando o Parecer n° 474/SPACC/PGM/2021, de 04 de setembro de 2021, fls. 750-761, aprovando a minuta do edital, para deflagração da Licitação; e documentos de fls. 762-769 e Edital de Concorrência Pública n° 001/2021, fls. 770-1023, juntados pela Secretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSE, bem como documentos de fls. 1027-1032, constando às alterações propostas pelo parecer da PGM.

Determino que a partir de 06 de setembro de 2021, o presente processo licitatório, deverá ser conduzido pela Comissão Permanente de Licitação de Obras - CPL OBRAS, conforme designação através da Portaria N.006/2021/GAB/SML, alterada pela Portaria N.008/2021/GAB/SML.

Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini
Superintendente Municipal de Licitações

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, n° 2776, 2° andar, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB



Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2021.



Ref. Processo: nº 10.00289-000/2021

Assunto: **ERRATA – Instrução do Processo Administrativo**

Faço constar dos autos do Processo Administrativo nº 10.00289-003/2021 que a folha 92 constou em duplicidade no Processo, razão pela qual foi atribuída a numeração “92” e “92-A”;

De igual modo, não consta no processo a numeração de folha 989, por se tratar de mero erro formal na sequência de numeração. Contudo, inexiste falha e/ou ausência de documento.

MS. ENG. WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS

Secretário Municipal de Serviços Básicos

SEUSB

Publique – se.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Secretário Geral de Governo – SGG

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:244E82B6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2021**

A Superintendência Municipal de Licitações – SML, através de seu Pregoeiro nomeado pelo DECRETO Nº 6.213/I de 05 de janeiro de 2021 no DOM nº 2782 de 06.01.2021, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o edital de licitação em epígrafe, que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2021/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no **PROCESSO N.º 08.00410/2019**, cujo objeto resumido é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de saúde, por meio de recursos remanescentes oriundos da Emenda Parlamentar/Ministério da saúde nº 24200009, 37250006, 30960003 e 26330002, proposta nº 11155.765000/1160-04, processo nº 0.100149/2016-94, previsto para o dia 02/09/2021 às 09h30m, horário do DF, no site: www.licitacoes-e.com.br – sob o nº 890903, encontra-se **SUSPENSO “SINE DIE”**, considerando a necessidade de ajuste no edital em atendimento as impugnações.

Informamos ainda, que será fixado nova data e horário para a sessão inaugural do certame licitatório, após resposta do órgão requisitante competente.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão – CEP: 76.804-022, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021

JANIM DA SILVEIRA MORENO

Pregoeiro /SML/PVH

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1FAFABD6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD**PORTARIA Nº 008/2021/GAB/SML****PORTARIA Nº 008/2021/GAB/SML**

Porto Velho, 1º de setembro de 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.405, de 06 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.567, de 01 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** o quadro do art. 1º da PORTARIA Nº 006/2021/SML de 15.06.2021, publicada no DOM Nº 2991 de 22.06.2021 **DESIGNANDO** o(s) servidor(es) abaixo nominado(s) para compor a Comissão Permanente de Licitação Obras, denominada

CPL Obras, para promover as licitações referentes às obras da Administração Direta do Município de Porto Velho.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
SAVIO GOMES DE BRITO	46963	PRESIDENTE
JOSINALDO GURGEL PEREIRA	47945	1º MEMBRO
EUDINEIA COELHO GALVÃO	1000321	2º MEMBRO

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições constantes da Portaria nº 006/2021/GAB/SML.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2021.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINO
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:ABC38963

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA****PORTARIA Nº 213/GABINETE/2021**

25 de agosto de 2021

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Presidente Médici- RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 34, II, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Srª **MARIA CECILIA SIMÕES SILVA**, portadora do RG nº 123.622-6/SSP/RO e CPF nº 894.450.902-68, para assumir o cargo de **Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS**, deste Município de Presidente Médici-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de setembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Médici-Ro, 25 de agosto de 2021.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador:114FB269

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021****PROCESSO Nº. 1089/SEMOSP/2021**

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 2078/GP/2021 de Abril de 2021, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº 029/2021, do tipo “menor preço POR ITEM”, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016, Decreto nº

Licitação/SML/PVH:
Fls.: 1090
Visto: 7

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021/CPL-OBRAS/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.00289-000/2021. TIPO: Melhor Técnica e Menor Valor da Contraprestação Pública. OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA COM VISTAS À OUTORGA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** de acordo com disposições constantes deste edital, independente de transcrição, visando atender à **Secretaria Municipal Serviços Básicos – SEMUSB. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRAS/SML/PVH**, receberá os envelopes nº 01, 02 e 03, habilitação, proposta técnica e proposta econômica, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local)**, no dia **28 de Outubro de 2021** no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA. Contatos: (69) 3069/3639 e e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. Valor Estimado: **R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais)** que corresponde ao somatório das Contraprestações mensais durante todo o prazo da Concessão (data base de agosto/2021).


SÁVIO GOMES DE BRITO

PRESIDENTE CPL-OBRAS/SML/PVH (assinado em 08/09/2021 às 09h00min)

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE ADENDO MODIFICADOR II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 587/2020/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0029.42947/2019/SEDUC/RO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos e Materiais Permanentes – Equipamentos Tecnológicos.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria Nº 35/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 31 de março de 2021, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adjuvem o edital, que o TERMO DE REFERÊNCIA e o QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS sofreram alterações, conforme ADENDO MODIFICADOR II, cujo inteiro teor foi publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.supel.ro.gov.br.

Fica reanunciada a sessão pública de abertura para o dia 22/09/2021 às 10h00min (horário de Brasília – DF), endereço site de licitação: www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho - RO, 06 de setembro de 2021.

RONALDO ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Substituto - Equipe ÔMEGA/SUPEL
Mat. 200306353

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 502/2021/SUPEL/ÔMEGA/RO do tipo "menor preço por item".

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.910418/2021-40

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material alimentício para alimentação e oferta de merenda escolar às 10 das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, pertencentes à Jurisdição de Alta Floresta D'Oeste, contempladas no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PEALE, por um período de 200 dias (40 semanas), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR ESTIMADO: R\$ 255.955,93

DATA DE ABERTURA: 23 de setembro de 2021, às 10h00min (horário de Brasília) - ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br - CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373. EDITAL: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo). Informações: tel. (69) 3212-9270, das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (horário de Roraima), e-mail: supel@ro.gov.br.

Porto Velho - RO, 06 de setembro de 2021.

RONALDO ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Substituto - Equipe ÔMEGA/SUPEL
Mat. 200306353

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE ADENDO MODIFICADOR III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 761/2020/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0029.40364/2020-99/SEDUC/RO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva, armada e desarmada, com cessão de mão de obra, equipamentos e insumos necessários, com vistas a atender a necessidade das Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual especificadas no por um período de (06) seis meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro, nomeado na Portaria Nº 35/GAB/SUPEL, de 31.03.2021, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que retiraram o edital, que o Termo de referência sofreu alteração por parte da Secretaria de Educação, conforme ADENDO MODIFICADOR III, cujo inteiro teor foi publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.supel.ro.gov.br. Fica reanunciada a data de abertura da sessão pública prevista para o dia 13/09/2021 às 10h00min (horário de Brasília – DF), endereço site de licitação: www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho - RO, 06 de setembro de 2021.

RONALDO ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Substituto - Equipe ÔMEGA/SUPEL
Mat. 200306353

DIÁRIO DA AMAZÔNIA
Aqui você lê sua notícia tranquilamente, pois o papel utilizado nele é renovável e reciclável.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO DE RETORNO DE FASE (JULGAMENTO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 667/2020/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028.300402/2020-55

OBJETO: Aquisição de Veículo Aéreo não Tripulado - DRONE E ACESSÓRIOS, visando atender a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

A Proposta designada pela Portaria Nº 131/2020/GAB/SUPEL, publicada no DOE em 05.11.2020, torna público aos interessados, e em especial às empresas que participaram da licitação em epígrafe, que em razão da DECISÃO do parecer administrativo no item 02, dando procedimento favorável a empresa MAIORCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI, fica REAGENDADO para o dia 09 de Setembro de 2021, às 09h00min (horário de Brasília) o retorno a fase de JULGAMENTO.

Porto Velho, 06 de Setembro de 2021.

CAMILA CAROLINE NOCHA PERES
Pregoeira Substituta da Equipe KAPPA/SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021/KAPPA/SUPEL/RO
PROCESSO ELETRÔNICO: 0028.490396/2019-19

Objeto: Aquisição de Equipamentos (Folheto Portátil para Claro Livre e Total e outros), visando atender o Laboratório de Análise Ambiental - LAA, a pedido da SEDAM. A SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto deste pregão foi adjudicado às empresas: BASPRIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com o valor de R\$ 14.540,00; DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, com o valor de R\$ 2.200,00; QUEST COMERCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, com o valor de R\$ 15.149,73; CATION LAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI, com o valor de R\$ 8.640,00; INOVARTI - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, com o valor de R\$ 3.011,54. Os itens 4, 5 e 7 foram desclassificados FRACASSADOS, motivo: conforme disposto no item 10.1.1 do Edital. O item 7, foi declarado FRACASSADO, após resultado do recurso, inclusive. Nenhuma das empresas convocadas se interessaram em negociar o valor. Os itens 8 e 9, foram cancelados por inexistência de propostas. Informações disponíveis gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br.

Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2021.

CAMILA CAROLINE NOCHA PERES
Pregoeira Substituta da Equipe KAPPA/SUPEL
Matrícula 200145454

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021/DETRAN-RO

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLM/DETRAN-RO, com a finalidade de proceder ao julgamento do resultado das propostas de preço do Envelope nº 02, referente à Tomada de Preços nº 03/2021/DETRAN-RO formalizada pelo Processo Administrativo nº 0010.02863/2020-17, cujo objeto é a reforma na sede da CRETRAN de Alto Alegre dos Paraisos/RO.

O Presidente declarou aberta a sessão e relatou que a avaliação técnica da proposta apresentada pelo proponente foi realizada com o auxílio da Comissão de Engenharia do DETRAN-RO, que proferiu o análise conforme Despachos ID nº 0020457314, onde extrai que as propostas estão aptas ao julgamento, passando a ser parte integrante desta, independente de transcrição.

Consubstanciada na análise da CENGE/DETRAN-RO, e ainda na conformidade da proposta de preços apresentada, a Comissão de Licitação decide, por unanimidade de seus membros, utilizando do critério de julgamento de menor preço estabelecido no Edital, o que segue:

DA DECISÃO DA COMISSÃO: CLASSIFICAR e sagrar como vencedora de CERTAME a empresa EMPÓRUM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI/PP, tendo em vista que apresentou a menor proposta, no valor global de R\$ 610.999,56 (seiscentos e dez mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos). Ficam os autos em epígrafe com vista à requisição aos interessados para que os mesmos se manifestem quanto ao desejo de interpor recurso da decisão com fulcro no art. 109, inciso I, letra b), da Lei nº 8.666/93, combinado com o § 9º, do referido dispositivo legal. Não havendo interesse na manifestação do recurso acima citado, solicita-se que o(s) Licitante(s) protocola(m) junto à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços do DETRAN-RO, o TERMO DE RENÚNCIA ao referido prazo recursal.

Decorrido o prazo sem interposição de recursos ou tendo sido protocolizados os pertinentes Termos de Renúncia, a Comissão de Licitação submete os autos à deliberação da Autoridade Competente, com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para homologar, adjudicar, revogar ou anular. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a Sessão, marcando levar a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e publicada no Quadro de Avisos da CPLM/DETRAN-RO, no Diário Oficial do Estado de Roraima, e em jornal de grande circulação.

Porto Velho, 06 de setembro de 2021.

Philippe Dorian Mendonça
Presidente da CPLM/DETRAN-RO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 454/2021/BETA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015.501195/2019-80

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) em soluções de comunicação de dados visando interligar todas as Unidades da Agência de Defesa Sanitária Agropecuária do Estado de Roraima - IDARON, bem como a Internet, com fornecimento e implantação de toda a infraestrutura de conectividade física e lógica, composta de: cabos, hardware e software necessários, treinamento e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Portaria Nº 24 de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima do dia 22/02/2021 e Portaria Nº 100 de 23 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima do dia 24/08/2021, torna público aos interessados da licitação em epígrafe, que houve modificação na data de abertura do certame conforme solicitado pela IDARON-COTIC ID (0020448897), para que seja respondidas as impugnações e esclarecimentos. Fica reanunciada a abertura do certame no dia 16 de setembro de 2021, às 10h00min (horário de Brasília - DF), através do site www.comprasnet.gov.br, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9266, ou no endereço sito à Av. Faquar, s/n - Complexo Rio Madeira, Ed. Paçolas novas - 2º andar - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2021.

GRAZIELA G. KETES
Pregoeira BETA/SUPEL/RO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 499/2021/ÔMEGA/SUPEL/RO do tipo "menor preço por item".

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.009805/2021-77

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (produtos perecíveis e não perecíveis), em atendimento às necessidades das Unidades Escolares Executadas da Rede Estadual de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.581.861,10

DATA DE ABERTURA: 20 de Setembro de 2021 às 10h00min (horário de Brasília) - ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br - CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373. EDITAL: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo). Informações: tel. (69) 3212-9270, das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (horário de Roraima), e-mail: supel@ro.gov.br.

Porto Velho - RO, 03 de setembro de 2021.

RONALDO ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Substituto - Equipe ÔMEGA/SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021/CPL-OBRS/SMPLPVH

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SMPLPVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Nº 003/2021/CPL-OBRS/SMPLPVH, PROCESSO Nº 10.00289-000/2021.

TIPO: Melhor Técnica e Menor Valor da Contraprestação Pública.

OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA COM VISTAS A OUTORGADOS SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, de acordo com disposições constantes deste edital, independente de transcrição, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos - SEMSIB, DA SESSÃO DE ABERTURA.

A CPL-OBRS/SMPLPVH receberá os envelopes nº 01, 02 e 03, habilitação, proposta técnica e proposta econômica, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às 09h00min (horário local) no dia 28 de Outubro de 2021 no endereço mencionado abaixo. INFORMAÇÕES: O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br no Superintendência Municipal de Licitações – SMPL sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º.º bloco, Barro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA. Contatos: (69) 30603639 e e-mail: comissoes.smpl27@gmail.com. Valor Estimado: R\$ 1.580.741.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais) que corresponde ao somatório das Contraprestações mensais durante todo o prazo do Convênio (data base de agosto/2021).

Porto Velho, 06 de setembro de 2021.

SÁVIO GOMES DE BRITO
PRESIDENTE CPL-OBRS/SMPLPVH

DIÁRIO DA AMAZÔNIA Online

SOU DIGITAL

SISTEMA DE BUSCA INTELIGENTE

SAVAR AS MATERIAS EM PDF

TODO O CONTEUDO POR SEU DISPOSITIVO

diariodaamazonia.com.br

AUTORIZA MEMBROS AUXILARES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OBRAS, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, PARA OPERACIONALIZAR LICITAÇÃO VISANDO A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.405, de 06 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.567, de 01 de novembro de 2017.

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 654/2017, que permite o remanejamento provisório dos membros das comissões, pregoeiros e equipes de apoio, objetivando a otimização e celeridade de processos prioritários para a Administração Municipal;

Considerando a Portaria 006/2021/GAB/SML, de 15 de junho de 2021, alterada pela Portaria 008/2021/GAB/SML, de 31 de setembro de 2021, que dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Geral, no âmbito da SML;

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** os servidores abaixo designados para compor a Comissão Permanente de Licitação Obras, denominada **CPL Obras**, para promover a Licitação de concessão administrativa para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho:

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
LUCIETE PIMENTA DA SILVA	36840	2º MEMBRO
LIDIANE SALES GAMA	76233	2º MEMBRO
JANIM DA SILVEIRA MORENO	1000321	2º MEMBRO
JANINI FRANÇA TIBES	294653	2º MEMBRO
ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA	97304	2º MEMBRO

Art. 2º. Aplica-se aos membros acima nomeados todos os artigos dispostos nas Portarias nº. 006/2021/GAB/SML e nº. 002/2018/SML.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
perintendente Municipal de Licitações - SML

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2E45B668

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2021/CPL-OBAS/SML/PVH

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021/CPL-OBAS/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.00289-000/2021. TIPO: Melhor Técnica e Menor Valor da Contraprestação Pública. OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA COM VISTAS À OUTORGA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** de acordo com disposições constantes deste edital, independente de transcrição, visando atender à **Secretaria Municipal Serviços Básicos – SEMUSB. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-**

OBRAS/SML/PVH, receberá os envelopes nº 01, 02 e 03, habilitação, proposta técnica e proposta econômica, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local)**, no dia **28 de Outubro de 2021** no endereço mencionado abaixo.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA. Contatos: (69) 3069/3639 e e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. Valor Estimado: **R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais)** que corresponde ao somatório das Contraprestações mensais durante todo o prazo da Concessão (data base de agosto/2021).

Porto Velho, 06 de setembro de 2021.
Licitação/SML/PVH
Fls.: 1042
SÁVIO GOMES DE BRITO /isto: Y
Presidente CPL- Obras/SML/PVH

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C10C6AB5

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO BANDEIRA -ASPRUBRANCA, EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO BANDEIRA – APRUBRANCA com CNPJ nº 63.788.889/0001-33 Localizada na Linha ROD RD BR 364, KM 22, Gleba Piryneos, Vila BANDEIRA BRANCA, no Município de Presidente Médici/RO, Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, através de seu representante, convocar os associados e demais interessados para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 25 de Setembro de 2021 às 15h00 na primeira convocação Com 2/3 do número de associados em condições de votarem, 30(trinta) minutos após para a segunda convocação com metade mais um dos associados, e em terceira convocação 30(trinta) minutos após, com 1/3 do número de associados presentes com direito a votar, nas dependências da Sede da Comunidade Santiago, localizada na Linha KM 20, Lote 40, Secção F, Gleba Piryneos, setor Bandeira Branca, no Município de Presidente Médici/RO, com a seguinte pauta: Criação de comissão de licitação e compra, composta por Presidente, Secretário e Membro; Comissão de recebimento, composta por Presidente, Secretário e Membro. As comissões acima relacionadas realizarão os procedimentos legais durante a execução do TERMO DE FOMENTO Nº 111/PGE-2021, Processo nº 0025.374334/2021-71, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA-SEAGRI-RO, E A ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO BANDEIRA -ASPRUBRANCA. Valor total: R\$ 103.480,00, (Cento e tres mil e quatrocentos e oitenta reais), para a aquisição de 1(uma) 01 secador de café com elevador metálico com *Garantia minima de um ano e assistência técnica em todo o Estado.* Contando com a presença de todos associados, desde já aproveitamos a oportunidade, para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Presidente Médici-RO, 06/9/2021,

CELINO GRECO,
CPF: 431.760.709-34,
Presidente – ASPRUBRANCA.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:B5A18094

OBJETO: Repasse de recursos financeiros de um adicional de valor, referente ao repasse do PROREFI, para realizar a manutenção do ar condicionado, devido à troca do telhado, conforme pedido de empenho nº 1.897/2021 de 10/08/2021, constante no processo 031/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA VERBA: O valor do presente Aditivo é de R\$8.070,00 (oito mil e setenta reais) que será pago em única parcela, conforme Projeto de Atividade: 12.365.2120.2118.0000 - Manter as Unidades Escolares da Educação - Creches - Elemento de Despesa 33.50.43.00.00 Subvenções Sociais Fonte de Recursos, conforme pedido de empenho nº 1897/2021 de 10/08/2021.

DATA: 06 de Setembro de 2.021.

THIAGO ROBERTO GRACI

Procurador- Geral

Publicado por:

Marjorie Pereira dos Santos

Código Identificador:A8AE9B43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO
AMBIENTE E TURISMO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA/SEMAGRI Nº 031/2021**

RETIFICAÇÃO

PORTARIA/SEMAGRI Nº 031/2021 De, 06 de Setembro de 2021.

ONDE SE LÊ: O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 371/2021.

LEIA-SE: O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 6.315/2021.

MARCELO TEIXEIRA PORTELLA

Sec. Munic. de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

Portaria nº 407/2021

Publicado por:

Edvaldo Ferreira da Silva

Código Identificador:1652CDB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO no usodas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o Ofício nº 707/SEMAST/2021 ID 150331;

Considerando o despacho 1649 do Gabinete do Prefeito ID 151758.

Considerando o Parecer Jurídico ID 143184.

DECIDE

Revogar o Regimento Interno Casa de Acolhimento Izabela Amabile Del Negri, publicado no Diário Oficial dos Municípios-AROM, no dia 20 de Junho de 2021, Edição nº 1728, Código Identificador 2D29E298, em razão da nulidade do ato.

Pimenta Bueno, 06 de Setembro de 2021.

CINTIA LARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:

Marjorie Pereira dos Santos

Código Identificador:86C811AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO
PORTARIA SEMAST Nº. 60/2021 DE, 06 DE SETEMBRO DE
2021.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHODE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo Nº.6354/2021.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 13 (treze) diárias, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 1.950,00 (hum mil e novecentos e cinquenta reais), ao servidor abaixo, para participar de Treinamento para Confecção da Carteira de Identidade - RG, no Instituto de Identificação Civil e Criminal Engrácia da Costa Francisco e Tudo Aqui, nos dias 13 a 24 de Setembro/2021, no município de Porto Velho - RO, com deslocamento no dia 12 de setembro/2021 às 07 horas da manhã. OSÉIAS ALMEIDA MARQUES AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 456.996.312 - 91
Matrícula: 103226

13 (treze) diárias no valor total de R\$ 1.950,00

Art. 2.º O deslocamento e retorno será por meio do veículo ônibus placa nº. QTI 2457 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 06 de setembro de 2021

CÍNTIA LARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA

Ordenadora de Despesa

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:

Francismar Saraiva Mendes

Código Identificador:503CFA81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE
RECURSOS FEDERAIS 08/2021**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO D
RECURSOS FEDERAIS 08/2021**

O Município de Pimenta Bueno - RO, nos termos do Artigo 2º. da Lei Federal Nº9452/97, **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades emp 1181-9, conforme a seguir:

DATA	ORIGEM	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	APLICAÇÃO	VALOR EM R\$
27/08/2021	UNIÃO	50039-9	CONVENIO 898670-2020	136.666,68
TOTAL DOS RECURSOS				136.666,68
Pimenta Bueno - RO, 02 de Setembro 2021.		GREICI KELLY R. SOBRAL Tesouraria		

Publicado por:

Greici Kelly Ribeiro Sobral

Código Identificador:54BD12FB

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMA
PORTARIA Nº 009/2021/GAB/SML**

Porto Velho, 06 de setembro de 2021.

quarta-feira, 8 de setembro de 2021

Diário Oficial

Licitação/SML/PVH

Fls.: 164
Visto: 8

Rondônia, ed. 180 - 183

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Proc. Adm. nº 1473/21, conforme o P. E. nº 128/21, para a empresa **COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, com o valor de R\$ 372.830,00 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item licitado, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro Chupinguaia-RO, 06 de setembro de 2021.

SHIELA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Protocolo DO10257

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0211/21

- **PREFEITURA DE CHUPINGUAIA.**
- **MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

OBJETO: Aquisição de uma motoniveladora, através do convênio nº 17/21/FITHA DER-RO, Proc. nº 0009.166932/2021-77, em atendimento as necessidades SEMOSP PROC. LICIT. Nº 123/21, Proc. Adm. Nº 1316/2021 DA DOT. 02.06.03 - ATIV DE OBRAS E SERV PUBLICOS - R V 26.782.0027.2017.0000 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS - FITA 4.4.90.52.00 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES N. de E Nº 2359 de 02/09/21 N. de E Nº 2360 de 02/09/21 N. de E. Nº 2361 de 02/09/21 N. de E. Nº 2362 de 02/09/21 **VALOR:** R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) **DO PRAZO:** 04 MESES **DATA DA ASSIN DO CONTRATO:** 06 de setembro de 2021

SHIELA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Protocolo DO10261

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Proc. Adm nº 1404/21, conforme o P. E. nº 129/2021, para a empresa **CANDIDO E SANTOS LTDA**, com o valor de R\$ 56.675,64 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços de acordo com a Ata Final do Pregoeiro. Chupinguaia-RO, 08 de setembro de 2021.

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Proc. Adm nº 1404/21, conforme o P. E. nº 129/2021, para a empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**, com o valor de R\$ 13.015,00 (treze mil e quinze reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços de acordo com a Ata Final do Pregoeiro. Chupinguaia-RO, 08 de setembro de 2021.

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Proc. Adm nº 1404/21, conforme o P. E. nº 129/2021, para a empresa **RALSON M. LIMA EIRELI**, com o valor de R\$ 67.504,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e quatro reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços de acordo com a Ata Final do Pregoeiro. Chupinguaia-RO, 08 de setembro de 2021.

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Proc. Adm nº 1404/21, conforme o P. E. nº 129/2021, para a empresa **F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP**, com o valor de R\$ 9.510,00 (nove mil, quinhentos e dez reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços de acordo com a Ata Final do Pregoeiro. Chupinguaia-RO, 08 de setembro de 2021.

SHIELA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Protocolo DO10280

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021/CPL-OBRS/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.00289-000/2021. TIPO: Melhor Técnica e Menor Valor da Contraprestação Pública. OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA COM VISTAS À OUTORGA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** de acordo com disposições constantes deste edital, independente de transcrição, visando atender à **Secretaria Municipal Serviços Básicos – SEMUSB. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRS/SML/PVH**, receberá os envelopes nº 01, 02 e 03, habilitação, proposta técnica e proposta econômica, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local)**, no dia **28 de Outubro de 2021** no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA. Contatos: (69) 3069/3639 e e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. Valor Estimado: **R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais)** que corresponde ao somatório das Contraprestações mensais durante todo o prazo da Concessão (data base de agosto/2021).

SÁVIO GOMES DE BRITO
PRESIDENTE CPL-OBRS/SML/PVH (assinado em 06/09/2021 às 13h00min)

Protocolo DO10258

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2021/CPL-OBAS/SML/PVH

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021/CPL-OBAS/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.00289-000/2021. TIPO: Melhor Técnica e Menor Valor da Contraprestação Pública. OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA COM VISTAS À OUTORGA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de acordo com disposições constantes deste edital, independente de transcrição, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos - SEMUSB. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBAS/SML/PVH, receberá os envelopes nº 01, 02 e 03, habilitação, proposta técnica e proposta econômica, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às 09h00min (horário local), no dia 28 de Outubro de 2021 no endereço mencionado abaixo. INFORMAÇÕES: O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações - SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA. Contatos: (69) 3059/3639 e e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. Valor Estimado: R\$ 1.590.711,075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais) que corresponde ao somatório das Contraprestações mensais durante todo o prazo da Concessão (data base de agosto/2021).

Porto Velho-RO, 6 de setembro de 2021
SAVIO GOMES DE BRITO
Presidente da CPL-OBAS/SML/PVH

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a publicação da ERRATA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021/SML, do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº 08.00073/2021 cujo objeto resumido é a AQUISIÇÃO DE TUBOS COM HEPARINA DE SÓDIO, COM CITRATO DE SÓDIO E SERINGA HEPARINIZADA para atender as necessidades das unidades laboratoriais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/09/2021 às 09h30m (hora do DF). Demais PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL. A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes.com.br - nº da Licitação 891616. DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS: Informo que o Edital sofreu alterações, inclusive na especificação do objeto, que deverão ser verificadas pelos interessados na ERRATA do Edital, o qual se encontra disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes.com.br). OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto a Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-022 - Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 113.838,00 (Cento e treze mil, oitocentos e trinta e oito reais).

Porto Velho-RO, 3 de setembro de 2021.
JANINI TIBES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/CPL/2021

Processo Administrativo nº GI 372/2021. Pregão Eletrônico nº 054/CPL/2021. Registro de Preço nº 028/CPL/2021. Edital nº 062/CPL/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, pelo Sistema Registro de Preço - SRP (combustíveis - gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Teixeiraópolis-RO.

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS.

FORNECEDORES: JF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.018.284/0001-08, no valor de: R\$ R\$ 1.355.855,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais). WW. COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.814.932/0001-80, no valor de: R\$ 937.685,00 (novecentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais). Valor total da ata: R\$ 2.293.540,00 (dois milhões duzentos e noventa e três mil quinhentos e quarenta reais). Prazo: 12 meses.

Obs.: A íntegra da ata de registro de preços nº 028/CPL/2021 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis <http://transparencia.teixeirapolis.ro.gov.br/> ou no site <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>.

Teixeiraópolis - RO, 6 de Setembro de 2021
JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Licitação e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 Processo: 359/2021/SEMECE DE UM LADO A Prefeitura Municipal de Theobroma-RO e DO OUTRO A EMPRESA: IMPERIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA da cidade de CUIABÁ-MT itens: 1, 2, Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS, PARA ATENDER O ALUNADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO PAR-PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS. PRAZO: 12 MESES APARTIR DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020. PROCESSO Nº 022/2020. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento para melhorias nas estradas vicinais do Município de Alto Alegre - RR, conforme Proposta/Ano nº 034681/2019. Valor total da despesa: R\$ 511.600,00 (quinhentos e onze mil e seiscentos reais). Fonte de Recurso: Aquisição de Equipamentos - Convênio (Recurso Federal). Prazo de Execução: 90 (Noventa) dias. Partes Contratadas: CONTRATANTE: Município de Alto Alegre - RR - CNPJ nº. 04.056.206/0001-94. CONTRATADA: A. C. GALVÃO JÚNIOR - ME. CNPJ nº. 22.407.661/0001-79.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020. PROCESSO Nº 022/2020. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento para melhorias nas estradas vicinais do Município de Alto Alegre - RR, conforme Proposta/Ano nº 034681/2019. Valor total da despesa: R\$ 511.600,00 (quinhentos e onze mil e seiscentos reais). Fonte de Recurso: Aquisição de Equipamentos - Convênio (Recurso Federal). Prazo de Execução: 90 (Noventa) dias. Partes Contratadas: CONTRATANTE: Município de Alto Alegre - RR - CNPJ nº. 04.056.206/0001-94. CONTRATADA: A. C. GALVÃO JÚNIOR - ME. CNPJ nº. 22.407.661/0001-79.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021/SMSA

Após Reunião realizada em 06 de agosto de 2021 pela Comissão de Análise de Documentação para a Contratação do Prestador de Serviços de Saúde na qual julgou-se apta a documentação apresentada pela empresa CLÍNICA DE IMAGENOLOGIA NEUROSCAN S/C, referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2021/SMSA, conforme aviso de credenciamento publicado no DOU nº 123 de 02/07/2021.

A COMISSÃO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2021-REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 003434/2021 - SMTI

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 100/E-2020, publicado no DOM nº 5213, de 11/09/2020, comunica a quem interessar que após análise do pedido de Impugnação do Edital interposta pela empresa OI MOVEI S.A (Em Recuperação Judicial), inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, fulcrado no Parecer da Procuradoria de Licitação e Contratos-PLC, julga IMPROCEDENTE a impugnação apresentada. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados.

ROSANA DE OLIVEIRA BORGES VIEIRA
Pregoeira

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2021-REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 003434/2021 - SMTI

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 100/E-2020, publicado no DOM nº 5213, de 11/09/2020, comunica a quem interessar que após análise do pedido de Impugnação do Edital interposta pela empresa ALLFIBER TELECOM-SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 23.150.425/0002-63, fulcrado no Parecer da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital-SMTI, julga IMPROCEDENTE a impugnação apresentada. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados.

ROSANA DE OLIVEIRA BORGES VIEIRA
Pregoeira

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 010937/2020 - SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 100/E-2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 5213, de 11/09/2020, comunica a quem interessar que após conhecer o recurso interposto pela empresa AF CONSTRUTORA LTDA, fulcrado na resposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, julga IMPROCEDENTE o recurso apresentado. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema do Banco do Brasil www.licitacoes.com.br.

JOANA DÁRC RABELO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2021 - SRP

Processo nº 003606/2021 - SMTI. Objeto: Formação de registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo de informática e telecomunicações, para a Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV e seus entes diretos e indiretos, através de Registro de Preços. Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2021 às 9h (Horário de Brasília) no site www.licitacoes.com.br.

Abertura das Propostas: 21/09/2021 às 9h30min (Horário de Brasília) no site supracitado. Início da Disputa: 21/09/2021 às 10h (Horário de Brasília) no site supracitado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no site www.licitacoes.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.ro.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

NÉRIA GARDÊNIA PONTES BENICIO
Pregoeira





TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Visto: _____



RECIBO DE ENVIO DO EDITAL

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia atesta o recebimento das informações para fins de cumprimento das disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 025/2009 TCE-RO

Dados da remessa:

Entidade Jurisdicionada: **37 - Prefeitura Municipal de Porto Velho**

Ordenador : **HILDON DE LIMA CHAVES**

Responsável pelo Envio: **71887571272 - Josinaldo Gurgel Pereira**

Nº Processo: **10.00289/2021**

Nº Edital: **CC03/2021**

Data e Hora da Abertura: **28/10/2021-09:00:00**

Tipo de Licitação: **Publicação do Edital**

Código de Controle: **637667859496511250**

Data e Hora da Transmissão: **09/09/2021 12:05:49**

Recibo emitido em 09/09/2021 12:06:09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH

Fls.: 1046

Visto: 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2021

PROCESSO N.º 10.00289-000/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

SETEMBRO/2021



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021/CPL-OBRS

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por meio da **Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH**, instituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405 de 06.03.2017 E PORTARIA Nº 002/2019/SML, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **Concorrência Pública, nº 003/2021/CPL-OBRS/SML/PVH**, Tipo: **Melhor Técnica e Menor Valor da Contraprestação Pública**.

OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA COM VISTAS À OUTORGA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de acordo com disposições constantes deste edital, visando atender à **Secretaria Municipal Serviços Básicos – SEMUSB**.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH receberá os envelopes nº 01, 02 e 03, habilitação, proposta técnica e proposta econômica, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local)**, no dia **28 de Outubro de 2021**, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho – RO.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e obtido no site www.portovelho.ro.gov.br e/ou na **Superintendência Municipal de Licitações, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho – RO**, em dias úteis nos horários de **Segunda à Sexta-Feira das 8h às 14h**. Informações pelos telefones: (69) 3901-3069/3901-3639, ou pelo e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com;

Porto Velho, 08 de Setembro de 2021


SÁVIO GOMES DE BRITO
PRESIDENTE DA CPL-OBRS/SML/PVH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
Fls.: 1097
Assinatura: [assinatura]



PREÂMBULO

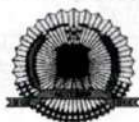
A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, com sede na Rua Dom Pedro II, 826, Centro, Porto Velho - RO, torna pública a instauração da presente Licitação, a ser realizada na modalidade de Concorrência Pública, com julgamento pelo critério "Menor Valor da Contraprestação Pública", combinado com "Melhor Técnica", nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a contratação de Parceria Público-Privada - PPP, na modalidade **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, precedido de obra pública, nos termos do presente Edital e seus Anexos.

A Prefeitura de Porto Velho, em atendimento ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, realizou Audiência Pública em 11 de junho de 2021, no Auditório da Sede Administrativa do Município de Porto Velho, para apresentação do projeto à população e aos demais interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação e participação de todos os interessados. A Audiência Pública foi amplamente através do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2971 de 24 de maio de 2021; Diário Oficial da União, Seção 3, Edição Nº 96, de 24 de maio de 2021; em jornal de grande circulação, por meio do Diário da Amazônia, na edição de 22, 23 e 24 de maio de 2021, assim como na internet, no sítio eletrônico <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/31336/ambiente-audiencia-publica-vai-debater-parceria-para-a-coleta-e-manejo-de-residuos-solidos-em-porto-velho>.

Foi realizada também, Consulta Pública referente às minutas do Edital e do Contrato, em observância ao estabelecido pelo art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004. Tal Consulta Pública teve início em 15 de junho de 2021 e término em 21 de julho de 2021, tendo-se concedido a oportunidade para que qualquer cidadão e interessados fornecessem sugestões à PPP, sugestões essas que foram consolidadas neste Edital. A Consulta Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, edição nº 2984 de 11 de junho de 2021; assim como na internet, no sítio eletrônico <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/31378/participacao-aberta-consulta-publica-para-manifestacao-sobre-contratacao-de-parceria-para-coleta-e-destinacao-de-residuos-solidos>.

O Edital estará disponível para download dos interessados no site da SEMUSB, com endereço eletrônico em juridico.semusb@gmail.com, estando seus anexos disponíveis para solicitação e retirada pelos interessados, por meio físico e/ou digital na sede da SEMUSB, localizada na Rua Aparício de Moraes, 3616, Setor Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821-094, por meio do preenchimento de guia própria, das 07h às 13h.

Os Envelopes contendo Proposta Técnica, Proposta Econômica e Habilitação deverão ser entregues diretamente na Superintendência Municipal de Licitações até às **09h do dia 28 de outubro de 2021**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



A Carta de Credenciamento e Garantia da Proposta deverão ser entregues no mesmo local da sessão, até 3 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes, o que corresponde ao limite máximo de 9h do dia 25 de outubro de 2021.

A sessão pública de abertura dos Envelopes das Licitantes terá início às 09h do dia 28 de outubro de 2021.

As sessões de abertura dos demais envelopes serão oportunamente divulgadas na forma prevista neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH

Fls.: 1048

Auto: 1048



1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados com as iniciais em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

Adjudicatária É a empresa que venceu a Licitação à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato de Concessão com o Município Licitante.

Agente de Pagamentos Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Garantia.

Anexos Conjunto de documentos ao presente Edital de Concorrência Pública nº 003/2021, fazendo dele parte integrante.

Bens Reversíveis Todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços compreendidos no Objeto da Concessão – com exceção da frota -, a serem incluídos no Inventário de Bens Reversíveis.

Caso Fortuito e Força Maior Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos humanos; Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos da natureza.

Comissão de Licitação É a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº [●], designada para promoção e execução da Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.

Comitê Técnico Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.

Concessão ou É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

Concessão Administrativa

Concessionária É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Adjudicatária nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com

Contraprestação Mensal Efetiva	Valor devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
Contraprestação Mensal	Valor máximo devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.
Contrato ou Contrato de Concessão	Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Município, por meio da SEMUSB, e a Concessionária, que tem por objeto a concessão dos Serviços.
Contrato de Conta Garantida	Contrato celebrado entre as Partes e o Agente de Pagamento e Garantia para a criação e manutenção de Conta Garantia.
Controlada	Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.
Controladora	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
Controle	Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
Documentos de Habilitação	São os documentos destinados a comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das Licitantes, de acordo com este Edital.
DOM	Diário Oficial do Município de Porto Velho.
Edital	É o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 003/2021 e seus Anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.



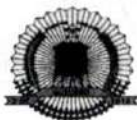


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PV/H
Nº: 1043
Data:



Entidade Reguladora	Entidade a ser nomeada pelo Poder Concedente para fins de fiscalização e regulação do Contrato, responsável também pela análise e mensuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, conforme Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho.
Envelopes	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação; Envelope nº 02 – Proposta Técnica e Envelope nº 03 – Proposta Econômica.
Financiador	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do Contrato.
Financiamento	Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à Concessionária, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.
Garantia de Execução do Contrato	É a garantia prestada pela Concessionária, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.
Garantia de Proposta	É a garantia a ser prestada pelas Licitantes, de forma a garantir a manutenção das Propostas por elas apresentadas nesta Licitação.
Indicadores de Qualidade e Desempenho ou IQD	de São os indicadores constantes do Anexo IV do Contrato – e Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho a serem apurados pela Entidade Reguladora a partir da Etapa de Operação Definitiva para fins de definição da Contraprestação Mensal Efetiva.
Licitação	É a Concorrência Pública nº 003/2021, promovida pelo Município, voltada à seleção da melhor proposta para a execução do objeto da Concessão.
Licitante	É a empresa que participa da Licitação.
Município	É o Município de Porto Velho.
Obra(s)	Atividade de engenharia referente às obras civis necessárias à prestação dos Serviços, conforme Anexo V do Contrato.
Ordem de Início	É a ordem emitida pela SEMUSB para início da Operação Definitiva, para a exploração pela Concessionária dos Serviços objeto do Contrato, observado o disposto no Edital e no Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Parte(s)	São o Município de Porto Velho, por meio da SEMUSB, e a Concessionária.
Poder Concedente:	É o Município de Porto Velho, representado pela SEMUSB.
Proposta Econômica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação, constante do Envelope nº 03 – Proposta Econômica, elaborada conforme o Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.
Proposta Técnica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando as diretrizes técnicas para execução dos Serviços, constante do Envelope nº 02 – Proposta Técnica, elaborada conforme o Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.
Receitas Acessórias	São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.
Representante Credenciado	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os atos da Licitante perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições deste Edital.
Secretaria Municipal de Serviços Básicos ou SEMUSB	Secretaria Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho.
Serviços	São os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, nos termos do Edital e do Contrato, especialmente do Anexo V do Contrato.
Sessão pública	Sessão pública para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.
Sociedade de propósito Específico (SPE)	de Sociedade constituída pela Adjudicatária como condição precedente à assinatura do Contrato, nos termos e condições definidos neste Edital.
Valor Estimado do Contrato	do Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, trazido a valor presente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Licitação/SML/PVH
Fls.: 1050
Visto: Y

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A Licitação e seu objeto serão regidos pela:

Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;
Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015;
Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Constitui objeto da presente Licitação a seleção da melhor proposta para contratação de Concessão Administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho nos termos do Edital e do Contrato, compreendendo as seguintes atividades e estruturas:

Manejo de Resíduos Sólidos

- i. Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- ii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- iii. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- iv. Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;
- v. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;
- vi. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- vii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira;
- viii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- ix. Operação da Lixeira Municipal;
- x. Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- xi. Operação e Manutenção de Ecopontos;
- xii. Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e
- xiii. Programa de Educação Ambiental.

Investimentos em Infraestrutura:

- i. Implantação de Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente
- ii. Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente
- iii. Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



- iv. Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;
- v. Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- vi. Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- vii. Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau

3.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto da Licitação estão indicadas no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital.

3.3. A presente Concessão pressupõe a adequada prestação dos Serviços, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade.

4. MODALIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. A presente Licitação será realizada na modalidade de Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento o "Menor Valor da Contraprestação Pública" a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária, combinado com a "Melhor Técnica", conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 11.079/04.

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O Valor Estimado do Contrato é de R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais), que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais durante todo o prazo da Concessão, data base de agosto/2021.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Fonte: 1.000 - recursos ordinários

Unidade orçamentária: 10.31 Secretaria Municipal de Serviços Básicos - Fundo Municipal de Limpeza Urbana

Programa: 015 - Cidade Limpa

Projeto atividade: 10.31.15.452.015.2.529 - realização de coletas e transporte dos resíduos domiciliares (com tratamento e destinação final)

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Serviços de terceiros

5.3. Os recursos para o pagamento da Contraprestação, pelo Poder Concedente ou por quem ele constituir posteriormente para esta finalidade, durante a vigência do Contrato, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes, recursos vinculados, e de outras receitas do Município de Porto Velho ou de seus órgãos, empresas e autarquias.

6. PRAZO DA CONCESSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



6.1. O prazo de vigência da Concessão é de 20 (vinte) anos, contados da emissão da Ordem de Início, com possibilidade de prorrogação contratual.

Fls.: 1051
Visto: y

6.2. O prazo da Concessão de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) anos a critério do Poder Concedente, conforme limite estabelecido na lei, de forma a assegurar a efetiva e adequada execução dos Serviços, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses e condições contempladas no Contrato.

6.3. A emissão da Ordem de Início poderá ocorrer apenas após o preenchimento das seguintes premissas: (i) publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município; (ii) assinatura do contrato de nomeação de agente de garantia para a administração da Conta Garantia; (iii) demonstração do fluxo de receitas dadas em garantia e transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Públicas Mensais; (iv) designação das áreas onde serão implementadas as estruturas atreladas à Concessão, bem como obtenção e transferência, pelo Poder Concedente, das Licenças Prévia necessárias à implantação dos empreendimentos; (v) autorização expressa do Poder Concedente para que a Concessionária possa ingressar livremente nas áreas a serem disponibilizadas para a implantação dos empreendimentos, inclusive aqueles que dependam de prévia desapropriação; e (vi) designação da Entidade Reguladora de que trata a Cláusula 13ª do Contrato.

7. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

7.1. O presente Edital estabelece os procedimentos administrativos da Licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação dos Serviços do Contrato, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da Licitação e vigência do Contrato.

7.1.1. O Edital estará disponível para download dos interessados no site da SEMUSB, com endereço eletrônico em juridico.semusb@gmail.com, estando seus anexos disponíveis para solicitação e retirada pelos interessados, por meio físico e/ou digital na sede da SEMUSB, localizada na Rua Aparício de Moraes, 3616, Setor Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821-094, por meio do preenchimento de guia própria, das 07h às 13h.

7.2. Ao retirar este Edital e seus Anexos, o Licitante se certificará de que recebeu toda a documentação referente a esta Concorrência Pública, sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de documentos.

7.3. O Município não se responsabilizará pelo Edital, suas planilhas e formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre a Concessão, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste Edital.

8. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

8.1. Qualquer interessado poderá requerer esclarecimentos sobre o Edital ao Presidente da Comissão de Licitação, mediante comunicação escrita, a ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da Sessão Pública:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



8.1.1. Por e-mail, com o documento em formato “.doc”, para o endereço eletrônico: comissoes.sml2017@gmail.com.

8.1.2. Pessoalmente, mediante protocolo, no endereço: Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-022.

8.2. Os esclarecimentos deverão ser elaborados utilizando-se o formulário constante do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação, do Edital, não sendo admitidos esclarecimentos apresentados de forma diversa ao descrito neste item 8.

8.3. Comissão de Licitação responderá todos os pedidos de esclarecimentos solicitados, por meio de comunicação escrita e encaminhada ao endereço de e-mail indicado pelas Licitantes em seu pedido de esclarecimento e mediante publicação no site Portal da Transparência, cujo link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br>.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolizar a impugnação na Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para Sessão Pública de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

9.2. Decairá do direito de impugnar o Edital a Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e apresentar de forma clara as razões e os fundamentos do inconformismo.

9.4. A Comissão de Licitação decidirá de forma motivada sobre todas as impugnações tempestivamente apresentadas.

9.5. No caso de decisões favoráveis à impugnação, estas somente implicarão na alteração de prazo para entrega dos Envelopes quando houver alteração do conteúdo do presente Edital que afetarem as condições exigidas para a elaboração das propostas ou a composição dos documentos necessários à participação na Licitação.

9.6. Na hipótese descrita no item acima, o Edital deverá ser republicado, incluindo as alterações necessárias.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar da Licitação empresas brasileiras que satisfaçam plenamente a todas as exigências e condições deste Edital e da legislação pertinente.

10.2. É vedada a participação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Licitação/SML/PVH
 Fls.: 1052
 Visto: y

10.2.1. De empresas reunidas em consórcio;

10.2.2. De pessoas físicas;

10.2.3. De pessoas jurídicas que assumam a forma de cooperativas, fundações e associações de qualquer tipo, diversa das expressamente autorizadas neste instrumento convocatório.

10.2.4. De pessoas jurídicas que tenham como sócios ou responsáveis técnicos servidores ou dirigentes dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, ou membros integrantes da Comissão de Licitação.

10.2.5. De pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública relativo à União, dos Estados e dos Municípios;

10.2.6. Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município;

10.2.7. Em processo de falência;

10.2.8. De empresas estrangeiras que não funcionem no país.

10.3. A participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do Edital e seus Anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. As Licitantes poderão visitar as áreas e demais instalações relacionadas aos Serviços, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação das Propostas.

11.2. Para todos os efeitos, considera-se que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos que possam afetar sua execução dos Serviços, dos materiais e equipamentos necessários, bem como dos acessos aos locais onde serão realizados os Serviços.

11.3. Considerando os aspectos técnicos envolvidos, a visita técnica às áreas e instalações relacionadas aos Serviços deverá ser realizada por engenheiro credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente identificado por meio de documento comprobatório, inclusive da sua condição de preposto da Licitante.

11.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada pela Licitante por meio do telefone 3901-3069, das 08h às 14h, ou por meio do e-mail:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Comissoes.sml2017@gmail.com ocasião em que serão expostas as datas em que ocorrerão as visitas.

11.5. Ao término da visita, será entregue a Licitante, pelo representante da Comissão de Licitação, o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo III deste Edital, que deverá ser incluído no envelope referente aos Documentos de Habilitação, conforme dispõe o item 15 deste Edital.

11.6. Caso a Licitante opte por não realizar a Visita Técnica, o Anexo III deste Edital deverá ser substituído por declaração formal, subscrita pelo seu responsável técnico, declarando ter pleno conhecimento das especificidades atinentes aos serviços e empreendimentos objeto do Contrato.

12. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. Os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Econômica serão apresentados em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope, em sua parte externa fronteira, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº 003/2021

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência Pública nº 003/2021

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 03 – PROPOSTA ECONÔMICA

Concorrência Pública nº 003/2021

Razão Social ou denominação da Licitante

12.2. Somente serão aceitos Envelopes apresentados de acordo com as especificações deste Edital e entregues pessoalmente por um representante da Licitante, não sendo admitido o seu recebimento por correio eletrônico ou via postal.

12.3. Toda a documentação constante dos Envelopes deverá ser encaminhada em 01 (uma) via original impressa, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente – inclusive catálogos, desenhos ou similares – da primeira à última folha, independentemente da apresentação dos documentos em mais de um volume, de modo que a numeração reflita a quantidade de folhas de cada volume, exceto com relação ao termo de abertura e termo de encerramento que não serão numerados.

12.3.1. A documentação mencionada no item 12.3 deverá ser apresentada também em 1 (uma) via eletrônica, gravada em mídia digital (CD) não editável, de modo que corresponda aos documentos dos Envelopes na via original impressa. A via eletrônica dos documentos deverá estar formatada em arquivos padrão PDF.

12.3.2. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre as planilhas e demais arquivos editáveis.

12.4. A documentação constante dos Envelopes deverá estar redigida de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades.

12.5. Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em suas vias originais ou em cópias autenticadas, na forma da lei, não sendo permitida a apresentação de documentos para autenticação pela Comissão de Licitação, pelo Poder Concedente ou qualquer outra entidade ou órgão do Município.

12.6. Toda a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, ressalvadas as disposições da presente cláusula acerca dos documentos emitidos em língua estrangeira.

12.7. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior; e (ii) a tradução juramentada para a língua portuguesa.

12.7.1. No caso de divergência entre documento ou proposta no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido por tradutor juramentado.

12.7.2. Os documentos de origem estrangeira provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 12.7.1 acima, pelo apostilamento que trata os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.

12.8. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo Edital, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da última taxa de câmbio comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que coniver a documentação com valores a serem convertidos.

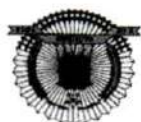
12.9. Deverão ser adotados, para apresentação de documentos e das propostas, os modelos e formatos indicados neste Edital constantes do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação.

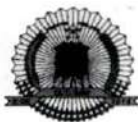
12.10. Eventuais falhas quanto a aspectos formais da documentação solicitada neste Edital, incluindo a Garantia da Proposta, Proposta Técnica, Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, poderão ser sanados pela Comissão de Licitação, por ato motivado, ou pelas próprias Licitantes, quando pertinente.

12.10.1. Para fins desta Licitação, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o objeto do documento apresentado e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação e veracidade do documento apresentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML





12.10.2. A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal passível de ser sanado pela Comissão de Licitação.

12.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta Licitação deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja o prazo constante do próprio documento, o estabelecido por lei ou o fixado neste Edital.

12.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, devendo a Licitante arcar com as consequências da ausência da documentação.

12.11.2. Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste Edital, serão considerados válidos se expedidos em até 90 (noventa) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos Envelopes.

12.12. Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste Edital deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase do procedimento licitatório, conforme o caso. Os atos não exercidos ou exercidos fora do prazo previsto neste Edital não serão considerados para os fins desta Licitação, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa que o suscitou.

13. CREDENCIAMENTO

13.1. Cada Licitante poderá credenciar até 2 (dois) Representantes Credenciados para fins de representação da Licitante perante o Poder Concedente e a Comissão de Licitação em todos os atos necessários à participação e realização da Licitação, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, firmar todas as declarações e documentos referidos neste Edital.

13.1.1. O Credenciamento será formalizado por meio da apresentação de Carta de Credenciamento, nos moldes do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação, em até 3 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes.

13.2. Na abertura de qualquer Sessão Pública instaurada para a realização ou prosseguimento desta Licitação, poderão as Licitantes credenciar novos Representantes, observada a limitação quantitativa descrita no item 13.1 acima, bem como substituir ou revogar o credenciamento já realizado em outra sessão.

13.2.1. Tanto o credenciamento de novo Representante Credenciado, como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da sessão pública em que ocorridos.

13.3. A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para credenciamento não inabilitará ou desclassificará a Licitante, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela Licitante, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Licitação/SML/PVH
Fls.: 1054
Visto: Y

desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Cada pessoa credenciada como Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Licitante.

13.5. O credenciamento de Representante Credenciado está condicionado à apresentação de documento de identidade e à comprovação de poderes para exercício da representação, nas seguintes formas, conforme o caso:

13.5.1. Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, que comprove os poderes de representação da Licitante, acompanhados dos documentos necessários a tal prova, como a ata de eleição da atual diretoria;

13.5.2. Procuração com poderes específicos para representação legal da Licitante nesta Licitação, outorgada por pessoa devidamente munida de poderes para tanto. Neste caso, a procuração deverá estar acompanhada de documentação comprobatória dos poderes do outorgante.

14. GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a Licitante deverá apresentar Garantia da Proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, data base de agosto/2021, com prazo de validade de 180 (cento e vinte dias) contados da data da sessão pública para entrega dos Envelopes.

14.1.1. Toda documentação relativa à Garantia da Proposta deverá ser apresentada no momento do credenciamento, nos termos da Cláusula 13 deste Edital.

14.2. A Garantia de Proposta poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro, em moeda corrente no país;

14.2.2. Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;

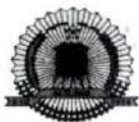
14.2.3. Seguro-garantia;

14.2.4. Fiança bancária; ou

14.2.5. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens acima.

14.3. É de integral responsabilidade das Licitantes a prova de suficiência da Garantia de Proposta prestada para os fins desta Licitação.

14.4. A Garantia de Proposta prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 2757-X, conta corrente nº 8250-X, de titularidade do Município, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data do credenciamento, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



14.4.1. A prova de prestação da Garantia de Proposta na forma de caução em dinheiro se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor.

14.5. A Garantia de Proposta prestada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhado de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

14.6. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e será comprovada a sua autenticidade por meio da apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

14.7. A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no último relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

14.7.1. A Garantia de Proposta prestada na forma do item 14.7 deste Edital deverá ser emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação deste Edital e ser apresentada em sua via original ou via eletrônica cuja validade possa ser analisada.

14.8. As Licitantes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que a prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas e terão sua documentação e propostas devolvidas pela Comissão de Licitação assim que encerrada a fase de credenciamento dos Licitantes.

14.9. Encerrada esta Licitação, as Licitantes terão suas Garantias de Proposta devolvidas em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Contrato ou a contar da data em que formalizado o término da Licitação, caso o Contrato não venha a ser assinado por qualquer Licitante.

14.10. Caso o prazo de validade das Garantias de Proposta expire antes da assinatura do Contrato, as Licitantes serão obrigadas a comprovar a renovação da respectiva Garantia de Proposta, às suas expensas, sob pena de inabilitação ou, se já superada esta fase, de impossibilidade da assinatura do Contrato, caso vencedora.

14.10.1. No caso de renovação necessária da Garantia de Proposta após decorrido mais de 1 (um) ano a contar da publicação deste Edital, os valores das Garantias de Proposta deverão ser atualizados pelo IPCA, ou pelo índice que o substitua.

14.11. A Garantia de Proposta poderá ser executada:

14.11.1. Caso a Licitante não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;



Licitação/SML/PVH
Fls.: 1053
Visto: y

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



14.11.2. Caso a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste Edital e Anexos;

14.11.3. Caso a Adjudicatária deixe de assinar o Contrato por qualquer motivo a ela imputado; ou

14.11.4. Caso a Adjudicatária não cumpra as obrigações prévias à celebração do Contrato.

14.12. A Garantia de Proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste Edital, não poderá conter Cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela Licitante quanto à participação nesta Licitação, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente, em especial na Circular SUSEP 477/2013, para o caso de seguro garantia.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

15.1. As Licitantes deverão apresentar:

15.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, caso não tenham sido acompanhadas da consolidação do documento;

15.1.2. Prova de eleição dos administradores da Licitante, devidamente registrada no órgão competente.

Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

15.2. As Licitantes deverão apresentar:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa nº 568/05 da Receita Federal do Brasil (RFB);

15.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração assinada pela LICITANTE de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal ou estadual;

15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal da sede da Licitantes;

15.2.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional se dará por meio da apresentação de Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN. Em substituição às certidões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



especificadas neste item, a Licitante poderá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos da RFB, da dívida ativa da União e do INSS, porventura válidas na data para recebimento dos Envelopes;

15.2.3.2. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual se fará mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, e Certidão negativa de débitos fiscais para fins de licitação, ou certidão positiva com efeito negativo;

15.2.3.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal se fará mediante a apresentação de certidão negativa de débitos mobiliários e imobiliários, ou certidão positiva com efeito negativo

15.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos previdenciários e sociais instituídos por lei; e

15.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

15.3. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

Qualificação Econômico-Financeira

15.4. As Licitantes deverão apresentar:

15.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação exigida neste item;

15.4.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a Licitante for sediada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos Envelopes;

15.4.3. Prova de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a Licitante possuía patrimônio líquido correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato previsto na Cláusula 5.1 deste Edital, com base no balanço patrimonial do último exercício;

15.5. O balanço patrimonial referido no subitem 15.9.1 deste Edital deverá ter sido registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da Licitante e por Contador devidamente habilitado.

15.8. Capacidade técnico-profissional: atestados detidos por colaborador(es) vinculado(s) ao quadro da Licitante, na data da Sessão Pública, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a experiência pretérita referente à execução de Serviços análogos

15.7.2. Comprovante de registro do responsável técnico da empresa – engenheiro civil ou ambiental – no CREA, conforme Resolução nº. 266/79 e 447/00, do CONFEA.

15.7.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro da validade na forma da Lei Federal nº 5.194/66, quando aplicável a seu objeto social;

15.7. A qualificação técnica da Licitante será comprovada mediante os documentos em sua titularidade, exceto os tópicos especificados:

Qualificação Técnica

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$$

c) IEG (Índice de Endividamento Geral) $\leq 0,50$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,60$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

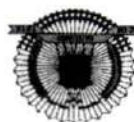
a) ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 1,60$

15.6. As Licitantes deverão comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

15.5.1. Nas situações em que a Licitante estiver submetida ao SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil, para o atendimento do item (i) acima, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por meio de: (i) recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital (ECD) com autenticação válida na data de sua apresentação à CEL, assim como, em sendo o caso, apresentada juntamente ao Termo de Verificação para Fins de Substituição, exigido pela Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017; (ii) comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



Licitação SML/PVH
1056



àqueles a serem prestados pela futura Concessionária, cujas parcelas de maior relevância técnica são as abaixo indicadas (não se admitindo atestados de mera fiscalização):

- (i) Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
- (ii) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- (iii) Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- (iv) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- (v) Operação de aterro sanitário;
- (vi) Operação e Manutenção de Ecopontos;
- (vii) Operação e Manutenção da Estação de Transbordo;
- (viii) Programa de Educação Ambiental.

15.8.1. A vinculação, ao quadro da empresa, do profissional detentor do(s) atestado(s) referido(s) no item 15.8 será caracterizada por meio da comprovação de vínculo empregatício (se empregado), de eleição para cargo de diretor (se diretor eleito), de participação societária no capital votante da empresa, se o caso, ou, ainda, mediante a apresentação de Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a Licitante, vigente na data da Sessão Pública de Recebimento e Abertura de Envelopes.

15.9. Capacidade Técnico Operacional: Comprovação de aptidão técnica da Licitante, através de comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados no CREA e que comprovem que a Licitante executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, por um período mínimo e ininterrupto de 12 (doze) meses, equivalentes ou superiores aos discriminados a seguir:

#	Serviço	Unidade	Quantitativo
i	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Toneladas/mês	4.400
ii	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;	Equipes/mês	1
iii	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);	Toneladas/mês	5,5
iv	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;	n/a	n/a
v	Operação de aterro sanitário;	Toneladas/mês	4.400
vi	Operação e Manutenção de Ecopontos;	Equipes/mês	1
vii	Operação da Estação de Transbordo	n/a	n/a
viii	Programa de Educação Ambiental.	n/a	n/a

15.9.1. Com relação ao atestado previsto nos item "i", a descrição das atividades da Licitante deverá contemplar que os serviços de coleta e transporte possuíam ferramentas relacionadas ao sistema de rastreamento de monitoramento da frota por GPS/GPRS.



Licitação/SML/PVH
Fls.: 1054
Visto:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



15.9.2. Com relação aos atestados previstos no item "iii", especificamente no que diz respeito ao tratamento e disposição final, e no item "v", deverá ser comprovado que os aterros relacionados a esta experiência possuíram, durante o período de operação pela licitante, as respectivas licenças de operação válidas, emitidas pelo órgão ambiental competente.

15.9.3. Para fins de comprovação dos quantitativos de qualificação técnico-operacional prevista no item 15.9, será admitido 1 (um) atestado por item, emitidos em nome da Licitante.

15.9.4. Para fins de comprovação da experiência prevista no item 15.9, admite-se a utilização de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora, sob controle comum, coligada, empresas subsidiárias ou do mesmo grupo econômico que a Licitante.

15.9.4.1. Na hipótese da comprovação de qualificação técnica por meio da Cláusula 15.9.4, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da relação societária entre Licitante e a empresa detentora do atestado, bem como sua não incidência nas vedações previstas na Cláusula 10.2 deste Edital.

15.10. Atestado de Visita Técnica ou declaração de pleno conhecimento do objeto, de acordo com o item 11 deste Edital.

15.11. No caso de alterações ou sucessões societárias, bem como de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

15.12. Os atestados a serem apresentados pelas Licitantes deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o atestado ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da Comissão de Licitação.

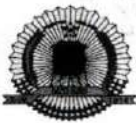
15.12.1. A conformidade dos atestados e suas informações poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a conformidade das informações sobre a qualificação técnica não possa ser comprovada, a Licitante será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas neste Edital.

Declarações

15.13. Junto com os demais Documentos de Habilitação, as Licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

15.13.1. Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.13.2. Declaração de que a Licitante não se encontra em processo de (i) falência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária ou (vi) intervenção, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;



15.13.3. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.13.4. Declaração, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, de que a Licitante (a) se sujeita a todas as condições do Edital; (b) tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção dos Serviços; (c) tem pleno conhecimento do local e respectivas condições em que o Contrato será executado; (d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas; e (e) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;

15.13.5. Declaração de capacidade financeira constante do Anexo III deste Edital. A Licitante deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução dos Serviços da PPP, inclusive para integralização no capital social da SPE nos montantes definidos neste Edital e anexos, até a data de assinatura do Contrato, caso vencedora desta Licitação. Nesta Declaração não deverá ser mencionada qualquer indicação ao valor da Proposta Econômica da Licitante.

15.14. As declarações deverão ser assinadas por quem detenha poderes de representação da Licitante ou pelo Representante Credenciado, para os fins da Licitação.

15.15. As declarações apresentadas pelas Licitantes deverão estar com a firma reconhecida quando houver expressa indicação nesse sentido no Edital e seus Anexos.

16. PROPOSTA TÉCNICA

16.1. A Proposta Técnica será apresentada na forma do item 16 deste Edital e do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica dentro do Envelope nº 02 – Proposta Técnica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir.

16.2. Será admitida apenas uma Proposta Técnica por Licitante.

16.3. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) única via, em papel com identificação do Licitante, destacando-se seu nome, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico e fax, e com todas as folhas devidamente numeradas, carimbadas e rubricadas frente e verso pelo representante legal do Licitante ou procurador especialmente constituído, apresentada por carta conforme do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.

16.4. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

16.4.1. contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste Edital ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
Fls.: 1058
Visto:



16.4.2. não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes; ou

16.4.3. apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na Proposta Econômica.

16.5. O detalhamento dos requisitos da Proposta Técnica, os critérios de sua pontuação e as demais informações necessárias para sua elaboração constam do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do presente Edital.

17. PROPOSTA ECONÔMICA

17.1. A Proposta Econômica será apresentada na forma do item 17 deste Edital, dentro do Envelope nº 03 – Proposta Econômica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir.

17.2. A Proposta Econômica será formalizada considerando o valor da totalidade das Contraprestações Mensais a serem pagas pelo Poder Concedente à Concessionária ao longo do período de Concessão, em valor presente, pela consecução do objeto do Contrato.

17.3. Serão desclassificadas as Licitantes que apresentarem Propostas Econômicas cujo valor global seja superior ao valor previsto na Cláusula 5.1 deste Edital .

17.3.1. Serão também desclassificadas as Propostas Comerciais com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

17.4. A Proposta Econômica deverá encaminhada juntamente com uma carta de apresentação, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá considerar:

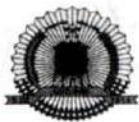
17.4.1. Que a Proposta Econômica é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;

17.4.2. Que a Proposta Econômica deverá considerar valor máximo admitido para Contraprestação;

17.4.3. Que a Proposta Econômica terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação da documentação e propostas;

17.4.4. Que a Proposta Econômica deverá considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato, observando-se o disposto no Anexo II;

17.4.5. Que a Proposta Econômica levará em consideração todos os riscos assumidos pela Concessionária no Contrato, conforme a minuta constante do Anexo VI deste Edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



17.4.6. Que a Proposta Econômica considerará o prazo de 20 (vinte) anos da Concessão, a partir da emissão de Ordem de Início do Contrato; e

17.4.7. Que a Proposta Econômica considerará todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do Contrato, inclusive a integralização do capital social da SPE.

17.4.8. Para efeito de julgamento das Propostas, os valores estabelecidos no item 17.2.1 serão atualizados até o mês da apresentação das propostas, por meio da aplicação do IPCA.

17.5. Na hipótese de, até a data de julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da apresentação das propostas, a atualização será calculada através de projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do referido índice.

17.6. No Envelope nº 03, a Licitante deverá apresentar também uma declaração emitida por instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição e com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, por meio da qual atestem a viabilidade da Proposta Econômica e do Plano de Negócios da Licitante, declarando que examinou o Edital, o Plano de Negócios da Licitante e sua Proposta Econômica e o considera viável economicamente.

18. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. O procedimento da Licitação contará com a seguinte ordem de atos: (i) entrega da Carta de Credenciamento e Garantia da Proposta pela Licitante, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data e horário de entrega dos envelopes; (ii) credenciamento dos Representantes Credenciados das Licitantes e análise das Garantias de Proposta; (i) entrega dos Envelopes pelas Licitantes em data e horário definido no preâmbulo deste Edital; (iii) abertura do Envelope nº 01, com consequente análise, julgamento dos documentos de habilitação; (vi) abertura do Envelope nº 02 da Licitantes habilitadas, com consequente análise e julgamento da Proposta Técnica; (vii) abertura do Envelope nº 03 da Licitantes habilitadas, com consequente análise e julgamento da Proposta Econômica. Ao final, será publicado o resultado da Licitação, conforme abaixo explicitado.

18.2. Recebidas a Carta de Credenciamento, terá início o credenciamento dos representantes das Licitantes junto à Comissão de Licitação, conforme regramento e requisitos deste Edital. Encerrado o Credenciamento, os documentos relativos à Garantia da Proposta serão rubricados por todos os Representantes Credenciados.

18.2.1. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passa à verificação dos requisitos previstos neste Edital acerca da Garantia da Proposta.

18.2.2. As Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos para prestação da Garantia de Proposta serão inabilitadas.

18.3. No local, data e hora definido no preâmbulo deste Edital, o presidente da Comissão de Licitação instaurará a sessão pública, momento em que será divulgado o resultado da análise dos documentos de Garantia de Proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
Fls.: 1053
Fto:



18.4. Após a divulgação das decisões de que tratam a Cláusula 18.3, será iniciada a abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação das Licitantes que não tenham sido inabilitadas. Neste momento, serão chamadas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.4.1. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passará à verificação do atendimento dos requisitos previstos neste Edital acerca dos Documentos de Habilitação.

18.4.2. As Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos exigidos para os Documentos de Habilitação serão inabilitadas.

18.4.3. O resultado da análise dos documentos do Envelope nº 01 será comunicado às Licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura do respectivo envelope ou até o décimo dia útil contado do dia seguinte da sessão pública de abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, momento em que será aberto prazo de recurso administrativo contra a decisão sobre a Garantia da Proposta e Documentos de Habilitação apresentados pelas Licitantes.

18.4.4. Após decisão sobre os Documentos de Habilitação ou, após decisão final dos recursos administrativos contra referida decisão, se aplicável, será designada sessão para abertura do Envelope nº 02 – Proposta Técnica das Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos.

18.4.5. Na hipótese de inabilitação de todas as Licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações, conforme disposto no art. 48, § 3ª, da Lei Federal nº 8666/93.

18.5. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 02 – Proposta Técnica da Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos. Neste momento, serão chamadas todas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.5.1. Segundo o critério de cálculo previsto neste edital e no Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica, será atribuída uma Nota Técnica (NT) às Licitantes que terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

18.5.2. A Comissão de Licitação poderá ser assessorada por uma Comissão Especial, a ser previamente designada, para fins de julgamento e apuração da Nota Técnica das Licitantes.

18.5.3. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da Comissão de Licitação em caso de haver interposição de recursos, por parte dos Licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Técnica.

18.6. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 03 – Proposta Econômica da Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos. Neste momento, serão chamadas todas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



18.6.1. Segundo o critério de cálculo previsto neste edital e no Anexo II – Diretrizes de Proposta Econômica, será atribuída uma Nota Comercial (NC) às Licitantes que terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

18.6.2. A Comissão de Licitação poderá ser assessorada por uma Comissão Especial, a ser previamente designada, para fins de julgamento e apuração da Nota Comercial das Licitantes.

18.6.3. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da Comissão de Licitação em caso de haver interposição de recursos, por parte dos Licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Econômica.

18.7. Encerrado o exame das Propostas Econômicas, a Comissão de Licitação irá classificar os Licitantes em ordem decrescente conforme o seguinte critério de Nota Final (NF):

$$\text{Nota Final (NF)} = (\text{NC} \times 0,4) + (\text{NT} \times 0,6)$$

18.7.1. O Licitante com melhor Nota Final será declarado vencedor do certame.

18.7.2. Em caso de empate entre a Pontuação Final de duas Licitantes, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, após a aplicação das regras indicadas no artigo 3º, da Lei de Licitações.

18.8. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em Ata, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

18.9. O resultado da Licitação será publicado na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho.

18.10. Além do procedimento acima mencionado, esta Licitação deverá observar as seguintes disposições gerais:

18.11. Em qualquer fase da Licitação será possível o saneamento de falhas com vistas à complementação de insuficiências ou para correções de caráter formal na documentação entregue, desde que a Licitante possa satisfazer às exigências dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Comissão de Licitação.

18.12. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as Sessões Públicas após o recebimento e/ou abertura de Envelopes, promovendo a análise da documentação e das propostas na própria Sessão Pública ou em sessão própria entre os membros da Comissão de Licitação. Em qualquer das hipóteses, a Comissão de Licitações sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

18.13. As Licitantes eventualmente desclassificadas ou inabilitadas nesta Licitação, após decisão definitiva em recurso, se for o caso, terão seus respectivos Envelopes devolvidos fechados, podendo ser retirados pelos respectivos Representantes Credenciados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
Fls.: 1060
Visto: /



18.13.1. Para as Licitantes que forem desclassificadas na fase de julgamento da Proposta Econômica, a Garantia de Proposta será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do aviso de desclassificação e mediante solicitação formal junto à SEMUSB, uma vez esgotados os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

18.14. Não apresentado o pedido em até 60 (sessenta) dias do encerramento desta Licitação, os documentos serão destruídos, sem qualquer direito de reivindicação pelas Licitantes.

18.15. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, sem que haja convocação para contratação ou qualquer manifestação da Secretaria sobre tal contratação, a Comissão de Licitação convocará as Licitantes para que se manifestem acerca do interesse em revalidar as Propostas e a Garantia de Proposta apresentadas.

18.16. Em relação às Licitantes que revalidarem as Propostas e a Garantia de Proposta, será dada continuidade ao procedimento previsto neste Edital em relação à abertura e julgamento dos Documentos de Habilitação e das Propostas.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. É facultado às Licitantes interpor recurso administrativo contra as seguintes decisões proferidas pela Comissão de Licitação:

19.1.1. Desclassificação pela não aceitação de Garantia de Proposta;

19.1.2. Habilitação ou inabilitação das Licitantes

19.1.3. Julgamento da Proposta Técnica ou da Proposta Econômica;

19.2. Os recursos administrativos serão apresentados por escrito e dirigidos à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

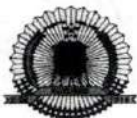
19.3. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou submetê-lo à autoridade superior no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso ex-offício.

19.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19.6. Aos recursos e questões correlatas aplica-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. PENALIDADES



20.1. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste edital e notadamente.

20.1.1. Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem.

20.1.2. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

20.1.3. Afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

20.1.4. Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida.

20.1.5. Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou

20.1.6. Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente licitação.

20.2. À Licitante que incorrer nas faltas previstas neste Edital, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da Garantia da Proposta oferecida;

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Poder Concedente.

20.2.5. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. Declarado o vencedor da Licitação pela Comissão de Licitação, considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, o processo será encaminhado ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Básicos do Município que poderá:

21.1.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

21.1.2. Homologar o resultado da Licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
Fls.: 106
Fisto: x



21.1.3. Revogar a Licitação, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada;

21.1.4. Anular a licitação, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor da legalidade do certame;

21.1.5. Adjudicar o objeto da Licitação, declarando por ato formal o seu vencedor.

21.2. O Contrato resultante da presente Licitação será celebrado entre o Poder Concedente, representado pela SEMUSB e a SPE constituída pelo Adjudicatário.

21.3. Adjudicado o objeto da Licitação, o Adjudicatário será convocado, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, para assinar o Contrato de Concessão, por meio da SPE, e em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por período adicional de 60 (sessenta) dias, a critério do Poder Concedente.

21.4. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do Contrato de Concessão, o Adjudicatário deverá:

21.4.1. Comprovar que prestou Garantia de Execução, nos termos, forma e valores da minuta do Contrato de Concessão;

21.4.2. Apresentar seu Plano de Seguros;

21.4.3. Demonstrar que constituiu a SPE, com a correspondente certidão da Junta Comercial, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

21.4.4. Comprovar que integralizou no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, conforme previsto no item 22.2 do Edital;

21.5. O não atendimento à convocação por parte do Adjudicatário, para assinatura do Contrato de Concessão, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da Garantia de Proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais.

21.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 21.5, poderá o Poder Concedente convocar os Concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o Contrato de Concessão em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a licitação.

21.6. A Concessionária deverá observar as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão e obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

21.7. Em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento da primeira contraprestação pecuniária, a Concessionária deverá comprovar os pagamentos relativos aos ressarcimentos dos estudos conduzidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº



002/2018, nos termos previstos neste item, no Anexo I – Projeto Básico deste Edital e no Contrato nº 004/PGM/2021.

27.1.1. Os valores previstos no item 21.7 serão destinados:

- (i) à empresa Construtora Marquise S/A, CNPJ: 07.950.702/0001-85, a título de ressarcimento, em virtude da realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica relativos ao Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2018 para a implantação de Parceria Público-Privada objeto concessão contemplando os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, precedido de obras públicas, em conformidade com o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, do valor de R\$ 571.667,00, data base agosto/2021, por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa; e
- (ii) à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, CNPJ: 43.942.358/0001-46, a título de remuneração pela revisão dos estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica elaborados pela autorizada selecionada no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2018, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), nos termos do Contrato nº 004/PGM/2021, por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa.

27.1.2. O valor a ser ressarcido será reajustado, a partir da data da primeira publicação deste Edital até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

22. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

22.1. A Concessionária será uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de executar os Serviços.

22.2. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo Contrato de Concessão, às quais estará também vinculada, podendo contratar terceiros para a prestação de parcela dos Serviços, conforme o regramento do Contrato de Concessão, respeitadas as disposições legais.

22.3. A SPE deverá ter sede e foro no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

22.4. No instrumento de constituição da SPE deverá constar expressa previsão de delegação do poder decisório da SPE ao interventor indicado pelo Poder Concedente, no caso de intervenção.

22.5. Para fins de atendimento do item 21.1, a Licitante deverá constituir subsidiária integral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Na data da assinatura do Contrato o capital social subscrito da SPE deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos no ANEXO II.1. - Plano de Negócios de Referência do Edital.

22.6. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil.

22.7. A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos termos da minuta do Contrato de Concessão, os direitos emergentes da Concessão, para obtenção de financiamentos relacionados a investimentos de interesse dos Serviços, desde que não seja comprometida a continuidade e a adequada prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente informado e comprovado perante o Poder Concedente.

22.8. A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da Concessão, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, salvo nas hipóteses de transferência aos financiadores do projeto, nos moldes do disposto na minuta do Contrato.

22.9. A Concessionária, na relação com seus empregados, deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito do Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais, sem prejuízo das demais normas vigentes.

22.10. A Concessionária se vincula pelos atos praticados na operação da Concessão, pelo prazo da Concessão; ao disposto no Contrato de Concessão; neste Edital; à documentação por ela apresentada; aos respectivos documentos contratuais; bem como à legislação e regulamentação setorial que a ela se aplique.

23. ANEXOS

23.1. São Anexos ao presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Diretrizes de Proposta Econômica
Anexo III	Modelos de cartas e documentos da Licitação
Anexo IV	Diretrizes de Proposta Técnica
Anexo V	Minuta de Contrato de Concessão

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Comissão de Licitação poderá proceder com inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se do assessoramento técnico de

Hildon Chaves
Prefeito

Porto Velho, [...] de setembro de 2021.

relativas à Licitação.

24.9. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer disputas financeiras para participar desta Licitação.

24.8. A qualquer momento, poderá o Poder Concedente ou a Comissão de Licitação, por despacho motivado, excluir do processo licitatório qualquer Licitante, caso tenha ciência de fato ou circunstância que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou

24.7. A apresentação das Propostas implica a aceitação plena e total das condições deste Edital.

24.6. Qualquer modificação neste Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto na hipótese de a retificação não alterar a formulação das propostas.

24.5. O Poder Concedente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4. Os estudos e levantamentos prévios disponibilizados pelo Poder Concedente são meramente indicativos, sendo lícito às Licitantes a realização de estudos próprios para a elaboração de suas Propostas.

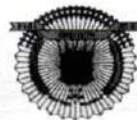
24.3. A Comissão de Licitação dará ciência das decisões pertinentes a esta Licitação por meio de publicações na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, fazendo inclusive constar destas publicações eventuais desistências do direito de recorrer, resultantes do exercício, pelas Licitantes, do previsto no do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2. As Licitantes, sempre que solicitado, deverão disponibilizar para a Comissão de Licitação seus livros e registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira das Licitantes, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

terceiros contratados para este fim, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas Licitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML





ANEXO I

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVOS

Destina-se o presente documento a detalhar as obrigações e condições técnicas que a LICITANTE VENCEDORA dos serviços públicos de Manejo de Resíduos Sólidos deverá cumprir para execução do objeto do CONTRATO e que, deste modo, são de observância obrigatória pelas LICITANTES na concepção e elaboração de suas PROPOSTAS TÉCNICA E ECONÔMICA no âmbito da Concorrência nº 001/2021.

Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos das áreas urbanas da Sede e Distritos do Médio, Alto e Baixo Madeira do Município de Porto Velho/RO, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

O presente Anexo destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer valores e informações referenciais, complementares às disposições contidas no corpo do EDITAL e em seus ANEXOS, para a formulação da proposta das LICITANTES.

2. CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Para implantação e operação do sistema de gestão integrada de resíduos sólidos do Município de Porto Velho/RO, a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO devem ter como objetivos principais:

- Atender às disposições da Lei Federal n.º 11.445/07 e o Plano Municipal de Saneamento Básico, que estabelece diretrizes nacionais e municipais para o saneamento básico;
- Promover mudanças efetivas de curto, médio e longo prazo nos serviços de limpeza pública do Município, atingindo os objetivos propostos pela Lei Federal n.º 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e pela Lei Complementar n.º 839/2021, que aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho;
- Aplicar uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública, conforme o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho;
- Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos no tocante à não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e ao tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



- Universalizar a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares à população da Sede e Distritos da cidade e tratar adequadamente tais resíduos;
- Reordenar passivos ambientais das áreas de influência direta do projeto (Lixeira da Vila Princesa e Aterro do Jirau), durante a operação dos mesmos.
- Implantar programas de Educação Ambiental e de Conscientização Pública.

Aplicam-se à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos os princípios e diretrizes das Leis Federais, em especial:

- a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;
- o princípio do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;
- a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- a observância da ordem de prioridade para o manejo dos resíduos sólidos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e disposição final adequada dos rejeitos;
- a segregação na origem dos resíduos sólidos de acordo com sua natureza e composição para fins de reciclagem, compostagem, reutilização.

2.1. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA CONCESSÃO

A abrangência geográfica da Concessão compreende nas áreas da Sede, Distritos do Alto Madeira, Médio Madeira e do Baixo Madeira do Município de Porto Velho.

O quadro a seguir apresenta os dados demográficos de Porto Velho, segundo o levantamento do IBGE em 2010.

Distrito	População ⁽³⁾	Área (km²)	Domicílios ⁽¹⁾	Região
Abunã	2.063	1.525,9	702	Médio Madeira
Calama	3.387	1.554,1	760	Baixo Madeira
Demarcação	659	2.192,0	176	Baixo Madeira
Extrema	7.633	1.930,0	2.104	Alto Madeira
Fortaleza do Abunã	554	1.216,2	254	Alto Madeira
Jaci-Paraná	16.568	5.190,1	5.246	Médio Madeira
Nova Mutum	8.336	3.406,7	2.669	Médio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



				Madeira
Nova Califórnia	4.473	699,6	1.333	Alto Madeira
Nazaré	773	711,3	184	Baixo Madeira
São Carlos	2.459	539,3	569	Baixo Madeira
Vista Alegre do Abunã	5.204	1.427,3	1.441	Alto Madeira
União Bandeirantes	25.000 ⁽¹⁾			Médio Madeira
Rio Pardo	6.000 ⁽²⁾		411	Médio Madeira
Sede de Porto Velho	476.577	8.405,7	115.845	Sede

⁽¹⁾ dados extraídos do site da Prefeitura Municipal de Porto Velho

⁽²⁾ estimativa (fonte: jornal tudorondônia)

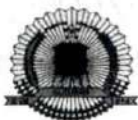
⁽³⁾ estimativa (fonte: PMSB de Porto Velho)

(Obs. 539.354 habitantes – IBGE 2020)



Imagem ilustrativa

Visando buscar maior otimização dos recursos operacionais a serem envolvidos, com consequente economicidade ao PODER CONCEDENTE, as Regiões do Médio e Alto Madeira foram integradas em uma única região de atendimento, tendo em vista as localizações dos distritos no eixo da Rodovia Br-364.



2.2. INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos investimentos de bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE, no final do prazo da CONCESSÃO, correspondente, porém não se limitando, às seguintes estruturas:

- Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente;
- Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente;
- Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade;
- Estação de Transbordo na Região do Médio Madeira: 01 unidade;
- Estações de Transbordo na Região do Baixo Madeira: 03 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente;
- Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau.

Além destes bens, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo ressarcimento à empresa vencedora do Procedimento de Manifestação de Interesse que fundamentou os estudos para este certame, no valor de R\$ 571.667,00 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta reais), bem como a remuneração da empresa de consultoria contratada pela Administração Municipal, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), referente ao honorário para elaboração dos estudos deste EDITAL.

O Cronograma da realização dos investimentos, a ser considerado pelas LICITANTES, encontra-se no Anexo I.6 – Cronograma dos Investimentos Reversíveis.

2.3. SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA CONCESSÃO

O Sistema Integrado de Manejo e Gestão de Resíduos Sólidos estabelece um novo conceito de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos para o município de Porto Velho, com a incorporação de programas de minimização e reaproveitamento de materiais. Suas principais características são:

- O sistema é baseado no planejamento global, gerenciamento integrado dos serviços, melhoria contínua e educação ambiental;
- Modernização permanente dos serviços com a utilização de técnicas, equipamentos sempre atualizados e novas tecnologias: veículos especializados e adequados à situação local, conteneirização e modernização do sistema de coleta visando maior eficiência;
- Execução dos serviços baseada em critérios de eficiência e indicadores objetivos, elaborados e monitorados por meio de sistema de avaliação da satisfação da população e da limpeza efetiva da cidade, com vistas à melhoria contínua dos serviços;
- Agregação de novos serviços e ampliação dos atuais, em consonância com a dinâmica de crescimento e desenvolvimento da malha urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
Fls.: 1065
Visto: 8



Nessas condições, o objeto desta Parceria Público-Privada englobará as seguintes atividades:

- Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, RSS e Seletiva dos Distritos do Médio e Alto Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- Operação e Reordenamento da Lixeira Municipal da Vila Princesa;
- Construção e Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- Construção, Operação e Manutenção de Ecopontos;
- Construção, Operação e Manutenção da Estação de Transbordo no Alto Madeira;
- Operação e Reordenamento do Aterro do Jirau;
- Construção, Operação e Manutenção das Estações de Transbordo no Baixo Madeira; e
- Programa de Educação Ambiental.

Os quantitativos estimados para os serviços são aqueles constantes no Anexo II.1. – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

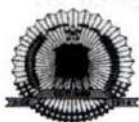
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas apresentadas a seguir objetivam nortear as licitantes para elaboração dos estudos necessários para a Proposta Técnica e Proposta Econômica solicitadas neste certame.

Por tratar-se de uma Parceria Público-Privada as empresas licitantes poderão propor outras tecnologias e/ou equipamentos alternativos para atendimento aos serviços pertencentes ao objeto desta Concessão, desde que devidamente justificada em sua Proposta Técnica, bem como refletir a solução proposta em sua Proposta Econômica.

3.1 COLETA, MANUAL E MECANIZADA, E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Refere-se aos serviços de coleta regular manual e mecanizada e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



- Resíduos sólidos, classe IIA, gerados em residências e em áreas de difícil acesso.
- Resíduos sólidos originados em estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe IIA, conforme NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Resíduos sólidos oriundos dos serviços da limpeza urbana e das feiras livres, realizadas em vias e logradouros públicos, desde que devidamente acondicionados.

A coleta, manual e mecanizada, dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas vias, logradouros e prédios públicos, e em todas as vias abertas, em condições de circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do CONTRATO.

Esses serviços serão executados nos períodos diurno e noturno e, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos feriados civis e religiosos, e greve do sistema de segurança pública.

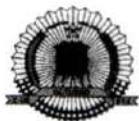
Serão recolhidos todos os resíduos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR 10.004 resíduos Classe II e observadas as seguintes condições:

- Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Disposto em lixeiras abertas e ventiladas;
- Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 (cem) litros;
- Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de até 100 (cem) litros;
- Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta.

Os resíduos sólidos domiciliares deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis ou em contêineres apropriados para serem coletados, sendo que durante sua execução os coletores deverão evitar o rompimento dos sacos ou transbordamento dos contêineres. No caso de derramamento de resíduos nas vias será de responsabilidade dos próprios coletores o seu recolhimento integral, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

Em áreas onde as vias de acesso não permitam a entrada do caminhão compactador (difícil acesso), os resíduos serão coletados manualmente e encaminhados para um local que viabilize a coleta regular, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres. Nessas áreas os munícipes, também, poderão encaminhar os seus resíduos nos pontos de acúmulo indicados pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá intensificar as ações de Educação Ambiental nas áreas de difícil acesso para que os munícipes sejam informados sobre o correto uso dos pontos de acúmulo e sobre os horários e frequência de coleta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
Fls.: 106
Visto: X



Os serviços de coleta deverão seguir proposta de roteirização/setorização a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE. A reserva técnica de equipamentos e de mão de obra deverá ser de, pelo menos, 15% (quinze por cento).

Os serviços de coleta mecanizada deverão ser definidos em Plano e ocorrer, prioritariamente, em áreas de grande concentração urbana. A execução dos serviços de coleta mecanizada de resíduos sólidos deverá priorizar o uso de contêineres/contentores e/ou caçambas estacionárias, nos seguintes pontos de geração:

- a) nos situados em áreas ou setores industriais, para receber exclusivamente os resíduos considerados como domiciliares (dos escritórios, refeitórios e outros similares);
- b) em vias públicas de áreas comerciais, em centros comerciais e em supermercados/mercados, com prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- c) em áreas de difícil acesso aos veículos coletores, para acumular os resíduos recolhidos manualmente e/ou depositados diretamente pelos usuários;
- d) em hospitais públicos e similares, para receber exclusivamente os resíduos não infectantes;
- e) em espaços verdes, praças e parques, para receber resíduos públicos em geral;
- f) em conjuntos habitacionais, escolas, hotéis e quartéis para receber e acumular os resíduos sólidos domiciliares gerados.

Os contêineres com capacidade mínima de 1,0 m³, ou similar, dotados de tampa, os resíduos serão transferidos para a caixa de carga do caminhão coletor compactador, dotado de dispositivo especial para basculamento mecânico. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar contêineres de outra capacidade volumétrica, desde que seja mantida a capacidade total de armazenamento de resíduos.

Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.

Os contêineres deverão ser compostos por corpo com tampa de fácil abertura. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos contêineres deverão atender a padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais, ou outras reconhecidas por organismos oficiais.

Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE.

Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA poderá redimensionar e otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter a perfeita execução dos serviços.

Os caminhões coletores deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para a execução dos serviços. Deverão ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira e/ou lateral, sinalizador traseiro tipo giroflex e conjunto compactador montado em chassi de caminhão compatível.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO, exceto por fator alheio a vontade da CONCESSIONÁRIA e devidamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro que atenda ao limite estabelecido neste Projeto Básico.

Os caminhões coletores utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

Como condição para a assinatura do CONTRATO, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida neste Anexo, mantida apenas a idade máxima de 05 (cinco) anos, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no PODER CONCEDENTE, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
Is.: 1067
cto: y



Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas.

Deverá ser previsto Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador.

Os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases vigente no momento do cadastro do veículo junto ao PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis.

Os veículos deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo ou outro material sobre a tampa e a caçamba. O ciclo de compactação e a descarga serão feitos através de atuação hidráulica.

Para a coleta mecanizada, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer 105 (cento e cinco) contêineres, já inclusa a reserva técnica de 5%, com capacidade volumétrica mínima de 1,0 m³, desde que mantida a capacidade volumétrica exigida neste Projeto Básico, no Ano 1 da CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar 36 (trinta e seis) caçambas estacionárias de, no mínimo, 05 m³, nas áreas indicadas pelo PODER CONCEDENTE, privilegiando as regiões no entorno do setor penitenciário. Para tanto, a metodologia de remoção dos resíduos destas unidades será de escolha da CONCESSIONÁRIA.

Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE prover as intervenções e adequações urbanísticas necessárias nos passeios, calçadas e/ou vias para colocação dos contêineres por parte da CONCESSIONÁRIA, observadas as leis e normas que tratam de calçadas e sua utilização para colocação do equipamento.

Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.



Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como atender o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 1940 de 21 de junho de 2011.

Será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres, incluindo a limpeza do entorno dos contêineres.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA poderá readequar/otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Todos os resíduos coletados deverão ser destinados para a Lixeira da Vila Princesa, até a conclusão das obras da futura CTR de Porto Velho.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de, no mínimo, 15 m³.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) agentes de coleta.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

3.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, resíduos sólidos compreendem “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cujas particularidades inviabilizem o seu lançamento em esgotos ou em corpos d’água, e que exijam para isso soluções técnicas” (BRASIL, 2010).

A coleta seletiva pode ser definida como a “coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição” (BRASIL, 2010) e caracteriza-se como o primeiro e mais importante passo para que variados tipos de resíduos tenham uma destinação final ambientalmente correta.

A prestação de serviços de coleta seletiva na Sede do Município de Porto Velho compreende a coleta porta a porta e transporte de resíduos secos recicláveis até o local a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
Fls.: 1062
Reto:



ser indicado pelo PODER CONCEDENTE, atualmente na usina de triagem da Vila Princesa. Após a conclusão da implantação da Usina de Triagem prevista para esta CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE irá indicar a distribuição da entrega dos resíduos coletados para as Usinas de Triagem localizadas na Sede de Porto Velho.

Definições:

- a) Coleta seletiva: recolhimento, porta a porta ou ponto a ponto de resíduos secos recicláveis entregues pela população, conforme tabela de frequência deste memorial descritivo.
- b) Resíduo seco reciclável: resíduo que compõe a fração seca do resíduo sólido urbano, que pode ser reutilizado como matéria prima na fabricação de outros produtos (plástico, papel, vidro e/ou metal).
- c) Grandes geradores domésticos cadastrados: condomínios de edifícios residenciais ou de uso misto, previamente cadastrados pelo Município.

A coleta seletiva é, na maioria das vezes, realizada no período diurno, contudo pode ser realizada em períodos distintos de acordo com a justificativa técnica. A atividade dos catadores, que figura como fator interveniente, pode ocorrer tanto à noite como durante o dia. Para tal, é importante que o veículo que realiza a coleta seletiva anteceda o da coleta convencional, nos dias em que haja coincidência desses serviços. Assim, os resíduos não recicláveis apresentados à coleta seletiva são recolhidos após, pela coleta regular (FUZARO, 2005).

O transporte dos resíduos secos recicláveis compreende o encaminhamento dos resíduos coletados nas vias e logradouros públicos da cidade até o local de triagem, enfardamento e armazenagem determinado pelo PODER CONCEDENTE.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de, no mínimo, 15 m³.
- 01 (um) motorista.
- 02 (dois) agentes de coleta.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Os caminhões a serem utilizados na prestação dos serviços de coleta e transporte deverão ser compatíveis com as características dos resíduos coletados e estar identificados com o logotipo do PODER CONCEDENTE, nas cores e dimensões indicadas. Os veículos utilizados na coleta poderão receber intervenção artística alusiva ao tema meio ambiente/reciclagem, a critério do PODER CONCEDENTE.

Correrá por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas com identificação, lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguro e licenciamento dos veículos colocados à disposição dos serviços, exceto a pintura artística quando houver.



O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá apresentar-se uniformizado, devidamente identificado por crachá, e portando equipamentos de proteção individual (EPI's), recomendados pelas normas regulamentadoras da matéria, às expensas da empresa contratada.

A CONCESSIONÁRIA deverá registrar a entrada e saída de veículos, inclusive os caminhões destinados a coleta seletiva, no pátio de triagem e remeter cópia da Planilha de registro ao PODER CONCEDENTE junto com a medição mensal dos serviços executados. O PODER CONCEDENTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, deverá ser implantado no máximo em 30 (trinta) dias.

É atribuição da CONCESSIONÁRIA executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e turnos em que o serviço será executado, a todos os munícipes através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência, poderá o PODER CONCEDENTE determinar à CONCESSIONÁRIA para readequar/otimizar os veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente, bem como demais equipamentos auxiliares da coleta, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

3.3. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Para efeito sobre a definição dos serviços, serão considerados resíduos de saúde aqueles pertencentes ao Grupo A, exceto os Tipos A3 (fetos, órgãos e peças atômicas) e A5 (órgãos, tecidos, fluidos orgânicos contaminados com príons), Grupo E e Grupo B, conforme RDC 306/2004 (ANVISA), Resolução RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005.

Entende-se então como resíduos de saúde a ser coletado pela CONCESSIONÁRIA:

- Resíduo hospitalar comum – composto por resíduos sólidos provenientes das atividades administrativas, auxiliares e gerais, que não tenham entrado em contato com pacientes doentes, logo não considerado como infectante ou contaminante. Por isso, não representam risco à saúde por serem similares aos resíduos sólidos domiciliares.
- Resíduos pontiagudos ou cortantes – —qualquer resíduo descartável que pode causar perfurações ou cortes. Estão incluídas agulhas, seringas com agulhas, vidros quebrados, bisturis e outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



- Equipamentos médicos descartados – —correspondem a materiais que não foram contaminados e nem tiveram contato com agentes infectantes, não incluindo materiais e provisões consumidas¹.

Os serviços de coleta de resíduos de saúde serão dirigidos à coleta dos resíduos provenientes dos estabelecimentos de saúde públicos municipais, cujos resíduos estejam segregados de acordo com as normas ambientais existentes, respeitando o limite máximo indicado pela legislação municipal.

A coleta externa dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSSS, gerados na sede do Município de Porto Velho, nos locais e frequências mínimas indicadas na relação que segue em anexa, atendendo as Normas Técnicas ABNT NBR 7500, 7501, 8286, 9190, 9191, 12807, 12808, 12809 e 12810, Norma IPT NEA-55 e demais Leis e Normas aplicáveis.

O transporte em veículo fechado, adequado ao armazenamento dos materiais coletados, atendendo as Normas Técnicas ABNT NBR 7.500, 7501 e 8286 e demais Leis e Normas aplicáveis, do local da coleta até a Unidade de Tratamento indicada pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA irá dispor de ampla gestão no planejamento e execução dos serviços, compreendido a estabelecimento de itinerários, horários e alocação de equipamentos e de pessoal necessários, de forma a possuir a melhor eficiência nos serviços prestados.

O tratamento e a disposição final dos RSS em equipamentos e/ou instalações aprovadas e licenciadas por órgão ambiental competente, com capacidade de processamento igual ou maior a 02 (duas) toneladas diárias de RSS.

O serviço de coleta de RSS será prestado pela CONCESSIONÁRIA através de frota de veículos e equipamentos específicos para esta finalidade, em todos usuários indicados pelo PODER CONCEDENTE, em horário comercial de segunda a sábado exceto nos feriados.

A coleta dos RSS é organizada em função do tipo de resíduo gerado e do tipo de tratamento mais adequado a cada um, conforme programação a ser apresentada pela Licitante na sua Proposta Técnica.

Os resíduos da solicitação específica, não contemplados com a coleta em plano de trabalho, devem ser relacionados pelo princípio ativo, observando quantidade, identificação do estabelecimento, endereço, telefone para contato, anexar cópia do CADRI (Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais), quando necessário e entrar em contato com o PODER CONCEDENTE.

A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.



Equipe básica para Coleta de RSS:

- 01 (um) veículo Furgão.
- 01 (um) motorista.
- 01 (um) agente de coleta.
- 200 (duzentas) bombonas de 200 litros.
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

O tratamento dos RSS consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente.

O tratamento dos resíduos deverá ser feito através de equipamento com tecnologia que não gere emissões gasosas que possam constituir-se em objeção ao licenciamento ambiental e deverá atender todas as determinações da Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005, especialmente quanto aos artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25 da mesma.

Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objetos de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

A Unidade de Tratamento deverá utilizar tecnologia que atenda às exigências das autoridades do Meio Ambiente e da Anvisa que tenham capacidade para processamento de, no mínimo, 02 (duas) toneladas de RSS, por dia.

Não serão aceitas tecnologias experimentais, que não comprovem operação em escala comercial, e/ou não compatíveis com o objeto da contratação.

Após o tratamento deverá haver a disposição de resíduos em local devidamente licenciado, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

O tratamento dos resíduos do Grupo B e A2 deverá ser tratado pelo processo de incineração, podendo ser utilizado o atual incinerador da Lixeira Municipal, desde que devidamente adequado para comportar os resíduos deste Grupo, ou ser aplicado em outro estabelecimento, observadas, nesse caso, as condições de licenciamento e segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

A relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde encontra-se apresentado no Anexo I.4. neste Projeto Básico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
Fls.: 1070
Fato: f



3.4. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS ECOPONTOS

Os materiais recicláveis entregues nos Ecopontos deverão ser coletados e encaminhados para as cooperativas de reciclagem ou para outra destinação final adequada, conforme preconiza a Lei 12.305/2010, indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Coleta de Resíduos Provenientes dos Ecopontos, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Esta mesma guarnição será responsável pela remoção e transporte dos resíduos recicláveis dispostos na futura na Estação de Transbordo da região do Alto Madeira, provenientes da coleta seletiva dos respectivos distritos.

O serviço de coleta e transporte ao destino final de resíduos provenientes dos Ecopontos será no período diurno e, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos feriados civis e religiosos, e greve do sistema de segurança pública.

Os materiais que eventualmente caírem nas vias públicas durante a operação deverão ser recolhidos pelos agentes de coleta.

Antes do encaminhamento para as cooperativas dos resíduos provenientes dos Ecopontos, deverá ser realizada, obrigatoriamente, a pesagem dos materiais coletados nas balanças indicadas, e as despesas, pela CONCESSIONÁRIA.

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços e deverão ser alocados à operação conforme as necessidades.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês do início da operação do serviço no CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro dentro da idade limite.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão, durante a vigência do CONTRATO, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.



A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras. Deverão, ainda, ser obedecidos os limites legais de peso de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases vigente no momento do cadastro do veículo junto ao PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Durante a vigência do Contrato, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

Havendo aumento de resíduos recicláveis nos Ecopontos a CONCESSIONÁRIA deverá readequar/otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a atender à perfeita execução dos serviços.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão poliguindaste.
- 01 (um) motorista.
- 01 (um) agente de coleta.

3.5. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, RSS E SELETIVA DOS DISTRITOS DO MÉDIO E ALTO MADEIRA

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, coleta dos materiais seletivos e coleta dos resíduos de serviços de saúde dos postos municipais, distritos das regiões denominadas Médio e Alto Madeira, definida, basicamente no eixo da Rodovia BR-364, compreendendo os distritos de Abunã, Extrema, Fortaleza do Abunã, Jaci-Paraná, Jirau, Nova Mutum, União Bandeirantes, Nova Califórnia e Vista Alegre.

O dimensionamento dos veículos, equipamentos e mão de obra ficará a critério da CONCESSIONÁRIA, devendo respeitar as condições impostas nesta Especificação Técnica para os serviços associados na área da Sede de Porto Velho, sendo permitida o compartilhamento dos recursos, desde que sejam atendidas as programações de serviços aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

Equipe básica para Coleta dos RSD:

Básico para as respectivas classificações de resíduos.

Com relação a coleta dos RSS, os resíduos serão coletados a média mensal de 400 quilos, com frequência a ser determinada pela CONCESSIONÁRIA. Os procedimentos operacionais para a coleta dos resíduos deverão atender aos especificados neste Projeto

Tratamento de Resíduos.

Estação de Transbordo e transportados para disposição final na futura Central de Transbordo pela CONCESSIONÁRIA. A partir do Ano 2 os resíduos serão entregues na o Ano 1 da Concessão, evento este marcado pela conclusão da futura Estação de Os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão serem dispostos no Aterro do Jirau até compactador de 15 m³, 01 motorista e 03 agentes de coleta.

Para atendimento desta nova programação a equipe atual será complementada com mais uma guarnição de coleta dos resíduos sólidos domiciliares constituída por 01 caminhão

Distritos	Região	Ton/mês	Frequ
Jaci-Paraná	I	120,00	3x na s
Nova Mutum	I	106,50	3x na s
União Bandeirantes	II	63,00	3x na s
Vista Alegre	III	68,50	3x na s
Extrema	III	72,00	2x na s
Nova Califórnia	III	27,00	2x na s
Fortaleza do Abunã	III	8,00	2x na s
...	...	...	...

FREQUÊNCIA DA COLETA MANUAL DE RES

Atendendo a solicitação dos usuários do Médio e Alto Madeira, a coleta dos resíduos na Concessão deverá atender a seguinte programação de trabalho:

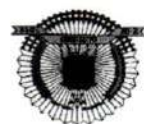
Distritos	Região	Ton/mês	Fre
Jaci-Paraná	I	120,00	3x n
Nova Mutum	I	106,50	3x n
União Bandeirantes	II	63,00	3x n
Vista Alegre	III	68,50	2x n
Extrema	III	72,00	2x n
Nova Califórnia	III	27,00	1x n
Fortaleza do Abunã	III	8,00	1x n

FREQUÊNCIA DA COLETA MANUAL DE R

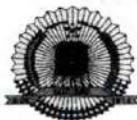
O atendimento da coleta dos resíduos sólidos domiciliares nos distritos é feito por 02 guarnições de caminhões compactadores de 15 m³ e 01 guarnição de caminhão basculante, todos com operação no período diurno, e são coletados a média mensal de 469 toneladas, conforme programação apresentada na tabela a seguir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Ass.:
 Vis.:
 Data: 10/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



- 03 (três) caminhões compactadores de 15 m³.
- 01 (um) caminhão basculantes de 10 m³.
- 04 (quatro) motoristas.
- 12 (doze) agentes de coleta.
- 01 (um) encarregado.

Equipe básica para Coleta de RSS:

- 01 (um) veículo Furgão.
- 01 (um) motorista.
- 01 (um) agente de coleta.
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

Equipe básica para Coleta Seletiva:

- 01 (um) caminhão basculante de 10 m³.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) agentes de coleta.

A Licitante deverá apresentar, na Proposta Técnica, a logística e as programações das coletas dos respectivos distritos inseridos na região do Médio e Alto Madeira.

3.6. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RSS DOS DISTRITOS DO BAIXO MADEIRA

Para atendimento dos serviços de manejo dos resíduos sólidos na região do Baixo Madeira, neste primeiro momento estabeleceu-se o transporte dos resíduos via modal fluvial, tendo em vista a precariedade atual da estrada de ligação Porto Velho – São Carlos, principalmente nos períodos de maiores precipitações.

Destaca-se que a situação atual coloca em risco a saúde e a qualidade de vida dos moradores do Baixo Madeira, sejam por contaminação dos alimentos ou pelo comprometimento do ecossistema local, sendo provocado principalmente pelo chorume proveniente do lixo, o qual é responsável pela contaminação do solo e dos recursos hídricos, em uma região de numerosas atividades econômicas ligadas a água, o risco proveniente dessa contaminação, afeta diretamente a população local, representando muitas vezes uma ameaça à sobrevivência. Com a contaminação dos recursos hídricos pelo chorume proveniente do lixo, juntamente com a utilização de poços, muito empregado pela população da região, acaba favorecendo o contato dessa água contaminada.

Nessas condições, o atendimento da coleta dos resíduos sólidos domiciliares nos distritos será feito por 03 guarnições de embarcações sendo, 01 (uma) embarcação do tipo catamarã, ou similar, para 20 toneladas, para transporte dos resíduos acondicionados nas ETR's de Calama, São Carlos e Agro Villa Aliança para a Sede de Porto Velho, e 02 (duas)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
Is.: 1072
Custo:



embarcações de alumínio de, no mínimo, 17 pés, com motor de popa de no mínimo 40 Hp, para coleta dos resíduos nos Distritos de Nazaré, Demarcação e as Agro Vilas de Terra Caída, Papagaio e Catarina.

O modelo operacional proposto para a coleta das localidades será através da coleta manual, porta a porta, em todos os Distritos, Agro Vilas e povoados, pelos coletores munidos de contêineres de 240 litros, com o acondicionamento dos resíduos em bombonas de 200 litros posicionadas em pontos de confinamento, para posterior transporte para as Estações de Transbordo previstas para os Distritos de São Carlos, Calama e Agro Villa Aliança, Cojumim e demais povoados.

As áreas para implantação das Estações de Transbordo serão cedidas pelo Poder Concedente. O prazo para implantação destas 03 ETR's será até o final do primeiro ano da Concessão.

Os resíduos coletados deverão ser transportados para disposição final na Sede de Porto Velho, na Lixeira Municipal até o Ano 2 e, a partir do Ano 3, na futura Central de Tratamento de Resíduos. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser tratados, até o Ano 2, no incinerador da Lixeira Municipal e, a partir do Ano 3, na futura Central de Tratamento de Resíduos, com exceção os classificados como Grupo B, que deverão ser tratados em unidade específica para este Grupo de resíduos, a ser indicado pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá promover o estudo do caráter natural do ambiente, como período de cheias e vazantes dos rios, bem como os pontos críticos do Rio Madeira, tais como profundidades, raios de curvaturas das curvas, larguras, entre outras, para a segurança do transporte fluvial das embarcações.

Os procedimentos operacionais para a coleta dos resíduos deverão atender aos especificados neste Projeto Básico para as respectivas classificações de resíduos.

Equipe básica:

- 01 (uma) embarcação para transporte dos resíduos para Porto Velho.
- 02 (duas) embarcações para transporte dos Distritos do Baixo Madeira para Calama e São Carlos.
- 01 (um) caminhão carroceria munck.
- 01 (um) trator com carreta de 3 m³.
- 02 (dois) tratores com carreta de 1 m³.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) operadores de embarcação.
- 03 (três) operadores de trator.



- 15 (quinze) agentes de coleta.
- 02 (dois) encarregados.
- 300 (trezentas) bombonas de 200 litros.
- 20 (vinte) contêineres de capacidade mínima de 1,0 m³.

A Licitante deverá apresentar, na Proposta Técnica, a logística, modelo operacional e as programações das coletas dos respectivos distritos e vilas previstas para atendimento na região do Baixo Madeira.

3.7. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DAS FEIRAS LIVRES E MERCADOS PÚBLICOS

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes da limpeza das feiras livres e dos mercados públicos compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos provenientes da limpeza das feiras livres e mercados públicos, classificados como Classe IIA, devidamente acondicionados, utilizando-se de veículos coletores.

Os resíduos deverão ser coletados até o término do respectivo turno de execução dos serviços, após a limpeza dos locais de ocorrência dos eventos, no período diurno, cuja responsabilidade desta limpeza será do PODER CONCEDENTE.

Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos na via pública.

A destinação final do resíduo coletado neste serviço será no Pátio de Compostagem previsto para a futura Central de Tratamento de Resíduo, apto a receber a demanda diária de 2 t. de resíduos orgânicos, salvo no caso de matérias reaproveitáveis, que deverão ser destinados conforme orientação do PODER CONCEDENTE.

Todos os veículos carregados deverão passar por pesagem, obrigatoriamente, em balanças indicadas, e as expensas, pela CONCESSIONÁRIA e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana.

Este serviço terá seu início vinculado à implantação do Pátio de Compostagem na CTR, com previsão de início de operação a partir do Ano 3 da CONCESSÃO.

As ocorrências dos eventos das feiras livres e dos mercados públicos encontram-se relacionadas a seguir.

Gerador	Localização	Ocorrência
Mercado do Pescado	Av. Est. Ferro Madeira-Mamoré, s/nº	Diário
Mercado do Peixe	Rua Paris, s/nº	Diário
Mercado Central	Avenida Farquar, s/nº	Diário
Mercado Km 1	Av. Sete de Setembro c/ Rua Brasília	Diário
Mercado Meu Pedacinho de Chão	Av. Calama, s/nº	Diário
Mercado Estação	Rua Sebastião Gomes, s/nº	Diário
Feira do Caladinho	Rua Caetano, entre Av. Jaturana e Rua Algodoeiro	Terça-Feira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH

-Is.:

1073

-ato:



Feira do 4 de Janeiro	Rua Ananias F. de Andrade, entre Calama e Eliezer de Carvalho	Quarta-Feira
Feira do Liberdade	Rua Rafael Vaz e Silva, c/ Rua Senador Ielvaro Maia	Quinta-Feira
Feira do Areal Central	Rua Princesa Isabel, entre R. Marechal Deodoro R. e Campos Sales	Sexta-Feira
Feira do Nova Porto Velho	Av. Nicarágua, Entre R. Amazonas e Raimundo Cantuária e na Rua Jaci-Paraná, entre R. Buenos Aires e Nicarágua	Sábado
Feira da Baixa da União	Av. Rogério Weber, entre R. João Alfredo e Jaci-Paraná	Domingo

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar na sua Proposta Técnica, no quesito “Coleta Manual e Mecanizada dos Resíduos Sólidos Domiciliares”, a solução proposta para a remoção dos resíduos sólidos provenientes das feiras livres e dos mercados públicos, bem como as rotas e programação de trabalho.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de 15 m³.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) agentes de coleta.

3.8. OPERAÇÃO DA LIXEIRA MUNICIPAL

A Lixeira Municipal de Porto Velho está localizada no km 10 da Rodovia Br-364, sentido Rio Branco/AC e dista aproximadamente 4 km da margem direita do Rio Madeira, a 1 km do Campus da Universidade Federal de Rondônia – UNIR e a 12 km da zona urbana de Porto Velho. O PODER CONCEDENTE será responsável pela indicação locacional para garantir a disposição dos resíduos na Lixeira Municipal durante os dois primeiros anos da CONCESSÃO, assim como seu total gerenciamento.

Será, tão somente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o fornecimento dos equipamentos e pessoal descritos abaixo neste tópico para o gerenciamento e operacionalização da Lixeira Municipal, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

O método de compactar o lixo em rampa ou em taludes com inclinação de 1(V):3(H) exige que, antes do início do aterramento de uma área, sejam realizados serviços de preparação do local, como a execução de taludes e diques, que servirão de referência para toda a operação.

A preparação do local consiste na execução de cortes nos taludes e ombreiras naturais, de maneira a deixar o espaço pronto para receber os resíduos, respeitadas as especificações técnicas de altura máxima das células e inclinação dos taludes de arranque. Esta preparação será executada com o auxílio de trator de esteira D6, pá-carregadeira ou escavadeira hidráulica e caminhões basculantes, para a remoção do material excedente.



Na concepção operacional da Lixeira em operação, está prevista o aterramento convencional realizado com trator de esteiras. A execução de aterramento, utilizando-se a modalidade de compactação convencional, consiste na conformação das células, através compactação do resíduo, em rampa de 1(V):3(H) com o emprego de trator de esteira D6, de modo a formar camadas de até 5 m de altura.

Estas camadas serão sobrepostas, umas sobre as outras, formando taludes e bermas de geometria escalonada e simétrica, até atingir as cotas finais do projeto. A compactação dos resíduos representa um parâmetro de grande importância, já que responde diretamente pela vida útil do aterro, geração de chorume, estabilidade do maciço, etc. e, por isso, deve ser sistematicamente monitorada

No processo de compactação convencional, o trator de esteira D6 espalhará os resíduos na rampa formada, com inclinação de 1(v):3(H), formando camadas de aproximadamente 0,50m que receberam 4 a 5 passadas no sentido de baixo para cima, de forma que a subida não tenha o mesmo trajeto que a descida. O trator de esteira D6 apresenta uma produção média de 20 a 25 toneladas por hora de resíduos compactados, tendo sua lâmina capacidade para atingir até 6 m³ de lixo solto empurrado num único ciclo de operação.

Conforme descrito em item anterior, após se submeterem ao tratamento físico de compactação em camadas, as células de lixo estarão preparadas para receber o material de cobertura. Este material servirá como catalizador para o bom funcionamento do processo de biodigestão no interior do maciço, cuja duração poderá se estender por mais de 10 a 15 anos após o encerramento do aterro, conforme estimam os órgãos internacionais de controle ambiental. Além de acelerar os processos biológicos de tratamento do lixo dentro do aterro, este procedimento de cobertura favorecerá também aos aspectos sanitários, reduzindo os impactos relativos ao odor e ao visual, além de oferecer condições de tráfego aos veículos coletores.

Os serviços de cobertura serão executados diariamente pelo trator de esteira, que descarregará a pilha de material terroso, através de movimentos descendentes, cobrindo todo o lixo exposto e, em seguida, realizará a compactação da camada de aproximadamente 0,10 m.

A cobertura das células de lixo está relacionada a fatores sanitários e operacionais como evitar a proliferação de vetores, minimizar a infiltração de água de chuva, eliminar o espalhamento de lixo pelo vento, além de favorecer o tráfego de veículos e outros equipamentos. O procedimento de cobertura será realizado sistematicamente após o término da operação de compactação, utilizando-se material argiloso extraído das jazidas localizadas dentro da própria área do aterro.

Regularização das camadas de cobertura

As águas das chuvas que escoam nas áreas aterradas podem provocar erosões, colocando em risco todo o sistema de proteção das células de lixo ou nas adjacências. Assim, tornam-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH

1024



se necessárias correções toda a vez que se constatarem indícios dos processos erosivos na massa de lixo já aterrada ou nas áreas contíguas ao aterro, devendo ser executadas sistematicamente através da recomposição do solo carregado pelas águas de chuva, utilizando solo do próprio local, extraído das jazidas projetadas especialmente para atender tais demandas.

Para isso, parte do solo trazido pelos caminhões será depositada em local próximo da área a ser reconstituída e, com a ajuda de um trator de esteira D6 será realizado o espalhamento e a compactação da argila. Este procedimento deverá ser realizado em camadas sucessivas de, no máximo, 0,30 m de espessura, até atingir a cota original do terreno.

Monitoramento Ambiental

As atividades de monitoramento ambiental são consideradas como elementos componentes de um aterro controlado. Na Lixeira da Vila Princesa, o sistema de monitoramento ambiental é composto de monitoramento das águas subterrâneas e de águas superficiais. Foram implantados três poços de monitoramento de águas subterrâneas no entorno do aterro que têm a função de monitorar os lençóis subterrâneos à montante do aterro, como um "background" constante, e também a jusante. Os resultados das análises laboratoriais são consubstanciados em relatórios e apresentados ao órgão ambiental competente.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão basculante de 10 m³.
- 02 (dois) tratores de esteiras do tipo D6.
- 01 (uma) escavadeira hidráulica.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) operadores.
- 06 (seis) agentes de limpeza.
- 01 (um) encarregado.

3.8.1. Reordenamento da Lixeira Municipal

O reordenamento é um conjunto de técnicas e operações tendo em vista minimizar os efeitos nocivos, seja ao ser humano, seja ao restante da biota, de elementos tóxicos num determinado local.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o estudo e diagnóstico para reordenamento e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE para avaliação quanto à implantação deste empreendimento e execução destes serviços. O estudo e diagnóstico para reordenamento deverá contemplar no mínimo as seguintes atividades:

a) Definição e identificação da área potencialmente contaminada;



- b) Elaborar uma avaliação preliminar;
- c) Fazer uma investigação confirmatória e detalhada para reordenamento;
- d) Elaborar a avaliação de risco; e
- e) Elaborar um projeto de reordenamento.

Na atividade da implantação, operação e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos deverá constar a amortização do investimento para reordenamento da Lixeira Municipal:

- o Cercamento da área e identificação do empreendimento;
- o Controle de Acesso;
- o Instalação de placas proibitivas e indicativas;
- o Manutenção dos acessos internos e externos em perfeitas condições de trafegabilidade;
- o Manutenção de estrutura de manutenção na área do empreendimento;
- o Revegetação da área;
- o Recondicionamento geométrico e cobertura final;
- o Implantação de sistema para disciplinar as águas pluviais;
- o Readequação do sistema de tratamento de chorume;
- o Realização de Investigações confirmatórias e projeto de reordenamento e encerramento da Lixeira.

As áreas encerradas, após as devidas aprovações pelo PODER CONCEDENTE, serão entregues para o Município, que assumirá a responsabilidade da manutenção, monitoramento dos efluentes e monitoramento geotécnico, e atividades de pós encerramento, previsto para o Ano 5 da CONCESSÃO.

As licitantes deverão prever, na formação da Contraprestação Pecuniária, recursos para o reordenamento da Lixeira Municipal. Os projetos para esses reordenamentos serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverão ser submetidos para aprovações do PODER CONCEDENTE, sendo definido, para equalização das propostas, o valor de R\$ 2.500.000,00 para reordenamento da Lixeira Municipal. Eventuais alterações dos valores previstos neste Projeto Básico serão assumidas pelo PODER CONCEDENTE ou devidamente reequilibradas no evento da revisão ordinária.

3.9. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

A futura Central de Tratamento de Resíduos de Porto Velho, como já citado, será construída na rodovia BR-364, em área frontal a atual lixeira municipal, a ser cedida pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Licitação/SML/PVH
Nº: 1075
Data: 18/03/2022

PODER CONCEDENTE. Deverá contar com as seguintes estruturas para tratamento de resíduos: aterro de resíduos Classe IIA, Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos, Galpão para resíduos de Podas, Pátio de Compostagem e havendo necessidade, valas sépticas para resíduos de serviços de saúde e trincheiras para resíduos industriais.

A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o projeto executivo que licenciou o empreendimento em 2010, e submeter para nova aprovação pelo PODER CONCEDENTE e demais órgãos competentes, incluindo a implantação de um galpão para tratamento dos resíduos de serviços de saúde e uma Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos. Esta última estrutura visa, principalmente, obter a redução de massa disposta em aterro sanitário e absorver, mesmo que de forma parcial, catadores que exploram a atual lixeira municipal. O Licenciamento do empreendimento será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o qual deverá proceder com o licenciamento em nome do PODER CONCEDENTE.

Nessas condições, a concepção para operação da futura CTR atenderá às seguintes rotinas operacionais:

3.9.1. Operação e Manutenção de Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos

A Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos consiste num equipamento de processamento de resíduos com o objetivo de fomentar a prática de reciclagem pela triagem dos resíduos sólidos reaproveitáveis, que permite a separação, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais componentes dos resíduos sólidos urbanos.

Na operação de triagem, é retirada e beneficiada a maior parte possível dos materiais inertes que contribuem para o volume de resíduos para serem depositados em aterro sanitário.

A retirada destes elementos representa a preparação dos resíduos a ser aterrado, que é:

- o desarme do potencial demanda por espaços, tendo em vista os volumes proporcionados por sua fração inerte não degradável;
- a negatização de sua capacidade orgânica na geração de impactos ambientais.

Estas razões estão relacionadas com a possibilidade de valorização dos materiais triados a serem reciclados.

Os rejeitos da operação de valorização de resíduos deverão ser adequadamente destinados ao aterro sanitário licenciado pela CONCESSIONÁRIA ou outra tecnologia para tratamento dos rejeitos.

A Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos irá operar diariamente, de segunda a sábado, no período diurno, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA, estabelecer novos turnos de trabalho para garantir maior produtividade, mediante a devida anuência da administração municipal.



A mão de obra necessária aos processos de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e beneficiamento do plástico, será da cooperativa indicada pelo PODER CONCEDENTE, bem como os resíduos provenientes da segregação. As cooperativas irão possuir autonomia na comercialização dos materiais recicláveis, sendo a receita revertida aos seus cooperados.

Para este modelo proposto, dimensionou-se uma Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos com capacidade de processamento de 25 t/dia, provenientes da coleta dos resíduos urbanos, principalmente dos setores que atendam os centros comerciais.

3.9.2. Operação e Manutenção do Aterro de Resíduos Classe IIA

Conforme estabelece os conceitos tradicionais, a destinação de resíduos sólidos através da tecnologia de aterro sanitário ou controlado caracteriza-se por ser uma obra de engenharia, na qual diariamente o lixo urbano é depositado de forma ambientalmente adequada de maneira a não proporcionar prejuízos ao meio ambiente.

Os principais serviços de engenharia que envolve a operação de um aterro sanitário podem ser assim relacionados:

- Execução das células de resíduos
- Retaludamento e regularização das camadas de cobertura
- Drenagem de águas superficiais
- Drenagem de líquidos percolados
- Drenagem de gás
- Disposição de resíduos em épocas de chuva
- Execução e manutenção de acessos
- Operação do sistema de tratamento de chorume
- Revestimento vegetal dos taludes com grama em placas
- Conservação e manutenção da área.

O método de compactar o lixo em rampa ou em taludes com inclinação de 1(V):3(H) exige que, antes do início do aterramento sanitário de uma área, sejam realizados serviços de preparação do local, como a execução de taludes e diques, que servirão de referência para toda a operação.

A preparação do local consiste na execução de cortes nos taludes e ombreiras naturais, de maneira a deixar o espaço pronto para receber os resíduos, respeitadas as especificações técnicas de altura máxima das células e inclinação dos taludes de arranque. Esta preparação será executada com o auxílio de trator de esteira D6, se necessário dotado de escarificador, pá-carregadeira ou escavadeira hidráulica e caminhões basculantes, para a remoção do material excedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
Fls.: 1076
Visto: 8



A concepção básica adotada para a operação dos aterros sanitários a serem implantados consiste no preenchimento dos espaços formados pela escavação das jazidas com lixo compactado, além dos cuidados que exige o lançamento de resíduos no solo, tais como: impermeabilização, diques de contenção, pátios de descarga, drenagens e outros.

Na concepção operacional dos aterros sanitários, atuais e em operação, está previsto a construção de células através de compactação convencional realizada com trator de esteiras convencionais. A execução das células de lixo, utilizando-se a modalidade de compactação convencional, consiste na conformação das células, através compactação do resíduo, em rampa de 1(V):3(H) com o emprego de trator de esteira D6, de modo a formar camadas de até 5 m de altura.

Estas camadas serão sobrepostas, umas sobre as outras, formando taludes e bermas de geometria escalonada e simétrica, até atingir as cotas finais do projeto. A compactação das células representa um parâmetro de grande importância, já que responde diretamente pela vida útil do aterro, geração de chorume, estabilidade do maciço, etc. e, por isso, deve ser sistematicamente monitorada

No processo de compactação convencional, o trator de esteira D6 espalhará os resíduos na rampa formada, com inclinação de 1(v):3(H), formando camadas de aproximadamente 0,50m que receberam 4 a 5 passadas no sentido de baixo para cima, de forma que a subida não tenha o mesmo trajeto que a descida. O trator de esteira D6 apresenta uma produção média de 20 a 25 toneladas por hora de resíduos compactados, tendo sua lâmina capacidade para atingir até 6 m³ de lixo solto empurrado num único ciclo de operação.

Conforme descrito em item anterior, após se submeterem ao tratamento físico de compactação em camadas, as células de lixo estarão preparadas para receber o material de cobertura. Este material servirá como catalizador para o bom funcionamento do processo de biodigestão no interior do maciço, cuja duração poderá se estender por mais de 10 a 15 anos após o encerramento do aterro, conforme estimam os órgãos internacionais de controle ambiental. Além de acelerar os processos biológicos de tratamento do lixo dentro do aterro, este procedimento de cobertura favorecerá também aos aspectos sanitários, reduzindo os impactos relativos ao odor e ao visual, além de oferecer condições de tráfego aos veículos coletores.

Os serviços de cobertura serão executados diariamente pelo trator de esteira, que descarregará a pilha de material terroso, através de movimentos descendentes, cobrindo todo o lixo exposto e, em seguida, realizará a compactação da camada de aproximadamente 0,10 m.

A cobertura das células de lixo está relacionada a fatores sanitários e operacionais como evitar a proliferação de vetores, minimizar a infiltração de água de chuva, eliminar o espalhamento de lixo pelo vento, além de favorecer o tráfego de veículos e outros equipamentos. O procedimento de cobertura será realizado sistematicamente após o



término da operação de compactação, utilizando-se material argiloso extraído das jazidas localizadas dentro da própria área do aterro.

Retaludamento e regularização das camadas de cobertura

As águas das chuvas que escoam nas áreas aterradas podem provocar erosões, colocando em risco todo o sistema de proteção das células de lixo ou nas adjacências. Assim, tornam-se necessárias correções toda a vez que se constatarem indícios dos processos erosivos na massa de lixo já aterrada ou nas áreas contíguas ao aterro, devendo ser executadas sistematicamente através da recomposição do solo carregado pelas águas de chuva, utilizando solo do próprio local, extraído das jazidas projetadas especialmente para atender tais demandas.

Para isso, parte do solo trazido pelos caminhões será depositada em local próximo da área a ser reconstituída e, com a ajuda de um trator de esteira D6 será realizado o espalhamento e a compactação da argila. Este procedimento deverá ser realizado em camadas sucessivas de, no máximo, 0,30 m de espessura, até atingir a cota original do terreno.

Drenagem de líquidos percolados

A concepção construtiva do sistema de drenagem de chorume passa pelo conceito de formar, dentro da massa de resíduos, caminhos preferenciais para os líquidos possam percolar mais rapidamente. Estes caminhos serão constituídos de drenos formados por pedra rachão, para formar o meio poroso, protegida com bidim ou outro tipo de manta geotêxtil. Em função das constantes movimentações das camadas do aterro e, também, devido ao intenso tráfego de equipamentos pesados, estes dispositivos drenantes podem acabar sendo colmatados e, nos locais de entupimento, podem surgir vazamentos de chorume.

A colmatação é um fenômeno que ocorre no interior do meio drenante, em geral devido ao deslocamento da argila de cobertura ou de algum outro material sólido, como plásticos e tecidos encontrados no lixo. Assim, a manutenção desse sistema consiste na desobstrução ou, o que é mais frequente, na troca do meio drenante no local apontado pelo vazamento de chorume, refazendo-se todo o serviço, desde a reabertura da vala, remoção do material drenante, recomposição do dreno com novo lote de rachão e bidim, lançamento do lixo e cobertura final com argila.

Tais serviços deverão ser executados mecanicamente, com o emprego de escavadeira e caminhões basculantes, respectivamente para escavar, carregar e transportar o material. Considera-se também, manutenção deste sistema, a eliminação de umidade, que pode aparecer nas rampas ou nas bermas, onde está prevista a construção de pequenos "braços" de drenagem, ligados ao dreno principal, denominados de drenagem secundária ou auxiliar.

Estes métodos de intervenção física para eliminar entupimentos se caracterizam como processos corretivos, devendo ser realizados sistematicamente ao longo do prazo de operação do aterro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
S.: 1077
1077



Drenagem de gases

A alta concentração de matéria orgânica presente no resíduo urbano facilita a formação de gases, que necessariamente precisam ser drenados para fora do maciço, evitando sua migração para locais indesejáveis. Estes gases, quando não migram para fora do aterro, formam bolsões que podem provocar instabilidades com o aumento da pressão interna, devendo ser aliviadas por drenagens conforme especificado no projeto. Tanto a migração como as pressões internas dos gases poderão ser minimizadas com a construção de sistemas de drenagens desde as primeiras camadas de lixo atravessando todas as células.

Disposição dos resíduos em épocas chuvosas

Independentemente das condições climáticas, os aterros sanitários deverão estar sempre preparados para receber resíduos, uma vez que o sistema faz parte do grupo de serviços regulares de limpeza pública. Para garantir esta operação de entrada e saída dos veículos coletores, dando sequência no sistema de coleta, sem a ocorrência de incidentes, será necessária a implementação de sistemas de manutenção de estradas de serviço e de pátios de descarga.

A manutenção das estradas de serviço consistirá na preparação das áreas com o auxílio de uma motoniveladora, para posterior aplicação de uma camada de brita 1 e 2, com 0,10m de espessura, devidamente compactada com rolo liso e irrigada com caminhão pipa. Após o agulhamento da brita, será lançada uma camada de bica corrida com cerca 0,05 m de espessura, que também será compactada.

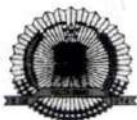
As estradas de serviço, que ligarão os principais pontos operacionais, como: frente de descarga, pátio de material, área de empréstimo de terra de cobertura, balanças e outros, terão, no mínimo, 9,0 m de largura, de forma a permitir a circulação das carretas nos dois sentidos com segurança.

Tanto as estradas de serviço quanto os pátios de descarga deverão ser dotados de dispositivos de drenagem, como tubos de concreto para passagem da água, canaletas de concreto ou canais abertos no próprio solo, com revestimento de brita no 1 e pó de pedra, para desvio da água.

Drenagem de águas superficiais

As chuvas são inimigas de qualquer tipo de obra de movimentação de terra, pois podem dificultar sobremaneira a movimentação dos veículos e máquinas, a ponto de restringir a operação de um aterro sanitário ao processamento do lixo nas células. Além disso, o escoamento das águas superficiais sem o devido controle pode provocar infiltrações no maciço e, até mesmo, erosões nos platôs, taludes e bermas.

O controle dessas águas, com o objetivo de minimizar estes tipos de impactos, será realizado através da implantação de sistemas que visarão a coleta e o escoamento disciplinado dessas águas, por meio de canaletas e tubulações de concreto ou de



dispositivos de proteção do solo, como colchões de gabião. Além destes dispositivos de drenagem, obras de contenção também serão utilizadas sob a forma de diques e barragens de terra, formando barreiras físicas que impedirão que as águas avancem sobre a área de operação.

O controle destes dispositivos será realizado sistematicamente pelos técnicos responsáveis pela operação e, sempre que necessário, serão executadas drenagens auxiliares, além da manutenção periódica dos sistemas, através da remoção de materiais, de forma a evitar entupimentos e obstruções nas canaletas, do desassoreamento de canais e alargamento de seções.

Certamente, com o controle efetivo das águas superficiais, serão minimizados os problemas resultantes das variações da vazão de chorume e de eventuais vazamentos de gases para a atmosfera através de erosões.

Revestimento dos taludes com grama em placas

Quando as células atingirem seu limite superior ou se não estiver programado lançamento de lixo a curto prazo sobre elas, esta camada de solo será revestida com espécies vegetais rasteiras, de forma a conter possíveis princípios de erosão e proporcionar um visual mais agradável.

Para o revestimento vegetal do maciço deverá ser utilizada grama, plantada através de placas ou de sementes, em solução de água e adubo químico. Para a aplicação da grama, os taludes serão regularizados manualmente através de uma cobertura com terra vegetal e, em seguida, passarão a receber irrigação diária, até estar garantida a pega total do gramado.

A manutenção da área plantada será efetuada através da poda e do despraguejamento, além da recomposição, por meio do replantio, em áreas em que a grama eventualmente não tenha atingido um aspecto satisfatório.

Os recursos a envolvidos nessa operação da CTR, já com reserva técnica, serão os seguintes:

Equipe Básica:

- 02 Tratores de Esteiras CAT D6;
- 01 Escavadeira Hidráulica;
- 01 Retroescavadeira;
- 01 Pá-Carregadeira;
- 02 Caminhão Basculante de 12 m³;
- 01 Caminhão Pipa.
- 02 Encarregados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
Is.: 1079
-to: 1



- 03 Motoristas;
- 04 Operadores;
- 09 Agentes de Limpeza;
- 04 Balanceiros.

Ressaltamos que os colaboradores acima dimensionados deverão operar em todas as estruturas de tratamento previsto para a CTR, com exceção da Unidade de Valorização de Resíduos, cuja operação irá prever a utilização de parte dos catadores assentados na Vila Princesa.

3.9.3. Operação da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde

A CONCESSIONÁRIA, para atendimento aos serviços de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, deverá instalar do sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, com capacidade de tratamento de 2 (duas) toneladas por dia. Durante o período de implantação da Unidade de Tratamento de RSSS na CTR irá utilizar a Planta de Incineração instalada junto a Lixeira.

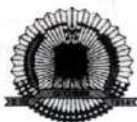
Trimestralmente deverão serem realizados testes de eficácia do sistema seguindo determinação da Resolução Conama, ou outro órgão regulador. O equipamento deverá possuir entrada de validação para a introdução de sensores de temperatura na carga durante a execução de ciclos testes.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela recuperação da atual Unidade de Tratamento de RSS instalada na Lixeira Municipal, após o início da operação da nova unidade prevista para a CTR, bem como sua manutenção, de modo que a unidade esteja apta para eventual operação por parte do Poder Concedente.

3.9.4. Pátio de Compostagem

Conforme estabelece o PMSB de Porto Velho, o processo da compostagem deverá ser operado pela CONCESSIONÁRIA na planta da CTR, através do processo convencional cujo grau de decomposição ou de degradação do material submetido ao processo de compostagem é acompanhado levando-se em consideração três fatores: cor, umidade e odor. A cor inicial tem um tom marrom e a final é preta, no início do processo a umidade é elevada e o odor é ocre passando para o de terra mofada no final do processo.

Existem alguns fatores que devem ser observados durante o processo de compostagem da fração orgânica: aeração: é necessária para que a atividade biológica entrar em ação, possibilitando a decomposição da matéria orgânica de forma mais rápida. Temperatura: o processo se inicia à temperatura ambiente, mas com passar do tempo e à medida que a ação microbiana se intensifica a temperatura se eleva, podendo atingir valores acima de 60 ° Celsius, esta fase do processo é chamada de termófila e é importante para a eliminação dos micróbios patogênicos e sementes de ervas daninhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Depois que a temperatura atinge este pico inicializa-se um processo de abaixamento da temperatura chegando a temperaturas próximas de 30 ° Celsius é nesta fase em que ocorre a bioestabilização da matéria orgânica. Umidade: ou teor de umidade dos resíduos depende da granulometria da fração orgânica, bem como da porosidade e grau de compactação da mesma.

Para que haja uma compostagem satisfatória a umidade não deve exceder o máximo de 50% em peso, durante o processo. Se houver um aumento da umidade a atividade biológica será reduzida, por outro lado se for muito elevada a geração biológica será prejudicada, ocorrendo anaerobiose. Sob estas condições forma-se o chorume, que é um líquido negro, de odor ocre.

Se o local onde está sendo feita a compostagem for descoberto, o material estará sujeito às ações da chuva, o que aumentará em demasia a produção de chorume. Granulometria: é um fator que deve ser levado em consideração para que se inicie o processo de compostagem da fração orgânica. As partículas podem atingir valores máximos por volta de 5,0 a 1,2 cm de diâmetro. Para que a fração orgânica atinja esses valores, deverão ser utilizadas peneiras.

Nas pilhas de compostagem, deve-se considerar a facilidade de acesso, a disponibilidade de água para molhar as pilhas, o solo deve possuir boa drenagem. Também é desejável montar as pilhas em locais sombreados e protegidos de ventos intensos, para evitar ressecamento.

Principais fatores que influenciam na compostagem:

- Organismos: Macroscópicos e microscópicos.
- Umidade: 50 a 60%.
- Aeração.
- Temperatura: 60 a 70°C.
- Relação do Composto: relação C/N
- PH: 6 a 7,5.

Ressaltamos que a Central de Compostagem do CTR receberá os resíduos provenientes das feiras livres, varejões e estabelecimentos similares, e da poda de árvores entregues nos Ecopontos, no montante de até 2 t/dia de resíduos, cujo composto produzido será de propriedade do PODER CONCEDENTE, que ficará responsável pela sua aplicação nos locais apropriados.

Na questão operacional, os equipamentos necessários para a operação do Pátio de Compostagem da CTR serão utilizados de forma compartilhada com os equipamentos da operação do aterro de resíduos, para a carga e revolvimento das pilhas e transporte interno da matéria orgânica e do composto. Da mesma forma, a mão de obra para operação do pátio será utilizada de forma compartilhada com a operação do aterro de resíduos.



3.9.5. Operação das Trincheiras de Resíduos Industriais

Conforme a NBR 10.157, no aterro de resíduos perigosos são estabelecidas exigências relativas à análise e segregação de resíduos, monitoramento e inspeção e fechamento da instalação, devendo possuir iluminação e energia de modo a permitir uma ação de emergência, mesmo no período noturno. O local deverá possuir sistema de comunicação e restrição de acesso.

Resíduos ou substâncias que ao se misturarem provocam efeitos indesejáveis tais como fogo, liberação de gases tóxicos ou ainda facilitam a lixiviação de substâncias tóxicas não devem ser colocados em contato. Não serão recebidos resíduos inflamáveis ou reativos no aterro. Os resíduos com menos de 15% de sólidos totais (em massa) não serão dispostos diretamente no aterro, por não suportarem o material de cobertura.

A operação do aterro de resíduos industriais irá possuir registro de sua operação, que será mantido até o final de sua vida útil e no período pós fechamento, e conterà as seguintes informações:

- Descrição e quantidade de cada resíduo perigoso recebido e a data de sua disposição;
- Indicação do local onde o resíduo foi disposto, bem como sua quantidade e o respectivo número do manifesto, se houver;
- Registro das análises efetuadas nos resíduos;
- Registro das inspeções realizadas e os incidentes ocorridos e respectivas datas;
- Dados referentes ao monitoramento das águas superficiais e subterrâneas e, se for o caso, de efluentes gasosos gerados.

3.10. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS

O Ecoponto será o local onde os munícipes poderão efetuar a entrega de materiais recicláveis, resíduos volumosos e resíduos da construção e demolição (até 1 m³/habitante/dia).

A entrega dos resíduos se dará de forma voluntária, devendo, por meio de registro específico, ser identificado o usuário, as características e os volumes aproximados dos resíduos entregues.

O PODER CONCEDENTE será o responsável pela escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e o licenciamento (instalação), cabendo à CONCESSIONÁRIA projetos e construção de 02 (dois) Ecopontos no prazo de 03 (três) anos, conforme apresentado no Anexo II.1. – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA. Caso a área indicada não seja passível de licenciamento o PODER CONCEDENTE deverá indicar outra área.



Deverá ser instalada, em cada Ecoponto, guarita com sanitário que permita a presença contínua de 01 (um) funcionário da CONCESSIONÁRIA, para acompanhamento do uso do equipamento público e das condições de higiene do local.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um modelo de ECOPONTO cujo layout deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, no entanto, o projeto de cada Ecoponto proposto deverá incorporar, minimamente, os seguintes aspectos:

- Muro de alvenaria e/ou cercamento, nos limites da área;
- Espaços diferenciados para a recepção dos resíduos triados como: resíduos volumosos, pequenos volumes de resíduos oriundos de construção e demolição, resíduos recicláveis, etc.;
- Desnível ou platô para que a descarga dos resíduos da construção seja feita diretamente no interior de caçambas metálicas estacionárias;
- Espaços para manobras dos veículos de coleta e transporte para a destinação final dos resíduos; e
- Placa, totem ou outro dispositivo de sinalização que garanta à população do entorno, e transeuntes, o reconhecimento do equipamento público como o local correto para o descarte de resíduos.

Os resíduos destinados aos ecopontos deverão ser depositados, separadamente, em caçambas coletoras (tipo *brooks*) com capacidade de até 5m³ e a coleta deverá ser realizada por caminhões dotados de poliguindaste.

A operação dos Ecopontos deve obedecer às seguintes condições gerais:

- a unidade deve receber apenas resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos domiciliares secos e recicláveis;
- os resíduos devem ser recebidos e segregados em locais pela sua origem e características similares e acondicionados separadamente em locais adequados;
- o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve ser efetuado de modo a impedir o acúmulo de água;

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo acompanhamento da gestão dos ecopontos, devendo elaborar relatórios mensais contendo:

- quantidade de resíduos recebidos mensalmente em cada um dos ecopontos;
- quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados.

Os ecopontos receberão somente:

- Resíduos recicláveis secos - papéis (jornais, revistas, envelopes, papelão, embalagens longa vida), plásticos (excetuando aqueles empregados como embalagens dos resíduos perigosos), metais e vidros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
Fls.: 1080
Visto: Y



- Resíduos de construção civil cuja descarga será limitada a 1m³/dia por CPF e placa de veículo;
- Resíduos volumosos tais como: móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira.
- Óleos de cozinha usados;
- Resíduo de poda, proveniente da manutenção de áreas verdes limitada à 1m³/dia por CPF e placa de veículo;
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes; e
- Pilhas e baterias

Equipe básica:

- 02 (dois) funcionários para cada ecoponto, um para cada jornada de trabalho.
- 04 (quatro) caçambas (tipo *brooks*), com capacidade até 5m³, para cada ecoponto.

3.11. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar a Estação de Transbordo para atendimento aos serviços de coleta nas regiões do Médio e Alto Madeira, até o Ano 01 da CONCESSÃO, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE, bem como obter os licenciamentos junto aos órgãos competentes, para que a sua operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente. Caso a área indicada não seja passível de licenciamento o PODER CONCEDENTE deverá indicar outra área.

Na escolha da tecnologia adotada a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os aspectos de uso e ocupação do solo e dos resíduos sólidos domiciliares, como volume e distância ao Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA.

Esses serviços serão executados no período diurno e, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos feriados civis e religiosos, e greve do sistema de segurança pública, não podendo ocorrer o acúmulo de resíduos por mais de 24 horas.

Nesta unidade será destinada parte dos resíduos sólidos de Classe IIA coletados nas sedes dos distritos do Município, de onde, posteriormente, serão carregados e transportados para o Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente licenciado, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

A Unidade de Transbordo deverá ser implantada com capacidade mínima de 2.000 t/mês, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE e ser estruturada de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes.

No dimensionamento das rampas de acesso e dos pátios de manobra deverão ser observados os raios de giro dos caminhões de coleta e das carretas. A localização da balança deverá ser escolhida de forma a evitar a formação de fila de espera na via pública.



Os locais de descarga deverão ser bem iluminados e com fechamento que permita a redução de ruídos e odores.

A recepção será composta por uma guarita para vigilância, fiscalização e controle da pesagem dos veículos coletores que chegam à unidade, através de sistema de pesagem e de determinação das taras das carretas. A balança rodoviária utilizada deverá possuir capacidade mínima de 60 toneladas e ser acompanhada de registrador automático.

Os caminhões compactadores deverão, preferencialmente, encaminhar os resíduos diretamente às carretas, mas deverá ser previsto, também, o carregamento destas através de pá carregadeira.

As construções deverão possibilitar o acesso dos caminhões compactadores, preferencialmente, em aclive até as áreas do transbordo e com declive para o acesso da área de carga das carretas, facilitando a descarga dos resíduos.

O vestiário e refeitório dos funcionários deverão ter área suficiente para acomodar a todos. Deverá ser prevista a construção de estacionamento para veículos pequenos de uso particular dos funcionários e veículos oficiais.

Nas construções deverão ser previstas, também, janelas para promover a iluminação e ventilação adequada. Nas áreas administrativas os caixilhos deverão ser de alumínio.

Todo caminhão coletor e/ou carreta com semirreboque que ingressar na unidade deverá ser pesado e registrado. O fluxo de veículos de carregamento só poderá aceitar os veículos do transbordo.

Para maior eficiência e segurança no tráfego de veículos a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os controles de tempo, velocidade, horário de transporte (ida e volta) dos veículos.

As carretas deverão possuir fecho automático para evitar o vazamento de líquidos de percolados durante o transporte até o destino final. Após o seu carregamento deverão ser totalmente cobertas, evitando-se que desprendam resíduos durante o percurso.

Os efluentes gerados deverão ser coletados pelo sistema de drenagem, armazenados em caixas de coleta de chorume e, posteriormente, enviados para tratamento em Estação de Tratamento de Efluentes, devidamente licenciada.

A unidade, implantada pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser por ela mantida em condições de higiene satisfatória atendendo plenamente às condicionantes ambientais impostas pelo órgão licenciador, devendo para tanto ser realizada a limpeza diária dos pátios de manobra e das áreas de carga e descarga de resíduos.

A vigilância das instalações de apoio, dos equipamentos e dos veículos será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
Fls.: 1082
Visto: 8



A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as passarelas móveis necessárias para as operações de colocação e retirada das lonas de cobertura dos veículos, tanto na origem quanto no destino do transporte.

Nenhum veículo poderá ser paralisado durante o período de operação por mais de 2 (duas) horas, devido a qualquer problema, sem sua imediata substituição.

Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar para via pública.

Havendo aumento do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo da população de atividade econômica poderá o PODER CONCEDENTE determinar à CONCESSIONÁRIA que aumente o número de viagens e, se necessário, o número de equipamentos de sua frota, assim como o pessoal, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

As marcas e os modelos dos veículos, que serão utilizados no serviço ficam a critério da CONCESSIONÁRIA.

Os veículos deverão dispor de sistema de comunicação que permita permanente contato entre o motorista e a administração da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de transporte de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites legais de peso de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases vigente no momento do cadastro do veículo junto ao PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outras atividades ou em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar primeiramente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.



A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro que atenda a idade limite.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

3.12. OPERAÇÃO E REORDENAMENTO DO ATERRO DO JIRAU

A CONCESSIONÁRIA será, tão somente responsável pelo fornecimento dos equipamentos e pessoal descritos abaixo neste tópico para o gerenciamento e operacionalização do Aterro do Jirau, até o início da operação da futura Estação de Transbordo do Alto Madeira, com previsão para o Ano 2 da CONCESSÃO.

Para a manutenção da vida útil remanescente do Aterro do Jirau, deverá a futura CONCESSIONÁRIA executar as obras para implantação de uma nova vala para disposição dos resíduos provenientes dos distritos do Médio e Alto Madeira, conforme projeto apresentado no Anexo 1.5. deste Projeto Básico.

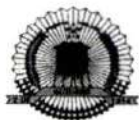
Na operação em vala, os resíduos serão descarregados diretamente na vala pelo veículo coletor, que deverá acessar cuidadosamente por uma rampa com 15% de inclinação máxima, em marcha a ré, com o auxílio de uma ajudante, o qual sinalizará o ponto de descarga ou, conforme as condições de estabilidade da vala, o caminhão coletor irá descarregar, de marcha a ré, perpendicularmente a vala.

A presença do trator de esteiras irá, além de rampear, espalhar, compactar e nivelar o resíduo na vala, reaterrando com material de cobertura estocado próximo a vala. A retroescavadeira e o caminhão basculante serão responsáveis pelo suprimento do material de cobertura.

Equipe Básica:

- 01 Trator de Esteiras CAT D4;
- 01 Retroescavadeira;
- 01 Caminhão Basculante de 6 m³;
- 01 Encarregado;
- 01 Motorista;
- 02 Operadores;
- 04 Agentes de Limpeza.

3.12.1. Reordenamento e Operação do Aterro do Jirau



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
1082
S.:
Sfno:



O reordenamento é um conjunto de técnicas e operações tendo em vista anular os efeitos nocivos, seja ao ser humano, seja ao restante da biota, de elementos tóxicos num determinado local.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o estudo e diagnóstico para reordenamento e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE para avaliação quanto à implantação deste empreendimento e execução destes serviços. O estudo e diagnóstico para reordenamento deverá contemplar no mínimo as seguintes atividades:

- a) Definição e identificação da área potencialmente contaminada;
- b) Elaborar uma avaliação preliminar;
- c) Fazer uma investigação confirmatória e detalhada para reordenamento;
- d) Elaborar a avaliação de risco; e
- e) Elaborar um projeto de reordenamento.

Na operação e manutenção da Estação de Transbordo prevista para o Alto Madeira deverá constar a amortização do investimento para reordenamento do Aterro do Jirau, que constará, dentre elas, as seguintes ações:

- Ausência de presença de catadores;
- Manutenção dos acessos internos e externos em perfeitas condições de trafegabilidade;
- Manutenção de estrutura de manutenção na área do empreendimento;
- Plantação de espécies nativas;
- Recondicionamento geométrico e cobertura final;
- Implantação de sistema para disciplinar as águas pluviais;
- Controle de emissão de odores;
- Realização de Investigações confirmatórias e projeto de remediação e encerramento do Aterro do Jirau.

As licitantes deverão prever, na formação da Contraprestação Pecuniária, recursos para o reordenamento do Aterro do Jirau. Os projetos para esses reordenamentos serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverão ser submetidos para aprovações do PODER CONCEDENTE, sendo definido, para equalização das propostas, o valor de R\$ 446.244,82 para reordenamento do Aterro do Jirau. Eventuais alterações dos valores previstos neste Projeto Básico serão assumidas pelo PODER CONCEDENTE ou devidamente reequilibradas no evento da revisão ordinária.



As áreas encerradas, após as devidas aprovações pelo Poder Concedente, serão devolvidas para o Município, que assumirá a responsabilidade da manutenção, tratamento de chorume das células do Aterro do Jirau, monitoramento dos efluentes e monitoramento geotécnico, e atividades de pós encerramento, que se dará no Ano 2 da CONCESSÃO.

3.13. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRANSBORDO NA REGIÃO DO BAIXO MADEIRA

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar três Estações de Transbordo para atendimento aos serviços de coleta nas regiões do Baixo Madeira, até o Ano 01 da CONCESSÃO, nas áreas a ser cedidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como obter os licenciamentos junto aos órgãos competentes, para que a sua operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente, nos distritos de Calama, São Carlos e Agro Villa Aliança. Caso a área indicada não seja passível de licenciamento o PODER CONCEDENTE deverá indicar outra área.

Nestas unidades serão destinados os resíduos sólidos de Classe IIA e dos resíduos de serviços de saúde coletados distintamente nas sedes dos distritos e Agro Villa do Município, de onde, posteriormente, serão carregados e transportados para o Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente licenciado, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

As Estações de Transbordo deverão ser estruturada de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes, dentre estas piso em concreto, recepção composta por uma guarita para fiscalização e controle e sanitários, almoxarifado, cercamento da área e iluminação, prevendo-se uma área de 300 m² para cada Estação de Transbordo.

Os efluentes eventualmente gerados deverão ser coletados pelo sistema de drenagem, armazenados em caixas de coleta.

As unidades deverão ser mantidas em condições de higiene satisfatória atendendo plenamente às condicionantes ambientais impostas pelo órgão licenciador, devendo para tanto ser realizada a limpeza diária das áreas de carga e descarga de resíduos.

As quantidades previstas para a implantação de uma Estação de Transbordo encontram-se expressadas no quadro a seguir.

Investimentos das ETR's

Área - responsabilidade do Poder Concedente
Concreto Fck 20 Mpa (base)
Aço CA-50 (60 kg x m3)
Alambrado com tela 15 x 5 cm
Edificação

3.14. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas



Licitação/SML/PVH
Fls.: 1083
Visto: 6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

O objetivo deste serviço é contribuir para a construção de uma sociedade sustentável, através de ações que estimulem e sensibilizem pessoas, grupos e instituições, com relação ao ambiente global e aos problemas a ele relacionados e em especial à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração e implementação do PLANO DE TRABALHO de Educação Ambiental, que divulgue, esclareça e oriente a população nas questões relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos, focando na não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Além disso, deve motivar a comunidade para se envolver ativamente na busca de soluções aos problemas ambientais, utilizando como meio palestras, campanhas, oficinas temáticas, teatros e panfletagens. Competirá exclusivamente ao PODER CONCEDENTE avaliar e aprovar o referido instrumento, que terá execução conjunta das equipes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todo o material didático, informativo e sua eventual vinculação em meios de divulgação, como rádio, jornais, televisão e sites, desde que previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

Equipe básica:

- 01 (um) Coordenador;
- 04 (quatro) agentes ambientais;
- 01 (um) veículo utilitário para transporte de pessoal e material;

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação do Centro de Educação Ambiental, até o Ano 3 da Concessão, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE, com o objetivo de divulgação das ações de Educação Ambiental e Conscientização Pública, contando com ambientes para exposições, apresentações, administração, sanitários, com todo mobiliário e equipamentos necessários, sendo prevista uma construção de cerca de 340 m².

O projeto a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser submetido para aprovação pelo PODER CONCEDENTE e pelos demais órgãos pertinentes, sob o ônus da CONCESSIONÁRIA.

4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONCESSIONÁRIA

Para um perfeito desempenho dos serviços é indispensável que a CONCESSIONÁRIA mantenha, dentro do perímetro do município, outras instalações necessárias, constituídas basicamente de:

- Portaria e escritórios administrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



- Refeitórios.
- Almoxarifado.
- Pátio de estacionamento e manobras.
- Oficina mecânica/borracharia.
- Rampa de lavagem e lubrificação de veículos.
- Vestiários/sanitários.
- Instalações para captação de esgoto doméstico e efluentes da lavagem.

Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e logradouros públicos do Município.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados e escritório para controle e planejamento das atividades.

A CONCESSIONÁRIA deverá também, dispor de instalações de apoio para atendimento do seu pessoal, que venha a contemplar espaço comum, dotado de iluminação e ventilação adequada com ambiente salubre, para eventual descanso dos funcionários, vestiário com armários para guarda de pertences, chuveiro, sanitários e depósito para guarda de material e ferramental, sendo fundamental a disponibilização de espaço definido para higienização dos mesmos. A área útil do alojamento deverá ser compatível ao quantitativo de funcionários e a distância média compatível com o deslocamento a ser realizado pelos funcionários.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter programa de controle permanente de vetores em suas instalações, em especial insetos, roedores e aves, bem como ruídos e odores.

5. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Os veículos do sistema de limpeza pública deverão ser adaptados às condições específicas e realidades locais, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, ao longo do contrato de concessão, as melhores tecnologias disponíveis com aplicação de novos equipamentos na busca contínua da melhoria da qualidade e maior eficiência dos serviços.

Será admitida a utilização de veículos de menor dimensão ou outro modelo de equipamento para atendimento de áreas com especificidades, desde que a CONCESSIONÁRIA demonstre que o uso desse equipamento é mais eficiente.

O caminhão coletor compactador para coleta domiciliar deverá ter, no mínimo, caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, compactação hidráulica com taxa de compactação, sinalizador traseiro tipo giroflex, sensores de presença traseiro para segurança dos coletores, montada em chassi de caminhão compatível e possuir sistema de rastreamento e monitoramento tipo GPS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PPH
Is.: 1084
It.: 8



O caminhão coletor compactador que será utilizado para a coleta mecanizada – containerizada –, além das condições estabelecidas no item anterior, deverá dispor de sistema hidráulico de basculamento de container.

As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante, respeitadas as exigências mínimas dos serviços executados e atendendo os parâmetros mínimos de qualidade de eficiência.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão durante a vigência do contrato, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal devido ao uso, ressaltando-se nessa exigência:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro;
- b) Estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura periódica do veículo e do equipamento.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção), e de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção, limpeza e reparos dos contêineres e das caçambas.

Os veículos deverão trazer nas partes frontais, portas laterais, laterais e traseiras das caçambas, indicações e textos a critério da municipalidade, cujos desenhos e padrões serão fornecidos na ocasião da execução contratual.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

A CONCESSIONÁRIA poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração de lixo. Estes deverão ser detalhadamente especificados.

O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do CONTRATO.

6. PESSOAL A SER CONTRATADO

Competirá a CONCESSIONÁRIA a admissão de motoristas, coletores, operadores de máquinas, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

O PODER CONCEDENTE terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao



bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o PODER CONCEDENTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONCESSIONÁRIA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da CONCESSIONÁRIA fazer catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

Cabe à CONCESSIONÁRIA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC) E UNIFORMES

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONCESSIONÁRIA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Edital sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

No decorrer da vigência contratual o MUNICÍPIO, através do seu órgão fiscalizador, diligenciará no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações.

A CONCESSIONÁRIA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

8. CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL

A Central de Controle Operacional (CCO), a ser implantado e operado de forma compartilhada entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, deverá concentrar dados relativos aos índices do IQD inerentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos executados no Município, contribuindo para sua gestão integrada, fornecendo relatórios para o PODER CONCEDENTE, implantada em local indicado pela CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar o local para instalação do aparelhamento de uso do PODER CONCEDENTE, que irá operar de forma compartilhada com a CONCESSIONÁRIA.



Licitação/SML/PVH
Fls.: 1089
Pág.: 8
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



A CCO terá sob sua responsabilidade a recepção, validação e análise dos dados gerados em campo, bem como a geração de relatórios e a programação do atendimento às demandas. A equipe técnica do PODER CONCEDENTE deverá ser treinada e capacitada, pela CONCESSIONÁRIA, para operar com todos os novos recursos tecnológicos, que permitirão acompanhar a evolução da qualidade das operações de campo, extraindo de forma confiável os indicadores dentro de um padrão mínimo de frequência de prestação dos serviços.

O sistema de monitoramento e controle deverá ser selecionado considerando a melhor tecnologia disponível no mercado para exercer a plena fiscalização dos serviços, que deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE. A estrutura mínima desse sistema deverá ser composta por:

- Rastreadores de veículos e equipamentos;
- Sistema para registro de demandas e tarefas pela equipe técnica;
- Sistema para registro de demandas pela população;
- Técnicos com conhecimento operacional; e
- Patrulhas para fiscalização dos serviços.

O acompanhamento permitirá que se extraiam índices estatísticos relevantes para o planejamento das atividades, tornando o processo interativo, gradativo e cada vez mais próximo da realidade.

Deverá, também, proporcionar a comprovação dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA para efeito de suas medições.

O sistema deverá contar com tecnologia de ponta baseada no uso da internet e em convênios com navegadores de alta performance, de forma a garantir a precisão necessária para os dados e informações gerados.

Além disso, o sistema permite o armazenamento dos dados obtidos por todo o período contratual, com capacidade adequada e acesso permitido a critério do PODER CONCEDENTE.

Esse armazenamento será feito através de relatórios, que conterão todas as informações operacionais, permitindo seu cruzamento para identificação de fatores de influência ou mesmo sua visualização sob a forma de gráficos para demonstração de tendências.

9. SAC – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Deverá ser criado um canal de atendimento às reclamações e sugestões dos usuários referentes aos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município. Pode ser via internet, telefone, ou outro tipo de acesso direto, que possa registrar o fato e gerar um protocolo para futuro retorno ou reincidência para checagem do PODER CONCEDENTE.



A prefeitura possui um telefone para denúncias: 153 ou 3041-6218; e uma página independente nas redes sociais: "Reclama Porto Velho", que poderá ser o mesmo ou não, desde que possa ter controle sistematizado para avaliações posteriores do grau de satisfação dos serviços de coleta urbana.

O SAC – Serviço de Atendimento ao Contribuinte deverá possibilitar que o PODER CONCEDENTE gerencie todas as informações relacionadas aos serviços prestados objetos do presente CONTRATO. O SAC deverá tratar as seguintes ocorrências:

- **Solicitação de Informações** sobre os serviços, para as quais deverão ser respondidos em um período de até 2 (duas) horas;
- **Sugestões** relativas à prestação dos serviços, bem como a sugestão de instalação e retirada de papeleiras e contêineres, que deverão ser recebidas, registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato;
- **Reclamações** referentes aos serviços regulares.

Todas as ocorrências deverão ser respondidas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, excetuando as situações descritas abaixo:

- Solicitações ou reclamações de serviços que não se encontram no escopo do CONTRATO;
- Solicitações de um serviço já solicitado pelo mesmo munícipe dentro do prazo determinado para o serviço;
- Reclamações ou solicitações comprovadamente infundadas, quando da averiguação das condições do local pela CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente documentadas, com foto, data e hora.

10. PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO

No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, podendo ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na forma do CONTRATO, deste Anexo e de sua PROPOSTA TÉCNICA, o PLANO DE TRABALHO operacional dos seguintes serviços:

- Coleta regular manual e mecanizada, e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares.
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Médio e Alto Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- Coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde.
- Educação Ambiental.



Licitação/SML/PVH
Fls.: 1086
Visto: Y

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



10. DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO

Encontram-se encartados neste Anexo os seguintes documentos, a título de informação, cabendo às LICITANTES, em sua pesquisa de campo, desenvolver as devidas alterações necessárias para elaboração de sua proposta.

- Anexo I.1. Planilha dos Quantitativos de Referência
- Anexo I.2. Mapa da Sede do Município de Porto Velho.
- Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos
- Anexo I.4. Relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde.
- Anexo I.5. Projeto Básico do Aterro do Jirau
- Anexo I.6. Cronograma dos Investimentos Reversíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH
-Is.: 1087
-isto: 1



ANEXO I.2. - MAPA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação
junto à Secretaria Municipal de Serviços Básicos ou no site
<https://sempog.portovelho.ro.gov.br/artigo/19421/instituicoes-municipais>)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO I.3. - PROJETO BÁSICO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação
junto à Secretaria Municipal de Serviços Básicos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação/SML/PVH

Nº: 1087

Objeto:



ANEXO I.4. - RELAÇÃO DOS PONTOS GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação junto à Secretaria Municipal de Serviços Básicos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO I.5. – PROJETO BÁSICO DO ATERRO DO JIRAU

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação
junto à Secretaria Municipal de Serviços Básicos)



Licitação/SML/PVH
Fls.: 1089
Visto: _____

Anexo I – Edital e seus anexos;
Anexo II – Proposta Econômica;
Anexo III – Contrato de Conta Garantia;
Anexo IV – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho;
Anexo V – Proposta Técnica;
Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas; e
Anexo VII – Estatuto Social da Concessionária.

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A Concessão está sujeita às disposições do presente Contrato e de seus Anexos, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, inclusive aqueles previstos na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, modificada pela Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A Concessão será regida pelas seguintes disposições legais e regulatórias:

- a) Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- c) Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- d) Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;
- e) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- f) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- g) Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015;
- h) Plano Municipal de Saneamento Básico de Porto Velho;
- i) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. As referências às normas aplicáveis à Concessão deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

CLÁUSULA 4ª – OBJETO DO CONTRATO

4.1. O objeto do Contrato consiste na delegação de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos Serviços, que compreendem os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho, precedidos de obra pública, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Ordem de Início	É a ordem emitida pela SEMUSB para início da Operação Definitiva, para a exploração pela Concessionária dos Serviços objeto do Contrato, observado o disposto no Edital e no Contrato.
Parte(s)	São o Município de Porto Velho, por meio da SEMUSB, e a Concessionária.
Poder Concedente:	É o Município de Porto Velho, representado pela SEMUSB.
Proposta Econômica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação, constante do Envelope nº 03 – Proposta Econômica.
Receitas Acessórias	São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.
Representante Credenciado	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os atos da Licitação perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições deste Edital.
Secretaria Municipal de Serviços Básicos ou SEMUSB	Secretaria Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho. São os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, precedidos de Obra, nos termos do Edital e do Contrato, especialmente do Anexo V do Contrato.
Sessão pública	Sessão pública para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.
Sociedade de propósito Específico (SPE)	de Sociedade constituída pela Adjudicatária como condição precedente à assinatura do Contrato, nos termos e condições definidos neste Edital.
Valor Estimado do Contrato	Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, trazido a valor presente.

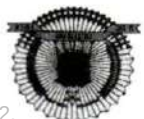
CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

Superintendência Municipal de Licitações
 Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
 CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO
 Telefone: (0xx68) 3901-3069/3639
 E-mail: comissoes-smf2017@gmail.com

Obra(s)	Atividade de engenharia referentes às obras civis necessárias à prestação dos Serviços, conforme Anexo V do Contrato.
Município	É o Município de Porto Velho.
Licitante	É a empresa que participa da Licitação.
Licitação	É a Concorrência Pública nº 003/2021, promovida pelo Município, voltada à seleção da melhor proposta para a execução do objeto da Concessão.
Indicadores de Qualidade e Desempenho ou IQD	São os indicadores constantes do Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho a serem apurados pela Entidade Reguladora a partir da Etapa de Operação Definitiva para fins de definição da Contraprestação Mensal Efetiva.
Garantia de Proposta	É a garantia a ser prestada pelas Licitantes, de forma a garantir a manutenção das Propostas por elas apresentadas nesta Licitação.
Garantia de Execução do Contrato	É a garantia prestada pela Concessionária, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.
Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas FGP/PVH ou	Fundo de natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio municipal, por meio de integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração, com objetivo de garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente no âmbito deste Contrato.
Financiamento	É a garantia prestada pela Concessionária, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.
Financiador	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do Contrato.
Envelopes	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 – Documentos de Credenciamento e Garantia da Proposta, Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação e Envelope nº 03 – Proposta Econômica.

pela análise e mensuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, conforme Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Mensal Efetiva	prestação dos Serviços, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
Contraprestação Mensal Máxima	Valor máximo devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.
Contrato ou Contrato de Concessão	Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Município, por meio da SEMUSB, e a Concessionária, que tem por objeto a concessão dos Serviços.
Contrato de Conta Garantia	Contrato celebrado entre as Partes e o Agente de Pagamento e Garantia para a criação e manutenção de Conta Garantia, de titularidade do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP/PVH.
Controlada	Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.
Controladora	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
Controle	Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
Documentos de Habilitação	São os documentos destinados a comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das Licitantes, de acordo com este Edital.
DOM	Diário Oficial do Município de Porto Velho.
Edital	É o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 003/2021 e seus Anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.
Entidade Reguladora	Entidade a ser nomeada pelo Poder Concedente para fins de fiscalização e regulação do Contrato, responsável também



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Licitação/SML/PVH

Fls.: 1091
Visto: 8

Adjudicatária	É a empresa que venceu a Licitação à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato de Concessão com o Município Licitante.
Agente Pagamentos	de Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos desse Contrato e do Contrato de Garantia.
Anexos	Conjunto de documentos ao presente Edital de Concorrência Pública nº 003/2021, fazendo dele parte integrante.
Bens Reversíveis	Todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços compreendidos no Objeto da Concessão – com exceção da frota -, a serem incluídos no Inventário de Bens Reversíveis.
Caso Fortuito e Força Maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos humanos; Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos da natureza.
Comissão Licitação	de É a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº [●], designada para promoção e execução da Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.
Comitê Técnico	Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.
Concessão Concessão Administrativa	ou É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.
Concessionária	É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Adjudicatária nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o Contrato.
Contraprestação	Valor devido mensalmente à Concessionária em razão da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



[●], Sr(a). [●], portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [●] e inscrito no CPF/MF sob n.º [●] e, de outro lado, na qualidade de Concessionária, [●], sociedade por ações, com sede em [●], Estado de [●], na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com seus atos constitutivos arquivados na [●], sob NIRE nº [●], neste ato devidamente representada pelo(s) seu(s) [●], Srs. [●], [●] denominada simplesmente Concessionária;

Poder Concedente e Concessionária doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE

(i) O Poder Concedente decidiu atribuir à iniciativa privada os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, obedecendo as normas técnicas pertinentes e os critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos.

(ii) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o Poder Concedente, de acordo com sua competência, realizou licitação, na modalidade de concorrência (conforme definido abaixo), cujo objeto foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com ato da Comissão de Licitação, aprovado pelo Decreto nº [●];

Assim, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste Contrato, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados.

1.1.1. Nos casos de divergências que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos relacionados ao Edital de Licitação e este Contrato, prevalecerá o disposto neste Contrato.

1.2. Nos casos de divergência entre as disposições do Contrato e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições do Contrato. Nos casos de divergência entre Anexos posteriormente agregados ao Contrato, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.1. As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.3. Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, com as iniciais grafadas em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:



Licitação/SML/PVH
Fls.: 1032
Visto: Y

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato N.º [●]
CONCORRÊNCIA N.º 003/2021
PROCESSO N.º 10.00289-000/2021

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E A [●].**

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB, com sede na Rua Dom Pedro II, 826, Centro, Porto Velho - RO, denominada simplesmente Poder Concedente, neste ato, representada pelo

Superintendência Municipal de Licitações
Av. Carlos Gomes, n.º 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO
Telefones: (0xx69) 3401-3069/3639
E-mail: comissoes.sml2017@gmail.com

TABELA DE PESOS

ITEM	PESO	SUBITEM	PESO PARCIA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL
8.1. Coleta, Manual e Mecanizada, e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e das Feiras Livres e Mercados Públicos	3	8.1.1.	0,50		
		8.1.2.	0,50		
		8.1.3.	0,75		
		8.1.4.	0,75		
		8.1.5.	0,50		
8.2. Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos dos Distritos do Alto Madeira	1	8.2.1.	0,50		
		8.2.2.	0,50		
8.3. Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos dos Distritos do Baixo Madeira	1	8.3.1.	0,50		
		8.3.2.	0,50		
8.4. Plano de Implantação e Operação da Central de Tratamento de Resíduos	3	8.4.1.	1,00		
		8.4.2.	1,00		
		8.4.3.	1,00		
8.5. Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde	1	8.5.1.	0,25		
		8.5.2.	0,25		
		8.5.3.	0,25		
		8.5.4.	0,25		
8.6. Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Transbordo e Transporte dos Resíduos para Destinação Final	1	8.6.1.	0,30		
		8.6.2.	0,20		
		8.6.3.	0,20		
		8.6.4.	0,30		
TOTAL	10	-	10,00	-	

11.1. A Tabela de Pesos atribuída a cada serviço exigido na Proposta Técnica foi formulada com fundamento nos seguintes quesitos:

- a) Grau de complexidade dos serviços, neste caso para os serviços solicitados nos itens 8.1. e 8.4., bem como em função da sensibilidade dessas atividades na formação da Contraprestação Pecuniária.
- b) Abrangência dos serviços que serão monitorados através do sistema de rastreamento e monitoramento para aferição dos indicadores de desempenho da CONCESSIONÁRIA, neste caso para os serviços solicitados nos itens 8.1., 8.2., 8.3., 8.5. e 8.6.

12. Serão consideradas qualificadas para continuidade no certame as Propostas Técnicas que obtiverem a pontuação maior ou igual 7,0 (sete). A proposta que receber nota 0 (zero) em algum dos subitens analisados, independentemente de sua pontuação final, será considerada desqualificada para continuidade no certame.

12.1. Estabeleceu-se a pontuação de corte das Propostas Técnicas acima citada em face da característica do objeto do certame que, por tratar-se de serviço público de natureza contínua e de alto impacto na saúde pública e na salubridade ambiental, além de que, através dos Planos de Trabalhos apresentados na Proposta Técnica a Licitante vencedora deverá assumir os serviços e operar conforme o planejamento, dimensionamento dos recursos e equipamentos e metodologia propostas, o Município definiu como 70% dos pontos atribuídos como o mínimo necessário para garantir a performance da futura CONCESSIONÁRIA.

Licitação/SML/PVH
Fls.: 1033
Visto: y

disposto nos subitens 9.1, 9.2 ou 9.3, qualquer deles, sendo atendido plenamente pela LICITANTE ao menos um destes quesitos (9.1, 9.2 ou 9.3);

10.3. Um item será classificado como NÃO ATENDE e receberá a nota "multiplicador 0" quando a proposta, no que concerne a este item, não atender ao disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, todos eles.

10.4. Um item será classificado como ATENDE e receberá a nota "multiplicador 01" quando a proposta for considerada completa, considerando-se o disposto nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3, em especial aos seguintes quesitos objetivos:

- a) Apresentar devidamente os locais de intervenção e programação da coleta de resíduos domiciliares através dos equipamentos convencionais e alternativos de coleta, quando for o caso;
- b) Considerar as condições urbanas do Município de Porto Velho notadamente, o sentido de tráfego, vias pavimentadas, intensidade de trânsito, densidade demográfica, entre outras;
- c) Compatibilidade das programações dos serviços com as condições urbanas do município, dos itinerários gráficos com os memoriais descritivos;
- d) Compatibilidade dos setores propostos com as guarnições dimensionadas;
- e) Dimensionamento dos equipamentos compatível com a demanda de serviço, bem como o atendimento às regulamentações de trânsito;
- f) Atendimento ao Cronograma dos investimentos reversíveis.

11. Considerado o disposto acima, serão adotados os seguintes critérios objetivos para a pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS: